



DEPARTAMENTO DE DIREITO
DOUTORAMENTO EM DIREITO
ESPECIALIZAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICO-POLÍTICAS

**A DEMOCRACIA MOÇAMBICANA:
CONSTRUÇÃO, DESAFIOS E PERSPETIVAS**

Tese apresentada à Universidade Autónoma de Lisboa para obtenção do grau de Doutor em Direito, na especialidade Ciências Jurídico-Políticas, sob orientação científica do Prof. Doutor Jorge Cláudio de Bacelar Gouveia e do Prof. Doutor Diogo Paredes Leite de Campos.

HAMILTON SARTO SERRA DE CARVALHO
LISBOA, AGOSTO DE 2017

In Memoriam do meu Pai

Dedicatória

*Ao Povo Moçambicano e ao Sr. Prof. Doutor JORGE BACELAR GOUVEIA por se ter juntado (de corpo e alma) com amor (...) e dedicação a este meu grande povo!
Ao Sr. Prof. Doutor DIOGO LEITE DE CAMPOS pela sua luz (...) e sabedoria!
À memória do Sr. Prof. Doutor Gilles Cistac, por todas as orientações preliminares (...)!*

1887-2016 – Quase Dois séculos depois, a história se repete...!

*“Para a ADORADA REPÚBLICA sob cujas leis iguais sou tornado igual a qualquer homem, embora me seja negada a igualdade pela minha terra nativa, DEDICO ESTA OBRA com uma intensidade de gratidão e admiração que o cidadão nativo não pode sentir nem compreender”. Andrew Carnegie, *Triumphant Democracy: Fifty Years’ March of the Republic*, 1887.*

O Universo e a Estupidez Humana!

“Só há duas coisas infinitas: o Universo e a Estupidez Humana, mas não estou muito seguro da primeira. Da segunda pode-se observar como nos destruímos só para demonstrar quem pode mais”. Albert Einstein.

O Sentido da Vida!

“Não fazes ideia o trabalho que me deu chegar pobre até ao fim da vida”. Paiva Couceiro.

“Não fortalecerás os fracos, por enfraqueceres os fortes. Não ajudarás os assalariados, se arruinares aquele que os paga. Não estimularás a fraternidade, se alimentares o ódio”. Abraham Lincoln.

Menino Gordo!

“Menino gordo comprou um balão e assoprou. Assoprou, assoprou com força o balão amarelo. Menino gordo assoprou, assoprou, assoprou o balão inchou, inchou e rebentou! Meninos magros apanharam os restos e fizeram balõezinhos” José Craveirinha.

Mãe-África!

*“África é o Continente mais pobre do mundo e também, o mais rico. Pese embora concentre apenas 2% do PIB mundial, ela alberga 15% das reservas de petróleo, 40% do ouro e 80% da platina. A nível de subsolo, jaz um terço das reservas minerais do planeta. Todavia, o que podia constituir a salvação do Continente é, pelo contrário, uma maldição”. Tom Burgis – *A Pilhagem de África*.*

“Postergar a Justiça-constitucional e/ou a Justiça-democrática é denegar a Democracia-constitucional pluralista planetária”. Hamilton S. S. de Carvalho.

Agradecimento pessoal e institucional

À minha querida mãe:
Fátima Serra de Carvalho (e aos meus Avós),
Aos meus amados filhos:
Giorgia de Carvalho e Lyam Raúl de Carvalho (e suas mães),
Ao meu amado mano João (por tudo);
Ao Virgílio (pela constância académica),
Ao Mário, Raúl e Jorge,
As minhas manas Elsa (Nana) e Fátima (Ju),
Ao excelentíssimo Sr. Prof. Doutor Jorge Bacelar Gouveia,
Ao excelentíssimo Sr. Prof. Doutor Diogo Leite de Campos,
À memória do excelentíssimo Sr. Prof. Doutor Gilles Cistac,
À Universidade Autónoma de Lisboa (UAL)
na pessoa do Sr. Magnífico Reitor, Prof. Doutor José Amado da Silva,
Ao corpo docente do departamento de direito da UAL,
Representado pelo seu Diretor, Prof. Doutor Pedro Trovão do Rosário,
Ao Presidente da Comissão Científica do Departamento de Direito,
o Prof. Doutor Armindo Saraiva Matias,
À Sr^a. Ministra da Administração Interna de Portugal,
Excelência Profa. Doutora Maria Constança U. de Sousa,
À Sr^a. Dra. Cecília Dias, Dra. Luisa Ferreirinho e Dra. Noémi Nunes Nóbrega,
Ao Prof. Doutor José Noronha Rodrigues,
Aos Profs. Doutores Francisco Coutinho e Nuno Piçarra,
A Profa. Doutora Zamira de Assis, e ao Ao Prof. Doutor Fernando Horta Tavares,
À Universidade São Tomás de Moçambique (USTM),
na pessoa do Magnífico Reitor, Prof. Doutor Joseph Wamala,
Ao Sr. Professor, Dr. Joaquim Vaz e ao Prof. Mestre Jochua Baloi,
Ao Dr. Pe. Max e ao Sr. Prof. Doutor Frei Pedrito Cambrão,
Ao Instituto Superior de Ciências e Tecnologias de Moçambique (ISCTEM)
na pessoa do Magnífico Reitor, Prof. Doutor João Leopoldo da Costa,
Ao Prof. Doutor Henriques José Henriques e ao Prof. Doutor Gildo Espada,
Ao Semanário Canal de Moçambique,
na pessoa do Sr. Fernando Veloso e Matias Guente (Diretor e editor executivo),
Aos meus alunos, colegas, amigos (físicos e virtuais), parentes e estimados leitores,
As filhas da Caridade (irmãs da Congregação São Vicente de Paulo de Matundo/Matola),
Ao Povo Moçambicano, meu grande povo!

Lista de Abreviaturas, Siglas e Acrónimos

I) Atos Normativos e Jurisprudenciais

ac. – acórdão.

al. – alínea.

art. – artigo.

CRPM – Constituição da República Popular de Moçambique de 1975 – Aprovada pelo Comité Central da FRELIMO em 20 de junho de 1975, posteriormente alterada por diversas vezes.

CRM1990 – Constituição da República de Moçambique de 1990 – Aprovada pela Assembleia Popular em 2 de novembro de 1990, e posteriormente alterada.

CRM – Constituição da República de Moçambique de 2004 – Aprovada em 16 de novembro de 2004, e alterada pela L n.º 26/2007, de 16 de novembro.

CRP – Constituição da República Portuguesa – Aprovada em 2 de abril de 1976, constando a versão atual do anexo à LC n.º 1/2005, de 12 de agosto, que consubstancia a sua 7ª revisão.

CADHP81 – Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos – de 1981.

CADEG – Carta Africana Sobre Democracia, Eleições e Governação – adotada pela oitava sessão ordinária da conferência, realizada em Adis Abeba, Etiópia, a 30 de janeiro de 2007.

CC – Código Civil – Aprovado pelo DL n.º 47 344, de 25 de novembro de 1966, aplicável a Moçambique pela Portaria n.º 22 869, de 4 de setembro de 1967, e atualizado pelo DL n.º 3/2006, de 23 de agosto.

CNU – Carta da Organização das Nações Unidas – Assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945.

CNUDM – Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar – Assinada em Montego Bay, em 10 de dezembro de 1982.

CP – Código Penal – Lei n.º 35/2014, de 31 de dezembro.

CPC – Código de Processo Civil – Aprovado pelo DL n.º 44 129, de 28 de dezembro de 1961, com alterações posteriores, e extensível a Moçambique pela Portaria n.º 19 305, de 30 de julho de 1962.

CPP – Código do Processo Penal – Aprovado pelo DL n.º 16 489, de 15 de fevereiro de 1929, com alterações posteriores, aplicável a Moçambique pelo D n.º 19 271, de 24 de janeiro de 1931, com alterações posteriores.

D – decreto.

DDHC – Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão – Aprovada em 26 de agosto de 1789.

DL – Decreto-lei.

DM – Diploma ministerial.

DP – Decreto presidencial.

DUDH – Declaração Universal dos Direitos do Homem – Aprovada pela Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas n.º 217-A (III), em 10 de dezembro de 1948.

ED – Estatuto do Deputado – L n.º 31/2014, de 30 de dezembro.

EMJ – Estatuto dos Magistrados Judiciais – L n.º 7/2009, de 11 de março, alterada pela L n.º 3/2011, de 11 de janeiro.

EMSISE – Estatuto dos Membros do Serviço de Informações e Segurança do Estado – L n.º 13/2012, de 8 de fevereiro.

ETIJ – Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça – tratado anexo à Carta das Nações Unidas.

L – Lei.

LACM – Lei da Arbitragem, Conciliação e Mediação – L n. 11/99, de 8 de julho

LAL – Lei das Autarquias Locais – L n.º 2/97, de 18 de fevereiro, alterada pela L n.º 15/2007, de 27 de junho, pela L n.º 1/2008, de 16 de janeiro, e pela L n.º 18/2009, de 10 de setembro.

LBGOFAP – Lei das Bases Gerais da Organização e Funcionamento da Administração Pública – L n.º 7/2012, de 8 de fevereiro.

LCAFFA – Lei do Contencioso Administrativo, Financeiro, Fiscal e Aduaneiro – L n.º 24/2013, de 1 de novembro.

LCE – Lei do Conselho do Estado – L n.º 5/2005, de 1 de dezembro.

LCNDS – Lei do Conselho Nacional de Defesa e Segurança – L n.º 8/96, de 6 de julho.

LCSMJA – Lei do Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa – L n.º 23/2013, de 1 de novembro.

LDDPR – Lei dos Direitos e Deveres do Presidente da República – L n.º 21/92, de 31 de dezembro, alterada pela L n.º 32/2014, de 30 de dezembro.

LDI – Lei do Direito à Informação – L n.º 34/2014, de 31 de dezembro.

LDNFA – Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas – L n.º 18/97, de 1 de outubro.

LEG – Lei das Eleições Gerais para o Presidente da República e para os deputados da Assembleia da República – L n.º 8/2013, de 27 de fevereiro, alterada pela L n.º 12/2014, de 23 de abril.

LETMOAL – Lei do Estatuto dos titulares e Membros dos Órgãos das Autarquias Locais – L n.º 9/97, de 31 de maio, alterada pela L n.º 21/2007, de 1 de agosto.

LN – Lei da Nacionalidade – L de 1975, alterada pela L n.º 2/82, de 6 de abril, e pela L n.º 16/87, de 21 de dezembro.

LOAR – Lei Orgânica da Assembleia da República – L n.º 13/2013, de 12 de agosto.

LOCC – Lei Orgânica do Conselho Constitucional – L n.º 6/2006, de 2 de agosto, alterada pela L n.º 5/2008, de 9 de julho, e pela L n.º 16/2012, de 14 de agosto.

LOJ – Lei Orgânica Judiciária – L n.º 24/2007, de 20 de agosto.

LOLE – Lei dos Órgãos Locais do Estado – L n.º 8/2003, de 19 de maio, alterada pela L n.º 11/2012, de 8 de fevereiro.

LOMP – Lei Orgânica do Ministério Público – L n.º 22/2007, de 1 de agosto, alterada pela L n.º 14/2012, de 8 de dezembro.

LPA – Lei do Procedimento Administrativo – L n.º 14/2011, de 10 de agosto.

LPDS – Lei da Política de Defesa e Segurança – L n.º 17/97, de 1 de outubro.

LPJ – Lei do Provedor da Justiça – L n.º 7/2006, de 16 de agosto.

LPP – Lei dos Partidos Políticos – L n.º 7/91, de 23 de janeiro, alterada pela L n.º 14/92, de 14 de outubro.

LPPu – Lei da Proibição Pública – L n.º 16/2012, de 14 de agosto.

LPRM – Lei da Polícia da República de Moçambique – L n.º 16/2013, de 12 de agosto.

LSC – Lei do Serviço Cívico – L n.º 16/2009, de 10 de setembro.

LSISE – Lei do Serviço de Informações e Segurança do Estado – L n.º 12/2012, de 8 de fevereiro.

LSM – Lei do Serviço Militar – L n.º 32/2009, de 25 de novembro.

LTA – Lei da Tutela Administrativa – L n.º 7/97, de 31 de maio, alterada pela L n.º 6/2007, de 9 de fevereiro.

LTC – Lei dos Tribunais Comunitários – Lei n.º 4/92, de 6 de maio.

LVL – Lei da *Vacatio Legis* – L n.º 6/2003, de 18 de abril.

PIDCP66 – Pacto Internacional sobre os direitos Cívicos e Políticos – de 1966.

RAR – Regimento da Assembleia da República – L n.º 17/2013, de 12 de agosto, alterado pela L n.º 1/2015, de 27 de fevereiro.

II) Órgãos, Instituições do Estado e Outros.

FADM – Forças Armadas de Defesa de Moçambique.

PRM – Polícia da República de Moçambique.

SISE – Serviço de Informações e Segurança do Estado.

TIJ – Tribunal Internacional de Justiça.

TPI – Tribunal Penal Internacional.

III) – Partidos Políticos e Coligações que existiram e existem em Moçambique: (*) indica os quatro partidos políticos que concorreram nas eleições das assembleias provinciais (2009).

ADACD – Coligação de Aliança dos Antigos Combatentes.

ALIMO – Partido Aliança Independente de Moçambique.

CUE – Coligação União Eleitoral.

ECOLOGISTA - o MT – Partido Ecologista Movimento da Terra.

FRELIMO – Frente de Libertação de Moçambique (*).

MDM – Partido do Movimento Democrático de Moçambique (*).

MPD – Partido Movimento Patriótico para a Democracia.

PANAOC – Partido Nacional de Operários e Camponeses.

PARENA – Partido de Reconciliação Nacional.

PAZS – Partido de Solidariedade e Liberdade.

PDD – Partido para a Paz, Democracia e Desenvolvimento (*).

PLD – Partido de Liberdade e Desenvolvimento.

PPD – Partido Popular dos Democratas.

PT – Partido Trabalhista.

PRDS – Partido Reconciliação Democrática de Reunião Social.

PVM – Partido os Verdes de Moçambique.

RENAMO – Resistência Nacional Moçambicana (*).

UDM – Partido União Democrata de Moçambique.

UM – Partido União para Mudança.

UDENAMO – União Democrática Nacional de Moçambique.

UNAMI – União Africana de Moçambique Independente.

IV) *Publicações periódicas, Jornais Oficiais, Revistas, Enciclopédias, Coletâneas, Obras Coletivas e Recolhas de Jurisprudência*

BR – Boletim da República (Jornal oficial da República de Moçambique).

OD – O Direito.

RDdE – Revista de Direito do Estado.

RDeS – Revista de Direito e Segurança.

RDP – Revista de Direito Público (1ª Série).

ReDiLP – Revista do Direito de Língua Portuguesa.

ReDiP – Revista do Direito Público (Nova Série).

RFDUAN – Revista da Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto.

RFDUFMG – Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais.

RFDUL – Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

FRDUNL – Revista da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

RJ – Revista Jurídica da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa.

RJFDUEM – Revista Jurídica da Faculdade de Direito da Universidade Eduardo Mondlane.

RLAD – Revista Luso-Africana de Direito.

RLJ – Revista de Legislação e Jurisprudência.

ROA – Revista da Ordem dos Advogados (Portugal).

ROAM – Revista da Ordem dos Advogados de Moçambique.

CANALMOZ – Semanário Canal de Moçambique.

SAVANA – Semanário.

NOTÍCIAS – Diário de notícias de Moçambique.

V) Outras Abreviaturas, Siglas e Acrónimos

AAVV – Autores Vários.

ANC – Congresso Nacional Africano.

BM – Banco Mundial.

CAME – Conselho de Ajuda Mútua Económico.

CEAO – Comunidade Económica da África Ocidental.

CPLP – Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

Cfr. – confrontar.

Coord. – Coordenação.

CIP – Centro de Integridade Pública.

Dir. – direção.

Ed. – edição.

Etc. – etecetera.

EUA – Estados Unidos da América.

ESEG – Escola Superior de Economia e Gestão.

FMI – Fundo Monetário Internacional.

IESE – Instituto de Estudos Sociais e Económicos.

ISGECOF – Instituto Superior de Gestão, Comércio e Finanças.

ISCTEM – Instituto Superior de Ciências e Tecnologias de Moçambique.

IFI – Instituições Financeiras Internacionais.

IGEPE – Instituto de Gestão das Participações do Estado.

IIAM – Instituto de Investigação Agrária de Moçambique.

INS – Instituto Nacional de Saúde.

MADER – Ministério de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

MJACR – Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.

MERCOSUL – Mercado Comum do Sul.

MIC – Ministério da Indústria e Comércio.

MIREM – Ministério dos Recursos Minerais.

MISAU – Ministério da Saúde.

MFA – Movimento das Forças Armadas.

MOE – Missão de Observação Eleitoral

MOE UE – Missão de Observação Eleitoral da União Europeia.

MPLA – Movimento Popular de Libertação de Angola.

Nt. – nota.

n.º – número.

NATO/OTN – Organização do Tratado do Atlântico Norte.

Org. – organização.

OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico.

ONU – Organização das Nações Unidas.

ONUMOZ – Operação das Nações Unidas em Moçambique.

OUA – Organização da Unidade Africana.

PARPA – Programa de Ação para a Redução da Pobreza Absoluta.

PRE – Programa de Reabilitação Económica.

PRES – Programa de Reabilitação Económica e Social

P(p). – página(s)

Ss – parágrafo.

Passim – aqui e acolá.

Proc. – processo.

Rec. – recurso,

S – Série.

S(s). – seguinte(s).

s.d. – sem data.

s.l. – sem local.

Sep. – separata.

Sup. – suplemento.

SACU – União Aduaneira da África Austral.

SADCC – Conferência de Coordenação para o Desenvolvimento da África Austral.

SADC – Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral.

t. – tomo

UA – União Africana.

UE – União Europeia

UEM – União Europeia Monetária.

UNITA – União Nacional para a Independência Total de Angola.

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância.

URSS – União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

USTM – Universidade São Tomás de Moçambique.

UEM – Universidade Eduardo Mondlane.

UCM – Universidade Católica de Moçambique.

UP – Universidade Pedagógica.

v. – vide.

v.g. – verbi gratia.

Vs – versus.

Vol(s). – volume(s).

ZPCAS – Zona de Paz e Cooperação do Atlântico Sul.

Resumo Geral

A presente investigação, cujo título é: “*A Democracia Moçambicana: Construção, Desafios e Perspetivas*” – corresponde a uma pesquisa no âmbito do programa de doutoramento em direito na especialidade, ciências jurídico-políticas – conducente ao grau de Doutor em Direito. No cômputo geral, a pesquisa visa analisar o sistema político de *democracia constitucional* – vigente no ordenamento jurídico-constitucional moçambicano. Portanto, o seu plano de estudo foi concebido numa base de simples entendimento, a saber: (i) o volume I, integra uma *abordagem no geral*; (ii) o volume II, outra *abordagem no específico*. Com efeito, respeitando o sentido de «resumo», estas duas grandes componentes de democracia-constitucional a investigar, circunscrever-se-ão, nos seguintes termos:

Volume I. Do Geral – analiso e reavalio a democracia-constitucional no geral a partir de três chaves-mestra: Estado, Sociedade e Poder, isto é, da sua correlação desde o realismo clássico ao contemporâneo como seja: vida e morte da democracia atendendo diversificados contextos (a democracia-constitucional na América, na Europa, na África) e as bases que a solidificaram (*sua internacionalização*) para uma justa compreensão do fenómeno democrático-constitucional atual;

Volume II. Do Especial – procuro analisar e demonstrar a qualidade da democracia-constitucional moçambicana em particular – num quadro político, económico (...) e jurídico-constitucional, em que retomarei sua *construção político-constitucional* formal e material (constitucionalismo moçambicano vigente na I, II e “III República”); identificarei seus principais *desafios* (políticos, jurídicos, económicos e (...)) onde (em última análise) procurarei ensaiar *perspetivas* democráticas possíveis àquela realidade específica, conducentes a uma maior consolidação do sistema político democrático-constitucional moçambicano (...) e ao desenvolvimento societário-humano na medida em que tento resgatar o realismo clássico que vai desde a transformação do poder à colaboração, numa base racional e responsável com o compromisso global. Nestes termos e nos demais da tese propõe-se (para os I, II e III ciclos de ensino superior) uma componente pedagógica que visa instruir (para algumas fases) e noutras (aprofundar) a temática inerente a construção, desafios e perspetivas da democracia-constitucional Moçambicana.

Palavras-chave: Estado Constitucional liberal; Democracia-Constitucional Moçambicana; Estado de Direito; Globalização-democrática.

Abstract

The present research, whose title is “*Democracy Mozambique: Construction, Challenges and Perspectives*” - corresponds to a research in the scope of the doctoral program in specialty law, legal and political sciences - leading to the degree of Doctor of Laws. In general, the research aims to analyze the political system of democracy-constitutional - in force in Mozambican legal-constitutional order. Therefore, your study plan was designed on a basis of simple understanding, namely: (i) the volume I, integrates a general approach; (ii) the volume II, another non-specific approach. In fact, respecting the meaning of “summary”, these two-great components of democracy-constitutional to investigate will be circumscribed in the following terms:

Volume I. From the General - I analyze and re-evaluate the democracy constitutional in general from three key-masters: State, Society and Power, that is, from its correlation from classic realism to contemporary as: life and death of democracy serving diversified Contexts (democracy-constitutional in America, Europe, Africa) and the foundations that solidified it (its internationalization) for a just understanding of the current democratic-constitutional phenomenon;

Volume II. From the Special - I seek to analyze and demonstrate the quality of Mozambican democracy-constitutional in particular - within a political, economic (...) and legal-constitutional framework, in which I will return to its formal and material constitutional-political construction (Mozambican constitutionalism in force in I, II and “III Republic”); To identify its main challenges (political, legal, economic and ...) where (in the last analysis) I will try to rehearse democratic perspectives possible to that specific reality, leading to a greater consolidation of the Mozambican democratic-constitutional political system ... and to the societal- Human in that I try to rescue the classic realism that goes from the transformation of power to collaboration, on a rational and responsible basis with the global commitment. In these terms and in the others of the thesis it is proposed (for the I, II and III cycles of higher education) a pedagogical component that aims to instruct (for some faces) and others (to deepen) the inherent theme of the construction, challenges and perspectives of democracy Of the Mozambican constitution.

Keywords: *Liberal Constitutional State; Democracy-Constitutional Mozambican; Rule of law; Globalization-democratic.*

Índice Geral

Dedicatória.....	iv
Agradecimento pessoal e institucional.....	vi
Lista de Abreviaturas, Siglas e Acrónimos.....	vii
Resumo Geral.....	xv
Abstract.....	xvi
I – Introdução (breve contextualização).....	01
II – O Tema da Dissertação (enquadramento e sua pertinência).....	02
III – Apresentação geral da estrutura do objeto da dissertação (índice e conteúdos).....	04
IV – Desenvolvimento dos Conteúdos da Investigação.....	06
V – Razões da Investigação (“estado da arte”).....	14
VI – Metodologia a ser usada.....	16

VOLUME I. DO GERAL

A DEMOCRACIA NA GENERALIDADE.....	19
Introdução a Análise da «Democracia-Constitucional Global».....	19
GRUPO I – ESTADO, SOCIEDADE POLÍTICA E SISTEMAS POLÍTICOS.....	20
Parte I – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES SOBRE ESTADO, SOCIEDADE E PODER POLÍTICO.....	21
Introdução.....	22
CAPÍTULO I. A Formação do Estado.....	23
1. Origem, natureza e (metamorfoses) do Estado.....	23
2. Processos de formação do Estado.....	27
3. Os Caminhos do Estado na Teoria Política Moderna: Visão Positiva e Negativa sobre o Estado.....	28
3.1. Os tipos históricos de Estado.....	28
3.2. O Estado moderno. O Estado estamental. O Estado absoluto. O Estado de polícia. O Estado constitucional, representativo ou de direito.....	31
3.3. O Estado Constitucional. O Estado de Direito Liberal. O Estado Social de Direito. O Estado Totalitário.....	33
4. As Formas de Estado (Unitários, Complexos e Outras formas).....	36
4.1. O Estado unitário: o Estado unitário centralizado e o Estado unitário regional.....	37

4.2. O Estado complexo: A união real, as federações, as modalidades contemporâneas de associação de Estados (as organizações supranacionais).....	39
CAPÍTULO II. Sociedade política e poder político (Razão Pública do Estado).....	43
1. A Ciência Política e o Direito Constitucional – os vetores da Sociedade e do Poder.....	43
2. A Questão do Poder, dos Regimes políticos, Sistemas de Governo e Partidos Políticos	45
2.1. O Pensamento Político Clássico (Revisitado): Do Poder Social ao Poder Político.....	45
3. O Poder Político Estadual, Infraestadual e Supraestadual.....	47
3.1. A Questão cerne da Legalidade e Legitimidade dos Governantes.....	47
3.1.1. Da Legalidade à Legitimidade ou Autoridade Política institucional dos Governantes.....	48
4. A Organização do Poder Político do Estado.....	50
4.1. O Estado como Pessoa Coletiva e os Órgãos do Estado.....	50
5. Formas de designação dos titulares dos órgãos do poder político do Estado.....	55
CAPÍTULO III. Formação do poder em autocracia: Da Autocracia à Democracia.....	59
1. Do Realismo Clássico (Autocracia) ao Contemporâneo (Democracia).....	60
1.1. A História das Ideias Políticas (Revista).....	60
2. Dos regimes políticos.....	115
3. Sistemas de governo vigentes.....	120
4. Partidos políticos: Tipologias, funções e sistema de partidos.....	128
Conclusões.....	136
SECÇÃO (I) Do Estado: Do Estado Coletivo ao “Estado Privatizado”?.....	136
SECÇÃO (II) Do Estado político-religioso à sociedade político-religiosa moderna.....	139
A) A Religião Civil do Estado: O estágio do princípio da laicidade (“DEUS”, Religião e Estado como estudo de caso).....	139
B) Da laicidade Democrática “defeituosa” à “crise do Deus” de Jesus de Nazaré: As cláusulas socioculturais da religião como futuro de Deus?.....	142
SECÇÃO (III) – A formação do poder político: do realismo clássico ao contemporâneo: Do pensamento político-Autocrático ao pensamento político-democrático.....	145
GRUPO II – A DEMOCRACIA NO GERAL.....	148
Parte II – A GÉNESE DA DEMOCRACIA-CONSTITUCIONAL.....	149
Introdução.....	150
CAPÍTULO I. A formação do poder (político) em democracia-constitucional substancial: o processo do escrutínio eleitoral.....	151
1. Da Formação do Poder Político em Democracia – A Constitucionalização da Democracia-Constitucional.....	151
1.1. Razões de Ordem: O Processo Eleitoral-Constitucional Democrático.....	151
2. O Palco da Democracia: Da Democracia Ateniense?.....	152
2.1. Origem: A Grécia e o Mundo Helenístico Civilizado.....	152

3. Conceitualização dos Termos «Democracia» e «Democracia-Constitucional».....	153
3.1. Uma possível resposta para o que é então a Democracia?.....	153
4. Fontes da Democracia.....	157
4.1. Tipologias.....	157
5. Eleição e Representação como o modelo de democracia ocidental: Tipologias democráticas.....	161
5.1. A Democracia Directa.....	161
5.2. Democracia-Constitucional Representativa/Indireta ou do Mandato Político.....	164
5.2.1. Formas “Degeneradas”: Democracia-Constitucional Popular, Parlamentar e Presidencialista.....	164
5.3. A Democracia-Constitucional Semidirecta.....	167
5.3.1. Aspetos centrais sobre seus institutos.....	167
6. O VOTO Eleitoral, seu significado jurídico-constitucional democrático.....	169
6.1. O Direito de Voto.....	169
6.2. Do Sufrágio Restrito ao Sufrágio Universal.....	172
6.2.1. Formas de Sufrágio Restrito (Algumas Limitações do Sufrágio Universal).....	172
6.2.2. Outras Modalidades de Sufrágio: Sufrágio Direto, indireto, igualitário, inigualitário e Corporativo.....	174
6.2.2.1. O Sufrágio Direto e o Sufrágio Indireto.....	174
6.2.2.2. O Sufrágio Igualitário e o Sufrágio Inigualitário.....	176
6.2.2.3. O Sufrágio Corporativo ou Orgânico.....	176
7. O Sistema Eleitoral.....	177
7.1. Modalidades Sistémicas: Sistema de Representação Maioritária, Proporcional, Mistos....	178
7.1.1. Sistema de Representação Maioritário Simples e de Duas Voltas.....	178
7.1.1.1. Escrutínio de lista e Escrutínio Uninominal.....	179
7.1.2. Sistema de Representação Proporcional.....	180
7.1.2.1. Determinação do número de eleitos atribuídos a cada lista.....	181
7.1.2.2. O Agrupamento dos Restos.....	182
7.1.3. Quadro-eleitoral de Comparação dos Sistemas Maioritário e de Representação Proporcional.....	186
7.1.4. Sistemas Eleitorais Mistos.....	187
7.2. Viciação Eleitoral.....	188
7.2.1. Formas de Viciação: Pressões Diretas e Manipulações, Voto Público, Limitações à Liberdade de Candidatura, Organização dos Círculos, Modo de designação dos Candidatos pelos Partidos, Pressões indiretas através dos Mídias.....	189
7.2.1.1. Pressões Diretas e Manipulações.....	189
7.2.1.2. Voto Público.....	190

7.2.1.3. Limitações à Liberdade de Candidatura.....	190
7.2.1.4. Organização dos Círculos.....	191
7.2.1.5. Modo de Designação dos Candidatos pelos Partidos Políticos.....	192
7.2.1.6. Pressões Indiretas através dos Mídias.....	193
7.2.2. O Contencioso Eleitoral.....	195
CAPÍTULO II. A Democracia-constitucional na América & Europa.....	197
SECÇÃO (I) Da Democracia-constitucional na América.....	197
1. As Lições da Democracia-Constitucional Material na América.....	197
1.1. A influência democrática constitucional americana na vida da democracia-constitucional: A Visão de Alexis de Tocqueville: De Tocqueville à Atualidade.....	197
SECÇÃO II. A Democracia-constitucional na Europa.....	224
(I) Fundamentos formais: Do Sistema Romano-germânico à Organização Política do Poder Constitucional Democrático Português (o Caso da Democracia-constitucional portuguesa)....	224
SECÇÃO III. A Democracia-constitucional material ao nível da União Europeia.....	254
(I) A Influência Democrática Europeia na Vida da Democracia-constitucional: O Benevolente Contributo de SILVIE GOULAD e MARIO MONTI.....	254
CAPÍTULO III. A Democracia-constitucional no mundo (África & Ásia).....	277
SECÇÃO (I) A Democracia-constitucional na África e na Ásia.....	277
(I) A Influência da Democracia-constitucional Africana para o Continente.....	277
SECÇÃO (II) O Regime do APHARTHEID e o legado de NELSON MANDELA.....	282
SECÇÃO (III) A Democracia-Constitucional Africana sob ponto de vista da UNIÃO AFRICANA.....	284
SECÇÃO (IV) Fontes da Democracia-Constitucional ao nível da União Africana e da SADC.....	287
(I) Diretrizes da União Africana.....	287
(II) Princípios para Gestão, Monitorização e Observação Eleitoral na Região da SADC.....	288
A) Fase pré-eleitoral.....	291
B) Fase eleitoral.....	294
C) Fase pós-eleitoral.....	296
D) Processo de monitorização e observação eleitorais.....	297
SECÇÃO (V) Um “Novo Modelo” de Democracia-constitucional para ÁFRICA ou um Estado Social para ÁFRICA?.....	299
Conclusão.....	302
Parte III – A INTERNACIONALIZAÇÃO DA DEMOCRACIA-CONSTITUCIONAL.....	305
Introdução.....	306

CAPÍTULO I. A escravatura e sua abolição.....	307
SECÇÃO (I) Do Sensível: A Escravatura e sua Abolição.....	307
SECÇÃO (II) Da liberdade, igualdade, superação das nacionalidades (...) à criação de uma Ordem internacional democrática regulada por um Direito Internacional (<i>Jus Cogens</i>).....	315
CAPÍTULO II. O Industrialismo e o “capitalismo maquiavélico”.....	321
1. O Estado Liberal e o Estado Social face ao Industrialismo e Capitalismo Hodierno.....	321
1.1. A Queda do Feudalismo e o Nascimento das Cidades Burgos: O Advento do liberalismo.....	321
CAPÍTULO III. A I E IIª guerra mundial e o ressurgimento do princípio democrático marcado pela resistência: o advento da sua expansão geopolítica.....	329
SECÇÃO I. O “III MUNDO”: Revolução democrática e afirmação jurídico-internacional.....	329
Conclusão	339

VOLUME II. DO ESPECIAL

A DEMOCRACIA-CONSTITUCIONAL NA ESPECIALIDADE.....	343
GRUPO III – A DEMOCRACIA-CONSTITUCIONAL MOÇAMBICANA EM ESPECIAL	344
Parte IV – A DEMOCRACIA-CONSTITUCIONAL NA I REPÚBLICA POPULAR MOÇAMBICANA: CONSTRUÇÃO, DESAFIOS E O AGP DE ROMA	345
NOTA PRÉVIA: Breve Caracterização Geopolítica do Estado Moçambicano.....	346
Introdução	348
CAPÍTULO I. Do constitucionalismo monárquico e moçambicano à formação do direito constitucional moçambicano: democracia-constitucional popular estatuída na CRPM de 1975 e o acolhimento do princípio democrático em moçambique.....	349
SECÇÃO (I) O Constitucionalismo dos Países Lusófonos e dos Países Africanos de Língua Portuguesa: PORTUGAL, BRASIL, TIMOR-LESTE, ANGOLA, CABO-VERDE, GUINÉ-BISSAU, SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE E MOÇAMBIQUE.....	349
SECÇÃO (II) Fundamentos do Constitucionalismo Moçambicano (propriamente dita): Do Processo de Descolonização em Moçambique aos Acordos de LUSAKA (Retrospectiva).....	353
1. Do 25 de Setembro à Grande Guerra de Libertação Nacional: 1964-1974 (Aspetos centrais).....	353
1.1. Os «Capitães de Setembro»: Os setembristas Moçambicanos de 1964.....	353
1.2. Cronograma da Evolução Histórico-política do Constitucionalismo Moçambique.....	355
1.3. Da época do regime colonial português (1498-1974).....	356

1.3.1. A Qualificação jurídico-constitucional de Moçambique: O Ato Colonial.....	356
1.4. O Significado do 25 de Abril Português (1974) para a nação Moçambicana.....	360
1.4.1. A Revolução dos Cravos e o Processo da Negociação para a Independência Total e Completa de Moçambique (1974-1975).....	360
2. O Acordo de LUSAKA conseguido entre o Estado colonial português e a Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO).....	361
CAPÍTULO II. A Democracia-constitucional popular na I República moçambicana: constituição e vigência.....	369
SECÇÃO I. A Independência Nacional de Moçambique.....	369
1. Da Grande Guerra Colonial à Implantação da I República Moçambicana no Moçambique Independente.....	369
1.1. Breve Excurso Histórico-Evolutivo da Democracia-constitucional.....	369
2. Do Constitucionalismo Moçambicano aos Poderes Constituintes.....	371
2.1. O Poder Constituinte: De SIEYÈS aos poderes constituintes do Comité Central da FRELIMO.....	371
SECÇÃO II. A I República Popular Democrática de Moçambique e a CRPM de 1975.....	373
3. Da Formação Republicana e Constitucional à Instituição da Democracia-Constitucional Popular na CRPM de 1975.....	373
3.1. Do Poder Constituinte ao Poder Constituído: A CRPM DE 1975, suas alterações e a fundação da I República.....	373
4. Enquadramento Jurídico-Constitucional e Material da Democracia-Constitucional Populista/Monopartidária Moçambicana (sua evolução).....	375
4.1. O Direito Eleitoral Moçambicano: A Primeira Lei Eleitoral – Lei n.1/77, de 1 de setembro.....	375
CAPÍTULO III. Os principais desafios da democracia-constitucional popular (monopartidária).....	383
SECÇÃO I. A Questão dos factos Socio económico-financeiros e Constitucionais (o sistema socialista?).....	383
(I) A Democracia-Constitucional Popular Económica (factos económicos): Constituição Económica Moçambicana (1975-1990): princípios estruturantes.....	383
(II) Do IV CONGRESSO da FRELIMO ao Programa de Reestruturação Económica (PRE) e social (PRES): Da Constituição Intercalar (1987) à Constituição Económica de Moçambique no Quadro da Constituição Democrática de 1990.....	387
SECÇÃO II. Os Desafios do Sistema de Justiça-Constitucional de Moçambique.....	394
(I) O SISTEMA POLÍTICO DE JUSTIÇA (1975-1990).....	394
1. Da Criação dos Campos de Reeducação aos Fuzilamentos «Públicos» dos Inimigos da Revolução.....	394

SECÇÃO III. Dos factos Sociais à Grande Crise Político-Militar (outros desdobramentos do pós-colonial).....	399
1. Os Ataques Protagonizados pelo Regime da Rodésia do Sul à Moçambique: A Firmação dos ACORDOS DE LENCASTER HOUSE face a violência sul-africana.....	399
2. O Aquartelamento do ANC em Moçambique e o Ataque levado a cabo pelo Regime Sul-Africano em Solo Pátrio Moçambicano.....	399
3. A Produção da Lei do Chicote pelo Governo da FRELIMO.....	400
3.1. Educar à Chicote/«Chamboco».....	400
4. Os Desencantamentos Político-Democráticos e a Formação da Resistência Nacional de Moçambique (RENAMO): uma criação à Portuguesa ou fruto da violência do socialismo?.....	401
4.1. Da Violência Generalizada à Grande Guerra Civil: Democracia <i>versus</i> Socialismo de MARX.....	401
4.2. O Problema da Qualificação da Guerra dos Dezasais Anos de Moçambique.....	403
4.3. A Questão do Reconhecimento da Guerra e do seu Estádio.....	404
4.3.1. O significado da voz contínua de «A Luta Contínua».....	404
4.4. A imagem possível dos moçambicanos e de Moçambique face a violenta guerra civil.....	405
5. Plano de Negociações para por Termo ao Conflito Armado.....	407
5.1. Da Reconciliação consigo e com as Confissões Religiosas.....	407
5.2. A Reflexão sobre a Revolução Moçambicana (Aspetos Centrais): Da Guerra fruto da Violência à Paz fruto da Reconciliação.....	409
5.2.1. Ajuda Militar, a Lei da Amnistia e a Abertura para África do Sul – ACORDO DE NKOMATI – seu significado numa palavra.....	409
5.3. As Religiões de Moçambique.....	413
5.3.1. As Comunidades Muçulmanas.....	413
5.3.2. O Conselho Cristão de Moçambique e o Grande Projeto da Igreja Católica (Plano de Execução).....	414
5.3.3 Os Esforços Internos para a Paz: O Papel da Igreja Católica e o da Comunidade de Santo Egídio nas Negociações.....	415
5.3.4. Das Conversações em NAIROBI.....	418
SECÇÃO IV. O Acordo Geral de Paz assinado em Roma (AGP-1992).....	423
(I) Aspectos Centrais.....	423
1. Do Acordo Parcial ao Acordo Geral de Paz Assinado a 4 de outubro em ROMA.....	423
1.1. A Restituição da Paz, da Constituição e da Democracia aos Moçambicanos.....	423
1.2. Signatários do Acordo Geral de Paz (AGP).....	423
1.3. Termos de Referência do Acordo Geral de Paz (AGP).....	424
(II) DOS PROTOCOLOS DO AGP.....	425
PROTOCOLO I do AGP.....	425

PROTOCOLO II do AGP.....	427
PROTOCOLO III do AGP.....	433
PROTOCOLO IV do AGP.....	442
PROTOCOLO V do AGP.....	456
PROTOCOLO VI do AGP.....	462
PROTOCOLO VII do AGP.....	468
2. A Instituição do Acordo para a Manutenção e a Consolidação da Paz e da Unidade Nacional em Moçambique.....	469
Conclusão.....	474
Parte V – A DEMOCRACIA-CONSTITUCIONAL NA II REPÚBLICA MULTIPARTIDÁRIA MOÇAMBICANA: ESTADO DE DIREITO, ELEIÇÕES MULTIPARTIDÁRIAS E DESAFIOS DEMOCRÁTICOS.....	477
Introdução.....	478
CAPÍTULO I. O Estado de Direito e a Formação do Poder em Democracia-constitucional Multipartidária consagrada pela Revisão Constitucional introduzida com a CRM de 1990.....	479
1. A Construção da Constituição-Democrática Pluralista (1990-2004) e o Nascimento do Direito Eleitoral Pluripartidário Moçambicano.....	479
1.1. A II República Moçambicana: A transição da democracia-constitucional popular para a democracia-constitucional pluripartidária (A CRM de 1990, suas alterações pontuais).....	479
2. A Construção do Estado de Direito Moçambicano.....	482
2.1. Estado de Direito versus República: Vicissitudes temporais.....	482
2.2. O Advento do modelo democrático-constitucional do Estado de Direito: Criação Cultural Ocidental?.....	483
2.2.1. Da Grande Guerra Civil dos Dezasais anos (16 anos) aos Acordos Gerais de Paz Assinados em Roma: reconstruindo factos (Retrospectiva).....	485
2.2.1.1. Razões de Ordem: O Caminho para as Primeiras Eleições Gerais Pluripartidárias.....	485
CAPÍTULO II. Quadro Jurídico-constitucional da Democracia-constitucional Pluripartidária moçambicana: a institucionalização da democracia-constitucional e o direito à participação política democrática – as eleições gerais moçambicanas (de 1994, 1999, 2004, 2009 e 2014).....	489
SECÇÃO I. Quadro-legal da democracia-constitucional formal e material.....	489
1. Enquadramento do Quadro-legal formal da Democracia-constitucional (...).....	489
1.1. Os princípios Universais e Regionais.....	489
2. Enquadramento Material da Democracia-constitucional Pluripartidária.....	490
2.1. A Questão da Codificação da Legislação eleitoral Moçambicana.....	490
SECÇÃO II. Quadro jurídico-eleitoral evolutivo das eleições gerais moçambicanas.....	492

3. Das Primeiras Eleições Gerais Pluripartidárias às quintas eleições (1994-2014).....	492
3.1. Democracia Participativa num quadro eleitoral evolutivo.....	492
3.1.1. Eleições democráticas: de 1994, 1999, 2004, 2009, 2014 (principais alterações).....	492
CAPÍTULO III – Os desafios da democracia-constitucional pluripartidária estatuída na CRM de 1990 e no AGP de 1992.....	523
SECÇÃO I. Dos factos político-sociais (As eleições pluripartidárias e o processo de descentralização).....	523
SECÇÃO II. Dos factos económico-financeiros ao nível da SADC: Da integração constitucional, económica regional na democracia-constitucional popular à integração constitucional-económica regional na democracia-constitucional pluripartidária.....	526
SECÇÃO III. Dos factos jurídico-constitucionais.....	534
(I) NO PLANO FORMAL: A Revisão da Constituição da República de 1990.....	534
(II) NO PLANO PRÁTICO: desafios da justiça-constitucional democrática em detrimento da praticidade da revisão constitucional e do AGP no novo quadro legal de estado de direito (o setor da justiça constitucional democrática 1990-2006).....	539
Conclusão.....	561
Parte VI – A DEMOCRACIA-CONSTITUCIONAL NA “III REPÚBLICA” PLURALISTA MOÇAMBICANA: QUADRO JURÍDICO-CONSTITUCIONAL, DESAFIOS DA DEMOCRATIZAÇÃO E PERSPETIVAS DEMOCRÁTICAS.....	564
Introdução.....	565
CAPÍTULO I – Quadro jurídico-constitucional da democracia-constitucional pluralista vista a partir da CRM de 2004.....	567
SECÇÃO I. O acolhimento da democracia-constitucional pela CRM de 2004.....	567
1. Da Independência Total e Completa de Moçambique à Constituição Republicana de 2004: A Democracia-Constitucional formal na “III República” Moçambicana.....	567
1.1. Do poder Constituinte à Instituição dos Princípios Informadores Fundamentais (O Moderno Quadro Legal do Direito Constitucional Moçambicano).....	567
1.2. Do Direito Constitucional Natural ao Direito Constitucional Moçambicano.....	568
1.3. A Pertinência da Ciência do Direito Constitucional para a Democracia-Constitucional Moçambicana.....	569
2. O Tipo de Estado de que Moçambique é e se quer tornar.....	570
3. Da CRM de 2004 – Uma “III República” para Moçambique?.....	571
3.1. (1990-2004): Transição democrática ou constitucional?.....	571
4. Natureza jurídica da CRM de 2004.....	574
4.1. A reconfiguração e composição democrática da CRM de 2004 (pós-eleições gerais).....	574
SECÇÃO II. Dos Princípios Democráticos vertidos na CRM de 2004.....	578
5. Dos Princípios Fundamentais vertidos na Constituição de Moçambique de 2004.....	578

5.1. O Princípio do Estado de Direito, Estado de Direito e subprincípios que o subscrevem e densificam.....	578
5.2. O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana Democrática.....	580
5.3. O Princípio da Juridicidade e da Constitucionalidade.....	583
5.4. O Princípio da Separação de Poderes.....	585
5.5. O Princípio da Segurança Jurídica e da Proteção da Confiança.....	586
5.6. O Princípio da Igualdade democrática.....	586
5.7. O Princípio da Proporcionalidade.....	589
6. O Princípio do Estado Republicano.....	590
6.1. Das formas monárquicas de governo às formas republicanas de governo: A democraticidade e a temporariedade dos cargos públicos em moçambique.....	590
7. O Princípio do Estado Democrático.....	592
7.1. A forma Político-Constitucional de Governo: Das Formas Ditatoriais de Governo às Formas Democráticas de Governo (Moçambique como Estado Democrático).....	592
8. Democracia Representativa e a Eleição: A Democracia Semidirecta e o Referendo.....	598
8.1. Os elementos essenciais do Direito referendário Moçambicano.....	598
9. A Democracia Participativa e os Partidos Políticos.....	600
9.1. O Direito dos Partidos Políticos em Moçambique.....	600
10. Do Princípio do Pluralismo Político: sua acomodação no texto constitucional de 1990 e de 2004 às Primeiras Eleições Multipartidárias à Luz da CRM de 2004.....	602
SECÇÃO III. O Novo Direito Eleitoral Moçambicano na Constituição de 2004.....	603
11. As Principais Linhas do Direito Eleitoral Moçambicano: A Democracia-constitucional material moçambicana.....	603
11.1. As alterações à Constituição de 2004 e o novo Quadro-legal eleitoral.....	603
CAPÍTULO II – Os desafios atuais da democratização da democracia-constitucional moçambicana.....	609
SECÇÃO I. Dos factos sociopolítico-democráticos.....	609
1. Das Quintas eleições presidências, legislativas e provinciais.....	609
1.1. Do escrutínio de 15 de outubro de 2014: Inovações na estrutura de governação (As nomeações).....	609
2. O Atual Quadro Político-democrático-constitucional de Moçambique.....	610
2.1. Quadro de Reformas: Governo passa a ter “nova” estrutura ministerial.....	610
2.1.1. Transferência de funções e meios.....	611
3. Atual Quadro Político-Constitucional Democrático (Aspetos Centrais).....	611
3.1. A Questão da atual crise político-militar e da crise económico-financeira: Do Novo Soar de Armas em SATUNDJIRA às Negociações para Paz.....	611

3.2. Das Conversações no Centro Internacional de Conferencia JOAQUIM CHISSANO ao Acordo de Cessação das Hostilidades-Militares Assinado em 5 de setembro (2014) entre o GOVERNO e a RENAMO.....	618
3.2.1. Grau de (in)cumprimento do “AGPII”.....	618
4. Das Eleições Gerais, Presidenciais, Legislativas e Provinciais de 2014 à II vaga da Crise Político-Militar Pós-eleitoral.....	627
4.1. O conflito pós-eleitoral: A proposta de descentralização e desconcentração política com a criação das Autarquias Provinciais Autónomas em Moçambique.....	627
SECÇÃO II. A Democracia-constitucional económica: dos factos económico-financeiro (O sistema mundial offshore e o “deficiente” Estado de Direito Democrático: O Caso das dívidas públicas ocultas e/ou ilícitas de Moçambique, sua repercussão ao nível da região da SADC).....	631
SECÇÃO III. Dos factos políticos, económico-financeiros aos fatos jurídico-constitucionais eleitorais e democráticos.....	649
(I) JUSTIÇA CONSTITUCIONAL-ELEITORAL.....	649
1. Do Processo de Recenseamento Eleitoral Moçambicano à Jurisprudência Eleitoral-Constitucional.....	649
1.1. Breve excuro histórico sobre as decisões jurídico-constitucional em matéria de contencioso eleitoral.....	649
1.2. A Capacidade Jurídica para o exercício eleitoral em Moçambique.....	652
1.3. O Exercício de direito de voto dos cidadãos residentes no exterior.....	653
1.4. Os Cadernos de Recenseamento eleitoral.....	655
1.4.1. Características dos cadernos.....	655
2. Da Admissão de Candidaturas à CNE e sua Aprovação pelo CC.....	656
2.1. Os limites perentórios legalmente estabelecidos.....	656
2.2. Elegibilidade (condições).....	657
2.3. As Listas Definitivas das Candidaturas.....	661
2.4. O Contencioso de Apresentação de Candidaturas.....	664
2.5. O Sorteio Eleitoral.....	664
3. Da Marcação da Data das Eleições.....	665
3.1. A Calendarização Eleitoral.....	665
3.2. A Marcação das Datas de Eleição.....	668
4. A Campanha e Propaganda Eleitoral.....	669
5. O Sufrágio Eleitoral.....	669
6. O Apuramento dos Resultados.....	670
7. Do Contencioso Eleitoral: Casos de Jurisprudência Constitucional Eleitoral.....	671
7.1. Natureza Jurídica do Contencioso e Faculdade de Cognição da Jurisdição Eleitoral.....	672

7.2. As condições da Revisão de uma decisão transitada em julgado.....	677
7.3. A entrada do processo.....	679
7.4. A marcha do processo.....	679
7.4.1. O objeto do recurso.....	679
7.5. Da Anulação de Eleições.....	686
8. A Observação Eleitoral.....	687
(II) JUSTIÇA CONSTITUCIONAL-DEMOCRÁTICA: Das questões político-militares, sócio económico-financeiras e jurídico-constitucionais eleitorais – o que reter! (A almejada paz democrática (social, económica, política e jurídica): uma questão de Revisão Constitucional ou do Equilíbrio de Poder (Justiça Democrática?)).....	689
CAPÍTULO III – Perspetivas democrático-constitucional: uma questão de justiça constitucional-eleitoral e de justiça constitucional-democrática?.....	697
SECÇÃO I. Perspetivas democráticas em detrimento do desenvolvimento humano: análise crítica fundada na colisão entre os direitos fundamentais, princípio democrático e estado de direito.....	697
1. Os Relatórios Supraestaduais, Estaduais e Infraestaduais.....	697
2. Algumas considerações críticas (construtivas) sobre o Relatório de Autoavaliação de Moçambique na área da “Democracia e Governação política” a partir da visão de Luís de Brito, Sérgio Chichava e Jonas Pohlmann.....	699
SECÇÃO II. A Ciberdemocracia.....	721
1. Da Globalização à “Crise” do Constitucionalismo-Global – Que Futuro?.....	721
1.1. A Constituição entre a “espada e a parede”, “abocanhada pela corrupção”: Quais direitos?.....	721
2. Singularismo Democrático-constitucional lusófono <i>versus</i> ‘Crise’ da Globalização.....	728
2.1. Migrações, Terrorismo, Segurança e Justiça social – numa palavra.....	728
Conclusão.....	731
GRUPO IV – SÍNTESE CONCLUSIVA.....	733
Parte VII – CONSTRUÇÃO, DESAFIOS E O FUTURO da DEMOCRACIA-CONSTITUCIONAL (GLOBAL) MOÇAMBICANA.....	734
SECÇÃO I. Da análise aos fundamentos da democracia-constitucional populista e multipartidária moçambicana: «vida, morte e ressurreição» da democracia-constitucional moçambicana.....	735
A) Enquadramento da Síntese Geral.....	735
B) O Sentido Cognitivo político-jurídico da consolidação da democracia-constitucional pluralista moçambicana (Questões essenciais de «Vida, Morte e Ressurreição»).....	737
SECÇÃO II. Do Estado de Direito democrático, participação política, cidadania democrática e governança democrática-constitucional (as relações entre política, economia e direito).....	743

SECÇÃO III. Da consolidação, sustentabilidade da democracia-constitucional material pluralista face aos desafios e perspectivas democráticas falhadas, que futuro esperar: condenação ou confiança?.....	747
SECÇÃO IV. Caminhos para a (re)configuração da democracia-constitucional (ciberdemocracia) pluralista e global.....	752
Bibliografia Usada e Recomendável.....	768
Alguns Artigos, Comunicações (...).	786
Sítos Pesquisados.....	787
Legislação, Acórdãos e Deliberações consultados.....	789
Outra Legislação Pertinente.....	790
ANEXO I – Cronograma usado na execução da investigação.....	791

A Democracia Moçambicana: Construção, Desafios e Perspetivas

I – Introdução

(Breve contextualização)

O Direito Constitucional, assume, dois planos de desenvolvimento, desdobrados em (i) estadual e infraestadual (ao nível do ordenamento jurídico-constitucional moçambicano) e; (ii) supraestadual (ao nível da ordem jurídica internacional), em certa medida até ‘universal’¹, sendo, que não se pretende abdicar da sua componente política (enquanto ideologia) onde o constitucionalismo encontra sua raiz nos princípios que o orientam. A ser assim, a investigação que se pretendeu averiguar insere-se (*prima facie*) e por razões contextuais nesta segunda faceta e a tese que se pretende defender, no primeiro plano. Melhor dito, pretende-se buscar inspiração na democracia-constitucional internacional para fundamentar a *construção, desafios e perspetivas* da democracia-constitucional nacional (moçambicana).

Aliás, constitui objetivo geral buscar, como pretexto as atuais dimensões contextuais em alternância que enfermam o modelo democrático-constitucional em voga, explicitar a articulação entre a ordem jurídica internacional e o direito constitucional moçambicano, sendo certo que os avanços da globalização (nas suas múltiplas dimensões) “compromete” sobremaneira a democratização da democracia nos países onde ainda se aspira pela sua praticidade, consolidação como nos são exemplos próximos, Moçambique.

De referir que constitui problema cerne, do direito atual compreender a democracia-constitucional num mundo cada vez mais globalizado e capitalizado. Outrossim, urge repensar sobre a plataforma governativa, para que se estabeleça caminhos para uma democracia-constitucional duradoira, eficiente (...) e cada vez mais singular, visto, hoje em dia, desde uma perspetiva latíssimo senso, o problema da humanidade, em todo o mundo civilizado, ser mais social e religioso e deve finalmente ser enfrentada e tratada (por hipótese) a partir da literatura – enquanto justificação e garantia da democracia – esta que tem vindo a apresentar imperfeição caracterizada pela «tirania do curto prazo», a escala do individualismo e pela ambiguidade da politização.

¹ Expressão aqui empregue para significar a ultrapassagem das fronteiras do espaço territorial estadual.

II – O Tema da Dissertação (enquadramento e sua pertinência)

O tema a que me proponho abordar sob a égide “*A Democracia Moçambicana: Construção, Desafios e Perspetivas*” e cujo âmbito enquadra-se no direito constitucional moçambicano, resulta de uma avaliação a matriz constitucional democrática que emergiu na constância da queda dos governos tirânicos e que teve cunho jurídico aquando da afirmação do modelo constitucional nos Estados considerados internacionalmente, independentes.

Há que o referenciar, num primeiro momento, que o tema da presente tese assume duas dimensões “estatutárias”: (i) a interligação com a Ciência Política; (ii) a conexão com o Direito Constitucional (...), sendo de considerar particularmente a íntima interação com o direito constitucional moçambicano, conforme veremos adiante.

Por razões de facto, o tema enquadra-se perfeitamente na atual convivência democrática «iniciada» na antiga Grécia e que rapidamente expandiu tendo sido acolhido pela esmagadora maioria dos Estados independentes que se assumem de Direito Constitucional Democrático, donde são exemplos próximos Moçambique e Portugal, sendo neste último, onde buscaremos referência (através do seu sistema político-jurídico) que (em algum momento) nos servirá de fonte de inspiração para construção do Estado de direito democrático moçambicano.

A primeira dimensão estatutária de que me referi em *supra*, tem razão de ser na medida em que não é possível dissociar a ciência política do direito constitucional (ou vice-versa), ou seja, tenho entendido que não é possível estudar o direito constitucional sem antes compreender o fenómeno político, enquanto fator que inspira o próprio direito constitucional. Aliás, a construção das leis constitucionais corresponde o reflexo que advém das políticas públicas e das suas prioridades.

Posto isto, uma vez explicado o enquadramento do tema passemos a avaliar a sua pertinência para as sociedades atuais. Se bem atestarmos as sociedades hodiernas confrontam-se com diversos desafios de ordem social, cultural (...) e político; desafios estes que nos impelem para uma reavaliação do nosso sistema de práticas democrática, assim como do próprio sistema discursivo. Nas atuais sociedades democráticas pluralistas, podemos identificar um abismo crescente entre os cidadãos e a esfera política formal. Como fiz referência na introdução, as abordagens avançadas por uma política do

reconhecimento ou de redistribuição, habituadas a traduzir reivindicações na esfera pública, parecem nos dias que correm mostrarem-se insuficientes perante este novo paradigma trazido por um mundo globalizado e uma política transnacional. Neste sentido, o sentido que geralmente atribuímos ao conceito de democracia (em meu modesto entendimento), tenderá a ser revisto e, em última análise, redefinido. Partindo deste pressuposto, procurarei nesta investigação realizar duas tarefas em simultâneo: (i) dar conta da multiplicidade de sentidos de democracia e das *nuances* conceptuais onde, *por um lado*, priorizarei e explorarei os conceitos e relações entre democracia, representação, participação, deliberação, igualdade e liberdade constitucionalmente consagrados pela texto constitucional moçambicano; (ii) *por outro lado*, pretendo dar conta das diferentes instancializações de democracia e das práticas que lhe são inerentes e/ou intrínsecas, olhando para os contextos específicos. Em suma, nada melhor do que passarmos a apresentar as linhas mestras (ainda que amiúde e “provisório”) do esboço da estrutura da presente investigação.

**III – Apresentação geral da estrutura do objeto da investigação (índice
e conteúdos)**

VOLUME I

DO GERAL

**GRUPO I – ESTADO, SOCIEDADE POLÍTICA E SISTEMAS
POLÍTICOS**

Parte I

**CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES SOBRE ESTADO, SOCIEDADE E
PODER POLÍTICO**

Introdução

Capítulo I. A Formação do Estado.

Capítulo II. Sociedade e Poder Político.

Capítulo III. Formação do Poder em Autocracia.

Conclusão.

GRUPO II – A DEMOCRACIA NO GERAL

Parte II

A GÉNESE DA DEMOCRACIA

Introdução

Capítulo I – A Formação do Poder em Democracia: O Processo do Escrutínio Eleitoral.

Capítulo II – A Democracia-constitucional na América & Europa.

Capítulo III – A Democracia-constitucional no Mundo (África & Ásia).

Conclusão.

Parte III

**A INTERCIONALIZAÇÃO (JUS COGENS) DA DEMOCRACIA-
CONSTITUCIONAL**

Introdução

Capítulo I – A Escravatura e sua Abolição.

Capítulo II – O Industrialismo e o Capitalismo.

Capítulo III – A I e IIª Guerra Mundial e o ressurgimento do princípio Democrático
marcado pela Resistência: O Advento da sua Expansão Geopolítica.

Conclusão.

VOLUME II

DO ESPECIAL

**GRUPO III – A DEMOCRACIA MOÇAMBICANA NA
ESPECIALIDADE**

Parte IV

**A DEMOCRACIA NA I REPÚBLICA POPULAR MOÇAMBICANA:
CONSTRUÇÃO, DESAFIOS E O AGP DE ROMA**

Introdução

Capítulo I – Do Constitucionalismo Monárquico à Democracia-constitucional popular estatuída na CRPM de 1975: O Acolhimento jurídico-constitucional do Princípio Democrático em Moçambique.

Capítulo II – A Democracia-Constitucional Popular na I República

Capítulo III – Dos principais desafios da democracia-constitucional popular (monopartidária) ao Grande Acordo Geral de Paz (AGP) assinado em Roma a 4 de outubro de 1992.

Conclusão.

Parte V

A DEMOCRACIA NA II REPÚBLICA MULTIPARTIDÁRIA MOÇAMBICANA: ESTADO DE DIREITO, ELEIÇÕES MULTIPARTIDÁRIAS E DESAFIOS DEMOCRÁTICOS

Introdução

Capítulo I – O Estado de Direito e a Formação do Poder em Democracia-constitucional Multipartidária consagrada pela Revisão Constitucional introduzida com a CRM de 1990

Capítulo II – Quadro jurídico-constitucional da democracia-constitucional pluripartidária moçambicana: a institucionalização da democracia-constitucional e o direito à participação política democrática – as eleições gerais moçambicanas (de 1994, 1999, 2004, 2009 e 2014)

Capítulo III – Os desafios da democracia-constitucional pluripartidária estatuída na CRM de 1990 e no AGP de 1992.

Conclusão.

Parte VI

A DEMOCRACIA NA “III REPÚBLICA” PLURALISTA MOÇAMBICANA: QUADRO JURÍDICO-CONSTITUCIONAL, DESAFIOS DA DEMOCRATIZAÇÃO E PERSPETIVAS DEMOCRÁTICAS

Introdução

Capítulo I – Quadro jurídico-constitucional da democracia-constitucional pluralista vista a partir da CRM de 2004

Capítulo II – Os desafios atuais da democratização da democracia-constitucional moçambicana

Capítulo III – Perspetivas democrático-constitucional: uma questão de justiça constitucional-eleitoral e de justiça constitucional-democrática?

Conclusão

GRUPO IV – SÍNTESE CONCLUSIVA

Parte VII

CONSTRUÇÃO, DESAFIOS E O FUTURO da DEMOCRACIA MOÇAMBICANA

SECÇÃO I. «Vida, Morte e Ressurreição» da Democracia Moçambicana?

SECÇÃO II. O Estado de Direito Democrático e o “restringido” dever de Cidadania.

SECÇÃO III. Futurologia da Democracia-Constitucional Moçambicana face a (in)praticidade da Democracia em Moçambique?

SECÇÃO IV. Caminhos para a reconfiguração da ciberdemocracia-constitucional pluralista e global.

IV – Desenvolvimento dos Conteúdos da Investigação

A presente investigação está estruturada em II grandes volumes, designadamente: **Volume I** – Do Geral e; **Volume II** – Do Especial, agrupados em **quatro grupos**, nela integrando um total de **sete partes e distintos capítulos e secções**. Começarei pela **Parte I**, do **Grupo I**, composto pelas **Secções I, II e III**. Este grupo (que primeiro se apresenta) tem sua razão de ser, até porque não é possível perceber o modelo democrático-constitucional sem antes passar por uma análise cuidada e associada da conceção e das relações existentes entre *Estado, Sociedade, Direito, Política e Poder*. Por assim se justificar, é minha pretensão, que a investigação prossiga, assente numa análise (de base pedagógica), intrínseca à formação do Estado e nas relações de poder, o que consequentemente, tornará inevitável sua avaliação sem remissão (respectiva) para o realismo clássico. Portanto, seguramente que esta remissão, não podia deixar de ser administrada numa doze que não fosse equiparada com formação do poder na atualidade, senão vejamos:

SECÇÃO (I) *primeiro*, o Estado, entendido (por sua vez), como o guardião dos direitos naturais vida, liberdade e bens (propriedade) – conforme engendrava a clássica teoria de *John Locke* que, no entanto, na moderna construção democrático-constitucional *Jeffersoniana*, acabou por lhe ser atribuído um novo sentido terminológico (vida, liberdade, e a procura da felicidade), só podem ser assegurados dentro do Estado cujo modelo governativo (como defendo em tese), não pode ser contrário ao modelo democrático-constitucional social;

SECÇÃO (II) *segundo*, a *sociedade política* (através da criação dos seus instrumentos jurídicos) é a que cria o modelo democrático-constitucional. Logo, é necessário referir que é dentro de uma sociedade politicamente organizada onde a democratização da democracia-constitucional também pode tornar-se possível. *Aristóteles*, (discípulo de *Sócrates* e *Platão*) já disciplinava no sentido de que há uma toda necessidade de uma participação maciça nos processos políticos pelas massas detentoras do poder constituído (Estado), até porque na formulação célebre deste grego, todo o homem enquanto eminentemente social é um animal político (*Zoon politik*). Uma expressão clássica bastante realista, mas conforme veremos em tese, hoje, bastante resignada e/ou mesmo retraída perigando, assim, os princípios democrático-constitucionais universais;

SECÇÃO (III) um *terceiro* estudo tem que ver com a questão do *Poder*. O *Poder* é a afirmação suprema que encontra proteção no *princípio republicano* e no *princípio da soberania*. Ao longo da investigação da tese foram analisadas as formas de manifestação (...) do poder, que vão desde: o poder absoluto ao liberalismo, do liberalismo ao capitalismo social, e a sua revelação no contexto em que a metamorfose da globalização já se encontra num estágio de “proliferação”. Em suma, a **Parte I, do Grupo I** visa estabelecer um panorama (ainda que sumário) da construção do Estado, (...) do Poder e perceber como foi possível organizar a sociedade politicamente ao longo da história política e do Direito. Trata, em linhas gerais, de avaliar a pertinência axiológica do grau das influências dos pensadores clássicos para as democracias constitucionais modernas e “pós-modernas”, e o percurso da formação do Poder desde a Aristocracia absoluta à Democracia-constitucional pluralista, sendo esta última, melhor evidenciada, na parte II do Grupo II.

Assim, a **Parte II, do Grupo II**, enuncia a *Democracia no Geral*, começa por conceber a *Génese da Democracia*. Uma abordagem privilegiada atribuída ao conceito da Democracia é dada como aprimorada, pelo facto de, hoje, (conforme veremos no percurso da investigação) existir uma clivagem conceitual (pelo menos, no plano prático) dada aos atuais desafios, mundialmente assinalados, os quais serão identificados e referenciados (ainda no presente Grupo II), mal comece a abordar a *democracia no plano internacional*. No entanto, sem querer avançar pormenores, convém fazer um pontual reparo para que se possa compreender os conteúdos integrantes. Em jeito de sumário, o **Grupo II** comporta, assim, a **Parte II**, e a **Parte III**, da investigação, sustentados, por uma breve nota introdutória (o mesmo sucedendo para os restantes grupos e partes da tese); três capítulos, e uma nota conclusiva, respetivamente. No caso do presente grupo, no **I Capítulo da Parte II**, trato de dar sequência a formação do poder (desta feita) em democracia-constitucional e a relevância política, jurídico-constitucional do processo eleitoral. Portanto, a Democracia-constitucional é analisada na sua generalidade;

O **Capítulo II**, trata de analisa o surgimento da *Democracia na América e na Europa*. Estas análises justificam-se, pelo facto, de virem a constituir-se como fio condutor ao longo de toda investigação, como influências que protagonizaram para que o modelo democrático-constitucional fosse amparado e acolhido pela esmagadora maioria dos Estados, hoje, consagrados de Direito Constitucional Democrático. Repare-se, que um importante fundamento será extraído a partir da convivência democrática que a América e a Europa travaram, sendo de destacar, particularmente, no caso europeu, o

contributo da Democracia-constitucional Portuguesa para afirmação da Democracia moçambicana, conforme ficará demonstrado no **grupo III**, da presente pesquisa;

Por último, o **III Capítulo**, demonstrará como a democracia é concebida em África (...). Na verdade, representa, no todo, uma caminhada que se faz ao longo destes quatro continentes, onde a democracia-constitucional encontrou acolhimento e, no entanto, já se encontra enraizada, tratando-se de verificar sua vida político-administrativa, o percurso da democracia-constitucional e o grau de aproximação e de diferenças que possam coexistir. Tomei como fontes de percurso, as obras de JOHN KEANE (conforme ficou referenciado na metodologia a ser usada no trabalho), que nos vão auxiliar, sobremaneira, na compreensão efetiva da capital importância dessa abordagem e no sustento da presente linha de investigação. Porquanto, uma vez, descoberta a “raiz do mal” (caso se diga), passar-se-á por analisar à **Parte III**, também integrante do mesmo grupo de estudo.

Já na **Parte III**, a Democracia é estudada no âmbito *internacional*, isto é, alcançadas as liberdades (...) os Estados, proclamam-se, independentes e soberanos. É o que veremos no **capítulo I** desta parte. A Democracia-constitucional dá um passo de extrema importância. Afinal tratasse da sua ‘ressurreição’, após ter sido «declarada morta» conforme ficará demonstrado na **parte II**. A democracia-constitucional começa por conhecer sua liberdade e renovação através dos movimentos de resistência que estiveram em voga na pós-segunda guerra mundial e que culminou com a vitória dos oprimidos e da democracia-constitucional. Estes e outros argumentos ficarão demonstrados ao longo dos **capítulos II e III**, da presente **parte III**.

Uma vez analisada a democracia numa perspectiva geopolítica nas suas múltiplas dimensões que perfazem o (grupo II, parte II e III), o **Grupo terciário** (Grupo III), **Parte IV**, avança paulatinamente para o objeto central da investigação que é a *democracia doméstica*, ou seja, da politização-administrativa estabelecida na democracia-constitucional universal, que por razões de ordem, ficou defendido no Grupo II (**Parte Geral**), procede-se, particularmente, para a análise e redação da construção da *democracia (institucional) moçambicana*, (trata-se, na verdade, da **Parte Específica**, da investigação). Este grupo é constituído por **III Partes** que encerram a investigação, a saber: **Parte IV**, **Parte V** e **Parte VI**. Assim, entrando pelo articulado adentro, importa referir, que a **IV Parte**, é constituída por **III Capítulos**, os mesmos que tratarão de analisar a Democracia-constitucional Popular Moçambicana. Tratemos então de analisá-los:

O **Capítulo I**, reserva-se à análise do Constitucionalismo moçambicano (a luta pela libertação colonial de Moçambique) à Democracia Popular estatuída na CRPM de 1975, com o acolhimento do *princípio democrático* em Moçambique. Para o efeito, ficará privilegiada a Constituição da República Popular de Moçambique de 1975. Com a redação do **Capítulo II**, pretendo demonstrar como a Democracia-constitucional popular era exercida na I República moçambicana, sem querer, portanto, extrapolar a intenção inicial (âmbito da delimitação) que é verificar o exercício da atividade democrática-constitucional multipartidária (objeto central da investigação) sendo esta a substituta daquela (os princípios democráticos saem reforçados com a análise da CRPM);

No tocante ao **Capítulo III**, este dissertará sobre os principais desafios da democracia-constitucional popular (monopartidária) quer sejam: político-militar, económico-financeiro e social; acrescido será o posterior estabelecimento do quadro legal eleitoral imposto pelos protocolos que perfizeram as bases do AGP assinado em Roma e da Revisão Constitucional de 1990.

A **Parte V** – analiso, a Democracia, na vigência da II República Moçambicana Pluripartidária. Está análise é antecedida de uma breve nota introdutória seguido do desenvolvimento dos conteúdos distribuídos por três capítulos. Da análise dos respetivos capítulos, teremos o seguinte teor:

O **I Capítulo** – analisa o Estado de Direito e a formação do Poder em Democracia-constitucional Multipartidária que é consagrada pela CRM de 1990. Privilegiarei o uso da Constituição da República de Moçambique de 1990. A revisão constitucional que culminou com a aprovação da constituição de 1990, constituiu o marco histórico para o direito constitucional moçambicano e sobretudo, para a existência da democracia-constitucional pluralista, pois introduz o Estado de Direito, cujos seus fundamentos baseados no pluralismo político-jurídico (...) são vitais para a manutenção da ordem democrática-constitucional moçambicana. Verificar-se-á os contornos da primeira experiência democrática multipartidária em moçambique liderada num primeiro momento pela FRELIMO² e RENAMO³;

O **II Capítulo** – estabelece o quadro jurídico-constitucional da democracia pluripartidária moçambicana, sua institucionalização e o direito à participação política. Portanto, analisará (*por um lado*) os sistemas eleitorais e a formação da multiplicidade

² Frente de Libertação Nacional de Moçambique.

³ Resistência Nacional de Moçambique.

dos partidos políticos; e (*por outro lado*) a institucionalização da democracia e o direito à participação política democrática (liberdade democrática). Esta avaliação será possível por força da lei eleitoral que cria o sistema eleitoral. Neste sentido, serão considerados elementos estruturantes deste capítulo e objeto de investigação: (i) o recenseamento eleitoral; (ii) A admissão de candidaturas; (iii) A marcação da data para as eleições gerais; (iv) A campanha e propaganda eleitoral; (v) O sufrágio eleitoral; (vi) O apuramento dos resultados; (vii) O Contencioso eleitoral⁴ e; (viii) A observação eleitoral – que permitiram a verificação dos escrutínios eleitorais que foram desde 1994, 1999, 2004, 2009 e 2014;

O **III Capítulo**, analisa de forma substancial os grandes desafios da democracia pluripartidária estatuída com a vigência da CRM de 1990 e com a lei que estabelece o AGP de 1992. Desafios esses (internos/externos), que foram desde jurídicos, políticos (...) e económicos os quais permitiram as variadíssimas reformas sectoriais nomeadamente, os sectores de justiça e da administração pública conduzindo a democracia-constitucional pluripartidária a modernização e a democratização das suas instituições que haviam sido criadas com a vigência da CRM de 1990 (e subsequentes alterações pontuais) que revê a CRPM de 1975 e com a vigência do AGP.

Na **Parte VI**, tratarei de analisar a Democracia Pluralista haja vista a vigência da CRM de 2004⁵ na “III República” Moçambicana. Da análise dos capítulos integrantes da Parte VI, podemos constatar o seguinte teor:

O **I Capítulo**, estabelece o quadro jurídico-constitucional da democracia pluralista sob ponto de vista da CRM de 2004, isto é, a base por onde assenta a moderna democracia-constitucional liberal moçambicana. Os principais princípios democrático-constitucionais estabelecidos pela CRM de 2004 que revê a CRM de 1990 os quais permitiram (até ao momento) adequar a CRM e a sistema político vigente a exigência da nova realidade democrática moçambicana forçando uma reforma no quadro-legal eleitoral;

No **Capítulo II** far-se-á um estudo sobre os atuais desafios da democracia-constitucional moçambicana, o estágio da democratização da democracia moçambicana, as alternâncias democráticas que possam ter ocorrido, o grau de politização atingido. Portanto, irei (mais uma vez) aprimorar a Constituição da República de Moçambique de 2004, as posições dos doutrinários moçambicanos que fizeram parte do processo eleitoral,

⁴ Destaque para os acórdãos de 13 de agosto de 1998 do Tribunal Supremo de Moçambique e acórdão n.º 2/CC/2009, de 15 de janeiro do Conselho Constitucional Moçambicano.

⁵ Encontra consagração jurídico-constitucional no artigo 3, da Constituição de 2004, em vigor.

a jurisprudência do Conselho Constitucional (em matéria de Justiça Constitucional Eleitoral. Tomarei ainda em consideração a análise da massificação dos partidos políticos⁶ e as suas posições democrático-constitucionais assumidas no parlamento moçambicano em detrimento da crise político-militar e das dívidas ocultas do Estado (...). Tentarei responder a estas questões avaliando o grau da aplicação dos *princípios da descentralização e desconcentração do poder*, haja vista, os avanços e a emancipação da globalização económica, política e cultural. Para tal, tomarei como referência (em algum momento) a experiência da ordem jurídica portuguesa, sendo certo que, Portugal apresentou até alguma fase da sua história político-jurídica um catálogo de avanço significativo nestas matérias e que nos será evidentemente útil como contributo para que a vida da democracia-constitucional não pereça nessa constante busca e/ou criação do ‘intelecto-global’. Analisada a democracia-constitucional sob os pilares institucional, prosseguirei sua análise no âmbito da dimensão do desenvolvimento humano;

O **Capítulo III**, condiciona-se, como *suis generis* – analisar as *perspetivas democráticas*, em detrimento do *desenvolvimento humano*. Para tal, prosseguirei na análise, um estudo que contempla avanços e recuos da democracia-constitucional pluralista. Avaliarei o equilíbrio democrático-constitucional, desde as primeiras eleições gerais, tanto como nas que se seguiram até as atuais eleições presidenciais, legislativas (...) que tiveram lugar à 15 de outubro de 2014. Ao ‘cair do pano’, dedicarei este capítulo á uma análise (crítica-contributiva) muito atenta às questões inerentes aos desencantos democráticos constitucionais atuais, que em muito, tem sido caracterizada pela *colisão entre os direitos fundamentais, princípio democrático e Estado de Direito* face ao capitalismo económico mundial e/ou globalizado, a ressurreição do populismo face ao «individualismo maquiavélico». Aliás, o que é facto: é que se assiste, hoje, a uma tendência para um acentuado autoritarismo (*Imperium*) dos governantes face aos governados, o que leva a acreditar que a democracia-constitucional está em crise. Repare-se que este cenário pressupõe, indubitavelmente, uma verdadeira rutura do ‘contrato social’, uma decadência dos valores da revolução francesa, americana (...), dos valores do Estado de direito, e se quisermos ser mais ousados e ir mais longe, precipita o “acasalamento” entre a Constituição e a corrupção, o que decerto, fim-à-cabo acaba por gerar (nas sociedades contemporâneas) a existência de um clima de desconfiança nos sistemas políticos implantados e (em última análise) numa clara desproporção social ou

⁶ Com ímpeto para a criação do Estatuto dos Partidos Políticos Moçambicanos.

ainda, conforme advoga *Gilles Lipovetsky*, numa «espiral decetiva» mundial generalizada. Com efeito, uma vez levantadas as questões inerentes à justiça social-democrática, procurar-se-á encontrar uma linha de solução que possa regular o problema dos excluídos do consumo (nesta transição do Estado liberal para o Estado social) a fim de levantar a «autoestima» da democracia-constitucional nesta onda de crises que não se lhe têm escapado. Aqui voltarei a aprofundar a questão iniciada na introdução do trabalho. A vitalidade da literatura, como ver-se-á, “é estritamente verdade, embora isto possa não ser reconhecido, que uns quantos poetas de primeira categoria, filósofos e autores estabeleceram substancialmente e concederam estatuto a toda a religião, educação, direito, sociologia (...) do mundo civilizado até aos nossos dias, ao colorirem e, muitas vezes, criarem, as atmosferas das quais eles emergiram”⁷. Isto deverá, também, do mesmo modo e mais do que nunca, imprimir a construção democrática-constitucional essencial e autêntica de Moçambique, do mundo, de hoje e dos dias vindouros⁸. Esta análise será conduzida com a ajuda dos relatórios supraestaduais, estatuais e infraestaduais produzidos por investigadores acreditados nas Instituições de Investigação legalmente estabelecidos em Moçambique e ao nível das regiões.

Chegados ao **Grupo IV**, que por sinal é o último e que abarca concomitantemente a última parte (**Parte VII**), por sua vez, reservada exclusivamente a síntese da investigação, digamos em abono de verdade que é nos difícil avançar pormenores (evidências) que sejam deslocados da ideia da globalização, isto por rechar em curto prazo, censura. Como é sabido, a globalização tem atingido limites ou dimensões facetarias incontornáveis, pelo que, todo o cuidado de atual ou eventual resposta nos é pouco. Neste sentido, tratarei seguramente de avaliar e ponderar (sob alicerces ou alçada da globalização) os seguintes pormenores. Entre eles, destacam-se as seguintes secções:

SECÇÃO (I) «Vida, Morte e Ressurreição» da Democracia Moçambicana, onde procurar-se-á dar um sentido cognitivo político-jurídico sobre a dinâmica dos equilíbrios na jovem democracia-constitucional moçambicana, sempre nos situando dentro da evolução que precedeu a cristalização da democracia moçambicana, como é evidente. Até mesmo porque partilho da opinião de que a história não encontrou ainda o seu extermínio (seu fim) e em confissão, receio que tal ocorra;

⁷ WITMAN, Walt. (2012). *Visões Democráticas*, p. 55 e seguinte.

⁸ Idem, p. 56.

SECÇÃO (II) *O Estado de Direito Democrático e o “restringido” dever de Cidadania*, neste ponto tenho como pretensão reafirmar a base jurídica que se funda com o princípio do Estado de Direito, isto é, a necessidade para que se assegure a primazia da lei constitucional e as demais leis ordinárias, *por um lado*, e a participação política efetiva, *por outro lado*, em detrimento das novas tendências antidemocráticas que extrapolam todos os conceitos e princípios supraleais, levando ao descrédito e a crise do primado constitucional do princípio da legalidade, da certeza jurídica (...) e da segurança jurídica, é *condition sine qua non* para garantir que o Estado de Direito (fruto de derrames de sangue multiseular) subsista para que a cidadania seja possível;

SECÇÃO (III) Por fim, uma outra palavra será também equacionada no sentido da *sustentabilidade democrática*, ou seja, pretendo avaliar o grau da (in)praticidade democrática para “medir a futurologia” da Democracia-Constitucional Moçambicana. O que esperar da democracia-constitucional moçambicana? Neste ponto, farei referência para a urgência de se repensar na transformação da dogmática jurídico-política face aos novíssimos desafios democrático-constitucionais globais que reforça a cada dia o *individualismo selvagem*. Procurarei, ainda, criar bases solidas para que a democracia-constitucional moçambicana possa assentar e permitir, assim, (não tão-só) a sua consolidação mais também sua modernização. Para o efeito precisamos: *por um lado* de estabelecer uma nova ordem baseada numa nova visão do realismo clássico, que possa moldar ou criar uma nova conceção de *Estado, Sociedade, Direito, Economia (...)* e *Poder*, que faça frente aos desígnios da “nova «pós-democracia-constitucional capitalista» do séc. XXI; que venha efetivamente responder a questão do antagonismo *versus* integração, ou seja, ao dilema no relacionamento entre as forças de poder e grupos sociais, e garantir que o futuro tenha verdadeiramente um futuro.

SECÇÃO IV – *Por outro lado*, reconhecerei a necessidade do modelo de arbitragem (Mediação) no quadro do Estado de Direito Democrático ou dos *Cidadãos*⁹, e da coexistência normativa nesse nosso caminho de (ré)construção do «mundo novo». Aliás, lembra bem WALT WHITMAN “o problema apresentado ao Novo Mundo, tal como ele se me afigura, depende permanentemente da lei e da Ordem e, depois de preservar a coesão (comunidade-individualidade), em todas as contingências, para revigorar o livre-jogo do personalismo especial do homem, ao reconhecer, neste, algo que sempre reclama ser considerado, alimentado e adotado como subsolo do melhor que

⁹ A expressão em itálico é de preferência para o prof. Diogo Leite de Campos. Professor, que de forma lucida guiar-nos-á nesta parte conclusiva da investigação.

temos (o governo, na verdade, é para ele), incluindo a nova estética do nosso futuro”¹⁰. Por conseguinte, são fundamentos que tomá-los-ei como indispensáveis e que não obstante os desafios trazidos e impostos pela globalização, ainda assim, espero que de alguma forma possa contribuir para o alargamento da democracia-constitucional universal, e em particular para a consolidação da democratização da democracia-constitucional moçambicana, em nome do progresso, da unidade, da paz, do crescimento económico e desenvolvimento humano daquela jovem nação moçambicana, se verdadeiramente conseguirmos instaurar uma democracia-constitucional multipartidária que seja autêntica (...). Esta corresponderá aquela que assentará sobre fundamentos culturais e espirituais (num amplo aperfeiçoamento do homem, do Estado, nas dimensões ético-moral, jusfilosófico, sociológico, antropológico, socioeconómico, etc., equivalentes em importância) ou seja, àqueles que constituíram a base das grandes civilizações do passado para o pensamento moderno, que prenunciaram mudanças radicais de que nos serviremos na investigação¹¹.

V – Revisão da Literatura: (Razões da Investigação “estado da arte”)

A democracia tem vindo a suscitar debate nos dias que correm. De um lado, temos um debate supraestadual e de outro lado, estadual e infraestadual. Ora, este cenário leva a que os cidadãos de todas as classes pautem por uma constante busca pelo acervo académico para a seu aprofundamento. Tratem-se, pois, de avaliar sucintamente os seguintes cenários:

No *âmbito internacional*, as vicissitudes mundiais com destaque para as tensões político-militares entre os Estados conflituantes, Rússia *versus* Ucrânia, por um lado, e Israel, Hamas e Autoridade Palestiniana, por outro, colocam em crise o equilíbrio do sistema de democracia abrindo assim espaços para um governo autoritário e despótico e para uma tirania na ordem internacional. Por seu turno, a globalização que por um lado, enfraquece o poder político, posto que condiciona a boa governação nos Estados fracos, perigando a concorrência de mercado etc; por outro lado, fortifica os Estados fortes, uma

¹⁰ WHITMAN, Walt. (2012). *Op. Cit.*, p. 93.

¹¹ São exemplos próximos, o pensamento evolutivo de *Charles Darwin* (1859). *A Origem das Espécies*; mais adiante, *Karl Marx*. (1867). *O Capital*; tanto como uma outra interessante obra apresentada por, *John Stuart Mill*. (1869). *A sujeição das Mulheres*; para não citar a influência de *Nietzsche*.

vez que alastra consigo o perigo ao ignorar os povos, ao colocar os particulares indefesos, ou melhor dito, ao permitir que não se reconheça igualdade das condições económicas e sociais à prova de globalização.

No *plano nacional*, a mais recente tensão político-militar protagonizada pelos homens da RENAMO *versus* Forças Governamentais de Moçambique, não são alheias a esta realidade. Dai o interesse e a dedicação dos politólogos, juristas, sociólogos, diplomatas (...), enfim, da sociedade no geral em encontrar uma solução pacífica para que possa pôr termo a estas crises que tem ceifado dezenas, senão centenas de vidas humanas a fim de que se possa urgentemente restaurar o clima de paz e fazer a democracia-constitucional funcionar e prosperar. Porquanto, porque ficou provado pela história que a solução não se subscreve somente na lei, urge uma renovada visão para refletir a partir dos pressupostos que ficaram vinculados ao longo da abordagem dos conteúdos e de uma reforma que permita um enquadramento legal, mas apurado e mais ajustado/harmonizado a atual realidade política e social do país. De qualquer forma, fica aqui o registo do ambiente que propícia a razão para uma nova visão em torno da democracia-constitucional.

Um outro elemento merece ser referenciado é o facto de não existir em termos didáticos, teses de doutoramento que avalie a qualidade e o estágio da democracia-constitucional em Moçambique, (desde a independência nacional proclamada em 1975 – caracterizada por uma democracia popular à revisão constitucional ocorrida em 1990 – que introduziu a democracia multipartidária), senão pequenos estudos levados a cabo pelo centro de investigação da Universidade Eduardo Mondlane de Moçambique – (UEM). Daí a pungência e o incitamento para investir nesta investigação, a fim de trazer à tona toda verdade sobre a democracia-constitucional moçambicana em porte documentada e científica.

De qualquer modo, fica o reconhecimento de que não se trata de um tema dotado de novidade absoluta. Já apareceram certos esboços, mais ou menos grotescos, mais ou menos esbatidos e ténues. Ainda assim (pondero) a possibilidade de que o mesmo não se encontra suficientemente ou totalmente saturado e desmistificado; subsiste interesse, para a presente investigação e esperança de que a mesma, sirva de algum contributo para reflexão que se propõe, e que se encontre nela caminhos para uma modernização da teoria político-constitucional, da democracia-constitucional moçambicana em particular em nome do progresso da democracia-constitucional global. Pois, também eu, reprimindo dúvidas e apreensões, (como explica *Walt Whitman*) quer seja através da literatura

americana¹², de todos os outros meios (...), dos poemas incluídos os de *Shakespeare*, serão perniciosos para a ideia do orgulho e da dignidade do povo-comum, a seiva vital da democracia-constitucional e para tal ninguém me pode negar o direito de tentar a minha sorte ou melhor dito, o meu êxito¹³ - augurando (em última análise) que no final a tese atinja um nível de excecional relevância e (por unanimidade) o respetivo reconhecimento.

VI – Metodologia a ser usada

O presente tema será efetivado sob forma de pesquisa bibliográfica, ou seja, basear-se-á, em algumas obras científicas. Tomar-se-á em conta diversas obras de autores, com ênfase para v.g., *Platão, Aristóteles, Hans Kelsen, John Locke, Rousseau, Abade Sieyès, Alexis de Tocqueville, Marco Túlio Cícero, Jean-Jacques Chavallier e Yves Guchet* (...) ou seja, dos clássicos mais influentes aos contemporâneos. Dos contemporâneos portugueses, merecendo notas de citação v.g., *Jorge Bacelar Gouveia, Diogo Leite de Campos, Jorge Miranda, Diogo Freitas do Amaral, Marcelo Caetano, Marcelo Rebelo de Sousa; Luís Guilherme Catarino, Dario Moura Vicente*, Dos contemporâneos americanos, *Abram Lincoln*; dos contemporâneos alemães: *Jurgen Habermas*; dos contemporâneos italianos: *Francesco Carnelutti*; dos contemporâneos indianos: *Amartya Sean* (...);

Dos contemporâneos moçambicanos: *Gilles Cistac, Hamilton S. S. de Carvalho, Eduardo Chiziane, Brazão Mazula, Tomás Timbane, Teodoro Andrade Wath, Silvério Ronguane, Severino Nguenha, João Ubisse Nguenha, Luca Bussotti, Albano Macie*, entre outros. Assim, conforme ficou avançado no esboço do desenvolvimento dos conteúdos ficará privilegiada o uso da Constituição da República de Moçambique de 1975, 1990 e de 2004 seguido de pontuais alterações constitucionais impostas pelas respetivas leis de revisão constitucional, posto que a alusão do constitucionalismo que estabelece um

¹² Merece nota o facto da presente investigação ser efetuada numa base comparativa da democracia na América. Até porque como admite *Walt Whitman* na sua mais recente obra, precedentemente citada “a democracia política, tal como existe e funciona, na prática, na América, como todos os seus males ameaçadores, oferece uma escola de treino para produzir homens de primeira ordem. É ginásio da vida, não só para aqueles que já são excelentes, mas também para todos.” Sublinhe-se a última expressão, pois é aqui onde a democracia moçambicana e a europeia acabam por se identificar. Na busca pelo seu sentido material, sentido esse, que conforme ficou referenciado, só podemos encontrar através da experiência de vida e do espírito democrático americano. WHITMAN, Walt. (2012). *Op. Cit.*, p. 80.

¹³ Idem, p. 83.

primado da democracia na vida do país assente na consagração da Constituição através do seu inciso 1 e 2 do artigo 3, que reflete o estabelecido no preâmbulo constitucional, só poderá verdadeiramente ser melhor compreendida se se tomar em consideração os fundamentos de natureza científica (em certa medida de forma comparada), que nos são apresentadas pelos autores supra referenciados e, consubstanciados formalmente na Constituição. De referir que a mesma será sempre que possível, usada como suporte legal da democracia-constitucional. Só nestes moldes será possível compreender o sentido e o alcance da evolução que o objeto de análise conheceu no espaço e no tempo, nos múltiplos ordenamentos jurídicos que existem e em sede estatutária moçambicana, em particular.

Em suma, para a efetivação da investigação em curso ter-se-á em conta três distintas etapas metodológicas, nomeadamente: delimitação do tema; revisão bibliográfica; interpretação e análise crítica dos dados recolhidos. Por assim dizer, e em conjuntura à revisão bibliográfica, efetuar-se-á “pesquisa de campo” de forma indireta (e *caso haja necessidade*). Ou seja, através de entrevistas esquematizadas, elaboração de questionários e observação, apresentadas em diversos relatórios pelas principais instituições democráticas moçambicanas (caso do IESE) e dos relatórios internacionais, não se distanciando a área a investigar e o universo estruturado apenas para sustentar o Grupo III, Parte IV e V que dizem respeito por excelência a democracia-constitucional moçambicana.

A pesquisa de campo levada a campo pelos investigadores das instituições moçambicanas e dos organismos internacionais a que se refere visaram proporcionar o aprofundamento e a amealhar soluções práticas para as questões a investigar. As entrevistas foram sendo direcionadas ao nível da capital central (Maputo), tendo sido ocasionalmente abrangidos personalidades de outros pontos de Moçambique, sendo de considerar: Políticos, Magistrados, Advogados, Deputados da Assembleia da República, Autoridades Tradicionais e Locais, Académicos e os Cidadãos no geral. Os resultados alcançados na investigação foram sendo organizados e sistematizados de acordo com regras elaboradas para a recolha de dados – prioriza-se o critério estatístico para facultar a investigação e compreensão dos dados retraídos.

Reitero (por conseguinte) que a esta prática foi sendo eventual, e relembro que a natureza da presente pesquisa é de teor e rigor estritamente bibliográfico. Finalmente, segue em anexo I, o cronograma inicial, usado para a execução da investigação, com a ressalva de que o mesmo “foi sendo reestruturado” para melhor se ajustar ao desejado e conduzido mediante o elemento de temporalidade pretendido. Posto isto, avancemos

então para a análise da «monstruosa» Democracia Moçambicana.

VOLUME I
DO GERAL
A DEMOCRACIA NA GENERALIDADE
INTRODUÇÃO A ANÁLISE POLÍTICO-CONSTITUCIONAL DA
DEMOCRACIA-CONSTITUCIONAL «GLOBAL»

GRUPO I

ESTADO, SOCIEDADE POLÍTICA

E SISTEMAS POLÍTICOS – O PODER EM RETROSPETIVA

SUMÁRIO GERAL: Parte I – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES SOBRE ESTADO, SOCIEDADE E PODER POLÍTICO. Introdução. CAPÍTULO I. A Formação do Estado. CAPÍTULO II. Sociedade e Poder Político. CAPÍTULO III. Formação do Poder em Autocracia. Conclusão.

Parte I
CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES
SOBRE ESTADO, SOCIEDADE E PODER POLÍTICO
SUMÁRIO: *Introdução. CAPÍTULO I. A Formação do Estado. CAPÍTULO II. Sociedade e Poder Político. CAPÍTULO III. Formação do Poder em Autocracia. Conclusão.*

Introdução

As metamorfoses do *Estado*, da *Sociedade política*, *Direito* e dos *direitos* merecem ser revistos. A desconstrução do conceito Estado, a reestruturação dos seus órgãos passando estes a desempenhar um papel a dada altura singular abdicando-se da sua característica da coletividade, rompe com o paradigma construído multiseccularmente e que autores como Hobbes, Locke, Rosseau (contratualistas) da época moderna séc. XVIII e seguintes, instituíram o apanágio segundo o qual o Estado é concebido como entidade máxima capaz de garantir a segurança e (em *prima facie*) zelar pelos direitos coletivos (e individuais).

A sociedade politicamente organizada concebe-se no sentido de que só é possível persistir se houver um poder político constituído (razão de ser do Estado e da Democracia)¹⁴. Lembra bem esta passagem latina *ubi homo ubi societas, ubi societas ubi jus* isto é, onde existe homem existe sociedade e onde existe sociedade existe o direito instituído pelos seus princípios informadores pela lei, etcetera. Assim, a sociedade política representada pelos seus pleitos, implica a instituição de que o poder resida na nação ou no povo.

O povo exerce soberania, o seu poder político pelo sufrágio universal constitucionalmente previsto e consagrado¹⁵ Portanto, o dilema começa a manifestar-se quando se trata do cumprimento da lei no sentido material/prático. Pretende-se neste grupo I, identificar, desmistificar, situar (...) e ponderar recursos viáveis que possam fazer face aos conflitos modernos que nas últimas décadas tem vindo a obstruir as relações irrevogáveis entre Estado, Sociedade Política e Poder Político (Direito).

¹⁴ E neste sentido, ver por todos: BENTO, António. (2012). Razão de Estado e Democracia.

¹⁵ Artigo 67, da CRM de 2004.

CAPÍTULO I

A FORMAÇÃO DO ESTADO (DE ONTEM E O DE HOJE):

Do Estado Coletivo ao Estado “Privatizado”?

1. Origem, natureza e (metamorfoses) do Estado¹⁶¹⁷

O Estado constitui (e constituiu desde os primórdios) a forma, mas elementar, eficiente de se assegurar o Direito e os direitos sociais, políticos, económicos e culturais. Numa conceção clássica é-se-nos possível determinar como o conceito comporta esta obrigação a partir da definição que se lhe atribui pela maioria dos doutrinários. Segundo LEWIS MORGAN, na sua obra intitulada: *A Sociedade Primitiva*, ao referir-se às formas de governo, tipifica-as em dois sistemas fundamentais:

(i) “cronologicamente, o primeiro assenta em relações pessoais e caracteriza-se por constituir uma sociedade. A matriz desta forma organizativa é a *genes*, que através de um processo de aglutinação irá, sucessivamente, dar origem à fratria, à tribo e à confederação de tribos. É precisamente desta última forma que irá emergir a Nação”¹⁸;

(ii) O segundo sistema apontado pelo autor em curso vai “assentar, no território e na propriedade (conforme ficará de seguida sustentado em Marcello Caetano), e caracterizar-se-á pelo facto de vir a originar o Estado. Neste último

¹⁶ Sobre origem e natureza do Estado, vide: CAETANO, Marcelo. (2014). *Manual de Ciência Política e Direito Constitucional*, pp. 121-178 e 178-350 perfazendo assim a teoria geral do Estado. 6ª Edição. Tomo I. Revista e Ampliada por Miguel Galvão Teles. Almedina-Coimbra. Portugal; MIRANDA, Jorge. (2014). *Manual de Direito Constitucional*, pp. 51-56 e 57-74. 10ª Edição. Tomo I, 1. Revista e Atualizada. Coimbra-Editora. Portugal; BASTOS, Fernando Loureiro. (1999). *Ciência Política: Guia de Estudo*, pp. 107 e ss; Estado na perspetiva personalista – enquanto sujeito da ação do ser humano: ANDRADE, Maria I. Chaves. (2010). *A Fraternidade como Direito Fundamental entre o Ser e o Dever Ser na Dialética dos Opostos de Hegel*, pp. 119-135; CARNELUTTI, F. (2012). *Arte do Direito*, pp. 12-19.

¹⁷ “Neste momento histórico, em que se vive a transição entre a era moderna e a pós-modernidade, podem ser verificados reflexos desta transição na sociedade humana e em seus institutos. O Estado, o Direito e a Democracia passam por uma série de adaptações que buscam adequar estas instituições aos novos valores humanos. Nesta busca pelo reposicionamento do Direito diante da realidade pós-moderna, uma inevitável crise de legitimidade abala suas fundações. O Positivismo jurídico cede espaço para um direito com novas e dinâmicas características, menor sistematização, menos hierarquia, entre outros atributos, que marcam o direito contemporâneo. Diante deste quadro inovador, este trabalho se volta para o estudo da legitimidade do direito, do Poder Judiciário, do juiz e de sua decisão no marco da pós-modernidade. Para tanto o livro aprofunda a pesquisa sobre a legitimidade do direito com base na filosofia jurídica, bem como o sobre os conceitos de Constituição e neoconstitucionalismo.” Disponível: <http://www.wook.pt/ficha/legitimidade-democratica-da-jurisdicao-constitucional-/a/id/15876908> por: Carlos Athayde Valadares Viegas

¹⁸ HENRIQUES, Vítor *et.* CABRITO, Belmiro Gil. (1995). *Introdução à Política*, p. 13. Tomo 1. Texto Editora. Lisboa-Portugal.

sistema, as relações não são mais de ordem pessoal. Sob o Estado irá constituir-se uma sociedade política, na qual as relações das pessoas com o governo serão determinadas por um vínculo daquelas com um território (*jus soli*)”¹⁹.

Assim, na formulação do político português, *Marcello Caetano* em sua meritosa obra, *Manual de Ciência Política e Direito Constitucional*, parte II, capítulo IV designado Teoria Geral do Estado: O Estado é a reunião ou a congregação de “um povo fixado num território, de que é senhor, e que dentro das fronteiras desse território institui, por autoridade própria, órgãos que elaborem as leis necessárias à vida coletiva e imponham a respetiva execução.”²⁰ Na perspectiva contextualizada por *Fernando Loureiro Bastos*, “a definição de Estado adotada parte de um tipo de Estado concreto – O Estado nacional soberano que nasceu na Europa, se espalhou recentemente por todo o mundo.”²¹ Portanto, conceituado e constituído o Estado, teremos então distintas relações que se estabelecem como às de poder, poder político, ou à realização do Homem na Cidade e ao Bem comum temporal. No que concerne as ligações evidenciadas e supracitadas, advoga *Jorge Miranda* em linguagem corrente e simplificada merecendo citação:

(i) “há quem afirme a sua especificidade irreduzível e há quem, opostamente o reconduza a fenómenos de distinta natureza, acentuando-lhe elementos espirituais como exemplifica as condições de legitimidade dos governantes”²³;

(ii) “diametralmente outros concentram-se em elementos materiais, v.g., a subordinação dos mais fracos aos mais fortes ou o domínio exercido por uma classe social e baseado na diferenciação económico; uns recorrem a explicações contratualistas, outros a explicações institucionalistas, outros ainda, a explicações funcionalistas”²⁴.

¹⁹ Ibidem.

²⁰ CAETANO, Marcello. (2014). *Op. Cit.*, p. 122.

²¹ BASTOS, Fernando L. (1999). *Op. Cit.*, p. 107.

²² Na deixa do professor *Jorge Miranda* (citado por *Fernando Loureiro Bastos*), convém lembrar que aquele tipo de Estado era fundamentalmente caracterizado: “(i) *complexidade* de organização e de atuação – com cada vez maior diferenciação de funções, órgãos e serviços; (ii) *institucionalização do poder* – ou substância do poder como ideia para além dos seus detentores concretos e atuais; (iii) *autonomia* – ou formação de uma dinâmica própria do poder e do seu aparelho frente à vida social; (iv) *coercibilidade* – ou monopólio do uso da força; (v) uma peculiar *sedentariedade* – do enlace com certo território; (vi) A interdependência com o *fator nacional*; (vii) A secularização ou *laicidade* dos fins prosseguidos; (viii) A conceção do poder em termos de *soberania*.” BASTOS, Fernando Loureiro. (1999). *Op. Cit.*, p. 107/8.

²³ MIRANDA, Jorge. (2014). *Op. Cit.*, p. 11.

²⁴ Ibidem.

Repare-se que até muito pouco tempo atrás, este fenómeno referia-se ao Estado, *societas perfecta* com diferenciação de governantes e governados (ou ao Estado e a entidades autónomas nele integradas). Nos dias que correm, tende a situar-se também, de diferentes maneiras, frente a diversas instancias – as da comunidade internacional crescentemente institucionalizada, quer através das Nações Unidas e das organizações especializadas, quer através de formações de integração, ditas supra ou transnacionais²⁵.

No entanto, apesar de se falar, com ou sem razão, em crise do Estado, ainda continua a ser o Estado que se encontra no centro de toda a problemática política, porque continua a ser a sua autoridade a que se exerce diretamente sobre as pessoas, assim como é só nele que as pessoas têm alcançado plenos direitos de participação política; e porque de outro lado, apesar da dinâmica que têm adquirido as organizações internacionais e a título de exemplo, a união africana, união europeia, etcetera, as grandes decisões assentam, essencialmente, na conjugação das vontades dos Estados membros²⁶.

Outrossim, considerando as nuances que caracterizam o paradoxo das funções do Estado, há que o dizer, que foram consideradas três teorias que sucederam o grego ARISTÓTELES, o francês, BARÃO DE MONTESQUIEU até JELLINEK sendo certo que foi a partir deste último que o problema da determinação das formas específicas da atividade do Estado de modo a satisfazer as exigências do espírito que correspondam a realidade das coisas, só ganhou autonomia e relevo científico, pelo critério tripartido das funções do Estado imposto por JELLINEK. Com efeito, na teoria apresentada por JELLINEK, as funções do Estado (conforme verificamos em *Marcello Caetano*) no mínimo deviam corresponder a três critérios, pelo que mediante sua tamanha complexidade convém cita-los na íntegra para que não suscite mais equívocos do que já suscitou. Ei-los:

- (i) o critério material, “parte da análise dos diversos tipos de atos ou dos resultados em que se traduz a atividade do Estado, para depois chegar ao conceito de função como processo de ação caracterizado pelo tipo de ato que realiza ou pelos resultados que produz e que assim constituem a sua matéria”²⁷.
- (ii) critério formal “atende as circunstâncias exteriores características das atividades do Estado, diferenciando consequentemente as funções consoante a forma externa revestida pelo exercício de cada uma delas”²⁸.

²⁵ Ibidem.

²⁶ Vide, MIRANDA, Jorge. (2014). *Op. Cit.*, pp. 11-12.

²⁷ CAETANO, Marcello. (2014). *Op. Cit.*, p. 149 e s.

²⁸ Ibidem.

(iii) *critério orgânico* “relaciona intimamente as funções com os órgãos que as desempenham: e das diversas características desses órgãos ou da sua posição na estrutura do Estado infere a especialidade das suas atividades”²⁹³⁰.

Outro aspeto teleológico tem que ver com os marcos que na minha visão ficariam desenhados sob a seguinte tríade, perfazendo assim a estrutura da formação do Estado Novo:

- (i) uma dimensão facetaria funcional, que corresponderia na possibilidade de o Estado resvalar para um tipo de “Estado imaginário” como explica PIERRE BOURDIEU em sua meritosa obra, *Sobre Estado*, uma vez que com ele acresce a problemática da delimitação e/ou da posição das funções do Estado – enquanto *ente* público institucional;
- (ii) uma outra dimensão conclusivamente empregada é a de *Estado Institucional*, uma vez que a repartição do jogo político democrático implica a criação de instituições de gestão estatal. Repare-se que nos dias que correm as instituições distribuídas e instituídas pela teoria da divisão dos poderes, possui ainda firmes alicerces, todavia, uma deficitária estrutura – resulta dos impulsos sociais imposto pela natureza humana – conforme veremos a medida que vamos avançando;
- (iii) uma terciária dimensão há-de ter que ver com a colocação do Estado Personalista;
- (iv) Uma quarta dimensão à de *Estado Tributário*, como resultado da arrecadação de impostos, ou seja, aquele que deriva da ideia do direito das receitas públicas, direito orçamental e direito das despesas públicas, isto é, da “contratualização do imposto” como escreve DIOGO LEITE DE CAMPOS³¹.

Numa visão hodierna de Estado, prefiro avançar a letra dos estudos trazidos por PIERRE BOURDIEU, que para além de descrever o Estado, este interroga o Estado, aceita a roupagem cedida por MAX WEBER ao definir Estado “como o monopólio da violência legítima” mas, mas do que correção feita por BOURDIEU foi o fato de lhe acrescentar sumariamente um efeito prático mais definidor ao entender por Estado como

²⁹ Ibidem.

³⁰ No mesmo sentido de discussão das funções do Estado, vide: BOURDIEU, Pierre. (2014). *Sobre o Estado: Curso no College de France (1989-1992)*. Edições 70. ISBN: 9789724417691; HENRIQUES, Vítor et. CABRITO, Belmiro Gil. (1995). *Op. Cit.*, p. 16-18.

³¹ No caso, vide: CAMPOS, Diogo Leite. (2006). *O Sistema Tributário no Estado dos Cidadãos*; Igualmente, CARVALHO, Hamilton S. S. (2015). *Contributo para a Boa Governança-Democrática em África e Moçambique*, pp. 21 e ss. Edições Viera da Silva. Portugal.

o monopólio da violência física e simbólica e/ou “monopólio da violência simbólica legítima”, na medida em que tal “monopólio da violência simbólica é a condição da posse do exercício do monopólio da própria violência física”, o que decerto fundamenta a definição *weberiana*³².

Numa formulação trazida por mim, Estado Institucionalizado é a maior das instituições públicas que alguma vez a razão humana olvidou criar. O Estado em *sentido amplo*, representa o guardião da liberdade e da Igualdade absoluta (*formal*). No *sentido restrito*, representa a sede guardiã da liberdade e da igualdade alienada, do Direito e dos direitos sociais, políticos, económicos (...) e culturais, constitucionalmente e institucionalmente garantidos e protegidos, cabendo-lhe, o dever ético e moral dos seus guardiões, conservando-lhe, no entanto, seu monopólio, sua soberania (*razão pública*).

Com isto, quis (no momento), apenas, apresentar o significado político-jurídico do Estado, sendo certo, que a sua problemática (discutida por BOURDIEU) será obviamente retomada no ponto 3, onde analisarei o percurso e os desafios que enfermam o Estado Constitucional contemporâneo³³. Enquanto isso, há uma toda necessidade de se fazer um reparo sobre as relações entre Estado e Religião –, uma vez ter correspondido em tempos numa linhagem parental tão obscena e surreal conforme ficará evidenciado no ponto que veremos em seguida, mas sobretudo com a devida retoma na parte II das conclusões do presente Grupo.

2. Processos de formação do Estado

Outra nota rapidíssima (antes mesmos de partimos para a componente evolutiva do Estado) tem que ver com o processo de sua formação. Nos processos de formação do Estado podem estar na origem desta formação alguns fatos concretos como sejam: (i) as formas pacíficas e violentas; (ii) formação de acordo com as leis vigentes no Estado ou na sociedade a que a nova comunidade até então pertence e formação contra essas leis; (iii) formação por desenvolvimento interno e por influência externa. Seguramente que no plano da Antropologia histórica os processos mais importantes são: “(...) a conquista, a

³² O Estado entendido por vezes como um objeto impensável, e estarmos aqui a falar de Estado é porque afinal se pode pensar, põe-nos a pensar, justamente porque urge no coevo momento (ré)pensar o Estado, dados desafios hipermodernos. Por isso é que trataremos ao pormenor da sua vida. Neste sentido, vide: BOURDIEU, Pierre. (2014). *Sobre o Estado: Curso no Collège de France (1989-1992)*, p. 16.

³³ Servir-me-ei neste ponto das lições advogadas pelo prof., BACELAR GOUVEIA no seu meritoso Manual de Direito Constitucional, pp. 206-232.

migração, a aglutinação por laços de sangue ou por laços económicos, a evolução social pura e simplesmente para organizações cada vez mais complexas”³⁴. Por outro lado, no plano do Direito Constitucional comparado e do Direito Internacional dos últimos duzentos anos devem ser tidas em consideração, “(...) a elevação a Estado de comunidade dependente, a secessão ou desmembramento de Estado pré-existente”³⁵³⁶.

3. Os Caminhos do Estado na Teoria Política Moderna: Visão Positiva e Negativa sobre o Estado

3.1. Os tipos históricos de Estado³⁷

I. Retomo neste ponto e seguintes, a ideia de Estado e os seus tipos históricos, para podermos analisar sua metamorfose e dentro dele analisar a questão do poder a partir da relação que se estabelece com a criação da sociedade política e a subsequente condução do poder social/político dentro deste espaço (Estado-Moderno). Ficou claro que o Estado é conduzido, *prima facie* pela ciência política. Nesta «aptidão da Ciência Política para a compreensão do nascimento do Estado Moderno», conta-nos LENIO STRECK e JOSÉ BOLZAN DE MORAIS, que “estudar o Estado e suas relações com a sociedade implica, necessariamente, estudar os mais variados aspetos que envolvem o próprio funcionamento das instituições responsáveis por essa sociedade. Estado, Governo, Democracia, Legitimidade, Poder são questões que, imbricadas, exigem uma disciplina para o estudo de suas complexidades: é aí que entra a Ciência Política, forma de saber cujo objeto se desenvolve no tempo – sendo por isso histórica, (...) sofrendo contínua transformação, sendo impossível nela aplicar a experimentação, própria dos físicos e biólogos”³⁸.

³⁴ MIRANDA, J. (1996). Manual de Direito Constitucional, Tomo I, Vol. I, p. 46.

³⁵ Idem, pp. 46 e seguinte.

³⁶ No que se refere a NAÇÃO e o ESTADO, ou seja, a compreensão do que seja o Estado nacional sobreano moderno implica que se tenha presente o conceito de Nação e as relações que se podem resultar entre Nação e Estado. Assim, no que toca ao primeiro conceito é necessário ter em conta a contraposição entre: “(i) um sentido histórico-cultural e um sentido jurídico no conceito de Nação; (ii) as correntes transpersonalistas e as correntes personalistas na explicação e compreensão do fenómeno nacional; (iii) a existência da tese da soberania nacional e a da tese da soberania popular quanto à titularidade da soberania. No que respeita ao segundo conceito, as relações entre ESTADO e NAÇÃO podem ser dos seguintes tipos: (i) Nação sem Estado; (ii) Nação repartida por vários Estados; (iii) Estado sem Nação; (iv) Estado correspondente a várias Nações; (v) Estado e Nação coincidentes”. BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., p. 109. E, de uma forma aprofundada, cfr., LARA, António de Sousa. (1995). Elementos de Ciência Política, pp. 75-89; MIRANDA, J. (1995). Op. Cit., Tomo I, Vol. I, pp. 148-152; SEARA, F. Roboreado, CORREIA, J. Matos e PINTO, R. Leite. (1995). Ciência Política e Direito Constitucional, Vol. I, pp. 70-72 e 68-69 respetivamente.

³⁷ Vide em detalhes: BASTOS, Fernando Loureiro. (1999). Op. Cit., pp. 111-120.

³⁸ STRECK, Lenio Luiz *et* MORAIS, José Luis Bolzan. (2006). Ciência Política e Teoria do Estado, p. 19.

II. Assim, os tipos históricos de Estado obedece a existência de diversas tipologias, nomeadamente: (i) a de JELLINEK, “que distingue entre Estado oriental, Estado grego, Estado romano, Estado medieval e Estado moderno propriamente dito”³⁹; (ii) a MARXISTA, “que distingue entre Estado despótico, Estado escravagista, Estado feudal, Estado capitalista e Estado socialista”⁴⁰; (iii) a de JORGE NOVAIS e seus contemporâneos “que distingue entre Estado na fase constitucional e Estado pré-constitucional”⁴¹.

III. DO ESTADO ORIENTAL, este apresenta essencialmente as seguintes características dominantes: (i) “teocracia, ou seja, poder político reconduzido ao poder religioso”⁴²; (ii) “forma monárquica (combinada com a teocracia, portanto o monarca é adorado como um Deus)”⁴³; (iii) “ordem desigualitária, hierárquica e hierática da sociedade”⁴⁴; (iv) “reduzidas garantias jurídicas dos indivíduos (o que, todavia, não significa que eles ou que todos eles sejam degradados a meros objetos sem quaisquer direitos)”⁴⁵; (v) “larga extensão territorial e aspiração a constituir um império universal”⁴⁶.

IV. O ESTADO GREGO (ou *Polis*), tem como características dominantes as seguintes: (i) “prevalência do fator pessoal (o Estado é a comunidade dos cidadãos, embora não sejam estes os seus únicos habitantes – também há os metecos e os escravos)”⁴⁷; (ii) “fundamento da comunidade dos cidadãos: a comunidade religiosa, unida no culto de antepassados (apesar de a autoridade não ter natureza divina e não predominar a casta sacerdotal)”⁴⁸; (iii) “relativa pouca importância do fator territorial, o que está a da pequena extensão do território (o Estado tem carácter municipal ou cantonal, é a Cidade-Estado, e não conseguem estruturar-se ou perdurar formas de associação ou união)”⁴⁹; (iv) “deficiência ou inexistência da liberdade fora do Estado ou redução da liberdade individual à participação no governo da Cidade, não sendo a pessoa um valor em si, livre do poder político”⁵⁰; (v) “diversidade de formas de governo, sucessivamente

³⁹ BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., p. 111.

⁴⁰ Ibidem.

⁴¹ Ibidem.

⁴² MIRANDA, J. (1996). Op. Cit., Vol. I, pp. 51 e 52.

⁴³ Ibidem.

⁴⁴ Ibidem.

⁴⁵ Ibidem.

⁴⁶ Ibidem.

⁴⁷ Idem, pp. 52 e seguinte.

⁴⁸ Ibidem.

⁴⁹ Ibidem.

⁵⁰ Ibidem.

ou com oscilações de Cidade para Cidade, e consoante as filosofias e as vicissitudes políticas, internas e externas”⁵¹.

V. O ESTADO ROMANO, são características essenciais deste Estado as seguintes:

(i) “o desenvolvimento da noção de poder político, como poder supremo e uno, cuja plenitude – *imperium*, *potestas*, *majestas* – pode ou deve ser reservada a uma única origem e a um único detentor”⁵²; (ii) “a consciência da separação entre o poder público (do Estado) e o poder privado (do *pater* famílias) e a distinção entre Direito público e Direito Privado”⁵³; (iii) “a consideração como direitos básicos do cidadão romano não apenas o *jus suffragii* (direito de eleger) e do *jus honorum* (direito de acesso às magistraturas) mas também do *jus connubi* (direito de casamento legítimo) e do *jus commercii* (direito de celebração de atos jurídicos)”⁵⁴; (iv) “a progressiva atribuição de direitos aos estrangeiros e a formação do *jus gentium* como conjunto de normas reguladoras das relações em que eles intervêm”⁵⁵; (v) “a expansão da cidadania num largo espaço territorial (culminando com Carcala, em 212), em contraste com o caráter meramente territorial das monarquias orientais e o caráter pessoal restrito das Cidades-Estados gregas”⁵⁶.

VI. O PRETENSO ESTADO MEDIEVAL, o que é fato é que durante a Idade Média, não é possível considerar a existência de Estado na medida em que “a ordem hierárquica da sociedade traduz-se numa hierarquia de titularidade e exercício do poder político, numa cadeia de soberanos e vassalos, ligados por vínculos contratuais”⁵⁷. Daqui resulta que: (i) “(...) em vez do conceito de *imperium* vem o de *dominium*, em conexão com os princípios da família e da propriedade: investidura hereditária, direito de primogenitura, inalienabilidade do domínio territorial”⁵⁸; (ii) “além das grandes abadias monacais, as estruturas urbanas autónomas que vão surgindo – comunas ou concelhos, corporações de mesteres, universidades, etc. – cada qual com a sua função, desenvolvem-se (ou formam-se e desenvolvem-se) à margem de qualquer estrutura administrativa centralizada”⁵⁹; (iii) os direitos não são atribuídos individualmente “(...) mas sim enquanto membros dos grupos em que se integram; são direitos em concreto e em

⁵¹ Ibidem.

⁵² Idem, pp. 56 e seguinte.

⁵³ Ibidem.

⁵⁴ Ibidem.

⁵⁵ Ibidem.

⁵⁶ Ibidem.

⁵⁷ Idem, p. 61.

⁵⁸ Ibidem.

⁵⁹ Ibidem.

particular, como expressão da situação de cada pessoa; direitos que se apresentam como privilégios, regalias, imunidades que uns têm e outros não, ou direitos institucionais, em vez de direitos atribuídos genericamente a todas as pessoas”⁶⁰.

VII. O ESTADO MODERNO, para este Estado JORGE MIRANDA apresenta como traços essenciais característicos os seguintes: (i) ser um “*Estado nacional*: o Estado tende a corresponder a uma Nação ou comunidade histórica de cultura; o fator de unificação política deixa, assim, de ser a religião, a raça, a ocupação bélica ou a vizinhança para passar a ser uma afinidade de índole nova”⁶¹; (ii) a “*secularização ou laicidade*: porque – por influxo do Cristianismo e a contrário do que sucede com o Estado islâmico (EI) – o temporal e o espiritual se afirmam esferas distintas e a comunidade já não tem por base a religião, o poder político não prossegue fins religiosos e os sacerdotes deixam de ser agentes do seu exercício”⁶²; (iii) a “*soberania*: ou poder supremo e aparentemente ilimitado, dando ao Estado não só capacidade para vencer as resistências internas à sua ação como para afirmar a sua independência em relação aos outros Estados (pois trata-se agora de Estado que, ao invés dos anteriores, tem de coexistir com outros Estados)”⁶³.

3.2. O Estado moderno. O Estado estamental. O Estado absoluto. O Estado de polícia. O Estado constitucional, representativo ou de direito

I. O ESTADO MODERNO – vai surgir com a crise do sistema político medieval a partir dos séculos XIII-XIV. Embora se manifeste de forma distinta nas diversas partes da Europa, pode ser afirmado que o processo da criação dos Estados europeus se encontra concluído no momento da assinatura dos Tratados de Vestefália (1648)⁶⁴, que puseram termo à Guerra dos Trinta Anos. Na base do Estado moderno vai estar o conceito de soberania, desenvolvido por JEAN BODIN conforme veremos quando revisitar a história das ideias políticas adiante. Ora, o processo de criação do Estado moderno vai fundamentalmente, implicar: (i) a centralização do poder, isto é, “(...) a reintegração das faculdades jurisdicionais (e outras) dispersas pelos senhores feudais e a extinção das imunidades e dos privilégios atribuídos a estratos sociais ou a comunidade locais”⁶⁵; (ii)

⁶⁰ Idem, pp. 61 e seguinte.

⁶¹ Idem, pp. 63 e seguinte.

⁶² Ibidem.

⁶³ Ibidem.

⁶⁴ Sobre a pertinência do Trato de Vestefália, vide, CARVALHO, H. S. S. (2015). Contributo para a boa Governança Democrática..., pp. 55 e seguintes.

⁶⁵ MIRANDA, J. (1996). Op. Cit., Vol. I, p. 69.

“a emancipação política (...) em relação ao PAPA e ao Imperador”⁶⁶; (iii) a “imediatividade ou ligação direta entre o Estado e o indivíduo, ao contrário do que sucedia no sistema feudal. Doravante, tanto o NOBRE como o PLEBEU são igualmente sujeitos ao seu poder”⁶⁷; (iv) um poder centralizado e concentrado na figura do Rei, em resultado do qual “são os Tribunais do Rei e o correspondente processo que aparecem; é uma administração burocrática em sentido moderno (profissionalizada e hierarquizada) que progressivamente se substitui à administração feudal (entregue a titulares por direito próprio) (...)”⁶⁸.

II. O ESTADO ESTAMENTAL – este tem na sua base a ideia de “(...) dualidade política rei-estamentos, sucessora do dualismo rei-reino medieval. O rei e as ordens ou estamentos criam a comunidade política. O rei tem não só a legitimidade como a efetividade do poder central; mas tem de contar com os estamentos, corpos organizados ou ordens vindas da Idade Média”⁶⁹.

III. O ESTADO ABSOLUTO – este Estado deve ser entendido como aquele “(...) em que se opera a máxima concentração do poder no rei (sozinho ou com os seus ministros) e em que, portanto: (i) primeiro, a vontade do rei (mas sob formas determinadas) é lei; (ii) segundo, as regras jurídicas definidoras do poder são exíguas, vagas, parcelares e quase todas não reduzidas a escrito”⁷⁰. Neste tipo de Estado procede-se a desdobramento do Estado “(...) em Estado propriamente dito, dotado de soberania, e em Fisco, entidade de Direito privado e sem soberania. Apenas o Fisco entra em relações jurídicas com os particulares, contrata, obriga-se, comparece em juízo, só contra ele podem os particulares reivindicar direitos subjetivos”⁷¹.

IV. O ESTADO POLÍCIA – será então aquele Estado em que se concebe o “(...) Estado como uma associação para a consecução do interesse público e devendo o príncipe, seu órgão ou seu primeiro funcionário, ter plena liberdade nos meios para o alcançar”⁷².

V. O ESTADO CONSTITUCIONAL, REPRESENTATIVO OU DE DIREITO, na designação do constitucionalista da primeira geração do Estado Novo português, JORGE MIRANDA, o Estado, será: (i) Constitucional, quando for “(...) assente numa

⁶⁶ Ibidem.

⁶⁷ Idem, p. 70.

⁶⁸ Idem, p. 71.

⁶⁹ Idem, p. 77.

⁷⁰ Idem, p. 79.

⁷¹ Idem, p. 80.

⁷² Ibidem.

Constituição reguladora tanto de toda a sua organização como da relação com os cidadãos e tendente à limitação do poder”⁷³; (ii) de Governo representativo, quando na forma de Governo “(...) se opera uma dissociação entre a titularidade e o exercício do poder: aquela radicada no povo, na nação (no sentido revolucionário) ou na coletividade, e este conferido a governantes eleitos ou considerados representativos da coletividade (de toda a coletividade, e não de estratos ou grupos como no Estado estamental)”⁷⁴; (iii) de Direito, quando “(...) para garantia dos direitos dos cidadãos, se estabelece juridicamente a divisão de poder e o respeito pela legalidade (seja a mera legalidade formal, seja – mais tarde – a conformidade com valores materiais)”⁷⁵.

3.3. O Estado Constitucional. O Estado de Direito Liberal. O Estado Social de Direito. O Estado totalitário

I. O ESTADO CONSTITUCIONAL – de referir que após o final da Segunda Guerra Mundial, a evolução do Estado poder ser compreendida, (...) tendo em consideração os seguintes traços: (i) “as transformações do Estado num sentido democrático, intervencionista, social, bem contraposto ao LAISSEZ FAIRE liberal”⁷⁶; (ii) “o aparecimento e, depois, o desaparecimento de regimes autoritários e totalitários de diversas inspirações”⁷⁷; (iii) “a emancipação dos povos coloniais, com a distribuição agora de toda a Humanidade por Estados – por Estados moldados pelo tipo europeu, embora com sistemas político-constitucionais bem diferentes”⁷⁸; (iv) “a organização da comunidade internacional e a proteção internacional dos direitos do homem”^{79,80}.

⁷³ Idem, p. 86.

⁷⁴ Ibidem.

⁷⁵ Ibidem.

⁷⁶ Idem, p. 90.

⁷⁷ Ibidem.

⁷⁸ Ibidem.

⁷⁹ Ibidem.

⁸⁰ O que é fato é que tendo em consideração este panorama, JORGE MIRANDA, defende que, a este nível, o final de século e de milénio tem as seguintes características que os norteia: (i) “(...) desapareceram ou entraram em queda irreversível quase todos os regimes totalitários e autoritários”; (ii) “(...) irrompeu desde 1979 um regime de novo tipo, correspondente, no fundo, a um modelo de Estado diverso do Estado europeu: o Estado do fundamentalismo islâmico, em que se unem (tal como noutras eras e noutros tempos históricos) lei religiosa e lei civil, poder espiritual e poder temporal”; (iii) “(...) observam-se no Estado social de Direito fundos sintomas de crise – a chamada crise do Estado-providência, derivada não tanto de causas ideológicas (...), quanto de causas financeiras (...), de causas administrativas (...), e de causas comerciais (a quebra de competitividade, numa economia globalizante, com países sem o mesmo grau de proteção social”; (iv) “(...) e mais importante do que todas estas vicissitudes e estes problemas, deparam-se, porém – à escala de toda a humanidade – a degradação da natureza e do ambiente, as desigualdades económicas entre países industrializados e países não-industrializados, as situações de exclusão social mesmo nos países mais ricos, a manipulação comunicacional, a cultura consumista de massas, a erosão de certos valores éticos familiares e políticos”. Vide, MIRANDA, J. (1996). Op. Cit., pp. 90-95 e pp. 97-100.

II. O ESTADO DE DIREITO LIBERAL – está “(...) assente na ideia de liberdade e, em nome dela, empenhado em limitar o poder político tanto internamente (pela sua divisão) como externamente (pela redução ao mínimo das suas funções perante a sociedade)”⁸¹. Daqui resulta que, “para o otimismo liberal, o Estado, qual guarda-noturno ao serviço da sociedade, teria como única tarefa a garantia da paz social e da segurança dos bens e das vidas, de forma a permitir o pleno desenvolvimento da sociedade civil de acordo com as suas próprias leis naturais”⁸².

III. O ESTADO SOCIAL DE DIREITO⁸³ – pode “(...) reconduzir-se a um esforço de aprofundamento e de alargamento concomitante da liberdade e da igualdade em sentido social, com integração política de todas as classes sociais”⁸⁴. Nestes termos, pode ser considerado integrado no modelo de Estado constitucional, representativo ou de Direito, na medida em que “do que se trata é de articular direitos, liberdades e garantias (direitos cuja função imediata é a proteção da autonomia da pessoa) com direitos sociais (direitos cujo função imediata é o refazer das condições materiais e culturais em que vivem as pessoas); de articular igualdade jurídica (à partida) com igualdade social (à chegada) e segurança jurídica com segurança social; e ainda de estabelecer a recíproca implicação entre liberalismo político (e não já, ou não já necessariamente económico) e democracia, retirando-se do princípio da soberania nacional todos os seus corolários (com passagem do governo representativo clássico à democracia representativa)”⁸⁵.

IV. O ESTADO TOTALITÁRIO – será então aquele em que o poder é maximizado e concentrado, ou seja, é um tipo de Estado que “(...) assume todo o poder na sociedade e identifica a liberdade humana com a prossecução dos seus fins”⁸⁶.

V. Resumindo: dos tipos históricos da evolução tipológica do Estado merece ser sublinhado, a construção do Estado de Direito que não foi de todo fácil. A história mostra que o vigente Estado de Direito foi fruto de derrames de sangue sobretudo na Europa.⁸⁷

⁸¹ Idem, pp. 86 e seguinte.

⁸² NOVAIS, J. (1996). Tópicos de Ciência Política e Direito Constitucional Guineense, pp. 20 e seguinte.

⁸³ No que se refere ao Estado Social e a Crise dos direitos sociais, vide de todos: CARVALHO, Hamilton S. S. de. (2015). Contributo para a Boa Governança Democrática em África e Moçambique, pp. 105 e seguintes; CARVALHO, Hamilton S. S. de. (2014). Os Direitos Sociais e a Crise do Estado Social, pp. 183 e seguintes. Coordenação de Jorge Bacelar Gouveia, III Congresso do Direito de Língua Portuguesa. GOUVEIA, Jorge Bacelar. (2015). Direito Constitucional de Moçambique; SÓCRATES, Valdemiro. (2011). O Estado Social: Uma Realidade ou Utopia? pp. 13 e seguintes.

⁸⁴ MIRANDA, J. (1996). Op. Cit., Vol. I, p. 95.

⁸⁵ Idem, p. 96.

⁸⁶ Idem, p. 92.

⁸⁷ Sobre Estado de Direito e não Direito, vide: CANOTILHO, José J. Gomes. (1999). *Estado de Direito*. Igualmente, na ótica de Estado Constitucional, representativo ou de Direito, MIRANDA, J. (2014). *Manual de Direito Constitucional...*, pp. 93-98. 10ª Edição. Tomo I,1.

Avancemos ao pormenor⁸⁸. O primeiro “surto” observou-se com Estado Estamental, mas é no Estado constitucional, representativo, de Direito – construído através de importantes movimentos económicos, sociais e políticos onde melhor se evidenciaria. As correntes filosóficas do contratualismo, do individualismo e do iluminismo com exponencia na doutrina de JOHN LOCKE (*Segundo Tratado sobre o Governo*), BARÃO DE MONTESQUIEU (*Espírito das Leis*), ROUSSEAU (*Contrato Social* – de que me referenciarei adiante) e por outro lado KANT (*Paz Perpétua*) conduziram ao Estado constitucional, cujo ponto de viragem da emancipação dos direitos subjetivos conheceu o seu marco e ficou vivenciado aquando da grandiosa Revolução francesa, data de 1789-1799 – conhecido que foi o movimento político-cultural,⁸⁹ *daí toda a pujança ao atribuir-se a expressão ‘Estado constitucional’ origem francesa, e ‘governo representativo’ a origem anglo-saxónica e a expressão ‘Estado de Direito’ a origem alemã*^{90 91}.

No sentido técnico, a máquina (político-administrativa) do Estado constitucional é a mesma do Estado de polícia. Mas explica JORGE MIRANDA – contribuindo de certa forma para uma teoria da inconstitucionalidade que “no sentido que assim se recorta, a Constituição traduz algo diverso e original. Traz consigo uma nova fundação e uma nova limitação e envolve todo um modo de ser concebido o poder. Na Constituição se plasma um determinado sistema de valores da vida pública, dos quais é depois indissociável. Um conjunto de princípios-jurídicos e filosófico-políticos (embora de inspirações algo diversas) vêm-na justificar e vêm-na criar”⁹². A criação do Estado constitucional que se funda na primazia da lei constitucional tem pressupostos político-jurídicos que foram trazidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem – um documento que forçou o Rei João Sem Terra o dever de obediência à lei magna (Constituição) sendo de cumprimento imperativo, coercivo e aplicado na generalidade. Basta reparar o que ficou estabelecido na DUDH: Toda a sociedade politicamente organizada onde os direitos

⁸⁸ Conforme advoga *Jorge Miranda* há precedentes que se identificam com os principais elementos para a verificação do moderno Estado de Direito. O professor elementa uma perspetiva que liga Direito, Política, Economia, e vê o Estado na interseção desses elementos fundamentais. Na formulação do professor, é notório que no que concerne a evolução do Estado moderno, surgem quatro tipos distintos, mas complementares: “(i) o Estado de poder soberano dentro do sistema europeu de Estados; (ii) o Estado comercial relativamente fechado com sociedade e economia capitalista burguesa; (iii) o Estado liberal e constitucional e; (iv) o Estado nacional que simultaneamente abrange todas estas tendências e se lhes acrescenta, com orientação para a democracia”. CANOTILHO, J. G. (2014). *Op. Cit.*, p. 87. Tomo I,1.

⁸⁹ Cfr., MIRANDA, Jorge. (2014). *Op. Cit.*, p. 93.

⁹⁰ Idem, p. 94.

⁹¹ O itálico é meu.

⁹² Idem, pp. 95 e 96.

objetivos e subjetivos não são tolerados e salvaguardados (...) não tem Constituição⁹³⁹⁴⁹⁵. A condução da Revolução francesa por NAPOLEÃO BONAPARTE, ditou-se incomensurável para a condução do princípio da separação de poderes aperfeiçoados por MONTESQUIEU. Os direitos de terceira geração consolidados após o declínio da II Guerra Mundial começaram a ser estabelecidos e consolidados na Declaração Universal dos Direitos do Homem.

O *Estado Constitucional* – fruto dos poderes constituintes e poderes constituídos, então criado, concebe no seu texto constitucional um vasto leque de direitos, os chamados direitos essenciais fundamentais. São exemplos, o direito a igualdade, a fraternidade, a liberdade nos quais se fundam todos outros direitos humanos. Tais direitos são considerados suprapositivos, por assim dizer, pois estabelecem valor de supremacia humana vistos na sua essência como que, direitos atípicos, ou seja, direitos intrínsecos a natureza humana, um verdadeiro direito natural. Importante notar, é o facto de se verificar como a organização do poder político ficou constituída nos textos constitucionais daí emergentes. Para além dos princípios inspiradores de que fiz referência em linhas gerais, diversos direitos como seja, *económicos, sociais, políticos e culturais* gajam certa acuidade mediante respetivas sessões ou capítulos. Portanto, os níveis de politização são visíveis nas Constituições modernas. Por seu turno, a criação de uma máquina administrativa capaz de desempenhar uma função orgânica *sui generis* para o Estado e para os cidadãos não podia tornar o Estado mais eficiente do que foi na época do Imperio Romano. A existência do Estado Administrador com competência exclusiva para fazer funcionar o Estado, a existência do Estado Legislador para criar o direito e do Estado jurisdicional para mandá-las aplicar não poder traduzir outra interpretação senão o da aplicação política e formal do princípio da separação dos poderes.

4. As Formas de Estado (Unitários, Complexos e Outras formas)

Há que ser tida em consideração a distinção entre Estado Unitário e Estado Complexo, com base “(...) existência de um ou mais poderes políticos no mesmo Estado

⁹³ Artigo 1, da DUDH.

⁹⁴ No que concerne a Instituição do Estado Administrador, Estado Legislador e Estado Jurisdicional (território); a condução da separação dos poderes sob alçada do Estado de Direito, Vide, em geral, BORDIEU, Pierre. (2014). *Op. Cit.*, pp. 184 e ss.

⁹⁵ Cf. O princípio da limitação do poder discricionário, CARVALHO, Hamilton S. S. (2015). *Op. Cit.*, pp. 49-54.

(sendo que, em qualquer caso, só um deles é soberano)”⁹⁶. O critério que está, assim, na base da distinção é o do “(...) modo de o Estado dispor o seu poder em face de outros poderes de igual natureza (em termos de coordenação e subordinação) e quanto ao povo e ao território (que ficam sujeitos a um ou a mais de um poder político)”⁹⁷. JORGE MIRANDA, sublinha o fato de que “o conceito de formas de Estado só se torna verdadeiramente operacional no interior de um mesmo tipo histórico de Estado. Em rigor, só interessa distinguir Estado unitário e Estado federal no âmbito do Estado moderno de tipo europeu e, especialmente a partir do despontar do constitucionalismo”⁹⁸. Portanto, além disso, é de se ter em consideração que a escolha de uma determinada forma de Estado é resultado da conjugação de fatores de natureza técnica e política. Nos segundos, avultam pressupostos de variada natureza: históricos, geográficos, nacionais, culturais, étnicos, sociais, económicos e ideológicos⁹⁹.

4.1. O Estado unitário: o Estado unitário centralizado e o Estado unitário regional

I. O ESTADO UNITÁRIO, no unitário deve ser feita a distinção entre Estado unitário centralizado e Estado unitário regional. No primeiro, existe apenas um poder político estadual, enquanto no segundo existe um fenómeno de descentralização política. A descentralização política é “(...) sempre a nível territorial: são províncias ou regiões que se tornam politicamente autónomas por os seus órgãos desempenharem funções políticas, participarem ao lado dos órgãos estaduais, no exercício de alguns poderes ou competências de carácter legislativo ou governativo”¹⁰⁰.

II. O ESTADO UNITÁRIO CLÁSSICO E O ESTADO UNITÁRIO REGIONAL, as experiências de regionalismo político são recentes e remontam à Constituição espanhola de 1931 e à italiana de 1947. O Estado unitário regional tem na sua base uma situação de descentralização política que se traduz na atribuição a entidades infraestaduais de “(...) poderes ou funções de natureza política, relativas à definição do

⁹⁶ SOUSA, Marcelo R. (1989). *Ciência Política. Conteúdos e Métodos*, p. 80.

⁹⁷ MIRANDA, J. (1994). *Manual de Direito Constitucional: Estrutura Constitucional do Estado*, p. 254. Tomo III,

⁹⁸ *Idem*, p. 254.

⁹⁹ No que se refere a natureza variada dos pressupostos para a forma do Estado, vide por todos, MIRANDA, J. (1994). *Op. Cit.*, pp. 275 à 278. No mesmo sentido, CAETANO, Marcello. (1970). *Manual de Ciência Política e Direito Constitucional*, pp. 133 à 135; GUEDES, Marques. (1982). *Ciência Política. II – Teoria Geral do Estado*, pp. 56 à 58; se quisermos uma síntese sobre a questão dos limites do conceito de Estado e sobre as figuras afins pode ser encontrada em AMARAL, D. F. (1984). «Estado», in *Polis*, Vol. II, Colunas 1136-1138.

¹⁰⁰ MIRANDA, J. (1994). *Op. Cit.*, p. 258 e pp. 253-259.

interesse público ou a tomada de decisões políticas (designadamente, de decisões legislativas)”¹⁰¹. Ora, na formulação de JORGE MIRANDA, existem variadas categorias de Estados regionais, nomeadamente: (i) *Estado regional integral* – aquele em que “(...) todo o território se divide em regiões autónomas”¹⁰² e Estado regional parcial – aquele em que o território não está todo dividido em regiões autónomas e em que “(...) encontram-se regiões politicamente autónomas e regiões ou circunscrições só com descentralização administrativa, verificando-se pois, diversidade de condições jurídico-políticas de região para região”¹⁰³; (ii) *Estado regional homogéneo* – aquele em que “(...) a organização das regiões é, senão uniforme, idêntica (a mesma no essencial para todos)”¹⁰⁴, e Estado regional heterogéneo – aquele em que a organização das regiões “(...) pode ser diferenciada ou haver regiões de estatuto comum e regiões de estatuto especial”¹⁰⁵; (iii) *Estado com regiões de fins gerais* – aqueles em que “(...) as regiões são constituídas para a prossecução de interesses (e, em princípio, de todos os interesses) específicos das pessoas ou das populações de certas áreas geográficas”¹⁰⁶ e Estado com regiões de fins especiais – aqueles em que “(...) a descentralização política regional é moldada em razão de algum ou alguns interesses específicos (v.g., interesses culturais) e é, porventura, mesmo a partir da comunidade desses interesses que se recortam os territórios regionais”¹⁰⁷.

Importa, nesta senda de ideias, distinguir a descentralização política ou político-administrativa que está na base do fenómeno do regionalismo de: (i) *desconcentração* – que consiste em existirem “(...) diferentes órgãos do Estado por que se dividem funções e competências, a diferente nível hierárquico ou não, e de âmbito central ou local”¹⁰⁸; (ii) *descentralização administrativa* – que designa o fenómeno de atribuição de poderes ou funções de natureza administrativa a entidades infraestaduais, tendentes à satisfação quotidiana de necessidades coletivas”¹⁰⁹; (iii) *regionalização* – que se traduz “(...) em desconcentração regional e, sobretudo, na criação de autarquias supramunicipais para fins de coordenação de atividades, de utilização de serviços em comum, de planeamento, de

¹⁰¹ Idem, p. 176.

¹⁰² Idem, p. 260.

¹⁰³ Ibidem.

¹⁰⁴ Ibidem.

¹⁰⁵ Ibidem.

¹⁰⁶ Ibidem.

¹⁰⁷ Ibidem.

¹⁰⁸ Idem, p. 175.

¹⁰⁹ Idem, pp. 174 e seguintes.

participação, de fomento cultural e económico”¹¹⁰; (iv) *autonomia política* – que é um “(...) conceito empírico destinado a descrever algo de situado entre a não autonomia territorial e o estatuto de Estado independente ou entre a não autonomia territorial e a integração em Estado independente, em igualdade com quaisquer outras comunidades que deste façam parte”¹¹¹; (v) *federalismo*. Requer que seja sublinhado que a descentralização pode ser administrativa ou política e que não existem formas de descentralização jurisdicional, na medida em que a função jurisdicional é sempre atribuída a Tribunais que são considerados órgãos do Estado¹¹².

4.2. O Estado complexo: A união real, as federações, as modalidades contemporâneas de associação de Estados (as organizações supranacionais)

I. O ESTADO COMPLEXO, no Estado complexo deve ser feita a distinção entre união real e federação. Na primeira, existe uma estrutura de poderes políticos sobrepostos, enquanto na segunda existe uma estrutura de fusão de poderes políticos das entidades componentes.

II. A UNIÃO REAL, na união real, estamos em presença de uma associação ou união de Estados, que dá lugar à criação de um novo Estado, na qual alguns dos órgãos dos Estados associados passam a ser comuns. Em conformidade, a união real é baseada “(...) na fusão ou na colocação em comum de alguns dos órgãos dos Estados que a constituem, de tal modo que fica a haver, ao lado dos órgãos particulares de cada Estado, um ou mais órgãos comuns (pelo menos, o Chefe de Estado é comum) com os respetivos serviços de apoio e execução”¹¹³¹¹⁴. Torna-se imprescindível distinguir a união real da união pessoa, que é a situação em que o Chefe do Estado é comum a dois Estados “(...) embora somente a título pessoal e não orgânico; o que é comum é o titular do órgão e não o próprio órgão”¹¹⁵¹¹⁶.

III. AS FEDERAÇÕES, na federação, estamos em presença de uma associação ou união de Estados, que dá lugar à criação de um novo Estado, e em que surgem novos

¹¹⁰ Idem, p. 262.

¹¹¹ Idem, pp. 262 e seguinte.

¹¹² No que concerne ao fenómeno do regionalismo e figuras afins, vide, MIRANDA, J. (1994). Op. Cit., pp. 174-178 e 259-265; GUEDES, Marques. (1982). Op. Cit., pp. 59-62; FERNANDES, António José. (1995). Op. Cit., pp. 100-102; NOVAIS, Jorge. (1996). Op. Cit., pp. 80-82 e 86-88.

¹¹³ MIRANDA, J. (1994). Op. Cit., p. 265.

¹¹⁴ Exemplos de união real: PORTUGAL e o BRASIL de 1815 a 1822, a SUÉCIA e a NORUEGA de 1815 a 1905 e a ÁUSTRIA e a HUNGRIA de 1867 a 1918.

¹¹⁵ MIRANDA, J. (1994). Op. Cit., p. 266 e seguinte.

¹¹⁶ Exemplo de união pessoal: PORTUGAL e ESPANHA de 1580 a 1640.

órgãos de poder político sobrepostos aos órgãos dos Estados federados. Como explica JORGE MIRANDA, o Estado federal ou federação é baseado numa dualidade: (i) por um lado, “(...) numa estrutura de sobreposição, a qual recobre os poderes políticos locais (isto é, dos Estados federados), de modo a cada cidadão ficar simultaneamente sujeito a duas Constituições – a federal e a do Estado federado a que pertence – a ser destinatário de atos provenientes de dois aparelhos de órgãos legislativos, governativos, administrativos e jurisdicionais”¹¹⁷ e; (ii) por outro lado, “(...) numa estrutura de participação, em que o poder político central surge como resultante da agregação dos poderes políticos locais, independentemente do modo de formação: donde a terminologia clássica de Estado de Estados”¹¹⁸. A federação tem na sua origem uma constituição federal, resultante do exercício de um poder constituinte autónomo, “(...) que contém o fundamento de validade e de eficácia do ordenamento jurídico federativo; e é ele que define a competência das competências (...)”¹¹⁹¹²⁰.

Das caraterísticas da sobreposição e da participação enunciadas em nota de rodapé, pode-se concluir que os Estados federais devem ser divididos em perfeitos, quando reúnem todas (...) ¹²¹, e imperfeitos, na situação oposta. Em termos de relação das várias ordens jurídicas federadas e federal, existe uma supremacia, a que JORGE MIRANDA qualifica como *supracoordenação*, e que se traduz em: (i) “os princípios básicos do regime, tal como constam da Constituição federal, impõem-se às Constituições dos Estados federados (...)”; (ii) “são órgãos federais, designadamente jurisdicionais, que decidem da validade das normas federais e estaduais (inclusive das normas das

¹¹⁷ MIRANDA, J. (1994). Op. Cit., pp. 268 e seguinte.

¹¹⁸ Ibidem.

¹¹⁹ Idem, p. 270.

¹²⁰ Se quiséssemos enumerar as *caraterísticas da sobreposição e da participação* encontraríamos em JORGE MIRANDA os seguintes princípios diretivos: (i) “dualidade de soberanias – a de cada um dos Estados federados e a do Estado federal, tendo cada um deles a sua Constituição (e exercido em nome próprio), bem como o correspondente sistema de funções e órgãos (legislativos, governativos, administrativos e jurisdicionais)”; (ii) “participação dos Estados federados na formação e na modificação da Constituição federal, seja a título constitutivo, seja a título de veto coletivo, seja por via representativa, seja por referendos parciais”; (iii) “garantia (a nível de Constituição federal) da existência e dos direitos dos Estados federados”; (iv) “intervenção institucionalizada dos Estados federados na formação da vontade política e legislativa federal, através de órgãos federais com adequada representação dos Estados (senados ou conselhos federais, os primeiros com titulares eleitos e os segundos com titulares delegados dos Governos locais)”; (v) “igualdade jurídica dos Estados federados, traduzida em igualdade de direitos dos seus cidadãos, em reconhecimento do valor dos atos jurídicos neles celebrados e em participação por igual (ou em base proporcional) nos órgãos federais ou em alguns deles”; (vi) “limitação das atribuições federais, o que deriva da ideia de agregação dos Estados como hipótese explicativa da federação e possui o sentido (inverso do da descentralização política e administrativa) de que todas as matérias não reservadas ao Estado federal incumbem ou podem incumbir aos Estados federados”. MIRANDA, J. (1994). Op. Cit., pp. 270 e seguinte.

¹²¹ Como por exemplo, os ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA ou a SUÍÇA.

Constituições estaduais) e de eventuais conflitos de competências”; (iii) “o Estado federal pode adotar medidas coercitivas para impor o seu Direito aos órgãos dos Estados federados”. Deve ser, no entanto, sublinhado que “o poder constituinte federal tem como limite absoluto o respeito do conteúdo essencial das soberanias locais e à federação incumbe garantir o exercício efetivo da autoridade dos Estados federados”. No que respeita à repartição de matérias entre o Estado federal e os Estados federados deve-se distinguir entre: (i) *a repartição horizontal* ou *material* existente no federalismo clássico (Estados Unidos da América e Suíça) em que o “(...) dualismo de soberania envolve um dualismo legislativo e executivo (o Estado federal faz e executa as suas leis, e o mesmo fazem os Estados federados)”¹²²; (ii) *a repartição vertical* existente no *federalismo cooperativo* (ALEMANHA) em que o “Estado federal legisla ou define as bases gerais da legislação e os Estados federados executam ou desenvolvem as bases gerais”¹²³. Naturalmente, que distinguir federação de confederação que é uma associação de Estados em que os Estados participantes limitam a sua soberania em determinadas matérias em resultado de um tratado internacional com esse objetivo, faz-se pertinente. Nestes termos, “do pato confederativo resulta uma entidade a se, com órgãos próprios (pelo menos uma assembleia ou dieta confederal). Não chega a emergir um novo poder político ou mesmo uma autoridade supraestadual com competência genérica”¹²⁴¹²⁵.

IV. A MODALIDADE CONTEMPORÂNEA DE ASSOCIAÇÃO DE ESTADOS (AS ORGANIZAÇÕES SUPRANACIONAIS), uma modalidade, diga-se, contemporânea de associação de Estados é a das organizações supranacionais, cujo exemplo paradigmático é a Comunidade Europeia (União Europeia). As organizações supranacionais têm, na formulação de FAUSTO DE QUADROS e GONÇALVES PEREIRA, as seguintes características à designar: (i) “possuem uma estrutura jurídico-política de tipo estadual, que se traduz sobretudo num sistema de separação e repartição de poderes que revela analogias com o sistema estadual, e que leva, designadamente à existência de um poder legislativo, com competência para aprovar atos legislativos,

¹²² MIRANDA, J. (1994). Op. Cit., pp. 274.

¹²³ Ibidem.

¹²⁴ Idem, p. 268.

¹²⁵ São exemplos de confederação: os CANTÕES SUÍÇOS até 1848, os ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA entre 1781 e 1787, os Estados, da Confederação do RENO de 1806, da Confederação GERMÂNICA de 1815 ou da Confederação da ALEMANHA DO NORTE de 1866 e os Estados, da Comunidade de Estados Independentes, que foi criada em 1991 no seguimento da dissolução da UNIÃO SOVIÉTICA. Cfr., GUEDES, Marques. (1982). Op. Cit., pp. 62-70 e 65-67; BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., pp. 133-138; MIRANDA, J. (1994). Op. Cit., pp. 171 e seguinte e 268-275; FERNANDES, António José. (1995). Op. Cit., pp. 97-100; NOVAIS, J. (1996). Op. Cit., pp. 82-86; CAETANO, M. (1970). Op. Cit., pp. 136-138.

portanto, normas gerais e abstratas, obrigatórias para os Estados e para a sua ordem interna, e de um Poder Judicial, de jurisdição obrigatória”¹²⁶; (ii) “em algum ou alguns dos seus órgãos deliberativos, com competência legislativa ou executiva, os respectivos titulares exercem as suas funções em nome próprio e com independência em relação aos Estados, e, portanto, não podem ser vistos como representantes dos Estados ou dos seus Governos”¹²⁷; (iii) “nesses órgãos deliberativos o sistema de votação é, em regra, o da maioria, porque já não se trata de exprimir uma vontade estadual, que salvguarde interesses específicos de cada Estado, mas de revelar uma vontade internacional, melhor, uma vontade integrada, que vise prosseguir interesses da comunidade, superiores, portanto, aos interesses estaduais”¹²⁸; (iv) “os órgãos da Organização têm competência para aprovar atos com conteúdo legislativo, regulamentar e administrativo que, mais do que obrigatórios para os Estados (...), são direta e imediatamente aplicáveis na sua ordem interna (é a característica da aplicabilidade direta ou da imediatividade)”¹²⁹; (v) “como corolário da característica acabada de referir, os sujeitos do Direito interno dos Estados membros, e não apenas os Estados, têm acesso direto aos Tribunais da Organização”¹³⁰.

¹²⁶ PEREIRA, André Gonçalves e QUADROS, Fausto. (1995). Manual de Direito Internacional Público, pp. 421-424.

¹²⁷ Ibidem.

¹²⁸ Ibidem.

¹²⁹ Ibidem.

¹³⁰ Ibidem.

CAPÍTULO II

SOCIEDADE POLÍTICA E PODER POLÍTICO

(Razão Pública do Estado)

1. A Ciência Política e o Direito Constitucional – os vetores da Sociedade e do Poder

Acabamos de analisar a criação e evolução do Estado. Ora, uma vez formado o Estado, a Sociedade política (que procedeu à sociedade primária) constituída no alto órgão do Estado (através do poder político¹³¹-coativo¹³²) – está diferenciar-se-á dos indivíduos e das sociedades primárias que a compõem em razão dos interesses que a determinaram e dos fins prosseguidos, ou seja, que tem de realizar¹³³¹³⁴, dado que a atividade humana não depende apenas da interação e espontânea dos indivíduos e dos grupos, mas igualmente carece de uma intervenção estatal concertada, a cargo de um conjunto de estruturas, estabelecidas pelo poder político estadual, de organizações e de procedimentos¹³⁵ que atuem dentro da sociedade política¹³⁶. Portanto, diga-se em abono de verdade que este cenário nem sempre tende a ser estático, apresentando, fortes evidências para que esta “musculatura” temporária possa resvalar por inconveniente nos casos de anomia e/ou anarquia, ditadura e/ou totalitarismo representando um poder político discricionário e/ou arbitrário – conforme abrilhanta-nos em tese, Jorge Bacelar

¹³¹ O *poder político*, por seu turno, tem por função “subordinar os interesses particulares ao interesse geral, segundo princípios racionais de justiça trazidos por um Direito comum a todas as sociedades primárias englobadas na sociedade política”. CAETANO, Marcelo. (2014). *Op. Cit.*, p. 9. Tomo I.

¹³² A *coação* é assim entendida como o meio logrado pelo poder político para se fazer obedecer. Ou seja, o poder político para alcançar os seus fins, tem de restringir a autoridade coerciva das diversas sociedades primárias de modo que aos fins superiores corresponda também a superioridade dos meios.” CAETANO, Marcelo. (2014). *Op. Cit.*, p. 9. Tomo I.

¹³³ Neste sentido, vide CAETANO, Marcello. (2014). *Op. Cit.*, p. 143 e ss.

¹³⁴ Sobre o *poder político* em geral, vide CAETANO, Marcelo. (2014). *Op. Cit.*, pp. 5 e ss; e pp. 130 e ss; SOUSA, Marcelo Rebelo. (1989). *Ciência Política...*, pp. 50 e ss; AAVV. (2005). *Ciência Política e Direito Constitucional*, pp. 34 e ss; GOUVEIA, Jorge Bacelar. (2011). *Manual de Direito Constitucional*. 4ª Edição Revista e Atualizada. Volume I. Almedina-Portugal.

¹³⁵ Cfr., GOUVEIA, Jorge Bacelar. (2011). *Op. Cit.*, pp. 113 e ss.

¹³⁶ Parafraseando Marcelo Caetano, “as sociedades políticas podem vir a integrar-se noutras mais vastas, como acontece com os Estados federados, que fazem parte de um Estado federal. Todavia, nem por isso perdem a qualidade de verdadeiras sociedades políticas. Continuam a possuir por razão de ser a instituição de um poder político e não ficam vinculadas a fins particulares, antes mantêm a vocação a vocação para a universalidade que é própria daquelas sociedades. Por isso, se a coletividade superior desaparecer, automaticamente recuperam as faculdades que aquela lhes retirara.” CAETANO, Marcelo. (2014). *Op. Cit.*, p. 9. Tomo I.

Gouveia¹³⁷. A conceituação da sociedade política não é de todo muito fácil como poderá parecer à primeira vista. A sociedade política, em sentido amplo será a conjuntura ou congregação de grupos, associações, sindicatos, organizações, forças de pressão que se encontram vinculada numa relação anterior de sociedade natural (imposta pela lei natural) mas que se abstém da sua liberdade absoluta por força do poder político instituído num determinado espaço geográfico designado Estado, o mesmo delimitado por fronteiras e composto pelo povo que se vincula (na fórmula moderna) pelo princípio da nacionalidade.

No sentido restrito, a sociedade política, compreende grupos sociais que desempenham funções políticas, sendo de descartar, as funções apolíticas. Compreende toda tipologia de acasalamento entre os demais ramos de saber desde que comportem a componente de avaliação política. São os casos, da economia política, política fiscal, psicologia política, sociologia política, cuja centralidade do objeto são as Ciências Políticas.

Portanto, explica-se assim, que a Ciência Política – enquanto ciência que visa aprimorar a cientificidade da política (que por sua vez tem como objeto o poder político que se impõe perante o poder social), estabelecendo métodos próprios baseados na observação e comparação (por um lado) e na descrição e explicação (por outro), compromete-se sobremaneira na construção de uma política que se justifique na ciência.

A ser assim, significa ser certo afirmar que a política comporta padrões razoáveis e injustificáveis que regulamenta os fenómenos políticos, os factos políticos e os atos políticos por meio de base científica aplicada. A expressão ciência política é introduzida pela primeira vez em 1880/90 por então FREDERICK POLLACK, tendo vindo a ser aperfeiçoada até nos tempos de hoje¹³⁸.

Ora bem, o que realmente quero realçar e repito reiteradamente é o facto de se saber se a política tem ou não uma ciência específica e que lhe é intrínseca? Digamos que a resposta a esta questão não é paralela ou alheia a aquela em que o próprio conceito ciência política traduz. Numa perspetiva restrita do conceito em ação, a ciência política – é uma ciência que apresenta elementos metodológicos descritos ao de cima e que se lhe permite acunhar como científico. Numa perspetiva ampla, a ciência política é uma ciência

¹³⁷ Na expressão do autor supra é notória essa tendência ao afirmar que: “está hoje demonstrada, tanto na teoria como na prática, a inconveniência de dois resultados, que importam desvios ou distorções da tarefa que o poder político se propõem desenhar na organização social.” GOUVEIA, Jorge Bacelar. (2011). *Op. Cit.*, pp. 113-114; ainda no que concerne aos resultados: veja igualmente, GOUVEIA, J. B. (1999). *O Estado de Exceção...*, pp. 34 e ss.

¹³⁸ CAETANO, Marcelo. (2014). *Op. Cit.*, p. 10 e seguintes.

cujo fundamento são reforçados pela sociologia política quando estuda o facto político, pela história das ideias políticas, pela filosofia política, etcetera. Sendo certo que neste ponto a esmagadora maioria doutrinária considera tratar-se de um novo conceito mais abrangente que designariam os anglo-saxónicos de Ciências Políticas puras¹³⁹.

2. A Questão do Poder¹⁴⁰, dos Regimes políticos, Sistemas de Governo e Partidos Políticos¹⁴¹

2.1. O Pensamento Político Clássico (Revisitado): Do Poder Social ao Poder Político

Para uma melhor compreensão da questão do Poder, retomarei o pensamento político clássico, sendo certo, que desde sempre a questão do poder constitui-se como um problema cerne da vida em sociedade. Portanto, tomarei como base, o realismo clássico, as posições seguintes: (i) Dos Clássicos: Platão, Aristóteles; (ii) Idade Média: Santo Agostinho e São Tomás de Aquino; (iii) Idade Moderna: Maquiavel, Thomas More, Jean Bodin, Thomas Hobbes; (iv) O Iluminismo: John Locke, Montesquieu, Jean-Jacques Rousseau; (v) Idade Contemporânea: Karl Marx (O Socialismo e o Marxismo)¹⁴², O Fascismo e o Nazismo, A Social-democracia e o Pensamento político pós-1945. Pois bem, avancemos então por partes.

Tenho compreendido que o maior sistema político então vigente (Democracia), não é mais do que uma verdadeira questão de Poder. A luta pelo poder, sua legitimação e manutenção, cujo fundamento teórico e enquadramento legal se encontra na ciência política e direito constitucional. Assim, na definição adotada para definir o objeto da ciência política, fica claro que está “é o estudo científico do facto político, que é todo o facto social relacionado com o acesso, a titularidade, o exercício e o controlo do poder político”¹⁴³. Portanto, desta definição resulta que há um compromisso contratual (de

¹³⁹ CAETANO, Marcelo. (2014). *Op. Cit.*, pp. 12 e seguintes.

¹⁴⁰ Sobre a Questão do Poder no Geral, vide de ponta a outra, CARVALHO, Hamilton S. S. de. (2016). *Do Poder: Temas e Ideias Sobre Política, Economia e Direito*. Portugal.

¹⁴¹ Sobre a polémica partidária e o escândalo da gestão política danosa em Portugal, há mesmo quem afirme: “Submarinos, BPN, BPP, Portugal, BES, CGD são pouquíssimos exemplos do mar de escândalos que envolvem os direitolas. Por isso não aceito e até tenho vômitos quando ouço esses senhores sacarem do discurso moralista, devidamente protegidos pela comunicação social. Interessa-me, unicamente, pensar e agir consoante a minha consciência ouvindo aqueles que pensam como eu. Para colocar um ponto final neste assunto tenho a dizer o seguinte; (i) Num País que tem uma comunicação social de direita, totalmente de direita, não se pode ser incauto; (ii) Não estamos perante um grande “caso” e comparar isto com os exemplos que dou acima, é brincadeira de crianças; (iii) Mas se somos diferentes, temos que o provar, o que não foi o caso; (iv) Para aqueles e aquelas que, ao primeiro sopro se colocam a fazer o jogo da direita, o meu total repúdio; (v) As pessoas envolvidas devem-se demitir de pronto ou serem demitidas. Por último apelo à vossa memória”. ARNALDO DA CUNHA SERRÃO, *in* Facebook. Acesso: 04/8/16. 20:30.

¹⁴² Sobre limites, ver: <http://www.cafecomsociologia.com/2016/06/capital-simbolico-e-classes-sociais.html>

¹⁴³ SOUSA, Marcelo Rebelo. (1989). *Ciência Política. Conteúdos e Métodos*, p.50. No mesmo sentido de referência às principais concepções sobre o objeto da ciência política pode ser consultada em SEARA,

Poder) que se estabelece entre os homens em si e entre estes com a natureza. Sobre este entendimento, explica-nos assertivamente, MARCELO R. DE SOUSA que a verificação do facto social que conduz ao facto político há-de ser vista numa plena consideração pelo que se considera pelo conceito, Poder. Conta-nos MARCELO DE SOUSA que “a noção de Poder impõe que se faça a distinção entre: poder do homem sobre a natureza e poder do homem sobre o homem.

Deve ser sublinhado que o poder do homem sobre o homem pressupõe a existência de uma relação entre seres humanos, na medida em que se traduz na potencialidade de alguém impor aos outros um determinado comportamento.”¹⁴⁴ FERNANDO BASTOS dá-nos um subsídio muito clarificador sobre esta temática ao dissecar em tornos dos seguintes indicadores o seguinte: «tendo em consideração a sua variedade, deve ser feita referência a três modalidades de poder do homem sobre o homem, tendo por base a conceção de três autores, dois clássicos e um contemporâneo»¹⁴⁵:

- (i) “ARISTÓTELES, a distinção entre poder paterno, poder despótico e poder político, tendo em consideração o interesse prosseguido por quem exerce o poder”¹⁴⁶;
- (ii) “LOCKE, a distinção entre poder paterno, poder despótico e poder político, tendo em consideração o fundamento do poder que é exercido”¹⁴⁷;
- (iii) “BOBBIO, a distinção entre poder económico, poder ideológico e poder político, tendo em consideração os meios que são utilizados para condicionar o comportamento do outro”¹⁴⁸¹⁴⁹.

Roboredo, CORREIA, Matos e PINTO, Leite, *Ciência...*, pp. 32-38. Sendo que no que se refere a uma abordagem global inerente a mesma matéria, encontrada em MOREIRA, Adriano, *Ciência...*, pp. 63-75.

¹⁴⁴ BASTOS, Fernando Loureiro. (1999). *Ciência Política – Guia de Estudo*, p. 24.

¹⁴⁵ Cfr., BASTOS, F. L. (1999). *Op. Cit.*, p. 24.

¹⁴⁶ *Ibidem*.

¹⁴⁷ *Ibidem*.

¹⁴⁸ *Ibidem*.

¹⁴⁹ Ainda neste sentido, veja recomendações: CAETANO: Marcelo, *Op. Cit.*, pp. 5-6; SEARA, Roboredo, CORREIA, Matos e PINTO, Leite, *Ciência...*, pp. 26-27 e 29-31; CANAS, Vitalino, *Preliminares...*, pp. 11-13 e; LARA, Sousa, *Elementos...*, pp. 98-102; SOUSA, Marcelo R. *et GALVÃO*, Sofia, *Introdução...*, pp. 16-17.

3. O Poder Político Estadual, Infraestadual e Supraestadual

3.1. A Questão cerne da Legalidade e Legitimidade dos Governantes

A atuação do poder político desenvolve-se (como tenho vindo a dar a entender) dentro do Estado, não só, como fora do Estado. Primeiro: Se tivéssemos que conceituar o poder político, seria “um poder de injunção dotado de coercibilidade material”¹⁵⁰. Se dito de outra forma teríamos, “um poder de natureza vinculativa marcado pela suscetibilidade, quer do uso da força física, quer da supressão, não resistível, de recursos vitais”¹⁵¹ BASTOS explica que “a compreensão desta definição impõe que se faça referência à distinção entre coercibilidade e coação”¹⁵². Porquanto, quando se remete a MARCELO R. SOUSA “coercibilidade material quer dizer suscetibilidade do uso da força física ou da pressão material. Distingue-se da coação material que se define pela plena efetivação de uma ou de outra. Ou seja, o conceito de coercibilidade revela-se numa ideia de potencialidade, ao passo que o conceito de coação se exprime em termos de atualização”¹⁵³.

Permite-nos concluir então que “o fundamento para a existência e para o exercício do poder político pode ser encontrado na necessidade de encontrar mecanismos destinados à resolução dos conflitos de interesses resultantes do acesso aos bens finitos. Isso significa que o poder político, enquanto tal, não deverá ser objeto de valoração, na medida em que desempenha uma função essencial nos grupos humanos organizados: a de resolver os conflitos de interesses que podem surgir entre aqueles que concorrem na utilização de bens finitos”¹⁵⁴. Por conseguinte, é justo entender que “o que deverá ser objeto de valoração é a forma como é exercido o poder político. É que o poder político para atingir os seus objetivos pode basear-se: (i) “*no uso da força física*”¹⁵⁵; (ii) “*na autoridade, isto é, na legitimidade dos seus detentores*”¹⁵⁶¹⁵⁷. É, sobre a questão da legitimidade política que tratarei de me referir no ponto seguinte, entendendo em última

¹⁵⁰ Confira, FERNANDO BASTOS citando MARCELO R. SOUSA em, BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., p. 24.

¹⁵¹ Ibidem.

¹⁵² Ibidem.

¹⁵³ Cfr., BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., p. 25, citando, MARCELO em, SOUSA, Marcelo R, Introdução..., pp. 18.

¹⁵⁴ BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., p. 25.

¹⁵⁵ Ibidem.

¹⁵⁶ Ibidem.

¹⁵⁷ No mesmo sentido da exposição acima, cfr. MIRANDA, J. (1989). Jorge, Manual..., pp. 11-13; SOUSA, Marcelo R. et GALVÃO, Sofia, Introdução..., pp. 16-17; CAETANO, Marcelo, Manual..., pp. 6-10 e; CANAS, Vitalino, Preliminares..., pp. 14-17.

análise e em latíssimo senso que o poder político poderá ser exercido a três níveis distintos, como sejam: (i) “como poder político estadual, pelos Estados”¹⁵⁸; (ii) “*como poder político infraestadual, nomeadamente pelas autarquias locais*”¹⁵⁹; (iii) “*como poder político supraestadual, nomeadamente pelas Organizações Internacionais*”¹⁶⁰.

Em jeito de sumula, isto significa que o poder político “é, normalmente, exercido por entidades que são criadas no âmbito do Estado ou com a sua participação, como é o caso, no âmbito do Estado ou com a sua participação, como é o caso, respetivamente, das autarquias locais e das Organizações Internacionais.”¹⁶¹

Há ainda espaço para uma admoestação muito pontal que BASTOS nos coloca, e, que é o fato de “no entanto, se ter em consideração que existem situações de exercício de poder, com a potencialidade de recurso à força, que surgem sem a intervenção do Estado ou contra a sua autoridade, como é o caso dos grupos terroristas, dos grupos de guerrilha ou das organizações de crime organizado de âmbito transnacional”¹⁶²¹⁶³.

3.1.1. Da Legalidade à Legitimidade ou Autoridade Política institucional dos Governantes

A legitimidade política ou dos representantes do povo (Parlamento, Governo e Judiciário) implica, na explicação célebre do professor, JORGE MIRANDA que “*não basta o governante invocar qualquer intenção do seu poder ou ter, pura e simplesmente, a força material para se fazer obedecer; ou apresentar-se ao serviço deste ou daquele projeto ou ideologia. Tem ainda de obter o consentimento, pelo menos passivo, dos destinatários do poder. Tem ainda de se configurar como autoridade*”¹⁶⁴. Na explicação de BASTOS, “isto significa que é fundamental a existência de legitimidade no exercício

¹⁵⁸ BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., p. 27.

¹⁵⁹ Ibidem.

¹⁶⁰ Ibidem.

¹⁶¹ Ibidem.

¹⁶² Ibidem.

¹⁶³ No que toca ao poder político e o Estado, poder político estadual, poder político infraestadual, poder político supraestadual, confira, igualmente as remissões para: SOUSA, Marcelo R. et. GALVÃO, Sofia, Introdução..., pp. 21-22 e; CANAS, Vitalino, Preliminares..., pp. 13-14.

¹⁶⁴ MIRANDA, Jorge, Ciência..., pp. 41-53; no mesmo sentido: SOUSA, Marcelo R. et. GALVÃO, Sofia, Introdução..., pp. 17-21; CANAS, Vitalino, Preliminares..., 89-91 e; CAETANO, Marcelo, Ciência..., pp. 251-279. Explica-nos, ainda, BASTOS que “no que se relaciona com a evolução do conceito de legitimidade, através da exposição das doutrinas do direito divino, das doutrinas medievais sobre a origem popular do poder, da doutrina da origem popular do poder nos séculos XVI e XVII, da doutrina de SUAREZ, da doutrina de ROSSEAU e das doutrinas MODERNAS do Governo minoritário. Sobre a distinção entre poder, dominação, influência e autoridade v.g., recomendações de BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., p. 27 para ROBOREDO SEARA, MATOS CORREIA e LEITE PINTO, Ciência..., pp. 27-29.

do poder político. E que, em conformidade, o recurso ao emprego da força para que o poder consiga atingir os seus objetivos estará na proporção inversa do consentimento dos governados em relação aos governantes”¹⁶⁵.

Impõe-se também o conhecimento segundo o qual a questão da legitimidade tem suscitado ao longo da secularização um conjunto múltiplo de abordagens que JORGE MIRANDA é tentado a solucionar, apresentando para o efeito uma tentativa de enquadramento geral do fenómeno a partir de cinco critérios de destrição¹⁶⁶ que se hão-de colocar nos moldes que não me convém referi-los no presente estudo senão apenas destacar (de entre as várias classificações) o desdobramento de duas pertinentes categorias de legitimidade que as distingue: (i) “*legitimidade de título* – é a legitimidade que resulta do modo de designação dos titulares do poder político”¹⁶⁷; (ii) “*legitimidade de exercício* – é a legitimidade que resulta do modo como é exercido o poder político pelos governantes”¹⁶⁸.

Neste diapasão de entendimento, deverá ser ainda entendido que existe uma diferença abismal entre o que se pode reter do seu elemento teleológico. Logo a *prior*, sublinhar as diferenças entre *legitimidade* e *legalidade*, não parece de menos. Na diferenciação estabelecida por BASTOS, “enquanto a *legitimidade* vai ter em consideração a forma como os governantes ascenderam ao poder político e a forma como se comportam no seu exercício tendo como referente de atuação um conjunto de valores, a *legalidade* fá-lo de acordo com as regras jurídicas em vigor”¹⁶⁹.

Faz-se necessário, compreender ainda que “desta distinção pode, em conformidade, resultar que uma decisão política seja simultaneamente legal e ilegítima. *Legal*, porque está enquadrada pelas regras em vigor no âmbito de uma determinada ordem jurídica. E porque, neste caso, o fundamental é as regras vigentes terem sido criadas em conformidade com os procedimentos de produção de normas jurídicas existentes. *Ilegítima*, porque as regras em vigor que sustentam a decisão política não traduzem, nem respeitam, a vontade da comunidade a que se destinam ou um conjunto de normas que transcendem a vontade dos seus governantes”¹⁷⁰. É, portanto, desenvolvida numa base de acatamento das normas jurídicas impostas pelo ordenamento jurídico-

¹⁶⁵ BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., p. 26.

¹⁶⁶ Cfr. BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., p. 26. Remissão para MIRANDA, Jorge, *Ciência...*, pp. 50-53.

¹⁶⁷ BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., p. 26.

¹⁶⁸ Ibidem.

¹⁶⁹ Ibidem.

¹⁷⁰ Ibidem.

constitucional vigente¹⁷¹, por parte dos destinatários do poder político e do direito.¹⁷² Refira-se, que há uma norma de exceção neste quadro de cumprimento do quadro-legal instituído pelo poder político ou seja entre a legitimidade do poder político e a legitimidade das regras que são criadas pelo poder político, condicionadas a questão de saber, *quando é que uma lei pode não ser obedecida*, são constitucionalmente enquadrados no âmbito da denominada *desobediência civil*, que por seu turno *se traduz no não cumprimento intencional de uma lei, de uma forma não violenta*¹⁷³.

A violação da lei é justificada nestes casos: (i) pela desconformidade com regras hierarquicamente superiores que tenham sido violadas ou; (ii) pela intenção de modificar um determinado modelo ilegítimo de organização da comunidade.¹⁷⁴ Em última análise: a sua utilização será, portanto, justificada quando se estiver em presença de *governos ditatoriais, de situações de ocupação estrangeira, da sistemática violação de direitos humanos ou de normas do Direito Internacional de carácter imperativo* (normas de *ius cogens*).

Concluindo: “não será, no entanto, em contraponto, identicamente defensável o recurso à desobediência civil em relação a sistemas de governo democrático, desde que os diversos grupos sociais, nomeadamente as minorias, tenham a possibilidade efetiva de exprimir as suas exigências e divergências de uma forma institucionalizada no âmbito do sistema”^{175 176}.

4. A Organização do Poder Político do Estado

4.1. O Estado como Pessoa Coletiva e os Órgãos do Estado

É necessário logo a partida perceber que o Estado é uma pessoa coletiva, o que implica que qualquer que fosse a atribuição no sentido contrário da designação ente público, coletivo, poderíamos incorrer para uma nova fórmula, Estado como ente privado. Daí o meu ceticismo quanto ao fato de estarmos a avançar de forma despercebida para este prisma ou não conforme questiono em título, do Estado Coletivo ao “Estado Privatizado?” no início da minha abordagem do que é (entre ontem e hoje), o Estado.

¹⁷¹ Para mais desenvolvimento desta temática, cfr., BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., p. 29.

¹⁷² Cfr., mais desenvolvimentos sobre a relação estreita entre poder político e a criação do Direito em, BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., p. 28.

¹⁷³ Sobre recurso a luta não-violenta de desobediência, vide: CARVALHO, Hamilton. S. S. de. (2016). Do Poder: Temas e Ideias Sobre Política, Economia e Direito em Tempos de Crise Global, pp. 103-107.

¹⁷⁴ Cfr., BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., p. 29.

¹⁷⁵ Ibidem.

¹⁷⁶ Os itálicos são meus.

Retomando a minha posição do Estado como entidade coletiva, implica que este seja “(...) distinta de cada uma das pessoas físicas que compõem a comunidade e dos próprios governantes e suscetível de entrar em relações jurídicas com outras entidades, tanto no domínio do Direito interno como no Direito Internacional, tanto sob a veste de Direito Público como sob a do Direito privado”¹⁷⁷.

Retomando, por conseguinte, a posição de JORGE MIRANDA, faz-se necessário, no entanto, ter em consideração, que este conceito “(...) remonta a pouco menos de cem anos (...). Na concepção patrimonial, o Estado não era sujeito, mas objeto de um direito do monarca, e no Estado polícia procedia-se à distinção entre Estado propriamente dito e Fisco. Somente com o início do aprofundamento dogmático do Direito Público e com as ideias e os conceitos do Estado de Direito se vai avançar na linha da personalidade do Estado – a qual envolve, necessariamente, o reconhecimento de uma personalidade de direito público dos cidadãos, situações jurídico-públicas não apenas do Estado, mas também das pessoas membros da comunidade política e, muito em especial, direitos fundamentais perante e contra o Estado”¹⁷⁸.

Porquanto, tão-só neste prisma de evolução valorativa é que o Estado vai desdobrar-se em duas faces de uma mesma realidade, nomeadamente: (i) o *Estado-sociedade* ou *Estado-coletividade* e o *Estado-poder* ou *Estado-governo* ou *Estado-aparelho*. O que em última análise, significa, que “falar em Estado equivale, portanto, a falar em comunidade e em poder organizados ou, doutro prisma, em organização da comunidade e do poder, equivale a falar em comunidade ao serviço da qual está o poder e em organização que imprime carácter e garantias de perdurabilidade a uma e outro”¹⁷⁹.

Na acentuação dada por JORGE MIRANDA, o Estado - enquanto pessoa coletiva, atua através de órgãos. Tal conceito, tem a sua origem no século XIX, como resultado de duas proveniências distintas de que o presente constitucionalista referencia: (i) “o constitucionalismo, com a multiplicação de centros de poder e a manifestação, no interior do Estado, de diferentes interesses e posições políticas”¹⁸⁰; (ii) “o organicismo germânico (de GIERKE, sobretudo), com sua concepção do fenómeno estadual como princípio vital e integração de vontades”¹⁸¹. Por seu turno, revela JORGE MIRANDA

¹⁷⁷ MIRANDA, J. (1994). Op. Cit., p. 35.

¹⁷⁸ Idem, p. 36.

¹⁷⁹ Idem, p. 23.

¹⁸⁰ MIRANDA, J. (1997). Manual de Direito Constitucional: Atividade Constitucional do Estado, pp. 42-44. Tomo V.

¹⁸¹ Ibidem.

que é de importância relevante o interesse do conceito de ÓRGÃO na medida em que: (i) “ele propicia um instrumento de mediação entre a coletividade e a vontade ou poder que a unifica”¹⁸²; (ii) “ele exprime a duração ou permanência desse poder para além da mudança dos indivíduos neles investidos”¹⁸³; (iii) “ele explica a transformação da vontade psicológica (de certas pessoas físicas – os governantes e outros detentores do poder político) em vontade funcional (em vontade do Estado ou da pessoa coletiva)”¹⁸⁴; (iv) “ele ajuda a compreender, no plano da dogmática jurídica, o fenómeno da divisão do poder político, através de diversos órgãos com competências próprias”¹⁸⁵; (v) “ele permite resolver problemas de responsabilidade”¹⁸⁶.

I – ÓRGÃOS, COMPETÊNCIA, TITULAR E CARGO (VONTADE FUNCIONAL E IMPUTAÇÃO), designadamente, Órgão de Estado é, “(...) o centro autónomo institucionalizado de emanação de uma vontade que lhe é atribuída, sejam quais forem a relevância, o alcance, os efeitos (externos ou mesmo internos) que ela assuma; o centro de formação de atos jurídicos do Estado (e no Estado); a instituição, tornada efetiva através de uma ou mais de uma pessoa física, de que o Estado carece para agir (para agir juridicamente)”¹⁸⁷.

Procede que, na fórmula de JORGE MIRANDA, o conceito de Órgão em si, desdobra-se em quatro dimensões facetarias, importando, no entanto, distingui-los não obstante não poderem ser autonomizados: (i) a *Instituição*, “(...) ou, em certa aceção, o ofício – sendo instituição na célebre definição de HAURIOU, a ideia de obra ou de empreendimento que se realiza e perdura no meio social”¹⁸⁸; (ii) a *Competência*, “(...) ou complexo de poderes funcionais cometidos ao órgão, parcela do poder público que lhe cabe”¹⁸⁹¹⁹⁰; (iii) o *Titular*, “(...) ou pessoa física ou conjunto de pessoas físicas que, em

¹⁸² Idem, p. 44.

¹⁸³ Ibidem.

¹⁸⁴ Ibidem.

¹⁸⁵ Ibidem.

¹⁸⁶ Ibidem.

¹⁸⁷ Idem, p. 45.

¹⁸⁸ Idem, p. 53.

¹⁸⁹ Ibidem.

¹⁹⁰ No que se relaciona com a *competência* deve ainda ser sublinhado que é “(...) algo de instrumental no conforto dos fins ou funções do Estado ou dos interesses públicos. É um meio que os pressupõe forçosamente”. Por seu turno, no que se refere às “(...) demais *personas colectivas de direito público*, a competência de direito público, a competência é uma concretização das atribuições – quer dizer dos interesses ou finalidades específicas que devem prosseguir. É o conjunto de poderes de que uma pessoa coletiva pública dispõe para a realização das suas atribuições, havendo ainda que discernir, de harmonia com a estrutura funcional da pessoa coletiva, o segmento conferido a cada um dos seus órgãos”. Por conseguinte, o conceito de competência tem em Direito Público em geral, e no Direito Constitucional em

cada momento, encarnam a instituição e formam a vontade que há-de corresponder ao órgão”¹⁹¹; (iv) o *Cargo* ou *Mandato* (quando se trate de órgão eletivo) “(...) função do titular, «papel institucionalizado» que lhe é distribuído, relação específica dele com o Estado, traduzida em situações subjetivas, ativas e passivas”¹⁹².

Ora, do que ficou exposto em nota abaixo, importa reter que tendo a competência o seu fundamento na norma, esta pode ser de dois tipos, nomeadamente: (i) *explícita* e; (ii) *implícita*. Isto é, com base em diferentes “(...) graus de leitura (...)”, que, no primeiro caso, “(...) pode assentar numa norma que, explicitamente, a declare (...)”, enquanto que, no segundo caso, “(...) pode assentar em norma cujo sentido somente seja descoberto através de técnicas interpretativas e que surja como consequência de outra norma ou nela esteja contida”¹⁹³. Aliás, como avança JORGE MIRANDA, “o princípio da prescrição normativa da competência é, numa ordem constitucional de Estado de Direito, manifestação de duas ideias mais fundas: a de limitação do poder público como garantia de liberdade das pessoas e a da separação e articulação dos órgãos do Estado entre si e entre eles e os órgãos de quaisquer entidades ou instituições públicas”¹⁹⁴¹⁹⁵.

Da prescrição normativa, o funcionamento do órgão constituído, na medida em que se trata de uma construção jurídica e não de uma realidade física, implica a necessária intervenção de pessoas físicas. Ou seja, que essas pessoas (quando atuam no âmbito da sua esfera jurídica) tal atuação corresponda a manifestação expressa de uma vontade psicológica, mas quando atuam como suporte do órgão manifestam expressamente uma vontade funcional. A mesma que deve ser entendida como a manifestação de vontade do órgão, em conformidade com o fenómeno da chamada *imputação formal* do que resulta que nesta matéria “(...) não há dualidade de pessoas (a pessoa titular dos direitos e a pessoa que os exerce) como na representação, legal ou voluntária. Há unidade: é uma só pessoa – a pessoa coletiva – que exerce o seu direito ou prossegue o seu interesse, mas

particular, uma consequência fundamental e de grande alcance: a de que o órgão não pode atuar sem ser em conformidade com a competência que está prevista na lei. No caso contrário, isto é, se o “(...) órgão praticar um ato que não recaia na sua competência, esse ato será inválido, irregular ou ineficaz por incompetência (...)”. MIRANDA, J. (1997). Op. Cit., pp. 54, 55 e 58.

¹⁹¹ Ibidem.

¹⁹² Ibidem.

¹⁹³ Idem, p. 58.

¹⁹⁴ Idem, p. 67.

¹⁹⁵ Importa inda distinguir o conceito de órgão do conceito de agente. Nestes termos, o agente é alguém que “(...) não forma, nem exprime a vontade coletiva; limita-se a colaborar na sua formação ou, o mais das vezes, a dar execução às decisões que dele derivam, sob a direção e a fiscalização do órgão”. MIRANDA, J. (1997). Op. Cit., p. 45.

mediante pessoas físicas – as que formam a vontade, as que são suportes ou titulares dos órgãos”¹⁹⁶¹⁹⁷.

II – CLASSIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS DO ESTADO, de acordo com JORGE MIRANDA tais classificações podem ser feitas em conformidade com classificações *estruturais*¹⁹⁸, *funcionais*¹⁹⁹ e *estruturais-funcionais*²⁰⁰.

¹⁹⁶ Idem, p. 47.

¹⁹⁷ Em última análise e em boa verdade, “dualidade ou desdobramento ocorre, sim, na pessoa singular, suporte do órgão, já que nela se acumulam duas qualidades: a de pessoa como particular e como cidadão, e a de titular do órgão. E, assim, em qualquer ação ou omissão haverá que discernir – que discernir se é um comportamento seu, no âmbito da sua vida e dos seus interesses, ou se é um comportamento ao serviço da pessoa coletiva; haverá que discernir se é um ato pessoal ou um ato funcional”. O que significa, nesta ordem de posição, que “(...) o órgão é a pessoa coletiva e esta não pode ter outra dinâmica jurídica senão a que lhe vem do órgão”. MIRANDA, J. (1997). Op. Cit., pp. 47 e seguinte. No mesmo sentido, CAETANO, M. (1970). Op. Cit., pp. 178-183.

¹⁹⁸ Das *classificações estruturais*, relativas à instituição e aos titulares dos cargos, permitem contrapor: (i) órgãos singulares e órgãos colegiais – “consoante têm um ou mais de um titular, e avultando entre os segundos, as assembleias”; (ii) órgãos simples e órgãos complexos – “sendo simples os que, sejam singulares ou colegiais, apenas formem uma vontade unitária, e complexos os órgãos, necessariamente colegiais, que se desdobram ou multiplicam, para efeito de formação de vontade, em dois ou mais órgãos, uns singulares (por exemplo, os Ministros no Governo), outra ainda colegiais (a Mesa e as comissões do Parlamento, os Conselhos de Ministros gerais ou especializados, as seções do Tribunal Constitucional e de outros Tribunais superiores)”; (iii) órgãos eletivos e não eletivos – “consoante a eleição é ou não o modo de designação de titulares”; (iv) órgãos representativos e órgãos não representativos – “sendo representativos aqueles em que a eleição constitui vínculo de representação política (v.g., Presidente da República, Assembleia da República, assembleias legislativas locais, órgãos do poder local) e não representativos, os órgãos não eletivos e os órgãos eletivos sem representação política (v.g., Provedor de Justiça, e, em parte Tribunal Constitucional – cujos titulares são independentes)”; (v) órgãos constitucionais e não constitucionais – “sendo aqueles os que a constituição cria e não podem, por conseguinte, ser extintos ou eventualmente modificados por lei ordinária”; (vi) órgãos de existência obrigatória e órgão de existência facultativa – “correspondendo os primeiros à regra geral, mas podendo, em certos casos a norma admitir que uns órgãos (necessariamente de existência obrigatória) possam constituir outros (...)”. MIRANDA, J. (1997). Op. Cit., pp. 65-68.

¹⁹⁹ Por norma, as *classificações funcionais*, relativas à competência, permitem contrapor: (i) órgãos funcionais deliberativos e órgãos funcionais consultivos – “consoante tomam decisões ou deliberações ou atos consultivos ou pareceres”; (ii) órgãos a se e órgãos auxiliares – sendo os primeiros os que decidem e os segundos aqueles que “(...) a título consultivo ou deliberativo, coadjuvam outros, de modo a habilitá-los a decidir ou mesmo a funcionar”; (iii) órgãos de competência originária e órgãos de competência derivada – “conforme possuem competência originária, diretamente provinda da norma jurídica, ou competência delegada ou atribuída por outro órgão (embora nenhum órgão pratique atos de uma só natureza e possa falar-se quanto a cada órgão em funções principais e acessórias); (iv) órgãos de decisão e órgãos de controlo, de fiscalização ou de garantia - aqueles com competência para a prática de atos finais com projeção na vida política ou nas situações de pessoas e estes com competência para a apreciação desses atos, sejam quais foram os resultados da apreciação desses atos, sejam quais foram os resultados da apreciação (inclusive, no limite, a sua anulação ou revogação)”. MIRANDA, J. (1997). Op. Cit., pp 65-68.

²⁰⁰ Nelas se conjugam as *caraterísticas das estruturais e das funcionais*, permitindo contrapor: (i) órgãos externos e órgãos internos – “sendo estes, em órgãos complexos, os que possuem competência interna”; (ii) órgãos políticos e órgãos não políticos – “consoante se movam segundo critérios políticos ou segundo outros critérios (jurídicos, administrativos, técnicos) ou, de outro ângulo, consoante exerçam, exclusivamente ou parcialmente, a função legislativa e a governativa ou não a exerçam”; (iii) órgãos primários e órgãos vicários – “sendo os primeiros os que têm competência em condições de normalidade institucional ou para períodos normais de funcionamento e vicários os que têm competências de substituição”; (iv) órgãos centrais e órgãos locais – “consoante a sua competência abrange todo o território do Estado ou parte dele”; (v) órgãos hierarquizados e órgãos não hierarquizados – estando os primeiros

5. Formas de designação dos titulares dos órgãos do poder político do Estado

Pela típica natureza humana o titular do órgão é, precário e temporário. Existem, e existiram ao longo da história, um conjunto muito variado de formas de designação dos titulares dos órgãos do poder político. De entre estas têm particular relevância para a Ciência Política e na sequência para o Direito Constitucional as que se relaciona com os governantes.

O problema fundamental nesta matéria vai ser, nestes termos, o de saber qual é que será a forma mais eficaz de proceder à seleção das pessoas que vão desempenhar as funções de comando no âmbito de uma determinada comunidade. No que concerne aos titulares dos órgãos governativos, no seguimento de MARCELO DE SOUSA, podem ser distinguidas duas formas, nomeadamente: (i) *as formas constitucionais de designação* e; (ii) *as formas de designação com rutura na ordem constitucional*²⁰¹.

I. FORMAS CONSTITUCIONAIS DE DESIGNAÇÃO DOS GOVERNANTES: HERANÇA, COOPTAÇÃO, NOMEAÇÃO, INERENCIA E ELEIÇÃO – deve ficar entendido que as formas constitucionais de designação dos governantes são aquelas que têm na sua origem o Direito vigente, nomeadamente as previstas na Constituição. Entre

“(…) integrados em estruturas hierarquizadas de decisão, como sucede (embora em termos opostos) com os órgãos administrativos e os jurisdicionais (...)”, e os segundos “(…) não integrados (e não sendo órgãos hierarquizados, naturalmente, os órgãos políticos)”. MIRANDA, J. (1997). Op. Cit., pp. 65-68. No mesmo sentido, CAETANO, M. (1970). Op. Cit., pp. 183-185, respetivamente.

²⁰¹ Neste sentido, cfr. MIRANDA, J. (1990). Funções, Órgãos e Atos do Estado, pp. 71 e seguintes; no mesmo sentido, FERNANDES, António José. (1995). Introdução à Ciência Política. Teorias, Métodos e Temáticas, pp.140-142.

elas destacam-se as seguintes: (i) HERANÇA²⁰²; (ii) COOPTAÇÃO²⁰³; (iii) NOMEAÇÃO²⁰⁴; (iv) INERÊNCIA²⁰⁵; (v) ELEIÇÃO²⁰⁶.

II. FORMAS DE DESIGNAÇÃO DOS GOVERNANTES COM RUPTURA NA ORDEM CONSTITUCIONAL: GOLPE DE ESTADO, INSURREIÇÃO E REVOLUÇÃO – merece destaque este tema até porque no coevo momento verifica-se uma acentuada evolução de este modelo em substituição do primeiro modelo estritamente democrático e com proteção jurídico-constitucional. Naturalmente, por formas de designação dos governantes com rutura na ordem constitucional entender-se-á como aquelas em que o acesso dos titulares aos cargos é feita com violação do Direito vigente, nomeadamente das regras previstas na Constituição. Serão, no entanto, formas de designação com rutura constitucional, nomeadamente, as seguintes: (i) GOLPE DE ESTADO²⁰⁷; (ii) INSURREIÇÃO²⁰⁸; (iii) REVOLUÇÃO^{209,210}.

²⁰² Nada mais é do que uma forma de designação que tem na sua base a transmissão hereditária das funções, isto é, em que o titular do órgão vai desempenhar o cargo em resultado da aplicação das regras da sucessão numa mesma família.

²⁰³ Significa “(...) a escolha do titular de um órgão por outros titulares do mesmo órgão. A cooptação pode ser sucessiva ou simultânea. Há cooptação sucessiva quando o titular de um órgão escolhe o seu sucessor (...). Há cooptação simultânea quando num órgão colegial os titulares em exercício têm o direito de escolher as pessoas que hão-de ser providas nas vagas que forem ocorrendo nele, ou quando os titulares selecionados por outro processo (eleição ou nomeação, por exemplo) devem completar o colégio pela escolha dos restantes (...)”. CAETANO, M. (1970). Op. Cit., pp. 237 e seguinte.

²⁰⁴ Será “(...) a designação do titular de um órgão pelo titular de um órgão diferente. A nomeação pode provir não só de um órgão singular como também de um órgão colegial restrito (...). Trata-se de uma forma de escolha usada sobretudo para aqueles governantes que devam atuar prática ou teoricamente como auxiliares ou delegados de outros (...)”. CAETANO, M. (1970). Op. Cit., p. 238.

²⁰⁵ Será a situação em que o desempenho de funções num órgão implica o desempenho de funções num órgão distinto, o que significa que “o indivíduo tem, pois, a qualidade de governante enquanto desempenhar o cargo a que ela anda inerente e perde tal qualidade logo que deixe de desempenhar esse cargo”. CAETANO, M. (1970). Op. Cit., pp. 238 e seguinte.

²⁰⁶ Esta “(...) consiste na escolha dos governantes feita através dos votos de uma pluralidade de pessoas. Cada uma dessas pessoas chama-se eleitor, e a qualificação como tal depende da posse de certos requisitos legais de capacidade eleitoral. O conjunto dos eleitores forma o colégio eleitoral. Só podem ser eleitas pessoas que reúnam, por sua vez, os requisitos de elegibilidade e assim sejam elegíveis”. CAETANO, M. (1970). Op. Cit., p. 239.

²⁰⁷ Será então uma situação em que os governantes atuam, através da utilização da força e violação da legalidade vigente, com o objetivo de manter-se no poder.

²⁰⁸ Também designada por REVOLTA, REBELIÃO ou PRONUNCIAMENTO – é a “(...) manifestação das forças armadas, apoiadas ou não noutras forças sociais, contra o governo constituído, a fim de lhe imporem certa orientação ou mudarem os governantes”. CAETANO, M. (1970). Op. Cit., p. 236.

²⁰⁹ Está “(...) caracteriza-se pela manifestação violenta de forças sociais estranhas à organização do Estado (as massas, uma classe, um Partido (...), apoiadas ou não pelas forças armadas, com o fim de mudar bruscamente o regime político, a ideologia dominante, as leis e instituições fundamentais e o pessoal governativo”. CAETANO, M. (1970). Op. Cit., p. 236.

²¹⁰ Concluindo a nota supra, temos que: “(...) enquanto pelo GOLPE DE ESTADO os governantes querem *conservar-se* no PODER, a REVOLTA ou a REVOLUÇÃO tem por fim *substituí-los* por outros. Mas a REVOLTA pode não atingir as INSTITUIÇÕES (visando só as pessoas) ao passo que a REVOLUÇÃO atinge, por definição, a ORDEM CONSTITUCIONAL, procura novos rumos jurídicos e pode visar a própria ideologia e estrutura sociais (REVOLUÇÃO SOCIAL)”. CAETANO, M. (1970). Op. Cit., p. 236

III. A REPRESENTAÇÃO POLÍTICA, partindo do pressuposto que sendo a distinção entre governantes e governados característica das sociedades humanas politicamente organizadas, podem ser, no entanto, muito diversos os moldes em que se dá essa relação. Existem duas hipóteses possíveis nesta matéria: (i) por um lado, “(...) a existência de governos que afastem, radicalmente, os cidadãos – relegados para o estatuto de meros súbditos – de qualquer intervenção na gestão da coisa pública, que lhes neguem qualquer influência nas decisões políticas a tomar, que, enfim consagrem a liberdade dos governantes em face dos governados. As monarquias territoriais da Antiguidade Oriental, as monarquias absolutas da Idade Média e certas ditaduras contemporâneas fornecem disso os exemplos mais frisantes”²¹¹ e; (ii) por outro lado, “nos últimos dois séculos, (...) a tendência, primeiro europeia e americana, depois universal (...)”²¹² de “(...) converter os súbditos em cidadãos completos, a de elevar dos homens na Cidade de simples sujeitos ao poder a verdadeiros sujeitos do Poder. Quer dizer: o sentido generalizado da evolução política, sob diversas formas e não sem movimentos contraditórios, tem sido o de fazer participar cada vez mais os governados nas tarefas da vida pública”²¹³.

Em última análise, significa que é concretizando a ideia de que os governantes devem atuar para prosseguir os interesses dos governados, que se cristaliza contemporaneamente a representação política. Ou seja, “(...) trata-se, em oposição ao ANCIEN RÉGIME, de estabelecer uma relação permanente entre uns e outros, de tal sorte que os governantes ajam como representantes do povo e prestem contas ao povo pelos seus atos”²¹⁴²¹⁵. A participação política assume, assim, “(...) ao mesmo tempo sentido objetivo e projeção subjetiva. Na sua finalidade – a realização do bem comum ou

e seguinte.

²¹¹ MIRANDA, J. (1996). *Ciência Política: Formas de Governo*, pp. 55 e seguinte.

²¹² Idem, p. 56.

²¹³ Ibidem.

²¹⁴ Ibidem.

²¹⁵ Importa ainda reter que há que se ter em consideração que na evolução do Estado moderno, que aliás é o modelo de referência no estudo da Teoria Geral do Estado, podem ser autonomizados três modelos de participação política, designadamente: (i) “a monarquia limitada pelas ordens, em que a participação se dá numa área circunscrita da vida política”; (ii) “a monarquia constitucional, em que o princípio democrático se associa ao princípio monárquico”; (iii) “o governo representativo, em que o princípio fundamental da Constituição é aquilo que se chama a soberania do povo”. MIRANDA, J. (1996). *Ciência Política: Formas de Governo*, p. 58. De referir que a participação pode ter lugar por: (i) modos individuais – como o direito de petição ou representação no interesse geral, o direito de ação popular e a iniciativa popular (legislativa ou constituinte), e as liberdades públicas; (ii) modos institucionais – como a intervenção em procedimentos da Administração, a audição, por via de associações representativas de interesses, antes da tomada de decisão pelos órgãos competentes, a participação em órgãos consultivos e auxiliares, a formação de associações públicas, a gestão ou a participação na gestão de serviços públicos; (iii) modos globais ou coletivos – como o sufrágio – traduzido em eleição ou referendo – e a assembleia popular ou direta dos cidadãos. Cfr., MIRANDA, J. (1996). *Op. Cit.*, pp. 60 e seguinte.

dos fins do Estado – e na sua atribuição a cada indivíduo ou instituição como parcela do povo adquire um sentido objetivo e funcional. Mas, na sua incidência, é essencialmente subjetiva: é a participação feita faculdade jurídica de agir face aos governantes”²¹⁶²¹⁷.

²¹⁶ MIRANDA, J. (1996). Op. Cit., p. 62.

²¹⁷ Em jeito de análise do fenómeno da representação política, JORGE MIRANDA vai mais longe e sublinha que: (i) não se trata de uma representação do Estado; (ii) implica uma representação unitária do povo, na medida em que os governantes “(...) representam toda a coletividade e não apenas quem os designou (...)”; (iii) impõe a eleição. MIRANDA, J. (1996). Op. Cit., pp. 75-80.

CAPÍTULO III

FORMAÇÃO DO PODER POLÍTICO:

Da Autocracia à Democracia

I. O estudo da democracia-constitucional pressupõe um outro estudo como seu precedente. Ao construirmos os caminhos da democracia, construímos preliminarmente a aristocracia.²¹⁸ Afinal o que é então a aristocracia? Para a filosofia política clássica, a aristocracia era simplesmente o melhor regime político. Para a filosofia política atual, parece não passar de uma forma de exotismo intelectual. Todavia, a forma aristocrática e a mentalidade que a sustenta desempenham um papel crucial na história da filosofia política (...) sendo por isso o seu debate parte integrante da história intelectual da democracia liberal. Portanto, como explica *Miguel Morgado*, responder inicialmente a questão «o que é a aristocracia?» - enquanto rival da democracia é indubitavelmente um outro caminho bastante virtuoso para aprofundar o nosso conhecimento democrático²¹⁹.

II. Uma vez descortinado o conceito aristocracia, precisamos analisar o seu regime político. As vantagens e os inconvenientes. Até porque como orienta o politólogo em destaque, “a atividade de governar enquanto tal ocorre em qualquer associação perdurável e minimamente funcional. Mas é pelo regime político que a atividade de governar ascende à sua dimensão mais geral, mais universal”²²⁰. A “Aristocracia” significa literalmente o governo ou o mando dos melhores. Sendo certo que no uso corrente “aristocracia” designa uma classe social particular, normalmente associada à “nobreza” do *Ancien Régime*²²¹²²². Retomo o pensamento de Marco Túlio Cícero, quem de forma assertiva propõe um regime misto na articulação entre *monocracia*, *aristocracia* e *democracia*.

²¹⁸ Para mais detalhes, vide: MORGADO, Miguel. (2008). *A Aristocracia e os seus Críticos*, pp. 39-74.

²¹⁹ Da Monocracia, aristocracia à democracia numa perspetiva Ciceriana, vide: CARVALHO, Hamilton S. S. (2015). *Op. Cit.*, pp. 60 e seguintes.

²²⁰ MORGADO, Miguel. (2008). *Op. Cit.*, p. 39.

²²¹ Cfr., MORGADO, Miguel. (2008). *Op. Cit.*, p. 61.

²²² Assim, temos genericamente a aristocracia, “como universalmente é sabido, uma palavra grega cujo radical é *aristos*, superlativo de “distinto” e “escolhido”, ou literalmente “o melhor”. *Aristos*, um superlativo, tinha por substantivo associado a palavra *arelé* ou, como é usualmente traduzida desde Cícero, virtude (*virtus*), não num sentido estritamente moral, mas mais próximo da nossa palavra “excelência”, e adquiriu desde cedo um uso derivado para designar a nobreza.” MORGADO, Miguel. (2008). *Op. Cit.*, p. 61.

1. Do Realismo Clássico (Autocracia) ao Contemporâneo (Democracia)

1.1. A História das Ideias Políticas Revista

I. Retomo o primeiro parágrafo do ponto II – inerente a luta pelo poder (formas de organização política) a partir de uma abordagem do realismo clássico. A história das ideias políticas (sua introdução) concentra-se na apresentação de autores e de correntes de pensamento de origem ocidental. São, portanto, duas razões que o justificam: (i) pelo fato de se estar em presença de personalidades e correntes de pensamento que marcaram a evolução da humanidade até a Segunda Guerra Mundial, nomeadamente tendo em consideração a colonização do espaço não ocidental que teve lugar até o coevo momento; (ii) pelo fato de na última década do século XX se ter vindo a assistir a uma universalização dos modelos de organização política e económica de base ocidental.

II. Daqui resulta que, não obstante as ideias políticas não terem surgido exclusivamente no espaço ocidental, foi e é inquestionável a importância dos autores citados, e dos movimentos apreciados, para a compreensão das matérias da Ciência Política incluídas no Direito Constitucional universal e no Direito Constitucional Moçambicano em particular. Nestes termos, dá-se uma particular importância à contraposição que pode ser feita entre os autores cujo pensamento conduz ao totalitarismo e aqueles que estão na base da democracia-constitucional e do respeito dos direitos fundamentais da pessoa humana e jurídica. Com efeito, procurarei, de forma idêntica (a partir de uma caracterização aos movimentos de natureza totalitária) demonstrar como foi o processo de transição para a democracia-constitucional para assim completar os elementos vertidos na democracia-constitucional moçambicana num resumo sistematizado dos autores e dos movimentos que ditaram todo o processo de modernização e civilizacional em que hoje nos encontramos desde o pós-1945.

A) DA ANTIGUIDADE CLÁSSICA, no período da Antiguidade Clássica são objeto indispensável de estudo PLATÃO, ARISTÓTELES E CÍCERO. O que não significa que outros autores não fossem aqui trazidos à colação, casos de PÉRICLES (c. 495 a.C. – 430 a.C.), XENOFONTE (c. 430 a.C. – 350 a.C.)²²³²²⁴. Mas será então em torno de, pelo menos, três de que me centrarei. Passemos, pois, a sua análise:

²²³ Sobre estes não menos importantes pensadores, vide, por todos, AMARAL, D. F. (1998). História das Ideias Políticas, Vol. I, pp. 60-72, 73-84 e 135-150; AMARAL, D. F. (1990). Ciência Política, Vol. I, pp. 77-89, 89-103 e 161-187; BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., pp. 41 e seguintes.

²²⁴ Sobre uma síntese do período, abordado na perspetiva do «civismo clássico», pode ser encontrada em, FERNANDES, António José. (1995). Introdução à Ciência Política: Teorias, Métodos e Temáticas, pp. 233 e seguinte.

I) PLATÃO (427 a.C. – 347 a.C.) – Duas obras são logo colocadas como pertinentes e de relevância política: *A República*, o *Político* e as *Leis* – onde os aspectos essenciais do pensamento político de Platão podem ser sintetizados em duas questões fundamentais: (a) *um projeto de organização de uma sociedade perfeita* – o projeto de PLATÃO para a construção de uma sociedade perfeita foi apresentado em *A República*. Tem na sua base uma concepção particular de Justiça, baseada no interesse geral e não no interesse individual. Em conformidade com a ideia de que a Justiça é o atributo da sociedade ideal, PLATÃO propõe uma Cidade estratificada²²⁵ em três classes: (i) *os magistrados (governantes)*; (ii) *os guardas (militares)* e; (iii) *os trabalhadores (camponeses, artesãos e comerciantes)*. *Da formulação de uma tipologia das formas de governo*:

(i) o máximo dirigente desta Cidade seria um Rei-filósofo, ao qual era entregue o governo, dado que era o único que tinha acesso às Ideias e às formas originais. Em resultado desse conhecimento superior, o governante supremo poderia exercer o poder, sem necessitar de leis, e subordinar a vontade individual dos membros da comunidade às suas decisões; (ii) PLATÃO formula uma tipologia das formas de governo de natureza dinâmica e cíclica. *Dinâmica*, porque as formas de governo eram passíveis de se modificarem em consequência das circunstâncias. *Cíclica*, porque partia de uma forma perfeita para chegar a uma forma degenerada passível de ser transmutada na forma perfeita inicial.

Nestes termos, partia da *sofiocracia* (o governo do rei-filósofo), para chegar, em resultado de uma sucessiva degeneração, à timocracia (governo dos guardas), à oligarquia (governo dos ricos), à democracia (governo das massas incapazes de atuar de acordo com a razão) e à tirania (governo de um só). Nessa ocasião, estariam reunidas as condições para retomar a *sofiocracia* através da conversão do tirano pelo filósofo e a sua transformação em Rei-filósofo. PLATÃO defendia, assim, que a melhor forma de governo era a *sofiocracia*. No entanto, em face da impossibilidade prática da criação da

²²⁵ A estabilidade da estratificação da Cidade seria alcançada: (i) “selecionando os membros de cada classe em conformidade com os talentos que cada um dos membros da sociedade tem (ou, na perspetiva de PLATÃO, de acordo com a teoria dos metais, segundo o metal de que seria feita a sua alma – ouro, prata ou bronze, que equivalem, respetivamente, às virtudes da sabedoria, da coragem e do desejo); (ii) “procedendo a Cidade à educação separada dos membros de cada classe, em conforme as tarefas que iriam desempenhar”; (iii) “não permitindo aos membros de uma classe o desempenho de qualquer função de outra classe”; (iv) “estabelecendo um sistema comunitário, exclusivo das classes superiores, em resultado do qual seria abolida a propriedade privada e a família, e atribuída aos magistrados a decisão de quem é que poderia procriar e à sociedade a educação das crianças que nascessem dessas relações”. BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., p. 42.

Cidade ideal, posteriormente este pensador “(...) admitiu uma sexta forma de governo, mais moderada e realista, onde a propriedade privada e a família são aceites – uma forma mista, sensivelmente a meio caminho entre a oligarquia e a democracia, a que alguns autores têm chamado «democracia aristocrática»”²²⁶. Em síntese, o pensamento político de PLATÃO é importante na história das ideias políticas, na medida em que:

(i) “(...) lançou o primeiro grande modelo utópico de sociedade humana”²²⁷;

(ii) foi “(...) o primeiro a propor uma organização social do tipo comunista, assente num modelo político não democrático, totalitário, e caracterizado nomeadamente pela abolição da propriedade privada, pela abolição do casamento e da família, e pela entrega da formação e educação dos jovens ao monopólio exclusivista do Estado”²²⁸, não obstante se tratar de “(...) um comunismo da elite e para o bem do Estado, ou seja, um comunismo elitista e aristocrático”²²⁹;

(iii) tratou com lucidez, perspicácia e atualidade “(...) a superioridade da Política sobre outras atividades públicas e privadas; o caráter unificador da Política no conjunto das funções estaduais; a preocupação permanente com a procura da justiça; a ideia de que o contraste chocante entre RICOS e POBRES é o fermento da divisão da Cidade e fator do seu enfraquecimento; o diagnóstico psicológico da vocação preferencial de certos tipos humanos e de certos temperamentos para determinadas profissões, através da pitoresca teoria dos metais; e (...) a constante afirmação da necessidade de a classe dos guardas obedecer às decisões dos magistrados, bem como a descrição dos malefícios que para a Cidade poderão advir da tomada do poder pelos guardas ou do uso da força, por estes, contra os seus concidadãos que não dispõem das armas”²³⁰;

(iv) “deu um contributo original para a “(...) teoria das crises institucionais e dos ciclos políticos”²³¹.

II) ARISTÓTELES (384 a.C. – 322 a.C.) – cinco aspetos marcam o pensamento político de ARISTÓTELES; (i) a apresentação de uma conceção acerca da natureza humana; (ii) a crítica do pensamento político de PLATÃO; (iii) o reconhecimento de um papel fundamental às classes médias na estabilidade de uma sociedade; (iv) a defesa do

²²⁶ AMARAL, D. F. (1990). *Ciência Política*, pp. 127.

²²⁷ AMARAL, D. F. (1998). *Op. Cit.*, p. 107.

²²⁸ *Ibidem*.

²²⁹ *Idem*, p. 109.

²³⁰ *Ibidem*.

²³¹ *Ibidem*.

primado da lei em relação à vontade dos homens; (v) a formulação de uma teoria sobre regimes políticos sãos e degenerados. Aspetos esses que ficaram descritos nas suas meritorias obras com relevância política, nomeadamente: (i) A Constituição de Atenas – que é o fragmento sobrevivente de um estudo de mais de cento e cinquenta formas de governo; (ii) o Económico; (iii) a Ética e a Política.

a) *Da apresentação de uma conceção acerca da natureza humana* – ARISTÓTELES defende veementemente que o homem é um animal político, «feito para viver em sociedade», com uma vocação gregária, política e ética (na medida em que é a única espécie que tem a capacidade de distinguir o bem do mal e o justo do injusto). Nestes termos, entende que a vida do homem em sociedade tem uma origem natural. Radicam, assim, em ARISTÓTELES, as teses naturalistas quanto à origem do Estado e o Poder. Deve ser, no entanto, sublinhado que o conceito de Estado grego era “(...) globalizante e abrangia todos os aspetos (...): era ao Estado que os filósofos pediam que regulasse os casamentos (quem deve casar com quem), a educação dos filhos, o exercício das virtudes morais e individuais, e até a prática da religião. A vida familiar, a moral e a religião eram assuntos de Estado: e o Estado era competente para os, regular e decidir”²³².

b) *A Crítica do Pensamento Político de PLATÃO* – esta crítica é conduzida no sentido em que ARISTÓTELES se opõe ao pensamento político de PLATÃO expresso em A República, defendendo que: (i) “em termos de organização social, o pluralismo social e político como sendo superior em relação a uma estrutura de unicidade, tendo em consideração a efetiva e real diversidade dos homens concretos que compõem a espécie humana”²³³; (ii) “a existência da família, por entender que a conceção oposta seria contrária à benevolência e “pouco própria a estabelecer a concórdia”²³⁴; (iii) “a propriedade privada, dado que é mais compatível com a natureza humana, embora propugne uma utilização generosa dos bens que possa favorecer os restantes membros da comunidade”²³⁵.

c) *O Reconhecimento de um papel fundamental às Classes Médias na Estabilidade de uma Sociedade* – “partindo do pressuposto que a causa da contestação política e das revoluções é a desigualdade existente nas sociedades, defende a prevalência das classes médias. Isto é, daquele que, tendo o suficiente para a satisfação das suas

²³² AMARAL, D. F. (1998). Op. Cit., Vol. I, p. 115.

²³³ BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., p. 45.

²³⁴ Idem, p. 46.

²³⁵ Ibidem.

necessidades, tendem a atuar no sentido da manutenção de um correto funcionamento da sociedade. É que, em termos contrapostos, os muito POBRES não têm nada a perder com a instabilidade social e os muitos RICOS encontram sempre meios de não serem afetados por esta”²³⁶;

d) *A Defesa do Primado da Lei em detrimento da vontade dos homens* – defende, como regra geral, a prevalência da lei e do respeito pela lei, em contraponto às decisões dos homens fundadas nos seus interesses pessoais;

e) *A Formulação de uma Teoria sobre as Formas de Governo Sãs e Degeneradas* – formula uma teoria sobre formas de governo que, com base na distinção entre formas sãs e degeneradas, teve uma enorme influência desde então. **I. Formas Sãs**, tendo em consideração que o princípio que orienta a conduta dos governantes é a procura do bem comum, são: (i) *a Monarquia* – que é o governo de um só; (ii) *a Aristocracia* – que é o governo de um pequeno número de homens; (iii) *a República* – que é o governo a multidão quando tem por objetivo o interesse geral. **II. Formas Degeneradas**, tendo em consideração que o princípio que orienta a conduta dos governantes é a prossecução dos interesses da classe dirigente, são: (i) *a Tirania* – que é uma monarquia governada no interesse exclusivo do monarca; (ii) *a Oligarquia* – que é uma forma de governo dirigida unicamente ao interesse dos ricos; (iii) *a Democracia* – que é uma forma de governo dirigida unicamente no interesse dos pobres (considerado como o mais tolerável de entre os governos viciosos)²³⁷.

Tendo em consideração que a melhor forma de governo pode variar de comunidade para comunidade, consoante as circunstâncias observadas, ARISTÓTELES demonstra a sua preferência por uma *República de caráter Misto*, em que as classes médias tenham um papel decisivo e na qual se integrem elementos convergentes de *Oligarquia* e de *Democracia*. Por síntese, o pensamento de ARISTÓTELES é determinante na História das Ideias Políticas (HIP), na medida em que:

(i) “(...) foi um pioneiro – fundador da Ciência Política, do Direito Constitucional e da Sociologia Política”²³⁸;

(ii) “(...) é o primeiro grande paladino da sociedade pluralista, contra os adeptos da sociedade totalitária: as críticas modelares que dirige a PLATÃO e a defesa brilhante que faz da família, da propriedade privada e do pluralismo

²³⁶ Ibidem.

²³⁷ Idem, p. 46 e seguinte.

²³⁸ AMARAL, D.F. (1998). Op. Cit., Vol. I., p. 131.

social contam-se entre as páginas mais conseguidas que jamais alguém dedicou a esses temas”²³⁹;

(iii) “defendeu um conjunto de valores que são “(...) parte essencial do património moral, cultural e político da humanidade”, tais como “a virtude do bom cidadão (virtude mais como processo de agir – ser virtuoso – do que como meta atingível), a benevolência ou boa vontade como elemento da convivência humana, o culto da amizade, a busca da arte de viver bem, a qualidade e perfeição da vida, o amor à paz, a defesa da democracia, o primado do equilíbrio e da moderação, a procura de soluções intermédias ou de meio-termo como forma de encontrar os modelos mais duradouros e suscetíveis de proporcionar a justiça e a eficácia, a defesa do primado da lei sobre a vontade dos homens, a chamada da atenção para o papel fundamental das classes médias e, de um modo geral, para a função das classes sociais e da distribuição da riqueza no funcionamento dos regimes políticos (...)”²⁴⁰.

III) MARCO TÚLIO CÍCERO (106 a.C – 43 a.C) – Reconheço a magnitude dos elementos que constituíram a base do pensamento político de CÍCERO. Porém, pretendo aferir (em linhas gerais) conjuntamente com CÍCERO sobre o atual estágio das formas de governo e o que pode vir a ser do futuro da principiologia da separação dos poderes adotado pelos governos democráticos, dado o contexto em que se assiste a uma verdadeira “tirania estadual” na escala internacional. Com efeito, sobre o clássico problema das melhores formas de governo, CÍCERO começa por aceitar a mesma doutrina tripartida que como é sabido foi defendida pelos principais pensadores gregos; *monocracia*, *aristocracia* e *democracia*²⁴¹. Convém esclarecer então que para CÍCERO nenhuma destas formas de *per si* é vantajosa, embora cada uma delas tenha alguma coisa não menos importante para oferecer²⁴², senão vejamos:

(i) “na *Monocracia*, os reis têm para oferecer o amor que dedicam aos seus súbditos;

(ii) na *Aristocracia*, a elite tem para oferecer uma sabedoria superior na condução dos negócios públicos;

²³⁹ Ibidem.

²⁴⁰ Ibidem.

²⁴¹ No cômputo geral, vide: CÍCERO, M. T. (2013). Como Governar um País; AMARAL, D. F. (2012) *História do Pensamento Político Ocidental*; LUKAMBA, et BORRACHO, Carlos (2012) *História das Ideias Políticas*; HOBBSBAWM, Eric. (2008). *Globalização, Democracia e Terrorismo*, pp. 91-111; SÓCRATES, José (2013) *A Confiança no Mundo: Sobre Tortura em Democracia*, pp. 143-188; CRICK, Bernard. (2006). *Op. Cit.*, 1ª Edição. Quasi Edições. CARVALHO, Hamilton S. S. (2015). *Op. Cit.*, pp. 121 e seguintes.

²⁴² Cfr., CÍCERO, M. Túlio. (2013). *Op. Cit.*, p. 23 e seguintes.

(iii) e na *Democracia*, modelo que converte o Estado em propriedade do Povo, o Povo tem para oferecer a liberdade que reclama e sabe defender quando é preciso”²⁴³.

Ora, advoga CÍCERO, tudo isto, tem de ser combinado, porque cada uma destas formas de governo, tomada separadamente, tem vários inconvenientes. Tratemos agora de analisar os inconvenientes:

(i) “na *Monocracia* é inconveniente, porque se presta a toda a espécie de abuso, isto é, basta o abuso de um só rei (ou chefe) para que o Povo comece logo a detestar o próprio regime unipessoal”²⁴⁴;

(ii) “no que concerne à *Aristocracia*, não é um governo conveniente, uma vez que tende a ser governo dos ricos e/ou graúdos, isto é, traduzir-se-ia num governo das pessoas que pelo seu nível de vida estão muito afastadas das necessidades do Povo e evidentemente procurarão, se o governo lhes pertencer, exercê-lo apenas no seu mais íntimo interesse”²⁴⁵;

(iii) “por último, a *Democracia*, ou governo dos pobres, dos homens comuns, que entrou em disputa eleitoral com os primeiros, é na tradição clássica o pior de todos os regimes: quando entregue a si própria, a multidão – com os seus apetites, a sua cegueira, os seus abusos de poder – é o pior de todos os tiranos, diz CÍCERO”;²⁴⁶ e acrescenta judiciosamente que «tal como o poder excessivo dos grandes acarreta a sua derrota, também o excesso de liberdade (e anarquia) prepara a servidão para um povo livre»²⁴⁷.

O ensaísta, escritor e político romano em estudo, crítica de igual modo a *tiragem à sorte*, considerando que não é um regime adequado, pois quando as pessoas se encontram no meio de um naufrágio ou de uma tempestade no alto mar vão buscar o melhor timoneiro para as livrar do perigo, não vão tirar à sorte qual de entre os passageiros é que deve ser posto na torre de comando. Destarte e de todas as premissas, CÍCERO chega à brilhante conclusão de que «a melhor Constituição é aquela que reúna cumulativamente ou em justas proporções, os três modos de governo: o *monárquico* (ou monocrático, de um chefe), o *governo da elite* e o *governo popular*»²⁴⁸. Façamos então uma breve pausa para sim reavaliarmos a pertinência de cada uma delas para o presente

²⁴³ AMARAL, D. F. (2012) *Op. Cit.*, p. 67.

²⁴⁴ Ibidem.

²⁴⁵ Ibidem.

²⁴⁶ Ibidem.

²⁴⁷ Ibidem.

²⁴⁸ Ibidem.

estádio. Nestes termos, “é necessário o *princípio monárquico* para que haja uma clara afirmação de poder por parte de um líder; é necessário o *princípio aristocrático* para que haja lucidez e conhecimento no tratamento dos negócios públicos; e é necessário o *princípio popular* para que haja liberdade e Justiça para o Povo”²⁴⁹. E, o que é curioso observar (valendo a pena reter) é que CÍCERO apresenta aqui uma modalidade nova de *regime misto*.

De facto, na tradição Aristotélica, o regime misto era aquele que combinava em proporções sábias uma dose de *oligarquia* com uma dose de *democracia*. CÍCERO apresenta a este respeito uma boa nova importante: a ideia de um poder executivo concentrado num homem que mande²⁵⁰. Daí que, em sua opinião, tenha de haver «equilíbrio na cidade entre os direitos, as funções e os cargos, de tal maneira que os magistrados tenham suficiente poder, o conselho dos grandes suficiente autoridade, e o Povo suficiente liberdades – implicando o dever que a moral social impõe aos homens de participação ativa na vida política, porque há na natureza uma tal necessidade de agir e uma tão grande propensão para que cada um se exponha com vista à salvação comum, que esse princípio triunfa normalmente sobre todas às delícias do prazer e sobre todas as seduções do repouso»²⁵¹.

É, indubitavelmente, uma nova maneira de apresentar a *teoria do regime misto* e também, uma forma que associa a repartição do poder governativo por órgãos diferentes do Estado à distribuição do poder político por diferentes estratos ou classes sociais²⁵². Porquanto, numa altura em que assistimos a um total desfasamento entre Governo, Economia e Sociedade Civil, temos de deixar de pensar que a sociedade é composta apenas por dois sectores: o *Estado* e o *mercado*, ou o *sector público* e o *sector privado*. Não nos esqueçamos que entre os dois campos, encontra-se, a área da sociedade civil que inclui a família e outras instituições de natureza não económica sem a qual ambas não teriam a “bengala” por onde se apoiarem. A construção da democracia das emoções é um dos aspetos da cultura cívica progressiva. Por seu turno, a sociedade civil é o fórum onde as atitudes democráticas, incluindo a tolerância, têm de ser cultivadas. As democracias que já atingiram a maturidade não são as únicas que podem beneficiar da *democratização da sociedade*. Esta também pode ajudar as instituições democráticas onde elas são frágeis

²⁴⁹ Idem, pp. 67-68.

²⁵⁰ Tema que será centrado e descortinado já a seguir, – onde ocupar-me-ei das *virtudes* e do *infortúnio* do líder e homem de Estado.

²⁵¹ Cfr., AMARAL, D. F. (2013). *História do Pensamento Político Ocidental*, p. 68.

²⁵² Ibidem.

e pouco estimuladas²⁵³. A título de exemplo: na Rússia, onde o capitalismo de tipo «maquiavélico» está florescente e persistem vestígios do poderoso autoritarismo do passado, uma sociedade democrática mais aberta não pode ser construída apenas de cima para baixo. Tem de ser construídas das bases para as cúpulas, através do ressurgimento da cultura cívica. Substituir o controlo estatal pelos mercados, mesmos que eles fossem mais estáveis do que são, não será suficiente para chegar à democracia-constitucional. Por conseguinte, na relação (*Governo, Economia e Sociedade Civil*) verificam-se situações infelizes sempre que uma das partes domina as outras. Um peso inadequado do Governo (a medida desproporcional) poderá levar ao “desaparecimento” da sociedade civil.

Uma democracia-constitucional que funciona bem pode ser comparada a um banco de três pernas, onde o Governo, Economia e Sociedade Civil têm de estar por razões naturais em equilíbrio, sob pena de perdermos o *banco* e a «*bengala*» de que nos servimos. Admito e tenho entendido: *uma luta por esta causa, sim e vale a pena travar*²⁵⁴. Com isso, quero em crer que é importante seguirmos então em frente, analisando, assim, a questão da *virtude* e do *infortúnio* do homem de Estado²⁵⁵. Neste sentido o pensamento político de CÍCERO sobre as melhores formas de governo estudadas a partir da *monocracia* ao atual modelo governativo de *democracia-constitucional* é importante no pensamento político contemporâneo, na medida em que:

(i) pese embora se reconheça a sua complexidade, não deixa de ser bastante incisivo e pertinente – dado o contexto (de crise democrática) em que atravessamos²⁵⁶(...); (ii) Como é sabido, seguiu-se uma evolução paulatina – do absolutismo monárquico ao liberalismo democrático (para enfim, que este modelo de governo democrático se distingue-se dos restantes) aliás, como se observou com a sua afirmação internacional (*jus cogenes*) em grande escala, logo a seguir as grandes revoluções liberais, «*Glorious Revolution*» Inglesa (1688-89), Americana (1776) e a Francesa (1789), mais concretamente com o término da II Grande Guerra Mundial²⁵⁷.

²⁵³ Ibidem.

²⁵⁴ O itálico é meu.

²⁵⁵ Vide, CÍCERO, M. T. (2013) Op. Cit., pp. 24 e ss.

²⁵⁶ Cfr., infra., capítulo IXX e capítulo XX, conforme ai, evidencia-mos.

²⁵⁷ Hoje, este modelo (conforme veremos em sede própria, isto é, no Capítulo da Internacionalização da Democracia-Constitucional) embora se considere viável, mostra-se “marginalizado” diante do retorno a um «capitalismo oligárquico», que aliás, a própria história já provou a sua mediocridade, colocando em “explosão” a sociedade civil. Neste sentido, vide: (...) Tríade Axionómica: *Liberté, Egalité, e Fraternité*

Da produção da presente análise, buscando fundamentos e evidências nos escritos do maior estadista e orador de Roma, MARCO CÍCERO – eleito para o mais importante cargo da República Romana numa altura em que o seu bem-amado país se encontrava fragilizado e ameaçado²⁵⁸. Em MARCO CÍCERO podemos extrair extratos bem significativos dos quais poderão moldar o incomensurável grau de capitalismo exacerbado e elevar a relação tripartida, *monocracia, aristocracia e democracia* a muito bom porto. Para isso, dependerá sempre da forma como um príncipe ou governante (...) ou «*bonus pater familias*» deverá mediar, agir e/ou liderar. Vejamos então o que se nos propõe:

(i) *os chefes têm de possuir um carácter e uma integridade excepcionais*, ou seja, os que se propõem governar um país têm de ter uma enorme coragem, competência e acima de tudo, determinação. Os verdadeiros líderes põem sempre (num primeiro plano) o interesse do país acima dos seus próprios interesses²⁵⁹; (ii) *deve-se manter os amigos perto e os inimigos ainda mais perto*, sendo certo que os chefes fracassam quando tornam os amigos e aliados por certos. Nunca se deve negligenciar os apoiantes, mas, ainda mais importante, deve saber-se bem o que os inimigos andam a fazer. Não se deve recear a aproximação àqueles que se nos opõem. Sendo, portanto, o orgulho e a teimosia considerados luxos que um líder não pode abraçar²⁶⁰; (iii) *o compromisso é a chave para conseguir que as coisas se façam*, sendo que, em política, é irresponsável assumir uma postura inabalável quando as circunstâncias estão em constante mutação. Há alturas em que se justifica uma tomada de posição inflexível, mas recusar constantemente ceder é sinal de fraqueza, não de força²⁶¹; (iv) *A imigração torna um país mais forte*. Roma cresceu, passando de uma pequena aldeia a um poderoso império, por acolher novos cidadãos no seu seio, enquanto se expandia para lá do Mediterrâneo. Ali, até os antigos escravizados se podiam tornar cidadãos de pleno Direito. Os novos cidadãos trazem novas energias e novas ideias a um país²⁶²; (v) *nunca comecem uma guerra injusta*. Claro que os Romanos, como as nações modernas, acreditavam conseguir justificar qualquer guerra que pretendessem

na Prática Democrática Atual – CARVALHO, Hamilton. S. S. (2015). Op. Cit., pp. 25 e seguintes.

²⁵⁸ Tal como na atualidade grosso/parte dos países (por concomitância) se encontram a travar problemas económicos extremos, perturbações internacionais e partidos políticos que se recusavam a trabalhar juntos, e tudo isto por razões ligadas a políticos sedentos de poder. Parece-me que estamos, indubitavelmente, perante um cenário que nos é familiar.

²⁵⁹ CÍCERO, M. T. (2013). Op. Cit., p. 15

²⁶⁰ Ibidem.

²⁶¹ Idem, p. 16.

²⁶² Idem, p. 17.

travar, CÍCERO, pelo menos, defende o ideal de que as guerras iniciadas com o móbil da ganância, e não da proteção do povo ou da defesa da honra do país, são injustificáveis. E diz-nos mais: *a corrupção destrói um país*. A ganância, o suborno e a fraude minam um país a partir do seu interior, deixando-o fraco e vulnerável. A corrupção não é apenas um mal moral: é uma ameaça prática que deixa os cidadãos, na melhor das hipóteses, sem ânimo, e, na pior, a ferver de raiva e prontos para a revolução²⁶³.

Passamos, desta forma (ainda que resumida) a apresentar os cinco (de entre os dez) “mandamentos” da lei de CÍCERO. Para dissipar quaisquer e eventuais dúvidas, serve a indagação sendo a qual, mesmo os que discordam de CÍCERO não puderam deixar de o admirar. Lembra bem o seguinte caso, e nós com a devida vénia e para todos os efeitos, cito-o: “na sua velhice, OCTÁVIO, então imperador AUGUSTO, surpreendeu o neto a ler uma das obras de Cícero. O rapaz ficou aterrorizado, vendo-se apanhado com um livro escrito pelo homem que o avô condenara à morte, e tentou escondê-lo sob a capa. Mas AUGUSTO pegou no livro e leu uma longa passagem, sob o olhar atento do neto. No final, o ancião devolveu o livro, dizendo: «Um homem sábio, meu filho, um homem sábio e um apaixonado pelo seu país»²⁶⁴. É disso que se quer, é disso que esperamos dos nossos governantes. Um homem sábio, que a paixão impere sobre os corações dos governantes e o amor solidifique a natureza humana e o princípio da unidade tal como recomenda o atual PAPA FRANCISCO (na sua mais recente exortação evangélica – *Evangelii Gaudium*) sobre a “nova tirania” do «capitalismo sem limites».

Do exposto e em seguimento das virtudes do bom líder MARCO CÍCERO já afirmava de forma visionária: “A função de um dirigente é, como vocês, certamente, sabem, governar e implementar um ordenamento que seja justo, vantajoso para o país e conforme à lei. As leis de um Estado impõem-se ao governante do mesmo modo que ele se impõe ao povo. Podemos dizer que o governante é a voz da lei e a lei é o silêncio do governante. A acção do governo deve ser conforme à justiça, aos princípios fundamentais da natureza e obedecer, por essa via, à tal lei. Sem governo nenhuma casa, cidade, nação, nem a própria raça humana, o mundo natural ou o próprio universo subsistiriam. Toda a humanidade está sujeita a esta suprema lei porque o universo obedece a Deus tal como o mar e a terra obedecem ao universo²⁶⁵. Eis os conselhos do «advogado de todas as

²⁶³ Ibidem.

²⁶⁴ Idem, p. 18.

²⁶⁵ Idem, p. 21 e seguinte.

classes, mas sobretudo, do povo». Contudo, para que estes conselhos transcendam e se constituam em realidade, do que falta é mesmo a sua plena e/ou efetiva materialização nem que para isso, se imponha uma necessária reavaliação do modelo de organização político-constitucional sob ponto de vista da pertinência da *Mediação* como *condition sine quan non* nos quadros do funcionamento do Estado de Direito Democrático.

B) IDADE MÉDIA – para o período da Idade Média tomarei como objeto de estudo SANTO AGOSTINHO e SÃO TOMÁS DE AQUINO. Sem igualmente, menosprezar outros pensadores influentes na construção política da sociedade como sejam: os primeiros autores cristãos, nomeadamente SÃO PEDRO e SÃO PAULO, os defensores acérrimos da supremacia do poder espiritual, DANTE (1265-1321) e MARSÍLIO DE PÁDUA (1290-1343)²⁶⁶²⁶⁷. Ganham mais visibilidade e mobilidade as doutrinas de AGOSTINHO e AQUINO merecendo demonstração os seguintes aspetos do pensamento político medieval:

I – SANTO AGOSTINHO (354-430), com a sua obra de maior relevância política, a Cidade de Deus (*De Civitate Dei*), os aspetos essenciais do pensamento político de SANTO AGOSTINHO podem ser sintetizados em três questões fundamentais, a saber: a) a apresentação do modelo das duas cidades; b) o poder considerado como uma dádiva de Deus; c) as relações entre o Estado e a Igreja. Dos elementos valorativos podemos extrair o seguinte conteúdo de destaque:

a) *Da apresentação do modelo das duas cidades* – são contrapostos dois tipos ideais de organização: (i) a Cidade de Deus e; (ii) a Cidade Terrena. A primeira, caracteriza-se por reunir os elementos que vivem em conformidade com os mandamentos de Deus e que, por essa via, alcançam o amor-perfeito, a paz profunda, a justiça plena, a liberdade e a realização pessoal. Enquanto a segunda é o reino de Satanás, caracterizada por as pessoas viverem num permanente estado de conflito, de injustiça e de guerra. Estas duas cidades estão em conflito permanente, com o objetivo de controlarem o mundo. SANTO AGOSTINHO apresenta a cidade de Deus como um objetivo a alcançar, em particular pelos Estados cristãos, *não obstante o seu pessimismo em relação à natureza humana e à capacidade de os homens atuarem de forma a se poderem regenerar*²⁶⁸;

²⁶⁶ Sobre estes autores, vide, AMARAL, D. F. (1990). Op. Cit., Vol. I., pp. 189-198, 214-225, 259-261, 261 e seguinte.

²⁶⁷ Uma síntese do período, abordado na perspetiva do «teocracismo ou sacerdotismo medieval», pode ser encontrada em ANTÓNIO JOSÉ FERNANDES, Op. Cit., pp. 234 e seguintes.

²⁶⁸ BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., p. 49.

b) *A autoridade política considerada como uma dádiva de Deus aos homens* – SANTO AGOSTINHO defende a necessidade da existência da autoridade política e do Estado para que possa ser mantida a paz, a justiça, a ordem e a segurança. Vai, nestes termos, conceber a autoridade política como uma dádiva de Deus aos seres humanos. Desta caracterização do poder político vão resultar duas consequências importantes. A *primeira*, é que é absoluto o dever de obediência dos governados em relação aos governantes. E a *segunda*, é que não compete aos homens distinguir entre governantes bons e maus ou entre formas de governo justas ou injustas. A paz é o bem supremo da Cidade e integra-se numa aspiração universal. Isso não impede, no entanto, que, em certas circunstâncias, como a reparação de uma injustiça ou o castigo de uma injúria, seja justificado o recurso à guerra, nessas circunstâncias qualificada como guerra justa²⁶⁹;

c) *As relações entre o Estado e a Igreja*, as relações entre os poderes eclesiástico e civil são concebidas em termos de separação e independência, sendo considerada inconveniente e perigosa qualquer ingerência de um em relação ao outro. Não se encontra, nestes termos, no pensamento de SANTO AGOSTINHO a defesa da supremacia papal, não obstante esta teoria ter sido designada, ao longo dos séculos, como de *agostianismo político*²⁷⁰. Em síntese, tem-se que de acordo com o pensamento político agostiniano é importante na história das ideias políticas, na medida em que:

(i) é (...) o primeiro pensador político da Igreja católica romana e apostólica e faz (...) a primeira síntese do pensamento clássico, especialmente de PLATÃO com a doutrina ensinada por CRISTO²⁷¹;

(ii) deixou conceitos que (...) mantêm plena validade no quadro de uma visão cristã da vida e do mundo, subscritas por muitos dos que não professam a fé cristã-católica. Refiram-se, entre os primeiros, as definições em cascata acerca da paz individual e coletiva e o correspondente conceito de ordem e, entre as segundas, as referências à necessidade de o poder prosseguir a justiça, o valor fundamental da paz, a distinção entre paz justa e injusta, as funções características da autoridade (...) ²⁷²;

(iii) outro aspeto que dominou a doutrina agostiniana foi o fato de ter marcado profundamente a doutrina da Igreja Católica e dos principais países cristãos, durante séculos, com o seu *autoritarismo*, tendo em consideração (...) “a contemporização, apesar do Cristianismo, com a escravatura; a conceção

²⁶⁹ Idem, p. 49 e seguinte.

²⁷⁰ Idem, p. 50.

²⁷¹ Ibidem.

²⁷² Ibidem.

demasiado pessimista do Homem e do mundo; a visão unicamente repressiva do Estado, sem desenvolver a componente do *Officium providendi*; em consequência, a feição marcadamente conservadora imprimida a uma ordem social estática e não evolutiva; a recusa da noção de progresso histórico, como se a Humanidade fosse totalmente incapaz de progredir, de se aperfeiçoar, de melhorar as suas instituições e as condições de vida dos povos (...)”²⁷³.

II) – SÃO TOMÁS DE AQUINO (1225-1274), são de relevância política as seguintes obras: Comentário à Política de ARISTÓTELES, a *Summa Theologica*, a *Summa Contra Gentilis* e o *De Regimine Principum*. AQUINO figura de grande importância na Igreja Católica, tendo sido canonizado em 1323 e proclamado Doutor da Igreja em 1567; a sua obra procura fazer uma síntese entre o Cristianismo e o pensamento político de ARISTÓTELES, que tinha sido redescoberto pelo Ocidente nessa época, após terem sido traduzidas as versões árabes através das quais se tinha conservado. Distinto jusnaturalista, dado que defende a existência de uma ordem única na natureza, criada pela providência divina e que se encontra inscrita em todos os seres e, em especial, no homem e na sua razão. Dos aspetos essenciais do pensamento Aquiliano, estes podem ser sintetizados em sete questões fulcrais: a) A existência de leis gerais do Universo criadas por Deus; b) A necessidade da comunidade política para a realização do homem; c) A previsão do «bem-comum» como fim do Estado; d) A doutrina da origem popular do poder; e) A tirania como o pior regime político e a previsão de remédios contra a tirania; f) Os deveres do príncipe cristão; g) As relações entre o Estado e a Igreja. Entrando pelo articulado adentro, as mesmas desdobram-se nos seguintes conteúdos demonstrativos:

a) A existência de leis gerais do Universo criadas por Deus – AQUINO defende que Deus criou o mundo e o homem e o governa ao ter estabelecido as leis gerais do universo que resumidamente se circunscrevem nas seguintes: (i) *lei eterna* – “que (...) é a lei geral do universo estabelecida por Deus para todos os seres por ele criados (...)”²⁷⁴, isto é, o plano de Deus para o Universo²⁷⁵; (ii) *lei divina* – “que (...) é constituída pelas normas que Deus expressamente formulou para orientar a lei humana sobre questões essenciais (...)”²⁷⁶, como, por exemplo, os dez mandamentos, o Antigo Testamento e o Novo Testamento²⁷⁷; (iii) *lei natural* – “que (...) é a participação dos seres criados na

²⁷³ Idem, p. 51.

²⁷⁴ AMARAL, D. F. (1998). Op. Cit., Vol. I., pp. 172.

²⁷⁵ BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., p. 52.

²⁷⁶ AMARAL, D. F. (1998). Op. Cit., Vol. I., pp. 172.

²⁷⁷ BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., p. 52.

razão estabelecida pela lei eterna (...)”²⁷⁸, concretizando a inclinação natural do homem a ordenar a sua conduta de acordo com a lei eterna e que se traduz num preceito fundamental: «fazer o bem e evitar o mal»²⁷⁹; (iv) *lei humana* – que é a particularização da lei natural às circunstâncias concretas, na medida em que compete²⁸⁰ “(...) aos homens, através da razão, extrair dela todas as suas consequências, corolários e desenvolvimentos, isto é, todas as normas de aplicação daquele preceito fundamental”²⁸¹;

b) *A necessidade da comunidade política para a realização do homem* – AQUINO (no seguimento do pensamento de ARISTÓTELES) entende que o homem é um «animal político». Daqui decorre que a sociedade política tem uma origem natural, na medida em que é a natureza social do homem que racionalmente exige a criação de uma autoridade a quem possa ser entregue a tarefa da governação. Com o objetivo de permitir satisfazer as necessidades básicas daqueles que compõem as comunidades humanas, AQUINO defende que estas devem ter uma dimensão considerável. Em conformidade, rejeita o modelo da cidade-Estado grega e considera o Estado como o modelo da sociedade perfeita. É, no entanto, de salientar que a necessidade de estar integrado num Estado para se poder realizar plenamente que caracteriza o homem, não significa que o Estado se lhe possa sobrepor. Pelo contrário, é que tendo sido criado à imagem e semelhança de Deus, o homem é um ser cuja dignidade determina o reconhecimento de um conjunto de direitos²⁸². Daqui resultar uma consequência política muito importante: a de que “(...) o homem não é uma simples peça do mecanismo estadual, tem autonomia, goza de independência, é um ser com fins próprios, tem autonomia, goza de independência, é um ser com fins próprios, tem um «programa próprio de ação» diretamente em ligação com Deus, e por isso não pode ser esmagado nem absorvido pelo Estado”²⁸³;

c) *A previsão do «bem-comum» como fim do Estado* – o fim do Estado, para AQUINO, vai ser, em conformidade, o bem comum. Trata-se de um conceito adequado à dignidade essencial da pessoa humana, na medida em que comporta simultaneamente um sentido coletivo e uma dimensão individual. Desta perspetiva de individualização do bem comum vai resultar, em consonância, que cada um dos homens que integram a sociedade deva ter acesso a um mínimo de bens com que possam assegurar a sua

²⁷⁸ AMARAL, D. F. (1998). Op. Cit., Vol. I., pp. 172.

²⁷⁹ BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., p. 52.

²⁸⁰ Idem, p. 53.

²⁸¹ AMARAL, D. F. (1998). Op. Cit., Vol. I., pp. 173.

²⁸² BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., p. 53.

²⁸³ AMARAL, D. F. (1998). Op. Cit., Vol. I., pp. 177.

subsistência. É que, só nessas circunstâncias é que os homens estariam em condições de se poderem dedicar à prossecução dos fins eternos que devem motivar²⁸⁴;

d) *A doutrina da origem popular do poder* – AQUINO defende que o poder tem origem divina. Em termos inovadores acrescenta, no entanto, ao pensamento tradicional a ideia de que a titularidade do poder é do povo e que só através deste é que aquele pode ser transmitido aos governantes. Isto significa que, sendo o povo o titular do poder político, este tanto pode ser exercido pelo povo de forma coletiva, como através de governantes que tenham sido escolhidos por ele. Esta doutrina, comumente designada como doutrina da origem popular do poder, está sintetizada na fórmula: todo o poder vem de Deus através do povo. Representa, por isso, a negação da doutrina do direito divino dos reis, segundo a qual se defendia que o poder dos reis tinha origem diretamente em Deus, sem que houvesse lugar a qualquer intervenção do povo²⁸⁵;

e) *A tirania como o pior regime político e a previsão de remédios contra a tirania* – em matéria de regimes políticos, AQUINO aceita a classificação que tinha sido apresentada por ARISTÓTELES nessa matéria. Quanto ao regime ideal, defende que em teoria o melhor regime é a monarquia, mas, que em face da realidade concreta, acaba por manifestar a sua preferência por uma monarquia de caráter misto, com elementos de aristocracia e de república. Defende que o pior regime político possível é a tirania, o que vai determinar que se devem utilizar todos os meios preventivos possíveis para evitar que o monarca se possa transformar num tirano. Em face de uma situação de tirania instalada, não defende, no entanto, o *tiranicídio*²⁸⁶. Vai sustentar, com efeito, que nas situações em que a tirania não for excessiva é preferível que seja tolerada. Prevê, contudo, quatro remédios contra a tirania que possa ser qualificada como intolerável: (i) a possibilidade da deposição do rei, se este tiver sido objeto de escolha pela comunidade²⁸⁷; (ii) o pedido de substituição do rei, se o direito de escolha pertencer a uma autoridade superior²⁸⁸; (iii) o recurso direto a Deus, “quando não houver esperança humana de ajuda contra a tirania”, dado que este pode “transformar o coração cruel de um tirano”²⁸⁹; (iv) o direito de deposição do rei que tiver sido declarado pela Igreja como herético, cismático ou excomungado²⁹⁰;

²⁸⁴ BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., p. 54.

²⁸⁵ Ibidem.

²⁸⁶ Idem, p. 54 e seguinte.

²⁸⁷ Ibidem.

²⁸⁸ Ibidem.

²⁸⁹ Ibidem.

²⁹⁰ Ibidem.

f) *Os deveres do príncipe cristão* – os deveres de um príncipe cristão no exercício das tarefas da governação vão ocupar TOMÁS DE AQUINO na obra *De Regimine Principum*. O exercício do governo impõe obrigações de caráter espiritual e de caráter material. As obrigações de natureza material desdobram-se em: (i) garantir a paz e a unidade do país²⁹¹; (ii) prevenir os crimes, reprimir a violência e fazer justiça²⁹²; (iii) defender o reino contra os seus inimigos²⁹³; (iv) promover os lugares públicos²⁹⁴; (v) proporcionar aos mais necessitados meios de subsistência ou «suficiência de bens corporais»²⁹⁵²⁹⁶. Note-se que no exercício do poder o príncipe deve obediência às suas próprias leis, no que respeita à sua força diretiva. O mesmo não sucede, no entanto, no que concerne à coação, na medida em que a utilização da força é uma das prerrogativas do monarca;

g) *As relações entre o Estado e a Igreja* – no que respeita às relações entre o Estado e a Igreja, TOMÁS DE AQUINO sustenta uma posição moderada, numa época em que prevalecia doutrinariamente o predomínio do poder espiritual como o poder temporal têm origem divina, daí resultava que a primazia do primeiro só seria sustentável nas questões relacionadas com a salvação da alma. Em síntese, o pensamento de TOMÁS DE AQUINO é decisivo na história das ideias políticas, na medida em que:

(i) “(...) tentou e conseguiu uma síntese global do Cristianismo com o aristotelismo. Síntese essa que foi de tal forma conseguida que perdurou até aos nossos dias”²⁹⁷;

(ii) “(...) deixou-nos uma construção de conjunto sobre o mundo, a vida, o homem, a sociedade, o Estado, o poder, a Igreja – que é uma conceção global e integral, que até aí nunca fora tentada e que depois dele mais ninguém atingiu, no seio do Cristianismo, de uma forma tão conseguida como ele”²⁹⁸;

(iii) “(...) é o primeiro defensor da conceção da origem do poder mediatizado pelo povo, ou seja, da doutrina da origem popular do poder. Conceção esta que vai ter as maiores consequências na Europa, muitas das quais o próprio TOMÁS DE AQUINO naturalmente não previu, mas que não será mais abandonada pelos doutrinadores da Igreja”²⁹⁹;

²⁹¹ Ibidem.

²⁹² Ibidem.

²⁹³ Ibidem.

²⁹⁴ Ibidem.

²⁹⁵ Ibidem.

²⁹⁶ Igualmente em, AMARAL, D. F. (1998). Op. Cit., Vol. I, p. 186.

²⁹⁷ AMARAL, D. F. (1998). Op. Cit., Vol. I., pp. 188.

²⁹⁸ Ibidem.

²⁹⁹ Idem, p. 189.

(iv) “daqui resulta (...) que há no pensamento político do *Aquinate* uma dualidade insuperável de elementos conservadores e autoritários e de traços democráticos, que fazem dele um autor de certo modo ambivalente. É isso que explica que ele tenha sido ao longo dos tempos, e especialmente no séc. XX, adotado como principal inspirador de regimes políticos autoritários conservadores (o Portugal de SALAZAR, a Espanha de FRANCO, o Chile de PINOCHET) e, simultaneamente, de regimes e partidos democráticos de orientação cristã (o centrismo na Europa do pós-guerra, a esquerda moderada na América Latina deste século)”³⁰⁰.

C) IDADE MODERNA – no período da Idade Moderna merece destaque o pensamento político de NICOLAU MAQUIAVEL, THOMAS MORE, JEAN BODIN e THOMAS HOBBES. Claro que outros autores poderiam ser trazidos aqui à colação, caso de ERASMO (1466-1536), LUTERO (1483-1546), JAIME I (1566-1625), FRANCISCO SUÁREZ (1548-1617) mas importa para a análise da democracia-constitucional os quatro primeiros autores referenciados³⁰¹.

I – NICOLAU MAQUIAVEL (1469-1527), cuja principal obra é *O Príncipe* (escrita em 1513-1514 e publicada em 1531); MAQUIAVEL é conhecido universalmente, sendo «maquiavélico» e «maquiavelismo»³⁰² sinónimos de um determinado comportamento: o daquele que “não olha aos meios para atingir os fins”. É que, para MAQUIAVEL, com efeito, o único fim político relevante era a conquista e a manutenção do poder. O carácter original de *O Príncipe*, resulta de ter rompido com a tradição do pensamento político que o antecedeu. Por um lado, com a tradição greco-latino clássica, “(...) na medida em que não situa o Estado perante o Mundo, nem perante o Cosmos, não se preocupando minimamente com a existência de leis eternas e universais ou com qualquer referência ao direito natural, e também na medida em que opta pelo realismo político contra o idealismo ético”³⁰³. E, por outro lado, contra a tradição medieval cristã, “(...) na medida em que, além de omitir referências à lei natural, nunca fala em Deus, ignora as limitações morais, e se esporadicamente fala na religião não é para lhe subordinar a política, mas, bem ao contrário, para afirmar que a religião é útil ao

³⁰⁰ Idem, pp. 190 e seguinte.

³⁰¹ Sobre estes autores que não irei desenvolver, vide, por todos, AMARAL, D. F. (1998). Op. Cit., Vol. I., pp. 223-239, 265-283, 285-298 e 299-316; ainda no mesmo sentido (quanto a MAQUIAVEL e THOMAS MORE), vide, AMARAL, D. F. (1990). Op. Cit., Vol. II, pp. 22-68 e 106-132.

³⁰² Sobre o pensamento político de MAQUIAVEL e o Maquiavelismo nas sociedades modernas, vide por todos, CARVALHO, Hamilton. S. S. de. (2016). Estado Forte: Hobbesianismo e Maquiavelismo na Atualidade Político-Constitucional Global.

³⁰³ AMARAL, D. F. (1998). Op. Cit., Vol. I, p. 200.

Estado porque ajuda a convencer os povos a obedecer às leis”³⁰⁴. Dos aspetos fundamentais do pensamento político de MAQUIAVEL podem ser sintetizados, essencialmente, em três questões fundamentais: a) uma classificação original e inovadora dos regimes políticos; b) a apreciação da política como uma ciência; c) a defesa da amoralidade política. Entrando pelo articulado adentro é possível reter o seguinte entendimento prático:

a) Uma classificação original e inovadora dos regimes políticos, na classificação dos regimes políticos, MAQUIAVEL inova ao apresentar uma bipartição que distingue entre República e Monarquia. Assim, por um lado, a República caraterizar-se-ia por ser dirigida por uma vontade coletiva, e poderia ser uma República Aristocrática ou uma República Popular ou Democrática, consoante fosse representada a vontade de poucos ou de muitos. Por seu turno, a monarquia seria caraterizada por ser governada pela vontade de um só indivíduo³⁰⁵. Em termos distintos das classificações anteriormente apresentadas, MAQUIAVEL não distingue entre formas de governo boas e más, ou sãs e degeneradas. Daqui resulta que, para MAQUIAVEL, todos os regimes políticos são legítimos. O monarca deve ter, por isso, a sua atuação apreciada em função do êxito político alcançado, e não de acordo com critérios éticos³⁰⁶. Na preposição deste florentino, a melhor forma de governo vai depender, assim, das circunstâncias: (i) “em princípio, e como regra geral, a sua preferência é pela República, dado que é o governo que melhor defende a liberdade: uma república aristocrática, quando o seu objetivo fundamental é a manutenção do próprio território; uma república democrática, quando o seu objetivo fundamental é a expansão, a descoberta e a conquista de novos territórios, na medida em que a constituição de um exército numeroso implica a existência de uma base popular de apoio alargada”³⁰⁷; (ii) “em determinadas situações é, no entanto, preferível a existência de um governo forte, detido por um só homem: quando se pretende fundar um novo Estado; quando se pretende proceder à reforma integral das instituições de um Estado já existente; quando existam circunstâncias extraordinárias de grave perigo público”³⁰⁸;

b) Da apreciação política como uma ciência – MAQUIAVEL pode ser considerado um dos pais fundadores da Ciência Política, dado que procurou libertar o estudo da política das ciências morais. Com esse objetivo, adotou um método científico

³⁰⁴ Ibidem.

³⁰⁵ BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., p. 58 e seguinte.

³⁰⁶ Ibidem.

³⁰⁷ Ibidem.

³⁰⁸ Ibidem.

de observação dos fenómenos políticos, em resultado do qual vai procurar estabelecer as leis naturais da política. Em resultado desse estudo, enuncia leis de natureza objetiva enquadradas na vida política, mas avança também com um conjunto de regras para a atuação concreta, de modo a instruir o governante da forma como poderia atingir sucesso na sua atuação;

c) *a defesa da amoralidade política* – em razão do seu pensamento realista, MAQUIAVEL vai ser um defensor da «razão de Estado», isto é, da “(...) doutrina segundo a qual o Estado deve obedecer a regras próprias de ação, diferentes das que tradicionalmente foram ensinadas como regra moral aplicável aos indivíduos”³⁰⁹. Nestes termos, MAQUIAVEL vai sustentar que qualquer atividade que seja levada a cabo para manter o poder é justificada, não obstante a apreciação que possa ser feita pela moral. E daqui resulta a sua máxima essencial: *os fins justificam os meios*. A essência da doutrina de MAQUIAVEL e do MAQUIAVELISMO é, assim, que “(...) em política, deve praticar-se o bem quando possível, mas fazer o mal sempre que necessário (...)”³¹⁰. Em síntese, o pensamento político de MAQUIAVEL é importante na história das ideias políticas, na medida em que:

(i) “(...) surge-nos como a grande estatura de um politólogo, um cultor da ciência política, aspeto em que atinge a sua maior dimensão: delimita e purifica o objeto e o método da ciência política; baseia a análise no estudo da realidade; e não se limita a explicá-la e a classificá-la, vai mais longe, procurando formular certas leis da política”³¹¹;

(ii) “formulou a (...) «razão do Estado», a adoção de uma moral diferente para julgar a ação política, a absolvição dos comportamentos eticamente reprováveis dos governantes por terem em vista os interesses superiores da coletividade”³¹². Daqui resulta, que “(...) MAQUIAVEL não se limita a descrever o mal que os governantes fazem: ele não só os não critica como vai mais longe e, numa atitude sem precedentes, advoga e recomenda o uso do mal, do crime, da violência, da má-fé – para fins políticos. E propõe-se ensinar todos os príncipes deste mundo a proceder dessa forma, sob pena de não terem êxito e de a sua ação política redundar em fracasso”³¹³.

³⁰⁹ AMARAL, D. F. (1999). Op. Cit., Vol. I, p. 211.

³¹⁰ Idem, p. 215.

³¹¹ Ibidem.

³¹² Ibidem.

³¹³ Idem, p. 218.

II – THOMAS MORE (1478-1535), sua principal obra é a *Utopia* ou *Tratado da Melhor Forma de Governo* (1516); o essencial do pensamento político de MORE pode ser sintetizado na apresentação de um projeto de sociedade perfeita, denominada de UTOPIA³¹⁴. Os traços da sociedade ideal, denominada de Utopia que significa «lugar inexistente» ou «ilha de nenhuma parte», assentavam nos seguintes:

a) *Tipo de sistema* – “ser um sistema fechado sobre si próprio, dado que o istmo que ligava o território ao continente tinha sido mandado cortar pelo seu primeiro governante”³¹⁵;

b) *Estrutura e infraestruturas das cidades* – “todas as 54 cidades da ilha terem uma estrutura e infraestruturas idênticas, de acordo com um plano igual, o que permitia que em todas elas, sem qualquer discriminação, pudessem ser encontrados os mesmos edifícios públicos e estabelecimentos”³¹⁶;

c) *Propriedade privada* – “não existir propriedade privada, sendo os bens partilhados comunitariamente por todos”³¹⁷;

d) *Economia e moeda* – “a economia funcionar sem ser necessário o recurso à moeda, não tendo, em conformidade, os metais nobres e as pedras preciosas qualquer valor particular”³¹⁸;

e) *Organização da força de produção* – “a vida económica, social e privada ser planificada de forma rigorosa, coma previsão de períodos de trabalho, de refeições em comum, de descanso e de recreio que deveriam ser preenchidos com lazes comunitários”³¹⁹;

f) *Os ofícios da comunidade* – “todos os habitantes estarem obrigados a exercer ofícios considerados úteis, o que permitia uma visão equitativa do trabalho e conduzia a que fossem eliminadas as atividades nefastas para a comunidade”³²⁰;

g) *O primado pelo modelo tradicional de família* – “a organização social ter na sua base a família, moldada num modelo tradicional assente no casamento e na filiação, o que determinava a condenação do adultério e das relações sexuais pré-matrimoniais”³²¹;

³¹⁴ Em termos de estrutura, a obra apresenta a narração de uma viagem, feita por um português imaginário, com o nome de RAFAEL HITLODEU. Está dividida em duas partes: no livro I, é feita uma crítica ao modelo de organização da sociedade contemporânea inglesa; por outro lado, no livro II, se procede à descrição da sociedade perfeita.

³¹⁵ BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., p. 61.

³¹⁶ Ibidem.

³¹⁷ Idem, p. 62.

³¹⁸ Ibidem.

³¹⁹ Ibidem.

³²⁰ Ibidem.

³²¹ Ibidem.

h) *Separação e descentralização do poder* – “uma estrutura política repartida por níveis sucessivos de decisão, com eleição por sufrágio universal, na qual o órgão mais importante seria uma assembleia ou parlamento, composta por 162 membros com mandato anual”³²².

Em síntese, de acordo com o pensamento político de THOMAS MORE, este é indispensável na história das ideias políticas, na medida em que:

(i) foi este autor “(...) que inventou uma palavra - «UTOPIA» - e um método – método utópico – que haveriam de ficar para sempre como instrumentos preferidos de um certo número de autores para criticar a sociedade presente e descrever o modelo de organização ideal”³²³;

(ii) sem repetir PLATÃO ou antecipar MARX, THOMAS MORE “(...) é o primeiro a defender um modelo de sociedade que só no século XX terá seguidores – o modelo do «socialismo cristão». Socialismo, na medida em que preconizava a organização coletivista da sociedade, assente na abolição da propriedade privada; cristão, na medida em que lhe procura dar uma inspiração moldada pelo cristianismo e enquadrada num profundo sentimento espiritual e religioso”. De qualquer modo, importa tomar em consideração, que o modelo proposto “(...) de sociedade não podia ser feliz: não era uma sociedade de liberdade, de iniciativa, de responsabilidade. Era uma sociedade coletivista e massificada. A vida ali mais se parecia com a atitude de renúncia e sacrifício de uma ordem religiosa num convento dos mais rigorosos, do que com a vida normal dos cidadãos comuns de um país livre e democrático”³²⁴.

III – JEAN BODIN (1530-1596), a sua principal obra é *Os Seis Livros da República* (1576) sendo que os aspetos essenciais do seu pensamento político sintetizados em três questões marcantes: a) o conceito de soberania; b) uma teoria original sobre a origem do poder; c) uma classificação original sobre as formas políticas. Abordarei ao pormenor cada uma delas: a) o conceito de soberania – a ideia central da sua obra é a da soberania que desenvolve ao tratar da caracterização da República, isto é, do Estado³²⁵. Para BODIN, o Estado tem quatro características:

³²² Ibidem.

³²³ AMARAL, D. F. (1998). Op. Cit., Vol. I, p. 260.

³²⁴ Ibidem.

³²⁵ Sobre o pensamento político de JEAN BODIN, vide, AMARAL, D. F. (1991). Op. Cit. Vol. II, pp. 135-146; AMARAL, D. F. (1998). Op. Cit., Vol. I, pp. 317-350.

(i) “(...) é o governo reto, isto é, um poder político que deve ser subordinado à moral, à justiça e ao direito natural”³²⁶;

(ii) “(...) é um governo que incide sobre várias famílias, não tendo, assim, na sua base o indivíduo”³²⁷;

(iii) “(...) tem que ver com o governo daquilo que é comum às diferentes famílias (...), o que (...) significa o reconhecimento de que só o que é público compete ao Estado: ao Estado não compete intervir naquilo que pertence à esfera privada das pessoas; nomeadamente não compete ao Estado intervir na vida da família, e no seu esteio material, que é a propriedade”³²⁸;

(iv) o Estado é um “poder soberano”³²⁹.

A soberania é analisada tomando em consideração os seus *elementos*, os seus *atributos* e o seu *conteúdo*. Assim, no que concerne a matéria dos *elementos*, são elementos do conceito de soberania³³⁰, o estar-se em presença de: (i) “(...) um poder, isto é, a faculdade de impor aos outros um comando a que eles ficam a dever obediência”³³¹; (ii) “(...) um poder perpétuo, isto é, que não pode ser limitado no tempo (...)”³³²; (iii) “(...) um poder absoluto, isto é, que não está sujeito a condições ou encargos postos por outrem, que não recebe ordens ou instruções de ninguém, e que não é responsável perante nenhum outro poder”³³³. Dos *atributos* da soberania³³⁴, contam-se os seguintes:

(i) “a soberania é una e indivisível, o que significa que não pode ser dividida por dois governantes, ou por vários órgãos, ou por muitos”³³⁵;

(ii) “a soberania é própria e não delegada, o que significa que pertence por direito próprio ao Rei, e não provém de eleição pelo Povo ou de nomeação pelo Papa ou Imperador”³³⁶;

(iii) “a soberania é irrevogável, o que significa um princípio de estabilidade política, à luz do qual o povo não tem o direito de retirar ao seu soberano o poder político que este possui por direito próprio”³³⁷;

³²⁶ Idem, p. 64.

³²⁷ Ibidem.

³²⁸ Ibidem.

³²⁹ Ibidem.

³³⁰ Idem, p. 324.

³³¹ Ibidem.

³³² Ibidem.

³³³ Ibidem.

³³⁴ Idem, pp. 324 e seguinte.

³³⁵ Ibidem.

³³⁶ Ibidem.

³³⁷ Ibidem.

(iv) “a soberania é suprema na ordem interna, no sentido de que representa um poder que não tem nem pode admitir outro poder com quem tenha de partilhar a autoridade do Estado (...)”³³⁸;

(v) “a soberania é independente na ordem internacional, o que significa que o Estado-nação não depende de nenhum poder supranacional, como o Papa ou o Imperador, e só se considera vinculado pelas normas de direito internacional resultantes de tratados livremente celebrados ou de costumes voluntariamente aceites”³³⁹.

Do conteúdo da soberania, a soberania vai traduzir-se no poder legislativo, isto é, na capacidade de livremente emitir leis, de as alterar e de as substituir. Para BODIN esta vai ser considerada a faculdade principal da soberania, na medida em que todas as outras atividades que podem ser prosseguidas pelo poder se podem considerar integradas na prerrogativa de criar as leis e de as revogar. Deve ser sublinhado que, na conceção de BODIN, existe a ressalva de que a soberania deve conhecer determinados limites fundamentais³⁴⁰:

(i) “(...) a soberania tem que ser um governo reto, e a retidão obriga a respeitar a moral e as leis divinas e naturais”³⁴¹;

(ii) “(...) o soberano só se pode ocupar do que é de interesse público, devendo respeitar a propriedade dos seus súbditos”³⁴²;

(iii) “(...) a soberania está limitada pelas leis humanas comuns a todos os povos, ou seja, o direito internacional ou direito das gentes”³⁴³;

(iv) “(...) a soberania está limitada pelas leis fundamentais do reino (*«leges imperii»*) – que são designadamente as leis sobre a sucessão do trono, sobre a inalienabilidade do património da Coroa e sobre a necessidade do consentimento dos Estados Gerais (Cortes) para a declaração da guerra ou lançamento de impostos”³⁴⁴;

(v) “(...) a soberania deve aceitar o pluralismo natural da sociedade, formado pelos municípios, corporações, colégios profissionais, universidades (...)”³⁴⁵.

³³⁸ Ibidem.

³³⁹ Ibidem.

³⁴⁰ Idem, p. 327.

³⁴¹ Ibidem.

³⁴² Ibidem.

³⁴³ Ibidem.

³⁴⁴ Ibidem.

³⁴⁵ Ibidem.

A conciliação entre a soberania, conforme foi caracterizada anteriormente, e a existência de limites ao seu exercício, resulta do fato de que “(...) o poder de decisão final – a última palavra – pertence sempre ao Rei, detentor da soberania (...)”, dado que “(...) só responde por eventuais violações desses limites perante o Tribunal divino (...)”³⁴⁶.

b) *Uma teoria original sobre a origem do poder* – sobre a origem do poder, BODIN apresentou uma teoria original, que não pode ser assimilada nem às teorias da origem natural do poder, nem às teorias contratualistas. Na verdade “(...) BODIN tem uma teoria dupla sobre a origem do poder: uma teoria contratualista quanto às primeiras sociedades humanas que se constituíram pacificamente em Estados, e uma teoria do primado da violência quanto às Repúblicas formadas por absorção de outras em resultado de uma guerra”³⁴⁷.

c) *Uma classificação original sobre as formas políticas* – em matéria de formas políticas, a originalidade do pensamento político de BODIN pode ser desdobrada em três distintas classificações: (i) às formas de Estado; (ii) aos tipos de Regime e; (iii) às formas de Governo. No que concerne às formas de Estado, com base no critério do número dos titulares da soberania, distingue: a Monarquia, se a soberania pertence a um; Aristocracia ou Estado aristocrático, se a soberania pertence a uma minoria; e a democracia ou Estado popular, se a soberania pertence a todos. Nesta matéria, a originalidade de BODIN manifesta-se a dois níveis relativamente ao pensamento de ARISTÓTELES. Por um lado, ao não fazer qualquer distinção entre formas políticas sãs e degeneradas. E, por outro lado, ao defender que só podem existir formas puras de exercício do poder, na medida em que os regimes mistos, resultantes da mistura de elementos de cada um dos tipos existentes, seriam incompatíveis com o conceito de soberania que tinha sido formulado.

No que respeita aos tipos de REGIME, com base no critério do maior ou menor respeito pelos direitos dos súbditos, distingue entre a governação de forma legítima, senhorial ou tirânica. Esta classificação, cruzada com a tipologia anterior, vai levar à existência de nove formas possíveis de regime político, dado que é possível a sua combinação com a monarquia, a aristocracia e democracia. Neste sentido, relativamente à questão do *tiranocídio*, “(...) BODIN prevê três hipóteses: (i) se o tirano é um usurpador, que se apoderou do poder por forma ilegítima e violenta, a morte do tirano é lícita; (ii) se o tirano é um usurpador que depois se faz eleger pelo povo, é lícito matá-lo, salvo se tiverem decorrido mais de cem anos de exercício pacífico do poder; (iii) dá-se a hipótese

³⁴⁶ Ibidem.

³⁴⁷ Idem, p. 329.

de o tirano ter adquirido legitimamente o poder, mas se revelar na governação «cruel, exator e perverso e extremo»³⁴⁸. No que diz respeito à última hipótese, devem ser, no entanto, distinguidas duas situações: (i) “*se o soberano é o povo (Democracia), o povo pode proceder contra o tirano, de preferência pela via da justiça, mas também da violência se não houver outro caso*”³⁴⁹; (ii) “*se o soberano é o príncipe (Monarquia), os súbitos não poderão em caso nenhum atentar contra a vida do monarca, seja por vias de fato ou pela justiça, e ainda que ele haja cometido «todas as maldades, impiedades e crueldades imagináveis»*”³⁵⁰. No que se relaciona com as formas de GOVERNO, com base no critério dos graus de participação dos diferentes estratos sociais no exercício do poder, distingue entre forma monárquica, forma democrática ou popular e forma aristocrática. Esta classificação, cruzada com as três formas de Estado, vai levar a nove formas possíveis de exercer o governo. É tendo em consideração este quadro teórico que BODIN vai manifestar a sua preferência pela melhor forma de governação. Relativamente à forma de Estado, a sua escolha é a favor da monarquia. No que concerne à forma de governo, vai defender a monarquia real, não obstante procurar fazer uma síntese entre a monarquia com o governo real, com governo aristocrático e com governo real de modo a alcançar aquilo que denomina de «Justiça Harmónica»³⁵¹. Resumindo, o pensamento político de JEAN BODIN é favorável na história das ideias políticas e para a democracia-constitucional em particular na medida em que:

(i) o seu nome está intrinsecamente ligado ao conceito de soberania, dado que “(...) foi ele quem lançou com força a ideia no momento mais oportuno (...), foi ele o primeiro – e durante muito tempo o único – que fez a construção política e jurídica do conceito de soberania, com uma solidez que havia de resistir durante séculos”³⁵²;

(ii) “BODIN não foi (...) apenas o escritor talentoso que apanha no ar as ideias comuns de um poder forte e eficaz, ou da emancipação da Coroa em relação aos senhores feudais, ao papado e ao Império: ele foi um notável jurista e politólogo, que lançou as bases do moderno Direito Público, e que nos deixou incursões de apreciável valor no domínio da sociologia política”³⁵³.

³⁴⁸ Idem, p. 336.

³⁴⁹ Idem, p. 337.

³⁵⁰ Ibidem.

³⁵¹ Idem, pp. 343 e seguinte.

³⁵² Idem, p. 355.

³⁵³ Idem, p. 345.

Daqui resulta, que BODIN é “(...) o grande teorizador da monarquia absoluta europeia”, na medida em que “(...) no plano da organização do Estado, não havia separação de poderes – o Rei concentrava nas suas mãos os poderes legislativo, executivo e judicial; e no plano dos direitos individuais, não havia garantias judiciais de defesa dos súbditos contra os atos ilegais do Rei, ou dos seus agentes”³⁵⁴.

IV – THOMAS HOBBS (1588-1676), ilustre ensaísta político, autor de um vasto leque de obras, sua principal obra é o *Leviatã ou o Assunto, Forma e Poder duma República Eclesiástica e Civil* (1651), no essencialismo do seu pensamento político hobbesiano, HOBBS pode ser sintetizado na apresentação de um projeto de sociedade em que os indivíduos abdicam de uma parte dos seus direitos com o objetivo de construir um poder político forte ou fortíssimo³⁵⁵. Para tal parte da construção do seu método de dedução, na medida em que se reveste de relojoeiro e o decompõe para o compor novamente, isto é, constrói o seu sistema de compreensão da realidade humana (política) com base em certos conceitos fundamentais e atribui uma importância reduzida ao exame da história, à opinião dos autores que o precederam e à experiência política. Tendo por objetivo alcançar as condições para a existência de relações pacíficas entre os homens, na medida em que apenas nestas circunstâncias seria possível prosseguir atividades que pudessem ir além da mera sobrevivência, HOBBS vai defender um voluntarismo absoluto. Porquanto, com base nesse posicionamento, “(...) constrói, por um método democrático, um poder inteiramente autoritário”³⁵⁶. Na prossecução desse objetivo vai passar pela defesa da existência de dois grandes estados na história da humanidade: (i) o «estado de natureza» e; (ii) o «estado de sociedade».

Do «estado de natureza»: HOBBS fundamenta o estado de natureza como perigoso, possuidor de características atípicas ao estado de sociedade, na medida em que predomina a ausência de um poder político forte e pela existência de conflitos permanentes entre os homens (*homo homini lupus*) numa constante violação da paz, da justiça, da segurança das pessoas e dos seus bens. Desta constante relação conflituosa, HOBBS, qualifica a natureza humana de má (...) e, dado que o homem é naturalmente mau e ao deixar-se dominar pelas emoções estará este predestinado ao conflito permanente onde o homem é lobo de outro homem (a luta de todos contra todos) e onde

³⁵⁴ Idem, p. 349.

³⁵⁵ Para um entendimento mais detalhado sobre o pensamento político-hobbesiano, vide por todos, CARVALHO, Hamilton S. S. de. (2016). Op. Cit.

³⁵⁶ Idem, p. 378.

o medo é, em conformidade, a principal motivação dos comportamentos humanos, nomeadamente com o objetivo da preservação da própria vida. Neste sentido, (...) HOBBS coloca o homem, no «estado de natureza», perante uma alternativa fundamental: procurar a paz, mas, enquanto ela não existir, fazer a guerra e defender a vida por todos os meios ao seu alcance.

Outro aspeto importante a ter em consideração é o fato de o «estado de natureza» poder ser apreciado numa tripla perspetiva, designadamente: (i) o «estado de natureza» no passado: em alguns casos, pelo menos, ele foi uma realidade que historicamente precedeu o «estado de sociedade»; e, nos outros casos, pode pensar-se que as coisas poderiam ter-se passado assim (modelo hipotético do passado); (ii) o «estado de natureza» no presente: ele existe nas tribos selvagens, nos países em guerra civil, e na sociedade internacional em geral; (iii) o «estado de natureza» no futuro: ele existirá, necessariamente, se algum país vier a cair em situação de guerra civil (modelo de regressão), e pode ser concebido como hipótese possível para convencer os homens presentes a aceitarem viver em «estado de sociedade» (modelo hipotético do futuro)³⁵⁷.

Do «estado de sociedade»: HOBBS tendo em consideração as características do «estado de natureza», que os impede de viver em paz, os homens decidem racionalmente celebrar um pacto que lhes permita ultrapassar as condições da mera sobrevivência promove a passagem do «estado da natureza» para o «estado de sociedade» que se vai guiar pela razão. Deste modo, o «estado da sociedade» caracterizar-se-á pela existência de um contrato social que está na origem de um poder político forte (um Estado Forte) capaz de concentrar o poder e essencial para estabelecer um ambiente de paz duradoura (...) resultado da renúncia definitiva que cada homem faz a favor do Estado de parte dos seus direitos. Assim justifica-se a natureza do Estado, que teria por consequência deste pacto social uma origem contratual, na medida em que tem na sua origem a vontade dos homens que o compõem sendo certo que a manutenção desse pacto de sociedade (consentimento) impor-se-ia, no entanto, como uma condição indispensável da sua existência sem a qual (se pudesse ser requalificado/retirado) deixaria de existir o Estado e voltar-se-ia a cair na anarquia que é a que prevalece no «estado de natureza». Repare-se que a construção do importante contrato social hobbesiano, tem-se que o mesmo não é feito, como os pactos de tradição medieval, entre o povo e o Rei (ou soberano), mas apenas entre os cidadãos eles mesmos: o soberano não é parte do contrato, é um terceiro beneficiado por ele, pois

³⁵⁷ Sobre o «estado de natureza» no passado, presente e futuro, vide, CARVALHO, Hamilton S. S. de. (2016). Op. Cit., pp. 48-69; AMARAL, D. F. (1998). Op. Cit., pp. 367 e seguintes

dele recebe o seu cargo e o Poder. Daqui resulta que o Estado que vai ser gerado por este pacto social tem as seguintes características merecedoras de registo:

(i) o poder político vai ser exercido por um soberano absoluto que, não sendo parte do pacto que foi concluído entre os cidadãos para a criação do Estado, não aceitou qualquer obrigação em relação a estes;

(ii) não é concedido aos súbditos um direito de resistência contra o soberano, mesmo se este exercer o poder como um tirano;

(iii) o Estado não conhece limites no exercício da sua atividade, o que vai implicar que não existam direitos dos indivíduos contra o Estado, nem nas áreas de natureza pública;

(iv) o direito é uma criação do Estado, não podendo a legitimidade do seu conteúdo ser aferido por referência a quaisquer normas suprapositivas³⁵⁸.

De igual modo, merece registo que a conceção não conduz a uma construção totalitária na medida em que:

(i) a transferência de direitos para o Estado não é total (mas parcial) ou seja, não abrange todas as áreas, na medida em que no *Leviatã* existe (...) uma sutil e importantíssima distinção entre direitos alienáveis e direitos inalienáveis – sendo que os primeiros são os que tem que ver com o direito de autogoverno, os segundos são os que se relacionam com a autoconservação³⁵⁹;

(ii) “fora do domínio do Estado estão igualmente as atividades privadas dos cidadãos, dado que a (...) ideia fundamental de HOBBS é que a defesa nacional e a segurança interna são tarefas do Estado, ao passo que a Indústria (isto é: as atividades produtivas) é uma tarefa dos cidadãos no exercício da sua liberdade”³⁶⁰;

(iii) defendendo que a monarquia é a melhor forma de governo, “em HOBBS o governo de um só homem, aliás dotado de plenos poderes, não deriva da graça de Deus, mas de um «contrato social» subscrito pelo Povo (e) não segue necessariamente a linha hereditária (...)”³⁶¹.

Resumindo, em última análise o pensamento hobbesiano é importante na história das ideias política e para as democracias constitucionais contemporâneas, na medida que:

³⁵⁸ Neste sentido, Cfr., BASTOS, F. L. (1999). *Op. Cit.*, pp. 71. No mesmo sentido, CARVALHO, H. S. S. de. (2016). *Op. Cit.*, pp. 57 e seguintes; AMARAL, D.F. (1998). *Op. Cit.*, Vol. II, pp. 375 e seguintes.

³⁵⁹ *Idem*, p. 382.

³⁶⁰ *Idem*, p. 384.

³⁶¹ *Idem*, p. 391.

(i) fez a análise correta sobre a construção teórica do Estado, na medida em que “(...) o egoísmo é predominante na natureza, e que a tendência para a anarquia quando falta uma autoridade superior aos interesses em conflito é tão natural como a respiração dos seres humanos (...)”³⁶²;

(ii) introduziu a ideia de «estado de natureza», cujo fim era “(...) mostrar os perigos da anarquia e da guerra civil, demonstrar a necessidade do Estado e da autoridade pública, e alertar para o perigo de regressão, isto é, para o fato de que qualquer país, mesmo civilizado, pode de um momento para o outro cair em anarquia ou em guerra civil pela dissolução do Estado ou pelo excessivo enfraquecimento da autoridade”³⁶³.

Daqui resulta que o sistema político hobbesiano proposto por HOBBS é a inspiração dos regimes autoritários modernos, dado que preconizou “(...) um Estado forte que, não sendo tão absorvente como o Estado totalitário, sobretudo em matéria económica, social e cultural, todavia suprime ou reduz fortemente os direitos políticos dos cidadãos e confere supremacia ao princípio da autoridade sobre o princípio da liberdade: garantir sempre a autoridade necessária, respeitando apenas a liberdade possível”³⁶⁴.

D) – O ILUMINISMO, para o período do iluminismo tomarei como objeto de estudo o pensamento político de JOHN LOCKE, MONTESQUIEU e JEAN-JACQUES ROUSSEAU³⁶⁵. Dos fundamentos políticos e sociais do pensamento político da presente tríade axiológica destacam-se os seguintes:

I – JOHN LOCKE (1632-1704) – autor da obra política fundamental, *Dois Tratados Sobre o Governo* (1690), traça os aspetos essenciais do pensamento político de LOCKE podendo ser sintetizados em fundamentalmente três: (i) a dicotomia entre «estado de natureza» e «estado de sociedade» e o contrato social; (ii) a divisão de poderes; (iii) a limitação do poder político³⁶⁶. Foi uma proeminente figura da história da civilização ocidental moderna. Conhecido como pensador da subjetividade, dos direitos naturais, da crítica das ideias natas, da tolerância religiosa, da separação radical entre o Estado e as

³⁶² Idem, p. 394.

³⁶³ Idem, p. 395.

³⁶⁴ Idem, p. 404.

³⁶⁵ Outros autores que podem ser apreciados numa perspetiva desenvolvida são, VOLTAIRE (1694-1778) e QUESNAY (1694-1774). Sobre tais autores vide, AMARAL, D. F. (1998). Op. Cit., Vol. II, pp. 182-188. Outra síntese do período, abordado na perspetiva do «liberalismo», pode ser vislumbrada em FERNANDES, António José. (1995). Op. Cit., pp. 239-244.

³⁶⁶ LOCKE, John. (2015). *Dois Tratados do Governo Civil*.

Igrejas, da liberdade racional, do governo representativo baseado no consentimento popular, da divisão de poderes, da revolução contra a tirania, do direito de propriedade e do direito à acumulação de propriedade, do desenvolvimento económico e tecnológico assente na capacidade humana de transformação do mundo. Dos aspetos centrais do seu pensamento democrático-constitucional, permitam, consubstanciar os seguintes:

a) *Da dicotomia entre «estado de natureza» e «estado de sociedade» e o contrato social* – LOCKE vai defender a dicotomia entre um «estado de natureza» e um «estado de sociedade» nos seguintes termos: o «estado de natureza» é tendencialmente pacífico, não obstante se traduzir numa situação em que os homens vivem sem organização, dado que não existe poder político que os governe. Daqui resulta que, “apesar de todos nascerem livres e iguais, a lei do mais forte vai impedir que os direitos individuais possam ser defendidos na generalidade das situações, na medida em que têm de ser objeto de autotutela”³⁶⁷. É que, “no estado de natureza não há leis e cada um segue a lei natural, segundo os critérios da razão; não havendo poder político que regule a liberdade e a propriedade individual, nem órgãos de controle social como os tribunais, todos têm de fazer justiça pelas suas próprias mãos – é o princípio da justiça privada”³⁶⁸. Em face do que se apregoa, a razão vai determinar que os homens concluam um contrato social, que vai estar na base do estado de sociedade. O «estado de sociedade» é, nestes termos, o resultado do contrato social, em resultado do qual o poder de governar a comunidade vai ser atribuído a alguns com o consentimento de todos. A transferência deste poder pode, no entanto, cessar quando não for adequada aos fins que visa alcançar, na medida em que se trata de uma *delegação de poderes*. Na base desta conceção está a ideia de que o Estado só deve atuar na esfera da política e não na esfera da vida privada, daí resultando que só pode atuar no sentido de defender a propriedade de cada indivíduo.

b) *A Divisão de Poderes* – em matéria da divisão de poderes, ao analisar o conteúdo vertical do poder político, LOCKE vai defender que este se deve desdobrar em três faculdades determinantes: (i) (...) na capacidade de emitir leis (poder legislativo); (ii) (...) na capacidade de interpretar e aplicar as leis aos casos concretos, quer por via da Administração pública, quer por intermédio dos Tribunais (poder executivo); (iii) (...) na capacidade de conduzir as relações internacionais com os outros Estados (poder federativo)³⁶⁹. Com efeito, a relevância desta conceção está em ter distinguido as três

³⁶⁷ BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., pp. 74 e seguintes.

³⁶⁸ AMARAL, D. F. (1991). Op. Cit., Vol. II, p. 164.

³⁶⁹ Idem, pp. 166 e seguintes.

faculdades acima enunciadas (não só), como de ter (de forma original), proposto que cada uma delas fosse entregue e exercida por uma pessoa ou entidade distinta.

c) *A Limitação do Poder Político* – em conformidade com as suas posições precedentes, vai defender que o poder está sujeito a limites e que existe um direito de insurreição contra a tirania. Por conseguinte, num breve resumo, o pensamento político de LOCKE é determinante na história das ideias políticas e na democracia-constitucional moderna na medida em que LOCKE veio estabelecer que:

(i) “(...) aí onde se preconizava um Governo absoluto, LOCKE veio propor um Governo Limitado”³⁷⁰;

(ii) “(...) aí onde se entendia que os homens não nasciam livres e eram desiguais entre si, LOCKE veio defender que todos os homens nascem livres e iguais”³⁷¹;

(iii) “(...) aí onde se considerava que o poder político vinha de Deus para os Reis, que assim governavam por direito próprio, LOCKE veio sustentar que a origem do poder repousava num contrato celebrado entre os homens, e que, portanto, todo o poder dos governantes assentava no livre consentimento dos governados”³⁷²;

(iv) “(...) aí onde se considerava que os homens eram meros súbditos, como tal sujeitos à vontade do Rei e à mercê dos seus caprichos, LOCKE veio ensinar que os homens eram cidadãos, titulares de direitos originários decorrentes da natureza humana e descobertos pela razão, direitos esses que eram oponíveis ao Estado e que, por isso, constituíam uma forma de limitação do poder político”³⁷³;

(v) “(...) aí onde se praticava um sistema de governo que concentrava todos os poderes do Estado na pessoa do Rei (...), LOCKE veio preconizar a divisão dos poderes do Estado, e a sua distribuição por órgãos diferentes, cabendo nomeadamente a um o poder de legislar e a outro o poder de executar”³⁷⁴³⁷⁵.

Do acima exposto, fica (em suma) clarividente que ele foi o filósofo da epistemologia, da política, da religião, da educação. Enfim, o economista, o melhor

³⁷⁰ AMARAL, D. F. (1991). Op. Cit., Vol. II, pp. 168 e seguintes.

³⁷¹ Ibidem.

³⁷² Ibidem.

³⁷³ Ibidem.

³⁷⁴ Ibidem.

³⁷⁵ No mesmo sentido, cfr., CARVALHO, H. S. S. (2016). Estado Forte..., pp. 181 e seguintes; AMARAL, D. F. (1998). Op. Cit., Vol. II, pp. 13-25 e; AMARAL, D. F. (1991). Op. Cit., Vol. II, pp. 161-169; GOUVEIA, J. B. (2015). Op. Cit., pp. 212 e seguintes.

constitucionalista, o assessor político, o médico (...) e o Mestre Universitário. Porquanto, com os Dois Tratados sobre o Governo Civil, LOCKE conceitua um dos momentos mais sublimes da história intelectual de toda a Europa Ocidental.

II – CHARLES-LOUIS DE SECONDAT (MONTESQUIEU) (1689-1755), em (1748) BARÃO DE MONTESQUIEU apresenta a sua monstruosa e célebre obra intitulada, *Do Espírito das Leis*. Do Espírito das Leis, existe uma interessante frase formulada por um dos contemporâneos de MONTESQUIEU: «Depois da criação do sol, esta obra é, na minha opinião, a que poderá mais iluminar o mundo». Portanto, como se pode calcular, exageros à parte, de resto é tudo quanto se pode extrair do iluminismo francês. De facto, *Do Espírito das Leis* é a obra mais variada e abrangente da história da filosofia política europeia. Ou seja, em nenhuma outra obra do cânone filosófico é sê-nos possível encontrar uma reflexão articulada tão exaustiva sobre todos os grandes assuntos das ciências humanas (a religião e os costumes, a história e a guerra, a geografia e o clima, a economia e a fiscalidade, a demografia e a identidade nacional, a liberdade e o direito, a grandeza e a decadência, a educação e a família, e, claro, a política. Do pensamento político de MONTESQUIEU é-se-nos possível destriçar de forma sintetizada duas questões essencialmente fundamentais, a saber: (i) a inovação ao nível do método; (ii) a separação de poderes³⁷⁶. Ora, entrando no espírito do pensamento político de MONTESQUIEU as mesmas estariam traduzidas no seguinte: a) *Da Inovação ao Nível do Método* – MONTESQUIEU é considerado «*pensador indutivista*», dado que vai alicerçar as suas conceções num estudo do direito vigente, ou seja, nos fatos da história e na observação das circunstâncias da vida política. Com base nesta perspetiva MONTESQUIEU faz algumas descobertas, formula teoria e chama atenção nos seguintes termos:

(i) vai procurar descobrir as leis científicas que podem explicar o conteúdo das normas jurídicas, dado que defende que estas não podem ser o produto exclusivo da imaginação do legislador, mas ser antes o resultado de uma combinação de fatores como sejam a educação, o volume populacional, a natureza geográfica do território e os climas;

(ii) formula a teoria dos climas, nos termos da qual os homens que vivem em climas frios são mais dinâmicos do que os que vivem em climas quentes;

³⁷⁶ MONTESQUIEU, Charles. (2017). *Do Espírito das Leis*. CHEVALLIER, Jean-Jacques e GUCHET, Yves. (2004). Op. Cit., pp. 107 e seguintes. AMARAL, D. F. (1991). Op. Cit., Vol. II, pp. 174 e seguintes.

(iii) chama a atenção para a relação entre a dimensão do território e o regime político, nos termos da qual a opção por um regime despótico ou democrático dependeria do território ser grande ou pequeno³⁷⁷.

Vai, nestes termos, defender uma teoria de relativismo político, nos termos da qual o sistema político deveria ser adotado às circunstâncias concretas de cada povo, aos fatores geográficos e naturais respetivos, como o clima, a dimensão do território, as características produtivas, a cultura e as especificidades demográficas.

b) Da Separação dos Poderes – faz uma classificação dos regimes políticos, tendo em consideração o cruzamento entre, por um lado, a natureza de um governo, isto é, “(...) aquilo que o governo é em si mesmo, a sua estrutura, o seu próprio mecanismo de funcionamento (...)”³⁷⁸ e, por outro, o princípio de um governo, isto é, “(...) aquilo que faz o governo agir, a ideia fundamental ou mola propulsora dos governantes num dado regime político (...)”³⁷⁹. Compõem então a classificação abaixo exposta: (i) o *Governo Republicano* – em que “(...) a natureza assenta na pertença do poder político ao povo, e o seu princípio assenta na *virtude cívica* dos cidadãos”³⁸⁰; (ii) o *Governo Monárquico* – em que “(...) a sua natureza assenta na pertença do poder político ao Rei de acordo com as leis, e o seu princípio consiste na *honra*”³⁸¹; (iii) o *Governo Despótico* – em que “(...) a sua natureza assenta na pertença do poder político ao tirano sem qualquer respeito pelas leis, e o seu princípio consiste no *medo*”³⁸².

O seu *regime político* ideal vai ser uma monarquia limitada pelo Direito, pelo pluralismo político-administrativo e pela separação de poderes. O princípio da separação de poderes, constitui a sua principal contribuição para a Ciência Política, e tem por base a ideia de que os poderes devem estar separados, de forma á que se possam controlar uns aos outros e, nesses termos, garantir e salvaguardar os direitos dos cidadãos. MONTESQUIEU considera a existência de três poderes fundamentais: (i) o *poder legislativo*; (ii) o *poder executivo* e; (iii) o *poder judicial*, que deveriam ser repartidos por órgãos distintos. A originalidade da sua construção está, ainda, na ideia da existência de duas faculdades em cada poder do Estado: (i) a *faculdade de estatuir* e; (ii) a *faculdade de impedir*. Daqui resulta que “(...) cada poder do Estado deve ter não apenas a

³⁷⁷ Cfr., do princípio ao fim, MONTESQUIEU, Charles. (2017). Op. Cit., pp. 15-940.

³⁷⁸ AMARAL, D. F. (1991). Op. Cit., Vol. II, p. 174.

³⁷⁹ Ibidem.

³⁸⁰ Ibidem.

³⁸¹ Ibidem.

³⁸² Idem, p. 174 e seguinte.

possibilidade de tomar decisões sobre a sua esfera de competência, mas também a possibilidade de travar certas decisões de outros poderes do Estado, de modo a que exista um sistema de controles recíprocos que impeçam qualquer dos poderes de assumir a totalidade do poder e, portanto, de abusar dele³⁸³.

Note-se, que a doutrina de MONTESQUIEU foi consagrada pela Revolução Francesa, em 1789, na Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, quando se afirmava que: “toda a sociedade na qual a garantia dos direitos não esteja assegurada, nem a separação dos poderes determinada, não tem Constituição”³⁸⁴. Em notas finais de resumo, diria que o pensamento político de BARÃO DE MONTESQUIEU é importante para a história das ideias políticas e para a democracia-constitucional moderna, na medida em que “deu grande ênfase à sociologia política e (...) foi o seu grande impulsionador na era moderna”³⁸⁵ e a doutrina da separação de poderes “(...) perdurou e é hoje património comum de toda a família democrática”³⁸⁶. Em suma: Do Espírito das Leis é o resultado de vinte anos de profunda meditação. É o produto de uma ciência humana fundada na crença de MONTESQUIEU segundo a qual pretendia que fosse genuinamente integral, isto é, que falasse do homem, da sua natureza e da sua experiência, sem omissões nem reduções o que de alguma forma, também representa a primeira grande obra política que apresenta e analisa em detalhe o fenómeno humano da Globalização, que se encontra hoje (geopoliticamente) em sua grande expansão mundial.

III – JEAN-JACQUES ROUSSEAU (1712-1778), apresentou em (1762) a sua obra intitulada, *O Contrato Social*³⁸⁷. Seu principal pensamento político é complexo e multifacetado o que justifica que possa ter influenciado simultaneamente o pensamento mais radicalmente democrático e tenha sido o ponto de partida de ideologias totalitárias senão vejamos a sintetização dos aspetos essenciais do seu pensamento: *a) o estado de natureza e o contrato social; b) os conceitos de vontade geral e de soberania popular; c) o sistema de governo convencional*³⁸⁸. Pois bem, passemos a avaliar os conteúdos que lhes corresponde:

³⁸³ Idem, p. 179.

³⁸⁴ Artigo 16 da DUDHC.

³⁸⁵ Idem, pp. 181 e seguinte.

³⁸⁶ Ibidem.

³⁸⁷ Claro que esta não é a única obra de ROUSSEAU a se ter em conta. No âmbito político seguiram-se outra pelo que devem ser, ainda, aprimoradas o *Projeto para a Constituição da Córsega* (1765) e *Considerações sobre o Governo da Polónia e sobre a sua Reforma* (1772).

³⁸⁸ Sobre o pensamento de J.J. Rousseau (1762) e figuras conexas ao seu pensamento, nomeadamente: (i) O Soberano; (ii) A Soberania; (iii) A Lei; (iv) O Governo; (v) Formas de Governo; (vi) O Vício essencial do Governo; (vii) A Religião Civil; (viii) Sentido e influência do «Contrato», ver: CHEVALLIER, Jean-Jacques e GUCHET, Yves. (2004). *As Grandes Obras Políticas de Maquiavel à Atualidade*, pp. 145-174

a) O «estado de natureza» e o contrato social – ROUSSSEAU, como os autores iluministas anteriormente analisados, também parte do pressuposto de que os homens começaram por viver em «estado de natureza». Mas, em termos radicalmente distintos de HOBBS e de LOCKE, concebe o «estado de natureza» como um paraíso perfeito e o homem como um *bom selvagem*. Neste seguimento, defende que o homem no «estado de natureza» é bom, puro e são, sendo as suas características negativas o resultado de uma corrupção provocada pelo processo de civilização. A transformação do homem tem lugar, assim, com a descoberta da *agricultura* e da *metalurgia* e com o desenvolvimento da *propriedade privada*. Daqui resulta, portanto, que considera nefasta a evolução do homem em sociedade, na medida em que a divisão do trabalho contribui para que seja acentuada a desigualdade social. O nascimento do Estado resulta da necessidade dos homens se associarem, em vez de se combaterem e se destruírem mutuamente. Esta associação será feita através de um *contrato social*. Em resultado do contrato social cada homem vai alienar a sua liberdade ao corpo social. Segundo ROSSEAU isto não significa, no entanto, que esteja a deixar de ser livre, na medida em que, quando obedece aos comandos do poder político, está a obedecer a si próprio.

b) Os conceitos de vontade geral e de soberania popular – partindo do pressuposto que a liberdade de cada um está garantida quando cada indivíduo está sujeito a obrigações que são iguais para todos e que encontram a sua expressão na lei, cria os conceitos de vontade geral e de soberania popular. A *vontade geral* é “(...) a vontade do corpo político, ou se quisermos, por outras palavras, é a vontade do Estado”³⁸⁹. É a vontade da maioria, considerada como infalível, dado que defende que a maioria tem sempre razão e que a posição adotada pela minoria é necessariamente errada. Nestes termos, quem não quiser voluntariamente adequar os seus comportamentos à decisão maioritária deve ser constrangido a fazê-lo pelo uso da força (*ius imperium*). A *soberania popular* traduz a ideia de que a soberania reside no povo. Com base neste conceito *faz a defesa da democracia direta, considerando que a democracia representativa não é uma verdadeira democracia*. Em conformidade, os projetos de leis que tivessem sido elaborados pelos representantes do povo, só poderiam ser considerados legítimos se fossem aprovados pelo próprio povo. Isto significa que a aprovação teria de ser feita através de um instrumento de democracia direta: o *Referendo*.

³⁸⁹ AMARAL, D. F. (1991). Op. Cit., vol. II, pp. 191 e seguinte.

c) *O sistema de governo convencional* – ROSSEAU lança os fundamentos do sistema de governo convencional assente nas seguintes características fundamentais: (i) é eleita uma assembleia pelo povo, a que não é atribuído poder de representação, em conformidade com os pressupostos da doutrina da democracia direta; (ii) é eleita uma comissão delegada pela assembleia para exercer o poder executivo, que é um poder subordinado ao poder da assembleia; (iii) a existência de um chefe de Estado colegial é opcional; (iv) as funções, legislativa e executiva estão concentradas no mesmo órgão. Repare-se que esta estrutura de poder, organizada em pirâmide, com base em comissões e assembleias delegadas, vai estar na base do modelo de Estado soviético. Resumindo: de acordo com o pensamento político de JEAN-JACQUES ROSSEAU, é possível sintetizar três notas fundamentais à história das ideias políticas e à democracia-constitucional contemporânea, na medida em que:

(i) “muitas das suas ideias tornaram-se conceitos fundamentais do Direito Público moderno – assim, a noção de soberania popular, a noção de lei como vontade geral, a regra da maioria como forma de apuramento da vontade coletiva do Estado (ou de outros entes menores)”³⁹⁰;

(ii) “outras foram adotadas por muitos, não sem fortes resistências – assim, o ataque à legitimidade da Monarquia e a defesa de um regime republicano, ou a crítica à democracia representativa e a proposta de uma democracia direta, com recurso frequente ao referendo popular”³⁹¹;

(iii) “outras ainda foram na altura repudiadas pela grande maioria dos povos civilizados, mas viriam a encontrar um inesperado patrocínio no campo dos regimes comunistas do século XX – assim, o modelo «convencional» de estruturação do Estado, a recusa do princípio da separação dos poderes, e a construção de um conceito (em si mesmo democrático) de democracia totalitária, que serviu de inspiração e guia às chamadas «democracias populares» do Leste europeu”³⁹²³⁹³.

E) – A IDADE CONTEMPORÂNEA, para o presente período tomarei como objeto de análise o pensamento de KARL MARX (o socialismo e o marxismo, o fascismo e o nazismo, a social democracia e o pensamento político pós-1945) num entrosamento

³⁹⁰ Idem, p. 198.

³⁹¹ Ibidem.

³⁹² Idem, pp. 198 e seguinte.

³⁹³ Sobre o pensamento político de JEAN-JACQUES ROSSEAU, vide por todos, AMARAL, D. F. (1991). Op. Cit., pp. 188-199; AMARAL, D. F. (1998). Op. Cit., pp. 45-58; BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., pp. 79-82; CARVALHO, Hamilton. S. S. de. (2016). Estado Forte..., pp. 173 e seguintes.

com o pensamento marxista político pós-KARL MARX com LENINE, ESTALINE, FRIEDRICH HAYEK, JOHN RAWLS/AMARTYAN SEAN, KARL POPPER, RAYMOND ARON, HERBERT MARCUSE, MANDELA³⁹⁴. Dos fundamentos do pensamento político de KARL MARX³⁹⁵.

I – KARL MARX (o Socialismo e o Marxismo), no âmbito dos aspetos inerentes a KARL MARX, ao socialismo e ao marxismo tomarei como objeto de apreciação os seguintes fundamentos: a) as correntes socialistas; b) o comunismo; c) KARL MARX; d) o pensamento marxista pós-KARL MARX; e) crítica ao pensamento marxista. Portanto, entrando pelo articulado adentro, começaria por abordar:

A) As correntes socialistas – as correntes socialistas são de natureza muito variada e podem merecer classificação de acordo com múltiplos critérios. Nestes termos, utilizando uma classificação muito divulgada, proposta por ENGELS, as correntes socialistas são utópicas ou científica, consoante tenham sido formuladas por antecessores ou continuadores de MARX e das suas teses. São socialistas utópicos pensadores como SAINT SIMON, FOUQUIER, OWEN, LOUIS BLANC e PROUDHON. Deve ser, igualmente, tida em consideração uma distinção entre o socialismo europeu do século XIX – surgido como uma forma de resolver os problemas sociais criados com a industrialização e o capitalismo – e o socialismo do terceiro mundo do século XX – que foi uma opção de organização para os novos Estados recém-saídos da descolonização após-1945. Neste sentido, se tivéssemos de equacionar as características essenciais do socialismo, teríamos como base: (i) “a subordinação da análise política à análise económica”³⁹⁶; (ii) “a rejeição do tipo de sociedade que se tem vivido no mundo ocidental desde o século XIX, e a exigência de uma nova ordem económica e social”³⁹⁷; (iii) “o ataque à propriedade privada, tida por principal causa de todos os males sociais”³⁹⁸; (iv)

³⁹⁴ Isto não significa que outros potenciais autores não poderiam ser apreciados, casos de autores relacionados com o constitucionalismo liberal e com as ideias de cariz socialista, como BERNSTEIN (1850-1932), JAURÉS (1859-1914), SOREL (1847-1922) e TROTSKY (1879-1940). No tocante a estes autores, vide por todos, AMARAL, D. F. (1991). Op. Cit., pp. Vol. II, pp. 193-251; AMARAL, D. F. (1991). Op. Cit., Vol. III, pp. 107-116, 116-122, 122-130 e 166-176 respetivamente; AMARAL, D. F. (1998). Op. Cit., Vol. II, pp. 61-116, 230-239, 240-246, 247-255 e 296-305 respetivamente.

³⁹⁵ Sobre o Manifesto do Partido Comunista de Karl Marx e Friedrich Engels (1848) e figuras afins, nomeadamente: (i) Socialismo e Comunismo; (ii) Marx e Engels; (iii) Plano do «Manifesto»; (iv) Materialismo Dialético e Materialismo Histórico; (v) A Luta de Classes: Burgueses e Proletários; (vi) O Domínio do Proletariado; (vii) A Missão dos Comunistas (Destruir a Propriedade, a Liberdade, a Individualidade, a Cultura, o Direito, a Família, a Pátria, a Moral, a Religião); (viii) A Difusão do «Manifesto», ver: CHEVALLIER, Jean-Jacques e GUCHET, Yves. (2004). As Grandes Obras Políticas de Maquiavel à Atualidade, pp. 251-282.

³⁹⁶ AMARAL, D. F. (1991). Op. Cit., Vol. III, pp. 7 e seguinte.

³⁹⁷ Ibidem.

³⁹⁸ Ibidem.

“a defesa da apropriação coletiva dos principais meios de produção (v.g., nacionalização de empresas industriais e expropriação de terras agrícolas)”³⁹⁹; (v) “(...) a proposta de atribuição ao Estado de extensas funções na economia, quer empresariais (empresas públicas), quer de direção central (planeamento)”⁴⁰⁰.

B) *Do Comunismo* – as doutrinas comunistas têm como objetivo a criação de uma forma de organização da sociedade baseada na cooperação e na solidariedade comunitária. O comunismo surge, assim, ligado à ideia de partilha e de comunidade, não se bastando apenas com a supressão da propriedade privada. Nestes termos, foram sendo propostas várias teses de natureza comunista ao longo dos séculos, nomeadamente por PLATÃO, pelas comunidades cristãs primitivas, pelos mosteiros medievais, por THOMAS MORE, por KARL MARX e pelos anarquistas. A mais divulgada das teses comunistas é a defendida por MARX. Assim, não deve ser identificada a ideia de comunismo com o marxismo, na medida em que se trata de uma das suas aproximações possíveis.

C) KARL MARX (1818-1883) – no tocante ao pensamento político de MARX, é possível uma análise mais detalhada a partir dos fundamentos introduzidos pela sua obra *O Manifesto Comunista* (1848), escrito em coautoria com ENGELS e *O Capital* (1867)⁴⁰¹. MARX é um dos pensadores que mais influenciou o séc. XX. Deve ser tomado em conta que o pensamento inicial de MARX foi desenvolvido e completado por outros autores, nomeadamente por FRIEDERICH ENGELS (1820-1895) e por LENINE conforme veremos mais adiante. Note-se que numa primeira fase MARX é influenciado por HEGEL, mas viria posteriormente a proceder uma alteração fulcral do seu ponto de partida na compreensão da realidade. Com efeito, no entanto, que a história seja moldada por valores ideais ou ideias, mas antes pela realidade material, pela força dos fatos. Nestes termos, a chave para a compreensão da evolução histórica seria a *luta de classes*⁴⁰².

Em conformidade, defende um materialismo dialético, baseado no método dialético de HEGEL, nos termos do qual a história se desenrola dialeticamente, com base em contradições reais, de que a contradição mais importante é a luta de classes. Na

³⁹⁹ Ibidem.

⁴⁰⁰ Para aprofundamento destas matérias, vide, AMARAL, D. F. (1998). Op. Cit., Vol. II, pp. 117-123; AMARAL, D. F. (1991). Op. Cit., Vol. III, pp. 5-10; MOREIRA, Adriano. (1989). Ciência Política, pp. 291-311; FERNANDES, António José. (1995). Op. Cit., pp. 244-252; LARA, António Sousa. (1995). Op. Cit., pp. 142-151 e 209-216; LARA, António Sousa. (1995). Da História das Ideias Políticas à Teoria das Ideologias, pp. 216-277.

⁴⁰¹ Primeiro volume (1867), sendo o 2º e o 3º volume publicado postumamente em 1885 e em 1894, por iniciativa de ENGELS.

⁴⁰² Cfr., BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., pp. 85.

sociedade capitalista, esta luta estaria a ser protagonizada pelo conflito de interesses entre a burguesia e o proletariado, como atores de uma relação de produção específica. Esta relação caracterizar-se-ia pela exploração dos trabalhadores pelos proprietários dos meios de produção. Traduzir-se-ia no pagamento de salários aos proletários que não correspondem à totalidade do valor do seu trabalho, mas antes a uma sua parte residual que não é apropriada pelo capitalista⁴⁰³. Contudo, não deixa de ser interessante avaliar a análise económica do capitalismo que essencialmente parte dos seguintes conceitos fundamentais: (i) o conceito de mais-valia; (ii) a teoria do lucro; (iii) a lei da acumulação de capital; (iv) a lei da concentração progressiva do capital; (v) a lei da pauperização crescente do proletariado.

Ora, dos elementos acima arrolados vistos numa única palavra, teríamos que: partindo do pressuposto que a economia e as relações de produção condicionam todos os restantes aspetos da vida de uma determinada sociedade, vai concluir que as relações económicas seriam a base ou *infraestrutura* da sociedade, e que, em resultado dessa infraestrutura, existe uma *superestrutura* política, jurídica, cultural, artística, moral e religiosa, com características específicas destinada a perpetuá-la⁴⁰⁴. Em conformidade, “(...) o Estado não é, pois, uma entidade mítica, neutra, colocada acima das classes e da sua luta: é sim, o instrumento de denominação e repressão de uma classe sobre a outra”⁴⁰⁵. A *infraestrutura* identifica-se, nestes termos, com as relações de produção, enquanto a *superestrutura* consiste em tudo aquilo que não tem autonomia em relação à infraestrutura: as ideias, o direito, a política, a religião, a moral e a própria arte⁴⁰⁶.

Nestes termos, o *Direito* da época liberal estava centrado na liberdade e na propriedade, por serem estes os aspetos que tinham uma maior relevância para a burguesia e para a manutenção de uma relação de produção capitalista⁴⁰⁷. Em termos semelhantes, a *religião* teria a função de desviar a atenção dos proletários das suas reais condições de vida, com a ilusão da promessa de um paraíso depois da morte⁴⁰⁸. Para MARX, a forma de organização capitalista estaria condenada a desaparecer porque a procura do lucro implicava que a riqueza fosse sendo concentrada nas mãos de uma minoria de capitalistas. Esta minoria, com a intenção de acumular mais riqueza, iria provocar uma crise de

⁴⁰³ Ibidem.

⁴⁰⁴ Idem, p. 85 e seguinte.

⁴⁰⁵ AMARAL, D. F. (1991). Op. Cit., Vol. III, p. 44.

⁴⁰⁶ Cfr., BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., p. 86.

⁴⁰⁷ Ibidem.

⁴⁰⁸ Ibidem.

sobreprodução que levaria à destruição do sistema capitalista e ao surgimento da *revolução proletária*⁴⁰⁹⁴¹⁰. Tendo em consideração esta crise inevitável, MARX profetizava que a evolução futura se traduziria numa sociedade comunista, caracterizada pela comunidade dos meios de produção de acordo com as necessidades de cada um. O comunismo não seria, no entanto, alcançado através de uma simples reforma da sociedade, mas através de uma *revolução proletária*. Ao entrar na *sociedade comunista*, *o Estado extinguir-se-ia por ser desnecessário como instrumento de repressão de uma classe sobre a outra*⁴¹¹.

Sintetizando: o pensamento político de KARL MARX é importante para a história das ideias políticas e para a democracia-constitucional contemporânea na medida em que: (i) em conjunto com ENGELS, criaram um método global, isto é, desenvolveram “(...) a sua doutrina política e económica no contexto mais vasto de uma conceção filosófica, de uma teoria da história, de uma moral e de uma sociologia, o que lhes permite apresentar uma conceção global do mundo e da vida e da evolução da Humanidade (...)”⁴¹²; (ii) deu um relevo “(...) aos fenómenos económicos – que por vezes, embora nem sempre, estão na origem dos fenómenos políticos”⁴¹³. Deve ser, no entanto, sublinhando que, “(...) apesar de ser um espírito muito inteligente e profundo, MARX não conseguiu desprender-se das circunstâncias concretas e específicas do tempo em que estudou e escreveu”⁴¹⁴. Daqui vai resultar que “(...) as conclusões que ele tira não tenham validade universal, não abarquem toda a realidade, e sofram o desmentido da evolução posterior”⁴¹⁵⁴¹⁶.

D) *Os pensadores marxistas pós-KARL MARX* – depois de MARX, o pensamento marxista foi objeto de desenvolvimento por um conjunto de autores. Entre estes autores devem ser destacados LENINE e ESTALINE. Avancemos para eles.

II – LENINE (1870-1924), de nome completo VLADIMIR ILICH ULIANOV, vulgarmente conhecido por LENINE teve um papel fundamental na revolução de 1917 e vai dirigir o Estado Soviético até 1922. As suas obras principais são: (i) o Imperialismo, fase superior do capitalismo (1916) e; (ii) o Estado e a Revolução (1917)⁴¹⁷. As principais

⁴⁰⁹ Ibidem.

⁴¹⁰ O itálico é meu.

⁴¹¹ Cfr., BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., pp. 86 e seguinte.

⁴¹² AMARAL, D. F. (1991). Op. Cit., Vol. III, p. 60.

⁴¹³ Ibidem.

⁴¹⁴ Idem, p. 61.

⁴¹⁵ Ibidem.

⁴¹⁶ Para um entendimento mais detalhado sobre o pensamento político de KARL MARX, vide, AMARAL, D. F. (1991). Op. Cit., Vol. III, pp. 31-62; AMARAL, D. F. (1998). Op. Cit., Vol. II, pp. 145-179.

⁴¹⁷ CHEVALLIER, Jean-Jacques e GUCHET, Yves. (2004). Op. Cit., pp. 325 e seguintes.

inovações introduzidas pelo leninismo no marxismo têm que ver com: a) *a teoria da revolução socialista*; b) *a teoria do centralismo democrático no partido comunista*; c) *a teoria da fase final do capitalismo de configuração monopolista e imperialista*; d) *a construção de um novo modelo de Estado*⁴¹⁸.

a) *A teoria da Revolução Socialista* – esta determina que a revolução deve ter lugar em duas fases: (i) a primeira de passagem ao constitucionalismo parlamentar e; (ii) a segunda de instauração da ditadura do proletariado⁴¹⁹.

b) *A teoria do Centralismo Democrático no Partido Comunista* – nos termos da qual defende a conceção de um partido “(...) revolucionário, composto por profissionais da Revolução, um partido de massas, um partido organizado inteiramente segundo princípios autoritários (a que chamava centralismo democrático), um partido considerado como o verdadeiro guia e dirigente do proletariado e do Estado ou, por outras palavras, como vanguarda da classe operária”⁴²⁰⁴²¹.

c) *A teoria da fase final do capitalismo de configuração monopolista e imperialista* – que corresponde à tentativa de ultrapassar a contradição entre a teoria da história marxista e a evolução dos acontecimentos posteriores à obra de MARX. Nestes termos, vai defender que *o capitalismo não teve a evolução que estava prevista por MARX*⁴²², *na medida em que mudou de natureza, tendo passado de capitalismo competitivo a capitalismo monopolista e de capitalismo industrial a capitalismo financeiro*⁴²³. *A razão que justifica esta transformação*⁴²⁴ *é a teoria dos lucros decrescentes, na medida em que não existindo oportunidades lucrativas de investimento no mundo industrializado, os capitalistas vão financiar a expansão colonial com os seus capitais em excesso, de forma a obter matérias-primas a baixo preço e altos lucros*⁴²⁵⁴²⁶.

c) *A Construção de um novo modelo de Estado* – em oposição ao Estado de Direito de liberal (...) este novo modelo de Estado tem as seguintes características dignas de citação:

⁴¹⁸ Neste sentido, cfr. BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., pp. 88 e seguintes; igualmente, AMARAL, D. F. (1991). Op. Cit., Vol. III, pp. 138-160; AMARAL, D. F. (1998). Op. Cit., Vol. II, pp. 265-290.

⁴¹⁹ Ibidem.

⁴²⁰ AMARAL, D. F. (1991). Op. Cit., Vol. III, p. 152.

⁴²¹ No igual sentido, BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., p. 88.

⁴²² O sublinhado e o itálico é meu.

⁴²³ O itálico é meu.

⁴²⁴ O sublinhado e o itálico é meu.

⁴²⁵ O itálico é meu.

⁴²⁶ BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., p. 89.

(i) “o Estado de ser governado, não por quem ganha as eleições, mas por quem merece governá-lo e por quem quer governá-lo”⁴²⁷, o que significa que deve ser assumido pelos partidos comunistas mesmo que só representem eleitoralmente uma minoria;

(ii) “o Estado não reconhece a oposição e só aceita um partido – é a tese do partido único”⁴²⁸;

(iii) “a sede do poder político não é o Estado, mas o partido”⁴²⁹;

(iv) “o sufrágio para a designação dos governantes não é de base individual, mas de base institucional, por comissões ou conselhos, isto é, por sovietes formados espontaneamente a partir das bases”⁴³⁰;

(v) “o Estado não reconhece o princípio da separação de poderes, antes pelo contrário, considera a concentração do poder, a unidade, as unicidades são essenciais para se poder conduzir uma ação revolucionária eficaz”⁴³¹;

(vi) “o Estado não reconhece as liberdades de consciência religiosa, de criação cultural, de opinião filosófica”⁴³²;

(vii) “o Estado assume para si a economia: primeiro, porque transfere das mãos dos particulares para a titularidade pública a exploração das principais atividades económicas (nacionalizações e reforma agrária); segundo, porque controla estreitamente o pouco que resta do setor privado (controlo operário); terceiro, porque vai dirigir e planejar, de forma rígida e a partir do Governo, o conjunto da economia (planeamento imperativo, economia de direção central total)”⁴³³.

III – ESTALINE (1879-1953)⁴³⁴, teve um papel preponderante na condução do Estado soviético (1922-1953). *No plano teórico*, o seu pensamento torna-se indispensável porque:

(i) “entende que, para atingir o comunismo, é necessário reforçar o Estado e a sua ditadura e sustenta, portanto, que o Estado, mesmo na fase do comunismo, tem de continuar enquanto não for liquidado o cerco do

⁴²⁷ AMARAL, D. F. (1991). Op. Cit., Vol. III, pp. 157 e 158.

⁴²⁸ Ibidem.

⁴²⁹ Ibidem.

⁴³⁰ Ibidem.

⁴³¹ Ibidem.

⁴³² Ibidem.

⁴³³ Ibidem.

⁴³⁴ No que se refere ao pensamento político de ESTALINE, vide por todos, AMARAL, D. F. (1991). Op. Cit., Vol. III, pp. 161-166; AMARAL, D. F. (1998). Op. Cit., Vol. II, pp. 290-295; BASTOS, F. L. (1995). Op. Cit., pp. 90 e seguinte.

capitalismo e não desaparecer o perigo do ataque militar do Ocidente à União Soviética”⁴³⁵;

(ii) defende que “(...) a correção das doutrinas marxistas é limitada ao período em que foram expressas”⁴³⁶;

(iii) apoia “(...) uma nova conceção do Direito apresentada por VISCHINSK, (...) segundo a qual o comunismo é a doutrina do Estado soviético e os interesses do Estado soviético são superiores a quaisquer outros interesses, e mesmo em relação aos direitos individuais de cada um. Pensar de modo diferente do que o Estado soviético e o Partido Comunista preconizam é um crime a castigar severamente”⁴³⁷.

No plano prático, a sua atuação teve por objetivo a modernização da economia soviética, o que foi feito através de uma direção central total da economia e da coletivização da agricultura. A atuação de ESTALINE caracterizou-se, assim, por um “despotismo totalitário ao serviço do comunismo”⁴³⁸, que “(...) rivaliza (...) com o nazismo na utilização do crime e no desrespeito da dignidade do homem com vista à conquista, à manutenção e ao exercício do poder”⁴³⁹

E) Crítica ao pensamento político marxista – como se era de esperar, o pensamento marxista tem sido objeto de um conjunto de críticas, quer relativamente à sua conceção filosófica geral, que no que concerne ao seu modelo de explicação da realidade e da sua evolução futura em seis temas a saber⁴⁴⁰:

a) Em primeiro lugar, numa perspetiva estritamente filosófica é possível aproximarmo-nos das seguintes inquietações nucleares:

(i) é discutível que “a realidade possa ser explicada pela *dialética*”⁴⁴¹, nomeadamente tendo em consideração os aspetos permanentes do homem, do mundo e da vida”⁴⁴²;

⁴³⁵ AMARAL, D. F. (1991). Op. Cit., Vol. III, p. 163.

⁴³⁶ Ibidem.

⁴³⁷ Idem, pp. 163 e seguinte.

⁴³⁸ Idem, p. 161.

⁴³⁹ Idem, p. 166.

⁴⁴⁰ No que concerne ao capítulo dos fundamentos crítico sobre o pensamento marxista, vide, BATOS, F. L. (1999). Op. Cit., pp. 91-94. No igual sentido, AMARAL, D. F. (1998). Op. Cit., Vol. II, pp. 180-217; AMARAL, D. F. (1991). Op. Cit., Vol. III, pp. 62-95.

⁴⁴¹ O *italico* é meu.

⁴⁴² BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., p. 91.

(ii) deve ser salientado que “*para os elementos entrarem em conflito é necessário que lhes tenha sido imprimido um movimento*”⁴⁴³, o que só poderá acontecer se o movimento resultar de alguma causa anterior ou exterior”⁴⁴⁴;

(iii) para que o movimento se dirija necessariamente a um determinado fim “*é necessário que exista algo de transcendente à matéria que o impulsiona nesse sentido*”⁴⁴⁵, o que significa que não pode ser à matéria a explicação de toda a realidade”⁴⁴⁶;

(iv) “*a realidade não é toda material*”⁴⁴⁷⁴⁴⁸, com efeito “a mente e o conhecimento procedem por raciocínios, por análises, por sínteses, por conceitos universais, por juízos, por reflexões e tudo isso são operações imateriais”⁴⁴⁹;

(v) no que se refere a verdade, “a verdade não se afere por aquilo que se fez ou deixou de fazer, de onde resulta que a *praxis*, ou a ação, não pode ser o critério determinante da verdade”⁴⁵⁰.

b) *Em segundo lugar*, explica-nos sabiamente FERNANDO L. BASTOS que “a ideia de um determinismo histórico de base económica, que condiciona toda a atuação e toda a compreensão da realidade, com base na luta de classes, não é fundamento adequado a explicar todos os acontecimentos históricos (v.g., guerras religiosas). Além disso, *com base na teoria dialética, não é possível explicar a razão pela qual o comunismo tem de ser a fase final da evolução da humanidade. Com efeito, em conformidade com os seus pressupostos, o normal seria a passagem a uma outra fase e não a existência de um fim para a evolução histórica*”⁴⁵¹⁴⁵². A isso acresce, que MARX “(...) não parece ter razão quando sustenta que ideias dominantes em cada período histórico são sempre necessariamente produto do sistema económico. Por exemplo, o Cristianismo tornou-se uma ideia dominante no seio do Império Romano, e isto não foi resultado de qualquer alteração na estrutura económica de produção (...)”⁴⁵³⁴⁵⁴. Com efeito “(...) o que sucedeu foi, até, de algum modo, o contrário: o Cristianismo contribuiu para pôr em causa a

⁴⁴³ O itálico é meu.

⁴⁴⁴ BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., p. 91.

⁴⁴⁵ O itálico é meu.

⁴⁴⁶ BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., p. 91.

⁴⁴⁷ Idem, p. 92.

⁴⁴⁸ O itálico é meu.

⁴⁴⁹ AMARAL, F. L. (1991). Op. Cit., Vol. III, p. 65.

⁴⁵⁰ BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., p. 92.

⁴⁵¹ O itálico é meu.

⁴⁵² BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., p. 92.

⁴⁵³ AMARAL, D. F. (1991). Op. Cit., Vol. III, pp. 72 e seguinte.

⁴⁵⁴ No mesmo sentido, Cfr., BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., p. 92.

estrutura económica de produção vigente, uma vez que desde muito cedo começou a condenar a utilização de trabalho escravo”⁴⁵⁵.

c) *Em terceiro lugar* (no que concerne a matéria de Estado), explica-nos BASTOS: “não pode ser afirmado que a sua existência e manutenção dependa de servir de base de sustentação a um determinado modo de produção, na medida em que muitas das funções que desempenha são estritamente necessárias ao funcionamento de qualquer tipo de sociedade”⁴⁵⁶.

d) *Numa quarta posição* – no que se refere à conceção do Direito, explica-nos BASTOS: “(...) importa pôr em destaque que a maioria da regulamentação jurídica não está relacionada com a situação das classes sociais ou com o modo de produção económica estabelecido nessa sociedade. Deve ser, aliás, referido que algumas das normas relacionadas com a atividade económica, por exemplo do Direito do Trabalho, no mundo ocidental contemporâneo, dão preferência à defesa dos trabalhadores em relação aos interesses da atividade económica”⁴⁵⁷.

e) *Numa quinta posição* – no que tange à análise económica do capitalismo – importa chamar atenção para que o valor dos bens não resulta tão-só do trabalho que lhes foi incorporado, na medida em que:

(i) por um lado, “(...) o trabalho é apenas um dos custos de produção: e nos custos de produção de qualquer mercadoria não entra apenas o custo do trabalho, entram também todos os outros custos da produção, designadamente, matérias-primas, rendas, juros, entre outros)”⁴⁵⁸;

(ii) por outro lado, “(...) o elemento decisivo no valor de um bem é o preço que esse bem atinge no mercado: e esse preço é muito mais função da procura que nesse mercado se manifesta relativamente a esse bem, do que dos custos de produção que tenham sido necessários para o fabricar”⁴⁵⁹.

O que significa, em sentido técnico, que além do dito ao de cima, deve ser tomado em consideração que, “nas sociedades contemporâneas a parte fundamental do rendimento nacional corresponde a salários e não aos lucros arrecadados pelos capitalistas”⁴⁶⁰. Ao que acresce, que o lucro “na lógica capitalista, deve pertencer ao

⁴⁵⁵ Ibidem.

⁴⁵⁶ Ibidem.

⁴⁵⁷ Idem, p. 93.

⁴⁵⁸ Cfr., AMARAL, D. F. (1991). Op. Cit., Vol. III, p. 86.

⁴⁵⁹ Ibidem.

⁴⁶⁰ BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., p. 93.

empresário que correu o risco do investimento. Quem investe, arrisca, e ganha ou perde; se ganha o lucro é seu, se perde é seu o prejuízo”⁴⁶¹. Por isso SAMUELSON afirma que “o capitalismo não é o «sistema do lucro», mas um «sistema de lucros e perdas»”⁴⁶².

*f) Em sexto lugar (à fechar), deve ser salientado o falhanço da previsão marxista sobre a queda do capitalismo e a instauração de uma sociedade socialista*⁴⁶³. Com efeito, explica-nos BASTOS que “não apenas o capitalismo se globalizou, como as revoluções socialistas deram lugar a sociedades totalitárias e não a sociedades perfeitas criadoras de um novo tipo de homem”⁴⁶⁴.

II – O FASCISMO (1883-1945) E O NAZISMO (1889-1945), tem com caraterísticas principais que lhes são comuns⁴⁶⁵, as ideologias de tipo totalitário, que procuraram criar uma nova forma de civilização, um novo tipo de ser humano e uma nova forma de vida em que nenhuma esfera da vida humana poderia ficar imune à intervenção do Estado. Estes movimentos são normalmente identificados pelos líderes políticos que os encarnaram na Itália (MUSSOLINI – 1883/1945) e na Alemanha (HITLER – 1889/1945), não obstante a existência de um conjunto de movimentos de carácter fascista, no período entre as duas guerras mundiais, no espaço europeu e fora da Europa (na África do Sul e no Brasil)⁴⁶⁶. Em Portugal, o denominado Estado Novo, partilha apenas algumas das caraterísticas do fascismo em sentido próprio, na medida em que não conduziu a um

⁴⁶¹ Ibidem.

⁴⁶² Ibidem.

⁴⁶³ O itálico é meu.

⁴⁶⁴ Ibidem.

⁴⁶⁵ No tocante às *caraterísticas comuns*, são caraterísticas comuns na doutrina do Estado, do poder e da política, quer na corrente fascista italiana, que na corrente nazi alemã, as seguintes: (i) o *primado da ação* – são “(...) doutrinas que tendem a desvalorizar o aspeto intelectual ou ideológico da política, para acentuar sobretudo o primado da ação”; (ii) *aceitação da violência* – “ambos aceitam a necessidade da violência, quer para opor a outras formas de violência, quer para tomar o poder e mantê-lo; (iii) *doutrina do governo minoritário* – em conformidade com a qual “(...) o poder deve pertencer aos melhores, aos mais capazes independentemente de qualquer resultado eleitoral”; (iv) *desprezo pela democracia liberal* – por considerarem que era uma forma inadequada de escolher os homens adequados à governação”; (v) *exaltação do Estado* – dado que o Estado constitui, enquanto tal, o valor supremo ao qual devem estar subordinados os indivíduos, em conformidade com uma doutrina transpersonalista que defende que os indivíduos existem para servir o Estado”; (vi) *centralização e concentração de poderes* – os poderes do Estado estão centralizados e concentrados na totalidade no Governo, sendo suprimido o poder infraestadual e as associações de interesses independentes; (vii) *a existência de um líder carismático e supremo* – concebido como um condutor (em alemão, pela figura de FÜHRER, em italiano DUCE), que tem uma relação direta e pessoal com o seu povo; (viii) *novas concepções do Direito e da Justiça* – segundo as quais “(...) o Direito é uma manifestação do espírito do povo, VOLKSGEIST, captado e interpretado pelo chefe”, do que resulta que o judiciário (Tribunais) são órgãos dependentes do Governo e a “(...) vida, a honra e a liberdade dos indivíduos só merecem proteção enquanto sejam necessários para que se desenvolva e floresça a vida, a honra e a liberdade do povo”. Cfr. AMARAL, D. F. (1991). Op. Cit., Vol. III, pp. 182-186; no mesmo sentido BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., pp. 95 e seguinte.

⁴⁶⁶ Cfr., BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., p. 94.

regime totalitário⁴⁶⁷. O fascismo e o nazismo surgiram em consequência da 1ª Guerra Mundial e da crise económica e ideológica que esta provocou, embora tenham uma base ideológica e doutrinal anterior⁴⁶⁸. O fascismo em sentido amplo, nestes termos incluindo o nazismo, é definido, do ponto de vista político como a “(...) tentativa de construir um regime antiliberal e anticomunista, assente num Estado forte, usando contra a democracia liberal e contra o comunismo um modelo de Estado inspirado no próprio modelo soviético (Estado totalitário, partido único, centralização do poder, sufrágio institucional, controle político da economia e da vida privada, propaganda maciça, etc.)”⁴⁶⁹. Nestes termos, é fácil entender esta ideologia por aquilo a que se opõe: (i) o *marxismo-leninismo*; (ii) o *materialismo*; (iii) o *internacionalismo*; (iv) o *liberalismo*; (v) a *democracia* e; (vi) o *individualismo*. Ora, explica-nos BASTOS que “os movimentos fascistas e nazis fundam-se na ideia de que constituem processos de renovação da comunidade nacional, ao lançarem as bases de uma nova forma de civilização não individualista e não materialista, de integração das diversas classes”⁴⁷⁰.

Nestes termos, “não se confundem com a perspectiva marxista na criação de uma nova sociedade, dado que não vão pôr em causa o sistema de classes, nem instituições tradicionais como a Igreja ou os militares”⁴⁷¹. Deve merecer sustento o fato de que “enquanto regimes totalitários, procedem a uma redução praticamente total do espaço privado dos indivíduos, com uma utilização intensiva dos meios de comunicação social. Ao que acresce que, no plano internacional, com base na ideia do espaço vital, visavam o alargamento do seu território através da expansão no espaço europeu e da aquisição de colónias”⁴⁷². Posto isto, analisada a questão das características comuns aos dois sistemas ideológicos, tratemos igualmente de analisar as *caraterísticas especiais* do fascismo em Itália. Como nota introdutória, o fascismo em Itália e o Estado fascista de MUSSOLINI (1925-1943) têm uma manifestação específica que é a teoria do regime corporativo ou corporativismo, nos termos da qual “(...) todas as forças económicas e sociais devem ser organizadas oficialmente em sindicatos”⁴⁷³. Dos fatos, resulta que, em conformidade, em 1929, MUSSOLINI substituiu a Câmara dos Deputados, característica da democracia parlamentar, por uma “Câmara dos Fâscios e das Corporações”, que seria a expressão de

⁴⁶⁷ Ibidem.

⁴⁶⁸ Ibidem.

⁴⁶⁹ AMARAL, D. F. (1991). Op. Cit., Vol. III, p. 180.

⁴⁷⁰ BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., p. 95.

⁴⁷¹ Ibidem.

⁴⁷² Idem, p. 96.

⁴⁷³ AMARAL, D. F. (1991). Op. Cit., Vol. III, p. 187.

um sufrágio corporativo ou institucional⁴⁷⁴. Dever ser, no entanto, referido que “(...) o corporativismo do Estado fascista não é um corporativismo de associação, é um corporativismo de Estado. Não representa uma auto-direção da economia, mas sim o controlo total da economia pelo poder político”⁴⁷⁵. Das *caraterísticas especiais* do nazismo na Alemanha, tem-se que, na Alemanha a caraterística específica do nazismo e do Terceiro REICH DE HITLER (1933-1945) é o RACISMO, nomeadamente contra os JUDEUS. Tem os seus fundamentos teóricos nas teses da Escola Antroporacial de GUMPLOWICZ (1838-1909) e no mito da RAÇA ARIANA. O RACISMO NAZI assenta, assim, na ideia da desigualdade das raças e na existência de uma RAÇA SUPERIOR, que seria a RAÇA ARIANA, cuja missão seria subordinar os restantes, raças e povos existentes no mundo, ao seu domínio⁴⁷⁶. Ao Estado caberia, nestes termos, zelar pela pureza da raça e pela sua expansão pelo mundo. A assunção desta posição implicava duas consequências: (i) que “os não arianos que vivem na Alemanha, particularmente os JUDEUS, não devem ser controlados, condicionados e, em último termo, exterminados”⁴⁷⁷; (ii) que “os arianos que vivem fora da Alemanha devem poder passar a pertencer à grande Nação alemã, pelo que os Países onde eles existem devem ser anexados”⁴⁷⁸⁴⁷⁹.

III – A SOCIAL-DEMOCRACIA, é uma ideologia de compromisso entre o socialismo e o modo de organização capitalista. Assim, partindo dos pressupostos da democracia, procura alcançar uma maior redistribuição e uma maior igualdade no âmbito de uma economia mista, sem considerar necessário proceder à nacionalização dos meios de produção. Os seus pressupostos teóricos vão ser fixados por BERNSTEIN, que “defende que a revolução não vai ser necessária para melhorar as condições de vida dos trabalhadores e que, nestes termos, os objetivos do socialismo poderiam ser alcançados de *forma gradual e reformista*”⁴⁸⁰⁴⁸¹. Nos anos trinta do século XX, a social-democracia teve um importante reforço teórico com a obra de JOHN MAYNARD KEYNES (1883-1946) – *Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda* (1936) –, em que se defendia a intervenção do Estado na economia em épocas de crise, como forma de ultrapassar as

⁴⁷⁴ BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., pp. 96.

⁴⁷⁵ AMARAL, D. F. (1991). Op. Cit., Vol. III, pp. 187 e seguinte.

⁴⁷⁶ Cfr., CHEVALLIER, Jean-Jacques e GUCHET, Yves. (2004). Op. Cit., pp. 347 e seguintes.

⁴⁷⁷ AMARAL, D. F. (1991). Op. Cit., Vol. III, p. 189.

⁴⁷⁸ Ibidem.

⁴⁷⁹ No que concerne a desenvolvimento destas matérias, vide, AMARAL, D. F. (1998). Op. Cit., Vol. II, pp. 307-320; AMARAL, D.F. (1991). Op. Cit., Vol. II, pp. 177-190.

⁴⁸⁰ BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., pp. 97 e seguinte.

⁴⁸¹ O itálico é meu.

insuficiências do capitalismo na área do emprego e da distribuição. A ideologia social-democrata vai ter uma grande importância na prática política da Europa Ocidental entre a Segunda Guerra Mundial e o fim da década de oitenta. Na atualidade este modelo de organização da sociedade encontra-se em crise dado que: (i) “a intervenção continuada do Estado na economia acaba por distorcer o sistema de preços e enfraquecer os incentivos à poupança e ao trabalho”⁴⁸²; (ii) “os programas universais de segurança social levam a um excesso de procura e à necessidade de um controlo administrativo”; (iii) “o aumento da distribuição contribui para a fuga de capitais”⁴⁸³; (iv) “o crescimento continuado dos salários, independente das condições económicas reais, torna irrelevante a negociação coletiva entre os trabalhadores e os empregadores”⁴⁸⁴⁴⁸⁵.

IV – O PENSAMENTO POLÍTICO PÓS-1945, no pensamento político pós-1945, não obstante a sua grande diversidade, podem ser destacados cinco movimentos em que me comprometerei destringer-los em jeito de conclusão do pensamento político influente para a história das ideias políticas e para a democracia-constitucional global em particular: *a) as correntes marxistas; b) a renovação do pensamento liberal; c) a defesa da democracia; d) as reflexões sobre a sociedade tecnológica; e) a ecologia e o ecologismo*. Pois bem! Antes de avançarmos para a análise de cada um dos movimentos, convém salientar que no período pós-segunda Guerra Mundial deve ser destacada a importância que passou a ter a defesa dos direitos fundamentais, quer ao nível interno, quer ao nível da comunidade internacional. Importa ser referenciado, além disso, que neste final de milénio parece existir: (i) *uma universalização do ESTADO DE DIREITO e da DEMOCRACIA REPRESENTATIVA como modelo de organização política e da ECONOMIA DE MERCADO como modelo de organização económica*⁴⁸⁶; (ii) uma universalização da sociedade de consumo de base ocidental, com a criação de padrões de consumo relativamente uniformizados e massificados⁴⁸⁷; (iii) uma universalização do acesso à informação, considerada como um bem essencial e autonomizada em relação aos poderes políticos nacionais⁴⁸⁸⁴⁸⁹. Posto isto, retomado a posição inicial inerente aos cinco

⁴⁸² BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., p. 98.

⁴⁸³ Ibidem.

⁴⁸⁴ Ibidem.

⁴⁸⁵ No mesmo sentido, cfr., igualmente, FERNANDES, António José. (1995). Op. Cit., pp. 252-254.

⁴⁸⁶ Cfr., BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., p. 99.

⁴⁸⁷ Ibidem.

⁴⁸⁸ Ibidem.

⁴⁸⁹ Ainda no tocante ao pensamento político pós-1945, vide, LARA, António de Sousa. (1995). Op. Cit., pp. 334-338.

movimentos principais do pensamento político posterior a 1945, sintetizá-los-ia de seguinte modo:

a) *Das correntes marxistas pós-1945* –, devem ser objeto de referência quatro tipologias de marxismo:

(i) *os marxistas ortodoxos*, com base nas sociedades socialistas existentes na China e na União Soviética⁴⁹⁰;

(ii) *o marxismo pragmático dos partidos comunistas dos Estados da Europa ocidental*, traduzido no denominado Eurocomunismo⁴⁹¹;

(iii) *o marxismo existente na África, na América Central e na América Latina e no Sudoeste Asiático*, que fornecia um modelo de organização política e económica de oposição contra o colonialismo e a exploração económica dos países desenvolvidos e que estava na base de um processo de modernização⁴⁹²;

(iv) *o marxismo estritamente filosófico* de alguns pensadores ocidentais, sem qualquer ligação à atuação política⁴⁹³.

Há que o referenciar, a relevância do marxismo (como explica BASTOS) e dos modelos de organização política e económica baseados no marxismo, reduziu-se consideravelmente a partir do final da década de oitenta a dois níveis distintos: (i) *do ponto de vista intelectual*, “em consequência das revelações dos comportamentos totalitários de ESTALINE, da intervenção soviética na HUNGRIA, na CHECOSLOVÁQUIA e na POLÓNIA com a intenção de esmagar as tentativas de autonomização política e da denúncia das *sociedades pseudo-igualitárias* que tinham sido criadas pelos regimes comunistas”⁴⁹⁴; (ii) *do ponto de vista do modelo de organização de sociedade*, “desde a queda do muro de Berlim (1989), a desagregação da União Soviética e a aproximação à economia de mercado da organização económica na China e em Cuba”⁴⁹⁵.

b) *Da Renovação do Pensamento Liberal*, sobre esta questão devem ser tidos em consideração os nomes de (i) FRIEDRICH HAYEK e; (ii) JOHN RAWLS. No caso do primeiro pensador (i) HAYEK renomado economista cuja obra mais conhecida possui natureza política, *O Caminho da Servidão*, HAYEK procurou demonstrar que a *planificação económica* é por natureza totalitária e que só uma economia de mercado

⁴⁹⁰ Cfr., BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., p. 99.

⁴⁹¹ Ibidem.

⁴⁹² Ibidem.

⁴⁹³ Idem, p. 100.

⁴⁹⁴ Ibidem.

⁴⁹⁵ Ibidem.

pode afastar o perigo do *totalitarismo*. Com efeito, defende que a melhor forma de organização da sociedade é aquela em que funciona a concorrência e em que a intervenção do Estado foi reduzida ao mínimo. Ora, numa fase que procedeu o seu pensamento, as suas críticas deixaram de ser dirigidas ao planeamento e ao socialismo e passaram a ser dirigidas ao Estado-providência. Ou seja, manifesta, de igual modo, a sua oposição à liberdade absoluta do legislador, na medida em que sendo possível alterar a legislação sem qualquer limite, em resultado de uma decisão da maioria, as normas podem ser sucessivamente alteradas com o objetivo de satisfazer as reivindicações dos grupos que detêm temporariamente o poder⁴⁹⁶.

No segundo caso, concernente ao pensador (ii) JOHN RAWLS, autor de *Uma Teoria de Justiça* (1971); este, procura construir uma teoria pura do liberalismo. Ou seja, a sua construção procura identificar os princípios de justiça que podem ser aceites por todos e as instituições sociais que correspondem a esses princípios. Assim, procura fundar a eficácia social numa base que não seja passível de ser posta em causa de um ponto de vista lógico. Com efeito, defende por excelência e veementemente uma conceção de justiça como equidade, isto é, como uma situação em que é assegurada a todos, à partida, uma certa distribuição de bens primários. O que tecnicamente significa que a sociedade será eficaz se o interesse de qualquer indivíduo não tiver de ser sacrificado aos interesses da comunidade na sua globalidade ou aos interesses de qualquer outro indivíduo, isto é, *não parte para a construção do seu conceito de justiça de uma ideia de igualdade, mas antes da aceitação das desigualdades se estas se revelarem no benefício de todos*⁴⁹⁷⁴⁹⁸.

c) A Defesa da Democracia⁴⁹⁹, quanto a matéria inerente a defesa da democracia, especial atenção vai para o pensamento político de KARL POPPER em sua meritosa obra, *A Sociedade Aberta e os Seus Inimigos* (1942), em que qualifica o pensamento político de pensadores clássicos e contemporâneos como v.g., PLATÃO, HEGEL e MARX enquanto percursores do totalitarismo⁵⁰⁰. De referir que da publicação à difusão da *Sociedade Aberta...*, a grande difusão desta sua obra é recente, data da década de setenta,

⁴⁹⁶ Cfr., CHEVALLIER, Jean-Jacques e GUCHET, Yves. (2004). Op. Cit., pp. 391 e seguintes.

⁴⁹⁷ Idem, pp. 405 e seguintes.

⁴⁹⁸ Cfr., RAWLS, John. (1993). *Uma Teoria da Justiça*. Presença, Lisboa-Portugal. No mesmo sentido, BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., p. 101.

⁴⁹⁹ Sobre Liberdade, Justiça e Democracia no Pensamento Contemporâneo com enfoque para as seguintes temáticas: (i) Direito e Democracia (1992); A Integração Republicana (1996); (iii) Depois do Estado-Nação (2000) – ambos estudos do notável filósofo alemão JURGEN HABERMAS, ver CHEVALLIER, Jean-Jacques e GUCHET, Yves. (2004). Op. Cit., pp. 421 e seguintes.

⁵⁰⁰ Para uma leitura verticalíssima, vide, do princípio ao fim, POPPER, Karl. (2013). *A Sociedade Aberta e os Seus Inimigos*. Volume II: HEGEL e MARX.

simultaneamente com a renovação das ideias liberais. Dos fatos, a sua intenção primordial foi a de *denunciar a tentação permanente do totalitarismo e das ideologias em que este se pode fundamentar*, nomeadamente as doutrinas deterministas. Porquanto, na sua análise da democracia – que defende ser um complexo de valores e de procedimentos destinados a ultrapassar institucionalmente os desafios que se põem a uma sociedade de liberdade e de responsabilidade –, põe em destaque dois aspetos: (i) por um lado, a *existência de um mecanismo original de substituição das autoridades políticas, do que resulta que o aspeto essencial da democracia não é a seleção por eleição, mas antes a possibilidade de os governantes poderem ser substituídos pacificamente*⁵⁰¹⁵⁰² e; (ii) por outro lado, o *fato de a democracia ser um modo de organizar racionalmente a sociedade e de a modificar de uma forma gradual, através de reformas parciais*⁵⁰³⁵⁰⁴. Consequentemente, daqui resulta que POPPER defende aquilo que denomina de *sociedade aberta* e que se traduz numa forma de coexistência humana, em que *a liberdade dos indivíduos, a não-violência, a proteção das minorias e dos fracos são valores essencialíssimos*⁵⁰⁵⁵⁰⁶.

d) As reflexões sobre a sociedade tecnológica, diga-se de passagem que no âmbito das reflexões sobre a sociedade tecnológica, no mínimo dois autores devem ser tidos em consideração, nomeadamente: (i) RAYMOND ARON e; (ii) HERBERT MARCUSE. Do primeiro (i) ARON, tem-se que, estamos em presença de um autor que se dedicou ao exame das relações internacionais da guerra fria e que, a partir de 1955, publicou obras de reflexo sobre a sociedade contemporânea. Confere-lhe a máxima segundo a qual incide o seu pensamento sobre a sociedade ao defender a semelhança dos regimes ocidentais e soviéticos, em contraposição aos regimes do «terceiro mundo». Tal identidade entre estas sociedades resulta da existência de um elevado grau de inovação técnica que permite atuações cada vez mais eficazes. Por assim entender, o problema fundamental de organização destas sociedades (na visão de ARON) *deixaria de ser o da repartição da riqueza, para passar antes a ser o do aumento global dos bens a repartir, na medida em que a sociedade tecnologicamente avançada gera um crescimento rápido dos bens de produção e de consumo*⁵⁰⁷. Já quanto a posição do segundo (ii) MARCUSE,

⁵⁰¹ Cfr., BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., p. 102.

⁵⁰² O itálico é meu.

⁵⁰³ Ibidem.

⁵⁰⁴ O itálico é meu.

⁵⁰⁵ Ibidem.

⁵⁰⁶ O itálico é meu.

⁵⁰⁷ Cfr., BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., p. 103.

este procedeu à apreciação do tipo de homem característico da sociedade tecnológica do século XX (o *homo technicus*). MARCUSE defende que, em contraposição à situação existente no século XIX, a classe operária não se opõe ao capitalismo, na medida em que está integrada na sociedade⁵⁰⁸. O que significa que esta situação é, no entanto, qualificada como *negativa*, na medida em que se traduz em o indivíduo se encontrar enredado por um sistema de produção e de distribuição de massas que cria e sustenta falsas necessidades e o obriga, em conformidade, a trabalhar cada vez mais. A alteração deste esquema só poderia ter lugar através de uma revolução que fosse conduzida por aqueles que não estão integrados na sociedade, isto é, pelos excluídos da sociedade capitalista e pelas vítimas exteriores do capitalismo, nomeadamente pelos povos do «terceiro mundo». Ora ao que se verifica, explica-nos conclusivamente, BASTOS que “o problema é que estes povos, em vez de quererem pôr em causa a lógica da civilização técnica, a consideram como uma espécie de Eldorado”⁵⁰⁹.

e) A Ecologia e o Ecologismo, uma última palavra sobre estas duas componentes é indispensável para o bom relacionamento entre o homem e a natureza (ambiente). Como é sabido, a ECOLOGIA é a ciência que estuda o ambiente e as relações dos seres vivos com este. Parte do pressuposto de que existem relações de associação, mais ou menos relevantes, entre as populações das diferentes espécies de animais e de plantas. Deste modo, a *ecologia* implica, que se tenha da atividade humana uma visão integrada, na medida em que se vai apurando o inter-relacionamento entre os diversos ecossistemas existentes, por conseguinte, explicando assim, a interdependência de todos os elementos necessários à vida e põe em destaque as consequências arroladas nos seguintes aspetos:

(i) das “*atitudes que sejam tomadas a nível dos Estados para a comunidade global*”⁵¹⁰⁵¹¹;

(ii) das “*atitudes que sejam tomadas pelas gerações presentes relativamente às gerações futuras*”⁵¹², na medida em que algumas alterações ambientais podem ser consideradas irreversíveis no tempo histórico humano e relativamente irrelevantes no tempo biológico que é medido em milhões de anos”⁵¹³.

⁵⁰⁸ Ibidem.

⁵⁰⁹ Idem, p. 104.

⁵¹⁰ Ibidem.

⁵¹¹ O itálico é meu.

⁵¹² O itálico é meu.

⁵¹³ Ibidem.

BASTOS apresenta uma distinção a considerar entre uma ecologia superficial e uma ecologia profunda: (i) *a ecologia superficial* “é aquela em que a preocupação com o ambiente tem em consideração a sua importância para o bem-estar humano”⁵¹⁴; (ii) *a ecologia profunda* “é aquela em que se funda no valor intrínseco do meio ambiente, independentemente da sua relevância para quaisquer interesses humanos específicos”⁵¹⁵. Outrossim, no que se refere ao ECOLOGISMO, esta parte das análises e das conclusões da ecologia para proceder a uma crítica da sociedade de consumo e do modelo de crescimento que lhe estão subjacentes a fim de propor alterações ao nível económico, social e político. Neste sentido, para que seja logrado sucesso, o *ecologismo* – enquanto força social organizada, tem assumido três indesmentíveis principais formas, nomeadamente:

(i) grupos de pressão, “que atuam no âmbito dos partidos políticos dominantes com o objetivo de alcançar reformas ambientais”⁵¹⁶;

(ii) na criação de partidos ecologistas – “partidos verdes –, cujo objetivo programático fundamental é a regulamentação das matérias ambientais e a preservação do ambiente”⁵¹⁷;

(iii) grupos de pressão não-alinhados politicamente, “que atuam relativamente a questões específicas com o objetivo de mobilizar a opinião pública contra os abusos ambientais”⁵¹⁸.

Sintetizando: algumas das posições ecológicas apresentam-se como uma reconstrução da crítica marxista ao capitalismo, em que a exploração do proletariado é substituída pela consequência destrutivas que esta forma de produção tem relativamente ao ambiente. No *plano internacional*, o interesse pelas questões ecológicas tem o seu ponto de partida fundamental com a Conferência sobre o Ambiente que se realizou em Estocolmo, em 1972. Neste contexto, o ponto máximo vai no sentido de que *deve ser reforçada a relação entre ambiente e desenvolvimento, nomeadamente através do conceito de desenvolvimento sustentado, em resultado do qual se procura encontrar um ponto de equilíbrio na gestão dos recursos na atualidade de modo a permitir a sua utilização pelas gerações vindouras*⁵¹⁹.

⁵¹⁴ Ibidem.

⁵¹⁵ Ibidem.

⁵¹⁶ Idem, p. 105.

⁵¹⁷ Ibidem.

⁵¹⁸ Ibidem.

⁵¹⁹ Cfr., BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., p. 105. No mesmo sentido, vide, LARA, António Sousa. (1995). Op. Cit., pp. 334-338; FERNANDES, António José. (1995). Op. Cit., pp. 261-263.

2. Dos Regimes Políticos

A matéria inerente aos regimes e sistemas políticos de governo⁵²⁰ é fundamentalmente caracterizada por um conjunto de aproximações muito diversificado que variam em função do tempo histórico em que foram produzidas e da perspectiva doutrinal que as sustenta.⁵²¹ Tomando em consideração esse pressuposto, temos que a matéria será primacialmente apreciada em termos contemporâneos e tendo por referente a legitimação democrática do exercício do poder, merecendo para todos os efeitos, distinção, os seguintes conceitos:

(i) “*Forma de Governo* – que (...) abrange a totalidade da vida política... e tem (...) que ver com a relação entre governantes e governados. É o modo como se estabelece e estrutura essa relação (...)”⁵²²;

(ii) “*Sistema de Governo* – que se limita “...à estrutura interna do poder, às instituições e ao estatuto dos governantes “e se relaciona com (...) todos os problemas concernentes às relações entre órgãos de governo (entre órgãos de função pública), ou até à existência ou não de uma pluralidade de órgãos governativos”⁵²³;

(iii) “*Regime Político* – que é (...) a expressão política da Constituição material, (...) uma conceção dos fins e dos meios do poder e da comunidade o que significa que (...) não se esgota na mera organização do poder político, prende-se também, e muito, com os direitos fundamentais e com a organização económica e social”⁵²⁴;

(iv) “*Sistema Político* – que (...) atende muito mais à efetividade do que à normatividade; e abarca não só os órgãos e instituições formais ou constitucionais, mas também as demais instituições e corporações políticas ou sociais politicamente relevantes, as forças políticas (partidos) e económico-

⁵²⁰ No que diz respeito a matéria dos regimes políticos, sistemas de governo e partidos políticos, vide por todos, MOREIRA, Adriano. (1987). «Toalitarismo», in Polis, Verbo, vol. V, colunas 1218-1222; SOUSA, Marcelo Rebelo de. (1983). Os Partidos Políticos no Direito Constitucional Português; MIRANDA, Jorge. (1996). Ciência Política: Formas de Governo, pp. 11-32 – nestas páginas é possível (relativamente às grandes classificações doutrinárias) procede a uma síntese desde PLATÃO, ARISTÓTELES, POLÍBIO, MAQUIAVEL, BODIN, VICO, MONTESQUIEU, KANT, HEGEL, CARL SCHMITT, KARL LOEWENSTEIN, GEORGES BURDEAU, GABRIEL ALMOND e HANS KELSEN. *Outrossim*, uma síntese sobre a matéria pode ser encontrada em FERNANDES, António José. (1995). Op. Cit., pp. 144-150 e; ainda em CAETANO, Marcello, (1970). Manual de Ciência Política e Direito Constitucional, pp. 350-351, Tomo I, Introdução – Estudo descritivo de algumas experiências constitucionais estrangeiras – Teoria Geral do Estado, 6ª edição, Coimbra Editora, (de notar que existem várias reimpressões desta edição, com data posterior, da Almedina sendo a última a que me referi na introdução da presente parte geral).

⁵²¹ BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., p. 167 e seguintes.

⁵²² MIRANDA, Jorge. (1996) Ciência Política: Formas de Governo, p. 35. In, BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., p. 167.

⁵²³ MIRANDA, J. (1996). Op. Cit., p. 35. In, BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., p. 167.

⁵²⁴ MIRANDA, J. (1996). Op. Cit., p. 36. In, BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., p. 168.

sociais (sindicatos, associações patronais), a ideologia dominante e o enquadramento exterior do Estado”⁵²⁵.

Ter-se-á que ter ainda em conta, a distinção entre os conceitos relativos aos regimes políticos e aos sistemas de governo e os conceitos de tipos de Estado, de tipo constitucional de Estado e forma de Estado, que são estudados na disciplina da Teoria Geral do Estado. No tocante ao tipo constitucional de Estado é de sublinhar que “(...) tem (ou teve) particular interesse no século XX, causa do confronto de diferentes formas de organização política, económica e social, portanto, também, constitucional que nele se verifica (ou verificou). Dentro do mesmo (tipo) histórico de Estado, o europeu, inserem-se tipos constitucionais tão diversos, e em luta durante quase todo o século, como o Estado de Direito (primeiro liberal, depois social), o Estado marxista-leninista e o Estado fascista”⁵²⁶.

I – OS REGIMES POLÍTICOS (**propriamente ditos**), a distinção dos regimes políticos, será feita com base no seguinte critério: “(...) a existência ou não de filosofia ou ideologia exclusiva ou liderante, de aparelho destinado a impô-la, de efetiva garantia dos direitos pessoais dos cidadãos e de livre participação na designação dos governantes e no controlo do exercício das suas funções”⁵²⁷. Ora tomando em consideração este critério imposto por MARCELO REBELO DE SOUSA, pode ser feita a contraposição entre o Regime político ditatorial e o Regime político democrático, consoante o tipo de relação que existe entre os governantes e os governados. Para o efeito, deve ser, antes, referenciada a bipartição clássica, introduzida por MAQUIAVEL entre a) *Monarquia* e; b) *República*.

II – MONARQUIA e REPÚBLICA – a contraposição clássica que era feita no âmbito dos regimes políticos distinguia Monarquia de República. É, no entanto, necessário ter em consideração que estes conceitos foram evoluindo no decurso da história política. Relativamente a essa evolução, preleciona o professor JORGE MIRANDA em quatro notas dignas de citação:

(i) “até ao século XVIII, a monarquia ou principado como governo de um só, independentemente do processo da sua designação, e a república (praticamente quase sempre aristocrática) como governo de um colégio ou

⁵²⁵ MIRANDA, J. (1996). Op. Cit., p.37. In, BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., p. 168.

⁵²⁶ MIRANDA, J. (1996). Op. Cit., p. 34. In, BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., p. 168.

⁵²⁷ MIRANDA, J. (1996). Op. Cit., p. 86. In, BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., p. 169.

assembleia”, o que permitia a existência de monarquias hereditárias, por cooptação e por eleição”⁵²⁸;

(ii) “coexistiam durante a Revolução francesa, a monarquia como governo de um só (ligado às características da monarquia absoluta) e a república como governo do povo (fundada no princípio democrático, portanto)”⁵²⁹;

(iii) “ao mesmo tempo, nos Estados Unidos (MADISON) e depois, durante a maior parte do século XIX, a república como governo representativo contraposto à democracia pura ou governo direto”⁵³⁰;

(iv) “no século XIX conciliação entre Monarquia (absoluta) e República (democrática) através de uma forma mista, monarquia constitucional (nuns casos com prevalência do princípio monárquico – monarquia limitada – noutros com prevalência do princípio democrático – monarquia parlamentar – e noutros ainda com equilíbrio entre eles, embora com concentração de poderes no Rei – monarquia orleanista”⁵³¹.

Atualmente, a distinção entre República e Monarquia tem por base o modo como é designado o Chefe de Estado. Nestes termos: (i) *A Monarquia* é o regime político em que a designação do Chefe de Estado se faz por herança, casos da ESPANHA, CUBA, REINO UNIDO etc. (ii) *A República* é o regime político em que a designação do Chefe de Estado se faz por formas diversas da herança. Importa reter que a ideia de *República* é uma ideia remota, remete-nos a Grécia antiga, nomeadamente, séc., VI à XVIII e inícios do séc. XIX⁵³². Portanto, a sua análise torna-se necessária para subsequentemente podermos combinar ao melhor a relação Estado de Direito *versus* República.⁵³³ Um mau entendimento básico destes conceitos pode levar a graves colapsos e ao caos da convivência humana que vai desde o “berço ao túmulo” – recordando as iniciais de MARCELO CAETANO no seu brilhante *manual de ciência política e direito constitucional* que já vai entrando para o léxico histórico configurando-se e/ou merecendo qualifica-lo (assertivamente) como que já sendo um dos clássicos – dentro de uma

⁵²⁸ MIRANDA, J. (1996). Op. Cit., p. 17 e seguinte. In, BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., p. 169.

⁵²⁹ Idem, (1996). Op. Cit., p. 17 e 18 In, Idem, (1999). Op. Cit., p. 169.

⁵³⁰ Idem, (1996). Op. Cit., p. 17 e 18. In, Idem, (1999). Op. Cit., p. 170.

⁵³¹ Idem, (1996). Op. Cit., p. 17 e 18. In, Idem, (1999). Op. Cit., p. 170.

⁵³² “A República (do latim *res publica*, «coisa pública») é uma estrutura política de Estado ou forma de Governo em que, segundo Cícero, são necessárias três condições fundamentais para caracterizá-la: um número razoável de pessoas (*multitudo*); uma comunidade de interesses e de fins (*communio*); e um consenso do direito (*consensus iuris*). Nasce das três forças reunidas, entre, uma mistura da libertas do povo, da auctoritas do Senado e da potestas dos magistrados”. Informação fica disponível em <http://pt.wikipedia.org/wiki/Rep%C3%BAblica>

⁵³³ Retomarei a esta problemática quando me referir sobre a criação do Estado de Direito Moçambicano em sede própria.

sociedade política. Assim, temos de entender *República* no sentido clássico da expressão para uma melhor compreensão do seu sentido moderno⁵³⁴.

III – O REGIME POLÍTICO DITATORIAL E O REGIME POLÍTICO DEMOCRÁTICO, em conformidade com o critério de distinção estabelecido por MARCELO REBELO DE SOUSA, o regime político será:

a) Ditatorial – quando cumulativamente:

(i) “existe uma filosofia ou ideologia exclusiva ou liderante, isto é, quando o poder é sustentado por um conjunto de ideias ou princípios que não aceitam alternativas ao modelo de sociedade vigente, nem permitem a existência legal de oposição”⁵³⁵;

(ii) “existe um aparelho destinado a impor a ideologia, nomeadamente ao nível político, policial e educativo”⁵³⁶;

(iii) “não existe uma efetiva garantia dos direitos pessoais dos cidadãos, mesmo que estes se encontrem formalmente previstos na Constituição”⁵³⁷;

(iv) “quando não existe livre participação na designação dos governantes, isto é, quando não existe uma real escola dos titulares dos órgãos governativos, nem a possibilidade de proceder à sua substituição no final de um período anteriormente fixado”⁵³⁸;

(v) “não existe um controlo do exercício das funções dos governantes, isto é, quando não é possível fiscalizar a atuação dos titulares dos cargos políticos, nem os sancionar pelos atos e omissões da sua responsabilidade que sejam lesivos dos direitos dos cidadãos e dos interesses da comunidade considerada no seu conjunto”⁵³⁹;

b) Democrático – quando cumulativamente:

(i) “não existe uma filosofia ou ideologia exclusiva ou liderante, isto é, quando os governados podem optar entre diversos modelos de organização de sociedades e é reconhecido um estatuto específico à oposição”⁵⁴⁰;

⁵³⁴ No que toca a questão da República, vide por todos (do princípio ao fim): AMARAL, Maria Lúcia. (2013). *A República...*, Almedina-Portugal; CAETANO, Marcello (1970). Op. Cit., pp. 353-360.

⁵³⁵ BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., p. 170.

⁵³⁶ Ibidem.

⁵³⁷ Ibidem.

⁵³⁸ Idem, p. 171.

⁵³⁹ Ibidem.

⁵⁴⁰ Ibidem.

(ii) “não existe um aparelho destinado a impor a ideologia, tendo, em conformidade, os órgãos governativos o objetivo de satisfazer um leque o mais alargado possível de exigências e dos interesses da comunidade”⁵⁴¹;

(iii) “existe uma efetiva *garantia dos direitos pessoais dos cidadãos, com origem num catálogo de direitos fundamentais abertos, nomeadamente de natureza constitucional*”⁵⁴²⁵⁴³;

(iv) “existe livre participação na designação dos governantes, isto é, os governantes têm uma real influência na escolha dos titulares dos órgãos governativos e a possibilidade de proceder à sua substituição no final do período em que estes exercem o seu mandato”⁵⁴⁴;

(v) “existe um controlo do exercício das funções dos governantes, isto é, existem mecanismos efetivos de fiscalização e de responsabilização da atuação dos titulares dos cargos políticos e a possibilidade de lhes serem aplicadas sanções pelos atos e omissões que sejam lesivos dos direitos dos cidadãos e dos interesses da comunidade considerada no seu conjunto”⁵⁴⁵.

De referir ainda, que os regimes ditatoriais podem ser *autoritários* ou *totalitários*. A distinção entre os dois conceitos deve ser feita com base na intensidade do controlo que o poder político exerce em relação à sociedade civil. Se a extensão do controlo é tal que o Estado absorve a sociedade civil, está-se em presença de um regime totalitário. Se, em contraponto, é possível continuar a existir com uma relativa margem de autonomia no âmbito da sociedade civil, não obstante o controlo que é exercido pelo poder político, está-se em presença de um regime autoritário⁵⁴⁶.

No mesmo sentido, ADRIANO MOREIRA dispõe que “(...) fala-se de autoritarismos em oposição a totalitarismos, como espécies de regimes não democráticos: os primeiros caracterizar-se-iam por uma moderação no que respeita à mobilização das massas e à penetração política da sociedade, designadamente por aceitarem limites éticos exteriores e superiores ao Estado, exógenos ao sistema, por ex. a moral tradicional do país (católica), como se passava com o regime da Constituição Política Portuguesa (C1933); os segundos não aceitam tais limites éticos superiores, exógenos”⁵⁴⁷. Partindo de uma contraposição básica semelhante à adotada, JORGE NOVAIS distingue no Estado

⁵⁴¹ Ibidem.

⁵⁴² Ibidem.

⁵⁴³ O itálico é meu.

⁵⁴⁴ Ibidem.

⁵⁴⁵ Ibidem.

⁵⁴⁶ Idem, p. 171 e seguinte.

⁵⁴⁷ MOREIRA, A. (1987). Op. Cit., Vol. V, Coluna 1220. In, BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., p. 172.

moderno os seguintes principais regimes: (i) *monarquia absoluta*; (ii) *monarquia constitucional limitada*; (iii) *governo representativo*; (iv) *democracia representativa* e; (v) *ditadura*⁵⁴⁸.

3. Sistemas de Governo Vigentes

Tendo em consideração um conjunto de critérios – o elenco dos órgãos de soberania, a sua composição, o modo de designação dos seus titulares, as competências, as respetivas interdependências e o controlo do exercício das funções do Estado –, MARCELO REBELO DE SOUSA procede a uma distinção básica entre *sistemas de governo ditatoriais* e *sistemas de governo democráticos*⁵⁴⁹. JORGE MIRANDA, por seu turno, partindo da relação entre uma perspetiva jurídica – “(...) em que se atende às normas constitucionais reguladoras dos órgãos governativos e das suas posições recíprocas (...)”⁵⁵⁰ – e uma perspetiva política – “(...) em que se atende ao funcionamento, ao modo como na prática esses órgãos desenvolvem as suas atividades e se relacionam entre si (...)”⁵⁵¹ –, distingue entre sistemas de governo com concentração de poderes e sistemas de governo com desconcentração de poderes. Deve ser tido em conta que para JORGE MIRANDA, a apreciação dos sistemas de governo num plano jurídico-constitucional implica que se tenha em consideração três conceitos jurídicos de grande importância: (i) “o da *separação de poderes*”⁵⁵², no sentido de especialização orgânico-funcional, paralelamente à fiscalização ou à colaboração dos vários órgãos para a prática de atos da mesma função”⁵⁵³; (ii) “o da *dependência, independência ou interdependência dos órgãos*”⁵⁵⁴ quanto às condições de subsistência dos seus titulares ou quanto ao modo como certo órgão bem a projetar-se na composição concreta de outro órgão (o modo, por exemplo, como determinado órgão determina ou escolhe os titulares de outro órgão ou vem a determinar a cessação das suas funções)”⁵⁵⁵; (iii) “o de *responsabilidade política*”⁵⁵⁶ (...) de um órgão ou dos titulares de um órgão perante outro

⁵⁴⁸ Cfr., NOVAIS, Jorge Reis. (1996). Tópicos de Ciência Política e Direito Constitucional Guineense, pp. 43-58.

⁵⁴⁹ Sobre o pensamento político de JORGE MIRANDA no que concerne à matéria inerente ao panorama dos sistemas de governo, vide, MIRANDA, J. (1996). Op. Cit., pp. 126-134.

⁵⁵⁰ MIRANDA, J. (1996). Op. Cit., p. 125 e seguinte.

⁵⁵¹ Idem, p. 125.

⁵⁵² O itálico é meu.

⁵⁵³ Idem, p. 126.

⁵⁵⁴ O itálico é meu.

⁵⁵⁵ Ibidem.

⁵⁵⁶ O itálico é meu.

órgão”⁵⁵⁷. Pois então, avancemos para o critério apresentado por MARCELO REBELO DE SOUSA admitindo outras especificidades em concreto:

I – *Sistemas de Governo Ditatoriais e Sistema de Governo Democráticos*, os sistemas de governo podem ser divididos em sistemas de governo ditatoriais e sistemas de governo democráticos. O *sistema de governo é ditatorial* quando o poder político é detido por uma pessoa ou por um conjunto de pessoas que o exercem por direito próprio, sem que haja participação ou representação da pluralidade dos governados. O *sistema de governo é democrático* quando o poder político é exercido pela comunidade, através da delegação do seu exercício a um conjunto de órgãos, com a participação efetiva ou a representação da pluralidade dos governados⁵⁵⁸. Daqui resulta, como o afirma JORGE NAVAIS, que “(...) na caraterização de um sistema de governo não interessa apenas a enumeração ou a forma de composição ou a constituição dos diferentes órgãos de exercício do poder político, ou a descrição dos poderes de que dispõe cada um deles, mas sobretudo a natureza dos laços que estabelecem entre si, as modalidades institucionais e práticas do seu inter-relacionamento e o peso relativo que cada um manifesta no sistema de poder”⁵⁵⁹. O que significa que “(...) o conceito de sistema de governo só tem interesse científico na análise dos regimes democráticos, uma vez que em sistema ditatorial a eventual existência de uma multiplicidade formal de órgãos políticos esconde sempre a natureza de concentração real do poder numa única instituição ou no seu titular”⁵⁶⁰.

II – *Sistemas de Governo Ditatoriais Monocráticos e Autocráticos*, os sistemas de governo ditatoriais podem ser *monocráticos*, se o poder é exercido por um órgão singular, como na monarquia absoluta e no governo cesarista e *autocráticos*, se o poder é exercido por um órgão colegial, por um grupo social ou por um partido⁵⁶¹.

III – *Sistemas de Governo Democráticos Diretos, Semidirectos e Representativos*, os sistemas de governo democráticos podem ser diretos, semidirectos e representativos, consoante a forma como os governados participam no exercício do poder político⁵⁶². O *sistema de governo democrático direto* “(...) consiste no exercício integral das funções próprias do Poder político pela assembleia geral dos cidadãos ativos do Estado. Esta assembleia faria as leis, elegeria os magistrados encarregados da respetiva execução e

⁵⁵⁷ Ibidem.

⁵⁵⁸ Cfr., CAETANO, Marcello. (1970). Op. Cit., pp. 361-364 e 371 e seguinte.

⁵⁵⁹ NOVAIS, J. (1996). Op. Cit., p. 59.

⁵⁶⁰ Ibidem.

⁵⁶¹ BASTOS; F. L (1999). Op. Cit., p. 174.

⁵⁶² Ibidem.

decidiria em última instância as questões em que para ela houvesse recurso”⁵⁶³. O *sistema de governo democrático semidirecto* existe quando “(...) a Constituição prevê a existência de órgãos representativos da soberania popular; mas condiciona a validade de certas deliberações ou decisões desses órgãos à manifestação de vontade, expressa ou tácita, do próprio Povo constituído pela generalidade dos cidadãos eleitores”⁵⁶⁴, nomeadamente, através do *referendo*. O *sistema de governo democrático representativo* tem lugar quando “(...) o poder político pertence à coletividade, mas é exercido por órgãos que atuam por autoridade e em nome dela e tendo por titulares indivíduos escolhidos com a intervenção dos cidadãos que a compõem”⁵⁶⁵⁵⁶⁶.

IV – *Sistemas de Governo Democráticos Representativos de Concentração de Poderes e de Divisão de Poderes*, os sistemas de governo democráticos representativos podem ser de concentração de poderes ou de divisão de poderes. Segundo advoga JORGE MIRANDA, temos, de um lado, os sistemas de governo em que “(...) à volta de determinado órgão, se movem os demais órgãos, em que a responsabilidade se verifica em relação apenas a um órgão”⁵⁶⁷, e, do outro, “(...) os sistemas de governo em que, pelo contrário, há divisão ou, mesmo, separação de poderes; em que se verifica interdependência dos órgãos, ou em que se consegue alcançar uma independência recíproca na base da pluralidade”⁵⁶⁸.

Os *sistemas de governo democráticos representativos de concentração de poderes* podem ser convencionais e representativos simples. A diferença fundamental está em o poder pertencer a uma assembleia ou a uma pessoa. Embora se tratem formalmente de governo democráticos representativos, em termos materiais são governos ditatoriais. O *sistema de governo convencional* “(...) caracteriza-se pela existência de uma assembleia representativa em que se concentram, por delegação do Povo, todos os poderes soberanos, rejeitando-se formalmente o princípio da separação de poderes. O exercício do poder pertencerá a comissões eleitas pela assembleia, a quem esta confia certas missões sob a sua orientação e superintendência. Não existe, pois, poder executivo distinto da assembleia, mas apenas órgãos executantes da vontade desta”⁵⁶⁹. O *sistema de governo representativo simples* caracteriza-se pela concentração do poder no Chefe de

⁵⁶³ CAETANO, Marcello. (1970). Op. Cit., p. 361.

⁵⁶⁴ Idem, p. 371.

⁵⁶⁵ Idem, p. 362.

⁵⁶⁶ No mesmo sentido, vide, BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., p. 175.

⁵⁶⁷ MIRANDA, J. (1996). Op. Cit., p. 127.

⁵⁶⁸ Ibidem.

⁵⁶⁹ CAETANO, MARCELLO. (1970). Op. Cit., p. 364.

Estado. Os *sistemas de governo democráticos de divisão de poderes* mais importantes no decurso do século XX são: (i) *os parlamentaristas*; (ii) *os presidencialistas* e; (iii) *os semipresidencialistas*. O critério de distinção tem na sua base, na expressão de JORGE NOVAIS, “(...) as diferentes possibilidades de combinação que na democracia representativa podem assumir os seguintes dois fatores: (i) *a posição relativa do Chefe de Estado no conjunto do sistema*; (ii) *a relação entre Governo (ou executivo) e Parlamento*”⁵⁷⁰.

No que se refere à posição relativa do Chefe de Estado no conjunto do sistema, o que interessa saber é se “(...) o Chefe de Estado é um órgão de exercício efetivo de poder, com possibilidades de desempenhar um papel ativo na vida política (independentemente de, na prática, assumir ou não esse papel, o importante é, aqui, a possibilidade, se quiser, de o fazer), ou se, pelo contrário, o Chefe de Estado está constitucionalmente limitado a um desempenho ‘apagado’ das suas funções, sem possibilidade real de intervir na vida política”⁵⁷¹.

No que se refere à relação entre Governo (ou executivo) e Parlamento, o que interessa saber é se “(...) o Governo responde ou não politicamente perante o Parlamento, o que, em última análise, significa saber se o Parlamento pode ou não provocar a queda do Executivo, seja através da votação de uma moção de censura (da sua própria iniciativa), seja através de uma moção de confiança (que lhe seja apresentada pelo Governo)”⁵⁷². Partindo dos dois critérios referenciados, JORGE NOVAIS define:

(i) *sistema de governo parlamentar* – “(...) o sistema em que o Chefe de Estado é um órgão politicamente ‘apagado’ (em termos de possibilidade de exercício efetivo de poder) e em que o Governo é politicamente responsável perante o Parlamento”⁵⁷³;

(ii) *sistema de governo presidencial* – “(...) o sistema em que (...) o Chefe do Estado é um órgão decisivo, que exerce poderes importantes, e em que o Executivo não responde politicamente perante o Parlamento, pelo menos no que respeita à possibilidade de o Parlamento demitir o Governo”⁵⁷⁴;

(iii) *sistema de governo semipresidencial* – “(...) o sistema de em que o Chefe de Estado é um órgão com possibilidades de exercer poderes significativos (caraterística que é comum ao sistema presidencial) e em

⁵⁷⁰ NOVAIS, J. (1996). Op. Cit., p. 60.

⁵⁷¹ Ibidem.

⁵⁷² Idem, p. 61.

⁵⁷³ Idem, pp. 61 e seguinte.

⁵⁷⁴ Ibidem.

Governo responde politicamente perante o Parlamento (caraterística que é comum ao sistema parlamentar”⁵⁷⁵.

Deve ser, no entanto, ainda objeto de referência o sistema de governo ditatorial, em que existe um órgão colegial que exerce o poder executivo, e que assenta na “(...) independência recíproca, quanto à subsistência dos titulares, do órgão do poder executivo e do órgão do poder legislativo. Nem o primeiro responde politicamente perante o segundo, nem a assembleia pode ser dissolvida em caso algum”⁵⁷⁶⁵⁷⁷.

V – *Sistemas de Governo Parlamentaristas*, os sistemas de governo parlamentaristas têm, assim, para JORGE NOVAIS as seguintes caraterísticas determinantes: (i) o poder é exercido pelo Governo e pelo Parlamento, em conformidade com um equilíbrio jurídico-formal, nos termos do qual “(...) por um lado, o Governo “sai” do Parlamento, forma-se de acordo com os resultados das eleições parlamentares e pode ser destituído por ação do Parlamento perante o qual responde politicamente; em contrapartida, o Governo pode – através de um ato do Chefe de Estado praticado a pedido do Governo – provocar a dissolução do Parlamento”⁵⁷⁸; (ii) existe um Chefe de Estado, “(...) que não é eleito (caso das monarquias parlamentares) ou é eleito por sufrágio indireto (caso das repúblicas parlamentares) e que “ainda que disponha formalmente de poderes atribuídos pela Constituição (...), na realidade não é o Chefe de Estado que os exerce, mas sim o Governo”⁵⁷⁹.

Existem duas modalidades de sistema de governo parlamentar: (i) *sistema parlamentar de Gabinete* – “(...) em que o Governo dispõe de um apoio maioritário sólido no Parlamento”⁵⁸⁰, é “(...) o centro da vida política (...)”⁵⁸¹, e é “(...) Governo forte, estável, com garantias de poder desenvolver, sem obstáculos, o seu programa político”⁵⁸²; (ii) *sistema parlamentar de assembleia* – em que, na “(...) ausência de uma maioria sólida de uma força política no Parlamento – o centro da vida política tenderá a deslocar-se para o parlamento (...)” e estamos em presença de “(...) um governo

⁵⁷⁵ Ibidem.

⁵⁷⁶ Idem, p. 130.

⁵⁷⁷ Sobre sistemas de governo de uma maneira extensiva, vide, CAETANO, Marcello. (1970). Op. Cit., pp. 364-365; FERNADES, António José. (1995). Op. Cit., pp. 156 e seguinte; MIRANDA, J. (1996). Op. Cit., pp. 130 e seguinte; NOVAIS, J. (1996). Op. Cit., pp. 59-62; CANAS, Vitalino. (1992). Preliminares do Estudo da Ciência Política, pp. 203-205; BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., pp. 175-177.

⁵⁷⁸ NOVAIS, J. (1996). Op. Cit., p. 63.

⁵⁷⁹ Ibidem.

⁵⁸⁰ Idem, p. 64.

⁵⁸¹ Ibidem.

⁵⁸² Ibidem.

inseguro, fraco e instável”⁵⁸³. Há que ter, ainda, em consideração a existência do denominado sistema parlamentar racionalizado em que “(...) o legislador constituinte preocupa-se em condicionar juridicamente o funcionamento das instituições políticas (...) de forma a evitar os perigos de uma eventual instabilidade ou dificuldade na formação e subsistência dos Governos (...)”⁵⁸⁴. Isso pode acontecer, nomeadamente, através: (i) da “(...) exigência da obtenção por parte de cada candidatura de uma percentagem mínima de votos nas eleições, sem o que não lhe será atribuída representação parlamentar (...)”⁵⁸⁵; (ii) da “(...) impossibilidade de o Parlamento ser dissolvido em determinadas circunstâncias”⁵⁸⁶; (iii) da “(...) possibilidade excecional de o Governo poder temporariamente governar e legislar mesmo sem a confiança do Parlamento”⁵⁸⁷; (iv) do mecanismo da “(...) chamada moção de censura ‘construtiva’ ou ‘positiva’, segundo o qual o Governo só é considerado destituído pelo Parlamento quando este, para além de votar a destituição ou censura ao Governo, vota simultaneamente a substituição do atual Primeiro-Ministro por um novo Primeiro-Ministro cujo nome carece de ser obrigatoriamente aprovado”⁵⁸⁸⁵⁸⁹.

VI – *Sistemas de Governo Presidencialistas*, os sistemas presidencialistas caracterizam-se pelo “(...) exercício de poderes importantes pelo Chefe de Estado e ausência de responsabilidade política do Executivo perante o Parlamento”⁵⁹⁰. *Na sua forma pura corresponde ao sistema político norte-americano*⁵⁹¹ que tem como traços definidores: (i) o Presidente assumir “(...) as funções tradicionalmente desempenhadas pelos Chefes de Estado, mas também as que normalmente incumbem aos Primeiros Ministros”⁵⁹²; (ii) não existir “(...) um ‘governo’ como órgão colegial autónomo; o Executivo é unicamente constituído pelo Presidente (e seus colaboradores) auxiliados pelos chefes dos vários departamentos da Administração”⁵⁹³; (iii) a “(...) autonomia entre Executivo e Parlamento, ou seja, entre o Presidente e o Congresso (...)”⁵⁹⁴ em termos tais

⁵⁸³ Ibidem.

⁵⁸⁴ Idem, p. 68.

⁵⁸⁵ Ibidem.

⁵⁸⁶ Ibidem.

⁵⁸⁷ Ibidem.

⁵⁸⁸ Ibidem.

⁵⁸⁹ No mesmo sentido, BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., pp. 178 e seguinte. FERNANDES, António José. (1995). Op. Cit., pp. 151-152; NOVAIS, J. (1996). Op. Cit., pp. 62-69; CANAS, Vitalino. (1992). Op. Cit., pp. 131-133.

⁵⁹⁰ NOVAIS, J. (1996). Op. Cit., p. 69.

⁵⁹¹ O itálico e o sublinhado é meu.

⁵⁹² NOVAIS, J. (1996). Op. Cit., p. 70.

⁵⁹³ Ibidem.

⁵⁹⁴ Idem, p. 71.

que “(...) nem o Presidente pode dissolver o Congresso, nem este pode demitir o Executivo”⁵⁹⁵; (iv) a concomitante existência entre o Presidente e o Congresso de uma “(...) relação de equilíbrio, na qual através de um complexo sistema de pesos e contrapesos (*‘checks and balances’*), se impede que o papel de impulsionador e centro da vida política que o Presidente desempenha corra o risco de degenerar em sistema autoritário de concentração de poderes”⁵⁹⁶. Daqui vai resultar que:

(i) a possibilidade que o Presidente tem de “(...) interferir na atividade do Congresso através de iniciativas legislativas (apresentadas no Congresso por deputados que lhe sejam afetos ou anexadas às mensagens que o Presidente periodicamente lhe envia); através, sobretudo, da possibilidade de vetar as leis aprovadas no Congresso, o que dá ao Presidente uma grande margem de negociação, dadas as dificuldades que o Congresso encontra para ultrapassar um veto presidencial”⁵⁹⁷; (ii) e, em termos contrapostos, a possibilidade que o Congresso tem de interferir nas funções do Presidente “nomeadamente através da aprovação do Orçamento, que constitucionalmente lhe está atribuída (...)”⁵⁹⁸, da “(...) possibilidade de recusar as nomeações presidenciais dos altos funcionários da Administração federal (...)”⁵⁹⁹, da recusa de ratificação de tratados no âmbito da política externa, da “(...) constituição frequente de Comissões parlamentares de inquérito às atividades da Administração (...)”⁶⁰⁰ e o processo de *‘impeachment’* que “(...) confere ao Congresso a faculdade de ‘julgar’ eventuais crimes contra a Constituição cometidos pelo Presidente, conduzindo, em caso de provimento, à sua destituição”⁶⁰¹; (iii) a existência de um poder judicial independente, em que “(...) designadamente através dos poderes de fiscalização da constitucionalidade das leis desempenhado sobretudo pelo Supremo Tribunal, os tribunais constituem-se como importante limite a eventuais casos ou tendências para o abuso do poder (...)”⁶⁰².

Deve ser salientado que *fora dos Estados Unidos da América, o Sistema presidencialista só tem funcionado de forma imperfeita*⁶⁰³. É que, como refere JORGE NOVAIS, “(...) a eventual consonância política entre a maioria parlamentar e o

⁵⁹⁵ Ibidem.

⁵⁹⁶ Idem, pp. 72 e seguinte.

⁵⁹⁷ Idem, p. 71.

⁵⁹⁸ Idem, p. 71 e seguinte.

⁵⁹⁹ Ibidem.

⁶⁰⁰ Ibidem.

⁶⁰¹ Ibidem.

⁶⁰² Idem, p. 73.

⁶⁰³ O itálico e o sublinhado é meu.

*Presidente tende a degenerar em sistema autoritário de concentração de poderes na pessoa do Presidente, já que o Parlamento deixa de funcionar como contrapeso dos poderes presidenciais; em contrapartida, a não correspondência política entre Presidente e Parlamento rapidamente tem conduzido a bloqueios institucionais – pois, nessa altura, os dois órgãos tendem a opor-se sistemática e permanentemente –, o que, num contexto de profundas clivagens políticas e sociais e de ausências de regimes democráticos estabilizados, favorece a eclosão de ruturas constitucionais como via de superação desses bloqueios”*⁶⁰⁴⁶⁰⁵.

VII – *Sistema de Governo Semipresidencialista*, os sistemas de governo semipresidencialistas têm, para JORGE NOVAIS, as seguintes características: (i) “(...) a existência de um Chefe de Estado detentor de poderes políticos importantes, para cujo exercício efetivo, e não meramente nominal, possui a necessária legitimidade democrática”⁶⁰⁶, ao ser eleito por sufrágio direto e universal. Entre esses poderes destacam-se:

a) “(...) o poder de dissolução do Parlamento, o poder de nomeação do Primeiro-Ministro, a promulgação (ou recusa de promulgação) das leis, a nomeação de altos funcionários e titulares de outros órgãos, a possibilidade de suscitar a fiscalização da constitucionalidade das leis, e, eventualmente, o poder de destituir o Primeiro-Ministro e de desencadear o processo de referendo nacional”⁶⁰⁷;

b) “(...) a dependência política que sujeita o Governo ao Parlamento e que, em última análise, possibilita ao Parlamento a retirada da confiança política ao Governo, provocando por isso a sua queda”⁶⁰⁸. Tendo em consideração as características concretas do Estado em que está a ser utilizado o semipresidencialismo, este pode ser de pendor presidencial, de pendor parlamentar ou com equilíbrio das duas componentes. Nesse sentido, para JORGE NOVAIS, entre os fatores que podem influenciar a concreta configuração do sistema semipresidencial “(...)contam-se: (i) a existência ou não de uma maioria parlamentar sólida e a consequente existência ou não de um governo maioritário; (ii) a consonância ou dissonância entre a eventual maioria parlamentar e a maioria política que apoia o Presidente; (iii) o fato de o líder do eventual partido maioritário ser o

⁶⁰⁴ NOVAIS, J. (1996). Op. Cit., p. 75.

⁶⁰⁵ O itálico é meu.

⁶⁰⁶ NOVAIS, J. (1996). Op. Cit., p. 77.

⁶⁰⁷ Ibidem.

⁶⁰⁸ Idem, p. 78.

Presidente ou o Primeiro-Ministro; (iv) a própria personalidade de cada uma destas figuras”⁶⁰⁹⁶¹⁰.

4. Partidos Políticos: Tipologias, funções e sistema de partidos

I. DOS PARTIDOS POLÍTICOS: Disciplina MARCELO REBELO DE SOUSA: um partido político é, na perspetiva da Ciência Política “(...) toda a associação duradoura de cidadãos ou entidades em que estes se agrupem, que vise representar politicamente de modo global a coletividade e participar no funcionamento do sistema de governo constitucionalmente instituído, para o efeito contribuindo para a designação dos titulares dos órgãos do poder político do Estado”⁶¹¹. Para JORGE MIRANDA, este distingue dois sentidos no conceito de Partido político: (i) um sentido amplo, em que partido político “(...) vem a ser qualquer agrupamento de indivíduos destinado a conquistar, exercer ou conservar o poder político”⁶¹²; (ii) um sentido restrito, em que partido político pode definir-se como a “(...) associação de carácter permanentemente organizada para a intervenção no exercício do poder político, procurando, com o apoio popular, a realização de um programa de fins gerais”⁶¹³⁶¹⁴. Resulta da noção de MARCELO DE SOUSA (atrás apresentada), que “(...) visa cobrir a realidade partidária coexistente com qualquer tipo de regime económico, de regime político e de sistema de governo (...)”, o perene fascínio de MARCELO R. DE SOUSA em distinguir os seguintes elementos fundamentais, quais sejam:

⁶⁰⁹ Idem, p. 79.

⁶¹⁰ Daqui resultam outros desenvolvimentos em, FERNANDES, António José. (1995). Op. Cit., pp. 154 e seguinte; NOVAIS, Jorge. (1996). Op. Cit., pp. 75-80; CANAS, Vitalino. (1992). Op. Cit., pp. 175-194.

⁶¹¹ SOUSA, Marcelo. (1986). «Partidos Políticos», in Polis, Vol. IV, Coluna 991. No mesmo sentido, ver: HARRINGTON, Patrick. (2014). Democracia e Eleições para Todos, pp. 15-18.

⁶¹² MIRANDA, J. (1996). Op. Cit., p. 266.

⁶¹³ Ibidem.

⁶¹⁴ De reparar que o partido em sentido restrito, característico do século XIX e XX, implica para JORGE MIRANDA: “(i) uma base de filiados ou militantes, composta diretamente ou indiretamente por cidadãos ou seja, não é suficiente para haver partido o mero grupo ou ala parlamentar; (ii) autonomia perante os órgãos do Estado, ou seja, livre determinação e gestão e também, em princípio, livre formação e livre inscrição de filiados (...); (iii) permanência por tempo indefinido, sem se circunscrever a circunstâncias ou ato determinados (caso das comissões eleitorais ou de grupos de cidadãos eleitores que só aparecem durante as eleições para promover candidaturas; (iv) serviço do interesse geral à luz das concepções perfilhadas pelos seus membros, ou capacidade de definição de objetivos de política geral (o partido pode servir interesses setoriais, profissionais ou regionais, mas tem sempre de os enquadrar numa visão dos interesses gerais; não é partido o grupo de pressão; (v) dependência do apoio popular. Sobretudo eleitoral, e ação de doutrinação e propaganda para o obter – de onde uma relação dialética constante (o partido conscientiza e canaliza aspirações, ideias e sentimentos presentes na coletividade e, ao mesmo tempo, contribui para a formação ou para a manifestação de aspirações, ideias e sentimentos coincidentes com a sua mensagem”. MIRANDA, J. (1996). Op. Cit., pp. 267 e seguinte.

a) o tratar-se de *uma associação*, “(...) que o mesmo é dizer que nele avulta o elemento pessoal ou humano sobre o elemento patrimonial, diversamente, ao menos em teoria, das fundações ou institutos políticos”⁶¹⁵;

b) que pode ser “(...) *uma associação de cidadãos* – que é o mais usual – ou de entidades em que eles se agrupem – como é o caso dos partidos nascidos da iniciativa conjunta de cidadãos e de sindicatos, confederações sindicais, cooperativas e outras entidades análogas, ou mesmo apenas destas; na primeira modalidade de partidos diz-se que existe filiação direta dos cidadãos, ao passo que na segunda pode haver filiação indireta ou de 2º grau, uma vez que um cidadão se encontra filiado numa entidade que, por seu turno, é membro partido político”⁶¹⁶;

c) o *ser uma associação duradoura*, “(...) que não se constitui, portanto, a prazo determinado ou sujeita a uma condição que, uma vez verificada, conduza à sua extinção, supondo uma existência precária ou transitória”⁶¹⁷;

d) que *tem como primeiro objetivo a representação política global da coletividade*, o que significa “(...) a representação que prossegue objetivos que se prendem com o Estado-coletividade em globo e não apenas com algumas das suas facetas, sejam elas económicas, sociais, políticas *stricto sensu* ou culturais”⁶¹⁸;

e) que *tem como segundo objetivo a participação no funcionamento do sistema de governo constitucionalmente instituído*, “(...) e envolve a própria intervenção no seu aperfeiçoamento ou até na sua alteração de acordo com regras constitucionais vigentes (e, mais raramente, outras). Pode verificar-se que um partido político concreto não ascenda ao Poder ou, mais ainda, não apresente, de modo duradouro, condições para tal acesso. Nesse caso, importa, não obstante, olhar aos objetivos prosseguidos, aos desígnios definidos, independentemente do grau de probabilidade da sua verificação”⁶¹⁹;

f) e que *contribui para a designação dos titulares dos órgãos do poder político do Estado*, o que significa estarmos “(...) perante uma função ou atividade e já não um fim partidário. O teor do contributo varia de acordo com o regime político e o sistema de governo em vigor, havendo em comum o fato de ele se projetar na designação dos titulares dos órgãos de poder político do Estado – podendo tratar-se de eleição, nomeação ou outra modalidade de designação”⁶²⁰.

⁶¹⁵ Idem, Vol. IV, colunas 991 e 992.

⁶¹⁶ Ibidem.

⁶¹⁷ Ibidem.

⁶¹⁸ Ibidem.

⁶¹⁹ Ibidem.

⁶²⁰ Ibidem.

II. DISTINÇÃO DE FIGURAS AFINS – o partido político distingue-se, por um lado, do grupo de interesse e do grupo de pressão e, por outro, da associação política ou cívica e da comissão ou comité eleitoral.

No *primeiro grupo*, temos associações que são criadas para a prossecução dos interesses das pessoas singulares ou coletivas que as integram. A distinção que deve ser traçada entre os dois é, portanto, a seguinte: (i) o *Grupo de interesse* – “visa prosseguir o interesse dos seus associados no quadro do direito em vigor relativo à matéria em questão”⁶²¹; (ii) o *Grupo de Pressão* – “visa prosseguir o interesse dos seus associados através da atuação que desenvolvem junto dos governantes para que estes venham a decidir em conformidade com os seus objetivos, nomeadamente através da alteração da legislação vigente, sem pretenderem, no entanto, conquistar ou exercer o poder político”⁶²².

No *segundo grupo*, temos associações que são criadas para contribuir para a atuação política das pessoas que as integram. A distinção que deve ser traçada entre os dois é, portanto, a seguinte: (i) a *associação política ou cívica* “(...) consiste num agrupamento de cidadãos que, sustentando certos princípios políticos, procuram difundirlos junto da opinião pública e conseguir que sejam postos em prática pelos governantes”⁶²³, mas, no entanto, “(...) não pretende nem instalar nos órgãos governativos apenas membros seus, nem que os governantes atuem com subordinação às suas instruções e às suas decisões dos seus órgãos”⁶²⁴; (ii) a *comissão ou comité eleitoral* que tem “(...) um carácter necessariamente transitório isto é, forma-se para propor e apoiar candidatos ao exercício de funções governativas e dissolve-se logo que terminem as eleições”⁶²⁵.

III. TIPOLOGIAS DE PARTIDOS POLÍTICOS, partindo do pressuposto de que o surgimento dos partidos políticos coincide com o surgimento do Estado Constitucional, a partir do século XIX, e desenvolve-se paralelamente ao alargamento do direito de sufrágio durante o século XIX, daqui resulta que vão surgindo, ao longo dos séculos XIX e XX, um conjunto diversificado de tipos de partidos políticos. Acompanhado o pensamento de MARCELO R. DE SOUSA, os partidos políticos podem ser classificados

⁶²¹ BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., p. 186.

⁶²² Ibidem.

⁶²³ CAETANO, M. (1970). Op. Cit., p. 388.

⁶²⁴ Ibidem.

⁶²⁵ Ibidem.

como: a) *Partidos de Quadros*; b) *Partidos de Massas*; c) *Partidos de Eleitores* e; d) *Partidos de Contestação*.

a) *Os Partidos de Quadros* ou de *Notáveis*, surgem no início do século XIX, “(...) destinados à participação nos atos eleitorais, carecidos de uma organização sofisticada, assentes numa rede de caciques ou influentes locais, e mais preocupados com estes do que com a conquista de um largo número de militantes ou mesmo de simpatizantes. A sua estrutura privilegia naturalmente os quadros ou dirigentes”⁶²⁶;

b) *Os Partidos de Massas* ou de *Militantes*, surgem no final do século XIX e os seus “(...) elementos inovatórios residem na sua génese (exterior às instituições vigentes), na sua organização perante, na sua maior disciplina interna, num grau de centralização orgânica mais agudo, na importância dada à atuação não eleitoral e extraparlamentar de formação política e de criação e apoio a estruturas económicas e sociais de massas. Além disso, neles avultam os militantes, razão de ser do seu posicionamento estratégico (...)”⁶²⁷;

c) *O Partido de Eleitores*, *Partido de Reunião* ou *Partido Eleitoral de Massas*, surge a partir dos anos 60 do século XX, e nele “(...) avulta o eleitorado socialmente diversificado, imposto pela sua preocupação eleitoral maioritária, um programa de agregação, intencionalmente genérico para poder permitir uma incidência interclassista e uma direção política extrovertida, mais sensível às flutuações da clientela eleitoral do que à lógica dos filiados ou militantes partidários”⁶²⁸;

d) *Os Partidos de Contestação*, surgem durante a década de 70 do século XX, “(...) nascidos da perda de conteúdo programático das máquinas partidárias clássicas e do destaque de novas questões políticas (...)”⁶²⁹, nomeadamente, das questões ecológicas.

IV. FUNÇÕES DOS PARTIDOS POLÍTICOS, as funções dos partidos políticos pode ser, políticas ou administrativas. As funções políticas subdividem-se da seguinte forma: (i) função representativa; (ii) função de titularidade e exercício do poder político: funções mais diretamente relacionadas com a própria essência dos regimes políticos e dos correspondentes sistemas de governo; (iii) função de criação e apoio de estruturas paralelas; (iv) função pedagógica; (v) função de relações externas: funções que se relacionam com o funcionamento dos sistemas de governo; (vi) função de definição

⁶²⁶ SOUSA, M. R. (1986). Op. Cit., Vol. IV, coluna 998.

⁶²⁷ Idem, coluna 1000.

⁶²⁸ Idem, coluna 1003.

⁶²⁹ Ibidem.

política interna – “(...) compreendendo quer a tomada de posição sobre questões programáticas, estratégicas ou táticas, quer a eleição dos respetivos dirigentes”⁶³⁰; (vii) função disciplinar – “(...) que começou por ser uma mera função administrativa e tem propendido a politizar-se: funções que dizem respeito ao núcleo mais íntimo de atividade partidária”⁶³¹. As funções Administrativas, “(...) que são instrumentais em relação às políticas (...)”, subdividem-se da seguinte forma: (i) função administrativa *strito sensu*; (ii) função financeira⁶³².

V. SISTEMA DE PARTIDOS, tendo em base um critério relativo ao número, dimensão eleitoral e expressão no exercício do poder político, os partidos políticos existentes em cada sistema político podem ser classificados dentro de quatro tipos de sistemas de partidos: a) *sistema de partido único* – “em que um só partido existe e exerce o poder político (englobando as modalidades de partido único de não filiados, por seu intermédio, ao poder político do Estado)”⁶³³; b) *sistema de partido liderante* – “em que há mais do que um partido mas só um exerce de fato o poder político do Estado, permanecendo os demais como reminiscências de um passado em vias de extinção ou como estruturas paralelas e de apoio do partido liderante”⁶³⁴; c) *sistema bipartidário* – “no qual se destacam dois partidos pela sua dimensão eleitoral e na composição dos órgãos do poder político de base eletiva (usualmente o Parlamento); nele é frequente destringir-se o sistema bipartidário perfeito (em que os dois partidos juntos alcançam entre 85% a 90% dos lugares no Parlamento ou na sua câmara eletiva e o mais votado dispõe de maioria parlamentar, o que permite uma alternância perfeita de governos monopartidários) do sistema bipartidário imperfeito (em que os dois maiores partidos se quedam entre 75% e 80% e por isso o mais votado carece de formar coligação com um terceiro pequeno partido, de modo a viabilizar-se um governo com apoio parlamentar maioritário (...))”⁶³⁵; d) *sistema multipartidário* – “em que se integram mais do que dois partidos relevantes e que comporta o chamado sistema multipartidário perfeito (com total pulverização partidária nos planos eleitoral e parlamentar, obrigando a coligações sistemáticas e amplas) e o sistema multipartidário imperfeito ou parlamentar dominante (em que avulta um dos partidos, ultrapassando 35% na sua expressão eleitoral e

⁶³⁰ Idem, coluna 1003 e 1004.

⁶³¹ Ibidem.

⁶³² Sobre as funções dos partidos políticos, vide por todos, SOUSA, M. R. (1986). Op. Cit., Vol. IV, Colunas 1003-1004; MOREIRA, Adriano. (1976). OP. Cit., pp. 175-179.

⁶³³ SOUSA, M. R. (1986). Op. Cit., Vol. IV, Coluna 1005.

⁶³⁴ Ibidem.

⁶³⁵ Ibidem.

aproximando-se da maioria parlamentar, o que permite a formação de governos monopartidários ou de coligações assimétricas, com clara preponderância do partido dominante”⁶³⁶.

VI. AS RELAÇÕES COEXISTENTES ENTRE OS SISTEMAS DE PARTIDOS E OS SISTEMAS ELEITORAIS E SISTEMAS DE GOVERNO, faz-se *jus* ter em consideração, que “(...) o perfil do sistema de partidos depende da regulamentação jurídica do sistema eleitoral, bem como da definição constitucional do sistema de governo vigente, e, por seu turno, condiciona o regime jurídico de um e do outro”⁶³⁷. Com efeito, sobre a relação entre os sistemas de partidos e os sistemas eleitorais, convém sintetizar à luz do que advoga MARCELO R. DE SOUSA dois critérios essencialmente considerados pacíficos:

a) o critério da projeção do modo de escrutínio nos tipos de sistema de partidos, que traduz em três princípios fundamentais: (i) “a propensão para sistemas de representação maioritária, com uma volta, determinarem ou pelo menos propiciarem a constituição de sistemas bipartidários perfeitos”⁶³⁸; (ii) “a tendência para sistemas de representação maioritária, com duas voltas, determinarem ou condicionarem a formação de sistemas multipartidários, de partidos interdependentes, flexíveis no seu agrupamento eleitoral, para a segunda volta”⁶³⁹; (iii) “a orientação dominante, decorrente da consagração de sistemas de representação proporcional, no sentido da estruturação de sistemas multipartidários, de partidos numerosos, independentes entre si e rígidos na sua política de alianças eleitorais”⁶⁴⁰;

b) o critério que liga o número, a dimensão das circunscrições eleitorais e a sua conexão com os mandatos a atribuir, nos termos do qual: (i) “(...) quanto menor for o número e mais elevada a dimensão das circunscrições eleitorais tanto maior tenderá a ser o número de partidos com assento no Parlamento, bem como o número de partidos necessários, em média, para a formação de coligações governamentais”⁶⁴¹. No tocante a relação existente entre os sistemas de partidos e os sistemas de governo, as mesmas podem ser sintetizadas quanto à definição do sistema de governo, cuja influência se pode dar: (i) “(...) na íntima ligação existente entre vários exemplos de sistema de partido único

⁶³⁶ Idem, vol. IV, Coluna 1006.

⁶³⁷ SOUSA, Marcelo R. (1983). Op. Cit., p. 121.

⁶³⁸ Idem, pp. 122 e seguinte.

⁶³⁹ Ibidem.

⁶⁴⁰ Ibidem.

⁶⁴¹ Idem, p.124.

ou liderante e os correlativos sistemas de governo ditatoriais”⁶⁴²; (ii) “(...) na relação existente entre sistemas bipartidários (perfeitos e imperfeitos) e multipartidários imperfeitos e sistemas de governo parlamentares mitigados ou racionalizados de uma parte, e entre sistemas multipartidários perfeitos e sistemas parlamentares puros”⁶⁴³; (iii) quanto ao funcionamento efetivo do sistema de governo, a influência pode dar-se relativamente às “(...) relações entre o número e a força absoluta e relativa dos partidos políticos e a modalidade de sistema de governo vigente (...)”, sendo, em conformidade, “(...) muito evidente a influência do sistema de partidos no funcionamento do sistema de governo semipresidencial, ora acentuado um maior pendor parlamentar, ora fazendo avultar um maior pendor presidencial”⁶⁴⁴⁶⁴⁵.

VI. SÍNTESE – importa referir em síntese, num primeiro momento, que a origem dos partidos políticos reside no fato de haver tantas opiniões como pessoas no mundo. Este é o principal fundamento da existência dos partidos políticos. Assim, quando um grupo de pessoas condorda em certos pontos fundamentais da vida política, pode juntar-se e formar um partido político. Mas a tarefa geral dos partidos políticos é fomentar a maior participação possível e tornar as responsabilidades públicas acessíveis a todas e todos. Como orienta o Compêndio da Doutrina Social da Igreja Católica Romana e Apostólica: “Os partidos políticos têm a função de favorecer uma participação difusa e o acesso de todos às responsabilidades públicas. Os partidos são chamados a interpretar as aspirações da sociedade civil, orientando-as para o bem comum, oferecendo aos cidadãos a possibilidade efetiva de concorrer para a formação das opções políticas. Os partidos devem ser democráticos no seu interior, capazes de síntese política e de formulação de projetos”⁶⁴⁶. Não deixa de ser evidente, claro, que os partidos políticos como bem o referiu MARCELO DE SOUSA podem ser meios poderosos para interessar as pessoas na política e dar forma e unidade aos muitos pontos de vista diferentes. Podem, sim, fornecer esclarecimento e diálogo e especificar claros objetivos políticos. A teoria política, teoria da democracia e a teoria da Constituição dizem que todos os partidos políticos devem desenvolver e articular políticas sem ambiguidade, para que todos os

⁶⁴² Idem, pp. 126 e seguinte.

⁶⁴³ Ibidem.

⁶⁴⁴ Ibidem.

⁶⁴⁵ No que se refere aos partidos políticos, sua noção, distinção de figuras, tipologias, funções, sistema e relações existentes entre sistemas, vide igualmente, BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., pp. 183-192; MIRANDA, J. (1996). Op. Cit., pp. 213-216; FERNANDES, António José. (1995). Op. Cit., pp. 223 e seguintes.

⁶⁴⁶ Compêndio da Doutrina Social da Igreja. (2004). N.º 413.

cidadãos democráticos constitucionais possam escolher o partido que lhes pareça ser o que traz mais vantagens para a nação como um todo – por um lado, como também, lhe cabe o direito de desfazer-se deste, quando os princípios fundantes da sua constituição se vejam desviantes. O que vale dizer que quando um partido político assume a tarefa de governar, essas políticas não devem de ser esquecidas ou mudadas pelos humores dos líderes partidários. Reconhecendo ser desafiante, para mais nas democracias incipientes, ainda assim, julgo que compete aos democratas sensatos (comprometidos com a ética democrática) travar qualquer tentativa de aniquilação do exercício efetivo dos partidos políticos dentro do quadro legal de Estado de Direito face aos “mesquinhos” interesses, nomeadamente: tribais, gananciosos por parte de vários elitistas e as ambições desmedidas pessoais que muitas das vezes tomam a primazia em detrimento das ambições coletivas ou comunitárias colocando em risco a integração da sociedade, o progresso económico, a justiça social e a paz social (...). Como dogmática democrática em matéria de partidos políticos, traria à colação os fundamentos vertidos no Compêndio da Doutrina Social da Igreja que influenciou fortemente os princípios estruturantes dos partidos políticos (liberdade de associação, participação política, pluralismo político, etc) para reafirmar que: “a informação está entre os principais instrumentos de participação política democrática. Não é pensável participação alguma sem o conhecimento dos problemas da comunidade política, dos dados de fato e das várias propostas de solução dos problemas. É necessário assegurar um real pluralismo neste delicado âmbito da vida social”⁶⁴⁷.

⁶⁴⁷ Compêndio da Doutrina Social da Igreja Católica. (2004). N.º 414.

Conclusões

SECÇÃO (I) DO ESTADO

Do Estado Coletivo ao “Estado Privatizado”?

Da análise que efetuei desde a formação do Estado (sua evolução) ao Estado Constitucional moderno de Direito democrático; da compreensão dos fatos atuais que marcam o Estado contemporâneo chego a conclusão de que vivemos uma nova era: uma era em que autores de hoje a designam por *pós-democracia*. Decerto, o que convém à pós-democracia é inverter os ideais e valores continuando, portanto, a parecer defendê-los. O que produz consequências catastróficas tanto na realidade, como no plano conceptual. Neste último, a catástrofe é facilmente reparável.

A «pós-democracia» é a primeira etapa para a decadência da democracia-constitucional, mas ela é também o princípio do fim da República enquanto tradicionalmente conhecida *res publica* (*conforme vimos*) que se funda na ideia do bem-comum, o próprio bem-comum «esta morto» ou mesmo em vias de extinção se atendermos a falência do Estado Social. O exemplo mais exemplar do denominador comum entre a *democracia* e a *república* é o da França. A França porque sempre se importou em analisar e respeitar a democracia – conforme ficou patenteado no interesse de ALEXIS DE TOCQUEVILLE ao analisar substancialmente a Democracia-constitucional Americana, a França abraçando os resultados apresentados por TOCQUEVILLE, apresenta esta particularidade ao encaixar os conceitos de forma quase inseparável, ao ponto que se tornou difícil, senão impossível, estudar um deles sem se referir ao outro (merece desenvolvimento em fórum, mais alargado).

Recapitulando: a ideia republicana implica que o *bem-comum* prime sobre o *bem individual*. Caso isso não aconteça podemos sim, admitir, que o Estado republicano e democrático incorre para uma nova fórmula, a de “Estado Privatizado”⁶⁴⁸. Trocando a face da moeda, a política organiza a vida comum em virtude de um bem-comum

⁶⁴⁸ Sobre a tendência da privatização do Estado Constitucional democrático e de direito em Tempos de estado de exceção, vide: (...) Revisitar o Nacionalismo? Constitui, hoje, o apanágio de prioridade – in. CARVALHO. Hamilton S. S. (2015). Op. Cit., pp. 97 e seguintes.

hierarquicamente superior ao bem particular. Na nossa realidade clássica-contemporânea a primazia do bem particular sobre o bem-comum é uma das principais características da pós-democracia. Essa primazia é a causa do homem se tornar pós-humano. Para citar um exemplo: em muitas democracias não consolidadas, quando vimos, entre nós, toda a crítica ou oposição em relação a desconstrução da democracia-constitucional (...), as eleições gerais, presidenciais, legislativas e provinciais mostraram-nos a estigmatização e a recusa reacionária da democracia, da liberdade, da igualdade e da fraternidade, quando a história em marcha não devia ser parada, a vontade viciada do Povo, porque o Povo diz não, a oligarquia em voga (supostamente democrática), detentora da realidade do poder político, económico, social e mediático, sob pretexto de representação democrática, diz não ao NÃO do POVO. A pós-democracia é esse instante da nossa história: «aquele onde, a participação democrática do povo na vida da cidade se tornou virtual».

Aliás, para dizer mais, a pós-democracia no momento troca da democracia-constitucional como o diabo troca de Deus. Questionamos por último, o que resta da antiga democracia-constitucional liberal e representativa quando o Direito deixa de ser soberano? A resposta é seguramente como pondera a razão de MATTHIEU BAUMIER citando BERNANOS e *Pierre/Andre Taguieff* ao escrever que “a ideia de uma democracia-constitucional única é uma abstração vazia, ou a expressão de uma perigosa utopia imperial, fundada sobre o sonho de um império planetário governado por superoligarquias, raça de impostores supremos celebrando o culto da Democracia-constitucional, depois de terem confiscado o nome e interditado a prática real. O poder do Povo sem poder nem Povo. Não se trata senão de uma impensável 'democracia' sem *demos* e nem *kratos*”⁶⁴⁹.

Por conseguinte, para que o Estado não seja (de todo) “privatizado”, sendo certo que os ansiados escrutínios atuais têm desacreditado o mais almejado equilíbrio parlamentar, esperemos que a aparência de “maldisser” que em muito tem ficado difundido relativo aos novos legitimados, seja contrário à sua realidade (pelo menos) quanto a sua capacidade de exercício e enquanto Presidentes de uma *República* e perante o juramento Constitucional sendo exemplo de disciplina responsabilidade e imparcialidade na atuação e decisão sobre a vida do país, conforme encerra GAETANO MOSCA. Caso prevaleça tendências que visam satisfazer interesses *lobistas* no sentido

⁶⁴⁹ BAUMIER, Matthieu. (2007). *La Démocratie Totalitaire*, pp. 15-103. Tradução de Paula Antunes para, *A Democracia Totalitária: Pensar a Modernidade Pós-Democrática*. Publicações Europa-América. Portugal.

negativo, o apelo vai no sentido a que rapidamente se converta ao Evangelho de São Marcos 1,15 e se transformem em “Santos”. Aliás, perante o diabo, quem mais senão mesmo os Santos??? Lembro-me, em *São* TOMÁS DE AQUINO um extrato bem significativo, segundo o qual “é necessário preferir a felicidade da multidão à paz de alguns homens em particular. Também, quando alguns, por perversidade, impedem a felicidade da multidão, o orador ou doutor não deve recear ofendê-los a fim de prover a felicidade de todos”⁶⁵⁰.

⁶⁵⁰ Idem, p, 41.

SECÇÃO (II)

DO ESTADO POLÍTICO-RELIGIOSO À SOCIEDADE POLÍTICO-RELIGIOSA MODERNA

A)

A Religião Civil do Estado⁶⁵¹: O estágio do princípio da laicidade⁶⁵² “DEUS”, Religião e Estado como estudo de caso

Uma palavra atinente ao confessionismo religioso do Estado é útil, senão mesmo preciso para compreender as transformações que instituíram o Estado no seu verdadeiro sentido da expressão. O Estado viveu até certa fase da sua vida em convívio ou no mesmo *habitat* com a religião. O certo é que desde a antiguidade até ao fim da idade Média, foi-se acompanhando o nascimento das noções de liberdade individual e de democracia na Grécia e, depois a consolidação da República em Roma. Por outro lado, a enorme influência que o Cristianismo teve sobre as concepções políticas medievais (...) culminando nos conflitos entre o papado e as monarquias que marcaram o fim da Idade Média. Não vou aqui tentar desmistificar que sucede ou antecede quem. O certo é que, o cristianismo europeu viveu séculos sob mando dos dogmas da religião civil e eclesiástica⁶⁵³. Como escreve, JEAN JACK ROUSSEAU: “os dogmas da religião civil serão simples, em pequeno número, enunciados com precisão, e sem explicação aparente nem possíveis comentários.” O que pressupõe dizer, que nós extraímos em ROUSSEAU, um apontamento significativo em detrimento da dogmática movida pela religião civil, o

⁶⁵¹ Sobre Estado e Religião, vide em geral: AMARAL, Maria Lúcia. (2012). *A Forma da República: Uma Introdução ao Estudo do Direito Constitucional*. 1ª Edição. Coimbra Editora. Portugal; ANDRADE, Maria Inês Chaves. (2010). *A Fraternidade como direito Fundamental entre o Ser e o Dever Ser na Dialética dos Opostos de Hegel*; BENTO, António. (2012). *Razão de Estado e Democracia*. Almedina-Portugal; BURUMA, Ian. (2012). *Domar os Deuses: Religião e Democracia em Três Continentes*. Almedina-Portugal; CATROGA, Fernando. (2010). *Entre Deuses e Césares: Secularização, Laicidade e Religião Civil*. 2ª Edição. Edições Almedina; FERRO, Pedro Rosa. (2012). *Democracia Liberal: A Política, o Justo e o Bem*. Almedina-Portugal; FERRIS, Timothy. (2013). *Ciência e Liberdade: Democracia, Razão e Leis da Natureza*. Editora Gradiva. Portugal; GOUVEIA, J. Bacelar. (2013). *Direito, Religião e Sociedade no Estado Constitucional*. Quid Juris-Portugal; GOUVEIA, J. Bacelar, GOMES, Manuel Saturnino et., LOJA, Fernando Soares. (2015). *Direito da Religião: Textos Fundamentais*. Almedina-Portugal; WOODHEAD, Linda. (2006). *O Cristianismo*. Quasi edições. Portugal.

⁶⁵² Sobre o princípio da laicidade, no cômputo geral, vide: CATROGA, Fernando. (2010). *Entre Deuses e Césares: Secularização, laicidade e Religião Civil*, pp. 447/8; igualmente, sobre Mutações do Religioso e “Morte de Deus”; *Secularização Política e Religião Civil* (uma perspetiva a partir da Sacralização do Contrato Social em *Rousseau*) pp. 95 à 135 e; *Laicidade e Laicismo* pp. 273-376. 2ª Edição. Edições Almedina. ISBN: 9789724043173. No mesmo sentido: GOUVEIA, J. Bacelar. (2013). *Op. Cit.*, pp. 776 e ss.

⁶⁵³ Sobre a influência do Cristianismo até finais da Idade Média, vide: THOUCHARD, Jean. (2003). *História das Ideias Políticas*, pp. 84-250.

da dogmática positiva. Os dogmas positivos, que valham a pena ser referenciados são, em *prima facie*, a “existência da divindade benfeitora, poderosa, inteligente, providente e providente, a vida que há-de vir, a felicidade dos justos, o castigo dos maus, a santidade do contrato social e as leis”⁶⁵⁴. Diga-se em abono de verdade que a lição equacionada em ROUSSEAU é, em última instância de ressalvar –, no que concerne aos dogmas negativos: “Aqueles que distinguem a intolerância civil da intolerância eclesiástica enganam-se. Uma conduz necessariamente a outra, são inseparáveis”. ROUSSEAU vai mais longe ao afirmar que “é impossível viver em paz com pessoas amaldiçoadas. Amalas seria odiar Deus que as castiga. É absolutamente necessário que sejam convertidas ou perseguidas”⁶⁵⁵. E diz mais, “este é um artigo necessário e indispensável a profissão de fé civil”⁶⁵⁶.

Na verdade, para ROUSSEAU o intolerante é o homem *Hobbesiano*, é a guerra da humanidade. A sociedade dos intolerantes como descreve ROUSSEAU é semelhante a dos demónios, ou seja, aquela em que eles não se conciliam senão mesmo para atormentarem-se⁶⁵⁷. Eis na expressão de *Rousseau* o dogma mais terrível que desola a terra. E adverte, “não tereis feito nada pela paz pública se não tiverdes feito desaparecer da cidade esse dogma infernal”⁶⁵⁸. Porquanto, todo aquele que não o considerar execrável não pode ser nem cristão, nem cidadão, nem homem, é um monstro que é necessário sacrificar para tranquilidade do género humano e o restabelecimento da profissão de fé que consiste na renovação da fé todos os anos com solenidade e que essa solenidade seja concomitantemente acompanhada de um culto augusto e simples no qual seja renovado nos corações o amor pela pátria⁶⁵⁹. Voltando a ribalta, importa referir que atendendo ao contexto e aos efeitos trazidos antes do séc. XX, pelos mais influentes pensadores de que fiz menção ao de cima, o princípio da laicidade foi elemento-chave, *condition sine qua non* para a impor a tolerância e restabelecer os valores tanto civis como religiosos. Pese embora, o seu efeito prático, teve sido colateral no seu primeiro momento de aplicação, conforme veremos de seguida. Como sustenta LOURENÇO FLAVIANO KAMBALU no seu mais recente livro, *A Democracia Personalista*⁶⁶⁰, extrai em PIETRO PAVAN um

⁶⁵⁴ Neste sentido, ROUSSEAU, J. J. (2012). *O Contrato Social*, pp. 144. Tradução de Manuel João Pires, introdução e notas de João Lopes Alves.

⁶⁵⁵ *Ibidem*.

⁶⁵⁶ *Idem*, p. 145.

⁶⁵⁷ *Ibidem*.

⁶⁵⁸ *Ibidem*.

⁶⁵⁹ Cfr. ROUSSEAU, J.J. (2012). *Op. Cit.*, pp. 145.

⁶⁶⁰ Voltarei a ela na parte final da tese, quando estiver a abordar em termos de síntese sobre o Estado de Direito *versus* Direitos fundamentais e humanos.

enunciado bem significativo neste sentido e digno de citação, no tocante a ideia da laicidade. Nos dizeres de KAMBALU, PAVAN afirmava que a laicidade implicava, *prima facie*, uma relação de recíproca tolerância, que se transformou posteriormente, sobretudo com destaque para o iluminismo, numa relação de hostilidade do Estado para com as diversas confissões religiosas. A experiência religiosa tornou-se, assim, com o tempo, estranha ao homem, o qual, aos poucos, se distancia do seu Deus. Enfim, “parte-se da refutação da igreja para passar a refutação do Cristianismo, até chegar a refutação do próprio Deus”⁶⁶¹.

É neste percurso de pregação da “morte de Deus”⁶⁶² - encontrado como o mal que causa a destruição e a exploração de homem para homem - que o Estado se intromete, cada vez mais nas coisas da Igreja, e torna-se agressivo, rebelde para qualquer manifestação pública do culto ou da fé. Não se trata mais do que uma laicidade agnóstica e antirreligiosa, aquela que considerada como laicismo ateu, ou seja, na minha modesta formulação seria aquela em que o Estado se transforma em 'Estado-Reu' ou melhor dito em 'Estado Ateu', baseada na exclusão de toda a revelação sobrenatural, prevalecendo apenas para o Estado de cariz totalitário, a inspiração racionalista e individualista⁶⁶³⁶⁶⁴. Há (nos dias que correm, aliado a esta negação do sobrenatural), uma temida evolução de confrontação entre as múltiplas religiões do Estado⁶⁶⁵⁶⁶⁶.

⁶⁶¹ KAMBALU, Lourenço. F. (2012). *A Democracia Personalista: Fundamentos Onto-antropológicos da Política a Luz de Pietro Pavan*, pp. 164 e seguinte.

⁶⁶² Como tinha profetizado Nietzsche nas suas obras sem alma, que vai desde *Genealogia da Moral*, *Anticristo*, Assim falou Zaratustra, *Crepúsculo dos Ídolos* (...) à sua última obra editada *post morte* pela sua irmã Elisabeth, *A Vontade de Potência*.

⁶⁶³ Cf., KAMBALU, L. F. (2012). *Op. Cit.*, p. 164.

⁶⁶⁴ Vide igualmente, AQUINO, Tomás. (2014). *De ente é Essentia*, pp. 74-133.

⁶⁶⁵ Por religiões de Estado, enquadrámos variadíssimas fés, sendo de destacar a fé cristã-católica (aquela que professo), cristã-buda, cristã-muçulmana (...). Neste sentido, vide: a necessidade de ajustar em trajes novos o velho Deus-Cristão, CARVALHO, Hamilton. S. S. (2015). *Op. Cit.*, pp. 167-171.

⁶⁶⁶ Ainda em torno da dicotomia Fé *versus* Crença, vide: CARVALHO, Hamilton S. S. (2017). *A Caminho da Cova da Iria: Crença ou Fé? Treze de Maio de 1917: Fátima – Um Conto de Fadas?* p.9. Publicado à 03 de maio pelo Semanário Canal de Moçambique.

B)

Da Laicidade Democrática “Defeituosa” à “Crise do Deus” de Jesus de Nazaré As cláusulas socio-culturais da religião como futuro de “Deus”?

Existe de antemão uma questão preliminar que se há-de identificar com a urgência de se repensar no “futuro de Deus” e, deve de ser colocada nos seguintes moldes: “estarão, nos dias de hoje reunidas as condições para que Deus tenha futuro ou pelo contrário, circunstâncias adversas prenunciam que os dias de Deus estão contados?”⁶⁶⁷ e para que a mesma não constitua blasfémia recoloquemos a questão numa perspetiva ateuista sobre ‘o futuro da negação de Deus’ à maneira de Jean-Paul WILLAIME⁶⁶⁸.

É neste sentido que procuro expor a situação religiosa do mundo atual até porque o facto religioso é inegavelmente um facto social democrático-constitucional que vem atravessando séculos e culturas inteiras. O desafio sobre o “futuro de Deus” na e para a Humanidade é também o «desafio de encontrar o espaço certo para Deus nas sociedades constitucionais democráticas respeitando os direitos de cada um, de cada uma, tendo em conta a pluralidade das religiões e das convicções não religiosas»⁶⁶⁹. Diz-se assertivamente: *Laicidade real*. Uma *laicidade* bem compreendida é uma condição *sine qua non* para que Deus tenha futuro. Deus tem os dias contados sempre que a questão da secularização explique o avanço da modernidade equivalente ao declínio da religião ou seja, sempre que se é içada como bandeira, o seguinte lema: «quanto mais modernidade menos religiosidade» e, assim sendo, talvez devêssemos questionar sobre tal modernidade⁶⁷⁰.

Perante está modernidade que vem aniquilando sua própria identidade, KARL RAHNER citado pelo seu homólogo teólogo, ANSELMO BORGES questiona: “o que aconteceria, se a simples palavra ‘Deus’ deixasse de existir?”⁶⁷¹ E o clérigo respondia: “a morte absoluta da palavra ‘Deus’, uma morte que eliminasse até o seu passado, seria o sinal, já não ouvido por ninguém, de que o Homem morrera”⁶⁷². Me quer parece que estamos a incorrer para este cenário, o da primeira civilização ateuista, aquela que perdeu a ligação com o infinito e a eternidade e caminha de passos largos para vales tenebrosos,

⁶⁶⁷ BORGES, Anselmo. (2014). Deus Ainda tem Futuro? pp. 15-20.

⁶⁶⁸ WILLAIME, Jean-Paul. (2014). As condições socioculturais da religião na ultramodernidade contemporânea, pp. 21-52. Coordenação de BORGES, Anselmo. (2014) Deus Tem Futuro? Gradiva-Portugal.

⁶⁶⁹ WILLAIME, Jean-Paul. (2014). *Op. Cit.*, p. 22.

⁶⁷⁰ Idem.

⁶⁷¹ BORGES, Anselmo. (2014). *Op. Cit.*, p. 15.

⁶⁷² Ibidem.

de choros e ranger de dentes. De facto, a relação religião e modernidade sempre foi conflituosa e nem sempre pacífica. Caso para citar as clássicas relações entre religião/ciência (julgamento de GALILEU) e religião/política (difícil aceitação da laicidade). Mas não se pode negar o importante acompanhamento (ainda que não se aperceba) que a religião vem dando a modernidade no âmbito do novo cristianismo através dos seus textos bíblicos que são hoje, conduzidos desde JOÃO PAULO II à PAPA FRANCISCO e pelos seus ministros.

No caso da relação religião/ciência, dos cientistas ouve-se ironicamente dizer que «a ciência pode purificar a religião do erro e da superstição». Já do lado dos crentes ouve-se dizer que «a religião pode purificar a ciência da idolatria e dos falsos absolutos». Trata-se como é óbvio de trazer ao diálogo uma linguagem comum, a da *filosofia da ciência*, entre *cientistas* e *crentes*. Ainda assim, é nesta perspetiva teológica que os mistérios da fé são interpretados à luz do dia reforçando a aliança entre Deus e o Homem. Deus criador, Deus dando-se a conhecer e elevando cada vez mais o homem a sua centralidade humana. Este é o papel de Deus. O Deus que viaja, o Deus migrante, o Deus na África, o Deus no Ocidente, o Deus no Oriente (...), o Deus no mundo. Conforme escreve o biblista e teólogo da faculdade de Teologia da Catalunha, JOSÉ IGNACIO FAUS, na sua ‘mística da noite escura’, quanto a ‘fiabilidade do Mistério no judaísmo’, «também para o Cristão o amor de Deus, quer a nível pessoal como sócio histórico, ‘esconde-se’». E o sujeito da experiência descobre-se clamando: “Onde te escondeste/Amado e me deixaste com gemido? Saí atrás de Ti a correr e já tinhas ido embora”⁶⁷³.

Este silêncio-de-Deus descrito à maneira de JAVIER MONSERRAT, que a modernidade crítica, este desaparecimento do Amado é profundamente doloroso, Deus parece brincar às escondidas (entre as trevas e a luz), no sentido de dar o dom e esconder a mão, ou seja, deixando-se revelar para depois se esconder ou vice-versa. Basta para isso lembrar os seguintes cenários: (i) o povo encontra-se no deserto depois de ter saído da escravidão no antigo EGITO a caminho da sua libertação; (ii) ABRÃO vai caminhando rumo a uma promessa que parece não se cumprir; (iii) o exemplo do próprio Messias (Jesus) que se atreveu a chamar a Deus ‘Abbá-Papá querido’, ver-se-á a gritar: ‘...Meu Deus, Meu Deus porque me abandonaste?’⁶⁷⁴ Mostra a expressão de como Deus é

⁶⁷³ FAUS, José Ignacio. (2014). Unicidade de Deus, Pluralidade de Místicas, pp. 295-332. Coordenação de ANSELMO BORGES, Deus Ainda Tem Futuro? 1ª Edição. Gradiva-Portugal.

⁶⁷⁴ MONSERRAT, Javier. (2014). A Experiência Moderna do Silêncio de Deus: Uma Mudança

absolutamente transcendental, escondendo-se e também revelando-se quando por exemplo Jesus diz: ‘Pai, em tuas santas mãos, entrego-te o meu espírito’. É neste mistério da fé que faço a deixa do meu convite, convidando a todos os *crentes* – o homem religioso (social-democrata), que apesar dessa sem-razão do silêncio divino que o leva ao sofrimento (...) dá um voto de confiança a Deus, admitindo que o silêncio-de-Deus deve de ter uma explicação, um sentido racional, num plano de salvação concebido por Deus – e; *descrentes* (por outro lado) sempre que a noite abalar a nossa fé e daí deixarmos de crer, fica o apelo para que, pelo menos, não deixemos de *Amar*. Aliás, analisando pelo viés puramente lógico: seria um tremendo absurdo, um universo com triliões e triliões de corpos estelares, bilhões e bilhões de galáxias termos a pretensão de sermos os únicos seres inteligentes nesta imensidão, não faz sentido; Mas analiso também pelo viés da fé e da esperança de um dia pudermos encontrar irmãos da criação cósmica com espíritos mais evoluídos, inteligências e consciências iluminadas para nos ajudarem a evoluir e vivermos em harmonia rumando a uma civilização democrática-constitucional mais feliz ainda⁶⁷⁵.

Hermenêutica Necessária para o Cristianismo, pp. 127-150. No igual sentido, JEAN-PAUL WILLAIME, As Condições Socioculturais da Religião na Ultramodernidade Contemporânea, pp. 21-43; CARLOS FIOLE, A Ciência e o Divino, pp. 53-70; MIGUEL CASTELO-BRANCO, Neurociência e Espiritualidade, pp. 71-82; LEANDRO SEQUEIROS, Natureza ou Criação? O Novo Ateísmo, pp. 85-125; PAUL VALADIER, A Exceção Humana e Deus, pp. 151-162; JUAN MASIÁ, O Deus do Oriente e o Deus do Ocidente: A Transformação Inter-religiosa da Fé, pp. 167-178; ISABEL GÓMEZ-ACEBO, O Rosto Feminino de Deus, pp. 181-202; JOSÉ ARREGI, O Deus de Jesus, mais além, para lá da sua Imagem de Deus, pp. 205-227; DIEGO GRACIA, Religião e Ética: Secularização da Ética? pp. 231-261; ANDRÉS TORRES QUEIRUGA, A Teologia, a partir de «o Deus que cria por Amor», pp. 263-288; Coordenação de ANSELMO BORGES, Deus Ainda Tem Futuro? 1ª Edição. Gradiva-Portugal.

⁶⁷⁵ Sobre a relação *Estado, Sociedade Democrática-Religiosa e Poder* no Estado de Direito democrático constitucional atual, vide por todos: BORGES, Anselmo. (2014). Deus Ainda Tem Futuro? 1ª Edição. Gradiva-Portugal; WOODHEAD, Linda. (2006). Christianity. Tradução de Gil Tomás para, O Cristianismo. 1ª Edição. Quasi Edições. Portugal; KUNG, Hans. (2014). Aquilo em Que Creio. Almedina-Portugal.

SECÇÃO (III)

A FORMAÇÃO DO PODER POLITICO: DO REALISMO CLÁSSICO AO CONTEMPORÂNEO

Do pensamento político-Autocrático ao pensamento político-democrático

Em *autocracia*, o poder político reside num único indivíduo, ou num grupo restrito de indivíduos, que o utiliza em proveito próprio. Nisto reside a oposição fundamental dos regimes autocráticos aos regimes democráticos. Efetivamente, em democracia, a autoridade fundamenta-se (como veremos de seguida), na coletividade. Dito de outra forma, é na Nação, entendida como ser coletivo, que reside o poder político. Naturalmente, não é fácil, ao conjunto dos cidadãos, exercer o seu poder. Este fato explica o fato que se tenha tornado indispensável entrega-lo a alguns indivíduos, os governantes, o destino da Nação. Destino esse que é e deve ser exercido constitucionalmente e em nome da Nação.

Contanto que somos seres religiosos, racionais e por isso humanos, e em constante devir; amantes da liberdade e defensores da igualdade através do uso da lei, desde sempre fomos nos conhecendo (conheça-te a ti mesmo) e com isso transformando a matéria em arte, em ciência (algumas vezes em «crença do bem», noutras vezes em «crenças do mal») pelo dom da inteligência e pela força dos sentidos vitais, o homem político renúncia a sua liberdade individual em prol da liberdade coletiva (sociedade coletiva), cria direitos, deveres e obrigações, e estabelece a sociedade igualitária dentro do cumprimento escrupuloso dos princípios intencionais e não intencionais que disciplina a boa convivência democrática na ordem política estabelecida.

No tempo de «Kronos», havia um deus pastor que guiava e tomava conta dos animais homens, assegurando a paz e a abundância, não havendo propriedade privada nem sequer família. Mas, depois dessa Idade de Ouro, teria vindo uma nova fase, o tempo de Zeus, quando deixou de haver providência divina e os homens tiveram que começar a tomar conta de si mesmos. A partir de então, o mundo encheu-se assim de desordens e de injustiças, os bens tornaram-se escassos e o rebanho dos homens passou a ter um pastor da mesma espécie dos membros do rebanho. A arte política, enquanto arte de governar pela persuasão e pelo consentimento, é assim o exato contrário da tirania, do governo pela força, pela opressão e pela violência (PLATÃO, in «*Politikos*»).

O homem político, este eterno ensaísta, viveu a aristocracia, martirizou-se pelos valores da liberdade, igualdade, e fraternidade; institui o moderno Estado Constitucional

de Direito Democrático e de Justiça Social, luta pela sua solidificação, defende a autodeterminação dos povos-irmãos; os direitos que foram desde os da primeira, segunda e terceira geração e os que virão; o homem político que institucionalizou a democracia-constitucional, que a pretende democratiza-la e imortalizá-la; o homem político que criou a ordem internacional e estabeleceu mecanismos de defesa do cosmopolitismo, que se aperfeiçoa politicamente (...) e se materializa secularmente; este homem político só pode ser do povo, com o povo e para o povo. Eis o lema da democracia-constitucional universal, o lema da democracia-constitucional moçambicana em particular.

GRUPO II

A DEMOCRACIA NO GERAL: A SISTEMATIZAÇÃO DA DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL

SUMÁRIO GERAL: **Parte II** – A GÊNESE DA DEMOCRACIA «CONSTITUCIONAL» SUBSTANCIAL; **Introdução;** **Capítulo I** – *A Formação do Poder em Democracia: O Processo do Escrutínio Eleitoral;* **Capítulo II** – *A Democracia-constitucional na América & Europa;* **Capítulo III** – *A Democracia-constitucional em África & Ásia;* **Conclusão.** **Parte III** – A DEMOCRACIA «CONSTITUCIONAL» INTERNACIONAL; **Introdução;** **Capítulo I** – *A Escravatura e sua Abolição;* **Capítulo II** – *O Industrialismo e o Capitalismo;* **Capítulo III** – *A I, IIª Guerra Mundial e o ressurgimento do princípio Democrático pela Resistência: O Advento da sua Expansão Geopolítica;* **Conclusão.**

Parte II
A GÉNESE DA DEMOCRACIA
DA TEORIA DE DEMOCRACIA À “DOGMÁTICA
DEMOCRÁTICA”

SUMÁRIO: *Introdução; Capítulo I – A Formação do Poder em Democracia «Constitucional» Substancial: O Processo do Escrutínio Eleitoral; Capítulo II – A Democracia «constitucional» na América & Europa; Capítulo III – A Democracia «constitucional» em África & Ásia; Conclusão.*

“Indivíduo livre através da participação autónoma na cidade, eis o lema da Democracia” J. J. Gomes Canotilho.

Introdução

A democracia-constitucional que apresentarei na generalidade vai permitir uma melhor compreensão da democracia-constitucional quando for analisada na especialidade ou seja, quando me referir à democracia-constitucional Moçambicana, em particular. Tomarei de ‘assalto’ as origens deste sistema político, demonstrando para muito, as vicissitudes e o apanágio que este sistema de governação soberano insta. Assim, é descartável falar da democracia sem fazer menção à Grécia antiga ou melhor dito, a democracia ateniense. A democracia teve o seu marco histórico em Atenas (Grécia) no século V, dos anos 508 a. C., pelas reformas de Clístenes. Este regime rapidamente se propalou pelo mundo político, tendo vindo a ser assegurando pelas Constituições políticas dos Estados Republicanos e Monárquicos atuais.

A democracia-constitucional não pode traduzir uma outra ideia senão aquela imposta por GOMES CANOTILHO em epígrafe: “Indivíduo livre através da participação autónoma na cidade, eis o lema da democracia”. De facto, esta mente moderna: diga-se em abono da verdade, é fruto ou influência do grego *Péricles*. Traduz a ideia de que a vida em sociedade visa no seu (*modo vivendus*) satisfazer o maior número de pessoas e não apenas uma minoria ou um grupo; que a nossa lei, fixa e concede os mesmos direitos a todos os cidadãos (...) só o valor de cada cidadão conta para a atribuição de distinções e honras, ou seja, o mérito vale mais que a fortuna. Daí então o acasalamento entre a democracia e a meritocracia que deve assentar nos princípios da constitucionalidade e da legalidade – postulados pelo Estado de Direito democrático e de justiça social – enquanto garante do princípio democrático, como pretendo analisar, elucidar e demonstrar em tese.

CAPÍTULO I

A FORMAÇÃO DO PODER (POLÍTICO) EM DEMOCRACIA «CONSTITUCIONAL» SUBSTANCIAL: O PROCESSO DO ESCRUTÍNIO ELEITORAL NA TEORIA DA DEMOCRACIA

1. Da Formação do Poder Político em Democracia – A Constitucionalização da Democracia-Constitucional

1.1. Razões de Ordem: O Sistema de Democracia e o Processo Eleitoral-Constitucional Democrático

Esgrimida a questão inerente às melhores formas de governo (precedentemente aclaradas), concentremo-nos, pois, na Democracia – enquanto resultado do poder político pertencente ao povo que se encontra em voga. Apraz a ressalva pontual para destrinçar o que habitualmente se confunde quando falamos de soberania⁶⁷⁶ e formas de governo, ou seja, entre quem deve e como deve exercer o poder político. Outro reparo há-de ser feito em detrimento da evolução do direito ao sufrágio eleitoral.

Nos dizeres históricos, o Direito eleitoral conheceu uma evolução significativa que foi desde o sufrágio considerado restrito⁶⁷⁷ – aquele que compreendia apenas há uma determinada classe, v.g., como a elitista conforme considerava KANT⁶⁷⁸, composta fundamentalmente por intelectuais ditos acérrimos, excluindo categoricamente a participação das mulheres neste processo e os menores⁶⁷⁹; A grande Revolução francesa, de onde se seguiram outras tantas revoluções, designadamente a soviética, (...) e a Americana não escapam ao estabelecimento que daí emergiram da necessidade de estabelecer parâmetros significativos a bem do direito democrático ou seja, que fossem intrínsecos a ideia da democracia. A democracia, enquanto ideia ligada a liberdade natural e enquanto limitação da liberdade natural ao recriar a liberdade natural numa perspetiva condicionada e/ou positivada, institui um fundamento de extrema importância posto que

⁶⁷⁶ A expressão *soberania* é atribuída a JEAN BODIN, que em seus escritos considerou toda a atividade política desenvolvida dentro de uma sociedade política é coberta de um princípio básico que garante e reforça as fronteiras do Estado/território sendo certo que por outro lado, assegura os princípios da legitimidade e da Autoridade – enquanto elementos figurantes do poder político instalado.

⁶⁷⁷ O *sufrágio restrito* era a forma mais rudimentar do sistema democrático. Verificou-se (como ficou demonstrado precedentemente), na democracia ateniense – uma democracia limitada, desinibida dos chamados direitos civis e políticos.

⁶⁷⁸ Neste sentido, é de considerar os posicionamentos de Kant, em algum momento considerado antidemocrático: KANT, I. (2014). *A Paz Perpetua*, pp. 31 e seguintes.

⁶⁷⁹ Retomarei a este ponto, na parte especial onde procurarei analisar a relação, *género e democracia* em Moçambique.

condiciona todo o direito à liberdade natural que concorra para arbitrário. A democracia vista nesta perspetiva é o apanágio da racionalização humana, que percebe a emergência de uma democracia participativa e a recebe, combinando deste modo valores políticos, jurídicos, sociólogos, económicos, sociais e culturais que serão estabelecidos dentro de um quadro-legal, à *Constituição política e democrática*. Assiste-se, desde modo (a partir do reconhecimento axiológico que se desliga de quaisquer preconceitos discriminatórios) a evolução do sufrágio restrito ao sufrágio universal. A constituição do sufrágio universal rompe com a barreira da restrição imposta às mulheres, (...) e outras classes sociais menos visíveis, permanecendo a restrição do direito ao voto em detrimento da capacidade jurídica relativo à menoridade.

O Direito eleitoral passa a apresentar às seguintes características, merecendo menção: (i) dualidade de sufrágio, corresponde que por um lado, temos o sufrágio direto – que corresponde ao Direito da participação direta no processo eleitoral – corresponde a forma mais elementar de participação ordeira dos cidadãos no ato eleitoral, o exercício do seu dever cívico e político constitucionalmente acautelado, sendo por outro lado, existente o sufrágio eleitoral indireto – nas situações em que o povo (cumprido os princípios da legalidade e da legitimidade) passa a ser oficialmente representado. Trata-se, pois, de uma representação da representação, ou seja, os representantes através da delegação de poderes dos que os elegeram, munidos de poder de representação elegem outros representantes⁶⁸⁰.

2. O Palco da Democracia: Da Democracia Ateniense?

2.1. Origem: A Grécia e o Mundo Helenístico Civilizado

Como referenciei na introdução, a primeira verdade é que a democracia nasce na Grécia⁶⁸¹. O facto é que “depois das guerras médicas (490-479), o pensamento político

⁶⁸⁰ **Exemplo:** uma vez constituída a Assembleia Parlamentar, os parlamentares legalmente constituídos e legitimados pelo Direito Constitucional Eleitoral têm a prerrogativa de por sua vez se fazer representar nomeando para o efeito o presidente da Assembleia da República. O Mesmo acontece no sistema presidencialista onde o presidente da República tem poder para nomear os ministros, conselheiros, membros do governo, reitores para as universidades públicas. Mas atenção que estamos aqui a falar de figuras distintas que devem ser vistas em prismas diferentes: uma coisa é nomeações e outra totalmente oposta é eleição. Sendo que a segunda é a que mais se enquadra na nossa hipótese, senão vejamos: (i) eleições baseiam-se fundadamente em um determinado processo de escrutínio eleitoral (democrático) e; (ii) as nomeações, resulta de um processo de seleção autoritária baseado num certo poder conferido para o efeito (não resulta meramente do processo democrático). Sua natureza jurídica é pessoalista. O exemplo é meu.

⁶⁸¹ Para uma compreensão mais aprofundada, vide: THOUCHERD. Jean. (2003). *Histórias das Ideias Políticas: Da Grécia ao Fim da Idade Média*, pp. 25-83. ARISTÓTELES, (1998). *Política*. Lisboa-Portugal; ARISTÓTELES. (2003). *Constituição dos Atenienses*. Lisboa-Portugal.

grego atravessa um período de desenvolvimento extraordinário, condicionado em grande parte pelas transformações económicas e sociais que se operaram na Grécia continental, e particularmente em ATENAS”⁶⁸². Foi exatamente naquela cidade, em plena expansão, onde se constrói progressivamente uma estrutura política democrática. A sua aplicação efetiva foi impulsionada por dois grandes pensadores de renome, pese embora, os mesmos não tenham deixado nenhum escrito teórico. Trata-se de EFIALTO e PÉRICLES, dois grandes pilares das ideias políticas gregas que aplicam a democracia na ação⁶⁸³.

Do exposto acima, conclui-se com precisão que o surgimento da democracia está umbilicalmente ligado ao modelo de exercício direto pelos cidadãos, que participavam pessoalmente das decisões essenciais da sociedade. Foi na vontade expressada pelos cidadãos reunidos em Assembleia em que se encontra a maneira para que o poder do Estado e suas decisões no plano político gozassem de aceitação e, ao mesmo tempo, de justificação assentada na vontade popular. Havia plena identidade entre o titular do poder político, e o encarregado de exercê-lo. Se quiséssemos ser mais precisos, ATENAS, na Grécia Antiga, historicamente foi o berço da democracia direta. Com efeito, esta democracia ateniense durou cerca de dois séculos, das reformas de CLÍSTENES (502 a.C.) à paz de 322 a.C., quando ANTÍPARO impôs a transformação das instituições políticas⁶⁸⁴.

3. Conceitualização do Termo Democracia ou «Democracia-Constitucional»

3.1. Uma possível resposta para o que é então a Democracia – em revisão literária

Conceituar *Democracia*, hoje, continua a não ser tarefa fácil. O termo democracia pode até ser conceituado, mas o que multisecularmente não cala é se o conceito no seu sentido prático é de significado verdadeiro ou de ‘inteligência’ nata? PLATÃO em jeito de resposta coloca o mesmo aos decifres dos deuses quando afirmou que “se há algum significado verdadeiro, este estará, guardado no céu, mas infelizmente ainda não nos foi comunicado”⁶⁸⁵. De qualquer modo, distintos significados congregam-se a palavra democracia. Segundo o antipático da palavra Democracia, PLATÃO – a democracia para este filósofo cabia o significado da *doxa* mais do que da filosofia; da opinião, em

⁶⁸² THOUCHARD. Jean. (2003). *Op. Cit.*, p. 34.

⁶⁸³ Ibidem.

⁶⁸⁴ Cfr., FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. (1994). Curso de Direito Constitucional, p. 70. 21ª Edição. São Paulo.

⁶⁸⁵ CRICK, Bernad. (2002). A Democracia, p. 6.

detrimento do conhecimento. A palavra grega para significar «poder» era *kratos* e para significar «povo» era *demos*. Para outros autores clássicos e contemporâneos atribuíram a expressão democracia um significado pejorativo. Ou seja, a maioria traduzia-se simplesmente por multidão – um animal poderoso, egoísta, instável, contraditório⁶⁸⁶. Já o seu discípulo *Aristóteles* quando escreveu, *A Política* – tentou moderar o seu ponto de vista. Na sua famosa obra, *A Política*, *Aristóteles* considera a democracia uma fórmula viável para um bom governo, todavia, interroga-se quanto a sua fiabilidade, estava longe de ser condição suficiente.

A partir daqui, torna-se claro que a teoria democrática define que a autoridade civil reside no povo. Ou seja, é o povo que através de eleições, transferem por um período de tempo o exercício desta autoridade, retendo, contudo, a sua posse. Numa preleção adita pelo Padre PATRICK HARRINGTON, “Deus criou os seres humanos para viverem em sociedade, cumprirem o seu destino e terem o seu bem-estar assegurado”⁶⁸⁷, reconhecendo-se ser necessário que a prossecução do mesmo seja assegurada por uma autoridade⁶⁸⁸. Esta teoria democrática encontra-se estabelecida na *Declaração Universal dos Direitos do Homem* de que passo a citar: “A vontade do povo é o fundamento da autoridade dos poderes públicos; e deve exprimir-se através de eleições honestas a realizar-se periodicamente por sufrágio universal e igual, com voto secreto ou segundo processo equivalente que salvaguarde a liberdade de voto”⁶⁸⁹.

Não basta este prenúncio para fazer valer a democracia, será concomitantemente indispensável que um governo verdadeiramente democrático não se contente apenas com o facto de ter sido democraticamente eleito. Portanto, *deve imprimir uma força que seja capaz de persuadir o pleito eleitoral, isto é, deve ser capaz de envolver de forma ativa o povo no exercício da governação*. Os governos existem para servir o povo. O seu propósito é garantir o bem-estar, a paz e o exercício dos direitos fundamentais àqueles que os elegeram. É por isso, explica HARRINGTON, que o Concílio Vaticano II encoraja o aparecimento de estruturas político-judiciais para que «todos os cidadãos (sem distinção) tenham a possibilidade efetiva de participar livre e ativamente» na administração dos negócios públicos⁶⁹⁰. O impedimento da participação dos administrados no processo dos negócios públicos constitui uma grave violação aos

⁶⁸⁶ Idem, p. 6.

⁶⁸⁷ HARRINGTON, Patrick. (2014). Democracia e Eleições para Todos, p. 6.

⁶⁸⁸ Ibidem.

⁶⁸⁹ Organização das Nações Unidas, Declaração Universal dos Direitos do Homem, Artigo 21.

⁶⁹⁰ HARRINGTON, Patrick. (2014). Op. Cit., p. 7.

direitos de cidadania definidos pela Constituição política e democrática. Por conseguinte, se tivéssemos que considerar algumas pontuais definições da democracia (em jeito de conclusão), não hesitaria em aconselhar, e, sem sobra para dúvidas, pelo menos duas, muito bem conseguidas por MARCEL PRELOT e MAURICE DUVERGER, a saber:

(i) “tradicionalmente a palavra «democracia» designa um governo em que participa a maioria. É uma palavra formada de duas raízes gregas: demos-povo e cratos-reino, governo, poder (...) (...) será democrático, para o nosso tempo, todo o regime no qual, livremente, uma maioria popular determine e assuma o controlo do governo e da legislação. A noção de número não basta, é preciso juntar-lhe a de liberdade (...) (...) para ser democrático, um regime deve assegurar a quantitativa e qualitativamente a participação do maior número, na vida pública. (...)”⁶⁹¹;

(ii) “o modelo democrático compreende três elementos essenciais: a) a designação dos governantes por eleições em sufrágio universal; b) a existência de um parlamento com vastos poderes de hierarquia de normas jurídicas que assegure um controlo das autoridades públicas por juízes independentes. Estas instituições têm o mesmo objetivo: c) impedir que o poder político se torne demasiado forte, a fim de serem preservadas as liberdades dos cidadãos. (...)”⁶⁹²

Fica através destes elementos elencados, variadíssimos conceitos, também, um registo extraído destas duas últimas definições que nos remetem a uma reflexão sobre os regimes democráticos com base no governo do maior número; na escolha dos governantes através do sufrágio; na realização de eleições livres, justas e transparentes e; no carácter constitucional, universal secreto e periódico do sufrágio eleitoral. Em súmula das sumulas: consideremos os seguintes **Conceitos e seus principais influentes**:

I – Dos conceitos: (i) Regime de governo onde o poder de tomar importantes decisões políticas está com os cidadãos (povo), direta ou indiretamente, por meio de eleitos representantes (forma mais usual); (ii) Governo do povo, pelo povo e para o povo; (iii) nos dias correntes, é raro o governo ou o Estado que se não diz democrático. Portanto, se quiséssemos engendrar a democracia em breves considerações, teríamos que a Democracia é um termo familiar a muitos, mas nalguns casos este termo tem sido mal-

⁶⁹¹ HENRIQUES, Vítor e CABRITO, Belmiro Gil. (1995). Introdução à Política, p. 41. Citando PRELOT e DUVERGER, in *Institutions Politiques et Droit Constitutionnel*, Dallaz (6ª Edição, 1972) e PUF (16ª Edição, 1980).

⁶⁹² Ibidem.

entendido ou mal-usado ao longo da história. É só repararmos para alguns regimes totalitários e ditaduras militares da Europa e África que tomaram o poder sob o signo ou emblema de democratas. Numa definição do dicionário encontramos o seguinte: Democracia é o governo do povo, onde o poder supremo pertence ao povo e é exercido diretamente por este ou por seus representantes, através de um sistema eleitoral livre. Segundo *Abraham Lincoln* “democracia é o governo do povo, pelo povo e para o povo”⁶⁹³. De qualquer forma, quando me refiro à «Democracia-constitucional», portanto, com o acento tónico “constitucional” em vários momentos da redação da tese, o mesmo serve para diferenciar das democracias mais tradicionais que vigoraram antes da vigência do moderno Estado Constitucional daí o frequente recurso ao emprego da expressão «Democracia-constitucional» nos exatos modos da atualidade do Estado de Direito Democrático.

II – Dos Principais Influentes: (i) ARISTÓTELES: consolidou a teoria das seis formas de regimes políticos. Três boas: reino, aristocracia e governo constitucional; e três más: tirania, oligarquia e democracia. Também apresentou uma forma de regime político ideal, que seria que junção de oligarquia e democracia, chamado “*politia*”; (ii) ROUSSEAU: Se houvesse um povo de deuses, esse povo se governaria democraticamente. Governo tão perfeito não se enquadra a seres humanos. Tomando o termo com todo o rigor, chegar-se-ia à conclusão de que jamais houve, jamais haverá verdadeira democracia; (iii) CHURCHILL: A democracia é a pior de todas as formas imagináveis de governo, (...) com exceção de todas as demais que já se experimentaram; (iv) NIETZSCHE: acusou a democracia de ser, como governo da maioria, “um ardil da espécie inferior contra a espécie superior”, de “preferir a quantidade à qualidade”, de “esterilizar a nossa civilização”; (v) MARCONO E SOUSA: Contrário ao pensamento de *Nietzsche* e à imagem de todos os pensadores da escola liberal do século XIX, acreditava piamamente que o número e a capacidade constituíam a fórmula mais racional e soberana de governo democrático para a sociedade humana; (vi) outros⁶⁹⁴.

⁶⁹³ ABRAHAM LINCOLN foi um dos presidentes dos EUA.

⁶⁹⁴ Por respeito a disciplina da Revisão Literária, importa referir que para além dos autores de que me referi na análise do Poder (Parte I) – enquanto sistemas políticos (...), que foram desde os clássicos à idade contemporânea, refira-se (sob o ponto de vista dos mais contemporâneos) que se debruçaram em torno da Democracia, circunda algumas questões intrinsecamente ligadas à democracia liberal do Séc. XXI como por exemplo foram os contributos mais recentes de LUIS FELIPE MIGUEL observou que “*o dilema da democracia contemporânea, portanto, se revela como sendo a incompatibilidade potencial entre a igualdade que ela tanto exige quanto busca produzir e uma ordem social que reproduz e aprofunda permanentemente as desigualdades*”. No seu texto, DANIELLE BRAZ mostrou através da obra de CARLOS NELSON COUTINHO quanto a democracia pode ser procurada e teorizada fora dos carris do neoliberalismo. Por sua vez, SÉRGIO LESSA escreveu que “*os mesmos mecanismos jurídico-políticos que*

4. Fontes da Democracia Constitucional

4.1. Tipologias: Do “poder constituinte” jurídico-democrático

Constituem-se como fontes da democracia constitucional os seguintes instrumentos e preceitos jurídicos abaixo descritos:

I. A CONSTITUIÇÃO DEMOCRÁTICA – O Texto Fundamental do Estado que governa a Nação, é a Lei padrão ou mãe de referência nacional e internacional para o restante Direito ordinário e demais leis constitucionais que resultam das diversas revisões constitucionais do Estado sendo, no entanto, o Direito Constitucional o ramo do Direito, portanto, sub-ramo do Direito Público, que ordenará e consagrará o estatuto jurídico do poder político cujo diploma essencial é a Constituição político-democrática estadual soberana (nuns) ou a Constituição político-democrática federal regionalmente soberana (noutros casos)⁶⁹⁵.

ordenam a democracia estadunidense regem a CIA e Guantânamo; os mesmos princípios jurídico-filosóficos que embasam o Estado de Direito dos países da Comunidade Européia tornam possíveis os sequestros, o outsourcing das torturas, os vôos e as celas clandestinas para interrogatórios no coração dos Estados políticos europeus”. O quarto co-autor de mais esta obra da coleção Cadernos de Ciências Sociais, LEONARDO PAZ NEVES, deu conta de que “*A democracia, atualmente, transcendeu sua condição de sistema de governo, especialmente no âmbito das relações internacionais - constituindo-se como ideologia dominante*”. Cfr., AAVV. (2017). O Que é a Democracia?, pp. No que concerne a questões atuais como sejam: (i) *o Mal-estar na Democracia* – aqui se integrando temas como “os paradoxos da liberdade”, “inimigos externos e internos”, “a democracia ameaçada pela desmensura”; (ii) *o Messianismo Político* – aqui se integrando temas que vão desde: o momento revolucionário, sua I VAGA (guerras revolucionárias e coloniais), II VAGA (o projeto comunista), III VAGA (impor a democracia pelas bombas), a Guerra do IRAQUE, Danos internos (a tortura), a guerra do AFGANISTÃO, as tentações de orgulho e do poder, a Guerra da LÍBIA (Decisão e Execução), Idealistas vs. Realistas, a Política vs. Moral e Justiça; (iii) *a Tirania dos Indivíduos* – aqui se integrando temas como: proteger os indivíduos, explicar os comportamentos humanos, comunismo e neoliberalismo, a tentação integrista, os pontos cegos do neoliberalismo, liberdade e apego; (iv) *os Efeitos do (Neo)liberalismo* – aqui se integrando temas como: a culpa é da ciência?, o recuo da lei, perda de sentido, técnicas de gestão, o poder dos *media*, a liberdade de expressão pública, os limites da liberdade; (v) *o Populismo e Xenofobia* – aqui se integrando temas como: sua ascensão, o discurso cada vez mais populista, a identidade nacional, abaixo o multiculturalismo (caso Alemão, da Grã-Bretanha e o da França), o véu islâmico, o jogo político dos debates públicos, a relação com os migrantes, a convivência comunitária e/ou planetária; (vi) *o Futuro da Democracia* – aqui se integrando grandes questões como hipóteses para outras pesquisas, nomeadamente: a democracia (sonho e/ou realidade), o inimigo em nós, rumo a uma renovação, (...). Em suma, TODOROV reflete sobre os paradoxos da liberdade, os grandes inimigos da democracia e vários momentos-chave da história contemporânea: a ascensão do comunismo, a guerra do Iraque, a guerra do Afeganistão, as primaveras árabes, questões de moralidade e justiça, neoliberalismo, identidade nacional, entre outros temas. Parte também da sua experiência pessoal para discutir questões relacionadas com a democracia, uma vez que viveu um terço da sua vida na Bulgária comunista. Neste sentido, cfr., TODOROV, Tzveti. (2017). Os Inimigos Íntimos da Democracia, pp. 7-13, pp. 41-83, pp. 93-116, pp. 121-152, pp. 159-189, ou ainda, pp. 197-209.

⁶⁹⁵ Para um estudo mais avançado em matéria de Teoria Constituição e Dogmática Constitucional, ver: GOUVEIA, J. Bacelar. (2016). Manual de Direito Constitucional. Vols. I e II. Almedina. Lisboa. CAETANO, Marcello. (2014). Manual de Ciência Política e Direito Constitucional. Coimbra. CARVALHO, Hamilton S. S. (2017). Manual (Prático) de Ciência Política e Direito Constitucional (Moçambicano). Volume II. Escolar Editora. Lisboa/Maputo. Ou para breve: CARVALHO, Hamilton S. S. (2018). Da Ciência do Direito. Introdução e Teoria Geral do Direito, Volumes I e II. Escolar Editora.

II. OS PRINCÍPIOS UNIVERSAIS DE DEMOCRACIA – listam-se, desde logo, três indispensáveis princípios universais democráticos, nomeadamente:

(i) o *Princípio da Subsidiariedade* – referido como aquele que consiste em que as grandes organizações não devem fazer o que as pequenas podem fazer; o corolário é aquilo que as pequenas organizações não conseguem fazer deve ser feito por organizações maiores. Os assuntos políticos devem ser tratados pela autoridade menor, mais baixa e menos centralizada. As decisões devem ser tomadas a um nível local sempre que possível. Cada cidadão constitucional tem, portanto, o direito de desempenhar um papel proactivo na administração social e política dos negócios públicos. É também um dever da autoridade partilhar as suas responsabilidades. Isto deve constituir o princípio de um bom governo. Não permite que um indivíduo fique «de fora»; nem permite que a «autoridade» lave as suas mãos de alguns problemas. A maior parte dos cientistas sociais concordam que não se deve tirar aos indivíduos e entregar à comunidade alargada o que cada um pode fazer com a sua empresa ou indústria. Como também seria uma injustiça transferir para «coletividades superiores» funções que podem ser desempenhadas por corpos locais, mais pequenos. Assim, o que os conselhos locais e os indivíduos podem fazer não deve ser desempenhado pelas instâncias superiores. Ou seja: o princípio (...) opõe-se a todas as formas de coletivismo e marca os limites da intervenção do Estado democrático constitucional. Visa, essencialmente, harmonizar as relações entre os indivíduos e as sociedades políticas. Todavia, é imperioso que se assegure que o processo de descentralização não encoraje nem degenera em tribalismo para não prejudicar a governança do Estado ou até as próprias tribos⁶⁹⁶;

(ii) o *Princípio da Solidariedade* – já no tocante ao princípio da solidariedade democrática ou “comunitário” implica referir que foi definida como «unanimidade de atitude e propósito». Também foi descrita como «uma determinação firme e estável de se comprometer com o bem comum». Na verdade, o termo «solidariedade» enfatiza a intrínseca natureza social da pessoa humana. Expressa a consciência de que os indivíduos e povos são interdependentes e de que existe a vontade e a necessidade de reconhecer os laços que unem as pessoas e os grupos sociais de per si. Dito isto, decorre um compromisso para a ação concreta, para o bem de todos os membros da comunidade política. Aliás, a bom rigor, este princípio, basicamente, sublinha a necessidade de os cidadãos se unirem, partilharem as necessidades e problemas dos outros, ao mesmo tempo

⁶⁹⁶ Cfr., HARRINGTON, Patrick. (2014). Op. Cit., pp. 10 e s.

que reconhecem e defendem a dignidade de cada indivíduo. É evidente que este princípio tem de ser acarinhado por todos os membros da sociedade – magistrados, chefes da Igreja, cristãos e membros de outras religiões, e todos os que possam assegurar uma sociedade onde a alimentação, a justiça, a educação e os cuidados de saúde estão disponíveis para todos; e onde possa reinar a paz e a união socio-cultural⁶⁹⁷;

(iii) o *Princípio da Responsabilidade* – decorre deste princípio, bastante moderno, um compromisso intrínseco com os dois princípios anteriormente referenciados, isto é, este princípio democrático está intimamente ligado com o princípio da subsidiariedade e o da solidariedade, constituindo-se, como que *condition sine qua non* para a sua implementação. Porém, este princípio exprime ou circunscreve-se, basicamente, ao seguinte teor: os cidadãos constitucionais democráticos devem conscientemente agir ou não agir e responder pelas suas decisões. Ou seja: ao desfrutar-se desta liberdade natural, os cidadãos devem lembrar-se de forma consciente das suas responsabilidades pessoais, políticas (...) e sociais; têm de respeitar os direitos dos outros, concretizar os seus deveres constitucionais ou comunitários em relação aos outros – enquanto bem jurídico – e procurar a paz social e a prossecução do bem-comum – aqui devidamente elencados como: (i) o respeito e a promoção dos direitos fundamentais da pessoa; (ii) a prosperidade ou desenvolvimento dos bens espirituais e temporais da cidade; (iii) a paz e a segurança do grupo e dos seus membros; (iv) outros. Dito isto, julgo que impõe-se, (concomitantemente) às autoridades públicas constitucionalmente institucionalizadas, promover ou estabelecer um ambiente jurídico e cultural que permita aos cidadãos cumprirem as suas responsabilidades, fazendo-no ora aprimorando uma educação fiscal capaz de consciencializar o imperativo de contribuição por imposto ou outro, mas também pautando por um exemplar comportamento deontológico institucional capaz de permitir aos cidadãos confiarem na integridade da administração pública que os rege, e na sua justa redistribuição dos recursos públicos. Nestes termos, conclui-se, que ao cumprimento correto, justo, racional e conjunto destes três princípios constitucionais-democráticos basilares e universais, pode sem dúvida ocasionar uma cultura de democracia constitucional pluralista onde os cidadãos constitucionais democráticos se sintam *espiritualmente* e *materialmente* valorizados, apreciados, felizes, livres e realizados e reconhecidos⁶⁹⁸.

⁶⁹⁷ Cfr., HARRINGTON, Patrick. (2014). Op. Cit., p. 12

⁶⁹⁸ Ainda neste sentido, cfr., HARRINGTON, Patrick. (2014). Op. Cit., p. 13.

III. OS INSTRUMENTOS NORMATIVOS DE DIREITO INTERNACIONAL

– conforme ficara demonstrado com a análise da democracia no contexto internacional, não é de menos importante lembrar em matéria de fontes da democracia: (i) a importante Carta das Nações Unidas (1945); (ii) as recomendações da Assembleia Geral das Nações Unidas e do Conselho de Segurança das Nações Unidas; (iii) as disposições ou recomendações emandas pelo Tribunal Internacional de Justiça (TIJ) no que concerne a boa governança internacional ou melhor, interestadual; (iv) A Declaração Universal dos Direitos Humanos ou do Homem que reconhece a vontade do povo como “(...) o fundamento da autoridade dos poderes públicos; e deve exprimir-se através de eleições honestas a realizar-se periodicamente por sufrágio universal e igual, com o voto secreto ou segundo processo equivalente que salvaguarde a liberdade de voto”⁶⁹⁹; (v) os instrumentos normativos das Organizações Internacionais integrantes da Organização das Nações Unidas; (vi) os Instrumentos normativos vinculativos da União Europeia aos seus Estados-membros; (vii) os instrumentos normativos da União Africana, *vg.*, a Carta Africa dos Direitos Fundamentais etc; (viii) o Costume Internacional⁷⁰⁰.

IV. OS INSTRUMENTOS NORMATIVOS DE DIREITO INTERNO – teríamos os seguintes instrumentos normativos de Direito Material ou Interno: (i) A Constituição do Estado ou da Monarquia Republicana de que me referi no ponto I; aqui se incluindo os princípios gerais de Direito; as demais leis constitucionais ordinárias em vigor no Direito Interno interestadual e as leis constitucionais ordinárias infraconstitucionais ou regionais; (ii) o Costume; (iii) a Doutrina; (iv) os Brocardos jurídicos; (v) o Negócio jurídico; (vi) a Jurisprudência e; (vii) a Equidade⁷⁰¹.

⁶⁹⁹ N.º 3, do artigo 21, da Declaração Universal dos Direitos do Homem.

⁷⁰⁰ Para o seu aprofundamento, ver para breve: CARVALHO, Hamilton S. S. (2018). Da Ciência do Direito. Introdução e Teoria Geral do Direito. Volume II. Escolar Editora.

⁷⁰¹ Para outros aprofundamentos com relação a matéria, ver para breve: CARVALHO, Hamilton S. S. (2018). Da Ciência do Direito..., Volume II, Escolar Editora.

5. Eleição e Representação como o modelo de democracia ocidental⁷⁰²⁷⁰³: Tipologias democráticas⁷⁰⁴

5.1. A Democracia Direta

I. A Democracia ocidental tem sido olhada em várias categorias ou formas. Assim se fala de democracia direta, democracia representativa, democracia semidirecta. Também se tem adiantado, pela história outros entendimentos, como sejam, a democracia popular, a democracia cristã⁷⁰⁵, etc. Assim, é do conhecimento geral que, em democracia, os governantes são designados pelo conjunto dos governados. De entre os diversos candidatos, os cidadãos escolhem os seus governantes – é a eleição. A *eleição*, “que constitui, afinal, a pedra angular dos regimes democráticos, decorre dos próprios princípios democráticos: uma vez que todos os homens são igualmente livres, não existe qualquer razão para que alguns se arroguem do direito de orientar, conduzir e governar

⁷⁰² Os pilares de uma democracia do tipo ocidental significantes são: (i) Soberania popular; (ii) Governo baseado no consentimento dos governantes (legitimidade); (iii) A lei da maioria; (iv) Respeito pelos direitos das minorias; (v) Garantia dos direitos fundamentais; (vi) Eleições livres e justas; (vii) Restrições constitucionais ao poder; (viii) Pluralismo político, social e económico; (ivv) Valores da tolerância, pragmatismo, cooperação e compromisso; - Primado da lei.

⁷⁰³ Quanto ao *princípio democrático no modelo democrático ocidental*, vale a pena ressaltar: nos países ocidentais o *princípio democrático* tem sido considerado como um dos princípios estruturantes de muitas repúblicas. Este se concretiza constitucionalmente pelos seguintes subprincípios, designadamente: (i) Princípio da soberania popular; (ii) Princípio da representação popular; (iii) Princípio da democracia semidirecta; (iv) Princípio da participação.

⁷⁰⁴ Sobre a *democracia institucional* a que distinguir a democracia em dois sentidos: a *democracia em sentido substantivo* e a *democracia em sentido institucional*. Assim, *Democracia substantiva* é o governo exercido a favor do povo ou especialmente vantajoso para o povo, entendido por povo o conjunto dos sectores desfavorecidos entre titulares do direito de cidadania. Tradicionalmente, os tratadistas políticos (desde PLATÃO e ARISTÓTELES), definem democracia como o poder dos pobres em detrimento dos interesses dos ricos. No século XX esse entendimento de democracia foi assumido: (i) em formas extremas, pelos partidários sem classes e; (ii) em formas moderadas, por defensores do Estado providência ou da igualdade de oportunidades. A democracia aparece assim confundida com a ideia de justiça social: uma sociedade seria tanto mais democrática quanto maior fosse o nivelamento ou igualização das condições sociais. Foi essa democracia que TOCQUEVILLE na vida política americana (invesa e recentemente (anos 90) passou também a chamar-se democracia à vigência da economia de casino e ao êxito da globalização das economias de casino). Por seu turno, *Democracia Institucional* entanto que tal, *é na ordem interna de cada Estado*, o poder político baseado na soberania popular ou nacional; é um sistema de organização do poder do Estado. A democracia substantiva responde ao problema: qual é a justa organização da vida em sociedade? A democracia institucional responde ao problema: a que chamamos organização democrática do exercício do poder político? Ou formulando a questão em termos maximamente valorativos: qual a justa organização do exercício do poder político? Em sentido institucional, são democracia a democracia direta, a democracia convencional, a democracia representativa ou constitucional, a democracia plebiscitária e a democracia orgânica. Cfr., http://run.unl.pt/bitstream/10362/7458/1/RFCSH12_309_316.pdf

⁷⁰⁵ A *Democracia cristã* – tem como principal teórico DON STURZO, que em 1918 funda o partido popular italiano. Isto acontece numa altura em que depois da I Guerra Mundial a maioria dos católicos aceita a democracia parlamentar. A característica fundamental desta democracia é o respeito pelo pluralismo em todos os aspetos. Trata-se de um pluralismo horizontal (oposição ao monopólio e concentração) e pluralismo vertical (tolerância e respeito pelas diversas tendências). A democracia cristã teve alguns êxitos na Alemanha, Itália, França e Bélgica e ficou pela história.

os restantes”⁷⁰⁶. O processo de formação do poder “assenta, portanto, nas eleições livres que devem realizar-se em intervalos regulares e através dos quais a coletividade permite que alguns indivíduos a representem”⁷⁰⁷. Esta necessidade de delegação do poder “justifica-se, logicamente, pelo fato de ser difícil, se não impossível, o exercício do poder por toda a coletividade, como acontecia nas democracias antigas. E aqui está: não é possível falar da democracia direta sem revisitar a democracia ateniense que me referi em extratos breves ao de cima. Efetivamente, as democracias antigas constituíram-se em democracias diretas, uma vez que o poder político era exercido em assembleia geral de cidadãos. Nestas assembleias, onde tinham assento todos os cidadãos, faziam-se as leis, tomavam-se as decisões e atribuíam-se os diversos cargos. Naturalmente, a democracia direta só é viável em pequenas comunidades como acontecia nas cidades-estado gregas”⁷⁰⁸. Segundo NITTI, *a democracia grega está fundada em três princípios*:

(i) *Isonomia* – Proclamava igualdade perante a lei à todos os cidadãos, sem distinção de classe, riqueza ou grau, isto é, uma igualdade perante a lei, inclusive com a prerrogativa de dar início ao processo legiferante⁷⁰⁹;

(ii) *Isotimia* – Livre acesso aos cidadãos ao exercício das funções públicas e/ou a contemplação com títulos a qualquer cidadão grego, indistintamente⁷¹⁰;

(iii) *Isagoria* – Direito de palavra, igualdade de fala perante as assembleias, debater publicamente os negócios do governo mediante efetivo direito de participação e debate nas tomadas de decisões.⁷¹¹

II. Vários são os motivos que possibilitaram às cidades-estados da Grécia o funcionamento da democracia, tais como: a base social escrava, que permitia ao cidadão ateniense ocupar-se apenas dos assuntos políticos; e sua consciência quanto à necessidade do homem integrar-se na vida política. Um exemplo da devoção pela vida política dos gregos foi a morte de Sócrates. Atualmente, “deparamos com este tipo de sistema em certos cantões suíços (*Glaris, Appenzell, Unterwalden*) onde, anualmente, se reúne a assembleia dos cidadãos para tomar resoluções de carácter local. Na generalidade dos estados democráticos atuais, o sistema de democracia direta é materialmente impossível,

⁷⁰⁶ Idem, p. 42.

⁷⁰⁷ Ibidem.

⁷⁰⁸ Ibidem.

⁷⁰⁹ Cfr. BONAVIDES, Paulo. (1995). Op. Cit., p. 270.

⁷¹⁰ Ibidem.

⁷¹¹ Ibidem.

assistindo-se à eleição dos governantes que representam, para todos os efeitos, a vontade dos cidadãos”⁷¹²⁷¹³. É a democracia representativa, a mesma de que vos falarei no ponto seguinte.

III. Em suma: do que se pode extrair da democracia direita são as seguintes considerações: **(i)** A Grécia foi o berço da democracia direta (Atenas); **(ii)** O povo se reunia na Ágora para o exercício direto e imediato do poder político; **(iii)** A crítica moderna que se faz à democracia dos antigos, por haver escravidão e, assim, limita a liberdade dos cidadãos; **(iv)** *Instituições da Democracia Direita compreendiam:* **a)** *O Conselho dos 500:* Uma vez por ano, sorteavam-se 50 cidadãos para se apresentarem no Conselho que determinava a pauta das discussões, bem como a convocação das assembléias gerais populares (a Ecclesia); **b)** *A Ecclesia:* A assembléia geral que reunia o povo inteiro, que se realizavam duas vezes por semana; **c)** *Os magistrados:* As funções executivas estavam divididas entre os magistrados sorteados e os escolhidos por voto popular; **d)** *Os excluídos:* As mulheres, independentemente da sua classe social ou origem familiar, encontravam-se afastadas da vida política, assim como os escravos e os estrangeiros; **e)** *O ostracismo:* Tratava-se da votação feita anualmente para excluir da vida política aquele indivíduo que fosse considerado uma ameaça às instituições democráticas; **f)** *Atualmente* (conforme me referi precedentemente) “a única imagem ainda sobrevivente da velha estrutura do poder político clássico, vem a ser aquela representada por alguns minúsculos cantões da Suíça: Uri, Glaris, os dois Unterwald e os dois Appenzells, onde anualmente seus cidadãos se congregam em logradouros públicos para o exercícios direto da soberania”⁷¹⁴.

IV. Portanto, esta democracia entraria em declínio se nos lembrarmos que a qualidade de cidadão era hereditária, atribuída unicamente aos filhos de atenienses com raízes genealógicas ao tempo de Sólon, bem como aos estrangeiros que recebessem esta qualidade por decisão da Assembléia. Os demais populares, inclusive mulheres, eram tolhidos de participar naquele regime político. Assim, por força do diminuto número de

⁷¹² Idem, p. 42.

⁷¹³ Em síntese: *Democracia direta* – aqui, todos os cidadãos, sem intermediação de ninguém, participam na formulação da vontade política do Estado ou da comunidade. É pouco comum ou é menos usada hoje em dia. Foi o modelo usado em Atenas e hoje pode ser observada nalguns cantões suíços. Democracia representativa – os cidadãos elegem os seus representantes para formularem políticas ou decidirem sobre a vida política da comunidade. É dos modelos mais usados em muitos Estados hoje. Democracia semidirecta – aqui existem os órgãos representativos da soberania popular, mas condicionam a validade de certas decisões ou deliberações à manifestação, expressa ou tácita, do povo constituído pela generalidade dos cidadãos eleitores. O povo intervém aqui através do referendo.

⁷¹⁴ BONAVIDES, Paulo. (2002). *Ciência e Política*, pp. 167 e seguintes. 10ª Edição. São Paulo.

cidadãos somado ao pequeno território, a democracia ateniense vivenciou a democracia em seu estágio mais avançado e intenso, visto que o rumo dos problemas e anseios da sociedade era decidido diretamente pela vontade dos seus cidadãos, expressada pessoalmente e sem qualquer intermediação, em Assembléia. Muito embora esse sistema de democracia tenha despertado a fascinação de inúmeros filósofos, que o tacharam como único modelo realmente democrático, o que é fato é que diversos fatores acabaram por inviabilizar a sua manutenção e propagação às demais civilizações. Entre eles, destaque para dois grandes obstáculos à considerar no sistema direto: **(i) A dimensão territorial dos Estados**, posto que “não é em toda parte que podem os cidadãos reunir-se para deliberar” e; **(ii) o grande número de cidadãos que integravam a sociedade**; fatos que acabaram tornando inviável o comparecimento e efetiva participação de todos eles na vida política.⁷¹⁵ Bom, do que se propõe ao *sistema direto* dos tempos idos para a política moderna de hoje, é reafirmar o seu eterno realismo clássico presente na história política, enquanto reminiscência da história dos sistemas políticos, reconhecendo seu declínio (senão em ténues cantões suíços de que me referi anteriormente) perante uma *democracia representativa* ou *indireta* – fruto dos movimentos revolucionários abolicionistas que permeou o direito à igualdade haja vista o reconhecimento do princípio da dignidade da pessoa humana e jurídica – tornando, assim, (em última análise) a democracia-constitucional, mais participativa ou melhor dito, verdadeiramente participativa.

5.2. Democracia-Constitucional Representativa/Indireta ou do Mandato Político

5.2.1. Formas “Degeneradas”: Democracia-Constitucional Popular, Parlamentar e Presidencialista

Ficou entendido que em democracia, o poder político reside na Nação. Na democracia representativa esse poder é exercido pelo conjunto de indivíduos que a Nação escolheu, através das eleições. Assim sendo, tendo elegido os seus representantes, a coletividade delega neles a sua autoridade soberana. Como seria de esperar, aqueles que recebem da coletividade a capacidade de executar o poder político deverão representá-la em todas as situações e, perante ela, ser responsáveis⁷¹⁶. Estes fatos exigem que nos regimes de democracia representativa o povo não só passa a nomear periodicamente os seus representantes como deva dispor dos meios necessários ao cumprimento da sua

⁷¹⁵ FERRREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. (1994). Op. Cit., p. 71.

⁷¹⁶ Cfr., HENRIQUES, V. e CABRITO, B. Gil. (1995). Op. Cit., p. 43. Tomo 1.

vontade soberana⁷¹⁷. Estes meios são variados e encontram-se, na maior parte dos casos, consagrados constitucionalmente.⁷¹⁸ Assim acontece, por exemplo, nos domínios de países de sistema jurídico romano-germânico, v.g., Portugal e Moçambique ao estabelecerem em suas cartas fundamentais que a soberania, una e indivisível, reside unicamente no povo, que a exerce segundo as formas previstas na Constituição.⁷¹⁹⁷²⁰ Aliás, sobre *Democracia Indireta*, dizia BARÃO DE MONTESQUIEU que o povo era excelente para escolher, mas péssimo para governar, por isso o povo precisava de representantes, para decidir e querer em nome do povo. A *essência da democracia representativa* é que o poder é do povo, mas o governo é dos representantes, em nome do povo. Não seria possível, atualmente, adotar a técnica de conhecimento e captação das vontades de cada cidadão, como acontecia na Grécia antiga. Além do mais, a homem da democracia direta era integralmente político. O homem do Estado moderno não é apenas um objeto da organização política, ele tem sua condição de “sujeito” e é apenas acessoriamente político.

É por esta razão que a democracia indireta (também conhecida como democracia representativa) procede a democracia direta. Foi o sistema criado como alternativa para contornar os problemas apontados na democracia direta pois, a vastidão territorial dos Estados e o seu elevado número de cidadãos acabaram por inviabilizar o sistema de participação direta do cidadão. Estas e outras razões de que também fiz referencia na análise da democracia direta ditaram com que o sistema adotado a partir do séc. XVIII fosse o representativo isto é, onde os cidadãos se fazem presentes indiretamente na elaboração de normas e na administração da coisa pública através dos chamados, *delegados* eleitos exclusivamente para esta função⁷²¹. O embrião do *sistema representativo* provém da evolução das instituições inglesas, eis que com o crescente poderio da burguesia a monarquia começou a perder força e ser muito contestada, especialmente por força da necessária e constante busca daqueles limitarem os poderes do rei. A partir de então, seletos grupo de burgueses, juntamente com os nobres, passaram a contar com o direito à voz antes da tomada de decisões, na tentativa de imporem seus interesses frente ao poder real, fatos esses que acabaram por culminar com a Revolução Gloriosa e o *Bill of Rights*. Este novo sistema passou a ganhar cada vez mais adeptos na

⁷¹⁷ Ibidem.

⁷¹⁸ Ibidem.

⁷¹⁹ Vide, n.º 1, do artigo 3 da CRP, o mesmo se colocando no Artigo 1 da CRM.

⁷²⁰ Cfr., HENRIQUES, V. e CABRITO, B. Gil. (1995). Op. Cit., p. 43. Tomo 1.

⁷²¹ Cfr., BASTOS, Celso Ribeiro. (1992). Curso de Direito Constitucional, p. 237. 14ª Edição. São Paulo.

Europa, obtendo maior notoriedade com a Revolução Francesa e com a declaração de independência das treze (13) colônias inglesas que formaram os Estados Unidos da América. Do exposto ao de cima, destacam-se três principais modalidades da democracia representativa, designadamente:

I – A Democracia-Constitucional Popular, “as democracias populares caracterizam-se, na essência, por o princípio da separação dos poderes ser, na prática, rejeitado. Na verdade, nestes regimes, todos os poderes, todos os poderes soberanos se concentram numa assembleia representativa dos cidadãos”⁷²². Naturalmente, “a existência de um único centro de poder só é possível pelo fato de os cidadãos nele terem delegado toda a sua soberania. Deste modo, nas democracias populares, o poder político só pode ser exercido através da assembleia”⁷²³. Em consequência, o exercício deste poder é desempenhado por comissões eleitas pela assembleia que, perante ela, respondem. Assim sendo, os órgãos que detêm o poder executivo não passam de meros executantes das instruções diretas da assembleia, não detendo competências e soberania próprias. “Nas democracias populares não existe, na maior parte das vezes, Chefe de Estado, singular. As funções correspondentes ao Chefe de Estado são desempenhadas por um órgão eleito pela assembleia que também desempenha as funções legislativas quando a assembleia não se encontra em funções”⁷²⁴. Naturalmente, este órgão colegial, designado umas vezes por «Conselho de Estado» e outras por «Praesidium», elege o seu presidente, a quem caberá, posteriormente, dirigir os trabalhos⁷²⁵726;

II – A Democracia-Constitucional Parlamentar, contrariamente ao que ocorre na democracia popular, na democracia parlamentar, o princípio da separação dos poderes é aceite: o poder legislativo compete às assembleias eleitas pelos cidadãos, o Parlamento; o poder executivo é exercido pelo Governo e o poder judicial pertence, exclusivamente, a juizes independentes e imparciais. “nestes regimes, o governo é formado a partir das indicações do Parlamento e é responsável, politicamente, perante ele”⁷²⁷. Na verdade, muito embora o órgão executivo possua competências próprias, a sua atuação carece da confiança parlamentar. Se tal confiança lhe for retirada, deverá o executivo, demitir-se.

⁷²² HENRIQUES, V. e CABRITO, B. G. (1995). Op. Cit., p. 43. Tomo 1.

⁷²³ Ibidem.

⁷²⁴ Ibidem.

⁷²⁵ Cfr., HENRIQUES, V. e CABRITO, B. G. (1995). Op. Cit., p. 43. Tomo 1.

⁷²⁶ Em síntese: a *Democracia popular* – foi seguida no bloco da Ex - URSS e nos países satélites. É uma democracia que suprime a liberdade individual a título de facilitar a perfeita realização da vontade do “povo”. Aqui não há multipartidarismo, mas sim o partido único, não há liberdade de expressão nem de associação.

⁷²⁷ Ibidem.

“Esta situação não favorece, logicamente, a estabilidade governamental. De fato, tal estabilidade depende, em última análise do número de lugares que no Parlamento obteve o partido a quem cabe a iniciativa de formar Governo. *Se esse partido não obteve a maioria absoluta, o executivo assenta em acordos partidários cujo fracasso lhe retira o necessário apoio*”⁷²⁸. Com o objetivo de tornar mais equilibrados os poderes legislativo e executivo e de motivar a sua colaboração, o goerno pode, em certos casos, e em conformidade com determinadas condições, dissolver o Parlamento e convocar novas eleições parlamentares. Don novo Parlamento irá surgir um novo Governo. De registrar, ainda, que nas democracias parlamentares existe um Chefe de Estado escolhido por um colégio eleitoral, geralmente irresponsável, isto é, que não responde perante o Parlamento. Assim, não é de estranhar que as competências próprias do Chefe de Estado sejam muito limitadas e assim, dependentes da aprovação de um ministro que responde, perante o Parlamento, pelos seus atos⁷²⁹;

III – A Democracia-Constitucional Presidencialista, na democracia presidencialista, o princípio da separação dos poderes é absolutamente aceite: a independência dos poderes executivos e legislativo é absoluta, embora o executivo se realize no quadro jurídico formulado pelo Parlamento. Neste tipo de democracias, o Chefe do Executivo é o Chefe do Estado que representa a Nação, visto que é eleito por sufrágio universal. Em consequência, o Parlamento não pode demitir o Chefe de Estado nem originar a demissão do executivo já que o Chefe de Estado é, também, o Chefe do Executivo. Deste fato resulta que os membros do Governo só são responsáveis perante o Chefe do Executivo que os pode nomear e demitir livremente. Por seu turno, o Chefe de Estado não tem poderes para dissolver o Parlamento pelo que, nos regimes presidencialistas, os órgãos executivos e os órgãos legislativos têm de coexistir até ao fim dos respetivos mandatos⁷³⁰.

5.3. A Democracia-Constitucional Semidirecta

5.3.1. Aspetos centrais sobre seus institutos

Essa modalidade de democracia trata-se da alternância das formas clássicas de democracia representativa para aproximá-la cada vez mais da democracia direta, visto que é impossível atingir a democracia direta por completo. Na democracia *semidireta* os

⁷²⁸ Ibidem.

⁷²⁹ Idem, p. 44.

⁷³⁰ Ibidem.

partidos políticos são a expressão mais viva do poder. Segundo *Rousseau*, todo o consentimento das massas, manifesto ou presumido, consoante a ordem política seja livre ou autoritária, há de circular sempre através de um órgão ou poder intermediário, onde corre porém o risco de alienar-se por inteiro, sendo esse órgão o partido político. Segundo *Gilberto Amado*, o eleitor não vota livre, isto é, fora dos partidos políticos. Não é admitido a votar senão em nome dos partidos políticos, nas pessoas que representam esses partidos; no sistema proporcional, nas idéias ou no programa desses partidos. Dos conceitos trazidos por *Rousseau* e *Gilberto Amado* (entre outros), torna-se igualmente indispensável conhecer os respectivos institutos da democracia semidireta. Porquanto, os institutos da *Democracia Semidirecta* afiguram-se os seguintes:

(i) O “*referendum*”: Com o referendum, o povo adquire o poder de sancionar as leis. O Parlamento elabora as leis, mas esta só se faz juridicamente perfeita e obrigatória depois da aprovação ao sufrágio dos cidadãos, que votarão por sua aceitação ou rejeição. Do ponto de vista doutrinário houve temor de que o povo, fosse utilizar o *referendum* para mudanças sociais intempestivas, abruptas, irrefletidas. Surpreendentemente, a aplicação do mecanismo patenteou o sentimento hostil do povo às inovações, ainda aquelas que eram fruto de sua iniciativa. Exemplo: Na Suíça, o povo votara, chegando a ponto de rejeitar o projeto que mandava inscrever na Constituição o direito ao trabalho;

(ii) O *Plebiscito*, é uma consulta ao povo antes de uma lei ser constituída, de modo a aprovar ou rejeitar as opções que lhe são propostas. Para o ato plebiscitário, basta apenas a vontade do povo;

(iii) A *Iniciativa*, na iniciativa não formulada, o povo exerce apenas um direito de petição ao qual obriga o parlamento a preparar um projeto de lei sobre determinado assunto, bem como discuti-lo e vota-lo. Quando se trata de modalidade formulada, a iniciativa leva o projeto popular à assembléia num texto em forma de lei para ser discutido e votado;

(iv) *Direito de Revogação*, revogar significa retirar a validade por meio de outra norma. A norma revogada sai do sistema, interrompendo o curso de sua vigência;

(v) “*Recall*” – significa o poder de cassar e revogar o mandato de qualquer representante político, pelo eleitorado; é chamar de volta para “reavaliação” popular, não só os mandatários reconhecidamente corruptos, mas os incompetentes ou inoperantes;

(v) “*Abberufungsrecht*” – (é a forma coletiva) É a forma de revogação coletiva. Aqui não se trata, como no *recall*, de cassar o mandato de um indivíduo, mas o de toda uma assembleia. É admitido em alguns lugares da Suíça. No sistema Romano-Germanico,

no Direito Constitucional Português e Moçambicano e no Processo Legislativo Português e Moçambicano, o veto *representa discordância do Presidente da República em relação ao projeto*: **a) Veto parcial**: é aquele que recai sobre parte do projeto podendo atingir um artigo, um inciso ou uma alínea, como visto; **b) Veto total**: é aquele que recai sobre a totalidade do projeto.

6. O VOTO Eleitoral, seu significado jurídico-constitucional democrático universal

6.1. O Direito de Voto

Em democracia representativa, a Nação é chamada a escolher, através do sufrágio, os seus representantes, uma vez que é nela que reside todo o poder. Curiosamente, este princípio da soberania popular aceite pela generalidade dos cidadãos tem originado grandes discussões no sentido de se definir, exatamente, onde reside tal soberania.⁷³¹ De fato, ao significar que o poder reside no povo o princípio da soberania popular torna-se impreciso, pela dificuldade existente em delimitar o conceito de «povo».⁷³² Assim, para alguns autores, como JEAN JACQUES ROUSSEAU, a soberania reside em cada indivíduo isoladamente considerado, pelo que a soberania popular é o somatório do poder inerente a cada cidadão⁷³³.

Nesse sentido, afirma JEAN JACQUES ROUSSEAU no seu Contrato Social: «(...)suponhamos que o Estado é composto por 10 000 cidadãos; cada membro do Estado não possui, senão, a décima milésima parte da autoridade soberana (...)».⁷³⁴ Consequência imediata desta concepção fraccionada do poder expressa pela teoria da soberania fraccionada é o sufrágio universal. Efetivamente, cada indivíduo deve participar na escolha dos governantes para exprimir a sua quota parte de soberania. A participação dos indivíduos no ato eleitoral corresponderá ao exercício de um direito próprio de cada cidadão que nada nem ninguém pode negar. Esta não é a concepção daqueles que, ainda nos tempos da Revolução Francesa, criaram a teoria da soberania nacional. De fato, ainda em 1791 BERNAVE afirmava que o poder não existe em cada indivíduo tomado como uma unidade mas sim na Nação, isto é, na coletividade dos indivíduos juridicamente distinta de cada um dos membros que a compõem⁷³⁵.

⁷³¹ Cfr., HENRIQUES, V. e CABRITO, B. G. (1995). Op. Cit., p. 46. Tomo 1.

⁷³² Idem, p. 46.

⁷³³ Ibidem.

⁷³⁴ Ibidem.

⁷³⁵ Ibidem.

Nesta ordem de ideias o voto deixa de ser considerado um direito próprio dos cidadãos mas atributo de alguns, aqueles que a Nação considera mais aptos e mais dignos. Assim sendo, aqueles a quem é atribuída a capacidade de votar, ao fazerem-no, cumprem uma função pública. O voto torna-se o dever de alguns e não o direito de todos. A teoria da soberania nacional não exige, portanto, a universalidade de sufrágio, antes o restringe. Todavia, qualquer que seja a óptica considerada, os indivíduos eleitos recebem um mandato e são responsáveis pelo seu cumprimento. A questão que surge é a de saber perante quem são eles responsáveis.

Para ROUSSEAU, o mandato é imperativo, isto é, os eleitos deverão cumprir estritamente aquilo para que foram mandatados e responder perante os cidadãos que neles delegaram a sua fração da soberania. Nesse sentido, os eleitores deverão poder revogar o mandato sempre que o julguem necessário. Naturalmente, essa faculdade é extremamente difícil, senão impossível, de realizar⁷³⁶. Na óptica da teoria da soberania nacional, a Nação, porque é um ser jurídico incapaz de exprimir a sua soberania, delega nos eleitos a faculdade de a representarem. Por conseguinte, os eleitos, ao exprimirem a vontade da Nação, são livres dos seus atos e das suas decisões e respondem, apenas, perante ela. Esta teoria conduziu, portanto, ao mandato representativo⁷³⁷. A soberania transfere-se da Nação para o Parlamento onde se encontram os mais aptos, os mais dignos, os mais

⁷³⁶ Ibidem.

⁷³⁷ No que se refere aos problemas postos pela democracia representativa, “(...) entre nós (...) a democracia é o poder popular instalado na administração ou poder governativo localizado no povo como um todo, em vez de uma pessoa ou pequeno grupo. Contudo, com a reflexão vê-se que estes conceitos não aparecem completamente claros e precisos. As dificuldades crescem quando começamos a examinar os dois componentes da definição, «povo» e «o governo». Depressa descobrimos que nem um nem outro designam um fator bem definido que distinga claramente a democracia de outras formas de governo. Examinemos em primeiro lugar o que significa num estado democrático, «o poder» ou «o governo» assentes no Povo. O «governo» neste contexto, é meramente um termo coletivo para designar a ação de autoridades públicas: legislativo, executivo e judicial. Mas, na realidade, não é todo o povo que decide que leis devem ser decretadas ou como deve ser punido um criminoso. Tal autoridade está confiada ao Parlamento e ao Rei, à política e aos Tribunais. Nesse caso, que significa a afirmação de que num estado democrático a autoridade exercida por essas instituições reside no «povo como um todo»? (...) a resposta é a seguinte: representação e delegação da autoridade. (...) o conceito de representação só é válido na medida em que o poder de ação dos representantes seja legalmente restringido pelos desejos dos representados, e enquanto estes possam assegurar-se por meios legais de que os seus desejos estão a ser representados. (...)” in ROSS, Alf. (1975). *O Que é a Democracia*, Cadernos D. Quixote, n.22, Lisboa, citado por HERINQUES, Vítor e CABRITO, B. G. (1995). Op. Cit., p. 47. Tomo 1. Em insistência, “quando se conclui que a massa dos cidadãos não tem capacidade de se governar a si mesma, um sistema representativo será considerado não só uma necessidade, como também um bem concreto que permite que a administração governamental fique a cargo dos que são tidos como mais criteriosos e esclarecidos (...) (todavia) um democrata deveria reconhecer as consequências de qualquer sistema representativo bem como as suas limitações. No seu enquadramento, a voz de cada cidadão pode ser abafada e por vezes eliminada pelas vozes de muitos outros, que o seu representante igualmente represente e pelos representantes de outros grupos dentro da mesma comunidade.” In COBEN, Carl. (1975). *Democracia*, Editorial Futura, Lisboa, citado por HERINQUES, V. e CABRITO, B. G. (1995). Op. Cit., p. 47. Tomo 1.

esclarecidos⁷³⁸. Por seu turno, importa sublinhar ou referir, que num sistema democrático de governo as pessoas são escolhidas através da eleição. Este é o fundamento número um; e isso, é muita das vezes expresso da seguinte forma: «uma pessoa, um voto». O que significa à bom rigor, que compete ao legislador constituinte ou constitucional incorporar na Constituição do Estado este fundamento, explicar este direito e determinar a idade e outros requisitos para uma participação democrática responsável (...).

Se tivéssemos de clarificar a ideia do voto universal, diria que é essencialmente vigorante, na medida em que dá ao cidadão constitucional o direito a ter algo a dizer em relação à vida pública e dá-lhe, digamos, “parte” da governação. É, sem dúvida, um direito político básico e natural, pois nenhum cidadão tem o direito de governar outro na vida política sem o seu consentimento. Aliás, a vantagem do voto universal é a ênfase que dá à dignidade antropológica ou pessoa e à igualdade fundamental dos seres humanos entre si. O folheto do boletim do voto igual para todos, independentemente do *status quo* (ricos ou pobres) representa bem o que acabei de referir.⁷³⁹

Dá-se, deste modo, um meio ao cidadão democrático de controlarem os governantes e protegerem os interesses de todos os setores da sociedade. Não é de menos, verdade, que os cidadãos votantes nem sempre estão plenamente esclarecidos. De fato, são inúmeras vezes influenciados, ora para o bem, ora para o mal. Apesar, da influencia que se faz, não para o bem da sociedade, como seja: a falsa propaganda, falsas promessas eleitorais ou pelo suborno; ainda que o voto seja “maltratado” não quer dizer que seja de todo inadequado (...). São vicissitudes temporais supriáveis através de uma educação cívica e/ou eleitoral, experiências abrangentes nos termos políticos, juntamente com o surgimento, óbvio, de líderes mais responsáveis, a participação responsável do povo e a qualidade do governo democrático melhorarão significativamente.

Por todas as formas, o que mais interessa é que os cidadãos valorizem o seu direito de voto e votem sempre. Os direitos constitucionais acarretam deveres constitucionais e disso são testemunhos substanciais os pronunciamentos dos Bispos Africanos, caso para citar os Bispos da África do Sul e os de Quênia: “o direito de voto é uma coisa pela qual as pessoas têm lutado e morrido. Com este direito vem o dever de votar de modo responsável”⁷⁴⁰; (ii) “os que se abstêm do seu dever cívico de votar não têm direito de se

⁷³⁸ Ibidem.

⁷³⁹ Cfr., HARRINGTON, Patrick. (2014). Op. Cit., pp. 19 e ss.

⁷⁴⁰ Carta Pastoral dos Bispos da África do Sul. (1993). *Towards a democratic future. In Catholic International*. Volume 2, n.º 7.

queixar das más consequências do regime político eleito – que foi eleito, em parte, devido à sua colaboração passiva”⁷⁴¹ – salientam. Para dizer de viva-voz e bom-tom que: se houver muitos votantes bons e sábios serão, indubitavelmente, eleitos grandes líderes capazes de representar os cidadãos do Estado ao nível interno e internacional e de garantir a paz e a estabilidade do Estado (*fundamentos para a boa governança democrática*).

6.2. Do Sufrágio Restrito ao Sufrágio Universal

6.2.1. Formas de Sufrágio Restrito (Algumas Limitações do Sufrágio Universal)

Tem-se que, os principais princípios da Revolução Francesa de 1789 conduziram a uma forma de sufrágio atualmente praticada na esmagadora maioria parte dos estados modernos: o sufrágio universal. No entanto, “só no nosso século se generalizou o sufrágio universal. Ao longo de todo o século XIX imperaram inúmeras restrições impeditivas do sufrágio universal. Tais situações, que buscavam legitimidade na teoria da soberania nacional, não serviam senão para defender os direitos e privilégios de uma burguesia que ainda não dominava convenientemente o aparelho de estado. Receosa de perder a sua situação, a nova classe dominante inventava situações discriminatórias entre cidadãos”⁷⁴². Juridicamente, entende-se por sufrágio universal um sistema eleitoral onde a ninguém é retirado o direito de voto em função da riqueza ou da capacidade. Se tal acontecer, estamos em presença de sufrágio restrito⁷⁴³.

Neste sentido se pronunciaram inúmeros estudiosos da Ciência Política, nomeadamente MARCELO CAETANO quando afirma, no seu Manual de Ciência Política e Direito Constitucional: “é sufrágio restrito aquele em que o direito de voto só é conferido a certas categorias de cidadãos definidas por determinados quesitos (...) o sufrágio universal é o concedido a todas as pessoas reputadas no Estado com as condições mínimas genéricas de maturidade, saniedade de espírito e dignidade cívica: assim, só ficam excluídos os menores, os loucos e os criminosos ou condenados à perda ou suspensão dos direitos políticos”⁷⁴⁴. Seja como for, entenda-se que a “passagem” do sufrágio restrito ao sufrágio universal é de ser lido mesmo entre aspas, até por que como escrevia BARNAVE em 1791, “(...) o sufrágio não é necessariamente universal. A

⁷⁴¹ Carta Pastoral dos Bispos de Quênia. (1992). *Pre-election concerns*, pp. 15 e ss. In AMECEA Documentation Service, 18/92, n.º 373.

⁷⁴² HERINQUES, V. e CABRITO, B. G. (1995). Op. Cit., p. 47. Tomo 1, p. 48.

⁷⁴³ Ibidem.

⁷⁴⁴ CAETANO, Marcelo. (2014). Manual de Ciência Política e Direito Constitucional, p. 239. In, HENRIQUES, V. e CABRITO, B. G. (1995). Op. Cit., p. 48.

qualidade de eleitor não é senão uma função pública à qual ninguém tem direito”⁷⁴⁵. Aliás, como explica MAURICE DUVERGER: “(...) (esta) teoria permite justificar todas as restrições ao direito de voto. (...) os princípios liberais conduziam naturalmente ao sufrágio universal. (...) (todavia) durante o século XIX os regimes liberais tentaram impedir nesse domínio a aplicação dos seus próprios princípios. Se o sufrágio universal foi estabelecido em 1848 na França e em 1871 na Alemanha – só para os homens – ele não se generalizou nas nações ocidentais senão depois da guerra de 1914”⁷⁴⁶.

Com isso, implica que numa teoria democrática de governo, o poder ou autoridade para governar residem no povo. Este é o fundamento número um do sistema político democrático. É através, das eleições que o povo delega o seu poder nos que o representam. Estes só adquirem autoridade através de eleições. Neste sentido, e como até refere BENTO XVI “as eleições constituem um espaço de expressão da escolha política de um povo e são o sinal da legitimidade para o exercício do poder”⁷⁴⁷. Ou seja: os representantes são, de fato, “agentes do povo”, fazem um “serviço do público” e cumprem a vontade do povo. As eleições são a principal instituição de um governo democrático representativo. Escusado, portanto, será dizer que as eleições democráticas têm de ser livre e justas. Isto significa que todos os candidatos devem gozar de liberdade de expressão e de movimento. Têm de poder dar voz livremente às suas opiniões e, acima de tudo, tem de lhes ser dado espaço para que proponham, de forma coerente, os programas dos respetivos partidos. Os candidatos independentes têm de gozar desta mesma liberdade.

De fato, as eleições (no dizer de BENTO XVI) “constituem momento privilegiado para um debate público sadio e sereno, caracterizado pelo respeito pelas diversas opiniões e pelos vários grupos políticos”⁷⁴⁸. Isto vale dizer, por um lado, que os candidatos têm de rejeitar o uso ou a organização de qualquer forma de violência. Por outro lado, os cidadãos devem votar de acordo com as suas consciências, segundo os valores humanos mais elevados, não permitindo que pessoas interesseiras os manipulem. Nunca os cidadãos devem ser subjugados pela força, intimidação ou subornos. Os cidadãos devem poder manter o seu voto secreto durante a eleição e, ao mesmo tempo, deve haver grupos de monitorização presentes nos locais de voto para testemunharem a abertura das urnas e o

⁷⁴⁵ DUVERGER, Maurice. (1980). *Institutions Politiques et. Droit Constitutionnel*, PUF, 16ª Edição. Citado por, HENRIQUES, V. e CABRITO, B. G. (1995). Op. Cit., p. 48. Tomo 1.

⁷⁴⁶ Idem, p. 48.

⁷⁴⁷ BENTO XVI. (2011). *Africae nunus*, n.º 81.

⁷⁴⁸ Ibidem.

ato de contagem dos votos. O voto uno e secreto deve continuar a ser respeitado depois das eleições, impondo-se, que independentemente de quem vencer, todos devem concordar em cooperar e trabalhar juntos para manter os valores da democracia constitucional pluralista⁷⁴⁹.

6.2.2. Outras Modalidades de Sufrágio: Sufrágio Direto, Indireto, Igualitário, Inigualitário e Corporativo

6.2.2.1. O Sufrágio Direto e o Sufrágio Indireto

Falamos de sufrágio direto sempre que os eleitores elegem imediatamente e sem intermediários os governantes. Em Países como Portugal e Moçambique, por exemplo, o Presidente da República (PR) é eleito em sufrágio direto pelos cidadãos maiores de dezoito anos, não feridos por qualquer incapacidade. Inversamente, no sufrágio indireto os eleitores não elegem diretamente os governantes, antes escolhem outros eleitores, eleitores de segundo grau, a quem cabe a escolha dos governantes. Para existir sufrágio indireto a eleição exige, pelo menos, dois atos eleitorais. Nada obsta a que a eleição de um governante exija, mais que duas eleições, através das quais se elegem eleitores do segundo, terceiro, quarto, etc., graus. Nesta situação, os eleitores em cada grau constituem o conjunto de eleitores para o grau seguinte. A utilização, no ato eleitoral, do sufrágio direto ou do sufrágio indireto é pertinente, já que os resultados obtidos podem variar, consoante a forma de sufrágio escolhida.

Efetivamente, o sufrágio indireto pode conduzir a um maior grau de moderação, atenuando as consequências do sufrágio universal exercido de forma direta⁷⁵⁰. Não deixa de ser pertinente que se faça uma radiografia em matéria da qualidade de um determinado aspirante à representante do Estado. E, neste sentido e a todos os níveis políticos da sociedade, faz-se *jus* que os candidatos à representates do Estado e da Nação tenham de ter determinadas qualidades pessoais, designadamente: honestidade, veracidade, integridade, generosidade e fiabilidade, acrescido de um real respeito pelo povo, bondade e coragem pessoal como perfil à um bom líder. Isto porque não pode haver política eficiente sem políticos de elevados padrões pessoais morais. O que significa em termos práticos que os representantes têm de ser aptos, competentes (...). Note-se, porém, que em alguns países, exige-se alguma formação académica para se ser representante do povo.

⁷⁴⁹ Neste sentido, cfr., HARRINGTON, Patrick. (2014). Op. Cit., pp. 21 e ss.

⁷⁵⁰ DUVERGER, Maurice. (1980). *Institutions Politiques et Droit Constitutionnel*, PUF, 16ª Edição. Citado por, HENRIQUES, V. e CABRITO, B. G. (1995). Op. Cit., p. 48. Tomo 1, p. 52.

Naturalmente, essa formação terá de ir evoluindo gradualmente, na medida em que o Estado for evoluindo. Uma outra brevíssima nota tem que ver com o dever de os representantes escutarem o povo que o elegeu. Neste sentido, sugere-se que se criem “gabinetes de atendimentos”, como alguns representantes que têm os seus escritórios nas zonas de conforto a que pertencem e onde costuma ter reuniões regulares para que os pontos de vista, as experiências, as necessidades e as expectativas poderem ser partilhadas e, ao mesmo tempo, delineadas estratégias para os melhoramentos nas comunidades⁷⁵¹ mesmo que se tenha de se seguir do discurso de método (1637) de RENÉ DESCARTES, isto é criando-se nas mentes de que a solução de problemas complexos passaria pela operação de simplificação de uma fração aritmética à HEGEL (1770-1831) que desenvolveu a lógica dialética, segundo a qual a síntese resulta da luta ou oposição dos contrastes, ou seja, entre a tese e a antítese. Uma vez alcançada a síntese, pelo processo dialético, ela transforma-se em tese que, por sua vez e, necessariamente, deve criar a sua antítese para sobreviver.

Assim, refere-se que “a luta de um partido no poder contra a oposição e a luta da oposição contra o partido no poder enquadram-se na lógica da eliminação da contradição, naturalmente percebida no contexto da lógica dialética”⁷⁵². Para além do requisito da qualidade pessoal dos representantes, listam-se, certos deveres comunitários, nomeadamente: (i) os representantes têm de ser imparciais; (ii) ter-se-ão em conta os interesses de toda a população – a nível local e a nível nacional; (iii) não deverão favorecer a sua própria tribo, clã ou religião à custa dos outros; (iv) deverão mesmo escutar e apoiar aqueles que não votaram neles, portanto.

Por conseguinte, com estas questões clarificadas, e retomando o pensamento de BENTO XVI podemos concluir que “a falta de respeito pela Constituição, pela lei e pelo resultado das votações, tendo havido eleições livres, justas e transparentes, seria um sinal de uma falha grave na governação e uma falta de competência na administração dos assuntos públicos”⁷⁵³.

⁷⁵¹ Neste sentido, cfr., HARRINGTON, Patrick. (2014). Op. Cit., p. 23.

⁷⁵² Cfr., MAZULA, Brazão. (2015). A Universidade na Lupa de Três Olhos: Ética, Investigação e Paz, pp. 68 e s.

⁷⁵³ BENTO XVI. (2011). Op. Cit., n.º 81.

6.2.2.2. O Sufrágio Igualitário e o Sufrágio Inigualitário

Estamos em presença de sufrágio igualitário sempre que, numa mesma eleição, cada eleitor dispõe de um número igual de votos, geralmente um único voto. Por seu turno, o sufrágio é inigualitário sempre que, no mesmo ato eleitoral, alguns eleitores disponham de vários votos e outros disponham apenas de um. O sufrágio inigualitário pode resultar do *voto plural* e do *voto múltiplo*.

O *voto plural* consiste na atribuição de vários votos a alguns eleitores, em virtude de determinadas circunstâncias. Inicialmente, o voto plural consistia na atribuição de vários votos aos eleitores mais ricos. Assim se agravava o sufrágio censitário ou se retirava ao sufrágio o seu carácter universal. Mais tarde, o voto plural tomou a forma de sufrágio familiar. Esta forma de sufrágio consiste em atribuir mais votos aos chefes de família do que aos celibatários. Os defensores desta modalidade de sufrágio reclamavam-no argumentando que, por outro lado o chefe de família desempenha, num país, papéis diferentes dos desempenhados pelos celibatários e, por outro, permitiria realizar-se integralmente o sufrágio universal, já que todos os elementos do agregado familiar exerciam o sufrágio através do chefe de família.

O *voto múltiplo*, por sua vez, consiste em conceder ao mesmo leitor a possibilidade de votar, na mesma eleição, em diversas qualidades, nas respetivas seções de voto. Assim, se tal fosse permitido pela lei eleitoral, o mesmo eleitor podia votar na seção eleitoral do seu domicílio como residente, na seção eleitoral do seu emprego como trabalhador, na seção eleitoral do lugar onde possuísse um prédio rústico ou urbano, como proprietário, etc⁷⁵⁴.

6.2.2.3. O Sufrágio Corporativo ou Orgânico

Na generalidade dos casos, os eleitores são agrupados por circunscrições geográficas territoriais, delimitadas pela lei e, votam sempre que preenham os requisitos legais necessários ao exercício do direito de voto. Nestas circunstâncias, é usual dizer-se que o sufrágio é inorgânico, ou de base territorial. Noutros casos, acontece conceder-se a um indivíduo o direito de sufrágio apenas se ele contribuir efetivamente para a coletividade, seja como chefe de família, como profissional associado numa organização

⁷⁵⁴ DUVERGER, Maurice. (1980). *Institutions Politiques et Droit Constitutionnel*, PUF, 16ª Edição. Citado por, HENRIQUES, V. e CABRITO, B. G. (1995). Op. Cit., p. 48. Tomo 1, p. 53.

sindical ou num grémio, ou como associado de uma organização ou instituição privada de utilidade pública. Efetivamente será naquela qualidade que ele irá votar, diretamente, os dirigentes da freguesia/município onde reside, da associação profissional a que pertence, da organização de que é elemento ativo, etc. De seguida, caberá a estes dirigentes escolherem, por sua vez, os governantes. Chama-se a este tipo de sufrágio o sufrágio orgânico, de base corporativa. Os defensores do sufrágio corporativo fundamentam-no, do ponto de vista teórico, no fato de a sociedade política ser uma comunidade de sociedades primárias e no dever de cada cidadão participar na vida de tais sociedades primárias. Seria através da família, do município, da associação profissional, cultural ou religiosa, etc., que cada cidadão participaria, então, na vida pública da coletividade. A substituição total dos partidos políticos pela representação corporativa seria a consequência lógica do sufrágio corporativo⁷⁵⁵.

7. O Sistema Eleitoral⁷⁵⁶

I. Independentemente do fato de o sufrágio ser universal ou restrito é aceite o princípio de que os governantes deverão ser escolhidos por aqueles que irão representar. A dificuldade reside em definir o modo como deverá proceder-se a essa escolha. Os candidatos aos diversos cargos apresentam-se aos cidadãos com direito de sufrágio – os eleitores – e apresentam-lhes as razões que poderão vir a justificar a sua escolha, em detrimento dos restantes candidatos – é a campanha eleitoral. Após a necessária reflexão, realizam-se as eleições, em data anteriormente fixada. Terminado o período estabelecido para o decurso do ato eleitoral, a mesa da assembleia eleitoral conta os votos entrados nas urnas e informa, candidatos e eleitores, sobre os resultados do escrutínio. Todavia, a mesa da assembleia eleitoral só determina a contagem dos votos e proclama os vencedores se estiverem definidas as regras necessárias a essa determinação. *Nisto reside o sistema eleitoral*⁷⁵⁷.

II. As regras que determinam a forma de escolha dos candidatos, isto é, o sistema eleitoral, podem variar de país para país ou, no mesmo país, conforme a conjuntura do

⁷⁵⁵ Ibidem.

⁷⁵⁶ No que concerne a eleição e sistemas eleitorais, vide, MIRANDA, J. (1996). Op. Cit., pp. 152-164, 197-203; MIRANDA, J. (1984). «Eleição», in Polis, Vol. II, Colunas 887-898; FERNANDES, António José. (1995). Op. Cit., pp. 209-210, 214-215, 218 e seguintes; CAETANO, M. (1970). Op. Cit., pp. 239-248; CANOTILHO, J. J. G. (1993). Direito Constitucional, pp. 436-438, 6ª edição; CANAS, Vitalino. (1992). Preliminares do Estudo da Ciência Política, pp. 124-127; BASTOS, F. L. (1999). Op. Cit., pp. 157-166.

⁷⁵⁷ HENRIQUES, V. e CABRITO, B. G. (1995). Op. Cit., p. 55. Tomo 1.

momento. Na verdade, uma vez que os candidatos eleitos deverão representar os eleitores com o máximo de fidelidade, não é de estranhar que a adoção deste ou daquele sistema eleitoral seja um fato extraordinariamente polémico. Este polemismo radica, afinal, no fato de os resultados eleitorais variarem em função do sistema eleitoral utilizado.⁷⁵⁸ De entre a gama infinita de sistemas eleitorais, é possível descortinar, no entanto, duas grandes categorias: **(i) o sistema de representação maioritária** e; **(ii) o sistema de representação proporcional**.⁷⁵⁹ Até aos finais do século passado a questão da escolha do sistema eleitoral não assumiu grande importância. O sistema utilizado era, com as devidas alterações de caso para caso, o sistema de representação maioritária. É o nosso século que traz as grandes questões sobre a legitimidade dos governantes eleitos pelo sistema de representação maioritário. Assiste-se então ao desenvolvimento teórico e à aplicação prática do sistema de representação proporcional, adotado primeiramente na Bélgica, ainda em 1899. Adotado na Suécia em 1908, o sistema de representação proporcional estendeu-se a toda a Europa continental até 1920. A França, que só o adotou em 1945, veio a abandoná-lo em 1958 e optou, de novo, pelo sistema de representação maioritária⁷⁶⁰.

7.1. Modalidades Sistémicas: Sistema de Representação Maioritária, Proporcional, Mistos

7.1.1. Sistema de Representação Maioritário Simples e de Duas Voltas

I. O *Sistema Eleitoral* de representação maioritária estabelece que é eleito o candidato que obtiver o maior número de votos. Assim, em cada círculo ou circunscrição eleitoral só é eleito um dos vários candidatos. Neste tipo de sistema eleitoral, são possíveis diversas variantes, nomeadamente: **(i) o sistema da maioria simples**; **(ii) o sistema maioritário de duas voltas**⁷⁶¹.

II. No *escrutínio simples*, é eleito o candidato que obtiver o maior número de votos, independentemente do número total de votos expressos e do número de votos obtido pelos candidatos concorrentes. Este tipo de escrutínio é utilizado em vários países, nomeadamente nos países de expressão inglesa. É igualmente o sistema eleitoral utilizado

⁷⁵⁸ Ibidem.

⁷⁵⁹ Ibidem.

⁷⁶⁰ Ibidem.

⁷⁶¹ Idem, p. 55 e seguinte.

na Grã-Bretanha para a eleição dos membros da Câmara dos Comuns.⁷⁶² Com apenas a terça parte dos votos expressos, é eleito o candidato A. Esta eleição levanta a questão de se saber se esse candidato representará, efetivamente, todos os eleitores. De fato, dois terços do eleitorado dificilmente se sentirão representados no candidato vencedor. Em alguns países é utilizado o sistema de representação maioritária de duas voltas que permite ultrapassar, de alguma forma, esta situação.

III. De acordo com o *escrutínio de duas voltas* só é eleito no primeiro o candidato que obtiver metade dos votos validamente expressos, mais um, isto é, se obtiver a maioria absoluta dos votos⁷⁶³. Naturalmente, se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta na primeira volta, ocorre um segundo escrutínio que elegerá o candidato que obtiver o maior número de votos, isto é, a maioria simples⁷⁶⁴. O sistema de representação maioritária de duas voltas apresenta diversas variantes. De entre elas é usual a variante que estabelece que à segunda volta se apresentem, apenas, os dois candidatos mais votados na primeira volta e que não tenham desistido. No nosso exemplo, apresentar-se-iam à segunda volta, nesta perspetiva, os candidatos A e C⁷⁶⁵.

IV. O sistema de representação maioritária de duas voltas é utilizado em países, nomeadamente em França. Em Portugal, é o sistema utilizado nas eleições presidenciais. Assim o estabelece a Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 129, de que a epígrafe denomina, «sistema eleitoral»: (i) “será eleito Presidente da República o candidato que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco”⁷⁶⁶; (ii) “se nenhum dos candidatos obtiver esse número de votos, proceder-se-á a segundo sufrágio no vigésimo primeiro dia subsequente à primeira votação”⁷⁶⁷; (iii) “a este sufrágio concorrerão apenas os dois candidatos mais votados que não tenham retirado a candidatura”⁷⁶⁸.

7.1.1.1. Escrutínio de lista e Escrutínio Uninominal

Por vezes, o sufrágio tem por objetivo escolher, apenas, um indivíduo. Outras vezes, pelo contrário, cada eleitor escolhe, através do seu voto, vários candidatos. Eleger

⁷⁶² Idem, p. 56.

⁷⁶³ Ibidem.

⁷⁶⁴ Ibidem.

⁷⁶⁵ Ibidem.

⁷⁶⁶ N.º 1, do Artigo 129 da CRP.

⁷⁶⁷ N.º 2, do Artigo 129 da CRP.

⁷⁶⁸ N.º 3, do Artigo 129 da CRP.

um ou vários candidatos simultaneamente é uma questão que se prende com o número de candidatos que cada circunscrição ou círculo eleitoral elege. Nesse sentido, fala-se de sufrágio uninominal sempre que cada círculo ou circunscrição eleitoral eleja apenas um candidato. Se a cada círculo ou circunscrição eleitoral corresponderem vários candidatos a eleger, estamos em presença de *sufrágio plurinominal*⁷⁶⁹.

Na situação de sufrágio plurinominal, os nomes dos diversos candidatos podem apresentar-se separados uns dos outros ou, pelo contrário, agrupados em lista. Neste caso, estamos em presença de sufrágio plurinominal com lista. De registar, todavia, que o sufrágio com lista plurinominal não se confunde com o sufrágio de lista. Efetivamente, pode acontecer que surjam várias listas de candidatos no ato eleitoral, que correspondem a tendências e orientações político-ideológicas diversas.

Nesse caso, o eleitor é solicitado a sufragar uma lista, aquela que se enquadra melhor nas suas próprias convicções políticas, independentemente dos nomes que a compõem. Deste modo, o eleitor é levado a votar um conjunto de nomes mesmo que os não conheça ou lhe não agrade alguns dos indivíduos a quem está a delegar a sua soberania.⁷⁷⁰ O sufrágio de lista é bem o inverso do sufrágio individual, que tem por objetivo escolher um ou vários dos indivíduos que se apresentarem ao ato eleitoral, pelo que o veto deverá, assim, recair nos seus nomes⁷⁷¹.

7.1.2. Sistema de Representação Proporcional

I. A partir do nosso século foi-se generalizando a convicção de que o sistema eleitoral de representação maioritária, em qualquer das variantes possíveis, não era verdadeiramente democrático. Esta convicção buscava a sua origem no fato de grande parte dos cidadãos não se sentirem representados pelos vencedores, uma vez que ganhava apenas o que obtivesse maior número de votos.⁷⁷² *O sistema eleitoral de representação proporcional surge como alternativa capaz de combater e de ultrapassar os problemas suscitados pela representação maioritária.* O princípio básico em que assenta a representação proporcional é o de que todos os cidadãos serão representados após cada ato eleitoral. Tal representação será assegurada pela circunstância de em cada círculo ou

⁷⁶⁹ Idem, p. 57.

⁷⁷⁰ Ibidem.

⁷⁷¹ Ibidem.

⁷⁷² Ibidem.

circunscrição eleitoral, cada partido ou tendência político-ideológica eleger um mínimo de candidatos proporcional ao número de votos que possa obter⁷⁷³.

II. Naturalmente, a representação proporcional pressupõe o escrutínio de lista, fato que permite atribuir a cada lista concorrente um número maior ou menor de mandatos, em consonância com o número de sufrágios obtidos⁷⁷⁴. De registrar, ainda, que o sistema de representação proporcional pode aplicar-se tanto na situação de o país se encontrar dividido por vários círculos ou circunscrições eleitorais como no caso de existir um único círculo eleitoral.⁷⁷⁵ Naturalmente, na situação de círculo único nacional, as listas apresentadas por cada partido ou tendência deverão incluir todos os candidatos, constituindo-se em listas nacionais. Pelo contrário, na situação de pluralidade de círculos, cada partido ou tendência apresenta a sua lista de candidatos para cada círculo eleitoral⁷⁷⁶.

7.1.2.1. Determinação do número de eleitos atribuídos a cada lista

No sistema de representação proporcional, será atribuído a cada lista um número de mandatos proporcional ao número de votos por ela obtido. Naturalmente, surge a questão de saber como determinar esse número de mandatos. Para chegar a tal determinação, têm sido propostos e experimentados vários processos, nomeadamente: **(i)** *o sistema de quociente eleitoral*; **(ii)** *o sistema do número uniforme*; **(iii)** *o sistema do quociente nacional*⁷⁷⁷. Avancemos, pois, para eles:

I – Sistema de Quociente Eleitoral, neste sistema, começa por dividir-se, em cada circunscrição, o número total de votos validamente expressos pelo número de mandatos a atribuir. O número assim obtido designa-se por *quociente eleitoral*⁷⁷⁸. Em seguida, divide-se o número de votos obtido por lista pelo quociente eleitoral. O resultado, que mostra o número de vezes que o quociente eleitoral está contido no número de votos obtidos por cada lista, representa o número base de mandatos atribuídos a cada lista⁷⁷⁹. De salientar que o quociente eleitoral raramente é o mesmo para os diversos círculos eleitorais⁷⁸⁰. De fato, o quociente eleitoral pode variar, em virtude de vários fatores,

⁷⁷³ Ibidem.

⁷⁷⁴ Ibidem.

⁷⁷⁵ Ibidem.

⁷⁷⁶ Ibidem.

⁷⁷⁷ Ibidem.

⁷⁷⁸ Idem, p. 59.

⁷⁷⁹ Ibidem.

⁷⁸⁰ Ibidem.

nomeadamente: (i) o número de abstenções; (ii) o número de votos nulos e; (iii) o número de votos em branco⁷⁸¹.

II – Sistema do Número Uniforme, “no sistema do número uniforme, antes da realização do ato eleitoral, a lei fixa o número de votos necessários para que uma lista possa obter um mandato. Depois de fixado aquele valor, a determinação do número base lugares atribuídos a cada lista, em cada círculo eleitoral, é feita como no sistema do quociente eleitoral. Este sistema apresenta a vantagem de o número de votos necessários para eleger um candidato ser o mesmo em todo o território. Todavia, a sua determinação acarreta alguns riscos pelo fato de ser determinado «à priori», antes da realização do ato eleitoral, com base em estimativas”⁷⁸².

III – Sistema de Quociente Nacional, “o sistema de quociente nacional apresenta-se como um sistema intermédio entre o sistema de quociente eleitoral e o sistema do número uniforme. Neste sentido, divide-se o conjunto de votos validamente expressos em todas as circunscrições eleitorais pelo número total de deputados a eleger no conjunto do país. O valor obtido, designado por quociente nacional, é utilizado de forma semelhante ao número uniforme. O inconveniente deste sistema é a sua morosidade. Efetivamente, o quociente nacional só pode obter-se depois de apurados os resultados definitivos e incontestados do ato eleitoral em todo o território”⁷⁸³.

7.1.2.2. O Agrupamento dos Restos

Independentemente do sistema utilizado na determinação do número de mandatos-base atribuído a cada lista, a determinação do número real de eleitos por cada lista não é simples. Esta dificuldade deriva do fato de as divisões efetuadas entre o número de votos obtidos por cada lista e o quociente utilizado (quociente eleitoral, quociente nacional ou número uniforme) deixarem restos que, na totalidade, irão corresponder a mandatos não atribuídos⁷⁸⁴. Para ilustrar este fato, consideremos um ato eleitoral ao qual se apresentaram cinco listas de candidatos para preencherem dez lugares. O conjunto de 160 000 votos obtidos pelas cinco listas distribuíam-se de acordo com o quadro em anexo I⁷⁸⁵. De acordo com o exemplo (ANEXO I), o número de mandatos-base atribuído a cada

⁷⁸¹ Ibidem.

⁷⁸² Ibidem.

⁷⁸³ Ibidem.

⁷⁸⁴ Ibidem.

⁷⁸⁵ ANEXO I, II, III, IV e V –, disponíveis em, HENRIQUES, V. e CABRITO, B. G. (1995). Op. Cit., pp.

lista era o seguinte: **(i)** LISTA A (Três mandatos); **(ii)** LISTA B (2 mandatos); **(iii)** LISTA C (1 mandato); **(iv)** LISTA D (os mandatos) e; **(v)** LISTA E (0 mandatos). Do exposto se conclui que ficaram por atribuir quatro lugares correspondentes, afinal, aos 64 000 votos sobranes⁷⁸⁶.

A questão levantada pela existência de restos é, sem dúvida, o problema mais difícil de resolver, no quadro do sistema de representação proporcional. A forma mais simples de solucionar este problema consiste em agrupar os restos no quadro nacional, para o que se adicionam os restos obtidos por cada lista em cada circunscrição eleitoral. Uma vez obtido o total dos restos de cada lista deverá este ser dividido pelo número quociente utilizado. Desta divisão resultará o número de lugares ainda a atribuir a cada uma. Este processo funciona, geralmente, com o sistema de número uniforme e é o que melhor concretiza os princípios da teoria da representação proporcional. O agrupamento dos restos no quadro nacional apresenta, todavia, o perigo da proliferação de partidos extremistas que, embora não detenham qualquer importância na circunscrição eleitoral, podem vir a ter os seus representantes no quadro nacional, graças ao somatório de todos os votos obtidos no conjunto das circunscrições eleitorais. Este fato explica que o problema do agrupamento dos restos se resolva, geralmente, no quadro de cada circunscrição eleitoral e que o processo utilizado seja, em conformidade, o sistema de quociente eleitoral. De entre os vários métodos de conversão dos restos em mandatos, destacam-se: **(i)** o método do maior resto; **(ii)** o método da média mais forte e; **(iii)** o método de HONDT⁷⁸⁷. Avancemos para eles:

I – O Método do Maior Resto, “o método do maior resto consiste em atribuir os mandatos não preenchidos às listas que apresentem maiores restos. Para efetuar essa distribuição, deverão colocar-se os vários restos por ordem decrescente de grandeza e ir atribuindo os lugares por preencher de forma sucessiva”⁷⁸⁸. O método do maior resto favorece, manifestamente, os partidos mais pequenos, criando, até, situações de flagrante injustiça. No exemplo em anexo II, é de salientar, nomeadamente: **(i)** “a igualdade de mandatos atribuídos às listas A e B, apesar da diferença do número de votos obtidos por cada uma”⁷⁸⁹; **(ii)** “o fato de à lista A, com mais do triplo dos votos recebidos pelas listas

55. Tomo 1.

⁷⁸⁶ Idem, p. 60.

⁷⁸⁷ Ibidem.

⁷⁸⁸ Deste modo, vejamos o que se passaria no exemplo anterior a partir do ANEXO II.

⁷⁸⁹ Ibidem.

D e E, ter sido atribuído, apenas, o triplo dos mandatos”⁷⁹⁰; **(iii)** “o fato de a lista A ser a única, em que o número de votos necessários para eleger um candidato é superior ao quociente eleitoral”⁷⁹¹;

II – O Método da Média mais Forte, “o método da média mais forte consiste em fazer atribuir, por hipótese, cada novo mandato a cada lista calculando-se, seguidamente, o número de votos que, em média, cada lista precisaria para preencher o novo lugar. O mandato será atribuído à lista que apresente a maior média”⁷⁹²⁷⁹³. A partir da remissão do ANEXO II para o ANEXO III é possível vislumbrar como o exemplo mostra bem que “o método da média mais forte favorece os grandes partidos. A utilização deste método deverá conduzir, portanto, ao aparecimento de grandes partidos ou de coligações eleitorais. Os pequenos agrupamentos extremistas não tem grande visibilidade”⁷⁹⁴;

III – O Método de HONDT, “o método de HONDT é uma variante do método da média mais forte, que foi utilizado pela primeira vez na Bélgica, em 1899. Este processo que se deve ao matemático VICTOR HONDT, apresenta a vantagem de, numa única fase, permitir determinar o número efetivo de mandatos a atribuir a cada lista.”⁷⁹⁵ Para a determinação do número de mandatos atribuíveis a cada lista, procede-se da seguinte forma: **(i)** “em primeiro lugar divide-se o número de votos obtido por cada lista por 1, 2, ..., n, em que n representa o número de deputados a eleger e ordenam-se os quocientes obtidos segundo a ordem decrescente de grandeza”⁷⁹⁶; **(ii)** “de seguida, escolhe-se para número repartidor o quociente de ordem igual ao número de deputados a eleger”⁷⁹⁷; **(iii)** “finalmente, divide-se o número de votos obtidos por cada lista pelo número repartidor. O resultado representa o número de mandatos atribuíveis a cada uma”⁷⁹⁸. Portanto, o que constitui fato é que “sendo uma variante do método da média mais forte não admira que os resultados obtidos pelo método de HONDT sejam idênticos”⁷⁹⁹⁸⁰⁰. Aliás, como explica JOSÉ FONTES, o método de HONDT “está

⁷⁹⁰ Ibidem.

⁷⁹¹ Ibidem.

⁷⁹² Ibidem.

⁷⁹³ Retomemos pois, o exemplo anterior, o mesmo que nos remete ao ANEXO III.

⁷⁹⁴ Idem, p. 62.

⁷⁹⁵ Ibidem.

⁷⁹⁶ Ibidem.

⁷⁹⁷ Ibidem.

⁷⁹⁸ Ibidem.

⁷⁹⁹ Ibidem.

⁸⁰⁰ O ANEXO IV estabelece, (a partir dos valores do exemplo anterior ANEXO III) a distribuição dos mandatos pelas diversas listas a ser feita nos moldes descritos no ANEXO IV.

normalmente relacionado com vários círculos eleitorais territorialmente definidos ou com a existência apenas de um círculo coincidente com o território do Estado, mas círculos plurinominais, com vários candidatos e por lista, como o que vigora em Portugal para a AR e para o Parlamento Europeu”⁸⁰¹.

IV – O Método de SAINT-LANGUE, utilizam-se mais ou menos as mesmas regras do anterior método com a alteração dos coeficientes de divisão⁸⁰².

V – O Método SAINT-LANGUE MODIFICADO, utilizam-se mais ou menos as mesmas regras do anterior método com a alteração dos coeficientes de divisão, isto é, dos divisores⁸⁰³, que são os definidos em ANEXO respetivo. De referir que “a importância dos sistemas eleitorais é de tal ordem que MAURICE DUVERGER chegou a afirmar que os dois grandes sistemas eleitorais permitem estabelecer algumas relações com determinados sistemas de partidos”⁸⁰⁴. Assim, definiu, sucintamente, as seguintes três regras: (i) *primeira regra* – “um sistema eleitoral de maioria relativa ou a uma volta tende a gerar um sistema bipartidário, isto é, um sistema em que dois partidos têm 95% ou mais dos mandatos numa assembleia. Por exemplo, o sistema inglês é um sistema de maioria relativa, onde existem, atualmente, dois grandes partidos: o Trabalhista e o Conservador. O mesmo sucede com o sistema de maioria relativa americano, onde existem duas grandes formações partidárias: o Partido Republicano e o Partido Democrata”⁸⁰⁵; (ii) *segunda regra* – “um sistema eleitoral de maioria absoluta ou a duas voltas tende a gerar um sistema multipartidário normalmente de quatro partidos”⁸⁰⁶; (iii) *terceira regra* – “um sistema eleitoral proporcional tende a gerar um sistema partidário com vários partidos rígidos, que apenas potenciam alianças governamentais, mais ou menos transitórias e claramente *post-eleitorais*”⁸⁰⁷. Mais do que regras infalíveis podemos considera-las como tendências. Veja-se o que aconteceu no Reino Unido com os resultados das eleições de 2010 que remetendo o Partido Trabalhista para a oposição levaram a um governo de coligação entre o Partido Conservador e o Partido Liberal, fazendo emergir, de novo, uma terceira força partidária⁸⁰⁸.

⁸⁰¹ FONTES, José. (2010). Teoria Geral do Estado e do Direito, pp. 43 e seguinte.

⁸⁰² Idem, p. 44.

⁸⁰³ Idem, p. 45.

⁸⁰⁴ Idem, p. 46.

⁸⁰⁵ Ibidem.

⁸⁰⁶ Ibidem.

⁸⁰⁷ Ibidem.

⁸⁰⁸ Ibidem.

7.1.3. Quadro-eleitoral de Comparação dos Sistemas Maioritário e de Representação Proporcional

Como é natural, ambos os sistemas eleitorais apresentam vantagens e inconvenientes. O empolamento de uns e de outros depende do enquadramento ideológico de quem as profere. Assim, é usual apresentar-se como vantagens do sistema maioritário: **(i)** “a facilidade e simplicidade de realização”⁸⁰⁹; **(ii)** “o fato de fazer desaparecer os pequenos partidos e conduzir a situações bipartidárias de que resultam governos muito estáveis, alicerçados num grande partido”⁸¹⁰; **(iii)** “o melhor conhecimento do candidato por parte dos eleitores, especialmente em escrutínio uninominal e em pequenas circunscrições eleitorais.”⁸¹¹ Como inconvenientes deste mesmo sistema são apresentados: **(i)** “a situação de extrema injustiça a que pode conduzir este sistema, especialmente no escrutínio de uma só volta. Tal injustiça radicaria no fato de grande parte dos eleitores não se sentirem representados pelos candidatos eleitos. Recordemos que no exemplo atrás apresentado era eleito o candidato que dispunha, apenas, de um terço das preferências dos eleitores”⁸¹²; **(ii)** “a permissão (na sua variante de duas voltas) de negociações e compromissos entre aqueles candidatos que se apresentam ao segundo escrutínio e os que desistiram ou foram afastados no primeiro, de que resultam, geralmente, o abandono de alguns dos princípios perante os eleitores”⁸¹³.

Logicamente, também o *sistema de representação proporcional* apresentará vantagens e inconvenientes. Para os seus defensores, este sistema apresenta as seguintes vantagens: **(i)** “assegura a representação de todo o eleitorado, mesmo das minorias, pelo que é o mais democrático e pluralista”⁸¹⁴; **(ii)** “é mais equitativo e justo pois os mandatos são distribuídos em função do número de votos obtidos por cada lista concorrente”⁸¹⁵; **(iii)** “é mais honesto, pois não permite negociações como as verificadas no escrutínio maioritário. Os eleitos devem o seu mandato apenas aos compromissos assumidos por eles perante os eleitores”⁸¹⁶; **(iv)** “é um escrutínio de ideias e não de homens porque os eleitores escolhem uma lista, não em função dos nomes que a integram, mas do programa

⁸⁰⁹ HENRIQUES, V. e CABRITO, B. G. (1995). Op. Cit., p. 48. Tomo 1, p. 64.

⁸¹⁰ Ibidem.

⁸¹¹ Ibidem.

⁸¹² Ibidem.

⁸¹³ Ibidem.

⁸¹⁴ Ibidem.

⁸¹⁵ Ibidem.

⁸¹⁶ Ibidem.

ideológico que ela pressupõe”⁸¹⁷. Por seu turno, os grandes inconvenientes apontados a este sistema afiguram-se os seguintes: **(i)** “a proliferação partidária que suscita e acarreta faz aumentar as tensões e os conflitos político-ideológicos, pondo em perigo, pela paralisação e instabilidade, o próprio processo democrático”⁸¹⁸; **(ii)** “a escolha dos nomes para integrarem as listas partidárias é realizada não pelos eleitores, mas pelos presidentes, secretários-gerais, estados-maiores, etc., dos partidos. Ocorre que tal escolha, poderá, por esse fato, estar eivada de elementos não democráticos, semelhantes aos compromissos realizados pelos candidatos no sistema eleitoral de representação majoritária de duas voltas”⁸¹⁹.

7.1.4. Sistemas Eleitorais Mistos

Por vezes, o sistema eleitoral utilizado resulta da combinação de elementos característicos do sistema de representação majoritária e do sistema de representação proporcional, originando sistemas eleitorais mistos. Apesar das variantes possíveis, é fácil descortinar três grandes tendências naquela combinação: *(i) sistema misto de predominância majoritária; (ii) sistema misto de predominância proporcional; (iii) sistema misto equilibrado*⁸²⁰. Tratem-se, pois, de esclarecê-los:

I – Sistema Misto de Predominância Majoritária, “exemplo flagrante de sistema misto de predominância majoritária é o sistema de lista incompleta. De acordo com este sistema, as formações concorrentes ao ato eleitoral apresentam, para cada círculo eleitoral, um número de candidatos inferior ao número de mandatos a atribuir, de acordo com a lei eleitoral. À formação mais votada será atribuído tantos mandatos quantos os candidatos da lista. Os lugares remanescentes serão distribuídos aos candidatos mais votados das restantes listas. A título de exemplo, consideremos um círculo eleitoral que elege cinco candidatos. Cada lista poderá apresentar quatro candidatos. O quinto mandato caberá, desta forma, ao candidato mais votado das restantes listas”⁸²¹;

II – Sistema Misto de Predominância Proporcional, “no sistema de voto único transferível (sistema de HARE), predomina a representação proporcional. De acordo com

⁸¹⁷ Ibidem.

⁸¹⁸ Ibidem.

⁸¹⁹ Ibidem.

⁸²⁰ Idem, p. 65.

⁸²¹ Ibidem.

este sistema, é declarado eleito todo o candidato que tenha obtido um número de votos superior ao quociente eleitoral. O quociente eleitoral obtém-se dividindo o número de sufrágios validamente expressos pelo número de mandatos, aumentado de uma unidade. É natural que um dos candidatos obtenha mais votos do que os necessários para ser eleito e nesse caso o voto de cada eleitor (que é único) pode ser transferido para o candidato indicado para segunda, terceira, etc., preferências. De igual forma, o eleitor pode transferir o seu voto para outro candidato se a sua primeira preferência corresponder a um dos candidatos menos votados”⁸²²;

III – Sistema Misto Equilibrado, “naturalmente, neste sistema deverá a representação proporcional combinar-se com a representação maioritária, de forma harmoniosa. Um exemplo deste tipo de sistema eleitoral é o utilizado na Alemanha Federal. O *Bundestag* (Câmara Baixa) tem nominalmente 496 membros. Destes, 248 são preenchidos por candidatos eleitos em igual número de círculos eleitorais, em escrutínio uninominal maioritário simples. Cada círculo eleitoral elege, portanto, um candidato. Os restantes lugares são preenchidos através de escrutínio de lista, proporcionalmente ao número de votos obtido por cada uma, no quadro do Estado Federado. Para este tipo de eleição, cada eleitor dispõe, naturalmente, de dois boletins de voto”⁸²³.

7.2. Viciação Eleitoral

Por viciação eleitoral deverão entender-se “todos os atos cujo objetivo seja o de alterar (viciar) os resultados eleitorais e que não correspondam, logicamente, a meios de persuasão e de consciencialização política do eleitorado por parte dos candidatos”⁸²⁴. A viciação eleitoral conduz, portanto, a resultados eleitorais que não correspondem, efetivamente, à opinião política do eleitorado. Deste modo, a realização periódica do ato eleitoral não implica, necessariamente, a existência de um regime democrático⁸²⁵. *Fraudes eleitorais, atos ilícitos, ameaças feitas a eleitores ou a candidatos, impedimentos políticos, etc.*, são aspetos de viciação eleitoral, que pode verificar-se em qualquer fase do ato eleitoral, concretiza-se por diversas formas, nomeadamente: **(i)** *pressões diretas e manipulações*; **(ii)** *voto público*; **(iii)** *limitações à liberdade de candidatura*; **(iv)**

⁸²² Ibidem.

⁸²³ Ibidem.

⁸²⁴ Idem, p. 67.

⁸²⁵ Ibidem.

*organização dos círculos; (v) modo de designação dos candidatos pelos partidos; (vi) pressões indiretas através de meios de comunicação social*⁸²⁶.

7.2.1. Formas de Viciação: Pressões Diretas e Manipulações, Voto Público, Limitações à Liberdade de Candidatura, Organização dos Círculos, Modo de designação dos Candidatos pelos Partidos, Pressões indiretas através dos Mídias

7.2.1.1. Pressões Diretas e Manipulações

As pressões diretas sobre os candidatos e sobre os eleitores, bem como a manipulação dos resultados eleitorais são processos de viciação eleitoral raramente utilizados na Europa Ocidental e na América do Norte. Exceção flagrante constituiu Portugal antes do 25 de Abril de 1975: em todos os atos eleitorais realizados durante o Estado Novo, as pressões diretas e as manipulações foram processos utilizados pelos governantes. Atualmente estes processos ainda são muito utilizados na América Latina, em África e na Ásia⁸²⁷.

I – Das Pressões Sobre Candidatos, “nas pressões sobre os candidatos incluímos todas as ameaças e sanções de natureza física, moral, económica, política, etc., exercidas sobre os candidatos. Tais pressões são, por vezes, de tal forma violentas que podem levar à desistência dos candidatos da oposição. Efetivamente, ainda hoje é frequente, e alguns países, a perseguição e atemorização dos candidatos bem como a obstaculização do desenvolvimento da sua campanha eleitoral, impedindo-se a realização de comícios, a afixação de cartazes, a distribuição de panfletos, a publicação de jornais, o aparecimento nos meios de comunicação, etc. Nos estados democráticos, pelo contrário, tem-se tentado maximizar a igualdade existente entre os diversos candidatos. Tal igualdade é, todavia, ilusória, visto que o desenvolvimento da campanha eleitoral exige a realização de despesas inportáveis para grande parte dos candidatos. O poder do dinheiro vem, assim, inserir um processo de viciação numa to eleitoral que se desejaria, efetivamente, democrático”⁸²⁸;

II – Das Pressões Sobre Eleitores, “este tipo de pressões observa-se, fundamentalmente, nos países subdesenvolvidos, bem como nas regiões mais tradicionais e menos evoluídas dos países desenvolvidos. Este processo de viciação eleitoral corresponde às ameaças de represálias efetuadas pela entidade patronal, pelo clero, pelos mais ricos, pelos governantes, etc., sobre os eleitores e, ainda, à violência física por parte

⁸²⁶ Ibidem.

⁸²⁷ Ibidem.

⁸²⁸ Idem, p. 68.

das autoridades policiais, em caso de voto contrário à vontade da classe dominante. Nestas circunstâncias, a liberdade de voto é bastante abalada: o medo (das sanções) impede, de fato, o livre exercício do direito de sufrágio”⁸²⁹;

III – Das Manipulações, “a manipulação consiste no falsear efetivo dos resultados eleitorais, através da contagem de votos provenientes de falsos eleitores, da falsificação dos resultados, da troca de urnas ou utilização de urnas com fundo falso, etc. As manipulações, meio utilizado em Portugal durante o Estado Novo, são hoje de difícil realização já que a urna e a contagem dos votos estão sob o controlo dos delegados dos partidos e do público em geral”⁸³⁰.

7.2.1.2. Voto Público

O voto público foi defendido por vários autores, nomeadamente por MONTESQUIEU, no século XVIII. Para os seus defensores, o voto público apresentaria uma grande vantagem: “os eleitores menos conscientes, menos esclarecidos, indecisos, etc., poderiam, através do voto público, ser guiados pelo voto dos notáveis. Atualmente, o voto público é praticamente inexistente, sendo considerado um atentado à liberdade dos eleitores. De fato, o voto público condiciona a liberdade do eleitor que sente receio das represálias que sobre ele possam abater-se. Em conformidade, o voto secreto tem vindo a substituir o voto público e afirmar-se, realmente, como a forma de garantir a liberdade de voto”⁸³¹.

7.2.1.3. Limitações à Liberdade de Candidatura

Na maior parte dos estados democráticos, o primado da lei estabelece que só ode ser candidato ao ato eleitoral o indivíduo que satisfaça determinados quesitos. Tais quesitos impedem, portanto, a liberdade de candidatura. De entre as condições que os candidatos deverão satisfazer, demarcam-se aquelas que se relacionam com os seguintes fatores:

⁸²⁹ Ibidem.

⁸³⁰ Ibidem.

⁸³¹ Ibidem.

(i) *A Idade*, “tal como existe um mínimo legal de idade para se ser eleitor, também pode ser exigida determinada idade para se ser eleito. Em Portugal, por exemplo, só podem candidatar-se à Presidente da República cidadãos com mais de 35 anos”⁸³²;

(ii) *O Sexo*, “ainda hoje, mesmo nos estados democráticos, as mulheres deparam com inúmeras dificuldades À sua promoção cultural, socioprofissional, política, etc. por vezes, a lei impede mesmo, que as mulheres possam ser eleitas para cargos públicos”⁸³³;

(iii) *A Cidadania*, “parece ser um requisito razoável este de se exigir a qualquer candidato que seja cidadão do país onde concorre. Em Portugal, por exemplo, só pode candidatar-se a Presidente da República um cidadão português de origem, não naturalizado”⁸³⁴;

(iv) *A Residência*, “por vezes, o candidato só pode candidatar-se pelo círculo eleitoral onde reside. Assim acontece, por exemplo, nos Estados Unidos da América onde a lei exige que os candidatos à Câmara dos Representantes ou do Senado residam no Estado que os elege”⁸³⁵;

(v) *A Situação Política*, “nos países não democráticos, é usual privar-se do gozo de direitos políticos todos os indivíduos que possam pôr e causa a ordem estabelecida. Em consequência da perda desses direitos, é-lhes vedada a faculdade de se candidatarem a qualquer cargo político”⁸³⁶.

7.2.1.4. Organização dos Círculos

O modo como os círculos eleitorais são organizados pode conduzir a desigualdades de fato na representação e, portanto, a situações de viciação eleitoral. São, portanto, de considerar as seguintes modalidades:

I – Desigualdade dos Círculos, “a relação existente entre o número de eleitores e o número de eleitos em cada círculo eleitoral pode conduzir a desigualdades de fato na representação. Imaginemos dois círculos eleitorais, cada um elegendo um único representante. Seja vinte e quarenta mil o número de eleitores de cada um dos círculos eleitorais. Nesta situação, apesar de cada eleitor possuir um único voto, os votos têm diferente valor: cada voto do círculo eleitoral menos povoado vale dois votos do outro

⁸³² Ibidem.

⁸³³ Idem, p. 69.

⁸³⁴ Ibidem.

⁸³⁵ Ibidem.

⁸³⁶ Ibidem.

círculo. Esta situação ocorre ainda hoje na eleição de conselheiros para os Conselhos Gerais, em França: cada cantão elege um conselheiro, independentemente da sua população”⁸³⁷.

II – A Limitação dos Círculos, “pode acontecer que a forma de delimitação dos círculos conduza a um processo subtil de viciação dos resultados eleitorais. Para tal, basta que se altere a fronteira dos círculos eleitorais. Imaginemos dois círculos eleitorais onde concorram, apenas, duas formações partidárias: (i) o partido A e; (ii) o partido B. consideremos que os eleitores votam tradicionalmente da forma indicada no ANEXO V. O ANEXO V mostra bem que o partido A ganha na primeira circunscrição enquanto, na segunda vence o partido B. Uma vez que a repartição política dos votos vária, em princípio, de bairro para bairro, é possível fazer transferir quinze mil eleitores do partido A do primeiro para o segundo círculo eleitoral, sem serem arrastados grande números dos eleitores do partido B. A nova situação seria a apresentada no ANEXO VI. Da simples alteração das fronteiras dos dois círculos resultou a modificação radical dos resultados: agora, o partido A é maioritário nos dois círculos eleitorais”⁸³⁸.

7.2.1.5. Modo de Designação dos Candidatos pelos Partidos Políticos

Já anteriormente referiu-se que os candidatos às eleições são escolhidos, na generalidade dos casos, pelos partidos a que pertencem ou que representam. Tal escolha é realizada, geralmente pelos delegados ao congresso nacional do partido. Tais delegados, eleitos pelas bases regionais ou socioprofissionais que representam, constituem-se, assim, em eleitores do segundo grau. Deste modo, a eleição dos candidatos do partido resulta do sufrágio indireto e recai, muitas vezes, nos nomes propostos pelas cúpulas partidárias⁸³⁹. Outras vezes, são as próprias cúpulas partidárias que elaboram listas ou que têm competência para apoiarem os candidatos propostos e até para vetarem certos nomes. Esta forma de designação dos candidatos pelos partidos pode introduzir, portanto, elementos viciantes no processo eleitoral⁸⁴⁰.

⁸³⁷ Idem, p. 70.

⁸³⁸ Ibidem.

⁸³⁹ Idem, p. 71.

⁸⁴⁰ Ibidem.

7.2.1.6. Pressões Indiretas através dos Mídias

Uma vez que os meios de comunicação social são eficazes instrumentos de veiculação da cultura e da informação, é natural que a sua atuação durante o desenvolvimento da campanha eleitoral possa influenciar os resultados eleitorais. Efetivamente, a concessão de mais tempo de antena na rádio e na televisão a alguns dos candidatos ou formações partidárias ou a atribuição de maior espaço pelos jornais e revistas, vão proporcionar a esse candidato ou corrente partidária mais hipóteses de vencer o ato eleitoral. Para evitar situações deste tipo em muitos países, como por exemplo em Portugal, existe legislação que regulamenta o direito de antena na rádio e na televisão, estabelecendo a igualdade entre os candidatos. Por outro lado, a campanha eleitoral exige a promoção das candidaturas em termos publicitários, seja nos meios de comunicação social, seja em comícios, cartazes, panfletos, etc., a que nem todos os candidatos têm acesso por motivos económicos⁸⁴¹.

Os eleitores ainda podem ser pressionados através da publicação dos resultados de inquéritos de opinião. Na verdade, é usual realizarem-se inquéritos relativos à opinião pública durante, ou imediatamente antes da campanha eleitoral. A publicação daquelas sondagens poderá influenciar os resultados eleitorais, já que os eleitores indecisos, por exemplo, poderão vir a decidir-se pelo candidato ou lista partidária melhor colocado naquela sondagem de opinião, em virtude de essa ser a «escolha da maioria». Entre nós é proibida a divulgação das sondagens um certo tempo antes do ato eleitoral, como forma de evitar influenciar a opinião pública⁸⁴². Concluindo de forma simplificada, teríamos que, no que toca à matéria da liberdade de voto e de viciação eleitoral – seguindo o disposto por JEAN MARIE COTTERET, seria correto afirmar o seguinte:

“Por definição a eleição só é significativa a partir do momento em que é livre e sincera. Livre porque o eleitor foi colocado em situação de expressar a sua escolha sem restrições. Sincera, porque os resultados divulgados são conformes à escolha dos eleitores. (...) A liberdade de voto implica, indubitavelmente, desde o início, a liberdade do eleitor de participar no escrutínio, por outras palavras, de não participar se não quiser. O primeiro ponto reside na obrigação de votar. Por outro lado, uma escolha livre e isenta de toda a pressão: a votação secreta (...). A liberdade de voto implica:

⁸⁴¹ Ibidem.

⁸⁴² Ibidem.

igualmente que o voto se encontre isento de pressões. Estas últimas são diversas e variadas, mas podem agrupar-se em três categorias. As pressões físicas são as mais conhecidas e as mais fáceis de frustrar (...). Seguem-se as pressões morais que podem ainda dispor algumas vezes de meios financeiros ilegais que colocam alguns em posição de monopólio e falsificam, por conseguinte, a livre escolha do eleitor; esta forma de pressão moderna é difícil de combater (...). Recentes episódios colocaram em termos novos o problema da pressão sobre os leitores: trata-se de saber se a publicação das intenções de voto manifestadas pelos eleitores na ocasião das sondagens de opinião pré-eleitoral influencia ou não a escolha definitiva do corpo eleitoral, (...) (...) (Há) fraudes que permitem inverter o resultado da votação e manipulações de urnas de fundo falso que fazem parte de um folclore eleitoral tendente a desaparecer (...)”⁸⁴³.

Do acima exposto fica claro que o papel dos *medias* (ou dos chefes religiosos) é indispensável para assegurar o correto funcionamento, o controlo e o equilíbrio da democracia. Aliás, é de concordância unânime que todos os seres humanos devem de ter liberdade de pensamento. A liberdade de expressão e de comunicação de massas, por outro lado, implica que todos têm o direito de comunicar os seus pensamentos aos outros (*Ser semelhante*). Esta liberdade é abaseada no fato de os seres humanos serem seres sociais que vivem e interagem uns com os outros. Para se dizer que precisam de crescer e de amadurecer na vida. Com efeito, duas das principais contribuições para o fato são sem dúvida os *medias*, impressos e eletrónicos⁸⁴⁴.

Não deixa de ser verdade que o mundo da tecnologia da informação e das comunicações (TIC) pode ter uma influência decisiva nas massas quer atuando como uma força para o bem, quer como uma força para o mal como bem lembra BENTO XVI “todos sabemos que as novas tecnologias de informação podem tornar-se instrumentos poderosos de coesão e paz, ou pelo contrário, promotores eficazes de destruição e divisão. Podem favorecer ou prejudicar a nível moral, difundir tanto verdade como o erro, propor tanto o feio como o belo. A enorme quantidade de notícias ou de contranotícias, e ainda as imagens, pode ter o seu interesse, mas pode igualmente conduzir a uma forte manipulação. A informação pode, com grande facilidade, tornar-se desinformação; e a formação uma deformação. Os *médias* tanto podem promover uma autêntica

⁸⁴³ In COTTERET, Jean Marie, Os Sistemas Eleitorais, Edição Livros do Brasil, Lisboa, S/D – Citado por HERNRIQUES, V. e CABRITO, B. G. (1995). Op. Cit., p. 72. Tomo 1.

⁸⁴⁴ Cfr., HARRINGTON, Patrick. (2014). Op. Cit., p. 29.

humanização, como, pelo contrário, comportar uma desumanização”⁸⁴⁵. O Concílio Vaticano II apela no sentido de que “toda a palavra pronunciada ou escrita é um encorajamento para o bem, honestidade e união, ou um incitamento para o mal, desonestidade e ódio. Assim, os *meios* devem ser usados para construir e sustentar a comunidade humana nos seus diferentes setores: económico, político, cultural, educacional e religioso”⁸⁴⁶. A informação cedida pelos meios de informação (médias) deve seguir e respeitar o âmbito do bem-estar social.

7.2.2. O Contencioso Eleitoral

Dado que, ao longo do processo eleitoral, é possível verificarem-se inúmeras irregularidades ou viciações, é natural que os resultados eleitorais sejam contestados por eleitores e por candidatos. Efetivamente, a liberdade e a sinceridade do voto exigem o controlo do ato eleitoral. Um ato eleitoral que não seja controlado e que não admita a aplicação de sanções àqueles que o desvirtuam, mais não é que uma manobra política tendente a camuflar uma situação não democrática. Admitida a necessidade de controlar o desenvolvimento do ato eleitoral, há que decidir sobre a entidade a quem caberá tal competência⁸⁴⁷. Neste aspeto, foram já desenvolvidos dois sistemas: **(i)** a *própria assembleia saída do ato eleitoral* ou; **(ii)** um *Tribunal Constitucional especial*⁸⁴⁸.

I – A *primeira das soluções*, “adotada, inicialmente, em França, decorre do próprio ideal da soberania nacional assente no Parlamento. De fato, era impensável que o órgão supremo da Nação fosse controlado por qualquer órgão jurídico, não eleito. Este processo de resolução do contencioso eleitoral mostrou-se, todavia, eivado de inconvenientes resultantes de os deputados serem mais rigorosos na apreciação dos processos que envolvam os eleitos pela oposição que os eleitos pela maioria”⁸⁴⁹.

II – A *segunda das soluções*, “recurso a uma jurisdição constitucional especial, assenta no princípio da divisão de poderes: a imparcialidade dos juízes garante o ato eleitoral de todas as considerações políticas. Assim acontece, nomeadamente, na Áustria, na Alemanha Federal e na França, desde 1958. Na generalidade dos países da Commonwealth, o contencioso eleitoral é atribuído aos juízes vulgares dos Tribunais de

⁸⁴⁵ BENTO XVI. (2011). Op. Cit., n.º 143.

⁸⁴⁶ CONCÍLIO VATICANO II. (1963). *Inter mirifica*, n.º 3.

⁸⁴⁷ Cfr., HERNRIQUES, V. e CABRITO, B. G. (1995). Op. Cit., p. 73. Tomo 1.

⁸⁴⁸ Ibidem.

⁸⁴⁹ Ibidem.

Direito Comum”⁸⁵⁰. Posto isto, passemos a analisar a evolução da democracia-constitucional na América, na Europa e no Mundo.

⁸⁵⁰ Ibidem.

CAPÍTULO II

A DEMOCRACIA-CONSTITUCIONAL NA AMÉRICA & EUROPA

SECÇÃO (I)

DA DEMOCRACIA-CONSTITUCIONAL NA AMÉRICA

“Precisamos de uma ciência política nova para um mundo completamente novo. Mas não dedicamos a isso um único pensamento: colocados no meio de um rio rápido, fixamos obstinadamente os olhos nalguns destroços que se avistam ainda na margem, enquanto a corrente nos arrasta e empurra às arrecuas para o abismo. (...). Nunca os chefes de Estado pensaram em preparar alguma coisa antecipadamente relativamente (à revolução social); ela deu-se independentemente deles ou mesmo contra a sua vontade. As classes mais poderosas, mais inteligentes e mais morais da nação também não procuraram apossar-se dela para a dirigirem”. ALEXIS DE TOCQUEVILLE.

1. As Lições da Democracia-Constitucional Material na América

1.1. A Influência Democrática Americana na Vida da Democracia: A Visão de ALEXIS DE TOCQUEVILLE⁸⁵¹ - De TOCQUEVILLE à Atualidade

I. Antes de prosseguirmos de encontro ao grande aristocrata francês ALEXIS DE TOCQUEVILLE (1805-1859) torna-se imprescindível, uma análise paralela em torno do *século Americano*, descrita à maneira de JOHN KEANE. De fato tudo parte da Democracia de Assembleia introduzida em ATENAS, mas com antecedentes históricos para lá da Grécia antiga, ou seja, para o «Oeste através do Leste» conforme veremos adiante. O que é fato é que foi na Grécia onde se estabeleceu os maiores registos de toda uma democracia de assembleia que integra a prima fase de vida da democracia.

Outro fato curioso tem que ver com *secularização do desenvolvimento da democracia*, isto é, a verificação da segunda fase da evolução da democracia seguiu-se volvido perto de um milénio. Só um milénio depois é que se inicia uma nova discussão em torno da nova tipologia democrática de base representativa. Fala-vos, no entanto, da chamada democracia representativa moderna com expressão nos movimentos constitucionais que eclodiram nos finais dos séculos XVIII e se afirmaram no início do século XX. Portanto, da democracia de assembleia ateniense (século X) à democracia representativa moderna (século XX) muita coisa ficou desfalecida.

II. *Da Democracia de Assembleia (O Mistério das Coisas):* conta-nos KEANE em interrogativo: “se um humilde cidadão que, em vida, tivesse conhecido as assembleias

⁸⁵¹ Sobre o pensamento profético do francês das idades igualitárias, ver: TOCQUEVILLE, Alexis. (2008). *Da Democracia na América*. Relógio d'Água. Portugal. No mesmo sentido, CHEVALLIER, Jean-Jacques e GUCHET, Yves. (2004). *Les grandes oeuvres politiques de Machiavel à nous jour*. Tradução de Luís Cadete para As Grandes Obras Políticas de Maquiavel à Atualidade, pp. 219-245.

da antiga Babilónia ou de NIPPUR, ressuscitasse de repente dos mortos e se pusesse a ouvir tudo quanto se disse até agora acerca dos primeiros tempos da democracia, qual poderia ser a sua reação? Será que ficaria orgulhoso ao ver que as suas assembleias siro-mesopotâmicas se tinham estendido para ocidente com a ajuda de fenícios, gregos, judeus e muçulmanos? Ficaria espantada diante da sua capacidade de sobrevivência – pelo menos, por algum tempo –, mesmo contra tudo o que seria de esperar? Ou será que este nosso antepassado se limitaria a sorrir, diante da total inviabilidade de um modo de vida sobre a Terra que fosse proveniente desse tropel de origens simultaneamente tão confusas e tão conflituantes?”⁸⁵²

O autor explica em resposta: “claro está que não o podemos saber, contudo a última das questões enunciadas é particularmente interessante, quanto mais não seja porque põe a nu que os princípios da democracia – o autogoverno assente em assembleias – desafiam qualquer descrição simplista”⁸⁵³. O autor explica que “na primeira das suas três vidas históricas, a democracia ficou a dever a sua criação a forças realmente díspares. Desde modo, eis que a vemos a ser alimentada por crenças populares em Deus, mas também no poder dos deuses, e pelo crescimento do comércio entre cidades a par do colapso de regimes derrotados em guerra. Por outro lado, seria, ao mesmo tempo, filha de manobras táticas de personagens como CLÍSTENES ou DEMÓNAX, de lúgubres crimes passionais, de mulheres soprando as sentenças proferidas por oráculos, e a mais disso, da valente oposição de marinheiros, soldados e escravos já fartos de tiranos. E foi mesmo assim que tudo se passou: nada de leis do movimento com contornos bem definidos, nada de padrões estáveis ou regulares, apenas e só um trouxe-mouxe de avanços e recuos, unidos entre si por contínuas lutas das gentes em prol de um controlo público do exercício do poder, a ser feito mediante a instituição de assembleias”⁸⁵⁴.

Portanto, deve ser sublinhado, que “(...) a mesma balbúrdia irá marcar a redefinição da democracia no início do segundo milénio, altura em que o seu centro de gravidade se desloca para a Europa medieval”⁸⁵⁵. Ao tentar desvendar este mistério do desenvolvimento histórico da democracia moderna, seguramente, afirma KEANE, não houve aparo que conseguisse tal feito (...) nem isso deve surpreender, até porque não há padrões ou «leis» evidentes a guiar tal desenvolvimento (...) e, se calhar, é assim que

⁸⁵² KEANE, John. (2009). *Vida e Morte da Democracia*, p. 183.

⁸⁵³ Idem, p. 183 e seguinte.

⁸⁵⁴ Idem, p. 184.

⁸⁵⁵ Ibidem.

deve ser, se considerarmos que as diversas maneiras de viver democraticamente nesta terra têm em comum o seu apego à incerteza, à abertura e à surpresa. Aliás, KEANE sustenta sua posição em ARISTÓTELES ao afirmar que “esta recente moda acadêmica – na verdade, é um velho hábito que principiou com ARISTÓTELES – de tentar individualizar os padrões ínsitos na «transição» para e na «consolidação» da democracia, atuando como se um tal conhecimento estatístico e comparativo fosse passível de ser aplicado num qualquer lugar, para aí erigir ou aprimorar as instituições democráticas, acaba por não reparar num aspeto bem comezinho, o de que é sempre num contexto particular que a democracia, enquanto estilo de vida, vem ao mundo, é alimentada, cresce e, depois, é destruída”⁸⁵⁶. E esclarece: “vem isso a significar que a democracia é uma forma humana de agir configurada pelas suas circunstâncias institucionais – e que a democracia e a surpresa são irmãs gémeas”⁸⁵⁷.

Concluindo o seu pensamento inicial sobre o decurso da democracia KEANE na voz de SHAKESPEARE traz à tona as palavras que o Rei LEAR dizia pensativo a Cordélia no KING LEAR de SHAKESPEARE: “(...) levaremos connosco e arcaremos com o mistério das coisas”⁸⁵⁸. Constitui, indubitavelmente, fundamento que certamente se há-de aplicar à democracia desde o seu nascimento e sua sobrevivência, senão também a sua mutação e morte, tudo nela vem desafiar a gravidade das leis universais. Por conseguinte, deduz KEANE em jeito de sentença que “se as instituições houverão de sobreviver ou sobrepujar, e de que maneira, isso há-de sempre depender das indeterminações das variáveis, isto é, as dinâmicas imprevisíveis dos diferentes cenários particulares, os cálculos cuidadosos que se farão, as decisões tomadas no ímpeto do momento e – algo que nunca se há-de subestimar – a força caprichosa das consequências imprevistas”⁸⁵⁹.

III. Do Governo Representativo em particular (sua afirmação): se partíssemos do pressuposto de que a democracia vive na casa da contingência, essa certidão de domicílio ser-nos-ia dada pela sequência de acontecimentos que desencadeou a segunda fase da história da democracia, isto é, uma serie de todo inesperada de invenções várias que veio dar à palavra «democracia» um sentido completamente novo. Como nos explica KEANE “é difícil atribuir uma data precisa a esta mudança. Por volta do século X d.C., se iniciou

⁸⁵⁶ Ibidem.

⁸⁵⁷ Ibidem.

⁸⁵⁸ Ibidem.

⁸⁵⁹ Ibidem.

uma lenta mas substancial redefinição da velha prática grega da *demokratia*, o autogoverno dos iguais por meio de assembleias, cujas raízes vinham da *mw-’dwt* fenícia e da *puhrum* babilónica”⁸⁶⁰. O que é fato é que esta transformação foi uma obra de várias mãos: reis, monges, pastores, estadistas, aristocratas, artesões, republicanos, clérigos, homens de negócios bem-sucedidos, gente das cidades, camponeses, soldados, editores, dissidentes religiosos tementes a Deus, e a todos eles coube um papel⁸⁶¹. Isto tudo somado para dizer que a mudança que se seguiu e que envolveu a democracia não era como se costuma habitualmente pensar, meramente o reflexo da «ascensão da burguesia» ou do «liberalismo», como igualmente se pensava durante o século XIX e o início do século XX⁸⁶². Diz KEANE, “esta nova democracia era filha bastarda”⁸⁶³ ou seja, “a sua criação não foi intencional e nunca se deu por adquirido que sobrevivesse (...) não era algo inevitável (...) ia seguindo passo a passo, num caminho cheio de curvas e contracurvas, devagar mas sem firmeza ou certeza. No entanto, o milagre acontece e eis que a democracia se viu definida como *democracia representativa*”⁸⁶⁴. Pelo menos foi este o termo que começou a ser usado – já tardiamente – lá pelos finais do século XVIII, por exemplo, pelos autores das *constituições escritas* ou por pensadores políticos, quando queriam referir a um novo tipo de governo que se fundava no consentimento popular. Afirma KEANE a este propósito que “tal oximoro parece ter filiação anglo-franco-americana”⁸⁶⁵.

Para relembrar um dos pensadores, volto a citar o político francês que desbravou novos caminhos; foi membro da aristocracia de Bordéus e vice-presidente do *parlement* de Bordéus, CHARLES-LOUIS DE SECONDAT, BARON DE MONTESQUIEU, através do seu livro de larga posteridade, precedentemente citado, o que era invulgar, falava bem do regime republicano e da democracia de Roma e de Atenas. Porquanto, provavelmente fá-lo-ia, sem se dar conta de que estava a dizer violava radicalmente aquela que era, convencionalmente, a maneira de pensar sobre estes assuntos, dele prosseguia mostrando que, numa democracia, o «povo, no qual reside o poder supremo, devia ter a gestão de tudo o que se encontra ao seu alcance». E acrescentava: “tudo quanto exceda as suas aptidões haverá de ser tratado pelos seus ministros”⁸⁶⁶. Outro pensador

⁸⁶⁰ Idem, p. 185.

⁸⁶¹ Ibidem.

⁸⁶² Ibidem.

⁸⁶³ Ibidem.

⁸⁶⁴ Ibidem.

⁸⁶⁵ Ibidem.

⁸⁶⁶ MONTESQUIEU, B. (1949). Do Espírito das Leis, Livro II, Capítulo II: Do Governo Republicano e as

importante daquele tempo a ter em conta é o MARQUÊS DE ARGENSON que pela primeira vez conseguiu extrair o *sentido da nova definição de democracia enquanto representação*. Para o fazer, ARGENSON procedeu a uma distinção entre a «falsa» e a «verdadeira» democracia. Dizia ele um pouco a maneira de MAQUIEVEL: “a falsa democracia entra rapidamente em colapso dando lugar à anarquia. É o governo da multidão; é o caso de um povo numa revolta, escarnecendo insolentemente da lei e da razão. O seu despotismo tirânico é óbvio à conta da violência das suas movimentações e da incerteza das suas deliberações. Na verdadeira democracia, age-se através de deputados que recebem autorização mediante uma eleição; a missão dos que são eleitos pelo povo e a autoridade de que tais oficiais estão investidos constituem o poder público”⁸⁶⁷.

Conta-nos KEANE que a partir daí, tantos outros apareceram, encarregando-se na popularização das ligações entre *democracia e representação*. Do outro lado do Atlântico, vemos JAMES MADISON, que embora fugisse da palavra democracia como de um leproso, inscrevia-se a si próprio no rol daqueles que identificavam a novidade da experiência política americana com a “delegação do governo (...) num pequeno número de cidadãos eleitos pelos restantes”⁸⁶⁸. Mas foi, na verdade, ALEXANDER HAMILTON (c. 1756-1804) quem com devido momento de inspiração e criação, o primeiro americano a conseguir que as palavras representação e democracia dessem o braço uma à outra e, em dada ocasião, chegou até a empregar uma locução nova em folha, «democracia representativa», claramente sem fazer a mínima ideia do que estava a dizer com aquele seu “conto de fadas” ou (sonho) de locução *democracia representativa*⁸⁶⁹.

Aliás, bem vistas as coisas, HAMILTON era hostil ao governo popular, que ele apelidava de democracia, para depois a condenar como uma fórmula que levava à *tiranía* e à *disformidade* conduzidas por *uma turba des governada*. Nem sempre se manteve na mesma posição: “(...) logo após a Declaração de Independência, houve uma ocasião em que ele, como que possuído por uma alucinação que o compelia, foi levado a negar que a

Leis Relativas à Democracia, p. 9.

⁸⁶⁷ KEANE, J. (2009). Op. Cit., p. 186. No mesmo sentido original, vide, ARGENSON, Marquês. (1765). *Considérations sur le Gouvernement ancien et présent de la France*, p. 8. AMESTERDÃO.

⁸⁶⁸ KEANE, J. (2009). Op. Cit., p. 186. No original e igual sentido, vide, MADISON, James. (1787). *The Utility of the Union as a Safeguard Against Domestic Faction and Insurrection (continued)*, *Daily Advertiser*. Terça-feira, 22 de novembro: “as duas grandes diferenças entre uma democracia e uma república são: primeiro, a delegação de poder do governo que acontece na última, em favor de um pequeno grupo de cidadãos eleitos pelos demais; segundo, o maior número de cidadãos e a maior dimensão do território sobre que se pode estender a última”.

⁸⁶⁹ KEANE, J. (2009). Op. Cit., p. 186.

instabilidade é inerente à natureza dos governos populares. E disse ainda que tais governos podiam ser «felizes, regulares e duradouros», sempre que assumissem a forma de uma «democracia representativa, onde o direito a eleger está bem garantido e regulado e onde a atividade legislativa, executiva e também a das autoridades judiciais, reside em pessoas seletas que o povo escolha realmente e não apenas nominalmente»⁸⁷⁰. Outro pensador que se notabilizou com as suas constatações claras atinentes à proclamação da independência e à nova Constituição federal da República Americana foi o escocês JAMES WILSON (1742-1798) – advogado presbiteriano e erudito, ajudou também a redigir a proposta da *Constituição de 1787* pelo que considerou que a nova Constituição federal da República Americana era fora do comum em dois aspetos essenciais: (i) *ela reconhecia que “a representação se torna necessária, somente porque ao povo é impossível agir coletivamente”*⁸⁷¹ e; (ii) *por conseguinte, a nova república era “democraticamente pura”, dado que “toda a autoridade, de qualquer género que seja, deriva do povo por meio da representação e o princípio democrático é estendido a todos os setores da governação”*⁸⁷².

Como se é de constatar, para o entendimento prático do que foi a democracia representativa a longo de vários séculos, não foi de todo fácil. Desde o século X a meados do século XX muita tinta, papel e sangue haveriam ainda de correr para definir o que é que significava ao certo representação, quem detinha o direito de representar a quem e o que fazer se os representantes desprezassem aqueles que supostamente deviam representar. Este período durou cerca de mil anos e ao que é certo, foi no século XVIII que o conceituado autor inglês THOMAS PAINE, servindo-se de uma analogia tirada da geometria, vociferava a favor da «*representação enxertada sobre a democracia*», dizendo que “era um tipo de governação que admitia as suas próprias divisões e diferenças – contrastando com a anarquia e com a sua crença antiquada num corpo político unificado, e contradistinguindo-se da «democracia simples» da antiga Grécia, cuja *demos* estava sempre sob a pressão de ter de chegar a um acordo consigo mesma”⁸⁷³. Tal conclusão refletia em grande medida o seu intrigante comentário que o notabilizou: “tivesse

⁸⁷⁰ KEANE, J. (2009). Op. Cit., p. 186. No mesmo sentido, citado in, ROSANVALLON, Pierre. (1995). *The History of the Word ‘Democracy’ in France*, *Journal of Democracy*, 6, 4, p. 143.

⁸⁷¹ KEANE, J. (2009). Op. Cit., p. 187. No mesmo sentido a partir de um discurso por JAMES WILSON dirigido à Convenção Federal (6 de junho de 1787), in FARRAND, Max. (1937). *The Records of the Federal Convention of 1787*, 4 vols (New Haven, Conn., e Londres). Vol. 1, Cap. 13, document 18, pp. 132 e seguinte.

⁸⁷² KEANE, J. (2009). Op. Cit., p. 187.

⁸⁷³ KEANE, J. (2009). Op. Cit., p. 187. As citações seguintes encontram-se, in PAINE, THOMAS. (1791/1925). *Rights of Man*, pp. 272-274, parte 1. Londres.

ATENAS a representação e teria superado a sua própria democracia”⁸⁷⁴. Com isto, queria ele atestar para *livrar o mundo da estupidez hereditária* quando o diz (de forma complexa) que: “(...) a democracia, na sua forma representativa, rejeitava a presunção de que o desacordo era algo de não democrático e de que o ideal seria que o seu corpo político fosse indivisível”⁸⁷⁵. E passa a explicar: “uma Nação não é um corpo, cuja figura deva ser desenhada como a forma de um corpo humano; é antes como um corpo contido dentro de um círculo que com este, partilha um centro comum, no qual se encontram todos os raios; ora esse centro consiste na própria representação”⁸⁷⁶⁸⁷⁷.

De todo o entendimento que se possa ter da democracia representativa a justificação plausível que PAINE atribui a complexidade evolutiva da democracia, sendo certo que à medida que estas democracias iam crescendo em população e que o seu território ia aumentando, a democracia simples (de assembleia) foi-se tornando largamente impraticável por isso substituída (representação) sendo, por conseguinte, o remédio para a complexidade a própria democracia (democratização) tal como dizia PAINE: “ao enxertarmos a representação sobre a democracia, obtemos um sistema de governo capaz de abraçar e confederar todos os vários interesses, bem como o território e a população em toda a sua extensão”⁸⁷⁸.

IV. A Derradeira Revolução Democrática (pressupostos fatuais), a grande revolução democrática sucede no início do segundo milénio. Estaria por detrás vários pressupostos um dos quais a questão do poder. A disputa pelo poder sempre foi fonte geracional de novos fatos políticos que permitiram e permitem que homem se reveja

⁸⁷⁴ KEANE, J. (2009). Op. Cit., p. 187.

⁸⁷⁵ Ibidem.

⁸⁷⁶ Ibidem.

⁸⁷⁷ Numa coisa PAINE estava certo, “o governo representativo desmascarava a falácia de que os genes eram um condutor da arte da boa governação. Era um tipo de regime que estimulava a difusão de interesses e opiniões diferentes, bem assim como uma liderança que tivesse o mérito por guia sempre que devesse tratar desses interesses e de lhes dar soluções. Aclamava-se o governo representativo por ser um meio de libertar os cidadãos do medo que tinham dos líderes a quem o poder havia sido confiado; por conseguinte, um representante eleito que estava «no cargo» temporariamente era visto como uma boa alternativa ao poder personificado num corpo de monarcas e tiranos que ninguém elegera. E o governo representativo era ainda saudado como um método novo e eficaz para fazer o rateio da culpa, sempre que o desempenho político fosse deficiente – e, portanto, uma nova maneira de estimular a rotação da liderança, que seria regida pelo mérito e pela humildade. Via-se nele uma forma renovada de governo humilde, um modo de dar lugar às minorias politicamente divergentes e de nivelar as condições de competição pelo poder, e tudo isto, por seu turno, permitiria que os representantes eleitos tivessem a oportunidade de pôr à prova na presença de outrem, as suas aptidões políticas e a sua capacidade de liderança, mais precisamente, na presença daqueles que estavam munidos do poder de os mandar embora. Caso falhassem, eram afastados. Doravante, a rotação dos líderes seria um meio pacífico de controlar o exercício do poder mediante a própria competição pelo poder”. Para PAINE: «o sistema representativo é fatal para a ambição», era esta a explicação de PAINE aos seus leitores americanos. KEANE, J. (2009). Op. Cit., p. 187 e seguinte.

⁸⁷⁸ KEANE, J. (2009). Op. Cit., p. 188.

diante de uma nova realidade social, económica, jurídica e cultural pois, tenho entendido que o bom senso, os valores ético-morais tendem a ser consumidos pelas emoções. Os grandes martírios, como o problema da escravidão contemporânea, os excessos de liberdade de expressão e de imprensa, as guerras multiníveis, a questão dos excluídos do consumo (pobres *versus* ricos), o fracasso da condução das políticas públicas interna-externa (falso dirigismo estatal e diplomático), o desrespeito pela natureza (ambiente), e o instinto para maldade infundada (crimes hediondos contra opinião pública), a corrupção generalizada, a vulnerabilidade das minorias e dos indefesos (crianças e velhos), os novos burgos oligárquicos (financiados pelo orçamento geral do Estado (através de dividas ocultas e ilícitas), protegidos pelos partidos políticos totalitários e pela lei que os legitima), a intolerância religiosa e nacionalista e a tentativa de “*democídio*” e o colapso do quadro de Estado de direito e dos seus princípios estruturantes (v.g., o da separação de poderes e do princípio democrático), a praga das crescentes falhas do mercado e das desigualdades sociais, o declínio da filiação em partidos (da classe jovem entre pobres e desvalidos), a flutuação dos resultados eleitorais, o descrédito acentuado pelos políticos e pelos funcionários da política, (...) entre outros vários problemas globais da modernidade que nos permite concluir estamos diante de crise de civilização não poderei estar de igual modo quase certo que o homem-tecnológico-virtual moderno corrompe o «bom selvagem» de ROUSSEAU aquele cuja razão lhe é maioritariamente intrínseca; este homem de ROUSSEAU é substituído pelo homem de HOBBS – aquele cuja emoção lhe é maioritariamente intrínseca, tudo isto somado mostra cada vez mais como os caminhos da democracia tem sofrido avanços e recuos.

Diante desta estaladiça fragilidade que reveste a contingência da democracia, e isto num tempo em que vemos avolumarem-se as discordâncias em torno do seu significado, da sua eficácia e sobre se ela é desejável ou não. Outra perene questão será então há-de saber qual é a melhor maneira para restaurar a confiança do público nos partidos e nos governos? Com será possível que as democracias se adaptem a um novo mundo feito de meios de comunicação organizados em empresas de escala mundial, envolvidos politicamente, apostados em ser um meio de pressão ou de *lobbying* e dados a gigantescas campanhas de propaganda – a questão de saber se não pode até ser que a democracia desapareça, sugada pelos buracos negros daquilo que em Itália e em França se vem chamando a «*videocracia*» e o «*telepopulismo*»? Outra questão ainda que não se deixa adormecer é a de saber se não estaríamos perante uma era de «democracia prateada», isto é, uma democracia constituída, mais e mais, por cidadãos que vivem

longos anos e no meio de uma crescente insegurança material e emocional? E depois, há ainda aquelas fundas tendências que, onde quer que seja, se cravam como punhais no peito de qualquer democracia: tendências sem precedentes na história e para as quais não há um remédio fácil, como é o caso da ascensão dos Estados Unidos, o primeiro império militar mundial desde sempre, que atua numa escala global e, o que quer que faça, aparece a fazê-lo em nome da democracia, amiúde em tensão com a RÚSSIA, a CHINA e outros Estados Autoritários que não nutrem qualquer tipo de amor ou respeito pela democracia.

V. *A Revolução Democrática “TOCQUEVILLIANA”*, um dado importante remete-nos a ALEXIS DE TOCQUEVILLE: é que a era da Representação pôs precisamente em marcha aquilo que o político e escritor francês, TOCQUEVILLE, veio a cunhar com a famosa expressão «*grande revolução democrática*» cujo ingrediente se condicionam aos dias de hoje conforme vimos ao de cima, em favor da igualdade política e social. Tendo-se espalhado a partir do triângulo atlântico, esta revolução esteve frequentemente sujeita a contrariedades e reveses, particularmente na Europa, onde entraria em colapso nas primeiras décadas do século XX. Como sustenta KEANE, a Revolução democrática foi alimentada por lutas acesas a par de cenas e contracenagens de cortar a respiração, uma das quais foi a execução pública do Rei CARLOS I em Inglaterra (Londres) data de 30 de janeiro de 1649⁸⁷⁹. A execução de CARLOS I foi o desfecho

⁸⁷⁹ Há um extrato do livro de JEAN KEANE muito ilustrativo desta passagem da “vida terrena à vida eterna” do Rei CARLOS I. O “apocalipse” do Rei CARLOS I, foi cometido da seguinte forma: “veio então a hora do último compromisso (...) o Rei foi conduzido através do salão de banquetes, com o seu teto pintado por PETER PAUL RUBENS, até chegar ao portão de WHITEHALL. Aí perto, tinha sido erguido um cadafalso gigante forrado com um pano negro e, a meio dele, já se podia ver o machado e o cepo. E de todos os lados, milhares de espetadores acorriam em catadupa. O Rei, o seu médico, um bispo e vários oficiais, o Coronel HACKER e o carrasco encapuzado, lentamente o grupo ia subindo degraus. A multidão calou-se. O Rei precisa estar calmo. Diz-se que vestira duas camisas para evitar que o frio desse mês de janeiro o fizesse arrepiar, pois isso poderia levar alguns dos presentes a pensar que estaria a tremer de medo ou por fraqueza. Foi então que o ouviram proferir umas sentenças algo confusas: penso ser meu dever para com Deus e para com o meu povo esclarecer que me tenho por um homem honesto, um bom rei e um bom cristão, foi o que declarou este rei que se mantinha firme na convicção de que o era por direito divino (...) e continuou: eu sou o Mártir do Povo, e, por instantes, pareceu estar do lado dos protestantes radicais, mas logo retornaria ao seu raciocínio inicial, e para o povo. E verdadeiramente desejo a sua liberdade e independência, tanto quanto qualquer outra pessoa, quem quer que ela seja. Mas isto tenho de vos dizer: que a sua liberdade e independência consiste no ter um Governo. E juntou ainda: um súbdito e um soberano são coisas totalmente diferentes. E agora, era chegada a hora de as palavras se transformarem no silêncio da violência. O Rei, sempre senhor do seu comando, voltou-se para o Coronel HACKER e deu-lhe instruções para que tomasse atenção ao machado, não fosse ele infligir dores desnecessárias (...) e, então, voltando-se para o carrasco, disse-lhe: «resolve isto rápido.» Carrasco: «é rápido, meu Senhor.» Rei: «podia ter ficado um pouco mais alto». Carrasco: «não pode ser mais alto, meu Senhor». Rei (estendendo os braços): «quando eu puser as mãos assim, então...» Depois de duas ou três palavras consigo mesmo, o rei estacou, ajoelhou-se sobre a plataforma e pôs então a cabeça no cepo. O carrasco voltava a arranjar o cabelo do rei dentro do barrete de dormir. Rei (pensando que o carrasco já estava para desferir o golpe): «espera pelo sinal.» Carrasco: «sim, espero, se é esse o desejo de Vossa Majestade». Alguns segundos depois, o rei estendeu as mãos e, enquanto a multidão arquejava prendendo a respiração, eis que o machado se abateu sobre a sua vítima deixando-a pregada ao cepo. Foi um só golpe, um único golpe limpo e eis que irrompia

dramático de uma longa etapa da história do governo representativo. Por um lado, veio dar voz pública aos bufarinheiros, padeiros, boticários, lavradores e aos simples criados, mas, por outro lado, vinha marcar o fato de que o espectro político da igualdade – e da democracia –, daí em diante, iria ficar a assombrar a governação representativa ao que significa em termos bíblicos e em tom de igualdade que “já não há judeu nem grego, nem escravo nem livre, nem homem nem mulher, pois todos vós sois um em *Cristo Jesus*”⁸⁸⁰.

Canta-nos de passagem KEANE que “a lâmina que atalhou o reinado de CARLOS I veio reforçara a reputação que a Europa já tinha de ser o país de origem dos governos representativos, o local de nascimento de práticas tão comezinhas como a de exercer de um cargo público, os parlamentos, a liberdade de imprensa ou a governação sujeita ao consentimento do povo de um Estado territorial”⁸⁸¹. Mas precisou KEANE que “(...) lá para finais do século XVIII, de repente, a ação passou para oeste e para longe da Europa e, atravessando o Oceano Atlântico, mudou-se para cidades bem movimentadas com BOSTON, CHARLESTON e FILADÉLFIA. A mudança de cenário fazia dos Estados Unidos da América o novo centro de gravidade da democracia no mundo. E, ao mesmo tempo, fazia nascer a crença local de que o levantamento de 1776 teria sido a primeira revolução democrática do mundo”⁸⁸².

Nestes termos, parafraseando o professor DIOGO LEITE DE CAMPOS, «*o bater de assas de uma borboleta na EUROPA pode desencadear um furacão na AMÉRICA*». Parece-me que foi exatamente o que aconteceu, quando a dada altura, pelos inícios da década de 1790, a tendência a formação de uma reação marcadamente antidemocrática foi invertida, com a fundação do Partido Republicano-Democrático, liderado por THOMAS JEFFERSON, o qual se opunha aos Federalistas, onde preponderava ALEXANDER HAMILTON⁸⁸³⁸⁸⁴. Registe-se ainda que “a seguir à primeira transição

sobre a plataforma uma fonte de sangue. Foi com toda a delicadeza que levantaram o corpo e o depuseram no caixão para depois o envolverem em veludo preto, enquanto o carrasco agarrava a cabeça cortada e a levantava bem alto em completo silêncio, para que todos os olhos *centrados* pudessem ver que tinha chegado ao fim o tempo dos REIS e das RAINHAS”. KEANE, J. (2009). Op. Cit., p. 285 e seguinte.

⁸⁸⁰ Gálatas 3, 28.

⁸⁸¹ KEANE, J. (2009). Op. Cit., p. 291.

⁸⁸² Ibidem.

⁸⁸³ Idem, p. 292.

⁸⁸⁴ Uma nota importante sobre HAMILTON terá que ver com o seu papel de criador de Presidentes: Das eleições que ditaram a vitória presidencial de JEFFERSON entre momentos de grande suspense, maquinacões, e dos quais a democracia viria a ser famosa pelos momentos de sublime incerteza e de surpresa visceral – graças a mais um dos silêncios da Constituição – no que concerne ao fato de não obstante a corrida entre JEFFERSON (apoiado pelos Republicanos-democratas) e AARON BURR (apoiado pelos Estados federalistas), o candidato que declaradamente era o segundo da sua candidatura, tivessem votos suficientes para ganhar a eleição, a sua nomeação não poderia ser confirmada isso porque a Constituição exigia que cada Estado entregasse dois boletins de voto, um para a presidência e outro para vice-presidência,

(não sangrenta) do poder governamental de um partido para o outro, em 1801, os democratas liderados por JEFFERSON conseguiram o controlo total do governo americano, salvo o poder judicial”⁸⁸⁵. Porquanto, vale a pena recordar o discurso presidencial inaugural proferido por JEFFERSON e que habitualmente costuma ser visto como que, a declaração iniciador desses princípios democráticos que hoje se dão por adquiridos ou por universalmente aceites, que aí eram apontados como sendo os princípios estruturantes e fundamentais das instituições do governo americano em função da defesa da *democracia* contra a *aristocracia*, dos direitos do homem e o alargamento das oportunidades políticas tanto como o nivelamento dos grupos sociais:

“é nisto que eu acredito (...) o governo mais forte à face da terra. Generosamente separada pela natureza e por um vasto oceano da devastação exterminadora de um quarto do globo; demasiado senhora de si para tolerar as degradações dos demais; possuindo um país de eleição, com espaço suficiente para os nossos descendentes até à milésima da milésima geração; contemplando o justo sentido do nosso igual direito ao uso das nossas faculdades, aos frutos da nossa própria indústria, à honra e confiança prestada pelos nossos concidadãos, não por causa do nascimento, mas por causa das nossas ações e pelo modo como por eles são percebidas; iluminados por uma religião benigna, que é, de fato, professada e praticada segundo várias formas, sem embargo todas inculcarem a honestidade, a verdade, a temperança, a gratidão e o amor pelos homens (...) com todas estas bênçãos, que mais é preciso para que sejamos um povo feliz e próspero?”⁸⁸⁶.

Com este discurso presidencial, ficou famoso outro juramento de JEFFERSON de que, “fosse ele autorizado a ir para o céu na companhia de um partido, então preferia prescindir do paraíso”⁸⁸⁷. Em ato público JEFFERSON insistia que “não era nem federalista nem antifederalista”⁸⁸⁸. Terá sido este o espírito, a fonte de inspiração de

esse fato (sob ameaça de paralisia, impasse e sensação de crise) só veio a ser contornado e/ou solucionado quando HAMILTON resolve assumir o papel de criador de presidentes tendo para o efeito, declarado apoiar JEFFERSON (coisa que lhe custou, volvido 3 anos depois, a vida) por considerar que JEFFERSON estava bem longe de ser perigoso como AARON BURR (...). (...) de qualquer modo, na terça-feira do dia 17 de Fevereiro, a Câmara iria votar pela trigésima sexta vez e, conquanto houvesse ainda no ar ameaças de votos em branco, JEFFERSON foi declarado vencedor com uma maioria de dez votos contra os nove necessários em 16 Estados. Cfr., KEANE, J. (2009). Op. Cit., pp. 308-310.

⁸⁸⁵ Ibidem.

⁸⁸⁶ KEANE, J. (2009). Op. Cit., pp. 292 e seguinte. No sentido original do discurso, vide, JEFFERSON, Thomas. (1969). *First Inaugural Address, 4 de março de 1801, reimpr. In Saul K. Padover (de.), The Complete Jefferson (Freeport, NY)*, pp. 385 e seguinte.

⁸⁸⁷ KEANE, J. (2009). Op. Cit., p. 307.

⁸⁸⁸ Ibidem.

MARCELO REBELO DE SOUSA quando em sua campanha presidencial afirmou: “*eu sou a esquerda da direita, a direita da esquerda, o centro do centro, a parte baixa dos que estão em cima, a parte superior dos que estão em baixo, o liberal dos conservadores, o conservador dos liberais, o católico dos ateus, o ateu dos católicos*”? ou seja, que era da esquerda, do centro e da direita? Bom, qualquer coisa parece haver em comum nestes grandes mestres da revolução⁸⁸⁹. Ora, retomando JEFFERSON, sucede que ele e o seu amigo JAMES MADISON trataram (em 1790) de conquistar o apoio dos jornais para as suas posições políticas. Constitui-se, assim, uma das jogas arrojadas que ia de encontro ao consenso dominante e era também um passo gigante no sentido da institucionalização de uma vida política feita de partidos, tal como hoje a conhecemos⁸⁹⁰. Mas tal cenário não foi à primeira vista um *el dourado a todo o tempo*. Houve altos e baixos. Contornos próprios dessa emancipação político-democrática Americana. O conflito que então surgia entre as tendências federalista e republicana-democrática estava tão fortemente carregado de acusações e contra-acusações de conspirações e conjuras, senão vejamos:

(i) *Restrições à Cidadania* – a aprovação pelo Congresso americano (1798) da legislação redigida em termos amplos para impor limitações aos estrangeiros e impedir qualquer tipo de sedição, medida que muitos federalistas consideraram ser uma arma necessária para proteger a república, especialmente nesse momento em que ela estava empenhada numa guerra naval não declarada contra França (...) esta legislação apertava os procedimentos de naturalização, pelos que os residentes estrangeiros tinham agora de esperar catorze meses (e já não apenas cinco) para se tornarem cidadãos⁸⁹¹;

(ii) *Criação do Sistema de Recenseamento e Restrição à Privacidade* – foi estabelecido um sistema de recenseamento e vigilância de todos os nacionais estrangeiros através da mesma legislação; legislação esta que “daria ainda poderes ao presidente para deportar todos aqueles que entendesse ser uma clarividente ameaça para o que ALEXANDER HAMILTON pomposamente designou de «unanimidade nacional»”⁸⁹²;

(iii) *Restrições à Liberdade de Expressão* – a proibição de todas as declarações, quer sejam escritas ou não, que pudessem ser interpretadas como causadoras de «desprezo ou descrédito» do Congresso ou do presidente, tendo para o efeito, sido estabelecido uma cláusula de contraordenação e penal

⁸⁸⁹ Os itálicos são meus.

⁸⁹⁰ Ibidem.

⁸⁹¹ Idem, p. 307 e seguinte.

⁸⁹² Idem, p. 308.

correspondente que fixava em multas até cinco mil dólares com pena de prisão até cinco anos respetivamente, as infrações que causassem desordem pública⁸⁹³.

Não passou muito tempo para que esta legislação começasse a criar alaridos e profundas perturbações. Conta-nos KEANE que até a intervenção de JEFFERSON com apelos à calma, HAMILTON e companheiros iam insistindo veementemente para que se chamasse o exército que deveriam vir esmagar o que eles consideravam ser uma conspiração para derrubar o governo federalista. Ouvia-se dizer que era preciso ter paciência: “*vamos ter de esperar até que passe o reinado das bruxas e os seus feitiços se dissolvam*, até que o povo recupere a vista da verdade e restaure o seu governo nos (seus) verdadeiros *princípios*”⁸⁹⁴. Mais se dizia: “era mais fácil esfregar um «*blackamoor*»”⁸⁹⁵ (pessoa de pele negra) até ficar branco do que mudar os princípios de um democrata professo; e que ele fará tudo por tudo para derrubar o Governo deste País”⁸⁹⁶.

A situação se inflamou a tal ponto que as eleições em 1800 se transformou “numa batalha acesa entre *apoiantes e rivais* da legislação que havia sido aprovada tendo levado JEFFERSON a declarar a favor da sua revogação”⁸⁹⁷. A eleição de JEFFERSON foi, ao mesmo tempo, “*uma linha de divisão de águas na política americana e um ponto de viragem crucial para a democratização da mentalidade moderna*”⁸⁹⁸. Constitui fato o fato de que em toda a história da democracia representativa, esta ter sido, *pela primeiríssima vez em que “se viu passar o poder governamental de um partido eleito para outro partido também eleito sem que houvesse, além disso, qualquer sublevação violenta”*⁸⁹⁹.

Tratou-se de uma clarividente vitória da democracia representativa americana que segundo explica KEANE “tal foi a mudança, que por essas bandas a todos faltou o ar. *Muitos observadores europeus algo antiquados contavam ver os Estados Unidos*

⁸⁹³ Ibidem.

⁸⁹⁴ KEANE, J. (2009). Op. Cit., p. 308. No sentido original, vide, de THOMAS JEFFERSON para JOHN TAYLOR, 4 de junho de 1798, in JULIAN P. BOYD (ed.), *The Papers of Thomas Jefferson* (Princeton, NJ, 1950-), vol. 30, pp. 300, 389.

⁸⁹⁵ Note-se que “ao longo do século XVIII, a antiga palavra «*blackamoor*» («*black Moor*» (mouro negro)) era duplamente pejorativa. Aludia ela aos escravos com pele muito escura que se pensava serem parecidos com certos muçulmanos do Norte de África, também de pele escura. No contexto de uma sociedade proprietária de escravos, como era aquela dos Estados Unidos, quem fosse «muçulmano» ou «preto» estava numa condição realmente desventurada”. KEANE, J. (2009). Op. Cit., p. 909.

⁸⁹⁶ KEANE, J. (2009). Op. Cit., p. 308.

⁸⁹⁷ Ibidem.

⁸⁹⁸ Idem, p. 310.

⁸⁹⁹ Ibidem.

precipitados numa guerra civil, como seria de supor à luz da teoria e da prática habitual tanto da monarquia como do republicanismo, tendo em conta a hostilidade que mostravam em relação a tudo o que fossem «*fações*» e «*partidos*»⁹⁰⁰⁹⁰¹. Muito se pensava da vitória de JEFFERSON; sobre se o novo Presidente iria ou não agitar as águas. Me faz lembrar o cenário do REI SALOMÃO, todos se declinavam em tentar perceber a filosofia de governo do novo Rei. O que será que este novo Rei aclamado irá pedir aos olhos de Deus? Será longos anos? Riqueza? Ou a vida dos seus inimigos? Pelo que SALOMÃO REI DE ISRAEL limitou-se a pedir um coração de sábio e entendido para discernir o que é justo, para o boquiaberto de todos os seus servos.

Foi o que Deus o deu. SALOMÃO: dou-te um coração tão sábio e entendido, que antes de ti igual não houve e depois de ti igual não se levantará e o que não mo pediste também to dou, assim riquezas como glória (...) e, se andares nos meus caminhos, guardando os meus estatutos, e os meus mandamentos, como andou teu pai DAVID, também prolongarei os teus dias. Ao despertar daquele sonho, SALOMÃO pois a prova a revelação do seu sonho através da sentença e do bem que produziu traduzida numa demonstração clara de que Deus lhe havia de fato dado sabedoria (...) para *administrar os mistérios da justiça*.

A imagem e semelhança de SALOMÃO, JEFFERSON (o Presidente recém-eleito) fez precisamente o contrário, tendo declinado a qualquer agitação dos seus opositores. A estes ele lançava um comprido e frondoso ramo de oliveira. Portanto este gesto de oliveira ou carvalho ou pinheiro (...) significava “numa brilhante peã à democracia representativa, descrita como uma maneira de viver em paz com opositores por quem não se tinha particular afeto ou estima, ele ali estava a defender a visão de um governo e de uma sociedade civil, ousados o suficiente para dar livre curso a princípios e interesses divergentes”⁹⁰² e/ou antagónicos.

Por outro lado, reconhecendo a sua limitada capacidade humana e a suscetibilidade de cometimento de erro (...), JEFFERSON, aduz a este respeito: “venho pedir a vossa indulgência para os meus próprios erros, os quais jamais serão intencionais, e o vosso apoio contra os erros dos outros”⁹⁰³ e enunciou o *princípio sagrado* (diria eu, de *tolerância política*) segundo o qual, “conquanto a vontade da maioria deva prevalecer

⁹⁰⁰ Ibidem.

⁹⁰¹ Os itálicos são meus.

⁹⁰² KEANE, J. (2009). Op. Cit., p. 310.

⁹⁰³ Ibidem.

em todos os casos (...) a minoria é titular dos mesmos direitos, que uma mesma lei deverá proteger”⁹⁰⁴ (*E pluribus unum* ou seja, *de muitos, um*) para tal, enquanto estivermos ao serviço do Estado, convém determinar ou precisar que “todos nós somos republicanos, todos nós somos federalistas”⁹⁰⁵. Naturalmente, também enuncia outro grande princípio inovador (o da liberdade de expressão) quando lança o apelo para concordarem em discordar. Nestes termos, fica claro que “*uma democracia republicana só teria hipóteses de singrar, se permitisse fazer dos inimigos, opositores, e se ao povo desse, inteira licença para divergir*”⁹⁰⁶.

Daqui entramos para a democracia JACKSONIANA – com ela inaugura-se um novo episódio com a vitória presidencial de ANDREW JACKSON (1828) que em grande medida deu mostras de ser o presidente mais resoluto e determinado desde GEORGE WASHINGTON pelo modo como usou das novas técnicas de governação, entre as quais, o veto presidencial e o «veto de gaveta» (a recusa de assinar decretos que lhe chegassem durante os últimos dez dias da legislatura do Congresso), mas também o seu KITCHEN CABINET isto é, uma espécie de conselho privadíssimo composto por conselheiros informais e não eleitos a quem podia dar e retirar a confiança a seu, bel-prazer.

A que o referir: apesar de a república quase vir a mergulhar numa guerra fratricida no período (1800 a meados de 1850), assistiu-se a criação de vários mecanismos de profunda inovação que viriam à posterior a estar na ordem do dia de todas as democracias participativas e que determinou que observadores contemporâneos proclamassem o século XIX como o século da democracia, pelo que se registou: (i) do nascimento dos partidos políticos (século XVIII) e fluxo dos partidos políticos (século XIX); (ii) o nascimento das convenções nacionais dos partidos; (iii) o exercício da cidadania (...) que deliberadamente ia fomentando estilos democráticos de arte e literatura; (iv) o nascimento de um poderoso *movimento antiesclavagista* que, pela primeira vez, ia dar voz a um grande número de mulheres⁹⁰⁷. Com isto, permitiu-se concluir que o governo dos Estados Unidos estava entre “os melhores e mais sábios do mundo”⁹⁰⁸ e é presentemente “o

⁹⁰⁴ Ibidem.

⁹⁰⁵ Ibidem.

⁹⁰⁶ Não há margem para dúvida de que “estava-se diante de um precedente novo, algo que era desconhecido no universo da democracia direta ou de assembleia ateniense, pois, em abono de verdade, JEFFERSON vinha dizer que, por muito azeda que fosse a batalha eleitoral, doravante, aos partidos políticos seria de exigir que respeitassem sempre os resultados das eleições. Se fossem afastados do poder, haveriam de aceitar a derrota com elegância e só lhes seria dado que esperassem por outra oportunidade para voltarem a ocupar o cargo, isto é, teriam de esperar pelas próximas eleições”. KEANE, J. (2009). Op. Cit., p. 310 e seguinte.

⁹⁰⁷ Cfr., KEANE, J. (2009). Op. Cit., p. 311

⁹⁰⁸ Idem, p. 312.

exemplo mais perfeito de democracia”⁹⁰⁹, e, por conseguinte, a democracia representativa mais conseguida de todos os tempos uma vez passada a guerra (de 1842), não havia dúvida de que o século XIX ia ser o SÉCULO AMERICANO pelo menos em tudo o que dissesse respeito à sua expansão e à sua revalorização e sobretudo ao sentido demonstrativo de que afinal, a governação representativa podia ser democratizada⁹¹⁰. A EUROPA era agora o passado e era a AMÉRICA, a crista da onda de tudo o que havia de moderno, ou seja, tudo o que era antigo estava na EUROPA que aliás, se tinha transformado num verdadeiro CEMITÉRIO EUROPEU⁹¹¹ e esta novidade era a morte do que era antigo à maneira descrita por WALT WHITMAN (1819-1892): “faz-te ao mar, faz-te ao mar a todo o pano, eia, nau da Democracia (...). Inteiro, o historial da terra voga na tua quilha”⁹¹².

Claro está – em paralelo a esta emancipação da democracia representativa com a ascensão de uma competição partidária aberta e livre nos Estados Unidos – havia uma desfraldada imagem em volta dos aspirantes a representantes destes mesmos partidos conotados pelo governador MORRIS como uns “arruaceiros que fazem da popularidade profissão”⁹¹³ (...) os políticos eram, assim, alvos de um “perpétuo e malicioso escrutínio”⁹¹⁴, o qual, por sua vez, tinha um único propósito malicioso: “devassa-los por meio de «público opróbrio» ou de «ridículo público»”⁹¹⁵ – a ideia que sobrevive até hoje no seio da política americana (...) sendo em boa medida correto afirmar que este sentimento antipartidos foi essencial para o crescimento do governo representativo, pois, “neste tipo de governo, a confiança que por princípio se deposita nos representantes eleitos tem como pressuposto que eles possam ser removidos dos seus cargos regular e periodicamente (...), pois, *se os representantes eleitos fossem sempre santos, não haveria qualquer necessidade de eleições*”^{916 917}.

⁹⁰⁹ Ibidem.

⁹¹⁰ Cfr. KEANE, J. (2009). Op. Cit., p. 312.

⁹¹¹ Cfr., KEANE, J. (2009). Op. Cit., p. 312.

⁹¹² KEANE, J. (2009). Op. Cit., p. 312. No sentido original, vide, WHITMAN, Walt. (1872/1938), *Thou Mother With Thy Equal Brood* (1872). p, 412. Londres.

⁹¹³ KEANE, J. (2009). Op. Cit., p. 314.

⁹¹⁴ Ibidem.

⁹¹⁵ Ibidem.

⁹¹⁶ Ibidem.

⁹¹⁷ É preciso salientar que na metade do século XIX, os partidos políticos começaram por adotar um método para execução da sua *atividade política* sendo de destacar: (i) “a organização de comités cidadãos cujo trabalho incluía a missão de seduzir os indecisos montando grandes mariscadas, churrascos e piqueniques, além de fazerem questão de visitar pessoalmente os potenciais eleitores na própria véspera das eleições”; (ii) “organizavam-se ainda em Comitês partidários no âmbito distrital, regional e estadual, que, em antecipação do que viriam a ser as eleições primárias, escolhiam os seus candidatos legislativos através do antigo princípio escocês das convenções, agora convertido em sistema secular e colocado em ação

VI. *A Grande Revolução Democrática em Substância*, retomo ALEXIS DE TOCQUEVILLE para demonstrar em substância como foi lograda esta grande revolução democrática que determinou o chamado *século americano* – pelo crescimento de uma sociedade aberta e experimental e de uma ordem política traçada por instintos arrojadamente igualitários – tendo por isso despertado a atenção de vários observadores atentos, entre os quais, o aristocrata TOCQUEVILLE. Entre as suas andanças primárias, no começo da sua viagem, em NOVA IORQUE, TOCQUEVILLE mostrava-se claramente hesitante em relação a esta bulhosa sociedade de mercado com um sistema de democracia representativa que ainda ia na sua infância. Dizia ele: “nada do que vejo é capaz de excitar o meu entusiasmo, porque me parece que tudo isso se deve mais à natureza das coisas do que à vontade humana”⁹¹⁸. Aparentemente, ainda estaria sob a influência da falsa partida política da sua terra natal, a França (...) mais não tardaria muito a mudar de opinião. Sua conversão ao estilo americano sucedeu algures, durante a sua permanência em BOSTON⁹¹⁹.

O seu primeiro testemunho foi lançado a 12 de janeiro de 1832, mesmo antes de embarcar a bordo do paquete que o levaria de volta a FRANÇA, faria o projeto de dar ao público francês uma obra que falasse da democracia tal como era vivida na AMÉRICA pelo que escrevia o seguinte: “*se os realistas pudessem ver o funcionamento interno desta república bem ordenada, o profundo respeito que o seu povo professa pelos seus direitos adquiridos, o poder que esses direitos têm sobre as multidões, a religião da legalidade, a real e efetiva liberdade de que o povo goza, o verdadeiro regime e governo da maioria,*

anualmente”; (iii) designados, “Mestres de retórica eleitoral, chamados SPELLBINDERS, eram levados de cidade em cidade e aí eram largados por entre audiências de eleitores curiosos, para cumprirem o seu papel – numa base de apoio pelo que os homens dos partidos chamavam «APARATO CHINÊS» «CHINESEBUSINESS»; (iv) “marchas organizadas por clubes, orquestras em bicicleta, cerimónias do hastear da bandeira, fogos-de-artifício, festas com iguarias várias, bailes de Inverno, excursões pelo Verão, passeios pelas ruas para cumprimentar eleitores, desfiles a cavalo de membros do partido em uniforme, permanente ostentações dos crachás do partido” e, claro, não podia faltar as abundantes porções de tarte de cerejas que habitualmente se distribuía em memória de GEORGE WASHINGTON (falecido à 22 de fevereiro) descortinando-se, por outro lado, o medo das fações (1824) ao conceder o direito de voto a praticamente todos os homens brancos desenhando, assim, este velho medo monárquico e republicano – uma mudança radical bem conseguida pelo oitavo presidente da república, MARTIN VAN BUREN (1837-1841) por sinal, o primeiro presidente nascido no solo americano (cidade de KINDERHOOK em NOVA IORQUE) e (de pais não britânicos) daí a cunha de ter sido o *primeiro presidente autenticamente americano*. Cfr. KEANE, J. (2009). Op. Cit., pp. 315 e seguinte.

⁹¹⁸ TOCQUEVILLE, Alexis. (2008). Da Democracia em América, pp. 57 e seguintes.

⁹¹⁹ Período entre 7 de setembro até 3 de outubro de 1831, TOCQUEVILLE viu a “salvação” e começou a falar de uma *grandiosa revolução democrática* que agora, a partir das terras do coração da AMÉRICA, ia varrendo o mundo inteiro. Estava agora convicto de que estava a chegar o dia em que a democracia representativa haveria de triunfar na EUROPA da mesma maneira que estava a triunfar na AMÉRICA. Pensava e dizia ele: AMÉRICA é o futuro. Por isso, *era imperioso compreender em substância seus fortes e os seus fracos*.

a suavidade com que todas as coisas seguem o seu curso, então, iriam perceber que aplicam um mesmo nome a formas de governo diversas que nada têm de comum entre si. Os republicanos achariam que aquilo a que temos vindo a chamar República nunca passou de um monstro inqualificável (...) coberto de sangue e lama, vestidas à moda das fúrias que revestiam as contendas da Antiguidade”⁹²⁰. Nestes termos, TOCQUEVILLE da palavra de ordem quando propõe conceber a democracia como “espécie de autogovernação completamente novo, caracterizada, não só pela existência de eleições, partidos e um governo dirigido por meio de representantes, mas também pelo amplo recurso que se faz a instituições da sociedade civil, fato que vem impedir o despotismo político ao traçar, em nome da igualdade, um limite aos propósitos e ao poder do próprio governo (...) dando conta de como estas associações civis implicavam consequências radicais para a sociedade”⁹²¹. Nos dizeres de TOCQUEVILLE a referida grandiosa revolução democrática⁹²² que estava em curso na AMÉRICA apresentava-se (em substância) provida das seguintes características essenciais:

(i) *A meritocracia como direito de preferência* – apresentava-se como inimigo número um dos privilégios que se dessem por adquiridos em qualquer das esferas da vida social, isto é, a sociedade americana era uma democracia e não uma aristocracia (prova disso era a maneira como a democracia representativa ia pondo travão a todas as situações de desigualdade herdadas da velha EUROPA)⁹²³;

(ii) *a tendência notável para o nivelamento do poder, da propriedade e do estatuto social* – iam sendo capazes de purificar as pessoas entre si, de modo que elas chegassem à conclusão de que as desigualdades presentes eram algo de puramente contingente, logo, passíveis de serem alteradas através de atos humanos⁹²⁴;

(iii) *o Governo e as suas leis* – estas iam perdendo gradualmente a sua aura de divindade, passando a ser vistos como mero expediente para alcançar esta ou aquela finalidade e como realidades assentes no consentimento voluntário dado por cidadãos dotados de direitos civis e políticos iguais quebrando-se, assim, para todo o sempre o feitiço da monarquia absoluta⁹²⁵;

⁹²⁰ TOCQUEVILLE, Aléxis. (2008). Da Democracia na América, Vol. I, pp. 57 e seguintes.

⁹²¹ KEANE, J. (2009). Op. Cit., p. 325.

⁹²² No que toca ao iluminismo americano (política da liberdade), vide, por todos, HIMMELFARB, Gertrude. (2015). Os Caminhos para a Modernidade: os iluminismos britânico, francês e americano, pp. 203-249.

⁹²³ Cfr., KEANE, J. (2009). Op. Cit., p. 325 e seguinte.

⁹²⁴ Idem, p. 326.

⁹²⁵ Ibidem.

(iv) *no campo da vida social* – pelo menos, era essa a tese de TOCQUEVILLE: “a democracia americana é objeto de uma «revolução social» permanente”⁹²⁶ (...) com tendência para a profunda aproximação (pelo menos no plano teórico) do “princípio da igualdade e universalidade” em vista a alteração das relações de desigualdades sociais, política e de gênero⁹²⁷.

Tal era o desejo multiplicado de TOCQUEVILLE e outro viajante italiano em relação à sua EUROPA quando conclui o seu grande mostro em dois volumes *Da democracia na América*. Na voz de TOCQUEVILLE ouvia-se contar seguido de testemunho e sentimento de desejo: “Três vivas por ti, ó terra grandiosa!”⁹²⁸ “*Os Estados Unidos são uma terra livre, essencialmente porque os seus filhos bebem juntos do leite do respeito pelas opiniões dos demais (...). É isto que faz deles uma terra tão bela e é isso que torna o seu ar mais respirável, para nós que, sedentos, aguardamos que da velha EUROPA venha a liberdade, aí onde, na sua maioria, as liberdades que conquistámos com tanto sangue e sofrimento foram sufocadas pela nossa mútua intolerância*”⁹²⁹. Na voz de outros viajantes europeus dizia-se: “Ah, esta é que é a democracia que eu amo, que sonho e pela qual anseio”⁹³⁰ “não há por lá funcionários que mintam. A verdade, sempre a verdade. Nada de preconceito nem burocracias”⁹³¹ e conclui-se com expressão de fé e esperança: “*tal como Roma deixou a chancela das suas leis e da sua cultura cosmopolita no velho mundo do Mediterrâneo, assim também a democracia federada dos Estados Unidos há-de vir a ser modelo a seguir na próxima fase política da humanidade*”⁹³²⁹³³.

⁹²⁶ Ibidem.

⁹²⁷ Ibidem.

⁹²⁸ TOCQUEVILLE, A. (2008). Op. Cit., pp. 370-3397. Vol. 1.

⁹²⁹ Ibidem.

⁹³⁰ KEANE, J. (2009). Op. Cit., p. 328

⁹³¹ Idem, p. 329.

⁹³² Ibidem.

⁹³³ De todo o aparato significativo que se podia extrair da ascensão da democracia representativa na AMÉRICA, subsistia ainda alguns *aspectos negativos* que preocupavam TOCQUEVILLE, forçando TOCQUEVILLE a ser menos veemente quando se tratava de observar, por exemplo, os perigos da ascensão, a partir do próprio coração desta nova sociedade civil, de uma indústria manufatureira de tipo capitalista e de um novo grupo social de poder (uma «aristocracia») composto por industriais das manufatureiras: o poder de controlo dos capitais desse grupo de poder ameaçaria a liberdade, o pluralismo e a igualdade, qualidades, todas elas essenciais para a democracia representativa. De igual modo, TOCQUEVILLE também se preocupava afincadamente com o fato de que dentro destas novas classes se via decrescer o espírito público. Agastava-o a tendência de ir no encalço da riqueza só para ter mais riqueza e, por conseguinte, os maus hábitos que se podiam ver no coração deste grupo, como sejam: a ganância e o egoísmo, o seu individualismo possessivo e a sua astúcia de estreitos horizontes. Havia em última análise, “uma hipótese bem palpável de que as classes médias se pudessem voltar contra esta república democrática ainda a aprender os primeiros voos, no entanto ainda era uma possibilidade remota, pelo menos quando comparada com aquele que era para TOCQUEVILLE o perigo maior e mais imediato: o instituto da

VII. O Movimento Escravagista e Apelo Antiesclavagista (1820-1830) – de constatar que na AMÉRICA, as pessoas de raça negra não eram parte nem tinham parte na sociedade civil e mais não eram do que os sujeitos de uma grosseira falta de civismo. Um facto constatado por TOCQUEVILLE que sob um olhar atento foi o primeiro escritor a mostrar ao mundo que a democracia representativa não podia conviver com a escravatura à maneira do que acontecera com a democracia fundada nas assembleias, ainda que com algum embaraço, aliás manifesto. Seria deste ponto de vista bastante incisivo e vigoroso ao salientar que a «calamidade» da escravatura havia provocado uma terrível subdivisão no interior da vida social e política caso para citar as:

(i) sanções e penalizações legais e sociais que impendiam sobre os casamentos inter-raciais eram tão severas e, mesmo naqueles Estados que tinham abolido a escravatura, os negros que se ativessem a votar ou a prestar serviço de júri eram de imediato e sem escrúpulos ameaçados de vida;

(ii) no plano da educação, havia segregação e uma profunda desigualdade;

(iii) no plano da recreação, nos teatros, nem a peso de ouro pode a raça servil conseguir um lugar de pódio ou nos mínimos um lugar ao lado dos seus antigos amos;

(iv) na saúde, nos hospitais ficam em camas à parte;

(v) na religião, conquanto se lhes permita invocar o mesmo Deus dos brancos, devem fazê-lo junto de um altar diferente e nas suas próprias igrejas, com o seu próprio clero;

(vi) na relação *post morte*, mesmo os mortos eram assombrados pelo preconceito: quando entra em óbito o Preto, os seus ossos são postos de lado, e a sua diferente condição prevalece mesmo diante da igualdade própria da morte⁹³⁴.

Aqui TOCQUEVILLE faz uma distinção pertinente sobre o que era a escravatura na AMÉRICA numa dimensão comparada com a escravatura na GRÉCIA e dizia: “o preconceito que tinha por alvo as pessoas de raça negra aumenta na proporção em que vai aumentando sua emancipação formal. Neste sentido, podia-se dizer que a escravatura na AMÉRICA era muito pior do que na GRÉCIA, pois aqui a sua emancipação era encorajada pelo fato de que, muitas vezes, os escravos e os seus senhores tinham a mesma

ESCRAVATURA”. Cfr., KEANE, J. (2009). Op. Cit., p. 329.

⁹³⁴ Cfr., TOCQUEVILLE, A. (2008). Op. Cit., pp. 370 e seguintes.

cor de pele”⁹³⁵ pelo que (...) por contraste no caso particular da AMÉRICA “tanto no âmbito da instituição da escravidão como fora dela, os negros estavam destinados a sofrer por causa de uma intolerância tremenda, «o preconceito do amo, o preconceito da raça e o preconceito da cor», preconceito esse que se alimentava e fortalecia à custa de falsos discursos acerca de uma «natural» superioridade dos brancos. Uma tal intolerância e um tal preconceito iriam projetar uma grande sombra sobre o futuro da democracia americana, a ponto de parecer estar confrontada com a amarga opção entre a manutenção da escravidão e uma intolerância sistemática e organizada, mas também a ponto de se ver confrontada com a explosão de uma «guerra civil absolutamente pavorosa”⁹³⁶. Neste sentido, foi preciso TOCQUEVILLE quando admoestou: “atacada pelo cristianismo por injusta, pela economia política por prejudicial, e agora em contraste com a liberdade democrática e com os conhecimentos da nossa era, a escravidão não poderá sobreviver. Seja por um ato do amo, seja pela vontade do escravo, ela há-de cessar; mas, em qualquer dos casos, pode-se contar desde já com as grandes calamidades que virão a seguir. Como se recuse a liberdade aos Pretos do Sul, é forçoso que, no fim, eles acabem por arrebatá-la; como lhes seja concedida, eles hão-de abusar dela grandemente”⁹³⁷⁹³⁸.

Este prenúncio de agravamento da escravidão e de situações conflituosas daí supervenientes era de se esperar. Em 1820, KEANE oferece-nos o registo de que “chegavam ao Novo Mundo, pelo menos dez milhões de escravos, trazidos de ÁFRICA. Desses, cerca de 400 000 vinham para a AMÉRICA DO NORTE, mas estes números tinham-se multiplicado rapidamente, ao ponto de se poder afirmar que todos os Estados a Sul da linha de MASON-DIXON eram sociedades (na completa aceção do termo, escravagistas)”⁹³⁹. Outro caso semelhante de exploração de escravos deu-se com a Nova Inglaterra, onde comparativamente havia poucos escravos, tinha a sua economia assente no comércio de escravos com as Índias Ocidentais. Era aos afro-americanos que competia fazer o trabalho mais duro e mais sujo desta “democrática” república⁹⁴⁰. Enquanto sistema de produção e como um autêntico estilo de vida, o modelo escravagista via-se agora a caminho da guerra, sobretudo quando ABRAHAM LINCOLN fez questão de deixar claro

⁹³⁵ Ibidem.

⁹³⁶ Ibidem.

⁹³⁷ Ibidem.

⁹³⁸ No mesmo sentido, cfr., KEANE, J. (2009). Op. Cit., pp. 329 e seguintes.

⁹³⁹ Cfr., KEANE, J. (2009). Op. Cit., pp. 330.

⁹⁴⁰ Idem, p. 331.

a sua acusação (que aliás não era errada) de que o Poder Escravagista estava firmemente determinado a tomar conta de todo o país, não só o SUL, mas também o NORTE. A agressividade deste Poder Escravagista durante as décadas de 1820 e 1830 veio perturbar os sonhos de alguns americanos, obrigando-os a aceitar a conclusão de que a comunidade política americana carecia de uma refundação. Começando a raciocinar com o seu coração democrático, eles deram-se conta de que a escravidão era incompatível com os ideais de uma cidadania igual e livre. E, no entanto, eram estes mesmos adversários da escravidão a darem-se conta da contradição que se escondia dentro da contradição.

Ora, a questão que se colocava era o de saber, *se era possível abolir a escravidão democraticamente, isto é, recorrendo a meios pacíficos, tais como petições ou decisões tomadas pelo Congresso, ou se, por outro lado, seria preciso empregar a força militar para derrotar os que defendiam a escravidão*. Seja como for, não deixa de ser fato, o fato de que existia um dualismo no entendimento da tal crispação. Por um lado, o reconhecimento de que a escravidão era politicamente inadequada para a democracia representativa por isso condenável e passível de respetiva abolição, por outro lado, o entendimento de que o que estava em causa da crispação era um problema entre o SUL e o NORTE.

Neste sentido, vale o testemunho (não diria notável antes expresso) na Convenção Federal, defendido abertamente por MADISON: “o verdadeiro conflito de interesses reside, não entre grandes e pequenos, mas entre Estados do NORTE e do SUL”⁹⁴¹ o que dada as circunstâncias, tal argumento acabou por ser convincente e perceptível basta reparar no grande silêncio da nova Constituição em matéria da escravidão e no porquê “da decisão de se criar um Senado composto por representações dos Estados, assim se garantindo que, no SUL, a escravidão permanecesse intocável, pois, na verdade, até meados do século XIX, era o SUL a deter a maioria dos votos na câmara alta”⁹⁴² o que permitiu (em última análise) que o conseguimento de tais esforços políticos conjugados garantissem (em compromisso) que a escravidão continuasse a ser uma não-questão^{943 944}. E aqui resulta uma visão atenta de JEFFERSON sob o tipo de compromisso

⁹⁴¹ MADISON, James. (1966). Notes of Debates in the Federal Convention of 1787, p. 295. Ed. Adrienne Koch (Nova Iorque).

⁹⁴² KEANE, J. (2009). Op. Cit., p. 331.

⁹⁴³ Sobre o consequente “vulto” de Estados conexos, desde a admissão do MISSOURI no seio da UNIÃO até o esculpir do novo Estado do MAINE, talhado a partir dos condados do NORDESTE do MASSACHUSETTS mediante aprovação de novas diretrizes de futuras admissões no intuito de visar perpetuar a escravidão, vide, KEANE, J. (2009). Op. Cit., pp. 331 e seguintes.

⁹⁴⁴ Nestes termos, o futuro da escravidão dava passos falsos sobretudo porque havia uma barreira criada por operações duma engenharia constitucional inteligente que sentenciavam sob pretexto de uma grande

desejável. Para JEFFERSON, não basta que exista um compromisso. Tal compromisso deve estar revestido de sentido de Justiça, ou seja, tinha de ser um compromisso bom e não um compromisso mau sob pena de incorreremos a uma dupla ilusão. A ilusão de exclusão social mediática de curto prazo (psíquica) que se caracteriza numa visão distorcida da natureza e na negação desta (descrita a maneira de NIETZSCHE), que avilta contra a liberdade individual degenerando rapidamente para a violência por meios passivos etc; a ilusão de exclusão social por via do uso da força (violência física) que de forma degenerada tende a resvalar por retaliação em violência não-pacífica.

Em análise ao *compromisso do MISSOURI* assumido, é-se-nos possível identificar traços de profunda evidência de que havia limites a liberdade igualitária de género e biológico (racial). Na constatação de JEFFERSON (este) era um mau compromisso “*destinado a causar problemas e que, a seu tempo, havia de levar a que a federação fosse destruída a fio de espada. (...) uma coisa era aprovar resoluções governamentais que punham uma pedra sobre o assunto da escravatura, outra bem diferente era impedir essa resistência pública à escravatura que vinha de uma sociedade civil febril, onde cada vez eram mais os cidadãos a quem a escravatura dava a volta ao estômago, e isso pelo simples fato de admirarem e conservarem ciosamente no seu íntimo os valores da igualdade e da liberdade*”⁹⁴⁵.

Apesar das várias advertências, certos partidos encabeçados pelos seus líderes continuavam (de forma conseguida) a escamotear o assunto⁹⁴⁶. Mas para estes que estavam convencidos de a que a jovem república poderia esquivar-se à questão da escravatura para sempre iam ter agora uma grande surpresa. Explica-nos KEANE que “por debaixo deste infante sistema de partidos e de instituições representativas iria irromper uma força nova e subversiva: um movimento social que se dedicava a usar a

porção de terra chamada «Territórios Não Organizados» e que eram zonas vedadas à escravatura (...) o que mostrava que, numa democracia republicana, a arte do compromisso era o lubrificante necessário para que manobrar com suavidade dos comandos do governo. Para isso bastaria que existissem uma democracia de compromisso. Cfr., KEANE, J. (2009). Op. Cit., p. 332.

⁹⁴⁵ KEANE, J. (2009). Op. Cit., p. 332.

⁹⁴⁶ Caso de VAN BUREN que no uso da sua tática política advogava que “*a escravatura era indesejável, mas não poderia ser abolida sem o consentimento dos donos dos escravos*”, tendo com esta argumentação conseguido o favorecimento seu e também dos senhores de escravos, motivo pelo qual, durante a década de 1830, ele iria negar ao Congresso o direito de abolir a escravatura no *District of Columbia* sem que previamente se obtivesse o acordo dos donos dos escravos (não só) como foi também por isso que o veríamos a apoiar a legislação que vinha regular a circulação postal de material abolicionista em obediência às diferentes leis dos vários Estados, o mesmo argumento que o leu a pôr-se do lado da famigerada «LEI DA MORDAÇA» («GAG RULE»), adotada pela Câmara dos Representantes em 1836 usada para pôr cobro à leitura e discussão de *petições antiesclavagistas* nas sessões do Congresso. Cfr., KEANE, J. (2009). Op. Cit., pp. 332 e seguinte.

imprensa e outros meios de divergência cívica para «democratizar» o problema da escravidão, mostrando assim que ela não era um mal necessário”⁹⁴⁷. O nascimento do movimento antiesclavagista ia ser muito mais do que uma Rebelião do WHISKEY. Um movimento de dimensão social de grande escala, com propósitos bastantes nobres (...) ainda que diante de uma resistência escravagista que até então (antes de 1830) dominava as tendências antiesclavagistas pelas questões relativas ao movimento colonizador, que incitavam ao regresso dos escravos às colônias africanas, v.g., o caso da LIBÉRIA. O que é fato é que *a partir de 1833 foi então aprovada a Lei de Abolição da Escravidão* (SLAVERY ABOLITION ACT) no Parlamento Britânico de WESTMINSTER que em nome da democracia representativa e conscientes da urgência do problema que os abolicionistas começaram a tentar mobilizar a opinião pública antiesclavagista, em ordem a pressionar os políticos relutantes para que pusessem travão ao alastramento da escravidão para os novos territórios da república e para que levassem a peito a sua imediata e completa abolição mesmo no SUL do país⁹⁴⁸.

Sucede que a reação dos senhores de escravos foi imediata. Na observação de um dos principais políticos do SUL, JOHN C. CALHOUN (1782-1850), num seu discurso muito difundido e intitulado «A escravidão como um bem absoluto», afirmava de bom-tom e viva voz: “uma comunidade política onde uma *coup d’ état* militar parecia impensável e inviável não deixava aos interesses escravagistas outra opção que não fosse retaliar empreendendo uma batalha com o fito de conquistar o apoio público, que poderia vir tanto da sociedade civil como do sistema partidário”⁹⁴⁹ e em jeito de conclusão admoestava: “os que pensam que o espírito (do abolicionismo) que agora grassa no NORTE irá extinguir-se por si, sem um grito e sem convulsões, esses criaram um bem inadequada imagem daquele que é o seu autêntico caráter. Ele continuará a crescer e a espalhar-se, a não ser que venham a ser tomadas medidas expeditas e eficientes para deter o seu progresso”⁹⁵⁰. Conta-nos KEANE que estas recomendações feitas por CALHOUN (em nome dos dois povos) acabaria por conseguinte, de ser fatal para a causa escravagista e por se revelar como o prenúncio da guerra civil, na medida em que, “de fato, ela

⁹⁴⁷ KEANE, J. (2009). Op. Cit., p. 333.

⁹⁴⁸ Um dado curioso de precedência, a respeito da lei de abolição, é que a mesma já tinha sido pautada pela monarquia dinamarquesa que, em 1792, emitira um decreto que determinava: “os abolicionistas americanos endureceram a sua posição passando a perfilhar o que alguns chamaram de «imediatismo»”. Cfr., KEANE, J. (2009). Op. Cit., p. 333.

⁹⁴⁹ CALHOUN, John C. (1980). *Remarks on Receiving Abolition Petitions, in the U.S. Senate, February 6, 1837, in The Papers of John C. Calhoun, ed. Clyde N. Wilson*, vol. 13 (Columbia, SC), p. 394 – Indicação de KEANE, J. (2009). Op. Cit., p. 333.

⁹⁵⁰ Ibidem.

implicava que os seus arautos, pelas suas ações, viessem conceder que a escravatura, afinal, não era algo de «natural» ou determinado por vontade divina, pois, em vez disso, a sua sobrevivência enquanto instituição dependia de que algumas pessoas pudessem ter o controlo de diferentes fontes do poder, incluindo um poder especial, o poder de persuasão. Eles lutaram bastante com armas, mas também com palavras, (...) programadas para que se visse que eles também eram democratas”⁹⁵¹.

VIII. Da Guerra Civil Americana (1862-1865): A liderança político-democrática de ABRAHAM LINCOLN – nas vésperas dessa que viria a ser uma cruel guerra civil, espalhava-se por toda a república americana uma notável guerra de palavras. Porquanto, como afirma KEANE: “não havia falta de guerreiros verbais”⁹⁵². Nestes termos torna-se visível a posição de CALHOUN, “cognominado «o homem de aço», estava entre aqueles que comandavam a investida defendendo ferreamente o princípio da nulidade, segundo, segundo o qual os Estados podiam sobrepor-se às opiniões maioritárias e declarar nulas as leis federais que considerassem ser inconstitucionais”⁹⁵³. Reporta-se que “tais ataques ao princípio do governo da maioria eram uma novidade – a tal ponto era uma novidade, que houve quem receasse que a *demos* emancipada da república americana se tivesse começado a subdividir em duas *demoi*, como se fora uma célula viva. Lê-se no editorial antiesclavagista do NEW YORK TRIBUNE de 1855, o seguinte teor: “Nós não somos um povo, nós somos dois povos. Há o povo que é pela Liberdade e o povo que é pela Escravatura. Entre eles, não há nada que possa impedir o conflito”⁹⁵⁴.

Eram vários os fundamentos de prós e contra no que concerne a escravatura defendidos por americanos de várias classes. Desde logo WILLIAM LLOYD GARRISON, adversário da escravatura e fundador do THE LIBERATOR, interveio em 1854 em praça pública, queimando publicamente uma cópia da Constituição durante um encontro de abolicionistas por ocasião da festa do 4 de julho, repetindo aí a sua convicção de que “a Declaração de Independência, que era um exemplo de sabedoria divina, havia sido traída por essa Constituição pró-esclavagista, que mais não era do que uma «Aliança com a Morte e um Pacto com os Infernos»”⁹⁵⁵. Num espírito reflexivo de humanitarismo cristão com inspiração no romance de HARRIET BEECHER STOWE, *A Cabana do Pai*

⁹⁵¹ KEANE, J. (2009). Op. Cit., p. 334.

⁹⁵² Ibidem.

⁹⁵³ Ibidem.

⁹⁵⁴ NEW YORK TRIBUNE (1855), citado in ERIC FONER, *Politics and Ideology in the Age of the Civil War* (Nova Iorque, 1980), p. 53, e, igualmente citado in KEANE, John. (2009). Op. Cit., p. 334.

⁹⁵⁵ Cfr., KEANE, J. (2009). Op. Cit., p. 334 e seguinte.

Tomás (1852), estes tinham chegado (numa base comparada) à conclusão de que: (i) a escravatura era um sistema de produção pouco lucrativo⁹⁵⁶; (ii) os nacionalistas – estes viam na escravatura um obstáculo para o claro destino da AMÉRICA, isto é, o seu destino enquanto país unificado⁹⁵⁷; (iii) os abolicionistas – que se mostravam favoráveis à sessão do NORTE como meio de salvar a Nação”⁹⁵⁸.

IX. Sintetizando o pensamento político da democracia-constitucional na AMÉRICA e a pertinência do pensamento democrático de JOHN KEANE – para dissecar em torno das fases de vida da democracia-constitucional vimos que KEANE, começando com a análise do nascimento da Democracia de Assembleia, que a situa na MESOPOTÂMIA e não na tradicional ATENAS, faz uma autêntica viagem ao longo de mais de dois mil anos, recolhendo, com um grau de detalhe que por vezes pode parecer excessivo, fatos e pequenas histórias dentro da grande história da democracia. Fundamentalmente, KEANE divide o processo em três fases distintas e em quase todas nos dá uma perspectiva algo revolucionária sobre o objeto tratado.

Na *primeira fase*, a DEMOCRACIA DE ASSEMBLEIA, KEANE relata-nos como foi o nascimento do regime e como ele se sustentou e chegou, alterado, é certo, aos territórios confortáveis dos tempos hodiernos. É extraordinário o fato de, segundo o autor, a democracia ter sobrevivido e chegado até nós através dos muçulmanos. Aliás, o próprio título deste capítulo é notável: “Para Oeste através do Leste”. Foi pela mesquita, lugar de culto mais também de reunião do povo que o “espírito democrático”, digamos assim, subsistiu. Não tivessem sido os muçulmanos e, muito provavelmente, a democracia seria uma simples memória inscrita em cacos cerâmica nas margens do EGEU.

Na *segunda fase*, a da DEMOCRACIA REPRESENTATIVA, o grosso do volume, o autor explica-nos como foi o complicado processo de desenvolvimento de um sistema que pouco tinha que ver com a Democracia de Assembleia. KEANE situa o nascimento da representatividade democrática, algures no início do segundo milénio, no norte da PENÍNSULA IBÉRICA. Foi, segundo o autor, um produto do desespero, da ameaça iminente da conquista de todo o território ibérico pelos muçulmanos. Com o leve toque de ironia, KEANE diz mesmo que “foram os muçulmanos os responsáveis pelo aparecimento dos parlamentos”. Claro que o caso espanhol das cortes e tantos outros, como o da “democracia aristocrática” polaca, não foram afirmações definitivas do sistema

⁹⁵⁶ KEANE, J. (2009). Op. Cit., p. 334.

⁹⁵⁷ Ibidem.

⁹⁵⁸ Ibidem.

representativo. Longe disso, aliás. Foi nos Estados Unidos da América que, na realidade, a Democracia Representativa se afirmou e foi a partir daí que teve a sua verdadeira expansão.

Na *fase terciária*, a da DEMOCRACIA MONITORIAL, KEANE apresenta a parte mais interessante da sua obra, THE LIFE AND DEATH OF DEMOCRACY. Detalha com um rigor impressionante a forma como, atualmente, as nossas democracias funcionam. Os contrapoderes, ao contrário de ontem, são cada vez mais provenientes da sociedade e são cada vez menos alvo de sufrágio. É a era dos blogues, dos *think-tanks*, dos colunistas, etc. Este é, provavelmente, o capítulo mais reflexivo, por contraposição aos outros que são, grosso modo relatos históricos. É esta junção entre reflexão política e relato histórico, escrito de uma forma notável, que torna este livro indispensável, recomendável e por isso, quis trazê-lo aqui à colação para que como escreveu TOCQUEVILLE «mostrar aos homens o que devem fazer para escapar à tirania e à degenerescência, mantendo-se democráticos, tal é a ideia geral a que pode resumir-se o meu livro (A Democracia) e que aparecerá em todas as páginas daquele que escrevo neste momento (O Antigo Regime). Trabalhar neste sentido é, a meu ver, uma ocupação sagrada em que uma pessoa não deve poupar dinheiro, nem tempo, nem a própria vida». Naturalmente, o que é facto é que em mais de um século, esta é a primeira história da democracia e o facto é este: compreender a nossa forma de organização política e social passa, indubitavelmente, por conhecer a sua vida que, aliás, não está isolada da vida da democracia-constitucional na Europa⁹⁵⁹.

⁹⁵⁹ Em insistência sobre a prática democrática americana, sabendo-se (de antemão e como bem vimos) que desde a sua fundação, os Estados Unidos da América têm definido as suas políticas à luz do ideal da Democracia, sobretudo no que concerne ao predomínio de um sistema que parece, hoje, dar apenas respostas aos mais ricos, deixando a maior parte dos americanos a sentir-se sem voz e impotente quanto às decisões tomadas no país face as reivindicações globais a que temos vindo a assistir, DAVID GRAEBER, refletindo sobre os pontos-chave essenciais para a redefinição do conceito de democracia: (i) o contrato produtivista; (ii) o que é o trabalho; (iii) a burocracia; (iv) regenerar o comunismo; pretende com, tudo isso regenerar o conceito de forma a adaptá-lo à realidade em que vivemos de cada vez maior concentração de poder e riqueza nas mãos de uma minoria (endilheirada); partilha sua visão cosmopolita baseada na ideia de que uma *democracia reinventada*, isto é, baseada em consenso, igualdade e participação civil, ainda pode abrir caminho à sociedade livre e justa como também argumentou KARL POPPER, BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS (...), portanto, longe do domínio total e completo do *capitalismo financeiro*. Neste sentido, vide: GRAEBER, David. (2013). Projeto Democracia, pp. 108 e ss, pp. 154-204 e ainda pp. 205 e ss.

SECÇÃO (II)

A DEMOCRACIA-CONSTITUCIONAL NA EUROPA

“Era inevitável que no pós-soarismo e no pós-cavaquismo começássemos a fazer exame de consciência. A penitência vai ser dolorosa, quando tirarmos do pedestal todas as vacas sagradas. Os primeiros condenados foram os que o denunciaram antes do tempo”. **JOSÉ ADELINO MALTEZ.**

(I)

FUNDAMENTOS FORMAIS

Do Sistema Romano-germânico à Organização do Poder Político-Constitucional Democrático Português (o Caso da Democracia-constitucional Portuguesa)

I. De Atenas viajamos para Roma – onde o *juspositivismo* é construído com toda a sua força coerciva e coativa. Basta para isso olhar para o que se entende por Direito Romano. Dois conceitos são ensaiados por EDUARDO PESSÔA⁹⁶⁰; por um lado, entende-se Direito Romano “o conjunto de regras jurídicas que vigoraram no Império romano, desde a fundação da cidade, em 754 a.C. até a morte do imperador Justiniano em 565 d.C.” por outro lado, o Direito Romano “são as regras jurídicas contidas no *Corpus Juris Civilis*, que é a compilação das leis reunidas em um só código (*Codex*), ordenado pelo Imperador Justiniano no século VI de nossa era”.

II. O Direito, enquanto pilar da justiça; essa constante busca pelo sentido de justiça social, precipitou reforçar os princípios fundamentais do Direito e a garantia da aplicação concreta das características da norma jurídica. As primeiras intenções destes cenários são manifestamente fundadas com a derrocada do Imperio Romano e com a então criação do lado de Roma da Lei das doze tabulas que não obstante, viu-se constituir-se um novo império, um império fundado na vontade individual coletivizada de tornar o sentido da lei igualitária para todos; do outro lado, ou seja, do lado da República Federal Alemã, viu-se o reafirmar do constitucionalismo, traduzido que ficou com a aprovação da famosa Constituição de *Weimar* – com ela consubstanciada as garantias do direito à vida, a segurança, a proteção do Estado etc. Se quisermos ser mais precisos, diga-se: um vasto leque de direitos vira-se consagrados, desde direitos sociais, económicos, culturais e fundamentalmente direitos de participação na vida política. Tudo isto somado, permitir-nos-ia concluir que estávamos perante uma das maiores construções políticas, assegurada pelo direito e justificada pela ciência, que é o nosso sistema Romano-germânico. Pois

⁹⁶⁰ Juiz do Tribunal Regional do Trabalho; Chefe de Assessoria Jurídica da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro por 22 anos.

bem, de referir que este sistema vincou e tem vincado até aos dias de hoje. Inúmeros Estados aí inspiram-se, deixaram-se influenciar, incorporaram-no nos seus ordenamentos jurídicos. Caso para citar, Portugal que nos é mais próximo e o nosso Moçambique que com àquele regime acabou por se identificar. Interessa-nos a construção do sistema romano-germânico à portuguesa.

Ora, nos termos da atual CRP é possível compreender do que se fala, quando o legislador constituinte estabelece a titularidade e o exercício do poder: “o poder político pertence ao povo e é exercido nos termos da Constituição”⁹⁶¹; transmite a ideia gregoriana da legitimação democrática com base na vontade popular participada. Isto é bem patente no artigo seguinte que estatui: “a participação direta e ativa de homens e mulheres na vida política constitui condição e instrumento fundamental de consolidação do sistema democrático, devendo a lei promover a igualdade no exercício dos direitos cívicos e políticos e a não discriminação em função do sexo no acesso a cargos políticos”⁹⁶².

Aqui está o prenúncio da participação universal no processo da legitimação política do poder político que nos representa. Há (por outro lado) a consagração do direito subjetivo (garantias da *igualdade perante a lei*⁹⁶³ nos múltiplos domínios da vida; como o reforço da igualdade de género no que concerne a *discriminação*⁹⁶⁴ no acesso a cargos políticos. Percebe-se, claramente a intenção da emancipação do género feminino por parte do legislador constituinte o que nos permite concluir que o mesmo tem logrado algum êxito e sucesso⁹⁶⁵. Consideremos ainda que a organização do poder político em Portugal respeita uma ordem hierárquica que se afiguram órgãos de soberania, ei-los: “são órgãos de soberania o Presidente da República, a Assembleia da República, o Governo e os

⁹⁶¹ Artigo 108, da CRP.

⁹⁶² Artigo 109, da CRP.

⁹⁶³ É o corolário do estabelecido no artigo 7, da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), senão vejamos: “todos são iguais perante a lei e, sem distinção, tem direito a igual proteção da lei.” A igualdade de que se refere merece uma especial atenção, no que toca a igualdade processual, no caso, no processo penal. De acordo com artigo 10 da DUDH: “toda a pessoa tem direito, em plena igualdade, a que a sua causa seja equitativa e publicamente julgada por um tribunal independente e imparcial que decida dos direitos e obrigações ou das razões de qualquer acusação em matéria penal que contra ela seja deduzida.” Tanto é que o legislador ordinário português, sobre este tema, decidiu alargar as bases de proteção dos direitos dos cidadãos, da Constituição, das leis ou do interesse geral, mediante a apresentação aos órgãos de soberania, ou a quaisquer autoridades públicas, com exceção dos tribunais, de petições, representações, reclamações ou queixas uma vez aprovada a Lei n.º 43/90, de 10 de agosto que estabelece, regula e garante o exercício do direito de petição. Portanto, trata-se de um diploma devidamente atualizado de acordo com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1-03, 15/2003, de 04-06, e 45/2007, de 24-08.

⁹⁶⁴ Reafirma a segunda parte do artigo 7, da DUDH o qual estatui: “...todos têm direito a proteção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação”.

⁹⁶⁵ Voltarei a este tema da igualdade de género com mais pormenores (numa perspetiva da avaliação do grau de participação da mulher no processo de legitimação democrática em Moçambique), quando analisar a democracia-constitucional na vertente moçambicana.

Tribunais”⁹⁶⁶. Sendo certo que o exercício destes órgãos, no que concerne a formação, composição, competência e o funcionamento soberano devem obediência a definição dada pela lei fundamental⁹⁶⁷.

III. Analisados os preliminares que enunciam a democracia-constitucional portuguesa, passemos em linhas gerais à respetiva análise começando por esboçar uma revisão sumária da história constitucional portuguesa que, aliás, é imprescindível para entender compreender os textos constitucionais da monarquia portuguesa, perceber o alvorecer da República portuguesa e conhecer o regime proposto pela Constituição de 1933 e sua influência no texto constitucional de 1976 sendo que a partir da leitura atenta à Constituição de 1976 nos permitira (por seu turno) conhecer os antecedentes da revolução de 25 de Abril de 1974, compreender os antecedentes da CRP de 1976 e compreender o regime político consignado naquela Constituição. Da Constituição – já sabemos que nas sociedades politicamente organizadas o poder se exerce de formas diferenciadas e particulares em conformidade com o caráter específico dos respetivos regimes políticos. Apesar de tal diversidade, é usual surgirem técnicas de limitação do poder político em cada sociedade política. Embora o âmbito dessas técnicas seja condicionado por inúmeros fatores que se prendem com o processo histórico, elas devem precaver os cidadãos contra práticas ditatoriais e salvaguardar, independentemente da vontade dos governantes, o respeito pela dignidade humana.

É neste sentido que se deve entender a necessidade de existir um articulado jurídico que defina as competências dos diversos órgãos de soberania e que estatua os direitos e garantias dos cidadãos. Tal articulado, todavia, nem sempre tem existido com a mesma forma e força legais e, por vezes, nem sequer existiu. Se remontarmos à Idade Média (como fiz referência atrás), verificaremos que neste período prevaleceu a doutrina política de que a soberania residia no povo que, mediante um contrato, a havia delegado no soberano. Este era forçado, portanto, a respeitar as leis naturais que regiam os homens, corporizadas no pato social. Todavia, ao longo dos anos, criaram-se as condições socioeconómicas correspondentes a uma forma de organização da sociedade política diferente da descentralização característica do período feudal. Em consequência, o poder do soberano reforçou-se, vindo a culminar com um regime *monocrático*, a monarquia absoluta. Efetivamente, assistiu-se durante o período feudal ao incremento das trocas e dos ofícios e ao aparecimento de uma nova classe, a mercantil, cujo desenvolvimento não

⁹⁶⁶ N.º 1, do Artigo 110, da CRP.

⁹⁶⁷ N.º 2, do Artigo supracitado do mesmo diploma legal.

era compatível com a divisão feudal do território. Para o desenvolvimento da nova classe e das novas atividades económicas, era vital um espaço não coartado por fronteiras impeditivas do livre-trânsito das mercadorias. Deste modo, não é de estranhar que os burgueses tenham ajudado monetariamente o soberano, tantas vezes menos rico que alguns dos seus súbditos, e o tenham incitado a encetar um processo de centralização do poder. De forma gradual, o soberano acabou por tornar-se o único detentor do poder político, por direito próprio e não por delegação popular. Para isso contribuíram, decisivamente, a institucionalização definitiva da transmissão hereditária do poder e o reaparecimento e reforço das doutrinas de direito divino dos soberanos. Concentrando os poderes: executivo, legislativo e judicial e situando-se acima de todos os seus súbditos, dado o carácter divino da sua investidura, o rei só tinha de respeitar as regras da moral, da religião e os ditames da sua consciência. Estas leis, cuja modificação exigia o acordo de todos os cidadãos, eram, geralmente, normas de direito consuetudinário, raramente escritas, que diziam respeito, no essencial, à forma de governo, à transmissão do poder, à menoridade dos reis e a forma de regência.

Naturalmente, tais regras não impediam a utilização abusiva e discricionária do poder pelo soberano nem garantiam quaisquer direitos dos cidadãos. A inexistência de qualquer limitação ao poder do soberano e o descontentamento da classe burguesa, para quem a centralização do poder real não correspondera, afinal, às suas expectativas de desenvolvimento, explicam que fosse ganhando força a ideia de que era preciso limitar o poder real. Ao longo do séc. XVIII, desenvolvem-se as ideias que virão despertar os sentimentos de liberdade adormecidos na coletividade. Como vimos, LOCKE, na Grã-Bretanha, MONTESQUIEU e ROUSSEAU, no Continente, reivindicavam mais liberdade para os cidadãos e o respeito pela vida e dignidade humanas. O séc. XVIII viu, assim, desenvolver-se o espírito bem individualista de liberdade que se manifestou de várias formas, nomeadamente através de declarações de direitos. Para os ideólogos do liberalismo, os homens seriam titulares de direitos sagrados, os direitos individuais naturais, superiores a qualquer autoridade ou instituição, pelo que deveriam ser assegurados, defendidos e respeitados pela sociedade política. A necessidade de informar todos os cidadãos dos seus direitos e de impedir que fossem sujeitos a interpretações e transmissões erróneas exigia a sua formulação por escrita. A Revolução Francesa de 1789 foi o grande apelo à Liberdade e em 26 de agosto de 1789 são proclamados os Direitos do Homem e do Cidadão. Este documento, que exigia a divisão tripartida dos poderes e o seu exercício por órgãos de soberania independentes uns dos outros e que proclama os

direitos individuais dos cidadãos e sua defesa relativamente ao poder político constituirá o passo definitivo no sentido de se reduzirem a escrito tais preceitos e de se codificarem num documento único, isto é, numa Constituição⁹⁶⁸⁹⁶⁹⁹⁷⁰.

B) *Das Leis Fundamentais do Reino à Constituição Portuguesa de 1822*⁹⁷¹, *Carta Constitucional de 1826*⁹⁷², *Constituição de 1838*, a *Constituição de 1911*, a *Constituição de 1933* e a *Constituição de 1976*⁹⁷³ – no início do século XIX, Portugal conhecia um

⁹⁶⁸ Há um aspeto significativo, sempre que nos referimos a história da Constituição, isto é, a questão de se saber (embora seja hoje lugar-comum afirmar que a Constituição é a Lei Fundamental do Estado, à qual todas as restantes leis têm de se subordinar), qual é a interpretação exata da sua história, isto é, se sempre houve Constituição, como alguns afirmam, ou se a sua origem remonta, no dizer de outros, ao século XVIII. Neste aspeto, podem detetar-se duas concepções de Constituição: (i) *Constituição em sentido material* – abarca a forma de governo, a organização do Estado; as instituições jurídicas e políticas e a forma como se exerce e transmite o poder político. Esta aceção inclui, portanto, os costumes, as praxes, as tradições e as normas, escritas ou não, que caracterizam um regime político. Assim sendo, pode dizer-se que todas as coletividades possuem uma Constituição desde que se constituíram em sociedade política; (ii) *Constituição em sentido formal* – em sentido formal (como é entendido pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão), a Constituição é um texto escrito que codifica as normas que regulam a forma e o exercício do poder político, que o limitam, que estabelecem os direitos individuais e que foi elaborado por um órgão representativo dotado de poderes especiais para o efeito, os poderes constituintes. Em conformidade com esta aceção, as constituições remontam, apenas, ao século XVIII. Do exposto, podemos concluir que, até ao século XVIII, as constituições eram costumeiras ou consuetudinárias. A existência de documentos escritos, como a MAGNA CARTA, que data de 1215m era raríssima. A partir da Revolução Francesa, pelo contrário, as constituições adquiriram, na generalidade dos casos, a forma de documento escrito elaborado por um órgão especial.

⁹⁶⁹ Outro aspeto de importância está assente na distinção entre *Constituição* e *Carta Constitucional*. Apesar de terem a mesma função num Estado, as Cartas Constitucionais são conceptualmente bem diferentes das Constituições. A Constituição é elaborado por órgãos dotados de poderes especiais para o efeito, poderes constituintes, pelo que representa a emanção direta da soberania da Nação. Por outro lado, a *Constituição* impõe-se a todo o povo e aos governantes, inclusivamente ao rei, que a tem de jurar, independentemente da sua vontade. O mesmo não acontece com a *Carta Constitucional*. Fruto de circunstâncias históricas diversas, aconteceu em vários países, ao longo dos séculos XVIII e XIX serem os próprios reis a estatuir os limites ao seu poder, assim conseguindo fazer prevalecer nas suas mãos mais competências do que aquelas que lhes seriam atribuídas pelos constituintes. Assim, as Cartas Constitucionais, documentos elaborados pelo rei, de acordo com a sua vontade e por ele livremente outorgados à nação. De algum modo, as Cartas Constitucionais representam um compromisso entre o poder divino dos reis (caro ao absolutismo monárquico) e o princípio da afirmação da soberania popular.

⁹⁷⁰ Retomando a ideia de Constituição, uma outra questão marca o que se entende por Constituição. A sua característica de “imutabilidade”. Será a Constituição um texto imutável? MARCELLO CAETANO, responde à questão. Para MARCELLO CAETANO “*a verdade é que nenhuma Constituição pode pretender ser a palavra definitiva e a regra imutável da sociedade política; como mal andar o Estado cuja Constituição esteja a ser constantemente alterada, sem ao menos se conservarem os traços fundamentais da sua organização política. (...) há necessariamente uma certa configuração característica de cada Estado, resultante das condições peculiares do Povo e do território respetivo; e na medida em que essas condições sejam mutáveis, claro está que a Constituição não pode ser imutável sob pena de deixar de corresponder às realidades. Mas ao organizar o Estado o legislador não tem de se limitar a observar as condições do Povo que vai reger e a estabelecer uma equação em que a certas condições corresponderão determinadas soluções. Não só há certos princípios de Justiça e Segurança que devem estar presentes na elaboração de todas as leis (e, portanto, com mais forte razão, das constitucionais) como é dever dos constituintes procurar corrigir vícios, eliminar defeitos, aperfeiçoar condições, melhorar instituições, com fé no poder educativo das leis e na ação benfazeja dos governos como instrumentos de melhoria social. (...)*”. CAETANO, M. (2014). Op. Cit., p. 340.

⁹⁷¹ A segunda vigência da Constituição de 1822.

⁹⁷² Primeira, segunda e terceira vigências da Carta Constitucional de 1826.

⁹⁷³ 1.ª Revisão, 1982.

regime de monarquia absoluta: o rei era limitado, unicamente, pela moral, pela religião e pelas denominadas Leis Fundamentais do Reino⁹⁷⁴. A restrição dos direitos civis e políticos pela família real promove uma avalanche de desencantamento por parte dos súbditos portugueses: “generalizou-se no país o descontentamento popular relativamente à família real”⁹⁷⁵ “(...) o descrédito de que era objeto a monarquia absoluta, a difusão das ideias liberais e a fuga da Corte para o BRASIL, em consequência das invasões francesas⁹⁷⁶ (...), culminaram com a Revolução Liberal de 1820”⁹⁷⁷⁹⁷⁸. A difusão das ideias liberais e a crise económica, política e social existentes teriam de refletir-se, obrigatoriamente, no próprio regime. A transformação do regime num sistema representativo, organizado democraticamente que limitasse fortemente a ação e o arbítrio do rei e que retirasse à nobreza e ao clero privilégios seculares, tornou-se o objetivo premente da nova burguesia nacional. Foi neste sentido de instituir uma democracia autêntica, de plena representatividade e de reconhecimento dos direitos fundamentais que

⁹⁷⁴ Estas leis incluíam: “(i) As Atas das Cortes de Lamego de 1143, que vieram a revelar-se apócrifas. Tais Atas, que estabeleciam a forma monárquica de governo e a forma de transmissão do poder, vieram a conhecer forte divulgação por alturas da Restauração da Independência, no sentido de legitimar a posição de D. João IV como Rei de Portugal; (ii) As Leis das Cortes de 1674 que tratavam das questões relacionadas com a regência e a tutoria na menoridade do herdeiro da Coroa; (iii) As Leis das Cortes de 1679, sobre o casamento dos príncipes; (iv) as Leis das Cortes de 1698 sobre a sucessão da Coroa. Ora, de referir que nenhuma destas disposições estipulava, porém, quaisquer direitos e deveres dos reis e dos seus súbditos”. HENRIQUES, V. *et. CABRITO, B.* (1995). Introdução à Política, p. 111. Tomo 2.

⁹⁷⁵ HENRIQUES, V. *et. CABRITO, B.* (1995). Op. Cit., p. 111. Tomo 2.

⁹⁷⁶ A invasão francesa ocorre “em consequência de PORTUGAL não ter acatado o Bloqueio Continental aplicado por NAPOLEÃO BONAPARTE à GRÃ-BRETANHA, as tropas francesas invadiram (...) e, em 1807, a família real fugiu, precipitadamente, para o BRASIL. Em LISBOA, ficou um Conselho de Regência onde pontificava a influência inglesa personificada no MARECHAL BERESFORD que assumia, também, o comando de todo o exército português. Vencidos os franceses, PORTUGAL viu-se confrontado com a presença e dominação inglesas e com a anarquia generalizada do aparelho produtivo. A crise económica agudizou-se em consequência de inúmeros fatores, nomeadamente: (i) a drenagem de inúmeras riquezas para o BRASIL, sob a forma de rendas, de impostos e de contribuições para sustento da Corte; (ii) a subalternização do país relativamente ao BRASIL que conhecia, agora, vastas medidas de desenvolvimento infraestrutural. O RIO DE JANEIRO assumira, rapidamente, foros de capital do reino; (iii) a abertura dos portos brasileiros ao comércio internacional, resultante do tratado luso-britânico assinado pelas Cortes em 1810”. Tal abertura veio reduzir drasticamente as exportações de PORTUGAL para o BRASIL e anarquizar o comércio português de produtos brasileiros na EUROPA, uma vez que PORTUGAL não conseguia aguentar a concorrência imposta pela frota mercante inglesa. Concluindo, “a burguesia nacional recebia, assim, um golpe mortal”. Cfr., HENRIQUES, V. *et. CABRITO, B.* (1995). Op. Cit., p. 111.

⁹⁷⁷ HENRIQUES, V. *et. CABRITO, B.* (1995). Op. Cit., p. 111.

⁹⁷⁸ Na sequência da crise generalizada, em todos os planos da vida nacional: crise política, ideológica, económica, militar – os liberais revoltaram-se em 1817, numa tentativa abortada de modificação do regime. Em consequência, “inúmeros liberais foram executados, nomeadamente o Tenente-General GOMES FREIRE DE ANDRADE, considerado o cabecilha. Este fato veio agudizar a crise sociopolítica existente e reforçar o apoio popular dado aos liberais. O triunfo definitivo do liberalismo (...) na ESPANHA, em 1820 e a ausência do MARECHAL BERESFORD, que se deslocara ao BRASIL, foram fatores determinantes à revolta do exército em 24 de agosto de 1820, no PORTO. Desta revolução resultou a constituição de uma Junta Provisional, que, sob a presidência de FREIRE DE ANDRADE, convocou as cortes constituintes que iriam elaborar a *Constituição de 1822*. Tal Constituição viria a ser jurado por D. JOÃO VI, entretanto regressado do BRASIL”. Cfr., HENRIQUES, V. *et. CABRITO, B.* (1995). Op. Cit., p. 112.

a Constituição de 1822 foi concebida. DA CONSTITUIÇÃO DE 1822 – a Junta Provisional do Governo Supremo do Reino (de que referencia em nota abaixo) saída da Revolução Liberal de 1820 mandou proceder, ainda nesse ano, à eleição de deputados às Cortes Constituintes Extraordinárias, convocadas para LISBOA. A eleição dos deputados seguiu de perto o que sobre o assunto dispunha a Constituição ESPANHOLA votada em CÁDIZ, em 1812 e que vai ser, aliás, a mais importante fonte do primeiro texto constitucional português⁹⁷⁹⁹⁸⁰. A CRP de 1822 apresentava uma estrutura sistemática assim composta:

TÍTULO I – Dos direitos e deveres individuais dos Portugueses;
TÍTULO II – Da Nação Portuguesa e seu território, religião, governo e dinastia; TÍTULO III – Do poder legislativo ou das Cortes; TÍTULO IV – Do poder executivo ou do Rei; TÍTULO V – Do poder judicial; TÍTULO VI – Do governo administrativo e económico⁹⁸¹.

Da sua análise, temos que a CRP de 1822 abre, assim, com o título respeitante aos direitos e deveres individuais, dedicando-lhes dezanove artigos e acompanhando, de perto, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 26 de agosto de 1789 a qual estabelecia certos direitos e princípios (caso, do princípio da separação dos poderes). Em matéria dos direitos e deveres individuais consignados na CRP de 1822 – estabeleceram-se os seguintes direitos e deveres:

- (i) *direitos fundamentais* – Liberdade, Segurança pessoa e; propriedade. No leque dos direitos fundamentais atípicos (restantes direitos) – Proibição de prisão sem culpa formada; inviolabilidade do domicílio; Liberdade de expressão; Liberdade de imprensa; Direito de petição; Direito ao sigilo da correspondência; Direito de acesso aos cargos públicos; igualdade perante a lei; Justiça penal; Abolição de penas cruéis e infamantes;
- (ii) *dos deveres* – depois de afirmar que “todo o português deve ser justo” o artigo 19 enumerava os principais deveres de cada português,

⁹⁷⁹ Nos termos da CRP de 1822, a cada freguesia cabia eleger um eleitor paroquial; os eleitores paroquiais de cada comarca elegiam, por seu turno, os eleitores de comarca; os eleitores de comarca, reunidos por províncias, deviam eleger os respetivos deputados. Cfr., HENRIQUES, V. *et.*, CABRITO, B. (1995). Op. Cit., p. 114.

⁹⁸⁰ As atividades das Cortes Constituintes foram iniciadas em janeiro de 1821 vindo a Constituição a ser aprovada em 23 de setembro de 1822. Composta por 240 artigos, estrutura-se por 6 títulos e representa um dos textos constitucionais mais progressistas do seu tempo.

⁹⁸¹ Cfr., HENRIQUES, V. *et.*, CABRITO, B. (1995). Op. Cit., p. 114.

designadamente: Venerar a Religião; Amar a Pátria e defendê-la pelas armas quando for chamado pela lei; obedecer à Constituição e às Leis e; contribuir para as despesas do Estado⁹⁸².

Não deixa de ser curioso, a CRP de 1822 nega a liberdade religiosa para os portugueses, embora a aceite para os cidadãos estrangeiros, numa tentativa de dissipar as desconfianças da igreja relativamente ao movimento liberal. De qualquer modo, não se pode negar que a CRP de 1822 consagra, de forma definitiva e sem ambiguidades, as doutrinas liberais, ao estabelecer um regime muito próximo dos *regimes parlamentares*⁹⁸³. Desta feita, temos que a CRP de 1822 estabelece, essencialmente, para o novo quadro normativo do ordenamento jurídico-constitucional português as seguintes diretrizes:

(i) “Define a soberania, indivisível e inalienável na Nação, proclamando o princípio da soberania popular”⁹⁸⁴;

(ii) “Admite a separação tripartida do poder não podendo qualquer um arrogar-se das atribuições dos restantes: o poder legislativo que reside nas Cortes; o poder executivo, exercido pelo Rei e pelos Secretários de Estado por ele designados; o poder judicial, realizado pelos Juízes”⁹⁸⁵;

(iii) “Consagra o sistema unicameralista. Assim, as Cortes são compostas por uma única câmara eleita bienalmente por sufrágio direto, secreto e universal. De registar, todavia, que não tinham direito de voto as mulheres, os analfabetos, os padres e as criadas de servir”⁹⁸⁶;

(iv) “Não admite representações particulares, uma vez que cada deputado era representante de toda a Nação e não apenas da circunscrição por que fora eleito”⁹⁸⁷;

(v) “Faz residir o poder supremo da Nação nas Cortes. O exercício do poder constituinte não dependia da sanção do Rei, que apenas podia pedir segunda votação aos projetos com os quais não concordava. Este veto suspensivo seria ultrapassado por ratificação nas Cortes, em segunda votação. Naturalmente, só os deputados tinham iniciativa legislativa”⁹⁸⁸;

⁹⁸² Idem, p. 115.

⁹⁸³ Ibidem.

⁹⁸⁴ Ibidem.

⁹⁸⁵ Ibidem.

⁹⁸⁶ Ibidem.

⁹⁸⁷ Idem, p. 116.

⁹⁸⁸ Ibidem.

(vi) “Considera a pessoa do Rei inviolável e irresponsável apesar de se lhe não reconhecer direito próprio, posto que a sua autoridade provinha da Nação”⁹⁸⁹;

(vii) “Comete ao Rei o exercício do poder executivo através dos secretários de Estado que ele nomeava e demitia livremente. Todavia, eles podiam ser chamados às Cortes, a fim de informarem e justificarem perante os deputados a sua ação governativa, sem que se pudessem escusar com ordem régia”⁹⁹⁰.

A CRP de 1822 foi, assim, pensada, no intuito de aprimorar um quadro liberal mais modernizado. Todavia, este quadro seria de pouca durabilidade, isto porque na EUROPA, vivia-se, um reforço do absolutismo. Uma resistência da passagem do Estado Absoluto para o Estado Liberal colocava a democracia-constitucional portuguesa entre avanços e recuos. Os adversários das experiências liberais (adversários do regime), liderados pelo infante D. MIGUEL, desenvolveram, em maio de 1823, o famoso golpe conhecido por VILAFRANCADA tendo, desta revolta, resultado no afastamento da CRP de 1822 e na nomeação do seu líder para o cargo de generalíssimo de todo o exército português. As Cortes são então dissolvidas em junho por D. JOÃO VI e é nomeada uma Junta Preparatória, sob direção do Duque de PALMELA, cuja função era a de elaborar um projeto de CARTA CONSTITUCIONAL⁹⁹¹.

A CARTA CONSTITUCIONAL DE 1826 contrariamente à Constituição de 1822, foi outorgada à Nação pelo soberano, tendo em atenção o seu direito próprio de dispor da soberania. Assim se esbatiam as ideias liberais de 1820 que proclamavam a soberania da Nação⁹⁹². Em matéria de configuração, a Carta Constitucional obedecia uma estrutura sistemática que se afastava enormemente do ideal vintista, compondo-se por 145 artigos, agrupados em 8 títulos. Relegava, além disso, exatamente para o artigo 145 o enunciado dos direitos individuais, nada constando acerca de deveres dos cidadãos (“abolindo-os”) como se verificará da sua análise. Da estrutura e sistematização do novo regime político:

⁹⁸⁹ Ibidem.

⁹⁹⁰ Ibidem.

⁹⁹¹ Cfr., HENRIQUES, V. *et.*, CABRITO, B. (1995). Op. Cit., p. 116.

⁹⁹² A Carta Constitucional de 1826 foi redigida com a participação pessoal de D. PEDRO entre a notícia da sua aclamação como Rei de PORTUGAL, em 24 de abril de 1826 e a data da sua promulgação, em 29 de abril de 1826, a Carta Constitucional aproveitou do disposto na Constituição Brasileira outorgada por D. PEDRO, em março de 1824. Cfr., HENRIQUES, V. *et.*, CABRITO, B. (1995). Op. Cit., p. 117.

TÍTULO I – Do Reino de Portugal, seu território, governo, dinastia e religião; TÍTULO II – Dos Cidadãos portugueses; TÍTULO III – Dos poderes e representação nacional; TÍTULO IV – Do poder legislativo; TÍTULO V – Do Rei; TÍTULO VI – Do poder judicial; TÍTULO VII – Da administração e economia das províncias; TÍTULO VIII – Das disposições gerais e garantias dos direitos civis e políticos dos cidadãos portugueses⁹⁹³.

Da análise – a Carta Constitucional de 1826 enumerou para além dos direitos consignados na CRP de 1822, alguns compromissos sociais do Estado, nomeadamente: (i) “a garantia de socorros públicos ou direito de assistência”⁹⁹⁴; (ii) “a instrução primária gratuita”⁹⁹⁵; (iii) “a garantia da existência de colégios e Universidades para o ensino das ciências, das artes e das letras”⁹⁹⁶. Consegue-se perceber que a Carta Constitucional de 1826 na sua enumeração, engloba, algumas garantias que mostram ser bem diferente do espírito revolucionário da CRP de 1822 o espírito que presidiu à elaboração da Carta. Assim acontece, nomeadamente, com o que estabelece em relação à nobreza hereditária e a suas regalias e aos interesses da burguesia. A maior diferença da Carta Constitucional relativamente à CRP de 1822 reside, (...) nos poderes que consagra bem como nos órgãos de soberania que estatui e nas respetivas competências. Neste sentido, a Carta Constitucional reconhece, essencialmente, quatro poderes a designar:

- (i) “o legislativo, que compete às Cortes com a sanção do Rei”⁹⁹⁷;
- (ii) “o executivo, chefiado pelo Rei e exercido pelos Ministros do Estado”⁹⁹⁸;
- (iii) “o judicial, independente, atribuído aos Tribunais”⁹⁹⁹;

⁹⁹³ Ibidem.

⁹⁹⁴ Ibidem.

⁹⁹⁵ Ibidem.

⁹⁹⁶ Ibidem.

⁹⁹⁷ No que se refere ao poder legislativo, a Carta preconizava um sistema bicameralista: (i) “a Câmara dos Deputados, eleita por sufrágio indireto e restrito de tipo censitário”; (ii) “a Câmara dos Pares, aristocrática, composta de membros vitalícios e hereditários, sem número fixo, de nomeação régia, à semelhança da Câmara dos Lordes britânica”. HENRIQUES, V. *et.*, CABRITO, B. (1995). Op. Cit., p. 118.

⁹⁹⁸ De acordo com o texto da Carta, a pessoa do Rei era recolocada à divindade. Ou seja, o Rei era inviolável, não se encontrando sujeita a qualquer responsabilidade jurídica. A análise dos poderes que lhe são cometidos mostra bem o caráter retrógrado do texto constitucional. Efetivamente, o Rei: (i) “chefeava o executivo, podendo nomear e demitir livremente os ministros”; (ii) detinha o poder moderador. Para o seu exercício era ajudado por um Conselho de Estado, integrado por conselheiros vitalícios de nomeação régia (do tipo fundações), responsáveis pelas opiniões expressas; (iii) “podia convocar extraordinariamente as Cortes bem como prorrogá-las, adiá-las e dissolver a Câmara dos Deputados, sempre que o julgasse necessário; (iv) nomeava os Pares do Reino, sem número fixo”; (v) “cabia-lhe conceder, ou negar, a sanção às leis e decretos; (vi) podia suspender juizes, perdoar ou minorar penas e conceder amnistias, depois de consultado o Conselho de Estado”. Cfr., HENRIQUES, V. *et.*, CABRITO, B. (1995). Op. Cit., p. 118.

⁹⁹⁹ Ibidem.

(iv) “o moderador, atribuído ao Rei. Através deste poder, o soberano passava a ter autoridade para resolver os conflitos institucionais, velando pela independência, equilíbrio e harmonia dos restantes poderes”¹⁰⁰⁰.

Em última análise, a *Carta Constitucional de 1826 restituía*, deste modo, ao soberano, o poder absoluto, isto é, parte do poder que lhe fora retirado pela Revolução de 1820 e introduzia, através da Câmara dos Pares, o elemento aristocrático destinado a moderar e modificar os eventuais anseios democráticos da Câmara dos Deputados. Outrossim, não deixa de ser curioso as vigências desta mesma Carta.

A Carta Constitucional de 1826 teve uma primeira e segunda vigência até a aprovação da Constituição de 1838, e uma terceira vigência logo a seguir a aprovação da Constituição de 1838 tendo culminado com sua rendição aquando da aprovação da Constituição de 1911 esta que foi posteriormente substituída pela CRP de 1933 e modernizada pela grandiosa Constituição democrática de 1976. Este cenário parece de «loucos ou no mínimo cinematográfico» mais não é. O que é fato é que a análise da Carta Constitucional de 1826 revela o compromisso que assume entre o regime liberal e o regime absolutista. Este caráter híbrido do articulado valeu-lhe o fato de não ser aceite por ninguém. Liberais e absolutistas condenavam-na, por razões bem diferentes, naturalmente. Objeto de desconfiança generalizada, a Carta foi rapidamente a justificação para inúmeros tumultos populares e revoltas militares por todo o país¹⁰⁰¹.

Da convocação abaixo referenciada equivaleu, a final, a repor em vigor as leis tradicionais e a marginalizar os preceitos constitucionais. Em maio, as Cortes proclamaram-no como legítimo Rei de Portugal e declararam nulos todos os atos praticados por D. PEDRO, inclusive a outorga da Carta. Portanto, a bom rigor, esta interrupção do regime constitucional português marca *o fim da primeira vigência da Carta Constitucional*¹⁰⁰²¹⁰⁰³. Entretanto, D. PEDRO atendendo às suas tendências

¹⁰⁰⁰ Ibidem.

¹⁰⁰¹ Conta-se que “em consequência do clima de guerra civil que ameaçava o País, D. PEDRO julgou aconselhável chamar de VIENA DE ÁUSTRIA o irmão e nomeá-lo seu Lugar-Tenente. Simultaneamente, outorgou-lhe os poderes que a Carta consignava ao Rei. Instados pelos governos conservadores da Santa Aliança, D. MIGUEL regressou a LISBOA em fevereiro de 1828, sendo recebido entusiasticamente por uma multidão que o aclamava Rei de Portugal. Esta aclamação e todo o entusiasmo inerente fizeram renascer no Infante as suas tendências absolutistas e precipitaram os acontecimentos. Assim, embora o seu propósito inicial fosse, ao que parece, o de se manter fiel ao seu papel de Regente do Reino, de acordo com a Carta Constitucional, D. MIGUEL dissolveu, em 13 de março, a Câmara dos Deputados e convocou os três Estados do Reino”. HENRIQUES, V. et., CABRITO, B. (1995). Op. Cit., p. 119.

¹⁰⁰² *Primeira Vigência da Carta Constitucional de 1826 – 29 de abril de 1826, a 11 de julho de 1828.*

¹⁰⁰³ De referir que “entre 1828 e 1834, D. MIGUEL governou como o monarca absoluto, movendo uma perseguição impiedosa aos defensores do liberalismo. Em consequência, a maior parte dos oposicionistas

ditatoriais, fora forçado a abdicar, em abril de 1831, da Coroa Imperial Brasileira. No ano seguinte, na ILHA TERCEIRA (AÇORES), fiel reduto da causa liberal, assumiu a regência do reino, em nome da filha, organizou um ministério e comandou a resistência a D. MIGUEL. Dois anos depois, em maio, as forças liberais triunfaram, definitivamente, sobre os absolutistas e, em julho, tiveram lugar eleições para deputados. Em 15 de agosto, as Cortes reuniram-se, *repondo em vigor a Carta Constitucional*. Assim se iniciou a sua *segunda vigência*. Todavia, a discussão e falta de entendimento entre os Deputados e Pares do Reino tornou a governação praticamente impossível. Na verdade, durante o exílio, formaram-se várias tendências político-partidárias que, depois de derrotado o inimigo comum, não conseguiram entender-se. O desentendimento nas Câmaras e a oposição e obstrução sistemáticas dos radicais ao governo conservador do DUQUE DE PALMELA levaram a soberana, (...) Rainha D. MARIA II, a dissolver a Câmara, em julho de 1836. Aliás, o agravamento da crise económica e política do País e o descontentamento relativamente à ação governamental vieram culminar na Revolução de 9 de setembro de 1836. Tal revolução catapultou a ala radical para o poder e *afastou do horizonte político português a Carta Constitucional de 1826*¹⁰⁰⁴. Assiste-se, deste modo, *a segunda vigência da Constituição de 1822*.

É que o governo revolucionário saído da Revolução de setembro, fiel ao ideário vintista, declarou em vigor, por Decreto de 10 de setembro de 1836, a Constituição de 1822. Todavia, a realidade económica e sociopolítica portuguesa era, agora, bem diferente da de 1820 pelo que se mostrou impossível aplicar, livremente, os preceitos constitucionais. Isso mesmo foi reconhecido por PASSOS MANUEL nas Cortes, em 1837, assim justificando os inúmeros atropelos que foram feitos à Constituição de 1822 pelo poder¹⁰⁰⁵. Por seu turno, os partidários da Carta Constitucional reagiram violentamente ao seu abandono pelos revolucionários de setembro, opondo-se fortemente ao novo governo. A elaboração de um novo texto constitucional que permitisse agremiar as duas posições, tornou-se indispensável. Em consequência, o *Decreto de 6 de novembro de 1836 outorgou aos Deputados poderes para alterar a Constituição de 1822 e a Carta Constitucional de 1826, de forma a estabelecer uma nova Lei Fundamental*. As cortes Gerais Constituintes iniciaram os trabalhos em janeiro de 1838, concluindo o texto

do regime emigraram, fundamentalmente para a INGLATERRA e para a FRANÇA, de onde começaram a organizar a resistência ao regime”. HENRIQUES, V. et., CABRITO, B. (1995). Op. Cit., p. 119.

¹⁰⁰⁴ Assim terminou a segunda vigência deste texto, que ocorreu entre 15 de agosto de 1834 e 9 de setembro de 1836 desta vez, com alguma durabilidade se comparada com a primeira vigência.

¹⁰⁰⁵ Cfr., HENRIQUES, V. et., CABRITO, B. (1995). Op. Cit., p. 120.

constitucional pouco tempo depois. Em 4 de abril de 1838 a Rainha, D. MARIA II, jurava perante a *nova Constituição de 1838* depois de a ter aprovado. Porquanto, contrariamente ao texto de 1822, a Constituição de 1838 foi previamente sujeita à sanção régia. Mas tendo por base a Constituição de 1822 e a Carta Constitucional, a *nova Constituição de 1838* concretiza-se num clarividente compromisso entre os dois textos (liberal e absolutista), visível, inclusivamente, na sua estrutura que se explana por onze títulos, distribuídos por 139 artigos, senão vejamos:

TÍTULO I – Da Nação Portuguesa, seu território, religião, governo e dinastia; TÍTULO II – Dos cidadãos portugueses; TÍTULO III – Dos direitos e garantias dos portugueses; TÍTULO IV – Dos poderes políticos; TÍTULO V – Do poder legislativo; TÍTULO VI – Do poder executivo; TÍTULO VII – Do poder judiciário; TÍTULO VIII – Do governo administrativo e municipal; TÍTULO IX – Da Fazenda Nacional; TÍTULO X – Das Províncias Ultramarinas; TÍTULO XI – Da Reforma da Constituição¹⁰⁰⁶.

Da análise do articulado adentro do novo texto constitucional podemos extrair as seguintes inovações ou atualizações:

(i) “o regresso ao princípio clássico da divisão tripartida do poder, isto é: o legislativo, da competência das Cortes; o executivo, cometido ao Rei e exercido pelos Ministros; o judiciário, da competência dos Juizes e dos Jurados”¹⁰⁰⁷;

(ii) “a consagração do sistema bicameralista, isto é, a Câmara dos Deputados e a Câmara dos Senadores”¹⁰⁰⁸;

(iii) “o fato de ambas as Câmaras serem eleitas por sufrágio direto e restrito de tipo censitário. Assim: os Deputados eram eleitos de três em três anos e metade da Câmara dos Senadores era renovada cada vez que houvesse eleições para a Câmara dos Deputados; só podiam ser eleitos deputados cidadãos com uma renda anual mínima de 400\$000 réis; só podiam ser eleitos senadores as pessoas de maior categoria e a própria Constituição enumerava¹⁰⁰⁹, as categorias de notabilidades a que era preciso pertencer para se ser eleito senador”¹⁰¹⁰;

¹⁰⁰⁶ HENRIQUES, V. *et.*, CABRITO, B. (1995). Op. Cit., p. 121.

¹⁰⁰⁷ Ibidem.

¹⁰⁰⁸ Ibidem.

¹⁰⁰⁹ Artigo 77 da CRP de 1838.

¹⁰¹⁰ HENRIQUES, V. *et.*, CABRITO, B. (1995). Op. Cit., pp. 121 e seguinte.

(iv) “o fato de o Rei, apesar de já não lhe serem atribuídos os poderes consagrados na Carta Constitucional, não ter, todavia, o papel passivo que lhe era destinado pela Constituição de 1822. Efetivamente, para além dos poderes inerentes à chefia do poder executivo, competia-lhe, ainda, sancionar as leis com veto absoluto e dissolver a Câmara dos Deputados sempre que, no seu entender assim o exigisse a salvação do Estado”¹⁰¹¹.

Até a vigência da Constituição de 1838, muita coisa (re)aconteceu tanto é que a mesma acabou por vigorar apenas até fevereiro de 1842 (4 anos) tendo sido testemunha das inúmeras convulsões que assolaram a vida política nacional. Os partidários da *Revolução de Setembro*, conhecidos por *setembristas*, apresentaram-se como um partido popular que defendia a descentralização e a melhoria imediata das condições de vida da população. Todavia, a grave crise económica e financeira que ameaçava submergir o País e as intrigas e obstruções dos opositores, levaram ao seu rápido descrédito. Ao mesmo tempo, os partidários da Carta, os *Cartistas*, viram engrossar as suas fileiras, congregando as classes mais conservadoras¹⁰¹².

Reporta-se ainda que ao cabo de alguns ministérios *setembristas* (que a oposição conduziu ao fracasso), constituiu-se um partido de centro, o partido ordeiro, ao qual aderiram alguns dos dirigentes mais moderados dos *setembristas* e dos *cartistas*. Tal adesão foi fundamental para a importância deste partido dado que os partidos portugueses eram, nessa altura, partidos de quadros e não partidos de massas. Este partido, favorável à execução regular e pacífica da *Constituição de 1838* ganhou, assim, grande projeção política vindo a obter a maioria parlamentar, após a dissolução da Câmara dos Deputados, em 1840. Todavia, as eleições de 1842 deram a vitória aos *cartistas*, vindo tornar ainda mais instável o regime político português¹⁰¹³.

A instabilidade governamental, a corrupção política, a crise económica e o descontentamento geral tornaram possível o endurecimento do regime. Assim, em janeiro de 1842, COSTA CABRAL liderou um movimento contrarrevolucionário que eclodiu no PORTO. Instalado no poder, CABRAL, governando ditatorialmente, *restaurou a Carta Constitucional de 1826*. Foi assim que em 10 de fevereiro de 1842 iniciou-se, a *terceira vigência da Carta Constitucional de 1826* que se prolongou até 1910. Ao longo destes 68 anos de convivência sob o jugo da Carta Constitucional “absolutista”, a realidade política

¹⁰¹¹ Idem, p. 122.

¹⁰¹² Ibidem.

¹⁰¹³ Ibidem.

portuguesa alterou-se substancialmente, tornando-se necessária uma *revisão da Carta*. Efetivamente, a *Carta Constitucional* veio a sofrer *três emendas*, denominados ACTOS ADICIONAIS, realizadas, respetivamente, em 1852, 1885, e 1896. O Acto Adicional de 5 de julho de 1852, defendido por ALMEIDA GARRETT, introduziu, entre outras, as seguintes alterações:

- (i) “a eleição direta dos Deputados e o alargamento do sufrágio”¹⁰¹⁴;
- (ii) “a possibilidade de intervenção das Cortes na administração pública, através do inquérito”¹⁰¹⁵;
- (iii) “a abolição da pena de morte para crimes de natureza política”¹⁰¹⁶.

De referir que o Ato Adicional de 24 de julho de 1885, defendido por PINHEIRO CHAGAS, incidiu, fundamentalmente, na Reforma da Câmara dos Pares, cujo cariz aristocrático originava violentos ataques da oposição. De entre as alterações resultantes, constavam:

- (i) “a passagem de 4 para 3 anos da duração da legislatura”¹⁰¹⁷;
- (ii) “a restrição do poder moderador”¹⁰¹⁸;
- (iii) “a supressão da hereditariedade na Câmara dos Pares e a restrição do seu número. Em consequência, a Câmara dos Pares passou a ser composta por 100 membros vitalícios, nomeados pelo Rei, e por mais 50, eleitos em sufrágio indireto, por 6 anos, de entre certas categorias de indivíduos”¹⁰¹⁹.

O que se verificou de seguida? Verificou-se que esta reforma, não instilou estabilidade ao regime. Ou seja, a economia portuguesa continuava a não dar sinais de recuperação e as tensões sociais agudizavam-se. A necessidade de prover o Rei do poder necessário à resolução das crises políticas tornou-se, aparentemente, indispensável. Assim se justifica o carácter regressivo do Ato Adicional de 3 de abril de 1896. Efetivamente, tal revisão:

¹⁰¹⁴ Idem, p. 123.

¹⁰¹⁵ Ibidem.

¹⁰¹⁶ Ibidem.

¹⁰¹⁷ Ibidem.

¹⁰¹⁸ Ibidem.

¹⁰¹⁹ Ibidem.

- (i) “suprimia os Pares eletivos da Câmara dos Pares”¹⁰²⁰;
- (ii) “autorizava os ministros a nomear delegados especiais, que, nas Câmaras, podiam apoiar determinados projetos de lei”¹⁰²¹;
- (iii) “recuperava o poder moderador, pelo que o Rei passou a ter o poder de dissolver as Câmaras”¹⁰²².

Ora, desde a reposição da Carta Constitucional em 1842 e o fim da Monarquia, em 1910, muitos eventos ocorreram que contribuíram sobremaneira para o descrédito do regime e para a aprovação da nova Constituição de 1911. Logo nos primeiros anos da terceira vaga da Carta Constitucional, a vida política do País caracterizou-se por uma intensa luta bipartidária. De fato, *Cartistas* (Partido Conservador) e *Setembristas* concorriam entre si de forma dura e violenta. Entre 1851 e 1891, a vida política nacional tornou-se mais estável pois que se tratou de um período caracterizado pelo rotativismo partidário. Ao longo de 40 anos, conservadores e democratas revezaram-se no poder. A lógica do sistema levou a que nos últimos anos deste período, o próprio Partido Democrata, agora designado de Partido Progressista, se tivesse tornado conservador. Apenas as exigências do rotativismo partidário justificavam a sua existência¹⁰²³.

Nos anos seguintes a 1891, a vida política portuguesa tornou-se, indubitavelmente, mais instável, dominada pelas considerações e ambições pessoais dos diversos chefes partidários. As divergências entre os correligionários saldaram-se pela proliferação de pequenos partidos que tornaram mais frágil o regime. À luz da liberdade de imprensa ou das imunidades parlamentares, os ataques aos partidos no governo e ao próprio Monarca eram constantes. Tais críticas provinham, não só da oposição republicana, mas, muito especialmente, dos partidários do regime afastados, na altura, do governo. O desentendimento entre os partidários da monarquia não podia deixar de ser aproveitado, naturalmente, pelos seus adversários¹⁰²⁴.

A partir de 1891, e em consequência da incapacidade do regime em resolver, de forma digna, os problemas levantados pelo «*ultimatum*» britânico, a pressão republicana aumentou. Em 31 de janeiro de 1891 aconteceu a primeira revolta republicana em Portugal. Nos últimos anos do século XIX, o republicanismo ganha novas forças e novos adeptos e alimenta-se das contradições surgidas no seio do regime bem como do

¹⁰²⁰ Ibidem.

¹⁰²¹ Ibidem.

¹⁰²² Ibidem.

¹⁰²³ Ibidem.

¹⁰²⁴ Idem, p. 124.

enfraquecimento do sistema parlamentar. Após a tentativa revolucionária fracassada de 21 de janeiro de 1908, os republicanos derrubam o regime, em 5 de outubro de 1910 e proclamam a Primeira República de onde nasceria a Constituição de 1911. Entre 5 de outubro de 1910 e 19 de junho de 1911, o País foi governado ditatorialmente por um governo provisório por TEÓFILO BRAGA. Em maio de 1911, foi eleita, por sufrágio secreto, facultativo, direto e de lista incompleta, a Assembleia Nacional Constituinte, que iniciou os seus trabalhos em 19 de junho. Em 18 de agosto foi aprovado o novo texto constitucional – a CONSTITUIÇÃO DE 1911¹⁰²⁵. Esta Constituição, com os seus 87 artigos agrupados por 7 títulos consagra, para além de um novo sistema político, a República, um regime de cariz acentuadamente parlamentar cuja estrutura sistemática obedecia a seguinte organograma:

TÍTULO I – Da forma de governo e do território da Nação Portuguesa;
TÍTULO II – Dos direitos e garantias individuais; TÍTULO III – Da soberania e dos poderes do Estado; TÍTULO IV – Das instituições locais e administrativas; TÍTULO V – Da administração das Províncias Ultramarinas; TÍTULO VI – Disposições gerais; TÍTULO VII – Da revisão constitucional¹⁰²⁶.

Da análise sumária da primeira Constituição Republicana Portuguesa, revela-se que:

- (i) “consagra, para além dos direitos e garantias incluídos na Carta Constitucional: a igualdade social. Deste preceito resulta a negação de quaisquer privilégios de nascimento, dos foros de nobreza e dos títulos nobiliárquicos; o laicismo, postulado através da igualdade e liberdade de todos os cultos religiosos, da secularização dos cemitérios, da laicização do ensino e da obrigatoriedade e exclusividade do registo civil; o direito de resistência às ordens que infringiam as garantias individuais”¹⁰²⁷;
- (ii) “mantém a separação clássica dos poderes: o legislativo, cometido ao Congresso; o executivo, da competência do Governo; o judicial, realizado pelos Tribunais”¹⁰²⁸;

¹⁰²⁵ Ibidem.

¹⁰²⁶ Ibidem.

¹⁰²⁷ Idem, p. 125.

¹⁰²⁸ Ibidem.

- (iii) “o Congresso era composto por duas Câmaras, ambas eleitas por sufrágio direto: a Câmara dos Deputados, à qual competia a iniciativa dos atos de maior significado político; a Câmara dos Senadores”¹⁰²⁹;
- (iv) “os Deputados eram eleitos de 3 em 3 anos, de entre cidadãos com idade mínima de 25 anos. Por seu turno, só podiam candidatar-se a Senador, cidadãos com o mínimo de 35 anos eleitos de 6 em 6. A Câmara era renovada em metade sempre que ocorressem eleições para a Câmara dos Deputados”¹⁰³⁰;
- (v) “o Congresso era o órgão supremo da soberania. Efetivamente, a ele cabia eleger e demitir o Presidente da República e perante ele respondia politicamente o governo”¹⁰³¹;
- (vi) “o Presidente da República tinha funções meramente honoríficas, cabendo-lhe representar o Estado e promulgar as leis. Naturalmente, não podia exercer o direito de veto, nem sequer suspensivo, nem podia dissolver o Congresso, adiar ou prorrogar as suas reuniões”¹⁰³²;
- (vii) “o Governo era chefiado por um Presidente do Ministério e realizado por um conjunto de ministros solidários entre si e responsáveis politicamente perante o Congresso”¹⁰³³;
- (viii) “dedica um título à sua revisão. Nesse sentido, estabelecia uma revisão ordinária de 10 em 10 anos podendo esta ser antecipada de 5 anos se assim o resolvessem dois terços dos membros do Congresso, em sessão conjunta”¹⁰³⁴.

Contudo esta Constituição de 1911, acabou por ser testemunha (mais uma vez) de inúmeras convulsões políticas e sociais. Ou seja, a proclamação da República não originou o início de uma nova vida política parlamentar libertada dos vícios do sistema monárquico. Efetivamente, a transição do regime e a alteração radical das instituições não acarretou a transformação dos costumes e da mentalidade da classe política¹⁰³⁵.

O Parlamentarismo republicano debateu-se, desde logo, com a multiplicidade de pequenos partidos, por vezes sem orientação ideológica, formados à volta das personalidades influentes. Em consequência, Governos, Presidentes da República e eleições parlamentares sucederam-se, ininterruptamente, até 1926. Assim, em 5 de outubro de 1917, um Golpe militar colocou no poder SIDÓNIO PAIS que fez publicar ditatorialmente o Decreto n.º 3997 de 30 de março de 1918, inculcando uma orientação

¹⁰²⁹ Ibidem.

¹⁰³⁰ Ibidem.

¹⁰³¹ Ibidem.

¹⁰³² Ibidem.

¹⁰³³ Ibidem.

¹⁰³⁴ Ibidem.

¹⁰³⁵ Idem, p. 126.

fortemente presidencialista ao regime. O assassinato do Presidente da República, em dezembro desse ano, veio permitir a recolocação em vigor do texto constitucional¹⁰³⁶.

Entre 1919-1921, foi efetuada a *segunda Revisão da Constituição*. O Presidente da República viu acrescidos os seus poderes, já que lhe foi conferido o direito de dissolver as Câmaras sempre que o exigissem os interesses da Nação. Esta revisão não veio, todavia, tornar mais estável a atividade governativa do país. A divisão das forças políticas, a luta operária, a personalização das discussões partidárias, a intromissão constante do Parlamento na ação do executivo tornou praticamente e impossível a governação. A fim de ultrapassar este estado anarquizante da vida política portuguesa, o Congresso decidiu, em fevereiro de 1926, antecipar de 5 anos a revisão constitucional. Contudo, as divergências entre os vários líderes parlamentares vieram dificultar o processo de revisão que o pronunciamento militar de 28 de maio tornou impossível de concluir. Em 9 de junho de 1926 foi dissolvido o Congresso e instaurado um regime autoritário iniciando um período de Ditadura Militar. O Governo concentrava todos os poderes e legislou mediante decretos com força de lei até abril de 1933¹⁰³⁷.

Em março de 1928 procedeu-se à eleição, por sufrágio direto, do Presidente da República. Foi eleito o General ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA que nomeou JOSÉ VICENTE DE FREITAS presidente do ministério. Este ministério veio a agremiar, como Ministro das Finanças, o ideólogo do regime que se avizinhava, o Dr. OLIVEIRA SALAZAR. Coube a SALAZAR elaborar o novo projeto de Constituição Política que, em 28 de maio de 1932, o Governo fez publicar em toda a imprensa diária¹⁰³⁸.

Em março de 1933, aquele projeto constitucional foi plebiscitado. O voto era obrigatório, considerando-se que os eleitores, que não concorressem ao plebiscito sem justificação legal estariam a dar, tacitamente um voto de concordância. Em 11 de abril de 1933, entrou em vigor a nova Constituição – a CONSTITUIÇÃO DE 1933. Composta, inicialmente, por 181 artigos, a Constituição de 1933 viu-se reduzida, após a sua revisão de 1971, a 143 artigos repartidos por duas partes num conjunto de 21 títulos¹⁰³⁹ obedecendo a seguinte estrutura sistemática:

¹⁰³⁶ Ibidem.

¹⁰³⁷ Ibidem.

¹⁰³⁸ Ibidem.

¹⁰³⁹ Idem, pp. 126 e seguinte.

PARTE I – Das Garantias fundamentais; TÍTULO I – Da Nação Portuguesa; TÍTULO II – Dos cidadãos; TÍTULO III – Da família; TÍTULO IV – Dos organismos corporativos; TÍTULO V – Da família, dos organismos corporativos e das autarquias como elementos políticos; TÍTULO VI – Da Opinião pública; TÍTULO VII – Da ordem económica e social; TÍTULO VIII – Da ordem administrativa; TÍTULO IX – Da educação, ensino e cultura nacional; TÍTULO X – Das relações do Estado com a Igreja Católica e do regime dos cultos; TÍTULO XI – Do domínio público e privado do Estado; TÍTULO XII – Da defesa nacional; TÍTULO XIII – Das administrações de interesse coletivo; TÍTULO XIV – Das finanças do Estado; PARTE II – Da Organização Política do Estado; TÍTULO I – Da soberania; TÍTULO II – Do Chefe do Estado; TÍTULO III – Da Assembleia Nacional e da Câmara Corporativa; TÍTULO IV – Do Governo; TÍTULO V – Dos Tribunais; TÍTULO VI – Da divisão administrativa e das autarquias locais da metrópole; TÍTULO VII – Do ultramar português¹⁰⁴⁰.

O seu articulado configurava um regime autocrático, de feição corporativista sendo de realçar os seguintes aspetos:

- (i) “o cariz corporativista do novo regime. Em consequência, para a designação dos titulares dos diversos órgãos do Estado concorriam as corporações morais, culturais e económicas e, ainda, as autarquias locais”¹⁰⁴¹;
- (ii) “o poder legislativo concedido ao governo, que legislava através de decretos com força de lei”¹⁰⁴²;
- (iii) “a existência de uma Câmara Corporativa que devia dar pareceres técnicos sobre os mais variados assuntos”¹⁰⁴³;
- (iv) “os poderes do Presidente da República semelhantes aos que a Carta Constitucional de 1826 cometia ao Rei”¹⁰⁴⁴;
- (v) “o regime não pluralista preconizado. Em consequência, não eram permitidos os partidos políticos nem, naturalmente, os direitos de liberdades de expressão e de oposição. A fim de realizar um governo sem partidos, foi criada uma organização não partidária, proponente das candidaturas oficiais aos atos eleitorais, a União Nacional”¹⁰⁴⁵;

¹⁰⁴⁰ Idem, p. 128.

¹⁰⁴¹ Idem, p. 127.

¹⁰⁴² Ibidem.

¹⁰⁴³ Ibidem.

¹⁰⁴⁴ Ibidem.

¹⁰⁴⁵ Ibidem.

(vi) “a forma de eleição da Assembleia Nacional. A Assembleia era eleita através de lista, em sufrágio direto dos cidadãos eleitores, havendo sempre uma proposta pela União Nacional. O sufrágio não era universal, dado que havia inúmeras restrições: mulheres, analfabetos, oficiais no ativo”¹⁰⁴⁶.

Apesar do poder atribuído ao Presidente da República, o regime nunca enveredou pela via presidencial, pois o Presidente do Conselho cedo chamou a si a maior parte dos poderes de Estado. De registar que até 1959, o Presidente da República foi eleito por sufrágio direto dos cidadãos eleitores. Todavia, a Lei de Revisão, publicada em 29 de agosto de 1959 estabeleceu uma nova forma de eleição presidencial e arrolou os novos poderes do Presidente da República. Esta alteração do disposto na Constituição foi a resposta do regime aos problemas surgidos em 1959, aquando da candidatura do General HUMBERTO DELGADO. Efetivamente, desde aquela revisão:

(i) o Presidente da República passou a ser eleito por um colégio eleitoral composto pela Assembleia Nacional, pela Câmara Corporativa, por representantes dos municípios e por delegados dos Conselhos Legislativos Ultramarinos”¹⁰⁴⁷;

(ii) “foram muito reduzidos os poderes do Presidente da República. A ele passou a competir promulgar as leis e os decretos-leis, a representação oficial do Estado e a nomeação do Presidente do Conselho e dos demais membros do governo”¹⁰⁴⁸;

(iii) “o Presidente do Conselho, único responsável pela orientação do Ministério e pela ação governativa, viu a sua importância acrescida, já que não carecia do aval ou confiança da Assembleia Nacional, em caso algum. Aliás, a Assembleia sempre assumiu o papel passivo de fiscalizar e ratificar os atos e diplomas do governo, raramente exercendo a iniciativa legislativa”¹⁰⁴⁹.

De salientar que ao longo dos 41 anos em que vigorou, a Constituição de 1933 foi objeto de várias revisões (1945, 1951, 1959 e 1971) que em nada alteraram o caráter corporativista e autoritário do regime. A falta de democraticidade do Estado Novo veio a isolá-lo politicamente da generalidade dos países ocidentais. O isolamento político e o atraso económico, agudizados pelo deflagrar da guerra colonial, o descontentamento da

¹⁰⁴⁶ Idem, p. 128.

¹⁰⁴⁷ Idem, p. 129.

¹⁰⁴⁸ Ibidem.

¹⁰⁴⁹ Ibidem.

população e as perseguições políticas foram, entre outros, fatores de deterioração do regime. O descontentamento e a agitação político-sociais vieram a culminar com o pronunciamento militar de 25 de abril de 1974 seguido da implementação da CONSTITUIÇÃO DE 1976. Do Conflito Colonial ao Movimento dos Capitães (a Revolução de 25 de abril) – como frisei acima, o isolamento político e o retrocesso económico de Portugal originou um descontentamento que a manutenção de uma guerra colonial, sobredoura de homens e de dinheiro, só veio agravar. Se por um lado a guerra colonial desagradava à maioria esmagadora dos portugueses, pela injustiça e pelos custos sociais que acarretava, por outro, ela também não era do agrado de grande número dos membros das forças armadas do Quadro Permanente. Ao mesmo tempo que o o esforço de guerra exigia pesadas verbas para a defesa do território, impedindo o relançamento da economia portuguesa, a generalidade da juventude era incorporada, em prejuízo das tarefas que vinham exercendo ou dos estudos que vinham realizando. Conta-nos alguns especialistas que foi de relevância fundamental o papel desempenhado pelos oficiais milicianos subalternos e dos capitães. Foi-se, no entanto, desenvolvendo, de forma gradual, a ideia de que o conflito colonial exigia soluções diferentes das propostas pelo regime¹⁰⁵⁰.

Como reação à manutenção de uma guerra que parecia eternizar-se e à publicação dos Decretos 353 e 409 do Ministério do Exército constituiu-se, em 9 de setembro de 1973, o *Movimento dos Capitães*. Efetivamente, seriam aqueles decretos que iriam despoletar uma situação de confronto latente entre a generalidade dos oficiais subalternos e dos capitães e os oficiais superiores. Estaria na origem do conflito militar o conteúdo daqueles decretos. Ou seja, segundo apurou-se na época a partir da opinião dos oficiais do Movimento, o conteúdo dos decretos, “eram fortemente lesivos aos seus interesses pois que privilegiavam, no aspeto das promoções, os oficiais oriundos de milicianos que tivessem ingressado na Academia Militar”¹⁰⁵¹¹⁰⁵²¹⁰⁵³. Em detrimento da verificação

¹⁰⁵⁰ Idem, p. 133.

¹⁰⁵¹ Ibidem.

¹⁰⁵² Entretanto, o “PAIGC proclamava o Estado independente da GUINÉ-BISSAU e o General ANTÓNIO DE SPÍNOLA fazia publicar, em fevereiro de 1974, o livro «Portugal e o Futuro» onde defendia a resolução política do conflito colonial. Como represália a essa publicação e ao fato de não terem comparecido à cerimónia de declaração de fidelidade das Forças Armadas à política colonial do Governo, o Presidente do Conselho, MARCELLO CAETANO, demitiu compulsivamente os generais COSTA GOMES e ANTÓNIO SPÍNOLA, respetivamente CEMGFA e Vice CEMGFA”. HENRIQUES, V. et. CABRITO, B. (1995). Op. Cit., p. 133.

¹⁰⁵³ Do Livro de SPÍNOLA é possível extrair os seguintes argumentos em detrimento da Guerra Colonial: “(...) é defesa da Nação, é imperioso que estes problemas se equacionem (...). Na ordem externa, a realidade é o crescente isolamento em que nos encontramos e que não pode deixar de ter as mais nocivas

destes atos lesivos (acima e abaixo referenciados) e discricionários do poder, generalizou-se no seio das Forças Armadas um sentimento de indignação que culminou com a sublevação militar do Regimento de Infantaria 5, sediado nas Caldas da Rainha. O Movimento revolucionário incrementa-se e o Governo, bem como a polícia política, (na altura designada por Direção Geral de Segurança), apesar de conhecerem alguns dos cabecilhas do Movimento e de saberem da realização de algumas das suas assembleias, são já impotentes para os deter. Na madrugada do dia 25 de abril de 1974, são realizadas algumas operações militares cujo êxito culmina com o derrube do regime instaurado em 1926 advindo do Golpe Militar precedentemente referenciado. É o renascer da democracia-constitucional portuguesa¹⁰⁵⁴. Para convencer as massas e corresponder às expectativas criadas e traçar uma transição do regime com sucesso, era necessário atrair para a revolução a generalidade da população.

Neste sentido, os militares revoltosos muniram-se, pois, de um *Programa do Movimento das Forças Armadas* (PMFA) ondem assumiam para com a Nação portuguesa inúmeros compromissos de ordem económica, política e social. Este programa abria com uma breve explicação das causas que justificavam o pronunciamento nele merecendo especial atenção a guerra colonial¹⁰⁵⁵ e medidas a serem tomadas imediatamente¹⁰⁵⁶ e

consequências no desenvolvimento económico e social; na ordem interna generalizou-se um clima de apreensão e intranquilidade, com reflexos emocionais que tornam a opinião pública altamente receptiva a ideologias negativistas. Este mal-estar estende-se às populações ultramarinas (...). Não podemos, portanto, deixar de reconhecer a necessidade de nos libertarmos dos conceitos inibitivos das soluções que se impõem como inadiáveis (...). Tratamos na GUINÉ, em ANGOLA e em MOÇAMBIQUE uma guerra de estilo novo; (...) à qual a população não pode, ainda que o queira, ser indiferente (...) só triunfando o partido que a tiver a seu lado (...). Além do mais, deve salientar-se o fato de, no quadro atual, o nosso objetivo já não dever apenas visar a adesão das populações, mas também a da própria massa combatente do inimigo – o que se não consegue senão pela via das soluções políticas. Excluir essa via será deixar ao âmbito militar a solução do conflito, o que nos conduz ao núcleo do problema: saber se é viável uma solução militar na guerra que indefinidamente uma situação revelada inviável e quais os limites de capacidade para tanto. Como pode então terminar uma guerra deste tipo? (...) podemos assim chegar à conclusão que, em qualquer guerra deste tipo, a vitória exclusivamente militar é inviável. Às Forças Armadas apenas compete, pois, criar e conservar pelo período necessário – naturalmente não muito longe – as condições de segurança que permitirão soluções político-sociais, mas suscetíveis de pôr termo ao conflito (...)”. SPÍNOLA, António. (1974). *Portugal e o Futuro*, Arcádia, 2ª edição.

¹⁰⁵⁴ Cfr., HENRIQUES, V. et., CABRITO, B. (1995). *Op. Cit.*, p. 133.

¹⁰⁵⁵ No que ficou determinado no PMFA sobre a política ultramarina cabe a seguinte formulação: “A política ultramarina do Governo Provisório, tendo em atenção que a sua definição competirá à Nação, orientar-se-á pelos seguintes princípios: (i) reconhecimento de que a solução das guerras no Ultramar é política, e não militar; (ii) criação de condições para um debate franco e aberto, a nível nacional, do problema ultramarino; (iii) lançamento dos fundamentos de uma política ultramarina que conduza à paz”. Cfr., alíneas a), b) e c), do n.º 8 do PMFA de 1974.

¹⁰⁵⁶ Entre medidas imediatas, salienta-se “a entrega do poder político a uma Junta de Salvação Nacional, a convocação de eleições para uma Assembleia Constituinte no prazo máximo de doze meses, a extinção da PIDE/DGS e da LEGIÃO PORTUGUESA, a amnistia aos presos políticos e a abolição da censura e do exame prévio”. HENRIQUES, V. et., CABRITO, B. (1995). *Op. Cit.*, p. 135.

medidas a curto prazo¹⁰⁵⁷ seguido de algumas considerações finais¹⁰⁵⁸. Parece-me que tinham então sido criadas todas as condições para a convocação no prazo máximo de doze meses, de uma Assembleia Nacional Constituinte, eleita por sufrágio universal, direto e secreto, de acordo com a lei eleitoral¹⁰⁵⁹ que o futuro Governo Provisório deveria elaborar. A esta assembleia caberia elaborar uma nova Constituição Política que viesse, por um lado suprir o vazio político criado com o abandono da Constituição de 1933 e, por outro, responder aos anseios de liberdade e de igualdade da Nação. Os portugueses foram então, assim, chamados às urnas para elegerem os 249 deputados¹⁰⁶⁰ a quem caberia a tarefa de elaborar a nova Constituição. As eleições vieram a realizar-se, de forma extraordinariamente pacífica, cívica e digna em 25 de abril de 1975, isto é, no primeiro aniversário da Revolução. Empossada que foi a nova Assembleia, começaram os deputados por elaborar o *Regimento da Assembleia Constituinte* (RAC) que iria orientá-los na feitura da Constituição¹⁰⁶¹ e no qual estava prescrito o direito de todos os grupos parlamentares apresentarem projetos de Constituição o que, de fato, se veio a verificar¹⁰⁶².

Atendendo o contexto de grande conturbação da vida política portuguesa pós-25 de abril (...) diversos eventos políticos vieram provocar alterações sensíveis no processo político português que se refletiram na elaboração da Constituição com destaque para o acontecimento de 11 de março que veio provocar significativas alterações no processo político português para além de consequências económicas irreversíveis, nomeadamente o processo de nacionalização de empresas e setores-chave da economia. Para contornar esta eminente obstaculização foi criado o Conselho da Revolução com poderes concentrados que se assumiria como agente dinamizador e vigilante do processo

¹⁰⁵⁷ Entre medidas de curto prazo, destacava-se “a escolha entre os membros da Junta de Salvação Nacional, de um Presidente da República que deveria manter-se em funções até à eleição de um Presidente da República e da Assembleia Legislativa. Entretanto, competiria ao Governo Provisório providenciar no sentido de garantir o exercício dos direitos e garantias dos cidadãos, o que não era concedido durante o regime anterior”. HENRIQUES, V. et., CABRITO, B. (1995). Op. Cit., p. 135.

¹⁰⁵⁸ Para mais detalhes em torno do Programa do M.F.A., vide, HENRIQUES, V. et., CABRITO, B. (1995). Op. Cit., pp. 136 e seguintes.

¹⁰⁵⁹ Veja-se a nova Lei Eleitoral Portuguesa publicada pelo Governo Provisório em 15 de novembro de 1974, em conformidade com o Programa do MFA, que fixava os critérios a seguir para a eleição da futura Assembleia Constituinte. Disponível em, HENRIQUES, V. et., CABRITO, B. (1995). Op. Cit., pp. 140 e seguinte.

¹⁰⁶⁰ Distribuídos pela seguinte ordem em função dos respetivos partidos políticos: PS – 116 deputados; PPD – 80 deputados; PCP – 30 deputados; CDS – 16 deputados; MDP – 5 deputados; UDP – 1 deputado; independente por MACAU – 1 deputado. Cfr., HENRIQUES, G. et., CABRITO, B. (1995). Op. Cit., p. 142.

¹⁰⁶¹ Determina, pois, que “a Assembleia Constituinte, eleita em 25 de abril de 1975, em concretização do Programa do Movimento das Forças Armadas, é a Assembleia representativa do Povo Português para elaboração e aprovação da Constituição Política da República Portuguesa e regula-se pelo presente Regimento” – Artigo 1, do Regimento da Assembleia Constituinte (RAC).

¹⁰⁶² Cfr., n.º 1, do artigo 3, do Regimento da Assembleia Constituinte (RAC).

revolucionário, o MFA, através do seu recém-criado órgão executivo, o Conselho da Revolução, elaborou uma plataforma de acordo constitucional que foi assinado pelos principais partidos políticos e que ficou conhecido pelo Primeiro Pacto MFA-Partidos Políticos¹⁰⁶³ e Segundo Pacto MFA-Partidos Políticos¹⁰⁶⁴. Ainda assim, o boicote económico, a fuga de capitais para o exterior com a consequente descapitalização e falência de inúmeras empresas, as reivindicações cada dia mais acentuadas das classes trabalhadoras, o surgimento do movimento grevista, tornaram bem perturbada a vida sociopolítica sempre de grandes sobressaltos tendo por isso acompanhado significativamente a escalada revolucionária conduzida por alguns militares, nomeadamente os do COPCON, por movimentos unitários e por alguns agrupamentos políticos. O recrudescer do esforço revolucionário veio a ser travado pelos acontecimentos de 25 de novembro de 1975 que traduziu a derrota militar dos oficiais mais revolucionários e conduziu a uma maior estabilidade política.

De realçar que esta vitória dos militares moderados se repercutiu tão fortemente na vida política portuguesa que se tornou necessário rever o Primeiro Pacto MFA-Partidos Políticos. Para o efeito, o Conselho da Revolução apresentou aos partidos políticos, em dezembro de 1975, uma nova plataforma de acordo constitucional – o segundo Pacto MFA-Partidos Políticos, que foi assinado em 27 de fevereiro de 1976 pelas principais forças políticas de Portugal designadamente: PS, PPD/PSD, CDS, PCP e MDP/CDE. Em 2 de abril de 1976, terminaram os trabalhos da Assembleia Constituinte com a aprovação da Constituição da República pela generalidade dos constituintes¹⁰⁶⁵.

A Constituição da República de 1976 – é por sinal o mais longo dos textos constitucionais portugueses, com os seus 312 artigos. Após a 1ª Revisão em 1982, viu-se reduzida, apenas a 300 artigos mantendo, todavia, a estrutura anterior. Com a 2.ª Revisão em 1989, a Constituição Portuguesa passou a ter 298 artigos, número que se manteve após a revisão extraordinária data de 1992 na sequência da retificação do *Tratado de Maastricht*. Deste modo, o articulado atual da Lei Fundamental organiza-se por 19 títulos,

¹⁰⁶³ Para um estudo mais aprofundado sobre o Primeiro Pacto MFA-Partidos Políticos, ver, HENRIQUES, G. et., CABRITO, B. (1995). Op. Cit., pp. 144-149.

¹⁰⁶⁴ Sobre o II PACTO-PARTIDOS POLÍTICOS, vide: HENRIQUES, G. et., CABRITO, B. (1995). Op. Cit., pp. 151-156.

¹⁰⁶⁵ De salientar que “apenas o grupo parlamentar CDS votou contra o articulado da nova Lei Fundamental que delineava, para a Nação portuguesa, um regime semipresidencial, com inegável equilíbrio dos poderes, a afirmação clara e inequívoca das liberdades e dos direitos humanos e um sistema de economia mista onde coexistissem a propriedade privada, a propriedade pública e a propriedade cooperativa, em conformidade com as transformações económicas e sociais entretanto ocorridas”. HENRIQUES, G. et., CABRITO, B. (1995). Op. Cit., p. 150.

agrupados por 4 Partes. O texto constitucional inicia-se por um preâmbulo, ao qual se seguem os primeiros 11 artigos dedicados aos Princípios Fundamentais e termina com algumas Disposições Finais e Transitórias. Avancemos para o enquadramento da estrutura sistemática da CRP de 1976, 2.^a Revisão, 1989. Constan-se:

Preâmbulo; Princípios Fundamentais; PARTE I – Direitos e Deveres Fundamentais; TÍTULO I – Princípios gerais; TÍTULO II – Direitos, liberdades e garantias; TÍTULO III – Direitos e deveres económicos, sociais e culturais; PARTE II – Organização Económica; TÍTULO I – Princípios gerais; TÍTULO II – Planos; TÍTULO III – Políticas agrícola, comercial e industrial; TÍTULO IV – Sistema financeiro e fiscal; PARTE III – Organização do Poder Político; TÍTULO I – Princípios gerais; TÍTULO II – Presidente da República; TÍTULO III – Assembleia da República; TÍTULO IV – Governo; TÍTULO V – Tribunais; TÍTULO VI – Tribunal Constitucional; TÍTULO VII – Regiões Autónomas; TÍTULO VIII – Poder Local; TÍTULO IX – Administração Pública; TÍTULO X – Defesa Nacional; PARTE IV – Garantia e Revisão da Constituição; TÍTULO I – Fiscalização da Constitucionalidade; TÍTULO II – Revisão Constitucional; Disposições Finais e Transitórias¹⁰⁶⁶.

Da análise sumária da constitucionalidade normativa estabelecida na CRP de 1976 poderão deslumbrar-se os seguintes fundamentos: (i) *Princípios Fundamentais* que determina ser a República Portuguesa um Estado de Direito Democrático que tem por objetivo a realização da democracia económica, social e cultural e o aprofundamento da democracia-constitucional participativa¹⁰⁶⁷; (ii) *Direitos e Deveres Fundamentais* – do conjunto dos direitos e deveres estatuídos pela CRP de 1976, contam-se: o direito à vida, sendo interdita a pena de morte, consagrando, assim, um valor ético-jurídico enraizado na cultura portuguesa¹⁰⁶⁸; o direito à integridade pessoal, com a consequente condenação da tortura¹⁰⁶⁹; o direito à liberdade e segurança, estabelecendo-se não ser possível, salvo nos casos inclusos no próprio texto ou sentença judicial condenatória, privar-se, total ou parcialmente um cidadão da sua liberdade¹⁰⁷⁰; o direito à inviolabilidade do domicílio e da correspondência¹⁰⁷¹; a liberdade de expressão e de informação com a consequente

¹⁰⁶⁶ Cfr., CRP de 1976, 2.^a Revisão, de 1989.

¹⁰⁶⁷ Artigo 2, da CRP de 1976, 2.^a Revisão, 1989.

¹⁰⁶⁸ Artigo 24, da CRP de 1976.

¹⁰⁶⁹ Artigo 25, da CRP de 1976.

¹⁰⁷⁰ Artigo 27, da CRP de 1976.

¹⁰⁷¹ Artigo 34, da CRP de 1976.

proibição da censura¹⁰⁷²; a liberdade religiosa, consagrando-se o direito à objeção de consciência¹⁰⁷³; a liberdade de criação cultural¹⁰⁷⁴; a liberdade de aprender e de ensinar, sendo garantido o caráter não confessional do ensino público¹⁰⁷⁵; o direito de deslocação e de emigração¹⁰⁷⁶; o direito de reunião e de manifestação¹⁰⁷⁷; a liberdade de associação, extensível ao direito de constituir ou participar em partidos políticos¹⁰⁷⁸; a liberdade de escolha de profissão e o direito de acesso à função pública¹⁰⁷⁹; (iii) *Direitos, liberdades e garantias de participação política* – foram reconhecidos os seguintes: o direito de participação na vida pública e a publicidade da gestão político-administrativa¹⁰⁸⁰; o direito de sufrágio, considerado o seu exercício como um dever cívico dos cidadãos¹⁰⁸¹; o direito de acesso a cargos públicos¹⁰⁸²; o direito de petição e ação popular¹⁰⁸³; (iv) *Direitos, liberdades e garantia dos trabalhadores* – foi estatuída: a segurança no emprego, sendo proibido o despedimento sem justa causa ou por motivos políticos ou ideológicos¹⁰⁸⁴; o direito de criação de comissões de trabalhadores¹⁰⁸⁵; a liberdade sindical¹⁰⁸⁶; o direito à greve e a proibição do *lock-out*¹⁰⁸⁷; (v) *Direitos e deveres económicos* – ficou reconhecido: o direito ao trabalho e respetiva remuneração, a não discriminação no trabalho, o direito ao descanso semanal e a férias pagas e a realização, pelo Estado, de políticas de pleno emprego e de assistência no desemprego bem como o estabelecimento e atualização de um salário mínimo nacional e, ainda, a fixação dos limites da duração do trabalho¹⁰⁸⁸; o direito de propriedade privada¹⁰⁸⁹; (vi) *Direitos e deveres sociais* – ficou reforçado: o direito à segurança social, à saúde e a garantia da criação de um Serviço Nacional de Saúde¹⁰⁹⁰; o direito à habitação digna, a um ambiente são e à melhoria da qualidade de vida dos portugueses¹⁰⁹¹; a proteção da família, da

¹⁰⁷² Artigo 37 e seguinte da CRP de 1976.

¹⁰⁷³ Artigo 41, da CRP de 1976.

¹⁰⁷⁴ Artigo 42, da CRP de 1976.

¹⁰⁷⁵ Artigo 43, da CRP de 1976.

¹⁰⁷⁶ Artigo 44, da CRP de 1976.

¹⁰⁷⁷ Artigo 45, da CRP de 1976.

¹⁰⁷⁸ Artigos 46 e 51 da CRP de 1976.

¹⁰⁷⁹ Artigo 47, da CRP de 1976.

¹⁰⁸⁰ Artigo 48, da CRP de 1976.

¹⁰⁸¹ Artigo 49, da CRP de 1976.

¹⁰⁸² Artigo 50, da CRP de 1976.

¹⁰⁸³ Artigo 52, da CRP de 1976.

¹⁰⁸⁴ Artigo 53, da CRP de 1976.

¹⁰⁸⁵ Artigo 54, da CRP de 1976.

¹⁰⁸⁶ Artigo 55, da CRP de 1976.

¹⁰⁸⁷ Artigo 57, da CRP de 1976.

¹⁰⁸⁸ Artigo 59 e seguinte, da CRP de 1976.

¹⁰⁸⁹ Artigo 62, da CRP de 1976.

¹⁰⁹⁰ Artigo 63 e seguinte, da CRP de 1976.

¹⁰⁹¹ Artigo 65 e seguinte, da CRP de 1976.

infância, da juventude, dos deficientes e da terceira idade¹⁰⁹²; (vii) *Direitos e deveres culturais* – ficou previsto: o direito à educação e à cultura, estabelecendo-se a gratuidade do ensino obrigatório e a proibição do trabalho de menores em idade escolar¹⁰⁹³; a obrigação cometida ao Estado de defender e valorizar o património cultural do Povo Português¹⁰⁹⁴; (viii) *Organização Económica* – na sua PARTE II, a CRP tratou de acomodar a organização económica do Estado obedecendo para o efeito: a subordinação do poder económico ao poder político democrático, a coexistência dos setores públicos, privado e cooperativo e social de propriedade dos meios de produção e a definição das incumbências prioritárias do Estado no âmbito económico e social¹⁰⁹⁵; a questão das nacionalizações efetuadas depois de 25 de abril de 1974¹⁰⁹⁶; o apoio à criação de cooperativas e às experiências viáveis de autogestão¹⁰⁹⁷; os aspetos da planificação económica¹⁰⁹⁸; o sistema fiscal, cujo objetivo é promover uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza¹⁰⁹⁹; (ix) *Organização do poder político* – na PARTE III da CRP de 1976, são, portanto, estabelecidos os princípios gerais a que obedece o poder político, enumerados os diversos órgãos de soberania e delimitadas as respetivas competências nos seguintes moldes: (i) *Princípios gerais* – ficou restabelecido: o princípio da soberania popular, o sufrágio direto, secreto e periódico, o princípio da representação proporcional e o direito de oposição democrática¹¹⁰⁰; a enumeração dos órgãos de soberania, sua separação e interdependência¹¹⁰¹; (ii) *Presidente da República* – ficou determinado: a forma de eleição do PR, condições de elegibilidade e duração do mandato¹¹⁰²; a competência do PR para nomear o Governo, dissolver a AR, promulgar as leis e declarar o estado de sítio ou de emergência¹¹⁰³; a definição, composição e competência do Conselho de Estado¹¹⁰⁴¹¹⁰⁵; (iii) *Assembleia da República* – ficou estabelecida: a definição, composição, forma de eleição e duração do mandato dos Deputados à AR¹¹⁰⁶;

¹⁰⁹² Nos termos dos artigos 67, 68, 69, 70, 71 e seguinte, da CRP de 1976.

¹⁰⁹³ Artigo 73 e seguinte, da CRP de 1976.

¹⁰⁹⁴ Artigo 78, da CRP de 1976.

¹⁰⁹⁵ Artigos 80, 81, 82 e 83, da CRP de 1976.

¹⁰⁹⁶ Artigo 85, da CRP de 1976.

¹⁰⁹⁷ Artigo 86, da CRP de 1976.

¹⁰⁹⁸ Artigos 91 e seguintes da CRP de 1976.

¹⁰⁹⁹ Artigo 106 e seguinte, da CRP de 1976.

¹¹⁰⁰ Nos termos dos artigos 111, 112, 116 e seguinte, da CRP de 1976.

¹¹⁰¹ Artigo 113 e seguinte, da CRP de 1976.

¹¹⁰² Artigos 124, 125, 129 e 131, da CRP de 1976.

¹¹⁰³ Artigos, 136, 139 e 141, da <CRP de 1976.

¹¹⁰⁴ Não esqueçamos que este órgão não existia no texto original da Constituição da República, vindo a ser criado com a revisão de 1982, em substituição do extinto Conselho da Revolução.

¹¹⁰⁵ Artigos, 144, 145 e 148, da CRP de 1976.

¹¹⁰⁶ Nos termos dos artigos 150, 151, 155 e 156, da CRP de 1976.

os poderes, imunidades, direitos e regalias e deveres cometidos aos Deputados¹¹⁰⁷; a competência política, legislativa e fiscalizadora da AR, bem como a sua competência relativamente aos restantes órgãos de soberania, nomeadamente a ratificação do estado de sítio, a apreciação do programa do Governo, a votação de moções de confiança e de censura, a vigilância pelo cumprimento da Constituição e das leis e a apresentação ao PR de questões sujeitas a referendo¹¹⁰⁸; a durabilidade da legislatura e a dissolução inequívoca da AR sempre que se exigir, o interesse nacional¹¹⁰⁹; (iv) *Governo do dia* – estabeleceu-se: a composição e formação do executivo¹¹¹⁰; o programa do Governo e sua apreciação pela AR¹¹¹¹; os atos ou eventos que implicam a demissão do Governo¹¹¹²; a competência política, legislativa e administrativa do executivo¹¹¹³; (v) *Tribunais* – para o judiciário ficou estabelecido: a definição e categorias de tribunais¹¹¹⁴; o princípio de que cabe aos Tribunais assegurar a defesa dos direitos dos cidadãos¹¹¹⁵; o princípio da independência do poder judicial e o caráter obrigatório das suas decisões¹¹¹⁶; a intervenção do júri¹¹¹⁷; (vi) *Tribunal Constitucional* – ficou definido que: a apreciação de inconstitucionalidade e de ilegalidade como competência do Tribunal Constitucional¹¹¹⁸; (v) *Regiões Autónomas* – assim estabelecido: a descrição do regime político-administrativo das regiões autónomas – AÇORES e MADEIRA – seu funcionamento, poderes e limites¹¹¹⁹; (vi) *Poder Local* – determinou: a definição e estabelecimento das autarquias locais, suas atribuições e tutela administrativa¹¹²⁰; a constituição de associações e federações de municípios¹¹²¹; (x) *Garantia e Revisão da Constituição* – com previsão na PARTE IV da CRP de 1976, encerram-se duas figuras-chave designadamente: (i) *Fiscalização da constitucionalidade* – ficou definida: a inconstitucionalidade por ação¹¹²²; a fiscalização preventiva da constitucionalidade e os

¹¹⁰⁷ Artigos 159, 160, 161 e seguinte, da CRP de 1976.

¹¹⁰⁸ Artigos 164, 165, 166 e 170, da CRP de 1976.

¹¹⁰⁹ Artigos 174 e seguinte, da CRP de 1976.

¹¹¹⁰ Artigos 186 e 190, da CRP de 1976.

¹¹¹¹ Artigos 191 e 195, da CRP de 1976.

¹¹¹² Artigo 198, da CRP de 1976.

¹¹¹³ Artigos 200, 201 e 202, da CRP de 1976.

¹¹¹⁴ Artigos 205 e 211, da CRP de 1976.

¹¹¹⁵ Artigo 205, da CRP de 1976.

¹¹¹⁶ Artigos 206 e 208, da CRP de 1976.

¹¹¹⁷ Artigo 210, da CRP de 1976.

¹¹¹⁸ Artigos 277 e seguintes, da CRP de 1976.

¹¹¹⁹ Artigos 227, 229 e seguinte, da CRP de 1976.

¹¹²⁰ Nos termos dos artigos 237, 238, 239 e 243, da CRP de 1976.

¹¹²¹ Artigo 253, da CRP de 1976.

¹¹²² Artigo 277, da CRP de 1976.

efeitos das decisões do Tribunal Constitucional¹¹²³; a fiscalização concreta e abstrata da inconstitucionalidade e da legalidade e os efeitos de declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade¹¹²⁴; (ii) *Revisão Constitucional* – estabeleceu-se: a competência e o tempo de revisão, a iniciativa da revisão e os limites materiais da revisão¹¹²⁵; (xi) *Disposições finais e transitórias* – das disposições finais e transitórias estabeleceu-se a data e entrada em vigor da nova Constituição nos seguintes termos: (i) “a Constituição da República Portuguesa tem a data da sua aprovação pela Assembleia Constituinte, 2 de abril de 1976”¹¹²⁶; (ii) “a Constituição da República Portuguesa entra em vigor no dia 25 de abril de 1976”¹¹²⁷. Esta é a base por onde assenta hoje a democracia-constitucional pluripartidária portuguesa.

¹¹²³ Artigos 278 e seguinte, da CRP de 1976.

¹¹²⁴ Artigos 280, 281 e seguinte, da CRP de 1976.

¹¹²⁵ Nos termos dos artigos 284, 285 e 288, da CRP de 1976.

¹¹²⁶ N.º 1, do artigo 298, da CRP de 1976.

¹¹²⁷ N.º 2, do artigo 298, do mesmo diploma legal.

SECÇÃO (III)

A DEMOCRACIA-CONSTITUCIONAL MATERIAL AO NÍVEL DA UNIÃO EUROPEIA

“Sou do tempo em que os grandes filósofos e pensadores nos ajudavam a perspetivar o futuro. Agora foram substituídos pelos economistas. O valor das ideias fora amordaçado pelo, os dos interesses. (...) reduzem-nos o futuro a números e nunca acertaram. Roubaram-nos a Liberdade de pensar e optar. Entre a Liberdade e os jogadores que garantem acertar no «Euromilhões» continuo fiel aos que pensam. É uma opção de vida”. **ANTÓNIO CAMPOS**.

(I)

A Influência Democrática Europeia na Vida da Democracia-constitucional: O Benevolente Contributo de SILVIE GOULAD e MARIO MONTI¹¹²⁸

Neste ponto, pretendo analisar a democracia na Europa, haja vista os recentes contributos de dois europeístas de larga experiência, SILVIE GOULAD e MARIO MONTI, que tomam como ponto cerne de partida e fonte de inspiração nas suas reflexões ALEXIS DE TOCQUEVILLE e sua célebre obra DA DEMOCRACIA NA AMÉRICA. O projeto dos autores em causa, traduzido em livro, cujo título não podia ser diferente à sua originalidade, *De La Démocratie en Europe – Voir plus loin*, traduzido em Lisboa por MARIA EDUARDA COLARES em A Democracia na Europa – Uma Perspetiva de Futuro; é composto por cinco capítulos, distribuídos pela seguinte ordem de ideias:

- (i) o primeiro capítulo, desmistifica as ideias falsas de democracia, enuncia as virtudes desconhecidas das instituições comunitárias e os vícios ocultos da democracia nacional¹¹²⁹;
- (ii) no tocante ao segundo capítulo, é analisada a chamada democracia pelo povo (o imperativo de igualdade) e;
- (iii) no terceiro capítulo, aborda-se a democracia par o povo, avaliando-se, desde: o grau de cumprimento da promessa, melhoria das condições de vida e

¹¹²⁸ GOULARD, Sylvie et MONTI, Mario. (2013). *A Democracia na Europa: Uma Perspetiva de Futuro*. 1ª Edição. Editorial Presença. Portugal. Outra obra indispensável e digna de citação para a compreensão do moderno projeto de democracia liberal, cabe destacar, A Razão das Nações, de autoria do professor PIERRE MANENT – professor no *Centre de Recherches Politiques Raymond Aron* (Paris) e no *Boston College* (EUA). Neste sentido, vide: MANENT, Pierre. (2008). A Razão das Nações: Reflexões sobre a Democracia na Europa, pp. 9-85.

¹¹²⁹ Subscrevo o princípio da subsidiariedade assumido pela doutrina social da Igreja Católica e pelos princípios da União Europeia, recebido, com esse nome, pela atual constituição portuguesa. É precisamente aquele que foi assumido pelo socialismo utópico, pelos federalistas e pelos libertários. O Estado, enquanto sociedade maior, não pode interferir na esfera de autonomia de entidades menores, como a família, ou a escola, em caso de crianças de menor idade. O Estado apenas deve dar solidariedade a quem cumpre as regras públicas das autonomias. O Estado não passa de uma república maior, feita de outras repúblicas. E ao lado e acima dos Estados, ainda há outras repúblicas. Só um pluralista é que o compreendem, nunca os adeptos do rolo compressor do estadualismo. JOSÉ MALTEZ, in Facebook (Acesso em junho de 2016 às 20:15).

de emprego; a igualdade das condições económicas e sociais à prova de globalização; é ainda ensaiada uma possibilidade de repensar a União Económica e Monetária e ensaiada ainda uma nova estratégia para o mercado único;

(iv) por seu turno o quarto capítulo analisa o espírito público que vai desde o espírito de negação (...) as afinidades eletivas;

(v) o quinto capítulo, estabelece o regime político centrado na aposta de contribuir para um mundo melhor a partir de precedentes que nos iluminam como *condition sine qua non* para investir nos seis temas que os autores consideram incomodativos.

Pois bem, avancemos por partes, sem descurar a hipótese, de vir ser exposto a generalidade do dito, antes extratos por mim considerados relevantes e significativo para a democracia em si, no todo, na Europa e em particular – caso do contributo para a democracia-constitucional pluralista moçambicana.

I – Das *Ideias Falsas*, este tema se coloca para responder a demasiada tecnocracia, a insuficiência democrática, a decisão tardia, a incapacidade de fazer mais, ou seja, as falhas essenciais da União Europeia no domínio da condução das suas políticas públicas/comunitárias. Os autores apontam em resposta as incógnitas generalizadas sobre a União, entre elas:

(i) “será a crise que nós vivemos uma crise da União Europeia (UE) desprovida da legitimidade democrática necessária à ação?”¹¹³⁰;

(ii) “Será uma crise dos Estados que a compõem, privados da autoridade indispensáveis à ação?”¹¹³¹;

(iii) “Ou estarão a EUROPA e os Estados membros a ser arrastados por fenómenos que os ultrapassam?”¹¹³²;

(iv) “(...) supondo que esta conjuntura de críticas são fundamentadas, que referências possuem os que atacam a EUROPA? Um ideal abstrato, tão perfeito como inacessível? A democracia tal como existe nos Estados que a compõem? Se é esse o caso, andarão sem dúvida, como no Evangelho, a procurar a palha no olho do vizinho sem se aperceberem da trave no seu próprio olho”¹¹³³.

¹¹³⁰ GOULARD, Sylvie e MONTI, Mario. (2013). A Democracia na Europa: Uma Perspetiva de Futuro, p. 13.

¹¹³¹ Ibidem.

¹¹³² Ibidem.

¹¹³³ Idem, p. 21.

E a questão, a nível europeu, não é reproduzir este ou aquele modelo nacional, por muito sucesso que tenha, mas de descobrir um regime político adaptado à diversidade, no qual uma maioria de participantes se possa rever. Uma ideia falsa, identificada pelos autores tem que ver com o fato de “(...) até mesmo os mais encarniçados opositores do federalismo comparam a União Europeia aos Estados Unidos e o Euro ao Dólar”¹¹³⁴ “(...) sonham com a eficácia e com o poder americanos sem passar pelas etapas que a AMÉRICA venceu. É bastante pueril”¹¹³⁵.

Outra ideia falsa, é o *descredito com relação as instituições democráticas*, ou seja, “ao envolverem-se naquilo a que (...) com toda a justificação se chama «a exigência da perfeição europeia», ao enredarem-se no meio de tais contradições, os europeus avançam pelo caminho errado. Daí a nossa aspiração a estabelecer o debate em bases um pouco diferentes. Ainda que a EUROPA atravessasse uma fase difícil, o copo não se encontra completamente vazio, como alguns gostariam de fazer crer”¹¹³⁶. Concluem os autores: “os europeus têm excessiva tendência para ignorar as virtudes das instituições comunitárias, bem como para ignorar certos vícios da democracia nos estados-nações”¹¹³⁷.

Em minha modesta leitura, julgo que tal acontece, porque a União Europeia não é feita de um único eleitorado, daí a tendência para opiniões divergentes. Seja como for, quando se trata de abraçar uma causa nacional ou comunitária, penso que as ideias deviam mais convergir do que divergir. Bom, avancemos então para a análise das virtudes desconhecidas das instituições comunitárias na visão dos autores em marcha. Os autores apresentam tais virtudes numa base tridimensional: (i) *uma crítica caricatural da*

¹¹³⁴ Idem, pp. 21.

¹¹³⁵ Ibidem.

¹¹³⁶ Idem, p. 22.

¹¹³⁷ Ibidem.

*tecnocracia*¹¹³⁸; (ii) *singularidade da construção europeia*¹¹³⁹;

¹¹³⁸ Quanto a esta matéria os autores são unânimes em afirmar que “as queixas relativas à tecnocracia europeia são frequentemente exageradas: em todos os Estados existem administrações encarregadas de assessorar os responsáveis políticos”. Assim, os autores citam NORBERTO BOBBIO (a partir da sua obra *O Futuro da Democracia*) quem salienta que a complexidade das sociedades contemporâneas não havia sido prevista pelos inventores da democracia. O que significa na opinião daqueles que por muito a democracia e a tecnocracia sejam, antagónicas, ele admite que a opinião do especialista é agora necessária, realçando a diferença entre o poder do especialista e aquele que provém das eleições. No entanto, entendem que as administrações europeias são de pequena envergadura; na totalidade, a Comissão Europeia tem aproximadamente o mesmo número de funcionários que uma grande metrópole. É precisamente a fraqueza dos meios humanos e jurídicos de que ela dispõe que está na origem de certos problemas graves: nos anos que precederam a crise, não lhe foi permitido verificar, por exemplo, o rigor das estatísticas fornecidas por certos Estados da zona euro. Salientam que do mesmo modo, não é de surpreender que os produtos importados para a Europa nem sempre cumpram os critérios ambientais ou de segurança exigidos, permanecendo as alfândegas nas mãos de serviços nacionais mais ou menos diligentes e mal coordenados. Deixam a par disso duas admoestações: (i) “Aqueles que denunciam a «Europa do deixa-passar» deveriam refletir sobre a questão de saber se a União Europeia dispõe sempre de meios para realizar as missões que lhe são confiadas, nomeadamente numa área como a união aduaneira, onde se espera que ela tenha domínio exclusivo”; (ii) “(...) aqueles que atacam a «burocracia de Bruxelas» raramente conseguiram levar a cabo ou tornar possíveis reformas corajosas nos seus próprios países: normalmente consentem o acumular de administrações locais e nacionais, muito dispendiosas para o contribuinte, em nome de uma eficácia que raramente é conseguida”. Lembre-se, porém, que em todos os Estados europeus, existem autoridades independentes que dão a sua contribuição para o reforço do Estado de Direito: os Tribunais de Contas, as instâncias reguladoras encarregadas de fazer cumprir as leis da concorrência ou certas liberdades públicas, as agências ambientais, por exemplo, desempenham um papel essencial. Um país tão ligado à legitimação democrática como a Alemanha Federal inventou, e exportou para a Europa, um modelo de Banco Central mais independente do que qualquer outro do mundo e tolera que um Tribunal Constitucional, cujas decisões não são possíveis de recurso, esteja acima da «vontade geral» expressa pelo BUNDESTAG. Ora, posto isto, questionamo-nos se é lícito perguntar se as críticas recorrentes contra a «burocracia» europeia – Comissão, Banco Central, Agências técnicas – não existirão para encapotar a preocupação, perfeitamente legítima, com a correta utilização do erário público e o controlo das administrações. Decerto que aí entra também, pelo menos em certa medida, um nacionalismo e um provincianismo que recusam assumir-se como tal. A invocação de valores fundamentais, tais como a democracia, ou de princípios de organização política, como a subsidiariedade, patenteia geralmente menos o desejo de os apoiar efetivamente do que uma vontade dissimulada de preservar prerrogativas nacionais ou locais. Na visão de GOULARD e MONTI, acredita-se firmemente que esses valores e princípios merecem mais do que servir de ponto de apoio ao ressurgimento de complexos de superioridade, nalguns casos, de inferioridade noutros, e, no seu conjunto, de uma forma de poujadismo que bloqueia qualquer evolução (...) as mutações do vírus nacionalista, que, embora sob uma forma atenuada, mais «politicamente correta», não deixa de ser igualmente nocivo. É como diz uma criada de MOLIÈRE despedida pela patroa: «Quem quer afogar o seu cão, acusa-o de ter raiva». Cfr., GOULARD, Sylvie e MONTI, Mario. (2013). Op. Cit., pp. 22 e seguintes.

¹¹³⁹ A União Europeia é vítima da subtileza dos seus autores. Isto é um fato. Raros são os que, atualmente, avaliam a singularidade da construção comunitária. As instituições europeias não se enquadram nas grelhas de interpretação às quais são normalmente sujeitas, em especial a da separação dos poderes. Os fundadores da Europa não tiveram como objetivo criar uma democracia parlamentar «clássica» onde o poder executivo é compensado por um poder legislativo, sob o controlo do poder judicial. A sua preocupação essencial foi ter em conta a interdependência e, especialmente, fazer prevalecer o interesse geral europeu sobre o interesse nacional, donde, por exemplo, a criação desse órgão que não tem equivalente que é a Comissão Europeia. Independentemente do que se possa pensar desta ou daquela decisão da Comissão, é necessário, pelo menos, procurar compreender a sua razão de ser e discernir os seus constrangimentos. Ela parece tanto mais iconoclasta quanto mais os debates políticos nacionais ignoram completamente as exigências da interdependência, quando não vão buscar ao mais instintivo dos nacionalismos uma parte da sua energia. De qualquer modo, parece estarmos todos de acordo: há uma certa necessidade de compreender a utilidade de confiar a um agente neutro a faculdade de empreender, a montante, um determinado número de iniciativas e de zelar para que as normas comunitárias sejam executadas. Conseguir que Estados forte ou fracos, respeitem as mesmas leis e avancem em conjunto, com lealdade, nisso reside a grandeza e a servidão da sua missão. Da mesma forma que precisamos de um piloto único (Banco Central) independente e com total imparcialidade para melhor zelar pelos interesses do conjunto da zona euro. A Comissão Europeia

(iii) *garantias democráticas*¹¹⁴⁰ – *acoplados os vícios ocultos da democracia*

imparcial incomoda porque, pelo menos quando faz bem o seu trabalho, é capaz de trazer para a mesa temas delicados e chamar à razão os governos indelicados o que dentro de uma razoável medida é desejável que o faça. É acusada de não ter sido eleita, mas, se estivesse refém dos jogos partidários, como poderia manter-se no centro do jogo? Uma Comissão «de esquerda» poderia alguma vez validar a política de um governo socialista sem ser suspeita de favoritismo? Ou recusar o orçamento de um governo «de direita» sem ser considerada facciosa? E o mesmo se verificaria nos casos inverso. GOULARDI e MONTI lembram que “nas vezes em que considerações ideológicas se sobrepuseram à neutralidade, como quando, na segunda metade da década de 2000, a Comissão Europeia se absteve de legislar para regular o setor financeiro, isso não lhe trouxe mais credibilidade”. Neste sentido, retomando a singularidade da construção europeia, entre ambições inéditas, instituições únicas (...) o projeto europeu exige, como é óbvio, esforços muito especiais por parte de todos os que nele participam. Aliás, numa das intervenções do estadista italiano, GIORGIO NAPOLITANO, declarou no seu discurso no Colégio da Europa, em BRUGES (2011) reafirmado a posição da Itália na construção do projeto europeu: “nenhuma força política italiana poderá continuar a governar ou ambicionar subir ao poder sem ter consciência de que, no interesse nacional e europeu, terá de tomar decisões que podem ser impopulares”. Por outro lado, os especialistas que observam a Europa à distância, caso da politóloga americana, VIVIEN SCHMIDT, com mais recuo, considera que a dificuldade da União Europeia «não reside tanto nas alterações impostas às democracias nacionais, mas antes no fato de que estas alterações não foram nem reconhecidas nem aceitas. (...) os dirigentes dos grandes partidos mantiveram-se apegados às ideias tradicionais sobre a democracia existentes nos seus países, como se nada tivesse mudado, quando afinal tudo mudou. (...) isso contribui muito para o desencanto relativamente à Europa”. Cfr., GOULARD, Sylvie e MONTI, Mario. (2013). Op. Cit., pp. 24 e seguintes.

¹¹⁴⁰ Em *matéria das garantias democráticas*, em primeiro lugar, gostaria de frisar que há um escrutínio feito pelo Parlamento Europeu sob a apertada vigilância a Comissão Europeia. Uma vez que o Parlamento Europeu é eleito por sufrágio universal, direto, existe, apesar de tudo, um certo equilíbrio dos poderes, que não cessa de ser reforçado. Em segundo lugar, os Eurodeputados entrevistam, antes da sua nomeação, os candidatos que foram selecionados pelos Governos nacionais para o lugar de comissários. Tal entrevista é pública e prolongada por várias horas. Aconteceu já quem devido a potenciais conflitos de interesse, a falta de competência ou a dúvidas sobre o comprometimento para com os valores comunitários, alguns candidatos não fossem elegíveis, portanto, tenham sido afastados. Pergunta-se: a nível nacional, os futuros ministros não são submetidos a estes preliminares. Serão eles todos, sem exceção, muito mais competentes, responsáveis e honestos do que as pessoas designadas para exercer cargos «em Bruxelas»? outrossim, lembra GOULARD e MONTI aos que com constância denunciam o «défice democrático» europeu que o Parlamento pode, a qualquer momento, apresentar uma moção de censura contra a Comissão Europeia. Aliás em 1999, a totalidade do colégio dos comissários, presidido então por JACQUES SANTER, pediu a demissão quando foi dito que o Parlamento se preparava para apresentar um voto de desconfiança devido a uma negligência, que, contudo, era da responsabilidade de um só deles. Os autores insistem em fazer recordar que, pelo contrário, alguns Governos nacionais derrotados por ocasião de referendos sobre questões europeias, por exemplo em 2005, sobre o Tratado relativo à Constituição, não se acharam na obrigação de abandonar o poder. Por conseguinte, os autores entendem que “muitas vezes, a União Europeia protege os cidadãos contra os erros ou a inércia dos seus próprios governos. Foi a Comissão que, em 2003, fez soar o alarme relativamente às derrapagens orçamentais da França e da Alemanha. Contudo, com a cumplicidade da Itália, que ocupava nessa altura a presidência do Conselho de Ministros das Finanças (ECOFIN), os dois países escaparam às sanções que a sua conduta justificava. Em 2011, foi o Parlamento Europeu que reforçou as regras de «governança» do euro (adotando as regras contidas num conjunto de seis textos chamado em inglês «6 pack» publicados no *Journal officiel de l'UE*, L 306, de 23 de novembro) quando alguns governos ainda procuravam (de forma contraproducente) escapar à disciplina coletiva. Tal reforço se fez sentir quer nas questões económicas, bem como em questões ambientais (v.g., o Protocolo de Quioto, destinado a limitar a emissão de gás responsável pelo efeito de estufa), foi frequentemente a Europa que saiu em defesa das gerações jovens e das gerações vindouras, contra os *lobbies* industriais nacionais. No campo económico, o setor da concorrência oferece exemplos de dois tipos: a política de concorrência é, para começar, um dos raros instrumentos de que a Europa dispõe para afirmar o seu poder no mundo. Todas essas garantias democráticas obrigam em última análise a concluir que embora a classe política nacional não goste que lho recordem, os *média* não o explicam, o rigor intelectual obriga a destacar o que a UE, apesar das suas fraquezas e defeitos, nos dá: “ela é, na realidade, aquilo que nós fazemos dela: respeitada quando os governos europeus lhe concedem os meios necessários para cumprir a sua missão, menosprezada se eles próprios a menosprezam”. Cfr., GOULARD, Sylvie e MONTI, Mario. (2013). Op. Cit., pp. 27 e seguinte.

nacional¹¹⁴¹ igualmente desenvolvidos numa base tridimensional: (i) a chamada tirania do curto prazo¹¹⁴²;

¹¹⁴¹ Em matéria dos vícios ocultos da democracia nacional, a democracia, tal como a podemos observar em funcionamento nos nossos Estados, não é perfeita. Será motivo de surpresa? Nem BARÃO DE MONTESQUIEU nem TOCQUEVILLE tiveram alguma vez a ingenuidade de o pensar. Este último, aliás, (como vimos) não estudou a democracia americana para fazer o seu panegírico, mas para despistar os perigos que este regime político pode trazer para a liberdade. Na perspectiva que nos interessa, é particularmente importante ter uma consciência de três das suas imperfeições que acima se reportam.

¹¹⁴² Os males da tirania do curto prazo conduz-nos ao entendimento de que a pressão eleitoral leva demasiadas vezes a sacrificar o futuro ao presente. Isto não é de hoje. Já foi verificado por CONDORCET, por exemplo, ou, mais recentemente, por ALCIDE DE GASPERI – presidente do Conselho italiano do pós-guerra e que tinha por hábito afirmar: «*Um homem político pensa nas próximas eleições, um homem de Estado pensa na próxima geração*». As demonstrações dos abusos não faltam: em matéria económica, por exemplo, a desvalorização da moeda, foi durante muito tempo o instrumento privilegiado dos governantes franceses e italianos, que procuravam a competitividade com o menor esforço possível. Esperavam assim evitar reformas, dolorosas a curto prazo, mas benéficas a médio prazo, que permitissem às empresas criar produtos inovadores, que resistissem melhor à concorrência dos países onde os custos de produção são baixos. A inflação – invisível e, aparentemente, indolor – foi também utilizada durante muito tempo para reduzir as dívidas, com prejuízo para os cidadãos mais modestos. Foi especialmente sob a feliz influência da ALEMANHA que os outros países europeus foram pouco a pouco adotando abordagens mais exigentes, mais «estruturais», dizem os economistas, privilegiando o predomínio do longo prazo sobre a facilidade. Mas até mesmo os defensores da disciplina cederam por vezes às tentações do curto prazo: quando, em 1996, o Pacto de Estabilidade e Crescimento foi adotado, a sua finalidade foi agradar à opinião pública dos Estados de moeda forte. Foram então fixados critérios draconianos de supervisão do défice público e da dívida pública (v.g., não ultrapassar os 3% de défice no que se refere ao PIB (regra popularizada na ALEMANHA pelo slogan «*drei komma null*», que insiste no zero depois da vírgula: 3,0), mas sem que as condições de durabilidade destes critérios tenham sido criadas. Inclusivamente, os governos descuraram o estímulo aos investimentos produtivos, voltados para o futuro. (...) *é verdade que, muitas vezes, os governos que projetaram reformas numa perspectiva de longo prazo foram afastados do poder. São os seus sucessores que acabam por colher os frutos, quando muitas vezes as tinham combatido quando estavam na oposição. Será o caso do novo governo PS de Portugal? Bom, fica aqui a observação.* Ademais, os textos destinados a reforçar a governança económica na zona euro (caso do referenciado «6 pack» e o Tratado sobre a Estabilidade, a Coordenação e a Governança no Interior da União Económica e Monetária (Tratado Orçamental), incorriam no mesmo perigo. É por isso que se entende que é pertinente que eles tenham sido complementados por um plano destinado a estimular o crescimento. Delinear no papel uma calendarização drástica de redução da dívida pública é fácil, mas se este ajustamento não for acompanhado por políticas económicas voltadas para o futuro, criadoras de riqueza, as hipóteses efetivas de liquidar a dívida são reduzidas. Os homens do pós-guerra (quando confrontado com dois conflitos militares mundiais sucessivos) compreendiam melhor do que a geração de hoje a importância de construir sobre «bons alicerces», de trabalhar para o longo prazo. Neste sentido, as instituições nacionais e europeias a que eles deram forma conservam a sua marca. JEAN MONNET foi, assim, simultaneamente responsável pelo Comissariado do Plano, em PARIS, encarregado de conceber uma estratégia de reconstrução da FRANÇA, promotor e, mais tarde, presidente da Alta Autoridade para o Carvão e o Aço, que este na origem da Comissão Europeia. Escreveu SIMON NORA em sustento do projeto longo prazo que “se não existirem os «pontífices do tempo longo» (...), se não existirem pessoas responsáveis pelo reconhecimento dos interesses estruturais da nação, para além das alterações e dos ritmos da classe política, algo de fundamental falta num país”. Repare-se que esta trajetória é especialmente difícil de manter porque a teoria do curto prazo afeta não apenas o mundo da política, obcecado pelos fracassos eleitorais, mas também o setor privado, ávido de lucro. Neste sentido, AUGUSTIN DE ROMANET ex-diretor-geral da Caixa de Depósitos e Consignações, manifesta a sua preocupação por ver os acionistas procurarem uma rentabilidade imediata, em vez de apoiarem projetos industriais sustentáveis a longo prazo. A dificuldade duplica se tivermos em conta que, no interior de uma crise, a preocupação relativamente ao longo de ser ponderada em equilíbrio com a necessidade de responder à urgência. Estes imperativos contraditórios complicam a busca de um equilíbrio proveitoso. Mas, seja como for, não será pela demonização da especialização, mas por uma justa combinação da tecnocracia e da democracia que a ação política poderá obter uma maior pertinência temporal: a reatividade quanto à urgência, a antecipação do longo prazo. Delinear a ação política com uma projeção no tempo é essencial para a credibilidade das políticas económicas e é, em si próprio, um fator de crescimento, atendendo sempre (prima face) uma explicação combinada com os cidadãos, claro. Cfr.,

(ii) a «ferrugem» do individualismo¹¹⁴³ e; (iii) a ambiguidade da política¹¹⁴⁴.

Em suma, a atitude que consiste em atacar a «burocracia de Bruxelas», é não apenas errada, porque esta é em geral mais modesta e mais útil do que se está disposto a admitir, mas sobretudo nula porque não oferece qualquer solução à altura dos enredos do momento. Desde que se seja capaz de aceitar que a Europa comunitária não é uma abominação e que o Estado-Nação, por sua vez, está muito longe de atingir a perfeição, estar-se-á preparados para ver que o copo da democracia europeia está efetivamente meio vazio: instaurar a «democracia pelo povo» implica estabelecer a igualdade das condições entre os seus membros – a qual, nos tempos que correm, está longe de estar conseguida.

II – Da *Democracia pelo Povo* – já dizia TOCQUEVILLE “uma grande revolução democrática está a acontecer entre nós; todos a veem, mas nem todos a avaliam da mesma maneira. Uns encaram-na como uma coisa nova e, considerando-a um acidente, esperam poder ainda detê-la; enquanto outros a consideram irresistível”¹¹⁴⁵. Ora isto significa para os revolucionários franceses ou americanos, e ainda na época de TOCQUEVILLE, que a democracia é a igualdade das condições políticas que consiste em abolir os privilégios de casta e em dar o direito de voto a cada cidadão (do sexo masculino e, nos Estados Unidos, branco). Como vimos na Democracia em AMÉRICA, TOCQUEVILLE, considera que a igualdade dá aos homens «o gosto pelas instituições livres». Segundo TOCQUEVILLE, todos querem «um governo cujo chefe, escolheram e, cujos atos, controlam». Este é o

GOULARD, Sylvie e MONTI, Mario. (2013). Op. Cit., pp. 29 e seguintes.

¹¹⁴³ É sabido que as democracias na Europa, mas também noutros países do mundo, estão sujeitas ao materialismo circundante que encoraja o individualismo. Alguns privilegiados, agarrados às vantagens adquiridas, tentam impedir as reformas. Para TOCQUEVILLE, o egoísmo individual é como que «a ferrugem das sociedades». Ele chama a atenção para como é importante que cada um esteja consciente das obrigações que tem relativamente à coletividade. Notável a presciência com que ele, observando a prosperidade americana, a firma: «se os cidadãos continuarem a fechar-se cada vez mais no círculo dos pequenos interesses domésticos, e a agitarem-se no seu interior sem descanso, é legítimo temer-se que eles se tornem imunes a essas grandes e poderosas emoções coletivas que perturbam os povos, mas que lhes permitem desenvolver-se e renovar-se. Na mesma ordem de ideias, um jornalista americano contemporâneo, NATHAN GARDELS, utilizou recentemente a imagem muito eloquente da «cultura americana da coca-cola ligh» («America's diet coke culture») para designar um jogo democrático em que «as pessoas querem consumo sem poupança e poder público sem impostos, exatamente da mesma forma que querem guloseimas sem açúcar» a imagem e semelhança da sociedade hiperconsumista defendida por GILLES LIPOVERSK. Cfr., GOULARD, Sylvie e MONTI, Mario. (2013). Op. Cit., pp. 31 e seguinte.

¹¹⁴⁴ A palavra «política» é ambígua. Designa as mais nobres ações, as dedicações mais admiráveis à coisa pública, da mesma forma que está ligada às piores cedências e transgressões. Esta avaliação aplica-se tanto aos Estados como a nível europeu. Ao nível nacional, o jogo político pode rapidamente transformar-se num confronto de «guelfos contra gibelinos», forçando cada um a escolher um lado, sem qualquer respeito pelo rigor intelectual e em detrimento do interesse coletivo. Não é certamente por acaso que as democracias do Norte da Europa, mais pacíficas do que as do Sul, levaram a bom termo reformas difíceis conseguindo amplos consensos: governos de coligação, até mesmo de «grande coligação», sindicatos mais abertos ao diálogo permitiram um jogo político menos conflituoso, mais fecundo.

¹¹⁴⁵ TOCQUEVILLE, A. (2014). Op. Cit., p. 4

fundamento número um da democracia. Para tal escreveu PIERRE ROSANVOLLON, sobre o imperativo da igualdade que se consubstancia na sua máxima «*um homem, um voto*» a inexistente formulação mais simples e mais universalmente aceite da noção de igualdade, isto é, enquanto a igualização dos indivíduos continua a ser, em todos os domínios, problemática, ela parece encontrar na ordem política uma expressão óbvia. Ou seja, não passaria pela cabeça de ninguém discutir que, em termos de direito de sufrágio, a igualdade aritmética mais elementar é a única expressão adequada de uma repartição justa dos direitos.

Por isso, tenho defendido que temos vivido não pode ser senão um «imaginário» do imperativo da igualdade nas sociedades democráticas pelo menos no plano prático ao ser reconhecido o princípio da igualdade apenas no plano teórico¹¹⁴⁶. Senão vejamos: na União Europeia, o primeiro princípio da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, a igualdade dos cidadãos («os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos») bem como o enunciado pelo Tratado sobre a União Europeia («a União respeita o princípio de igualdade dos seus cidadãos»)¹¹⁴⁷. É sabido que durante o Antigo Regime, os europeus estão sujeitos, no momento dos escrutínios eleitorais e referendos, a uma distinção que vem desde o nascimento; eles não votam «por cabeça» («*um homem, um voto*»), mas por «ordem», compartimentados na sua nação de origem, aliás, *natio* e *natus* têm a mesma raiz etimológica.

Ora, como é que os cidadãos europeus poderiam acreditar na chamada «comunidade de destino» europeia evocada em tantos magníficos discursos, se nunca lhes é permitido viver em conjunto grandes momentos democráticos? Por muito grande que seja a parte do símbolo, e até mesmo de ficção, na democracia representativa de Alexander HAMILTON, e parafraseando ROSANVALLON, “o sufrágio universal inscreve o imaginário coletivo num novo horizonte: o de uma equivalência simultaneamente imaterial e radical entre os homens. Ele produz a própria sociedade”¹¹⁴⁸. Uma nota importante sobre o processo eleitoral europeu é indispensável para determinar a qualidade da democracia europeia. De cinco e cinco anos, pode-se contar com eleições europeias. Desde 1979 que “o Parlamento Europeu é composto por representantes de

¹¹⁴⁶ Sobre o «imaginário» do imperativo da igualdade nas sociedades democráticas: «Para que serve a democracia se o mundo continua a enterrar-se na pobreza?» *Le Monde*, terça-feira, 20 de dezembro de 2005, ver, CARVALHO, Hamilton. S. S. (2015). Contributo para a boa governança democrática em África..., pp. 163 e seguintes.

¹¹⁴⁷ Artigo 9, do Tratado sobre a União Europeia.

¹¹⁴⁸ ROSANVALLON, P. (2011). *LA Société des égaux*, p. 55. Éditions du Seuil.

cidadãos da União”¹¹⁴⁹ e não por deputados nacionais enviados para BRUXELAS para reuniões episódicas. Esta eleição por sufrágio universal direto confere ao Parlamento Europeu uma legitimidade sem equivalente entre as instituições europeias. É curioso como o processo de participação democrática é conflituosa. Embora o escrutínio para o Parlamento Europeu esteja delimitado: as modalidades de voto diferem conforme os Estados; os deputados europeus são eleitos nos círculos nacionais (ou regionais, mas sempre no interior de um Estado); quando se trata de listas sem expressão de preferências, a seleção dos candidatos parte dos estados-maiores dos partidos nacionais, que raramente têm a preocupação de fazer emergir personalidades vocacionadas para a Europa, quando não estão mesmo ocupados a encaixar os rejeitados da vida política nacional. Ademais, o funcionamento do Parlamento Europeu, subsistem declaradamente interferências nacionais (lobbies) vistas como correias de transmissão privilegiadas das instruções dos governos nacionais. Embora que, na Câmara dos Deputados em ROMA, na Assembleia Nacional de PARIS, como em muitos outros Estados, os deputados cultivem também laços mais estreitos com as suas regiões de origem ou com certos profissionais. Portanto, para dissipar estes constrangimentos, as Constituições nacionais subtraem-nos, pelo menos legalmente, às pressões que os desviariam dos interesses da nação no seu todo. É aquilo a que se chama a interdição do mandato imperativo¹¹⁵⁰ – igualmente estabelecido (de forma menos sentida) pelo regulamento interno do Parlamento Europeu¹¹⁵¹.

GOULARD e MONTI apontam para o fracasso em matéria de fixação da coletividade europeia: “*A permeabilidade do Parlamento Europeu às considerações nacionais tem consequências muito concretas quando esta instituição deve, por exemplo, dar um parecer antes de uma nomeação: colocando em plano secundário o mérito ou o critério de igualdade homens/mulheres, alguns deputados apoiam candidatos baseados em critérios declaradamente nacionais. O resultado, para a coletividade, é deplorável: em vez de selecionar o talento ou de respeitar princípios superiores, o lugar acaba por ir parar ao «potro» deste ou daquele «estábulo» regional*”¹¹⁵². Ambos acreditam que “*se, um dia, se organizassem finalmente eleições verdadeiramente europeias, dando lugar a*

¹¹⁴⁹ Artigo 14, do Tratado sobre a União Europeia.

¹¹⁵⁰ A Constituição ALEMÃ determina no seu artigo 38, que “os Deputados dos BUNDESTAG ALEMÃO são (...) os representantes do conjunto do povo, não estão vinculados nem por mandatos, nem por orientações e dependem inteiramente da sua consciência”; Em FRANÇA, a lei manda dizer (no seu artigo 27) que “qualquer mandato imperativo é nulo”; A Constituição ITALIANA prevê no seu artigo 67, que “cada membro do Parlamento representa a nação e exerce as suas funções sem mandato imperativo”.

¹¹⁵¹ Artigo 2, do Regulamento Interno do Parlamento Europeu (RIPE).

¹¹⁵² GOULARD, Sylvie e MONTI, Mario. (2013). Op. Cit., pp. 40 e seguinte.

um debate europeu, com o objetivo de eleger deputados convidados a exercer as suas responsabilidades perante quinhentos milhões de europeus, os eleitores acreditariam mais na existência de uma democracia europeia e iriam votar certamente com muito mais empenho”¹¹⁵³ e responsabilidade. Para mais: no Parlamento Europeu, o princípio de «one man one vote» colide também com as grandes disparidades de população¹¹⁵⁴.

Do exposto abaixo, o que conseguiu convencer o chanceler alemão ADENAUER para o imperativo da igualdade não podia ser senão o ponto mais forte que marcou a história da humanidade: “o espírito de discriminação foi a causa das maiores tragédias do mundo, a Comunidade é um esforço para o fazer desaparecer”¹¹⁵⁵. ADENAUER fez precisar em bom-tom o imperativo de igualdade: “sabem bem como eu estou empenhado na igualdade de direitos no meu país, para o futuro (...) e como eu condeno as iniciativas de dominação a que ele se deixou levar no passado. Eu (...) não concebo qualquer comunidade em que não haja igualdade total (entre os Estados)”¹¹⁵⁶.

É (no meu entender), imperativo categórico que tal igualdade entre Estados se traduza prima face numa igualdade radical entre os Estados e os cidadãos sendo estes últimos a fonte de legitimidade do primeiro. Numa UNIÃO que se preze mais democrática, o princípio «um homem, um voto» não pode ser aplicado em toda a sua simplicidade pois, igualizar artificialmente as diferenças, sem ter em conta o número, é relegar para mais tarde as dificuldades, fornecendo argumentos aos que virão em seguida contestar a legitimidade das instituições em causa¹¹⁵⁷. A questão da igualdade em última análise, não se pode dissociar de outra, infinitamente mais complexa, que é a do «povo» europeu. Temas correlacionados com a matéria da igualdade devem ser melhorados. Entre eles: (i) a questão dos referendos desiguitários; (ii) a escolha do chefe; (iii) a influência dos cidadãos nas políticas; (iv) o controlo dos chefes; (v) o povo que se ignora (reuni-los); (vi) e compreender a mudança de época. Assim, não apenas a aspiração à

¹¹⁵³ Idem, p. 41.

¹¹⁵⁴ Estima-se que “os Estados menos populosos, como MALTA ou o LUXEMBRUGO, por exemplo (com 6 deputados para respetivamente 400 000 e 520 000 habitantes), encontram-se neste momento sobrerrepresentados relativamente à ALEMANHA (99 deputados para 82 milhões de habitantes), à FRANÇA (74 deputados para 65 milhões de habitantes) ou ainda à ITÁLIA (73 deputados para 60 milhões de habitantes). Esta particularidade explica-se por razões históricas que raramente são recordadas. Na sua origem, os pais fundadores quiseram a igualdade entre os «países grandes» (ALEMANHA FEDERAL, FRANÇA e ITÁLIA) para passar definitivamente a página da guerra: esta igualdade é validade tanto «no Conselho como na Assembleia parlamentar (atual Parlamento Europeu), e em todas as instituições atuais ou ulteriores, quer a FRANÇA apareça como UNIÃO FRANCESA (o seu império), quer a ALEMANHA seja ocidental ou reunificada”. GOULARD, Sylvie e MONTI, Mario. (2013). Op. Cit., p. 41.

¹¹⁵⁵ Ibidem.

¹¹⁵⁶ Idem, p. 42.

¹¹⁵⁷ Ibidem.

igualdade das condições políticas continua, mas está mesmo em movimento acelerado. Se se limitar a ignorá-la, reformando marginalmente as instituições europeias para colher algumas lições da crise das dívidas soberanas, não se chegará a encontrar lições da crise das dívidas soberanas, não se chegará a encontrar os remédios adequados. Como lembra TOCQUEVILLE, “todos os homens e todos os poderes que quiserem lutar contra essa potência irresistível serão derrubados e destruídos por ela”¹¹⁵⁸.

O problema não está no déficit democrático da Europa, mas naquele, infinitamente mais vasto, da democracia na Europa, que engloba também os limites dos sistemas nacionais e da sua coordenação. Indagam-se com perene fascínio GOULARD e MONTI: “Aqueles que denunciam encarniçadamente o «déficit democrático» estarão preparados para levarem até ao fim a análise? Estarão dispostos a encarar as reformas de grande espectro com o objetivo de remediar efetivamente as carências da democracia, tais como a inexistência de «momentos democráticos» partilhados, a interdição feita aos europeus de se pronunciarem em conjunto sobre os dirigentes e os tratados dos quais dependem os seus destinos, ou infletir a direção, em conjunto e com toda a transparência, das políticas praticadas? Aceitarão eles que se possa formar um «povo europeu»? ”¹¹⁵⁹ Seja como for, julga-se ser e é muito mais importante construir, a nível europeu, a democracia pelo povo, a única que poderá responder à solicitação, que não lhe fica atrás em força, da democracia para o povo senão «para que serve a democracia se o povo continua a enterrar-se na pobreza?».

III – Da *Democracia para o Povo* – em 1986, LUIGI EINAUDI afirmava em *La guerra e l'unità europea* que: “a transferência para a federação do direito exclusivo de cunhar moeda e imprimir notas não conseguirá, por si, operar o milagre de garantir aos povos uma boa moeda. Em matéria de economia, os milagres nunca se realizam”¹¹⁶⁰. Mais do que igualdade política reivindicada nos tempos idos e referenciada em TOCQUEVILLE, a democracia moderna, remete, senão mesmo mais, para a igualdade das condições económicas e sociais. Traduziu PIERRE ROSANVALLON que “é uma «forma de sociedade», uma alteração que permite «fazer socialmente corpo»”¹¹⁶¹. Deste modo, a democracia deve não apenas ser feita «pelo povo» mas também «para o povo». Neste sentido, escrevem GOULARD e MONTI que no seu início, a Comunidade

¹¹⁵⁸ TOCQUEVILLE, A. (2014). Op. Cit., p. 611.

¹¹⁵⁹ GOULARD, Sylvie e MONTI, Mario. (2013). Op. Cit., p. 68.

¹¹⁶⁰ EINAUDI, Luigi. (1986). *La guerra e l'unità europea*, p. 102.

¹¹⁶¹ ROSANVALLON, P. (2011). Op. Cit., p. 9.

Económica Europeia, contribuiu sobremaneira para reduzir as desigualdades territoriais entre os países e no interior dos países, quer através das políticas agrícolas comuns, quer através dos fundos destinados a compensar o atraso de certas regiões. A União Europeia suprimiu também o mais injusto e o menos visível dos «impostos», a inflação. Mesmo que a responsabilidade recaia indiscutivelmente sobre os Estados que negligenciaram as reformas que tinham como objetivo melhorar a competitividade, e redistribuíram mal os frutos do crescimento, a Europa seria inevitavelmente acusada de não ter cumprido a promessa.

Para conseguir melhores resultados, tendo sempre em conta as limitações impostas pela globalização, os europeus precisam de conseguir reformar profundamente a União Económica e Monetária e reforçar «a economia social de mercado» adotando uma nova estratégia para o mercado único¹¹⁶². O caminho a seguir passará, essencialmente, pelo emprego dos seguintes fatores condicionantes: (i) *a melhoria das condições de vida e de emprego (uma promessa não cumprida)*; (ii) *limitar a concorrência fiscal*¹¹⁶³; (iii) *manter a confiança*; (iv) *a igualdade das condições económicas e sociais à prova de globalização*; (v) *repensar a União Económica Monetária*; (vi) *introduzir uma nova estratégia para o mercado único*¹¹⁶⁴.

Como é do conhecimento plural, as sociedades europeias estão eivadas de tensões, em grande parte, ligadas ao crescimento das desigualdades. Não só a União Europeia como também a zona euro não são governadas «pelo povo» como são acusadas de não fazerem o suficiente «para o povo». Ora, sem cair em demagogia e sem subestimar o que foi realizado, temos de admitir que uma grande esperança saiu frustrada. O fato de atualmente essas tensões estarem a ser assistidas e geridas não significa que elas se consigam manter suportáveis, sobretudo se se assistir à aceleração da globalização numa força das modernas aeronaves. Em certos países da Europa os extremos avançam de forma vertiginosa e inquietante. As causas são as mesmas – a globalização, as perturbações das condições da produção industrial – produziram os mesmos efeitos, ao serviço de ideologia voltadas para dentro, por vezes até xenófobas. A resposta encontrada na altura foi a criação da segurança social e o imposto sobre lucros, com vocação

¹¹⁶² Cfr., GOULARD, Sylvie e MONTI, Mario. (2013). Op. Cit., pp. 69 e seguinte.

¹¹⁶³ Sobre concorrência fiscal prejudicial em sede da OCDE e da UE, vide, CARVALHO, Hamilton S. S. et., AAVV. (2017). Fiscalidade Estatal na Era da Globalização: Auxílios de Estado, Concorrência Fiscal Prejudicial e sua Regulação ao nível da OCDE da União Europeia, pp. 115 e seguintes.

¹¹⁶⁴ Para mais detalhes sobre a importância destes temas, vide, GOULARD, Sylvie e MONTI, Mario. (2013). Op. Cit., pp. 70-95.

redistributiva¹¹⁶⁵. Acresce, (em função do exposto e no entendimento de GOULARD e MONTI) que “a questão não está, como alguns repetem incessantemente, em fazer «a Europa social», sem que se saiba, aliás, o que isso significa numa União tão heterogênea, nem de defender, de forma imutável, os «direitos adquiridos». Está, pelo contrário, em analisar sob uma melhor perspectiva e dar atenção aos direitos que nunca chegaram a ser adquiridos, nomeadamente os dos jovens e os das gerações que ainda não nasceram, que as democracias nacionais desprezaram, acumulando dívidas e sobre-explorando o planeta”¹¹⁶⁶.

Para os analistas em curso “se a União Europeia não for capaz de afirmar o seu lugar na competição mundial, se ela não colocar em funcionamento políticas para melhorar a produtividade das suas empresas, encorajando a inovação e criando riquezas, todas as suas pretensões de ter peso no mundo e prolongar o seu «modelo social» não serão mais do que literatura”¹¹⁶⁷. Concluem, por isso, que “esta exigência de modernização e de esforço é necessária especialmente para limitar a pobreza e a exclusão” o qual se há-de recolocar em estrita sintonia com o permanente sentido de respeito pela dignidade dos cidadãos de pleno direito agora negligenciados e arremessados para a berma do caminho. Existem, em todas as classes sociais, saberes e talentos que deixamos morrer à míngua. De todos os desperdícios do nosso tempo, esse é sem dúvida o mais odioso. Desde que TOCQUEVILLE identificou a procura da igualdade como um motor poderoso de evolução das sociedades, o reconhecimento formal dos direitos económicos e sociais não deixou nunca de progredir, a busca de justiça social, pelo menos na Europa, nunca foi desmentida. Os europeus beneficiaram mesmo, desde o fim da guerra, de um meio social do qual nem sempre tiveram consciência, e que nunca teve equivalente no tempo, desde o início da humanidade, e que muito raramente terá sido igualado no espaço. Se eles o quiserem preservar, o momento não é para paliativos. É para a transformação do espírito público¹¹⁶⁸.

IV – O *Espírito Público* – após vários anos de crise, a análise racional da situação, tal como os custos de uma eventual desarticulação, conduz à unidade, mas nós estamos convencidos de que repisar face às opiniões públicas reduzidas à passividade que «não existem soluções alternativas» não serve para nada, que é mesmo contraproducente. Ou

¹¹⁶⁵ Cfr., GOULARD, Sylvie e MONTI, Mario. (2013). Op. Cit., p. 95.

¹¹⁶⁶ Idem, pp. 95 e seguinte.

¹¹⁶⁷ Idem, p. 96.

¹¹⁶⁸ Ibidem.

de ter de apelar sempre à razão para conseguir estimular a adesão. Na história da Europa abundam as escolhas erradas, as decisões perfeitamente irracionais que custaram a vida a milhões de homens e que devastaram o continente. À força de negligenciar as emoções, de apostar no primado de interesses muitas vezes completamente abstratos para as populações, obtêm-se muitas surpresas más. Ora, não apenas os europeus dedicaram meios excessivamente escassos para promover a aproximação dos homens, como ainda deixaram que forças nocivas se desencadeassem. Esquecendo o sentido das palavras, esqueceram muitas vezes a verdade profunda da sua história. Para ser bem-sucedida, a Europa não pode continuar a ser «outorgada». Ela tem de comprometer os europeus, isto é, fazê-los enfrentar as suas responsabilidades, mas também abrir-lhes os horizontes e alimentar-lhes os sonhos.

O essencial, para fazer da construção europeia um projeto sustentável, é revivificar o seu espírito no combate (v.g., a depreciação que anda frequentemente muito perto da esquizofrenia: caso do G20 – no G20, os europeus prometeram, em 2009, a aplicação de uma supervisão financeira sólida; mas, nas negociações com o Parlamento Europeu para pôr em prática autoridades de controlo dos mercados, dos bancos e das seguradoras, o que vários ministros das Finanças (movidos pelo espírito da negação alimentado simultaneamente pela hostilidade dos adversários da Europa e pela amargura dos seus defensores) procuraram sobretudo garantir são as margens de manobra nacionais mais amplas possíveis que visam, essencialmente, proteger o *statu quo* despachando para o camo eurocético aqueles que, devido às suas convicções europeístas, são precisamente desfavoráveis a esse *statu quo* (...)¹¹⁶⁹.

Não tenhamos, pois, ilusões: “os populismos ameaçam destruir a Europa e, contudo, a unificação europeia, com a abertura de novos horizontes temporais, trabalhando para um projeto de sociedade e conferindo aos europeus maiores poderes de influência, incluindo uma visão renovada da organização do mundo, é a única resposta duradoura ao populismo”¹¹⁷⁰. A urgência está *menos na revisão dos tratados do que no respeito do seu espírito*. Senão uma eterna «troika», acompanhada por uma «*task force*» que vigiam as evoluções das dívidas públicas se perpetuaram para sempre. Aliás, ninguém, entre o grande público, sabe como é que o poder é efetivamente exercido pelo trio, FMI, Banco Central Europeu e Comissão Europeia, cujas prerrogativas são tão abrangentes quanto opacas. Que papel desempenha o FMI, organização internacional,

¹¹⁶⁹ Idem, pp. 101 e seguintes.

¹¹⁷⁰ Idem, p. 102.

relativamente a órgãos comunitários, tais como a Comissão e o Banco Central? como é que este assegura a sua independência? Os funcionários dos países que não são membros da zona euro desempenham algum papel nestas equipas?¹¹⁷¹ Bom, este cenário mostra claramente que a «governança» e a «coordenação» atingiram os seus limites. É hora de acabar com as zonas de penumbra, propícias a todas as formas de especulação. Há que *instituir uma renovada ordem*: os criadores da Europa comunitária nunca tiveram pretensões de criar um regime político eterno. Na visão de JEAN MONNET tal ordem irá impor-se nos seguintes termos:

Em primeiro lugar, “*não nos percamos em debates sem fim sobre formas de organização política que não suscitam o entusiasmo das multidões*”¹¹⁷²; MONNET “*nunca duvidou que este processo nos conduzirá um dia a uns Estados Unidos da Europa, mas, usando o artigo indefinido, ele resguardou-se de ser mais preciso*”¹¹⁷³. “(...) ele sabia aliar o ideal a um sólido sentido da realidade. É sem dúvida na caixa de ferramentas federal que devemos procurar porque ela contém instrumentos úteis e testados, como o funcionamento de certas instituições europeias existentes demonstra (o Tribunal de Justiça ou o BCE, por exemplo)”¹¹⁷⁴. “(...) o futuro não reside nem no *statu quo* nem na ilusão de que existe uma solução federal pronta a usar, que seja remédio universal”¹¹⁷⁵;

Em segundo lugar, (...) é necessário que os responsáveis políticos se comprometam seriamente: para ultrapassar certas etapas, é indispensável que os dirigentes provejam ser capazes de exercer *leadership* (...) que utilizem a sua autoridade moral embora temendo uma certa cobardia dos referendos negativos que não permitiram um trabalho consistente, e que deixaram marcas não só como certos governos de coligação (v.g., caso «Geringonça portuguesa») estão por um fio e o fluxo de movimentos populistas, nacionalistas e até mesmo xenófobos faz vacilar os partidos moderados¹¹⁷⁶. A *atitude comunitária* é decisiva para fazer evoluir os espíritos. Se tais dirigentes tiverem dúvidas na sua capacidade de convencer o seu povo, então nunca o convencerão. Estes esforços sobre o espírito e sobre as palavras não dispensa como é evidente, de desenvolver uma visão positiva: porquê «fazer a Europa»? Não haja dúvidas de que os europeus contribuíram para as grandes descobertas e para o progresso da ciência, entraram todos

¹¹⁷¹ Idem, p. 102 e 105.

¹¹⁷² Idem, p. 107.

¹¹⁷³ Idem, pp. 107 e seguinte.

¹¹⁷⁴ Idem, p. 108.

¹¹⁷⁵ Ibidem.

¹¹⁷⁶ Ibidem.

mais ou menos ao mesmo tempo na era industrial, da mesma forma que viveram em conjunto os movimentos sociais que surgiram em contestação dos seus excessos¹¹⁷⁷. A *I Guerra Mundial* e a demência demoníaca nazi fizeram alastrar a dor e a desolação a todo o continente. Se a Europa resistiu a todas as tentativas de unificação pela força, foi graças ao seu temperamento fugidio. Aliás, como escreve TOCQUEVILLE “nunca se encontram, faça-se o que se fizer, verdadeiras potências entre os homens que não sejam fruto de vontades livres”¹¹⁷⁸. Portanto, como advertem GOULARD e MONTI “se os homens políticos europeus tivessem consciência das afinidades subterrâneas que unem os europeus, se eles observassem a heterogeneidade com a intenção de descobrir formas de a suavizar, de a valorizar, em vez de ficarem parados, então teríamos já conseguido gigantescos progressos”¹¹⁷⁹.

Os autores desta preposição mandam dizer ainda que “atualmente, os aspetos intelectuais, humanos e educativos da construção europeia são demasiado negligenciados¹¹⁸⁰ (...) os europeus precisam de inventar uma nova forma de democracia, precisam de voltar a definir o seu modelo de sociedade, contudo, nem sequer para se encontrarem, para partilharem, para se compreenderem são estimulados”¹¹⁸¹. Relatam em torno disso que “em muitos países da UE, as línguas são o parente pobre da educação. Enquanto no seio das instituições europeias e nas empresas equipas mistas são diariamente a prova viva de que a mistura de culturas é não apenas possível, mas é fecunda, enquanto na Internet o acesso a textos e vídeos em versão original é mais fácil do que nunca, os debates políticos continuam fechados e as televisões insistem em dobrar a voz dos intervenientes «estrangeiros»”¹¹⁸². Referem que em alguns casos “numerosos jovens que tiveram a sorte de estudar ou de se formar em diversos países, numerosos filhos de emigrantes possuem essa experiência de se sentirem depositários de diversas culturas. Mas nunca lhes é dada a oportunidade de valorizar esses trunfos. Pior, eles são convidados a «escolher a sua área», encerram-nos em identidades singulares. Existe neles um verdadeiro tesouro que não é explorado. (...) no dia em que decidirmos fazer a Europa, a munir-nos dos meios de partilha e de diálogo, descobriremos em nós, na nossa

¹¹⁷⁷ Ibidem.

¹¹⁷⁸ TOCQUEVILLE, A. (2014). Op. Cit., p. 105.

¹¹⁷⁹ GOULARD, Sylvie e MONTI, Mario. (2013). Op. Cit., p. 112.

¹¹⁸⁰ Ainda a pouco se ouviu falar em Portugal de uma agenda PS que visa priorizar a educação. Agenda esta que foi confirmada com agrado por Sua Excelência Presidente da República MARCELO REBELO DE SOUSA quem já advertia em torno da sua tamanha relevância.

¹¹⁸¹ GOULARD, Sylvie e MONTI, Mario. (2013). Op. Cit., p. 112.

¹¹⁸² Idem, pp. 112 e seguinte.

juventude, capacidades de que nem suspeitávamos”¹¹⁸³. Noutros casos, é sabido que “os europeus partilham uma certa conceção do homem e da sociedade. Cada vez que fazem viagens a locais distantes, eles sentem-no intuitivamente, mas desde que regressam à Europa têm dificuldade em reivindicar uma herança que se tornou universal”¹¹⁸⁴ a qual o Tratado de Roma (1957) distanciado de afirmações éticas ou religiosas levou a pôr em prática, com perseverança, um certo número de princípios baseados na dignidade humana: a busca incessante da paz, a solidariedade, a criação de relações de direito, protetora dos «pequenos».

Compete a todos perpetuá-las. Elas são a pedra angular do regime político que é necessário construir numa base em que se resgata o espírito público na expressão em que TOCQUEVILLE apregoa: “dir-se-ia que os soberanos do nosso tempo desejam apenas fazer com os homens grandes coisas. Eu queria que eles pensassem um pouco mais em fazer grandes homens, que atribuíssem menos valor à obra e mais ao operário; e que eles se lembrassem sempre de que uma nação não se pode manter durante muito tempo forte quando cada homem que a compõe é individualmente fraco, e que nunca se conseguiu ainda encontrar formas sociais nem combinações políticas que possam tornar enérgico um povo se ele for composto por cidadãos pusilânimes e moles”¹¹⁸⁵.

V – O *Regime Político* – no entendimento de GOULARD e MONTI “para que um novo regime político europeu surja à luz do dia, é essencial que os europeus tomem consciência da evolução do planeta e da necessidade de contribuírem para um mundo melhor. Se eles posicionarem a sua aproximação nessa perspetiva e tirarem partido das lições precedentes capazes de os esclarecer, encontrarão mais rapidamente a resposta às perguntas que incomodam”¹¹⁸⁶. Neste sentido faz-se jus que as políticas europeias estejam direcionadas para as seguintes reformas: (i) contribuir para um mundo melhor; (ii) resgatar os precedentes iluministas; (iii) tratar com responsabilidade os seis temas que incomodam: o papel respetivo dos Estados e da União; o papel respetivo do Parlamento Europeu e dos Parlamentos nacionais; Europa a vinte e sete e zona euro; o justo lugar do direito (*veto or not veto?*); e a integridade da zona euro. Evoluídas estas questões, quer-se crer que a Europa despertará para o futuro tal como advogava EMMANUEL BERL: “*a Europa não viverá a não ser na proporção das causas que conseguir despertar. Ela não*

¹¹⁸³ Idem, p. 113.

¹¹⁸⁴ Idem, p. 115

¹¹⁸⁵ TOCQUEVILLE, A. (2014). Op. Cit., p. 848.

¹¹⁸⁶ GOULARD, Sylvie e MONTI, Mario. (2013). Op. Cit., p. 117.

as despertará a não ser na medida em que abrace outra causa para além de si própria”¹¹⁸⁷. De qualquer forma, entendem os analistas em curso que «a situação é desesperada, mas ainda não é grave»: “durante estes últimos anos, os europeus dramatizaram muito em palavras, mas nem sempre agiram em conformidade. O elevado número das cimeiras «da última oportunidade» é a prova disso. Só o futuro dirá se a viragem de junho de 2012 terá sido, relativamente a isto, uma verdadeira inflexão”¹¹⁸⁸. Defendem que “em todos os casos, o regime político europeu não está adaptado à interdependência criada pela moeda. Admitamo-lo. Calmamente, mas honestamente, expliquemos aos europeus que é a situação”¹¹⁸⁹: atualmente, a questão mais importante parece ser – o euro vai sobreviver?¹¹⁹⁰.

Na opinião dos analistas “quer a zona euro se mantenha e alargue ou, pelo contrário, tenha problemas, a pergunta fundamental é outra – terão os europeus compreendido a evolução do mundo? Para além dos discursos, estão eles prontos a agir para defender não apenas os seus interesses económicos imediatos, mas também valores superiores? Terão eles a noção de que, em caso afirmativo, o poder político deve ser exercido de outra forma, transferindo para um nível superior certas competências que é irreal pensar que podem ser exercidas separadamente, limitando-se a coordená-las?”¹¹⁹¹. Mesmo que a moeda única viesse a desaparecer ou a União a encolher, a necessidade de unidade manter-se-ia, uma tentativa teria fracassado, mas seria necessário construir qualquer coisa diferente, enfrentando exatamente os mesmos problemas de partilha de poder e de soberania”¹¹⁹². Voltar atrás no interior do Estado-nação não é uma opção. É uma ilusão. E a nostalgia dos circuitos restritos coloca impasse às dificuldades que o

¹¹⁸⁷ BERL, Emmanel. (1985). *Essais. Le temps, les idées et les hommes*, p. 234.

¹¹⁸⁸ GOULARD, Sylvie e MONTI, Mario. (2013). Op. Cit., p. 151,

¹¹⁸⁹ Ibidem.

¹¹⁹⁰ Por exemplo, o estrondo que abalou a UNIÃO que teve que ver com o destino do REINO UNIDO perante a UNIÃO. Vozes sonantes advertiram: «A saída do Reino Unido da União Europeia é obviamente uma má notícia, mas não vale a pena confundir a doença com os sintomas. Este referendo surge em primeiro lugar pela absoluta irresponsabilidade de David Cameron, que jogou a integridade da UE e do seu próprio país para salvar a sua carreira política. Ele perdeu, mas isso é apenas parte desta história. A outra, mais importante, é o significado da votação. Parece claro que o BREXIT não resulta apenas da desconfiança histórica britânica em relação à União Europeia, mas antes naquilo em que ela se tem vindo a transformar: muito por culpa do PPE, mas não só. O projeto de paz e de civilização em que a Europa se ergueu no Pós-Guerra foi progressivamente substituído por uma elite de «finançólogos» para quem o Excel e as agências de *rating* são mais importantes do que a cultura, a ciência, as livrarias, os teatros, o Erasmus, as universidades como centros de saber e não de «empreendedorismo», as estações de comboio no coração do continente, os cafés de Steiner, os direitos sociais, o respeito mútuo, a diferença, a alteridade». <http://visao.sapo.pt/actualidade/portugal/2016-06-24-Keep-Calm-e-oicam-Marcelo-o-Reino-Unido-continua-a-ser-um-pais-europeu>

¹¹⁹¹ Ibidem.

¹¹⁹² Ibidem.

número de participantes aumenta, sem dúvida, mas não cria. Mesmo na Europa dos Seis, a FRANÇA praticou a política da cadeira vazia. Daí (...) a conclusão, idêntica para qualquer das hipóteses: rumar para a unidade¹¹⁹³.

VI – *A Mensagem de Esperança*¹¹⁹⁴ - a refundação da Europa é uma tarefa árdua. (...) ela poderia fazer-se através de várias vias, desde a conservação das instituições comunitárias criadas na década de 1950, o que não obedeceria à lógica da separação dos poderes, até uma evolução mais arrojada, que dotasse a UNIÃO, ou pelo menos a zona euro, de um regime parlamentar, com um governo responsável perante um Parlamento, ou mesmo, como nos Estados Unidos, de um regime presidencial. Nesta fase devemos considerar todas as pistas, para reflexão. A opção de mudar ou revigorar o regime político representa uma etapa mais radical, com todas as vantagens e todos os medos que se encontra forçosamente a ela ligados. Embora, este caminho seja difícil, tal como dizia TOCQUEVILLE: *“confesso que é difícil indicar, de forma segura, a receita para despertar um povo que está adormecido, para lhe dar as paixões e as luzes que ele não possui; persuadir os homens de que devem ocupar-se dos seus assuntos é, não o ignoro, um árduo empreendimento. Muitas vezes seria mais fácil interessá-los pelos seus pormenores da etiqueta de uma corte do que pela reparação da sua casa comum”*. Todavia, tenho entendido que a esperança reside na fé. E é com fé que GOULARD e MONTI lançam as pistas para o futuro assentes, essencialmente nos seguintes desejos:

A) *Rumar para a unidade* – que envolverem no entanto a abertura de três frentes de trabalho (sobre o espírito, com o objetivo de tranquilizar o mercado único e consolidar a zona euro) designadamente: (i) trabalhar na alteração do estado de espírito; (ii) a criação de um lugar europeu de debate e discussão de ideias baseado no modelo do Colégio de França para a Europa; (iii) a criação de «universidades populares», destinadas a um público mais vasto, associando redes de permuta de saberes e pessoas em formação que possa refazer os europeus; (iv) melhorar o trabalho do Conselho Europeu; (v) acalmar o mercado único; (vi) consolidar o euro;

B) *Prever as Modalidades de uma Revisão dos Tratados* – por um lado (a médio

¹¹⁹³ Ibidem.

¹¹⁹⁴ Será necessário resgatar o iluminismo francês (a ideologia da Razão) e o iluminismo britânico (a sociologia da virtude) conforme advoga uma das principais historiadoras das ideias norte-americanas e membro da academia Britânica e da Academia Americana, detentora da *National Humanities Medal* atribuída pelo Presidente dos Estados Unidos em 2004 GERTRUDE HIMMELFARB. Portanto, sobre o iluminismo francês e britânico, chamados aqui à colação, vide: HIMMELFARB, Gertrude. (2015). Os Caminhos para a Modernidade: os iluminismos, britânico, francês e americano, pp. 31-143 e pp. 161 e seguintes.

prazo) – e antes de qualquer revisão dos tratados, é imperativo que se chegue a um acordo sobre a forma de os ratificar. A unanimidade requerida atualmente cria um risco de bloqueio que não é apenas teórico. É por isso que é indispensável prever, antes de qualquer nova revisão dos tratados, as modalidades exatas da sua futura ratificação. Recordemos (...) o projeto de Constituição, redigido pelos funcionários da Comissão Europeia (Projeto PENÉLOPE), durante a Convenção, previam também ratificações, evitando o ferrolho da unanimidade. Note-se que, desde então, os tratados que estabelecem o Mecanismo Permanente de Estabilidade como o fiscal *compact* (que não são comunitários, mas concluídos respetivamente com dezassete e vinte e cinco Estados) contém cláusulas de entrada em vigor sem unanimidade, o que é aliás possível, em direito internacional, de acordo com a Convenção de Viena sobre o direito dos Tratados – por outro lado (a mais longo prazo) – sendo certo que, uma vez abertas estas frentes de trabalho e tomada esta precaução, seria admissível um processo de revisão dos tratados.

Esta revisão deveria ser levada a bom termo pelos órgãos de deliberação pública previstos pelos tratados (Convenção) ou por uma Assembleia Constituinte *ad hoc* – especialmente para a zona euro, se necessário). (...) se se encarasse uma reforma europeia de grande magnitude, ela não deveria ser dissociada de um esforço de reforma do regime político no sentido lato, englobando os Estados membros. Nomeadamente, poderá concluir-se pela necessidade de revisão de certas Constituições nacionais (como, aliás, já aconteceu no passado). Seria obviamente necessário ultrapassar isso e conceber estas diferentes revisões, a todos os níveis, como uma reforma da democracia na Europa, zelando pela coerência do conjunto. É difícil harmonizar os calendários das eleições nacionais, sujeitas a diversas contingências (demissão antecipada, dissolução do Parlamento, doença ou morte eventual dos responsáveis), mas é precisamente nesse sentido que é necessário trabalhar para impedir que a União Europeia seja todos os anos refém desta ou daquela eleição nacional;

C) Representar as futuras gerações – existem logo a priori um aspeto que nos é particularmente caro: (i) o aumento da esperança de vida; (ii) os atentados ao ambiente (principalmente a rarefação dos recursos naturais); (iii) a existência de elevadas somas dívidas. Atiram para cima das gerações vindouras uma carga injusta. Contra os perigos de certos processos de produção, contra certos abusos do capitalismo ou do endividamento excessivo, a UNIÃO EUROPEIA e os Estados membros conseguiram colocar e prática, já desde há alguns anos, leis ambientalistas, controlo da concorrência ou proteção legislativas.

Os europeus poderiam ir mais longe e confiar à Europa, à escala mundial, a missão de defender as gerações vindouras contra a tirania do curto prazo. Edificada sobre o primeiro mercado do planeta, a UNIÃO podia empregar a sua força comercial e conter os excessos do mercado, a evitar o desperdício e a partilhar o seu bem-estar de forma a preservar as matérias-primas, os mares e as terras, as espécies vegetais, as culturas mais frágeis.

Concretamente, isso poderia fazer-se confiando a um certo número de deputados europeus, eleitos a partir de listas pan-europeias, a missão de zelar pelo respeito dos imperativos a longo prazo.

Poderiam ser exigidos «estudos de impacto geracional» antes de legislar ou de repartir no Conselho Europeu. Construída para promover a paz (...) a Europa pode trabalhar para isso (...) dedicar-se-ia com tenacidade, prolongando a obra dos pais fundadores, a reconciliar assim os homens de hoje e os de amanhã.

Traçado este longo e espinhoso caminho, merecerá algum sacrifício levar a vante «as ideias que nos são particularmente caras», as quais se sintetizam nas seguintes:

(i) “a crise que vivemos não é apenas, como se ouve muitas vezes, uma crise da UNIÃO EUROPEIA, desprovida de legitimidade. É também uma crise de autoridade dos Estados, a partir de uma certa altura privados, ao seu nível, de meios de ação eficazes”¹¹⁹⁵;

(ii) “segundo TOCQUEVILLE, desde há séculos que a marcha para «a igualdade das condições» políticas que aboliu as castas e permitiu o sufrágio universal nunca abrandou. A construção europeia não pode fugir a um movimento tão antigo e tão abrangente”¹¹⁹⁶;

(iii) “é inicialmente uma reivindicação política, de democracia pelo povo: os europeus deveriam poder escolher em conjunto os responsáveis que o guiam e orientarem em conjunto as políticas que lhes dizem respeito”¹¹⁹⁷;

(iv) “o desenvolvimento da Internet (que oferece uma acesso interativo ao saber e à informação e relativiza territórios e pertenças tradicionais) faz crescer também a procura de participação na vida política”¹¹⁹⁸;

(v) “é também uma reivindicação económica e social, de democracia para o povo: a Europa e os Estados membros toleraram uma escalada inquietante das desigualdades,

¹¹⁹⁵ GOULARD, Sylvie e MONTI, Mario. (2013). Op. Cit., p. 166.

¹¹⁹⁶ Ibidem.

¹¹⁹⁷ Ibidem.

¹¹⁹⁸ Ibidem.

ligada especialmente à falta de competitividade e de crescimento, bem como ao recuo das políticas fiscais redistributivas”¹¹⁹⁹;

(vi) “o reforço da democracia apenas ao nível nacional não constituiria solução satisfatória: não permite legitimar as decisões no momento em que devem ser tomadas; e o fenómeno de os Estados se fecharem sobre si próprios, os Parlamentos nacionais¹²⁰⁰, contém em si graves fermentos de divisão”¹²⁰¹;

(vii) “as decisões devem ser tomadas em conjunto porque a partilha de uma mesma moeda exige não apenas ações nacionais mas também políticas comuns, apoiadas num orçamento. A desintegração do mercado interno, que explica em parte o atraso económico, deve ser combatida”¹²⁰²;

(viii) “o que mais prejudica a Europa, a zona euro, é o espírito de negação¹²⁰³, o desprezo sistemático pela obra comum; é a ilusão de que poderíamos ser tão fortes como se estivéssemos unidos, conservando tanta soberania nacional como se não o estivéssemos”¹²⁰⁴;

(ix) “o Conselho Europeu de junho de 2012 reconheceu a interdependência e a necessidade de ação comum, e lançou uma reflexão oportuna sobre o futuro da Europa. O processo de reflexão é importante, mas submetido a premissas sérias, especialmente num contexto em que os populismos e os nacionalismos¹²⁰⁵ se encontram em

¹¹⁹⁹ Ibidem.

¹²⁰⁰ Vozes de repúdio fazem eco em torno da forma de democracia participativa empregada pela UNIÃO EUROPEIA: «Burocratas não eleitos, esvaziamento dos parlamentos nacionais, uma política orçamental espartilhada, sucessivas reprimendas dos ortodoxos (em seu próprio benefício), agravamento das assimetrias, tratados que deturpam opções democráticas (como o Tratado Orçamental), tratados feitos nas costas dos cidadãos (como o TTIP), instituições a interferirem no rumo de cada país e uma perceção, cada vez mais generalizada e real, de que existe um diretório antidemocrático (porque não eleito) associado ao poder do PPE nesta Europa que põe e dispõe sobre tudo em função da sua própria visão do mundo: das participações públicas em empresas (como as *Golden Share*) passando pela banca e pela fiscalidade, não há nada em que não falem de «reformas estruturais» para desregular, flexibilizar e destruir».

¹²⁰¹ GOULARD, Sylvie e MONTI, Mario. (2013). Op. Cit., pp. 166.

¹²⁰² Idem, pp. 166 e seguinte.

¹²⁰³ Neste sentido temos vindo a ouvir vozes *ultranacionalistas* e *populistas* de vários quadros imbuídas do *espírito de negação* de que são exemplos os seguintes pronunciamentos em torno do projeto UNIÃO EUROPEIA: ouve-se por um lado dizer que: «A UE é uma autêntica internacional capitalista, em que a lei suprema é o interesse do capitalista. Todos juntos, os capitalistas da UE são mais fortes e blindaram completamente as regras da sociedade e da economia a favor deles. De maneira que o proletariado e a classe média assalariada não tem a mínima hipótese de fazer valer democraticamente a esmagadora superioridade numérica e de defender os seus interesses. Há que dismantelar a UE e começou aqui o princípio do fim». Por outro lado, que «para a falta de caráter e hipocrisia há uma solução, mas é preciso ter coragem. é preciso estar sozinho (...) trazer a solidão (...) abandonar todos e descer no abismo onde você atirou o seu verdadeiro eu e tentar tirá-lo de lá (...) uma tarefa que não é fácil nem é para todos (...) por isso a hipocrisia e a falta de caráter impera desde sempre nesse projeto falido de sociedade». Fala-se da transformação «Deus-humano» em «Deus-dinheiro», <https://blogdaboitempo.com.br/2012/08/31/deus-nao-morreu-ele-tornou-se-dinheiro-entrevista-com-giorgio-agamben/>

¹²⁰⁴ GOULARD, Sylvie e MONTI, Mario. (2013). Op. Cit., p. 167.

¹²⁰⁵ Sobre o ressurgimento do populismo face ao desencantamento político democrático (uma palavra de

ascensão”¹²⁰⁶;

(x) “a refundação da Europa passa por uma escolha a assumir: ou se mantém uma Europa original, diferente da democracia parlamentar clássica, o que implicaria compreendê-la e defendê-la; ou se cria uma democracia parlamentar europeia, ou até mesmo um regime presidencial. O pior, em todo o caso, é as meias-tintas, a crítica permanente do sistema em nome da «democracia»¹²⁰⁷, sem se estar preparado para a instaurar definitivamente”¹²⁰⁸;

(xi) “antes de negociar novos tratados, conviria definir exatamente as modalidades da sua eventual ratificação, para evitar que uma maioria de europeus fique prisioneira de pontos de vista expressos por uma minoria que nem sequer assume as consequências da sua escolha”¹²⁰⁹;

(xii) “a democracia nacional, refém da tirania do curto prazo, já sacrificou muitas vezes o interesse das gerações vindouras; a vida política, conflituosa, não se preocupa minimamente com o interesse geral. Instaurar uma democracia mais viva a nível europeu não deveria acabar por reproduzir estes problemas¹²¹⁰, mas, pelo contrário, visar a reconciliar as gerações”¹²¹¹.

ordem/ação perante o atual quadro do «estado de deceção), vide por todos, CARVALHO, Hamilton S. S. (2016). Do Poder: Temas e Ideias sobre Política, Economia e Direito em Tempos de Crise Global. Homenagem ao professor JORGE BACELAR GOUVEIA, pp. 47 e seguintes.

¹²⁰⁶ GOULARD, Sylvie e MONTI, Mario. (2013). Op. Cit., p. 167.

¹²⁰⁷ Há mesmo quem diga que «de cada vez que DIJSSELBLOEM e SCHÄUBLE falam, o europeísmo afunda. E o europeísmo não é o «lero-lero» que nada diz, mas sim a identidade a que um dia aspirámos pertencer. Os cínicos da direita dizem que o mundo é assim e tem muita força, mas não é. E esta Europa que eles estão a destruir, apesar de tudo, não ocupa mais do que uns minutos no fio da história do continente». Aliás, uma expressão bem recente de ANTÓNIO CAMPOS fixa o inimaginável: «Há algo que ultrapassa a minha inteligência. Uma sondagem em França onde votarão os funcionários públicos franceses nas próximas eleições. Resultado das previsões. Em primeiro lugar surge Le Pen seguido de Fillon. Fillon nas promessas eleitorais despede 500.000 funcionários públicos Le Pen quer um número superior. Estou cada vez mais distante do Mundo mais justo com que sonhei na minha vida».

¹²⁰⁸ GOULARD, Sylvie e MONTI, Mario. (2013). Op. Cit., p. 167.

¹²⁰⁹ Ibidem.

¹²¹⁰ Perante isto, numa Europa cansada e com os povos a sentirem realmente que nada têm a ganhar com este rumo em que os filhos vivem pior do que os pais, emergem forças e movimentos que lhes dão corpo pelas piores razões - como os populistas de extrema-direita - mas que respondem a angústias concretas, como aliás sempre fizeram. Convinha que os partidos democráticos não perdessem este barco. As pessoas estão cansadas das juras de amor a um europeísmo estéril que pouco mais permite do que uma tensão permanente entre escolhas nacionais virtuais e imposições transnacionais concretas. Discutir isto tudo é a única forma de transformar a UE a tempo de evitar que o isolacionismo e os nacionalismos consumam o ideal que levou os fundadores a um projeto partilhado de paz e prosperidade, mas jamais de subjugação, humilhação e imposição. No fundo, contra isso, todos votaram.

¹²¹¹ GOULARD, Sylvie e MONTI, Mario. (2013). Op. Cit., pp. 167. Ver ainda, para outros aprofundamentos: RODRIGUES, Luís Manuel Barbosa. (2015). Introdução ao Direito – Geral, Interno, da União Europeia e Internacional. 2ª Edição. Quid Juris.

CAPÍTULO III

A DEMOCRACIA-CONSTITUCIONAL NO MUNDO

DECLARAÇÃO DA UNIÃO AFRICANA

“São elementos essenciais de uma democracia representativa, inter alia, o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais, o acesso ao poder e exercício do mesmo em conformidade com os princípios de um Estado de direito, a realização periódica de eleições livres e justas, com base no voto secreto e universal como expressão da soberania do povo, o sistema pluralista de partidos políticos e organizações, e a separação de poderes e independência dos departamentos do governo”. (União Africana, Proposta para Declaração da UA sobre Eleições, Democracia e Governança, Artigo 3, 20 de fevereiro de 2003.

SECÇÃO (I)

A Democracia Constitucional na África e na Ásia A Influência Democrática Africana para o Continente

A formação do sistema político democrático e da democracia-constitucional em África tem raízes no sistema político Romano-germânico e sistema da Anglo-saxónico. Estes dois sistemas inspiraram a formação da democracia e da democracia-constitucional em África¹²¹². Não se trata de um sistema genuinamente *afro*. Daí a compreensão das razões de múltiplos questionamentos em torno do modelo democrático africano. Uma das questões colocadas perenemente é se é possível a democracia em África. Em minha modesta opinião, diria que a democracia, em qualquer parte do mundo, de per si, não é possível. Para que seja possível será peremptório que a mesma seja administrada numa base garantida pela *Constituição*. Isto, pelo menos, se quisermos ser materialmente rigorosos. Outra questão que daí deriva é se é possível uma democracia-constitucional em África.

Aqui lembra bem o tema da Agenda Latino Americana (2007), “*exigimos e fazemos outra democracia*”¹²¹³ produzido por ALEX ZANOTELLI em NÁPOLES-ITÁLIA. De acordo com ZANOTELLI, questionava-se a viabilidade da democracia-constitucional para aquele “continente moribundo”: “É possível exigir e fazer outra democracia no continente mais oprimido e marginalizado da terra? «Não se trata de

¹²¹² Sobre a Democracia Constitucional em África, inerente aos seguintes aspetos: (i) futuro e profecia; (ii) futuro e utopia; (iii) futuro e futurologia; (iv) personalidade africana e; (v) liberdade fulcro da historicidade ver: NGOENHA, Severino Elias. (1993). *Das Independências às Liberades*, pp. 137-179, pp., 67-79 e ainda pp. 111-136. NGOENHA, Severino E. (1992). *Por Uma Dimensão Moçambicana da Consciência Histórica*. No que concerne: (i) a ética universitária; (ii) proeza e riqueza universitária e; (iii) ao balanço dos 20 anos de paz em moçambique sob ponto de vista político-filosófico, ver: MAZULA, Brazão. (2015). *A Universidade na Lupa de Três Olhos: Ética, Investigação e Paz*, pp. 5-43, pp. 43-65 e pp. 63-86. AAVV. (2013). *Entre África e a Europa: Nação, Estado e Democracia em Cabo Verde*. Almedina-Portugal.

¹²¹³ <http://www.servicioskoinonia.org/agenda/archivo/portugues/obra.php?ncodigo=62>

ignorar a realidade – lembra-nos o amigo PEDRO CASALDÁLIGA. Pelo contrário, é necessário assumi-la e transformá-la radicalmente». «A pobreza e o arrefecimento na África são a maior tragédia do nosso tempo», afirma a «Comissão África do governo Blair» (2005)¹²¹⁴. ZANOTELLI avançava com dados estatísticos de extrema importância no que concerne a taxa de mortalidade em ÁFRICA e de rendimento diário. Sobre esta questão avança na voz da Comissão ÁFRICA, dizendo:

“Diante do mundo que se submerge na abundância, cada ano morrem na África quatro milhões de crianças abaixo dos cinco anos, dois terços dos quais se poderiam cuidar com pouco dinheiro. Quarenta milhões de crianças não podem frequentar escola. A metade da população africana vive com menos de um dólar por dia. Trinta e oito milhões de pessoas, doentes terminais de AIDS, estão destinadas a morrer em breve, porque não podem ter acesso ao uso de remédios, por causa do alto custo. «Cada mês de cada ano a África sofre algo equivalente a um Tsunami, o que quer dizer uma onda mortal de enfermidade e fome que raramente faz parte das notícias», afirma novamente a Comissão África¹²¹⁵.

Não obstante, a África é o continente mais rico do mundo, pelo que diz respeito a matérias-primas, e representa apenas 1% do produto mundial bruto. E então, como se explica toda esta pobreza? Seria muito longo explicar o que tem acontecido e porque tem acontecido. O continente africano viveu quinhentos anos dramáticos – desde a viagem de Vasco da Gama (1498) até hoje – três séculos de escravidão – posta em prática, tanto por brancos como pelos árabes - um século de colonialismo e logo cinquenta anos de neocolonialismo, liberalismo, e agora globalização. E os frutos amargos estão aí, basta abrir os olhos para vê-los. Os 51 Estados africanos foram criados pelos impérios coloniais. As poucas estradas, ferrovias e portos foram pensados e construídos para levar os produtos para a Europa. EUA e URSS, durante a guerra fria, apoiaram os «seus» ditadores, que procuravam enriquecer e endividar os seus povos (a África tem uma dívida de 350 bilhões de dólares). Porém a riqueza da África significa também a sua maldição (conflitos, guerras, como a do Congo, que causou quatro milhões de mortos). A *agricultura na África* foi desenvolvida em vista a exportar matérias-primas para os países ricos, produtos sujeitos a variações de preços (no período de 1980 a 2000 o preço do

¹²¹⁴ Ibidem.

¹²¹⁵ Ibidem.

açúcar sofreu uma queda de 77%, o do cacau caiu 71%, o do café desceu 64%). Os males que descem sobre o continente não são só de responsabilidade de fatores externos; devem também a causas internas. A traição da elite burguesa autóctone, a qual se enriqueceu às custas das massas populares, cada vez mais empobrecidas. A traição dos governos, cada vez mais autoritários e ditatoriais, corruptos, e cada vez menos respeitosos diante dos direitos humanos e dos processos democráticos. O dano que têm causado as políticas que têm privilegiado a indústria em detrimento de uma agricultura de subsistência. Os enormes gastos sem sentido em armamentos, que têm dado lugar a guerras, massacres e genocídios. Lamentavelmente a África não tem gozado de bom governo ou um governo que comporte políticas corretas e pessoas capazes para pô-las em prática, um poder judicial independente, uma polícia eficaz e transparente, e meios de comunicação independentes do poder político. São muitas as razões que caracterizam a debilidade dos governos na África, entre elas: a falta de recursos e estruturas, a insuficiência de capital para melhorar as comunicações, a moradia, o serviço de água... a impossibilidade de se obter informações decisivas para se tomar decisões justas, falta de transparência, corrupção... “A África tem colocado em prática dois tipos de sistemas de governo que a têm levado ao nada” – afirma o conhecido teólogo luterano congolês KÄ MANA.

(i) «O primeiro, exercido durante os primeiros trinta anos de independência, foi o de levar a acreditar em pessoas que se haviam autoproclamado homens da providência. O fracasso deste tipo de governo faz parte da trágica história deste continente».

(ii) «O segundo tipo de governo, que prevaleceu nos últimos anos, foi o das democracias formais, preparadas para tranquilizar a comunidade internacional. Com exceção de alguns casos, na maior parte dos países, a comunidade internacional, por trás de uma cortina de fumaça, estava convencida de poder exportar a democracia ou de dirigi-la à distância».

Deste modo se concluiu a independência africana com a chagada dos novos líderes «democráticos», tão aclamados nos anos 90 pelos Estados Unidos, entre eles MUSEVENI (Uganda), KAGAME (Ruanda), MELAWI (Etiópia), AFEWORKI (Eritreia). «Muitos ditadores têm sido reciclados e têm sido tidos por ‘arautos da independência africana’ diante da opinião pública, quando na realidade não foram outra coisa que lamentáveis comediantes, empenhados em sinuosas danças de ventre, com o fim de umedecer os olhos de lascivos patrões do mundo», afirma sempre KÄ MANA. É então evidente que a África terá que procurar o seu próprio caminho também quanto à forma de se governar, ou seja, terá que inventar esse caminho. «É necessário inventar uma liderança comunitária e levar

os nossos povos à praxis de um governo solidário. É um sonho que traz algo ainda de mais profundo: educar o povo para uma liderança comunitária e para uma nova forma de governo, segundo princípios de responsabilidade recíproca. Para chegar a este ponto são essenciais a circulação da informação, a partilha de ideias, a organização dos debates e os referendos. Temos que colocar como alicerce deste processo a educação e a formação de consciência social. Este propósito o poderá realizar a parte mais sã da sociedade civil. Então é necessário entabular hoje, e não amanhã, uma luta formativa para que surja uma ‘vanguarda’ que crie nova forma de conduzir os povos e administrar a vida pública. Terá que investir enormes energias na África, mas é a única esperança que nos resta». KÄ MANA sugere quatro caminhos para realizar este sonho:

(i) chegar a opções individuais para novas relações pessoais com todos os tipos de poder, eliminando a fidelidade a chefes e formas de governo que esmagam as nações;

(ii) coordenar as forças individuais em momentos coletivos de pensamento e ação com vistas a desenvolver poderes comunitários de resistência;

(iii) envolver-se nas lutas políticas que já estão promovendo uma verdadeira transformação social;

(iv) unir-se à rede mundial que trabalha para uma nova ética do poder.

«Para desanuviar os horizontes e abrir novos caminhos não há nada de melhor do que as comunidades de fé – afirma novamente KÄ MANA – porque estas recolhem o que a humanidade tem de mais profundo: a linfa espiritual que conduziu a humanidade a sair do estado animal para construir comunidades vivas e organizadas, regidas por regras sãs de vida e animadas por sinceras aspirações para o pleno desenvolvimento de todos, até à manifestação daquela consciência que, pouco a pouco, convenceu os povos a tomar parte de uma mesma pátria ética e de um mesmo Deus criador Pai-Mãe de todas as civilizações».

Também para mim este é o único caminho viável para que a África volte a ser a mãe, o sinal de esperança para a humanidade. De fato, a África constitui o pulmão antropológico do mundo. Ela carrega consigo uma incrível riqueza antropológica, espiritual e cultural. Ai de nós se a perdermos. Seria uma perda fatal para toda a humanidade. Resolvi escrever este artigo em 23 de abril, dia do martírio de um dos grandes teólogos da África: ENGELBERT MVENG, dos Camarões, jesuíta, poeta,

pastor, artista, convicto impulsor de um cristianismo insculturado. Foi encontrado em seu leito sem coração, cérebro e testículos, assassinado sob precisas ordens provenientes das altas esferas, por causa das suas críticas à ditadura de PAUL BIYA, tirano de Camarões. Terminei este texto no dia 25 de maio, jornada da África, com as palavras de um grande amigo de MVENG, o sacerdote camaronês J-MARC ELA, importante teólogo da libertação: «Deus convoca o seu povo naqueles lugares onde se organiza a luta para que haja plena humanidade para homens e mulheres desfigurados pelas estruturas de dominação e de injustiça. Não se pode falar de Deus sem antes se preocupar por ver brilhar a sua imagem nos rostos de cada homem e de cada mulher».

SECÇÃO (II)

O REGIME DO APHARTHEID E O LEGADO DE NELSON MANDELA

Falar da democracia africana, remete-nos (em cronologia) para os principais influentes de sua construção desde logo, NELSON MANDELA (1918-2013)¹²¹⁶. Nos anos 60 e durante muito tempo ou mesmo depois de ter sido elevado ao estatuto de herói de homem de paz, MANDELA era visto por algumas pessoas como terrorista, o mesmo que tempo depois, consegui mudar a face e o destino da ÁFRICA DO SUL. Ora bem, este estatuto foi-lhe dado por gente muito importante v.g., MARGARET THATCHER (1925-2013)¹²¹⁷ e RONALD REAGAN (1911-2004)¹²¹⁸ chamavam-lhe de terrorista, mas ele era considerado terrorista porque pertencia ao clã marxista-leninista e se opunha ao clã anglo-saxónico de direita.

Três anos antes da libertação, quando os Sul-africanos começaram a negociar com ele anunciaram a MANDELA que estavam dispostos a libertá-lo com a condição de renunciar a violência. Mas MANDELA recusa porque para ele a percepção da violência era uma arma de negociação. Ou seja, ele sabia que se renunciasse a violência no início não poderia agitar a ameaça do uso da violência durante o processo que iria começar. Portanto, a sua posição relativamente à violência era desconhecida até ao momento em que no estádio do SOWETO ele anuncia a sua visão sobre uma nova ÁFRICA DO SUL sem violência.

Nestes termos, MANDELA ou MADIBA como popularmente era chamado, este dirigente político africano, deixou um legado importante: particularmente para a democracia sul-africana e para a democracia do continente africano no geral. Ora bem, porque temos um bocado a tendência a limitar a ação de MANDELA, sua voz, sua missão, a projeção de MANDELA unicamente a ÁFRICA DE SUL. No entanto, MANDELA comprometeu-se com a conquista ideológica dos Governos e a Governança em ÁFRICA em geral. Ele tenta impor a democracia aos países africanos e empenha-se pessoalmente. Por exemplo: ele serve de mediador entre o presidente MOBUTU SESE SEKO (1930-

¹²¹⁶ NELSON ROLIHLEHLA MANDELA foi jurista, advogado, líder rebelde e Presidente da República da ÁFRICA DO SUL (1994-1999), foi o mais importante líder da ÁFRICA NEGRA. Vencedor do Prémio Nobel da Paz (1993) e pai da moderna Nação Sul-Africana, onde é normalmente referido como MADIBA – nome do seu clã ou ainda, por TATA que significa, Pai.

¹²¹⁷ Política britânica, Primeira-Ministra do REINO UNIDO (1979-1990) e membro do Partido Conservador.

¹²¹⁸ Ator e político norte-americano, o 40.º presidente dos Estados Unidos e o 33.º governador da Califórnia.

1997)¹²¹⁹ do ZAIRE e o seu sucessor LAURENT KABILA (1939-2001)¹²²⁰; (ii) ele intervém no BURUNDI. Ele escreve ao presidente PASCAL LISSOUBA¹²²¹ que recuse eleições no CONGO BRAZZAVILLE pedindo-lhe para organizar um sufrágio. A percepção de que a Democracia também é necessária nos outros países africanos vai acabar por confortar a sua posição interior.

¹²¹⁹ De nome completo, MOBUTU SESE SEKO NKUKU WA ZA BANGA que na língua portuguesa significa, O Todo-poderoso Guerreiro que, por sua força e inabalável vontade de vencer, vai de conquista em conquista, deixando fogo em seu rastro.

¹²²⁰ LAURENT-DÉSIRÉ KABILA foi um político sem partido e antigo guerrilheiro que assumiu o poder na República Democrática do Congo após a queda de MOBUTU SESE SEKO. LAURENT KABILA foi assassinado em 16 de janeiro de 2001 em KINSHASA capital daquela república. É pai de JOSEPH KABILA KABANGE popularmente conhecido por JOSEPH KABILA um militar e político congolês, atual Presidente da República Democrática do CONGO em janeiro de 2001. É igualmente, militante do Partido Popular pela Reconstrução e Democracia.

¹²²¹ Nascido em 1931 (de 84 anos) foi o primeiro presidente democraticamente eleito da República do Congo a partir de 31 de agosto de 1992 a 15 de outubro de 1997. Membro do Partido, PAN-AFRICAN UNION FOR SOCIAL DEMOCRACY. Formado na Universidade de Paris, foi destituído por SASSOU N'GUESSO, após uma guerra civil tendo-se instalado em Paris desde 2005 em exílio numa altura em que se debatia a Lei da amnistia geral no ano seguinte.

SECÇÃO (III)

A DEMOCRACIA-CONSTITUCIONAL AFRICANA SOB PONTO DE VISTA DA UNIÃO AFRICANA

A criação da UNIÃO AFRICANA no lugar da Organização da Unidade Africana tem vindo a ser considerada como uma rutura importante nas relações externas dos países do continente africano, na medida em que a instituição da nova organização se traduz na esperança das elites locais de modificar as estruturas existentes. Portanto, deve ficar claro que a ideia de criação da UNIÃO AFRICANA adiante designada (UA) inspira-se na ideologia do movimento PAN-AFRICANISMO cuja fundação se insere num contexto da necessidade de uma organização capaz de fazer frente aos desafios potencializados pela situação gerada pelo encerramento do conflito bipolar numa entrada dum novo milénio profundamente marcado pela evolução acentuada do processo de globalização (...) havia uma toda necessidade de aperfeiçoar a OUA em todas as dimensões quer seja nominal quer seja substancial para responder bem os novos desafios do milénio e realinhar a sua posição quanto ao comercio internacional rumo ao desenvolvimento do milénio e consequentemente do continente¹²²²¹²²³¹²²⁴. Em matéria de substância, estaria na origem da formação da OUA e da subsequente UA dois aspetos essencialmente fundamentais e que determinam a sua importância, designadamente: (i) A criação da UA é importante pois, pela primeira vez, uma organização africana inspira confiança e gera grandes expectativas e esperança no sentido de dar uma maior visibilidade no cenário social, político e económico mundial propriamente como um bloco; (ii) A criação da UA surge num contexto diferente, diria, de seguimento, das ideologias democráticas dos líderes que influenciaram o processo democrático em ÁFRICA v.g., NELSON MANDELA, claro que, inaugurando assim, uma nova fase, caracterizada pela eliminação dos últimos

¹²²² Esta transição da OUA para UA foi conseguida na reunião dos líderes africanos de 8 e 9 de setembro de 1999, em SIRTE, na LÍBIA onde optaram pela substituição da OUA pela UA. Tal conferência culminou com a «Declaração de SIRTE», documento que estabeleceu a proclamação da UNIÃO AFRICANA (UA) chamando para esta entidade a responsabilidade de gerir os assuntos do continente africano. Entretanto, a Ata Constitutiva foi adotada na CÚPULA DE LOMÉ, em 2000, entrando em vigor em 2001, em LUSAKA. Contudo, o seu lançamento oficial só viria a acontecer em DURBAN (ÁFRICA DO SUL), a 9 de julho de 2002.

¹²²³ Outra nota não menos importante tem que ver com a sua composição. De referir que a UA tem sede estatutária em ABIS ABABA (ETIÓPIA); compõem a UA todos os Estados africanos à exceção do MARROCOS. Com a admissão da República ÁRABE SAARAUI Democrática (não reconhecida pela ONU), a organização totaliza 53 membros.

¹²²⁴ Ainda do ponto de vista institucional, a estrutura da organização difere fundamentalmente da extinta OUA. A nova composição (...) parece assemelhar-se ao modelo de estrutura da UNIÃO EUROPEIA e surpreende pela sua complexidade e gigantismo.

resquícios da colonização no continente, do regime racista na ÁFRICA DO SUL (em 1994), da pacificação de sociedades politicamente dilaceradas por guerras civis *v.g.*, MOÇAMBIQUE e ANGOLA, dos avanços da democracia-constitucional popular (num primeiro momento) e da democracia-constitucional pluripartidário (à posterior) não só como também os avanços de novas lideranças regionais (...). Neste sentido, vários objetivos foram traçados desde logo:

(i) como fiz menção ao de cima, cabe à UA desempenhar um papel de liderança no continente no que diz respeito, sobretudo à harmonização e racionalização de políticas e programas de intercâmbio de experiências, de fortalecimento e capacidades institucionais;

(ii) neste sentido, a Comissão da UA está focada essencialmente, na paz e segurança, desenvolvimento social, no aprimoramento da igualdade do género e saneamento.

No que diz respeito a atuação da UA, é vista como uma organização com desafios próprios desde:

(i) o seu real significado, o que recoloca em questão a viabilidade da instituição em torno da transição OUA para UA no que diz respeito as diferenças e objetivos;

(ii) a questão relacionada com a Comissão, o Parlamento PAN-AFRICANO, o Conselho Económico, Social e Cultural, do Tribunal de Justiça tanto como das instituições financeiras – considerados instrumentos que representam o cerne institucional da União, permanecerem ainda com funções e poderes não claramente definidos;

(iii) a falta de pagamento por parte dos Estados-membros, o que afeta sobremaneira o correto funcionamento da organização¹²²⁵.

Portanto, numa conjuntura de crises circundantes, e com uma União financeiramente fragilizada é evidente que o novo desenho da UNIÃO AFRICANA, as

¹²²⁵ Tratam-se de problemas típicos das fragilidades de uma política harmonizada em ÁFRICA. Não pretendo explorar este universo no todo, mas tão-só demonstrar os desafios que condicionam o avanço da democratização no continente. Só uma palavra (em torno das doações) para explicar o seguinte: o Parlamento da União Africana procura alternativas ao corte das contribuições ao seu orçamento por parte de alguns Estados africanos encrespados por conflito, de que é exemplo a LÍBIA que até a morte do seu presidente MUAMMAR KADHAFI (2011) era até então, um dos maiores doadores da UNIÃO AFRICANA. Com o seu assassinato pelas forças rebelde que tomaram de assalto LÍBIA, resultou, na cessação dos apoios ao órgão tendo provocado um déficit orçamental na UNIÃO AFRICANA. Para além da LÍBIA que mergulhou numa crise de instabilidade político-militar sem precedentes, sabe-se, que outros países que apresenta o mesmo quadro de tensão político, não estão a canalizar as suas cotas para a UNIÃO AFRICANA, situação que afeta fortemente as atividades parlamentares e, em última análise, o desempenho esperado da própria UNIÃO AFRICANA.

ideias de uma **ÚNIÃO ECONÓMICA**, de um **PARLAMENTO AFRICANO** ou ainda de um **EXÉRCITO AFRICANO** não correspondem em absoluto à capacidade atual do Continente, e, em curto prazo não terá oportunidade de realizações concretas senão “abstratas”. Aliás, parece estarmos diante de um campo completamente minado, basta reparar na crescente globalização que torna o mundo cada vez mais hiperconsumista, assimétrico, excludente e inseguro, onde a promoção dos grandes blocos tem sido uma realidade constante o que me permite concluir que parece não sobrar alternativa para as Nações Africanas, a não ser que se invista fortemente nesta **UNIÃO**, quer fortalecendo sua posição negociadora, quer estimulando intercâmbios económicos corrigindo as obstaculizações no mercado africano em particular e no mercado financeiro em geral, como sejam: (i) as condições macroeconómicas desfavoráveis (inflação alta e instável, déficit fiscal, dívida pública, (...)); (ii) volume restrito de demanda e fornecimento de produtos financeiros, fraco volume de transações, taxas elevadas impostas às operações financeiras, infraestrutura inadequada, limitada cultura financeira, governança económica pobre, a reestruturação produtiva pelo uso da tecnologia por forma a resolver a questão da subalternidade económica dos países africanos no comércio mundial, melhorando, assim, a perda de relevância de suas importações e a subvalorização dos produtos exportados pelos países industrializados no comércio bilateral reduzindo o buraco negro que separa as precárias economias do continente das indústrias do mundo dito desenvolvido. Penso que este é o caminho para a consolidação da democracia em **ÁFRICA**¹²²⁶.

¹²²⁶ Para um estudo mais detalhado sobre as Organizações Internacionais (OI), nomeadamente a União Africana (UA) em partidar, vide: MOCO, Marcolino. (2008). Organizações Internacionais – Emergência, Composição, Organização, Funcionamento, Personalidade e Competência, pp. 25-35 e ainda, pp. 37-41, pp. 43-56 e pp. 57 e ss. No mesmo sentido, GOUVEIA, Jorge Bacelar. (2012). Manual de Direito Internacional Público, pp. 143 e ss e pp. 604-637. CARVALHO, Hamilton S. S. (2018). Do Direito. Introdução e Teoria Geral. Parte Geral – Do Direito na Generalidade. Volume I. Almedina. RODRIGUES, Luís Manuel Barbosa. (2009). Introdução ao Direito. RODRIGUES, Luís Manuel Barbosa. (2009). Manual de Introdução ao Direito Interno e Internacional. 1ª Edição. Media XXI/Formalpress – Publicações e Marketing, Lda. RODRIGUES, L. M. Barbosa. (2015). Introdução ao Direito – Geral, Interno, da União Europeia e Internacional. 2ª Edição. Quid Juris. RODRIGUES, Luís M. Barbosa e ALVES, Sílvia. (2007). Direito Internacional Público, Geral e Africano. Edições Almedina.

SECÇÃO (IV)

FONTES DA DEMOCRACIA-CONSTITUCIONAL AO NÍVEL DA UNIÃO AFRICANA E DA SADC

(I)

DIRECTRIZES DA UNIÃO AFRICANA

“A observação e monitorização eleitoral tornaram-se parte integrante dos processos democráticos e eleitorais em África. Observadores internacionais, regionais e nacionais têm vindo a desempenhar um importante papel na promoção da transparência e da credibilidade das eleições e da governação democrática em África e ainda da aceitação dos resultados eleitorais em todo o Continente. As missões de observação e monitorização eleitoral podem também desempenhar um importante papel no sentido de reduzir o conflito antes, durante e após as eleições”. (União Africana, Proposta Declaração da UA sobre Eleições, Democracia e Governação, Artigo 3, 20 de fevereiro de 2003).

A União Africana desde a sua criação já criou vários instrumentos legais que vão desde a proteção dos direitos humanos, sociais, políticos, económicos (...), como os de boa governança política ao nível da região (...) sendo valioso destacar pelo menos os seguintes diplomas:

(i) Convenção da União Africana sobre a Proteção e Assistência as pessoas deslocadas internamente em África – adiante designada Convenção de KAMPALA¹²²⁷; (ii) A famosa Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos de 1981 e; (iii) o Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos relativo aos Direitos das Mulheres em África de 2003; (iv) Convenção da OUA de 1969 regente dos aspetos próprios aos problemas dos refugiados em África; (v) A Convenção de 1979 sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher; (vi) A Carta Africana dos Direitos e Bem-estar da Criança de 1990; (vii) o Documento de ADIS ABEBA sobre Refugiados e a Deslocação Forçada das Populações em África de 1994; (viii) Protocolo da Corte de Justiça da União Africana; (ix) A Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governação; (x) outros instrumentos relevantes dos direitos humanos das Nações Unidas e da União Africana, e as pertinentes Resoluções do Conselho de Segurança. De entre todos os instrumentos referenciados merece ainda desdobramento o documento que estabelece os princípios para gestão, monitorização e observação eleitoral ao nível da SADC.

¹²²⁷ Adotada pela Cimeira Especial da União, realizada em KAMPALA, no dia 23 de outubro de 2009.

(II)

PRINCÍPIOS PARA GESTÃO, MONITORIZAÇÃO OBSERVAÇÃO ELEITORAL NA REGIÃO DA SADC¹²²⁸

Este documento oferece um guia detalhado para a gestão, observação e monitorização de eleições na região da SADC. O documento sugere, de forma sucinta, alguns imperativos para o aprofundamento de uma democracia funcional na região e, em particular, para a realização de eleições livres e justas, legítimas e credíveis como um dos principais pré-requisitos para se estimular a consolidação da democracia. O documento reconhece que a governação democrática é um importante desafio nos dias que correm para a região da SADC, onde as eleições ocupam um lugar de importância central. O documento começa por delinear os parâmetros institucionais para as eleições. Apresenta de seguida uma perspectiva pormenorizada das melhores hipóteses em relação ao processo eleitoral, cobrindo as três (3) principais fases, nomeadamente: *A) fase pré-eleitoral, B) a fase eleitoral e C) a fase pós-eleitoral*. Depois da secção sobre o processo eleitoral segue-se uma parte relativa à *observação e monitorização do processo eleitoral (D)*. Em todas as secções é descrito o *status* atual, seguido de recomendações para a melhor prática.

I) – *Contexto Institucional para Eleições na SADC (Quadro Constitucional e Legal)* – O quadro constitucional e legal é composto pelos documentos fundamentais do Estado que providenciam o contexto e o clima legal em que se realizam as eleições. A Constituição “deve providenciar os parâmetros legais para um país e, ao mesmo tempo, servir de base para a realização de eleições livres e justas, credíveis e legítimas. A maior parte dos países da SADC está empenhada em respeitar os direitos e liberdades fundamentais, incorporados nas suas respetivas constituições, e na realização de eleições multipartidárias, livres e justas, credíveis e legítimas. A maioria dos países da SADC adotou e pôs em vigor legislação para orientar a condução geral das eleições, como, por exemplo, as leis eleitorais. Contudo, a perceção geral, na maior parte dos países, é que as provisões constitucionais e legislativas, concernentes especificamente às eleições, são bastante limitadas. Mesmo nos casos em que existem, elas tendem a não conter o detalhe necessário a respeito da gestão eleitoral. Além disso, nos antigos países de partido único,

¹²²⁸ Adotados no dia 6 de novembro de 2003, no Centro de Conferências e Hotel Kopanong, Benoni, JOHANNESBURG.

as provisões constitucionais e legislativas não foram realinhadas com os requisitos do novo sistema de democracia pluralista”¹²²⁹¹²³⁰.

II) *Sistemas Eleitorais* – Um Sistema Eleitoral “estabelece um método através do qual os votos são traduzidos em assentos legislativos. A escolha do sistema eleitoral determina, portanto, o formato dos assentos legislativos alocados e a natureza da representação. Dos quatro principais sistemas eleitorais usados em todo o mundo (ver quadro 1), o Sistema de Pluralidade em Distritos Uninominais, ou ‘*First- past – the – post*’ (FPTP) também conhecido por Representação Territorial, e o Sistema de Representação Proporcional (PR) são os predominantes na região da SADC. O tipo de sistema eleitoral escolhido tem também impacto sobre a participação eleitoral, particularmente no que toca à mulher e outros grupos em desvantagem. A evidência na SADC mostra que nos países onde foi adotado o sistema de listas PR, há maior número de mulheres no parlamento e no governo local, em comparação com os países que adotaram o sistema FPTP. Apesar destes sistemas eleitorais terem contribuído para delinear a natureza da representação na legislatura, alguns dos governos na SADC usam também um sistema de assentos com nomeação especial, que permite ao partido governante nomear entre quatro e trinta Deputados para ocuparem assentos especiais na legislatura. Neste sentido, a tendência entre os partidos governantes na região da SADC tem sido de gozarem de uma vantagem política indevida em relação aos partidos na oposição, o que tem provocado descontentamento, tensões políticas e conflitos em alguns dos países. Contudo, noutros países da SADC, este sistema tem sido aplicado positivamente para nomeação de mulheres e representantes de grupos em desvantagem para ocuparem assentos no Parlamento e nos governos locais”¹²³¹¹²³².

III) *O Órgão de Gestão Eleitoral* – A maior parte dos países da SADC “possui órgãos para a gestão eleitoral na forma de comissões eleitorais independentes (IECs), tendo sido adotada uma vasta gama de modelos. Alguns dos principais problemas, encontrados nas suas operações, incluem uma independência limitada, mandatos não específicos e recursos inadequados. Têm surgido algumas controvérsias em relação aos

¹²²⁹ INSTITUTO ELEITORAL DA ÁFRICA AUSTRAL. (2006). Manual Eleitoral 13, p. 7. Publicado com o apoio financeiro da UNIÃO EUROPEIA (CWCI), e os Governos da BÉLGICA, DINAMARCA, NORUEGA e SUIÇA.

¹²³⁰ Dos Princípios Recomendados – O quadro constitucional e legal a ser cumprido, ver, pp. 7 e seguinte.

¹²³¹ Idem, pp. 8 e seguinte.

¹²³² Dos Princípios Recomendados, pp. 9 e seguintes.

procedimentos de nomeação e mandato dos membros dos órgãos de gestão eleitoral, o que debilita a legitimidade e a credibilidade do processo eleitoral”¹²³³¹²³⁴.

IV) *Gestão de Conflitos* – O conflito relacionado com as eleições “é uma das principais ameaças à democracia e à estabilidade política na SADC. Instituições tais como os tribunais e, mais especificamente, os tribunais eleitorais, têm historicamente tratado de disputas e conflitos relacionados com as eleições. Processos alternativos para resolução de disputas e gestão de conflitos, como a mediação, arbitragem e conciliação, são potencialmente uma forma mais acessível, mais económica e mais rápida de abordar as disputas eleitorais. Com exceção de alguns poucos países, estes processos não são, de forma geral, usados nos países da SADC”¹²³⁵¹²³⁶.

¹²³³ Idem, p. 12.

¹²³⁴ Dos Princípios Recomendados, pp. 12 e seguintes.

¹²³⁵ Idem, p. 13.

¹²³⁶ Dos Princípios Recomendados – O quadro legislativo deve incorporar processos alternativos para a gestão de conflitos, ver, p. 13.

A)

FASE PRÉ-ELEITORAL

I – (*Delimitação/Demarcação*) – Na maioria dos países da SADC, “o órgão de gestão eleitoral é responsável pela delimitação dos círculos eleitorais. Nem todos os países têm o mesmo organismo como responsável pela delimitação e alguns possuem comissões especialmente dedicadas a essa tarefa. Os princípios de estabelecimento, composição e estatuto do órgão de gestão eleitoral também se devem aplicar à Comissão de Delimitação. Na maior parte dos casos, o mecanismo para o estabelecimento do organismo responsável pela delimitação está incorporado na constituição. É importante salientar que a delimitação de círculos eleitorais é um exercício técnico que pode ser usado para alcançar objetivos políticos. Assim, é importante que este processo seja guiado por critérios claros”¹²³⁷¹²³⁸.

II) *Registo Eleitoral* – O objetivo do registo dos eleitores “é o de se identificarem as pessoas elegíveis para votarem no dia das eleições. A prática corrente na SADC é que o órgão de gestão eleitoral é responsável pela compilação da lista nacional de eleitores e por executar o seu registo. A transparência e legitimidade do processo de registo dos eleitores são, frequentemente, contestadas em muitos países da SADC, o que resulta na contestação dos resultados eleitorais. Conflitos associados ao processo de registo de eleitores incluem a definição legal da capacidade eleitoral, o período de tempo atribuído para o processo e para a verificação da lista de eleitores e da correção da mesma”¹²³⁹¹²⁴⁰.

III) *Registo de Partidos Políticos* – Na maior parte dos Estados membros da SADC, “os partidos políticos têm de se registar para poderem participar nas eleições. É também imposto aos partidos um prazo para se registarem. Uma democracia multipartidária, salutar, requer uma sólida participação de partidos políticos reconhecidos. O período de tempo atribuído para o registo gera contestação por parte dos partidos políticos quando não lhes permite tempo suficiente para satisfazerem todos os requisitos. O processo de registo de partidos não deve violar o princípio da liberdade de associação”¹²⁴¹¹²⁴².

¹²³⁷ Idem, p. 14

¹²³⁸ Ver, respetivos princípios recomendados, p. 15.

¹²³⁹ Ibidem.

¹²⁴⁰ Ver, respetivos princípios recomendados, pp. 15 e seguinte.

¹²⁴¹ Idem, p. 16.

¹²⁴² Ver, respetivos princípios recomendados, p. 17.

IV) *Seleção de Candidatos* – O empenho no sentido do aprofundamento da democracia “deve aplicar-se também a nível intrapartidário. A escolha de candidatos no seio dos partidos nem sempre é democrática e, de uma forma geral, não estão presentes os mecanismos que deveriam encorajar os valores da diversidade e igual representação. Os procedimentos para escolha de candidatos dentro dos próprios partidos não devem debilitar os valores democráticos, nem impedir a representação da mulher e de outros grupos em desvantagem. Com respeito ao processo de nomeação a nível nacional, têm sido levantadas questões relativas à falta de acessibilidade, o que por vezes resulta na desqualificação dos candidatos”¹²⁴³¹²⁴⁴.

V) *Processo de Campanha* – Deve ser atribuído “tempo suficiente entre a finalização do processo de nomeação de candidatos e o dia das eleições, para permitir uma campanha eleitoral efetiva. Os partidos concorrentes e os candidatos tendem a ignorar o Código de Conduta e a recorrerem a práticas ilegais, como a designação de áreas ‘sem acesso’, onde os seus rivais são impedidos de entrar”¹²⁴⁵¹²⁴⁶.

VI) *Meios de Comunicação Social* – A maior parte das Constituições, dentro da SADC, “garante a liberdade de imprensa como direito fundamental, mas é também o partido no poder que, normalmente, controla o sector público da comunicação social nesses países. Porém, o aparecimento dum sector de comunicação social independente resultou num desafio a esse monopólio. Verifica-se também uma perceção de que, em certos casos, os media não são suficientemente responsáveis nem independentes e, com frequência, recorrem ao sensacionalismo e à reportagem tendenciosa”¹²⁴⁷¹²⁴⁸.

VII) *Uso de Recursos Públicos* – Nem todos os partidos políticos e candidatos “têm acesso a recursos públicos – os partidos governantes na SADC têm desfrutado de uma vantagem injusta nesta área. É injusto que um partido tenha acesso exclusivo aos recursos públicos para propósitos da sua campanha ou para promover os seus objetivos políticos”¹²⁴⁹¹²⁵⁰.

VIII) *Violência Política e Intimidação* – Um processo eleitoral livre, justo, credível e legítimo “só se consegue num clima isento de violência política e intimidação.

¹²⁴³ Ibidem.

¹²⁴⁴ Ver, respetivos princípios recomendados, p. 18.

¹²⁴⁵ Ibidem.

¹²⁴⁶ Ver, respetivos princípios recomendados, p. 18 e seguinte.

¹²⁴⁷ Idem, p. 19.

¹²⁴⁸ Ver, respetivos princípios recomendados, p. 19.

¹²⁴⁹ Ibidem.

¹²⁵⁰ Ver, respetivos princípios recomendados, p. 20.

Contudo, violência política e intimidações relacionadas com as eleições têm ocorrido em alguns dos Estados membros da SADC. Regista-se, portanto, a necessidade de se criar uma cultura de paz e tolerância durante as eleições e de se alcançar um acordo generalizado sobre o que constitui uma conduta aceitável ou não aceitável”¹²⁵¹¹²⁵².

IX) *Papel das Forças de Segurança* – O papel das forças de segurança do Estado relativamente ao processo eleitoral “é um aspeto que não está muito bem claro nos países da SADC. Estas forças incluem o exército, a polícia e os serviços secretos. Em geral é a polícia que mantém a ordem no dia-a-dia, incluindo no próprio dia das eleições. A polícia desempenha um importante papel em termos de proteger a integridade do processo eleitoral. Contudo, a presença de forças de segurança nas imediações das assembleias de voto pode provocar receio e intimidação na mente dos eleitores”¹²⁵³¹²⁵⁴.

X) *Financiamento dos Partidos Políticos* – A maior parte dos Estados membros da SADC “providencia financiamento público aos partidos para efeitos eleitorais. É necessário que assim seja, para nivelar o campo de acção de todos os envolvidos e fortalecer o processo democrático. Contudo, em alguns países não é providenciado financiamento público e os partidos políticos nem sempre revelam as suas fontes externas de financiamento. Em alguns casos, esta atitude causou suspeitas e gerou tensões, particularmente entre o partido governante e os partidos na oposição”¹²⁵⁵¹²⁵⁶.

XI) *Educação Cívica e Eleitoral* – Todos os Estados membros da SADC “devem levar a cabo a educação cívica e eleitoral com a assistência das ONGs e outros grupos organizados da sociedade civil. A maioria dos programas para educação cívica e eleitoral não é adequada, tanto em termos de conteúdo como de frequência, e tendem a estar demasiado dependentes do financiamento de doadores. Os eleitores das zonas rurais, particularmente os que residem em áreas remotas, as mulheres e os jovens nem sempre têm acesso aos programas de educação eleitoral. Por outro lado, o analfabetismo também levanta um outro obstáculo à educação eleitoral. É geralmente aceite que os problemas acima mencionados contribuem para a apatia dos eleitores na região, particularmente prevalecente entre os jovens”¹²⁵⁷¹²⁵⁸.

¹²⁵¹ Ibidem.

¹²⁵² Ver, respetivos princípios recomendados, p. 20 e seguinte.

¹²⁵³ Idem, p. 21.

¹²⁵⁴ Ver, respetivos princípios recomendados, p. 21.

¹²⁵⁵ Idem, p. 21 e seguinte.

¹²⁵⁶ Ver, os respetivos princípios recomendados, p. 22.

¹²⁵⁷ Ibidem.

¹²⁵⁸ Ver, os princípios recomendados devidamente estabelecidos no documento em análise, p. 23.

B)

FASE ELEITORAL

O alargamento da participação popular em qualquer processo eleitoral constitui uma das formas importantes de se fortalecer a democracia. Isto só se consegue se o público tiver confiança no processo eleitoral e se tiver acesso ao mesmo. A falta de confiança e o acesso limitado podem causar a apatia por parte dos eleitores e tem-se refletido na fraca afluência que geralmente se verifica em alguns países durante as eleições.

I) *Assembleias de Voto* – A localização das assembleias de voto “é obviamente um aspeto importante a considerar para garantir fácil acesso ao processo. A escolha das assembleias de voto normalmente baseia-se em vários fatores como, por exemplo, o número de eleitores por assembleia, a proximidade da assembleia em relação aos eleitores, a adequação em termos de luz e comunicações, transportes e outras considerações de carácter logístico. Devido ao desequilíbrio em termos de provisão em infraestruturas e serviços de transporte entre as áreas urbanas e rurais, na maior parte dos Estados membros da SADC, as assembleias de voto nas áreas urbanas tendem a oferecer melhor acesso e melhores serviços do que aquelas que se encontram nos círculos eleitorais das zonas rurais”¹²⁵⁹¹²⁶⁰.

II) *Carácter Secreto do Voto* – O carácter secreto do voto “é um dos mais fortes pilares em que assentam eleições livres e justas, credíveis e legítimas. Os eleitores, os funcionários eleitorais, os agentes de partidos e os simpatizantes de partidos precisam de ter assegurado o carácter secreto do voto para se evitar a suspeita, a desconfiança, a violência política, a intimidação e as represálias políticas e vitimização. A maioria dos Estados membros da SADC respeita o carácter secreto do voto. Há alguns casos onde foram reportadas tentativas para pôr em causa o carácter secreto do voto através de desinformação e intimidação”¹²⁶¹¹²⁶².

III) *Boletins de Voto, Urnas e Material Eleitoral* – A maioria dos Estados membros da SADC “usa boletins de voto (aqui incluem-se sistemas de votação eletrónica) e urnas para as eleições. Na maioria dos casos, o órgão de gestão eleitoral supervisiona a

¹²⁵⁹ Idem, p. 24.

¹²⁶⁰ Ver, respetivos princípios recomendados, p. 24 e seguinte.

¹²⁶¹ Idem, p. 25 e seguinte.

¹²⁶² Ver, respetivos princípios recomendados, p. 26.

produção e a segurança do material de votação. Num número limitado de casos, o material eleitoral é impresso fora do país. Se o órgão de gestão eleitoral não dirigir apropriadamente o processo, a aquisição, a distribuição e os tipos de material eleitoral são potenciais fontes de conflito”¹²⁶³¹²⁶⁴.

IV) *Contagem* – A contagem de votos nos países da SADC “é feita manualmente na assembleia de voto, com vários graus de aceitabilidade por parte dos partidos políticos e dos eleitores. Para aumentar a credibilidade e a transparência da contagem, vários países membros da SADC estão a criar Centros de Resultados, para providenciarem acesso a um registo nacional dos resultados. O transporte dos boletins de voto das assembleias de voto para os centros de contagem tem o risco de gerar suspeitas e permitir fraudes”¹²⁶⁵¹²⁶⁶.

¹²⁶³ Ibidem.

¹²⁶⁴ Ver, respetivos princípios recomendados, p. 26 e seguinte.

¹²⁶⁵ Idem, p. 27.

¹²⁶⁶ Ver, respetivos princípios recomendados, p. 28.

C)

FASE PÓS-ELEITORAL

I) *Anúncio dos Resultados Finais* – Na maioria dos países da SADC, o órgão de gestão eleitoral “é responsável por anunciar oficialmente os resultados das eleições. Os atrasos no anúncio dos resultados constituem uma situação comum, devido a uma contagem lenta, estruturas deficientes e fraca coordenação. Esta situação leva, por vezes, à suspeita e reduz o grau de aceitação dos resultados, dois fatores que contribuem para debilitar a integridade do processo eleitoral”¹²⁶⁷¹²⁶⁸.

II) *Aceitação dos Resultados* – Em alguns países da SADC, os resultados eleitorais “têm sido contestados por razões diversas, onde se inclui descontentamento com o sistema eleitoral ‘winner-takes-all’, que conduz a uma sensação de exclusão, falta de transparência e responsabilidade no processo/sistema eleitoral. A pobreza, o desemprego e outros problemas de ordem socioeconómica também contribuem para que os resultados não sejam aceites pelos derrotados”¹²⁶⁹¹²⁷⁰.

III) *Balanço Pós-Eleitoral* – A realização de eleições credíveis, economicamente viáveis e sustentáveis, “requer que seja levada a cabo um balanço pós-eleições. Esta avaliação poderá ser feita, quer por consultores independentes reconhecidos pelo órgão de gestão eleitoral, que através da realização de inquéritos de opinião pública, inquéritos à saída das urnas ou pesquisas. O balanço pós-eleitoral é levado a cabo no interesse de se melhorar o desempenho em eleições futuras. Na maior parte dos países da SADC, o órgão de gestão eleitoral produz um relatório pós-eleitoral que faz recomendações para eleições futuras. Contudo, o processo de avaliação tende a excluir outras partes interessadas e participantes nas eleições”¹²⁷¹¹²⁷².

IV) *Disputas Pós-Eleitorais* – As disputas pós-eleições surgem, de forma geral, “quando os partidos que perderam as eleições não aceitam os resultados eleitorais. Assim, é muito importante que sejam estabelecidos mecanismos para resolver essas disputas, já que elas têm potencial para afetar a integridade do processo eleitoral e para se transformarem em conflitos abertos ou conflitos sociais encobertos”¹²⁷³¹²⁷⁴.

¹²⁶⁷ Idem, p. 29.

¹²⁶⁸ Ver, respetivos princípios recomendados, p. 29.

¹²⁶⁹ Idem, p. 30.

¹²⁷⁰ Ver, os respetivos princípios recomendados, p.30.

¹²⁷¹ Ibidem.

¹²⁷² Ver, respetivos princípios recomendados, p. 30 e seguinte.

¹²⁷³ Idem, p. 31.

¹²⁷⁴ Ver, respetivos princípios recomendados, p. 31.

D)

PROCESSO DE MONITORIZAÇÃO E OBSERVAÇÃO ELEITORAIS

I – A *monitorização* e *observação* eleitorais transformaram-se em parte integral do processo eleitoral nos países da SADC, verificando-se que, “na maior parte deles, são aceites observadores/monitores de organizações internacionais, regionais e nacionais. Esses monitores/observadores têm vindo a desempenhar um papel importante no sentido de melhorar a transparência e a credibilidade das eleições, assim como a aceitação dos resultados. Apesar dos termos ‘*monitorização*’ e ‘*observação*’ frequentemente se confundirem, é importante salientar que a monitorização e a observação eleitoral são dois processos consideravelmente distintos, apesar de estarem interligados”¹²⁷⁵.

A *observação* refere-se “à recolha de informação ou averiguação de factos no local concernente às eleições e à formação de uma opinião a respeito da credibilidade, legitimidade e transparência do processo eleitoral, sendo normalmente feita por agências externas e sem poder de intervir de forma material nas operações de votação e contagem. A *monitorização* refere-se à recolha de informação, exame e avaliação do processo eleitoral, geralmente levado a cabo por agências domésticas, com poder e autoridade para chamar à atenção os responsáveis sobre as deficiências constatadas nas operações de votação e contagem. A monitorização e observação podem assumir dois formatos: *a) de longo prazo, cobrindo todas as fases do processo eleitoral, ou b) de curto prazo, cobrindo essencialmente as atividades do dia da votação*”¹²⁷⁶.

II – Estes processos representam dois importantes instrumentos de avaliação e julgamento sobre se “o processo eleitoral foi conduzido de maneira livre, justa, transparente e credível. Para além disso, a monitorização e a observação podem ajudar os países a evitar, gerir ou transformar conflitos eleitorais, através de comunicação imparcial e atempada dos acontecimentos e da identificação dos pontos fortes e das fraquezas em todo processo eleitoral. A região da SADC possui os seus próprios organismos, como seja o Fórum das Comissões Eleitorais dos países da SADC (ECF), o Instituto Eleitoral da ÁFRICA AUSTRAL (EISA), o Fórum Parlamentar da SADC, a Rede de Apoio Eleitoral da SADC e muitas outras organizações nacionais e regionais da sociedade civil, incluindo organizações não-governamentais, organizações religiosas e sindicatos, que se têm vindo

¹²⁷⁵ Idem, p. 32.

¹²⁷⁶ Ibidem.

a envolver-se cada vez mais nos processos de observação e monitorização”¹²⁷⁷¹²⁷⁸. Na mesma ordem de principiologia acresceram outros não menos importantes princípios com os principais intervenientes no processo democrático eleitoral, sendo de frisar os deveres aí consagrados ¹²⁷⁹. No mesmo diapasão, é feita uma recomendação sobre a utilidade dos Relatórios produzidos pelas Missões de Monitorização (...) ¹²⁸⁰.

Do exposto acima e atendendo as devidas remissões dadas pelas notas de rodapé deve de ser referido que para além do aspeto inerente aos direitos das Missões de Monitorização e Observação eleitoral como também os incumbidos deveres fundamentais; com relação a deontologia profissional – criada exclusivamente para ajustar padrões eticamente comportamentais da Missão de Monitorização e Observação Eleitoral –, ficou, no entanto, definido como ponto de ressalva deontológico¹²⁸¹.

III – De referir que este documento se baseia na firme convicção de que a adoção das recomendações nele contidas irá: (i) *Providenciar a confiança necessária na gestão das eleições a todos os níveis*; (ii) *Encorajar um mais profundo sentido de domínio do processo eleitoral por parte do público em geral*; (iii) *Alargar a participação nas eleições por parte de todos os povos da região*¹²⁸². Desta forma, “a região da África Austral registará um enorme avanço em termos de assegurar eleições bem-sucedidas e livres de conflito e de controvérsia. Estas condições são um pré-requisito para a paz regional, para a estabilidade e o desenvolvimento, fatores que irão contribuir para uma mais sólida consolidação da democracia na região da SADC”¹²⁸³. Espero, sinceramente, que a teoria da democracia se evidencie nos moldes em que ANTÓNIO RITA FERRO descreve no seu romance «Um Homem por Amar»: *Um Estado invisível se bem que eficiente, onde as lutas políticas não repousam sobre princípios, mas sobre factos*. A casa, os transportes, a higiene, o conforto, a segurança e os ascetismos da missão do serviço público, eis a República clássica. Assim se pretende de um Estado-Novista.

¹²⁷⁷ Idem, p. 32 e seguinte.

¹²⁷⁸ Ver, os respetivos princípios recomendados, pp. 33 e seguintes.

¹²⁷⁹ Ver, os respetivos deveres, pp. 33 e seguintes.

¹²⁸⁰ Sobre a recomendação dada a utilidade dos Relatórios das MMO, ver, pp. 33 e ss.

¹²⁸¹ Sobre a questão que ressalva o fundamento deontológico, ver pp. 33 e ss.

¹²⁸² Idem, p. 36.

¹²⁸³ Idem, p. 37.

SECÇÃO (V)

UM “NOVO MODELO” DE DEMOCRACIA-CONSTITUCIONAL PARA ÁFRICA OU UM ESTADO SOCIAL PARA ÁFRICA?

É imperioso questionar: que modelo de democracia para ÁFRICA? Ou seja, ÁFRICA deve ter um modelo de democracia próprio ou aquilo que é um modelo universal de democracia que deve configurar no continente africano? Como ficou anteriormente demonstrado (depois de testado qual seria o melhor sistema político de governo e com a designação, *democrático* desde a antiguidade clássica à idade contemporânea), não pode haver dúvidas de que o modelo que se afirmou ao longo da história foi o modelo democrático liberal (*democracia e liberdade*).

Outrossim, se formos a pegar num relatório que o THE ECONOMIC publica desde há oito anos, relativamente ao índice de democraticidade no mundo, é possível verificar que os 169 países que integram esse grupo são classificados de acordo com um conjunto de critérios que permitem determinar a qualidade de democratização nestes países. Assim, países há (só para citar o exemplo as MAURÍCIAS) que integra o chamado primeiro grupo das democracias plenas e há países como *v.g.*, ANGOLA, MOÇAMBIQUE (...) que tendem a ser considerados regimes “autoritários” e neste momento também se verifica ao nível dos países desenvolvidos, riscos que levam a uma situação em que a democracia está em risco. Basta olhar para a EUROPA para verificarmos que mesmo os países democráticos europeus estão a ser confrontados com o *terrorismo*, com o fenómeno da guerra, com a migração (...) daí o seu endurecimento o que significa que se torna, no entanto, difícil definir um modelo de democracia para ninguém antes devemos analisar, como é que a democracia está a ser vivida pelos países e quais são os critérios usados para que esses países possam ser considerados democratas.

É nesta perspetiva que (por um lado), deve ser discutida a questão da democracia em ÁFRICA. Por outro lado, depois destes processos todos de democratização que tiveram lugar ao longo da história, talvez a nossa preocupação hoje, no caso da “democracia Africana” ou melhor democracia em ÁFRICA deve voltar-se mais identificar quais são os princípios e valores que informam e definem um regime democrático – conforme demonstrei nos capítulos anteriores – que estejam nas antípodas do modelo ocidental (...) para duma forma criativa aplica-los democraticamente nos nossos Estados/Continente. Outra questão correlacionada que permitirá escortinar o grau de democratização tem que ver com os critérios estabelecidos numa base científica

universal que define se determinado regime democrático é democrático ou não (mediante critérios estabelecidos que servem para mensurar as performances democráticas) sendo por isso (a meu ver) desnecessária a questão que se coloca sobre a fixação de um Modelo de democracia genuinamente africana. Ora, sendo certo que ÁFRICA é um conjunto de várias realidades, a questão da democracia em África não deve deixar de considerar tais realidades que vai desde a diversidade étnica, a configuração dos regimes políticos e sua trajetória de não muito sucesso político-democrático constitucional. Se admitirmos que as trajetórias em ÁFRICA são conhecidas como maus exemplos, talvez questionássemos porquê é que isso acontece. Da literatura existe sobre os processos de transição e consolidação democrática, há pelo menos cinco grandes classes/teorias explicativas das causas que condicionam um determinado sucesso da democratização:

(i) a classe que compara (economia, distribuição de rendimentos e democracia) – para esta teoria o processo de democratização só é sustentável se houver uma distribuição equitativa ou de desenvolvimento aceitável para que ela se possa tornar sustentável (o Estado Social material);

(ii) a teoria que privilegia as variáveis de natureza cultural – tem-se a ideia de que ÁFRICA dada a sua heterogeneidade tem um pressuposto cultural que impede com que os regimes africanos ou países africanos possam alcançar com algum sucesso as trajetórias democráticas;

(iii) a classificação da estrutura económica – ÁFRICA na sua grande parte é composta por economias de perfis extrativos o que faz com que as classes ou elites que num primeiro momento ascendam ao poder se tornem refém da exclusividade do acesso ao recurso o que impossibilita questões ligadas a alternância e/ou rotativismo no poder ou a qualquer outro tipo de participação mais plural ou democrática;

(iv) a questão da herança colonial – ÁFRICA foi durante cinco séculos submetido a experiências de governos autoritários com a colonização. Isto faz com que a longo prazo qualquer instauração de uma cultura democrática (e tal também aconteceu quando se deram as primeiras independências em ÁFRICA) foi uma continuidade do modelo do governo existente na altura da colonização;

(v) a imposição por via da globalização – de um conjunto de regras que de alguma forma devem fazer-se observar nos processos democráticos (liberdades e garantias constitucionais dos direitos políticos e civis, o acesso a informação, a transparência dos pleitos eleitorais e a existência de uma cidadania inclusiva, etc.).

Ora, uma vez arrolados os desafios da democracia-constitucional em ÁFRICA, a questão a considerar é: Qual será a alternativa para a democracia-constitucional em ÁFRICA? Em opinião conjugada com outros pensadores hodiernos africanos, a ÁFRICA deve olhar para si mesma, e, aceitar as suas diferenças porque o grande problema em ÁFRICA reside em aceitar a diferença. Porque nós optamos por dois grandes modelos: (i) *há o maioritário* (por um lado) e; (ii) *há o consensual* (por outro lado) que se pressupõe que o consensual possa, efetivamente, dar conta daquilo que são as grandes diferenças em ÁFRICA.

A verdade é que ao longo desta trajetória, ao longo destes mais de duas décadas e meio de experiência democrática em ÁFRICA, os processos eleitorais têm sido mais exclusivos do que inclusivos daí que em proposta inicial para um modelo que possa de alguma forma captar as *fisiocracias* de ÁFRICA nós temos que optar por uma espécie de democracia de poderes partilhados em que todos os substratos político-sociais e económicos de uma determinada realidade se possam fazer representar numa determinada instância deliberativa para garantir uma maior inclusão e com isso garantir que em qualquer circunstâncias as alternâncias em termos de poder político possam ser sustentáveis a imagem e semelhança do que acontece nas ditas democracias consolidadas como foi exemplo a democracia AMERICANA de JEFFERSON que volvidos vários séculos é hoje tentada por DONALD TRUMP em caso de vitória da sua adversária CLINTON a não aceitar os resultados?¹²⁸⁴. Ora, sou de convicção de que a democracia-constitucional tanto na Europa como em África (...) ainda anda a procura do seu HAMILTON (*Representatividade*).

¹²⁸⁴ Segundo noticiou o diário de notícias numa sondagem da CNN que dá vitória a HILLARY CLINTON com 52% contra 39% “TRUMP não diz se aceitará resultados das eleições” “vou deixar-vos em suspense” rematou em resposta o candidato republicado para a pronta reação de HILLARY que qualificou tais declarações de “assustadoras” pois na expressão de veemente censura por parte de BRACK OBAMA a democracia nunca pode estar em suspense. Disponível em: <http://www.dn.pt/mundo/interior/tudo-a-postos-para-o-derradeiro-embate-entre-trump-e-hillary-5452592.html> - consultado em 20/10/16 pelas 3:25 AM.

Conclusão

Em jeito de conclusão desta parte introdutória inerente ao capítulo da democracia-constitucional em geral, alguns pontos são mesmo de ressaltar, nomeadamente:

I. *A democracia constitucional* em conceito, não é algo que se afigure perfeito, estático, ao contrário, está em constante devir, isto traduz-se em algo de natureza dinâmica, em constante aperfeiçoamento, podendo mesmo arriscar-me ou atrever-me a dizer que nunca foi plenamente alcançado, uma vez que sua construção e seu quadro de aprimoramento derivam dos fatos históricos, reconhecendo expressão em Gomes Canotilho “como um claro processo de continuidade transpessoal, irreduzível a qualquer vinculação do processo político a determinadas pessoas”¹²⁸⁵. É, nos dizeres de PAULO BONAVIDES que dou “tom” conclusivo a problemática do conceito de democracia ao afirmar que: “variam, pois, de maneira considerável as posições doutrinárias acerca do que legitimamente se há-de entender por democracia. Afigura-se-nos, porém, que substancial parte dessas dúvidas se dissipariam, se atentássemos na profunda e genial definição *lincolniana* de democracia: governo do povo, para o povo, pelo povo”¹²⁸⁶;

II. *A democracia-constitucional*, por considerar-se, não ser um valor-fim em si mesma, mas meio-instrumento de realização de valores indispensáveis de convivência social, se enriqueceu com o passar do tempo e das lutas sociais, sempre impulsionada pela aspiração do homem na progressão para a liberdade;

III. Notou-se, que o *princípio democrático* (nos dizeres de Gomes Canotilho) “não elimina a existência das estruturas de domínio, mas implica uma forma de organização desse domínio. Dai o caracterizar-se o princípio democrático como princípio da organização da titularidade e exercício do poder”¹²⁸⁷;

IV. *O reconhecimento universal* da importância política da *democracia-constitucional* conforme vimos é notável e inegável. Basta reparar no sentido histórico e jurídico que a mesma ganhou na *Europa*, na *Ásia*, na *América* (...) e em *África*. A democracia foi proclamada como um dos direitos universais e fundamentais do homem, como um regime político em que o poder repousa na vontade do povo, sendo reconhecida a sua importância no artigo 6, da Declaração de Direitos de Virgínia (1776), não só como

¹²⁸⁵ CANOTILHO, J. J. G. (2002). *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, p. 289. 5ª Edição. Coimbra-Almedina.

¹²⁸⁶ BONAVIDES, Paulo. (2002). *Op. Cit.*, p. 167.

¹²⁸⁷ CANOTILHO, J. J. G. (2002). *Op. Cit.*, p. 290.

também no artigo 6, da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) e, especialmente, no n.º 1, do artigo 21 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), nos seguintes termos: “toda a pessoa tem direito de participar no governo de seu país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos”;

V. *Encontrado o substrato democrático*, a democracia conhece, por assim dizer, o seu processo de universalização e de afirmação do seu regime político traçado na Constituição. Daí a sua moderna e assertiva denominação, *Democracia-constitucional*; portanto, regime político este, que se funda no princípio democrático, servindo como um dos alicerces que propiciam a manutenção e o desenvolvimento do Estado Democrático de Direito. Este regimento democrático tem acomodação constitucional nos vários ordenamentos jurídicos que coexistem, sendo de destacar o estabelecido nos ordenamentos jurídico-constitucional português e moçambicanos nos moldes em que o legislador constituinte os constitui como prevalência do princípio democrático¹²⁸⁸ como elemento indissociável do Estado e que lhe corporifica, visto que “todo o poder emana do povo” sendo por isso e para todos os efeitos, que o atual regime constitucional não somente prevê a vontade popular emanada no povo como elemento justificante do poder estatal, como também estimula a realização do chamado *jus civitatis*, conferindo o pleno direito ao cidadão, de participar, direta e por intermédio de representantes, da tomada de decisão política.

VI. *A Democracia no Curso da História* –, num primeiro momento, as decisões políticas deixam de ser monopólio daqueles que chefiavam autocracias e passam para a esfera de um grupo social mais amplo – democracia de notáveis. Num segundo momento, amplia-se o leque de participação, admitindo-se a integração dos burgueses – democracia de classe média. O último estágio seria a democracia de massas. O século XX é marcado pela transição de uma democracia clássica para uma democracia de massas, ainda não definitivamente delineada das novas estruturas e relações sociais e sob o impacto da revolução tecnológica e do fenómeno da globalização;

VII. *Democracia, ambientalismo e globalização* –, não se pode dissociar a questão democrática da questão ambiental. O livre mercado provoca a exclusão social e a degradação ambiental. A globalização da economia de livre mercado e da cultura materialista – consumista implica a globalização da crise social e da crise ambiental;

¹²⁸⁸ No que se refere a estatuição do princípio constitucional democrático, vide os artigos 1, da CRM e artigo 1 da CRP.

VIII. Democracia e desenvolvimento sustentável –, Os estilos de desenvolvimento informados pelo paradigma do progresso (crescimento ilimitado) não correspondem às necessidades e anseios humanos, assim as conseqüências são, dentre outras: **(a)** A gestão social e ambiental destrutiva dos ecossistemas; **(b)** A perda do controle social dos rumos de evolução tecnológica; **(c)** O desenvolvimento sustentável combina as idéias de crescimento econômico e do uso prudente das tecnologias contemporâneas com as de justiça social e de preservação ambiental, pois funda-se em *cinco princípios básicos*: **a)** Sociais – tem por objetivo o bem-estar social; **b)** Políticos – supõe necessariamente um maior grau de interferência da população; **c)** Económicos – deve levar-se em conta os impactos sociais e ambientais; **d)** Ecológicos – deve-se orientar o desenvolvimento no sentido da harmonização da sociedade com a natureza; **e)** Culturais – deve-se levar em consideração e respeitar o multiculturalismo;

IX. Democracias consolidadas –, das 165 Repúblicas atuais, somente 12 mantêm regime democrático há mais de 30 anos: África do Sul; Alemanha; Áustria; Colômbia; EUA; França; Irlanda; Itália; México; Portugal; Suíça; Venezuela.

X. As Democracias nos tempos de hoje, as mais consolidadas como as do ponto (ivv) designadas, democracia pluralista-institucionalizadas, puras de sociedades abertas cumprem hoje (de forma objetiva) três coisas: **(i)** Estado de Direito, com a justiça acima da lei; **(ii)** autonomia da sociedade civil, com subsidiariedade e solidariedade e; **(iii)** economia de mercado, para que possa criar-se riqueza e justiça distributiva. É a melhor forma de garantirmos o primeiro dos direitos de propriedade, a propriedade sobre os frutos do trabalho. Portanto, os mesmos objetivos que procurarei particularmente encontrar na democracia-constitucional moçambicana.

Parte III
**A INTERNACIONALIZAÇÃO (*JUS COGENS*) DA DEMOCRACIA-
CONSTITUCIONAL**

SUMÁRIO: **Introdução;** **Capítulo I** – *A Escravatura e sua Abolição*; **Capítulo II** – *O Industrialismo e o Capitalismo*; **Capítulo III** – *A I, IIª Guerra Mundial e o ressurgimento do princípio Democrático pela Resistência: O Advento da sua Expansão Geopolítica*; **Conclusão.**

Introdução

Já na **Parte III**, a democracia é estudada no âmbito *internacional*. Alcançadas as liberdades (...) os Estados proclamam-se independentes e soberanos. É o que veremos no **capítulo I** desta parte. A Democracia dá um passo de extrema importância. Afinal trata-se da sua ‘ressurreição’, após ter sido «declarada morta» conforme ficará demonstrado na parte II. A democracia começa a conhecer sua liberdade e renovação através dos movimentos de resistência que estiveram em voga na pós-segunda guerra mundial e que culminou com a vitória dos oprimidos e da democracia. Estes e outros argumentos ficarão demonstrados ao longo dos **capítulos I, II e III**, da presente parte III.

CAPÍTULO I

DO SENSÍVEL: A ESCRAVATURA E SUA ABOLIÇÃO

“Absurdo: há apenas 60 anos, pessoas negras eram exibidas em zoológicos humanos na Europa” **MERELYN CERQUEIRA.**

SECÇÃO (I)

A SELECÇÃO ANTI-DEMOCRÁTICA?

I – Do eugenismo (a “selecção anti-democrática”?) – Toda sociedade é construída por tradições. Algumas delas, no entanto, são extremamente questionáveis, como por exemplo, uma tradição indiana que faz com que bebês sejam lançados do alto de uma torre para que recebam “saúde e vida longa”, ou jovens que precisam se jogar de penhascos amarrados em cordas para provar que se tornaram adultos, como acontece em uma ilha no Oceano Pacífico. O fato é que, dignas ou hediondas, as tradições deixaram legados culturais para todas as sociedades, sejam eles positivos ou negativos. Mas é sobre uma tradição da Grécia Antiga que nós vamos falar aqui¹²⁸⁹. No período entre IV e V d.C., conta-se:

¹²⁸⁹ Para um estudo mais aprofundado sobre, raças, democracia, liberdade, igualdade, (...) e justiça, ver os seguintes títulos: COUTO, Mía. (2012). *A Confissão da Leoa*. Editorial Caminho SA. Lisboa. Portugal. CURY, Augusto Jorge. (2005). *A Ditadura da Beleza e a Revolução das Mulheres*. Edição Regina da Veiga Pereira. GMT Editores Ltda. Rio de Janeiro. Brasil. FERRO, Pedro Rosa. (2012). *Democracia Liberal: A Política, o Justo e o Bem*. Almedina-Portugal. FERRIS, Timothy. (2013). *Ciência e Liberdade: Democracia, Razão e Leis da Natureza*. Editora Gradiva. Portugal. FORTES, M. e EVANS – PRITCHARD, E.E. (1990). *Sistemas Políticos Africanos*, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa. GASPARI, Elio. (2004). *A Ditadura Encurralada*. Editora Schwarcz Ltda. São Paulo. Brasil. GUIMARÃES, António Sérgio Alfredo. (2002). *Classes, Raças e Democracia*. 1ª Edição. Reimpressão 2006. Editora 34 Ltda. São Paulo. Brasil. HABERMAS, Jurgen. (2006). *Técnica e Ciência como “Ideologia”*. Edições 70. Portugal. HABERMAS, J. (2006). *O Futuro da Natureza Humana: A Caminho de uma Eugenia Liberal?* Edições Almedina. Portugal. JÚNIOR, Barrington Moore. (2010). *As Origens Sociais da Ditadura e da Democracia: Senhores e Camponeses na Construção do Mundo Moderno*. Edições 70. Portugal. LEFEBVRE, Henri. (2012). *O Direito à Cidade*. 1ª Edição. Edição: Estúdio e Livraria Letra Livre. Portugal. LELYVELD, Joseph. (2011). *Great Soul: Mahatma Gandhi and his struggle with India*. Tradução de Donaldson M. Garschagen para, Mahatma Gandhi e Sua Luta com a Índia. Editora Schwarcz s.a. São Paulo. Brasil. MANENT, Pierre. (2015). *História Intelectual do Liberalismo: Dez Lições*. Edições 70. Portugal. MOORE, Carlos. (2010). *O Marxismo e a Questão racial: Karl Marx e Friedrich Engels frente ao Racismo e a Escravidão*. Belo Horizonte: Nandyala. Coleção Repensando África, Volume 5. Brasil. MANDELA, Nelson Rolihlahla. (1995). *Long Walk to Freedom: The autobiography of Nelson Mandela*. Tradução de Ana Saldanha para, Longo Caminho para a Liberdade: Autobiografia de Nelson Mandela. Campo das Letras Editores, S.A. Porto. Portugal. MARCUSE, Herbert. (2011). *O Homem Unidimensional: Sobre a Ideologia da Sociedade Industrial Avançada*. 1ª Edição. Letra Livre. Portugal. MILL, John Stuart. (1997). *Sobre a Liberdade*. Publicações Europa-América. Portugal. MISES, Ludwig von. (2010). *A Mentalidade Anticapitalista*. Tradução de Carlos dos Santos Abreu. 2ª Edição. Editada pelo Instituto Ludwig von Mises. Brasil. RAWLS, John. (1971). *Uma Teoria da Justiça*. Presença, Lisboa-Portugal. 1993. RAWLS, J. (1993). *Liberalismo*

“uma crença difundida entre os gregos falava sobre a existência de demónios e fantasmas que afetavam diretamente as pessoas, personificando seus medos mais terríveis. Em tempos idos, entendidos como períodos de guerra, crise ou pragas, por exemplo, era comum que a moral da sociedade ficasse abalada. Para aliviar essa tensão social, um costume sombrio foi difundido entre os gregos: uma cerimónia chamada “PHARMAKOS”. O ritual consistia em sacrificar uma pessoa “feia” durante a celebração do TARGHELIA, com a finalidade de livrar a comunidade das desgraças. Dada a época, as pessoas escolhidas eram, em geral, as que possuíam algum tipo de deficiência, e isso se torna mais óbvio devido à já conhecida obsessão dos gregos pela beleza. Relatos afirmam que escravos, criminosos, assassinos ou até mesmo endividados, também eram selecionáveis para o cargo de bode-expiatório das desgraças da comunidade”¹²⁹⁰¹²⁹¹.

Diz-se mais ainda deste ritual desumano e discriminatório:

“durante o ritual, que durava dias, a população selecionava dois candidatos, também chamados de “PHARMAKOS”. Eles eram alimentados com as melhores iguarias da época, usavam boas vestimentas e eram obrigados a usar colares com figos pretos e brancos, para representar os homens e as mulheres respetivamente. Posteriormente, os escolhidos eram expulsos da cidade ou apedrejados até a morte pela população. Além do culto à beleza e pureza pregado pela sociedade grega antiga, um outro ponto importante fomenta ainda mais a ideia do ritual: o poder do sacrifício humano para a salvação de uma comunidade. Sendo assim, o PHAMARKOS era a representação da purificação de toda sociedade através do sacrifício de um membro fora dos padrões estabelecidos na época”¹²⁹².

Político. Presença, Lisboa-Portugal. 1997. ROSA, Rui Namorado. (2011). Crise e Transição política. Editorial avante. Lisboa-Portugal. RODRIGUES, L. Barbosa *et.* CARNEIRO, Alberto Soares. (2011). Direitos Humanos: Textos Fundamentais. Quid Juris. Portugal. SANTOS, Gislene Aparecida dos. (2002). A Invenção do “Ser Negro”: Um Percorso das Ideias que Naturalizaram a Inferioridade dos Negros. Pallas Editora. Rio de Janeiro. Brasil. TORRES, António Maria Pinheiro. (2014). O Valor da Justiça. Coimbra Editora. 1ª Edição. Portugal. UJVARI, Stefan Cunha. (2012). A História da Humanidade Contada pelos Vírus, Bactérias, Parasitas e Outros Microrganismos. Editora Contexto. São Paulo. Brasil.

¹²⁹⁰ <http://www.jornalciencia.com/rituais-gregos-antigos-sacrificavam-pessoas-feias-para-aliviar-a-tensao-social/> 11/06/2016 17:39.

¹²⁹¹ No tocante ao Eugenismo *versus* Dignidade Humana, vide: *Direito à Identidade Pessoal e Genética: Clonagem Reprodutiva em Seres Humanos*. Obra Coletiva João Carvalho, Virgílio Carvalho e Hamilton Carvalho (2016). **Direito Genómico: Estudos Avançados Sobre o Direito à Vida, a Identidade Pessoal e Genética do Ser Humano**, pp. 163-384. 1ª Edição. Chiado Editora. Lisboa-Portugal.

¹²⁹² <http://www.jornalciencia.com/rituais-gregos-antigos-sacrificavam-pessoas-feias-para-aliviar-a-tensao-social/> 11/06/2016 17:39.

O que é facto é que “a palavra, que curiosamente originou a palavra em inglês “PHARMACY” (farmácia), é ambígua. Pode significar *remédio* ou *veneno*. O que também representa a dualidade do ritual, que coloca o bode-expiatório como culpado, mas ao mesmo tempo como salvador. Logicamente que a prática já foi abolida da sociedade e é impensável para os dias de hoje. No entanto, e ao longo dos anos, podemos notar que ela deixou uma “herança maldita”¹²⁹³: as pessoas estão fadadas a encontrar e punir culpados para que se sintam melhores. Um exemplo claro disso é a questão dos ladrões amarrados em postes e castigados pela população que, por puro desejo de vingança, resolve fazer justiça com as próprias mãos”¹²⁹⁴.

II. A escravatura étnoracial – é fato que o racismo ainda é uma ferida aberta em todo o mundo e difícil de ser curada. A discriminação racial, por menor que seja, ainda existe. Dessa forma, há apenas 60 anos, em pleno regime do APARTHEID – período de segregação racial vigente entre 1948 e 1994 na África do Sul – a Europa e América do Norte disseminavam uma prática conhecida como “exposição etnológica”. Nela, as “vilas de negros” ou “zoológicos humanos” exibiam pessoas, especialmente vindas da África, em confinamentos semelhantes a jaulas de animais. Assim, elas eram visitadas continuamente por famílias brancas, especialmente crianças. Algumas delas, no entanto, nunca haviam feito contato com negros antes e chegavam a levar pães e doces para alimentá-los e, assim, chamar sua atenção¹²⁹⁵.

III. Neste sentido explica-nos KEANE, que “o apelo para que se expurgassem os pecados da escravatura foi uma inspiração para o maior movimento social da era da democracia representativa e a sintaxe e o modelo de organização tática dos abolicionistas viriam a ser imitados também noutros lados, por vezes com resultados surpreendentemente democráticos”¹²⁹⁶. A despeito do enunciado no ponto I, e, em generalidade, conta-nos KEANE que um caso bem chamativo foi a resistência pública

¹²⁹³ Ainda em torno da banalidade deste legado, ver, Da Comunidade politicamente organizada à Renovada «Escravatura Social»: A Justiça Supralegal, seus princípios e o desejo social de igualdade proporcional à diferença – CARVALHO, Hamilton. S. S. (2015). Op. Cit., pp. 31 e seguintes.

¹²⁹⁴ <http://www.jornalciencia.com/rituais-gregos-antigos-sacrificavam-pessoas-feias-para-aliviar-a-tensao-social/> 11/06/2016 17:39.

¹²⁹⁵ Neste cenário, recentemente, a foto de uma menina negra sendo alimentada e observada por um grupo de pessoas, foi vista circulando nas redes sociais. Logo, segundo o jornal Extra, ela é verdadeira e foi feita em Bruxelas, na Bélgica, em 1958. O registro fotográfico mostra a criança separada por uma cerca e “desfilando” diante de pessoas brancas. Segundo informações publicadas pelo sítio Museu de Imagens, a exposição em que ela foi registrada, de acordo com os expositores, mostrava uma jaula identificada como uma “autêntica família de um vilarejo no Congo”. Pode ser visualizado a partir daqui: <http://www.jornalciencia.com/absurdo-ha- apenas-60-anos-pessoas-negras-eram-exibidas-em-zoologicos-humanos-na-europa/> 24/06/2016 00:46AM.

¹²⁹⁶ KEANE, J. (2009). Op. Cit., p. 335.

das mulheres contra a escravidão, na qual incluíam a sua própria escravidão diante dos homens. A pretensão pública de que as mulheres tinham direito à emancipação tinha raízes antigas, que se podiam encontrar, por exemplo, no protestantismo e nas doutrinas do direito natural dos séculos XVII e XVIII. Mas seria a questão antiesclavagista dos Estados Unidos a conseguir juntar as mulheres em público pela primeira vez – o que, durante a década de 1830, viria a verificar-se numa escala sem precedentes. A sua reunião em assembleia ou em ajuntamentos públicos representava um sério desafio, não apenas contra a escravidão, mas também diante de uma sociedade civil edificada sobre a prática da exclusão e do silenciamento das mulheres. Portanto na madeira caracterizada por KEANE tratava-se de:

“Uma pseudo-sociedade civil que apenas permitia que os seus nomes fossem impressos em duas ocasiões, no dia do casamento e no da morte, uma sociedade na qual, por lei, as mulheres casadas não tinham quaisquer direitos sobre os seus filhos, sobre os bens que herdassem ou sobre os rendimentos que auferissem, uma sociedade desigual na qual as mulheres não recebiam instrução, nem lhes era dada voz em matérias religiosas, sendo pressionadas para fugirem a ficar solteironas e sendo geralmente destinadas ao lar, e aí, os homens esperavam delas que desempenhassem o seu papel de mães dedicadas e trabalhadoras, ornamentando a vida do lar e abençoando os dias com a sua graça, para além de todas as venturas sexuais”¹²⁹⁷.

Urgia uma renovada visão sobre o modelo de organização política de sociedade. Uma mudança estava a chegar. Este cenário viria a ser fortemente amparado durante as profusas campanhas de petição nos anos 30, com a intensificação da resistência ao abolicionismo que culminou com o aumento da oposição com o envolvimento público massificado das mulheres. Ainda assim, não tardou que se ouvisse o descrédito de tais avanços em torna de igualdade de género e racial. Uma das reações vociferava do THE PUBLIC LEDGER de FILADÉLFIA que considerava de conversa fiada o projeto da igualdade de direitos das mulheres. Ouvia-se então, o zombar de frases e a conclusão do tipo: “a mulher não é ninguém (...) a esposa é tudo. Uma moça bonita é igual a 10 000 homens e uma mãe é todo-poderosa, só vindo atrás de Deus. (...) senhoras de FILADÉLFIA estavam, por isso, decididas a conservar os seus direitos de esposas, belas,

¹²⁹⁷ KEANE, J. (2009). Op. Cit., p. 335.

virgens e mães e não de mulheres”¹²⁹⁸¹²⁹⁹. Naturalmente, os parlamentos estaduais aprovavam leis que proibiam a distribuição de literatura «incendiária». Caso da referenciada LEI DA MORDAÇA, que era aplicada pelo Congresso com o apoio entusiasta do Governo de JACKSON, “impedia que na Câmara se discutisse ou sequer se mencionasse o conteúdo das petições antiesclavagistas. *Chegaram mesmo a ser oferecidas recompensas pela captura dos líderes abolicionistas e tornou-se coisa comum boicotar as suas atividades*. Quanto à literatura antiesclavagista, essa, ou era rejeitada pelos chefes dos correios ou então era queimada durante manifestações públicas. De todo o país chegavam notícias de mulheres que eram insultadas ou atacadas por se saber que estavam associadas à causa antiesclavagista. Esta violência da turba e uma tal misoginia – uma palavra do século XVII que assumia agora um sentido novo e mais incisivo do ponto de vista político – surtiram o efeito de encorajar outras mulheres para que se juntassem às suas irmãs nesta causa comum. Assim, a luta contra a escravização das pessoas de raça negra ia-se estendendo e o termo escravatura era também aplicado às mulheres”¹³⁰⁰.

IV. Liberdade para os escravos pertencentes ao Estado, só em 14 de dezembro de 1854. Liberdade para os filhos dos escravos nascidos no ultramar, após atingirem vinte anos de idade, só dois anos depois, em 24 de julho de 1856. Mas a completa abolição da escravatura, em todos os territórios sob administração portuguesa, apenas se proclama em 23 de fevereiro de 1869, com inevitáveis exceções, até 2 de fevereiro de 1876, já depois da guerra civil norte-americana (1862-1865), embora um pouco antes de tal acontecer no Brasil (1888). A Liberdade e a Igualdade (ainda que em alguns casos) não seja reconhecida ao nível psíquico da inteligência humana, ela deve ser reconhecida pelo menos pelas leis. Não há democracia-constitucional sem liberdade individual. Não há liberdade individual sem igualdade relativa coletiva.

V. Hoje, o *Princípio da Justiça* como valor ou conjunto de valores que devem inspirar as leis e decisões do Estado e dos Cidadãos e, portanto, como valor ou conjunto de valores anteriores e superiores ao Estado – não pode ser vista apenas como justiça legal (a que se condensa nas leis justas), nem como critério de suprimento das lacunas legais, ou justiça *preterlegal*. O que para nós importa, sobretudo, é conceituar a *justiça*

¹²⁹⁸ KEANE, J. (2009). Op. Cit., p. 336.

¹²⁹⁹ Pode ser também confrontado pela fonte original em CALHOUN, Arthur. (1945). *A Social History of the American Family*, 3 vols. Nova Iorque (1836).

¹³⁰⁰ KEANE, J. (2009). Op. Cit., pp. 336 e seguinte.

supralegal, que (i) inspira as leis; que (ii) guia a Administração pública e os Tribunais ao tomarem as respetivas decisões; que (iii) em casos graves, serve de critério supremo para aferir a validade material das leis, se for caso disso, qualifica-las como injustas e, em último termo, desobedecer-lhes se forem desumanas. Portanto, a ideia de justiça já é bastante arcaica na história do Direito, mas ainda assim continua a ter critérios específicos que decorrem da sua noção principal de Justiça, mas que variam dependendo do âmbito de aplicação. No caso, trata-se de uma justiça com valor superior à lei¹³⁰¹. Posto isto, temos definido a «Justiça» como o conjunto de valores que impõem ao Estado, e a todos os cidadãos, a obrigação de dar a cada um o que lhe for devido em função da dignidade da pessoa humana. Com efeito, pretendemos sublinhar o arranjo constitucional então vigente daquilo que chamamos de evolução do sentido da justiça, ou seja, não limitamos a noção de justiça ao conceito *greco-romano* de «dar a cada um o que é seu» (...) antes, alargamos o conceito à «*justiça distributiva*», em que se vai mais longe e se exige, como imperativo categórico de justiça, que a cada um seja dado (prestado, garantido, proporcionado) aquilo que lhe seja devido, isto é, não apenas em função da lei, do contrato ou de uma sentença, mas também em função da ideia de *justiça social*.

Assim, na estruturação de JOHN RAWLS, há que considerar que existe um dever cívico de todos os que pensam e escrevem sobre a justiça, no sentido de fazer-se uma tentativa, ainda que imperfeita e incompleta, de enunciar os mais pertinentes «princípios da justiça» enquanto argamassa capaz de unir as estruturas e aproximar a justiça almejada. Cumpre, constitucionalmente e sumaristicamente destacar (ainda que de forma não desenvolvida), os seguintes: **(i)** Os princípios da legalidade e da proporcionalidade; **(ii)** O princípio do Estado de Direito Democrático; **(iii)** O princípio da independência e imparcialidade dos tribunais; **(iv)** O princípio da igualdade e da proporcionalidade, entre outros. É em torno deste último que pretendemos aqui esclarecer certas decisões tomadas que por vezes assustam a muitos (cidadãos, associações, confeções religiosas, sindicatos (...)) e até *partidos políticos*), quando são tomadas¹³⁰².

ARISTÓTELES, em sua obra, *Ética a Nicómaco* admoesta no sentido de que o Artigo 35º, da Constituição Moçambicana (CRM) permitir uma hermenêutica tanto quanto *absoluta* como *relativa*. Portanto, para o facto de a igualdade, que a justiça reclama, ser, umas vezes, a igualdade *absoluta* ou *aritmética* (partilha da herança em

¹³⁰¹ Para mais detalhes sobre o princípio da justiça, vide RAWLS, John. (2013). *Uma Teoria da Justiça*. Editora Presença; SEAN, Amartya. (2013). *A Ideia de Justiça*. Almedina-Editora.

¹³⁰² Vide, ROWLS, John. (2013). *Op. Cit.*

partes iguais, por todos os descendentes da linhagem vertical (1º grau, por exemplo) e, outras vezes, a igualdade *relativa* ou *proporcional* (por exemplo, se todos os acionistas de uma sociedade têm direito a 1 voto por ação, não ofende o princípio da igualdade que aquele que detém 50% das ações tenha 50 votos e que o que apenas possui 20% das ações tenha somente 20 votos)¹³⁰³. Para os constitucionalistas atuais, a ideia exprimida é a mesma, enriquecida por séculos de estudo, ao proclamarem que o princípio da igualdade obriga a tratar de forma igual as situações iguais, e de forma diferente as situações diferentes, em medida proporcional à diferença. Como ficou elucidado, esta é a moderna interpretação que marca a evolução da isonomia *formal* à isonomia *substancial* do princípio da igualdade com fundamentos na *princiologia da dignidade da pessoa humana*.

À luz deste critério geral, ARISTÓTELES formula um conjunto de critérios práticos, que ainda hoje são praticados por todos os humanistas com preocupações de *justiça social*: (i) o justo é uma certa proporção, o injusto é uma desproporção (sem fundamento). O injusto pode ser um excesso ou uma falta. Quem comete uma injustiça fica com mais do que a sua parte do bem distribuído, e quem sofre uma injustiça fica com menos do que a sua parte. (ii) numa sociedade de três classes (*ricos, pobres* e as *médias* ou *intermédias*, se quisermos adotar essa clássica terminologia), a linha mediana é a que corresponde à justiça proporcional. Os que estão acima dela possuem de mais, os que estão a baixo possuem de menos. Por isso para fazer reinar a justiça distributiva, o que importa fazer é determinar «qual a porção que é preciso tirar do que está a mais, e qual a porção que é preciso acrescentar ao que está a menos». Ora, das distinções esgrimidas, resulta claramente que a ação justa está a meio caminho entre a injustiça cometida e a injustiça sofrida. Trata-se de dois termos com sentidos diametralmente opostos. O Estado deve, pois, corrigir as injustiças sociais, mediante a *justiça distributiva*. Começa por tributar mais aos que têm muito, ou de mais, e distribuir a receita assim obtida pelos que têm pouco, ou de menos. É esta forma de justiça, nas relações dos homens uns com os outros, que assegura a coesão dos homens entre eles. Trata-se de uma reciprocidade que faz subsistir a Cidade, mas que se baseia sobre uma certa proporção e não sobre a igualdade estrita¹³⁰⁴. FREITAS DO AMARAL, comungando dos alicerces Aristotélicos, adverte: «os homens querem que a Cidade lhes assegure a reciprocidade proporcional entre todos», (...) sob pena de alguns caírem em escravatura». E diz-nos mais: «Se uns

¹³⁰³ Vide, ARISTÓTELES. (2009). *Ética a Nicómaco*. Editora Quetzal. Portugal.

¹³⁰⁴ Vide, AMARAL, Diogo Freitas. (2014). *Uma Introdução a Política*. Edições-Almedina.

dão de mais, e recebem de menos, deixa de existir uma comunidade política entre eles: o que há é uma mera relação de escravatura». Pelo menos, é o que parece identificar-se com o atual estágio na «relação amistosa» entre elites governantes e governados¹³⁰⁵¹³⁰⁶. Por conseguinte, (do exposto precedentemente) conclui ARISTÓTELES na sua obra, *A Política*, «degradados a escravos, os homens procurarão responder ao mal com o mal». Assim começam, diz, todas as crises graves: «a principal causa das revoluções (...) é o desejo de igualdade, quando alguns homens pensam que, devendo ser todos iguais, outros têm muito mais do que eles próprios». Desenganam-se, porém, os privilegiados (...) pois, quanto maior for o empobrecimento geral e social, maior será o espírito de revolta contra os mais ricos. Basta pensar, para disso ter certeza, nas condições económicas e sociais que estiveram na origem da grandiosa Revolução Francesa, Soviética para não tocar (pese embora com objetos distintos) em conflitos que para nós, são bem próximos¹³⁰⁷.

(¹³⁰⁵) Idem.

(¹³⁰⁶) No tocante a proteção dos direitos sociais, v.g., CARVALHO, Hamilton S. S. (2014). *A Proteção dos Direitos Sociais e a Crise do Estado Social*, pp. 183 e seguintes. Almedina-Portugal; Comunicação apresentada ao III Congresso do Direito de Língua Portuguesa, sob coordenação dos professores JORGE BACELAR GOUVEIA, HENRIQUES JOSÉ HENRIQUES, GILDO ESPADA e FRANCISCO COUTINHO. Confira igualmente: SÓCRATES, Valdomiro. (2008). *O Estado Social e Democrático de Direito: Uma Utopia ou Uma Realidade em Construção?* Imprensa Universitária-Maputo.

(¹³⁰⁷) Vide, ARISTÓTELES. (1998). *Política*. Edição Biling. Lisboa. Portugal.

SECÇÃO (II)

DA LIBERDADE, IGUALDADE, SUPERAÇÃO DAS NACIONALIDADES (...) À CRIAÇÃO DE UMA ORDEM INTERNACIONAL DEMOCRÁTICA REGULADA POR UM DIREITO INTERNACIONAL (*JUS COGENS*)

I. A Igreja, com a queda do Império Romano do Ocidente se havia constituído como a protetora dos povos da Europa, foi, durante séculos, a força dominante sobre esses mesmos povos. Porém, o Grande Cisma do Ocidente (1378-1418), viria a abrir a primeira brecha na estrutura da Igreja indo repercutir-se em toda a comunidade cristã ao dividir entre os papas de Roma e Avinhão enfraqueceu o prestígio do papado¹³⁰⁸. O movimento da Reforma construir-se-á, contudo, como o elemento determinante da perda de força e prestígio da Igreja. Com efeito, a cristandade viria, irremediavelmente, a cindir-se em dois grandes blocos: o Católico e o Protestante. A Igreja deixa, a partir deste momento, de poder arbitrar a conflitos surgidos entre todos os príncipes cristãos. Por outro lado, o Império, que com a extensão do seu território e a força dos seus exércitos se havia tornado uma força hegemónica na Europa vai, em meados do século XVII, mercê da Guerra dos Trinta Anos, perder a importância política de que disfrutava até então. De fato, a Paz de Vestefália, que pôs fim ao conflito que opôs a Casa da ÁUSTRIA à FRANÇA e seus amados, irá provocar o desmantelamento do Império¹³⁰⁹¹³¹⁰. Terminada a influência que a Igreja e o Império exerciam sobre o restante Comunidade Europeia, tornou-se preocupação dos políticos da época arranjar um sistema ou um princípio aceite pela generalidade das nações que ajudasse a resolver os conflitos que, inevitavelmente, tenderiam a surgir. A propósito desta circunstância não deixa de ser curioso o fato de HUGO GRÓCIUS, holandês, contemporâneo da guerra dos Trinta Anos e considerado por muitos autores como um dos fundadores do Direito Internacional, ter sustentado que

¹³⁰⁸ Resolvido o Cisma a Igreja viria em breve a conhecer novas cisões. Com efeito, os papas haviam-se tornado mais príncipes italianos que verdadeiros guias da Cristandade. A vida faustosa de alguns papas (Leão X) escandalizava os católicos que exigiam uma vida mais regrada e humilde. Aproveitando como pretexto a venda de indulgências na ALEMANHA para com o produto se acabar a construção da Basílica de S. PEDRO, o monge MARTINHO LUTERO inicia o movimento da reforma pretendendo com este movimento reformar os costumes da igreja e a sua disciplina.

¹³⁰⁹ A FRANÇA estendeu aos seus domínios até ao Reno, a ALEMANHA ficou dividida em mais de 300 pequenos Estados, a HOLANDA e a SUÍÇA tornaram-se independentes e a SUÉCIA estendeu a sua soberania ao mar Báltico.

¹³¹⁰ Contudo, as grandes consequências da Paz de Vestefália serão: (i) o equilíbrio entre as diversas potências sob o ponto de vista político, terminando-se com a hegemonia do Império e a confirmação da rutura religiosa da Europa; (ii) o Catolicismo Universal defendido pela ESPANHA ficará para sempre comprometido. Sobre a «crise» do «modelo Vestefaliano», o desaparecimento do Estado-Nação e o Mundo Global «Utópico», vide, CARVALHO, Hamilton. S. S. de. (2015). Contributo para a Boa Governança Democrática em África..., pp. 55 e seguintes.

as relações entre os povos se deveriam regular pelo Direito natural e pelo «*jus gentium*» - entendido, por GRÓCIUS como o ramo do Direito público competente a regular as relações interestaduais. As revoluções (americana e francesa) (...), ao espelharem o princípio das nacionalidades (...) defendia a ideia de que a cada nação deveria corresponder um Estado soberano, vieram contribuir para a necessidade da criação de uma entidade supranacional que fosse capaz de resolver os contenciosos que a todo o momento se levantavam entre os Estados¹³¹¹.

II. Do exposto acima e a baixo, temos que a segunda explosão de movimentos nacionalistas europeus vieram reduzir à nulidade as declarações e princípios enunciados e prescritos pela PENTARQUIA ARISTOCRÁTICA¹³¹². Dentro do campo dos princípios, também o «Manifesto Comunista» de 1848 elaborado por MARX e ENGELS contém elementos tendentes a resolver (e mesmo a acabar) o estado de guerra entre as nações. Com efeito, com o Comunismo Universal, os conflitos perderiam a razão de ser. Porém, tanto o «manifesto» como os princípios defendidos por KANT no «Projeto Filosófico de Paz Perpétua» em 1795 – *no sentido da necessidade de se constituírem Estados democráticos que, organizados numa associação, defendessem, com base no direito, os seus interesses* –, não encontraram eco nas nações por causa do conceito de *soberania absoluta* que defendiam. Sintetizando, diria, que a inteligência coletiva para a emergência da criação de uma ordem internacional regulado pelo Direito internacional que visasse a resolução dos conflitos interestaduais remete-nos ao que RENÉ-JEAN DUPUY defendeu em matéria de Direito internacional:

“(...) a anarquia interestadística é a consequência da pretensão de todos os Estados à soberania absoluta. Não conhecendo outras normas que coincidam com os seus interesses, o Estado é ao mesmo tempo a fonte do direito internacional e o sujeito: o mesmo é dizer a precariedade desta submissão à norma jurídica. Esta corre mesmo o risco de a todo o instante se ver interpretada diferentemente por cada governo, e estes apenas recorrem para conflitos menores ao regulamento pacífico e à arbitragem. Desde então a guerra é uma solução normal. (...) o século XIX conheceu esforços de

¹³¹¹ A Santa Aliança, fruto dos trabalhos do Congresso de Viena e destinado a assegurar o «*status quo*» anterior a 1789, imposto pelas potências vencedoras é uma tentativa para regular e resolver os conflitos que estavam entre potências de segunda grandeza, já que quando se encontrassem em presença os interesses das grandes potências a PENTARQUIA ARISTOCRÁTICA se mostrava incapaz de as solucionar.

¹³¹² Grupos de países a que ficou confiada a resolução dos problemas europeus ou dos espaços coloniais delas dependentes e que dominou a vida política do continente durante os finais do século XIX. Era, essencialmente, constituído pela RÚSSIA, ÁUSTRIA, PRÚSSIA, INGLATERRA e FRANÇA.

organização imperialista na Europa. Ao sair das transformações consecutivas à revolução e às campanhas napoleónicas, viu ele constituírem-se alianças destinadas menos a provocarem guerras do que a evitá-las. (...) assim nasceu a Santa Aliança. (...) prosseguia sobretudo um objetivo ideológico: manter no mando a ordem e a legitimidade monárquica contra qualquer aparecimento ofensivo do espírito de 1789. (...) foi contrariada no seu desejo de participar na repressão das colónias sul-americanas (...) pelos E.U.A., campeão do isolamento do continente americano em relação aos empreendimentos europeus, princípio que o governo de Washington exprimiu na doutrina de MONROE. Na verdade portadora de uma ideologia em declínio (...) a Santa Aliança estava condenada ao fracasso. (...) a guerra de 14-18, pela sua expressão mundial, tinha demonstrado a necessidade da organização do mundo. (...) o Presidente WILSON encabeçava uma cruzada para o Reinado da Lei Internacional. O Contrato Social que ele propunha aos Estados tornou-se o Pacto da Sociedade das Nações¹³¹³. (...) a tomada de consciência da sua profunda solidariedade voltará a ser insuficiente para convencer os governantes a despojarem-se de uma parte das suas competências em proveito de uma organização capaz de instaurar a *segurança internacional*”¹³¹⁴.

III. Do exposto acima, torna-se claro que DUPUY responsabiliza o conceito de soberania absoluta e o sistema de alianças pelas catástrofes bélicas que regularmente vêm assando a Europa e o Mundo: imputa a anarquia existente entre os Estados ao conceito de soberania absoluta; justifica a necessidade de um ordenamento jurídico supraestadual como forma de limitar as situações de conflito; aponta o principal motivo do fracasso da Santa Aliança; identifica a doutrina de MONROE como um entrave aos desígnios da Santa Aliança na América; aponta o Presidente WILSON como o mentor do Pacto da Sociedade das Nações ao defender o primado do Direito Internacional; e refere o declínio da Sociedade das Nações como resultante da incapacidade das nações prescindirem de parte das suas competências.

IV. Outrossim, nos finais do séc., passado, quando o espectro de uma confrontação mundial se prenunciava, a necessidade da criação de um organismo supranacional cujas decisões fossem respeitadas pela generalidade das nações tornou-se premente. Entendia-se que a génese de tal organização deveria decorrer de um acordo tácito ou explícito de todos os membros da Comunidade Internacional. A forma democrática da sua constituição situá-la-ia acima dos privilégios e desejos particulares, garantindo a

¹³¹³ Hoje, Carta das Nações Unidas.

¹³¹⁴ DUPUY, René-Jean. (1970). O Direito Internacional. Editora Arcádia.

imparcialidade das deliberações efetuadas. Por outro lado, as normas de direito internacional, aceites por todos os membros, que regulariam a sua atuação, legitimavam as decisões tomadas. Deste modo se conseguiria o estreitamento dos laços económicos, políticos, culturais e militares existentes entre os seus membros e o esbatimento das rivalidades que os opunham. Todavia, só no nosso século, após a deflagração dos dois conflitos mundiais, se concretizou a ideia de constituir uma organização internacional que permitisse, através do diálogo e da negociação, a resolução pacífica dos conflitos entre Estados. De fato o pós-guerra conheceu o nascimento de inúmeras organizações internacionais¹³¹⁵¹³¹⁶¹³¹⁷. Entre elas, contam-se as seguintes tipologias: (i) organizações internacionais públicas¹³¹⁸ e organizações internacionais privadas¹³¹⁹; (ii) organizações regionais¹³²⁰ e organizações para-universais; (iii) organizações intergovernamentais¹³²¹ e

¹³¹⁵ As razões que precederam a discussão e o diálogo entre os Estados e os objetivos que presidiram à constituição de organizações internacionais permitem-nos perceber que elas são entidades juridicamente atuantes em conformidade com normas de direito internacional, onde a representação dos diversos Estados ou organismos membros é paritária e onde as tomadas de decisão se realizam, normalmente, com o recurso à regra da maioria.

¹³¹⁶ Desde modo é lícito destacar os elementos que a caracterizam uma organização internacional: (i) a existência de uma estrutura organizativa, que regulamenta e disciplina os atos internacionais dos seus membros; (ii) a natureza jurídica dos membros que são (salvo raras exceções), sujeitos de direito internacional; (iii) e a sua submissão às normas de direito internacional.

¹³¹⁷ As organizações internacionais concretizam-se, assim, numa entidade jurídica estável cuja funcionalidade é assegurada pela existência de órgãos deliberativos e executivos. Tais órgãos são, em princípio: (i) uma *Assembleia Geral* – formado por elementos de todas as partes que integram a organização e onde cada uma dispõe de igual representatividade. Reúne, geralmente, uma vez por ano e fiscaliza as atividades dos outros órgãos; (ii) um *Conselho* – ao Conselho compete a gestão corrente da organização sendo composto por um número limitado de membros; (iii) um *Secretariado* – além destes órgãos, as organizações internacionais integram também um órgão jurisdicional. Na ONU é o Tribunal Internacional de Justiça; na Comunidade Europeia é o Tribunal de Justiça da UNIÃO EUROPEIA. De registar, ainda, que é diferente a natureza jurídica dos componentes de cada um desses órgãos. Assim, na Assembleia Geral e no Conselho tomam assento, representantes dos Estados ou organismos membros da organização. Por seu turno, o Secretariado, que é o órgão executivo, é dirigido, em regra, por um secretário-geral, (v.g., caso das Nações Unidas, ANTÓNIO GUTERRES, recentemente empossado), e é formado por funcionários internacionais que, no exercício das suas funções, atuam como órgãos próprios da organização, independentes dos Estados de que são naturais.

¹³¹⁸ São exemplos, a Organização das Nações Unidas (ONU); a Comunidade Económica Europeia (CEE); a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN); etc.

¹³¹⁹ São exemplos, a Cruz Vermelha Internacional (CVI); ou a Internacional Socialista (IS).

¹³²⁰ Organizações há que limitam a sua ação a determinado espaço geográfico face à inexistência de interesses comuns. É o que se verifica com a NATO; a CEE; a EFTA; o COMECON; o Pacto de Varsóvia; a SEATO. Estas organizações regionais distinguem-se das universais que, por seu turno, tendem a abranger todos os Estados designando-se, por este fato, também por para-universais. A ONU é, sem dúvida, o protótipo destas organizações.

¹³²¹ São exemplos, a ONU; a OUA (atual UA); a NATO; a EFTA; (...) – na maior parte das organizações internacionais atuais cada Estado membro mantém, na íntegra, a sua soberania. Este fato significa, pois, que as decisões da organização não vinculam os seus membros, isto é, a organização não pode exigir dos seus membros o cumprimento das resoluções tomadas. Nestas organizações, denominadas de intergovernamentais, o objetivo fundamental é, tão-somente, o de promover e facilitar a cooperação e o diálogo entre os Estados membros.

organizações supranacionais¹³²²; (iv) organizações gerais e organizações particulares¹³²³. A atuação das presentes organizações internacionais (prima face) deve respeito aos princípios consignados nas negociações de SALT, que derivam da guerra fria uma vez que as duas superpotências (EUA vs. URSS) emergentes do último conflito mundial dificilmente conseguiram manter as aparências de cordialidade e solidariedade que desenvolveram até à celebração dos acordos que puseram fim à guerra. A política de coexistência pacífica ainda era remonta à entrada na década de sessenta e a passagem à de setenta pois, a corrida aos armamentos prossegue, com os EUA e a URSS a adquirirem uma sobre capacidade de destruição recíproca¹³²⁴. O Tratado de Moscovo (1963) constitui a primeira tentativa das duas superpotências em estabilizarem o alargamento da posse de armas nucleares a terceiros. Os pressupostos deste tratado virão a ser retomados em 1968, quando os dois grandes entregaram, em GENEVRA, um projeto de «não proliferação» nuclear assinado por 62 países não contando com a subscrição da CHINA e a FRANÇA.

¹³²² É caso para exemplo, a UNIÃO EUROPEIA – organização que se caracteriza por os países integrantes delegarem parte da sua soberania numa autoridade supranacional, com vista à resolução de determinados problemas, geralmente de natureza económica. Em consequência, nestas organizações as suas decisões impõem-se aos Estados membros, de forma vinculativa. Naturalmente, *este tipo de organização é próprio de países que atingiram uma maturidade política elevada e que reconhecem as vantagens que advirão de um reforço da solidariedade que já os une, mesmo em detrimento de parte da soberania de cada um*. O voto de qualidade é característico destas organizações denominadas de organizações supranacionais.

¹³²³ Naturalmente, os objetivos prosseguidos pelas diversas organizações internacionais são inúmeros e diferenciados, ocupando todas as áreas do saber e da vontade humana. Todavia, nem sempre o seu âmbito é tão vasto que possa enquadrar toda a atividade dos homens. Nesse sentido, ao lado de organizações que prosseguem, simultaneamente, fins políticos, económicos, culturais, etc., outros há que prosseguem, apenas, algum ou alguns daqueles fins. Por esta razão se diz que as organizações podem assumir um carácter geral, como a ONU., ou apenas um âmbito particular. Destas, ainda que sucintamente, as mais importantes em função dos objetivos que prosseguem são as seguintes: I) Organizações Económicas – FMI e o Banco Internacional de Reconstrução e do Fomento. Para além destas duas (...) são de destacar, ainda, pela relevância da sua atuação no sentido de facilitar, promover e intensificar, a cooperação económica entre os seus membros, a OCDE; a CEE; a EFTA; o COMECON e o GATT; II) Organizações sindicais – Federação Sindical Mundial; Confederação Internacional de Sindicatos Livres; III) Organizações políticas – ONU; OEA e a OUA. Da multiplicidade de organizações com fins estritamente políticos temos ainda: O Conselho da Europa; a Internacional Socialista; a Internacional Comunista; a Internacional Liberal; a União Europeia das Democracias Cristãs; IV) Organizações militares – NATO; o Pacto de Varsóvia; O Pacto de Bagdad (posteriormente conhecido por CENTO); o Pacto de Segurança do Pacífico (ANZEUS); a ASEATO fundada pelo Pacto de Manila em setembro de 1954; V) Organizações Culturais – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) fundada em novembro de 1946 em PARIS. A UNESCO é uma das agências especializadas da ONU. No sentido conducente, ver por todos: RODRIGUES, Luís Manuel Barbosa. (2009). Manual de Introdução ao Direito Interno e Internacional. 1ª Edição. Media XXI/Formalpress – Publicações e Marketing, Lda. (2015). Introdução ao Direito – Geral, Interno, da União Europeia e Internacional. 2ª Edição. Quid Juris. RODRIGUES, Luís M. Barbosa e ALVES, Sílvia. (2007). Direito Internacional Público, Geral e Africano. Edições Almedina.

¹³²⁴ A tensão e a rivalidade, isto é, a Guerra fria tinha-se instalado entre os dois blocos. A doutrina TRUMAN e o PLANO MARSHALL constituíram a ofensiva ocidental nesta «guerra», à qual o bloco socialista respondeu com a constituição do KOMINFORM. Porém, a tensão máxima durante o período da Guerra fria viria a ser atingida com a crise de BERLIM (1948-49) e com a Guerra da COREIA (1950) que a fracionou em duas sendo que a vitória de MAO-TSÉ-TUNG iria dinamizar as forças do Norte (comunistas) que, em junho atacam o Sul. Cfr., HENRIQUES, G. et., CABRITO, B. (1995). Op. Cit., p. 46.

O início das negociações (1968) sobre a Limitação de Armas Estratégicas (SALT), vem realmente comprovar a necessidade sentida pelas duas superpotências em reduzirem o esforço económico com a defesa e continuarem a abrir caminhos que mantenham, pelo menos, a coexistência pacífica. A abertura em HELSÍNQUA, da I Conferência sobre Segurança e Cooperação na Europa (1973), agrupando 35 Estados constituir-se-á como o facto mais promissor na abertura de um diálogo mais franco e aberto entre os dois blocos. Os países que participaram nesta Conferência subscreveram, em agosto de 1975, uma Ata final na qual ficaram estabelecidos os principais princípios assumidos pela esmagadora maioria dos Estados Constitucionais democráticos os quais regem as relações entre os Estados que nela participariam e que são, essencialmente, os seguintes: (i) Igualdade quanto aos direitos inerentes à soberania; (ii) abstenção do recurso à ameaça ou ao uso da força; (iii) inviolabilidade territorial dos Estados; (iv) resolução dos litígios por meios pacíficos; (v) não intervenção nos assuntos internos; (vi) respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais, incluindo a liberdade de pensamento, consciência, religião e crença; (vii) igualdade de direitos e livre determinação dos povos; (viii) cooperação entre os Estados e cumprimento da boa-fé das obrigações contraídas de acordo com o direito internacional¹³²⁵¹³²⁶.

¹³²⁵ Cfr., HENRIQUES, V. *et.*, CABRITO, B. (1995). Op. Cit., pp. 45 e seguintes.

¹³²⁶ Para outros desenvolvimentos, ver, Da Soberania Popular ao Nacionalismo: Uma Reflexão a partir do Princípio das nacionalidades (...). CARVALHO, Hamilton. S. S. (2015). Op. Cit., pp. 97 e seguintes.

CAPÍTULO II

O INDUSTRIALISMO, “CAPITALISMO-MAQUIAVELICO” (OS MERCADOS FINANCEIROS) E A JUSTIÇA SOCIAL

1. O Estado Liberal e o Estado Social face ao Industrialismo e Capitalismo Hodierno 1.1. A Queda do Feudalismo e o Nascimento das Cidades Burgos: O Advento do liberalismo

Excluindo os regimes ditatoriais e aceitando a Democracia, o Estado de Direito e os Direitos Humanos, bem como a separação entre as igrejas e o Estado (sendo aceite a cooperação); esbatendo-se com as duas concepções filosófico-político, por um lado, Platão, n’ *A República*; e por outro lado, a de Aristóteles, n’ *A Política* – apresentando cada um seus fundamentos que se confrontam desde o séc. v a. C. (coletivismo platónico *versus* individualismo aristotélico), mostram como este paradoxo multiseccular já gerou grandes revoluções em busca constante do *Welfare State*, senão vejamos:

(i) as *Revoluções Liberais* (...), puseram termo à Monarquia Absoluta, que era bastante coletivista, e criaram o Estado liberal, que foi mas individualista; (ii) as *Revoluções Comunistas* (...), puseram fim, nos países comunistas, ao Estado liberal, individualista, substituindo-o por um Estado Socialista que foi coletivista; (iii) as *Revoluções Fascistas* (...), substituíram o regime liberal por um Estado totalitário, ou apenas autoritário, considerando o Estado superior aos indivíduos nele compreendidos; (iv) por último as *Revoluções Democráticas* do séc. XX (Alemanha, França, Itália, Portugal, Grécia, Espanha – e, após a queda do muro de Berlim –, Hungria, Polónia, Checoslováquia, Bulgária, Roménia, Jugoslávia e a própria Rússia) voltaram a um certo individualismo, sobretudo através de eleições livres e da garantia dos Direitos Humanos, mas acrescentaram-lhe um *Welfare State* (Estado de Bem-estar ou vulgarmente conhecido, Estado Social) que visa promover a luta contra as desigualdades e garantir as prestações sociais necessárias à proteção dos mais carenciados na habitação, educação, saúde, segurança social, transportes coletivos, desemprego, etcetera.

Quanto a nós, volvido as transições político-democráticas constitucionais que foram desde o feudalismo, ao liberalismo do liberalismo ao capitalismo-social e tendo em conta a atual conjuntura do fracasso do capitalismo-social que tende a resvalar para o

neoliberalismo, a pergunta que se nos coloca é: *Welfare State* nos governos representativos: uma realidade ou uma utopia? Na opinião de FREITAS DO AMARAL, avaliando o quadro dos regimes políticos apresentados ao de cima, admoesta: “atualmente, nem fascistas, nem comunistas –, o bom governo depende da existência da Democracia e da proteção dos Direitos Humanos, bem como da consecução do desenvolvimento económico sustentável e da promoção de uma crescente Justiça Social”. Para isso, vai mais adiante o político e jurista português em estudo, ao afirmar de forma visionária, «o Estado Democrático e Social deve superar o individualismo sem cair no totalitarismo. A coesão nacional e social deve dar origem a uma conceção comunitária e personalista: O Estado como comunidade, que ao mesmo tempo integra e respeita as pessoas, os seus direitos e aspirações, sem deixar de lhes exigir o cumprimento dos seus deveres». Restará ao Estado ser um Estado exemplar. É como lembra o general CHARLES DE GULLE: “a política, como a vida, é um combate ao serviço dos outros” por um Estado de bem-estar social comum.

Ora, era o que se desejava do exposto à cima. Todavia, como escreve OCTAVIO ALBEROLA, este é o paradoxo atual: “quanto mais razões há para desacreditar o capitalismo – tanto pela sua irracionalidade e injustiça voracidade especulativa, como pelos catastróficos resultados ambientais das suas políticas desenvolvimentistas – mais ameaçador ele se manifesta e mais duradouro parece ser. Pelo contrário, apesar de serem mais numerosas e justas as razões dos trabalhadores para exigir melhorias, materiais e laborais, mais incapazes eles se mostram de o fazer e mais parece afastar-se a perspetiva de uma verdadeira mudança social (...)”¹³²⁷. O certo é que *vivemos numa época em que a democracia está a estender-se a todo o mundo, colocando despida os limites das estruturas democráticas que nos são mais familiares (o parlamentar, por exemplo)*. Se é verdade que a *Democracia*¹³²⁸ tem sido, inquestionavelmente, o modelo político que se afirmou ao longo do século XX como única, melhor ou mais viável opção de governação é também verdade que há tantas democracias (e teorias democráticas) quanto há instanciações da mesma. Neste sentido, olhemos com alguma atenção para três sinais de crise dentro da teoria democrática apontados pelos autores BERNAR CRICK e

¹³²⁷ SOUSA, M. Ricardo. (2011). *Os Caminhos da Anarquia*, pp. 17 e seguinte.

¹³²⁸ No que concerne a desenvolvimentos inerentes ao modelo *democrático*, vide entre todos, GIDDENS, Anthony (2012). *O Mundo na Era da Globalização*, pp. 67-78. Para uma análise mais detalhada e aprofundada (em matéria das relações internacionais), sobre a *democratização da vida internacional*, vide MOREIRA, Adriano. (2007). *A Comunidade Internacional em Mudança*, pp. 92-102. 3ª Edição. Edições Almedina-Coimbra. Portugal.

ANTHONY GIDDENS, mas sobretudo por, DANIEL INNERARITY e JAVIER SOLANA:

(i) numa *primeira faceta*, tem que ver com a *crise da representatividade*, sendo certo, que o padrão atual de representação, mesmo dominado de reciprocidade e reivindicações, é ainda insuficiente e incapaz de compreender com profundidade a natureza das novas reivindicações que são feitas, como são feitas, e que efeito podem ter a uma escala global¹³²⁹;

(ii) outro elemento é a *crise da participação*, assistimos hoje a uma reconfiguração do sentido e práticas de participação política que traduz a alteração do próprio paradigma da democracia-constitucional representativa, ou seja, onde o cidadão se afirma sobretudo pelo seu papel de eleitor. Uma nova construção epistemológica dita que para os dias de hoje, os cidadãos não se vêm mais apenas como meros eleitores nem como consumidores, mas sim como detentores de direitos e deveres que merecem luta e defesa. Por seu turno, os cidadãos já não se identificam necessariamente com partidos políticos, mas sim com ‘causas’ ou reivindicações específicas¹³³⁰;

(iii) uma terceira condicionante tem que ver com a *crise deliberativa factual*, a deliberação como é sabido, obriga-nos a representar as fronteiras e limites entre inclusão e exclusão, tentando responder às questões: quem pode e deve participar? Como se pode participar? Assim, ao fazê-lo, a deliberação toca nos pontos delicados de qualquer teoria democrática, obrigando-nos a definir com maior clareza e rigor os limites da legitimidade democrática, assim como os limites da participação política, inclusão e representatividade¹³³¹.

Do que até aqui vimos, vale ressaltar que se torna evidente a impossibilidade de conceptualizar democracia em termos disjuntivos; afinal, participação, representação e deliberação são todas partes de uma mesma realidade e uma boa teoria democrática deve dar conta das relações entre estas dimensões facetarias olhando para a realidade e conjunto de práticas democráticas atuais. Com efeito, a questão e o desafio de fundo que enfrentamos prende-se com tentar determinar o ponto de equilíbrio entre esta tríade da vida democrática que se mostra «crisadas». Termino este tema deixando, obviamente, pontos por esclarecer e, como de início, uma frase conclusiva de reflexão a partir de LIEV

¹³²⁹ INNERARITY, D., et. SOLANA, J. (2011). *A Humanidade Ameaçada: A Gestão dos Riscos Globais*, pp. 200-207; CRICK, Bernard (2006) *Op. Cit.*, pp. 92-111; igualmente, GIDDENS, Anthony. (2012). *Op. Cit.*, pp. 67-78.

¹³³⁰ GIDDENS, Anthony. (2012). *Op. Cit.*, pp. 67 e ss.

¹³³¹ Ibidem.

TOLSTOI (bem mesmo antes de prosseguirmos para o estudo da parte específica) a imagem das possibilidades atuais de uma acção libertária em nome da maior arrogância do sistema capitalista pela sua evidente irracionalidade económica e social: “os homens temem este desconhecimento no qual entrariam se renunciassem à atual ordem de vida conhecida. Sem dúvida, é bom temer o desconhecido, quando a nossa situação conhecida é boa e segura; mas este não é o caso e sabemos, sem margem de dúvida, que estamos à beira do abismo”¹³³².

Comecemos por analisar a passagem do Estado Liberal para o Estado Social e por identificar os traços que até hoje resistiram às mudanças que ocorreram, ainda resistem e quiçá resistirão por séculos. É evidente que na época do Estado Liberal (século XIX), o que os cidadãos pediam ao Estado, e esperavam dele, era que apenas lhes garantisse a segurança e punisse os infratores (o banditismo) julgando-os com justiça. Ora, nos atuais dias (séculos XX e XXI), o Estado Liberal deu lugar ao Estado Social – que, além da segurança e da justiça, fomenta ou tem de fornecer concomitantemente aos cidadãos, e em especial aos mais desfavorecidos (os excluídos do consumo) uma ajuda especial no combate à pobreza e a garantia da promoção de melhores condições de vida (saúde, segurança social, habitação económica, escolaridade obrigatória tendencialmente gratuita, entre outros).

A doutrina de JOHN LOCKE tornou-se, pois, com a passagem do tempo, insuficiente: nela, os homens concebiam o Estado para obter a segurança e a justiça nos tribunais; mas agora os homens exigem do Estado, além disso, a promoção de uma outra forma de justiça – a *justiça social*, quer dizer: a ajuda aos mais necessitados – e uma maior solidariedade, quer dos ricos a favor dos pobres (no mesmo sentido que dos Estados mais ricos para com os Estados mais pobres em desenvolvimento, caso de Moçambique), quer das classes médias altas e intermédias a favor da classe média baixa¹³³³.

Ora bem, já não se trata de passar da vida selvagem à vida civilizada. Mas, sim, dentro da civilização moderna, de passar de uma sociedade injusta e desigual e corrigi-la para uma sociedade mais justa e onde haja mais igualdade real, efetiva, entre os cidadãos. Para melhor explicarmos esta transformação, convém fazermos um breve reparo à doutrina do tipo contratualista do filósofo norte-americano JOHN RAWLS (1921-2002), no seu livro, *Uma teoria da Justiça*, de 1971. O autor tem uma ideia bastante simples e atraente: suponhamos – diz – que os cidadãos de um dado país querem, num momento de

¹³³² Cfr., SOUSA, M. Ricardo. (2011). *Op. Cit.*, p. 89.

¹³³³ Cfr., LOCKE, John. (2006). *Dois Tratados do Governo Civil*. Edições 70. Portugal.

lucidez, construir um mundo melhor, ou seja, uma sociedade mais justa. A este propósito, admite FREITAS DO AMARAL “para que os ricos não votem só nas soluções que melhor defendem os seus interesses, e para que os pobres não apoiem apenas as soluções do tipo ‘Robin Hood’ isto é, tirar aos ricos para dar aos pobres, coloquemo-los – teoricamente, claro – numa situação em que todos se encontrem cobertos por um véu de ignorância: nenhum sabe se é, ou se vai ser, na sua vida, rico, remediado ou pobre. E como a sorte ou o azar da vida pode destinar a qualquer um deles um futuro brilhante, miserável, ou assim-assim, todos estarão naturalmente predispostos a celebrar o *contrato social* mais justo que for possível conceber para qualquer das hipóteses que possam vir a calhar a cada um”¹³³⁴. E qual é o contrato social mais justo possível de imaginar?

A resposta de RAWLS vai no sentido de que concedendo a todos, à partida, plena liberdade e plena igualdade de oportunidades, for programado para a longos dos anos, tributar mais os que sejam ou se tornem mais ricos, apoiar ao máximo os que sejam ou fiquem pobres, e ajudar os que vierem a pertencer às classes médias a manter, ou a melhorar gradualmente, o seu nível de vida. Tratasse no fundo de uma doutrina bastante razoável com antecedente clássico fundado em ARISTÓTELES, no seu livro *A Política* (data de 350 a. C), tinha defendido que a melhor forma de governo seria aquela que, dando o poder às classes médias e beneficiando-as com algum trabalho (apoio do Estado) concedesse uma forte ajuda aos mais pobres (liberdade de expressão e de crítica, distribuição de terras condigna, (...) e habitação, sem eliminar nem vexar os ricos (acesso a certas magistraturas, (...) e respeito da propriedade privada)¹³³⁵.

Com efeito, se analisarmos sucintamente pela ordem da sociedade capitalista, a civilização do bem-estar coletivo fez desaparecer a miséria absoluta, todavia, fez aumentar a miséria interior, (...) o sentimento de viver uma «subexistência» por todos aqueles que não participam no «banquete» consumista que fora prometido a todos. Este é, como se vê, um dilema em debate que perdura há sensivelmente dois mil e quinhentos anos – e que talvez (conforme anunciamos no parágrafo inicial) nunca venha a poder ser verdadeiramente encerrado e/ou ilibado¹³³⁶. Neste sentido julgo correto afirmar que, qualquer que seja a sociedade política, é-se-nos possível detetar nela, em cada momento, fatores e tendências de antagonismo (...) pelo que, de igual modo, as sociedades políticas são atravessadas, continuamente e/ou sistematicamente, por tendências opostas,

¹³³⁴ Vide, AMARAL, D. F. (2014). *Op. Cit.* Edições Almedina-Portugal.

¹³³⁵ Ibidem.

¹³³⁶ Ibidem.

integradoras, que deferem, combatem e/ou travam, no sentido de atenuar e diluir as tendências de antagonismo. Com efeito, se o objetivo do antagonismo político é a mudança, a destruição das instituições e sua substituição, cabe às tendências integradoras atenuá-lo, através da inserção e assimilação sociais dos «opositores». Ademais, as tendências integradoras devem, portanto, para todos os efeitos inserir os «opositores» no quadro institucional vigente e mostrar-lhes que nele a luta política é possível¹³³⁷. A *integração* visa, pois, levar a oposição a aceitar as regras existentes o que contribui, de alguma forma, para a sua transformação, senão vejamos, a título exemplificativo o que sucedeu com a legalização dos partidos ditos comunistas entre outros, em sociedades políticas onde a apropriação privada dos meios de produção é um dado institucional, constitui, indubitavelmente um exemplo flagrante desta transformação. De facto, aquela integração conduziu ao abandono, por parte dos partidos comunistas, etc., de alguns dos meios de combate que anteriormente utilizavam¹³³⁸.

Antagonismo e integração são, pois, tendências que atravessam, em cada momento, as sociedades políticas e que fundamentam a sua dinâmica. De facto, *o melhor ou pior relacionamento das forças e grupos sociais*, a tranquilidade e a paz social, a importância das crises políticas, entre outros, depende, em última instância (e via de regra), da tendência predominante na altura, isto é, dependem, no cômputo geral, da situação na sua conjuntura. Nesse sentido a *integração* dá-se mais plenamente em situações de estabilidade política, económica e social. Naturalmente, a inexistência, ou atenuação, de assimetrias socioeconómicas, por exemplo, atenuará obrigatoriamente o antagonismo entre os homens. Inversamente situações de crise e de instabilidade sociopolítica e económica fomentam o antagonismo, concretizando-se na pulverização do tecido social por grupos com interesses claramente antagónicos.

Como é evidente, são inúmeros os fatores que explicam e justificam a integração. Variados são, também, os meios de que as sociedades políticas se socorrem para fomentar tal integração. De salientar e registar, todavia, que a integração (por outra) não consiste, apenas, em suprimir os antagonismos que dividem os grupos sociais. A integração supõe, também, que entre esses grupos se desenvolvem processos de união, compreensão e aceitação mútuos. Portanto, na verdade, na análise das nossas sociedades tem um valor operacional e, a sua «ação-material» não deve de forma alguma ser negligenciada,

¹³³⁷ HENRIQUES, Vitor e CABRITO, Belmiro Gil. (1995). *Introdução à Política*, pp. 154 e seguintes.

¹³³⁸ *Ibidem*.

desconsiderada ou mesmo menosprezada¹³³⁹. Contudo, para que o que se acabou de expor não seja “desacreditada”, convido-vos a recapitular o que se entende (em termos efetivos e a bom rigor) pela então expressão, *Integração*. É como frisou JEAN PIERRE LASSALE citando MAURICE DUVERGER, na sua obra, *Introdução à Política*: «A integração corresponde a um *processus* de unificação que tende a englobar todos os elementos do corpo social numa certa ordem, aceite por todos ou pelo menos, pela maioria esmagadora. Uma sociedade integrada é uma sociedade na qual está uniformizado o sistema de valores e onde reina e abunda consenso quanto àquilo a que os anglo-saxónicos chamam os *fundamentals* – os princípios fundamentais da organização social»¹³⁴⁰. Repare-se, que também aí, no desenrolar deste fenómeno, o progresso técnico teve, grosso modo, um papel preponderante:

(i) primeiro, porque tende, pelo menos em certa medida, a decrescer e/ou escamotear as tensões que nascem e/ou emergem de uma situação de penúria – enquanto antagonismos económicos, (...) e as resultantes da acumulação primária do capital e da pressão demográfica, com as consequentes lutas de classes; (ii) os antagonismos sociais tenderão a crescer, designadamente as resultantes da luta entre sexos e os antagonismos entre jovens e idosos. Porém, a elevação do nível de vida, teve por efeito tornar mais suportáveis as desigualdades sociais pela apropriação dos bens materiais. Todos os grupos, ou quase todos, beneficiam, em diversas escalas e/ou graus, é certo, das consequências da expansão; (iii) *por outro lado* e por último, o progresso técnico leva a criar, no quadro do nosso exemplo, sistema capitalista, uma sociedade de consumo dirigida, que, graças à existência de um vasto sistema de condicionamentos, uniformiza os comportamentos e os valores¹³⁴¹.

Dito isto, numa relação antagónica entre *homens* e *sociedade*, verificar-se-á que os antagonismos diminuem entre os *cidadãos* e os *organismos* em detrimento do progresso técnico, o mesmo não se verifica na relação antagónica entre o *poder* e o *cidadão*. Visto que o Estado contemporâneo, aumentado os meios do poder, as possibilidades de se “abusar dele” é ainda bem maior. Pelo que “descarados” os antagonismos entre os *cidadãos* e os *grupos*, tornam-se (como é evidente) secundários, face aos antagonismos que opõe os *cidadãos* ao *poder*, levando ao ressuscitar da ideia da

¹³³⁹ Ibidem.

¹³⁴⁰ Cfr., LASSALE, Jean Pierre. (1974). *Introdução à Política*.

¹³⁴¹ HENRIQUES, Vitor e CABRITO, Belmiro Gil. (1995). *Op. Cit.*, pp. 154 e ss.

liberdade (...) e da resistência, como forma de oposição à burocracia instalada. De resto, não se pode descartar das razoáveis variáveis que daqui possam advir e que não obstante os sucessos demonstrados, ainda assim não consentem a aplicação do “ponto parágrafo final”¹³⁴². Colocamo-las, pois, conclusivamente, a título de reflexão, sendo certo que, como se pode pensar, pensar em integração é formular inúmeras questões que se prendem e se descortinam com os objetivos primordiais do homem, conforme «autores-vários» (caso de HENRIQUES VÍTOR *et* GIL BELMIRO) aduzem e partilhamo-las: (i) integrar significará massificar? (ii) a sociedade totalmente integrada aboliu todos os conflitos? (iii) a sociedade integrada conduz, necessariamente, a uma sociedade justa, fraterna, igualitária ou simplesmente «sociedade perfeita»? (iv) a industrialização é um preponderante processo de integração? Ou apenas apresenta-se provisoriamente como um mero processo “quimo-terapêutico”?; (v) a industrialização aproxima e desenvolve, económica, social e culturalmente os cidadãos-operários?¹³⁴³.

¹³⁴² Ibidem.

¹³⁴³ Ibidem.

CAPÍTULO III

DA I E II GUERRA MUNDIAL AO RESSURGIMENTO DO PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO MOVIDO PELA RESISTÊNCIA: O ADVENTO DA SUA EXPANSÃO GEOPOLÍTICA PARA ÁFRICA – A AFIRMAÇÃO DEMOCRÁTICA DO «TERCEIRO MUNDO»?

SECÇÃO I

O “III MUNDO”: REVOLUÇÃO DEMOCRÁTICA E AFIRMAÇÃO JURÍDICO- INTERNACIONAL

I – *Acabar com o «Terceiro Mundo»?* – nos meados do presente século ALFREDO SAUVY introduz pela primeira vez a expressão «Terceiro Mundo» na terminologia política. Ao introduzir este conceito, SAUVY, fá-lo conotando-o com o «povo», que na organização político-social dos tempos da revolução de 1789 era designado por «Terceiro Estado». O Terceiro Estado era, com efeito, naquele tempo, entendido como o povo e opunha-se aos outros dois estados, o clero e a nobreza, que constituíam as classes privilegiadas. Ora, o sentido em que a expressão «Terceiro Mundo» é empregue pelos seus paladinos é precisamente a do conjunto das nações que, embora apresentando, por vezes, características diferentes entre si, se encontram, no entanto, marginalizadas pelas grandes potências.

Não me parece, pois, ser correta a explicação segundo a qual o «Terceiro Mundo» seria como que uma terceira posição quanto ao modo de estar no Mundo face às duas já existentes e consubstanciadas nos blocos «capitalista» e «socialista». Daí o meu repúdio, ao se absolutizar o relativo e a minha proposta para acabar com a narrativa pejorativa do «Terceiro Mundo». Aliás, esta é a posição mais ou menos defendida pela *República Popular da China* e mereceu a reprovação da generalidade dos intelectuais «terceiro-mundistas» entre os quais também me perfilho. Sendo embora, um conceito extremamente polémico e de difícil precisão, no entanto, um conjunto de fatores que permitem caracterizar os países do «Terceiro Mundo». Para alguns analistas, estes países são, geralmente, grandes fornecedores de matérias-primas e de mão-de-obra baratas, dispondo, ainda, regra geral, de fraca capacidade tecnológica. Porém, o fato que mais os caracteriza é a circunstância de todos terem estado sujeitos a um período mais ou menos longo de exploração colonial, durante o qual os seus valores culturais foram sendo substituídos e preteridos, de forma violenta, pelos do povo colonizador. A descolonização

constitui, na verdade, o grande marco e o objetivo na vida dos povos do «Terceiro Mundo». Efetivamente, podemos buscar as origens do movimento «terceiro-mundista» nos finais da I Grande Guerra.

II – O I Congresso Panafricano (1919) e os Dez Princípios de BANDUNG – de facto, enquanto se realizava a Paz de Versalhes, tinha lugar, também, o I Congresso PANAFRICANO. Nele se esboçavam, pela primeira vez, as tendências autonomistas de algumas nações africanas. Os ecos do primeiro conflito mundial abafaram, porém, esta realização que passou quase despercebida à amioria dos observadores. Contudo, em 1927, realizava-se, em BRUXELAS, o I Congresso dos Povos Oprimidos no qual participaram 136 organizações representativas de países da África, Ásia e da América Latina. Este Congresso contou com a presença de individualidades de prestígio mundialmente reconhecido como ALBERT EINSTEIN e ROMAIN ROLAND¹³⁴⁴ bem como delegações do Partido Trabalhista inglês e do Partido Comunista da União Soviética o que contribuiu para projetar a conferência a nível internacional¹³⁴⁵.

A crescente tendência expansionista das potências do Eixo, que haviam de conduzir ao eclodir da II Grande Guerra, veio retardar o desenvolvimento do espírito «terceiro-mundista». Findas as hostilidades, e contando com o apoio tácito ou declarado das duas superpotências, os movimentos emancipalistas explodiram por todas as regiões onde o colonialismo subsistia. O Terceiro Mundismo só virá a impor-se, contudo, a partir da realização da Conferência de BANDUNG, na INDONÉSIA, em abril de 1955. Patrocinada pela INDONÉSIA, BIRMÂNIA, CEILÃO e PAQUISTÃO, contou esta conferência coma presença ativa de mais vinte e quatro países¹³⁴⁶ que, não obstante as diferenças político-ideológicas dos respetivos regimes, subscreveram os dez princípios que irão constituir o I Manifesto Político do «Terceiro Mundo» a seguir citados:

- (i) Respeito pelos direitos fundamentais de acordo com os princípios da Carta das Nações Unidas; (ii) respeito pela soberania e integridade territorial

¹³⁴⁴ Escritor Francês (1866-1944) que devotou a sua vida aos ideais da paz e da fraternidade fundamentando-se, para tal, na filosofia Oriental e na Revolução Russa. O seu pensamento tem muito que ver com o de TOLSTOI, GANDHI e GORKY. Destacou-se pelo seu combate contra os regimes fascistas.

¹³⁴⁵ Presentes nesta conferência estiveram, também, dirigentes políticos que, desconhecidos na altura, vieram a ter papel de relevo quando da explosão dos movimentos nacionalistas em África e na Ásia. De entre esses dirigentes presente na conferência merecem especial relevo: HO CHI MING, NEHRU; e LEOPOLDO SENGHOR.

¹³⁴⁶ Além dos países patrocinadores, estiveram presentes, ainda, os seguintes Estados: AFGANISTÃO, CAMBOJA, CHINA POPULAR, FILIPINAS, IRÃO, IRAQUE, JAPÃO, JORDÂNIA, LAOS, LÍBANO, SIÃO, NEPAL, SÍRIA, TURQUIA, REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO VIETNAM, VIETNAM DO SUL, LEMEN DO NORTE, EGÍPTO, GANA, LÍBIA e LIBÉRIA.

de todas as nações; (iii) reconhecimento da igualdade de todas as raças e de todas as nações; (iv) não intervenção e não ingerência nos assuntos internos de outro país; (v) respeito pelo direito de cada nação a defender-se individual e coletivamente de acordo com a Carta das Nações Unidas; (vi) recusa na participação dos preparativos de defesa coletiva destinados a servir os interesses particulares das grandes potências; (vii) abstenção de todo o ato ou ameaça de agressão, ou do emprego da força contra a integridade territorial ou a independência política de outro país; (viii) solução de todos os conflitos internacionais por meios pacíficos, tais como negociações e conciliações, arbitragens ou acordos perante tribunais, assim como qualquer outro meio pacífico que possam adotar os países interessados de acordo com a Carta das Nações Unidas; (ix) estímulo dos interessados mútuos e cooperação; (x) respeito pela justiça e obrigações internacionais¹³⁴⁷.

A partir daqui se abriam os caminhos para a expansão geopolítica da democracia-constitucional e para a sua acomodação nos Estados que até então iam se declarando independentes.

III – A Independência dos Estados Colonizados e a Acomodação do Princípio Democrático-constitucional – a década de sessenta assinala, em África, a independência da maioria dos seus territórios. Não foi, contudo, unânime a posição dos novos países relativamente às antigas potências colonizadoras. Na Conferência de CASABLANCA, realizada em 1961, os países aí representados defendiam a rutura total com os colonizadores. No mesmo ano, em maio, na Conferência realizada em MONRÓVIA, os participantes preconizavam, contudo, algumas formas de colaboração com as antigas potências colonizadoras. Esta divisão viria a ser superada em maio de 1963 quando, em ADIS-ABEBA, teve lugar uma Cimeira PAN-AFRICANA que, juntando os chefes de trinta Estados africanos, deu origem à Organização da Unidade Africana. O ato mais importante da cimeira foi a elaboração de uma carta, cujos princípios assentavam, no essencial, nos pressupostos da Conferência de MONRÓVIA. O GANA, que havia apresentado uma proposta onde defendia a institucionalização de um governo para todo o continente e a organização de um exército africano de tipo federal, viu esta sua pretensão ser rejeitada pelos outros Estados. O artigo segundo da carta prescreve os fins que a Organização deve, portanto, prosseguir:

¹³⁴⁷ Cfr., HENRIQUES, V. et., CABRITO, B. (1995). Op. Cit., pp. 62 e seguintes.

(i) promover a unidade e solidariedade dos povos africanos; (ii) coordenar e intensificar a cooperação e as forças para conseguir uma melhor vida para os povos africanos; (iii) defender a sua soberania, integridade territorial e independência; (iv) eliminar todas as formas de colonialismo de África; (v) promover a cooperação internacional, tendo em conta a Carta das Nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos do Homem¹³⁴⁸.

Para realizarem estes objetivos gerais, os Estados membros da OUA comprometeram-se, ainda, a desenvolver princípios de cooperação diplomática, política, económica, educativa, cultural, sanitária e de defesa, no sentido de serem harmonizadas as políticas desenvolvimentistas individuais. Assim se tornaria possível desenvolver, articuladamente, todo o continente africano. A realização destes objetivos exigiu a criação de órgãos logísticos. Nesse sentido a Carta da OUA criou:

(i) a Conferência dos Chefes de Estado e de Governo a realizar uma vez por ano, em diferentes capitais; (ii) o Conselho de Ministros, que reúne duas vezes por ano; (iii) a Comissão de Medição, Conciliação e Arbitragem. Apesar da justeza dos seus objetivos, não tem sido pacífica a vida da organização, dadas as características bem diferenciadas dos seus membros¹³⁴⁹.

Outrossim, uma outra palavra conexas vai em função dos países «não-alinhados» - como vimos atrás, a Conferência de BANDUNG (1955) marcou o nascimento do «Terceiro Mundo». No entanto, e embora simplisticamente alguns autores pretendem situar o nascimento dos «não-alinhados» nesta conferência, o fato é que ter-se-ia de esperar ainda uma meia dúzia de anos mais para que este movimento se viesse, na

¹³⁴⁸ Idem, p. 64.

¹³⁴⁹ Efetivamente, deparamos na OUA com algumas contradições político-ideológicas de difícil superação, nomeadamente: (i) a diferente herança cultural dos países do Norte de África, tão próximos do continente europeu, relativamente aos países da África negra; (ii) as contradições resultantes da herança colonizadora, que opõem os países de influência inglesa aos países de influência francesa; (iii) as particularidades dos países da denominada «Linha da Frente», em que predominam os novos Estados africanos de expressão portuguesa, caso de Moçambique. O mesmo fenómeno de recomposição de Estado aconteceu geopoliticamente em vários países, nomeadamente: a organização dos Estados Americanos (OEA) com a criação do famoso Pacto ANDINO por volta do início do séc. XIX (1823) aquando do enunciado da doutrina MONROE; (i) o Congresso do PANAMÁ (1826) organizado pelo grande obreiro das independências sul-americanas, SIMÃO BOLÍVAR, que irá constituir a primeira tentativa de unidade entre os países americanos, ao preconizar um sistema de segurança coletiva; (iii) a Organização dos Estados Americanos (OEA) criada a partir da Conferência Internacional decorrida no pós-II Guerra Mundial (1948). Conferência esta que por sua vez reorganizaram-se os princípios em que assentava a União PAN-AMERICANA. Do lado das potências ascendentes o mesmo aconteceu nomeadamente com: o Brasil; a China; o Japão (...). Cfr., HENRIQUES, V. et., CABRITO, B. (1995). Op. Cit., pp. 64 e seguintes.

verdade, a afirmar na cena política mundial. Com efeito, a ligação orgânica que se viria a estabelecer entre os países não-alinhados, não existia ou era muito ténue entre as nações presentes na Conferência de BANDUNG. Assim, e na esteira de muitos analistas políticos, poderemos caraterizar o movimento dos não-alinhados como a expressão política do chamado Terceiro Mundo. A primeira Conferência Cimeira de Países Não Alinhados viria a ter lugar nos primeiros dias de setembro de 1961, em BELGRADO, capital da JUGOSLÁVIA, sendo seu anfitrião o Presidente TITO. Este, que foi um dos grandes impulsionadores do movimento dos não-alinhados, conjuntamente com o Presidente NASSER do EGIPTO e NEHRU da ÍNDIA, sintetizou, de uma forma clara, os princípios básicos que nortearam os fundadores do não alinhamento. No final dessa conferência, foram emitidos dois documentos: a «Declaração dos Chefes de Estado ou do Governo dos Países Não-Alinhados» e «Perigo de Guerra e Apelo em Favor da Paz» em que, para além do apoio manifestado à independência da generalidade dos países ainda sob administração colonial e, em particular, à independência da ARGÉLIA, MOÇAMBIQUE, ANGOLA e TUNÍSIA, condenava a política de APARTHEID da ÁFRICA DO SUL, postulando, ainda, os seguintes princípios:

(i) que se ponha fim, imediatamente, à acção bélica e às medidas repressivas de qualquer tipo dirigidas contra países independente; (ii) respeito absoluto pelos direitos das minorias étnicas e religiosas; (iii) condenação das políticas imperialistas aplicadas no Médio Oriente e apoio aos plenos direitos do povo da PALESTINA; (iv) direito de todos os povos à autodeterminação, à consecução dos seus próprios fins e a disporem das suas próprias riquezas bem como a criarem e modelarem as suas próprias instituições sociais e políticas; (v) necessidade de um desarmamento geral e total; (vi) proibição total da produção, posse e utilização de armas nucleares, bacteriológicas ou químicas; (vii) reatamento das negociações sobre desarmamento¹³⁵⁰.

No que toca ao aspeto económico, a Conferência de BELGRADO estipulava:

(i) a necessidade de eliminar o desequilíbrio económico herdado do colonialismo e do imperialismo e de suprir, mediante um desenvolvimento económico, industrial e agrícola acelerado, o constante aumento da diferença de nível de vida entre o reduzido número de países economicamente avançados

¹³⁵⁰ Idem, p. 70.

e o grande universo de países menos desenvolvidos; (ii) a criação e funcionamento de um fundo de formação de capital nas Nações Unidas e a concessão, aos países economicamente menos desenvolvidos, de condições comerciais justas bem como a eliminação das flutuações excessivas dos preços das matérias-primas; (iii) a resistência às pressões políticas na esfera económica, assim como às consequências prejudiciais que podem provocar os blocos económicos dos países industrializados¹³⁵¹.

Volvidos três anos sobre a Conferência de BELGRADO, isto é, em 1964, tinha lugar no CAIRO a II Conferência dos Países Não-Alinhados que se orientou, fundamentalmente, para os problemas relacionados com o colonialismo e o neocolonialismo. A III Conferência ocorreu em 1970 em LUSAKA, ZÂMBIA, mereceu especial interesse a declaração fina onde se recusa qualquer tipo de subordinação dos países recentemente tornados independentes, relativamente às antigas potências colonizadoras. Propôs-se ainda, a rutura de relações diplomáticas e económicas com PORTUGAL e a ÁFRICA DO SUL. Seguiram-se a IV Conferência realizada em ARGEL (1973); e a V Reunião de Chefes de Estado ou de Governo dos Países Não-Alinhados realizadas em COLOMBO capital do SRI-LANCA (ex-CEILÃO). De salientar que nesta Conferência, é atingido o número recorde de 86 países representados. É nesta conferência (de COLOMBO) que virá a efetuar-se o primeiro balanço dos resultados obtidos pela aplicação dos princípios consignados na Nova Ordem Económica Internacional preconizada na Conferência de ARGEL sendo de registar que tal balanço não foi favorável às pretensões dos não-alinhados tendo merecido deles a aprovação de uma declaração por uma Nova Ordem Económica Internacional¹³⁵².

A VI Conferência dos Países Não-Alinhados ocorre em HAVANA (CUBA) em setembro de 1979. Esta, a primeira a ser realizada no continente americano, fez notar os poucos progressos registados na reestruturação da economia mundial com vista à criação da Nova Ordem Económica Internacional. Foi, no entanto, salientado que o fosso que

¹³⁵¹ Idem, p. 71.

¹³⁵² Da Declaração podemos reter as seguintes linhas orientadoras: (i) A representatividade do movimento, relativamente aos países subdesenvolvidos e o apelo lançado com vista à colaboração dos países ricos na superação das dificuldades dos países mais pobres; (ii) a estreita ligação existente entre a manutenção da paz e a distribuição dos rendimentos; (iii) a firme disposição dos Não-Alinhados em lutar pelo estabelecimento, de fato, de uma Nova Ordem Económica Internacional; (iv) a denúncia da crescente deterioração das relações de troca e da injusta repartição do rendimento internacional; (v) a exigência formulada pelos países em desenvolvimento em terem acesso à tecnologia que as sociedades multinacionais utilizam na exploração das suas matérias-primas. Cfr., Declaração por uma Nova Ordem Económica Internacional que corresponda uma sociedade justa e equitativa, disponível no Guia do 3.º Mundo (1980) ou a partir de HENRIQUES, V. *et.*, CABRITO, B. (1995). Op. Cit., p. 73.

separa os países ricos dos países pobres que continuavam a aumentar. Solidarizou-se, ainda, a Conferência, com os países que continuavam a luta contra o colonialismo, o neocolonialismo e o APARTHEID. Finalmente, e no que concerne à conjuntura económica, a conferência observou ainda que o atual sistema de trocas continuava a privilegiar os países ricos em detrimento dos países em desenvolvimento, expressando, também, o seu descontentamento, face às medidas protecionistas implementadas pelos países ricos¹³⁵³. O que é facto é que estes movimentos revolucionários foram fundamentais para reforçar a ideia de um direito internacional para a resolução pacífica dos conflitos entre Estados soberanos.

IV. A construção do Estado constitucional e do Estado de direito democrático e o acolhimento do Direito internacional pelos Estados independentes (o renascimento da democracia-constitucional) – A construção do Estado de direito democrático universal foi um dos passos essenciais que os Estados libertados conseguiram alcançar, posto que, reafirma o direito material dos Estados proclamados e dos que se iam proclamando independentes ao mesmo tempo em que prioriza a existência de uma ordem jurídica internacional estruturada por regras e fundamentalmente por princípios gerais e universais que foram (e tem sido) em grande parte acolhidos ou incorporados no direito interno dos Estados independentes, caso particular de Moçambique, nos seguintes termos:

(i) «nenhum Estado pode permanecer fora da Comunidade internacional. Por isso, deve submeter-se às normas de direito internacional, quer nas relações internacionais, quer no próprio atuar interno; (ii) a amizade e abertura ao direito internacional é uma das dimensões caracterizadoras do Estado de Direito. Em termos mais concretos e a bom rigor, diria, que a vinculação do Estado ao direito internacional começa, desde logo, pela estrita observância e cumprimento do chamado direito imperativo (*jus cogens*) internacional.

Ora, posto isto e sendo certo que a doutrina ainda não tenha recortado de forma clara e indiscutível o núcleo duro deste «direito cogente», existe alguns princípios inquebravelmente limitativos do Estado. Refira-se, por exemplo: (i) o princípio da paz; (ii) o princípio da independência nacional; (iii) o princípio do respeito do direito dos povos à autodeterminação; (iv) o princípio da independência e igualdade entre os povos; (v) o princípio da solução pacífica dos conflitos; (vi) o princípio da não ingerência nos assuntos internos de outros Estados.

¹³⁵³ Sobre o papel do movimento dos Não-Alinhados e as Conferências I, II, III, IV, V e VI por este movimento realizadas, ver, HENRIQUES, V. *et.*, CABRITO, B. (1995). *Op. Cit.*, pp. 70 e seguintes.

Estes princípios arrolados constam de textos internacionais (declarações, resoluções, tratados) e nos textos constitucionais mais recentes também não deixam de ter acolhimento como normas de conduta e como limites jurídicos do atuar estadual. Para citarmos apenas as Constituições de Países de Língua Portuguesa (CPLP), é o caso da Constituição da República Moçambicana de 1990¹³⁵⁴; da Constituição da República Portuguesa de 1976¹³⁵⁵; da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988¹³⁵⁶; da Constituição da República de Cabo Verde de 1992¹³⁵⁷; Lei Constitucional da República de Angola de 1992¹³⁵⁸; da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe de 1989¹³⁵⁹; da Constituição da República da Guiné-Bissau de 1993¹³⁶⁰; e da Constituição da República de Timor Leste.

Outrossim, os direitos fundamentais, tal como estruturam o Estado de direito no plano interno, surgem também, nas vestes de direitos humanos ou de direitos do homem, como um núcleo básico do direito internacional vinculativo das ordens jurídicas internas. Estado de direito é o Estado que respeita e cumpre os direitos do homem consagrados nos grandes pactos internacionais¹³⁶¹, nas grandes declarações internacionais¹³⁶² e noutras grandes convenções de direito internacional¹³⁶³. A vinculação do Estado pelo direito internacional é, em alguns Estados, de tal forma intensa que elva as próprias constituições internas a proclamarem o direito internacional como fonte de direito de valor superior à própria constituição¹³⁶⁴.

Por conseguinte, o Direito internacional – como fonte de juridicidade do poder estatal, recorta hoje pré-condições políticas indispensáveis à implantação de um Estado democrático de direito. De entre essas pré-condições destaca-se o princípio da autodeterminação dos povos. A autodeterminação (por sua vez) precede o Estado de

¹³⁵⁴ Artigos 62 e seguinte da CRM de 1990.

¹³⁵⁵ N.º 1, do Artigo 7 da CRP de 1976. Também referida na parte tocante a democracia na Europa.

¹³⁵⁶ Artigo 4, da CRFB de 1988.

¹³⁵⁷ Artigo 10, da CRCV de 1992.

¹³⁵⁸ Artigo 15, da LCRA de 1992.

¹³⁵⁹ Artigo 12, da CRDSP de 1989.

¹³⁶⁰ Artigo 18, da CRGB de 1993.

¹³⁶¹ Por exemplo: Pacto Internacional de Direitos Pessoais, Cívicos e Políticos; Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais.

¹³⁶² Por exemplo: Declaração Universal dos Direitos do Homem.

¹³⁶³ Por exemplo: Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

¹³⁶⁴ Por exemplo: As Constituições da ÁUSTRIA e HOLANDA com exceção da Constituição Moçambicana que determina: «os tratados e convenções internacionais devidamente ratificados assumem a mesma posição que as restantes normas internas». Sobre o acolhimento do direito internacional em Moçambique, vide, BASTOS, Fernando Loureiro. (2007). O Direito Internacional na Constituição Moçambicana de 2004, pp. 11 e seguintes. Disponível em: <http://www.fd.ulisboa.pt/wp-content/uploads/2014/12/Bastos-Fernando-O-Direito-Internacional-na-Constituicao-mocambicana-de-2004.pdf>

direito e precede a democracia: ela é o momento verdadeiramente «fundacional» de qualquer comunidade constituída como Estado democrático de direito. O cumprimento das pré-condições práticas jurídico-internacionalmente reconhecidas permite também estabelecer uma clara indissociabilidade entre a «forma de Estado» interna e sua «imagem» na ordem jurídica internacional. O Estado Constitucional democrático de direito é um ponto de partida e nunca um ponto de chegada. Como ponto de partida, constitui uma tecnologia jurídico-política razoável para estruturar uma ordem de segurança e paz jurídicas. Mas os esquemas político-organizatórios, ou seja, as formas de organização política, não chegaram ao «fim da história». A prova mais forte desta afirmação encontramos-la nos atuais fenómenos de integração interestatal ou de organizações políticas supraestaduais de que me referi precedentemente (v.g., UE, NAFTA, MERCOSUL).

O Estado constitucional democrático de direito insere-se agora (...) numa comunidade jurídica mais vasta, que designada comunidade jurídica de Estados constitucionais democráticos de direito. Esta inserção dos Estados numa comunidade jurídica mais ampla tem importantes consequências a nível da construção jurídico-constitucional do Estado. O subsequente reaparecimento do Estado de direito democrático-constitucional tornou-se (...) um paradigma de organização e legitimação de uma ordem política. A «decisão» plasmada na Constituição de se estruturar um esquema fundador e organizatório da comunidade política segundo os cânones do Estado de direito democrático significa, pelo menos, a rejeição de tipos de Estado estruturalmente totalitários, autoritários ou autocráticos.

É esta a razão que nos permite dizer que nos países membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP) se descortina progressivamente uma razão pública tendente à realização de uma coletividade política de cidadãos iguais, regidos por uma constituição e por leis legitimadoras de instituições políticas básicas. Nesse sentido, a razão pública de um governo sob o «império do direito» e sob o «mando de mulheres e homens» ancorado em esquemas de legitimação democrática encontra a sua formulação linguística na expressão Estado de direito democrático: A República de Moçambique é um Estado de direito democrático-constitucional¹³⁶⁵; A República Portuguesa é um Estado de direito democrático-constitucional¹³⁶⁶; A República Democrática de São Tomé

¹³⁶⁵ Artigo 1, e 2 da CRM de 1990.

¹³⁶⁶ Artigo 2, da CRP de 1976.

e Príncipe é um Estado de direito democrático¹³⁶⁷; A República de Angola é um Estado democrático de direito¹³⁶⁸; A República da Guiné-Bissau é um Estado de democracia constitucionalmente instituída (...) ¹³⁶⁹; A República de Cabo Verde organiza-se em Estado de direito democrático (...) ¹³⁷⁰; A República Federativa do Brasil (...) constitui-se em Estado democrático de direito (...) ¹³⁷¹; A República de Timor Leste é um Estado de direito democrático-constitucional¹³⁷². Este é um dos percursos que destina a construção, os desafios e as perspetivas da democracia-constitucional moçambicana a seguir analisada na sua especialidade.

¹³⁶⁷ Artigo 6, da CRSTP de 1990.

¹³⁶⁸ Artigo 2, da CRA de 1992.

¹³⁶⁹ Artigo 3, da CRGB de 1993.

¹³⁷⁰ N.º 1, do Artigo 2, da CRCV.

¹³⁷¹ Artigo 1, da CRFB de 1988.

¹³⁷² No sentido mais completo sobre as constituições da CPLP, vide, GOUVEIA, J. B. (2015). As Constituições dos Estados de Língua Portuguesa. 4ª Edição. Edições Almedina.

Conclusão

I. Como vimos a longo do decorrer da democracia-constitucional global, se tivesse de esboçar um tema que resumisse o estádio da democracia-constitucional colocaria nos seguintes termos: ‘*Cogito Ergo Sum*’ na Prática Democrática Global Hodierna: O ‘Paraíso’ de Uns e o ‘Inferno’ de Outros (O Homem Revisitado). Tomaria de ‘assalto’ a frase latina em epígrafe, a qual remete-nos ao francês RENÉ DESCARTE, no seu *discurs de lá Méthode* (originalmente tornado público em francês, *puisque je doute, je pense, puisque je pense, j’existe* – data de 1637), para servir de suporte ao meu *ceticismo* com a qual se identifica qualquer advogado do diabo. Meço-a antes de a proferir, para não suster ou inquirir de blasfémia – na linguagem religiosa dos extremistas e de ferir sensibilidades na linguagem dos novos capitalistas. O certo é que busco encontrar o espaço do homem moderno numa sociedade hípermoderna e híperconsumista, como também a considera Gilles Lipovetsky e, cada vez menos religiosa e mais consumista reduzindo-se assim, à uma mera «sociedade de decepção».

II. O facto é que o Ocidente, Oriente, (...) a África e o mundo não está em paz desde 1990 e não está em paz hoje. Aqui lembro-me bem do historiador *Eric Hobsbawm* que com devida classe soube manifestar-se assertivamente sobre a miséria do historicismo. Por um lado, as violentas guerras que estão longe de vir-se racionalizadas, até porque (a meu ver) trata-se de uma ‘guerra da razão’ ofuscando sobremaneira a própria ideia da razão, uma guerra humana de *homo homini lupus* a vista hobbesiana; aquela em que o sistema de Direito e direitos transforma-se num sistema ‘coxo’ e/ou reduzido a estaca zero; quis acreditar que esta guerra de todos contra todos só pudesse ser solucionada pelo ‘*sermão da montanha*’.

III. Levanta-se, indubitavelmente, nesta senda de solução, o meu ceticismo. É que o homem se modernizou, mas também perdeu sua religiosidade. Das cruzadas, sobrou apenas descrenças; daquela laicidade, o homem divorciou-se completamente da sua alma, vendeu-a ao diabo – como refere *Fonseca-Statter* no seu «o escândalo da dívida e o sistema mundial *offshore*». O que vimos? A transformação da *homem-ratio-politico* para o *homem-sapiens-económico*, o declínio do *estado civilístico* para o *estado da natureza*. Aliás, tal cenário muito se assemelha com a corrida pela partilha da África, deliberada pomposamente na grandiosa conferência de Berlim e, não só, mas como o mesmo cenário pode ter que ver com a forma em como a abertura aos mercados precipitou

uma maior concorrência na fórmula da organização da atividade económica e empresarial humana graças as reformas que foram sendo feitas no âmbito das ditas teorias públicas, tornando parceiro do *ente* público o sector privado. Convém expor uma breve relação de causa-efeito daí resultante: (i) Uma razão: libertação da liberdade individual (burguesia); (ii) Um mal: crescimento das desigualdades sociais (pobreza/sociedade sem classe); (iii) Uma possível solução: justiça distributiva equitativa (utópica – quando não imposta por lei); (iv) Uma fórmula a usar: tributação de carácter social concertada; (v) Uma obstaculização: democracia corrompida (corrupção e crise de direito); (vi) Uma saída: maior alargamento dos grupos de pressão, o escrutínio como reforço da democracia comunicativa e da globalização positiva; Destinatários da revolução: sobreviventes de corpo e alma, os que verdadeiramente ainda pensam e existem (*cogito ergo sum*).

IV. Outro não fosse, com o perene fascínio, questionar-me-ia: porque haveria de ser que o homem quisesse tanto viver, quando não sabe viver? O homem hipermoderno pensa que vive, todavia, não sabe que não vive sem os outros, sem a razão, sem existir. O homem só existe, se a razão humana existir. O homem hipermoderno se é que vive, só pode estar a viver em coma, com o consciente morto, assim vivem os animais. Num dos meus mais recentes estudos (publicado pelo Semanário Canal de Moçambique) sobre o futuro do “Deus de Jesus de Nazaré”, no âmbito da clássica dicotomia religião *versus* ciência reitero a seguinte citação, trazida em estudo na coordenação de *Anselmo Borges*: “No caso da relação religião/ciência, dos cientistas ouve-se ironicamente dizer que «a ciência pode purificar a religião do erro e da superstição». Já do lado dos crentes ouve-se dizer que «a religião pode purificar a ciência da idolatria e dos falsos absolutos». Trata-se como é óbvio de trazer ao diálogo uma linguagem comum, a da *filosofia da ciência*, entre cientistas e crentes. Ainda assim, é nesta perspetiva teológica que os mistérios da fé são interpretados à luz do dia reforçando a aliança entre Deus e o Homem. Deus criador, Deus dando-se a conhecer e elevando cada vez mais o homem a sua centralidade humana”.

V. É muito perigoso quando o homem se esquece de si mesmo pois, não se reconhece mais perante sua espécie humana, perde aquilo que de mais precioso identifica qualquer ser humano (sentimento), logo transforma-se num objeto mortal onde tudo se torna possível. Bom, estender-me-ia por mais, mas aqui termino na esperança de que a ‘*Alzheimer*-humana’ tenha dias contados para que se possa dar uma segunda oportunidade a ‘Deus-homem’, já que me parece que o cristianismo-católico arrependeu-se e como os biblistas enunciam, “não queremos a morte do pecador, desde que se arrependa e viva” é

no mesmo propósito (desta renovada profissão de fé) que convido toda a sociedade de crentes, ligados ao cristianismo (seja ela qual for a sua fé), e descrentes para que se quiserem viver, se arrependam a semelhança do renovado cristianismo-católico. Urge reconhecer-se no ser semelhante; a partir daí, somos capazes de nos aproximar e restaurar a almejada paz social, política (...) económica mundial/global e quiçá o ‘paraíso terreno’ possa ser não só de uns e nem de todos, mas pelo menos para muitos, reconhecendo a difícil possibilidade em absolutizar dada a indissociável e ‘necessária’ convivência com a estupidez humana que é intrínseca à sua natureza.

VI. *A agenda da democracia-constitucional cosmopolita* – é visível no Comunicado da Comissão das Comunidades Europeias direcionado ao Conselho Europeu, ao Parlamento Europeu e ao Comité Económico e Social Europeu reconhecendo que a África está em plena mutação. Ao longo dos últimos anos, a comunidade internacional tomou, cada vez mais, consciência da situação em África e o continente está agora a dar indícios consistentes de um verdadeiro potencial de mudança. A criação da União Africana (UA) e da Nova Parceria para o Desenvolvimento de África (NEPAD), o reforço do papel das Comunidades Económicas Regionais Africanas (CERA) e a emergência de uma nova geração de dirigentes nacionais transformaram o continente africano, estando igualmente a alterar a sua relação com a Europa. (...).

VII. No sentido acima exposto, entendem os cartistas europeus que: “parceiro antigo e vizinho próximo de África, a UE está bem posicionada para desempenhar um papel decisivo neste processo. A Europa e África estão ligadas por uma história comum, culturas cruzadas e objetivos partilhados. O desenvolvimento sustentável social, económico e político de África é, por conseguinte, a nossa preocupação comum. Enquanto África adota uma nova visão para o futuro do continente, a UE deve responder ao seu apelo com o mesmo sentido de responsabilidade e a urgência necessários. A próxima década (2005-2015) marcará um momento decisivo nas relações entre a Europa e África. Em conjunto, África e a UE devem intensificar os seus esforços para combater o flagelo do VIH/SIDA, a pobreza, a degradação do ambiente, os conflitos violentos e a falta de serviços sociais de base e de investimentos essenciais. A estratégia da UE para África exposta na presente comunicação, que deveria ser adotada pelo Conselho Europeu de Dezembro de 2005, é a resposta da UE ao duplo desafio que consiste em colocar África na via do desenvolvimento sustentável e da concretização dos ODM até 2015. É esta a

nossa missão, é este o nosso dever”¹³⁷³. É neste compromisso cosmopolita que a jovem democracia-constitucional institucional moçambicana se revê, se constrói e desafia (...).

¹³⁷³ Ver comunicação produzido em BRUXELAS (12.10.15), Comissão das Comunidades Europeias. (2005), Estratégia da UE para África: Rumo a um Pacto Euro-Africano a fim de acelerar o desenvolvimento de África. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX:52005DC0489>

VOLUME II
DO ESPECIAL
A DEMOCRACIA MOÇAMBICANA

GRUPO III

A DEMOCRACIA MOÇAMBICANA EM ESPECIAL: DOGMÁTICA DEMOCRÁTICA MOÇAMBICANA

SUMÁRIO GERAL: **Parte IV** – A DEMOCRACIA-CONSTITUCIONAL MOÇAMBICANA: SUA CONSTRUÇÃO; **Introdução. Capítulo I** – Do Constitucionalismo Monárquico à Democracia-constitucional popular estatuída na CRPM de 1975: O Acolhimento jurídico-constitucional do Princípio Democrático em Moçambique. **Capítulo II** – Os principais desafios da democracia-constitucional popular (monopartidária). **Capítulo III** – O Grande Acordo Geral de Paz (AGP) assinado em Roma a 4 de outubro de 1992. **Conclusão. Parte V** – A DEMOCRACIA-CONSTITUCIONAL PLURAL NA II REPÚBLICA MULTIPARTIDÁRIA MOÇAMBICANA: ESTADO DE DIREITO, ELEIÇÕES MULTIPARTIDÁRIAS E DESAFIOS DEMOCRÁTICOS. **Introdução. Capítulo I** – O Estado de Direito e a Formação do Poder em Democracia-constitucional Multipartidária consagrada pela Revisão Constitucional introduzida com a CRM de 1990. **Capítulo II** – Quadro jurídico-constitucional da democracia-constitucional pluripartidária moçambicana: a institucionalização da democracia-constitucional e o direito à participação política democrática – as eleições gerais moçambicanas (de 1994, 1999, 2004, 2009 e 2014). **Capítulo III** – Os desafios da democracia-constitucional pluripartidária estatuída na CRM de 1990 e no AGP de 1992. **Conclusão. Parte VI** – A DEMOCRACIA-CONSTITUCIONAL NA “III REPÚBLICA” PLURALISTA MOÇAMBICANA: QUADRO JURÍDICO-CONSTITUCIONAL, DESAFIOS DA DEMOCRATIZAÇÃO E PERSPETIVAS DEMOCRÁTICAS. **Introdução. Capítulo I** – Quadro jurídico-constitucional da democracia-constitucional pluralista vista a partir da CRM de 2004. **Capítulo II** – Os desafios atuais da democratização da democracia-constitucional moçambicana. **Capítulo III** – Perspetivas democrático-constitucional: uma questão de justiça constitucional-eleitoral e de justiça constitucional-democrática? **Conclusão.**

Parte IV
A DEMOCRACIA-CONSTITUCIONAL NA I REPÚBLICA
POPULAR MOÇAMBICANA:
CONSTRUÇÃO, DESAFIOS E O AGP DE ROMA

SUMÁRIO: *Introdução. Capítulo I – Do Constitucionalismo Monárquico à Democracia-constitucional popular estatuída na CRPM de 1975; O Acolhimento jurídico-constitucional do Princípio Democrático em Moçambique. Capítulo II – A Democracia-constitucional Popular na vigência da I República Moçambicana. Capítulo III – Os principais desafios da democracia-constitucional popular (monopartidária): O Grande Acordo Geral de Paz (AGP) assinado em Roma a 4 de outubro de 1992. Conclusão.*

NOTA PRÉVIA

BREVE CARATERIZAÇÃO GEOPOLÍTICA DO ESTADO MOÇAMBICANO

I. E porque a Ciência Política e o Direito Constitucional estão intrinsecamente ligados a disciplina de geografia pois, ambos só se materializam numa base sólida (princípio da territorialidade-*Ius Solo*), achei conveniente introduzir umas poucas linhas que nos irão situar geopoliticamente melhor e conhecer melhor do que estamos a investigar. Com efeito, em jeito de caraterização e localização físico-geográfica de Moçambique, devo dizer que Moçambique se encontra situado no sudeste do continente africano. Trata-se de um grande país em termos de dimensão do território em si, com cerca de 800.000 km², situado ao longo das margens do Oceano Índico.

II. Era uma Província Ultramarina portuguesa até 25 de junho de 1975. Aliás, a despeito da caraterização do Estado moçambicano a nível dos recursos naturais existentes no solo pátrio, explica-nos MOROZZO DELLA ROCCA, “em Lisboa ainda se vive um clima de *saudade* de Moçambique, não só entre os ex-colonos. Porque Moçambique possui uma grande beleza, com a sua paisagem variada, entre savanas, colinas, grandes rios, costas infinitas, céu claro e luminoso, fantasias de nuvens. E muitíssimas estrelas como só é possível no hemisfério austral”¹³⁷⁴.

III. Moçambique possui onze províncias locais repartidas entre a zona norte, centro e sul da seguinte forma: (i) ao Norte de Moçambique, encontramos as províncias de Niassa, Cabo-Delegado e Nampula; (ii) ao Centro, encontramos as províncias de Tete, Quelimane, Sofala e Manica; (iii) a Sul de Moçambique, encontramos as províncias de Inhambane, Gaza e Maputo (Capital). Deve ser considerado também o fato de as províncias de Cabo-Delegado (Pemba), Nampula, Beira, Inhambane, Gaza e Maputo sendo as que se situam na costa moçambicana. Na dimensão externa, de referir que Moçambique faz fronteira a Norte com a Tanzânia, a noroeste com o Malawi e a Zâmbia, a este com o grande Zimbabwe a sudeste com a Suazilândia e a República da África do Sul.

IV. Moçambique, como Estado moderno, constituído por quatro elementos principais – território, povo, estado e bem comum – tem a sua origem na definição do primeiro destes elementos: o território que passou a ser reconhecido internacionalmente

¹³⁷⁴ ROCCA, Roberto M. (2012). A Paz – Como Moçambique saiu da Guerra, p. 9.

como Moçambique. A configuração geográfica e grande parte da composição demográfica atual nasceram em maio de 1891, com a delimitação definitiva das fronteiras atuais, com os seis países vizinhos (...) e ainda a extensa costa marítima do Oceano Índico. Desde então, Moçambique passou a dispor de dois dos quatro elementos fundamentais de um Estado-nação: território (de forma precisa, com 799 380 km² de superfície) e um povo plural, com sua composição demográfica, étnica, social e cultural. Nos 118 anos passados, as mudanças nas feições do aparelho estatal anteciparam sempre processos específicos de diferenciação na produção e distribuição da riqueza¹³⁷⁵, com impacto direto na natureza e forma de segurança humana proporcionada aos cidadãos. Iriam ser precisos 84 anos para que a construção do Estado-nação, iniciada na última década do século XIX, com a definição dos acima referidos dois dos quatro elementos fundamentais – território e povo – pudesse começar a lidar com os dois últimos elementos, de forma radicalmente do período histórico anterior¹³⁷⁶¹³⁷⁷.

¹³⁷⁵ Com um PIB (base PPC) na estimativa de 2014 no total de US\$ 29 757 mil milhões, sendo per capita US\$ 1 123; PIB (nominal) no total de US\$ 16 590 mil milhões, sendo per capita US\$ 626. Moçambique desde sempre possuiu os seguintes recursos naturais: Energia Hidroelétrica, Gás natural, Carvão, madeira e produtos piscatórios, minerais (v.g., titânio e grafite e urânio – sendo este último, inicialmente explorado por um parente próximo do autor da presente investigação, MÁRIO CANUTO DE CARVALHO conforme reporta o website: http://www.minersoc.org/pages/Archive-MM/Volume_29/29-211-291.pdf). Para uma informação geral sobre Moçambique, vide: <http://www.portaldogoverno.gov.mz/>

¹³⁷⁶ Para uma caracterização jurídico-constitucional do Estado Moçambicano, ver, GOUVEIA, J. B. (2015). *Direito Constitucional de Moçambique*, pp. 123 e seguintes e pp. 669 e seguintes.

¹³⁷⁷ Outros dados importantes são: (i) a estrutura Etária – 0-14 anos: 44,3% (homens 4.829.272/ mulheres 4.773.209); 15-64 anos: 52,8% (homens 5.605.227/ mulheres 5.842.679); 65 anos ou mais: 2,9% (homens 257.119/ mulheres 361.772); (ii) taxa de crescimento populacional: 1,792; taxa de natalidade: 38, 21 nascimentos/1.000 população; taxa de mortalidade 20,29 óbitos/1.000 população; taxa de mortalidade infantil: total – 107,84 óbitos/1.000 nados vivos (homens 110,67 óbitos/1.000 nados vivos; mulheres 104,97 óbitos/1.000 nados vivos); (iii) esperança de vida à nascença – população total: 41,04 anos (homens 41,62 anos; mulheres 40,44 anos); (iv) taxa de fecundidade total: 5,24 crianças nascidas/mulher; (v) grupos étnicos: Africanos 99,66% (Makhuwa, Tsonga, Lomwe, Sena, e outros), Portugueses 0,06%, Euro-africanos 0,2%, Indianos 0,08%. Cfr., MARP. (2010). *Relatório de Revisão do País*, pp. xi e seguintes. Ver também o relatório da avaliação crítica do MARP em Moçambique conduzido pelo investigador MARCELO MOSSE e JONAS FERNANDO POHLMANN em junho de 2011, disponível em: http://www.osisa.org/sites/default/files/article/files/aprm_process_in_mozambique_portuguese.pdf

Introdução

Uma vez analisada a democracia-constitucional numa perspetiva geopolítica nas suas múltiplas dimensões que perfazem o (grupo II, parte II e III), o **Grupo terciário** (Grupo III), **Parte IV**, avança paulatinamente para o objeto central da investigação que é a *democracia-constitucional doméstica (institucional)*, ou seja, da politização-administrativa estabelecida na democracia-constitucional universal e que por razões de ordem, ficou defendido no grupo II (**Parte Geral**), procede-se, particularmente, para a análise da construção da *democracia-constitucional moçambicana* (trata-se na verdade da **Parte Específica** da investigação). Este grupo é constituído por III Partes que encerram a investigação, a saber: Parte IV, Parte V, Parte VI. Assim, entrando pelo articulado adentro importa referir que a IV Parte é constituída por III Capítulos. A primeira análise a ser efetuada será em torno do Constitucionalismo moçambicano (1964-1975) à instituição da Democracia-constitucional Popular estatuída pela CRPM de 1975, haja visto, o acolhimento do princípio democrático em Moçambique pela Constituição política de 1975. Para o efeito, ficou privilegiada a Constituição da República Popular de Moçambique de 1975. Pretendeu-se, demonstrar, como a democracia-constitucional popular era exercida na I República Popular moçambicana, sem querer, portanto, extrapolar a intenção inicial que medeia a construção, os desafios e as perspetivas típicas daquela democracia-constitucional atendendo e considerando os respetivos contextos que lhe precederam, o que se verificou na análise objetiva dos capítulos II e III, no entanto.

CAPÍTULO I

DO CONSTITUCIONALISMO MONÁRQUICO À FORMAÇÃO DO DIREITO CONSTITUCIONAL MOÇAMBICANO: DEMOCRACIA-CONSTITUCIONAL POPULAR ESTATUÍDA NA CRPM DE 1975 E O ACOLHIMENTO DO PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO EM MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO: SECÇÃO I. O Constitucionalismo-democrático (lusófono e moçambicano): do processo de descolonização moçambicano aos Acordos de Lusaka. **SECÇÃO II.** A Formação Político-Jurídica do Direito Constitucional Moçambicano e o Enquadramento Jurídico-Constitucional da Democracia-Constitucional Populista (Monopartidária) e Multipartidária no Ordenamento jurídico-constitucional Moçambicano vigente

SECÇÃO I

O Constitucionalismo dos Países Lusófonos e dos Países Africanos de Língua Portuguesa: PORTUGAL, BRASIL, TIMOR-LESTE, ANGOLA, CABO-VERDE, GUINÉ-BISSAU, SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE E MOÇAMBIQUE

Os constitucionalismos dos países lusófonos foram deste sempre fruto de grandes revoluções o que determinou a construção do seu próprio direito constitucional. Com exceção de Portugal¹³⁷⁸, pretendo aqui analisar os direitos constitucionais que se formaram ao nível dos restantes Estados. Os constitucionalismos foram ocorrendo a seu momento em cada um dos Estados merecendo uma organização em, pelo menos, quatro sucessivas vagas em função existência e vigor das respectivas Constituições:

(i) a I *Vaga corresponde ao próprio texto da Constituição Portuguesa* –, “pioneira de um novo tempo jurídico-constitucional e reatando a tradição do Constitucionalismo de Estado de Direito”¹³⁷⁹;

(ii) a II *Vaga corresponde ao texto da Constituição Brasileira* –, “o primeiro texto constitucional lusófono de Estado de Direito feito a seguir à aprovação da CRP que se mantém vigente”¹³⁸⁰;

(iii) a III *Vaga é representada pelas Constituições dos Estados Africanos Lusófonos no período da II República* –, “a qual surge depois da queda do Muro de Berlim, com as transições para regimes constitucionais de Estado de Direito”¹³⁸¹ e;

¹³⁷⁸ Uma vez que já me referi sobre a democracia-constitucional portuguesa na parte geral da tese, apenas, falarei dos traços do direito constitucional português em abstrato.

¹³⁷⁹ GOUVEIA, J. B. (2015). Direito Constitucional de Moçambique, p. 80.

¹³⁸⁰ Ibidem.

¹³⁸¹ Ibidem.

(iv) a IV Vaga é singularmente preenchida pela Constituição de Timor-Leste –, “que também coincide com a formação desse novo Estado, após um longo período de ocupação indonésia”¹³⁸².

I. Da III Vaga: As Constituições dos Estados Africanos Lusófonos na II República – vimos na parte geral da tese e também refere JORGE BACELAR que um dos principais objetivos da III República Democrática – implantada em Portugal a partir da Revolução de 25 de abril de 1974 pretendeu a descolonização dos povos e territórios de África, durante vários séculos e até então colonatos de Portugal, assim ganhando a sua legítima independência pelo menos política, nas seguintes datas constitucionalmente declaradas históricas: República da Guiné-Bissau – 24 de setembro de 1973; República de Moçambique – 25 de junho de 1975; República de Cabo Verde – 5 de julho de 1975; República de São Tomé e Príncipe – 12 de julho de 1975; República de Angola – 11 de novembro de 1975¹³⁸³.

A primeira era constitucional (1975-1990), portanto, II à portuguesa, foi marcada pelo contexto de descolonização portuguesa, no terreno da luta de libertação nacional e nos anos que se seguiram à Revolução dos Cravos de Portugal, politicamente dominado pela emergência de formações partidárias e de ideologias marxistas, de direita inspiração soviética. Portanto, diga-se que a esmagadora maioria dos movimentos revolucionários de libertação nacional – que nas colónias combatiam afincadamente as Forças Armadas Portuguesas, as quais mantinham, a custo, a presença portuguesa na vigência da ditadura do Estado Novo – foi doutrinariamente influenciada pelos ideais comunistas, tal como eles foram desenvolvidos na antiga União Soviética (URSS), ainda que se assinalassem algumas originalidades ou outras proveniências, em qualquer caso como pesos sempre marginais.

De qualquer modo (...) os ideais comunistas eram (...) prevaletentes, pelo que se facilitou uma conexão interna na concessão do poder, dentro dos novos Estados agora independentes, aos grupos de libertação que estavam afinados pelo mesmo diapasão do marxismo-leninismo¹³⁸⁴. Explica-nos o analista dos direitos constitucionais de língua portuguesa, JORGE BACELAR, que a análise comparada dos diversos sistemas

¹³⁸² Ibidem.

¹³⁸³ Refere JORGE BACELAR que “esta é uma evolução político-constitucional que não permite surpreender uma única tendência, antes dois períodos bem distintos para a resposta compreensão: (i) uma primeira era constitucional de I República Socialista (1975-1990); e (ii) um segunda era constitucional de II República Democrática (1990-...)”. GOUVEIA, J. B. (2015). Op. Cit., pp. 87.

¹³⁸⁴ Cfr., GOUVEIA, J. B. (2015). Op. Cit., pp. 87 e seguinte.

constitucionais dos novos Estados Africanos de Língua Portuguesa revela traços comuns, dentro daquela única fonte de inspiração, tanto político-ideológica como jurídico-constitucional:

(i) o *sistema social* – “a prevalência dos direitos económicos e sociais, como instrumentos de «desalienação do homem», em detrimento dos direitos e liberdades políticos e civis, num forte monismo ideológico e partidário”¹³⁸⁵;

(ii) o *sistema económico* – “a apropriação pública dos meios de produção, com a coletivização da terra, que passou a ser propriedade do Estado, e a planificação imperativa da economia”¹³⁸⁶;

(iii) o *sistema político* – “a concentração de poderes no órgão parlamentar de cúpula, com a onnipresença do partido único e a sua localização paralela em todas as estruturas do Estado”¹³⁸⁷.

Entenda-se ainda que a primeira fase da evolução político-constitucional dos Estados Africanos, de Língua Oficial Portuguesa durou cerca de uma década e meia, sendo ainda possível nela divisar períodos diferenciados:

(i) 1º *período* – o período inicial de implantação das estruturas dos Estados agora independentes com vários portugueses retornados e sua reorganização interna¹³⁸⁸;

(ii) 2º *período* – “o período intermédio de organização política e social segundo o modelo de inspiração soviética, com a intensificação da cooperação com os países do bloco comunista, principalmente a URSS, CUBA e a República Democrática Alemã”¹³⁸⁹e;

(iii) 3º *período* – o período final de progressiva crise económica, com o recrudescimento dos conflitos políticos internos pós-independência, nalguns casos (MOÇAMBIQUE e ANGOLA), degenerando em sangrentas guerras¹³⁹⁰.

De facto, esta primeira onda de textos constitucionais de inspiração soviética não resistiria à queda dos regimes comunistas, um pouco por toda a parte simbolizado e iniciado pelo derrube do abalável Muro de BERLIM, em dezembro de 1989¹³⁹¹. Com vista à superação do paradigma soviético os sistemas políticos africanos foram se

¹³⁸⁵ Idem, p. 88.

¹³⁸⁶ Ibidem.

¹³⁸⁷ Ibidem.

¹³⁸⁸ Cfr., GOUVEIA, J. B. (2015). Op. Cit., p. 89.

¹³⁸⁹ Ibidem.

¹³⁹⁰ Ibidem.

¹³⁹¹ Ibidem.

reorganizado de forma estrondosa haja vista a o fracasso que as economias domésticas revelavam face ao modelo soviético, produzindo um mal-estar nas sociedades respetivas. Estaria por detrás desse fracasso económico duas razões apontadas por JORGE BACELAR, como fundamentais: (i) *“pelo carácter informal das sociedades africanas, até certo ponto incompatível e avesso à rigidez e disciplina conaturais à antiga estruturação burocrática soviética”*¹³⁹²; (ii) *“pelo centralismo político-ideológico que decorria das doutrinas administrativas soviéticas, abafando as comunidades locais e, na cúpula, combatendo as suas mais diversas expressões, como Direitos consuetudinários locais”*¹³⁹³.

II. Em *matéria constitucional*, verificou-se que a substituição dos antigos textos constitucionais se fez através de transições constitucionais, que consistiram, essencialmente, na criação de novos textos constitucionais, mas aproveitando-se dos procedimentos de revisão constitucional definidos anteriormente. De referir que o estabelecimento das novas ordens constitucionais em todos estes Estados fez-se sempre de forma pacífica, sem revoluções ou ruturas formais. (...) sucedeu, por outro lado, que na esmagadora maioria dos Estados (à exceção da República de CABO VERDE)¹³⁹⁴ a adoção de novos documentos constitucionais deveu-se aos parlamentos monopartidários que tinham sido escolhidos no tempo da I República monopartidária, quase não tendo havido textos constitucionais fruto de uma discussão pluripartidária nos novos parlamentos eleitos. Outro aspeto importante à consideração, atípico ao processo de transição político-constitucional democrática vigente na República de CABO VERDE foi o conflito militar pós-transição, isto é, já no período de plena independência, facto que opôs os governos constituídos, e os respetivos partidos únicos às oposições militares, numa nítida confrontação (do ponto de vista político-ideológico) a respeito da opção do sistema político-constitucional adotada. Em Moçambique a guerra civil (FRELIMO vs. RENAMO ou vice-versa) duraria menos tempo (se comparada com a situação de Angola) e terminaria com a assinatura de Roma que firma o AGP em 1992. Porém, antes desta luta fratricida, os Moçambicanos tiveram de enfrentar a Luta Armada de Libertação Nacional protagonizada por dois grupos: (i) os «Capitães de setembro» de 1964; (ii) e os «Capitães» «de março»: a chamada «geração 8 de março» de 1977 (pós-independência).

¹³⁹² Ibidem.

¹³⁹³ Ibidem.

¹³⁹⁴ Esta aprovaria uma nova Constituição, em 1992, já em sistema pluripartidário. Noutros casos, as novas Constituições foram sendo pontualmente revistas, para se adequarem aos processos de pacificação interna perante o novo contexto pluripartidário (v.g., conforme veremos no caso de Moçambique).

SECÇÃO II

FUNDAMENTOS DO CONSTITUCIONALISMO MOÇAMBICANO: DO PROCESSO DE DESCOLONIZAÇÃO MOÇAMBICANO AOS ACORDOS DE LUSAKA (RETROSPETIVA)

1. Do 25 de Setembro à Grande Guerra de Libertação Nacional: 1964-1974 (Aspetos centrais)

1.1. Os «Capitães de Setembro»: Os Setembristas Moçambicanos de 1964

O processo de colonização levada a cabo pelo regime político colonial português é de longe. Não pretendo entrar em grandes considerações sobre o quão grave foi todo aquele processo. Mas interessa, fazer uma abordagem em sentido amplo dos elementos que contribuíram sobremaneira na história da África e da nossa pátria amada, em particular. Como descreve JAIME PEDRO GONÇALVES no seu mais recente escrito, *A Paz dos Moçambicanos*, o autor lembra bem os efeitos perversos “a guerra de Libertação Nacional, que para os portugueses foi Guerra Colonial, não deixou de ser um grave exercício de violência durante dez anos consecutivos.”¹³⁹⁵ Na expressão do autor é possível visualizar todo o cenário que caracterizou aquela guerra, senão vejamos:

(i) “as populações sofriam da guerra da libertação, por um lado, e da guerra colonial, por outro lado”¹³⁹⁶;

(ii) “não lhes era menos violento ver seus filhos ou irmãos a dispararem contra a sua própria Terra ou Povo”¹³⁹⁷;

(iii) viram seus bens abandonados ou destruídos. Que digam as populações do planalto dos Macondes, as vítimas dos massacres de Wiriamo, Inhaminga e os refugiados na Tanzânia”¹³⁹⁸.

Com efeito, os Acordos rubricados em Lusaka a 7 de setembro de 1974 (marco histórico para a nação moçambicana) entre o Governo Português e a força opositora FRELIMO colocaram termo à Guerra de Libertação Nacional e a Guerra Colonial.¹³⁹⁹ Para além das várias ações de resistência ao domínio colonial, a última das quais culminou com a prisão e deportação do imperador de Gaza, GUNGUNHANA, a fase final da luta

¹³⁹⁵ GONÇALVES, Jaime Pedro. (2014). *A Paz dos Moçambicanos*, p. 25.

¹³⁹⁶ Ibidem.

¹³⁹⁷ Ibidem.

¹³⁹⁸ Ibidem.

¹³⁹⁹ Ibidem.

de libertação de Moçambique, começou com o advento das independências das colónias francesas e inglesas de África e em 1959-1960 com a formação de três movimentos de resistência à dominação portuguesa de Moçambique:

(i) UDENAMO – União Democrática Nacional de Moçambique, baseada e apoiada pela Rodésia do Sul (Hoje Zimbabwe); (ii) MANU – *Mozambique African National Union*, apoiada pela Tanzânia e a Quênia; (iii) UNAMI – União Nacional Africana para Moçambique Independente, apoiada e baseada na Nissalândia (Hoje República do Malawi)¹⁴⁰⁰. Portanto, na explicação de ISAC, “estes três movimentos tinham sede em países diferentes e uma base social e étnica também diferentes, mas, em 1962, sob os auspícios de JULIUS NYERERE, primeiro presidente da Tanzânia, estes movimentos uniram-se para dar origem à FRELIMO, oficialmente fundada em 25 de junho de 1962. O primeiro presidente da FRELIMO foi o Dr. EDUARDO CHIVAMBO MONDLANE¹⁴⁰¹, um antropólogo que trabalhava na ONU e que já tinha tido contactos com um governante português, ADRIANO MOREIRA. Nessa altura ainda se pensava que seria possível conseguir a independência das colónias portuguesas sem recorrer à luta armada”¹⁴⁰².

O que é facto é que as negociações para a descolonização de Moçambique não seguiram a forma pacífica como se era de desejar, daí o recurso a luta armada desencadeada pela FRELIMO que durou perto de 10 anos. Aliás, é como diz ISAC, “(...) os contatos diplomáticos estabelecidos não resultaram e a FRELIMO decidiu entrar pela via da guerra de guerrilha para tentar forçar o governo português a aceitar a independências das suas colónias”¹⁴⁰³. O certo é que está luta cruel e sangrenta de libertação nacional de moçambique acabaria, no entanto, de “entrar em vigor” em 25 de setembro de 1964, com o soar do primeiro tiro em ataque ao posto administrativo de Chai, na província de Cabo-Delgado que se estenderia logo a seguir a outras atuais capitais

¹⁴⁰⁰ CHICHANGO, Isac P. (2009). A Geopolítica de Moçambique, p. 4 e seguinte. Disponível em: https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/11589/1/TCOR%20Chichango%20A_Geopolitica_de_Mocambique.pdf

¹⁴⁰¹ Foi o fundador e combatente da FRELIMO, o primeiro Presidente desta força revolucionária. Estudou e trabalhou o seu pensamento político-governativo nos E.U.A durante 15 anos. Amante do movimento negritude, da liberdade e igualdade social. O seu desaparecimento físico deu-se em 3 de fevereiro de 1969 na Tanzânia, através de uma encomenda-bomba (um livro armadilhado); sua sucessão foi feita por SAMORA MOISES MACHEL – Presidente da FRELIMO e de Moçambique Independente. Cfr., CHICHANGO, Isac P. (2010). Op. Cit., p. 5. No mesmo sentido, vide tese de doutoramento em filosofia política de ROUNGUANE, Silvério. (2009). Saiba toda a Verdade Sobre Eduardo Mondlane. Maputo. Vide também, NCOMO, Barnabé Lucas. (2004). Uria Simango: Um Homem, Uma Causa. Maputo.

¹⁴⁰² Idem, p. 5.

¹⁴⁰³ Ibidem.

moçambicanas, nomeadamente: a vizinha Niassa e Tete¹⁴⁰⁴. Outrossim, note-se que “durante esse período, foram organizadas várias áreas onde a administração colonial já não tinha controlo, as chamadas zonas libertadas, e onde a FRELIMO instituiu um sistema de governo baseado na sua necessidade em ter bases seguras, abastecimentos em víveres e vias de comunicação com as suas bases recuadas na Tanzânia e com as frentes de combate.”¹⁴⁰⁵ Por conseguinte, conforme veremos em seguida, esta guerra acabaria por terminar com um Acordo, assinado e rubricado em LUSAKA em 7 de setembro de 1974 entre o governo colonial português e a FRELIMO, tendo para o efeito sido formado um Governo de Transição, encabeçado pela sua excelência JOAQUIM CHISSANO, o mesmo que incluía o empossamento de ministros pelo governo português – representado pelo Alto-Comissário, Almirante VICTOR CRESPO e –, outros nomeados pela parte da FRELIMO¹⁴⁰⁶.

1.2. Cronograma da Evolução Histórico-política do Constitucionalismo Moçambique

I. não obstante a centralidade da sua Constituição e o lugar que tem na terceira vaga do Constitucionalismo de Língua Portuguesa, Moçambique como nação e como território não surgiram no plano político apenas em 25 de junho de 1975 (...) ou em 16 de novembro de 2004 (...). Inserindo-se na rota dos descobrimentos Portugueses da Idade Moderna, é aí que Moçambique pode mergulhar as suas raízes mais profundas, ou até mesmo indo mais retrospectivamente às ancestrais culturas moçambicanas que precederam a colonização portuguesa, num mosaico apreciável de povos e de migrantes¹⁴⁰⁷.

II. O itinerário histórico-político de Moçambique permite divisar as seguintes fases: (i) a fase colonial, da descoberta e ocupação portuguesa; (ii) a fase da I República, com a independência política no exercício do direito à autodeterminação contra a potência colonizadora e posterior adoção de um regime inspirado no socialismo soviético; (iii) a fase de transição para um regime jurídico-constitucional de Estado de Direito Democrático, com a aprovação da Constituição de 1990, seguindo-se a assinatura do AGP

¹⁴⁰⁴ Ibidem.

¹⁴⁰⁵ Ibidem.

¹⁴⁰⁶ Ibidem.

¹⁴⁰⁷ No que diz respeito a História de Moçambique no seu todo, vide, ROCHA, Aurélio. (2006). Moçambique: História e Cultura, pp. 6 e seguintes; AAVV. (2000). História de Moçambique, Volumes I e II, Coord. Carlos Serra, pp. 15 e ss.

e a abertura ao princípio do pluralismo político-social com a realização das primeiras eleições pluripartidárias presidenciais e legislativas em 1994; (iv) a fase da consolidação político-constitucional, com a adoção de uma Constituição aprovada por um parlamento pluripartidário em 2004.

III. Certamente que esta não é a única maneira de se conceber a evolução histórico-política de Moçambique, mas julga-se que esta periodificação tem o mérito de atender aos tópicos mais relevantes para o Direito Constitucional, que são aqueles que se relacionam com a organização do poder público. Tal não anulará a validade de outras tantas periodificações que possam tornar mais relevantes critérios de índole económica e social, na medida em que os mesmos espelhem, de um modo mais rigoroso, tendências de evolução da sociedade moçambicana em cada um daqueles regimes político-sociais¹⁴⁰⁸.

1.3. Da época do regime colonial português (1498-1974)

1.3.1. A Qualificação jurídico-constitucional de Moçambique: O Ato Colonial

I. Moçambique foi descoberto por VASCO DA GAMA, na sua passagem a caminho da Índia em 1498, tendo aquele navegador português apartado à Ilha de Moçambique e zonas circundantes¹⁴⁰⁹. Mas desde cedo o território moçambicano assumiria a configuração que tem hoje, como um espaço único e litorâneo, mas muito vasto longitudinalmente na costa leste da região da África Austral. A Capitania-Geral de Moçambique só seria constituída em 1752, desanexada do Governo da Índia, e com a outorga de um estatuto em 1763¹⁴¹⁰.

II. No período constitucional português, o território de Moçambique seria sempre objeto de constitucionalização na indicação geográfica de Portugal, como o atestam os seus textos constitucionais, desde logo os textos monárquicos: (i) o artigo 20, III, da CI822: “Na África (...); na costa oriental, Moçambique, Rio de Sena, Sofala, Inhambane,

¹⁴⁰⁸ GOUVEIA, J. Bacelar. (2015). Op. Cit., p. 105; com contributos sobre a evolução constitucional de Moçambique de SIMANGO, Américo. (1999). Introdução à Constituição Moçambicana, pp. 25 e seguintes; CISTAC, Gilles. (2009). História da Evolução Constitucional da Pátria Amada, pp. 9 e seguintes; CARVALHO, Hamilton S. S. (2016). Do Poder: Temas e Ideias Sobre Política, Economia e Direito em Tempos de Crise Global, pp. 35 e ss.

¹⁴⁰⁹ CARVALHO, Alberto Martins. (1992). Moçambique, pp. 318 e 319. Neste sentido, BACELAR GOUVEIA (2015). Direito Constitucional de Moçambique, pp. 105, citando ALBERTO CARVALHO “Refere, a este propósito, contatos prévios havidos na zona de Sofala por Pêro da Covilhã em 1490, a pedido do Rei D. João II.”

¹⁴¹⁰ Cfr., CARVALHO, Alberto Martins. (1992). Moçambique, p. 321.

Quelimane, e as ilhas de Cabo Delgado”; (ii) O Artigo 2, paragrafo segundo, da C1826: “Na África (...); na Costa Oriental, Moçambique, Rio Sena, Sofala, Inhambane, Quelimane, e as ilhas de Cabo Delgado”; (iii) O Artigo 2, paragrafo 3, da C1838: “Na África Oriental, Moçambique, Rio de Sena, Baía de Lourença Marques, Sofala, Inhambane, Quelimane, e as ilhas de Cabo Delgado”.

III. O Ato adicional de 1852, uma das revisões constitucionais da C1826, marcou uma nova fase no regime político-constitucional de Moçambique: foi considerada uma das Províncias Ultramarinas, estabelecendo-se no seu artigo 15 um regime jurídico-constitucional que permitia que as Províncias Ultramarinas pudessem ser “(...) governadas por leis especiais”, e fixando-se a faculdade de o Governador-Geral poder tomar as “providências indispensáveis para acudir a alguma necessidade tão urgente que não possa esperar pela decisão das Cortes, ou do Governo”¹⁴¹¹. Mais tarde, ainda no período monárquico, na sequência da Conferência e do Tratado de Berlim¹⁴¹², Moçambique – como Angola – sofreu uma intensificação colonizadora, na mira da consolidação dessa possessão territorial, mas também visando a captação de mais matérias-primas.

IV. O território colonial português, no tempo da I República, foi objeto de uma referência especial, estabelecendo a C1911 – se bem que omitindo a relação das diversas possessões ultramarinas – a orientação geral segundo a qual “na administração das províncias ultramarinas predominará o regime da descentralização com leis especiais adequadas ao estado de civilização de cada uma delas”¹⁴¹³. O assunto seria retomado pela revisão constitucional da C1911 aprovada pela L n.º 1005, de 7 de agosto de 1920, *que ex professo* aprofundaria o regime com novas disposições, especificando melhor aquela disposição constitucional inicial, com base no conceito de “colónia”, ao prescrever que “as colónias portuguesas gozam, sob a fiscalização da metrópole, da autonomia financeira e da descentralização compatíveis com o desenvolvimento de cada uma, e regem-se por leis orgânicas especiais e por diplomas coloniais nos termos deste título”¹⁴¹⁴.

V. No âmbito da Vigência do Estado Novista, que teve na C1933 o seu fundamento jurídico-constitucional, a organização político-administrativa dos territórios

¹⁴¹¹ Artigo 15, parágrafo segundo, do Ato Adicional de 1852.

¹⁴¹² Neste sentido, vide, CARVALHO, Hamilton S. S. de. (2016). Op. Cit., pp. 37 e ss; igualmente, FEIJÓ, Carlos. (2012). A Coexistência Normativa entre o Estado e as Autoridades Tradicionais em Angola, pp. 293 e ss;

¹⁴¹³ Artigo 67 da C1911, na sua versão original.

¹⁴¹⁴ Artigo 1 da Lei n.º 1005, de 7 de agosto de 1920.

ultramarinos africanos foi alterada. Na delimitação do território, retomando a técnica da enumeração das possessões ultramarinas, Moçambique é referido no Artigo 1, parágrafo 3º, da C1933: “Na África Oriental: Moçambique”¹⁴¹⁵. Na versão inicial deste texto constitucional¹⁴¹⁶, tais territórios eram ainda considerados “colónias”, sendo constitucionalmente incluídos no âmbito do **Ato Colonial**, um texto constitucional avulso da C1933 e aprovado pelo DL n.º 22 465, de 11 de abril de 1933, mas com o seu mesmo valor, em que avulta a seguinte disposição: “os domínios ultramarinos de Portugal denominam-se colónias e constituem o Império Colonial Português”¹⁴¹⁷. Só que a “*evolução da política-internacional*”¹⁴¹⁸, sobretudo depois do reconhecimento do direito à autodeterminação dos povos que passou a constar da CNE a partir de 1945, *determinou que Portugal modificasse o regime jurídico-constitucional de tais territórios*¹⁴¹⁹, passando a ser qualificados como “*províncias ultramarinas*”¹⁴²⁰, com isso se mostrando a sua maior autonomia e ao mesmo tempo a (suposta) pertença sociocultural à Metrópole”¹⁴²¹.

VI. Foi por isso que “a revisão constitucional de 1951 incidiu sobre o tema dos territórios ultramarinos, revogando o *Ato Colonial* e integrando-o, com alterações, no texto da C1933: a L n.º 2 048, de 11 de junho de 1951, que incluiu no Título VI da Constituição documental os Artigos 133º a 175º, sob epígrafe “**Do Ultramar Português**”, que substituiu a anterior e original epígrafe “**Do Império Colonial Português**”, que remetia para o **Ato Colonial**”¹⁴²². Consequentemente, em 1953 foi aprovada a *Lei Orgânica do Ultramar Português*, a Lei n.º 2066, de 27 de junho de 1953, diploma alterado pela Lei n.º 2119, de 24 de junho de 1963. E ainda antes tinha sido publicado o DL n.º 39 666, de 20 de maio de 1954, que aprovou o “*Estatuto dos Indígenas Portugueses da Guiné, Angola e Moçambique*”¹⁴²³.

¹⁴¹⁵ GOUVEIA, J. B. (2015). Op. Cit., p. 107.

¹⁴¹⁶ Sobre a C1933 e as suas revisões, vide, por todos: GOUVEIA, Jorge Bacelar. (2015). Op. Cit., pp. 107 e seguintes; GOUVEIA, J. B. (2011). Manual de Direito Constitucional, vol. I, pp. 434 e seguintes.

¹⁴¹⁷ Artigo 3 do Ato Colonial.

¹⁴¹⁸ O itálico é meu.

¹⁴¹⁹ O itálico é meu.

¹⁴²⁰ O Bold e o itálico é meu.

¹⁴²¹ GOUVEIA, J. Bacelar. (2015). Op. Cit., pp. 108.

¹⁴²² Ibidem.

¹⁴²³ No que se refere ao estatuto dos indígenas BACELAR GOUVEIA citando MARIA DO CARMO, explica-nos: “sem querer aprofundar muito o que era esse estatuto de indígena, cremos que para o definir basta apontar o fato de a ele ser atribuído um estatuto de cidadão de 2ª classe a quem eram cerceados os mais elementares direitos de cidadania no campo político, económico e social, sem direito a dispor do seu direito de propriedade, sem direito de acesso às escolas públicas, e no campo da justiça sem direito de acesso aos Tribunais, nem direito de constituir advogado, e para além do mais, sujeitos a um regime de trabalho forçado que era arregimentado por meio do «contrato», instalado com carácter obrigatório pela

V. A partir da década de sessenta, a luta de libertação nacional de Moçambique assumiu-se como luta armada e o 25 de setembro de 1964 foi a data que marcou o seu início, quando a FRELIMO abriu as hostilidades na localidade de Chai, no distrito de Moeda província de (Cabo Delgado), liderada por EDUARDO MONDLANE¹⁴²⁴, seguido de SAMORA MOISÉS MACHEL. o regime colonial português, em manifesto estertor interno e ultramarino, ainda aprovaria a última revisão constitucional à C1933 pela Lei n.º 3/71, de 16 de agosto. Um dos pontos centrais dessa revisão constitucional era a tentativa de salvar a pertença das colónias, mudando algumas das regras. Moçambique passou a designar-se por “*Estado de Moçambique*”¹⁴²⁵, ainda que de estadual nada possuísse, mais não sendo do que uma “mera região autónoma” no Estado de Portugal: “os territórios da Nação Portuguesa situados fora da Europa constituem províncias ultramarinas, as quais terão estatutos próprios como regiões autónomas, podendo ser designadas por Estados, de acordo com a tradição nacional, quando o progresso do seu meio social e a complexidade da sua administração justifiquem essa *qualificação honorífica*”¹⁴²⁶¹⁴²⁷.

VII. Com a aprovação da *Lei Orgânica do Ultramar Português* (Lei n.º 5/72, de 23 de junho), na sequência da revisão constitucional de 1971, a definição geral das províncias ultramarinas, no contexto da nova regulação constitucional que se destinava a superar as objeções crescentes de colonialismo evidente, nos moldes estabelecidos na citação supra¹⁴²⁸. No tocante a Moçambique, tal designação atribuída (como vimos) era a de “Estado de Moçambique”: “a designação de Estado é mantida para a Índia Portuguesa e atribuída desde já às províncias de Angola e Moçambique”¹⁴²⁹.

VIII. O *Estatuto Político-Administrativo da Província de Moçambique* seria depois aprovado pelo D n.º 545/72, de 22 de novembro, para entrar em vigor no dia 1 de

máquina repressora do quadro administrativo colonial”. MEDINA, M. do Carmo. (2011). Angola: Processos Políticos da Luta pela Independência, p. 38.

¹⁴²⁴ No que se refere ao pensamento e papel de EDUARDO MONDLANE no contexto da luta armada de libertação nacional de Moçambique, vide, por todos: RONGUANE, Silvério Samuel. (2010). Saiba Toda a Verdade Sobre EDUARDO MONDLANE; igualmente, JESUS, José M. Duarte. (2010). Eduardo Mondlane: Um Homem a Abater, pp. 71 e seguintes; NCOMO, Bernabé Lucas. (2012). Uria Simango: Um Homem, Uma Causa.

¹⁴²⁵ O *itálico* é meu.

¹⁴²⁶ Artigo único da Lei n.º 3/71, de 16 de agosto, que deu esta nova redação ao proêmio do artigo 133 da C1933. Sobre a revisão da C1933 em 1971 e a sua repercussão sobre o regime de Moçambique, vide (por indicação de BACELAR GOUVEIA), SOUTO, Amélia, Neves. (2007). Caetano e o Acaso do «Império»: Administração e Guerra Colonial em Moçambique durante o Marcelismo (1968-1974), pp. 62 e seguintes.

¹⁴²⁷ O *itálico* é meu.

¹⁴²⁸ Base II, n.º 1, da Lei n.º 5/72, de 23 de junho.

¹⁴²⁹ Base II, n.º 2, da Lei supracitada.

janeiro de 1973, definindo Moçambique nos seguintes termos: “a província de Moçambique é uma região autónoma da República Portuguesa, dotada de personalidade jurídica de direito público interno e usa a designação honorífica de Estado”¹⁴³⁰. Eram também estabelecidos como órgãos de governo próprio: (i) o *Governador-Geral*; (ii) a *Assembleia Legislativa* e; (iii) a *Junta Consultiva Provincial*¹⁴³¹.

1.4. O Significado do 25 de Abril Português (1974) para a nação Moçambicana

1.4.1. A Revolução dos Cravos e o Processo da Negociação para a Independência Total e Completa de Moçambique (1974-1975)

I. Com a Revolução dos Cravos em 25 de Abril de 1974, o MFA inscreveu no seu programa como um dos três grandes objetivos a alcançar a descolonização dos territórios ultramarinos. Moçambique não seria exceção na política descolonizadora que seria seguida em Portugal Novo pelos Governos Provisórios, tal comportamento propiciando a sua definitiva independência política, embora se assinalando diversas vicissitudes.

II. A intenção de descolonizar foi enquadrada por um processo legislativo e logo se concretizou numa das primeiras leis da Revolução Portuguesa, que foi precisamente a Lei n.º 7/74, de 27 de julho, lei com valor constitucional provisório, que estabelecia três relevantes orientações em relação ao Ultramar Português:

(i) “o princípio da solução política e a rejeição da solução militar: “o princípio de que a solução das guerras no ultramar é política e não militar, consagrado no n.º 8, alínea a), do capítulo B do Programa do Movimento das Forças Armadas, implica, de acordo com a Carta das Nações Unidas, o reconhecimento por Portugal do direito dos povos à autodeterminação”¹⁴³²- deriva do Artigo 1, da Lei n.º 7/74.

(ii) “o reconhecimento da plenitude do princípio da autodeterminação dos povos: “o reconhecimento do direito à autodeterminação, com todas as suas consequências, inclui a aceitação da independência dos territórios ultramarinos e a derrogação da parte correspondente do artigo 1 da Constituição Política de 1933”¹⁴³³ – Artigo 2, da Lei n.º 7/74 e;

¹⁴³⁰ Artigo 2, do D n.º 545/72, de 22 de novembro.

¹⁴³¹ GOUVEIA, J. Bacelar. (2015). Op. Cit., p. 110.

¹⁴³² Idem, p. 111.

¹⁴³³ Ibidem.

(iii) a titularidade da correspondente competência no Presidente da República: “compete ao Presidente da República, ouvidos a Junta de Salvação Nacional, o Conselho de Estado e o Governo Provisório, concluir os acordos relativos ao exercício do direito reconhecido nos artigos antecedentes”¹⁴³⁴ – Artigo 3, da Lei n.º 7/74.

III. Dentro deste conjunto programático, o tempo provisório do ainda existente “Estado de Moçambique” pertença de Portugal experimentaria vários figurinos de governação. A primeira solução foi ditada logo na versão de 1974 com a publicação da Lei n.º 6/74, de 24 de julho, fixando um regime transitório de governo comum para os Estados de Angola e de Moçambique. a instituição de governo, em substituição dos Governadores-Gerais, passou a ser uma Junta Governativa, “(...) constituída por quatro a sete membros, incluindo o Presidente, nomeados e exonerados pelo Presidente da República, sob proposta de Junta de Salvação Nacional”¹⁴³⁵¹⁴³⁶. Ao Presidente da Junta Governativa, equiparado a Ministro, competia “(...) coordenar e fiscalizar a execução das deliberações tomadas pela Junta”, cabendo-lhe também “exercer as funções de comandante-chefe das Forças Armadas”¹⁴³⁷ – segundo n.º 1 e 2, da Lei 6/74.

2. O Acordo de LUSAKA conseguido entre o Estado colonial português e a Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO)

I. Da Assinatura, de 7 de setembro de 1974, do Acordo de LUSAKA, determinaria uma mudança decisiva no processo de autodeterminação de Moçambique, entendimento celebrado entre o Estado Português e a FRELIMO, assinado na capital da República da ZÂMBIA. Reunidas em LUSAKA de 5 a 7 de setembro de 1974, as delegações da Frente de Libertação de Moçambique e do Estado Português, com vista ao estabelecimento do acordo conducente a Independência de Moçambique, acordaram em 19 pontos, um acordo determinante para o futuro de Moçambique, merecendo seguimento o seguinte entendimento daí decorrente:

¹⁴³⁴ Ibidem.

¹⁴³⁵ Artigo 1, n.º 2, da Lei n.º 6/74, de 24 de julho.

¹⁴³⁶ GOUVEIA, J. B. (2015). Op. Cit., p. 111.

¹⁴³⁷ Idem, p. 112.

(i) *O reconhecimento por Portugal do direito do povo de Moçambique à sua autodeterminação e independência*: “O Estado Português, tendo reconhecido o direito do Povo de Moçambique a Independência (...)”¹⁴³⁸;

(ii) *A condução da transferência de poderes (aceitação por Portugal da FRELIMO como interlocutora)*: “aceita por acordo com a Frente de Libertação de Moçambique a transferência progressiva dos poderes que detém sobre o território nos termos a seguir enunciados”¹⁴³⁹;

(iii) *A marcação da data da independência de Moçambique com previsão para o dia do aniversário da fundação da FRELIMO*: a fixação do dia 25 de junho de 1975 como o dia da proclamação da Independência Completa de Moçambique de acordo com o dia do aniversário da fundação da FRELIMO: “A Independência completa de Moçambique será solenemente proclamada em 25 de junho de 1975, dia do aniversário da fundação da Frente de Libertação de Moçambique”¹⁴⁴⁰;

(iv) *a definição das seguintes estruturas governamentais de transição até à independência (um Alto-Comissário, um Governo de Transição e Uma Comissão Militar Mista)*: “Com vista a assegurar a referida transferência de poderes são criadas as seguintes estruturas governativas que funcionarão durante o período de transição que se inicia com a assinatura do presente acordo¹⁴⁴¹: Um Alto-Comissário de nomeação do Presidente da República Portuguesa¹⁴⁴²; Um Governo de Transição nomeado por acordo entre a Frente de Libertação de Moçambique e o Estado Português¹⁴⁴³, Uma Comissão Militar Mista nomeada por acordo entre o Estado Português e a Frente de Libertação de Moçambique”¹⁴⁴⁴;

(v) *ficou também registada a competência e tarefa do Alto-Comissário do Estado Português perante o seu Estado e Estado-liberto nos seguintes termos*: Ao Alto-Comissário, em representação da soberania Portuguesa, compete: **1)** “Representar o Presidente da República Portuguesa e o Governo Português”¹⁴⁴⁵; **2)** “Assegurar a integridade territorial de Moçambique”¹⁴⁴⁶; **3)** “Promulgar os decretos - lei aprovados pelo Governo de Transição e ratificar os atos que envolvam responsabilidade direta para

¹⁴³⁸ N.º 1, do Acordo de LUSAKA.

¹⁴³⁹ Segunda parte do n.º 1, do Acordo de LUSAKA.

¹⁴⁴⁰ N.º 2, do Acordo de LUSAKA.

¹⁴⁴¹ N.º 3, do Acordo de LUSAKA.

¹⁴⁴² Alínea a), do n.º 3, do Acordo de LUSAKA.

¹⁴⁴³ Alínea b), do n.º 3, do Acordo de LUSAKA.

¹⁴⁴⁴ Alínea c), do n.º 3, do Acordo de LUSAKA.

¹⁴⁴⁵ Alínea a), do n.º 4, do Acordo de LUSAKA.

¹⁴⁴⁶ Alínea b), do n.º 4, do Acordo de LUSAKA.

o Estado Português”¹⁴⁴⁷; **4)** “Assegurar o cumprimento dos acordos celebrados entre o Estado Português e a Frente de Libertação de Moçambique e o respeito das garantias mutuamente dadas, nomeadamente as consignadas na Declaração Universal dos Direitos do Homem”¹⁴⁴⁸; **5)** “*Dinamizar o processo de descolonização*”¹⁴⁴⁹¹⁴⁵⁰;

(vi) A Constituição, competência e princípios norteadores de atuação do Governo de Transição: Ao Governo de Transição caberá promover a transferência progressiva de poderes a todos os níveis e a preparação da independência de Moçambique. Compete-lhe nomeadamente¹⁴⁵¹: **1)** “O exercício das funções, legislativa e executiva, relativas ao território de Moçambique. A função legislativa será exercida por meio de decretos-lei”¹⁴⁵²; **2)** “A administração geral do território até a proclamação da Independência e a reestruturação dos respetivos quadros”¹⁴⁵³; **3)** “A defesa e salvaguarda da ordem pública e da segurança das pessoas e bens”¹⁴⁵⁴; **4)** “A execução dos acordos celebrados entre a Frente de Libertação de Moçambique e o Estado Português”¹⁴⁵⁵; **5)** “A gestão económica e financeira do território, estabelecendo nomeadamente as estruturas e os mecanismos de controlo que contribuam para o desenvolvimento de uma economia moçambicana independente”¹⁴⁵⁶; **6)** “A garantia do princípio da não discriminação racial, étnica, religiosa ou com base no sexo”¹⁴⁵⁷; **7)** “A reestruturação da organização judiciária do território”¹⁴⁵⁸;

(vii) Corpo Governamental (composição e nomeação): O Governo de Transição será constituído por: **1)** “Um Primeiro-ministro nomeado pela Frente de Libertação de Moçambique a quem compete coordenar a ação do governo e representá-lo”¹⁴⁵⁹; **2)** “Nove Ministros, repartidos pelas pastas seguintes: Administração Interna; Justiça; Coordenação Económica; Informação; Educação e Cultura; Comunicações e 3 Transportes; Saúde e Assuntos Sociais; Trabalho; Obras Públicas e Habitação”¹⁴⁶⁰; **3)** “Secretários e Subsecretários a criar e nomear sob proposta do Primeiro-ministro, por deliberação do

¹⁴⁴⁷ Alínea c), do n.º 4, do Acordo de LUSAKA.

¹⁴⁴⁸ Alínea d), do n.º 4, do Acordo de LUSAKA.

¹⁴⁴⁹ Alínea e), do n.º 4, do Acordo de LUSAKA.

¹⁴⁵⁰ O itálico é meu.

¹⁴⁵¹ N.º 5, do Acordo de LUSAKA.

¹⁴⁵² Alínea a), do n.º 5, do Acordo de LUSAKA.

¹⁴⁵³ Alínea b), do n.º 5, do Acordo de LUSAKA.

¹⁴⁵⁴ Alínea c), do n.º 5, do Acordo de LUSAKA.

¹⁴⁵⁵ Alínea d), do n.º 5, do Acordo de LUSAKA.

¹⁴⁵⁶ Alínea e), do n.º 5, do Acordo de LUSAKA.

¹⁴⁵⁷ Alínea f), do n.º 5, do Acordo de LUSAKA.

¹⁴⁵⁸ Alínea g), do n.º 5, do Acordo de LUSAKA.

¹⁴⁵⁹ Alínea a), do n.º 6, do Acordo de LUSAKA.

¹⁴⁶⁰ Alínea b), do n.º 6, do Acordo de LUSAKA.

Governo de Transição, ratificada pelo Alto-comissário”¹⁴⁶¹; **4)** “O Governo de Transição definirá a repartição da respetiva competência pelos Ministros, Secretários e Subsecretários”¹⁴⁶²;

(viii) Corpo Ministerial (composição e nomeação): “Tendo em conta o carácter transitório desta fase da ação governativa os Ministros serão nomeados pela Frente de Libertação de Moçambique e pelo Alto-comissário na proporção de dois terços e um terço, respetivamente”¹⁴⁶³;

(ix) A Constituição da Comissão Militar Mista e sua missão peremptória: “A Comissão Militar Mista será constituída por igual número de representantes das Forças Armadas do Estado Português e da Frente de Libertação de Moçambique e terá como missão principal o controle da execução do acordo de cessar-fogo”¹⁴⁶⁴;

(x) Termo do Cessar-fogo (seu efeito jurídico): “a aceitação de um cessar-fogo geral entre todas as partes com efeitos a partir de 8 de setembro de 1974: A Frente de Libertação de Moçambique e o Estado Português pelo presente instrumento, acordam em cessar-fogo às zero horas do dia 8 de Setembro de 1974 (hora de Moçambique) nos termos do protocolo anexo”¹⁴⁶⁵;

(xi) As competências de intervenção do Alto-comissário perante as Forças Armadas da FRELIMO: “Em caso de grave perturbação da ordem pública, que requeira a intervenção das forças armadas, o comando e coordenação serão assegurados pelo Alto-comissário, assistido pelo Primeiro-ministro, de quem dependem diretamente as forças armadas da Frente de Libertação de Moçambique”¹⁴⁶⁶;

(xii) A Criação do Corpo policial pelo Governo de Transição para manutenção da ordem pública e segurança de bens e serviços disponíveis: “O Governo de Transição criará um corpo de Polícia encarregado de assegurar a manutenção da ordem e a segurança das pessoas. Até à entrada em funcionamento desse corpo o comando das forças policiais atualmente existentes dependerá do Alto-Comissário de acordo com a orientação geral definida pelo Governo de Transição”¹⁴⁶⁷;

(xiii) O Apoio político-militar de Portugal à Moçambique contra eventual tentativa de estado terceiro rebelar-se evasivamente contra Moçambique: “O Estado

¹⁴⁶¹ Alínea c), do n.º 6, do Acordo de LUSAKA.

¹⁴⁶² Alínea d), do n.º 6, do Acordo de LUSAKA.

¹⁴⁶³ N.º 7, do Acordo de LUSAKA.

¹⁴⁶⁴ N.º 8, do Acordo de LUSAKA.

¹⁴⁶⁵ N.º 9, do Acordo de LUSAKA.

¹⁴⁶⁶ N.º 10, do Acordo de LUSAKA.

¹⁴⁶⁷ N.º 11, do Acordo de LUSAKA.

Português e a Frente de Libertação de Moçambique comprometem-se a agir conjuntamente em defesa da integridade do território de Moçambique contra qualquer agressão”¹⁴⁶⁸.

(xiv) O solene compromisso entre as partes em estabelecer laços de amizade em vários domínios: “A Frente de Libertação de Moçambique e o Estado Português afirmam solenemente o seu propósito de estabelecer e desenvolver laços de amizade e cooperação construtiva entre os respetivos povos, nomeadamente nos domínios cultural, técnico, económico e financeiro, numa base de independência, igualdade, comunhão de interesses e respeito da personalidade de cada povo”¹⁴⁶⁹.

(xv) A declaração de compromisso de honra da FRELIMO em assumir responsabilidades financeiras de Portugal em nome de Moçambique: “A Frente de Libertação de Moçambique declara-se disposta a aceitar a responsabilidade decorrente dos compromissos financeiros assumidos pelo Estado Português em nome de Moçambique desde que tenham sido assumidos no efetivo interesse deste território”¹⁴⁷⁰.

(xvi) A eliminação de sequelas do terror colonial e a criação de acordos especiais de reciprocidade: “O Estado Português e a Frente de Libertação de Moçambique comprometem-se a agir concertadamente para eliminar todas as sequelas do colonialismo e criar uma verdadeira harmonia racial. A este propósito, a Frente de Libertação de Moçambique reafirma a sua política de não discriminação, segundo a qual a qualidade de moçambicano não se define pela cor da pele, mas pela identificação voluntária com as aspirações da Nação Moçambicana. Por outro lado, acordos especiais regularão numa base de reciprocidade o estatuto dos cidadãos portugueses residentes em Moçambique e dos cidadãos moçambicanos residentes em Portugal”¹⁴⁷¹.

(xvii) A Política financeira (a criação do Banco Central em Moçambique): “A fim de assegurar ao Governo de Transição meios de realizar uma política financeira independente será criado em Moçambique um Banco Central que terá também funções de banco emissor. Para a realização desse objetivo o Estado Português compromete-se a transferir para aquele Banco as atribuições, o ativo e o passivo do departamento de Moçambique do Banco Nacional Ultramarino. Uma Comissão Mista entrará imediatamente em funções a fim de estudar as condições dessa transferência”¹⁴⁷²;

¹⁴⁶⁸ N.º 12, do Acordo de LUSAKA.

¹⁴⁶⁹ N.º 13, do Acordo de LUSAKA.

¹⁴⁷⁰ N.º 14, do Acordo de LUSAKA.

¹⁴⁷¹ N.º 15, do Acordo de LUSAKA.

¹⁴⁷² N.º 16, do Acordo de LUSAKA.

(xviii) *A interdependência de Moçambique perante Organismos internacionais como fator estabilizador da economia e de desenvolvimento de Moçambique (por exemplo, a formação de quadros moçambicanos):* “O Governo de Transição procurará obter junto de Organizações Internacionais ou no quadro de relações bilaterais a ajuda necessária ao desenvolvimento de Moçambique, nomeadamente a solução dos seus problemas urgentes”¹⁴⁷³.

(xix) *A afirmação da soberania de Moçambique independente no plano interior e exterior, estabelecendo as instituições políticas e escolhendo livremente o regime político e social (...):* “O Estado Moçambicano independente exercerá integralmente a soberania plena e completa no plano interior e exterior, estabelecendo as instituições políticas e escolhendo livremente o regime político e social que considerar mais adequado aos interesses do seu Povo”¹⁴⁷⁴;

(xx) *O aperto de mãos (gesto de reconciliação) entre sua excelência Presidente da República SAMORA MACHEL e sua excelência MÁRIO SOARES pela conclusão do Acordo que abriria novas portas para uma cooperação bilateral futura entre os povos de Portugal e Moçambique:* “O Estado Português e a Frente de Libertação de Moçambique felicitam-se pela conclusão do presente acordo que, com o fim da guerra e o restabelecimento da paz com vista a independência de Moçambique, abre uma nova página na história das relações entre os dois países e povos. *A Frente de Libertação de Moçambique, que no seu combate sempre soube distinguir o deposto regime colonialista do Povo Português*¹⁴⁷⁵, e o Estado Português, desenvolverão os 5 seus esforços a fim de lançar as bases duma cooperação fecunda, fraterna e harmoniosa entre Portugal e Moçambique”¹⁴⁷⁶¹⁴⁷⁷.

¹⁴⁷³ N.º 17, do Acordo de LUSAKA.

¹⁴⁷⁴ N.º 18, do Acordo de LUSAKA.

¹⁴⁷⁵ O itálico é meu.

¹⁴⁷⁶ N.º 19, do Acordo de LUSAKA.

¹⁴⁷⁷ De referir que o presente Acordo, foi assinado em **LUSAKA aos, 7 de setembro de 1974**. Pela Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO) Samora Moisés Machel; ERNESTO AUGUSTO MELO ANTUNES (Ministro sem Pasta); MÁRIO SOARES (Ministro dos Negócios Estrangeiros); ANTÓNIO DE ALMEIDA SANTOS (Ministro da Coordenação Interterritorial); ANTERO SOBRAL; (Secretário do Trabalho e Segurança Social do Governo Prov.de Moçambique); NUNO ALEXANDRE LOUSADA (Tenente Coronel de Infantaria); VASCO FERNANDO LEOTE DE ALMEIDA E COSTA (Capitão Tenente da Armada); LUÍS ANTÓNIO DE MOURA CASANOVA FERREIRA (Major de Infantaria).

II. De referir que na sequência da assinatura do Acordo de LUSAKA, merece sublinhar o seguinte teor: é fixada para o Estado de Moçambique uma nova configuração de governo com base no disposto na Lei n.º 8/74, de 9 de Setembro que determinou:

(i) a existência de um Alto-Comissário, nomeado pelo Presidente da República Portuguesa; (ii) a existência de um Governo de Transição, com ministros nomeados por acordo entre a FRELIMO e o Estado Português, na proporção estabelecida em dois terços (2/3) e um terço (1/3), respetivamente; (iii) a existência de uma Comissão Militar Mista, que seria nomeada por acordo entre a FRELIMO e o Estado Português – confrontar o Artigo 1, da Lei n.º 8/74, de 9 de setembro¹⁴⁷⁸. Portanto, em última análise, Moçambique «herdou, recebeu, arrancou» o Estado de Moçambique à tutela administrativa de Portugal, também ele um Estado plurinacional e pluricontinental à altura, e hoje “reduzido a Estado-Nação”, «sub-colónia de Bruxelas», e anteriormente «sub-colónia Britânica». A «chave da cidade de Moçambique foi entregue», o Estado Moçambicano foi alcançado, precisava-se trabalhar na formação no conceito identitário *Nação* para daí evoluir-se para Estado plurinacional/continental.

¹⁴⁷⁸ Cfr., GOUVEIA, J. B. (2015). Op. Cit., p. 113.

CAPÍTULO II

A DEMOCRACIA-CONSTITUCIONAL POPULAR NA I REPÚBLICA MOÇAMBICANA: CONSTITUIÇÃO E VIGÊNCIA

SUMÁRIO: A Democracia-constitucional Popular na I República moçambicana: constituição e vigência; A independência nacional de moçambique; A I República Popular Democrática de Moçambique e a CRPM de 1975.

SECÇÃO I.

A INDEPENDÊNCIA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

1. Da Grande Guerra Colonial à Implantação da I República Moçambicana no Moçambique Independente¹⁴⁷⁹¹⁴⁸⁰

1.1. Breve Excursão Histórico-Evolutivo da democracia-constitucional

Em 1975, o Estado colonial, responsável pela organização e pelo controle social, na perspetiva Weberiana, com o monopólio legítimo do uso da força (coerção, especialmente a legal) cedeu lugar à edificação de um Estado Soberano com direito de gerir o bem comum com independência da lógica dominante portuguesa. Desde 25 de Junho de 1975, o novo Estado, presidido por Samora Machel, passou a poder construir uma nova identidade para um cidadão, como escrevera o escritor moçambicano JOSÉ CRAVEIRINHA, vindo «(...) de qualquer parte/de uma Nação que ainda não existe»¹⁴⁸¹. Uma nova lógica constitucional, nova “cartográfica” identitária, com novos direitos e deveres fundamentais dos cidadãos; nova organização e administração pública; novo tipo de repovoamento populacional e reestruturação da economia nacional. Com a *proclamação da independência* da “República Popular¹⁴⁸² de Moçambique” em 25 de

¹⁴⁷⁹ Subtemas inerentes a material em apreço: Instituições e Democracia: (i) Governação em Moçambique e no contexto da África Austral; (ii) o Constitucionalismo e a realidade política, social e económica do país. As opções da democracia como um campo de conflito social; (iii) o papel das instituições políticas e as formas de exercício da cidadania.

¹⁴⁸⁰ Sobre implantação do Estado em Moçambique, ver: http://www.iese.ac.mz/?__target__=rec_resuleit

¹⁴⁸¹ CRAVEIRINHA, J. (1980). Xigubo, p. 18. Disponível no Instituto Nacional do Livro e do Disco. Maputo. Moçambique.

¹⁴⁸² **República popular** “é o título frequentemente utilizado por governos socialistas, em sua maioria de orientação marxista-leninista, para designar um tipo de Estado republicano. O termo **leninismo** é utilizado para designar a corrente política surgida pelo rompimento político com o economicismo da social-democracia europeia no começo do século XX. Apesar de levar o nome de seu principal fundador, o leninismo também carrega contribuições de revolucionários como GRIGORY ZINOVIEV (por formular junto com Lenin a teoria do desenvolvimento desigual) e Lev Kamenev. Lenin procurou adaptar a teoria marxista do século XIX à realidade do século XX e foi um dos principais teóricos marxistas e o principal líder da Revolução Bolchevique de 1917, na Rússia. Após a Revolução de Outubro de 1917, o leninismo foi a versão dominante do marxismo na Rússia, e em seguida, a ideologia oficial do estado na República Socialista Federativa Soviética Russa (RSFSR), antes de sua fusão unitária para a União Soviética]] (URSS), em 1922. Além disso, no período pós-Lenin na Rússia, JOSEPH STALIN integrou o leninismo na economia marxista, e desenvolveu o marxismo-leninismo, que, em seguida, tornou-se a comunista ideologia de Estado da URSS”. <http://pt.wikipedia.org/wiki/Rep%C3%BAblica#Mo.C3.A7ambique>

junho de 1975 entrou também em vigor a primeira Constituição do país. Pela Constituição de 1975 foi instalado um regime político socialista de partido único — a Frente de Libertação de Moçambique, Frelimo, que tinha travado a guerra da independência. Opondo-se à Frelimo, em 1976 foi criada a Resistência Nacional Moçambicana, Renamo, que desencadeou a Guerra Civil Moçambicana que durou 16 anos. Este período é geralmente referido como a “Primeira República” (1975-1990) e teve como presidentes Samora Machel (1975-1986) e Joaquim Chissano (1986-2005). O ano de 1990 trouxe profundas alterações em praticamente todos os campos da vida de Moçambique, sendo aprovada uma nova Constituição que introduziu um sistema multipartidário e a economia de mercado. O Acordo Geral de Paz entre a Frelimo e a RENAMO foi assinado em 1992, realizando-se, em 1994, as primeiras eleições legislativas e presidenciais com sufrágio direto e voto secreto. No parlamento que, de «Assembleia Nacional Popular», passou a designar-se Assembleia da República, a Renamo passou a ocupar 117 lugares e a Frelimo 133. As eleições presidenciais do mesmo ano deram a vitória ao presidente Joaquim Chissano, que foi reconduzido no cargo. Vencendo, de novo, nas eleições de 1999.

A designação oficial do país foi, entretanto, também alterada de República Popular de Moçambique para, simplesmente, República de Moçambique. Nova Constituição, aprovada no dia 16 de novembro de 2004, veio reforçar o estado de Direito instituído em 1990, através do aprofundamento de disposições já existentes, da criação de novas figuras, princípios e direitos e da elevação de outros já existentes na legislação ordinária à categoria constitucional. Uma diferença relevante desta constituição em relação às anteriores foi o consenso na sua aprovação, uma vez que ela surgiu no âmbito de uma assembleia representada por diferentes partidos políticos. Em 2 de fevereiro de 2005, ARMANDO GUEBUZA tornou-se o terceiro presidente da República de Moçambique. Em 28 de outubro de 2009, foi reeleito para um novo mandato, obtendo 75% dos votos. Passados vinte anos de “Segunda República”, na qual se consagrou o sistema multipartidário, e depois de três eleições presidenciais e legislativas, continua a governar o partido no poder desde a conquista da independência, a Frelimo, cujos candidatos presidenciais têm também vencido todas as eleições maioritárias. Apenas nas autarquias locais tem havido casos de alternância no poder político.

Nos últimos 34 anos, Moçambique tem procurado afirmar-se como um Estado-nação independente; todavia, na primeira década de independência, o processo de transição conduziu a economia nacional à falência; esta foi formalmente reconhecida em 1987, ano em que as Instituições de BRETTON WOODS foram solicitadas a socorrer

Moçambique, a fim de se evitar o falhanço total do Novo Estado. Duas gerações de moçambicanos cresceram já sob o modelo económico tutelado pelo FMI, complementado por diversas transformações políticas e jurídicas, ao abrigo da Constituição de 1990. Como veremos ao longo da nossa análise, o Governo «tem conseguido» em avanços e recuos, sem dúvida, evitar que o Estado Falido se converta num Estado Falhado.

2. Do Constitucionalismo Moçambicano aos Poderes Constituintes

2.1. O Poder Constituinte: De SIEYÈS aos poderes constituintes do Comité Central da FRELIMO¹⁴⁸³

Do constitucionalismo monárquico clássico evoluímos (como vimos), para o constitucionalismo democrático moderno, o mesmo que foi incorporado na Constituição da República Popular de Moçambique, basta reparar no tocar dos sinos do princípio da liberdade, o princípio da independência, o princípio da soberania e o princípio democrático muito bem amparados pela Constituição de 1975, o mesmo acontecendo na CRM de 1990 e pelo preâmbulo da CRPM de 2004. Pela Constituição de 1975 ouve-se de viva voz o legislador constituinte, proclamar os princípios gerais da seguinte forma: “A República Popular de Moçambique, fruto da resistência secular e da luta heroica e vitoriosa do Povo Moçambicano, sob direção da FRELIMO, contra a dominação colonial portuguesa e o imperialismo, é um Estado soberano, independente e democrático”¹⁴⁸⁴.

Merece realce o *princípio democrático* aí estabelecido em *prima face* e (visivelmente) também reforçado no artigo seguinte, quando o legislador vai mais longe qualificando o princípio democrático constitucionalmente estabelecido por sistema de *democracia popular* – o mesmo significando o engajamento total de todas as camadas patrióticas na construção de uma sociedade isenta de dominação estrangeira e de exploração de homem pelo homem. É o que se pode extrair do texto constitucional: “A República Popular de Moçambique, é um Estado de democracia popular em que todas as camadas patrióticas se engajam na construção de uma nova sociedade, livre de exploração de homem pelo homem”¹⁴⁸⁵. Há igualmente um reconhecimento constitucional de que o poder (soberania) reside nos operários e camponeses (povo) e que parte deste poder eram dirigidos pela FRELIMO e exercidos pelos órgãos do poder popular – no caso, a Assembleia Popular. Vejamos o que a constituição dispõe a este propósito: (i) “Na

¹⁴⁸³ Sobre o *poder constituinte*, Cfr., CARVALHO, H. S. S. (2016). Estado Forte..., pp. 114 e seguintes.

¹⁴⁸⁴ Artigo 1, da CRPM de 1975.

¹⁴⁸⁵ Artigo 2, da CRPM de 1975.

República Popular de Moçambique o poder pertence aos operários e camponeses unidos e dirigidos pela FRELIMO, e é exercido pelos órgãos do poder popular”¹⁴⁸⁶; (ii) “a Assembleia Popular é o órgão supremo do Estado na República Popular de Moçambique. Assembleia Popular é o mais alto órgão legislativo da República Popular de Moçambique”¹⁴⁸⁷. Não podemos nos abstrair do papel dominante da FRELIMO sustentando variadíssimas vezes no texto constitucional de 1975, tendo-lhe o legislador constitucional atribuindo-lhe respetivo artigo cujo inciso dispõe: “A República Popular de Moçambique é orientada pela linha política definida pela FRELIMO que é a força dirigente do Estado e da sociedade. A FRELIMO traça a orientação política básica do Estado e dirige e supervisiona a ação dos órgãos estatais a fim de assegurar a conformidade da política do Estado com os interesses do povo”¹⁴⁸⁸. Outro prenúncio do legislador constitucional sobre o princípio da unidade nacional e a força de Poder atribuída à FRELIMO pode ser encontrada no seguinte extrato: “As Forças Populares de Libertação de Moçambique, dirigidas pela FRELIMO, sendo um dos elementos essenciais do poder do Estado, têm uma responsabilidade fundamental na defesa e consolidação da independência e da unidade nacional. Ao mesmo tempo elas são uma força de produção e de mobilização política das massas populares”¹⁴⁸⁹ daí que se assiste a um retirante pronunciamento por parte do legislador constituinte para que haja uma constante ligação entre o poder constituído delegado à FRELIMO e sua relação material com o POVO, senão vejamos: “a ação e desenvolvimento das Forças Populares de Libertação de Moçambique funda-se na direção política da FRELIMO e na ligação estreita com o povo”¹⁴⁹⁰.

¹⁴⁸⁶ Artigo 2, da CRPM de 1975.

¹⁴⁸⁷ Artigo 37, da CRPM de 1975.

¹⁴⁸⁸ Artigo 3, da CRPM de 1975.

¹⁴⁸⁹ Artigo 5, da CRPM de 1975.

¹⁴⁹⁰ Artigo 6, da CRPM de 1975.

SECÇÃO II.

A I REPÚBLICA POPULAR DEMOCRÁTICA DE MOÇAMBIQUE E A CRPM DE 1975

3. Da Formação Republicana e Constitucional à Instituição da Democracia-Constitucional Popular na CRPM de 1975

3.1. Do Poder Constituinte ao Poder Constituído: A CRPM DE 1975, suas alterações e a fundação da I República

I. A proclamação da independência de Moçambique ocorreu às zero horas do dia 25 de junho de 1975 – conforme o disposto no n.º 2 do Acordo de LUSAKA, altura em que passou a vigorar a sua Constituição, com a designação de “Constituição da República Popular de Moçambique” (CRPM), conduzida por um número de 73 artigos obedecendo (em linhas gerais) uma sistematização pontual da seguinte ordem: **1. TÍTULO I – Princípios Gerais; 2. TÍTULO II – Direitos e Deveres Fundamentais dos Cidadãos; 3. TÍTULO III – Órgãos do Estado; 3.1. Capítulo I – Assembleia Popular; 3.2. Comissão Permanente da Assembleia Popular; 3.3. Presidente da República; 3.4. Conselho de Ministros; 3.5. Organização Administrativa e Órgãos Locais do Estado; 3.5. Capítulo VI – Organização Judiciária; 4. TÍTULO IV – Símbolos da República Popular de Moçambique; TÍTULO V – Disposições Finais e Transitórias.**

II. Este primeiro texto constitucional moçambicano, “no cortejo com textos constitucionais africanos lusófonos da sua geração, acusava a influência do constitucionalismo soviético, ainda que tivesse introduzido importantes alterações marcando alguma originalidade na modelação do recém-criado Estado Constitucional Moçambicano”¹⁴⁹¹. No que tange a definição do Estado Novo, assinalavam-se preocupações com a construção pós-colonial da Nação Moçambicana: “A República Popular de Moçambique, fruto da resistência secular e da luta heroica e vitoriosa do Povo Moçambicano, sob a direção da FRELIMO, contra a dominação colonial portuguesa e o imperialismo, é um Estado soberano, independente e democrático”¹⁴⁹². À FRELIMO foi deferido um papel liderante nos destinos do Estado Novo na sequência da posição de

¹⁴⁹¹ Com contributos sobre este período político-constitucional de Moçambique, vide, por indicação de BACELAR GOUVEIA: SERRA, Carlos Manuel. (2014). Estado, Pluralismo Jurídico..., pp. 287 e seguinte; VAISSE, Maurice. (2012), A Relações Internacionais desde 1945, pp. 194 e seguintes; CUNA, Ribeiro José. (2013). A Organização Judiciária em Moçambique: Continuidades e Rupturas, pp. 30 e seguintes; RODRIGUES, Filomeno Santos. (2013). A Próxima Revisão da Constituição: Ampliação das Liberdades como Fator de Desenvolvimento, pp. 23 e seguintes; GRAÇA, Pedro Borges. (2005). A Construção da Nação em África, pp. 203 e ss.

¹⁴⁹² Artigo 1 da CRPM.

único movimento de libertação nacional, dizendo-se que “A *República Popular de Moçambique é um Estado de democracia popular*¹⁴⁹³ em que todas as camadas patrióticas se engajam na construção de uma nova sociedade, livre de exploração do homem pelo homem”¹⁴⁹⁴, afirmando-se ainda que “na República Popular de Moçambique o poder pertence aos operários e camponeses unidos e dirigidos pela FRELIMO, e é exercido pelos órgãos do poder popular”¹⁴⁹⁵. No tocante aos direitos fundamentais, apresentava-se uma lista algo incompleta, com a principal ausência de certas liberdades fundamentais de natureza política, embora se deva referir a importante afirmação de alguns direitos fundamentais sociais¹⁴⁹⁶.

III. Do ponto de vista da estrutura do Estado, previa-se os seguintes órgãos¹⁴⁹⁷: (i) a *Assembleia Popular*, “órgão supremo do Estado” e “o mais alto órgão legislativo...”, com funções legislativo-parlamentares; (ii) o *Presidente da República*, Chefe de Estado, por inerência o Presidente da FRELIMO, com funções político-representativas; (iii) o *Conselho de Ministros*, presidido pelo Presidente da República e composto por Ministros e Vice-Ministros, com funções executivas; (iv) os *Tribunais*, com a função jurisdicional, encimados pelo Tribunal Popular Supremo¹⁴⁹⁸.

IV. O que é facto é que ao longo da implantação desta I República, o seu texto constitucional moçambicano sofreria algumas alterações constitucionais pontuais que corresponderam às flutuações próprias da ambiência política de cada momento histórico, alterações constitucionais que foram da seguinte escala: (i) Deliberação da 8ª reunião do Comité Central da FRELIMO, de 10 de abril de 1976: alteração ao artigo 57 da CRPM, segundo o qual “(...) o mais alto órgão do Estado na província é a Assembleia Provincial”¹⁴⁹⁹; (ii) Deliberação da 2ª sessão do Comité Central da FRELIMO, de 28 e 29 de agosto de 1977: desconstitucionalização do número de membros da Assembleia Popular, passando sendo o seu número a ser fixado pela lei eleitoral¹⁵⁰⁰; (iii) Lei n.º 11/78,

¹⁴⁹³ A implementação da democracia em Moçambique – a constituição de 1975 e a democracia popular –, nos momentos que se seguiram à independência o Estado moçambicano optou por uma linha de orientação socialista. Assim, Moçambique tenta implementar uma conceção socialista do poder, do Estado e do Direito. Neste contexto a CRPM dispunha no artigo 2º o seguinte: “A República Popular de Moçambique é um Estado de democracia popular em que todas as camadas patrióticas se engajam na construção de uma nova sociedade, livre da exploração de homem pelo homem” – conforme vimos. Portanto, este modelo foi adotado do modelo da Ex - URRS, que é também do tipo ocidental.

¹⁴⁹⁴ O itálico e o negrito é meu.

¹⁴⁹⁵ Artigo 2, da CRPM.

¹⁴⁹⁶ Cfr., os artigos 26 e seguintes da CRPM.

¹⁴⁹⁷ Cfr., os artigos 37 e seguintes da CRPM.

¹⁴⁹⁸ GOUVEIA, J. B. (2015). Op. Cit., p. 115.

¹⁴⁹⁹ Cfr., o B.R., I Série, n.º 42, de 10 de abril de 1976.

¹⁵⁰⁰ Cfr., o B.R., I série, n.º 100, de 30 de agosto de 1977.

de 15 de agosto: introdução de um extenso preâmbulo a anteceder o texto constitucional, extraído do discurso de SAMORA MACHEL na proclamação da independência, e o reacerto e aperfeiçoamento das competências dos órgãos do Estado¹⁵⁰¹; (iv) Lei n.º 1/84, de 27 de abril: alteração na disposição das cores da bandeira nacional (que passaram de diagonais a horizontais), com uma nova redação do artigo 77 da CRPM¹⁵⁰²; (v) Lei n.º 4/86, de 25 de julho: introdução dos cargos de Presidente da Assembleia Popular e de Primeiro-Ministro, além de alterações à organização territorial do país¹⁵⁰³.

4. Enquadramento Jurídico-Constitucional e Material da Democracia-Constitucional Populista/Monopartidária Moçambicana (sua evolução)

4.1. O Direito Eleitoral Moçambicano: A Primeira Lei Eleitoral – Lei n.1/77, de 1 de setembro

I. O Direito eleitoral de Moçambique funda-se na *eleição*. É através da participação política estabelecido pelo ato eleitoral onde é possível congrega a intenção do voto do eleitorado ativo devidamente recenseado, com capacidade eleitoral e, por isso, apto para eleger. Conta-nos BACELAR GOUVEIA que “a importância da eleição em qualquer democracia se afere pelo conjunto de fontes normativas que integram o Direito Eleitoral, ramo do Direito Constitucional que visa a definição do respetivo regime”¹⁵⁰⁴; explica-nos ainda que “ao texto da CRM se comete a tarefa, em preceitos próprios, de fixar essas coordenadas fundamentais, quer na perspetiva individual, quer na perspetiva institucional”¹⁵⁰⁵:

- (i) *o sufrágio como direito*: “o povo moçambicano exerce o poder político através do sufrágio universal, direito, igual, secreto e periódico para a escolha dos seus representantes, por referendo sobre as grandes questões nacionais e pela permanente participação democrática dos cidadãos na vida da Nação”¹⁵⁰⁶;
- (ii) *o sufrágio como um dos princípios do Direito Eleitoral*: “o sufrágio universal, direito, igual, secreto, pessoal e periódico constitui a regra geral de

¹⁵⁰¹ Cfr., o B.R., I Série, n.º 97, de 15 de agosto de 1978, pp. 351 a 356.

¹⁵⁰² Cfr., o B.R., I Série, n.º 17, Suplemento, de 27 de abril de 1984, p. 1.

¹⁵⁰³ Cfr., o B.R., I Série, n.º 30, 2º Suplemento, de 26 de julho de 1986, pp. 3 a 5.

¹⁵⁰⁴ Sobre direito jus-eleitoral moçambicano, vide: GOUVEIA, Jorge Bacelar. (2015). Direito Constitucional de Moçambique, pp. 258 e ss; MACIE, Albano. (2013). Etiologia das Sucessivas Reformas do Direito Eleitoral Positivo Moçambicano e Perspetivas da sua Evolução, pp. 117 e seguintes e; do princípio ao fim, CISTAC, Gilles. (1994). O Direito Eleitoral Moçambicano; GUENHA, João André Ubisse. (1997). Os Sistemas Eleitorais em Moçambique, in RLAD, I.

¹⁵⁰⁵ Ibidem.

¹⁵⁰⁶ Artigo 73, da CRM vigente.

designação dos titulares dos órgãos eletivos de soberania, das províncias e do poder local”¹⁵⁰⁷.

II. Conforme vimos na análise de atrás -, no estudo do direito constitucional moçambicano e da constituição moçambicana, a Constituição de 1975¹⁵⁰⁸, enuncia os primeiros princípios democráticos informadores da I República à “III República” moçambicana. Ainda que de forma ténue, merecem destaques os seguintes princípios estruturantes da organização do poder político:

(i) o *princípio republicano*, remetendo desde logo a ideia de que o Estado moçambicano se funda na legalidade e obedece a lei constitucional (consenso de Direito nos dizeres de Cícero);

(ii) é no *princípio da legalidade e da constitucionalidade* onde se vai fundar o princípio democrático assente (*prima face*) no *princípio da soberania* o mesmo que institui a base política e estatal da ordem popular democrática que culminou com a aprovação da **Lei n. 1/77, de 1 de Setembro**, adiante designada *Lei Eleitoral* – a mesma que seria usada para pela primeira vez – conforme se pode visualizar no seu prólogo – permitiria o povo moçambicano exercer o seu dever cívico em pleno clima de Estado democrático, ora vejamos: “pela primeira vez na história de Moçambique, o nosso povo vai eleger as Assembleias do Povo, órgãos supremos do poder de Estado. As Assembleias constituem a base política e estatal da ordem popular democrática que estamos a edificar”¹⁵⁰⁹ – assim considera a vontade popular.

Portanto, (em jeito de parênteses): ao olhar (de forma antecipada) para a evolução da CRPM de 1975 à da de 2004 e da democracia-constitucional popular, resumidamente teríamos obrigatoriamente de sublinhar o seguinte teor á respeito da emancipação do povo moçambicano:

(i) tendo como um dos objetivos fundamentais a eliminação das estruturas de opressão e exploração coloniais... e a luta contínua contra o colonialismo e o imperialismo foi instalado na primeira República o regime político socialista e uma economia marcadamente intervencionista, onde o

¹⁵⁰⁷ n.º 1, do Artigo 135 da CRM vigente.

¹⁵⁰⁸ Como a de 1990 e 2004 – que enunciam os primeiros princípios estruturantes da I República à “III” República – conforme veremos em sede própria.

¹⁵⁰⁹ Primeiro parágrafo do preâmbulo da Lei n.1/77, de 1 de setembro – Lei Eleitoral Moçambicana.

Estado procurava evitar a acumulação do poderio económico a fim de garantir uma justa redistribuição da riqueza nacional;

(ii) o sistema político era fundamentalmente caracterizado pela existência de partido único, portanto, como ilustra a CRPM a FRELIMO assumia até então o papel de dirigente. Como bem patenteia o preâmbulo da lei eleitora, “A vitória do povo moçambicano, dirigido pela FRELIMO, sobre o *colonial-fascismo* e o *imperialismo* e as conquistas revolucionárias já alcançadas criaram as condições para que, de acordo com as decisões do III Congresso da FRELIMO, milhões de moçambicanos exerçam agora o direito fundamental de eleger os seus representantes para os órgãos do Estado a todos os níveis”.¹⁵¹⁰

III. Havia, assim, todo gosto em aprimorar o quadro eleitoral guiado no *princípio do sufrágio eleitoral* à participação política numa escala nacional: “nos próximos meses, em todo o País, em eleições livres baseadas no sufrágio universal, dezenas de milhares de moçambicanos e moçambicanas serão eleitos para dirigir o Estado e reforçar os laços do povo com o Estado para que este esteja cada vez mais ao serviço do povo”.¹⁵¹¹ Por seu turno, já se anunciava a forma e estrutura de funcionamento do *ato eleitoral*: “as Assembleias enraízam-se na tradição de vida democrática criada durante a Guerra Popular de Libertação, materializada nas frequentes reuniões de massas em que se solucionavam os problemas do povo e nas estruturas de carácter popular criadas nas zonas libertadas. Ao iniciarmos esta grandiosa tarefa da criação das Assembleias, beneficiamos também da rica experiência que o nosso povo, organizado pela FRELIMO, ganhou na batalha pela destruição do Estado colonial, no combate pela produção e em todas as formas de participação política das massas através da atividade dos Grupos Dinamizadores, dos Conselhos de Produção e das Organizações de Massas em geral”.¹⁵¹²

IV. No final ficou estabelecido ainda que: “o processo de criação da primeira Assembleia Popular eleita é baseado na nossa experiência e condicionado pela situação atual do nosso País. O seu objetivo principal é garantir a real participação popular na discussão dos problemas e na composição das Assembleias, um dos fundamentos da verdadeira democracia”¹⁵¹³ sendo que para tal a presente lei instituída “destina-se a regular as primeiras eleições gerais na República Popular de Moçambique”.¹⁵¹⁴ Ora,

¹⁵¹⁰ Segundo parágrafo da Lei n.1/77, de 1 de setembro.

¹⁵¹¹ Terceiro parágrafo da Lei supracitada.

¹⁵¹² Quarto e quinto parágrafo da Lei eleitoral.

¹⁵¹³ Sexto parágrafo da Lei Eleitoral.

¹⁵¹⁴ Sétimo parágrafo da Lei Eleitoral.

existem pressupostos significativos de uma eleição que é conduzido pelo princípio democrático. Este, “insufla as escolhas dos governantes, sendo os titulares destes órgãos jurídico-públicos selecionados com base no sufrágio popular”¹⁵¹⁵, os seguintes: (i) “*O Presidente da República*”¹⁵¹⁶; (ii) “*A Assembleia da República*”¹⁵¹⁷; (iii) “*As Assembleias Provinciais*”¹⁵¹⁸; (iv) “*O Presidente do Conselho Municipal ou da Povoação*”¹⁵¹⁹; (v) “*Os Membros da Assembleia Municipal ou da Povoação*”¹⁵²⁰. Explica-nos o reputado constitucionalista, Jorge BACELAR GOUVEIA que “de todos aqueles temas, cujo estudo completo neste contexto é verdadeiramente impossível, é de privilegiar as opções que o Direito Eleitoral Moçambicano firmou sob o prisma destes três principais pontos de vista, que traduzem a essência da eleição”¹⁵²¹, designadamente: (i) “*o recenseamento eleitoral*”¹⁵²²; (ii) “*a caraterização do sufrágio*”¹⁵²³; (iii) “*O*

¹⁵¹⁵ GOUVEIA, J, Bacelar. (2015). Op. Cit., p. 259.

¹⁵¹⁶ Ibidem.

¹⁵¹⁷ Ibidem.

¹⁵¹⁸ Ibidem.

¹⁵¹⁹ Ibidem.

¹⁵²⁰ Ibidem.

¹⁵²¹ Ibidem.

¹⁵²² No que concerne ao *Recenseamento Eleitoral*, este “espelha uma existencial necessidade de disciplina do procedimento de votação, na medida em que corporiza uma permanente e prévia certificação formal acerca da qualidade de cada cidadão como eleitor. Para que o cidadão possa votar, é forçoso que esteja inscrito nos cadernos eleitorais, o que se explica pela conveniência de evitar fraudes, que assim se consegue pelo prévio conhecimento de quem tem capacidade eleitoral ativa devidamente reconhecida. Nos termos da Lei do Recenseamento Eleitoral, a regra geral é a de que «o recenseamento eleitoral é oficioso, obrigatório e único para as eleições por sufrágio universal, direito, igual, secreto, pessoal e periódico». Alguns dos princípios fundamentais do registo eleitoral são depois assim definidos por esta lei do recenseamento eleitoral: (i) a *obrigatoriedade*, o registo eleitoral é obrigatório para os cidadãos com capacidade eleitoral ativa residentes em território moçambicano; (ii) a *oficiosidade*, as autoridades eleitorais devem promover essa inscrição no caso de os cidadãos não tomarem tal iniciativa; (iii) a *universalidade*, o registo eleitoral, por causa da universalidade do sufrágio, inclui a totalidade daqueles que tenha capacidade eleitoral ativa”. GOUVEIA, J. B. (2015). Op. Cit., p. 259.

¹⁵²³ No que se refere a caraterização do sufrágio, convém retomar o direito romano, para explicar que “*sufrágio*, terminologicamente herdeiro do *ius sufragii* romano, é outro eixo fundamental do Direito Eleitoral Moçambicano e exprime os termos por que vontade individual dos cidadãos eleitores se pode transformar numa vontade coletiva declarada no dia das eleições. De acordo com a CRM, numa célebre fórmula repetida no seu articulado, o sufrágio é definido como sendo «...universal, direito, igual, secreto, pessoal e periódico...», às quais podem ainda juntar outras características, a saber: (i) *sufrágio universal*, o voto é de todos, não se aceitando qualquer exclusão no conjunto daqueles que, tendo idade acima de 18 anos, devem possuir capacidade eleitoral ativa, assim se proscrevendo o sufrágio restrito, seja capacitário (por não possuir certas habilitações literárias), seja censitário (por não se atingir um patamar mínimo de rendimentos), seja por qualquer outra razão discriminatória (por não se permitir o voto das mulheres ou de outros grupos minoritários, em nome de pseudojustificações raciais, religiosas ou outras); (ii) *sufrágio livre*, o voto, sendo sagrado em Democracia, deve ser exercido sem qualquer coação na escolha, ao mesmo não podendo aplicar-se qualquer sanção em relação à opção do votante; (iii) *sufrágio direito*, o voto projeta-se na escolha dos candidatos que se apresentam ou das decisões a tomar, não havendo qualquer esquema de mediação na relevância que se atribui aos respetivos efeitos, tornando a vontade expressa muito mais genuína e pura; (iv) *sufrágio igual*, o voto, sendo de todos, deve valer exatamente o mesmo entre si, proibindo-se a ponderação dos votos no sentido de alguns poderem valer mais do que o de outros, numa outra garantia paralela da plenitude do sufrágio (ainda que em associações de Direito Privado essa seja uma prática possível); (v) *sufrágio secreto*, o voto é formulado na intimidade do votante, sem que em qualquer

procedimento eleitoral”¹⁵²⁴ – e, (no que diz respeito ao procedimento eleitoral), fica claro que ele “existe porque pressupõe que a eleição como ato jurídico-público, de natureza política e final, seja apenas o resultado de um percurso, que comporta diversas fases, procedimento eleitoral que em regimes democráticos se tem revelado cada vez mais complexo, sendo de equacionar as seguintes fase, tal como as mesmas se organizam na legislação eleitoral nos termos dos Artigos 13 e seguintes da (LEG)”¹⁵²⁵ – adiante designada, Lei das Eleições Gerais para o Presidente da República e para os Deputados da Assembleia da República¹⁵²⁶. Da presente Lei Eleitoral é possível vislumbrar a congregação dos seguintes elementos que se afiguram como fases do processo eleitoral as mesmas de que vos falarei no capítulo da justiça eleitoral:

- (i) “*Marcação da data das eleições*, tudo começa com a definição da data das eleições, mais ou menos previsível, dentro do calendário abstratamente estabelecido pela lei eleitoral, mais previsível no caso de cessação antecipada dos mandatos por dissolução, sendo tal legalmente possível”¹⁵²⁷;
- (ii) “*Apresentação das candidaturas*, marcada a data das eleições, as pessoas e as entidades que se querem candidatar têm de apresentar-se ao sufrágio, dando a conhecer os contornos das respetivas candidaturas”¹⁵²⁸;
- (iii) “*Campanha eleitoral*, conhecidos os candidatos, reserva-se um período de campanha eleitoral, no qual, de um modo mais intenso, se organiza o esclarecimento dos cidadãos em relação às propostas das candidaturas apresentadas, normalmente com uso de meios extraordinários que não são postos em prática no tempo não eleitoral”¹⁵²⁹;
- (iv) “*Organização das Assembleias de Voto*, a realização da votação só é viável com a preparação das assembleias de voto, que consiste na escolha das pessoas

momento seja forçado a revelar em que votou, nem o podendo fazer nas imediações da assembleia de voto, assim se alcançando uma maior liberdade de expressão e assim se evitando constrangimentos sobre certos eleitores por parte dos candidatos; (vi) *sufrágio pessoal*, o voto é determinado pelo votante, não sendo suscetível de qualquer fenómeno de representação, voluntária ou necessária, mesmo em situações de impossibilidade daquele, com isso se assegurando que a vontade do cidadão jamais seja adulterada; (vii) *sufrágio presencial*, o voto é exercido através da deslocação do eleitor à assembleia de voto, não se admitindo votos por correspondência; (viii) *sufrágio periódico*, o voto é repetido nos períodos previamente estabelecidos na lei na exata medida em que os cargos políticos são temporários, devendo aqueles que são eletivos ser escolhidos por nova eleição, o que também se filia diretamente numa exigência do princípio republicano”. GOUVEIA, J. Bacelar. (2015). Op. Cit., pp. 260 e seguinte.

¹⁵²⁴ GOUVEIA, J. Bacelar. (2015). Op. Cit., pp. 261 e seguinte.

¹⁵²⁵ Idem, p. 262.

¹⁵²⁶ Lei n.º 8/2013, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 12/2014, de 23 de abril.

¹⁵²⁷ Ibidem.

¹⁵²⁸ Ibidem.

¹⁵²⁹ Ibidem.

e dos lugares em que vai ter lugar a votação, distribuindo-se o número de cidadãos pelos diversos locais, segundo o critério da residência eleitoral”¹⁵³⁰;

(v) “*O Ato de Votação*, é o momento em que cada cidadão eleitor exerce o seu direito de voto, escolhendo de entre as alternativas que se consubstanciam nas diversas candidaturas apresentadas”¹⁵³¹;

(vii) “*Apuramento dos Resultados*, é a contagem dos votos, num primeiro momento feita em cada assembleia de voto, e posteriormente feita em termos mais amplos, para se permitir a conversão dos votos em mandatos, por aplicação das regras próprias inerentes à natureza de cada órgão a eleger”¹⁵³²;

(vi) “*Contencioso da votação*, feita a votação e a respetiva contagem, as irregularidades verificadas podem ser objeto de impugnação judicial, uma vez que é legítimo fazer chegar aos Tribunais o conhecimento da prática de atos considerados ilegais ou inconstitucionais”¹⁵³³.

V. Neste diapasão da formação constitucional do direito constitucional moçambicano, da constituição primária e da materialização do direito eleitoral primário face a democracia-constitucional popular, teríamos em jeito de síntese o seguinte fundamento como notas conclusivas: (i) a primeira Constituição da República Popular de Moçambique adotou o regime político de democracia-constitucional popular baseado (como fiz referencia em vários momentos atrás) no modelo socialista¹⁵³⁴; (ii) consagrou o sistema político de partido único (monopartidarismo) e o princípio da unidade do poder (que conforme vimos) traduzia-se, essencialmente, na supremacia formal da Assembleia Popular face aos demais órgãos do Estado. Ora, no entendimento do atual Conselho Constitucional de Moçambique (CC) “(...) *a prática institucional conduziu a uma concentração do poder na figura do Presidente da República, do Poder Legislativo e do Poder Executivo*”¹⁵³⁵. O CC defende que “*o poder judicial aparecia como o único que gozava de autonomia e independência, visto que o exercício da correspondente função era reservado aos Tribunais, concedendo-se o estatuto de independência aos juizes (...)*”¹⁵³⁶. Neste sentido a CRPM de 1975 foi clara quando precisou tal independência nos seguintes termos: (i) “na República Popular de Moçambique a função judicial será

¹⁵³⁰ Ibidem.

¹⁵³¹ Ibidem.

¹⁵³² Ibidem.

¹⁵³³ Ibidem.

¹⁵³⁴ Cfr., GOUVEIA, J. B. (2015). Op. Cit., pp. 115 e seguintes; CARVALHO, H. S. S. (2016). Estado Forte..., pp. 166 e seguintes. RELATÓRIO, CC, Separação dos Poderes e Independência do Conselho Constitucional, p. 1. Disponível em: www.cconstitucional.org.mz

¹⁵³⁵ Cfr., RELATÓRIO, CC, Separação dos Poderes e Independência do Conselho Constitucional, p. 1. Disponível em: www.cconstitucional.org.mz

¹⁵³⁶ Ibidem.

exercida através do Tribunal Supremo e dos demais tribunais determinados na lei sobre organização judiciária”¹⁵³⁷; (ii) “no exercício das suas funções os juízes são independentes”¹⁵³⁸¹⁵³⁹. De referir ainda que a I República, a Constituição da República Popular de Moçambique (CRPM1975), o Regime político de Democracia-Constitucional Popular e o Sistema político monopartidário vigoraram (basicamente) de 1975 a 1990 tendo-se (a partir da década de 90) conhecido uma transição político-constitucional democrática e, portanto, a vigência de uma II República Moçambicana, tudo, pelos fatos que demonstrarei a seguir.

¹⁵³⁷ Artigo 62, da CRPM de 1975.

¹⁵³⁸ Artigo 68, da CRPM de 1975.

¹⁵³⁹ Sobre o *princípio da separação dos poderes e a independência dos juízes*, retomarei, mais adiante em sede própria.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO DA DEMOCRACIA-CONSTITUCIONAL E ELEITORAL À OUTROS DESDOBRAMENTOS DO PÓS-COLONIAL: OS PRINCIPAIS DESAFIOS DA DEMOCRACIA-CONSTITUCIONAL POPULAR (MONOPARTIDÁRIA) MOÇAMBICANA

SUMÁRIO: Desafios da democratização da democracia-constitucional popular moçambicana. SECÇÃO I. Os factos socio económico-financeira e constitucional. SECÇÃO II. Os desafios do sistema de justiça-constitucional popular moçambicano. SECÇÃO III. Dos factos político-militares sociais (a guerra fratricida). SECÇÃO IV. Da grande guerra civil moçambicana ao AGP: o acordo geral de paz assinado em Roma (AGP, 04-10-1992).

SECÇÃO I

DOS FACTOS ECONÓMICO-CONSTITUCIONAIS

Da Independência Política à “Independência Económica”?

A Questão da Democracia-Constitucional Económica Moçambicana (1975-1990) – um sistema socialista?

(I)

A Democracia-Constitucional Popular Económica (factos económicos) Constituição Económica Moçambicana (1975-1990): princípios estruturantes

I. Antes de avançarmos para o plano político – inerente a questão política de Moçambique (1975-1990), merece (*prima facie*) destaque a *questão da independência económica de Moçambique* no quadro da Constituição da República Popular de Moçambique (1975-1990), até por que aqui reside grande parte dos problemas atuais de governação, consolidação e aprofundamento da democracia-constitucional no plano pluripartidário. Deste modo, a Constituição da República Popular de Moçambique (CRPM) de 1975, foi elaborada num contexto em que a transformação e a mudança era necessárias. Por isso, consagrou um conjunto de princípios e normas para a construção do modelo da futura sociedade moçambicana, nomeadamente:

(i) o Reconhecimento da propriedade pessoal¹⁵⁴⁰; (ii) Disposições limitativas e restritivas do Direito de propriedade¹⁵⁴¹; (iii) Tendência socializante da riqueza e dos meios de produção¹⁵⁴²; (iv) Disposições tendentes a estabelecer uma reforma agrária¹⁵⁴³; (v) Afirmação dos Direitos laborais e proteção do trabalho e das classes

¹⁵⁴⁰ Artigo 12, da CRPM de 1975.

¹⁵⁴¹ Artigos 13 e 14 da CRPM de 1975.

¹⁵⁴² Artigo 9, da CRPM de 1975.

¹⁵⁴³ Artigo 6, da CRPM de 1975.

desfavorecidas¹⁵⁴⁴ e; (vi) Repreensão dos delitos antieconómicos (sabotagem económica).

II. Identificados os princípios constantes da CRPM de 1975 conclui-se que o objetivo fundamental do Estado é a abolição da separação entre os detentores e não detentores dos meios de produção e criar condições para socialização dos meios de produção. Nesta perspetiva, retomo o prenúncio da CRPM “a República Popular de Moçambique é um Estado de democracia popular em que todas camadas patrióticas se engajam na construção de uma nova sociedade, livre da exploração do homem pelo homem (...) o poder pertence aos operários e camponeses unidos e dirigidos pela FRELIMO”¹⁵⁴⁵. Doutrinalmente, uma das principais preocupações é a identificação do sistema económico plasmado na CRPM de 1975. A grande questão é responder se se trata de um sistema capitalista ou socialista. O texto constitucional de 1975 não faz qualquer referência do sistema económico adotado. A CRPM deixou uma margem ao intérprete quanto à definição do sistema económico. Esta definição é feita dedutivamente, atendendo aos princípios e normas subjacente no texto constitucional, designadamente: (i) subordinação do poder económico ao poder político¹⁵⁴⁶; (ii) coexistência dos setores de propriedade pessoal, pública e privada, ainda que de forma limitada¹⁵⁴⁷; (iii) Apropriação estatal dos meios de produção, incluindo os recursos naturais¹⁵⁴⁸; (iv) Planificação Central da Economia¹⁵⁴⁹; (v) Intervenção democrática dos trabalhadores¹⁵⁵⁰.

III. Analisando o texto constitucional e tendo em conta os princípios e normas encimados conclui-se estarem subjacentes a apropriação quase pública e popular dos meios de produção, a orientação da Economia para o bem-estar coletivo, com vista a assegurar a igualdade e solidariedade sociais. Por estes elementos caracterizadores do sistema socialista, conclui-se dedutivamente que o sistema económico na CRPM de 1975 é o *sistema económico socialista*. Aliás, este entendimento é reforçado pela alteração constitucional de 1978, atendendo o conteúdo do preâmbulo em que prescreve que “o povo moçambicano, dirigido pela FRELIMO, (...), é o agente principal de transformação da nossa sociedade, na construção das bases material e ideológica para a passagem ao

¹⁵⁴⁴ Artigo 7, da CRPM de 1975.

¹⁵⁴⁵ Artigo 2, da CRPM de 1975.

¹⁵⁴⁶ Artigo 3, da CRPM de 1975.

¹⁵⁴⁷ Artigos 10, 12 e 14 da CRPM de 1975.

¹⁵⁴⁸ Artigos 6 e 8, da CRPM de 1975.

¹⁵⁴⁹ Artigo 9, da CRPM de 1975.

¹⁵⁵⁰ Artigo 2, da CRPM de 1975.

socialismo”¹⁵⁵¹, bem como o conteúdo da nova redação que preceitua que “a República Popular de Moçambique tem como objetivos fundamentais: (...) a edificação da democracia popular e a construção das bases material e ideológica da sociedade socialista”¹⁵⁵².

IV. O sistema fiscal moçambicano na pós-independência – na descrição, análise e compreensão das linhas de evolução do sistema fiscal moçambicano convém ter presente que o sistema moçambicano recebeu automaticamente e por força da CRPM de 1975¹⁵⁵³, o sistema legal existente até então nas partes não automaticamente derogadas pela Independência. Em julho de 1976, é aprovado o Código do Imposto de Consumo¹⁵⁵⁴ num país que não tinha tradição na tributação indireta. Simultaneamente são alteradas as pautas aduaneiras, mas é em 1977 com a opção socialismo científico marxista-leninista que se alteram radicalmente a visão e função do sistema fiscal e se constata (face à nova orientação política) que o sistema fiscal herdado da era colonial não satisfazia nem os objetivos financeiros da República Popular de Moçambique nem o atingir da justiça social preconizada pela Constituição Popular¹⁵⁵⁵.

Com a Resolução n.º 5/77, de 1 de setembro, o sistema fiscal passa a assumir o papel de instrumento da direção central da economia, consagrando simultaneamente princípios de simplificação, desburocratização, fiscalização e controlo. A atuação do sistema fiscal passa a ser visualizado como primordial a três níveis: (i) unidades de produção¹⁵⁵⁶; (ii) rendimentos da população¹⁵⁵⁷; (iii) preços¹⁵⁵⁸. De referir que as alterações preconizadas na Resolução 5/77 enformam a Lei Orçamental de 1978 que toma um conjunto de medidas em que convém destacar: (i) a Revisão do Código de Impostos sobre o Rendimento que tributa mais gravemente os rendimentos do capital, os lucros e

¹⁵⁵¹ Parágrafo 2º da lei de revisão constitucional feita em 1978.

¹⁵⁵² Nova redação dada pelo Artigo 4 da alteração constitucional feita em 1978.

¹⁵⁵³ Veja-se, o art. 71, da CRPM de 1975.

¹⁵⁵⁴ Através da Portaria n.º 142, de 31 de julho.

¹⁵⁵⁵ Artigo 13, da CRPM de 1975.

¹⁵⁵⁶ Ao nível das unidades de produção estabeleceu-se o princípio da tributação, sobre o volume de vendas (receitas brutas) das empresas estatais ou privadas. Desta resolução viria a surgir em 1978 com a Lei n.º 3/78, de 4 de março, o Imposto de Circulação que funcionava então como antecipação provisória da contribuição industrial.

¹⁵⁵⁷ Ao nível da tributação dos rendimentos da população, a Resolução 5/77 procurou implementar os princípios socialistas decorrentes do III Congresso: tributar os rendimentos de trabalho num único imposto com tratamento mais favorável; simplificação da cobrança através de mecanismos de retenção na fonte; forte progressividade na tributação dos rendimentos do capital e da propriedade, tributação das cooperativas de camponeses.

¹⁵⁵⁸ Ao nível dos preços, fez-se a correção à Pauta de Importação, fixaram-se 10 por cento de taxa nos Emolumentos Gerais Aduaneiros e atualizaram-se determinadas taxas do Imposto de Consumo (Cerveja e Tabaco manipulado).

dividendos; (i) a revisão dos demais impostos em vigor. Ora, a execução das diversas tarefas e o desenvolvimento dos princípios enunciados veio a ter expressão na Lei que aprova o Código de Reconstrução Nacional¹⁵⁵⁹ e extingue vários impostos e a revisão do Código dos Impostos sobre o Rendimento¹⁵⁶⁰. Na esteira do procedimento de simplificação fiscal foi abolido o adicional ao imposto complementar e o selo de conhecimento e aperfeiçoaram-se os meios de combate à fraude e evasão fiscais. Em 1982, são alterados alguns dos preceitos constantes do Código dos Impostos sobre o Rendimento ao nível dos princípios fundamentais, sujeitos da obrigação de imposto, isenções, determinação da matéria coletável, liquidação, extinção da obrigação de imposto, garantias, fiscalização e penalidades¹⁵⁶¹. Extingue-se o imposto sobre a Aplicação de Capitais e a Secção B do Imposto Complementar. Agrava-se a tributação dos lucros distribuídos. Reajusta-se o imposto complementar isentando deste os rendimentos de trabalho sujeitos a Imposto de Reconstrução Nacional. Estabelecem-se taxas progressivas. Começam a surgir diplomas avulsos sobre matérias específicas de natureza fiscal – entre outros, refira-se à Resolução¹⁵⁶² e o Decreto¹⁵⁶³ inerente à tributação específica da atividade de pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo.

IV. Posto isto, antes mesmos de proceder a análise da Constituição Económica de 1990, importa referir que à Constituição económica de 1975, seguiu-se uma *Constituição intercalar*. A *Constituição Económica intercalar* iniciou em 1987, com a introdução do Programa de Reabilitação Económica (PRE), com o objetivo de reestruturar, transformar e redimensionar o setor empresarial público. A base legislativa da Constituição Económica intercalar é infraconstitucional, ou seja, é sustentada em Decretos que, nalguns casos, e, por incrível que pareça, derrogam normas constitucionais¹⁵⁶⁴.

¹⁵⁵⁹ Lei n.º 2/78, de 16 de fevereiro – Lei que aprova o Código de Reconstrução Nacional.

¹⁵⁶⁰ Que é feita pelo Decreto n.º 4/78, de 4 de março.

¹⁵⁶¹ Através do Decreto n.º 1/82, de 6 de janeiro.

¹⁵⁶² Resolução n.º 18/82, de 3 de dezembro.

¹⁵⁶³ Decreto n.º 14/82, de 3 de dezembro.

¹⁵⁶⁴ Para uma análise mais explorada sobre o sistema fiscal e económico Moçambicano no período pós-independência à atualidade, vide, GUIMARÃES, Vasco Branco. (1993). Manual de Direito Fiscal Moçambicano, pp. 53 e seguintes. Sobre os impostos de Moçambique nos períodos: (i) primitivo, pp. 37-42; (ii) período colonial 1ª e 2ª fase (1967-1975), pp. 42-51 e 51-53.

(II)
**Do IV CONGRESSO da FRELIMO ao Programa de Reestruturação Económica
(PRE) e social (PRES)**

Da Constituição Intercalar (1987) à Constituição Económica de Moçambique no
Quadro da Constituição Democrática de 1990
(Da Nacionalização à Reprivatização)

I. A Constituição da República de Moçambique de 1990, orientou-se no sentido de acompanhar a evolução geral da sociedade moçambicana e do próprio ambiente político. Em boa verdade, a norma económica, orientadora do fenómeno económico, pressupõe uma prévia consideração da realidade móvel e mutável. É por isso, que o fato económico não se deixa dominar por completo pela norma jurídica. Aliás, a norma jurídica deve aceitar a essencialidade do fato económico e a ele deve ajustar-se. Parte dos princípios consagrados no *Programa de Reabilitação Económica (PRE)* e no *Programa de Reabilitação Económica e Social (PRES)* não se ajustavam à realidade Constitucional anterior, designadamente, a necessidade de reprivatização da titularidade ou do Direito de exploração dos meios de produção e outros bens antes nacionalizados ou sob gestão pública.

II. Com a reprivatização dos meios de produção passam a coexistir quatro formas de propriedade, designadamente, a estatal, cooperativa, privada e mista. Assim, tornava-se necessária a revisão Constitucional com o objetivo de ajustá-la a esta nova realidade. Com efeito, extingue-se a referência à propriedade pessoal, feita na CRPM de 1975. Há uma clara e inequívoca admissão e incentivo ao investimento estrangeiro. De forma geral (latíssimo senso), foram consagrados os seguintes princípios vertentes na CRM de 1990, designadamente: (i) o princípio da conceção do Estado como regulador e impulsionador da Economia¹⁵⁶⁵; (ii) o princípio da coexistência e complementaridade de quatro tipos de propriedade¹⁵⁶⁶; (iii) o princípio da liberdade e de iniciativa económica privada¹⁵⁶⁷; (iv) o princípio da livre atuação das forças do mercado¹⁵⁶⁸; (v) previsão e aceitação do investimento estrangeiro¹⁵⁶⁹.

III. Constata-se do texto constitucional de 1990 a supressão da referência ao domínio estatal, consagrado na CRPM de 1975, e a consagração da iniciativa económica

¹⁵⁶⁵ Artigo 49, da CRM de 1990.

¹⁵⁶⁶ Artigos 41 e 86, da CRM de 1990.

¹⁵⁶⁷ Artigo 41, da CRM de 1990.

¹⁵⁶⁸ Artigo 41, da CRM de 1990.

¹⁵⁶⁹ Artigo 45, da CRM de 1990.

privada. Igualmente é referenciada, pela primeira vez, a prioridade mista e o setor económico familiar. Portanto, a CRM de 1990 vem confirmar a posição já antes assumida com o início da implementação, antes da sua aprovação, do Programa de Reabilitação Económica (PRE) e do Programa de Reabilitação Económica e Social (PRES). No entanto, não se retira do texto constitucional qualquer referência ao sistema económico socialista ou capitalista. O legislador constituinte foi neutral, para permitir a interpretação do conteúdo da CRM de acordo com a realidade de cada momento e a fácil adaptabilidade às mutações do contexto económico. Contudo, feita a análise dos princípios plasmados, conclui-se, indelevelmente, que o texto constitucional de 1990 é tendencialmente capitalista, por referência às suas instituições jurídico-sociais fundamentais, nomeadamente: (i) o mercado; (ii) propriedade privada e; (iii) iniciativa económica privada. Este entendimento é reforçado no texto constitucional de 2004, basta reparar no que o legislador constituinte de 2004 frisou: “a organização económica e social da República de Moçambique visa à satisfação das necessidades essenciais da população e a promoção do bem-estar social e assenta nos seguintes princípios fundamentais, que em resumo se circunscrevem: (i) na valorização do trabalho¹⁵⁷⁰; (ii) nas forças de mercados¹⁵⁷¹; (iii) na iniciativa dos agentes económicos¹⁵⁷²; (iv) na coexistência do setor público, do setor privado e do setor cooperativo e social¹⁵⁷³; (v) na ação do Estado como regulador e promotor do crescimento e desenvolvimento económico e social¹⁵⁷⁴.

IV. Assim, o Estado Moçambicano assume a função de promotor, coordenador e fiscalizador da atividade económica, agindo de forma direta ou indireta para a resolução dos problemas fundamentais do povo e para a redução das desigualdades sociais e regionais¹⁵⁷⁵. Por conseguinte, em nota de fechamento, de frisar que a Constituição Económica estatutária ou de garantia, fixa o estudo dos diferentes intervenientes. A Constituição Económica de Moçambique (1975), possui carácter socialista pois prevalece o princípio da apropriação pública e popular dos meios de produção, a Economia foi orientada para assegurar a igualdade e bem-estar do coletivo. A propriedade privada desfalece, sofre fortes restrições. A Constituição Económica de Moçambique no plano da revisão constitucional (1990), assenta em princípios capitalistas, designadamente a

¹⁵⁷⁰ Alínea a), do Artigo 97, da CRM de 2004.

¹⁵⁷¹ Alínea b), do Artigo 97, da CRM de 2004.

¹⁵⁷² Alínea c), do Artigo 97, da CRM de 2004.

¹⁵⁷³ Alínea d), do Artigo 97, da CRM de 2004.

¹⁵⁷⁴ Alínea g), do Artigo 97, da CRM de 2004.

¹⁵⁷⁵ N.º 1 e 2, do Artigo 101, da CRM de 2004.

intervenção do Estado como impulsionador, regulador e fiscalizador da atividade económica. Assiste-se uma maior democratização da atividade económica assente na modernização das forças do mercado, prevendo-se a coexistência dos setores público, privado, misto e cooperativo dos meios de produção conforme ficou constitucionalmente determinado¹⁵⁷⁶.

V. Ora bem, o que é fato é que estiveram por detrás da integração constitucional económica inúmeros aspetos políticos (razões de fundo) que permitiram, Moçambique, aceder aos Programas de Reabilitação Económica e Social (PRE(S)) sendo de referenciar os seguintes paradoxos que (à data da independência nacional), Moçambique, basicamente acabou por herda-los:

I). Uma estrutura económica caracterizada por uma integração do País na divisão internacional do trabalho como: (i) Fornecedor de mão-de-obra barata¹⁵⁷⁷; (ii) Provedor de serviços para a região, dada a sua localização estratégica, com os portos de Maputo, Beira e Nacala, ligando através de linhas férreas e estradas os países do HINTERLAND (SUAZILÂNDIA, ÁFRICA DO SUL, ZIMBABWE, ZÂMBIA E MALAWI)¹⁵⁷⁸; (iii) Recetor do capital estrangeiro¹⁵⁷⁹; (iv) Produtor de matérias-primas e fornecedor de serviços para servir o desenvolvimento de outras economias: ÁFRICA DO SUL e, sobretudo, PORTUGAL¹⁵⁸⁰;

II). Uma forte dependência do exterior, traduzida pela necessidade de importar praticamente todos os bens de equipamento e uma parte muito considerável dos bens de consumo destinados à satisfação das necessidades primárias¹⁵⁸¹;

III). Uma forte dependência do exterior, traduzida pela necessidade de exportar produtos primários ou com pequeno grau de transformação industrial, cujas cotações eram e continuam a ser fortemente dominadas pelos interesses do comprador, apresentando o comércio externo saldos fortemente negativos. Estes saldos eram compensados por invisíveis provenientes de serviços prestados aos países vizinhos, de tudo resultando uma Balança de

¹⁵⁷⁶ No sentido de integração económica de Moçambique, ver, FRELIMO. (1980). Linhas Fundamentais do Plano prospetivo e Indicativo para (1981-1990). Imprensa Nacional de Moçambique. Maputo.

¹⁵⁷⁷ CHICHAVA, José António da Conceição. (2011). Vantagens e Desvantagens Competitivas de Moçambique na Integração Económica Regional, pp. 16 e seguinte. Revista Científica Interuniversitária, Economia, Política e Desenvolvimento. Volume 1, número 4. Janeiro. CAP (Centro de Análise de Políticas da FLCS/UEM).

¹⁵⁷⁸ Ibidem.

¹⁵⁷⁹ Ibidem.

¹⁵⁸⁰ Ibidem.

¹⁵⁸¹ Ibidem.

Pagamentos sistematicamente positiva com o estrangeiro e sistematicamente negativa com Portugal (a Metrópole)¹⁵⁸²;

IV). Uma estrutura económica subdesenvolvida e desequilibrada, com uma grande maioria da população vivendo nas zonas rurais (sem condições mínimas) e produzindo apenas com a enxada¹⁵⁸³;

V). Uma agricultura atrasada, indústria rudimentar e estruturas ferro-portuárias deterioradas¹⁵⁸⁴;

VI). Um carácter totalmente discriminatório do ensino, o que conduziu, naturalmente, à marginalização de moçambicanos no acesso ao ensino, com maior gravidade para os níveis médios e superior¹⁵⁸⁵;

VII). Uma cobertura sanitária muito pobre, essencialmente reduzida aos grandes centros urbanos. Inspirando-se na sua base de apoio durante a luta pela libertação nacional, e acreditando poder resolver os problemas de subdesenvolvimento a médio prazo, Moçambique optou por um sistema de economia central, visando rentabilizar os escassos recursos humanos, financeiros e materiais, em termos de capacidade de gestão macroeconómica e investimentos de carácter produtivo¹⁵⁸⁶.

VI. Neste sentido, “foram formuladas as primeiras políticas de desenvolvimento económico e social em fevereiro de 1977, durante a realização do III Congresso da FRELIMO, que serviriam mais tarde de base para a elaboração e aprovação, em 1979, do Plano Prospetivo Indicativo (PPI) para o período 1980-1990. O PPI era definido como guia de ação e instrumento fundamental para a construção de uma economia socialista relativamente desenvolvida”¹⁵⁸⁷. Para esse objetivo eram defendidos três eixos centrais na materialização do PPI:

(i) a socialização do campo e o desenvolvimento agrário através do desenvolvimento acelerado do sector estatal agrário (com base na grande exploração agrária e na mecanização, a realizar principalmente através dos grandes projetos) e da cooperativização do campo (transformação de milhões de camponeses num forte campesinato socialista edificado sob novas relações de produção; fortalecer, expandir e apoiar a criação de cooperativas e envolver os camponeses num modo de vida coletivo nas Aldeias Comuns)¹⁵⁸⁸;

¹⁵⁸² Ibidem.

¹⁵⁸³ Ibidem.

¹⁵⁸⁴ Ibidem.

¹⁵⁸⁵ Ibidem.

¹⁵⁸⁶ Ibidem.

¹⁵⁸⁷ Ibidem.

¹⁵⁸⁸ Ibidem.

(ii) a Industrialização, com maior enfoque no desenvolvimento da indústria pesada¹⁵⁸⁹ e;

(iii) a formação e qualificação da força de trabalho, através da adoção de normas e metodologias que permitissem a massificação da formação dos trabalhadores, incluindo a alfabetização e educação de adultos¹⁵⁹⁰.

VII. Antes sequer de terminar a organização e sistematização da *estratégia de construção da nação* e do *plano de reconstrução nacional*, Moçambique teve de desviar parte dos seus recursos para enfrentar uma ação de desestabilização desencadeada pelo regime minoritário da RODÉSIA DO SUL e coordenada pelo regime do *apartheid* da ÁFRICA DO SUL. Os ataques militares diretos aos objetivos económicos e sociais desencadeados contra Moçambique viriam a transformar as ações de desestabilização numa guerra civil, que acabou dilacerando o país por cerca de 16 anos¹⁵⁹¹.

VIII. Em 1983, o IV Congresso da FRELIMO reuniu-se para analisar a crise económica e social que o país vivia e decidiu adotar novas Diretivas Económicas e Sociais para contrariar o declínio. O IV Congresso “*reconheceu que a vitória sobre o subdesenvolvimento assentava no apoio concentrado e integrado do sector de produção familiar, em especial na catividade agropecuária, assegurando os recursos necessários em instrumentos de trabalho, meios de produção e bens essenciais para a troca no campo*. Por outro lado, *recomendava uma forte combinação dos pequenos e grandes*

¹⁵⁸⁹ Ibidem.

¹⁵⁹⁰ FRELIMO. (1980). Op. Cit.

¹⁵⁹¹ “Foi na necessidade de se precaverem das ameaças destes regimes e encontrar uma plataforma de concertação política que Moçambique e outros países da região, nomeadamente TANZÂNIA, ZÂMBIA, BOTSWANA E ANGOLA, formaram uma organização informal denominada “Países da Linha da Frente”, cujo objetivo era isolar politicamente o regime da ÁFRICA DO SUL e coordenar esforços para a libertação do ZIMBABWE e da NAMÍBIA, através de apoio aos respetivos movimentos políticos de libertação (ZANU-PF e SWAPO). Com a libertação do ZIMBABWE, em 1980, os Países da Linha da Frente encontraram as condições para criarem a SADCC (Conferência de Coordenação para o Desenvolvimento da África Austral), tendo como grande missão a libertação económica da ÁFRICA AUSTRAL. A SADCC foi formada em 1980 por nove países: ANGOLA, BOTSWANA, LESOTO, MALAWI, MOÇAMBIQUE, SUAZILÂNDIA, TANZÂNIA, ZÂMBIA E ZIMBABWE, tendo como principais objetivos a redução da dependência económica, particularmente da ÁFRICA DO SUL, a cooperação entre os estados membros em projetos sectoriais que concorressem para o balanceamento das respetivas economias. Nesse contexto, Moçambique ficou com a responsabilidade de coordenar a implementação dos projetos de transportes e comunicações, um dos sectores mais ativos da SADCC, em termos de investimentos e realizações. Chegou a ser necessária uma estrutura de coordenação das atividades do sector, dada a complexidade e o papel estratégico dos transportes e comunicações na economia dos países da região. Foi assim que se constituiu a SATCC – o Secretariado de Coordenação para o Sector de Transportes e Comunicações, com sede em Maputo”. CHICHAVA, José António da Conceição. (2011). Vantagens e Desvantagens Competitivas de Moçambique na Integração Económica Regional, pp. 16 e seguinte. Revista Científica Interuniversitária, Economia, Política e Desenvolvimento. Volume 1, número 4. Janeiro. CAP (Centro de Análise de Políticas da FLCS/UEM).

projetos para o combate à fome e o aumento de receitas em divisas para o país”¹⁵⁹². Materializando as diretivas do congresso, foi aprovado um *Plano de Ação Económica* (PAE), através do qual se iniciou um processo de liberalização de preços, que, aos poucos, foi marcando os primeiros momentos da introdução da economia de mercado em Moçambique. Ainda no âmbito da implementação das decisões do IV Congresso, Moçambique desencadeou uma ofensiva diplomática destinada a “abrir as portas do ocidente” e a negociar a ajuda ao desenvolvimento nacional¹⁵⁹³.

IX. Assim, o presidente SAMORA MACHEL visitou os ESTADOS UNIDOS e o REINO UNIDO, em 1983, e o país iniciou negociações com as instituições de BRETTON WOODS. Em 1984, à busca de condições de segurança para o seu próprio desenvolvimento, assina com a ÁFRICA DO SUL o ACORDO DE NKOMATI, um acordo de não-agressão e boa vizinhança. No mesmo ano, Moçambique é aceite como membro do Fundo Monetário Internacional (FMI) e do Banco Mundial (BM), o que permitiu ao país começar a receber uma significativa assistência bilateral das instituições internacionais de ajuda ao desenvolvimento. A adesão às instituições de BRETTON WOODS permitiu ao país beneficiar de um programa de recuperação e transformação económica. Em janeiro de 1987, iniciava em Moçambique a implementação do Programa de Reabilitação Económica (PRE), que em 1989/90 integrou também a componente social (PRES)¹⁵⁹⁴ em conformidade com os Planos de Acção para Redução da Pobreza Absoluta (PARPA).

X. O PRE, que era inspirado e condicionado pelas políticas do Banco Mundial e do Fundo Monetário Internacional, tinha como objetivos principais os seguintes: (i). Reverter a queda da produção nacional; (ii). Assegurar à população das zonas rurais receitas mínimas e um nível de consumo mínimo; (iii). Reinstalar o balanço macroeconómico através da diminuição do défice orçamental; (iv). Reforçar a balança de transações correntes e a balança de pagamentos¹⁵⁹⁵.

XI. O PRE tinha por objetivo liberalizar a economia e sucessivamente deixá-la orientar-se para o mercado. Para que isso acontecesse, era imprescindível que medidas políticas ao nível financeiro, monetário e comercial fossem tomadas. As empresas estatais

¹⁵⁹² O itálico e sublinhado é meu.

¹⁵⁹³ CHICHAVA, José António da Conceição. (2011). Vantagens e Desvantagens Competitivas de Moçambique na Integração Económica Regional, pp. 16 e seguinte. Revista Científica Interuniversitária, Economia, Política e Desenvolvimento. Volume 1, número 4. Janeiro. CAP (Centro de Análise de Políticas da FLCS/UEM).

¹⁵⁹⁴ Ibidem.

¹⁵⁹⁵ Ibidem.

deviam ser reestruturadas e, tanto quanto possível, privatizadas. Deviam ser introduzidos critérios rígidos de rentabilidade em toda a gestão económica. Deviam ser depositados mais esforços na agricultura privada, de pequena escala e familiar, através de melhores termos de troca e de um aumento de oferta de bens. O comércio devia ser liberalizado e o sistema de preços fixos abolido¹⁵⁹⁶.

XII. *Síntese explicativa:* O IV Congresso marcou, de facto, a viragem do sistema económico de planificação central para uma economia de mercado. Em simultâneo, o país assistiu ao abandono do sistema político monopartidário para um pluralismo político, através da reforma constitucional de 1990. Outrossim, através de um percurso que Moçambique teve de percorrer depois de alcançar a sua independência, analisaram-se as primeiras medidas de políticas tendentes à reconstrução e desenvolvimento do país, que depois foram inviabilizadas com a «guerra de desestabilização» – conforme veremos no ponto seguinte¹⁵⁹⁷.

¹⁵⁹⁶ Ibidem.

¹⁵⁹⁷ Nesse contexto, foi dada ênfase ao papel de Moçambique, desde os primórdios da libertação, com a criação dos Países da Linha da Frente, da Conferência de Coordenação para a África Austral (SADCC) e da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC). Nos esforços para a integração económica (que serão desenvolvidos no âmbito dos desafios da democracia-constitucional económica), retomarei a análise dos compromissos dos países membros, e particularmente, Moçambique. Identificarei as vantagens competitivas do país para a integração regional e as medidas que devem ser tomadas para transformar as desvantagens competitivas em oportunidades que permitam um processo de convergência e integração económica bem-sucedido.

SECÇÃO II

OS DESAFIOS DO SISTEMA DE JUSTIÇA-CONSTITUCIONAL POPULAR MOÇAMBICANO

“Estabelecer a Justiça nas relações de indivíduo a indivíduo, proteger a paz pública e a sociedade, garantir a liberdade, defender o fraco, limitar o prepotente, criar o sereno condicionalismo da moralidade, (...) fins, para além do formalismo processual, se propõem os Tribunais” MANUEL CAVALEIRO DE FERREIRA – MAGISTRADO, JURISTA PENALISTA E POLÍTICO PORTUGUÊS (1911-1992).

(I)

O SISTEMA POLÍTICO DE JUSTIÇA (1975-1990)

A Administração da Justiça Moçambicana

O Famoso Caso das Sentenças do Tribunal Supremo Militar Revolucionário – URIA
SIMANGO – Uma das vítimas da sentença do TSMR?

1. Da Criação dos Campos de Reeducação aos Fuzilamentos «Públicos» dos Inimigos da Revolução

Lembra-nos JAIME GONÇALVES que havia também muitos campos de redução onde foram internados milhares de moçambicanos. Com eles e outros tentou-se fundar a Cidade de UNANGO. Quando visitamos UNANGO não vimos nada de Cidade. O mesmo governo moçambicano introduziu no País a prática de fuzilamentos públicos dos chamados inimigos da Revolução ao mando das famosas sentenças do Tribunal Supremo Militar Revolucionário. A administração da justiça no País tornou-se extremamente problemática, inclusive a promoção e defesa dos Direitos Humanos. Esta orgânica de democracia-constitucional popular; leis e decretos específicos que instituem formalmente a pena de morte e chicotadas, conduziram a um clima nefasto e ao sentimento generalizado da politização nas fileiras da justiça que se vergava perante o poder político arbitrário.

Aliás, conta-nos, o membro do Conselho de Estado de Moçambique, ANTÓNIO MUCHANGA, “a lei do fuzilamento foi aprovada e havia um Tribunal que fazia cumprir esses mandatos. É preciso trazer isso para a memória coletiva dos moçambicanos. E só dessa maneira é que vamos perceber que a FRELIMO se reconciliou com todo o seu povo, e não ir ao «simpósio» para ocultar algumas fases da história e contar o que convém”¹⁵⁹⁸.

¹⁵⁹⁸ Pronunciamentos de ANTÓNIO MUCHANGA aquando da realização da conferência do partido FRELIMO denominada «simpósio» das Comemorações dos 50 anos desta associação que persegue objetivos políticos. Pese embora, para certos autores a FRELIMO não estaria a comemorar 50 anos como partido, mas sim 35 anos considerando para o efeito o dia 3 de fevereiro de 1977 como a data oficial da sua fundação como partido, sendo os 50 anos uma data comemorativa alusiva ao movimento de libertação, denominado Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO). Pronunciamentos disponíveis em

Para mais “dentro da nossa inocência e como continuadores da Revolução Moçambicana, cantávamos a favor da FRELIMO. A FRELIMO praticou fuzilamentos públicos. Nós sabíamos que a PIDE matava pessoas, mas nunca conseguíamos ver. Sabíamos que a PIDE fazia desaparecer pessoas porque nunca conseguíamos entrar em contacto com os cadáveres dessas pessoas. Mas a FRELIMO matava em comícios populares. São exemplos disso, GULAMO NABY, JOSÉ MANDERERO e outros”¹⁵⁹⁹. O Governo cruel de SAMORA MACHEL (1975) conduzido pelo seu Ministro de Segurança, SÉRGIO VIEIRA, ninguém o ignora e quase todos conhecem, este Governo cometeu crimes hediondos com ordenações a deportação de milhares de moçambicanos para campos de concentração e mortes lentas em METELELA (NIASSA) e (CABO DELGADO) desiludindo e traindo a confiança e a expectativa acreditada pelos moçambicanos de paz e bem tudo em nome dos seus sonhos e dos apetites do mundo marxista-leninista.

O castigo corporal era usado rotineiramente pelas autoridades coloniais portuguesas antes de abril de 1974 e tanto o chicote quanto a palmatória, para muitos, representavam símbolos da repressão colonial («justiça colonial»). Sua prática havia, no entanto, sido abolida aquando da independência moçambicana. Todavia, logo seguida a independência, centenas de prisioneiros políticos foram mantidos em campos de «reeducação», onde os presos, relata-se, teriam sido submetidos, algumas vezes, a uma forma de tortura através de chicotadas como castigos para delitos disciplinares¹⁶⁰⁰.

No início de 1983 diversos altos funcionários do governo expressaram a opinião de que era necessário, uma punição judicial mais severa contra prisioneiros tanto políticos quanto não políticos. Na época Moçambique enfrentava grandes problemas políticos e económicos, o conflito armado protagonizado pelos homens armados da RENAMO ativo em grande parte do país e a séria escassez de produtos alimentares que conduziu a acentuação da fome em 1983. Considerou o governo de moçambique que a acentuação da fome se devia, essencialmente, a atividade desenvolvida por contrabandistas e outros grupos de pessoas diretamente envolvidas em candongas (o mercado negro/informal). Em janeiro de 1983 a fome mata e as armas matam: várias pessoas suspeitas de serem guerrilheiros da RENAMO foram sumariamente executados a queima-roupa, executados

http://macua.blogs.com/moambique_para_todos/2012/06/page/2/

¹⁵⁹⁹ Ibidem.

¹⁶⁰⁰ Informa-se que alguns foram obrigados a deitar no chão e receberam então cinquenta (50 chicotadas) nas nádegas despidas com um instrumento de crime conhecido como CHAMBOCO, um chicote curto de correia grossa, feita com pele animal. Contudo esta forma de punição, relata-se foi suspensa por uma ordem governamental por volta de 1977.

extrajudicialmente, depois de exibidas em comícios políticos públicos muito paralelamente com o que acontecia com as forças militares portuguesas para os casos de suspeitas de agentes infiltrados de origem duvidosa e/ou pro-FRELIMO. Volvido dois meses depois, em março, a pena de morte foi ampliada e tornou-se obrigatória para crimes adicionais, políticos e não políticos, tais como contrabando, atividades no mercado negro e assassinato. No mesmo mês foi submetida perante a Comissão Permanente da Assembleia Popular para aprovação a lei que introduziria a pena de chicotada como punição além da pena de prisão¹⁶⁰¹.

I. Da análise da Lei do Chicote – o preâmbulo a essa lei declarava que: “porque as medidas punitivas até agora praticadas, nomeadamente a prisão, se têm revelado inadequadas para deter a onda de crimes, torna-se necessário introduzir medidas punitivas e educativas que pelo seu significado e carácter público reprimam com eficácia os criminosos”¹⁶⁰².

II. Chicotada como castigo obrigatório – a Lei n.º 5/83 de 31 de março de 1983 tornou a pena de chicotada um castigo obrigatório além da prisão para todos os crimes contra a segurança do Estado, para crimes “económicos” tais como contrabando, açambarcamento e mercado negro, para assalto à mão armada, roubo, estupro e molestação de menores. A lei também estipulou que determinados outros crimes, tais como assassinato e tráfico de drogas, poderiam também ser punidos com a pena de chicotada, embora não fosse obrigatório. Pelo articulado adentro a nova lei declara que:

(i) penas variando de 3 a 90 chicotadas podem ser impostas. Contudo não poderão ser aplicadas mais de 30 chicotadas de uma só vez, e com um intervalo de pelo menos oito dias entre uma e outra aplicação¹⁶⁰³; (ii) as penas de chicotada podem ser impostas por todos os tribunais do país¹⁶⁰⁴; (iii) a pena de chicotada será executada em público depois que a sentença tenha sido lida perante os presentes¹⁶⁰⁵; (iv) todos os casos pendentes à época da introdução da nova lei serão julgados de acordo com os novos dispositivos¹⁶⁰⁶.

¹⁶⁰¹ Lei n.º 5/83, de 31 de março

¹⁶⁰² Veja-se a «Lei do Chicote».

¹⁶⁰³ Art.4, da Lei das Chicotadas.

¹⁶⁰⁴ Art. 5, da Lei das Chicotadas.

¹⁶⁰⁵ Art. 6, da Lei das Chicotadas.

¹⁶⁰⁶ Art.8, da Lei das Chicotadas.

Apesar da exigência de que haja um intervalo de oito dias antes da aplicação de uma outra série de chicotadas, a lei não prevê o exame médico da vítima antes que as chicotadas sejam aplicadas nem o tratamento médico posteriormente.

III. Quanto a matéria das penas de chicotadas – as primeiras penas de chicotada foram passadas a 3 de abril de 1983, quando 11 réus foram condenados a receber entre 10 e 45 chicotadas e a penas de prisão de dois a 12 anos. Elas foram impostas pelo «TRIBUNAL MILITAR REVOLUCIONÁRIO», um tribunal militar especial estabelecido em 1979. Inicialmente possuía jurisdição sobre todos os casos políticos, mas em março de 1983 foi autorizado a julgar casos de “sabotagem económica”. Dois dos sentenciados a chicotadas foram condenados por crimes de mercado negro, um por divulgação de boatos e sete outros por “agitação”. Seis deles eram estudantes da Faculdade de Educação da Universidade Eduardo Mondlane, em Maputo, e foram considerados culpados por terem escrito duas cartas no ano anterior nas quais alega-se que encorajaram estudantes a perturbar as aulas. Um outro era um professor secundário considerado culpado de insultar o Estado e o partido dirigente, FRELIMO.

IV. A Amnistia Internacional (AI) – preocupou-se com a questão do julgamento não justo e sem apelo; o facto de que estes réus não tiveram um julgamento justo nem direito de apelar contra a condenação e sentença¹⁶⁰⁷. A (AI) acredita que o uso de chicotadas constitui uma forma de punição cruel, desumana e degradante, e como tal uma violação tanto da DUDH quanto da Declaração da Assembleia Geral das Nações Unidas

¹⁶⁰⁷ As primeiras notícias de chicotadas públicas ocorreram no dia 9 de abril de 1983, quando dois estivadores considerados culpados por um furto ocorrido anteriormente à promulgação da lei sobre chicotadas foram chicoteados em Quelimane, capital da província de Zambézia. As chicotadas foram aplicadas com um chamboco, o mesmo tipo de instrumento que foi usado em meados da década de 70. Na semana seguinte outros seis prisioneiros, informou-se, foram chicoteados em Maputo. Todos eles haviam sido aparentemente considerados culpados de crimes não relacionados a atividades políticas. Até 26 de Abril, menos de um mês depois da introdução da nova lei, informa-se que um total de 20 prisioneiros haviam sido chicoteados em Maputo. Não ficou claro, porém, quando e onde as penas de chicotadas foram executadas no caso dos 11 prisioneiros condenados à pena de chicotada. As lamentações de Machel e o parto prematuro da Beira. No final de maio de 1983 o Presidente Samora Machel queixou-se publicamente de que muito poucas penas de chicotadas haviam sido passadas no mês anterior. Dessa época em diante o número de penas de chicotada imposto pelos tribunais, segundo se informa, aumentou e no final do ano mais de 100 pessoas, ao que se acredita, foram chicoteadas publicamente. As vítimas incluíram homens e mulheres. Uma mulher, que conforme consta, foi chicoteada na Beira, dera à luz um pouco antes da execução da pena. Diz-se que algumas vezes não houve tratamento médico apropriado às vítimas depois de chicoteadas, e em vários casos alega-se que as vítimas sofreram lesões permanentes. O açoitamento de pessoas condenadas por atividades no mercado negro ou por furto de alimentos ou outros géneros básicos foi amplamente divulgado pelas autoridades, aparentemente por seu suposto valor coibitivo. Além das sentenças impostas pelo «TRIBUNAL MILITAR REVOLUCIONÁRIO» no dia 3 de abril de 1983, não se sabe de nenhum outro prisioneiro político que tenha sido condenado a pena de chicotadas. Para maiores detalhes, vide, *Uso da Chicotada em Moçambique, Relatório de 1984 referente ao Ano de 1983 – no sentido vertido pelo CANAL DE MOÇAMBIQUE. (2006). As Chicotadas..., de 26.07.*

de Dezembro de 1975 sobre a Proteção de Todos as Pessoas contra a Tortura e outro Tratamento ou Castigo Cruel, Desumano ou Degradante. Apelou veemente que as primeiras sentenças passadas não fossem executadas e que tal prática fosse suspensa pois, aviltava contra a dignidade da pessoa humana.

SECÇÃO III

DOS FATOS SOCIAIS À CRISE POLÍTICO-MILITAR

1. Os Ataques Protagonizados pelo Regime da Rodésia do Sul à Moçambique: A Firmação dos ACORDOS DE LENCASTER HOUSE face a violência sul-africana.

Há-de merecer referencia os contornos produzidos pelos ataques protagonizados pelo Regime da Rodésia do Sul à Moçambique uma vez que, como explica Dom Jaime “a euforia d Independência Nacional de 1975 foi assustada pela Intentona de 16 de dezembro de 1975”.¹⁶⁰⁸ O que se verificou? Bom, escreve Dom Jaime que “seguidamente, o jovem Governo de Moçambique adere ao Laqueio Internacional ao Governo Minoritário da Rodésia do Primeiro-Ministro IAN SMITH, para além do mesmo Governo de Moçambique dar guarida aos guerrilheiros de ROBERTO MUGABE que lutavam para libertar a Rodésia do Sul”¹⁶⁰⁹.

Escreve ainda JAIME GONÇALVES que “a reação do Governo rodesiano não se fez esperar. Atacou Moçambique e os aquartelamentos dos guerrilheiros zimbabwianos disseminados por Moçambique-fora servindo-se dos aviões de guerra “mirage”¹⁶¹⁰. Os efeitos produzidos dessa caça aos homens armados zimbabwianos foram nefastos. No testemunho de JAIME GONÇALVES, “morreram nestes numerosos ataques muitos moçambicanos e zimbabwianos. Não faltaram também massacre como aquele de Nhazonia”¹⁶¹¹. Com efeito, para estancar com esta onda de combates, de extrema violência e de fundado medo nas populações foi necessário chegar ao famoso ACORDO DE LENCASTER HOUSE entre o Presidente zimbabwiano ROBERTO MUGABE e o Governo Inglês¹⁶¹².

2. O Aquartelamento do ANC em Moçambique e o Ataque levado a cabo pelo Regime Sul-Africano em Solo Pátrio Moçambicano

No que se refere ao aquartelamento dos militares do ANC em Moçambique, é seguro afirmar que o Governo de Moçambique cedeu apoio necessário a estes combatentes. Ao que sucedeu no caso dos combatentes zimbabwiano, “igualmente o

¹⁶⁰⁸ GONÇALVES, Jaime Pedro. (2014). Op. Cit., p. 25.

¹⁶⁰⁹ Ibidem.

¹⁶¹⁰ Ibidem.

¹⁶¹¹ Idem, p. 25 e seguinte.

¹⁶¹² Idem, p. 26.

nosso Governo deu apoio aos combatentes do ANC – Congresso Nacional Africano: Partido de NELSON MANDELA; por um lado e amaldiçoou o regime racista da África do Sul, por outro lado”¹⁶¹³. Neste sentido, faz *jus* afirmar que “tanto o ANC como o regime racista da África do Sul fizeram do nosso País campo das suas batalhas”¹⁶¹⁴. Portanto, se quisermos reunir evidências a seu respeito, “que o digam as populações de Matola que tem hoje no seu seio monumentos as vítimas desta violência”¹⁶¹⁵.

3. A Produção da Lei do Chicote pelo Governo da FRELIMO

3.1. Educar à Chicote/«Chamboco»

Reprimir a Chicote, era o mesmo que reprimir usando um modelo classista como que «olhos por olhos, dentes por dentes» ou seja, é uma espécie de justiça que nos tempos vindos, há um maior enseja de recriminar estas práticas, quer seja, quando cometidas, pela sociedade (indivíduo) em função do outro ou pelo Estado em função do Cidadão. Há, para estas tentativas de se fazer justiça pelas próprias mãos, uma codificação que proíbe quaisquer atos de violência direta (física, psicológica etc), basta reparar por exemplo no disposto pela codificação penalista e pelo Código do Processo Penal. Portanto, cabe exclusivamente as autoridades legitimamente e legalmente constituídas à prossecução de atos que vão desde o inquérito, instauração de processo, a detenção e/ou prisão preventiva, à condenação e posterior correção do delinquente pela conduta contrária a sociedade. Portanto, esta é a moderna construção da justiça haja vista o reconhecimento e o superior interesse da principiologia então em voga, o da dignidade da pessoa humana e jurídica. Todavia, como nos explica Dom JAIME GONÇALVES, o método escolhido pela FRELIMO era cruel e desumano (...) e contra extrema violência, tornam-se clarividente, os factos de que todos testemunhamos em praça pública, as privações, o terror do chamboco, e as sequelas que não querem calar, que foram para além de meras privações em campos de *reeducação*¹⁶¹⁶, como também de *fuzilamentos públicos*¹⁶¹⁷. Quando questionamos as razões, não hão-de justificar-se em outros termos

¹⁶¹³ Idem, p. 26.

¹⁶¹⁴ Ibidem.

¹⁶¹⁵ Ibidem.

¹⁶¹⁶ Nos dizeres de JAIME GONÇALVES, convém sublinhar o dito: “havia também muitos campos de redução aonde foram internados milhares de moçambicanos. Com eles e outros tentou-se fundar a Cidade de *Unango*”. E, acrescentou o eminente autor: “Quando visitamos *Unango* não vimos nada de Cidade”. Conclui GONÇALVES. Op. Cit., p. 26.

¹⁶¹⁷ No que diz respeito aos fuzilamentos públicos, sustenta JAIME GONÇALVES que “o mesmo Governo

senão pelo excesso de socialismo (igualitário). Este facto de violência que acabou mal¹⁶¹⁸ e é como disse anteriormente clarividente. Não se trata de crença ou lenda ou outro ainda, o facto é que “o próprio Regime Revolucionário de Moçambique se lembrou de promulgar e aplicar a lei do Chicote que produziu muita dor nas suas vítimas”¹⁶¹⁹. Em última análise, na resistência ao «fascismo» que prendia, torturava e matava tínhamos como principais carrascos a PIDE e os juizes nos plenários que davam cobertura jurídica aos crimes. Libertámo-nos em parte da PIDE, mas não nos libertámos do poder discricionário dos juizes. É uma corporação organizada á margem dos Direitos, Liberdades e Garantias conquistados com a Independência e consignados na Constituição. Hoje temos uma nova PIDE com rosto diferente que prende, tortura publicamente, não acusa, decreta as medidas de segurança do passado com prazos ilimitados de julgamento público, arquiva, mas acusa sem julgar etc. São facadas sangrentas e mortais para a Democracia-Constitucional. Por mim não me calo e denuncio onde e como posso estes atentados ao Estado de Direito democrático. Já fui vítima destes atentados, luto desesperadamente contra eles e hoje sinto-me de novo ameaçado na minha Liberdade. Irrita-me o silêncio e a passividade de muitos que se dizem sociais-democratas.

4. Os Desencantamentos Político-Democráticos¹⁶²⁰ e a Formação da Resistência Nacional de Moçambique (RENAMO): uma criação à Portuguesa ou fruto da violência do socialismo?

4.1. Da Violência Generalizada à Grande Guerra Civil: Democracia versus Socialismo de MARX

Um dos problemas cernes da eclosão da grande guerra civil em Moçambique foi o entendimento dúbio da doutrina de KARL MARX¹⁶²¹. SAMORA MOISÉS MACHEL

moçambicano introduziu no País a prática de fuzilamentos públicos dos inimigos da Revolução ao mando das sentenças do Tribunal Supremo Militar Revolucionário”. Explica-nos, para mais (conforme vimos atrás e porque merece realce) que “a administração da Justiça no País tornou-se extremamente problemática, inclusive a promoção e defesa dos Direitos Humanos”. GONÇALVES, Jaime. (2014). Op. Cit., p. 26.

¹⁶¹⁸ Acabou mal pois, culminou com a violência da Resistência Nacional de Moçambique (Guerra Civil), há não esquecer, como explica CARNELUTTI em As Misérias do Processo Penal: «violência gera violência.» Neste sentido, vide: CARVALHO, Hamilton S. S. (2016). Do Poder: Temas e Ideias sobre Política, Economia e Direito em Tempos de Crise Global, pp. 29 e ss. Edições ARTELOGY. Porto-Portugal; CARVALHO, Hamilton S. S. (2015). Contributo para a Boa Governança Democrática em África e Moçambique, pp. 41 e seguintes. Edições Vieira da Silva. Lisboa-Portugal.

¹⁶¹⁹ GONÇALVES, J. (2014). Op. Cit., p. 26.

¹⁶²⁰ No que toca ao ressurgimento do populismo face ao desencantamento político democrático: uma palavra de ordem/ação perante o atual quadro do “estado de deceção”. Vide: CARVALHO, Hamilton S. S. de Carvalho. (2016). Op. Cit., pp. 47 e seguintes.

¹⁶²¹ Sobre a problemática nas relações entre Burgueses versus Proletários e, proletários versus Comunistas, vide: MARX, Karl et ENGELS, Friedrich. (2008). *Le Manifeste du Parti Communiste*. Tradução e Revisão Portuguesa.

tomou de linha os fundamentos de Marx numa perspetiva de igualdade absoluta, que degeneraria numa sociedade sem classes. O Estado Marxista Moçambicano, fundado com a proclamação constitucional da independência nacional, tinha entendido e por isso incorporado um sistema de democracia popular limitada. E, aqui levanta-se uma questão de indubitável relevância nos moldes há que se coloca pelo professor *Alberto João Ferreira* em sua interessante obra, *Totalitarismo e Democracia*, quando procede à análise das doutrinas de Marx: “pode considerar-se o Estado marxista como um Estado democrático?”¹⁶²².

Dois conceitos são automaticamente içados. O da *liberdade e Igualdade*. O de se saber se a liberdade e a igualdade (duas intimas almas gémeas) conseguem sobreviver uma sem a outra.¹⁶²³ Como escreve *Ferreira*, aquele filósofo e jornalista alemão, Marx assumia uma posição (ao exigir os seus direitos civis e liberdades), enquanto cidadão (membro da sociedade), e de exprimir o que pensava, portanto, de exercer a sua profissão (...), ao pretender que lhe fossem reconhecidos os direitos e liberdades. Em suma, era como que uma verdadeira atitude de um cidadão que pretende uma sociedade de direitos fundamentais, uma sociedade democrática relativamente as matérias que digam respeito a *polis*¹⁶²⁴. O “erro de *Marx*” foi reduzir esta conceção à uma religiosidade denominada *egoísmo*, pobreza como aquela que foi introduzida pela Santa Sé entre os Séc. V à queda do Imperio Romano, abolindo toda a tentativa de liberdade individual que não fosse apenas a liberdade coletiva. Ao restringir-se o direito à liberdade individual, incorre-se indubitavelmente à tentativa de deixar refém a liberdade natural, podendo desencadear a rutura no pacto social e degenerar uma serie de situações providas da liberdade natural refém, como sejam: o ressurgimento do populismo e sua condução para a agressão, para um Estado despótico, para a hostilidade, guerra e para a morte de Homens e Mulheres – conforme veremos em seguida, há-de ser a violência imposta a liberdade individual que precipitou a formação da revolta popular no moçambique independente. A verdade é que a liberdade pressupõe a luta das classes. Como escreve MARX e ENGELS no seu *Manifesto Comunista*, “desde os primórdios a história de todas as sociedades até ao momento atual é a história da luta das classes”¹⁶²⁵. Para ambos analistas, vivenciam-se,

¹⁶²² FERREIRA, A. J. (2014). *Totalitarismo e Democracia: Porque Faliu o Projeto Libertário de Marx?* p. 103.

¹⁶²³ Neste sentido, vide: Da Guerra Colonial à Grande Guerra Civil: Outros Moinhos do Pós-Colonial a Não Esquecer. CARVALHO, Hamilton S. S. (2016). *Op. Cit.*, pp. 29 e seguintes.

¹⁶²⁴ Ibidem.

¹⁶²⁵ MARX, Karl et. ENGELS, Friedrich. (2008). *Op. Cit.*, p. 11.

indubitavelmente, certos cenários produzidos e reduzidos pela luta das classes, o do “Homem livre e escravo, patrício e plebeu, senhor e servo, chefe de corporação e assalariado, em resumo, opressor e oprimido, estiveram com frequência em oposição um ao outro, envolveram-se numa luta ininterrupta, umas vezes ocultada, outras aberta, uma luta que todas as vezes findou com a convulsão revolucionária de toda a sociedade ou com o declínio comum das classes em luta”¹⁶²⁶. Portanto, quer parecer que o mundo moderno se esqueceu dos antagonismos das classes. Um mal que continua a assombrar os dias atuais. Nem mesmo SAMORA MACHEL, aquele líder rigoroso e pouco distraído, consegui prever este fenómeno. O erro de MARX contaminou vários líderes, caso do primeiro presidente de Moçambique independente, priorizando o capital humano, mas também ofuscando e minando o desenvolvimento humano.

De qualquer modo, o mais gravoso é que em tempos hodiernos, nem mesmo a burguesia, esta burguesia moderna emersa da queda do feudalismo e que nos caracteriza consegue estancar aos antagonismos de classes¹⁶²⁷. Esta nova burguesia limitou-se a estabelecer apenas novas tipologias de classes, caracterizada fundamentalmente por novas formas de opressão, novas formas de luta, no lugar das que vinham existindo, ainda que se reconheça a sua notável simplificação as oposições de classes, ainda assim, subsistem a divisão complexa das classes em dois grandes campos inimigos, *burguesia*¹⁶²⁸ e *proletariado*¹⁶²⁹.

4.2. O Problema da Qualificação da Guerra dos Dezasseis Anos de Moçambique

É (como explica JAIME GONÇALVES) neste ambiente, que incita a violência, onde vai degenerar a grande guerra civil moçambicana ou guerra de desestabilização na linguagem terminológica adotada pela FRELIMO. Ou seja, “no meio desta situação difícil apareceu a violência da Resistência Nacional de Moçambique”¹⁶³⁰. Qualificando-

¹⁶²⁶ Ibidem.

¹⁶²⁷ Ibidem.

¹⁶²⁸ Uma nota para explicar que estiveram na base da expansão geopolítica da burguesia, o cenário trazido desde os servos da Idade Média, isto é, daqueles servos devidamente identificados na Idade Média saíram os burgueses privilegiados das primeiras cidades, a partir das primeiras cidades burguesas desenvolveram-se os primeiros elementos da burguesia. Com a descoberta da América e a circum-navegação de África propiciaram um novo terreno para a burguesia ascendente. O mercado das índias orientais e da China, a colonização da América, o comércio com as colónias, a multiplicação dos meios de troca e das transações das mercadorias em geral deram ao comércio, à navegação, à indústria, um impulso nunca até então conhecido, e, deste modo, um rápido desenvolvimento ao elemento revolucionário na sociedade feudal em desintegração. Cfr., MARX, Karl *et* ENGELS, Friedrich. (2008). *Op. Cit.*, p. 12.

¹⁶²⁹ Ibidem.

¹⁶³⁰ GONÇALVES, Jaime. (2014). *Op. Cit.*, pp. 27.

ma na expressão de JAIME GONÇALVES seria como que “uma violência com uma ideologia própria que explicava ao povo Moçambicano através de uma rádio instalada algures no País, chamada «VOZ DA ÁFRICA LIVRE»¹⁶³¹, mas que a Revolução Moçambicana chamava, pejorativamente, «VOZ DA QUIZUMBA»”¹⁶³². No testemunho deste signatário da Paz, atribui-lha, assim, outra característica, “parecia uma violência organizada e consistente”, ou seja, “custou chegar-se a um consenso de como se devesse chamar esta Guerra da Resistência Nacional de Moçambique”¹⁶³³. Na primeira pessoa do Presidente SAMORA MACHEL, considerava-a como “Agressão Imperialista” ao nosso direito à Independência e Soberania. No caso dos combatentes da RENAMO chamaram-na “Guerra da Resistência Nacional”. Do lado dos da Revolução Moçambicana chamaram-na “Guerra de Desestabilização”. Portanto, os observadores constataram que tanto os da Resistência Nacional de Moçambique como os Revolucionários ou os do Governo de Moçambique eram todos moçambicanos, então chamaram aquela guerra “Guerra Civil”; não faltou quem visse nas duas partes em presença filhos da mesma mãe-pátria e chamou-a “Guerra Fratricida”¹⁶³⁴.

4.3. A Questão do Reconhecimento da Guerra e do seu Estádio

4.3.1. O significado da voz contínua de «A Luta Contínua»

Abre-se a questão de se saber se as partes estavam de comum acordo em relação da situação político-militar em que se encontravam. E, aqui funde-se um dos problemas (até moderno), o da colocação da situação *in loco* nos devidos “carris”. Cabe as relações internacionais situar-nos melhor, daquilo que se pode entender e considerar como estádio de guerra ou de simples tensão político-militar. No caso concreto, a Resistência Nacional de Moçambique “não só assumiu a responsabilidade da guerra como também incitava os moçambicanos à Revolta expandido por todo o País a guerra civil”¹⁶³⁵. Ora, como sabiamente explica o condutor desta análise, JAIME GONÇALVES “há que observar que estamos no tempo em que ninguém fazia guerra sozinho e ninguém se defendia também sozinho. Por isso a nossa guerra de Libertação tinha seus amigos e aliados. A Resistência tinha também seus apoiantes. A mesma luta de Libertação não só foi contra Portugal, mas

¹⁶³¹ Sobre a voz da África livre, ver, CARVALHO, H. S. S. (2016). Os redobrados cuidados a ter com a voz da Quizumba, pp. 48 e seguintes. Disponível na Newsletter “Global to Local Law News” NRDC-Açores.

¹⁶³² Ibidem.

¹⁶³³ Ibidem.

¹⁶³⁴ Ibidem.

¹⁶³⁵ Ibidem.

acabou por ser contra o Ocidente e sobretudo contra os Promotores da África Branca. E a Resistência encontrou nos campos de batalha aliados do governo moçambicano”¹⁶³⁶. Com efeito, esse clima de violência generalizada, esta experiência de tanta violência no seio do País precipitou que certas pessoas, sobretudo revolucionários a proclamarem aos moçambicanos que a luta continuava nos atos pacíficos da Reconstrução Nacional do País. Portanto, para que este entendimento se logre sucesso à escala nacional, isto é, “para forçar a cultura da violência repetiu-se vezes sem conta pelos oradores públicos o dito: «A LUTA CONTÍNUA»”¹⁶³⁷¹⁶³⁸.

4.4. A imagem possível dos moçambicanos e de Moçambique face a violenta guerra civil

Merece referência os seguintes aditamento em nota, para atizar a sua imaginação e dar-lhe uma melhor compressão do clima de violência e dos seus efeitos colaterais:

(i) “durante os anos oitenta a guerra civil ganhou consistência e capacidade técnica de fazer a guerrilha e espalhou-se por todo o solo pátrio”¹⁶³⁹;

(ii) “semeava morte e luto nas famílias, aldeias e cidades. Perigo de vida nos caminhos e estradas; destruição de infraestruturas económicas e bens públicos, tais como pontes, fábricas, casas comerciais, residências, caminhos-de-ferro, viaturas, dificultando assim extremamente as comunicações entre as pessoas e regiões”¹⁶⁴⁰ “muita infraestrutura física, incluindo edifícios oficiais (Tribunais) foi também destruído”¹⁶⁴¹;

(iii) “os nossos paióis militares ardiam no Maputo e na Beira”¹⁶⁴²;

(iv) “milhões de moçambicanos abandonaram suas aldeias, campos e cidades e foram obrigados a optarem pela dura e humilhante vida de refugiados na África do Sul, na Suazilândia, no Moçambique, Zimbabwe, Tanzânia, Botswana ou outras partes do mundo. Tendo as machambas agrícolas deixado de produzir comida, grassava no País a negra fome que fazia vítimas ate nas cidades. Passámos a sobreviver de donativos. Havia em muitas aldeias pessoas mal reparadas em roupa. Sem contar doenças como a cólera que matavam sem que as pessoas pudessem ser devidamente tratadas”¹⁶⁴³;

¹⁶³⁶ Ibidem.

¹⁶³⁷ Idem, p. 28.

¹⁶³⁸ Ibidem.

¹⁶³⁹ Idem, p. 31.

¹⁶⁴⁰ Ibidem.

¹⁶⁴¹ AfriMAP. (2006). O Setor de Justiça e o Estado de Direito, p. 37.

¹⁶⁴² GONÇALVES, J. (2014). Op. Cit., p. 31.

¹⁶⁴³ Ibidem.

(v) “o mais grave era a autodestruição das pessoas. Criava-se muito ódio no coração das pessoas. Os da FRELIMO falavam de Bandidos Armados como inimigos, seres da selva, dignos de morte. Os da RENAMO consideravam os da FRELIMO como comunistas, dignos de desprezo e de morte. Quanto mais se matavam entre eles mais vitória se atribuíam. A segurança dos cidadãos tornou-se problemática tanto pela RENAMO como pela FRELIMO. Os moçambicanos falavam mal da sua vida e da sua sorte”¹⁶⁴⁴;

(vi) “Muitos valores morais da nossa sociedade, tais como dizer a verdade e só a verdade, como os direitos da pessoa humana foram desaparecendo. A nossa Terra foi sendo conhecida no mundo como Terra de Guerra e de Morte, por isso pouco bonita. O Governo de Moçambique perde controlo total da Soberania Nacional e vê desvirtuar-se a Unidade Nacional. Estávamos cansados de uma guerra sem fim e extremamente abatidos pelo sofrimento. A vitória que cada parte prometia nunca mais chegava. Imperavam o incerto, o terror e a perseguição”¹⁶⁴⁵;

De qualquer modo, diga-se em boa verdade, o certo é que os moçambicanos, imbuídos de espírito de consenso, guiados pela razão, fazem sobreviver a sabedoria. Diz-nos a este propósito JAIME GONÇALVES que “a tudo isto sobrevive a sabedoria do Povo Moçambicano segundo a qual os diferendos entre os membros da mesma família ou entre as aldeias se resolvem através de conversações debaixo das grandes árvores do povoado ou das autoridades tradicionais. Os moçambicanos se convenceram, com muito mérito, que podiam resolver o problema das suas lágrimas e recuperar a alegria de viver através de um processo próprio de Reconciliação Nacional. Ou eles acabavam com a guerra ou esta acabava com eles”¹⁶⁴⁶. Presenciou-se à passagem do estado de natureza (de medo, terror, violência, destruição, estigma, fome, insegurança, angustia, barbárie e morte) para o estado civilístico (do império da lei, segurança, autoestima, (...) reconciliação, paz e harmonia numa plena reafirmação do contrato social) no sentido *hobbesiano*, e, é o que veremos nos pontos subsequentes da presente tese¹⁶⁴⁷.

¹⁶⁴⁴ Ibidem.

¹⁶⁴⁵ Idem, p. 31 e seguinte.

¹⁶⁴⁶ Idem, p. 32.

¹⁶⁴⁷ No que diz respeito, a passagem de estado de natureza para o estado civil, vide, de todos, de início ao fim, CARVALHO, Hamilton. S. S. (2016). Estado Forte: Hobbesianismo e maquiavelismo na Atualidade Político-Constitucional Global. Lisboa-Portugal.

5. Plano de Negociações para por Termo ao Conflito Armado

5.1. Da Reconciliação consigo e com as Confissões Religiosas

A presença da violência em Moçambique, mormente a experiência da guerra civil convenceu os moçambicanos de que a guerra é um monstro que devora vidas sem jamais se saciar, destrói bens necessários a promoção da riqueza nacional e desgasta valores sociais úteis para edificação duma sociedade harmoniosa e de direito, tais como a confiança mútua entre as pessoas, a colaboração para bem-comum. A prática da justiça fica substituída pela violência; a ordem pela desordem, a vida é substituída pela violência; a ordem pela desordem, a vida é substituída pela morte a alegria pela tristeza de viver. Com muita fervura, dignidade e decisão os moçambicanos lançaram-se na epopeia de buscar a Reconciliação Nacional. O primeiro plano para se aproximar da possibilidade de se encontrar uma paz para Moçambique era o Governo Revolucionário reconciliar-se com as confissões religiosas existentes em Moçambique. Neste sentido, corria o ano de 1982 quando o Presidente SAMORA MOISÉS MACHEL convoca para os dias 14 a 17 de dezembro uma reunião da Direcção máxima do Partido e do Estado com as confissões religiosas existentes em Moçambique¹⁶⁴⁸. Da parte do Governo e do Partido FRELIMO estiveram presentes: o próprio Presidente do Partido e da República, SAMORA MACHEL, o Presidente da Assembleia Popular MARCELINO DOS SANTOS, o Ministro da Justiça Dr. TEODATO HUNGUANA, a Ministra da Educação, GRAÇA MACHEL, o Ministro da Informação Dr. LUÍS CABAÇO, entre outros. De referir que este propósito não foi fácil. Aliás, já no discurso da abertura, o tom com que se pronunciou o Presidente da República, SAMORA MACHEL, anunciava que existia uma certa desconfiança do Governo em relação a Igreja Católica.

O Presidente historiou a situação de algumas confissões religiosas no tempo colonial louvando as religiões que se identificaram com a causa do Povo Moçambicano e condenando os que se identificaram com o colonialismo. Neste último grupo está a Igreja Católica que ora «se associa aos Bandos Armados». Explicou o objetivo daquele encontro que era buscar o que os unia e definir o lugar de cada um ou cada grupo na Obra da Reconstrução Nacional¹⁶⁴⁹. Antes de encerrar a reunião o PR dedicou-se a responder

¹⁶⁴⁸ Compareceram as seguintes confissões religiosas (se não fisicamente mas sim pelo envio de relatórios ou intervenções ao secretariado do encontro): (i) a Igreja Católica – representada pela conferência episcopal de Moçambique; (ii) Conselho Islâmico; (iii) Conselho Hindu; (iv) Conselho Cristão de Moçambique; (v) Comunidade Maometana; (vi) Igreja Anglicana; (vii) Igreja Adventista do Sétimo Dia; (viii) Igreja Assembleia de Deus; (ix) Igreja Metodista Unida; (x) Igreja Metodista Wesleyana e; (xi) Igreja Reformada de Moçambique. Cfr., GONÇALVES, J. (2014). Op. Cit., pp. 35 e seguinte.

¹⁶⁴⁹ Ao discurso do PR, seguiram-se as intervenções de algumas confissões. A primeira foi da Igreja Católica

alguns problemas levantados pelos religiosos e não só. Assim tratou: (i) *da Igreja e a informação*; (ii) *a educação e a saúde*; (iii) *a Justiça*; (iv) *a posição da Igreja Católica Romana no tempo colonial*; (v) *tratou dos Bandos Armados*. Dissertou sobre os diversos grupos ou movimentos durante a luta armada de libertação para concluir que assim eram os Bandos Armados:

“ouvimos aqui, há insinuações mesmo aqui dentro – apregoar a necessidade de haver concórdia e paz entre todos os moçambicanos. Nós, moçambicanos de várias tendências, estamos aqui dentro. Quem são esses outros? Que maneira é essa de abordar o problema (pela Igreja Católica)? Isto significa claramente que esses elementos (da Igreja Católica Romana) propõem a concórdia com bandidos armados. Alguns pensam que os bandidos armados constituem oposição ao Estado e para se alcançar a paz é necessário chegar a um acordo com eles. Esta é a filosofia dos que apregoam a concórdia e a paz entre todos os moçambicanos. Em síntese, significa que esses elementos querem que o Governo da nossa República negoceie com os assassinos e ladrões com raptos e sádicos, com marginais e drogados e antissociais. Querem que negociemos com os vendilhões da pátria, com os inimigos implacáveis do povo moçambicano”¹⁶⁵⁰.

O discurso contra os *Bandos Armados* transformou-se num ataque frontal a Igreja Católica¹⁶⁵¹. Apesar do azedume que caracterizou aquele encontro, chegando mesmo o PR a afirmar que os bispos aí presentes não demonstraram patriotismo, a reconciliação com as confissões religiosas acabaria num momento posterior a acontecer, pode ser, por força do contexto exterior que ia por fim o marxismo-leninismo muito em voga naquele período. Se nos recordamos bem, para entender o alcance deste gesto do Governo, precisaríamos de retomar os contextos. No tempo da Revolução Moçambicana, lembra-nos JAIME:

(i) “não se entendia nem existia uma sociedade civil como a entendemos hoje”¹⁶⁵²; (ii) “Eram permitidos tão-só o partido da vanguarda e

Romana, encabeçada por Dom JAIME arcebispo da BEIRA e Presidente da Conferência Episcopal de Moçambique. Dom JAIME GONÇALVES dirigiu-se ao presidio (mais concretamente ao PR) com seis pontos disponíveis, no seu texto *A Paz dos Moçambicanos*, pp. 37 e seguinte.

¹⁶⁵⁰ Parte deste discurso pode ser encontrado no Instituto Nacional do Livro e do Disco. (1982). *Consolidemos aquilo que nos une*. Reunião da Direção do Partido e do Estado com os representantes das confissões religiosas 14 a 17 de dezembro de 1982, pp. 61-63. In, GONÇALVES, J. (2014), Op. Cit., pp. 39 e seguinte.

¹⁶⁵¹ Antes do discurso de encerramento os grupos apresentaram os seus relatórios. O documento dos católicos romanos com questões gerais e específicas definidos em seis pontos repartidos por outros seis pontos de direitos, podem ser vislumbrados em, GONÇALVES, J. (2014), Op. Cit., pp. 40-46.

¹⁶⁵² GONÇALVES, J. (2014). Op. Cit., p. 46.

suas organizações democráticas de massas”¹⁶⁵³; (iii) “As grandes Religiões de Moçambique ficaram as que, por princípios religiosos ou humanismo, podiam, timidamente, levantar a voz em defesa da liberdade religiosa dos cidadãos negada ou manipulada pela Revolução”¹⁶⁵⁴; (iv) “ousavam também murmurar contra os massacres e outras crueldades cometidas no furor da guerra”¹⁶⁵⁵.

Com efeito, o que é facto é que “o grito das religiões tinha eco nas suas congéneres no estrangeiro e no mundo ocidental que se irritava com Revoluções Marxistas. Isto levantava problemas de variada ordem ao nosso governo no exterior. *Por isso a reconciliação com as confissões religiosas foi politicamente acertada porque assim o governo se reconciliava com milhares de moçambicanos praticantes da sua fé religiosa e parcialmente, com o mundo anti-revolucionário*”¹⁶⁵⁶. Todavia a Paz não chegou por aí. Era, no entanto, preciso consolidar o que nos une através da Reconciliação Nacional.

5.2. A Reflexão sobre a Revolução Moçambicana (Aspetos Centrais): Da Guerra fruto da Violência à Paz fruto da Reconciliação

5.2.1. Ajuda Militar, a Lei da Amnistia e a Abertura para África do Sul – ACORDO DE NKOMATI – seu significado numa palavra

Da Guerra, fruto da violência à Paz fruto da Violência – poderia servir de título para um bom artigo. Porém, o que quero dizer é que como vimos nos pontos anteriores, a violência vai degenerar na Guerra de todos contra todos e, na mesma «extrema violência» pode florir a Paz. Uma guerra da dimensão da Guerra Civil moçambicana com perto de duas décadas de violência leva a saturação em si mesma. Salvo excepcionais casos em que uma das partes perde a batalha por falta de apoios de natureza militar, como seja: a redução de equipamentos militares (tanques, armamento de guerra...) o que poderá conduzir a uma situação de destruição de unidades militares, encerramento de bases militares, a crise de fome militar por falta de recursos sólidos alimentícios de primeira necessidade provocando assim uma situação de «deserto militar». Portanto, em termos de efeitos de guerra, teríamos (numa situação descrita ao de cima) como o florescer do monopólio militar de uma das partes –, o da altamente financiada. Numa outra situação, o de financiamento uniforme para ambas as partes, a guerra poderá constituir-se mais

¹⁶⁵³ Ibidem.

¹⁶⁵⁴ Ibidem.

¹⁶⁵⁵ Ibidem.

¹⁶⁵⁶ GONÇALVES, J. (2014). Op. Cit., p. 46.

morada, tendencialmente a alastrar-se por mais tempo, vitimando assim mais pessoas, quer inocentes como as dos próprios fazedores. Portanto, retomando o meu pensamento inicial, a violência gera saturação quer no mundo dos inocentes que no mundo dos «pistoleiros» o que significa, que há de ser encontrada uma solução na própria violência. Seria então uma solução para a Paz, fruto da Reconciliação. Assim foi a nosso processo de Paz. Tentada por variadíssimas formas, mas encontrada somente pela reconciliação. Como vimos uma primeira reconciliação estabeleceu-se entre o Governo Revolucionário e as confissões religiosas que até então existiam em Moçambique, atendendo e considerando os bloqueios que existiam entre o Governo e estas aquando da implementação da primeira República Moçambicana. A reconciliação com as confissões religiosas foi fruto da grande e profunda reflexão que a revolução passou a fazer sobre a sua própria presença e atividades no mundo e em Moçambique.

O Presidente SAMORA MACHEL se refere a esta reflexão em diversas frentes: “a presente reunião integra-se num conjunto de ações que a Direção do Partido e do Estado tem vindo a desenvolver desde 1978, com o objetivo de que nenhum moçambicano, nenhum sector da nossa sociedade, se sinta marginalizado ou retraído face as tarefas da Reconstrução Nacional”¹⁶⁵⁷. A reflexão feliz sobre a Revolução moçambicana rumo ao socialismo veio a culminar com o debate e publicação da Constituição da República de 1990. Esta Constituição trazia novidades para o Direito e Legislação em Moçambique. Por exemplo, a República perdeu o adjetivo de popular e ficou Estado de Direito, falava da Democracia e permitia mais partidos políticos no País; com base nela foi publicada a Lei dos Partidos Políticos; previa-se para Moçambique uma sociedade pluralista. A autocritica da Revolução Marxista no nosso País foi muito salutar para a política e a sociedade. Deu muito mérito aos seus autores¹⁶⁵⁸. De facto, é sã política que os regimes políticos, mesmo os revolucionários, sobretudo se já estão no poder dezenas de anos, promovam no seu seio sã, séria e objetiva autocritica ou tenham em boa conta a crítica dos outros. O hábito de governar pode fazer esquecer os princípios em que se assenta o poder que se exerce. De qualquer das formas a paz não chegaria por aqui, pois, estava-se já em Roma a discutir a dois. A agenda de Roma previa discussão sobre a Constituição e a Lei dos Partidos em Moçambique. Para a Paz prevaleceu o diálogo a dois

¹⁶⁵⁷ Instituto Nacional do Livro e do Disco. (1982). Op. Cit., p. 100. In, GONÇALVES, J. (2014). Op. Cit., p. 47.

¹⁶⁵⁸ Cfr., GONÇALVES, J. (2014). Op. Cit., p. 47.

em Roma¹⁶⁵⁹. Até Roma outros desenvolvimentos de terror aconteceram. Caso da intensificação das (i) Ajudas Militares Internacionais ao Governo, (ii) a aprovação da Lei da Amnistia e (iii) o Acordo de NKOMATI.

I. Das *Ajudas Militares* – os males da guerra tornavam-se cada vez mais grave e infinito. Perante isto o Governo de Moçambique pede ajuda militar ao seu vizinho ZIMBABWE. A pretexto de defender os interesses do ZIMBABWE no corredor da BEIRA, o exército daquele País entra em MOÇAMBIQUE e acabou por estender a sua ação militar na zona sul do País, lá para CHICUALACUALA. O Presidente SAMORA MACHEL acreditava na interacionalização do conflito com a RENAMO.

Em junho de 1985 encontram-se em HARARE o Presidente MACHEL, o então Primeiro-ministro ROBERTO MUGABE e o Presidente JULIUS NYERERE, da TANZÂNIA, que decidem intensificar o apoio militar ao Governo de MAPUTO. O ZIMBABWE aumentou o efetivo das suas forças de três mil soldados para perto de 15 mil. Com esta força foi tomada a CASA BANANA, no Distrito da GORONGOSA, que se considerava sede e fortaleza da RENAMO. (...) foi então nomeado Ministro residente para administrar a GORONGOSA recuperada o então Ministro dos Negócios Estrangeiros, Dr. PASCOAL MUCUMBI. Foi afirmado que com a tomada da casa banana tinha-se fechado a torneira que dava a guerra e que se tinha partido a espinha dorsal da serpente. As tropas tanzanianas postam-se em QUELIMANE e no norte do País. Em dezembro de 1986 o novo Governo de Moçambique assina um acordo conjunto de segurança com o outro vizinho, o MALAWI. Assim as forças malawianas postam-se em NACALA em defesa do respetivo corredor¹⁶⁶⁰. Internacionalizar o conflito era alargar o campo de batalha sem a certeza de vitória, o que não garante sossego. Isolar o inimigo e depois liquida-lo, como se professava na vida pública em Moçambique, não surtiu efeitos. A vitória de armas sobre armas já não fazia parte do credo da maioria dos moçambicanos. A diplomacia não conseguiu unificar os interesses dos diversos países sobre Moçambique. O Presidente ROBERTO MUGABE, antigo negociador da reconciliação

¹⁶⁵⁹ Ibidem.

¹⁶⁶⁰ O próprio Presidente MACHEL “se capacitara de que era necessário juntar a força militar também a diplomacia. Em outubro de 1983, em virtude da reflexão sobre a Revolução Socialista em Moçambique, ele empreende uma ofensiva diplomática para obter ajuda económica e militar. Assim parte para JUGOSLÁVIA fazendo visitas oficiais a Países da Europa Ocidental nomeadamente: PORTUGAL, FRANÇA, REINO UNIDO, BÉLGICA e HOLANDA. Em outubro de 1987 Moçambique obtém o estatuto de observador na Cimeira da Comunidade Britânica em VANCOUVER (CANADA). Também por esta via não se chegou a paz em Moçambique”. GONÇALVES, J. (2014). Op. Cit., pp. 48 e seguinte.

dos moçambicanos, acreditava mais no diálogo político entre a FRELIMO e a RENAMO. A guerra em Moçambique passou a descontentar os próprios homens do ZIMBABWE¹⁶⁶¹.

II. Da *Lei da Amnistia* – no caso de a RENAMO ficasse isolada internacionalmente e vencida pela ofensiva militar então em acto, a Lei da Amnistia seria um validíssimo instrumento de Reconciliação. De facto, em dezembro de 1987 foi promulgada e aplicada a Lei da Amnistia, segundo a qual todo o moçambicano que tivesse cometido crimes contra o povo ou contra a segurança do Estado popular, mas que arrependido depusesse as armas, seria perdoado e integrado na sociedade moçambicana. Solução muito plausível, mas não trouxe a reconciliação desejada, pois os da RENAMO, no seu entender, não tinham o sentido de culpa por promoverem a guerra contra os comunistas. A situação de guerra continuou na mesma ou a deteriorar-se para o mal de todos. Até os paióis ardiam no MAPUTO e na BEIRA¹⁶⁶².

III. Do *Acordo de NKOMATI à Declaração de Pretória* – no seguimento da política de isolar a RENAMO internacionalmente e da ofensiva militar contra a Resistência Nacional de Moçambique, o governo moçambicano iniciou diálogo, secreto no início e depois público, com as autoridades da ÁFRICA DO SUL. Estas iniciativas acabaram por dar o conhecido Acordo de NKOMATI, assinado a 16 de março de 1984 entre Moçambique e a ÁFRICA DO SUL. Este acordo foi também conhecido como Acordo de Não-Agressão e de Boa Vizinhaça. Por alta sabedoria política o governo de Moçambique nunca aderiu ao bloqueio internacional contra a ÁFRICA DO SUL racista apesar de condenar a política racista daquele País e garantir apoio ao ANC e a SWAPO da NAMÍBIA.

O Acordo de NKOMATI foi um passo muito importante na busca da paz para a pátria moçambicana, já que por si mesmo confessa que a paz não é fruto da política da força das armas, mas sim da força política. O Acordo de NKOMATI, apesar da lucidez política dos que o assinaram, enfermava da ausência da RENAMO que continuava a fazer a guerra civil no país. A abertura à ÁFRICA DO SUL por parte das autoridades políticas moçambicanas vai até ao que se chamou Declaração de Pretória que foi assinada pelas partes em outubro de 1984¹⁶⁶³. Já o Ministro dos Negócios Estrangeiros da ÁFRICA DO

¹⁶⁶¹ Cfr., GONÇALVES, J. (2014). Op. Cit., p. 49.

¹⁶⁶² Cfr., GONÇALVES, J. (2014). Op. Cit., pp. 49 e seguinte.

¹⁶⁶³ Esta Declaração estabeleceu os seguintes pontos: (i) “SAMORA MOISÉS MACHEL é reconhecido como Presidente da República Popular de Moçambique; (ii) Toda a atividade armada ou conflito dentro de Moçambique, venha de onde vier, deve parar; (iii) Ao Governo da ÁFRICA DO SUL fica o encargo de realizar a implementação desta declaração; (iv) será imediatamente criada uma comissão que vai trabalhar na implementação imediata da declaração. O Governo da ÁFRICA DO SUL aceitou desempenhar o seu

SUL declara que tinha contactado a RENAMO e as autoridades moçambicanas com o desejo de ver cessar a atividade armada em Moçambique, como base para a paz. A RENAMO não se comprometeu com a declaração. As autoridades moçambicanas recusaram sempre que tivesse tido diálogo com a RENAMO durante a feitura e assinatura desta declaração, nem a revelia¹⁶⁶⁴. Porquanto, como diz JAIME, «quão tenaz era a vontade dos Moçambicanos na busca da paz». Todavia, a paz não apareceu por aqui.

5.3. As Religiões de Moçambique

5.3.1. As Comunidades Muçulmanas

As religiões de Moçambique, mormente as maiores, aqui integrando, designadamente: (i) *Muçulmanos*; (ii) *Conselho Cristão de Moçambique* e; (iii) *Igreja Católica* – buscam também elas soluções da guerra fratricida. Ou sejam, eram os moçambicanos integrados nas respetivas confissões religiosas que assim agiam. Motivadas pelos seus princípios religiosos e em virtude do humanismo as instituições religiosas de Moçambique lançaram-se louvadamente na busca da Reconciliação Nacional.

Na verdade, tanto sofrimento caíra sobre o povo que era impossível sufocar o sentimento de compaixão dos crentes pelo povo. Aliás, assim sucedeu com a retirada do povo hebreu exilado na Judeia e salvo pela devoção e fé. Portanto, no que se refere as comunidades muçulmanas, estas “buscam o fim da guerra nos seus princípios religiosos e humanismo. Participam nas orações inter-religiosas pela paz em Moçambique, praticadas em várias cidades. Quando souberam que os bispos estavam em Nairobi para se encontrarem com a RENAMO pediram ao Presidente JOAQUIM CHISSANO autorização para se juntarem a eles”¹⁶⁶⁵. Portanto, como explica D. JAIME GONÇALVES “(...) o chefe do Estado não os permitiu porque tinha-lhes reservado outra maneira de trabalharem pela paz. A delegação muçulmana de Moçambique foi das primeiras a chegar à ROMA para a cerimónia solene da assinatura do Acordo Geral de

papel na implementação da declaração; (v) A declaração tentou resolver a ausência da RENAMO na assinatura do Acordo de NKOMATI asserindo que a presente declaração é feita com a aprovação da RENAMO e do Governo de Moçambique presente aí e esta presença deles significa o seu consentimento”. GONÇALVES, J. (2014). Op. Cit., pp. 50 e seguinte.

¹⁶⁶⁴ A delegação do governo sul-africano na assinatura da declaração era composta de: Ministro e Vice-Ministro dos Negócios Estrangeiros, o Ministro da Defesa, o Chefe da Inteligência Nacional, o Comissário da Política, o Chefe da Inteligência Militar. A delegação moçambicana era composta das seguintes pessoas: Ministros da Economia, Ministro da Segurança, Vice-Ministro do Interior e o Chefe da Força Aérea. A RENAMO foi representada pelo Secretário-Geral EVO FERNANDES. Cfr., GONÇALVES, J. (2014). Op. Cit., p. 51.

¹⁶⁶⁵ GONÇALVES, Jaime. (2014). Op. Cit., p. 52.

Paz. É de assinalar que aceitavam de bom grado as cartas pastorais dos bispos sobre a paz ou reconciliação nacional dos moçambicanos. Também foi da oração pela paz no mundo das grandes religiões mundiais, convocada pelo papa Beato João Paulo II, em Assis no mês de outubro de 1986 lá estavam muitos muçulmanos vindos do mundo maometano. Da África, Ásia, Europa Ocidental, Europa de leste”¹⁶⁶⁶.

5.3.2. O Conselho Cristão de Moçambique e o Grande Projeto da Igreja Católica (Plano de Execução)

O papel da Igreja Católica de Moçambique foi de extrema importância para a democracia moçambicana, por isso, levarei mais tempo a esmiúça-lo. Chamarei para o efeito dois estudos conduzidos pelos signatários da democracia moçambicana, um dos quais precedentemente citado em forte conjugação com o texto produzido pelas edições paulinas, intitulado, Paz fruto da Reconciliação e por ROBERTO ROCCA em A Paz – como Moçambique saiu da Guerra. Portanto, o grande projeto da igreja católica para a paz e democracia em moçambique nasce da “nova conferência episcopal de moçambique – aquela que integrava também novos bispos e arcebispos moçambicanos, cuja formação pela Santa Sé terminara com a sagração do Reverendíssimo Senhor D. Júlio Duarte Langa, Bispo de Xai-Xai, em Outubro de 1976, caracterizada por uma intensa reflexão de anos sobre as novas realidades de um Moçambique independente e sobre as exigências da fé num Moçambique Revolucionário”¹⁶⁶⁷.

De referir que desta reflexão, foi produzido uma Carta Pastoral, intitulada, “Viver a Fé no Moçambique de Hoje”, publicado por ocasião do 1º aniversário da independência Nacional¹⁶⁶⁸. O processo seguinte foi, a convocação da I Assembleia Nacional de Pastoral para a Beira em setembro de 1977 onde a conferência que notifica a convocação da I Assembleia encerra com a publicação das respetivas conclusões, dando-nos conta da atividade pastoral das comunidades, dos ministérios, da formação e participação na revolução, sendo certo que, é a mesma pastoral que orienta a igreja católica romana em moçambique à data de hoje¹⁶⁶⁹. Merece ainda referência o terceiro ato da conferência episcopal de Moçambique, que culminou com a nomeação do D. JAIME PEDRO GONÇALVES como delegado da conferência à Assembleia Ordinária do Sínodo dos Bispos em Roma, convocada pelo Papa Paulo VI para debater o tema da catequese no

¹⁶⁶⁶ Ibidem.

¹⁶⁶⁷ GONÇALVES, Jaime Pedro. (2014). Op. Cit., p. 53.

¹⁶⁶⁸ Ibidem.

¹⁶⁶⁹ Idem, p. 53 e seguinte.

Mundo¹⁶⁷⁰. O que é curioso nesta missão catequética é que não deixa de ser facto que a igreja se encontrava até então bloqueada para ser introduzida uma missão tão celestial para um moçambique revolucionário. Aliás, explica-nos a este propósito D. JAIME que o papa JOÃO PAULO II em conversa com D. JAIME, chama-o e questiona: “havia quanto tempo tínhamos tal situação”. Este responde: “havia dois anos”. Respondeu-lhe o santo padre então: “nos vivemos isso há mais de 30 anos no meu país (Polónia), por isso senhor Bispo, tenha paciência e coragem”¹⁶⁷¹.

Repare-se, o eco que esta intervenção não deu, como tanto brado que deu no mundo da imprensa ocidental¹⁶⁷². Depois a conferência, publica a carta pastoral “viver a fé em liberdade” sobre a liberdade religiosa dos cidadãos encravada pelo socialismo. Seja como for, o que é fato é que foi nestes termos, com a criação do projeto da Igreja Católica para a paz em moçambique – procedido de longos debates a vários níveis da igreja e não sem temores, como vimos no encontro do Presidente Samora Moisés Machel no diálogo com os religiosos em 1982¹⁶⁷³.

5.3.3 Os Esforços Internos para a Paz: O Papel da Igreja Católica e o da Comunidade de Santo Egídio nas Negociações

Lembra-nos D. JAIME GONÇALVES, que por ocasião da redação e publicação da Carta Pastoral «Caminhos da Paz» em 1979, os bispos decidiram educar o povo cristão, o povo moçambicano, o governo moçambicano, homens de boa vontade para a paz conseguida da Reconciliação Nacional. Para isso se conseguir era preciso fomentar o diálogo político entre as partes em presença e não pela força das armas. Para isso os bispos intensificaram a publicação de cartas pastorais¹⁶⁷⁴ e outros documentos sobre a paz em

¹⁶⁷⁰ Idem, p. 54.

¹⁶⁷¹ Ibidem.

¹⁶⁷² Ibidem.

¹⁶⁷³ Ibidem.

¹⁶⁷⁴ Quanto ao primeiro ponto do projeto da Igreja Católica a Conferência Episcopal de Moçambique publicou cartas pastorais e outros documentos até as primeiras eleições democráticas em Moçambique designadamente: (i) Caminhos da Paz (1979); (ii) Conversão e Reconciliação (1983) por ocasião do Ano Santo da Redenção; (iii) Um Apelo à Paz (1983); (iv) A Urgência da Paz (1984); (v) Novo Apelo à Paz (1984); (vi) A Paz é Possível (1985); (vii) Mensagem do 10º Aniversário da Independência (1985); (viii) Cessem a Guerra, Construamos a Paz (1986); (ix) A Paz que o Povo Quer (1987); (x) Justiça e Paz na África Austral (1988); documento da IMBISA (Associação Inter-territorial dos Bispos Católicos da África do Sul, Angola, Botsuana, Lesoto, Moçambique, S. Tomé e Príncipe, Suazilândia e Zimbabwe); (xi) Homília do Papa na Cidade do Maputo (1988); (xii) A Esperança da Paz (1989); (xiii) Urgir o Diálogo da Paz (1990); (xiv) Ante-Projecto da Revisão da Constituição (1990); (xv) A Paz exige Reconciliação (1990); (xvi) Momento Novo (1991); (xvii) Quando virá a Paz (1991); (xviii) PAX-Nota Pastoral (1992); (xix) Construamos a Paz na Justiça e no Amor (1992); (xx) Consolidar a Paz (1994); (xxi) Solidários Para Um Moçambique Melhor (1994); (xxii) Votar é Governar (Documento das comissões Episcopais: Caritas, Justiça e Paz e Meios de Comunicação Social). De notar que quando foi da publicação da Carta Pastoral

Moçambique. Em novembro de 1987 os bispos decidem fazer algo de concreto que provasse que a paz era possível e o diálogo para a Reconciliação Nacional também. Os três pontos da acção da Conferência Episcopal de Moçambique e, por isso, o projeto da Igreja Católica constaram dos pontos que a seguir os, cito:

(i) “educar a Igreja em Moçambique, todo o nosso povo no País, o nosso governo, as mulheres e homens de boa vontade para a paz obtida através de um diálogo político e não à força das armas”¹⁶⁷⁵; (ii) “criar uma comissão de diálogo com o (...) governo para propor-lhe a paz negociada e não vitória das armas. Compunha esta comissão o Presidente e os três arcebispos da nossa conferência episcopal”¹⁶⁷⁶; (iii) “criar a comissão de busca e diálogo com a RENAMO. São membros desta comissão D. ALEXANDRE JOSÉ MARIA DOS SANTOS, arcebispo de Maputo e D. JAIME PEDRO GONÇALVES, arcebispo da Beira e presidente da comissão Justiça e Paz”¹⁶⁷⁷.

Conta-nos JAIME GONÇALVES que “as duas comissões tinham o trabalho cheio de espinhos. Conversar com o governo sobre a Reconciliação Nacional era provocar o adversário habitualmente violento e irado contra a Igreja. Buscar a RENAMO e falar-lhe era punido com severíssimas penas pela nossa Revolução. Este delito chegava a ser traição¹⁶⁷⁸. Mesmo assim os Bispos pisavam o risco porque a paz era necessária para o

«A Paz que o Povo Quer» (19887), houve uma reação violenta da imprensa, mormente do regime. Conta-nos GONÇALVES que “repetiram-se os ataques tradicionais contra a Igreja Católica em Moçambique. As autoridades convocaram as instituições religiosas para uma reunião no Hotel Rovuma em Maputo. A nossa conferência episcopal foi representada pelo director do secretariado, então Pe. Cirilo Moisés Mateus (Jesuíta). O organizador oficial do encontro apareceu no nosso secretariado todo irado, porque o representante da Igreja Católica deveria ser um Bispo já que a reunião era a nível ministerial. Eu é que devia ir para lá, segundo a indicação dele. E fui. Presidia a reunião o Ministro da Informação Dr. Luís Cabaço. E vai ele a mim: «explique as razões que vos levaram a escrever esta carta»; então balbuciei: «as razões estão dentro da carta». E ele a todos: «é assim a Igreja Católica considera-se maior das Igrejas e julga o mundo; condena a quem quiser, tem o conceito de superioridade perante as outras religiões. Diga com quem escreveram esta carta?» tentei responder: «os autores da carta assinaram». «vocês igualaram-nos aos bandidos armados. Quanta coragem!». «nós pensámos no primeiro momento que a carta tivesse sido escrita pelo inimigo ou juntamente com ele. Investigámos e vimos que não. Senão os bispos todos estariam hoje na cadeia. Não estamos a brincar». Mais uma palavra, menos uma palavra dispersou a reunião”. (...) toda esta ira do Ministro e a convulsão do seu regime foram causadas pela seguinte frase escrita pelos Bispos na referida carta: «A Paz que o Povo quer depende da FRELIMO e da RENAMO» no sentido de que elas deviam depor as armas e entenderem-se como irmãos. Cfr., GONÇALVES, J. (2014). Op. Cit., pp. 59 e seguinte.

¹⁶⁷⁵ GONÇALVES, J. P. (2014). Op. Cit., p. 55.

¹⁶⁷⁶ Ibidem.

¹⁶⁷⁷ Ibidem.

¹⁶⁷⁸ Veja-se, por exemplo, a lei dos crimes contra a segurança do povo e do Estado Popular, aprovada pela 4ª Sessão da Assembleia Popular em 1979.

povo e um imperativo da missão episcopal”¹⁶⁷⁹¹⁶⁸⁰. No caso das conversações com a RENAMO, Dom JAIME GONÇALVES teve que se deslocar a Serra da GORONGOSA a busca do Líder da RENAMO, AFONSO DHLAKAMA. Depois de um relato emocionante entre o Arcebispo da BEIRA e o Líder da RENAMO¹⁶⁸¹ e perante o frente a frente entre JAIME e DHLAKAMA, JAIME pergunta: final, porque fazeis esta guerra? DHLAKAMA responde sem rodeios: «não queremos comunismo em Moçambique. Queremos Democracia-constitucional. Queremos eleições. Queremos eleições livres justas e transparentes. Não queremos economia socialista, mas sim economia do mercado. Queremos liberdade religiosa para os moçambicanos. Não queremos as Nacionalizações das Missões e outras, nada de campos de reeducação. Não queremos guias de marcha, cada um deve ser livre de circular no País. Nada de marxismo, nem grupos dinamizadores. Queremos viver em paz todos juntos»¹⁶⁸². De regresso a Capital do País, houve um fundado receio por parte de D. JAIME e D. ALEXANDRE em contar ao Presidente CHISSANO o teor da conversa entre JAIME e DHLAKAMA posto que isso acarretaria eventual cadeia ou mesmo a morte. Todavia, envoltos de coragem decidiram contar tudo mesmo conhecendo e temendo as consequências que daí podiam provir em nome da paz do povo moçambicano¹⁶⁸³. JAIME – mas se parecia ao Anjo Gabriel no seu anúncio ao Presidente CHISSANO que se comportou de forma «igual» a MARIA de Nazaré: informa ao presidente que tinha falado com AFONSO DHLAKAMA. Ele visivelmente surpreendido atalhou: «Onde foi?». «Não sei bem onde foi porque a conversa foi de noite». «E o que disse?» – Mais quis saber o Presidente. «A guerra terminará através do diálogo com o governo». «Como pode ser isso se sempre disseram que tomariam MAPUTO com as armas?». Assim comentou e concluiu para si mesmo: «essas ideias deviam ser de EVO FERNANDES»¹⁶⁸⁴. «Quem mais disse?» Inquiriu o Presidente. «Ele quer que o governo do QUÉNIA intervenha no diálogo» – comuniquei – ele ficou

¹⁶⁷⁹ Ibidem.

¹⁶⁸⁰ A Comissão de Diálogo, destacada para dialogar com o Governo do dia, encontrou-se com o Presidente JOAQUIM CHISSANO para questões de Paz nas seguintes datas: (i) ANO 1987 em: 13/11/97; (ii) ANO 1988 em: 11/08/88; (iii) ANO 1989 em: 05/04/89, 08/07/89 e 05/12/89; ANO 1990 em: 15/05/90, 10/09/90, 08/10/90 e 16/11/90; ANO 1991 em: 14/01/91 e 10/05/91; ANO 1992 em: 10/01/92 e 16/07/92; ANO 1993 em: 16/04/93 e 08/05/93. Estes encontros com o Presidente foram sendo aceitáveis e o tema da reconciliação nacional discutível. A partir deste ponto, foi-se ganhando coragem e puxando as conversas para o concreto. Cfr., GONÇALVES, J. (2014). Op. Cit., p. 61.

¹⁶⁸¹ Como se pode debruar das páginas 66 e seguintes da Paz dos Moçambicanos.

¹⁶⁸² Cfr., GONÇALVES, J. P. (2014). Op. Cit., pp. 68 e seguinte.

¹⁶⁸³ Foram recebidos os dois em audiência. D. ALEXANDRE falou dos seus contatos com Dr. ARTUR VILANCULOS e a viagem a NAIROBI. O presidente CHISSANO comentou dizendo que conhecia muito bem, Dr. VILANCULOS que fora da FRELIMO e que gostava de imitar EDUARDO MONDLANE.

¹⁶⁸⁴ Portanto, EVO FERNANDES já tinha sido morto em LISBOA.

surpreendido e não entendeu aquela exigência. Acabou por aceitar falar do assunto com o Presidente ARAP MOI, do QUÊNIA, na reunião dos Países da Linha da Frente a ter lugar em LUSAKA logo a seguir¹⁶⁸⁵. Assim o milagre começava a acontecer: não entraram na cadeia e continuaram os contatos em NAIROBI.

5.3.4. Das Conversações em NAIROBI

As conversações em NAIROBI começaram a ser preparada a partir de fevereiro de 1989 entre os dois arcebispos da Igreja Católica mais tarde integrando outros elementos das partes envolvidas no conflito militar e de outras confissões religiosas: são os casos de RAUL DOMINGOS e VICENTE ULULU pela RENAMO. Encontraram-se com uma delegação da RENAMO no Hotel PANAFRICANO de NAIROBI tendo o encontro sido presidido e moderado por Dr. KIPAGAT, exímio nas questões de negociações. Neste encontro discutiu-se a solução pacífica do conflito armado em Moçambique. Nos encontros que se seguiram (meses de junho do mesmo ano), novos elementos foram integrados, sendo de destacar as seguintes individualidades que determinaram a existência dos encontros: Dr. ARTUR VILANCULOS, Dom DINIS SENGULANE, o Pastor MUCACHE, e CHIRINZA o funcionário do Ministério dos Negócios Estrangeiros. A cada um dos elementos representantes no diálogo fora lhes entregue uma folha com 12 pontos que segundo CHISSANO poderiam ser úteis nos encontros que iam fazer na capital do QUÊNIA. Quando apresentados a RENAMO, criou uma onda desconfiança, mas cedo ficou esclarecido. O conteúdo dos Doze pontos da FRELIMO¹⁶⁸⁶ teve resposta. Em resposta aos doze pontos a RENAMO elaborou um

¹⁶⁸⁵ Cfr., GONÇALVES, D. Jaime. (2014). Op. Cit., p. 70.

¹⁶⁸⁶ (i) “estamos perante uma operação de destabilização que não deve ser confundida com uma luta entre dois partidos”; (ii) “a operação tem sido realizada através de ações brutais de terrorismo que provocam sofrimentos imensoos que incidem, sobretudo, sobre a população e sua propriedade. Já foram mortas centenas de milhares de pessoas. Muitas infra-estruturas económicas e sociais do país vêm sendo destruídas ou paralisadas impedindo a vida normal dos cidadãos e lançando milhões de pessoas na situação de deslocados”; (iii) “trata-se de procurar pôr termo a esta situação desumana. A primeira ação deve ser a paragem de todas as ações terroristas e de banditismo”; (iv) “trata-se em seguida de criar condições para a normalização da vida de todo os cidadãos moçambicanos para que todos possam por um lado participar na vida política, económica, social e cultural do país e por outro lado na discussão e definição das políticas que conduzam o país em cada um destes aspetos (político, económico, social e cultural)”; (v) “estas políticas são estabelecidas por consenso nacional formulado através dum processo de consulta e debate com as populações ou grupos sociais envolvidos. As principais leis relativas à terra, educação foram aprovadas após consulta popular. A revisão da Constituição ainda em curso está sendo realizada através de debate que visa introduzir crescentes fatores de participação democrática no funcionamento do Estado. As instituições religiosas estão a ser consultadas no processo de preparação da legislação sobre as liberdades religiosas; (vi) o diálogo tem como objetivo clarificar estas posições e dar garantias de participação para todos os indivíduos incluindo os até aí envolvidos em ações violentas de destabilização”; (vii) “essa participação e gozo de direitos refere-se deste logo aos processos que já estão em prática no que respeita, à afirmação dos princípios definidos na Consttuição quanto: à defesa das liberdades individuais e coletivas; à defesa dos

documento com dezasseis pontos enviados pela mesma fonte à FRELIMO sendo os mesmos reduzidos no teor abaixo¹⁶⁸⁷. Os encontros com o líder da RENAMO em NAIROBI terminaram no fim de agosto. Os Bispos e o Conselho cristão regressaram ao MAPUTO seguido da entrega do relatório ao Presidente CHISSANO, o qual afirmava que AFONSO DHLAKAMA estava disposto a dialogar com o Governo. O Presidente

direitos humanos; à defesa dos direitos democráticos”; (viii) “as liberdades individuais e liberdades sociais tais como a liberdade de culto, de expressão e de reunião são garantidas. Elas não devem ser utilizadas contra o interesse geral da Nação. Não podem ser utilizadas para destruir a unidade nacional, a independência nacional e a integridade das pessoas e bens. Não podem ser utilizadas para propagar o tribalismo, o racismo, o regionalismo ou qualquer forma de divisionismo ou sectarismo. Não podem ser utilizadas para a preparação ou perpetração de actos punidos por lei, tais como roubo, assassinio, agressões. Não pode ser utilizada para preparação ou perpetração de ações violentas contra o Estado e a Constituição, tais como movimentos secessionistas ou golpes de Estado”; (ix) “as mudanças ou revisões políticas ou constitucionais ou das principais leis do país. Onde em muitos casos já se realizou ou está em curso um debate ou consulta com cidadãos podem ser feitas e só podem ser feitas com ampla participação de todos os cidadãos”; (x) “é inaceitável que um grupo utilize a intimidação ou violência para se impor ao conjunto da sociedade. E antidemocrático alterar ao sabor da violência de um grupo a Constituição e as leis principais do país”; (xi) “a normalização da vida e integração dos elementos até agora envolvidos em ações violentas de destabilização implica de forma geral a sua participação na vida económica e social através das formas melhor adaptáveis e acordadas pelos próprios e garantidas pelo governo”; (xii) “a aceitação destas bases pode conduzir a um diálogo sobre as modalidades do fim da violência, estabelecimento da Paz e a normalização da vida para todos no país”. GONÇALVES, J. (2014). Op. Cit., pp. 75-77.

¹⁶⁸⁷ (i) “desde 1964, o povo Moçambicano tem vindo a morrer diariamente, vítima da guerra”; (ii) “por isso, torna-se imperativo que todos os nacionalistas verdadeiros e amantes da paz, afiliados ou não às quaisquer organizações políticas, enviem esforços no sentido de mobilizarem meios efetivos à sua disposição para encontrarem uma solução efetiva e genuína moçambicana e Africana genuína, conducente à uma paz e estabilidade duradouras”; (iii) “o povo moçambicano necessita de liberdade. Por isso, é a liberdade que precede a estabilidade, prosperidade e respeito pela dignidade individual”; (iv) “acreditamos no princípio prevalente de que o povo soberano e que possui direitos inalienáveis para eleger os seus líderes capazes de cumprir as suas expectativas e as suas tradições essenciais”; (v) “a RENAMO é uma força política ativa na arena política moçambicana. Qualquer esforço para a pacificação de Moçambique deve tomar em consideração a realidade assim como as tradições, cultura e o presente estágio de desenvolvimento e outras realidades atuais”; (vi) “não é intenção da RENAMO alterar a atual ordem das coisas no país por via de luta armada”; (vii) “a RENAMO jamais irá consentir que uma força militar seja usada para impor a liderança ou opções políticas contrárias à vontade do povo”; (viii) “nenhuma das partes envolvidas neste conflito tem algo a ganhar com a continuação desta guerra. Apenas o sofrimento da população é agravado todos os dias”; (ix) “os ataques verbais por aqueles que estão diretamente envolvidos ou estão diretamente interessados no nosso país e na região, devem ser evitados. Devemos colocar maior ênfase no futuro e não no passado”; (x) “a propaganda contra a RENAMO nunca conseguirá alterar a realidade política e militar em Moçambique”; (xi) “a presença das forças estrangeiras trazidas pela FRELIMO não trouxe paz nem bem-estar para o nosso povo. Na RENAMO, encaramos esta presença como um obstáculo ara o alcance da paz. Mais ainda, isto significa uma violação à nossa integridade e perda da nossa soberania e independência”; (xii) “para a solução do atual conflito, a RENAMO toma em consideração os interesses dos países e estados vizinhos”; (xiii) “a RENAMO dedicou-se a continuar com a atual iniciativa para a paz. Por isso, a RENAMO envidará todos os esforços para continuar no processo”; (xiv) “a RENAMO está comprometida com a população de Moçambique e é contra qualquer massacre ou violação da população. A RENAMO é uma força do povo. A sua força reside no povo”; (xv) “a RENAMO é uma força de guerrilha cuja sobrevivência depende do povo e, por isso, é contra massacres e violações da população. A Razão da existência da RENAMO é o seu povo”; (xvi) “a RENAMO deseja uma negociação genuína conducente à reconciliação nacional, sem vitoriosos e derrotados, e sem recriminação depois de uma reforma constitucional; isto visa reunir esforços para a construção de um novo Moçambique em que a irmandade será afirmada através de um debate livre de ideias e decisões de consenso e a constituição de um novo Moçambique em que a luta armada jamais será a única alternativa para resolver os nossos problemas”. GONÇALVES, J. (2014). Op. Cit., pp. 77-79.

agradeceu o trabalho feito pelos arcebispos, o facto de terem conseguido levar a NAIROBI a RENAMO e o Governo para terminarem com a Guerra Civil (...) e os dispensou da tarefa de intermediários no diálogo com a RENAMO. Daí em diante ele iria trabalhar com dois negociadores: Presidente ARAP MÓI, do QUÉNIA e o Presidente ROBERTO MUGABE, do Zimbabwe. Os negociadores trabalharam do fim de agosto até dezembro de 1989. Tendo no final de várias sessões acabado por aconselhar diálogo direto entre as partes¹⁶⁸⁸. Daqui em diante passou a verificar-se a intervenção da *Comunidade de Santo Egídio* nas Negociações pela Paz como parte dos mediadores. Integravam como principais elementos (a partir da intervenção da comunidade de Santo Egídio) no processo para Paz tanto como consultores, intermediários, observadores e mediadores de diferentes países (nacionais e internacionais)¹⁶⁸⁹. A *comunidade internacional* comoveu-se com o primeiro comunicado e muitos quiseram entrar na sala das primeiras reuniões tendo para o efeito sido estabelecido vários contatos com os Mediadores, em detrimento do interesse internacional. O primeiro veio foi alguém do Governo Americano com a categoria de Embaixador e pediu para entrar nas conversações. (...) a RENAMO não aceitou por a AMÉRICA nunca ter ajudado a RENAMO na guerra civil. Soubesse, porém, mais tarde que as duas partes se reconciliaram algures na SUIÇA. A seguir vieram os países da UNIÃO EUROPEIA. Não foram aceites, por temer-se transformar as conversações num parlamento. Até porque o

¹⁶⁸⁸ Emitiram a seguinte declaração em inglês traduzida para o português nos seguintes termos: “nós os Presidentes da República do QUÉNIA e do ZIMBABWE, tendo sido mandatados por sua excelência o Presidente JOAQUIM ALBERTO CHISSANO para ajudar na busca da paz para Moçambique, nos encontramos pela terceira vez em NAIROBI para estudar qual é a melhor forma de começar o necessário processo de Paz e Reconciliação. Tivemos encontros directos e indirectos com o Presidente e outros membros do Governo e o povo moçambicano para nos certificarmos dos seus pontos de vista sobre o mesmo processo de Paz. Nós reconhecemos e estabelecemos que enquanto a República Popular de Moçambique é claramente soberana e possui instituições legais e constitucionais, a RENAMO e seus dirigentes procuram efetivar mudanças de alguns aspectos da Constituição como da Política com que não concordam. Nós reconhecemos que ambas as partes estão de acordo no estabelecimento duma Paz duradoura em Moçambique. Sendo assim, nós consideramos agora que já chegou o tempo de iniciar directas e significativas conversações entre o Governo da República Popular de Moçambique e a RENAMO para resolverem o conflito entre eles. Estas conversações têm que ter em consideração as realidades históricas e da política atual de Moçambique e as realidades da experiência política africana. E tenha o objectivo de construir a nação moçambicana unidas”. Assinada por sua Excelência DANIEL T. ARAP MOI – Presidente da República do Quénia e sua Excelência Camarada ROBERTO G. MUGABE – Presidente da República do Zimbabwe. Cfr., GONÇALVES, J. (2014). Op. Cit., p. 82.

¹⁶⁸⁹ Entre eles: Don AMBRÓSIO SPREAFICO, Don VICENTE PAGLIA, Don MATTEO ZUPPI, o Senador ÓSCAR SCÁLFARO, o deputado CHIAROMONT, Dr. ENRICO BERLINGUER, DOMINGOS BERLINGUER, JÚLIO NYERERE, KENETH KAUNDA, Dr. LUÍS CABAÇO, Cardeal AGOSTINHO CASAROLI, Bispo ABÔNDIO, REGINALDO MAZULA, General RAÚL DOMINGOS, MÁRIO RAFAELLI, Cardeal ROGÉRIO ETCHEGARAY, ANDRÉ RICARDI, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA, Dr. TEODATO HUNGUANA, REGINALDO MAZULA, FRANCISCO MADEIRA, VICENTE ULÚLU (...). Cfr., GONÇALVES, J. (2014). Op. Cit., pp. 85 e seguinte.

argumento aduzido era muito discutível se aceitava a geopolítica de então que dava a AMÉRICA LATINA à AMÉRICA do NORTE, a ÁFRICA à EUROPA. Os Europeus calaram-se depressa porque a ITÁLIA estava na TROIKA EUROPEIA. A seguir foi a vez da UNIÃO SOVIÉTICA pedir para entrar nas conversações afirmando que se a AMÉRICA entra a RÚSSIA entra também; não se encontrou razões para aceitar o pedido. A ÁFRICA do SUL através do seu embaixador em Roma instituiu até ao fim das negociações em entrar nas conversações a título de que aquele país é potência na ÁFRICA AUSTRAL pelo que nada pode acontecer naquela região sem o conhecimento dela. Igualmente não se encontrou razões para aceitar o pedido. Os de PORTUGAL acharam muito estranho que, tratando-se, de pacificar Moçambique, PORTUGAL, estivesse fora do diálogo, sabendo-se que MOÇAMBIQUE fora colónia de PORTUGAL e a explicação de certas questões dependia do parecer dos PORTUGUESES. Tudo isto para além de PORTUGAL ter um negociador de Paz de reconhecido mérito, Dr. DURÃO BARROSO (embora tenha testemunhado o acto solene do AGP em Roma). Conta-nos D. JAIME que “os murmúrios dos Portugueses chegaram até nós e nós enviámos a Portugal o deputado MÁRIO RAFFAELI e Don MATTEO a fim de responder as inquietações acima referidas, sabíamos também do grande apreço e admiração que o Dr. MÁRIO SOARES, então Presidente da República Portuguesa, nutria pela obra da Igreja Católica de Moçambique, em favor da Paz”¹⁶⁹⁰. Neste sentido, o percurso até ROMA foi, por conseguinte, sempre caracterizado por vários espinhos no seu caminho até o “calvário” que foram desde as convicções dos mediadores tendentes a favorecer a reconciliação nacional e afervorar o desejo de paz social, política e económica para Moçambique nos seguintes termos:

(i) reconstruir o espírito de 1964 que conduziu a luta armada de libertação nacional (construir a confiança); (ii) estabelecer o quadro das conversações; (iii) suprir as dificuldades de comunicação com a RENAMO em LUSAKA (ZÂMBIA); (iv) a questão da ajuda humanitária, urgente e necessária para as populações¹⁶⁹¹; (v) a questão das forças armadas de defesa e segurança das pessoas e bens¹⁶⁹²; (vi) o problema das finanças; (vii) as dificuldades próprias de cada Protocolo do AGP como seja: encontros de Gaborone (BOTSUANA); zonas libertadas entre outras.

¹⁶⁹⁰ GONÇALVES, J. (2014). Op. Cit., pp. 104 e seguinte.

¹⁶⁹¹ Veja-se, por exemplo, o Programa de Apoio Nutricional de Leite, Óleo e Açúcar (LDA), estabelecido entre o MISAU e a ACNUR de 25.07.1989.

¹⁶⁹² Veja-se, por exemplo: Providência Social nas Forças Armadas de Moçambique (FADM), Decreto 3/86 de 25 de junho.

Superadas todas estas dificuldades foi possível encontrar a paz para Moçambique. Esta veio a ser assinada em Roma a 4 de outubro de 1992¹⁶⁹³ pelo Presidente da República de Moçambique JOAQUIM CHISSANO e pelo Presidente da RENAMO AFONSO DHLAKAMA, testemunhado por diversas personalidades que tomaram parte na cerimónia da assinatura do AGP.

¹⁶⁹³ Uma data considerada hoje histórica e com feriado nacional. Veja-se, por exemplo, a mensagem da RENAMO por ocasião das celebrações do dia 4 de outubro inerente ao AGP de Roma de 1992: http://macua.blogs.com/moambique_para_todos/2015/10/mensagem-da-renamo-pela-ocasi%C3%A3o-do-4-de-outubro-de-2015.html discurso da RENAMO a 4 de outubro de 2015.

SECÇÃO IV

O ACORDO GERAL DE PAZ ASSINADO EM ROMA (AGP-1992)

ASPECTOS CENTRAIS

(I)

1. Do Acordo Parcial ao Acordo Geral de Paz Assinado a 4 de outubro em ROMA

1.1. A Restituição da Paz, da Constituição e da Democracia aos Moçambicanos

Em Moçambique a assinatura do Acordo Geral de Paz culminou com a aprovação da Lei n.º 13/92, de 14 de outubro. Portanto será em função da presente lei que me irei debruçar mais tecnicamente. Vejamos os seguintes substratos que sustentam a presente lei: “é aprovado o Acordo Geral de Paz assinado em 4 de outubro de 1992 entre o Governo da República de Moçambique e a Renamo, que é publicado em anexo e que faz parte integrante da presente lei”¹⁶⁹⁴. Ficou claro que com a aprovação da presente lei pretendia-se assegurar a restituição da Paz e da Democracia na sociedade política moçambicana de forma irrevogável. Olhemos para o que ficou estabelecido no artigo seguinte como âmbito de aplicação: “considera-se criados para todos os efeitos legais os organismos previstos no Acordo Geral de Paz, com as funções e composição neste estipulado, sem prejuízo de regulamentação necessária”¹⁶⁹⁵.

1.2. Signatários do Acordo Geral de Paz (AGP)

Constituíram-se signatários deste processo de Paz as seguintes personalidades, a saber: JOAQUIM ALBERTO CHISSANO – Presidente da República de Moçambique e, AFONSO MACACHO MARCETA DHLAKAMA – Presidente da RENAMO, encontrando-se em Roma-Itália¹⁶⁹⁶.

Sob a presidência do Governo Italiano, na presença do Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Italiana, Emílio Colombo, e na presença de: S. Ex.^a Robert Gabriel Mugabe, Presidente da República do Zimbabwe; S. Ex.^a Ketumile Masire, Presidente da República do Botswana; S. Ex.^a George Saitoti, Vice-Presidente da República do Quênia; S. Ex.^a Roelof F. Botha, Ministro dos Negócios Estrangeiros da

¹⁶⁹⁴ Artigo n.º 1, da Lei n.º 13/92, de 14 de outubro – aprova o Acordo Geral de Paz (AGP). Aprovada pela Assembleia da República de que era até então Presidente, Marcelino dos Santos; promulgada a 14 de outubro de 1992 pelo antigo estadista, Joaquim Alberto Chissano, com entrada em vigor imediata.

¹⁶⁹⁵ Artigo n.º 2, do mesmo diploma legal.

¹⁶⁹⁶ Cfr. AGP, p. 9.

República da África do Sul; Hon. John Tembo, Ministro na Presidência da República do Malawi; Bem. Ahmed Haggag, Vice-Secretário-Geral da OUA;¹⁶⁹⁷

Dos mediadores: On. *Mario Raffaelli*, representante do Governo Italiano e coordenador dos mediadores, D. *Jaime Gonçalves*, Arcebispo da Beira, professor *Andrea Riccardi* e D. *Matteo Zuppi*, da Comunidade de S. Egídio;¹⁶⁹⁸

Dos representantes dos observadores: o Dr. *James O. C. Jonah*, Secretário-Geral Adjunto para os Assuntos Políticos das Nações Unidas; S. Ex.^a o Subsecretário de Estado Embaixador *Herman J. Cohen*, Pelo Governo dos Estados Unidos da América; S. Ex.^a o Embaixador *Philippe Cuvillier*, pelo Governo da França; S. Ex.^a o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, Dr. *José Manuel Durão Barroso*, Pelo Governo de Portugal; e S. Ex.^a Sir *Patrick Fairweather*, pelo Governo do Reino Unido.¹⁶⁹⁹

1.3. Termos de Referência do Acordo Geral de Paz (AGP)

Adita a Lei do Acordo Geral de Paz o termo de referência que se há-de traduzir no seguinte: “no termo do processo negocial de Roma, para o estabelecimento de uma paz duradoira e duma sólida democracia em Moçambique, aceitam como obrigatório os seguintes documentos, que constituem o Acordo Geral de Paz.”¹⁷⁰⁰ Portanto, trata-se especificamente dos sete famosos protocolos de que os analisaremos a seguir ao pormenor, os mesmos que enunciam as obrigações e os deveres para com a manutenção da Paz.

¹⁶⁹⁷ Ibidem.

¹⁶⁹⁸ Ibidem.

¹⁶⁹⁹ Ibidem.

¹⁷⁰⁰ Ibidem.

(II)

DOS PROTOCOLOS DO AGP¹⁷⁰¹

PROTOCOLO I do AGP

Princípios Fundamentais

O Protocolo I do AGP, enuncia os princípios Fundamentais de que hão-de ser regidos os processos de estabelecimento da Paz em Moçambique. Vejamos como foi conduzido o processo: no dia 18 de outubro de 1991, a Delegação do Governo da República de Moçambique, chefiado por *Armando Emílio Guebuza*, Ministro dos Transportes e Comunicações, e composta pelos senhores *Aguar Mazula*, Ministro da Administração Estatal, *Teodato Hunguana*, Ministro do Trabalho, e *Francisco Madeira*, Assessor Diplomático do Presidente da República, e a Delegação da RENAMO, chefiada por *Raúl Manuel Domingos*, chefe do Departamento das Relações Exteriores, composta pelos senhores *Vicente Zacarias Ululu*, chefe do Departamento da Informação, *Agostinho Semende Murrial*, Vice-Chefe do Departamento dos Assuntos Políticos, e *João Francisco Almirante*, membro do Gabinete Presidencial, reunidas em Roma, no Âmbito das conversações de Paz, na presença dos mediadores, de que me referi ao de cima, determinados como ninguém, a realizar os superiores interesses do povo moçambicano, reafirmam que o método de dialogo e de colaboração entre si é indispensável para se alcançar uma paz duradoira e de futuro no País. Porquanto, como consequência, estabelecem em concordância bilateral os seguintes princípios que perfazem o Protocolo I do AGP, os quais passo a citá-los:

- (i) “O Governo compromete-se a não agir de forma contrária aos termos dos Protocolos que se estabeleçam, a não adotar leis ou medidas e a não aplicar as leis vigentes que eventualmente contrariem os mesmos protocolos.”¹⁷⁰²;
- (ii) “Por outro lado a RENAMO compromete-se a partir da entrada em vigor do cessar-fogo a não combater pela força das armas, mas a conduzir a sua luta política na observância das leis em vigor, no âmbito das instituições do Estado existentes e no respeito das condições e garantias estabelecidas no Acordo Geral de Paz.”¹⁷⁰³;
- (iii) “Ambas as partes assumem o compromisso de alcançar no mais curto espaço de tempo o Acordo Geral de Paz, contendo os Protocolos sobre cada

¹⁷⁰¹ Conforme anunciei atrás, vide: Lei n.13/92, de 14 de outubro – enuncia os protocolos 1,2,3,4,5,6 e 7.

¹⁷⁰² PROTOCOLO I do AGP, p. 11.

¹⁷⁰³ Ibidem.

um dos pontos da agenda adotada no dia 28 de maio de 1991 e desenvolver as ações necessárias para esse efeito. Neste contexto o Governo empenhar-se-á a não obstaculizar as deslocações internacionais e os contactos internacionais da RENAMO no exterior no quadro das negociações para a paz. Com o mesmo fim também, serão possíveis contactos no interior do país entre a RENAMO e os mediadores, ou os membros da Comissão Mista de Verificação. As modalidades concretas da realização dos mesmos deverão ser estabelecidas caso a caso a pedido dos mediadores do Governo.”¹⁷⁰⁴;

(iv) “Os Protocolos a acordar no decurso destas negociações farão parte integrante do Acordo Geral de Paz e a sua entrada em vigor ocorrerá na data da assinatura deste, com a exceção do parágrafo 3 deste protocolo o qual entra em vigor imediatamente.”¹⁷⁰⁵;

(v) “As partes acordam no princípio da constituição da comissão para supervisionar e controlar o cumprimento Geral de Paz. A comissão será composta por representantes do Governo, da RENAMO bem como das Nações Unidas, outras Organizações ou governos a acordar entre si.”¹⁷⁰⁶¹⁷⁰⁷

Ora bem, relativamente a primeira cláusula, do que se pode extrair foi o grau de compromisso que ambas as partes se tornam se obrigam a cumprir perante o presente protocolo. Outra nota não menos importante, tem que ver com os deveres estabelecidos, sendo que por um como doutro lado, começando pelo lado do governo – subsiste o dever de não adotar leis ou medidas ou eximi-las (caso de leis vigentes) que tendem eventualmente a contrariar os mesmos protocolos. Do lado da RENAMO, há o dever de conduzir uma luta política na base de observância do quadro legal de Estado de Direito então introduzido.

¹⁷⁰⁴ Idem, p. 11-12

¹⁷⁰⁵ Ibidem.

¹⁷⁰⁶ Ibidem.

¹⁷⁰⁷ O presente Protocolo I, foi rubricado e assinado pela Delegação do Governo da República de Moçambique, *Armando Emílio Guebuza*. – Pela Delegação da RENAMO, *Raúl Manuel Domingos*, na presença dos mediadores: *On Mario Raffaelli*, *D. Jaime Gonçalves*, professor *Andrea Riccardi*, *D. Matteo Zuppi*. Feito em S. Egidio, Roma, a 18 de outubro de 1991.

PROTOCOLO II do AGP

Dos Critérios e Modalidades para a Formação e Reconhecimento dos Partidos Políticos

A mesma composição de equipa que rubricou e assinou o presente protocolo II – configurando como parte integrante do primeiro ponto da agenda acordada no dia 28 de maio de 1991, (referenciados no âmbito da exposição do Protocolo I) enuncia os “*critérios e modalidades para a formação e reconhecimento dos Partidos Políticos*”. Nos termos da sua exposição de ideias e sua discussão, no termo destas, as partes acordam e comprometem-se na necessidade de garantir a implementação da democracia multipartidária, na qual os partidos concorram livremente para a formação e manifestação da vontade popular e para a participação democrática dos cidadãos na governação do País. No âmbito deste contexto, e, tendo em consideração o conteúdo do Protocolo I, as partes acordaram nos seguintes princípios que hão-de ter que ver, nomeadamente, com os seguintes: (I) “*Natureza dos Partidos Políticos*; (II) *Princípios Gerais*; (III) *Direitos dos Partidos*; (IV) *Deveres dos Partidos*; (V) *Registo*; (VI) *Implementação*. Começamos então por analisar o primeiro.”¹⁷⁰⁸

I – Natureza dos Partidos Políticos

(a) “os Partidos Políticos são organizações autónomas, voluntárias e livres de cidadãos de carácter e âmbito nacional, tendo como objetivo principal dar expressão democrática à vontade popular e a permitir a participação democrática no exercício do poder político de acordo com os direitos e as liberdades fundamentais dos cidadãos e na base dos processos eleitorais a todos os níveis da organização do Estado”¹⁷⁰⁹;

(b) “As associações que tenham por objetivo principal a defesa de interesses locais, sectoriais ou exclusivos de um grupo social ou classe específica de cidadãos serão distintos dos partidos políticos e não poderão gozar do estatuto legalmente previsto para estes”¹⁷¹⁰;

(c) “A lei dos partidos deve estabelecer as condições em que os partidos políticos adquirem personalidade jurídica”¹⁷¹¹;

(d) “Serão atribuídos aos partidos políticos prerrogativas próprias, garantidas legalmente”¹⁷¹²;

¹⁷⁰⁸ PROTOCOLO II do AGP, p. 13.

¹⁷⁰⁹ Idem, p. 13 e seguinte.

¹⁷¹⁰ Ibidem.

¹⁷¹¹ Ibidem.

¹⁷¹² Ibidem.

(e) “Para a implementação e desenvolvimento pleno da democracia multipartidária, assente no respeito e na garantia dos direitos e liberdades fundamentais e no pluralismo de expressão e organização políticas democráticas nos quais o poder político pertence exclusivamente ao povo e é exercido de acordo com os princípios da democracia representativa e pluralista, os partidos deverão ser dotados de princípios fundamentalmente democráticos aos quais se devem conformar na acção e na sua luta política”¹⁷¹³.

Relativamente a matéria da acomodação do princípio do pluralismo político (multipartidarismo), o ordenamento jurídico-constitucional moçambicano deu passos significantes que foram desde o estabelecimento de um artigo próprio na Constituição da República de 1990 e da CRM de 2004 não só como também a delegação de poderes constituídos para o legislador ordinário logrou avanços coma a criação da Lei dos Partidos Políticos que serão avaliados na democracia-constitucional em sede da “III República”.

II – Princípios Gerais

Aduz-se como princípios gerais de formação, estrutura e funcionamento, os quais os partidos políticos observarão e aplicarão a fim de disciplinar a sua atividade os seguintes:

- (a) “Prosecução de fins democráticos”¹⁷¹⁴;
- (b) “Prosecução de interesses nacionais e patrióticos”¹⁷¹⁵;
- (c) “Prosecução de fins políticos não regionalistas, tribalistas, separatistas, raciais, étnicos ou religiosos”¹⁷¹⁶;
- (d) “Necessidade dos seus filiados serem cidadãos moçambicanos”¹⁷¹⁷;
- (e) “Estruturação democrática dos partidos e transparência dos seus órgãos internos”¹⁷¹⁸;
- (f) “Aceitação de métodos democráticos na prossecução das suas finalidades”¹⁷¹⁹;
- (g) “A adesão a um partido é sempre voluntária e deriva da liberdade de os cidadãos se associarem em torno dos mesmos ideais políticos”¹⁷²⁰.

¹⁷¹³ Ibidem.

¹⁷¹⁴ Idem, p. 14.

¹⁷¹⁵ Ibidem.

¹⁷¹⁶ Ibidem.

¹⁷¹⁷ Ibidem.

¹⁷¹⁸ Ibidem.

¹⁷¹⁹ Idem, p. 15.

¹⁷²⁰ Ibidem.

De salientar que tais princípios que determinam a formação, estrutura e operacionalidade dos partidos políticos foram estritamente estabelecidos quer no plano Constitucional quer no plano ordinário obedecendo este último uma íntima relação com o sentido normativo-constitucional que impõe a Constituição como norma hierarquicamente suprema sobre as demais leis conforme pretendi demonstrar na análise da democracia-constitucional na “III República”.

III – Dos Direitos dos Partidos Políticos

Com a criação da lei que rege os partidos políticos, o objetivo cerne assenta na proteção da liberdade de atuação e de funcionamento dos mesmos, com a exclusão daqueles que se proponham fins antidemocráticos, totalitários ou violentos, e os que desenvolvam a sua atividade com violação do disposto na lei. Aos que ficaram estabelecidos como direitos dos partidos políticos, destacam-se:

(a) “Igualdade de direitos e deveres perante a lei”¹⁷²¹;

(b) “Cada Partido deve poder difundir livre e publicamente a sua política”¹⁷²²;

(c) “Serão estabelecidas garantias específicas de acesso aos meios de comunicação social, a fundo de financiamento do Estado às instalações ou facilidades públicas, segundo o princípio de não discriminação e com base em critérios de representatividade a fixar na lei eleitoral”¹⁷²³;

(d) “A isenção de impostos e taxas nos termos da lei”¹⁷²⁴;

(e) “Nenhum cidadão pode ser perseguido ou discriminado em razão da sua filiação partidária ou das suas opiniões políticas”¹⁷²⁵;

(f) “Os demais aspetos próprios a cada partido serão definidos pelos respetivos estatutos ou regulamentos, os quais deverão observar a legalidade. Os estatutos ou regulamentos são objeto de publicação oficial”¹⁷²⁶.

É certo que o espírito de Roma ao estabelecer este vasto leque de direitos inerentes aos partidos políticos pretendeu garantir que nenhum partido político tenha menos direitos do que os outros, ao fixar o imperativo da igualdade como fundamento pertinente

¹⁷²¹ Ibidem.

¹⁷²² Ibidem.

¹⁷²³ Ibidem.

¹⁷²⁴ Ibidem.

¹⁷²⁵ Ibidem.

¹⁷²⁶ Ibidem.

à defesa do cidadão absoluto, politicamente participativo ou indiferente – por forma a pôr fim a perseguição política em razão da cor partidária – característica própria das ditaduras.

IV – Dos Deveres dos Partidos Políticos

No que se refere aos deveres dos partidos políticos, estes deverão vincular-se à margem dos seguintes deveres, com incidência para os que ficaram determinados:

(a) “Devem ser identificados por nome, sigla e símbolo. São proibidos os nomes, siglas ou símbolos que possam ser considerados ofensivos para a população ou os que incentivem a violência e os que se prestem a conotações divisionistas com base na raça, região, tribo, sexo ou religião”¹⁷²⁷;

(b) “Não devem pôr em causa a integridade territorial e a unidade nacional”¹⁷²⁸;

(c) “Devem constituir seus órgãos e estabelecer a sua organização interna na base do princípio da eleição e da responsabilidade democráticas de todos os titulares dos órgãos centrais”¹⁷²⁹;

(d) “Devem assegurar a aprovação dos seus Estatutos e Programas por maioria dos seus membros ou por assembleias representativas dos mesmos”¹⁷³⁰;

(e) “Na sua organização interna os partidos devem respeitar plenamente o princípio da livre filiação dos seus membros, os quais não poderão ser obrigados a ingressar ou permanecer num partido contra sua vontade”¹⁷³¹;

(f) “Submete-se ao registo e fazer publicar anualmente os respetivos balanços de contas bem como a proveniência dos seus fundos”¹⁷³².

Repare-se que para além de fixar direitos, o legislador «romano» também fixou deveres. Deveres que vão desde o respeito pela ordem pública interna, e reafirma o princípio universal da igualdade política nos seus vários domínios e enuncia o princípio da transparência pública da gestão dos fundos partidários arrecadados instituindo para o efeito a mesma prática que se estabelece para a Conta Geral do Estado (*o princípio da publicação e publicitação respetivamente*).

¹⁷²⁷ Idem, p. 15.

¹⁷²⁸ Idem, p. 16

¹⁷²⁹ Ibidem.

¹⁷³⁰ Ibidem.

¹⁷³¹ Ibidem.

¹⁷³² Ibidem.

V – Registo

O colmatar dos critérios e modalidades para a formação e reconhecimento dos partidos políticos integra o registo e implementação de que me irei referenciar no ponto VI. Ora bem, no que toca ao registo, ficou estatuído como categórico as seguintes condições, nomeadamente:

(a) “O ato de registo visa declarar a conformidade da constituição e a existência dos partidos com os princípios legais que devem observar e, em consequência, conferir-lhes personalidade jurídica.”¹⁷³³;

(b) “Para efeito do registo cada partido deverá ter o número mínimo de 2000 assinaturas.”¹⁷³⁴;

(c) “Compete ao governo registar os partidos.”¹⁷³⁵;

(d) “A comissão prevista no n.º 5, do protocolo n.º1 sobre os princípios fundamentais analisar e decidirá os litígios que surjam no processo de registo dos partidos, devendo para tal o Governo pôr a disposição desta a documentação requerida por lei.”¹⁷³⁶

Deste modo pretendeu-se (v.g., a margem do que acontece com os negócios jurídicos imoveis ou da criação de um estabelecimento comercial) permitir o controlo legal da existência dos partidos políticos cujos estabelecimentos foram devidamente legalizados e assim evitar a existência e proliferação de partidos políticos «fantasmas».

VI – Implementação

Uma vez feito o registo, o quadro de implementação do presente acordo que possibilita a RENAMO que exerça livremente o seu exercício político, consubstancia-se após a assinatura do AGP, senão vejamos:

(a) “As partes acordam que, imediatamente após a assinatura do Acordo Geral de Paz a RENAMO iniciará a sua atividade na qualidade de partido político e com prerrogativas previstas na lei, ficando, porém, sujeita a submeter posteriormente, para o registo, a documentação requerida por lei”¹⁷³⁷;

(b) “Prosseguindo com o método do diálogo, colaboração e consultas regulares, as partes acordam em estabelecer, no âmbito da discussão do ponto

¹⁷³³ Ibidem.

¹⁷³⁴ Ibidem.

¹⁷³⁵ Ibidem.

¹⁷³⁶ Ibidem.

¹⁷³⁷ Idem, p. 17.

V da agenda acordada, a calendarização das ações necessárias para assegurar a correta implementação do presente protocolo”¹⁷³⁸.

Com esta disposição, permitiu a RENAMO estreitar-se como um partido político devidamente reconhecido pelas instâncias nacionais não só como também ao nível da comunidade internacional. Inaugura-se uma nova fase de vida para a RENAMO: a transição de uma forma rebelde (sem quaisquer expressão político-partidária) para uma nova configuração corporal, política e de representação nacional com plenos direitos de constituição, estruturação, operacionalização partidária e com sede física própria – segundo a alínea b), do n.º 7, do ponto V do protocolo III.

¹⁷³⁸ Ibidem.

PROTOCOLO III do AGP

Dos Princípios da Lei Eleitoral

Ficou clarividente em “mini-preâmbulo” do protocolo III a necessidade da redação da Lei Eleitoral¹⁷³⁹ devendo a mesma ser orientada pelos princípios gerais de que serão objeto de avaliação, designadamente:

I – Liberdade de Imprensa e de Acesso aos Meios de Comunicação

No que toca a esta cláusula deslumbram-se os seguintes subprincípios, a considerar:

(a) “Todos os cidadãos têm direito à liberdade de imprensa bem como o direito á informação. Estas liberdades compreendem, nomeadamente, o direito de fundar e gerir jornais e outras publicações, estações emissoras radiofónicas e televisivas assim como outras formas de propaganda escrita ou sonora, tais como cartazes, folhetos e outros meios de comunicação”¹⁷⁴⁰.

Em boa verdade e a par disto, considera-se que um vasto leque de direitos não seja limitado por censura. Entre eles:

(b) “Regulamentos administrativos e fiscais não serão, em nenhum caso, aplicados de maneira a discriminar ou impedir o exercício deste direito por razões políticas”¹⁷⁴¹;

(c) “A liberdade de imprensa inclui também a liberdade de expressão e de criação dos jornalistas e a proteção da sua independência e do sigilo profissional”¹⁷⁴²;

(d) “Os órgãos de comunicação social do sector público gozarão de independência editorial e garantirão, nos termos de regulamentação própria prevista no ponto V.3.b) 1 deste protocolo, direito de acesso, sem discriminação política, a todos os partidos. No âmbito desta regulamentação, dever-se-ão prever espaços de acesso gratuito a todos os partidos”¹⁷⁴³.

¹⁷³⁹ Neste sentido, de referir que “os trabalhos sobre a lei eleitoral, em Roma, prosseguiram a um ritmo cerrado desde meados de janeiro até ao momento da assinatura do novo protocolo com o título precisamente de Lei Eleitoral, em 12 de março de 1992.” ROCCA, Roberto Morozzo Della. (2012). A Paz: Como Moçambique saiu da Guerra, p. 96.

¹⁷⁴⁰ Idem, p.19.

¹⁷⁴¹ Idem, p. 20.

¹⁷⁴² Ibidem.

¹⁷⁴³ Ibidem.

Com efeito, não poderão ser recusados, por razões políticas, anúncios que respeitem as regras comerciais em uso, a saber:

(e) “Os meios de comunicação social não poderão discriminar ou recusar, por razões políticas, a nenhum partido ou seus candidatos, o exercício do direito de resposta ou a publicações de retificações ou desmentidos. Caso de difamação, calúnia, injúria ou outros crimes de imprensa será garantido recurso aos tribunais”¹⁷⁴⁴.

O protocolo III dedica-se a matéria do processo eleitoral. Estabelece as bases em que a proposta da Lei Eleitoral irá assentar. Espelhando-se numa matriz democrática ocidental, o protocolo III orienta seus princípios eleitorais no sentido da estrita observância pelo Direito à liberdade de Imprensa e o Direito a Informação (indexados a liberdade de expressão, criação de jornalistas) (...) e a consignação de acesso aos meios de comunicação e o correspondente direito ao processo legal nos casos de discriminação por razões políticas (...) nos casos devidos e justificáveis.

II – Liberdade de Associação, Expressão e Propaganda Política

No que se refere a presente trilogia, ficou assegurado o seguinte:

(a) “Todos os cidadãos têm o direito a liberdade de expressão, associação, reunião, manifestação e propaganda política. Regulamentos administrativos e fiscais não serão, em nenhum caso, aplicados de maneira a discriminar ou impedir o exercício destes direitos por razões de ordem política. Estes direitos não se estendem a atividades e grupos parafamiliares privados ilegais bem como os que promovam a violência em todas as suas formas, o terrorismo, o racismo ou o separatismo”¹⁷⁴⁵;

(b) “A liberdade de associação, expressão e propaganda política compreende o acesso não discriminatório a utilização de lugares e instalações públicas.” Acresce que esta utilização dependerá de pedido às autoridades administrativas competentes, as quais deverão pronunciar-se no prazo de 48 horas após a submissão do mesmo, sendo certo que, os pedidos só poderão ser indeferidos por razões de ordem pública ou de carácter organizativo”¹⁷⁴⁶.

Para além dos direitos fundamentais intersubjetivos estabelecidos no ponto I, também estabelece direitos fundamentais «atípicos» ou de «segunda-ordem», isto é, o

¹⁷⁴⁴ Ibidem.

¹⁷⁴⁵ Ibidem.

¹⁷⁴⁶ Idem, p. 21.

direito de participação política quer através da criação de associações quer seja pela iniciativa de expressão ou mesmo através da propaganda política sempre em observância dos requisitos formais impostos por lei.

III – Liberdade de Circulação e de Domicílio no País

Da liberdade estabelecida para a circulação e de fixação de domicílio no país, ficou claro, por um lado que “todos os cidadãos têm direito de circular em todo o País, sem necessidade de autorização administrativa”¹⁷⁴⁷ como por outro lado, ficou admitido o direito à residência, “todos os cidadãos têm direito de fixar residência em qualquer parte do território nacional, de sair ou regressar para o País”¹⁷⁴⁸. Tais direitos encontram-se, hoje, constitucionalmente protegidos.

IV – Regresso de Refugiados e Deslocados Moçambicanos e sua Reintegração Social

No que concerne a temática de refugiados e deslocados de guerra (moçambicanos) e da política para sua reintegração social, ficou estabelecido cinco aspetos, nomeadamente:

(a) “As partes comprometem-se a cooperar na repartição e reintegração dos refugiados e deslocados moçambicanos no território nacional assim como na integração social dos mutilados de guerra”¹⁷⁴⁹;

(b) “Sem prejuízo da liberdade de circulação dos cidadãos. O Governo elaborará um plano de acordo com a RENAMO para organizar a assistência necessária aos refugiados e deslocados, de preferência nos lugares de origem das populações. As partes acordam em solicitar a participação dos componentes organismos das Nações Unidas na elaboração e implementação deste plano. A Cruz Vermelha Internacional bem como outras organizações a acordar sendo convidadas a participar na implementação do mesmo”¹⁷⁵⁰;

(c) “Os refugiados e deslocados moçambicanos, pelo facto de terem abandonado os lugares da sua residência habitual, não perdem nenhum dos seus direitos e liberdades de cidadãos”¹⁷⁵¹;

(d) “O registo e a inscrição dos refugiados e deslocados moçambicanos nas listas eleitorais serão feitas em conjunto com os demais cidadãos nos lugares de residência”¹⁷⁵²;

¹⁷⁴⁷ Ibidem.

¹⁷⁴⁸ Ibidem.

¹⁷⁴⁹ Idem, p. 21.

¹⁷⁵⁰ Ibidem.

¹⁷⁵¹ Ibidem.

¹⁷⁵² Idem, p. 22.

(e) “Aos refugiados e deslocados moçambicanos será garantida a reintegração na posse nos bens que sejam da sua propriedade, ainda existentes, assim como o direito de os reivindicar por via legal a quem os detiver”¹⁷⁵³.

Foram estabelecidos mecanismos de garantias constitucionais no que se refere a reinserção dos refugiados e desmobilizados de guerra merecendo destaque a participação dos organismos internacionais provindos das Nações Unidas (capacetes azuis) que podem ser agentes enviados de governos, de Estados membros, das Nações Unidas e também de organizações regionais que em solo pátrio visam promover a paz.

V – Procedimentos Eleitorais: Sistema de Voto Democrático, Imparcial e Pluralístico (*Aspetos Integrantes Centrais*)

1. *Princípios Gerais*, circunscritos nos seguintes:

(a) “Alei Eleitoral estabelecerá um sistema eleitoral que respeite os princípios de voto direito, igual, secreto e pessoal”¹⁷⁵⁴;

(b) “As eleições da Assembleia da República e do Presidente da República serão realizadas simultaneamente”¹⁷⁵⁵;

(c) “As eleições terão lugar dentro do prazo de um ano a partir da data da assinatura do Acordo Geral de Paz.”¹⁷⁵⁶ Portanto, ficou também estabelecido que “este prazo poderá ser prorrogado quando se verificarem razões que impossibilitam o seu cumprimento”¹⁷⁵⁷.

2. Direito ao Voto

Relativamente a este aspeto ficou claro que se estabelece capacidade eleitoral com base no princípio da capacidade civil estabelecido pelo Código Civil de 1966, com as devidas ressalvas, senão vejamos:

(a) “Terão direito de votar os cidadãos moçambicanos maiores de 18 (dezoito anos), com exceção dos que sofrem de incapacidade mental comprovada ou demência”¹⁷⁵⁸;

(b) “Não terão igualmente direito ao voto os cidadãos moçambicanos que, a seguir a aplicação do ponto 4, alínea a), da Agenda acordada, se encontrem

¹⁷⁵³ Ibidem.

¹⁷⁵⁴ Ibidem.

¹⁷⁵⁵ Ibidem.

¹⁷⁵⁶ Ibidem.

¹⁷⁵⁷ Ibidem.

¹⁷⁵⁸ Ibidem.

detidos ou legalmente condenados a pena de prisão por crime doloso de delito comum enquanto não hajam expirado a respetiva pena. Em todo caso, esta limitação não se aplica a elementos das partes por atos cometidos em ações de guerra”¹⁷⁵⁹;

(c) “O exercício do direito ao voto é condicionado à inscrição nas listas eleitorais”¹⁷⁶⁰;

(d) “A fim de permitir a mais ampla participação nas eleições, as partes acordam em mobilizar todos os cidadãos moçambicanos maiores de 18 anos para se registarem e exercerem o seu direito ao voto”¹⁷⁶¹.

3. Comissão Nacional de Eleições (CNE) – Criação e Competências

Por forma a organizar e dirigir o escrutínio eleitoral, ficou atribuído ao Governo a competência para a criação da então Comissão Nacional de Eleições, adiante designada CNE – organismo de direito público, com competência exclusiva para gerir o pleito eleitoral. Do que ficou acordado, relativamente a esta entidade, foi basicamente o seguinte:

(a) “Para organizar e dirigir o processo eleitoral, o Governo constituirá uma Comissão nacional de Eleições composta por pessoas que, pelas suas características profissionais e pessoais, deem garantias de equilíbrio, objetividade e independência em relação a todos os partidos políticos. Um terço dos membros a designar na referida Comissão será apresentado pela RENAMO”¹⁷⁶²;

(b) A comissão terá as seguintes competências:

1. “Elaborar em consulta com os partidos políticos o Regulamento para a disciplina da propaganda eleitoral, o Regulamento sobre a distribuição do tempo de antena, bem como o Regulamento sobre a utilização de lugares e instalações públicas e privadas durante a campanha eleitoral.”¹⁷⁶³;
2. “Supervisionar a elaboração das listas eleitorais, a apresentação legal das candidaturas, a sua publicação e verificação e registo do resultado das eleições”¹⁷⁶⁴;
3. “Controlar o processo eleitoral e assegurar a observância da legalidade”¹⁷⁶⁵;

¹⁷⁵⁹ Ibidem.

¹⁷⁶⁰ Ibidem.

¹⁷⁶¹ Ibidem.

¹⁷⁶² Idem, p. 23.

¹⁷⁶³ Ibidem.

¹⁷⁶⁴ Ibidem.

¹⁷⁶⁵ Ibidem.

4. “Assegurar a legalidade de tratamento dos cidadãos em todos os atos eleitorais”¹⁷⁶⁶;
5. “Receber, examinar e deliberar sobre as reclamações quanto À validade das eleições”¹⁷⁶⁷;
6. “Assegurar a igualdade de oportunidade e tratamento das diversas candidaturas”¹⁷⁶⁸;
7. “Apreciar as suas contas eleitorais”¹⁷⁶⁹;
8. “Elaborar e mandar publicar no Boletim da República os mapas dos resultados do apuramento geral das eleições”¹⁷⁷⁰.

4. Assembleias de Voto (Regras estabelecidas)

- (a) “Em cada local de votação funcionará uma assembleia de voto composta por: (i) “todos os cidadãos eleitores que devem exercer o direito de voto nesse local”; (ii) “uma mesa de voto”; (iii) “representantes das diversas candidaturas e Partidos”¹⁷⁷¹;
- (b) “Cada assembleia de voto é presidida por uma mesa de voto que dirige as operações eleitorais e é composta por um Presidente, um Vice-Presidente também com funções de Secretário e os escrutinadores”¹⁷⁷²;
- (c) “Os elementos que compõem a mesa de voto serão designados de entre os eleitores pertencentes a respetiva assembleia de voto com a concordância dos representantes das diferentes candidaturas”¹⁷⁷³;
- (d) “Compete as mesas de voto fiscalizar todas as operações eleitorais e enviar os resultados à Comissão Nacional de Eleições”¹⁷⁷⁴;
- (e) “Os delegados das candidaturas ou dos Partidos à assembleia de voto terão os seguintes direitos: 1. Fiscalizar todas as operações eleitorais; 2. Consultar os registos efetuados ou utilizados pela mesa; 3. Serem ouvidos e esclarecidos sobre todos os problemas decorrentes do funcionamento da assembleia; 4. Apresentar reclamações; 5. Ocupar os lugares mais próximos da mesa da assembleia; 6. Rubricar e assinar a ata da assembleia e acompanhar todos os atos respeitantes às operações eleitorais”¹⁷⁷⁵;

¹⁷⁶⁶ Ibidem.

¹⁷⁶⁷ Ibidem.

¹⁷⁶⁸ Ibidem.

¹⁷⁶⁹ Ibidem.

¹⁷⁷⁰ Ibidem.

¹⁷⁷¹ Idem, PROTOCOLO III, p.24.

¹⁷⁷² Ibidem.

¹⁷⁷³ Ibidem.

¹⁷⁷⁴ Ibidem.

¹⁷⁷⁵ Ibidem.

(f) “Eventuais reclamações serão registradas nas atas e enviadas à Comissão nacional de Eleições”¹⁷⁷⁶.

5. Eleição da Assembleia da República

(a) “As Províncias do País constituirão os círculos eleitorais. A Comissão Nacional de Eleições decidirá sobre o número de assentos para cada círculo eleitoral com base na densidade populacional de cada província”¹⁷⁷⁷;

(b) “Para a eleição da assembleia a Lei Eleitoral estabelecerá um sistema eleitoral baseado no princípio de representação proporcional”¹⁷⁷⁸;

(c) “OS Partidos que entendam apresentarem-se conjuntamente nas eleições para a assembleia deverão apresentar as listas eleitorais com um único símbolo”¹⁷⁷⁹;

(d) “Após o início da campanha eleitoral não serão permitidas coligações de listas eleitorais com o objetivo de contar conjuntamente os votos”¹⁷⁸⁰;

(e) “Serão elegíveis para a Assembleia da República os cidadãos maiores de 18 anos. As partes concordam, todavia, na oportunidade de prever uma norma transitória para às próximas eleições que eleve este limite para 25 anos”¹⁷⁸¹;

(f) “Será estabelecida uma percentagem mínima dos votos expressos à escala nacional sem a qual os partidos políticos concorrentes não poderão ter assentos na Assembleia. Essa percentagem será acordada em consulta com todos os partidos políticos no País e não deverá ser inferior a 5% ou superior a 20%”¹⁷⁸²;

(g) “Os representantes dos partidos em cada círculo eleitoral serão eleitos em conformidade com a ordem da sua apresentação nas listas”¹⁷⁸³.

6. Eleição do Presidente da República (PR)

(a) “O Presidente da República é eleito por maioria absoluta dos votos expressos. Se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta, proceder-se-á a um segundo escrutínio entre os dois candidatos mais votados”¹⁷⁸⁴;

(b) “O segundo escrutínio terá lugar dentro do prazo de uma a três semanas a partir da proclamação dos resultados do primeiro. Tendo em conta as

¹⁷⁷⁶ Ibidem.

¹⁷⁷⁷ Idem, p. 25.

¹⁷⁷⁸ Ibidem.

¹⁷⁷⁹ Ibidem.

¹⁷⁸⁰ Ibidem.

¹⁷⁸¹ Ibidem.

¹⁷⁸² Ibidem.

¹⁷⁸³ Ibidem.

¹⁷⁸⁴ Ibidem.

condições organizativas necessárias, a data será indicada antes do início da campanha eleitoral”¹⁷⁸⁵;

(c) “Serão elegíveis para Presidente da República os cidadãos eleitores maiores de 35 anos”¹⁷⁸⁶;

(d) “As candidaturas para a Presidência da República devem ser apoiadas por um mínimo de 10 000 assinaturas de cidadãos moçambicanos maiores de 18 anos com capacidade eleitoral ativa”¹⁷⁸⁷.

7. Finanças e Facilidades (fundo eleitoral e alojamento da RENAMO)

(a) “A Comissão Nacional de Eleições garantirá a distribuição, sem discriminação, a todos os partidos concorrentes às eleições, dos subsídios e do apoio logístico disponível para a campanha eleitoral, em função de número de candidatos de cada Partido e como o controlo de todos os partidos concorrentes às eleições”¹⁷⁸⁸;

(b) “O Governo empenhar-se-á em facilitar à RENAMO, a obtenção de instalações e meios, com vista a permitir a possibilidade de alojamento, movimentação e comunicações para o desenvolvimento das suas atividades políticas em todas as Capitais Provinciais do País e em outros lugares onde tal for possível em função das disponibilidades existentes”¹⁷⁸⁹;

(c) “Para estes fins o Governo solicitará apoio da comunidade internacional e em particular da Itália”¹⁷⁹⁰.

VI – Garantias do Processo Eleitoral e Papel de Observadores Internacionais

(a) “A supervisão e controlo da implementação do presente Protocolo serão garantido pela Comissão prevista no protocolo I dos Princípios Fundamentais”¹⁷⁹¹;

(b) “Com vista a garantir a maior objetividade no processo eleitoral, as partes acordam em convidar como observadores as Nações Unidas, a OUA e outras organizações, bem como personalidades estrangeiras idóneas conforme for acordado entre o Governo e a RENAMO. Do início da campanha eleitoral até a tomada de posse do Governo”¹⁷⁹²;

¹⁷⁸⁵ Ibidem.

¹⁷⁸⁶ Idem, p. 26.

¹⁷⁸⁷ Ibidem.

¹⁷⁸⁸ Ibidem.

¹⁷⁸⁹ Ibidem.

¹⁷⁹⁰ Ibidem.

¹⁷⁹¹ Ibidem.

¹⁷⁹² Idem, p. 26 e seguinte.

- (c) “Para uma melhor implementação do Processo de Paz, as partes acordam igualmente na necessidade de solicitar apoio técnico e material às Nações Unidas e à OUA, à começar após a assinatura do Acordo Geral de Paz”¹⁷⁹³;
- (d) “Para efeito de previsto no presente ponto VI, o Governo dirigirá pedidos formais às Nações Unidas e à OUA”¹⁷⁹⁴.

¹⁷⁹³ Idem, p. 26.

¹⁷⁹⁴ Ibidem.

PROTOCOLO IV do AGP

Questões Militares

Foi no Protocolo IV onde as questões mais convulsas, se assim se pode chamar, o ponto essencial e por isso chaves para a manutenção da paz ficaram definidas. Precisamos analisar a pente fino este protocolo pois, como é do conhecimento geral, Moçambique não está em Paz hoje. Assinado e Rubricado a 4 de outubro de 1992, entre:

A **Delegação do Governo da República de Moçambique**, chefiado por referência reiterada pelo Camarada *Armando Emílio Guebuza* – até então Ministro dos Transportes e Comunicações (tendo sido conduzido posteriormente à Presidente da República) entre outros nomes de destaque na componente militar, como sejam: *Mariano de Araújo Matsinha*, Ministro da Administração Estatal, *Teodato Hunguana*, Ministro do Trabalho, Tenente-General *Tobias Dai*, *Francisco Madeira*, Assessor Diplomático do Presidente da República, Brigadeiro *Aleixo Malunga*, Coronel *Fideles de Sousa*, Major *Justino Nrepo*, Major *Eduardo Lauchande*, e¹⁷⁹⁵;

A **Delegação da RENAMO**, chefiada por *Raúl Manuel Domingos*, chefe do Departamento da Organização, e composta por *José de Castro*, Chefe do Departamento das Relações Exteriores, *Agostinho Semende Murrial*, chefe do Departamento da Informação, *José Augusto Xavier*, Diretor-geral do Departamento da Administração Interna, Major-General *Hermínio Moraes*, Coronel *Fernando Canivete*, Tenente-Coronel *Arone Julai*, Tenente *António Domingos*, reunidos em Roma, na presença:

Dos **Mediadores**, representantes das confissões religiosas, dos observadores internacionais, das Nações Unidas e dos Governos dos Estados Unidos da América, da França, da Grã-Bretanha e de Portugal, abordaram o ponto 3 da Agenda Acordada no dia 28 de maio de 1991, intitulado «Questões Militares», e acordaram o seguinte¹⁷⁹⁶:

I – O Quadro da Formação das Forças Armadas de Defesa de Moçambique (FADM)

(i) estabeleceram-se os seguintes *princípios gerais*:

1. São constituídas as Forças Armadas de Defesa de Moçambique (FADM) para todo o território nacional¹⁷⁹⁷.
2. As Forças Armadas de Defesa de Moçambique (FADM)

¹⁷⁹⁵ Idem, PROTOCOLO IV, p. 29.

¹⁷⁹⁶ Ibidem.

¹⁷⁹⁷ Ibidem.

(a) “Terão por missão geral a defesa e a salvaguarda da soberania, da independência e da integridade territorial do País. No período entre o cessar-fogo e a tomada de posse do novo governo, poderão sob o Comando Superior das FADM, atuar em cooperação com o Comando da Polícia, para proteger as populações civis contra o crime e a violência em todas as suas formas. Serão ainda tarefas das FADM a intervenção e assistência em situações de crise ou emergência no País resultantes de calamidades naturais, bem como o apoio aos empreendimentos da reconstrução e do desenvolvimento”¹⁷⁹⁸;

(b) “Serão apartidários, de carreira, profissionalmente idóneas, competentes, exclusivamente formadas por cidadãos moçambicanos voluntários, provenientes das forças de ambas as partes, servindo com profissionalismo o País, respeitando a ordem democrática e o Estado de direito, devendo a sua composição garantir a inexistência de qualquer forma de discriminação racial, étnica, de língua ou de confissão religiosa”¹⁷⁹⁹.

3. “O processo de formação das FADM iniciar-se-á depois da entrada em vigor do cessar-fogo, imediatamente após a tomada de posse da Comissão prevista no Protocolo I de 18 de outubro de 1991, a qual passa a designar-se Comissão de Supervisão e Controle (CSC). Este processo terá o seu termo antes do início da campanha eleitoral”¹⁸⁰⁰.

4. “O processo de formação das FADM desenvolver-se-á em simultâneo com a concentração, desarmamento e integração na vida civil dos efetivos que forem sendo progressivamente desmobilizados em consequência do cessar-fogo. A disponibilidade das unidades, a ser feita a partir das forças existentes de cada lado, é da responsabilidade do Governo e da RENAMO, respetivamente, e far-se-á à medida que as unidades das FADM forem sendo formadas, sendo desmobilizadas todas as unidades existentes na altura em que efetivos das FADM estiverem completos”¹⁸⁰¹.

5. “A neutralidade das FADM, no período entre o cessar-fogo e a tomada de posse do novo Governo, será garantida pelas Partes, através da comissão referida no número I, iii, 1.ª deste Protocolo”¹⁸⁰².

6. “Na altura da realização das eleições, existirão apenas as FADM, com a estrutura acordada entre as Partes, não poderão existir quaisquer outras forças. Todos elementos

¹⁷⁹⁸ Idem, p. 29 e seguinte.

¹⁷⁹⁹ Idem, p. 30.

¹⁸⁰⁰ Ibidem.

¹⁸⁰¹ Ibidem.

¹⁸⁰² Ibidem.

das atuais forças armadas de cada Parte que não venham a pertencer às FADM serão desmobilizados nos períodos previstos no número VI, i, 3, do presente protocolo”¹⁸⁰³.

(ii) EFETIVOS

1. “As Partes acordam que os efetivos das FADM, até à tomada de posse do novo Governo, serão os seguintes: a) Exército: 24 000; b) Forças Aéreas: 4000; c) Marinha: 2000”¹⁸⁰⁴.

2. “Os efetivos das FADM, em cada um dos ramos previstos, serão fornecidos pelas FAM e pelas forças da RENAMO, na razão de 50% para cada lado”¹⁸⁰⁵.

(iii) ESTRUTURAS DE COMANDO DAS FADM

1. As Partes acordam na criação de uma Comissão Conjunta para a Formação das Forças Armadas de Defesa de Moçambique (CCFADM) nos seguintes termos:

a) “A CCFADM tem como tarefa específica dirigir o processo de formação das FADM, e funciona na dependência da CSC”¹⁸⁰⁶;

b) “A CCFADM é o órgão responsável pela formação das FADM até a tomada de posse do novo Governo. As FADM serão dirigidas por um Comando Superior (CS) que estará na dependência da CCFADM. Após a tomada de posse do novo Governo, as FADM subordinar-se-ão ao novo Ministério da Defesa ou outro órgão que o novo Governo estabelecer”¹⁸⁰⁷;

c) “A CCFADM será constituída por representantes da FAM e das forças da RENAMO como membro, assistidos por representantes dos países escolhidos pelas Partes para assessorarem o processo de formação das FADM. A CCFADM tomará posse no dia da entrada em vigor do cessar-fogo (Dia E)”¹⁸⁰⁸;

d) “A CCFADM elaborará diretivas sobre o faseamento do levantamento das estruturas das FADM e proporá à CSC: - as normas aplicadas às FADM; - o orçamento a atribuir às FADM até a tomada de posse do novo Governo; - os critérios de seleção e a seleção do pessoal das FAM e das forças da RENAMO para formação das FADM; - os nomes dos oficiais comandantes dos Comandos principais”¹⁸⁰⁹.

¹⁸⁰³ Ibidem.

¹⁸⁰⁴ Idem, p.31.

¹⁸⁰⁵ Ibidem.

¹⁸⁰⁶ Ibidem.

¹⁸⁰⁷ Ibidem.

¹⁸⁰⁸ Ibidem.

¹⁸⁰⁹ Idem, p. 31 e seguinte.

2. Comando Superior das Forças Armadas de Defesa de Moçambique (FADM):

- a)** “O CS tem por missão geral implementar as diretivas recebidas da CCFADM, tendo em vista o levantamento das estruturas e o apoio das Forças;
- b)** “Até à tomada de posse do novo Governo, o comando das FADM é exercido por dois oficiais generais com a mesma categoria, designados por cada uma das Partes. As suas decisões só serão válidas quando assinadas por estes dois oficiais generais”¹⁸¹⁰;
- c)** “Toda a estrutura do Comando das FADM será rigorosamente apartidária, recebendo diretivas e ordens apenas através do respetivo canal hierárquico de comando”¹⁸¹¹;
- d)** “A logística das FADM será única para os três ramos. Para o efeito, será criado o Comando Logístico e de Infraestruturas subordinado ao Comando Superior de FADM”¹⁸¹²;
- e)** “As nomeações para o Comando Superior das FADM e para os Comandos dos três ramos das FADM e do Comando Logístico serão propostas pela CCFADM e aprovada pela CSC”¹⁸¹³;
- f)** “Até à tomada de posse do novo Governo o Comando Superior das FADM será assistido pelo Estado-Maior General, com departamentos chefiados por oficiais generais ou oficiais superiores propostos pela CCFADM e aprovados pela CSC”¹⁸¹⁴.

3. Comando do Exército, Força Aérea, Marinha e Comando Logístico:

O Comando Superior das FADM terá sob sua dependência os Comandos dos três ramos (Exército, Força Aérea e Marinha) e o Comando Logístico, os quais serão assim articulados:

a) *Comando do Exército:*

- 1.** “A estrutura do Comando do Exército integrará as Regiões Militares na dependência direta do Comandante do Exército, com funções a definir, mas que poderão incluir a organização e preparação das forças, instrução, justiça, disciplina e apoio logístico às forças atribuídas”¹⁸¹⁵;
- 2.** “Cada Região Militar será comandada por um Comandante com a patente de General, assistido por um Segundo Comandante”¹⁸¹⁶;

¹⁸¹⁰ Idem, p. 31.

¹⁸¹¹ Ibidem.

¹⁸¹² Ibidem.

¹⁸¹³ Ibidem.

¹⁸¹⁴ Ibidem.

¹⁸¹⁵ Idem, p. 33.

¹⁸¹⁶ Ibidem.

3. “As sedes dos Quartéis-Generais das Regiões Militares serão propostas pelo Comando do Exército e aprovadas pelo CS”¹⁸¹⁷.

b) Comando da Força Aérea: “A Força Aérea será constituída tomando em consideração a formação e a capacitação profissional dos efetivos provenientes da Força Aérea existente e das forças da RENAMO, em conformidade com o determinado por diretivas da CCFADM”¹⁸¹⁸.

c) Comando da Marinha: “A Marinha será constituída tomando em consideração a formação e a capacitação profissional dos efetivos provenientes da Marinha existente e das forças da RENAMO, em conformidade com o determinado por diretivas da CCFADM”¹⁸¹⁹.

d) Comando Logístico e de Infraestruturas:

1. “Na dependência direta do Comando Superior das FADM será criado o Comando Logístico e de Infraestruturas”¹⁸²⁰;

2. “O Comando Logístico e de Infraestruturas terá por função geral planejar e propor o apoio administrativo-logístico Às FADM (Exército, Força Aérea e Marinha) e garantir a sua execução através dos serviços gerais das FADM. Será em particular responsável pela logística de produção e aquisição”¹⁸²¹;

3. “O Comando Logístico e de Infraestruturas será comandado por um General, assistido por um Segundo Comandante e por um Estado-Maior que, inicialmente incluirá as seguintes Repartições: - Infraestruturas; - Serviços Gerais; - Equipamentos; - Finanças”¹⁸²²;

4. “O Comando de Logística e Infraestruturas terá sob o seu comando as unidades de apoio que lhe forem atribuídas”¹⁸²³.

(iv) Calendarização do Processo

a) “A formação das FADM iniciar-se-á com as seguintes nomeações: - da CCFADM, antes da entrada em vigor do cessar-fogo (Dia E); - do Comando Superior das FADM, no dia E + 1; - dos Comandantes dos três ramos e do comando logístico; - dos comandantes das Regiões Militares; - dos Comandantes das unidades”¹⁸²⁴;

¹⁸¹⁷ Ibidem.

¹⁸¹⁸ Ibidem.

¹⁸¹⁹ Ibidem.

¹⁸²⁰ Ibidem.

¹⁸²¹ Ibidem.

¹⁸²² Idem, p. 33 e seguinte.

¹⁸²³ Idem, p. 34.

¹⁸²⁴ Ibidem.

b) “Imediatamente após a nomeação de cada comando serão organizados os Estados-Maiores”¹⁸²⁵;

c) “O sistema de apoio administrativo-logístico será organizado tomando em conta a nova dimensão das FADM, de acordo com o princípio de utilização ou de transformação das estruturas atualmente existentes, em conformidade com os planos do CS das FADM, aprovados pela CCFADM”¹⁸²⁶.

(v) Assistência Técnica de Países Estrangeiros

“As Partes informarão os mediadores, até 7 (sete) dias após a assinatura do Protocolo do cessar-fogo, os Países que serão convidados a prestar assistência ao processo de formação das FADM”¹⁸²⁷.

II. Retirada das tropas estrangeiras do território moçambicano – neste sentido ficou definido que a retirada das forças militares estrangeiras obedeceria a seguinte ordem:

1. “A retirada das tropas estrangeiras do território moçambicano iniciar-se-á após a entrada em vigor do cessar-fogo (Dia E). O Governo da República de Moçambique compromete-se a negociar a retirada completa das forças e contingentes estrangeiros do território moçambicano com os Governos dos respetivos Países. As modalidades e o prazo de retirada não deverão contrair qualquer disposição do Acordo de cessar-fogo ou do Acordo Geral de Paz”¹⁸²⁸;
2. “O Governo da República de Moçambique apresentará à CSC os termos e os planos de implementação da retirada, especificando os efetivos exatos existentes no território moçambicano e a sua localização”¹⁸²⁹;
3. “A retirada completa das forças armadas e contingentes estrangeiros do território moçambicano será fiscalizada e verificada pela Comissão do Cessar-Fogo (CCF), referida no número VI, i, 2 deste Protocolo. A CCF informará a CSC da conclusão da retirada completa das forças estrangeiras do território nacional”¹⁸³⁰;
4. “De acordo com o seu mandato a CSC, através da CCF, assumirá, após a retirada das tropas estrangeiras, a imediata responsabilidade pela verificação, e implementação da segurança das linhas estratégicas e comerciais, adotando as medidas que considerar necessárias”¹⁸³¹.

¹⁸²⁵ Ibidem.

¹⁸²⁶ Ibidem.

¹⁸²⁷ PROTOCOLO IV, p. 34.

¹⁸²⁸ Ibidem.

¹⁸²⁹ Idem, p. 35.

¹⁸³⁰ Ibidem.

¹⁸³¹ Ibidem.

III. Atividades de Grupos Armados Privados e Irregulares – quanto a este aspeto ficou estabelecido o seguinte teor:

1. “Com a exceção do previsto no n.º 3 os grupos armados, paramilitares, privados e irregulares que se encontrem em atividade no dia de entrada em vigor do cessar-fogo serão extintos e proibidos a constituição de novos grupos da mesma natureza”¹⁸³²;
2. “A CCF fiscalizará e verificará a extinção dos grupos armados, privados e irregulares e recolherá as suas armas e munições. A CSC decidirá o destino final a dar as armas e às munições recolhidas”¹⁸³³;
3. “A CSC poderá autorizar, a título temporário, a continuação da existência de organizações de segurança para garantir, durante o período entre o cessar-fogo e a tomada de posse do novo Governo, a segurança de determinadas infraestruturas públicas ou privadas”¹⁸³⁴;
4. “Estas organizações de segurança poderão ser autorizadas a utilizar armas no desempenho das suas funções. As atividades dessas organizações serão fiscalizadas pela CCF”¹⁸³⁵.

IV. Funcionamento do SNASP – ficou acordado entre as partes a criação de um serviço de informações do Estado durante o período de transição:

1. “As Partes concordam ser imprescindível a continuação em funcionamento dum serviço de informações do Estado durante o período entre a entrada em vigor do cessar-fogo e a tomada de posse do novo Governo, para garantir a disponibilização de informações estratégicas necessárias ao Estado e para a proteção da soberania e independência da República de Moçambique”¹⁸³⁶;
2. “Para os efeitos acima indicados as Partes concordam que o Serviço de Informações e Segurança do Estado (SISE), criado pela Lei n.º 2/91, de 23 de agosto, continuará a exercer as suas funções na direta subordinação ao Presidente da República de Moçambique, e sujeito aos seguintes princípios”¹⁸³⁷;

¹⁸³² Ibidem.

¹⁸³³ Ibidem.

¹⁸³⁴ Ibidem.

¹⁸³⁵ Ibidem.

¹⁸³⁶ Ibidem.

¹⁸³⁷ Idem, p. 36.

3. O Sistema de Informação e Segurança do Estado (SISE) deverá:

- a) “Executar as suas tarefas e funcionar estritamente em acordo com o espírito e a letra dos princípios democráticos internacionalmente reconhecidos”¹⁸³⁸;
- b) “Respeitar os direitos Cíveis e Políticos dos Cidadãos, bem como os direitos Humanos e as Liberdades Fundamentais internacionalmente reconhecidos”¹⁸³⁹;
- c) “Desempenhar as suas funções norteando-se pelo interesse do Estado e do bem comum, de forma alheia a toda consideração partidária, ideológica ou de posição social, ou qualquer outra forma de discriminação”¹⁸⁴⁰;
- d) “Atuar sempre e em todos os aspetos, em conformidade com os termos e o espírito do Acordo Geral de Paz”¹⁸⁴¹.

4. “O SISE é composto, a todos níveis de serviço, por cidadão selecionados na base de critérios que se conformem com os princípios acima citados”¹⁸⁴².

5. *Os condicionalismos estabelecidos em função da reserva da lei:*

- a) “As medidas tomadas pelo SISE, bem como todas as atuações dos seus agentes, estarão sempre condicionadas pela Lei em vigor na República de Moçambique, e pelos princípios acordados nos termos do acordo Geral de Paz”¹⁸⁴³;
- b) “As atividades e atribuições do SISE ficarão limitadas à produção de informações requeridas através do Presidente da República, dentro dos limites autorizados pelo ordenamento jurídico, e no estrito respeito dos princípios do Estado de Direito e dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais. As informações assim obtidas não poderão ser usadas em nenhum caso para limitar o exercício dos direitos democráticos dos cidadãos ou para favorecer qualquer partido político”¹⁸⁴⁴;
- c) “Em nenhum caso poderão ser atribuídas ao SISE funções policiais”¹⁸⁴⁵.

6. “O Diretor-Geral e o Vice-Diretor-Geral do SISE são nomeados pelo Presidente da República de Moçambique”¹⁸⁴⁶.

¹⁸³⁸ Ibidem.

¹⁸³⁹ Ibidem.

¹⁸⁴⁰ Ibidem.

¹⁸⁴¹ Ibidem.

¹⁸⁴² Ibidem.

¹⁸⁴³ Ibidem.

¹⁸⁴⁴ Ibidem.

¹⁸⁴⁵ Idem, p. 37.

¹⁸⁴⁶ Ibidem

7. A criação da Comissão Nacional de Informação (COMINFO), atribuições e composição:

- a) “A fim de verificar que as atuações do SISE não violam a legalidade ou não se traduzem em violação dos direitos políticos dos cidadãos será criada uma Comissão Nacional de Informação (COMINFO)”¹⁸⁴⁷;
- b) “A COMINFO será composta por 21 membros que pelas suas características profissionais e pessoais e pela sua atuação no passado, deem garantias de equilíbrio, efetividade e independência em relação a todos os Partidos Políticos”¹⁸⁴⁸;
- c) “A COMINFO será constituída pelo Presidente da República de Moçambique num prazo de quinze dias após a entrada em vigor do Acordo Geral de Paz, e será composta por seis cidadãos apresentados pela RENAMO, seis apresentados pelo Governo, e nove resultantes das consultas que o Presidente da República fará junto das forças políticas do País e entre cidadãos com as características indicadas na alínea b)”¹⁸⁴⁹;
- d) “A COMINFO terá plenos poderes para investigar qualquer assunto relacionado com a atuação do SISE tida como contrária à legalidade e aos princípios contidos nos n.ºs 1, 2, 3 e 5. O pedido de investigação poderá ser rejeitado somente por uma maioria de dois terços dos seus componentes”¹⁸⁵⁰;
- e) “A COMINFO fornecerá à CSC os relatórios e esclarecimentos que esta Comissão venha a solicitar”¹⁸⁵¹;
- f) “A COMINFO dará conhecimento às instituições competentes do estado das anomalias encontradas para que estas tomem as medidas policiais ou disciplinares adequadas”¹⁸⁵².

V. Despartidarização e Reestruturação das Forças Policiais (PRM)

1. “Durante o período entre a entrada em vigor do cessar-fogo e a toma de posse do novo governo, a Polícia da República de Moçambique (PRM) continuará a exercer as suas funções sob responsabilidade do Governo”¹⁸⁵³;

2. A Polícia de Moçambique deverá:

- a) “Executar as suas tarefas e funcionar estritamente de acordo com o espírito e a letra dos princípios democráticos internacionalmente reconhecidos”¹⁸⁵⁴;

¹⁸⁴⁷ Ibidem.

¹⁸⁴⁸ Ibidem.

¹⁸⁴⁹ Ibidem.

¹⁸⁵⁰ Ibidem.

¹⁸⁵¹ Ibidem.

¹⁸⁵² Ibidem.

¹⁸⁵³ PROTOCOLO IV, p. 38.

¹⁸⁵⁴ Ibidem.

b) “Respeitar os Direitos Cíveis e Políticos dos Cidadãos, bem como os Direitos Humanos e as Liberdades Fundamentais internacionalmente reconhecidos”¹⁸⁵⁵;

c) “Desempenhar as suas funções norteando-se pelo interesse do Estado e do bem-estar comum, de forma alheia a toda consideração partidária, ideológica ou de posição social, ou qualquer outra forma de discriminação”¹⁸⁵⁶;

d) “Atuar sempre em conformidade com os termos e o espírito do Acordo Geral de Paz”¹⁸⁵⁷;

e) “Agir sempre com imparcialidade e isenção em relação a todos os Partidos Políticos”¹⁸⁵⁸.

3. A PRM “é composta por cidadãos selecionados na base de critérios que se conformem com os princípios acima citados”¹⁸⁵⁹;

4. A PRM tem como tarefas fundamentais:

a) “Assegurar o respeito e a defesa da Lei”¹⁸⁶⁰;

b) “Preservar a ordem e a tranquilidade pública, prevenindo e reprimindo o crime”¹⁸⁶¹;

c) “Garantir a existência de um clima de estabilidade e harmonia social”¹⁸⁶².

5. A imposição da reserva da lei em detrimento das medidas tomadas pela PRM:

a) “As medidas tomadas pela PRM, bem como todas as atuações dos seus agentes, são sempre condicionadas pelas Leis e normas legais em vigor na República de Moçambique, e pelos princípios acordados nos termos do Acordo Geral de Paz”¹⁸⁶³;

b) “As atividades e atribuições da PRM serão realizadas dentro dos limites autorizados pelo ordenamento jurídico, mas no estrito respeito pelos princípios do Estado de Direito e dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais. Estas atividades não poderão ser orientadas em nenhum caso para limitar o exercício dos direitos democráticos dos cidadãos ou para favorecer qualquer partido político”¹⁸⁶⁴.

¹⁸⁵⁵ Ibidem.

¹⁸⁵⁶ Ibidem.

¹⁸⁵⁷ Ibidem.

¹⁸⁵⁸ Ibidem.

¹⁸⁵⁹ Ibidem.

¹⁸⁶⁰ Ibidem.

¹⁸⁶¹ Ibidem.

¹⁸⁶² Ibidem.

¹⁸⁶³ Ibidem.

¹⁸⁶⁴ Idem, p. 39.

6. O Comandante-Geral e o Vice-Comandante-Geral da PRM “são nomeados pelo Presidente da República de Moçambique”¹⁸⁶⁵.

7. A criação da Comissão Nacional de Assuntos Policiais (COMPOL): Atribuições, (...) e composição

a) “A fim de verificar que as atuações da PRM não violem a legalidade ou não se traduzam em violações dos direitos políticos dos cidadãos, será criada uma Comissão Nacional de Assuntos Policiais (COMPOL).”¹⁸⁶⁶;

b) “A COMPOL será composta por 21 membros que não podem fazer parte dos quadros da PRM e que pelas suas características profissionais e pessoais e pela sua atuação no passado, deem garantias de equilíbrio, efetividade e independência em relação a todos os partidos políticos”¹⁸⁶⁷;

c) “A COMPOL será constituída pelo Presidente da República de Moçambique num prazo de quinze dias após a entrada em vigor do Acordo Geral de Paz, devendo a sua composição integrar seis membros apresentados pela RENAMO, seis apresentados pelo Governo e nove resultantes da consulta feita pelo Presidente da República junto das forças políticas do País e entre cidadãos com características referidas na alínea b)”¹⁸⁶⁸;

d) “A COMPOL terá plenos poderes para investigar qualquer assunto relacionado com a atuação da PRM tida como contrária À legalidade e os princípios contidos nos n.1, 2, 3, 4 e 5. Ao tomar conhecimento do assunto a Comissão fará uma análise interna preliminar para determinar se este se enquadra no âmbito das atividades da Polícia. A Comissão tomará a decisão de proceder as investigações desde que haja acordo de mais de metade dos seus membros”¹⁸⁶⁹;

e) “A COMPOL dará sistematicamente relatório das suas atividades à CSC”¹⁸⁷⁰;

f) “A COMPOL dará conhecimento às instituições competentes do Estado das anomalias encontradas para tomadas das medidas judiciais ou disciplinares adequadas”¹⁸⁷¹.

¹⁸⁶⁵ Ibidem.

¹⁸⁶⁶ Ibidem.

¹⁸⁶⁷ Ibidem.

¹⁸⁶⁸ Ibidem.

¹⁸⁶⁹ Ibidem.

¹⁸⁷⁰ Idem, p. 40.

¹⁸⁷¹ Ibidem.

VI. Reintegração Económica e Social dos Militares Desmobilizados

(i) Desmobilização

1. “Entende-se por desmobilização das FAM e das forças da RENAMO o processo pelo qual, por decisão das respetivas partes, passam, para todos os efeitos, à situação de civis, militares que no (Dia E) integravam estas forças”¹⁸⁷²;

2. Comissão do Cessar-Fogo:

a) “No Dia E, e na dependência direta da CSC, será criada e entrará em funções a Comissão do Cessar-Fogo (CCF)”¹⁸⁷³;

b) “A CCF será composta por representantes do Governo, da RENAMO, dos Países convidados e das Nações Unidas”¹⁸⁷⁴;

c) “A CCF terá a sua sede em Maputo e estruturar-se-á da seguinte forma: - delegações regionais (Norte, Centro e Sul); - delegações nos locais de reunião e de acomodação de ambas as partes”¹⁸⁷⁵;

d) “A CCF terá, entre outras, a missão de implementar o processo de desmobilização, com as seguintes tarefas: - planeamento e organização; - regulamentação de procedimentos; - direção e supervisão; - registo do pessoal a ser desmobilizado e emissão dos respetivos cartões de identidade; - recolha, registo e guarda do armamento, munições, explosivos, equipamentos, uniformes e documentação; - destruir ou decidir de outro destino a dar às armas, munições, explosivos, equipamentos, uniformes e documentação, conforme acordado pelas partes; - exames médicos; - emissão de certificados de desmobilização”¹⁸⁷⁶;

e) “As Nações unidas assistirão a implementação, verificação e fiscalização de todo processo de desmobilização”¹⁸⁷⁷.

3. Calendarização estabelecida para execução

“Dia E: instalação e início de funções da CCF”¹⁸⁷⁸;

“Dia E + 30: definição por ambas as partes, dos efetivos a desmobilizar, ativação das estruturas de desmobilização e início do processo”¹⁸⁷⁹;

¹⁸⁷² Ibidem.

¹⁸⁷³ Ibidem.

¹⁸⁷⁴ Ibidem.

¹⁸⁷⁵ Ibidem.

¹⁸⁷⁶ Idem, p. 40 e seguinte.

¹⁸⁷⁷ Idem, p. 41.

¹⁸⁷⁸ Ibidem.

¹⁸⁷⁹ Ibidem.

“Dia E + 60: desmobilização, no mínimo, de 20% dos efetivos totais a desmobilizar”¹⁸⁸⁰;

“Dia E + 90: desmobilização, no mínimo, de mais de 20% dos efetivos totais a desmobilizar”¹⁸⁸¹;

“Dia E + 120: desmobilização, no mínimo, de mais de 20% dos efetivos totais a desmobilizar”¹⁸⁸²;

“Dia E + 150: desmobilização, no mínimo, de mais 20% dos efetivos totais a desmobilizar”¹⁸⁸³;

“Dia E + 180: fim da desmobilização dos efetivos a desmobilizar”¹⁸⁸⁴.

(ii) Reintegração militar

1. “Entende-se por militar desmobilizado o indivíduo que: - até ao Dia E integrava as FAM ou as Forças da RENAMO; - a partir do Dia E foi desmobilizado, por decisão do respetivo comando, tendo feito entrega do armamento, munições, equipamentos, uniformes e documentação que possuir; - tenha sido registado e tenha recebido o respetivo cartão de identidade; - tenha recebido o certificado de desmobilização”¹⁸⁸⁵. Para todos os efeitos, “os militares desmobilizados de ambas as partes passarão a ser civis e receberão tratamento igual perante o Estado”¹⁸⁸⁶.

2. Comissão de Reintegração

a) “É criada a Comissão de Reintegração (CORE). A CORE funcionará na dependência direta da CSC e iniciará as funções no Dia E”¹⁸⁸⁷;

b) “A CORE será composta por representantes do Governo e da RENAMO, por representantes dos países convidados, por um representante das Nações Unidas, que a ela presidirá assim como representantes de outras organizações internacionais”¹⁸⁸⁸;

c) “A CORE terá a sua sede em Maputo e estruturar-se-á da seguinte forma: - delegações regionais (Norte, Centro e Sul); - delegações provinciais em cada Capital de Província”¹⁸⁸⁹;

¹⁸⁸⁰ Ibidem.

¹⁸⁸¹ Ibidem.

¹⁸⁸² Ibidem.

¹⁸⁸³ Ibidem.

¹⁸⁸⁴ Ibidem.

¹⁸⁸⁵ Ibidem.

¹⁸⁸⁶ Ibidem.

¹⁸⁸⁷ Idem, p. 42.

¹⁸⁸⁸ Ibidem.

¹⁸⁸⁹ Ibidem.

d) “A CORE terá a missão de implementar a reintegração económica e social dos militares desmobilizados, executando, para o efeito, as seguintes tarefas: - planeamento e organização; - regulamentação dos procedimentos; - direção e supervisão; - fiscalização”¹⁸⁹⁰.

3. Recursos – “A reintegração económica e social dos militares desmobilizados (subsídio de desmobilização, formação técnica e/ou profissional, transporte, etc.) dependerá dos recursos disponibilizados no âmbito da Conferência de Doadores, tal como referido no ponto 6 da Agenda acordada no dia 28 de maio de 1991”¹⁸⁹¹.

¹⁸⁹⁰ Ibidem.

¹⁸⁹¹ Última parte do PROTOCOLO IV, p. 42. De referir que este Protocolo contém um Anexo relativo a estrutura de comando das Forças Armadas de Moçambique (FADM), pelo que, por razões de ordem, o mesmo poderá ser encontrado nos Anexos finais do AGP.

PROTOCOLO V do AGP

Das Garantias Processuais

Ao que ficou estabelecido como garantias “processuais”, ficou abordado o ponto 5 da Agenda Acordada no dia 28 de maio de 1991, pelos signatários deste processo de paz, atrás referenciados, os quais resolveram intitular o presente Protocolo de, ‘Garantias’, tendo para o efeito acordado o seguinte:

I. Calendário de Implementação do Processo Eleitoral

1. “As eleições a Assembleia da República e do Presidente da República serão realizadas em simultâneo e terão lugar um ano após o dia da assinatura do Acordo Geral de Paz, conforme previsto no Protocolo III”¹⁸⁹²;

2. Para além de estabelecido no Protocolo III, as partes acordam ainda no seguinte:

a) “Até ao dia E + 60 o Governo constituirá a Comissão Nacional de Eleições previstas no Protocolo III”¹⁸⁹³;

b) “Logo após a assinatura do Acordo Geral de Paz, o Governo, para efeitos de previsto no Protocolo III, solicitará apoio técnico e material às Nações Unidas e à OUA”¹⁸⁹⁴;

c) “O Governo elaborará a Lei Eleitoral em consulta com a RENAMO e com os outros partidos no período máximo de 2 (dois) meses a partir da adaptação, pela Assembleia da República, dos instrumentos legais que incorporam na Lei moçambicana os Protocolos e as Garantias, assim como o Acordo Geral de Paz. A aprovação e publicação desta Lei eleitoral ocorrerão num prazo não superior a um mês após a conclusão da sua celebração”¹⁸⁹⁵;

d) “Até 60 dias após a assinatura do Acordo Geral de Paz, o Governo e a RENAMO acordarão nos observadores a convidar para o processo eleitoral. O Governo formulará os respetivos convites”¹⁸⁹⁶;

e) “A campanha eleitoral iniciar-se-á 45 dias antes da data das eleições”¹⁸⁹⁷;

f) “Até a data do início da campanha eleitoral todos os partidos concorrentes deverão estar já registados, e deverão já ter apresentado as suas listas de candidatos bem como os respetivos símbolos”¹⁸⁹⁸;

¹⁸⁹² PROTOCOLO V, p. 45.

¹⁸⁹³ Ibidem.

¹⁸⁹⁴ Ibidem.

¹⁸⁹⁵ Idem, p.46.

¹⁸⁹⁶ Ibidem.

¹⁸⁹⁷ Ibidem.

¹⁸⁹⁸ Ibidem.

g) “Até a data do início da campanha eleitoral os candidatos à Presidência da República deverão ter apresentado as suas candidaturas em conformidade com os requisitos previstos na Lei”¹⁸⁹⁹;

h) “A campanha eleitoral terminará 48 horas antes do início da votação”¹⁹⁰⁰;

i) “Assembleia da República eleita tomará posse 15 (quinze) dias após a publicação dos mapas dos resultados eleitorais. Os mapas dos resultados eleitorais serão publicados no prazo máximo de 8 (oito) dias após o encerramento da votação”¹⁹⁰¹;

j) “O Presidente da República eleito será investido no cargo uma semana depois da tomada de posse da Assembleia da República eleita”¹⁹⁰².

II. Comissão de Supervisão do Cessar-Fogo e do Controlo do Respeito e Implementação dos Acordos entre as Partes no Quadro destas Negociações: Sua Composição e Competências

1. “Nos termos do Protocolo I é criada a Comissão de Supervisão e Controlo (CSC), que entrará em funções com a nomeação do seu Presidente pelo Secretário-Geral das Nações Unidas”¹⁹⁰³;

2. “Esta Comissão será composta pelos representantes do Governo, da RENAMO, das Nações Unidas, da OUA e dos países a acordar entre as Partes. A Comissão será presidida pela ONU e terá a sua sede em Maputo”¹⁹⁰⁴;

3. “As decisões da CSC serão tomadas por consenso de ambas as Partes”¹⁹⁰⁵;

4. “A CSC elaborará o seu próprio regulamento de funcionamento e sempre que achar oportuno poderá criar subcomissões, para além das previstas no número II.7 do presente Protocolo”¹⁹⁰⁶.

5. A CSC, em particular:

a) “Garantirá a implementação das disposições contidas no Acordo Geral de Paz”¹⁹⁰⁷;

b) “Garantirá o respeito do calendário previsto para o cessar-fogo e para a realização das eleições”¹⁹⁰⁸;

¹⁸⁹⁹ Ibidem.

¹⁹⁰⁰ Ibidem.

¹⁹⁰¹ Ibidem.

¹⁹⁰² Ibidem.

¹⁹⁰³ Idem, p.47.

¹⁹⁰⁴ Ibidem.

¹⁹⁰⁵ Ibidem.

¹⁹⁰⁶ Ibidem.

¹⁹⁰⁷ Ibidem.

¹⁹⁰⁸ Ibidem.

- c) “Responsabilizar-se-á pela interpretação autêntica dos acordos”¹⁹⁰⁹;
- d) “Dirimirá litígios que surjam entre as Partes”¹⁹¹⁰;
- e) “Orientará e coordenará as atividades das Comissões subordinadas referidas no número II.7, deste protocolo”¹⁹¹¹.

6. “A CSC cessará as suas funções com a tomada de posse do novo Governo”¹⁹¹².

7. À CSC estão subordinadas as seguintes Comissões:

- a) “Comissão Conjunta para a Formação das Forças Armadas de Defesa de Moçambique (CCFADM): As suas competências são as definidas no ponto I, iii do Protocolo IV, sobre a Formação das Forças Armadas de Moçambique. A CCFADM será composta pelos representantes das partes e dos Governos escolhidos pelas Partes antes da assinatura do Acordo Geral de Paz para prestar assistência ao processo de formação das FADM em conformidade com o previsto no Protocolo IV, I”¹⁹¹³;
- b) “Comissão do Cessar-Fogo (CCF): A sua composição e competência são as constantes do Protocolo IV, VI e do Protocolo VI, I”¹⁹¹⁴;
- c) “Comissão de Reintegração (CORE): A sua composição e competências são as definidas no Protocolo IV, VI”¹⁹¹⁵.

III. Garantias Específicas para o Período que vai do Cessar-Fogo à Realização das Eleições

1. “O Governo da República de Moçambique enviará um pedido formal às Nações Unidas solicitando a participação destas na fiscalização e garantia da implementação do Acordo Geral de Paz, em particular do Cessar-Fogo e do processo eleitoral, dando prioridade imediata à coordenação e a disponibilização de alimentos, assistência médica e todo tipo de apoio indispensável aos locais de reunião e acomodação das forças conforme o previsto no Protocolo VI”¹⁹¹⁶;

2. “Com os meios a sua disposição e com a ajuda da Comunidade Internacional o Governo da República disponibilizará à CSC e às suas Comissões subordinadas a logística necessária ao seu funcionamento”¹⁹¹⁷;

¹⁹⁰⁹ Ibidem.

¹⁹¹⁰ Ibidem.

¹⁹¹¹ Ibidem.

¹⁹¹² Ibidem.

¹⁹¹³ Idem, p. 47 e seguinte.

¹⁹¹⁴ Idem, p. 48.

¹⁹¹⁵ Ibidem.

¹⁹¹⁶ Ibidem.

¹⁹¹⁷ Ibidem.

3. “O Governo da República de Moçambique enviará os pedidos formais ao Governo e organizações que terão sido escolhidos, pelas duas Partes, para participarem nas Comissões acima acordadas”¹⁹¹⁸;

4. “Os meios e as instalações previstas nos termos do Protocolo III, 7, b), serão disponibilizados pelo Governo da República de Moçambique, a partir da adoção do Acordo Geral de Paz na Lei moçambicana pela Assembleia da República. A parte principal de tal processo dever-se-á concluir até ao Dia E”¹⁹¹⁹;

5. “O Comité previsto na declaração do Dia 16 de julho de 1992 exercerá as suas funções até a tomada de posse da CSC. A CSC poderá eventualmente decidir do prolongamento das atividades do referido comité, estabelecendo para o efeito as normas de atuação”¹⁹²⁰;

6. “O Governo da República de Moçambique elaborará, em concordância com a RENAMO e com os respetivos organismos das Nações Unidas, nos termos do Protocolo III, o plano de assistência aos refugiados e deslocados, ao qual deverá ser apresentado a conferência de doadores, cuja realização se encontra acordada no Protocolo VII”¹⁹²¹;

7. “Após a entrada em vigor do Cessar-Fogo até a tomada de posse do novo Governo, não será consentido o ingresso de tropas ou contingentes estrangeiros no território moçambicano, à exceção de casos a acordar pela CSC”¹⁹²²;

8. “A RENAMO será responsável pela segurança pessoal imediata dos seus mais altos dirigentes. O Governo da República de Moçambique concederá estatuto policial aos elementos da RENAMO encarregados de garantir aquela segurança”¹⁹²³.

9. Garantia da Legalidade, Estabilidade e Tranquilidade em todo o território da República de Moçambique:

a) “As Partes reconhecem que a administração Pública na República de Moçambique durante o período entre a entrada em vigor do Cessar-Fogo e a tomada de posse do novo Governo continuará a obedecer a Lei em vigor e a ser exercida através das instituições previstas pela Lei”¹⁹²⁴;

b) “A administração Pública deve garantir a tranquilidade e a estabilidade Públicas, zelar pela manutenção da Paz e pela criação do clima necessário para a realização das eleições Gerais e Presidências justas e livres conforme previsto no Acordo Geral de Paz e na Lei Eleitoral”¹⁹²⁵;

¹⁹¹⁸ Ibidem.

¹⁹¹⁹ Ibidem.

¹⁹²⁰ Ibidem.

¹⁹²¹ Idem, p. 49.

¹⁹²² Ibidem.

¹⁹²³ Ibidem.

¹⁹²⁴ Ibidem.

¹⁹²⁵ Ibidem.

c) “Ambas as Partes se comprometem a garantir que as Leis e Normas legais da República de Moçambique bem como os Direitos Cívicos e políticos dos cidadãos, os direitos Humanos e as liberdades fundamentais serão respeitados e garantidos em todas as partes do território nacional em conformidade com o Protocolo I de 18 de outubro de 1991”¹⁹²⁶;

d) “Para garantir maior tranquilidade e estabilidade no período que vai da entrada em vigor do Cessar-Fogo até a tomada de posse do novo Governo, as Partes acordam no princípio de que as instituições previstas pela Lei para o exercício da administração pública nas zonas controladas pela RENAMO deverão fazer unicamente de cidadãos nelas residentes podendo estes ser membros da RENAMO. O Estado deverá dar a tais cidadãos e às instituições que dirigem respeito, tratamento e apoio necessários para o exercício das suas funções, na base da estrita igualdade e sem quaisquer discriminações em relação a outras que exercem funções análogas e instituições do mesmo nível em outras zonas do País”¹⁹²⁷.

Ficou igualmente estabelecido que “o relacionamento entre o Ministério da Administração Estatal e administração nas zonas controladas pela RENAMO será feito através de uma Comissão Nacional, composta pelas Partes para facilitar a colaboração e um bom entendimento. A referida Comissão será composta por 4 representantes de cada uma das Partes e entrará em funções 15 (quinze) dias após a assinatura do Acordo Geral de Paz”¹⁹²⁸;

e) “O Governo compromete-se a respeitar e a não antagonizar as estruturas e autoridades tradicionais onde elas estejam atualmente de facto exercendo tal autoridade, permitindo a sua substituição apenas nos casos exigidos pelos próprios procedimentos da tradição local”¹⁹²⁹;

f) “O Governo compromete-se a não realizar eleições de localidade, de posto administrativo, de distrito ou de província em antecipação das próximas eleições gerais”¹⁹³⁰;

g) “As Partes comprometem-se a garantir em todo o território nacional o exercício dos direitos e liberdade democráticas por todos os cidadãos bem como a realização do trabalho partidário por todo os partidos políticos”¹⁹³¹;

h) “As Partes garantem as comissões previstas no Acordo Geral de Paz, aos representantes e funcionários, acesso a qualquer lugar do território nacional

¹⁹²⁶ Ibidem.

¹⁹²⁷ Idem, p. 50.

¹⁹²⁸ Ibidem.

¹⁹²⁹ Ibidem.

¹⁹³⁰ Ibidem.

¹⁹³¹ Ibidem.

para onde tiverem necessidade de se deslocar em serviço bem como o exercício do direito a livre circulação em todos os lugares não restritos por qualquer medida, diploma ou norma legal”¹⁹³².

IV. Questões Estritamente Constitucionais

No que toca as questões Constitucionais, “a declaração conjunta do dia 7 de agosto de 1992, assinada por *Joaquim Alberto Chissano*, Presidente da República de Moçambique e *Afonso Marceta Dhlakama*, Presidente da RENAMO, é parte integrante do Acordo Geral de Paz. Nesta conformidade, os princípios contidos no Protocolo I são válidos também relativamente ao problema das Garantias Constitucionais levantado pela RENAMO e ilustrado no documento apresentado ao Presidente da República do Zimbabwe, *Robert Gabriel Mugabe*, a os 4 de julho de 1992 em Gaborone, *Botswana*. Com este fim, o Governo da República de Moçambique submeterá à Assembleia da República, para adaptação, os instrumentos legais incorporando os Protocolos, as garantias, assim como o Acordo Geral de Paz, na lei moçambicana”¹⁹³³¹⁹³⁴.

¹⁹³² Ibidem.

¹⁹³³ Idem, p. 51.

¹⁹³⁴ Para constar, as partes decidiram assinar o presente Protocolo V. Do lado da delegação do Governo da República de Moçambique, assinou *Armando Emilio Guebuza*; do lado da delegação da RENAMO, *Raúl Manuel Domingos* na presença dos mediadores do processo: *On Mario Raffaelli*, D. *Jaime Gonçalves*, prof. *Andrea Riccardi*, D. *Matteo Zuppi*. Santo Egídio, Roma, aos 4 de outubro de 1992.

PROTOCOLO VI do AGP

Do Cessar-Fogo entre o Governo e a RENAMO

Resolveram as Partes em intitular ‘Cessar-Fogo’ ao Protocolo VI; o mesmo ficou estabelecido no ponto 4 da Agenda Acordada no dia 28 de maio de 1991, tendo para todos os efeitos, ficado estabelecido o seguinte acordo:

I. Termo do Conflito Armado

1. “O Termo do conflito Armado (TCA) é um processo irreversível, curto, dinâmico e de duração predeterminada, que se deva aplicar a todo o território nacional de Moçambique. A execução do processo será da responsabilidade do Governo da República de Moçambique e da RENAMO atuando no âmbito da comissão de Cessar-Fogo (CCF), a qual se subordina funcionalmente a CSC, órgão responsável pelo controlo político global do Cessar-Fogo. A CCF será composta por representantes do Governo e da RENAMO, por representantes dos países por estes aceites e por um representante das Nações Unidas que a ela presidirá”¹⁹³⁵;

2. “A CCF, que será estruturada nos termos do protocolo IV, VI, 1, 2 tem como funções: -Planificar, verificar e garantir a implementação das normas do Cessar-Fogo; - Definir itinerários dos movimentos das forças para reduzir riscos de incidentes; - Organizar e implementar as operações de desminagem; - Analisar e verificar a exatidão dos dados estatísticos fornecidos pelas partes sobre o pessoal, armamento e equipamento militar;- Receber, analisar e decidir sobre queixas ou reclamações sobre eventuais violações ao Cessar-Fogo; - Efetuar a necessária articulação com os órgãos do sistema de verificação das Nações Unidas; - As previstas nos pontos II, III e VI do Protocolo IV”¹⁹³⁶;

3. “O TCA começará no Dia E e terminará no Dia E + 180”¹⁹³⁷;

4. “O TCA compreende 4 (quatro) fases: - Cessar-Fogo; - Separação das forças; - Desmobilização”¹⁹³⁸;

5. *Cessar-Fogo* – as partes concordam que:

a) “O Cessar-Fogo entrara em vigor no Dia E. O Dia E é o dia da adoção do Acordo Geral de Paz pela Assembleia da República, incorporando-o na Lei Moçambicana. Neste mesmo dia, iniciar-se-á o desdobramento dos efetivos

¹⁹³⁵ PROTOCOLO VI, p. 53.

¹⁹³⁶ Idem, p. 54.

¹⁹³⁷ Ibidem.

¹⁹³⁸ Ibidem.

das Nações Unidas no território moçambicano para a verificação do Cessar-Fogo”¹⁹³⁹;

b) “A partir do Dia E nenhuma das Partes realizará qualquer operação ou acto hostil por meio de forças ou indivíduos sob seu controlo. Desse modo não poderão: - empreender qualquer tipo de ataque, por terra, por mar ou por ar; - Realizar patrulhas ou manobras ofensivas; - Ocupar novas posições; - Colocar minas e impedir ações de desminagem; - Interferir nas comunicações militares; - Realizar operações de reconhecimento de qualquer tipo; Realizar actos de sabotagem e terrorismo; Adquirir ou receber material letal; - Levar a cabo actos de violência contra a população civil; - Restringir e impedir injustificadamente a livre circulação de pessoas e bens; - Levar a cabo qualquer outra atividade militar que, a juízo da CCF e das Nações Unidas, possa perturbar o Cessar-Fogo”¹⁹⁴⁰.

Com efeito, ficou igualmente acordado que “para cumprir a sua missão, a CCF e as Nações Unidas gozarão de completa liberdade de movimentos em todo o território de Moçambique”¹⁹⁴¹. Nestes termos, ficou acordado cumulativamente que:

c) “No Dia E, as Nações Unidas darão início a verificação oficial do compromisso descrito na alínea b), investigando qualquer alegada violação do Cessar-Fogo. Toda a violação devidamente comprovada será denunciada pelas Nações Unidas ao nível apropriado”¹⁹⁴²;

d) “A partir da data da assinatura do Acordo Geral de Paz até ao Dia E, as duas partes acordam em observar uma cessação completa das hostilidades e das atividades descritas na alínea b), a fim de permitir as Nações Unidas o desdobramento dos seus efetivos no território para verificar todos os aspetos do TCA a partir do Dia E”¹⁹⁴³.

6. A separação das forças governamentais e da RENAMO – as Partes concordam que:

a) “A finalidade de separação das forças é a de reduzir os riscos de incidentes, fortalecer a confiança e permitir que as Nações Unidas tenham condições para verificar, eficazmente, os compromissos assumidos pelos pares”¹⁹⁴⁴;

¹⁹³⁹ Ibidem.

¹⁹⁴⁰ Idem, p. 54 e seguinte.

¹⁹⁴¹ Idem, p. 55.

¹⁹⁴² Ibidem.

¹⁹⁴³ Ibidem.

¹⁹⁴⁴ Ibidem.

- b)** “A separação das forças terá a duração de 6 (seis) dias, do Dia E ao Dia E +5”¹⁹⁴⁵;
- c)** “Neste período, as FAM dirigir-se-ão aos quartéis, bases, instalações semifixas existentes ou aos outros lugares discriminados no Anexo A”¹⁹⁴⁶;
- d)** “Ao mesmo tempo, as forças da RENAMO dirigir-se-ão aos locais discriminados no Anexo B”¹⁹⁴⁷;
- e)** “A identificação dos locais constantes dos anexos acima referidos é acordada entre as partes e as Nações Unidas até (sete) dias após a assinatura do acordo Geral de Paz, especificando a localização e o nome dos 29 locais de reunião e acomodação das FAM, assim como os 20 das forças da RENAMO”¹⁹⁴⁸;
- f)** “Desse modo, até as 24:00 horas do Dia E+5, as FAM e as Forças da RENAMO deverão estar nos locais discriminados nos Anexos A e B respetivamente”¹⁹⁴⁹;
- g)** “Todos os movimentos realizar-se-ão sob a supervisão e coordenação das Nações Unidas. Nenhuma das Partes poderá impedir ou pôr em perigo os movimentos das forças de outra Parte. As Nações Unidas supervisionarão todos os locais discriminados nos Anexos A e B, e, a partir do Dia E estarão em princípio presentes durante as 24:00 horas do dia em cada um dos locais discriminados, a partir do Dia E”¹⁹⁵⁰;
- h)** “Neste período de 6 (seis) dias, nenhuma força ou indivíduo poderá sair dos locais de reunião e acomodação, a não ser para assistência Médica ou outro motivo humanitário, mas sempre sob autorização e controlo das Nações Unidas. Em cada local o Comandante das tropas será responsável pela manutenção da ordem e da disciplina e de que essas tropas se conduzem conforme os princípios e o espírito deste controlo”¹⁹⁵¹.

7. A Concentração das Forças – as Partes acordam que:

- a)** “A concentração das forças iniciar-se-á no Dia E+6 e terminará no Dia E-30”¹⁹⁵²;
- b)** “Nesse período, as FAM concentrar-se-ão nos quartéis e nas bases militares normais para tempo de Paz, discriminados no Anexo C”¹⁹⁵³;

¹⁹⁴⁵ Idem, p. 56.

¹⁹⁴⁶ Ibidem.

¹⁹⁴⁷ Ibidem.

¹⁹⁴⁸ Ibidem.

¹⁹⁴⁹ Ibidem.

¹⁹⁵⁰ Ibidem.

¹⁹⁵¹ Ibidem.

¹⁹⁵² Idem, p. 57.

¹⁹⁵³ Ibidem.

- c) “Ao mesmo tempo, as forças da RENAMO dirigir-se-ão para os locais de reunião e acomodação discriminados no Anexo D”¹⁹⁵⁴;
- d) “Todos os movimentos realizar-se-ão sob supervisão e coordenação das Nações Unidas, e as suas condições serão as mesmas que as estabelecidas na separação das forças”¹⁹⁵⁵;
- e) “Todas as principais instituições militares de ambas as partes que não se possam deslocar para os locais de reunião e acomodação tais como hospitais militares, unidade logísticas, instalações de treino, serão sujeitas a verificação no lugar onde se encontram. Estes locais deverão ser igualmente identificados até 7 (sete) dias após a Assinatura do Acordo Geral de Paz”¹⁹⁵⁶;
- f) “Cada local de reunião e acomodação será dirigido por um comandante militar designado pela parte respetiva. O comandante militar é responsável pela manutenção da ordem e disciplina das tropas, pela distribuição da comida e pela ligação com os órgãos de verificação e fiscalização do Cessar-Fogo”¹⁹⁵⁷.

Ficou também definido que “em caso de incidente ou violação do Cessar-Fogo o Comandante militar deve tomar medidas imediatas com vista a evitar a escalada e fazer Cessar o incidente ou a violação. Qualquer incidente ou violação será comunicado a estrutura de comando de escalão superior e aos órgãos de verificação e fiscalização do Cessar-Fogo”¹⁹⁵⁸;

- g) “A segurança de cada local e acomodação é acordada entre o respetivo comandante e a CCF, com conhecimento das Nações Unidas”¹⁹⁵⁹;
- Com isto, ficou acordado que “a Unidade militar estacionada em cada local garante a sua própria segurança. Cada local de reunião e acomodação terá uma extensão máxima de 5 km de raio. Apenas poderão ser distribuídas as armas individuais e as munições necessárias ao pessoal de serviço de segurança dos locais de reunião e acomodação”¹⁹⁶⁰;
- h) “Cada local deverá ter a capacidade de acolher um mínimo de mil militares”¹⁹⁶¹.

8. Desmobilização: processar-se-á nos termos do ponto VI do Protocolo IV.

¹⁹⁵⁴ Ibidem.

¹⁹⁵⁵ Ibidem.

¹⁹⁵⁶ Ibidem.

¹⁹⁵⁷ Ibidem.

¹⁹⁵⁸ Ibidem.

¹⁹⁵⁹ Ibidem.

¹⁹⁶⁰ Idem, p. 58.

¹⁹⁶¹ Ibidem.

9. Formação das FADM: processar-se-á nos termos do ponto I do Protocolo IV.

10. Prescrições diversas: *a)* As Partes acordam no seguinte:

- 1) “Entregar as Nações Unidas inventários completos dos efetivos em pessoal, armas, munições, minas e outros explosivos, nos Dia E-6, E+6, e E+30, e, a partir daí, de quinze em quinze dias”¹⁹⁶²;
- 2) “Permitir as nações Unidas proceder a verificação nos aspetos e datas referidas na alínea anterior”¹⁹⁶³;
- 3) “Que a partir do Dia E+31, todas as armas coletivas e individuais, incluindo o armamento do bordo das aeronaves e navios, estarão armazenados em depósitos, sob controlo das Nações Unidas”¹⁹⁶⁴;
- 4) “Que a partir do Dia E+6, as tropas poderão somente sair dos respetivos locais de reunião e acomodação mediante autorização e sob controlo das Nações Unidas”¹⁹⁶⁵

b) “A partir do Dia E, a força aérea e marinha das forças Armadas de Moçambique abster-se-ão de qualquer ação ofensiva. Essas forças poderão somente realizar missões de caráter não bélico necessárias ao cumprimento dos seus deveres não relacionados com o conflito armado. Relativamente a força aérea, todos os planos de voo deverão ser comunicados, antecipadamente, as Nações Unidas. De qualquer modo, as aeronaves não poderão estar armadas e nem sobrevoar os locais de reunião e acomodação”¹⁹⁶⁶;

c) “As forças estrangeiras atualmente existentes no território de Moçambique deverão, também, respeitar o Cessar-Fogo acordado a partir do Dia E. De acordo com o ponto II do Protocolo IV, no Dia E o Governo da República de Moçambique comunica às Nações Unidas e a CSC, os planos para a retirada das tropas estrangeiras do território Moçambicano. Esses planos incluirão efetivos e dispositivos dessas tropas. A retirada iniciar-se-á no Dia E+6 e terminará no Dia E+30. Todos os movimentos deverão ser coordenados e verificados pela CCF”¹⁹⁶⁷;

d) “As Partes concordam que, a partir do Dia E, cessarão toda propaganda hostil, tanto a nível interno como externo”¹⁹⁶⁸;

¹⁹⁶² Ibidem.

¹⁹⁶³ Ibidem.

¹⁹⁶⁴ Ibidem.

¹⁹⁶⁵ Ibidem.

¹⁹⁶⁶ Ibidem.

¹⁹⁶⁷ Idem, p. 59.

¹⁹⁶⁸ Ibidem.

e) “O controlo das Fronteiras a partir do Dia E será garantido pelos serviços de Migração e pela polícia”¹⁹⁶⁹.

II. Calendário Operacional do Cessar-Fogo acordado entre as Partes:

“Dia E: entrada em vigor do Cessar-Fogo e início da verificação pelas Nações Unidas”¹⁹⁷⁰;

“Início do termo do conflito Armado (TCA)”¹⁹⁷¹;

“Início da fase da separação das forças”¹⁹⁷²;

“Dia E+5: fim da fase da separação das forças”¹⁹⁷³;

“Dia E+: início da fase de concentração das forças”¹⁹⁷⁴;

“Início da retirada das Forças e contingentes estrangeiros do País”¹⁹⁷⁵;

“Dia E+30: fim da fase da concentração das forças”¹⁹⁷⁶;

“Fim da retirada das Forças e contingentes estrangeiros do País”¹⁹⁷⁷;

“Dia E+31: início da fase de Desmobilização”¹⁹⁷⁸;

“Dia E+180: fim da fase da Desmobilização e do TCA”¹⁹⁷⁹.

III. Libertação de Prisioneiros a Exceção dos Detidos por Crime de Delito Comum

1. “Todos os prisioneiros que no Dia E eventualmente se encontre detidos, a exceção dos detidos por crimes de delito comum, serão libertos pelas Partes”¹⁹⁸⁰;

2. “O Comité Internacional da Cruz Vermelha, juntamente com as Partes, acordará as modalidades e a verificação do processo de libertação dos prisioneiros, referidos no ponto 1”¹⁹⁸¹¹⁹⁸².

¹⁹⁶⁹ Ibidem.

¹⁹⁷⁰ Ibidem.

¹⁹⁷¹ Ibidem.

¹⁹⁷² Ibidem.

¹⁹⁷³ Ibidem.

¹⁹⁷⁴ Ibidem.

¹⁹⁷⁵ Ibidem.

¹⁹⁷⁶ Ibidem.

¹⁹⁷⁷ Ibidem.

¹⁹⁷⁸ Ibidem.

¹⁹⁷⁹ Ibidem.

¹⁹⁸⁰ Ibidem.

¹⁹⁸¹ Ibidem.

¹⁹⁸² Por conseguinte, para constar o documento autêntico, as partes decidiram assinar o presente Protocolo. De um lado, a delegação do Governo da República de Moçambique, *Armando Emílio Guebuza*; do outro lado, pela delegação da RENAMO, assinou *Raúl Manuel Domingos* na presença dos mediadores: *On Mario Raffaelli*, *D. Jaime Gonçalves*, Professor *Andrea Riccardi*, *D. Matteo Zuppi*. S. Egídio, Roma, aos 4 de outubro de 1992.

PROTOCOLO VII do AGP

Da Conferência de Doadores

Uma nota preliminar para explicar que o presente Protocolo foi objeto de acordo entre as Partes relativamente a ponto 6 da Agenda Acordada no dia 28 de maio de 1991, o qual as Partes resolveram intitular, ‘conferência dos doadores’, tendo por razões de ordem estabelecido o seguinte acordo:

1. “As Partes decidem solicitar ao Governo Italiano a convocação de conferência de Países e organizações doadoras para financiamento do processo eleitoral e de programas de emergência e reintegração das populações deslocadas e refugiados e dos militares desmobilizados”¹⁹⁸³;
2. “As Partes concordam em pedir que, dos fundos concedidos pelos países doadores, uma quota adequada seja posta a disposição dos partidos políticos para o funcionamento das suas atividades”¹⁹⁸⁴;
3. “As Partes apelam que a Conferência de Doadores seja convocada até 30 dias após o Dia E. para além dos Países e organizações doadoras serão igualmente convidados a enviar representantes o Governo e a RENAMO”¹⁹⁸⁵;
4. “E, para constar, as partes decidiram assinar o presente Protocolo”¹⁹⁸⁶1987.

Do Comunicado Conjunto ao Acordo

Do comunicado conjunto que teve lugar em Roma, na sede da comunidade de Santo Egídio, nos dias 8 a 10 de julho de 1990; um encontro direto entre uma delegação do Governo da República Popular de Moçambique, chefiada pelo Senhor ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA, Ministro dos Transportes e Comunicações, e a Delegação da RENAMO chefiada por Raúl Manuel Domingos, Chefe do Departamento das Relações Exteriores. Presentes ao encontro, na qualidade de observadores, estavam, o senhor MARIO RAFFELLI representante do Governo italiano, o prof. ANDREA RICCARDI e Dom MATTEO ZUPPI, ambos da comunidade de Santo Egídio, assim como o Dom

¹⁹⁸³ PROTOCOLO VII, p. 61.

¹⁹⁸⁴ Ibidem.

¹⁹⁸⁵ Idem, p. 62.

¹⁹⁸⁶ Ibidem.

¹⁹⁸⁷ Pela delegação do Governo da República de Moçambique, *Armando Emilio Guebuza* e, pela delegação da RENAMO, *Raúl Manuel Domingos*, presentes os mediadores: *On Mario Raffaelli*, *D. Jaime Gonçalves*, Professor *Andrea Riccardi*, *D. Matteo Zuppi*. S. Egídio, Roma, aos 4 de outubro de 1992.

Jaime Pedro Gonçalves, Arcebispo da Beira. Ambas as delegações, reconhecendo-se como compatriotas e membros da grande família Moçambicana, expressaram satisfação e agrado por este encontro direto, aberto e franco, o primeiro a ter lugar entre as duas partes. Com base neste “imaculado” encontro direto, franco e aberto, as partes chegaram as seguintes conclusões, nomeadamente:

(i) “As duas delegações manifestaram interesse e vontade de tudo fazerem para levarem a cabo um processo construtivo de busca de uma paz duradoura para o seu país e para o seu povo”¹⁹⁸⁸;

(ii) “Tendo em consideração os superiores interesses da Nação Moçambicana, as duas partes concordam que é necessário que se ponha de lado aquilo que as divide e que se concentrem, com prioridade, a atenção naquilo que as une, com vista a criarem uma base comum de trabalho para, no espírito de compreensão e entendimento mútuos, realizarem um dialogo no qual debatam os diferentes pontos de vista”¹⁹⁸⁹;

(iii) “As duas delegações afirmaram estar prontas e empenhar-se profundamente e no espírito de respeito e compreensão mútuos, na busca de uma plataforma de trabalho para pôr fim a guerra, e criar condições políticas, económicas e sociais que permitam trazer uma paz duradoura e normalizar a vida de todos os cidadãos moçambicanos”¹⁹⁹⁰;

(iv) “no termo da reunião, as duas delegações decidiram voltar a encontrar-se oportunamente em Roma, na presença dos mesmos observadores. Elas expressaram satisfação e gratidão pelo espírito de Amizade, e pela hospitalidade e apoio que lhes foram dispensados pelo Governo Italiano e por todos aqueles que contribuíram para tornar possível este encontro”¹⁹⁹¹¹⁹⁹².

2. A Instituição do Acordo para a Manutenção e a Consolidação da Paz e da Unidade Nacional em Moçambique

I. O Acordo Geral de Paz traduziu-se nas seguintes linhas que entrariam para o léxico-histórico do pluralismo democrático-constitucional moçambicano. É notório na própria linguagem de prenúncio do espírito da paz moçambicana com que as delegações chegaram ao AGP, senão vejamos: “movidos pelo espírito e pelo engajamento recíproco

¹⁹⁸⁸ Comunicado Conjunto do AGP, p. 63.

¹⁹⁸⁹ Ibidem.

¹⁹⁹⁰ Ibidem

¹⁹⁹¹ Idem, p. 63 e seguinte.

¹⁹⁹² De referir (conforme cabeçalho) que o presente Comunicado foi “feito, aos 10 de julho de 1990, S. Egídio, Roma. Pela delegação do Governo da República Popular de Moçambique, Armando Emílio Guebuza. Pela delegação da RENAMO, Raúl Manuel Domingos. Os mediadores: On Mario Raffelli, D. Jaime Gonçalves, Professor Andrea Riccardi, D. Matteo Zuppi.” Cfr. AGP, p. 64.

de rapidamente obterem a pacificação de Moçambique, as delegações do Governo da República Popular de Moçambique, e da RENAMO, chefiadas respetivamente por Armando Emílio Guebuza, Ministro dos Transportes e Comunicações, e Raúl Manuel Domingos, Chefe do departamento das relações exteriores, reuniram-se em Roma, na sede da comunidade de Santo Egídio, na presença dos mediadores, On.Mario Raffaelli, representante do Governo da República Italiana, D. Jaime Gonçalves, Arcebispo da Beira, professor Andrea Riccardi e D. MATteo Zuppi em representação da comunidade de Santo Egídio, e acordaram na necessidade imediata de implementarem os entendimentos e conclusões alcançados na discussão do ponto 1 da agenda aprovada no dia 9 de Novembro de 1990 com a designação de «Presença e Papel das Forças Militares do Zimbabwe no Período Antecedente a Proclamação do Cessar-Fogo» nos seguintes termos:

1. “O Governo da República de Moçambique acordara com o Governo da República do Zimbabwe as modalidades de concentração das tropas Zimbabweanas ao longo das áreas denominadas por «corredor da Beira» e «Corredor do Limpopo», numa extensão mínima de 3 km para fora, a partir das linhas mais externas de cada Corredor. Este limite pode ser alterado sob proposta da Comissão Mista de verificação referida no ponto 3, em conformidade com os critérios que garantam maior segurança e eficácia da verificação. A maior concentração das tropas Zimbabweanas nos corredores acima referidos terá início até 15 dias após assinatura do presente acordo concluindo-se num prazo de 20 dias após a data limite do início da referida concentração”¹⁹⁹³;

1.1. “O Governo da República de Moçambique comunicará a mesa das conversações o número limite dos efetivos Zimbabweanos a permanecerem nos corredores”¹⁹⁹⁴;

1.2. “Durante as operações de concentração as tropas Zimbabweanas não poderão ser envolvidas em operações militares de carácter ofensivo”¹⁹⁹⁵;

2. “Para facilitar o processo de paz em Moçambique, a RENAMO cessará todas as operações militares ofensivas e ataques nos corredores da Beira e Limpopo, ao longo das áreas acordadas nos termos do ponto 1”¹⁹⁹⁶;

3. “Com fima de velar pela estrita aplicação do presente acordo, é criada uma Comissão Mista de verificação composta por representantes civis e militares designados

¹⁹⁹³ AGP, p. 64.

¹⁹⁹⁴ Idem, p. 65.

¹⁹⁹⁵ Ibidem.

¹⁹⁹⁶ Ibidem.

pelos Governos da República de Moçambique e pela RENAMO, em número de 3 em cada parte, a comunicar aos mediadores até 7 dias após a assinatura deste acordo”¹⁹⁹⁷;
Ficou igualmente definido que “o Governo da República do Zimbabwe poderá integrar a Comissão Mista de verificação com igual número de representantes”¹⁹⁹⁸;

3.1. “A Comissão Mista de verificação será ainda integrada pelos mediadores ou seus representantes, que a ela presidirão, e por 8 países acordados entre as partes”¹⁹⁹⁹;

3.2. “A Comissão Mista de verificação terá a sua sede em Maputo. Periodicamente, ela apresentará relatório à mesa das conversações ou sempre que uma das partes o solicitar”²⁰⁰⁰;

3.3. “A Comissão Mista de verificação poderá constituir subcomissões com igual composição aptas a verificar «in loco» a aplicação do presente acordo”²⁰⁰¹;

3.4. “Os membros da Comissão Mista de verificação gozarão de imunidades diplomáticas. O Governo da República de Moçambique por um lado, e a RENAMO por outro, garantirão segurança e livre circulação dos membros da Comissão e das subcomissões, bem como dos seus enviados em qualquer área sujeita a aplicação do presente acordo”²⁰⁰²;

3.5. “A Comissão Mista de verificação acordará, pontualmente, com o Governo da República de Moçambique as medidas de segurança necessárias para os seus membros. O Governo da República de Moçambique fornecerá as instalações para a sede da Comissão Mista de verificação assim como todo o apoio logístico necessário ao seu funcionamento”²⁰⁰³;

3.6. “A Comissão Mista de verificação tomará posse até 15 dias após a assinatura do presente Acordo e iniciará imediatamente as suas atividades. Ela exercerá o controlo da aplicação do presente Acordo por um período de 6 meses, renovável de comum acordo entre as partes, sempre que necessário”²⁰⁰⁴;

3.7. “Logo após a tomada de posse, a Comissão Mista de verificação submeterá a aprovação da mesa das conversações os critérios fundamentais que regerão a respetiva atividade”²⁰⁰⁵;

¹⁹⁹⁷ Ibidem.

¹⁹⁹⁸ Ibidem.

¹⁹⁹⁹ Ibidem.

²⁰⁰⁰ Ibidem.

²⁰⁰¹ Ibidem.

²⁰⁰² Idem, p. 66.

²⁰⁰³ Ibidem.

²⁰⁰⁴ Ibidem.

²⁰⁰⁵ Ibidem.

3.8. “As delegações do Governo da República de Moçambique e da RENAMO solicitam ao Governo Italiano e aos outros Governos dos países membros da Comissão Mista de verificação, o desenvolvimento de esforço a nível bilateral e multilateral para garantir financiamento e apoio técnico necessário ao funcionamento eficaz da Comissão Mista de verificação, criada neste acordo”²⁰⁰⁶;

4. “As partes comprometem-se a evitar toda a ação que direta ou indiretamente possa violar o espírito ou a letra do presente Acordo. A pedido de uma das partes, no caso de se verificar qualquer acontecimento anormal de caráter militar que comprometa a implementação deste Acordo, os mediadores poderão assumir iniciativas úteis para identificar e superar o problema”²⁰⁰⁷;

4.1. “O Governo da República de Moçambique e a RENAMO convencidos de que a assinatura e a aplicação do presente Acordo contribuirão significativamente para o reforço do clima de confiança necessário ao diálogo, renovam o compromisso de prosseguirem na análise dos restantes pontos da agenda para o estabelecimento da Paz em Moçambique”²⁰⁰⁸²⁰⁰⁹²⁰¹⁰.

II. Posto isto, chega-se a conclusão de que a pacificação e a reconciliação nacional em MOÇAMBIQUE, apesar de dependerem essencialmente das posições e decisões de lideranças moçambicanas, receberam importante auxílio da *comunidade internacional*, que decidira envolver-se ativamente na definição dos rumos do país no pós-guerra. Tal comprometimento deveu-se principalmente aos acontecimentos em ANGOLA, cujo processo de paz havia iniciado anteriormente a MOÇAMBIQUE, mas, fora abruptamente interrompido. Em ANGOLA, a *comunidade internacional* participou timidamente como garante do cumprimento do acordo de paz e na preparação das eleições, tendo sido o acordo violado logo após o processo eleitoral, e a guerra civil reiniciada.

Consciente destes riscos, a comunidade internacional, por via das Nações Unidas, decidiu investir pesadamente na pacificação da Moçambique. Milhares de soldados das Nações Unidas (aproximadamente 7.000), a Operação das Nações Unidas em

²⁰⁰⁶ Ibidem.

²⁰⁰⁷ Ibidem.

²⁰⁰⁸ Idem, p. 67.

²⁰⁰⁹ O ponto 5, do presente Acordo, estabelece a sua entrada em vigor na data da sua assinatura. Pela delegação do Governo da República de Moçambique, Armando Emílio Guebuza. – Pela delegação da RENAMO, Raúl Manuel Domingos. Os mediadores: On Mario Raffaelli, D. Jaime Gonçalves, Professor Andrea Riccardi, D. Matteo Zuppi. Feito em S. Egidio, roma, 1 de dezembro de 1990. Cfr., AGP, p. 67.

²⁰¹⁰ No final foi elaborada uma declaração Declaração Conjunta, assinada pelas partes.

Moçambique, ONUMOZ, desembarcaram no país, conjuntamente com um grande contingente de quadros técnicos e de assessoria. Para muitos observadores, as Nações Unidas acabavam de estabelecer um governo paralelo no país. Apesar das críticas ao intervencionismo da ONUMOZ, o processo de pacificação foi bem-sucedido²⁰¹¹.

III. Com o apoio financeiro das Nações Unidas, a RENAMO pôde, ao menos formalmente, transformar-se num partido político, capacitando-se para concorrer nas primeiras eleições multipartidárias em 1994. Com a grande maioria de combatentes desmobilizados e com o oferecimento de consideráveis incentivos financeiros à consolidação da RENAMO como partido civil, e não mais como movimento armado, as eleições puderam transcorrer sem maiores riscos de retorno à guerra.

A importante participação da *comunidade internacional* no processo de reconciliação nacional, contudo, não se deu sem alguns problemas no médio-prazo. Dentre as consequências não-intencionais deste processo, a *comunidade internacional* tem mantido um interesse por vezes exagerado em MOÇAMBIQUE, na sua reconstrução e na manutenção da imagem do país como uma ‘história de sucesso’. O grande número de *doadores* e *organizações* internacionais no país atesta tal facto, e tem trazido inúmeros desafios à governação de MOÇAMBIQUE²⁰¹².

IV. Em termos político-partidários, a RENAMO tem-se mantido como a principal força de oposição à FRELIMO desde 1994. Nas eleições gerais de 1999, chegou perto da vitória; em 2004, contudo, teve uma queda bastante acentuada no seu voto. Apesar de decorrerem já 15 anos desde o fim da guerra civil, com quatro eleições gerais e quatro eleições autárquicas, a política moçambicana continua a ser claramente dominada pelos dois antigos beligerantes, com a crescente hegemonia da FRELIMO”²⁰¹³.

²⁰¹¹ Ver, AFriMAP. (2009). MOÇAMBIQUE: Democracia e Participação Política, pp. 28 e seguintes.

²⁰¹² Ibidem.

²⁰¹³ Idem, pp. 28 e seguinte.

Conclusão

I. Ficou demonstrado que a Democracia-constitucional popular é fruto do Acordo alcançado entre Moçambique e Portugal, assinado a 7 de setembro de 1974 em LUSAKA que culminou com a cessão das hostilidades-militares e com consequente proclamação da Independência total e completa de Moçambique a 25 de junho de 1975 – dia que coincide com o aniversário da formação da Frente de Libertação Nacional de Moçambique (FRELIMO). Partido até então no poder, que foi determinante para o processo de descolonização de Moçambique e que serviu de base para o desmembramento de outras chamadas “províncias ultramarinas” sob domínio do regime colonial português. De frisar que o Acordo de LUSAKA foi pacífico, ainda que se tenha observado alguma resistência (relutância) pelas forças portuguesas no terreno (no período entre a assinatura à proclamação da independência) mas não determinou que a proclamação não fosse conseguida/consumada. Até por que em Portugal viva-se um ambiente político-democrático renovado, com a revolução dos cravos e com a inauguração de um Estado Novo em 25 de Abril de 1974.

II. Ficou igualmente demonstrado que o constitucionalismo moçambicano foi resultado de uma revolução social enquadrada num ambiente de extrema violência (...) que rapidamente resvalou para a luta Armada de libertação nacional de moçambique perpetrada pela FRELIMO. A FRELIMO guiada pelo seu Comité Central, desbloqueou o regime de opressão e fundou a I República através da implantação da sua primeira Constituição na ocasião em que se proclamou a Independência Total e Completa.

III. A Primeira Constituição, político-ideológica e programática de Moçambique (CRPM de 1975), foi determinante para regimentar as políticas sociais que seriam prosseguidas pela linha da FRELIMO. Foi assim que o poder político imbuído do poder constituinte traçou naquela constituição o programa de atuação através de certos princípios determinantes do direito constitucional universal numa base de regime socialista de democracia popular cujo enquadramento da democracia popular seguiu-se de uma delegação de competência do legislador constituinte ao ordinário tendo, para o efeito, culminado com a formação do Direito Eleitoral Moçambicano a partir da primeira Lei Eleitoral (Lei n.º 1/77, de 1 de setembro).

IV. Outros desdobramentos da pós-independência que se afigurou como que desafios da democracia-constitucional popular merecem realce: (i) A questão da guerra

fratricida ou guerra dos dezasseis anos que ocorreu “logo a seguir” a proclamação da independência, promovida pelos homens armados da Resistência Nacional de Moçambique (RENAMO). Por todas as causas possíveis de se encontrar, está entre elas, o Capitalismo – sem esquecer o fator violência levada a cabo pela FRELIMO com a introdução da Lei do Chicote, óbvio; (ii) *Das negociações para o Acordo Geral de Paz* (AGP) – reconheceu-se, o importante papel da Igreja Católica e da Comunidade de Santo Egídio, etc.), daí o AGP conseguido a 4 de outubro de 1992, em Roma – onde parte significativa daquele acordo introduziu alterações pontuais a nova Constituição da República de Moçambique como sejam: princípios estruturantes renovados e adequados ao ambiente político, económico e social temporal, caso para citar o princípio do pluralismo político - conforme ficou igualmente demonstrado na análise da democracia-constitucional popular; (iii) O mesmo que determinou a revisão da Constituição da República Popular de Moçambique imposta nos anos noventa (1990) e inaugurou uma nova República para acomodar a introdução do Estado de Direito Democrático e novas políticas programáticas de modelo económico capitalista, uma vez que Moçambique aderiu nos anos de 1980 ao Fundo Monetário Internacional (FMI) introduzindo assim reformas substanciais em matéria da Constituição económica, com os Programas de Reabilitação Económica e Social (PRE e PRES) reabrindo-se, assim, os setores privados, cooperativos e social antes bloqueados, pertencentes univocamente ao setor público estatal conforme ficou demonstrado na análise da CRPM de 1975 de matriz marxista-leninista.

Parte V
A DEMOCRACIA-CONSTITUCIONAL PLURAL NA II
REPÚBLICA MULTIPARTIDÁRIA MOÇAMBICANA:
ESTADO DE DIREITO, ELEIÇÕES MULTIPARTIDÁRIAS E DESAFIOS
DEMOCRÁTICOS

SUMÁRIO: *Introdução. Capítulo I – O Estado de Direito e a Formação do Poder em Democracia-constitucional Multipartidária consagrada pela Revisão Constitucional introduzida com a CRM de 1990. Capítulo II – Quadro jurídico-constitucional da democracia-constitucional pluripartidária moçambicana: a institucionalização da democracia-constitucional e o direito à participação política democrática – as eleições gerais moçambicanas (de 1994, 1999, 2004, 2009 e 2014). Capítulo III – Os desafios da democracia-constitucional pluripartidária estatuída na CRM de 1990 e no AGP de 1992. Conclusão.*

Introdução

A democracia-constitucional é analisada na vigência da II República Democrática-constitucional Moçambicana em três capítulos. Portanto, dois grandes momentos marcam a sua análise. Um primeiro relacionado com a vigência do novo sistema político moçambicano. Outro grande momento relacionado com a vigência do *Estado de Direito* e a formação do Poder em Democracia Multipartidária. Ambos frutos do Acordo Geral de Paz assinado em Roma e da Revisão Constitucional ocorrida em 1990.

Outra análise valiosa teve que ver com *processo eleitoral* vigente desde as primeiras eleições gerais (1994) às últimas de 2014, isto é, analisar-se-á (*por um lado*) os sistemas eleitorais e a formação da multiplicidade dos partidos políticos; e (*por outro lado*) a institucionalização da democracia e o direito à participação política democrática (liberdade democrática). Esta avaliação será possível por força da lei eleitoral que cria o sistema eleitoral. Neste sentido, serão considerados elementos estruturantes deste capítulo e objeto de investigação: (i) o recenseamento eleitoral; (ii) A admissão de candidaturas; (iii) A marcação da data para as eleições gerais; (iv) A campanha e propaganda eleitoral; (v) O sufrágio eleitoral; (vi) O apuramento dos resultados; (vii) O Contencioso eleitoral e; (viii) A observação eleitoral.

Portanto, tudo isso, seguido da análise dos *desafios* da democracia-constitucional face a transição do sistema político que ocorreu (do monopartidário para o pluripartidário) e da implementação dos princípios constitucionais democráticos que rompem com o paradigma anterior, força várias reformas em variadíssimos sectores conduzindo a democracia-constitucional moçambicana a modernização e a democratização das suas instituições até então estabelecidas. Posto isto, avancemos para o primeiro capítulo que nos fará um enquadramento jurídico-constitucional da democracia-constitucional na vigência da Constituição da República de 1990.

CAPÍTULO I

O ESTADO DE DIREITO E A FORMAÇÃO DO PODER EM DEMOCRACIA MULTIPARTIDÁRIA CONSAGRADA PELA REVISÃO CONSTITUCIONAL INTRODUZIDA PELA CRM DE 1990

“Indivíduo autónomo perante o poder, eis o tema do Estado de Direito” **J. Gomes Canotilho.**

1. A Construção da Constituição-Democrática Pluralista (1990-2004) e o Nascimento do Direito Eleitoral Pluripartidário Moçambicano

1.1. A II República Moçambicana: A transição da democracia-constitucional popular para a democracia-constitucional pluripartidária (A CRM de 1990, suas alterações pontuais)

I. A I República Moçambicana foi igualmente marcada pelo conflito que opôs o Governo da FRELIMO e a RENAMO, o qual só terminaria com a assinatura do Acordo Geral de Paz (AGP), em 4 de outubro de 1992. Assim descrita por D. JAIME GONÇALVES, Arcebispo em mérito da Cidade da Beira: “o mais grave era a autodestruição das pessoas. Criava-se muito ódio no coração das pessoas. Os da FRELIMO falavam de Bandidos Armados como inimigos, seres da selva, dignos de morte. Os da RENAMO consideravam os da FRELIMO como comunistas, dignos de desprezo e de morte”²⁰¹⁴.

II. Contrariamente ao sucedido no país irmão de Angola, em Moçambique passar-se-ia o inverso no fim dessa guerra: primeiro fez-se uma nova lei constitucional, e só depois se aprovou o Acordo Geral de Paz. O que significa que ainda que o processo de pacificação de Moçambique tivesse a originalidade de ter sido antecipado por um novo texto constitucional, que foi a Constituição de 1990, a paz só seria alcançada com a assinatura, em Roma. Foi assim que em 1990 se adotou a primeira Constituição da República de Moçambique de uma nova fase (CRPM1990), aprovada ainda pela Assembleia Popular em 2 de novembro de 1990 e com início de vigência a 30 do mesmo mês, seguindo no fundamental a sistematização estabelecida na CRPM, de 1975, com a seguinte configuração esquelética que perfazem um total de 206 artigos: *1. TÍTULO I – Princípios fundamentais; 1.1. Capítulo I – A República; 1.2. Capítulo II – Nacionalidade;*

²⁰¹⁴ GONÇALVES, Jaime Pedro. (2014). Op. Cit., pp. 31.

1.3. Capítulo III – Participação na Vida Política do Estado; 1.4. Capítulo IV – Organização Económica e Social; 1.5. Capítulo V – Defesa Nacional; 1.6. Capítulo VI – Política Externa. 2. TÍTULO II – Direitos, deveres e liberdades fundamentais; 2.1. Capítulo I – Princípios Gerais; 2.2. Capítulo II – Direitos, deveres e liberdades; 2.3. Capítulo III – Direitos e deveres económicos e sociais; 2.4. Capítulo IV – Garantias dos direitos e liberdades; 3. TÍTULO III – Órgãos do Estado; 3.1. Capítulo I – Princípios Gerais; 3.2. Capítulo II – Presidente da República; 3.3. Capítulo III – Assembleia da República; 3.4. Capítulo IV – Conselho de Ministros; 3.5. Capítulo V – Conselho Nacional de Defesa e Segurança; 3.6. Capítulo VI – Tribunais; 3.7. Capítulo VII – Procuradoria-Geral da República; 3.8. Capítulo VIII – Conselho Constitucional; 3.9. Capítulo IX – Órgãos Locais do Estado; 3.10. Capítulo X – Incompatibilidades; 4. TÍTULO IV – Símbolos, moeda e capital da República; 5. TÍTULO V – Revisão Constitucional; 6. TÍTULO VI – Disposições Finais e Transitórias²⁰¹⁵.

III. Resulta que da composição encimada não ficou inalterada. Esta mudança de República igualmente seria simbolizada pela publicação de novos estatutos do Partido FRELIMO, sucedendo para todos os efeitos, à mesma organização na sua versão da I República²⁰¹⁶. Ao longo da sua vigência de dezasseis anos, a CRM1990 foi objeto de algumas alterações pontuais²⁰¹⁷, nomeadamente:

(i) *Lei n.º 11/92, de 8 de outubro*: alteração da norma sobre a iniciativa da alteração constitucional, aditando-se o n.º 3 do artigo 204 da CRM1990, permitindo que a mesma ocorresse depois das eleições multipartidárias previstas no Acordo Geral de Paz²⁰¹⁸²⁰¹⁹; (ii) *Lei n.º 12/92, de 9 de outubro*: alteração de vários preceitos constitucionais na sequência da assinatura do Acordo Geral de Paz, designadamente em matéria de direito de sufrágio²⁰²⁰ para os órgãos do Presidente da República e Assembleia da

²⁰¹⁵ Sobre a temática da Constituição moçambicana de 1990, vide: GOUVEIA, J. Bacelar. (2000). A próxima Revisão da Constituição de Moçambique de 1990, in RJFDUEM, IV, pp. 27 e seguintes; CARRILHO, José Norberto. (1991). Moçambique: O Nascer da Segunda República, in JOSÉ NORBERTO CARRILHO E EMÍDIO RICARDO NHAMISSITANE, Alguns Aspetos da Constituição, pp. 11 e seguintes; CARVALHO, Hamilton S. S. (2016). Estado Forte..., pp. 137 e ss; CUNHA, Fernando. (s.d.). Democracia e Divisão do Poder: uma leitura da Constituição Moçambicana, pp. 58 e seguintes; SIMANGO, Américo. (1999). Op. Cit., pp. 53 e seguintes; SERRA, Carlos Manuel. (2013). Op. Cit., pp. 343 e seguintes; RODRIGUES, Filomeno Santos. (2013). Op. Cit., pp. 26 e seguintes.

²⁰¹⁶ Cfr., o Decreto n.º 18/90, de 28 de agosto, publicado no BR, I Série, n.º 34, Suplemento, pp. 1-6.

²⁰¹⁷ No que concerne as alterações pontuais à Constituição de 1990, vide, por todos, GOUVEIA, J. B. (2015). Op. Cit., pp. 116 e seguintes, com a devida remissão para, GOUVEIA, J. B. (1999). Reflexões sobre a próxima revisão da Constituição Moçambicana de 1990, pp. 5 e seguintes.

²⁰¹⁸ Cfr., o BR, I Série, n.º 41, Suplemento, de 8 de outubro de 1992, p. 1.

²⁰¹⁹ GOUVEIA, J. B. (2015). Op. Cit., p. 118.

²⁰²⁰ Neste sentido, note-se a aprovação da primeira Lei Eleitoral que estabeleceu o processo eleitoral. Foram-se sucedendo várias leis até a atual lei eleitoral.

República²⁰²¹²⁰²²; (iii) *Lei n.º 9/96, de 22 de novembro*: reformulação da organização territorial do poder público, esclarecendo a legitimidade e as funções dos órgãos locais do Estado e dos órgãos do Poder Local, este passando a ser um novo Título IV na sistemática do texto constitucional, acomodando a reforma profunda feita na instalação de uma administração autárquica²⁰²³²⁰²⁴; (iv) *Lei n.º 9/98, de 14 de dezembro*: alteração dos artigos 107 e 181 da CRM1990 no sentido de antecipar alterações efetuadas no plano da legislação ordinária²⁰²⁵²⁰²⁶.

IV. Em associação a este novo texto constitucional, foram aprovados outros importantes diplomas legais, materialmente constitucionais e complementares da nova ideia de Direito estabelecido que acompanharam o processo de democratização em Moçambique: (i) *Lei da Greve*²⁰²⁷; (ii) *Lei dos Partidos Políticos*²⁰²⁸²⁰²⁹²⁰³⁰ - vem consagrar o quadro jurídico do processo de constituição e atividade dos partidos políticos; (iii) *Lei das Associações*²⁰³¹ - vem materializar o exercício do direito de livre associação; (iv) *Lei da Liberdade de Reunião e de Manifestação*²⁰³²; (v) *Lei de Imprensa*²⁰³³ e; (vi) *Lei da Liberdade Sindical*²⁰³⁴; (vii) *Lei que cria*²⁰³⁵ e aprova²⁰³⁶ o quadro jurídico para a implantação das Autarquias Locais²⁰³⁷²⁰³⁸²⁰³⁹ (Municípios) e que começa com o processo de descentralização administrativa.

²⁰²¹ Cfr., o BR, I Série, n.º 41, Suplemento, de 9 de outubro de 1992, pp. 3 e 4.

²⁰²² GOUVEIA, J. B. (2015). Op. Cit., p. 118.

²⁰²³ Cfr., o BR, I Série, n.º 47, Suplemento, de 22 de novembro de 1996, pp. 1 e 2.

²⁰²⁴ GOUVEIA, J. B. (2015). Op. Cit., p. 118.

²⁰²⁵ Cfr., o BR, I Série, n.º 49, Suplemento, de 14 de dezembro de 1998, p. 1.

²⁰²⁶ GOUVEIA, J. B. (2015). Op. Cit., p. 118.

²⁰²⁷ Lei n.º 1/91, de 9 de janeiro.

²⁰²⁸ Lei n.º 7/91, de 23 de janeiro.

²⁰²⁹ Lei n.º 14/92, de 14 de outubro – altera os artigos 1º, 5º, 6º, 11º, 14º, 16º e 23º, da Lei n.º 7/91, de 23 de janeiro, sobre os partidos políticos.

²⁰³⁰ Decreto n.º 18/90, de 28 de agosto – atinente ao Estatuto dos Partidos Políticos.

²⁰³¹ Lei n.º 8/91, de 18 de julho.

²⁰³² Lei n.º 9/91, de 18 de julho.

²⁰³³ Lei n.º 18/91, de 10 de agosto.

²⁰³⁴ Lei n.º 23/91, de 31 de dezembro.

²⁰³⁵ Lei n.º 2/97, de 18 de fevereiro.

²⁰³⁶ Lei n.º 7/97, de 18 de fevereiro.

²⁰³⁷ Lei n.º 22/97, de 11 de novembro – introduz alterações ao artigo 112 da Lei n.º 2/97, de 18 de fevereiro.

²⁰³⁸ Lei n.º 15/2007, de 27 de junho – introduz alterações nos artigos 30º, 36º, 45º, 56º, 83º, 88º, 92º e 94º, da Lei n.º 2/97, de 18 de fevereiro.

²⁰³⁹ Lei n.º 18/2009, de 10 de setembro – introduz alteração ao artigo 51 da Lei n.º 2/97, de 18 de fevereiro.

2. A Construção do Estado de Direito Moçambicano

2.1. Estado de Direito versus República: Vicissitudes temporais

Conforme me referi no Capítulo I do presente Grupo, aqui retomo a problemática do Estado de Direito *versus* República na expectativa de melhor acomodar os conceitos. Ora, como pondera em seus escritos GOMES CANOTILHO, sobre a questão inicialmente colocada, “lançam entre si olhares de mútua suspeição”. Esclarece este constitucionalista que existem dois prismas de visão desta problemática, valendo a pena a sua citação:

(i) “do lado republicano, vê-se o Estado de Direito preocupado exclusivamente com a autonomia privada e a sua distância perante o poder, desprezando-se as virtudes públicas.”²⁰⁴⁰;

(ii) “do campo do Estado de Direito, não se compreende o direito reduzido a «actos de fala» do homem público, nem sempre amigo das virtudes privadas do sujeito da sociedade civil.”²⁰⁴¹

Portanto o autor chega a conclusão de que o Estado de Direito a comportar-se dessa maneira, tornasse equiparável a um Estado de Direito do tipo meramente “ruidoso” (*Estado de Direito Ruidoso*).²⁰⁴² Temos, fim a cabo, um Estado que se compadece com a bondade do socialismo, abstraindo-se da sua atuação que é a limitação do Estado pelo Direito. Lanço mão para cooperar e acrescentar que na minha visão, me parece existir uma dualidade de Estado de Direito. Um Estado de Direito de cariz socialista (na perspetiva do professor Gomes Canotilho) e existir um Estado de Direito de matriz capitalista (na minha visão). Do que se faz é um mau aproveitamento humano, governamental, institucional, do Estado de Direito como também da Democracia.

Há que o referenciar, o proveito humano, a insaciabilidade humana, (...) conduz há uma má administração do Direito, dos princípios que inspiram o Direito, em função do Poder e consequentemente induz a uma má *governança*. Um Poder que destrói, que decompõe, fragmenta o Direito, leva o Estado a um Estado sem Direito ou na expressão emprestada por Canotilho, ao Estado de não-Direito, logo, sem direitos²⁰⁴³. Retoma a condição em que os homens se encontravam nos primórdios (Estado despótico). Assim entendo que temos um Direito formal provisório, dependente do tipo de convivência

²⁰⁴⁰ CANOTILHO, J. J. Gomes. (1999). *Estado de Direito*, p. 7.

²⁰⁴¹ Idem, p. 8.

²⁰⁴² Ibidem.

²⁰⁴³ Idem, p. 11.

humana, sempre que colocamos o princípio da legalidade e da Constitucionalidade (pilares de assentamento do Estado de Direito) a favor de uns e a desfavor dos cidadãos, ou seja, sempre que se rompe com o ‘*direito a igualdade à lei da igualdade*’. Uma situação idêntica torna provisório o Estado limitado pelo Direito formal,²⁰⁴⁴ sendo que, cedo podemos resvalar para uma situação de Estado despótico. Com efeito, o Estado de Direito de matriz capitalista que pretendo defender, (olhando para a construção problemática provocada por *Gomes Canotilho*) seria toda aquela situação contrária, onde o Estado limitado pelo Direito deixa de o ser, sempre que a *Lei Ampla da Igualdade* é absorvida, tornando-se meramente em ‘Lei-seletiva’ ou seja, instrumento que visa a defesa do *capitalismo-económico-desumano* como sobretudo dos capitalistas desonestos – aqueles cuja agenda é sugar, instrumentalizar os contribuintes honestos.

2.2. O Advento do modelo democrático-constitucional do Estado de Direito: Criação Cultural²⁰⁴⁵ Ocidental?²⁰⁴⁶

Lembra-nos GOMES CANOTILHO que “o «Estado de direito» e o «Estado de não direito» assumem-se como categorias históricas. A Contraposição entre estas duas categorias não obedece, pois, a um simples esquema abstrato ou a meras arrumações intelectuais. Existiram e existem esquemas jurídico-políticos de organização comunitária que poderemos arrumar na categoria de «Estados de direito»”²⁰⁴⁷. Como “existiram e existem tecnologias político-organizatórias que se enquadram na categoria de «Estados de não direito»”²⁰⁴⁸. Ora, qui reside a nossa questão em epígrafe: onde e como se desenvolveram estas categorias? Adverte CANOTILHO que “uma resposta a esta pergunta é muitas vezes dada recortando o Estado de direito como uma forma de

²⁰⁴⁴ De qualquer modo, é preciso a partida destriçar o Estado de direito (*rechtsstaat*) formal do material. Assim, há, duas concepções correntes do Estado de Direito, isto é, uma concepção *material*, jusnaturalista, realização de certo conceito de Justiça; outra *formal*, positivista e, portanto, simples instrumento ao serviço de qualquer conceito de Justiça, cabendo-lhe melhor a designação de Estado de legalidade (*Gesetzesstaat*). Entrando pelo articulado adentro teríamos (pelo menos) em sentido material, o Estado de direito como aquele em que o poder político aparece como simples meio de realização e garantia dos direitos individuais naturais, fonte de toda a Ordem jurídica. O valor supremo da sociedade política é a liberdade, consistindo a autoridade num sistema de restrições só admissível na medida estritamente indispensável à coexistência das liberdades individuais. (...) com as liberdades individuais alcanças, MARCELLO CAETANO, entende que o Estado de direito “pecou naquilo em que traduziu o exagero do individualismo e em que se ligou a certos preconceitos políticos do século XIX”. Cfr., CAETANO, M. (2014). Op. Cit., pp. 320 e seguintes.

²⁰⁴⁵ O Direito Constitucional visto numa perspectiva augurada e/ou enquanto «uma criação cultural por excelência», vide: MEDEIROS, Rui. (2011). *Constitucionalismo de Matriz Lusófona*, pp. 11 e seguinte.

²⁰⁴⁶ CANOTILHO, J. Gomes. (1999). *Estado de Direito*, pp. 19-23. 1ª Edição. Fundação Mário Soares. Lisboa-Portugal. ISBN: 9726626560.

²⁰⁴⁷ Idem, p. 19.

²⁰⁴⁸ Ibidem.

organização jurídica e política circunscrita aos Estados em que progressivamente se foi sedimentando um determinado paradigma jurídico, político, cultural e económico. O Estado de direito perfilar-se-ia, assim, como um paradigma jurídico-político da cultura ocidental e do Estado liberal do Ocidente. Foi no «meio ambiente natural» do Ocidente o local da forja de uma arquitectónica de Estado baseado no consenso sobre princípios e valores que, no seu conjunto, formam a chamada juridicidade estatal (...)»²⁰⁴⁹. Questões correlacionadas predominam em torno do problema do Estado de direito – o da pretensão de universalidade do paradigma ocidental do Estado de direito: poderá este modelo político da cultura ocidental impor-se como um valor político universal? Será o «Estado de direito ocidental» a medida justa do mundo, da civilização e do desenvolvimento humano? A bondade dos seus valores, princípios e esquemas organizativos não justificará mesmo considera-lo o último modelo possível de organização e o «próprio fim da história»?

Neste sentido, CANOTILHO é de entendimento razoável: “aqui, como noutros campos da organização social e política, devem evitar-se radicalizações dicotómicas e simplificações ideológicas. E explica-se melhor: “falar, por exemplo, de um «Ocidente» - o do Estado de direito – e de um «Oriente» - o do despotismo – significa esquecer que no ambiente europeu do Estado de direito se gerou o «fenómeno HITLER» e dos campos de concentração se desenvolveram formas «não ocidentais» de organização política, como foram o «Estado Novo» português, o «Estado falangista» espanhol e o «Estado fascista» italiano. Por outro lado, desdenhar dos esquemas políticos racionais e razoáveis do Estado de direito, reduzindo-os a meras formas de domínio da «classe burguesa», acabou por justificar esquemas «soviéticos» de Estado-partido sem limites jurídicos efetivos do poder, do Estado e do partido”²⁰⁵⁰.

Deste modo, importa em última análise pensar ou projetar o Estado de direito «não se limitando apenas a reivindicar bandeira», mas sobretudo preocupar-se em difundir o Estado de direito sendo aquele que transporta uma certa ordem de valores e princípios formais e materiais razoáveis para a sua ordem humana comum aos povos, que se preza de justiça e de paz social. Mas do que o reconhecer os autores está a questão da aceitação da sua obra. A história da humanidade que nos une, nem sempre é parceiro aliado do cosmopolitismo. Ainda que assim seja, vivo da mesma esperança de MARCELO CAETANO, isto é, continuo a acreditar que o individualismo exacerbado que mina o

²⁰⁴⁹ Idem, pp. 19 e seguinte.

²⁰⁵⁰ Idem, pp. 20 e seguinte.

Estado de direito, se «(...) despido desses defeitos e reduzido ao princípio da existência de garantias efetivas conferidas aos cidadãos e às sociedades primárias de que os seus direitos essenciais serão respeitados pelo Poder político e defendidos por órgãos judiciais plenamente independentes, continuará a ser um ideal de alto valor na ordem política e jurídica»²⁰⁵¹.

2.2.1. Da Grande Guerra Civil dos Dezasseis anos (16 anos) aos Acordos Gerais de Paz Assinados em Roma: reconstruindo factos (Retrospectiva)

2.2.1.1. Razões de Ordem: O Caminho para as Primeiras Eleições Gerais Pluripartidárias

Como me referi (logo à priori), numa nota importante para lembrar que a construção do modelo democrático pluralista alicerçado no Estado de Direito foi (se assim o entendermos) fruto de derrames de sangue, movida pela grande guerra civil, iniciada em 1986, e com termino a 4 de outubro de 1992 – entre as forças residuais *Renamista* e governamentais da FRELIMO a chegarem a acordo (selado) em Roma-Itália. O que é facto é que, erroneamente, se tem vindo a chamar aquela guerra como que «*guerra de desestabilização*», transmitindo-se assim, as futuras gerações, uma má interpretação, deturpando mentes e a própria história da construção da nação moçambicana.

Eleva assim, uma imagem escandalosa, promovendo a desunião, a desfragmentação da construção do nosso direito constitucional e a despolitização corrente do sistema político em voga, ora instando o perpetuismo do poder ao não admitir *rotativismo democrático*. Esta regra não coaduna com o que a Constituição formal estabelece, rompe com as regras democráticas, só funcionam em sistemas comunistas. A Luta pela democracia teria valido a pena? Eis a questão²⁰⁵². Bom, convém avançarmos com o cuidado de se entender em *prima face* a base da criação do movimento RENAMO. Como auxílio de *Nuno Domingues*, o bloguista começa por fazer uma exposição da data histórica que conduziu o país a Paz aparente e as primeiras eleições multipartidárias conforme enuncia o preambulo da Constituição da República de Moçambique de 2004. Portanto, repare-se que esta data só passou a constituir feriado nacional muito recentemente por motivos que se entrosam, conforme veremos a seguir. Comemora-se a

²⁰⁵¹ CAETANO, M. (2014). Op. Cit., p. 322.

²⁰⁵² <http://epm-celp.blogspot.com/2007/10/4-de-outubro-dia-do-acordo-geral-de-paz.html>

4 de outubro quinze anos de paz e reconciliação nacional, alcançadas com o Acordo Geral de Paz, assinado em Roma, em 1992, entre o Governo moçambicano e a RENAMO. Pôs-se fim a uma guerra que devastou a economia nacional e teve consequências trágicas para a população. Na origem desta guerra estão vários fatores sendo de destacar as grandes tensões político-militares que, desde 1975 (ano da independência), se fizeram sentir entre Moçambique e os países vizinhos da Rodésia e África do Sul.

Estes dois países, cujos governos, de fortes características coloniais, temiam o avanço do socialismo pela África Austral, desencadearam, desde 1976, várias operações militares em território moçambicano e apoiaram a criação do Movimento Nacional de Resistência (MNR) que integrou moçambicanos opostos ao regime recém-criado da Frelimo. A partir de 1981, uma força da Resistência Nacional Moçambicana (Renamo) foi-se infiltrando no interior de Moçambique, sobretudo na Província de Gaza e espalhou-se rapidamente pelas regiões do Sul e do centro. Entre 1982 e 1983, forças da Renamo atuavam nas províncias de Gaza, Manica, Sofala, Tete, Zambézia, Nampula e Niassa e, para sul, em Inhambane e Maputo.

A 16 de Março de 1984, as autoridades moçambicanas assinaram o ACORDO DE NKOMATI com a África do Sul. O acordo ditava a cessação do apoio de Moçambique às forças nacionalistas sul-africanas do Congresso Nacional Africano (ANC), com a África do Sul a retirar o seu apoio à Renamo. Todavia, este acordo foi insuficiente para terminar a guerra, uma vez que as atividades da RENAMO prosseguiram.

Em 1989, o governo moçambicano desenvolveu novos esforços para obter um entendimento que levasse ao fim da guerra civil, causa de pesadas perdas humanas e materiais. Nesta fase, desempenharam um papel importante as Igrejas Católica e Anglicana, o Conselho Cristão de Moçambique e os dirigentes do Quênia e do Zimbábue. Em 1990, iniciaram-se conversações mais diretas e formais em Roma, com o apoio da Comunidade de Santo Egídio e do Governo Italiano. Seguiram-se nove rondas negociais. A 4 de Outubro de 1992, realizou-se em Roma a assinatura do Acordo Geral de Paz, entre o Governo moçambicano e a RENAMO, que pôs fim à guerra civil.

Como vimos o Acordo foi composto por sete Protocolos, que regulavam questões de carácter político, militar e económico. Para a sua implementação foram constituídas Comissões, que funcionaram entre finais de 1992 e finais de 1994, ou seja, por um período aproximado de dois anos. A Comissão de Supervisão e Controlo (CSC) foi o principal órgão coordenador e controlador da implementação do Acordo. Foi criada ao abrigo do PROTOCOLO I e presidida por ALDO AJELLO, representante local do Secretário-Geral

das Nações Unidas. Integrou uma delegação da RENAMO, chefiada por RAÚL DOMINGOS²⁰⁵³ e uma delegação do Governo, chefiada por ARMANDO GUEBUZA.²⁰⁵⁴ Incluiu representantes da Itália, Portugal, Reino Unido, Estados Unidos da América, França, OUA e Alemanha. A esta Comissão coube indispensavelmente:

- (i) garantir as disposições contidas no Acordo Geral de Paz;
- (ii) garantir o respeito pelo calendário previsto para o cessar-fogo e para a realização de eleições;
- (iii) responsabilizar-se pela interpretação autêntica dos acordos;
- (iv) dirimir os litígios surgidos entre as partes;
- (v) orientar e coordenar as atividades das comissões que se lhe subordinaram.

Em paralelo, entraram em funções as Comissões subordinadas: (i) Comissão de Cessar-Fogo (CCF); (ii) Comissão de Reintegração (CORE); (iii) Comissão Conjunta para a Formação das Forças Armadas de Defesa e Segurança de Moçambique (CCFADM); (iv) Comissão Nacional dos Assuntos Policiais (COMPOL); (v) Comissão Nacional de Informação (COMINFO); (vi) Comissão Nacional da Administração Territorial; (vii) Comissão Nacional de Eleições; (viii) O Tribunal Eleitoral. Nesses dois anos (1992 a 1994), o país passou por profundas mudanças que foram desde: (i) adoção do **multipartidarismo**²⁰⁵⁵; (ii) realização das primeiras eleições multipartidárias, em novembro de 1994; (iii) desenvolvimento de meios de comunicação social independentes; (iv) formação de diversas organizações e associações a nível da sociedade civil; (v) passagem de uma economia socialista centralizada para um regime neoliberal.

O que é fato é que o Acordo Geral de Paz deu origem ao ciclo político e económico de que ainda hoje vivemos em Moçambique tendo-se traduzido numa democracia-constitucional plenamente pluralista – pelo menos, sob ponto de vista formal – ao permitir

²⁰⁵³ Ex codirigente do Partido RENAMO, conhecido como “número dois” de Líder da RENAMO, AFONSO DLHAKAMA até o momento que se dissociou da RENAMO e criou o Partido para a Paz, Democracia e Desenvolvimento – adiante designado, PDD de que foi nomeado cabeça de lista da mesma fração partidária.

²⁰⁵⁴ Combatente da luta de libertação nacional de Moçambique. Última função relevante desempenhada: Presidente da República de Moçambique entre os anos 2006-2014 (dois mandatos). Tendo simultaneamente acumulado a função de Presidente do Partido FRELIMO até março de 2015.

²⁰⁵⁵ Materializado através da sua inserção formal no texto constitucional ao estabelecer o princípio do pluralismo político, reforçado pela CRM de 2004 no disposto n.º 1 e 2, do Artigo 74, acrescido pelo artigo 75 do igual diploma legal.

(pela primeira vez), uma eleição pluripartidária (conforme veremos de seguida) num verdadeiro quadro legal de Estado de Direito²⁰⁵⁶.

²⁰⁵⁶ O Grupo de História: publicado por Nuno Domingues às 11:33 horas. Disponível no sítio citado anteriormente.

CAPÍTULO II

QUADRO-LEGAL DA DEMOCRACIA-CONSTITUCIONAL PLURIPARTIDÁRIA MOÇAMBICANA: A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA DEMOCRACIA E O DIREITO À PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DEMOCRÁTICA – AS ELEIÇÕES GERAIS DE MOÇAMBIQUE (1994, 1999, 2004, 2009 E 2014)

SUMÁRIO: SECÇÃO I. Quadro-legal da democracia-constitucional formal e material. **SECÇÃO II.** Quadro jurídico-eleitoral evolutivo das eleições gerais moçambicanas.

“O que a todos diz respeito, por todos deve ser decidido” (JOÃO DAS REGRAS, Cortes de Coimbra de 1385, o primeiro artigo da democracia portuguesa).

SECÇÃO I

QUADRO-LEGAL DA DEMOCRACIA-CONSTITUCIONAL FORMAL E MATERIAL

1. Enquadramento do Quadro-legal formal da Democracia-constitucional Plural Moçambicana

1.1. Os princípios Universais e Regionais

O enquadramento legal proporciona uma base razoável para a realização de eleições democráticas de acordo com os princípios internacionais e regionais ratificados pela República de Moçambique. A Constituição da República Moçambicana e a legislação eleitoral asseguram a proteção dos direitos políticos dos cidadãos moçambicanos e garantem eleições genuínas através do respeito pelas liberdades de associação, de reunião, circulação e liberdade de expressão. O direito de eleger e de ser eleito em eleições periódicas por sufrágio universal e igual, através de voto secreto, é protegido pela Constituição assim como o direito ao acesso à justiça e a recompensa legal por violação desses direitos. Contudo, e apesar de assegurar a proteção dos direitos políticos dos cidadãos moçambicanos, o enquadramento legal está disperso em vários documentos, carecendo de clareza e abrindo espaço para diferentes interpretações. Seja como for, o que é fato é que Moçambique ratificou os principais instrumentos legais internacionais e regionais relativos a princípios para a realização de eleições democráticas, dos quais os mais importantes são: (i) o *Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos de 1966*²⁰⁵⁷; (ii) A *Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos de*

²⁰⁵⁷ Em sede do presente instrumento legal – no que concerne à questão do acesso à justiça, vide o artigo 14, de expressão, artigo 19 que estabelece: “toda a pessoa tem direito à liberdade de expressão; este direito compreende a liberdade de procurar, receber e divulgar informações e ideias de toda a índole sem consideração de fronteiras, seja oralmente, por escrito, de forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo que escolher”. Acresce a seguinte nota que deriva do mesmo artigo: “o exercício do direito previsto no parágrafo 2 deste artigo implica deveres e responsabilidades especiais. Por conseguinte, pode

1981 (e o seu Protocolo relativo aos direitos das mulheres)²⁰⁵⁸; (iv) Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governança (CADEG)²⁰⁵⁹; aponte-se, no entanto, que Moçambique está politicamente vinculado, igualmente: (i) ao respeito pela Declaração da União Africana sobre Princípios para Eleições Democráticas em África de 2002; (ii) pelos Princípios e Diretrizes para Eleições Democráticas de 2004 da SADC e; (iii) pela Declaração da SADC sobre Género e Desenvolvimento de 1997.

2. Enquadramento Material da Democracia-constitucional Pluripartidária

2.1. A Questão da Codificação da Legislação eleitoral Moçambicana

Feito este ligeiro enquadramento constitucional, é notável que no ordenamento jurídico-eleitoral moçambicano reside uma excessiva legislação ordinária extravagante e fontes normativas de dimensão escalonada menor que para o nosso infortúnio até hoje não foi codificada –, daí que faça *jus* o interrogativo em epígrafo – as mesmas que concretizam e desenvolvem aquelas orientações introduzidas pelo legislador constitucional, designadas “leis eleitorais” ou, em geral, “legislação eleitoral” de que referi à pouco, nelas incluindo-se nomeadamente às seguintes: (i) *Lei do Recenseamento Eleitoral*²⁰⁶⁰; (ii) *Lei das Eleições Gerais* (LEG), para a eleição do Presidente da República e dos Deputados da Assembleia da República²⁰⁶¹; (iii) *Lei da eleição dos*

estar sujeito a certas restrições, expressamente previstas na lei, e que sejam necessárias para: a) assegurar o respeito pelos direitos e a reputação de outrem; b) a proteção da segurança nacional, a ordem pública ou a saúde ou a moral pública”. O direito de reunião pacífica é reconhecido nos termos do artigo 21 do mesmo diploma legal. O direito de associação, nos termos do artigo 22. Em matéria de participação política, exercício de cidadania (votar e ser eleito), acesso em condições gerais de igualdade às funções públicas do seu país – encontram-se, estabelecidos no artigo 25 do mesmo diploma legal, devendo ser lido em conjugação o artigo 3 que enuncia os direitos civis e políticos garantidos pelos Estados-Signatários a homens e mulheres em plenas condições de igualdade.

²⁰⁵⁸ CADHP81 – Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos – de 1981.

²⁰⁵⁹ Os Estados-membros da UNIÃO AFRICANA, REAFIRMANDO “a vontade coletiva para trabalhar em prol do *aprofundamento e da consolidação da democracia, do Estado de Direito, da paz, da segurança e do desenvolvimento* dos seus países”, DETERMINADOS “a *promover valores universais e princípios democráticos, a boa governação, os direitos humanos e o direito ao desenvolvimento*”, PREOCUPADOS em enraizar, no continente, uma *cultura de alternância política com base na realização de eleições transparentes, livres e justas e conduzidas por órgãos eleitorais independentes, competentes e imparciais*”, DETERMINADOS “a *promover e reforçar a boa governação através da institucionalização da transparência, obrigação de prestação de contas e democracia participativa*”, DESEJOSOS “de reforçar as principais declarações e decisões da OUA/UA, nomeadamente: (i) a Declaração dos Chefes de Estado e de Governo da OUA de 1990 sobre a situação política e Socioeconómica em África e as mudanças fundamentais ocorridas no mundo; (ii) o Plano de Ação de CAIRO de 1995 para a Reforma Económica e o Desenvolvimento Social em África; (iii) a Decisão de ARGEL de 1999 sobre as Mudanças Anticonstitucionais de Governo; (iv) a Declaração da OUA/UA sobre os Princípios que Regem Eleições Democráticas em ÁFRICA, adotada em 2002; (v) o Protocolo de 2003 Relativo à Criação do Conselho de Paz e Segurança da União Africana”. Ver, objetivamente, o preâmbulo e os números 1 a 13 do artigo 2, e os artigos seguintes da CADEG.

²⁰⁶⁰ Lei n.º 5/2013, de 22 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de março.

²⁰⁶¹ Lei n.º 8/2013, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 12/2014, de 23 de abril.

*Membros das Assembleias Provinciais*²⁰⁶²; (iv) *Lei das Eleições do Presidente do Conselho Municipal e dos Membros da Assembleia Municipal ou da Povoação*²⁰⁶³; (v) *Lei das Funções, Composição, Organização, Competências e Funcionamento da Comissão Nacional de Eleições*²⁰⁶⁴.

²⁰⁶² Lei n.º 4/2013, de 22 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 11/2014, de 23 de abril.

²⁰⁶³ Lei n.º 7/2013, de 22 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de abril.

²⁰⁶⁴ Lei n.º 6/2013, de 22 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 9/2014, de 12 de março.

SECÇÃO II

QUADRO JURÍDICO-ELEITORAL EVOLUTIVO DAS ELEIÇÕES GERAIS MOÇAMBICANAS

3. Das Primeiras Eleições Gerais Pluripartidárias às quintas eleições (1994-2014)

É praxe no direito eleitoral moçambicano a vigência do princípio da rotatividade democrática – pelo menos em matéria do escrutínio eleitoral (votação) e não sob ponto de vista da alternância democrática entanto que tal. Assim nos termos da CRM, volvido um ciclo de cinco anos, acontecem as eleições gerais, presidenciais, legislativas e das assembleias provinciais sob supervisão da Comissão Nacional de Eleições (CNE)²⁰⁶⁵ e do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral (STAE)²⁰⁶⁶. As primeiras eleições pluridemocráticas realizaram-se em 1994, logo a seguir o Acordo Geral de Paz assinado em ROMA em 1992 que conforme ficou demonstrado pôs fim a uma guerra civil de dêsseis anos entre o Governo da FRELIMO e a RENAMO.

3.1. Democracia Participativa num quadro eleitoral evolutivo

3.1.1. Eleições democráticas: de 1994, 1999, 2004, 2009, 2014 (principais alterações)

De referir que no ordenamento jurídico-eleitoral moçambicano existem três níveis de eleições: (i) de nível nacional (presidenciais, legislativas ou parlamentares); (ii) provinciais (a nível da Província) e; (iii) de nível local. O principal objetivo destas eleições é a eleição dos representantes do povo (democracia-constitucional representativa). Neste sentido, temos as seguintes combinações eletivas: (i) as eleições presidenciais – visam, essencialmente, eleger o Presidente da República; (ii) as eleições legislativas ou parlamentares – visam, essencialmente, eleger (ao colégio parlamentar) o respetivo corpo colegial, isto é, a reunião dos deputados como membros do parlamento; (iii) as eleições provinciais – visam, essencialmente, eleger as Assembleias Provinciais,

²⁰⁶⁵ Atualmente, há um prenúncio por parte da CNE, sobre um estudo que poderá modernizar o sistema de votação eleitoral em Moçambique. Trata-se da votação eletrónica, que na visão do Presidente da CNE ABDUL CARIMO SAL, “tal ideia com a necessidade deste tipo de votação poder vir a contribuir para a credibilização dos processos eleitorais nacionais, cujos resultados finais são sempre questionados para uma das partes concorrentes, neste caso pelo segundo partido mais votado, a RENAMO”. Vide, http://macua.blogs.com/moambique_para_todos/2016/01/cne-ensaia-vota%C3%A7%C3%A3o-electr%C3%B3nica.html notícia publicada a 8 de janeiro de 2016. De frisar que em paralelo, está em curso um outro estudo sobre as possíveis emendas da legislação eleitoral então vigente.

²⁰⁶⁶ Para mais detalhes sobre o funcionamento da STAE, visite: <http://www.stae.org.mz/index.php/en/>

que são, igualmente, órgãos de soberania em Moçambique à luz da Constituição²⁰⁶⁷; (iv) as eleições locais – visam, essencialmente, eleger as autoridades locais.

I. ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS E LEGISLATIVAS DE 1994 – as primeiras eleições gerais de democracia multipartidárias realizaram-se entre 27 e 29 de outubro de 1994 no seguimento do AGP de ROMA. Foram decisivas para eleger o Presidente da República e a Assembleia da República. Um total de 6. 148.842 eleitores foram registados como recenseados e destes uns maciços 5,402,940 isto é, 87,9% votaram. Registou-se como votos em branco e inválidos (461,425) traduzidos em 4,941,515 votos declarados validos. Como resultado, o incumbente presidente JOAQUIM CHISSANO (e presidente do partido FRELIMO) foi reeleito logo à primeira volta com 53,3% dos votos, distante do principal concorrente, o dirigente do partido RENAMO, AFONSO DHLAKAMA com 33,7% e 13% foram divididos entre os restantes 10 candidatos²⁰⁶⁸, nomeadamente: (i) AFONSO DHLAKAMA²⁰⁶⁹; (ii) CAMPIRA MOMBOYA²⁰⁷⁰; (iii) CARLOS REIS²⁰⁷¹; (iv) CARLOS JEQUE²⁰⁷²; (v) CASIMIRO NHAMITAMBO²⁰⁷³; (vi) DOMINGOS AROUCA²⁰⁷⁴; (vii) JOAQUIM CHISSANO²⁰⁷⁵; (viii) MÁXIMO DIAS²⁰⁷⁶; (ix) MÁRIO

²⁰⁶⁷ Note-se, que estas eleições ocorreram pela primeira vez a 28 de outubro de 2009. Há em Moçambique 10 Assembleias Provinciais, uma por Província, exceto na Cidade de Maputo. Estas Assembleias Provinciais, tem por principais funções, a fiscalização, controlo e monitorização das ações do governo provincial, para além da aprovação do seu programa.

²⁰⁶⁸ Confrontar ELEIÇÕES GERAIS DE 1994. Disponível em: www.cne.org.mz

²⁰⁶⁹ **Partido RENAMO:** Margem de votos conseguidos: (i) PRESIDENCIAIS – 1.666.965 equivalente a 33,73% dos votos; (ii) LEGISLATIVAS – 1.803.506 equivalente a 37,78% (N.º de Assentos: 112). DISTRIBUIÇÃO DE ASSENTOS POR RESPECTIVOS CIRCULOS ELEITORAIS: Dos 112 Assentos – Circulo Eleitoral de CABO DELGADO – 06; GAZA – 0; INHAMBANE – 03; MANICA – 09; MAPUTO CIDADE – 01; MAPUTO – 01; NAMPULA – 32; NIASA – 04; SOFALA – 18; TETE – 09; ZAMBEZIA – 29.

²⁰⁷⁰ **Partido PACODE:** Margem de Votos conseguidos: (i) PRESIDENCIAIS – 58.848 equivalente a 1,19% dos votos; (ii) LEGISLATIVAS – 52.446 equivalente a 1,10% (N.º de Assentos: 0).

²⁰⁷¹ **Partido UNAMO:** Margem de Votos conseguidos: (i) PRESIDENCIAIS – 120.708 equivalente a 2,44% dos votos; (ii) LEGISLATIVAS – 34.809 equivalente a 0,73% (n.º de Assentos: 0).

²⁰⁷² **Independente:** Margem de Votos conseguidos: (i) PRESIDENCIAIS – 34.588 equivalente a 0,70% dos votos; (ii) LEGISLATIVAS – não concorreu.

²⁰⁷³ **Partido SOL:** Margem de Votos conseguidos: (i) PRESIDENCIAIS – 32.036 equivalente a 0,65% dos votos; (ii) LEGISLATIVAS – 79,622 equivalente a 1.67% (N.º de Assentos: 0).

²⁰⁷⁴ **Partido FUMO-PCD:** Margem de votos conseguidos: (i) PRESIDENCIAIS – 37.767 equivalente a 0,76% dos votos; (ii) LEGISLATIVAS – 66,527 equivalente a 1.39% (N.º de Assentos: 0).

²⁰⁷⁵ **Partido FRELIMO:** Margem de votos conseguidos: (i) PRESIDENCIAIS – 2.633.740 equivalente a 53,30% dos votos; (ii) LEGISLATIVAS – 2,115,793 equivalente a 44.33% (N.º de Assentos: 129). DISTRIBUIÇÃO DE ASSENTOS POR RESPECTIVOS CIRCULOS ELEITORAIS: Dos 129 Assentos – Circulo Eleitoral de CABO DELGADO – 15; GAZA – 15; INHAMBANE – 13; MANICA – 04; MAPUTO CIDADE – 17; MAPUTO – 12; NAMPULA – 20; NIASA – 07; SOFALA – 03; TETE – 05; ZAMBEZIA – 18.

²⁰⁷⁶ **Partido MONAMO-PMSD:** Margem de votos conseguidos: 115.442 equivalente a 2,34% dos votos.

MACHEL²⁰⁷⁷; (x) PADIMBE KAMATI²⁰⁷⁸; (xi) WEHIA RIPUA²⁰⁷⁹ e; (xii) YAQUB SIBINDY²⁰⁸⁰. Outrossim, o resultado foi mais equilibrado nas eleições legislativas, onde o partido FRELIMO conseguiu a maioria absoluta dos membros (129 entre 250) com o registo de 44,3% dos votos contra os 112 lugares com 37,8% dos votos para a RENAMO e 9 lugares atribuídos a representação política da UNIÃO DEMOCRÁTICA.

Merece um primeiro registo o fato de que nestas eleições (legislativas) ter-se registado um número de 6,148,842 dos eleitores recenseados sendo que um total de 5,404,199 (87.9%) votaram tendo-se verificado no processamento dos resultados um número de 630,974 de boletins em branco e inválidos contabilizando em última análise um total de 4,773,225 votos validos²⁰⁸¹. Um segundo registo com relação a partidos políticos de especialidade (ou de concorrência meramente legislativa) isto é, que surgiram em função das eleições legislativas: conheceu-se outros potenciais partidos políticos concorrentes, designadamente: UNIÃO DEMOCRÁTICA-UD²⁰⁸²; (ii) ALIANÇA PATRIÓTICA-AP²⁰⁸³; (iii) PARTIDO DA CONVENÇÃO NACIONAL-PCN²⁰⁸⁴; (iv) PARTIDO RENOVADOR DEMOCRÁTICO-PRD²⁰⁸⁵; (v) PARTIDO TRABALHISTA-PT²⁰⁸⁶²⁰⁸⁷.

²⁰⁷⁷ Independente: Margem de votos conseguidos: 24,238 equivalente a 0,49% dos votos.

²⁰⁷⁸ Partido PPPM: Margem de votos conseguidos: (i) PRESIDENCIAIS – 24.208 equivalente a 0,49% dos votos; (ii) LEGISLATIVAS – 50,793 equivalente a 1.06% (N.º de Assentos: 0).

²⁰⁷⁹ Partido PADEMO: Margem de votos conseguidos: (i) PRESIDENCIAIS – 141.905 equivalente a 2.87% dos votos; (ii) LEGISLATIVAS – 36,689 equivalente a 0.77% (N.º de Assentos: 0).

²⁰⁸⁰ Partido PIMO: Margem de votos conseguidos: (i) PRESIDENCIAIS – 51.070 equivalente a 1,19% dos votos; (ii) LEGISLATIVAS – 58.590 equivalente a 1.23% (N.º de Assentos: 0).

²⁰⁸¹ Sobre eleições legislativas, Cfr., ANEXO I (ELEIÇÕES GERAIS de 1994).

²⁰⁸² O Partido UNIÃO DEMOCRÁTICA-UD, nas LEGISLATIVAS – 245,793 equivalente a 5.15% (N.º de Assentos 9). De referir que este Partido Político se notabilizou por ter (de forma conseguida) disputar alguns assentos parlamentares com os dois maiores partidos (FRELIMO e a RENAMO). DISTRIBUIÇÃO DOS ASSENTOS POR RESPTIVOS CIRCULOS ELEITORAIS: Dos 9 Assentos – Circulo Eleitoral de CABO DELGADO – 01; GAZA – 01; INHAMBANE – 02; NAMPULA – 02; TETE – 01 e; ZAMBEZIA – 02; com exceção das restantes provinciais onde não conseguiu representar-se com nenhum assento.

²⁰⁸³ O Partido ALIANÇA PATRIÓTICA-AP, nas LEGISLATIVAS – 93,031 equivalente a 1.95% (N.º de Assentos: 0).

²⁰⁸⁴ O Partido da CONVENÇÃO NACIONAL, nas LEGISLATIVAS – 60,635 equivalente a 1.27% (N.º de Assentos: 0).

²⁰⁸⁵ O Partido RENOVADOR DEMOCRÁTICO, nas LEGISLATIVAS – 48,030 equivalente a 1.01% (N.º de Assentos: 0).

²⁰⁸⁶ O Partido TRABALHISTA, nas LEGISLATIVAS – 26,961 equivalente a 0.56% (N.º de Assentos: 0).

²⁰⁸⁷ **Número total de assentos dos três partidos mais votados por provinciais (FRELIMO, RENAMO e UD):** CABO DELGADO – 22; GAZA – 16; INHAMBANE – 18; MANICA – 13; MAPUTO CIDADE – 18; MAPUTO – 13; NAMPULA – 54; NIASA – 11; SOFALA – 21; TETE – 15; ZAMBEZIA – 49. O somatório do número de assentos totaliza (deste modo) os **250 deputados** da Assembleia da República Moçambicana.

II. ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS E LEGISLATIVAS DE 1999²⁰⁸⁸²⁰⁸⁹ – as

segundas eleições multipartidárias de moçambique ocorreram entre 03 a 05 de dezembro de 1999. Um total de 7. 099.105 eleitores distribuídos por todas as províncias moçambicanas foram registados como recenseados (e destes) uns maciços 4,753,394 isto é, 87,9% votaram. Registou-se como votos em branco (463,011) e inválidos (239,172)) traduzidos em 4,941,515 votos declarados validos. Como resultado, o incumbente presidente JOAQUIM CHISSANO (e presidente do partido FRELIMO) foi reeleito logo à primeira volta com 52,3% dos votos, distante do principal concorrente, o dirigente do partido RENAMO UNIÃO ELEITORAL (RENAMO-UE)²⁰⁹⁰, AFONSO DHLAKAMA com 47,7%²⁰⁹¹.

Outrossim, o resultado continuou mais equilibrado nas eleições legislativas, onde o partido FRELIMO conseguiu a maioria absoluta dos membros (133 entre 250) com o registo de 44,3% dos votos contra os 117 lugares com 37,8% dos votos para a RENAMO. De referir que (contrariamente ao que ocorreu nas legislativas de 1994 onde concorreram em “fluxo” 14 partidos) concorrem as legislativas de 1999 um universo de 12 partidos políticos, nomeadamente: (i) PT; (ii) SOL; (iii) RENAMO-UE; (iv) UD; (v) UMO; (vi) FRELIMO; (vii) PIMO; (viii) PALMO; (ix) PANADC; (x) PPLM; (xi) PADELIMO; (xii) PASOMO. Deste universo de partidos políticos concorrentes (conforme me referi) apenas a FRELIMO²⁰⁹² e a nova *coligação* RENAMO-UE²⁰⁹³ conseguiram assentos no

²⁰⁸⁸ Confrontar os resultados a partir de www.cne.or.mz

²⁰⁸⁹ Das vicissitudes eleitorais à contestação eleitoral, vide alguns excertos publicados pelo BOLETIM SOBRE O PROCESSO DE PAZ EM MOÇAMBIQUE de 20 de janeiro de 2000. Disponível em: <http://www.open.ac.uk/technology/mozambique/sites/www.open.ac.uk.technology.mozambique/files/pics/d75964.pdf>

²⁰⁹⁰ Uma nota importante para a candidatura da RENAMO nas eleições de 1999, desta vez coligada a um grupo de pequenos partidos. Daí a designação RENAMO-UE como explicam os investigadores do IESE: “RENAMO-UE é a coligação eleitoral formada pela RENAMO e um grupo de pequenos partidos da oposição. A coligação surgiu nas eleições gerais de 1994, com o objectivo de oferecer uma frente unida para opor-se à FRELIMO. Tal união estratégica tem sido difícil de sustentar. Tanto nas eleições de 1999 como nas eleições de 2004, um número de pequenos partidos de oposição continuou a concorrer independentemente ou por meio de coalizões alternativas. Contudo, eles não tiveram sucesso; o Parlamento mantém-se dividido entre a FRELIMO e a RENAMO-UE”. Ver, Relatório publicado pelo AfriMAP e pela Open Society Initiative for Southern Africa. AfriMAP. (2009). MOÇAMBIQUE: Democracia e Participação Política, p. 31.

²⁰⁹¹ Confrontar resultados das ELEIÇÕES GERAIS DE 1999. Disponível em: www.cne.org.mz

²⁰⁹² DISTRIBUIÇÃO DE ASSENTOS POR RESPECTIVOS CIRCULOS ELEITORAIS: Dos 133 Assentos – Circulo Eleitoral de CABO DELGADO – 16; GAZA – 16; INHAMBANE – 13; MANICA – 05; MAPUTO CIDADE – 14; MAPUTO – 12; NAMPULA – 24; NIASA – 06; SOFALA – 04; TETE – 08; ZAMBEZIA – 15.

²⁰⁹³ DISTRIBUIÇÃO DE ASSENTOS POR RESPECTIVOS CIRCULOS ELEITORAIS: Dos 117 Assentos – Circulo Eleitoral de CABO DELGADO – 06; GAZA – 0; INHAMBANE – 04; MANICA – 10; MAPUTO CIDADE – 02; MAPUTO – 01; NAMPULA – 26; NIASA – 07; SOFALA – 17; TETE – 10; ZAMBEZIA – 34.

parlamento²⁰⁹⁴, tendo a UD ficado para trás nestas legislativas de 1999 e prevalecido o bipartidarismo. Outro aspeto relevante tem que ver com o *contexto histórico das eleições multipartidárias à luz da Observação do Centro Carter em Moçambique*²⁰⁹⁵. Portanto, no entendimento deste organismo: relata que após quase duas décadas de guerra civil, Moçambique teve as suas primeiras eleições democráticas em 1994²⁰⁹⁶. Reconhecidas como livres, justas e bem-sucedidas, as eleições ilustraram a medida em que as duas maiores forças políticas se comprometeram a trazer a paz e a introduzir o sistema multipartidário.

O Centro Carter observou as eleições de Moçambique em 1999, que (no seu entendimento) foram de um modo geral pacíficas. Os regulamentos relativos ao dia das eleições foram igualmente bem cumpridos. No entanto, o Centro *teve sérias dúvidas em relação à falta de transparência e de acesso dos observadores durante o processo de apuramento. A pequena margem do número de votos que deu a vitória ao Presidente JOAQUIM ALBERTO CHISSANO sobre o seu adversário AFONSO DHLAKAMA*²⁰⁹⁷, *juntamente com o número significativo de editais rejeitados, ensombraram as eleições.* O conflito pós-eleitoral entre os dois partidos pôs em perigo a paz tão arduamente conquistada em Moçambique²⁰⁹⁸²⁰⁹⁹²¹⁰⁰²¹⁰¹.

²⁰⁹⁴ **Número total de assentos (por provinciais) dos dois partidos mais votados (FRELIMO, RENAMO-UE):** CABO DELGADO – 22; GAZA – 16; INHAMBANE – 17; MANICA – 15; MAPUTO CIDADE – 16; MAPUTO – 13; NAMPULA – 50; NIASA – 13; SOFALA – 21; TETE – 18; ZAMBEZIA – 49. O somatório do número de assentos totaliza (deste modo) os **250 deputados** da Assembleia da República Moçambicana.

²⁰⁹⁵ De referir que o Centro observou as segundas eleições multipartidárias de Moçambique em 1999, o processo de revisão da subsequente lei eleitoral, as eleições municipais de 2003, a atualização do recenseamento eleitoral de 2004, e as eleições presidenciais e legislativas de 2004.

²⁰⁹⁶ É de extrema relevância o estudo publicado pelo cardeal da Província da Beira, onde são exemplos temáticos de destaque: «(i) A violência em Moçambique desde os anos 60 à 1992; (ii) os Moçambicanos choram a sua Guerra; (iii) Os Moçambicanos Buscam Solução das suas Lágrimas; (iv) Execução do Projeto da Igreja Católica; (v) Conversações em Nairobi; (vi) A Comunidade de Santo Egídio; (vii) Em Roma a Procura da Reconciliação Nacional, Paz e da Democracia; (viii) Convicções dos Mediadores; (ivv) Dificuldades no Caminho do Processo; (vv) O Grande Acordo; (vvii) Apoios de Consolidação por parte das Religiões; (vviii) As Bases da Paz Moçambicana». Vide: GONÇALVES, Jaime Pedro. (2014). *A Paz dos Moçambicanos*, pp. 25-145. CIEDIMA, Lda. Maputo.

²⁰⁹⁷ Sobre quem é Afonso Dhlakama, vide: <http://www.voaportugues.com/content/mocambique-eleicoes-2014-dhlakama-o-candidato-presidencial-da-renamo/2445157.html>

²⁰⁹⁸ Segundo consta do sumário do Carter Center. (2005). *Observação das Eleições de Moçambique de 2004*, p. 13. Atlanta. Disponível em: <https://www.cartercenter.org/documents/2260.pdf>

²⁰⁹⁹ No mesmo sentido, Tollenaere, Marc. (2006). *Apoio a Democratização a Moçambique Pós-Conflito: Intenções e Resultados, Relatório de Trabalho 37*. Tradução de Cristina Costa. Disponível em: http://www.clingendael.nl/sites/default/files/20060600_cru_working_paper_37_pt.pdf

²¹⁰⁰ Ainda no que concerne a voto, abstenções e fraude em Moçambique, vide: BRITO, Luís. (2008). *Uma Nota sobre Voto, Abstenção e Fraude em Moçambique*. IESE. Maputo-Moçambique. Disponível em: http://www.iese.ac.mz/lib/publication/dp_2008/DP_04_Uma_Nota_Sobre_o_Voto_Abstencao_e_Fraude_em_Mocambique.pdf

²¹⁰¹ Em sede da avaliação da participação democrática, vide relatório tornado público pelo AFriMAP e pela Open Society Initiative for Southern Africa, intitulado: Democracia e Participação Política em Moçambique

III. ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS E LEGISLATIVAS DE 2004²¹⁰² – as terceiras eleições pluripartidárias de moçambicana ocorreram entre 01 a 02 de dezembro de 2004.

A) DAS PRESIDENCIAIS – com 11.924 Assembleias de voto para receber um total de 9.142.151²¹⁰³ eleitores distribuídos por todas as províncias moçambicanas foram registados como recenseados (e destes) uns maciços 3,329,167 isto é, 36,42% votaram. Registou-se como votos em branco (96.684); votos requalificados pela CNE (141.393); votos nulos das mesas de voto (por isso, inválidos) (130.997); votos nulos após requalificação (88.315); votos validos após requalificação (3.144.168) – traduzidos assim em 3,329,167 votos introduzidos nas urnas e declarados validos. Estas eleições presidenciais de 2004 ficaram marcadas pelo número de abstenções (5.812.984 na ordem de 63,58%) o que significa que houve um declínio vertiginoso da chamada democracia-constitucional participativa se comparado as eleições presidenciais e legislativas de 1994 e 1999. A nível da REGIÃO DA ÁFRICA AUSTRAL, inscreveram-se 45.865 eleitores, dos quais 27.138 correspondente a 59,17% dos votantes, tendo-se registado 40,83% de abstenções. A nível da REGIÃO DA EUROPA²¹⁰⁴, inscreveram-se pouco mais de 1.11

disponível em: http://www.afriMAP.org/english/images/report/AfriMAP_Moz_%20PolPart_Disc_PT.pdf

²¹⁰² Confrontar os resultados eleitorais a partir de www.cne.org.mz

²¹⁰³ Havia um registo inicial de um total de 10.029.689 eleitores inscritos/votantes. Todavia, esse número de eleitores contabilizados nos cadernos eleitorais não corresponde ao número real porque inclui as segundas vias e transferências, que não foram eliminadas. Portanto, em última análise o número real é de 9.142.151 que corresponde às novas inscrições de 1999, 2003 e 2004.

²¹⁰⁴ Os países visados foram: PORTUGAL E ALEMANHA. Em PORTUGAL uma primeira votação ocorreu na EMBAIXADA DE MOÇAMBIQUE situada em LISBOA. Um total de 1,000 eleitores inscreveram-se no CADERNO ELEITORAL n.º 02C026-04-2813 tendo a votação sido distribuída pela seguinte ordem: RAUL DOMINGOS (PDD) – 9 votos; ARMANDO GUEBUZA – 365 votos; JACOB SIBINDY – 0 (nenhum voto); AFONSO DHLAKAMA – 90 votos; CARLOS DOS REIS – 2 votos; contabilizou-se 466 de votos válidos; 18 votos em branco; 03 votos nulos e; um total de 487 votos inseridos na urna de votação. Uma segunda votação ocorreu em no CONSULADO DO PORTO: cerca de 357 eleitores inscreveram-se no CADERNO ELEITORAL 05R851-04 tendo a votação sido distribuída pela seguinte ordem: RAUL DOMINGOS (PDD) – 4 votos; ARMANDO GUEBUZA – 116 votos; JACOB SIBINDY – 0 (nenhum voto); AFONSO DHLAKAMA – 20 votos; CARLOS DOS REIS – 0 (nenhum voto); contabilizou-se 140 votos válidos; 06 votos em branco; 1 voto nulo e; 147 votos inseridos na urna eleitoral. Com efeito, processada a contagem total de ambos os processos eleitorais teríamos o seguinte registo final para o escrutínio (REGIÃO DA EUROPA/PORTUGAL), a saber: Total de Eleitores inscritos em LISBOA e PORTO – 1, 357 potenciais eleitores, tendo a votação recaído sob a seguinte ordem em função dos candidatos à Presidência da República Moçambicana: RAUL DOMINGOS (PDD) – totalizou 13 votos; ARMANDO GUEBUZA (FRELIMO) – totalizou 481 votos; JACOB SIBINDY (PIMO) – nenhum voto; AFONSO DHLAKAMA (RENAMO) – totalizou 110 votos; CARLOS REIS – totalizou 2 votos. Na ALEMANHA a votação ocorreu exclusivamente na capital (BERLIM). A votação ocorreu na EMBAIXADA DE MOÇAMBIQUE situada em BERLIM. Um total de 190 eleitores inscreveram-se no CADERNO ELEITORAL 05R733-04 tendo a votação sido distribuída pela seguinte ordem (em função dos candidatos à Presidência da República Moçambicana): RAUL DOMINGOS (PDD) – nenhum voto; ARMANDO GUEBUZA (FRELIMO) – 54 votos; JACOB SIBINDY (PIMO) – Nenhum Voto; AFONSO DHLAKAMA (RENAMO) – 39 votos; CARLOS DOS REIS – Nenhum Voto. Do processamento eleitoral final – contabilizou-se, 93 votos válidos; nenhum voto branco; 05 votos nulos e; 98 votos na urna eleitoral.

eleitores, dos quais 732 correspondente a 66,49% votantes, tendo-se registado um total de 369 em abstenções, correspondente a 33,51%. Concorreram as eleições presidenciais cinco principais candidatos, nomeadamente: (i) AFONSO DHLAKAMA²¹⁰⁵; (ii) ARMANDO GUEBUZA²¹⁰⁶; (iii) CARLOS DOS REIS²¹⁰⁷; (iv) JACOB SIBINDY²¹⁰⁸ e; (v) RAUL DOMINGOS²¹⁰⁹. Como resultado, o novo candidato à Presidente da República pelo Partido FRELIMO, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA foi eleito Presidente²¹¹⁰ logo à primeira volta com 63,74% (1,8 milhões) dos votos, muito distante do principal concorrente, o dirigente do partido RENAMO UNIÃO ELEITORAL (RENAMO-UE), AFONSO DHLAKAMA que apenas colheu 31,74% dos votos²¹¹¹.

B) DAS LEGISLATIVAS – um total de 9.142.151 inscreveram-se no processo eleitoral, dos quais, 3.322.051 (36,34%) votaram, tendo-se registado cerca de 5.820.100 (63,66%) em abstenções distribuídos pelas províncias moçambicanas e pela REGIÃO DA ÁFRICA AUSTRAL²¹¹² e pela REGIÃO DA EUROPA. Outrossim, o resultado mostrou-

²¹⁰⁵ Tradução percentual dos Resultados das Eleições Presidenciais alcançados pela RENAMO por PROVÍNCIA e REGIÃO: SOFALA – 70,00%; ZAMBEZIA – 60,00%; MANICA – 50,00%; NAMPULA – 40%; NIASA – 30%; TETE – 20%; REGIÃO DA EUROPA – perto de 30%; CABO DELGADO – 25%; MAPUTO CIDADE – 20%; INHAMBANE – Perto de 20%; MAPUTO PROVÍNCIA – 15%; REGIÃO DA ÁFRICA AUSTRAL – Perto de 15%; GAZA – MENOS DE 5%. Para todos os efeitos, o escrutínio a nível da REGIÃO DA EUROPA (ALEMANHA e PORTUGAL) teve o seguinte desfecho global: um total de 1,547 eleitores inscritos e, uma votação distribuída pela seguinte ordem: RAUL DOMINGOS (PDD) – 13 votos; ARMANDO GUEBUZA (FRELIMO) – 535 votos; JACOB SIBINDY (PIMO) – Nenhum Voto; AFONSO DHLAKAMA (RENAMO) – 149 votos; CARLOS DOS REIS – 2 votos. Da intenção de voto à votação, contabilizou-se 699 votos declarados válidos; 24 votos em branco; 9 votos nulos e, um total de 732 votos inseridos nas urnas eleitorais.

²¹⁰⁶ Tradução percentual dos resultados das eleições presidenciais alcançados pela FRELIMO por PROVÍNCIA E REGIÃO: GAZA – perto de 100%; REGIÃO DA ÁFRICA AUSTRAL – Perto de 90%; MAPUTO PROVÍNCIA – Perto de 90%; MAPUTO CIDADE – Mais de 80%; INHAMBANE – Pouco mais de 80%; CABO DELGADO – Mais de 70%; REGIÃO DA EUROPA – Mais de 70%; TETE – Pouca mais de 70%; NIASA – Pouco mais de 60%; NAMPULA – Pouco menos de 50%; MANICA – pouco mais de 40%; - ZAMBEZIA – Pouco mais de 30%; SOFALA – Pouco mais de 20%.

²¹⁰⁷ O candidato CARLOS DOS REIS do Partido UNAMO conseguiu 0,87% dos votos.

²¹⁰⁸ O candidato JACOB SIBINDY do Partido Independente PIMO conseguiu 0,91% dos votos.

²¹⁰⁹ O candidato RAUL DOMINGOS do Partido PDD conseguiu uma margem de 2,73% dos votos.

²¹¹⁰ De notar que com a sua eleição presidencial, GUEBUZA acumulou em bicefalia o cargo de Presidente do Partido FRELIMO em substituição do antigo Presidente da República JOAQUIM CHISSANO que até então partilhava do mesmo sistema bicéfalo. Está questão tem provocado polémica no seio da sociedade civil, entre juristas e académicos por entenderem o exercício da atividade partidária inerente ao direito privado, podendo a hermenêutica constitucional vir a ser levantada para dissipar tal prática que em opinião própria a considero de ordem constitucional costumeira.

²¹¹¹ Confrontar ELEIÇÕES GERAIS DE 1999. Disponível em: www.cne.org.mz

²¹¹² É importante reter que nestas eleições (apesar do elevado número de abstenções a nível do processo eleitoral interno, nos maiores círculos eleitorais, nomeadamente: NAMPULA (com cerca de 1.831.867 eleitores inscritos, apenas votaram 492.864 isto é, 26,91% para uma taxa de abstenção de 1.339.003 correspondente a 73,09%) e ZAMBEZIA (com cerca de 1.749.121 inscritos, apenas 476.931 isto é, 27,27% votaram, tendo-se registado taxa de abstenção de 1.272.190 isto é, 72,73%) o nível de participação política-eleitoral estendeu-se a nível da REGIÃO DA ÁFRICA AUSTRAL pese embora a persistência do fraco fluxo de participação por razões que podem ir da fraca divulgação pelos canais de comunicação social da existência de novos locais de votação disponíveis a nível da REGIÃO DA ÁFRICA mais concretamente da vizinha República Democrática Sul Africana ou da falta de confiança no sistema político vigente entre

se menos equilibrado nas eleições legislativas de 2004, onde o partido FRELIMO conseguiu a maioria absoluta dos membros (160 entre 250) com o registo de 62,3% (1,8 milhões) dos votos contra os 90 lugares com 29,73% (905 000) dos votos para a RENAMO-UE, sendo os restantes 8% partilhados pelos 18 partidos minoritários, com alguma visibilidade para o PDD que conseguiu retrain para si (2% dos 8% dos restantes partidos). De referir que (contrariamente ao que ocorreu nas legislativas de 1994 onde concorreram 14 partidos como nas legislativas de 1999 com redução para 12 partidos) concorrem maciçamente as legislativas de 2004 cerca de 20 partidos políticos, designadamente: FRELIMO²¹¹³; PT; (ii) RENAMO-UE²¹¹⁴; (iii) PDD²¹¹⁵; (iv) PAZS²¹¹⁶; (v) PARENA²¹¹⁷; (vi) PIMO²¹¹⁸; (vii) PASOMO²¹¹⁹; (viii) PT²¹²⁰; (ix) SOL²¹²¹; (x) PEC-MT²¹²²; (xi) MBG²¹²³; (xii) UD²¹²⁴; (xiii) PVM²¹²⁵; (xiv) PALMO²¹²⁶; (xv) PAREDE²¹²⁷; (xvi) USAMO²¹²⁸; (xvii) FAO²¹²⁹; (xviii) PADELIMO²¹³⁰; (xix) CDU²¹³¹; (xx) PPD²¹³². Deste universo de partidos políticos concorrentes (conforme me referi) apenas a FRELIMO²¹³³ e a RENAMO-UE²¹³⁴ conseguiram assentos no parlamento²¹³⁵, tendo

outras. Cfr., ELEIÇÕES DE 2004: resultados disponíveis em: www.cne.org.mz

²¹¹³ Total de Votos Expressos a nível das PROVÍNCIAS – 1,889,054.

²¹¹⁴ Total de Votos Expressos a nível das PROVÍNCIAS – 905,289.

²¹¹⁵ Total de Votos Expressos a nível das PROVÍNCIAS – 60,758.

²¹¹⁶ Total de votos expressos a nível das PROVÍNCIAS – 26,686.

²¹¹⁷ Total de votos expressos a nível das PROVÍNCIAS – 18,220.

²¹¹⁸ Total de votos expressos a nível das PROVÍNCIAS – 17,960.

²¹¹⁹ Total de votos expressos a nível das PROVÍNCIAS – 15,740.

²¹²⁰ Total de votos Expressos a nível das PROVÍNCIAS – 14,242.

²¹²¹ Total de votos expressos a nível das PROVÍNCIAS – 13,915.

²¹²² Total de votos expressos a nível das PROVÍNCIAS – 12,285.

²¹²³ Total de votos expressos a nível das PROVÍNCIAS – 11,059.

²¹²⁴ Total de votos expressos a nível das PROVÍNCIAS – 10,310.

²¹²⁵ Total de votos expressos a nível das PROVÍNCIAS – 9,950.

²¹²⁶ Total de votos expressos a nível das PROVÍNCIAS – 9,263.

²¹²⁷ Total de votos expressos a nível das PROVÍNCIAS – 9,026.

²¹²⁸ Total de votos expressos a nível das PROVÍNCIAS – 8,061.

²¹²⁹ Total de votos expressos a nível das PROVÍNCIAS – 7,591.

²¹³⁰ Total de votos expressos a nível das PROVÍNCIAS – 3,720.

²¹³¹ Total de votos expressos a nível das PROVÍNCIAS – 1,252.

²¹³² Total de votos expressos a nível das PROVÍNCIAS – 448.

²¹³³ DISTRIBUIÇÃO DE ASSENTOS POR RESPECTIVOS CIRCULOS ELEITORAIS: Dos 160 Assentos – Circulo Eleitoral de CABO DELGADO – 18; GAZA – 17; INHAMBANE – 15; MANICA – 07; MAPUTO CIDADE – 14; MAPUTO – 12; NAMPULA – 27; NIASA – 09; SOFALA – 06; TETE – 14; ZAMBEZIA – 19; REGIÃO DA ÁFRICA – 01; REGIÃO DA EUROPA – 01.

²¹³⁴ DISTRIBUIÇÃO DE ASSENTOS POR RESPECTIVOS CIRCULOS ELEITORAIS: Dos 90 Assentos – Circulo Eleitoral de CABO DELGADO – 04; GAZA – 0; INHAMBANE – 01; MANICA – 07; MAPUTO CIDADE – 02; MAPUTO – 01; NAMPULA – 23; NIASA – 03; SOFALA – 16; TETE – 04; ZAMBEZIA – 29; REGIÃO DA ÁFRICA – 0; REGIÃO DA EUROPA – 0.

²¹³⁵ **Número total de assentos (por provinciais) dos dois partidos mais votados (FRELIMO, RENAMO-UE):** CABO DELGADO – 22; GAZA – 17; INHAMBANE – 16; MANICA – 14; MAPUTO CIDADE – 16; MAPUTO – 13; NAMPULA – 50; NIASA – 12; SOFALA – 22; TETE – 18; ZAMBEZIA – 48; REGIÃO DA ÁFRICA – 01; REGIÃO DA EUROPA – 01. O somatório do número de assentos totaliza (deste modo) os **250 deputados** da Assembleia da República Moçambicana.

reprevalido o bipartidarismo. A nível da REGIÃO DA ÁFRICA AUSTRAL²¹³⁶ o escrutínio alargou-se para vários países, nomeadamente: ÁFRICA DO SUL²¹³⁷, QUÉNIA²¹³⁸, MALAWI²¹³⁹, SWAZILÂNDIA²¹⁴⁰, TANZANIA²¹⁴¹, ZÂMBIA²¹⁴², ZIMBABWE²¹⁴³. A nível da REGIÃO DA EUROPA²¹⁴⁴, manteve-se votação em dois países, nomeadamente: PORTUGAL²¹⁴⁵ e ALEMANHA²¹⁴⁶. Uma nota final com relação as eleições presidenciais e legislativas de 2004: estas eleições foram veementemente criticadas pelo fato de não terem sido conduzidas de forma justa e transparente, tanto pelo comunicado pós-eleitoral produzido pela MISSÃO DE OBSERVAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA às eleições em Moçambique, como pelo CARTER CENTER. De qualquer modo, de acordo com o posicionamento dos observadores internacionais, as vicissitudes eleitorais observadas não teriam provavelmente afetado em substância os resultados na escolha do Presidente da República, mas a distribuição de assentos no Parlamento pelos partidos poderia ter levado a algumas alterações com a RENAMO-UE provavelmente perdendo alguns assentos para a “grande” FRELIMO conforme demonstrei precedentemente em números²¹⁴⁷. Outro registo de pertinência político-democrático está

²¹³⁶ Grau de participação político-eleitoral e resultados gerais do escrutínio: inscreveram-se cerca de 41,182 eleitores, tendo-se registado no âmbito do processamento eleitoral, 25,396 votos válidos, 253 votos em branco, 358 votos nulos e, 26,007 votos na urna. Cfr., Resultados das Eleições Legislativas de 2004 a nível da REGIÃO DA ÁFRICA AUSTRAL, disponível em: www.cne.org.mz

²¹³⁷ Resultados distribuídos pelos principais partidos à vaga parlamentar: RENAMO-UE – 1,033 votos; FRELIMO – 17,110 votos; PDD – 151 votos; PPD – 109 votos.

²¹³⁸ RENAMO-UE – 37 votos; FRELIMO – 552 votos; PDD – 21 votos; PPD – 8 votos.

²¹³⁹ RENAMO-UE – 186 votos; FRELIMO – 304 votos; PDD – 23 votos; PPD – 3 votos.

²¹⁴⁰ RENAMO-UE – 43 votos; FRELIMO – 885 votos; PDD – 4 votos; PPD – 3 votos.

²¹⁴¹ RENAMO-UE – 14 votos; FRELIMO – 2,233 votos; PDD – 10 votos; PPD – 3 votos.

²¹⁴² RENAMO-UE – 12 votos; FRELIMO – 728 votos; PDD – 3 votos; PPD – nenhum voto.

²¹⁴³ RENAMO-UE – 496 votos; FRELIMO – 1,331 votos; PDD – 52 votos; PPD – 42 votos.

²¹⁴⁴ Grau de participação político-eleitoral e resultados gerais do escrutínio: cerca de 1,547 inscreveram-se como eleitores, tendo-se registado (no âmbito do processamento eleitoral) cerca de 704 votos válidos, 23 votos em branco, 5 votos nulos e, 732 votos na urna. Cfr., Resultados das Eleições Legislativas de 2004 a nível da REGIÃO DA EUROPA. Cfr., Resultados das Eleições Legislativas de 2004 a nível da REGIÃO DA EUROPA: disponível em www.cne.org.mz

²¹⁴⁵ Resultados distribuídos pelos principais partidos à vaga parlamentar: RENAMO-UE – 141 votos; FRELIMO – 445 votos; PPD – 21 votos.

²¹⁴⁶ RENAMO-UE – 44 votos; FRELIMO – 51 votos; PPD – 2 votos.

²¹⁴⁷ O que é facto é que a 02 de fevereiro de 2005, ARMANDO GUEBUZA foi investido e tomou posse como o novo Presidente da República de Moçambique, ainda que sem o reconhecimento de AFONSO DHLAKAMA e do seu partido RENAMO-UE que ao absterem-se de participar na cerimónia de investidura, apenas concordaram em participar no Parlamento e no Conselho de Estado de Moçambique. Aliás, tem sido praxe no direito eleitoral moçambicano esta prática costumeira de transição democrática que se traduz (com a aceitação da tomada de posse dos deputados moçambicanos) inferir da aceitação perentória dos resultados contestados, diferentemente do que acontece em outras democracias constitucionais modernas onde vemos os líderes (vencidos e vencedores) cumprimentarem-se, ora telefonicamente, ora pelo uso da comunicação social com plena aceitação e com elevado sentido de Estado e forte intenção política que vai do poder à colaboração, caso para citar o mais recente episódio democrático vivido desde a AMÉRICA DE TOCQUEVILLE à sucessão de BARACK OBAMA com a vitória maciça de DONALD TRUMP frente a candidata HILARY CLINTON nas eleições dos E.U.A de 2016.

ligado às ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS para eleição dos presidentes dos municípios e da assembleia municipal que (pela primeira vez) ocorreram em moçambique em 2003²¹⁴⁸²¹⁴⁹.

IV. ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS, LEGISLATIVAS E PROVINCIAIS DE 2009²¹⁵⁰ – as quartas eleições pluripartidárias de Moçambique realizaram-se a 28 de outubro de 2009. Uma nota de destaque logo a priori que é a existência (pela primeira vez) de eleições provinciais, isto é, dos deputados para as Assembleias Provinciais. Ora,

²¹⁴⁸ No que toca as ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS DE 2003 que antecederam as ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS E LEGISLATIVAS DE 2004, confrontar os respetivos resultados disponíveis em: www.cne.org.mz

²¹⁴⁹ De referir (de forma sintetizada) que estas ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS foram bastante concorridas tendo sido os municípios compostos pela seguinte ordem partidária em função dos seus candidatos por PROVÍNCIA: MAPUTO – concorrem para o cargo de Presidente do Município os seguintes candidatos: PHILIPPE GAGNAUX (9,93% dos votos); CARLOS J. M. JEQUE (1,99% dos votos); ARTUR VILANCULOS (11,96% dos votos); ENEAS COMICHE pela FRELIMO (75,15% dos votos – vencedor das eleições) e; PEDRO LOFORTE (0,96% dos votos); ILHA DE MOÇAMBIQUE – ISIDRO A. ASSANE (33,12% dos votos); ALBERTO O. ASSANE (53,16%); JOSÉ CONSTANTINO (13,73%); MATOLA – CARLOS F. TEMBE (88,46% dos votos); ALBINO J. MAPANGA (11,54%); MANHIÇA – ANTÓNIO A. CAVELE (13,42%); ALBERTO F. CHICUAMBA (86,58%); XAI-XAI – ISIDRO A. ASSANE (95,43%); JOSÉ CONSTANTINO (4,57%); MANJACAZE – AURÉLIO JAMISSE (2,23%); IDRISSE ABDALA (21,97%); CASIMIRO MONDLANE (75,80%); MAXIXE – MANUEL J. MANHIQUE (12,06%); NARCISO PEDRO (87,94%); INHAMBANE – LOURENÇO A. DA SILVA MACUL (83,37%); AIDA CHICALIA (4,87%); FRANCISCO J. M. MALAWENE (9,43%); JOSÉ J. P. PANGULA (2,33%); VILANKULOS – SULEIMANE ESEP AMUGI (89,12%); MANUEL M. GULUCHA (10,88%); MARROMEU – ALBERTO JOAQUIM (49,99%); JOÃO GERMANO AGOSTINHO (50,01%); MANICA – MOGUENE M. CANDEEIRO (80,94%); JOSÉ NICOLAU (19,06%); DONDO – MANUEL CAMBEZO (61,61%); MATIAS J. TRANQUINO (6,12%); JOAQUIM GREVA (32,27%); CUAMBA – TEODÓSIO S. WATATA (61,87%); MARIA J. MORENO (38,13%); CHÓKWÈ – JORGE MACUACUA (95,92%); ÂNGELO CUNA (4,08%); CHIMOIO – PEDRO SIAVACA (39,79%); EUSÉBIO L. GONDIWA (60,21%); CHIBUTO – PEDRO ALBERTO PELEMBE (5,91%); FRANCISCO CHICHONGUE (94,09%); METANGULA – NAFE ACHIMO (88,96%); ORLANDO A. ESQUADRO (11,04%); BEIRA – PEDRO LANGA (1,72%); DAVIS M. SIMANGO PELO PARTIDO MDM (53,43% VENCEDOR); ANTÓNIO C. ROMÃO (2,62%); JAIME LUÍS F. LOURENÇO (42,23%); CATANDICA – VERDEANO F. MANIVETE (21,17%); EUSÉBIO L. GONDIWA (78,83%); MILANGE – LOBORINO ALAMAME (73,68%); LOURENÇO S. F. IMPISSA (26,32%); GURUÉ – BAPTISTA JÚLIO (4,46%); LUÍS PEDRO DA SILVA (22,85%); JOÃO BERNARDO (72,69%); TETE – JOSÉ XAVIER CALSAMBA (24,92%); CÉSAR DE CARVALHO (75,08%); MOATIZE – CASIANO MARCELINO (73,66%); FABIÃO SOZINHO BJINGUE (26,34%); QUELIMANE – PIO AUGUSTO MATOS (52,56%); VENCESLAU D’S. MATHERE (2,79%); LEOPOLDO A. ERNESTO (44,65%); NACALA-PORTO – CESÁR GABRIEL (5,00%); MANUEL J. DOS SANTOS (57,00%); JOSÉ G. B. CAETANO (38,00%); NAMPULA – LUÍS TRINTA MUCUPIA (42,91%); CASTRO A. NAMUACA (57,09%); ANGOCHE – ISIDRO A. ASSANE (6,12%); ALBERTO O. ASSANE (52,60%); JOSÉ CONSTANTINO (41,28%); MOCÍMBOA DA PRAIA – CAMISSA A. ABDALA (51,07%); JAIDE ASSANE (48,93%); MOCUBA – JOSÉ MANTEIGA GABRIEL (24,72%); ROGÉRIO F. S. GASPAS (75,28%); MONAPO – DANIEL H. BENTO (50,75%); SATURINO MACOCOR (49,25%); MONTEPUEZ – LUÍS CULAIRE (20,20%); RAFAEL M. CORREIA (79,80%); PEMBA – AGOSTINHO NTAUALI (66,86%); MUSSÁ INCACHA (28,89%); FABIÃO K. NAMIVA (4,25%); LICHINGA – MÁRIO C. NAÚLA (30,98%); CRISTIANO P. TAIMO (69,02%). Confrontar resultados das eleições autárquicas de 2003 quanto as eleições para as Assembleias Municipais – disponível em, www.cne.org.mz. De referir ainda que, verificou-se nestas eleições a vitória de alguns partidos que passaram a governar alguns municípios provinciais, caso para citar o município da BEIRA que vigou ganho pelo candidato do partido MDM que desde então se mantém no poder até a presente data.

²¹⁵⁰ Confrontar os resultados eleitorais das eleições de 2009 – disponível em, www.cne.org.mz

no que concerne as eleições de 2009, há um notável contributo provindo do observatório eleitoral da UNIÃO EUROPEIA que (em algum momento) tomarei de empréstimo para substanciar o escrutínio de 2009.

A) DAS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS: de acordo com o edital do apuramento geral dos resultados para o cargo de PR divulgada pela Comissão Nacional de Eleições de Moçambique (CNE) consta que se inscreveram para estas eleições de 2009, um universo de 9.871.949 (100.00%) eleitores moçambicanos, dos quais, 4.406.093 correspondente a 44.63% votaram, tendo-se registado um número total de 5.465.856 (55.37%) de volume em abstenções²¹⁵¹. Concorrem ao cargo de Presidente da República Moçambicana os candidatos (representantes dos partidos) seguintes: DAVIZ MBEPO SIMANGO (MDM)²¹⁵²; ARMANDO EMILIO GUEBUZA (FRELIMO)²¹⁵³ E; AFONSO MACACHO MARCETA DHLAKAMA (RENAMO)²¹⁵⁴. Saiu consecutivamente vitorioso o candidato da FRELIMO, ARMANDO GUEBUZA para mais um mandato presidencial. GUEBUZA foi reeleito Presidente com 75% dos votos válidos contra 16% do seu principal adversário AFONSO DHLAKAMA da RENAMO. De forma sintetizada teríamos: A CNE declarou os resultados na tarde do dia 11 de novembro. Retomando conclusivamente a precedente nota de rodapé, a vitória esmagadora da FRELIMO pelo país foi confirmada, com uma maioria parlamentar acima dos dois terços dos mandatos (conforme demonstrarei no ponto seguinte). ARMANDO GUEBUZA ganhou com 2,974,627 votos (75.01%). A FRELIMO obteve 2,907,335 votos (74.66%) nas *eleições legislativas*. Em termos absolutos, GUEBUZA aumentou o seu apoio em aproximadamente 50% dos 2,004,226 votos obtidos em 2004. O apoio a DHLAKAMA continuou a declinar de 998,059 votos obtidos em 2004 para 650,679 em 2009 (16.41%). Na sua primeira tentativa em alcançar a Presidência, SIMANGO obteve 340,579 votos (8.59%).

B) DAS LEGISLATIVAS E PROVINCIAIS – Para as LEGISLATIVAS, um universo de 9.871.949 (na ordem de 100.00%) eleitores inscreveram-se. Dos quais 4.387.250 – correspondente a 44.44% votaram, sendo que 5.484.699 isto é, 55.56% foi o

²¹⁵¹ No que concerne ao número de votos válidos – houve um registo de cerca de 3.965.885 votos válidos – correspondente a 100.00%. um número de 199.260 votos nulos; 23.583 votos nulos validados; 124 votos nulos reclamados; 264.655 votos em branco.

²¹⁵² Da contagem dos votos, SIMANGO conseguiu reunir um total de 340.579 – correspondente a 8.59% dos votos expressos.

²¹⁵³ Já o seu adversário GUEBUZA, contabilizou um total de 2.974.627 – correspondente a 75.01% dos votos expressos.

²¹⁵⁴ O líder da RENAMO, AFONSO DHLAKAMA, totalizou 650.679 – correspondente a 16.41% dos votos expressos.

registo total em abstenções. Foi ainda encontrado (a nível das províncias e da Região da África e Europa) um registo global de 3.893.858 (na ordem de 100.00%) de um total de votos validamente expressos, cerca de 349.499 (7.97%) de votos em branco, 164.398 (3.75%) de votos nulos no apuramento, 20.505 (0.47%) de votos requalificados, 143.893 (3.28%) de votos definitivamente nulos e um total de 4.387.250 votos inseridos na urna²¹⁵⁵. *Os resultados para a Assembleia da República atribuíram à FRELIMO 191 dos mandatos, 51 à RENAMO e 8 mandatos ao MDM.* Consequentemente, a FRELIMO conseguiu alcançar uma maioria parlamentar de dois terços, enquanto que a RENAMO perdeu 40 mandatos comparativamente a 2004. A afluência às urnas foi de 44.63%, tendo sido de 36% em 2004²¹⁵⁶. Para as eleições PROVÍNCIAIS, tem-se que, um universo de 9.120.235 (100.00%) eleitores inscreveram-se. Dos quais 3.78.582 (na ordem de 43.62%) votaram e 5.141.653 (56.38%) foi o número total de abstenções. Do processamento eleitoral (a nível exclusivamente das Províncias) registou-se, cumulativamente, cerca de 3.411.646 (100.00%) votos validamente expressos, 433.744 (10.92%) votos em branco, 159.385 (4.01%) de votos nulos no apuramento, 33.346 (0.84) votos requalificados, um total de 126.039 (3.17%) votos declarados definitivamente nulos e 3.971.429 votos encontrados na urna eleitoral. Os principais partidos políticos concorrentes foram:

²¹⁵⁵ Concorreram maciçamente as legislativas (para eleição de deputados à ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA) mais de uma dezena de partidos políticos, designadamente: FRELIMO com cerca de 2.907.335 equivalente a 74.66% dos votos; RENAMO com cerca de 688.782 (17.69%) dos votos; ALIMO – 14.959 (0.38%) dos votos; PT – 1.239 (0.03%) dos votos; UDM – 2.190 (0.06%) dos votos; PARENA – 5.610 (0.14%) dos votos; ECOLOGISTAS-MT – 5.267 (0.14%) dos votos; PDD – 22.410 (0.58%) dos votos; UE – 6.786 (0.17%) dos votos; PPD – 712 (0.02%) dos votos; UM – 1.641 (0.04%) dos votos; PVM – 19.577 (0.50%) dos votos; MPD – 2.433 (0.06%) dos votos; PLD – 26.929 (0.69%); PANAOC – 852 (0.02%) dos votos; PAZS – 16.626 (0.43%) dos votos; PRDS – 399 (0.01%) dos votos; MDM – 152.836 (3.93%) dos votos; ADACD – 17.275 (0.44%) dos votos. Confrontar edital do apuramento geral por província dos deputados à Assembleia da República divulgado pela CNE e disponível em www.cne.org.mz

²¹⁵⁶ Em matéria de eleição dos Deputados da Assembleia da República e distribuição de mandatos: a mesma ficou distribuída (em função dos partidos e a nível das regiões) pela seguinte ordem: FRELIMO – NIASA 12 Deputados; CABO DELGADO 19; NAMPULA 32; ZAMBEZIA 26; TETE 18; MANICA 12; SOFALA 10; INHAMBANE 15; GAZA 16; PROVÍNCIA DE MAPUTO 15; CIDADE DE MAPUTO 14; REGIÃO DA ÁFRICA 01; REGIÃO DA EUROPA 01 perfaz deste modo 191 deputados. RENAMO – NIASA 02 Deputados; CABO DELGADO 03; NAMPULA 13; ZAMBEZIA 19; TETE 02; MANICA 04; SOFALA 05; INHAMBANE 01; GAZA 0; PROVÍNCIA DE MAPUTO 01; CIDADE DE MAPUTO 01; REGIÃO DA ÁFRICA 0; REGIÃO DA EUROPA 0 – Perfaz um total de 51 Deputados. MDM – Dos quatro círculos eleitorais que lhe foi “consentido” concorrer obteve o seguinte número de Deputados: NIASA 0; SOFALA 05; GAZA 0; CIDADE DE MAPUTO 03 – perfaz um total de 08 Deputados. Dos três partidos políticos com assento no Parlamento (FRELIMO, RENAMO e MDM) registou-se no global um total de Deputados por Província na seguinte ordem: NIASA 14 Deputados; CABO DELGADO 22; NAMPULA 45; ZAMBEZIA 45; TETE 20; MANICA 16; SOFALA 16; INHAMBANE 16; GAZA 16; PROVÍNCIA DE MAPUTO 18; REGIÃO DA ÁFRICA 01; REGIÃO DA EUROPA 01 – O que perfaz no todo um total de 250 Deputados da Assembleia Representativa. Os restantes Partidos concorrentes não conseguiram fazer-se eleger em nenhum círculo eleitoral. Confrontar Eleição dos Deputados da Assembleia da República (Distribuição de Mandatos) disponível em: www.cne.org.mz. Sobre a nomeação dos candidatos à Deputado pelos Partidos Políticos visite a lista de deputados por bancada parlamentar. Disponível em: <http://www.parlamento.mz/index.php/deputados/deputado/lista-por-bancada>

FRELIMO²¹⁵⁷; RENAMO²¹⁵⁸; PDD²¹⁵⁹ e o MDM²¹⁶⁰ com o mandato pela ordem da votação²¹⁶¹.

C) BALANÇO GERAL FINAL DAS ELEIÇÕES DE 2009 – Este processo eleitoral ficou marcado por uma generalizada contestação pelos candidatos vencidos, respetivos partidos políticos e apoiantes que mais uma vez não aceitaram os resultados das eleições conforme também informou a MISSÃO DE OBSERVAÇÃO ELEITORAL²¹⁶² DA UNIÃO EUROPEIA (MOE UE) no seu relatório final publicado no final da sua missão de observação eleitoral em Moçambique²¹⁶³²¹⁶⁴. No entendimento

²¹⁵⁷ Total de votos colhidos pela FRELIMO a nível das PROVÍNCIAS: NIASA 168.982 votos; CABO DELGADO 288.699 votos; NAMPULA 440.843 votos; ZAMBEZIA 298.933 votos; TETE 372.373 votos; MANICA 190.084 votos; SOFALA 206.987 votos; INHAMBANE 252.424 votos; GAZA 371.401 votos; PROVÍNCIA DE MAPUTO 253.241 votos – perfaz um total de 2.843.967 (na ordem de 83.36%) dos votos.

²¹⁵⁸ A votação pela RENAMO a nível das Províncias obedeceu a seguinte ordem: NIASA 6.797 votos; CABO DELGADO 46.372 votos; NAMPULA 98.044 votos; ZAMBEZIA 173.504 votos; TETE 22.137 votos; MANICA 62.715 votos; SOFALA 10.693 votos; INHAMBANE 1.996 votos; GAZA 1.538 votos; PROVÍNCIA DE MAPUTO 20.800 votos – o que perfaz um total de 444.596 (13.03%) dos votos.

²¹⁵⁹ Exclusivamente pelo círculo eleitoral da ZAMBEZIA com 6.396 (0.19%) votos.

²¹⁶⁰ A votação recaída pelo MDM pelas províncias em que concorreu seguiu a seguinte ordem: NIASA 6.514 votos; NAMPULA 17.009 votos; ZAMBEZIA 1.806 votos; MANICA 1.034 votos; SOFALA 90.324 votos – perfaz um total de 116.687 (3.42%) dos votos.

²¹⁶¹ A CNE ordenou a publicação da eleição dos *Membros das Assembleias Provinciais e a distribuição de Mandatos* pela seguinte ordem provincial: FRELIMO – NIASA 66 membros da Assembleia Provincial; CABO DELGADO 73 membros; NAMPULA 77 membros; ZAMBEZIA 58 membros; TETE 75 membros; MANICA 61 membros; SOFALA 59 membros; INHAMBANE 80 membros; GAZA 80 membros; PROVÍNCIA DE MAPUTO 75 membros – perfaz um total de 704 membros das Assembleias Provinciais. RENAMO – NIASA 02 membros da Assembleia Provincial; CABO DELGADO 08 membros; NAMPULA 12 membros; ZAMBEZIA 31 membros; TETE 05 membros; MANICA 19 membros; SOFALA 01 membros; INHAMBANE 0; GAZA 0; PROVÍNCIA DE MAPUTO 05 membros – perfaz um total de 83 membros das Assembleias Provinciais. PDD apenas ZAMBEZIA com 01 membro totalizado da Assembleia Provincial. MDM – NIASA 02 membros da Assembleia Provincial; NAMPULA 02 membros; ZAMBEZIA 0 membros; MANICA 0 membros; SOFALA 20 membros – perfaz (a nível das cinco províncias) um total de 24 membros das Assembleias Provinciais. Confrontar DISTRIBUIÇÃO DE MANDATOS publicado pela CNE – disponível em: www.cne.org.mz

²¹⁶² Neste sentido afirma a MOE UE: “houve uma aceitação geral dos resultados eleitorais, apesar de uma polémica, de resto pouco apoiada, iniciada pelo líder da RENAMO que juntamente com o seu partido rejeitou os resultados e apelou a um governo de transição que levasse a cabo um novo recenseamento eleitoral, uma revisão da legislação eleitoral e a organização de novas eleições”. RELATÓRIO FINAL, MOE UE. (2009). Eleições Presidenciais, Legislativas e das Assembleias Provinciais, p. 8.

²¹⁶³ Ainda que o mesmo não sirva como declaração da Comissão Europeia, por não ter sido adotado ou aprovado conforme adverte a nota de rodapé, ser-nos-á (na medida do possível) útil para esgrimir certos aspetos (sociológicos) não menos importantes. Relatório final disponível em: http://eeas.europa.eu/archives/eucom/pdf/missions/eu_eom_mozambique_2009_final_pt.pdf

²¹⁶⁴ O grau de imparcialidade dos observadores da União Europeia é expresso no seu relatório, ao reafirmar que “o mandato da MOE UE tinha como objetivo levar a cabo uma avaliação exaustiva de todo o processo eleitoral, de acordo com os princípios e padrões internacionais e regionais para a realização de eleições democráticas e com a legislação moçambicana. A MOE UE é independente nas suas observações e conclusões e obedece à *Declaração de Princípios para a Observação Eleitoral Internacional* adotada pelas Nações Unidas em outubro de 2005” –, disponível em: <https://eisa.org.za/pdf/ngo2005principles2.pdf>. No âmbito da sua missão: “no dia da votação, os observadores da União Europeia visitaram 782 mesas de voto em 84 dos 141 círculos eleitorais da República de Moçambique, observando a votação e a contagem dos votos e cobrindo, assim, 6% do total de mesas de voto no país. A MOE UE permaneceu em Moçambique após a declaração de resultados de 11 de novembro para fazer uma avaliação do apuramento dos resultados e acompanhar o contencioso eleitoral”. Ver, RELATÓRIO FINAL, MOE UE. (2009). Eleições

da MOE UE “(...) a votação em simultâneo para as três eleições foi levada a cabo de uma forma bastante organizada e pacífica. A CNE e o STAE prepararam um dia de votação que largamente garantiu o sufrágio universal”²¹⁶⁵.

No que concerne a *garantia dos direitos civis e políticos*, a MOE UE referiu que “as liberdades de reunião, de expressão e de circulação foram fundamentalmente respeitadas”²¹⁶⁶. No que se refere aos *aspetos marcantes do processo eleitoral* (negativos e positivos), a MOE UE chegou a seguinte conclusão: “(...) o processo eleitoral foi afetado, quer devido à adoção de medidas insuficientes que contribuíssem para uma maior transparência do processo por parte dos organismos eleitorais do país, quer devido a uma desigualdade em termos competitivos durante a campanha eleitoral e por limitações ao direito de escolha do eleitorado a nível local”²¹⁶⁷. E, concluiu: “tal como em 2004, foram observadas irregularidades durante a contagem e apuramento dos resultados. Estas irregularidades não se revelaram suficientemente significativas de forma a afetar substancialmente os resultados”²¹⁶⁸. Assim, a MOE UE entende que “a ausência de medidas essenciais à transparência do processo não possibilitou uma análise estatística precisa das distorções dos resultados ao nível local causadas por irregularidades”²¹⁶⁹. Entende igualmente (em matéria do contencioso eleitoral) que “(...) os mecanismos estabelecidos para o contencioso eleitoral são bastantes restritivos e foram, em grande parte, dificultados por agentes eleitorais durante a votação, resultando num número reduzido de reclamações oficialmente registadas”²¹⁷⁰.

No âmbito da *avaliação do direito eleitoral moçambicano vigente* a MOE UE reteve a impressão de que em geral o “enquadramento legal proporciona uma base razoável para a realização de eleições democráticas, de acordo com os princípios internacionais e regionais ratificados pela República e Moçambique. A Constituição da República e a legislação eleitoral asseguram a proteção dos direitos políticos dos Moçambicanos e garantem eleições genuínas através do respeito pelas liberdades de associação, de reunião, circulação e liberdade de expressão”²¹⁷¹. Porém, em outro olhar “mais atento”, isto é, numa segunda impressão (analisada à lupa), a MOE UE é travada

Presidenciais, Legislativas e das Assembleias Provinciais, p. 4.

²¹⁶⁵ Ver, RELATÓRIO FINAL, MOE UE. (2009). Eleições Presidenciais, Legislativas e das Assembleias Provinciais, p. 4.

²¹⁶⁶ Ibidem.

²¹⁶⁷ Ibidem.

²¹⁶⁸ Ibidem.

²¹⁶⁹ Ibidem.

²¹⁷⁰ Ibidem.

²¹⁷¹ Idem, pp. 4 e seguinte.

na sua análise, ao observar cumulativamente que “(...) a legislação eleitoral está dispersa em vários documentos, carecendo de clareza e abrindo espaços para diferentes interpretações”²¹⁷². Para mais, a MOE UE observa em última análise que “(...) algumas disposições legais que visam garantir a transparência do processo não foram «de todo» respeitadas, incluindo a publicação completa e divulgação das listas de candidatos e da lista completa das assembleias de voto e seus respetivos códigos, 30 dias antes do dia de votação”²¹⁷³.

Em matéria de *transparência e confiança do público na integridade do processo eleitoral* – “apesar de melhorias comparativamente com o processo eleitoral anterior, a falta de rigor do recenseamento eleitoral suscita algumas preocupações. Uma atualização do recenseamento eleitoral foi levada a cabo entre 15 de junho e 29 de julho, resultando num total de 9,815,589 eleitores recenseados. O STAE reconheceu que *os nomes de pessoas falecidas e duplos registos não foram retirados dos cadernos eleitorais, admitindo não ter capacidade para remover os estimados 160,000 nomes duplicados que constam erradamente nos cadernos*”²¹⁷⁴²¹⁷⁵.

Em matéria de *independência da CNE no processo eleitoral* – a MOE UE referiu que “atores fundamentais no processo, como os partidos políticos na oposição, questionaram a independência da CNE, apesar da recente reforma na sua composição fazendo incluir membros da sociedade civil. A informação fornecida pela CNE aos partidos políticos e ao público em geral, manteve-se insuficiente. A partilha de informações fundamentais como o número de eleitores por mesa de assembleia de voto, apesar de não ser legalmente exigida, teria aumentado consideravelmente a transparência e a confiança do público na integridade do processo eleitoral”²¹⁷⁶.

Sobre a questão da fase de *instrução e registo das candidaturas* – a MOE UE constatou que “o processo de apresentação de candidaturas para as eleições da Assembleia da República e das Assembleias Provinciais despoletou particular controvérsia. A variedade de instrumentos legais que regulam o processo criou incertezas acerca de que disposições legais deveriam ser aplicadas e abriu espaço para várias interpretações da lei”²¹⁷⁷. Em matéria de *campanha e propaganda eleitoral* (a questão

²¹⁷² Idem, p. 5.

²¹⁷³ Ibidem.

²¹⁷⁴ Ibidem.

²¹⁷⁵ Com itálico meu.

²¹⁷⁶ RELATÓRIO FINAL, MOE UE. (2009). Eleições Presidenciais, Legislativas e das Assembleias Provinciais, p. 5.

²¹⁷⁷ A fase do registo das candidaturas para as eleições legislativas nacionais foi contestada por vários

essencial dos fundos eleitorais) – “a campanha eleitoral decorreu, em geral, de uma forma mais pacífica do que em eleições anteriores, com mensagens construtivas. A campanha eleitoral centrou-se nas eleições presidenciais, e a campanha dos partidos que não concorreram às eleições presidenciais foi discreta ou quase inexistente. Existiu um grande fosso entre as capacidades da FRELIMO para fazer campanha e o limitado alcance da RENAMO, do MDM e de outros partidos na oposição. A libertação tardia dos fundos públicos afetou as atividades de campanha dos partidos na oposição. Por outro lado, a abundância de recursos financeiros e estruturais da FRELIMO foi reforçada devido à distinção pouco clara entre a máquina do partido e a administração pública. A MOE UE testemunhou casos de obstrução deliberada por apoiantes da FRELIMO a atividades de campanha eleitoral da oposição, levando frequentemente ao abandono completo da campanha”²¹⁷⁸.

Em matéria da *liberdade de expressão nos meios de comunicação social* – observou-se que “a liberdade de expressão nos meios de comunicação social foi respeitada durante o período da campanha. Os principais meios de comunicação social ofereceram uma informação satisfatória sobre as atividades da campanha, tendo a rádio e televisão públicas feito esforços positivos para a cobertura, emitindo a campanha eleitoral dos partidos mais pequenos. Os meios de comunicação social cobriram a campanha dos partidos políticos num tom neutro e de maneira razoavelmente equilibrada, porém a RÁDIO MOÇAMBIQUE, e os JORNAIS NOTÍCIAS e DOMINGO, mostraram alguns desequilíbrios quantitativos a favor do candidato presidencial da FRELIMO”²¹⁷⁹.

Em matéria de *igualdade participativa em relação ao género* – a MOE UE lembra que “a Constituição garante igualdade de direitos para ambos os géneros, não existindo impedimentos legais ao recenseamento e candidatura de mulheres. Os principais partidos

partidos que foram parcialmente ou completamente excluídos do pleito pela CNE: entre eles o que se assume ser o terceiro maior partido do país (a força política MDM) que (não obstante), não pode concorrer em 9 (CABO DELGADO, NAMPULA, ZAMBEZIA, TETE, MANICA, GAZA, PROVINCIA DE MAPUTO, REGIÃO DA ÁFRICA E EUROPA) de 13 círculos eleitorais do país ao contrário do que sucedeu com a sua corrida às presidenciais onde concorreu em todos os círculos eleitorais. Aliás, uma leitura atenta sobre a Deliberação da CNE permitiu a MOE UE concluir que “a deliberação 10/CNE/2009 de 14 de maio, duas semanas antes do início da apresentação de candidaturas, trouxe mais complexidade ao processo. Procedimentos complexos e pouco claros resultaram na rejeição de várias listas de alguns dos 19 partidos políticos concorrentes às eleições legislativas. Para as Assembleias Provinciais, as listas de somente quatro partidos políticos foram – parcial ou completamente – aceites. Dos 141 círculos eleitorais para as eleições provinciais, em 64 deles somente um partido político concorreu, o que constitui uma limitação significativa ao direito de escolha do eleitorado”. Ver, RELATÓRIO FINAL, MOE UE. (2009). Eleições Presidenciais, Legislativas e das Assembleias Provinciais, p. 5 e pp. 17 e seguinte.

²¹⁷⁸ Idem p. 5 e pp. 20 e 22.

²¹⁷⁹ Idem, pp. 5 e seguinte; igualmente, pp. 23-25.

estabeleceram quotas nas suas listas de candidatos para integrarem mulheres. Nos comícios políticos observados pela MOE UE, a participação das mulheres situou-se à volta dos 40% nas regiões sul e centro do país e dos 60% no norte do país”²¹⁸⁰.

Em matéria de *administração eleitoral pelo STAE em função da promoção de educação cívica* – a MOE UE observou que “O STAE distribuiu 2,100 agentes de educação cívica pelo país durante dois meses. Estes usaram os líderes tradicionais como porta de entrada e de comunicação nas comunidades. A observação da UE nas províncias sugere que os esforços de educação cívica e eleitoral não atingiram completamente os seus objetivos. Enquanto que o conhecimento sobre as eleições presidenciais foi satisfatório entre os eleitores, os observadores da UE reportaram que entre os cidadãos das zonas rurais, o entendimento acerca das eleições legislativas era muito limitado. O entendimento sobre as eleições das Assembleias Provinciais era praticamente inexistente por todo o país”²¹⁸¹.

Em matéria inerente ao *papel das Organizações da Sociedade Civil* – a MOE UE constatou que “as organizações da sociedade civil desempenharam um papel essencial para aumento da transparência do processo eleitoral. O principal grupo de observação eleitoral moçambicano foi o Observatório Eleitoral (OE). Este grupo consiste em oito ONG’s nacionais e teve cerca de 1,850 observadores no terreno, no dia da votação. O Observatório Eleitoral foi o único grupo de observadores a organizar uma contagem paralela, para a qual recebeu assistência técnica do Instituto Eleitoral da África do Sul (EISA). Esta contagem paralela provou ser fidedigna e facilitou na rápida aceitação dos resultados. Outras organizações de menor dimensão também enviaram observadores para o terreno”²¹⁸².

Em matéria de *reclamações, ilícitos e contencioso eleitoral* – a MOE UE precisou que “além de complexo, o sistema de reclamações eleitorais era largamente desconhecido pelos partidos políticos. Poucas vezes foi utilizado e, em eleições anteriores, reclamações apresentadas não foram dirigidas às autoridades competentes para resolução. Consequentemente, não tem havido um precedente de punição em casos de ilícitos eleitorais que sirva como fator dissuasor em futuras eleições. Os partidos políticos e o público em geral não têm confiança na vontade das autoridades em punir autores de ilícitos eleitorais. O sistema de contencioso eleitoral também não é adequado, uma vez

²¹⁸⁰ Idem, p. 6 e p. 9.

²¹⁸¹ Idem, p. 6 e pp. 15 e seguinte.

²¹⁸² Idem, p. 6 e pp. 29.

que as disposições legais para reclamações e recursos relativos à votação, contagem e apuramento de resultados não têm garantido às partes afetadas uma solução judicial se o representante do partido político não apresentar na mesa de assembleia de voto a dita reclamação”²¹⁸³.

Do escrutínio eleitoral em geral – a MOE UE concluiu: “a votação decorreu de uma forma calma e organizada. Os procedimentos de votação, em 88% das mesas de voto visitadas pelos observadores da União Europeia, foram classificados como bons ou muito bons. Os membros das mesas demonstraram-se empenhados e, em geral, atuaram de forma profissional nas mesas de voto visitadas. A contagem prolongou-se durante a noite em todo o país e foi conduzida de uma forma calma e organizada e avaliada como boa a muito boa em 70% das mesas de voto visitadas”²¹⁸⁴. A MOE UE continuou a observar o apuramento de resultados e a acompanhar o processo de contencioso eleitoral após a declaração de resultados pela CNE a 11 de novembro²¹⁸⁵²¹⁸⁶. Constatou de seguida que “a falta de uma lista completa das assembleias de voto com o respetivo número de eleitores recenseados, porém, limita qualquer tentativa de uma avaliação precisa da distorção estatística dos resultados causada pelo “enchimento” de urnas ou irregularidades no apuramento”²¹⁸⁷. De qualquer forma, entende (em função da sua observação a começar pela fase inicial ao termino do processo eleitoral) que “a vitória

²¹⁸³ Idem, p. 6 e pp. 30 e seguinte.

²¹⁸⁴ No entanto, pelo país adentro os observadores da UE “reportaram vários casos de delegados de partidos políticos serem ordenados a abandonar as assembleias de voto antes do início da contagem e de presidentes das mesas recusarem-se a registar reclamações. Como consequência, muitos destes delegados não puderam receber a cópia do edital com os resultados nem submeter nenhuma reclamação sobre irregularidades. As mesas de voto onde foi observado um reduzido cumprimento dos procedimentos de contagem situavam-se nas províncias de Tete, Gaza, e mais esporadicamente em Niassa. Na província de Nampula, a Ilha de Moçambique foi um caso particular devido a graves falhas não só nos procedimentos, quer de contagem quer de apuramento, mas também durante a votação com casos observados de intimidação de eleitores, comportamento parcial de um observador nacional. A posterior requalificação dos votos declarados inválidos pela CNE foi satisfatória, mas revelou casos de deliberada invalidação de votos pelos membros das mesas durante a contagem em várias províncias”. RELATÓRIO FINAL, MOE UE. (2009). Eleições Presidenciais, Legislativas e das Assembleias Provinciais, pp. 6 e seguinte.

²¹⁸⁵ De notar que “Observadores da UE foram mantidos afastados do apuramento em vários distritos e ao nível das províncias como em Niassa, Cabo Delgado e Nampula. Os delegados de partidos políticos estiveram sistematicamente ausentes do processo de apuramento, e em vários casos foi-lhes recusado o direito de assistir ao processo de apuramento como testemunhado pelos observadores da UE”. RELATÓRIO FINAL, MOE UE. (2009). Eleições Presidenciais, Legislativas e das Assembleias Provinciais, p. 7.

²¹⁸⁶ Salientar que “à semelhança de 2004, a MOE UE observou vários casos de mesas de assembleias de voto com uma afluência às urnas de, ou acima de, 100%. Estes casos ocorreram em pelo menos, 40 mesas de assembleias de voto na província de Gaza e 95 mesas na província de Tete. Em muitos casos de grande afluência às urnas, os resultados apurados indicavam 100% dos votos atribuídos à FRELIMO. A grande margem de vitória da FRELIMO resultou em poucas preocupações quanto ao impacto de distorções nos resultados”. RELATÓRIO FINAL, MOE UE. (2009). Eleições Presidenciais, Legislativas e das Assembleias Provinciais, p. 7.

²¹⁸⁷ Idem, p. 6 e pp. 33 e seguintes.

esmagadora da FRELIMO sugere que os resultados refletem a escolha de uma vasta maioria dos eleitores Moçambicanos. Esta vitória advém de vários fatores, entre os quais *uma campanha cuidadosamente planeada e conduzida, um desequilíbrio considerável entre as despesas de campanha da FRELIMO e as dos outros dois principais partidos na oposição, a posição privilegiada da FRELIMO dentro da administração local, e a escolha limitada oferecida aos eleitores, em particular a nível dos distritos*²¹⁸⁸ – defendeu a MOE UE. Por conseguinte, a MOE UE escolhe um conjunto de *recomendações detalhadas*, para consideração pelas autoridades competentes, é incluído na parte final deste relatório a fim de melhorar áreas cruciais do processo eleitoral. Entende que “o quadro legal é claramente a principal fraqueza em Moçambique”²¹⁸⁹. E adverte que “uma aproximação a cada área isoladamente não é aconselhável como método para lidar com as várias falhas no processo”²¹⁹⁰. Assim, determina:

a) *A legislação é ambígua e por vezes, contraditória*. Contradições e falta de clareza conduziram a uma diminuição do acesso ao processo por parte de aspirantes a candidatos para as eleições legislativas e das assembleias provinciais, de observadores e de delegados de candidaturas. A ausência de um código eleitoral abre espaço a várias interpretações – frequentemente contraditórias – pelas próprias autoridades eleitorais, resultando numa falta de transparência a todos os níveis do processo eleitoral de 2009.

(i) “A legislação deverá ser tornada consistente entre si e ser consolidada num único acto governando todos os aspetos-chave do processo eleitoral, incluindo áreas que estão atualmente cobertas pelos regulamentos da Comissão Nacional de Eleições, minimizando o uso de medidas *ad hoc* em eleições futuras”²¹⁹¹.

(ii) “Disposições importantes deveriam ser claramente previstas na lei evitando ambiguidades como os procedimentos para apresentação de candidaturas, condições para a substituição de candidatos inelegíveis, informação sobre o número de eleitores por mesa de assembleia de voto”²¹⁹².

(iii) “A legislação deveria incluir limites ao financiamento privado da campanha eleitoral e criar medidas efetivas para punir o uso de recursos do Estado para fins eleitorais”²¹⁹³.

²¹⁸⁸ Idem, p. 6.

²¹⁸⁹ Idem, p. 8.

²¹⁹⁰ Ibidem.

²¹⁹¹ Ibidem.

²¹⁹² Ibidem.

²¹⁹³ Ibidem.

b) *A legislação não oferece um quadro consistente e fiável para lidar com e acompanhar as reclamações e recursos.* Submeter uma reclamação é, de facto, quase impossível ao longo de todo o processo eleitoral. Esta situação favorece a impunidade e nenhuma das autoridades competentes está disposta a intervir de modo a assegurar a integridade do processo quando este é ameaçado.

(i) “A CNE e as comissões de eleições provinciais e distritais deveriam receber reclamações de partidos políticos referente a irregularidades ocorridas durante a votação, contagem e apuramento cuja receção tenha sido recusada na mesa da assembleia de voto, sem que para isso haja a necessidade de um relatório de ocorrência por parte da polícia”²¹⁹⁴.

(ii) “A responsabilidade da CNE de participar ao Ministério Público casos de ilícitos ou possíveis ilícitos eleitorais, independentemente de ter havido uma reclamação ou não, deve ser reforçada”²¹⁹⁵.

c) *A legislação relativa aos órgãos eleitorais – “CNE e STAE - continua a promover uma administração eleitoral politizada.* A presença de representantes de partidos políticos na CNE mantém um desequilíbrio em termos competitivos e um acesso desigual a informação. A separação entre CNE e o STAE é uma consequência da estrutura politizada original da CNE e não se justifica, se se proceder à despolitização desta instituição”²¹⁹⁶.

(i) “A composição da CNE deveria ser profissionalizada. Os seus membros deveriam ser designados por uma plataforma constituída por organizações da sociedade civil. Formação específica podia ser alargada a estas organizações com o objetivo de proporcionar uma administração eleitoral estável, de confiança e profissional a Moçambique”²¹⁹⁷.

(ii) “O Conselho Constitucional deverá ter um mandato alargado para supervisionar o desempenho da Comissão Nacional de Eleições e

²¹⁹⁴ Ibidem.

²¹⁹⁵ Ibidem.

²¹⁹⁶ Idem, pp. 8 e seguinte.

²¹⁹⁷ Idem, p. 9.

*o seu respeito pelas disposições legais que conferem transparência ao processo*²¹⁹⁸.

A recomendação que fica em deixa pela MOE UE é ainda dirigida de forma acentuada a CNE nos seguintes termos: “A CNE deverá ter uma responsabilidade clara pelo trabalho de todos os funcionários eleitorais e o dever de participar ao Ministério Público os possíveis ilícitos praticados durante as operações eleitorais”²¹⁹⁹ –, concluíram a MOE UE.

V. ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS, LEGISLATIVAS E PROVINCIAIS DE 2014²²⁰⁰ – as quintas eleições presidenciais e legislativas e as segundas eleições provinciais tiveram lugar no passado recente 15 de outubro de 2014 em todo o território eleitoral pátrio e regional²²⁰¹.

²¹⁹⁸ Ibidem.

²¹⁹⁹ Ibidem.

²²⁰⁰ Confrontar os resultados eleitorais das eleições de 2014 disponível em: www.cne.org.mz

²²⁰¹ De referir que antes das eleições gerais de 2014 ocorreram no ordenamento jurídico-eleitoral moçambicano as ELEIÇÕES INTERCALARES municipais de 2011 e 2012 respetivamente para a nomeação de presidentes de município e de assembleias municipais. De forma sintetizada, diria que tal escrutínio ocorreu a nível da CIDADE DE INHAMBANE – pelos candidatos: BENEDITO EDUARDO GUIMINO com um total de 12720 isto é, 78.53% de votos; FERNANDO AMELIA NHACA com 3478 (21.47%) dos votos. Inscreveram-se no escrutínio de QUELIMANE uns 43206 (na razão de 100.00%) eleitores, dos quais 16762 (38.80%) votaram e 26444 (61.20%) foi o número total em abstenções. Confere ainda um registo de 16198 (100.00%) de votos válidos, 353 votos nulos, 40 votos validados, nenhum voto nulo reclamado e 251 votos em branco; CIDADE DE QUELIMANE – pelos candidatos: LOURENÇO ABU BACAR BICO com cerca de 13476 (na razão de 36.86%) dos votos; MANUEL ANTÓNIO ALCOLETE LOPES DE ARAUJO com cerca de 23080 (na razão de 63.14%) dos votos. De salientar que se inscreveram em QUELIMANE cerca de 134545 (na razão de 100.00%) eleitores, dos quais 37508 isto é, 27.88% votaram e 97037 equivalente a 72.12% foi o registo do total das abstenções. Registou-se cumulativamente cerca de 36556 (100.00%) de votos válidos, 825 votos nulos, 317 votos nulos validados, 5 votos nulos reclamados e, 449 votos em branco; CIDADE DE CUAMBA – pelos candidatos: VICENTE DA COSTA LOURENÇO 4120 isto é, (63.75%) dos votos; MARIA JOSÉ MORENO CUNA 2343 (36.25%) dos votos. De frisar que se inscreveram em CUAMBA um total de 45898 na razão de (100.00%) de eleitores, dos quais 6698 (14.59%) votaram e 39200 (85.41%) foi o total de abstenções. Houve ainda o registo de 6463 (na razão de 100.00%) de votos válidos, 150 votos nulos, 53 nulos validados, nenhum voto nulo reclamado, 138 votos em branco. CIDADE DE PEMBA – pelos candidatos: TAGIR ASSIMO CARIMO com cerca de 13639 isto é, (88.80%) dos votos; ASSAMO TIQUE 1498 (9.75%) dos votos; EMILIANO JOSÉ MOÇAMBIQUE 223 (1.45%) dos votos. De frisar que se inscreveram em PEMBA cerca de 88011 (100.00%) de eleitores, dos quais 16024 (18.21%) votaram e, 71987 (81.79%) de abstenções. Registou-se ainda um total de 15360 (100.00%) votos declarados válidos, 473 votos nulos, 90 nulos validados, nenhum voto nulo reclamado, 281 votos em branco. Outrossim, no que concerne ao apuramento geral dos resultados para membros da assembleia municipal, registou-se uma inscrição de 2.774.062 eleitores, dos quais 1.293.580 (na razão de 46.63%) votaram e 1.480.482 (53.37%) em abstenções. Registou-se ainda cerca de 1.213.847 (na ordem de 100.00%) de votos válidos, 35.492 votos nulos, 7.052 votos nulos validados, 20 votos nulos reclamados, 51.313 votos em branco. Concorreram as assembleias municipais os seguintes partidos políticos: FRELIMO com 915.745 (na razão de 75.44%) dos votos; RENAMO 239.740 (19.75%) dos votos; PDD 12.882 (1.06%) dos votos; PIMO 7.686 (0.63%) dos votos; NATURMA 816 (0.07%); GBD 19.333 (1.59%); UNAMO 1.798 (0.15%); PT 364 (0.03%); CEV 1.991 (0.16%); UM 124 (0.01%); AND 2.406 (0.20%); OCINA 499 (0.04%); JPC 9.888 (0.81%); MONAMO/PMSD 395 (0.03%); GMM 180 (0.01%). Confrontar esses dados a partir dos resultados das ELEIÇÕES MUNICIPAIS INTERCALARES DE 2011/12 disponível em: www.cne.org.mz

A) DAS PRESIDENCIAIS – Um total de 10,964,978 correspondente a 100.00% dos moçambicanos com capacidade eleitoral inscreveram-se no escrutínio eleitoral de 2014, dos quais, 5,333,665 (48,64%) votaram, tendo-se registado um total de 5.631.313 (51.36%) em abstenções. Registou-se ainda um total de 4,871,804 (100%) de votos válidos, 231,310 de votos nulos, 41,426 de votos nulos validados, 209 de votos nulos reclamados, 290,186 votos em branco. Três principais candidatos concorreram a vaga do cargo de Presidente da República, designadamente: AFONSO MACACHO MARCETA DHLAKAMA²²⁰²²²⁰³ (RENAMO); FILIPE JACINTO NYUSI²²⁰⁴²²⁰⁵ (nova aposta do partido FRELIMO) e; DAVIZ SIMANGO²²⁰⁶²²⁰⁷ (MDM). Saiu vitorioso o novo candidato da FRELIMO, FILIPE NYUSI com cerca de 57.03%.

B) BALANÇO GERAL FINAL DAS ELEIÇÕES DE 2014 tendo em conta as LEGISLATIVAS E PROVINCIAIS – da validação e proclamação dos resultados eleitorais pela CNE²²⁰⁸ e na senda do balanço geral final das eleições de 2009, de referir

²²⁰² Conheceu uma votação igual a 1.783,382 correspondente a 36,61% dos votos colhidos.

²²⁰³ Votação conseguida pelo candidato da RENAMO, DHLAKAMA a nível das PROVÍNCIAS: CIDADE DE MAPUTO – 86448 (20,63%); MAPUTO PROVÍNCIA – 71761 (17,61%); GAZA – 11792 (3,20%); INHAMBANE – 57205 (18,72%); SOFALA – 231483 (56,01); MANICA – 172364 (48,65%); TETE – 235430 (49,76); ZAMBÉZIA – 354117 (52,93%); NAMPULA – 369558 (49,80%); NIASA – 112570 (44,30%); CABO DELGADO – 77480 (18,39%).

²²⁰⁴ Na ordem de 2,778,497 correspondente a 57,03% dos votos conseguidos.

²²⁰⁵ Votação conseguida pelo candidato da FRELIMO (FILIPE NYUSI) a nível das PROVÍNCIAS: CIDADE DE MAPUTO – 288731 (68,90%); MAPUTO PROVÍNCIA – 300131 (73,64%); GAZA – 345839 (93,77%); INHAMBANE – 232751 (76,19%); SOFALA – 145708 (35,25%); MANICA – 168765 (47,63%); TETE – 217190 (45,90%); ZAMBEZIA – 260132 (38,88%); NAMPULA – 328549 (44,27%); NIASA – 123777 (48,71%); CABO DELGADO – 327449 (77,72%).

²²⁰⁶ Registou um total de 309,925 correspondente a 6,36% de votos alcançados.

²²⁰⁷ Votação conseguida pelo candidato presidencial do MDM (DEVIZ SIMANGO) a nível das PROVÍNCIAS: CIDADE DE MAPUTO – 43875 (10,47%); MAPUTO PROVÍNCIA – 35670 (8,75%); GAZA – 11198 (3,04%); INHAMBANE – 15548 (5,09%); SOFALA – 36126 (8,74%); MANICA – 13193 (3,72%); TETE – 20557 (4,34%); ZAMBÉZIA – 54775 (8,19%); NAMPULA – 43986 (5,93%); NIASA – 17747 (6,98%); CABO DELGADO – 16365 (3,88%).

²²⁰⁸ A divulgação da Ata da Centralização Nacional e Apuramento Geral dos Resultados das Eleições Presidenciais, Legislativas e das Assembleias Provinciais de Quinze de Outubro de Dois Mil e Catorze pela Comissão Nacional de Eleições de Moçambique (CNE), permite compreender melhor a decisão daquele órgão eleitoral sobre os fatos eleitorais que ocorreram naquele escrutínio de 2014. Da sua análise: ao abrigo dos artigos 134 da Lei n.º 8/2013, de 22 de fevereiro e artigo 119 da Lei n.º 8/2013, de 27 de fevereiro, republicadas pelas Leis n.º 11 e 12/2014, de 23 de abril, que em concomitância preceituam que a centralização e divulgação dos resultados eleitorais obtidos em cada província pelos candidatos às eleições presidenciais, o apuramento e a divulgação dos resultados das eleições legislativas e das assembleias provinciais, assim como a distribuição dos mandatos competem à Comissão Nacional de Eleições, cujas operações materiais são efetuadas pelo Secretariado Técnico de Administração Eleitoral (STAE). Nestes termos, a Ata aprovada pelos membros do plenário da CNE é pacífica no seguinte: em matéria de apreciação de questões prévias – A CNE recebeu, a partir do dia 21 de outubro de 2014 (momento pós-votação) as Atas e os Editais do apuramento distrital, de cidade e provincial, com base nos quais realizou o apuramento da eleição do Presidente da República, dos Deputados da Assembleia da República e dos Membros das Assembleias Provinciais. No mesmo ato, recebeu, ainda, votos em relação aos quais recaíram reclamações ou protestos e votos considerados nulos. Da apreciação feita pela CNE (repartido por dois grupos de trabalho distintos criados para o efeito – segundo a Resolução n.º 29/CNE de 20 de outubro), resulta que dos 466 votos reclamados e protestados, foram validamente qualificados 323 e definitivamente nulos 143.

que também estas eleições ficaram marcadas pelo presente repúdio por parte dos candidatos à presidente da República e dos seus partidos políticos, sobretudo do lado da RENAMO e do seu líder AFONSO DHLAKAMA. De acordo com a Missão de Observação Eleitoral da União Europeia (MOE UE),²²⁰⁹ as eleições presidenciais,

Dos 754.113 votos considerados nulos, foram validamente requalificados 174.614 e definitivamente nulos 569.495 votos. Outrossim, o apuramento geral dos resultados eleitorais ficou estruturado, por cada círculo eleitoral, designadamente: NACIONAL para as eleições Presidenciais; PROVINCIAL para as eleições Legislativas e DISTRITAL para as eleições das Assembleias Provinciais – ora obedecido a seguinte ordem: (i) número total de eleitores inscritos; (ii) número total de votantes e de abstenções; (iii) número total de votos em branco e de votos nulos; (iv) número, com a respetiva percentagem, de votos obtidos por cada candidato à Presidente da República; (v) nome dos membros, efetivos e suplentes, eleitos por cada lista para Deputados da Assembleia da República e para Membros da Assembleia Provincial. Em considerações finais e respetiva conclusão da Ata a CNE determinou: “no que concerne ao número de lugares na Assembleia da República e nas Assembleias Provinciais, no apuramento geral, bem como na distribuição dos mandatos pelos Deputados da Assembleia da República e pelos Membros das Assembleias Provinciais, a CNE tomou como base os dados finais resultantes do recenseamento eleitoral decorrido de 15 de fevereiro a 29 de abril e prorrogado por mais 10 dias, prazo que teve seu término no dia 29 de maio de 2014”. Neste sentido, “concluídas as operações de apuramento geral, a CNE, reunida em Assembleia Nacional, a 29 de outubro de 2014, constatou não se terem registado durante as operações eleitorais, reclamações, protestos ou contraprotestos reduzidas a escrita pelas entidades permitidas por lei, designadamente delegados de candidatura, mandatários ou representantes dos partidos políticos, coligações de partidos ou grupos de cidadãos eleitores sobre fatos que configurem ilegalidades substanciais que possam influir no resultado geral da eleição referente a cada uma das Eleições em cada um dos círculos eleitorais” pelo que, concluiu, durante a Sessão Plenária de centralização dos resultados, em que parte dos membros apresentou voto vencido (ou seja, os 7 comissários dos partidos da oposição, entre os 17 membros da CNE, também rejeitaram formalmente os resultados com base nas reclamações formais submetidas pela RENAMO e o MDM a nível das Comissões de eleições distritais, provinciais e nacionais), voto este devidamente escriturado, assinado e rubricado pelo Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidente da CNE – ABDUL CARIMO NORDINE SAU, ANTÓNIO SALOMÃO CHIPANGA, MEQUE BRÁS MUEGE DACAMBANO, pelos membros da CNE – RODRIGUES TIMBA, ANTÓNIO CABRAL MUACORICA, ABÍLIO DA CONCEIÇÃO LINO GUILHERME DIRUAI, EUGÉNIA FERNANDO JORGE FAFETINE CHIMPENE, LATINO CAETANO BARROS LIGONHA, FERNANDO ANTÓNIO MAZANGA, CELESTINO TAVEIRA DA COSTA XAVIER, BARNABÉ LUCAS NGAUZE NCOMO, RABIA ZAURIA IBRAIMO VALIGY, PAULO ISAC ARSÉNIO MANUEL CUINICA, JEREMIAS DUZENTA TIMANA, SALOMÃO AZAEL MOYANA, APOLINÁRIO JOÃO, JOSÉ BELMIRO EUGÉNIO SAMUEL. Pelo Elemento do Governo – ZAURIA AMISSE AGY ABDULA e pelo Diretor Geral do STAE – FELISBERTO HENRIQUE NAIFE, em Maputo, aos 30 de outubro de 2014 conforme consta da respetiva Ata, a mesma que foi presente ao Conselho Constitucional (CC) de Moçambique tendo este órgão de soberania constitucional, eleitoral e hierárquico, validado as eleições nos seguintes termos: “o Conselho Constitucional recalculou os resultados depois de rejeitar algumas correções feitas pela CNE e deparou-se com mais 4.939 votos válidos para os diferentes candidatos presidenciais. Ainda o CC invalidou 41.150 votos atribuídos à FRELIMO para a Assembleia Nacional, contudo o número de mandatos atribuídos permanece o mesmo. Ao nível da Assembleia Provincial, o CC retirou um assento da RENAMO para o MDM, apesar de não ser claro, à altura da escrita deste relatório, que Província foi afetada” – concluiu a MOE UE. Confrontar respetiva Ata de Centralização Nacional e Apuramento Geral dos Resultados das Eleições de 15 de outubro de 2014, publicada pela CNE sob o seu lema, *por eleições livres, justas e transparentes*, disponível em: www.cne.org.mz; ver ainda: *A Decisão do CC impõe que se diga: Roma Locuta causa finita* – CARVALHO, Hamilton S. S. (2016). Do Poder..., pp. 157-162. Ver ainda: RELATÓRIO FIANL DA MOE UE. (2014). Moçambique: Eleições Gerais de 2014, p. 5.

²²⁰⁹ Esta Missão de Observação Eleitoral (MOE) enviada pela União Europeia (UE) esteve na jurisdição eleitoral em causa a convite das autoridades moçambicanas formulado a 16 de setembro de 2014. Deslocou para todo o país um total de 110 observadores provenientes de 19 Estados-membros da UE a fim de (mais do que garantir um processo justo) avaliar todo o processo eleitoral.

legislativas e provinciais ou locais, demonstraram vários aspetos positivos, isto é, mais positivos do que negativos, merecendo referencia os seguintes:

- (i) a existência de uma nova legislação eleitoral apoiada pelos principais partidos políticos – “a nova legislação eleitoral adotada em 2014 reforçou o grau de inclusão no processo eleitoral ao inserir representantes dos principais partidos políticos em todos os níveis da administração eleitoral e melhorou a transparência do processo”²²¹⁰²²¹¹;
- (ii) um recenseamento eleitoral consensual²²¹²;
- (iii) uma campanha eleitoral globalmente pacífica, apesar de alguns atos isolados de violência e intolerância política²²¹³, e;
- (iv) um dia de votação ordeira²²¹⁴ apesar de registo de momentos de tensões em alguns círculos eleitorais²²¹⁵.

²²¹⁰ De notar que nas anteriores recomendações da MOE UE, como novos procedimentos para a apresentação de candidaturas, foram incorporadas na nova legislação eleitoral. Todavia, entende a MOE UE que ainda assim, provavelmente, devido a celeridade da revisão do instrumento legal eleitoral, algumas inconsistências mantiveram-se quanto à proteção do segredo do voto, ao papel dos escrutinadores nas Assembleias de Voto, ao sistema de contencioso eleitoral como não seja, a presença dos observadores eleitorais em todos os níveis e fases do processo eleitoral. Ver, RELATÓRIO FINAL DA MOE UE. (2014). Moçambique: Eleições Gerais de 2014, p. 4.

²²¹¹ Ademais, verificou a MOE UE que “na ausência de regulamentos prescritivos, o enquadramento eleitoral sofre de falta de precisão, abrindo espaços a interpretações. A CNE foi, por vezes, incapaz de garantir a integridade do processo por falta do controlo efetivo e liderança na condução das eleições. Um fraco conhecimento institucional e capacidade de implementação aos níveis mais baixos da administração eleitoral afetaram negativamente o processo, e foram notados, frequentemente, casos de divergentes níveis de cumprimento de cumprimento na implementação do quadro legal e das diretivas da CNE”. Ver, RELATÓRIO FINAL DA MOE UE. (2014). Op. Cit., p. 5.

²²¹² De acordo com a MOE UE “A CNE anunciou um total de 10.874,328 eleitores recenseados, ou 89 por cento do eleitorado estimado, e cerca de um milhão de novos eleitores comparado com as eleições gerais de 2009. Não está disponível, no entanto, um recenseamento eleitoral com dados desagregados, como uma discriminação por género e faixa etária, limitando uma compreensão da composição do eleitorado. Os partidos políticos e demais intervenientes não se opuseram formalmente aos cadernos de recenseamento eleitoral, no entanto, no dia da votação, um número de imprecisões nos cadernos de recenseamento foi observado. Uma prorrogação de 10 dias da fase de recenseamento eleitoral possibilitou o recenseamento do candidato presidencial da RENAMO, mitigando tensões políticas e contribuindo para um processo eleitoral pacífico” uma vez que este, encontrava-se (até então) em parte incerta. Ver, RELATÓRIO FINAL DA MOE UE. (2014). Op. Cit., p. 6.

²²¹³ Idem, p. 4.

²²¹⁴ A MOE UE observou “um dia eleitoral que, na sua generalidade, foi bem organizado. A votação foi levada a cabo num ambiente calmo. Contudo, foram notadas algumas inconsistências na implementação de procedimentos pelos membros das mesas de votação. A MOE UE visitou 614 mesas de assembleia de voto durante o dia eleitoral e 90 por cento foram avaliadas como tendo sido boas ou muito boas na condução geral da votação. Em geral, as atividades eleitorais iniciaram-se no tempo previsto, com eleitores formando filas durante as primeiras horas da manhã. O segredo de voto foi largamente respeitado e a presença de observadores domésticos e dos delegados dos partidos políticos conferiu transparência ao processo. No entanto, limitações na capacidade dos partidos da oposição em deslocar delegados para mais de 17,000 mesas de assembleia de voto e atrasos na submissão e emissão das credenciações para os seus delegados e organizações da sociedade civil prejudicaram a sua capacidade em observar o processo completo em muitas mesas de assembleia”. Ver, RELATÓRIO FINAL DA MOE UE. (2014). Op. Cit., pp. 4 e 6.

²²¹⁵ Conforme observou a MOE UE, “(...) protestos violentos, manifestações e atos de vandalismo deixaram várias pessoas feridas e levaram à destruição de material eleitoral nas províncias da Zambézia, Nampula, Sofala e Tete. Embora circunscrito a distritos específicos nas regiões onde os partidos da

A MOE UE referiu ainda que “a vantagem do partido no poder em relação aos seus adversários devido a utilização de recursos públicos materiais e humanos resultou numa desigualdade entre os partidos. Adicionalmente, a falta de implementação, à altura das eleições, da cláusula de desarmamento contida no acordo de paz entre a RENAMO e o Governo teve também uma influência na campanha eleitoral”²²¹⁶.

A MOE UE acrescenta que “uma série de irregularidades, tentativas de manipulação e fabricação de resultados e restrições de movimento e acesso à informação por parte dos observadores e representantes de partidos políticos, muitos destes reconhecidos publicamente pela Comissão Nacional de Eleições (CNE), prejudicaram a credibilidade do processo de apuramento de resultados²²¹⁷, nomeadamente em quatro províncias”²²¹⁸. Portanto, a bom rigor, significa que a credibilidade do processo eleitoral moçambicano (se avaliarmos pelos escrutínios precedentes) tem sido posta em causa de forma recorrente colocando em causa princípios fulcrais um dos quais estabelecidos na CARTA AFRICANA SOBRE DEMOCRACIA, ELEIÇÕES E GOVERNAÇÃO (CADEG) que determina:

(i) “os Estados parte reafirmam o seu compromisso em realizar regularmente eleições transparentes, livres e justas, em conformidade com a Declaração da União relativa aos Princípios que regem Eleições Democráticas em África”²²¹⁹;

(ii) Com isto, declara que todo o Estado-parte deve: “criar e reforçar órgãos eleitorais nacionais independentes e imparciais encarregues de gerir as eleições”²²²⁰;

(iii) “criar e reforçar mecanismos nacionais para regular, dentro de um prazo determinado, o contencioso eleitoral”²²²¹;

oposição têm geralmente um bom desempenho, os protestos geraram medo e desconfiança entre a população e dificultaram os esforços das autoridades eleitorais em projetar, ao nível nacional, as atividades do dia eleitoral como pacíficas e ordeiras em outros distritos e províncias”. Ver, RELATÓRIO FINAL DA MOE UE. (2014). Op. Cit., pp. 4 e 6.

²²¹⁶ Idem, p. 4.

²²¹⁷ Neste sentido, a MOE UE considera que “o processo de apuramento, com todos os problemas registados, e a desequilibrada campanha eleitoral fica aquém dos compromissos estabelecidos pela legislação eleitoral moçambicana e pelas convenções internacionais subscritas pelo país”. Ver, RELATÓRIO FINAL DA MOE UE. (2014). Moçambique: Eleições Gerais de 2014, p. 4.

²²¹⁸ Ibidem.

²²¹⁹ Vide, Capítulo VII sob a égide, Eleições Democráticas, artigo 17, da Carta Africana Sobre Democracia, Eleições e Governação (CADEG), p. 9.

²²²⁰ Parágrafo único do artigo 17, da CADEG.

²²²¹ N.º 1, do artigo 17, da CADEG.

(iv) “assegurar aos partidos e candidatos participantes nas eleições o acesso equitativo aos *mídia* do Estado durante as eleições”²²²²;

(v) “adotar um código de conduta que crie um vínculo entre os partidos políticos legalmente reconhecidos e governo, bem como os outros atores políticos, antes, durante e depois das eleições. Este código inclui o compromisso dos atores políticos em aceitar os resultados das eleições ou contestá-los por meios exclusivamente legais”²²²³.

Ainda no que se refere as *restrições de movimento e acesso à informação por parte dos observadores*: trata-se de uma clara violação as regras estabelecidas na Carta Africana sobre Democracia, Eleição e Governança (CADEG) que a seu abrigo determina a legitimidade das Missões de Observação eleitoral de acordo com o interesse de cada jurisdição eleitoral como foi o caso da formulação de convites por parte das autoridades moçambicanas a MOE da UE, senão vejamos o que se estatui a este respeito:

(i) “os Estados parte podem solicitar junto da Comissão serviços de consultoria ou de assistência para o reforço e desenvolvimento das suas instituições e dos seus processos eleitorais”²²²⁴;

(ii) “a Comissão pode, à qualquer momento, em coordenação com o Estado parte interessado, enviar missões consultivas especiais para prestarem assistência com vista ao reforço das instituições e dos processos eleitorais”²²²⁵.

Nestes termos: “o Estado parte informa à Comissão sobre os calendários existentes para a realização das eleições e convida-a a enviar uma Missão de Observação das Eleições”²²²⁶. E aqui está: “o Estado parte garante a segurança da Missão, o livre acesso à informação, a não ingerência nas suas atividades, a livre circulação bem como uma cooperação plena com a Missão”²²²⁷²²²⁸. Em matéria de *instrução, administração e processamento das eleições por parte da CNE* – a MOE UE conclui que “(...) a CNE administrou as eleições com profissionalismo e competência, de acordo com o calendário

²²²² N.º 2, do artigo 17, da CADEG.

²²²³ N.º 3, do artigo 17, da CADEG.

²²²⁴ N.º 1, do artigo 18, da CADEG.

²²²⁵ N.º 2, do artigo 18, da CADEG.

²²²⁶ N.º 1, do artigo 19, da CADEG.

²²²⁷ N.º 2, do artigo 19, da CADEG.

²²²⁸ Aliás, aliada a esta questão essencial da necessidade de reforçar a vistoria eleitoral, está a clara intenção da UNIÃO AFRICANA em aprimorar a estrita observância da existência destas missões uma vez “CONVENCIDOS da necessidade de reforçar as missões de observação das eleições, dado o papel notável que lhes é atribuído, nomeadamente *garantir a transparência eleitoral*”. Cfr., Preâmbulo da CADEG, p. 2.

eleitoral e com uma clara intenção de corrigir erros cometidos no passado. A imparcialidade da CNE foi reforçada por tentativas de reforçar a inclusão no trabalho da comissão²²²⁹. No período precedente e no dia de votação, a administração global das eleições gerais, com três votações simultâneas – presidencial, legislativa e das assembleias provinciais – foi avaliada como sendo profissional. No entanto, a MOE UE observou uma clara deterioração do processo eleitoral nas fases de apuramento parcial de resultados ao nível de distrito e provincial”²²³⁰.

Em matéria dos *desafios logísticos e geográficos a cargo do STAE* – a MOE UE observou que face aos desafios logísticos e geográficos, o STAE “(...) reagiu a necessidades operacionais e logísticas de uma forma aceitável, embora, por vezes, lenta durante o processo. Os intervenientes no processo reiteraram dúvidas relativamente à capacidade do STAE em administrar as eleições gerais respeitando os princípios de integridade e neutralidade. A falta de confiança pública quanto à implementação por parte do STAE manteve-se, com os seus funcionários a serem vistos, muitas vezes, como suscetíveis a interferência e sensíveis à pressão do partido no poder”²²³¹.

Retomando a matéria inerente ao *Novo Sistema legal* introduzido em função do *contencioso eleitoral* – de salientar que “o novo sistema legal previsto para o contencioso eleitoral introduziu o controlo judicial do processo eleitoral. No entanto, a sua implementação foi afetada pela falta de procedimentos claros para reclamações sobre irregularidades durante o apuramento e pelo seu fraco conhecimento por parte de juízes, órgãos de administração eleitoral e partidos políticos”²²³². Moçambique é parte de várias

²²²⁹ Neste sentido, a MOE UE observou que “os partidos políticos e demais intervenientes expressaram satisfação com a nova composição partidária dos órgãos de administração eleitoral, que permitiu que os partidos participassem na condução das eleições. Contudo, a RENAMO e o MDM enfrentaram uma maior limitação no recrutamento de representantes para os diferentes níveis de administração eleitoral. Casos de repetida hostilidade e atos de intolerância em relação a representantes dos partidos devidamente acreditados foram relatados nas províncias de Gaza e Cabo Delgado. A MOE UE considerou que os partidos da oposição não estavam preparados e sofriam de uma falta de organização e estruturas partidárias capazes para implementarem totalmente e usufruírem deste novo arranjo”. Ver, RELATÓRIO FINAL DA MOE UE. (2014). Op. Cit., p. 6.

²²³⁰ Ver, RELATÓRIO FINAL DA MOE UE. (2014). Op. Cit., p. 5.

²²³¹ Ibidem.

²²³² A MOE UE constatou que “a maioria das reclamações foram rejeitadas com base em erros processuais. Durante a campanha eleitoral, o ilícito eleitoral relacionou-se maioritariamente com destruição de material de campanha e os detidos foram somente os apoiantes da oposição. Os observadores da MOE UE reportaram 30 queixas oficiais na votação, contagem e apuramento, que se relacionaram com enchimento de urnas, coerção de eleitores, falsificação e desaparecimento intencional de dados eleitorais. Quando os resultados provisórios foram anunciados, a CNE estava ainda a investigar as irregularidades reportadas pelos meios de comunicação social e pelas missões de observação. A RENAMO submeteu uma reclamação oficial acerca dos resultados finais provisórios que foi resolvida pelo Conselho Constitucional. O MDM submeteu uma queixa oficial ao Conselho Constitucional requerendo a anulação das eleições nas províncias de Maputo, Gaza e Sofala e Cidade de Maputo”. Da decisão da jurisdição eleitoral do CC “as queixas da

convenções sobre direitos humanos das Nações Unidas. Os observadores da MOE UE relataram vários casos de detenções alegadamente ilegais de apoiantes da oposição pela polícia, acusados de cometerem delitos eleitorais. Os partidos da oposição alegaram que a polícia e procuradores atuaram de forma parcial. A principal ONG de direitos humanos condenou publicamente a indiferença da polícia e das autoridades eleitorais²²³³.

Em *matéria da igualdade de género no domínio da participação política* – a MOE UE enuncia e adverte que: “apesar de uma legislação não discriminatória e da elevada presença de mulheres em instituições políticas relevantes, a participação política das mulheres moçambicanas é afetada por estereótipos discriminatórios e práticas culturais e tradições de natureza patriarcal. Não existem estatísticas oficiais sobre a participação das mulheres no processo eleitoral e questões de género não foram debatidas durante a campanha. Os resultados finais provisórios mantiveram a anterior percentagem de cerca de 40 por cento de mulheres como membros da Assembleia Nacional”²²³⁴²²³⁵ – concluiu. Nestes termos, a MOE UE determina (no que é praxe na sua Missão de Observadores da União Europeia) as seguintes medidas recomendativas, dignas de citação:

(i) “A legislação eleitoral deveria ser revista para proporcionar um sistema de contencioso eleitoral completo e claro, incluindo o mandato e procedimentos do Conselho Constitucional durante o processo de validação a fim de reforçar a certeza jurídica do processo de contencioso eleitoral”²²³⁶;

(ii) “Reforçar a capacidade interna operacional e logística da CNE e STAE através de mecanismos mais fortes de coordenação e comunicação entre o nível central e os níveis mais baixos dos órgãos de administração eleitoral, para atestar e garantir o pleno cumprimento na implementação do quadro legal, diretivas e instruções por parte das estruturas provinciais e distritais”²²³⁷;

(iii) “Considerar o reforço da capacidade do departamento de formação do STAE; melhorar a qualidade geral da formação oferecida aos

RENAMO e do MDM foram rejeitadas pelo Conselho Constitucional a 4 de dezembro de 2014 com o fundamento de que a maioria dos acontecimentos alegados ocorreram durante o processo de votação e não haviam sinais de que reclamações haviam sido apresentadas nas mesas de assembleia de voto. O CC salientou na sua decisão o princípio básico de impugnação prévia na lei moçambicana, o qual determina que reclamações devem ser apresentadas inicialmente onde a alegada irregularidade tenha ocorrido”. Ver, RELATÓRIO FINAL DA MOE UE. (2014). Op. Cit., p. 7.

²²³³ Ibidem.

²²³⁴ Ibidem.

²²³⁵ No que se refere a igualdade participativa em função do género, vide por todos, OSÓRIO, Conceição. (2010). Género e Democracia, pp. 17-237.

²²³⁶ Ibidem.

²²³⁷ Ibidem.

funcionários eleitorais permanentes e *ad-hoc* (ou seja, representantes partidários) durante o ciclo eleitoral”²²³⁸;

(iv) “Melhoria dos mecanismos de comunicação e coordenação entre a CNE/STAE e os partidos políticos e organizações da sociedade civil permitindo a acreditação atempada dos delegados dos partidos e observadores nacionais”²²³⁹;

(v) “Desenvolver um mecanismo adequado e permanente para manter e atualizar o recenseamento eleitoral, recorrer ao registo civil e aos tribunais para permitir que o recenseamento eleitoral esteja livre de eleitores falecidos e eleitores inelegíveis. Possibilitar transferências de eleitores atempadas para que estes sejam incluídos nos principais cadernos de recenseamento das mesas de assembleia de voto. Consideração poderia ser dada à publicação de dados desagregados do recenseamento eleitoral quanto a grupos de género e faixa etária”²²⁴⁰;

(vi) “A Lei de Imprensa deverá incluir disposições regulatórias para os órgãos de radiodifusão sob um sistema de transmissão em três níveis (público, comercial e comunitário)”²²⁴¹;

(vii) “Incluir prazos legais tanto para a apresentação de casos de violações da legislação relativa à imprensa ao Conselho Superior de Comunicação Social (CSCS) como para o CSCS responder a estas reclamações. Violações eleitorais deverão ter um prazo legal mais curto”²²⁴²;

(viii) “Para garantir a implementação da legislação eleitoral pelos partidos políticos, é aconselhável melhorar as suas capacidades a todos os níveis oferecendo-lhes acesso a formação sobre o enquadramento legal eleitoral, e especificamente sobre o contencioso eleitoral”²²⁴³;

(ix) “Publicar os resultados por mesa de assembleia de voto em cada nível de apuramento, distrital e provincial. Os resultados finais oficiais deverão também incluir uma discriminação detalhada dos resultados por mesa de assembleia de voto”²²⁴⁴.

VI – Síntese sobre as eleições (1994-2014): se analisarmos o quadro evolutivo da participação política dos eleitores moçambicanos desde as primeiras eleições multipartidárias (1994) às últimas eleições (2014) isto é, entre a II República à “III” República moçambicana, poderemos chegar as seguintes conclusões gerais:

²²³⁸ Idem, p. 8.

²²³⁹ Ibidem.

²²⁴⁰ Ibidem.

²²⁴¹ Ibidem.

²²⁴² Ibidem.

²²⁴³ Ibidem.

²²⁴⁴ Ibidem.

(i) *quanto ao número de eleitores* – de 4 milhões em 1994, esse número passou para 7 milhões em 1999, sendo que 9 milhões de eleitores moçambicanos votaram nas eleições de 2004²²⁴⁵;

(ii) *quanto a margem de separação entre os candidatos à presidente da república* – num rol nominativo composto por 12 candidatos em 1994, JOAQUIM CHISSANO (candidato concorrente pelo Partido FRELIMO) saiu vitorioso com uma vantagem de 20 pontos sobre o segundo mais votado AFONSO DLAKAMA. Ou seja, o primeiro foi eleito com 53.3% dos votos contra 33.7% do segundo. De registar que nas eleições de 1999 apenas concorreram os dois candidatos mais votados como se de uma segunda volta se tratasse. De registar ainda que estas eleições foram muito concorridas tendo sido atribuída vitória a FRELIMO e seu candidato JOAQUIM CHISSANO (este que concorria pela segunda vez ao cargo de PR embora já estivesse no poder desde 1986 aquando da morte do presidente SAMORA MACHEL) por uma margem mínima de 4 pontos contra AFONSO DLAKAMA da RENAMO. Portanto, uma diferença de redução acentuada se comparada as primeiras eleições (de 20 pontos para 4 pontos, isto é, 52,29% atribuídos ao primeiro e 47,71% em detrimento do segundo) muito contestada, mas validada pelo Tribunal Supremo moçambicano por entender que perfazia os 50% exigíveis para que não haja uma segunda volta;

(iii) *em matéria de abstenção* – nas eleições de 1994 contabilizou-se 12% de abstenções sendo que nas eleições de 1999, registou-se um aumento para mais de 32%. nos últimos processos eleitorais gerais, nomeadamente escrutínios de 2004, 2009 e 2014, foram essencialmente caraterizadas pelas mesmas situações, algumas delas melhoradas e novas situações conforme demonstrei na sua análise persistindo para todos os efeitos e em última análise vicissitudes eleitorais por razões mencionadas próprias de uma democracia-constitucional em construção.

²²⁴⁵ Confrontar respetivos resultados sobre eleições gerais (1994, 1999, 2004, 2009, 2014) disponível em www.cne.org.mz

CAPÍTULO III

OS DESAFIOS DA DEMOCRACIA-CONSTITUCIONAL PLURIPARTIDÁRIA ESTATUÍDA NA CRM DE 1990 E NO AGP DE 1992

SUMÁRIO: **SECÇÃO I.** *Dos fatos políticos e Sociais (As eleições pluripartidárias e o processo de descentralização).* **SECÇÃO II.** *Dos fatos económicos e financeiros (PRE e PRES) sua evolução.* **SECÇÃO III.** *Dos fatos jurídico-Constitucionais (A Revisão da CRM de 1990)*

SECÇÃO I DOS FACTOS POLÍTICO-SOCIAIS (As eleições pluripartidárias e o processo de descentralização)

I. Um dos principais desafios de democratização da democracia (1990-2004) tem que ver com o *princípio do pluralismo político e jurídico Moçambicano*, isto é, com a questão recente, inerente a implantação, conservação e desenvolvimento (aperfeiçoamento) do Estado de Direito Democrático, e o grau de respeitabilidade dos seus princípios democráticos fundamentais. Outro principal desafio da modernização da democracia-constitucional pluralista está ligado a questão essencial da aproximação da administração pública aos cidadãos (descentralização)²²⁴⁶.

II. *O Quadro de reformas introduzidas: O Caso particular do Processo de descentralização em Moçambique: A transformação de 128 distritos em Autarquias Locais e a constituição do Poder Local*²²⁴⁷ - As chamadas “Reformas do Estado ao Serviço da Dominação Política” conforme denomina ADRIANO NUVUNGA “ocorreram quando a guerra civil terminou, parte do território estava nas mãos da RENAMO e outra era inacessível por causa de minas terrestres”²²⁴⁸. Conta-nos

²²⁴⁶ Neste sentido, vide: FORQUILHA, S. (2008). O Paradoxo da Articulação dos Órgãos Locais do Estado com as Autoridades Comunitárias em Moçambique: do discurso sobre a descentralização à conquista dos espaços políticos a nível local. Cadernos de Estudos Africanos (16/17), pp. 89-114. BRITO, Luís. (2000). Cartografia Eleitoral de Moçambique – 1994. Maputo, Livraria Universitária-UEM. ERNESTO, N. (2005). Partidos e Grupos na Competição Eleitoral Municipal. In: L. de Brito et. Al. (eds.). *Partidos, Cidadãos e Eleições locais em Moçambique – 2003*. Maputo, Imprensa Universitária-UEM, pp. 87-130. OTAYEK, R. (2007). A Descentralização como modo de redefinição do poder autoritário? Algumas reflexões a partir de realidades africanas. Revista Crítica de Ciências Sociais (77), pp. 131 e seguintes. SERRA, Carlos. (1999). O Eleitorado Incapturável. Maputo, Imprensa Universitária-UEM. WEIMER, B. (2012a). Moçambique: descentralizar o Centralismo Economia Política, Recursos e Resultados. Maputo, IESE. WEIMER, B. (2012b). Para uma estratégia de descentralização em Moçambique: ‘Mantendo a falta de clareza?’. Conjunturas, críticas, caminhos, resultados. In: B. WEIMER (ed.). Moçambique: descentralizar o centralismo – economia política, recursos e resultados. Maputo, IESE, pp. 76 e seguintes. BRITO, Luís. (2013). Breve Reflexão sobre Autarquias, Eleições e Democratização, pp. 23 e seguintes. Maputo, IESE.

²²⁴⁷ No que concerne a matéria do Poder Local, vide, por todos: FERNANDES, Tiago de Matos. (2009). O Poder Local em Moçambique: Descentralização, Pluralismo Jurídico e Legitimação.

²²⁴⁸ Sobre “Reformas do Estado ao Serviço da Dominação Política”, ver, por todos, NUVUNGA, Adriano. (2013). Políticas de Eleições em Moçambique: As Experiências de ANGOCHÉ e NICOADALA, pp. 41 e

NUVUNGA a este propósito que “enquanto a RENAMO tentava impor uma forçada dupla administração do território, o governo da FRELIMO empenhava-se na recuperação dos territórios sob controlo da RENAMO”²²⁴⁹. Dentro deste contexto e decorrendo da Constituição multipartidária de 1990, a Assembleia monopartidária de então aprovou, ainda no período de transição democrática, uma das mais progressistas Leis do país, designadamente a Lei 3/94 que previa a transformação dos 128 distritos, até então existentes no país, em autarquias locais, com governos democraticamente eleitos²²⁵⁰. Mas o desempenho eleitoral da RENAMO nas eleições fundadoras da democracia, em 1994, particularmente nas zonas rurais, despertou a atenção da FRELIMO para o facto de que a implementação da Lei 3/94 podia resultar numa substancial perda de *poder* por parte da FRELIMO, portanto, tratava-se de um erro político²²⁵¹. É que, conforme os resultados eleitorais de 1994, “a FRELIMO ia perder as eleições em muitos distritos e a transformação destes em autarquias locais com governos democraticamente eleitos podia resultar na perda de controlo de muitos distritos a favor da oposição, a RENAMO”²²⁵².

Neste contexto, aproveitando um debate sobre a constitucionalidade de alguns aspetos relativos ao modelo de descentralização que estava previsto, “a FRELIMO fez um recuo e conseguiu fazer aprovar, pela Assembleia da República, alterações aos títulos III e IV da Constituição, introduzindo a ideia de ‘PODER LOCAL’, estabelecendo, dessa maneira, um dos princípios estruturantes da organização e funcionamento da Administração Pública moçambicana: a combinação da “*descentralização*”, que preconiza a existência de autarquias locais, com a “*desconcentração*”, que preconiza a existência de Órgãos Locais do Estado. Enquanto a descentralização política cria as autarquias locais, dotadas de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, a desconcentração cria os Órgãos Locais do Estado (Províncias, Distritos, Postos Administrativos, Localidades e Povoações) que se subordinam ao governo central, numa estrutura vertical, fortemente hierarquizada, em termos estruturais e concentrada em termos de relações de poder político e administrativo”²²⁵³. Apesar da política por detrás de ambos os processos, tratava-se de reerguer e/ou estabelecer um Estado que, em muitas partes do território, era inexistente, por causa da devastadora guerra civil²²⁵⁴. Destes dois

seguintes – in. AAVV. (2013). Desafios para Moçambique 2013. IESE-Maputo.

²²⁴⁹ NUVUNGA, Adriano. (2013). Op. Cit., p. 41.

²²⁵⁰ N.º 1, do artigo 30, da Lei 3/94 de 13 de setembro.

²²⁵¹ Brito, L. (2008). Uma Nota sobre o Voto, *Discussion Paper* n.º 4. IESE-Maputo.

²²⁵² NUVUNGA, A. (2013). Op. Cit., pp. 41 e seguinte.

²²⁵³ Idem, p. 42.

²²⁵⁴ FORQUILHA, S. (2010). Reformas de Descentralização e Redução da Pobreza num Contexto de

processos, “a FRELIMO preferiu a desconcentração que reforçava o seu poder, por permitir a fácil mistura entre os órgãos do partido e do Estado, sem escrutínio popular, por um lado, e por não ter qualquer tipo de incerteza sobre o controlo e a manutenção do poder, por outro”²²⁵⁵. Neste contexto, “em todos os 128 distritos do país, a desconcentração, ao invés de descentralizar um Estado centralizado, reestabeleceu bases institucionais de um Estado que era quase inexistente em grande parte do território. Somente a partir desta fase, o Estado conseguiu ter controlo efetivo do território, depois da guerra civil. A FRELIMO usou este processo para, em paralelo com o alargamento do Estado, expandir e fortificar o partido e, sobretudo, exacerbar a ideia de se tratar de um ‘Estado’ libertado, criado pela FRELIMO e da FRELIMO”²²⁵⁶.

Ainda em sede de registo desta modernização administrativa, conta-se que “o partido FRELIMO passou a ter escritórios e organização funcional em todas as sedes de Postos Administrativos e Localidades, num processo similar ao verificado logo após a independência nacional, em 1975, onde a construção do Estado – das cinzas do *Estado colonial português* – se fez acompanhar do desenvolvimento institucional do partido FRELIMO (por exemplo, criação de Grupos Dinamizadores e, posteriormente, células do partido nos locais de residência e de trabalho). É que há sempre uma sede da FRELIMO a escassos metros das secretarias de Postos Administrativos e/ou de Localidade”²²⁵⁷. Em *matéria de contratação de recursos humanos local e aproximação da administração pública as povoações* – tem-se que “o preenchimento de pessoal e dotação de orçamento para os Postos Administrativos e a inclusão de chefes de Localidade nos orçamentos dos Postos Administrativos permitiu o apetrechamento das estruturas locais de base do Estado (Postos Administrativos, Localidades e Povoações) com pessoal que, segundo os entrevistados²²⁵⁸ e observações, também tem a responsabilidade política de prestar apoio ao ‘partido do governo’, a FRELIMO”²²⁵⁹²²⁶⁰.

Estado Neo-patrimonial: Um Olhar a partir dos Conselhos Locais e OIIL em Moçambique. In, L. de Brito *et al.* (eds.). *Pobreza, Desigualdade e Vulnerabilidade em Moçambique*, pp. 19-48. IESE-Maputo.

²²⁵⁵ NUVUNGA, A. (2013). *Políticas...*, p. 42. In, AAVV. (2013). *Op. Cit.*, IESE-Maputo.

²²⁵⁶ *Idem*, p. 42.

²²⁵⁷ *Ibidem*.

²²⁵⁸ NUVUNGA concluiu a sua investigação com entrevistas feitas a Secretários Permanentes de três ministérios e funcionários de quatro governos provinciais e seis distritais. Segundo NUVUNGA “as entrevistas e observações permitiram a identificação de várias arenas de interligação entre o Estado e o partido FRELIMO nos sistemas políticos locais que, para os presentes objetivos, são os Órgãos Locais do Estado (OLE)” concluiu. Cfr., NUVUNGA, A. (2013). *Op. Cit.*, p. 43. In, AAVV. (2013). *Op. Cit.*, IESE-Maputo.

²²⁵⁹ *Idem*, p. 42 e seguinte.

²²⁶⁰ No estudo desenvolvido por este meritoso autor, é possível ainda ser descortinado outros profundos desdobramentos como seja: a ‘cooptação, esterilização e marginalização do poder tradicional’ e a

SECÇÃO II

DOS FACTOS ECONÓMICO-FINANCEIROS AO NÍVEL DA SADC

Da integração constitucional-económica regional na democracia-constitucional popular à integração constitucional-económica regional na democracia-constitucional pluripartidária

I. Dos desafios de Integração Económica ao nível da SADC (Região da África Austral) – As tendências e os desenvolvimentos globais indicam que os países ou grupos de países que têm implementado com sucesso políticas de liberalização comercial e económica estão a ter um crescimento económico significativo e um aumento do bem-estar das suas populações. Dadas as mudanças na ordem económica internacional, a criação de grandes mercados tornou-se sinónimo de um aumento no Investimento Direto Estrangeiro (IDE), bem como no consequente crescimento económico, pois os investidores procuram economias de escala e mais-valias no processo produtivo. Então, é caso para se afirmar que os mercados têm de ser competitivos nos níveis nacionais, regionais e internacional. Os desenvolvimentos no continente africano mostram que muitas comunidades económicas ou blocos económicos regionais estão a integrar os seus mercados com algumas uniões aduaneiras estabelecidas há muito tempo, enquanto outras estão em fases avançadas de se transformarem em mercados comuns. No seio da SADC, existe a União Aduaneira da África Austral (SACU), que está a beneficiar do Acordo de Cooperação em Comércio e Desenvolvimento entre a África do Sul e a União Europeia. Cinco Estados da SADC estão na Zona de Comércio Livre do Mercado Comum dos Estados da África Oriental e Austral (COMESA), que previa o estabelecimento de uma união aduaneira até 2004.

II. Evolução das Economias da SADC – com os acontecimentos políticos ocorridos na região austral de África durante a década de 90, nomeadamente a independência da Namíbia, a democratização na África do Sul e no Congo (ex-Zaire), a SADC viu a sua organização passar de 9 para 14 países membros, com a adesão da Namíbia, em 1990, da África do Sul, em 1994, das Maurícias, em 1995, e das Seychelles e da República Democrática do Congo, em 1997. Em 1992, a SADCC – num exercício no âmbito da cooperação económica, mas não de integração – foi convertida, através do ACORDO DE WINDHOEK, em SADC, um esquema de integração económica tendente

‘celebração de datas comemorativas do Estado’. Vide, em detalhes, NUVUNGA, Adriano. (2013). Políticas de Eleições..., pp. 43 e seguintes – in, AAVV. (2013). Op. Cit., IESE-Maputo.

a aumentar o comércio intra-regional com olhos virados para o estabelecimento de um mercado comum. Em 2002 as economias da SADC aceleraram o seu crescimento para 3,2% ao ano, não obstante o abrandamento de crescimento experimentado noutras regiões do continente e no mundo. As economias da SADC que têm registado altas taxas de crescimento incluem Angola (13,8%), Moçambique (8%) e Tanzânia (6,2%).

III. A melhoria no crescimento do PIB nas economias da SADC é referida como ficando a dever-se, entre outros fatores, aos dividendos associados com o clima de paz e estabilidade política, crescimento da produção do petróleo (no caso de Angola) e melhoria da gestão das políticas macroeconómicas na maioria dos países membros da SADC. Apesar de se registar uma redução da contribuição da África do Sul no PIB da região, de 73%, em 2005, para 68%, em 2007, a melhoria de desempenho desta que é a mais alta economia da região tem contribuído sobremaneira para uma maior estabilidade económica na região da SADC. Em 2005, o PIB combinado da SADC atingiu 330 biliões de dólares americanos, para, em 2006, atingir os 350 biliões. A taxa correspondente do crescimento do PIB na SADC situou-se entre -10,3%, no Zimbabwe, e 15,9 %, em Angola, tendo sido a média anual de 5,7%. Moçambique e Botswana atingiram um crescimento médio anual de cerca de 8%, tendo o da Tanzânia sido de 7%. No entanto, o desempenho das economias da SADC tem sido afetado de uma forma adversa pelos preços do petróleo e dos produtos primários.

IV. Muitas, senão todas as economias da SADC, têm experimentado alguma instabilidade macroeconómica devido a altas taxas de inflação (sendo o caso extremo o Zimbabwe, com 200 000% de inflação registada em finais de março de 2008) e escassos recursos externos, provocados pelos aumentos dos preços de petróleo. Os preços em pelo menos seis países da SADC foram também afetados por desastres naturais, nomeadamente as secas e as cheias. A instabilidade política também continuou a ter um impacto negativo (casos da República Democrática do Congo e do Zimbabwe) nas taxas de crescimento económico da região. O desempenho sectorial das economias da SADC continua fraco em face dos desafios que são trazidos pela competição global. Esta fraqueza é de natureza estrutural, mas ela está associada ao baixo investimento em infraestruturas, fábricas e equipamento, tecnologias e conhecimento. Os serviços, um dos mais dinâmicos sectores das economias modernas, têm tido um impacto muito limitado no desenvolvimento global das economias da SADC, dada a sua concentração nos centros urbanos.

V. Por isso, as economias da SADC precisam de continuar a apostar e lutar pela diversificação, para além de sistemas de produção mais modernizados e dinâmicos. Isto só pode ser conseguido através do aprofundamento e consolidação das reformas económicas que levem à integração das respetivas economias. Este processo inclui a harmonização e racionalização de políticas que privilegiem o desenvolvimento sustentável e a implementação do Protocolo Comercial da SADC. A SADC está a implementar um Protocolo sobre trocas comerciais que conduzirá à Zona de Comércio Livre até 2008. O Protocolo Comercial da SADC foi assinado por 11 estados membros, em agosto de 1996, e entrou em vigor em 25 de janeiro de 2000, um mês após a sua ratificação por dez desses Estados, tendo em conta que o mínimo de ratificações exigido é $\frac{3}{4}$. Os seus objetivos são a criação, a nível sub-regional, de uma Zona de Comércio Livre (FTA), priorizando a livre circulação de mercadorias e serviços, ao fim de um período de transição, através de um calendário negociado e mutuamente acordado de eliminação de barreiras tarifárias e não-tarifárias ao comércio dentro da região.

VI. *A disparidade e complexidade das economias da SADC*, que já foram muitas vezes referidas atrás, levaram a que o processo de ratificação do Protocolo Comercial e as negociações relativas ao desarmamento tarifário e à eliminação de barreiras não tarifárias se arrastassem por um período longo. Basta apenas afirmar que a vontade política do Protocolo Comercial foi expressa em 1996, mas só em 2000 é que se iniciou a sua implementação. Aliás, fica claro que a conciliação de interesses políticos e económicos dos países membros não é uma tarefa fácil. Mais difícil se torna quando os países membros envolvidos têm estruturas económicas e estágios de desenvolvimento diferenciados, com pouca ou quase nenhuma complementaridade entre eles. Por isso, a promoção da integração entre os países membros da SADC terá que reconhecer a diversidade e as disparidades existentes entre as respetivas economias, no que respeita ao grau de desenvolvimento das forças produtivas, dotação de recursos e capacidades.

VII. *A necessidade da integração económica da SADC* – A experiência e resultados de uma análise da situação da SADC mostram uma im procedente tendência de convergência na abordagem das políticas económicas e de gestão macroeconómica a nível da sub-região. Há um generalizado consenso na estabilização e ajustamento económico, mesmo acreditando que tais políticas, sozinhas, não serão suficientes para se atingirem os objetivos de crescimento e desenvolvimento. A experiência das economias dos países membros da SADC, desde a fase de cooperação política, criação da SADCC, libertação política e democratização da região, até à necessidade da edificação da

Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC), fez crescer um sentimento comum da importância de alguns fatores para um crescimento e desenvolvimento sustentável, nomeadamente:

- (i). Uma ordeira e transparente gestão económica para alcançar uma estabilidade interna e externa, com redução da vulnerabilidade e utilização plena das capacidades instaladas;
- (ii). Uma estabilidade monetária com baixa inflação, taxas de juro positivas, mas baixas, aliadas a uma estabilidade das taxas de câmbio;
- (iii). Altos índices de poupança e investimento, para garantir um crescimento sustentável;
- (iv). Baixos défices orçamentais, possíveis de financiar numa base sustentável, sem perigar investimentos privados;
- (v). Abordagem de uma economia de mercado com ênfase no crescimento de exportações e diversificação de exportações não tradicionais, assim como uma eficiente substituição de importações que não sejam dependentes de uma proteção prolongada;
- (vi). Desenvolvimento de estratégias que fortaleçam os pequenos empresários agrícolas no uso de todas as potencialidades produtivas e de emprego das empresas de pequena escala e do sector informal;
- (vii). Fortalecimento do clima, facilidades e incentivos para o investimento;
- (viii). Racionalização do Governo e do sector público, focalizando o papel do Estado e dos seus serviços naquelas atividades onde eles podem ter um desempenho mais eficiente. Direta e/ou indiretamente, a taxa de crescimento de um país membro da SADC tem um efeito forte e significativo na taxa de crescimento dos países vizinhos. Os países que não tiverem sucesso em estabilizar as suas economias têm pouca oportunidade de alcançar um crescimento a longo prazo ou de aliviar a pobreza.

VIII. Os desafios da convergência na SADC – A adoção da abordagem da convergência pela SADC implicou, e ainda implica, um cometimento dos seus membros no sentido de trabalharem em conjunto para acomodar interesses comuns da região²²⁶¹ em vista a atingir as seguintes metas definidas pela SADC para os seus países membros em matéria de convergência económica:

²²⁶¹ Como sejam: (i) gerir as suas economias de forma a atingir os objetivos da estabilização, crescimento, desenvolvimento e competitividade em todos os países membros; (ii) implementar políticas macroeconómicas comuns, cujas trajetórias, efeitos e resultados possam ser medidos por metas (ou bandas) para indicadores específicos ou critérios.

(i) Índice de inflação de um só dígito até 2008; 5% até 2012; e 3% até 2018;

(ii) Relação entre o défice orçamental e o PIB inferior a 5% até 2008, e 3% até 2012, devendo manter-se como uma referência na faixa de 1% até 2018;

(iii) O Valor Atual Líquido da dívida pública e da dívida pública garantida deve situar-se em menos de 60% do PIB, até 2008, devendo manter-se durante todo o período do plano (2018)²²⁶²²²⁶³.

IX. As metas para a integração regional na SADC – Como forma de tornar o processo de integração mais célere, os países membros da SADC acordaram que as negociações sobre o estabelecimento da União Aduaneira da SADC deviam iniciar em 2005, após o cumprimento de pré-requisitos, tais como garantir a criação da Zona de Comércio Livre, realização de estudos sobre o impacto da União Aduaneira e, em seguida, iniciar as negociações sobre a criação de uma tarifa externa comum²²⁶⁴. A SADC, através do seu *Plano Estratégico Indicativo de Desenvolvimento Regional*, fixou as várias metas a desenvolver na área prioritária de Comércio, Liberalização Económica e Desenvolvimento²²⁶⁵.

X. MOÇAMBIQUE e os esforços para a integração regional – Moçambique é um dos países pioneiros das ideias de integração regional, na medida em que esta pode representar uma alternativa para as economias pequenas, no sentido de ajudar a enfrentar os constrangimentos impostos pela ordem económica internacional. O grau de abertura

²²⁶² As quatro etapas para a implementação da convergência económica na sub-região da SADC pressupõem: *primeiro* – a troca de informações sobre o desempenho macroeconómico corrente dos estados membros; *segundo* – o estabelecimento de um conjunto de indicadores para monitorar o desempenho económico de cada estado membro; *terceiro* – o estabelecimento de metas e/ou bandas (intervalos) para os diferentes indicadores macroeconómicos e; *quarto* – um consenso sobre as formas de encorajar os estados membros a alcançarem as metas e estar nos intervalos das bandas acordadas.

²²⁶³ Em resumo, os objetivos macroeconómicos da SADC que precisam de ser desenvolvidos para um contexto macroeconómico estável e flexível são os seguintes: (i) baixa inflação e estabilidade monetária; (ii) baixo e sustentável défice orçamental; (iii) menor dependência de concessões financeiras e financiamentos de défices; (iv) regime de taxas de câmbio reais estável e mais competitivo.

²²⁶⁴ O problema de afiliação múltipla em várias organizações também foi referido e vem sendo considerada prioritário a sua resolução por cada país membro. Foi neste sentido que Moçambique se retirou do COMESA (COMMON MARKET FOR EAST AND SOUTHERN AFRICA), argumentando ser apenas na SADC que tentará realizar os seus interesses de desenvolvimento de curto, médio e longo prazos.

²²⁶⁵ Compreende a: (i) *Zona do Comércio Livre, até 2008*; (ii) *Conclusão das negociações sobre a União Aduaneira, até 2010*; (iii) *Conclusão das negociações sobre o Mercado Comum da SADC, até 2015*; (iv) *Diversificação da estrutura industrial e das exportações, com maior ênfase na mais-valia em todos os sectores económicos, até 2015 tomando em linha de conta os seguintes fatores: (i) Diversificação (aumento de exportações não tradicionais) e manutenção dos níveis de crescimento das exportações em pelo menos 5% por ano; (ii) Aumento das trocas comerciais intra-regionais em pelo menos 35%, até 2008; (iii) Aumento na transformação industrial para 25% do PIB, até 2015; (iv) Criação da União Monetária da SADC, até 2016: Introduzir uma moeda regional para a União Monetária, até 2018. RISDP, (2003).*

de uma economia para com o exterior pode determinar a sua habilidade para a integração regional, o que pode propiciar mais criação do comércio e aumento do bem-estar das populações. Moçambique tem-se mostrado ativo no âmbito da integração regional²²⁶⁶. As vantagens e desvantagens competitivas de Moçambique na SADC As teorias das vantagens comparativas²²⁶⁷ deixaram de servir como explicação para o desenvolvimento do comércio internacional²²⁶⁸. PORTER defende que a competitividade nacional depende da produtividade nacional. Mas como nenhum país é competitivo em todos os sectores, e porque as economias são altamente especializadas, o sucesso de cada país depende da forma como as empresas de sectores inter-relacionados, “os *clusters*”, se organizam para competir a nível global, pois são as empresas que concorrem, e não os países²²⁶⁹. Assim, para avaliar a posição competitiva de uma economia podem ser usados 4 aspetos de base do modelo de PORTER: (1) *as Condições dos Fatores*²²⁷⁰²²⁷¹²²⁷²; (2) *as Condições da*

²²⁶⁶ Participou ativamente na negociação da maior parte dos acordos e protocolos no âmbito da SADC e tem, por outro lado, uma variedade de acordos multilaterais, regionais e bilaterais, que permitem ao país acesso preferencial a muitos mercados, incluindo os EUA e a União Europeia. Moçambique assinou acordos bilaterais de investimento com a África do Sul, Portugal, Zimbabwe, Maurícias, França, Itália, China, Egipto, Indonésia, Argélia, Suíça, Alemanha, Holanda, Suécia, Dinamarca, Reino Unido, Cuba e EUA (SARP, 2004: 23).

²²⁶⁷ Designadamente (vantagem da especialização da produção de cada país em função dos seus recursos naturais ou do seu avanço tecnológico) desenvolvidas, em 1817, pelo economista DAVID RICARDO, e mais tarde explicadas por ELI HECKSCHER, em 1919, e BERTIL OHLIN, em 1933.

²²⁶⁸ Sendo, em parte, substituídas pela teoria da vantagem competitiva desenvolvida por MICHAEL PORTER (Hill, 1998; WTO, 2001).

²²⁶⁹ PORTER, M. (1990).

²²⁷⁰ Quanto às Condições dos Fatores em Moçambique, ou seja, os fatores de produção necessários para competir a nível da região, a localização geoestratégica de MOÇAMBIQUE na REGIÃO AUSTRAL DE ÁFRICA constitui uma vantagem competitiva, nomeadamente, os sistemas e relações estabelecidas durante o colonialismo com os países do HINTERLAND.

²²⁷¹ Os portos moçambicanos, com as linhas férreas e estradas ligando a maior parte dos países membros da SADC, para além de constituírem a espinha dorsal dos corredores de desenvolvimento de MTWARA, Niassa, Beira e Maputo, constituem a essência da vantagem competitiva de Moçambique no âmbito da integração regional. Sob o conceito de Iniciativas de Desenvolvimento Espacial, Moçambique está a transformar os Corredores de Transportes em Corredores de Desenvolvimento, criando zonas francas especiais e atraindo investidores nacionais e estrangeiros para projetos na área da agricultura e pecuária, indústria, turismo e biodiversidade. Merece realce o facto de 10% da área do país ser destinada para gestão da fauna bravia, incluindo parques nacionais (como é o exemplo dos Parques Transfronteiriços do Limpopo e dos Libombos) e parques safaris. Também constituem vantagens competitivas do país as grandes potencialidades na produção de energia, principalmente largos hidro-recursos, carvão, gás natural e biomassa. Basta referir que a HIDROELÉTRICA DE CAHORA-BASSA tem um potencial estimado em 2075 megawatts, dos quais só cerca de 15% estão sendo consumidos no país, através da empresa de eletricidade (EDM), que, mesmo adicionados aos consumos da MOZAL, não ultrapassariam os 50%. Com a BARRAGEM DE MPANDA NKUWA, este potencial aumentará em mais 2600 megawatts. A dimensão energética de MOÇAMBIQUE, no âmbito das vantagens competitivas, também engloba: (i) o pipeline que transporta combustíveis do Porto da BEIRA para o ZIMBABWE; (ii) o gasoduto que transporta GÁS NATURAL DE TEMANE (INHAMBANE) para Secunda, na ÁFRICA DO SUL; (iii) o futuro pipeline que transportará combustível do Porto de MAPUTO para JOANESBURGO, na ÁFRICA DO SUL; (iv) o megaprojeto de alumínio, que também estabelece a integração entre MOÇAMBIQUE e a ÁFRICA DO SUL.

²²⁷² Pode ser identificada como uma desvantagem competitiva, neste grupo das condições dos fatores, a falta de disponibilidade de mão-de-obra qualificada, fruto da herança colonial e da guerra de

*Procura*²²⁷³; (3) *as Indústrias Relacionadas e de Suporte*²²⁷⁴ e; (4) *a Estratégia, Estrutura e Rivalidade Empresariais*²²⁷⁵.

XI. Os desafios de Moçambique para com as desvantagens competitivas – Tal como para muitos países da nossa região, o principal desafio de Moçambique, como país de democracia recente, é manter a paz, estabilidade política, segurança, democratização e continuidade dos esforços tendentes à redução dos níveis de pobreza absoluta. É importante referir que nem todas as condições para mitigar as desvantagens competitivas de um dado país ficam apenas dependentes das políticas domésticas desse país. A estabilidade política e segurança de Moçambique dependem também da região²²⁷⁶. Neste contexto, advertem os investigadores JOSÉ CHICHAVA e ELÍSIO JAMINE num tom concomitantemente desenvolvido por LODOVICO PASSO²²⁷⁷ nos seguintes termos: (i) é urgente que no país sejam tomadas medidas políticas e implementadas ações concretas que apostem na valorização e incentivo do trabalho, no apoio às iniciativas dos agentes económicos e na regulação das forças do mercado pelo Governo; (ii) Afigura-se de

desestabilização, bem como, também, de opções políticas que continuam a adiar a reformulação curricular de todo o sistema de ensino, para que dê primazia ao ensino técnico-profissional, ao ensino profissionalizante que prepare os graduados para os desafios imediatos do sector produtivo nacional e os que se colocam em cada canto do país, em particular nas zonas rurais.

²²⁷³ Quanto às Condições de Procura, não obstante o país ter altos índices de pobreza absoluta (54%) em 2003, esforços do governo e das próprias populações têm sido desenvolvidos, e, a cada ano que passa, apesar do aumento da diferença entre pobres e ricos, o número de moçambicanos com crescente melhoria do seu nível de vida tem estado a aumentar no campo e nos centros urbanos. O contacto constante com a mais dinâmica economia da região (a ÁFRICA DO SUL) tem estado a contribuir para a emergência de um grupo de clientes moçambicanos exigentes e capazes de pressionar e influenciar o sector produtivo nacional para a inovação e qualidade. É uma vantagem competitiva que se está erguendo e que tem impacto para o processo de integração regional.

²²⁷⁴ Constitui uma desvantagem competitiva do país a situação de Indústrias Relacionadas e de Suporte, pois, não obstante a campanha MADE IN MOZAMBIQUE, a indústria moçambicana precisa de uma grande reestruturação e desenvolvimento. Há muitos fatores que contribuem para o estágio atrasado da indústria em Moçambique. A falta de empreendedores arrojados, os altos custos do capital para investimentos, as altas taxas de tributação ao rendimento, a falta de cultura, mentalidade e capacidade empresarial associados a uma visão de curto, médio e longo prazo, são de entre muitos fatores que podem condicionar o surgimento, desenvolvimento e consolidação de um sector empresarial forte e dinâmico.

²²⁷⁵ No que concerne à Estratégia, Estrutura e Rivalidade Empresariais, há já sinais positivos de se estarem a revolucionar as condições que regulam a criação, organização, desenvolvimento e gestão das empresas em Moçambique, bem como a forma de dirimir conflitos entre elas. As medidas de reforma que o governo tem estado a implementar desde 2001 na simplificação de procedimentos, requisitos e regulamentos de atividade têm estado a contribuir para a melhoria do ambiente de negócios no país, que ainda constitui uma desvantagem competitiva no âmbito da integração regional.

²²⁷⁶ Os resultados dos processos eleitorais deste ano (ZIMBABWE E ANGOLA) e do próximo (ÁFRICA DO SUL, BOTSWANA, MALAWI, MAURÍCIAS E NAMÍBIA) podem funcionar como catalisadores ou minar os esforços de integração regional na SADC.

²²⁷⁷ Com um documento teórico/analítico de título, Moçambique e a Integração Regional: Reflexões a partir da Política Comercial e Económica, PASSO encerra em sua reflexão: “considera-se, neste caso que a integração do País na SADC tornou-se estrutural pela inter(dependência) dos seus parceiros e, portanto, irreversível, remetendo-nos à questão de ‘ganhos relativos ou absolutos’”. Cfr., Prefácio do IV número da Revista Científica Interuniversitária, p. 6. Redigido pelo prof. Doutor EDUARDO SITOE – Diretor da Revista.

extrema importância a revisão curricular do ensino em Moçambique, priorizando a educação técnico-profissional, alinhando os conteúdos e programas com as necessidades e realidade do país, para além da harmonização com a região da SADC; (iii). MOÇAMBIQUE precisa de continuar a ter uma estabilidade macroeconómica, com taxas de crescimento de cerca de 7 a 8% ao ano, inflação de um dígito, redução do défice orçamental, redução dos custos das transações e de investimentos, aumento da competitividade das nossas indústrias com uso de mão-de-obra intensiva; (iv). Paralelamente, torna-se necessário consolidar a criação e funcionamento das instituições democráticas, implantando a governação descentralizada e participativa, a transparência na tomada de decisões e a introdução de mecanismos de prestação regular de contas. Só agindo desta forma será possível reduzir as perceções sobre a corrupção e melhorar o ambiente de negócios no país, o que, por sua vez, galvanizará o investimento nacional e estrangeiro, que, com a participação de todos os moçambicanos, contribuirá para a redução da pobreza e aumento do bem-estar – ingredientes necessários para um processo de convergência e integração económica regional bem-sucedido.

SECÇÃO III

DOS FACTOS JURÍDICO-CONSTITUCIONAIS

(I)

NO PLANO FORMAL

A REVISÃO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1990

I. Apesar das várias metamorfoses da conceção da separação dos poderes, a reserva da função jurisdicional para os tribunais e a independência dos juízes têm sido consideradas, constantemente, como manifestação específica do princípio constitucional em que se traduz a mesma conceção e pilares essenciais do Estado de Direito Democrático. Daí que, tendo abraçado este modelo de Estado, a Constituição moçambicana de 1990, além de explicitar a qualificação dos tribunais como órgãos de soberania, com dignidade igual a do Presidente da República, da Assembleia da República e do Governo²²⁷⁸, fixou-lhes o objetivo de garantir a legalidade, o respeito pelas leis, os direitos e liberdades dos cidadãos e os interesses jurídicos dos diferentes órgãos e entidades com existência legal²²⁷⁹.

II. Os tribunais receberam ainda da Constituição de 1990 a função, por um lado, preventiva, de educar os cidadãos no cumprimento voluntária das leis, com vista a estabelecer uma convivência social justa e harmoniosa, por outro, repressiva, de penalizar a violação da legalidade e decidir pleitos de acordo com a lei²²⁸⁰. Embora já num contexto político-constitucional diferente, a Constituição de 1990 manteve, em termos substanciais, o princípio da reserva da função judicial para os tribunais²²⁸¹, tal como vinha consagrado na Constituição de 1975.

III. Em conexão com o princípio da sua independência, a Constituição de 1990 explicitou o dever dos juízes de obedecer exclusivamente a lei²²⁸², e estabeleceu uma série de garantias da magistratura, designadamente as garantias de imparcialidade e inamovibilidade, a restrição da responsabilidade civil e criminal dos juízes, no exercício das suas funções, aos casos especialmente previstos na lei e a sujeição da medida de afastamento de um juiz de carreira da respetiva função aos termos legalmente estabelecidos²²⁸³.

²²⁷⁸ Artigo 109, da CRM de 1990.

²²⁷⁹ N.º 1, do Artigo 161, da CRM de 1990.

²²⁸⁰ N.º 3, do Artigo 161, da CRM de 1990.

²²⁸¹ N.º 1, do Artigo 168, da CRM de 1990.

²²⁸² Artigo 164, da CRM de 1990.

²²⁸³ N.º 2 do artigo 164 conjugado com o Artigo 165 da CRM de 1990.

IV. Não menos importante entre essas garantias foi a consagração constitucional do regime de incompatibilidades para os magistrados, por força do qual tornou-se impossível o exercício cumulativo da função de juiz e de qualquer outra função pública ou privada, excetuada a atividade docente ou de investigação.²²⁸⁴ Na perspectiva institucional, a independência dos juízes passou, a partir de 1990, a beneficiar de uma outra garantia fundamental de índole constitucional, que consistiu na criação do Conselho Superior da Magistratura Judicial, cuja competência, composição, organização e funcionamento seriam regulados por lei ordinária²²⁸⁵.

V. O sistema constitucional estabelecido a partir de 1990, é atualmente desenvolvido e reforçado pela Constituição vigente cujo texto foi aprovado em 2004. Com efeito, o Estado de Direito Democrático e a separação dos poderes apareciam na Constituição anterior como princípios políticos conformadores da organização do Estado e do poder político, mas de forma implícita, sendo então apreensíveis a partir da interpretação e compreensão sistémica do texto constitucional²²⁸⁶.

VI. *Quanto a matéria inerente a Independência Institucional do Conselho Constitucional: A criação do Conselho Constitucional pela Constituição de 1990* – A Constituição de 1975 não previa um órgão de especializado na justiça constitucional, nem mecanismos específicos de fiscalização da constitucionalidade. Coube à Constituição de 1990 instituir o Conselho Constitucional, integrado no conjunto dos órgãos de soberania²²⁸⁷, e então definido como “o órgão de competência especializada no domínio

²²⁸⁴ Artigo 166, da CRM de 1990.

²²⁸⁵ Artigo 172, da CRM de 1990.

²²⁸⁶ De referir que os princípios democráticos constitucionais derivados da revisão de 1990 foram reforçados pela Constituição democrática de 2004 nos seguintes termos: Já na Constituição atual, os mesmos princípios aparecem expressamente consagrados em disposições específicas (artigos 3 e 134). No que toca particularmente à função jurisdicional, a Constituição de 2004 mantém, no essencial, os princípios estruturantes basilares das Constituições precedentes, ou seja, o princípio da reserva desta função aos tribunais (artigo 212) e o da independência dos juízes (artigo 217, n.º 1). Não obstante, à continuidade, a nova Constituição introduz inovações de grande relevância, com vista ao aperfeiçoamento do sistema nacional de administração da justiça. A independência do poder judicial, ou, em termos mais amplos, dos tribunais e respetivas magistraturas, não ficou excluída dos ganhos trazidos pelo desenvolvimento constitucional operado em 2004. A título de exemplo, observamos que a Constituição atual regula, com certo pormenor, o Conselho Superior da Magistratura Judicial, definindo-o como “...o órgão de gestão e disciplina da magistratura judicial” (artigo 220), fixando a sua composição (artigo 221) e as suas competências (artigo 222), das quais merecem destaque as seguintes: – nomear, colocar, transferir, promover, exonerar e apreciar o mérito profissional e exercer a ação disciplinar e, em geral, praticar todos os atos de idêntica natureza respeitantes aos magistrados judiciais [alínea a)]; – ordenar a realização de inspeções extraordinárias, sindicâncias e inquéritos aos tribunais [alínea c)]. Além do Conselho Superior da Magistratura Judicial, passaram a existir, com dignidade constitucional formal, mais dois órgãos de gestão e disciplina das magistraturas, designadamente o Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa (artigo 232) e o Conselho Superior da magistratura do Ministério Público (artigo 238).

²²⁸⁷ Artigo 109, da CRM de 1990.

das questões jurídicas constitucionais”²²⁸⁸. Para além do poder de apreciar e declarar a inconstitucionalidade e a ilegalidade dos atos legislativos e normativos dos órgãos do Estado²²⁸⁹, que é, geralmente, apanágio dos órgãos especializados na justiça constitucional, a Constituição de 1990 atribuiu ao Conselho Constitucional os poderes de dirimir conflitos de competência entre os órgãos de soberania e de pronunciar-se sobre a legalidade dos referendos²²⁹⁰. No domínio específico das eleições confiou-lhe as competências de verificar os requisitos legais exigidos para as candidaturas a Presidente da República, apreciar, em última instância, as reclamações e os recursos eleitorais, bem como validar e proclamar os resultados das eleições nos termos da lei²²⁹¹. Mas o legislador constitucional de 1990 optou por auto conter-se na regulação do Conselho Constitucional, visto que, em acréscimo à definição e fixação das respetivas competências principais, limitou-se a regular o modo de designação do Presidente do órgão, deferindo a sua nomeação ao Presidente da República, no exercício da sua função de Chefe do Estado²²⁹², nomeação carecida da ratificação da Assembleia da República²²⁹³. Ademais, estabeleceu os princípios de irrecorribilidade e de publicidade das deliberações do órgão²²⁹⁴ e indicou as entidades com legitimidade para desencadear os processos de fiscalização de inconstitucionalidade ou de ilegalidade. Enfim, remeteu para a lei ordinária a fixação da composição, organização, funcionamento e do processo de fiscalização e controlo da constitucionalidade e legalidade dos atos normativos e das demais competências do Conselho Constitucional²²⁹⁵. A primeira Lei Orgânica do Conselho Constitucional²²⁹⁶, consagrou o quadro legal necessário para a instalação do órgão e o exercício das respetivas funções, cujo início ocorreu ainda em novembro de 2003, terminando, deste modo, o longo período em que essas funções eram exercidas pelo Tribunal Supremo, ao abrigo da disposição transitória do artigo 208 da Constituição.

VII. Quanto a natureza jurídica do Conselho Constitucional na vigência da Constituição de 1990 – na vigência da Constituição de 1990 suscitavam-se dúvidas quanto à natureza jurídica do Conselho Constitucional, e a controvérsia consistia em saber se este devia ser considerado como órgão de natureza política ou, pelo contrário, de

²²⁸⁸ Artigo 180, da CRM de 1990.

²²⁸⁹ Alínea a), do n.º 1, do Artigo 181, da CRM de 1990.

²²⁹⁰ Alíneas a) e b), do n.º 1, do Artigo 181, da CRM de 1990.

²²⁹¹ N.º 2, do Artigo 181, da CRM de 1990.

²²⁹² Alínea g), do Artigo 120, da CRM de 1990.

²²⁹³ Alínea f), do n.º 2, do Artigo 135, da CRM de 1990.

²²⁹⁴ Artigo 182, da CRM de 1990.

²²⁹⁵ Artigo 184, da CRM de 1990.

²²⁹⁶ Lei n.º 9/2003, de 22 de outubro.

natureza jurisdicional. Mais do que em teoria, este questionamento tem relevância prática, pois a sua resposta, num ou noutro sentido, acarreta consequências jurídicas importantes, nomeadamente, para a aferição do estatuto de independência do Conselho Constitucional e dos respetivos membros. Com efeito, os órgãos políticos caracterizam-se por serem ativos, exercem a função política de acordo com critérios igualmente políticos, e gozam de uma larga margem de discricionariedade na sua atuação. Diferentemente, os órgãos jurisdicionais são reativos, integram necessariamente juízes independentes que exercem a função jurisdicional em obediência a critérios jurídicos e vinculados ao dever de obedecer exclusivamente a lei. A questão posta não encontrava resposta inequívoca nem no enunciado do artigo 180 da Constituição, disposição que, como já foi referido, definia o Conselho Constitucional como “um órgão de competência especializada no domínio das questões jurídico-constitucionais”, nem na compreensão do conjunto das suas competências. A Lei Orgânica de 2003 resolveu o problema, mas trouxe alguns subsídios importantes ao debate, desde logo ao atribuir à Assembleia da República a competência para designar cinco “membros do Conselho Constitucional”, segundo o critério da representação proporcional, cabendo aos designados cooptar um membro²²⁹⁷.

VIII. Nestes termos, o legislador ordinário complementou o regime de composição do Conselho Constitucional, tendo em conta a já referida regra de nomeação do respetivo Presidente pelo Chefe do Estado, carecida de ratificação da Assembleia da República²²⁹⁸. Ademais, a Lei Orgânica configurou o estatuto dos membros do Conselho Constitucional em termos muito semelhantes aos dos juízes dos tribunais, estabelecendo garantias de independência, inamovibilidade e irresponsabilidade salvo nos termos e limites em que são responsabilizados os juízes dos tribunais judiciais²²⁹⁹, e tornou extensivo aos membros do Conselho Constitucional, com as necessárias adaptações, as normas que regulam a efetivação da responsabilidade civil e criminal dos Juízes Conselheiros do Tribunal Supremo, bem como as normas relativas à respetiva prisão preventiva²³⁰⁰²³⁰¹. A reforçar este conjunto de garantias, e como contrapeso da

²²⁹⁷ Artigo 7 da Lei Orgânica de 2003.

²²⁹⁸ Para certas correntes de opinião, a intervenção decisiva de órgãos políticos na designação da maioria dos membros do Conselho Constitucional reforçou o entendimento de que este é um órgão político. Porém, o fundamento alegado não podia ser plausível face a outros elementos que se podiam extrair da Lei Orgânica, designadamente a exigência de que a designação dos membros do órgão recaísse sobre cidadãos no mínimo licenciados em direito ou juízes de direito, que, cumulativamente, tivessem exercido uma profissão jurídica, no mínimo, durante cinco anos ininterruptos (art. 8).

²²⁹⁹ Artigos 11, 12 e 13 da Lei Orgânica Supracitada.

²³⁰⁰ Artigo 15, do diploma supra.

²³⁰¹ Ainda relacionado com as garantias de independência, a Lei Orgânica de 2003 estabeleceu a exclusividade do poder disciplinar do Conselho Constitucional sobre os seus membros, mandando aplicar

intervenção de órgãos políticos na sua designação, a Lei Orgânica determinou que os membros do Conselho Constitucional não podiam exercer quaisquer funções em órgãos de partidos e de associações políticas, ou funções com eles conexos, nem desenvolver atividades político-partidárias de carácter público. Determinou também que o estatuto decorrente da filiação em partido ou associação política, por parte dos membros do Conselho Constitucional, ficava suspenso durante o exercício do cargo²³⁰².

IX. Todas estas providências do legislador ordinário no sentido de acautelar a independência dos membros do Conselho Constitucional no exercício das suas funções e, sobretudo, as reiteradas remissões para regimes próprios do estatuto dos magistrados judiciais tornavam cada vez mais insustentável a tese da natureza política do Conselho Constitucional. Ainda mais, era inevitável extrair-se, tanto da Constituição como da Lei Orgânica, a conclusão de que o Conselho Constitucional era um órgão reativo, porquanto a sua atuação devia subordinar-se ao princípio do pedido, ou seja, dependia exclusivamente do impulso de certas entidades dotadas de legitimidade processual ativa²³⁰³. Embora a Lei não fizesse referência explícita ao dever dos membros do Conselho Constitucional respeitar exclusivamente a lei, o exercício de qualquer das competências atribuídas ao Conselho Constitucional estava vinculado a critérios jurídicos e a regras processuais de carácter imperativo²³⁰⁴, e que não apontavam para alguma margem de discricionariedade. Do exposto resulta que, em face da Constituição de 1990 e da Lei Orgânica de 2003²³⁰⁵, mostrava-se completamente inadequado qualificar o Conselho Constitucional como um órgão político, com base no único fundamento de que na designação da maioria dos seus membros intervêm órgãos políticos. Aliás, à luz da Constituição de 1990, o modo de designação do Presidente do Conselho Constitucional era tão idêntico ao da designação do Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Supremo e do Presidente do Tribunal Administrativo²³⁰⁶ e os Juízes profissionais do Tribunal Supremo eram nomeados pelo Presidente da República, ouvido o Conselho Superior da Magistratura Judicial²³⁰⁷.

a estes o regime disciplinar estabelecido na lei para os magistrados judiciais (art. 14), e tornando igualmente aplicável aos mesmos membros o regime de impedimentos e suspeições dos juizes dos tribunais judiciais (artigo 18).

²³⁰² Artigo 17, da Lei Orgânica de 2003.

²³⁰³ Artigo 183 da Constituição e artigos 57, 63, n.º 1, 76, n.º 1 e 78, n.º 1.

²³⁰⁴ Devidamente detalhadas no Título IV (Processo) da Lei Orgânica (artigos 36 a 79).

²³⁰⁵ Lei n.º 3/2003, de 22 de outubro.

²³⁰⁶ Alínea g), do Artigo 129 e alínea f), do Artigo 135 do mesmo diploma legal.

²³⁰⁷ Artigo 170, n.º 2, da CRM de 1990.

(II)
NO PLANO PRÁTICO
DESAFIOS DA JUSTIÇA-CONSTITUCIONAL DEMOCRÁTICA EM
DETRIMENTO DA PRATICIDADE DA REVISÃO CONSTITUCIONAL E DO AGP
NO NOVO QUADRO LEGAL DE ESTADO DE DIREITO (O SETOR DA JUSTIÇA
CONSTITUCIONAL DEMOCRÁTICA 1990-2006)

“Há um direito da razão de conteúdo variável. O princípio, a justiça, é que não varia”.
RUDOLF STAMMLER, o neokantiano, impulsor do Spirituskreis.

Com a revisão da Constituição (em 1990) inaugura-se uma nova face da justiça em Moçambique. Uma justiça à primeira vista «despolitizada» (no sentido do centralismo e poderio estatal). Uma justiça assente no princípio da separação dos poderes. Assistimos nos anos 1990, a crescente modernização do setor de justiça que (no âmbito da sua atuação) já não se restringia apenas na condenação político-militar, mas se tornava (no sentido preciso) mais democratizada, isto é, obedecendo o moderno quadro de direito democrático e de justiça social que prioriza o respeito pelo cumprimento das leis vigentes e na ideia contratual de que acima da lei apenas e apenas “Deus”. Pese embora a consciencialização do quadro normativo, vários desafios se colocaram. Dos quais destaco alguns de alguma importância que se prende com:

I – *O Sistema Jurídico e Institucional (A Reforma no Setor da Justiça: a reforma legal)* – desde a independência, existiram duas fases principais de reforma planeada. Uma imediatamente após a independência (entre 1975-1978). Outra ocorreu após a promulgação da CRM de 1990, no processo para acordo de paz entre a FRELIMO e a RENAMO. Em ambos os momentos a reforma centrou-se fundamentalmente na alteração e modernização do sistema judiciário, da Procuradoria-Geral da República e dos Serviços de Registo e Notariado sendo que outras questões fundamentais, tanto estruturais como operacionais, não foram tomadas em consideração. Entre as prioridades chave na administração da justiça moçambicana, as que foram negligenciadas, enumere-se (a título de exemplo e sem aprofundá-las) as que foram aprofundadas pelo AfriMAP:

- (i) a reforma do sistema prisional dualístico;
- (ii) a subordinação dualística²³⁰⁸ da Polícia de Investigação Criminal (PIC);
- (iii) as fraquezas dos Serviços do Ministério Público;

²³⁰⁸ Legalmente unificado pelo Decreto 7/2006, de maio de 2006.

(iv) a falta de incorporação de mecanismos de justiça informal (meios de resolução extrajudicial de litígios);

(v) a falta de capacidade dos recursos profissionais²³⁰⁹.

Em paralelo a reforma no Setor da Justiça esteve a reforma legal. Nos últimos anos este em curso uma série de reforma legal que foram desde a revisão legislativa à feitura de novas leis permitindo deste modo, a operacionalização eficiente do sistema de justiça-constitucional democrática que até então se encontra condicionada a legislação processual que remonta ao período Colonial as quais não se ajustavam às necessidades atuais²³¹⁰. Para o efeito, foi criada em 2002 um Órgão Interministerial, a Comissão Interministerial de Reforma Legal (CIREL), responsável pela supervisão da implementação da política da reforma legal²³¹¹.

II – *Gestão e Fiscalização do Sistema de Justiça (planeamento e gestão financeira, administração dos Tribunais, disponibilidade de legislação e jurisprudência)* – até 2001 impôs-se as diferentes instituições do setor de Justiça²³¹² – a necessidade de conduzirem a sua estratégia de planeamento e a negociarem os seus orçamentos numa base individual, muitas vezes, quase sem coordenação. Tal planeamento não era coordenado devido, essencialmente, a falta de uma política setorial coerente e pela dificuldade do Ministério da Justiça em assumir um papel claro de liderança do setor²³¹³. Este fato não permaneceu insolúvel. Em 2001-2002 foram tomadas medidas mais comedidas em relação à gestão e ao planeamento coordenados. Verificou-se que no final de 2001, pela primeira vez, o Tribunal Supremo, o Tribunal Administrativo, a Procuradoria-Geral da República e o Ministério da Justiça enveredaram esforços e

²³⁰⁹ Neste sentido, vide, AfriMAP. (2006). O Setor da Justiça e o Estado de Direito, p. 20.

²³¹⁰ As principais reformas legais (revistas e atualizadas) que ocorreram foram: (i) a Lei da Família (Lei 10/2004 aprovado pela Assembleia da República (AR)); (ii) a criação de um novo Código do Registo Civil (Lei n.º 12/2004, de 8 de dezembro – Aprovado pela AR); (iii) Um novo Código do Processo Civil (Decreto-Lei n.º 1/2005 – Aprovado pelo Conselho de Ministros, BR. N.º 51, I Série, 27 de dezembro) que se adequasse a realidade moçambicana pois, o Código do Processo Civil (CPC) datava de 1962 apenas com alterações em 1967; (iv) Um novo Código Comercial aprovado por Decreto-lei do Conselho de Ministros em dezembro de 2005; (v) Um novo Código de Registo e Notariado aprovado por Decreto-lei em maio de 2006; (vi) Uma nova Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais – aprovada enquanto projeto pelo Conselho de Ministros em 2006. A par desta inovação legislativa, este também em curso (embora com algum atraso) o processo de Revisão do Código Penal e do Código do seu respetivo processo. Este alavancar da legislação substantiva (particularmente dos Código Civil e Penal) dava resposta às necessidades modernas não só como melhorava (por outro lado) o sistema de justiça-constitucional democrática em matéria de justiça criminal que era, essencialmente, caracterizada pelos longos pendentes de julgamentos. Cfr., AfriMAP. (2006). Op. Cit., pp. 21 e seguintes.

²³¹¹ Sobre a respetiva composição, ver, AfriMAP. (2006). Op. Cit., p. 21.

²³¹² No caso específico, o Ministério da Justiça, a Procuradoria-Geral da República, os Tribunais e o Ministério do Interior relativamente à sua responsabilidade pelo policiamento.

²³¹³ Cfr., AfriMAP. (2006). Op. Cit., p. 25.

estabeleceram um órgão conjunto de coordenação do setor de justiça no caso, o Conselho de Coordenação da Legalidade e Justiça (CCLJ)²³¹⁴²³¹⁵ numa mesma altura em que as instituições do setor da justiça desenvolvem o Plano Estratégico Integrado (PEI)²³¹⁶²³¹⁷ a ser administrado pelo CCLJ²³¹⁸. O PEI previu um orçamento de “USD371 milhões, dos quais USD114 milhões proviriam do orçamento do Estado e USD69 milhões de fontes externas (e, ainda assim, com um défice orçamental de USD187 milhões)”²³¹⁹. Na prática, “tem sido difícil localizar os montantes destinados às prioridades do PEI, pois o orçamento do Estado não aloca diretamente recursos financeiros ao PEI, uma vez que são as alocações orçamentárias ao sector da justiça que devem refletir as prioridades do PEI”²³²⁰. Contudo, não se pode negar que o PEI “*representou um grande avanço em termos de planificação sectorial, mas a falta de um sistema amplo de acompanhamento leva a crer que o compromisso de planificação conjunta é ainda questionável*”²³²¹.

²³¹⁴ Refira-se que foi através da deliberação-conjunta que o Conselho de Coordenação da Legalidade e Justiça (CCLJ) foi inicialmente informalmente criado (até a sua institucionalização por Decreto Presidencial n.º 25/2005 em 27 abril de 2005), com a intenção de servir de ponte entre as instituições envolvidas no setor da justiça (embora não incluísse nesta fase o Ministério do Interior). Cfr., AfriMAP. (2006). Op. Cit., pp. 25 e seguinte.

²³¹⁵ Em matéria de responsabilidades, o CCLJ tem como responsabilidade principal: “coordenar e implementar o Plano Estratégico Integrado”. Porém, constata-se que “na prática, tem tido pouca visibilidade”, ou seja, “não existe grande divulgação das suas atividades e é muito difícil, por agora, determinar qualquer impacto real ou melhoria na coordenação. Fontes do setor (como sejam: membros chave da comunidade doadora e judiciária – em entrevista com os investigadores do AfriMAP entre janeiro-abril de 2005 em Maputo) indicam que a decisão de criar um órgão de coordenação (e também o Plano Estratégico Integrado) foi bastante influenciada pela comunidade doadora, o que pode explicar em parte algumas das incertezas relativas ao CCLJ e ao seu papel no setor. Cfr., AfriMAP. (2006). Op. Cit., p. 26.

²³¹⁶ O PEI foi elaborado durante os anos 2001-2002. Da sua elaboração, contam-se as contribuições de um exercício de planeamento estratégico previamente feito pelo Ministério da Justiça e pelo secretariado do CCLJ. Cfr., AfriMAP. (2006). Op. Cit., p. 26.

²³¹⁷ O PEI foi formalmente aprovado pelo Conselho de Ministros em novembro de 2003 cobrindo um período de implementação de quatro anos (2002-2006), e estabelecendo áreas de prioridade estratégica. Neste sentido, veja-se Análise do Sector Legal e Judicial, Banco Mundial, Moçambique, 2004, para mais informação sobre as áreas estratégicas delineadas na Secção VII do PEI: desenvolvimento sustentado de recursos humanos; reforma legislativa, desenvolvimento e modernização de infraestruturas, melhoria dos mecanismos de fiscalização da legalidade; desenvolvimento de documentação legal; simplificação dos actos e formalidades legais e administrativas; planificação do sistema de informação; coordenação dentro do sector; melhoria do acesso à justiça. Cfr., AfriMAP. (2006). Op. Cit., p. 26.

²³¹⁸ Sobre o plano de ação levado a cabo pelo CCLJ, relatam os investigadores do AfriMAP que “em entrevistas que coincidiram com os primeiros meses do Governo do Presidente GUEBUZA, vários intervenientes no sector da justiça mostraram-se optimistas pelo facto de o novo Governo poder dar o apoio necessário ao sector da justiça, avançar com novas políticas e com a reforma e também pela perspectiva de o CCLJ vir a assumir um papel proactivo na manutenção do diálogo com os parceiros internacionais e na coordenação dos financiamentos externos. Embora o sector pudesse claramente sair beneficiado se o CCLJ cumprisse melhor a sua responsabilidade de coordenação, este não deve transformar-se num “superministério”, partilhando poderes com cada uma das instituições integrantes do sector”. AfriMAP. (2006). Op. Cit., p. 26.

²³¹⁹ PEI (2002-2006). Orçamento para 02.06, p. 13. No mesmo sentido, ver, AfriMAP. (2006). Op. Cit., p. 26.

²³²⁰ AfriMAP. (2006). Op. Cit., p. 26.

²³²¹ Ibidem.

Quando o PEI foi aprovado pelo Conselho de Ministros em novembro de 2003, “ainda faltava uma “visão” introdutória ou estratégia abrangente, pois os membros do CCLJ não tinham conseguido chegar a um consenso”²³²². Em 2004, muitas das instituições do sector da justiça estavam preocupadas com discussões relativas à revisão constitucional, e o ímpeto de elaborar uma “visão” abrandou²³²³.

De salientar que *embora a Constituição de 2004 foque algumas das questões estratégicas mais gerais relacionadas com o sector da justiça, o facto de não se chegar a acordo em relação a uma visão conjunta sugere falta de vontade política para levar o sector a adotar políticas e acções harmonizadas*²³²⁴. Mais tarde, o Ministério da Justiça anunciou que iria conduzir audiências públicas sobre a produção de uma “visão” para o sector da justiça. No entendimento dos investigadores do AfriMAP “este é um avanço que merece elogios, e que deve ter um importante papel no desenvolvimento de um novo plano estratégico”²³²⁵. Outro fato correlacionado a não esquecer foi a ausência do Ministério do Interior nos poderes originários do processo da criação do PEI conforme salientei precedentemente pois, questões críticas sob a responsabilidade do Ministério do Interior, como a Polícia de Investigação Criminal, acabaram por não ser tratadas no PEI²³²⁶. Outrossim, em matéria de objetividade orçamental, os investigadores entendem que “as áreas de prioridade estabelecidas no PEI deveriam ter sido utilizadas para determinar as alocações orçamentais para o sector da justiça, feitas no Plano Económico e Social (PES) do Governo”²³²⁷.

Contudo, percebe-se que “nem o PES 2004 nem o PES 2005 parecem ter refletido as prioridades para o sector da justiça estabelecidas no PEI”²³²⁸, isto é, “anualmente, as instituições do sector da justiça deveriam elaborar, com base no PEI, um plano operativo e orçamental conjunto”^{2329,2330}. Verifica-se que “em 2003, a Procuradoria-Geral da República, o Ministério da Justiça, o Tribunal Supremo e o Tribunal Administrativo entregaram um POPEI relativo àquele ano”²³³¹, mas consta-se que “não houve qualquer processo de fiscalização subsequente”. Desde então, nenhum POPEI foi distribuído para

²³²² Ibidem.

²³²³ Idem, pp. 26 e seguinte.

²³²⁴ Idem, p. 27

²³²⁵ Ibidem.

²³²⁶ Ibidem.

²³²⁷ Ibidem.

²³²⁸ Ibidem.

²³²⁹ O chamado Plano Operativo do Plano Estratégico Integrado (POPEI).

²³³⁰ AfriMAP. (2006). Op. Cit., p.27.

²³³¹ Ibidem.

2004, 2005 ou 2006. O período coberto pelo PEI deverá encerrar em 2006, mas até maio não existia qualquer indicação de planeamento de um segundo PEI. A justiça poderia beneficiar de uma análise funcional dos diversos sectores intervenientes no sector”²³³².

Outra nota final digna de referência está relacionada com as *linhas orçamentais do sistema judicial*. Em linhas gerais, a criação da Lei do SISTAFE determina (em matéria de rendimento próprio) que “todas as instituições devem divulgar e incluir as suas próprias fontes de receita nas suas propostas de orçamento ao Ministério do Plano e Finanças”²³³³²³³⁴. Quanto a este aspeto, há um elevado número de instituições que não cumpre, entre elas, os Tribunais – revelou o relatório do AfriMAP²³³⁵. É sabido que “o cofre dos Tribunais desempenha a função de Tesoureiro dos Tribunais para gerir taxas e outros orçamentos, mas não existe transparência relativamente à utilização destes fundos”²³³⁶. Aliás, o Ministério da Justiça não possui nenhum mecanismo de fiscalização das receitas recebidas pela área que superentende (caso da Direção de Registo e Notariado (...))²³³⁷. Em bom rigor, “não existe informação pública disponível sobre o valor anual dos rendimentos próprios e não há motivos claros sobre as razões pelas quais as receitas próprias do setor não estão sujeitas ao controlo da Inspeção-Geral de Finanças (IGF), o que em última análise iria contribuir para a necessária transparência no que diz respeito a tais fundos – denunciou a equipa de investigadores do AfriMAP²³³⁸.

Em *matéria da Administração dos Tribunais* – Antes da separação entre o Judiciário e o Executivo, consagrada na Constituição de 1990, a administração dos tribunais estava sob o controlo do Ministério da Justiça. Muito embora a Constituição de 1990 não tenha clarificado na íntegra quem seria o responsável pela administração dos tribunais, a Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais estabelece claramente que a administração e gestão dos tribunais será feita pelos juízes. Em todos os níveis dos tribunais, os juízes são os responsáveis pela supervisão da gestão dos tribunais, pelos

²³³² Quanto ao Ministério da Justiça, existe um estudo elaborado pela Unidade de Planificação do Ministério da Justiça, intitulado, “Relatório sobre Diagnóstico ao Ministério da Justiça” (2000) que de fato diagnostica a instituição e aborda a sua capacidade funcional, a sua gestão interna, a sua organização e a necessidade de uma liderança no sector da justiça. No entanto, em entrevista efetuada pelos investigadores do AfriMAP (21 de agosto de 2006) ao Diretor da UTREL, ABDUL CARIMO, este relatou que “até à data as recomendações apresentadas no estudo não foram implementadas”. Cfr., AfriMAP. (2006). Op. Cit., p. 27.

²³³³ Artigo 24 e 38, do Regulamento da Lei do SISTAFE – aprovado pelo Decreto n.º 17/2002.

²³³⁴ Em 2004, o Ministério do Plano e Finanças foi dividido. O Ministério das Finanças está agora encarregado das finanças públicas, tendo sido criado um novo Ministério do Plano e Desenvolvimento. AfriMAP. (2006). Op. Cit., p.27.

²³³⁵ AfriMAP. (2006). Op. Cit., p. 32.

²³³⁶ Ibidem.

²³³⁷ Ibidem.

²³³⁸ Ibidem.

funcionários judiciais (incluindo o cartório anexo a cada tribunal) e pelos bens dos tribunais. A Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais determina que o suporte administrativo do Tribunal Supremo poderá caber a um Secretário-Geral, responsável pela supervisão do pessoal de apoio e que responde diretamente ao Presidente do Tribunal Supremo²³³⁹.

A Lei Orgânica do Tribunal Administrativo também prevê uma posição similar no Tribunal Administrativo. *Apesar de a gestão interna dos tribunais ser independente do Executivo, a configuração atual está a levantar preocupações dentro do Judiciário, pois as exigências inerentes às funções administrativas e de gestão têm reduzido o tempo que os juízes deveriam dedicar a trabalho substantivo.* Embora a devolução destas funções ao Ministério da Justiça pudesse vir a pôr em causa o princípio de independência que caracteriza o sector, são necessárias novas ideias para enfrentar o problema, uma vez que devem ser asseguradas aos juízes as condições necessárias para que eles se concentrem no julgamento de casos²³⁴⁰. O Presidente do Tribunal Supremo apresentou como solução a instituição da figura do “*gestor de tribunais*”, tendo dito que o *Tribunal Supremo, em coordenação com o BANCO MUNDIAL, iria recrutar e formar novos “gestores dos tribunais”, para um melhor apoio aos juízes, os quais também iriam beneficiar de formação em gestão e administração.* No entanto, alguns interlocutores do sector da justiça são de opinião que “*todas as questões que não se relacionam com a independência e imparcialidade do julgamento, como, por exemplo, as questões relativas à construção de instalações do sector da justiça (edifícios para tribunais/procuradorias e casas para magistrados) e a aquisição de bens e serviços, deveriam ser transferidas para o Governo, sem nenhum risco de ingerência nos assuntos do judiciário, à semelhança do que acontece com a formação de magistrados*”²³⁴¹.

Os tribunais estão vinculados aos princípios estabelecidos para a gestão dos funcionários do Estado no Sistema Nacional de Gestão de Recursos Humanos do Aparelho do Estado e no Estatuto Geral dos Funcionários do Estado. A supervisão deste sistema em cada sector é da responsabilidade do Conselho de Ministros, com a ajuda do Conselho Nacional da Função Pública e do Ministério da Administração Estatal. Os seus poderes de supervisão incluem criticamente a definição e aprovação da composição, categorias e salários dos funcionários judiciais dos tribunais (a menos que o Presidente do Tribunal Supremo receba um mandato do Executivo para uma exceção específica, tal

²³³⁹ AfriMAP. (2006). Op. Cit., pp. 33 e seguintes.

²³⁴⁰ Idem, p. 33.

²³⁴¹ Ibidem.

como o decreto de 2001, que permitiu ao Presidente determinar o número de funcionários em algumas áreas específicas). Assim, muito embora os tribunais sejam responsáveis pela administração dos seus funcionários, as decisões finais relativas à quantidade e qualidade destes funcionários têm que ser aprovadas pelo Executivo. O Presidente do Tribunal Supremo também tem poderes limitados, pois as decisões do Supremo em termos da aplicação de medidas disciplinares a funcionários judiciais apenas adquirem eficácia legal depois de aprovadas pelo Tribunal Administrativo, e são sujeitas a recurso para o Tribunal Administrativo²³⁴².

Em *matéria da Composição e formação de funcionários judiciais* – A Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais estabelece a existência de um cartório em cada secção do Tribunal Supremo e em cada tribunal provincial e distrital, incluindo as secções individuais dos tribunais provinciais, onde possível. O cartório é administrado por um escrivão, sob a supervisão do juiz presidente, e é composto por oficiais de justiça que assistem os juízes. Para além do cartório, a Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais prevê a existência de uma secretaria judicial - se o volume de processos o justificar - para ajudar o tribunal a enfrentar a sua carga de trabalho²³⁴³. É fundamental que o cartório seja eficaz no seu desempenho, tendo em conta a responsabilidade que lhe cabe na realização de uma série de atividades do tribunal, incluindo compilar processos, comunicar com todas as partes envolvidas, coligir informação e dados pedidos pelos juízes e elaborar as atas das sessões e julgamentos. Estas tarefas necessitam de pessoal devidamente qualificado e formado. Os tribunais também precisam de intérpretes e de pessoal para as áreas financeira e administrativa. Em 2005, existiam aproximadamente 1065 funcionários judiciais. Apesar de se ter verificado um aumento significativo na última década - em 1996 os tribunais apenas tinham 569 funcionários – a falta de pessoal, tanto em quantidade como em qualidade, continua a constituir um grande problema²³⁴⁴. Os investigadores da AfriMAP visitaram 19 distritos, e o quadro de funcionários dos tribunais distritais demonstra que estes têm tido um acesso tardio aos melhoramentos, particularmente nas zonas rurais. Os juízes entrevistados afirmaram:

“os tribunais raramente possuem pessoal suficiente: existiam cinco funcionários judiciais em Angoche, quatro em Magude, quatro em Manjacaze, quatro em Nova Mambone, e um em Murrupula. Nos tribunais distritais, uma

²³⁴² Cfr., AfriMAP. (2006). Op. Cit., pp. 33 e seguinte.

²³⁴³ Idem, p. 34.

²³⁴⁴ Idem, pp. 34 e seguintes.

preocupação particular surgiu relativamente aos oficiais de diligências, que têm como funções a entrega de notificações judiciais e outras comunicações. Em quase todos os 19 distritos visitados havia aldeias que distavam entre 50 a 70 km do local do tribunal. Considerando que os oficiais de diligências andam a pé ou, em alguns casos, de bicicleta, estes gastam, frequentemente, dois a três dias para entregar uma simples notificação: em muitas ocasiões os nossos oficiais de diligências passam uma ou mais semanas longe dos tribunais, a entregar documentos em diferentes localidades. Eles não param por dois ou três dias, estão sempre em movimento, a viajar em condições difíceis, caminhar à chuva, dormir no mato; é uma profissão de alto risco. Para suprir a falta de pessoal, as autoridades judiciais pedem muitas vezes favores a funcionários estatais que viajam da sede do distrito para as localidades, pedindo-lhes apoio no cumprimento das suas funções, nomeadamente na entrega de notificações judiciais”²³⁴⁵.

Contudo, tais métodos alternativos também acarretam atrasos, como explica um juiz: *“Muitas vezes, enviamos notificações judiciais através das autoridades locais, mas em muitas situações não recebemos confirmação da entrega, e assim não sabemos se as notificações foram devidamente feitas. Isto leva a situações em que no dia do julgamento, na presença da outra parte, temos que adiar os processos. Como não temos a certeza se as notificações foram entregues, não podemos prosseguir com o julgamento ou julgar por exceção”²³⁴⁶.*

Em março de 2005, o Presidente do Tribunal Supremo sublinhou *“a necessidade de melhorar a qualificação dos funcionários judiciais, dos quais apenas 53% tinham o nível primário de educação e somente 3% eram licenciados. Até muito recentemente, raras eram as oportunidades de formação oferecidas aos funcionários judiciais. Em 2000, o Centro de Formação Jurídica e Judiciária (CCFJ) começou a oferecer cursos aos funcionários judiciais, tanto na cidade de Maputo como em algumas províncias. Desde que foi criado, o centro já formou aproximadamente 115 novos funcionários judiciais, incluindo 52 mulheres (44,8%). É essencial que os funcionários judiciais sejam devidamente formados e dirigidos”²³⁴⁷.*

Um estudo constatou que no tribunal provincial de Maputo *“existia pouca supervisão do trabalho dos escrivães; eles escolhiam os casos que entregariam aos juízes para decisão e não preenchiam devidamente os livros de registo do tribunal, ou não*

²³⁴⁵ AfriMAP. (2006). Op. Cit., pp. 34 e seguinte.

²³⁴⁶ Idem, p. 35.

²³⁴⁷ AfriMAP. (2006). Op. Cit., p. 35.

arquivavam devidamente os processos encerrados. Por negligência, corre-se o risco de o cartório se tornar um entrave ao funcionamento eficiente dos tribunais”²³⁴⁸.

Um estudo do CFJJ mostrou que *“mais de 50% dos juízes sentiam que, dentro dos tribunais, os funcionários judiciais são os mais afetados pela corrupção (vs. 12% que disseram que os juízes distritais eram os mais afetados). Os salários e benefícios dados aos funcionários judiciais são insuficientes para atrair e reter pessoal de alta qualidade. Embora em 2003 o Governo tenha ajustado favoravelmente os salários de juízes, procuradores e oficiais de justiça, o nível salarial dos funcionários judiciais permanece relativamente baixo*”²³⁴⁹.

Em matéria do Sistema de Arquivo – Nos termos da Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais, *“os processos judiciais devem ser registados e arquivados pelos escrivães que trabalham em cada divisão do Tribunal Supremo e em cada tribunal provincial e distrital. Os escrivães são diretamente responsáveis pelo sistema de arquivo, sob gestão dos juízes responsáveis pelas respetivas divisões ou tribunais*”²³⁵⁰. Na prática, o sistema de arquivo *“sofre os efeitos da falta de equipamento e de instalações adequadas. Com efeito, toda a informação básica dos tribunais está registada em papel, as pastas de processos ainda são amarradas, arrumadas e arquivadas manualmente, e alguns tribunais não têm sequer armários de arquivo*”²³⁵¹.

Os investigadores da AfriMAP que visitaram os tribunais distritais de Sussundenga (província de Manica) e Murrupula (província de Nampula) encontraram processos arrumados no chão das salas do tribunal. A ONG Associação Moçambicana das Mulheres de Carreira Jurídica (AMMCJ) sublinhou que *“as pobres condições de arquivo também comprometem a confidencialidade dos processos*”²³⁵². O Juiz-Conselheiro LUÍS MONDLANE resumizou a situação dos sistemas de registos e arquivos dos tribunais: *“(...) é muito tradicional, manual, arcaica e burocrática. Não é fácil a uma parte interessada saber qual a fase exata do seu processo, a não ser que exista uma investigação em curso, e a parte seja informada de acordo. É uma das áreas sobre as quais o Tribunal Supremo tem discutido o facto de que têm que ser tomadas medidas urgentes. O problema é tão sério que é difícil saber como começar; se não ao nível dos tribunais judiciais distritais, então pelo menos aqui, no Tribunal Supremo... se*

²³⁴⁸ Idem, pp. 35 e seguinte.

²³⁴⁹ Idem, pp. 36.

²³⁵⁰ AfriMAP. (2006). Op. Cit., p. 36.

²³⁵¹ Ibidem.

²³⁵² Ibidem.

é possível informatizar os cartórios, isso ainda seria melhor”²³⁵³. O Tribunal Supremo iniciou “um processo de informatização à luz do qual se pretende que pelo menos todas as secções do Tribunal Supremo e todos os tribunais provinciais possam fazer uso de um computador. Isto não está, contudo, a ser implementado nos tribunais distritais: dos 19 distritos visitados, apenas um, o tribunal do Chókwe, tinha um computador”²³⁵⁴.

Em matéria das Condições Físicas e Instalações – À exceção do Tribunal Supremo, as instalações dos tribunais podem ser simplificadas da seguinte forma:

*“tendem a ser antiquadas, com poucos equipamentos modernos, tais como computadores, microfilmes ou mesmo mobiliário. O problema é particularmente sério ao nível dos tribunais distritais. Nos seus relatórios anuais ao Tribunal Supremo, os juízes-presidentes dos tribunais distritais têm informado que, para além de os edifícios se encontrarem em estado avançado de degradação, também há falta de eletricidade, água corrente, instalações sanitárias, arquivos, mobiliário e equipamento de escritório; em suma, as condições mínimas necessárias para os tribunais funcionarem. Algum trabalho de construção e reabilitação está a ser realizado: o Balanço do PES 2005 reportou que, no ano anterior, tinha sido construído um novo tribunal no distrito da Moamba. Contudo, é necessário que a execução seja mais rápida e os fundos mais bem geridos para que o andamento das obras de construção melhore. Tanto na fase do colonialismo como durante o regime de partido único, os tribunais distritais e provinciais partilharam muitas vezes as suas instalações com departamentos governamentais. Com a nacionalização da terra em 1976, o Cofre dos Tribunais perdeu muitos dos seus bens físicos, que foram transferidos para a Administração do Parque Imobiliário do Estado (APIE). Muita infraestrutura física, incluindo edifícios oficiais, foi também destruída durante a guerra civil. Como a demanda pelos serviços dos tribunais aumentou, mesmo em zonas onde, no tempo colonial, o sector da justiça não tinha qualquer representação, particularmente ao nível distrital, os tribunais começaram a funcionar em instalações arrendadas à APIE ou a outras instituições estatais e, até, nos mesmos edifícios das administrações distritais, das conservatórias de registos e notariado locais ou de empresas privadas”*²³⁵⁵.

²³⁵³ Ibidem.

²³⁵⁴ Idem, p. 37.

²³⁵⁵ AfriMAP. (2006). Op. Cit., pp. 37 e seguintes.

Relata-se que a gravidade do problema foi vincada pelo Presidente do Tribunal Supremo em 2006, quando disse que, “dos 93 tribunais distritais do país, apenas 29 tinham edifícios próprios”²³⁵⁶. *Embora exista uma clara separação constitucional entre os tribunais e o Executivo desde 1990, esta proximidade de tribunais e de serviços governamentais leva, por vezes, à percepção de que a independência dos tribunais está comprometida*²³⁵⁷. O juiz do distrito do CHÓKWE explicou o seguinte: “(...) o tribunal, como podem ver, opera no mesmo edifício das autoridades do Governo local, as autoridades municipais, a conservatória de registos e a procuradoria da República distrital (...) isto tem causado alguns problemas em convencer as pessoas de que o tribunal não é o Governo”²³⁵⁸. Os bens imóveis dos tribunais têm sido administrados pelo Cofre dos Tribunais, mas sem eficiência. Por exemplo, antes de 1996 o Tribunal Supremo não tinha um inventário de bens alocados aos tribunais distritais ou provinciais²³⁵⁹.

III – Em matéria de Disponibilidade de Legislação e Jurisprudência – A disponibilidade de legislação e jurisprudência em Moçambique é extremamente fraca, constituindo um sério impedimento para que juízes, advogados e funcionários judiciais exerçam as suas funções devidamente capacitadas. No que concerne a LEGISLAÇÃO –

*“os funcionários judiciais sofrem uma falta generalizada de acesso à legislação e à jurisprudência. Legislação essencial, incluindo códigos e textos atualizados de legislação nova ou revista, geralmente não está disponível nos tribunais distritais, nem em instituições governamentais que devem implementar a nova legislação. Em muitos tribunais, são os juízes que compram pessoalmente os textos de legislação de que precisam. Os juízes que têm participado em ações de formação realizadas pelo Centro de Formação Jurídica e Judiciária têm tido a oportunidade de receber a maior parte da legislação necessária ao seu trabalho, a qual podem então levar para os respetivos tribunais”*²³⁶⁰.

O Juiz-Presidente do tribunal judicial distrital do Chókwe disse numa entrevista concedida aos investigadores do AfriMAP: “Quando aqui cheguei, para iniciar a minha

²³⁵⁶ Ibidem.

²³⁵⁷ Ibidem.

²³⁵⁸ Ibidem.

²³⁵⁹ Foi neste sentido que o Gabinete de Gestão de Imóveis (GAGEI) foi criado. Essencialmente, para apoiar o Tribunal Supremo na administração e manutenção de infraestruturas, cabendo ao Gabinete de Gestão Imobiliária a gestão dos activos fixos do sector, incluindo a fiscalização dos trabalhos de construção, reabilitação e manutenção dos tribunais. Contudo, até à data, não existem indicações de quaisquer actividades significativas desses departamentos. Cfr., AfriMAP. (2006). Op. Cit., p. 38.

²³⁶⁰ AfriMAP. (2006). Op. Cit., pp. 38 e seguintes.

*carreira como juiz, não encontrei nada. Todas as cópias de legislação foram trazidas por mim, do centro ou da faculdade, bem como outros documentos que obtive posteriormente. Todos os documentos aqui me pertencem, e quando me for embora vou levá-los comigo, pelo que o tribunal ficará de novo vazio (...)*²³⁶¹. Constitucionalmente, o Governo é obrigado a imprimir e a fazer circular cópias do jornal oficial, o Boletim da República (BR), com todos os novos atos legislativos (leis e decretos-lei), ratificação de tratados internacionais e regulamentos. Na prática, a tipografia do Governo (Imprensa Nacional) tende a disponibilizar o BR apenas depois de as decisões terem entrado em vigor. A demora na impressão e a circulação inadequada do BR por todo o país também limitam o conhecimento e o acesso dos cidadãos à legislação. A maioria dos distritos apenas recebe o BR meses após a publicação²³⁶². A Imprensa Nacional continua a publicar pequenas compilações da principal legislação, mas de forma ocasional, sem qualquer base sistemática²³⁶³. O Governo publica, ocasionalmente, notícias relativas à nova legislação nos jornais locais, que, de um modo geral, se restringem a matérias de âmbito financeiro, tais como novos direitos e impostos, não abrangendo, por exemplo, a área dos direitos humanos²³⁶⁴²³⁶⁵. Para além do acima e abaixo referido, *existe muito pouco acesso à legislação e à bibliografia jurídica*²³⁶⁶. No plano JURISPRUDENCIAL – As

²³⁶¹ O quadro elaborado pelos investigadores do AfriMAP mostra um exemplo da situação em alguns tribunais distritais. Os tribunais distritais distantes das capitais provinciais (Sussundenga, província de Manica; Macanga, província de Tete; Nova Mambone, província de Inhambane) são aqueles que, em comparação com os tribunais próximos das capitais provinciais (Chókwe, província de Gaza; Dondo, província de Sofala e Montepuez, província de Cabo Delgado), têm maiores dificuldades em obter legislação actualizada. Cfr., AfriMAP. (2006). Op. Cit., p. 39.

²³⁶² Entre 1974 e 1995, a Imprensa Nacional costumava publicar regularmente compilações da principal legislação, bem como regulamentos ministeriais, mas esta publicação foi suspensa por falta de fundos.

²³⁶³ É essencial para a actividade dos juízes e dos funcionários judiciais que recomece a publicação regular de compilações abrangentes de legislação nova, a par da adopção de medidas destinadas a melhorar a distribuição ao nível distrital.

²³⁶⁴ A circulação inadequada da nova legislação é agravada pelo elevado índice de analfabetismo do país, que contribui para que a grande maioria do público desconheça os desenvolvimentos legislativos. O Código Civil refere, no entanto, que “a ignorância ou má interpretação da lei não justifica a falta do seu cumprimento nem isenta as pessoas das sanções nela estabelecida”.

²³⁶⁵ As principais bibliotecas jurídicas, todas localizadas em Maputo, são a Biblioteca Nacional, o Arquivo Histórico Nacional, a Biblioteca da Assembleia da República, a Biblioteca do Tribunal Supremo e a Biblioteca da Procuradoria-Geral da República. A Biblioteca do Tribunal Supremo tem um serviço que indica referências jurídicas por fax mediante pedido, embora a maioria dos tribunais, particularmente nos distritos, não tenha acesso a este tipo de equipamento. Fora de Maputo, a Faculdade de Direito da Universidade Católica de Moçambique, em Nampula, dispõe de uma biblioteca bem equipada.

²³⁶⁶ Ainda em insistência (em matéria de informação relativa ao acesso de certos acervos existentes no país) soube a missão do AfriMAP que: “Uma empresa privada, a PANDORA BOX, preparou uma compilação electrónica de toda a legislação desde a independência, que poderia ser uma ferramenta útil. Embora o preço de retalho não esteja ao alcance da maioria dos praticantes, o Centro de Formação Jurídica e Judiciária e a DANIDA (*Danish International Development Agency*) financiaram, em conjunto, uma versão do programa. Contudo, os juízes distritais entrevistados pela AfriMAP ainda não conheciam este programa, pois a maioria destes tribunais não possui computadores. Várias instituições públicas e privadas (v.g. o Banco Internacional de Moçambique) financiaram a publicação ou reimpressão do Código Civil, do Código

compilações de jurisprudência são raras em Moçambique. Existiram algumas iniciativas, mas trataram-se de esforços isolados, sem consistência (no que se refere a sua continuidade). O Ministério da Justiça costumava publicar num boletim uma seleção das decisões dos principais tribunais, mas tal prática foi interrompida nos finais dos anos 80. Há algumas publicações disponíveis, mas, de um modo geral, pouca informação foi compilada e publicada. Em parte, como reflexo desta situação, a jurisprudência portuguesa, mais facilmente obtida, é muitas vezes citada em processos judiciais ao invés da jurisprudência moçambicana, sendo bastante utilizada pelos juizes na preparação dos seus julgamentos²³⁶⁷²³⁶⁸.

Em *matéria de Informação Pública* – A informação pública relativa ao sector de justiça é limitada, cingindo-se quase que exclusivamente ao discurso do Presidente do Tribunal Supremo na abertura do ano judicial, ao relatório anual do Procurador-Geral da República à Assembleia da República e a dados esporádicos publicados pelo Instituto Nacional de Estatística (INE)²³⁶⁹. A polícia presta conferências de imprensa semanais e fornece alguma informação estatística sobre incidentes criminais²³⁷⁰. A informação estatística do Tribunal Supremo pode ser obtida mediante solicitação e tem sido produzida anualmente desde 1998 em compilações impressas (Estatísticas Judiciais)²³⁷¹. As informações sobre os processos em trâmite no Tribunal Supremo e nos tribunais

Comercial e do Código Penal. Algumas cópias são distribuídas gratuitamente a bibliotecas, escolas e faculdades de direito, mas raramente fora de Maputo. Parece que o Centro de Formação Jurídica e Judiciária está a tornar-se numa importante rota através da qual juizes e advogados podem obter cópias de legislação. É uma opção que deve ser apoiada e encorajada, apesar de insuficiente para assegurar que os tribunais disponham de toda a legislação, uma vez que os juizes, ao serem transferidos ou aquando da aposentação, podem levar consigo as suas cópias pessoais”. Cfr., AfriMAP. (2006). Op. Cit., p. 40.

²³⁶⁷ Cfr., AfriMAP. (2006). Op. Cit., pp. 40 e seguinte.

²³⁶⁸ Aliada a questão da disponibilidade da legislação e jurisprudência está a questão da falta de analista e especialistas. Em matéria de Análises de Especialistas – Existe muito pouca análise ou comentário de especialistas acerca do sistema de justiça moçambicano, havendo falta de textos e de outros materiais para estudantes e investigadores. A Faculdade de Direito da Universidade Eduardo Mondlane publica uma revista jurídica (Revista Jurídica da FDUEM), mas sem regularidade, datando a última de setembro de 2004. Dentre as exceções notáveis conta-se o saudoso Professor GILLES CISTAC, docente da Faculdade de Direito da Universidade Eduardo Mondlane, que tem publicações extensivas sobre direito administrativo moçambicano, um grupo de especialistas do Centro de Formação Jurídica e Judiciária, que publicou sobre a legislação de recursos naturais, e o trabalho do também docente da Faculdade de Direito da Universidade Eduardo Mondlane, TEODORO WATE, sobre legislação fiscal e atualmente HAMILTON S. S. DE CARVALHO nas áreas de Ciências Sociais e Humanas (v.g., Contributo para a Boa Governança democrática em África (...)). É do conhecimento público que, em geral, os docentes universitários em Moçambique não preparam notas ou manuais para os seus estudantes, embora haja sinais de melhoria, principalmente em universidades privadas. A Faculdade de Direito da Universidade Católica em Nampula, bem como a Ordem dos Advogados de Moçambique, o Centro de Formação Jurídica e Judiciária e a Procuradoria-Geral da República têm abordado a possibilidade de publicação de doutrina jurídica, mas, até à data, nada foi publicado. Cfr., AfriMAP. (2006). Op. Cit., p. 41.

²³⁶⁹ Cfr., AfriMAP. (2006). Op. Cit., pp. 41 e seguinte.

²³⁷⁰ Idem, p. 41.

²³⁷¹ Ibidem.

provinciais estão apresentadas com algum detalhe (v.g. número de casos recebidos, tipos de casos, número de audiências, etc.), não havendo, contudo, informações sobre as atividades dos tribunais distritais²³⁷²²³⁷³²³⁷⁴. O interesse público em questões da justiça tem estado na ordem do dia. Em 1999, apareceram um total de 49 artigos na imprensa nacional sobre o sector da justiça e, só nos primeiros três meses de 2005, já tinham sido publicados mais de 50.188. Existe alguma preocupação em várias figuras proeminentes do Judiciário de que os meios de comunicação social podem estar a imiscuir-se demais em assuntos judiciais. Em 2003, o Presidente do Tribunal Supremo advertiu os meios de comunicação social de que estes corriam o risco de perder algumas das suas liberdades se continuassem com uma cobertura agressiva de casos que, na sua opinião, violava os direitos dos indivíduos envolvidos. No entanto, recomenda-se que, à semelhança do que acontece noutros países da região, os dados sobre o sector da justiça sejam publicados anualmente e colocados à disposição do público para consulta. A publicação tem que ser coordenada entre os intervenientes no sector, para evitar discrepâncias e a falta de uniformização na apresentação dos dados, como tem acontecido²³⁷⁵²³⁷⁶.

IV – *Acesso ao Direito e à Justiça (conhecimentos dos direitos, acesso físico e financeiro, restrições jurisdicionais, justiça informal e tradicional)*²³⁷⁷ – Apesar dos seus esforços para realizar reformas, o Estado não tem conseguido garantir o acesso à justiça aos seus cidadãos, em especial para aqueles que vivem nas áreas rurais ou mais remotas.

²³⁷² Ibidem.

²³⁷³ As *Estatísticas Judiciais* “são normalmente publicadas um ano e meio após a recolha dos dados. Por exemplo, as estatísticas de 2002 só foram publicadas em abril de 2004. As estatísticas sobre a população prisional estão disponíveis mediante solicitação na Direcção Nacional de Prisões, Ministério da Justiça. Alguns grupos da sociedade civil, como a Liga dos Direitos Humanos de Moçambique (LDH), desenvolveram as suas próprias bases de dados, mas não estão normalmente disponíveis ao público e são geográfica e tematicamente limitadas”. Cfr., AfriMAP. (2006). Op. Cit., pp. 41 e seguinte.

²³⁷⁴ Os investigadores do AfriMAP referiram ainda que “as várias instituições do sector da justiça não seguem uma metodologia uniforme na recolha e análise de dados, o que complica ainda mais o processo de uma análise sectorial coerente. Não há consistência mesmo ao nível de cada instituição, como se pode ver, por exemplo, no relatório anual do Procurador-Geral, o qual não tem um formato uniforme, sendo difícil efectuar comparações. Os julgamentos são abertos ao público, excepto em circunstâncias excepcionais. Dois julgamentos, relacionados com o assassinato do proeminente jornalista CARLOS CARDOSO e com uma fraude bancária aparentemente conexa, foram transmitidos em directo pela televisão nacional em 2003 e 2004 e contribuíram muito para fomentar a discussão pública sobre o acesso à informação, os julgamentos justos e a corrupção dentro do sector da justiça em geral”. AfriMAP. (2006). Op. Cit., p. 42.

²³⁷⁵ Cfr. AfriMAP. (2006). Op. Cit., p. 42.

²³⁷⁶ De todas as vicissitudes correlacionadas com a Autonomia e Responsabilização dos Servidores Públicos Judiciais (Magistrados e Advogados) por atos danosos, lesivos aos cidadãos e ao Estado por desrespeito culposo pelo quadro legal de Estado de direito democrático e de justiça social, e as regras deontológicas em vigor que nada tem que ver com os desafios próprios de uma jovem democracia-constitucional (v.g., corrupção) retomarei mais adiante em sede dos desafios da democracia-constitucional que analisarei na “III República Moçambicana”. E, para uma análise mais profunda, ver, AfriMAP. (2006). Op. Cit., pp. 25-38.

²³⁷⁷ Para um estudo aprofundado sobre a problemática do Acesso à Justiça e seus subtemas no plano prático, ver, AfriMAP. (2006). Op. Cit., pp. 103-120.

A realidade para muitos moçambicanos é que os tribunais são inacessíveis, bloqueados por um conjunto de obstáculos, incluindo dificuldades financeiras e a sua localização física. Como resultado, muitos cidadãos continuam a confiar em mecanismos tradicionais de resolução de conflitos, nomeadamente tribunais comunitários e líderes locais. A melhoria do acesso à justiça para a maioria dos cidadãos implica a resolução dos obstáculos ao acesso à justiça formal, bem como uma maior atenção aos meios informais. Ademais, o Governo deveria assegurar que, apesar da ausência de uma lei escrita, os padrões constitucionais e de direitos humanos prevaleçam nestes fóruns, prestando-lhes também um maior apoio material e técnico²³⁷⁸.

Conhecimento dos direitos – A consciência e o conhecimento dos direitos são extremamente baixos entre os moçambicanos. Não existem inquéritos ou estudos sistemáticos que tenham avaliado os “níveis” de conhecimento, ou identificados grupos sociais ou geográficos onde o problema seja mais acentuado. Contudo, esta questão é largamente reconhecida por figuras seniores do sector da justiça. Em 2001, o Procurador-Geral da República, no seu relatório-geral-anual à Assembleia da República²³⁷⁹, destacou “a necessidade de aprimorar o conhecimento dos cidadãos sobre os seus direitos”. Em 2005, o Presidente do Tribunal Supremo também se pronunciou em torno do problema:

*“Quando se discute a questão de legalidade e acesso à justiça, somos tentados a reduzi-la ao funcionamento dos tribunais, o serviço do Ministério Público, prisões (...). Mas existem outros fatores que limitam o grau de acesso à justiça (...) como a ignorância ou conhecimento deficiente da lei pelos cidadãos (...) o défice de cultura jurídica e a corrupção generalizada. (...). O nosso acesso à justiça pressupõe o conhecimento dos direitos e liberdades inerentes à condição de cidadão. (...). Vivemos numa sociedade em que formalmente prevalece a supremacia da lei, mas somos dominados por um enorme défice de conhecimento da lei”*²³⁸⁰.

Os esforços feitos pelo Estado para disseminar informação entre os cidadãos relativamente a direitos e legislação têm sido muito esporádicos. O Secretariado Técnico de Administração Eleitoral (STAE) levou a cabo algumas campanhas de educação cívica no âmbito das eleições, informando e encorajando os cidadãos a exercerem o seu direito

²³⁷⁸ Cfr., AfriMAP. (2006). Op. Cit., p. 103.

²³⁷⁹ AR/Infor/156/07.03.2001, p. 41.

²³⁸⁰ Discurso do Presidente do Tribunal Supremo na Abertura do Ano Judicial, março de 2005, pp. 12 e seguinte.

de voto. Em meados da década de 90, o Ministério do Interior produziu um programa de TV que gerou algum impacto positivo, “PELA LEI E ORDEM”, que transmitia mensagens sobre o conhecimento de direitos. Nos últimos anos, não têm existido esforços sérios por parte do Estado para aumentar o conhecimento sobre direitos. Os tribunais também têm estado inativos nesta questão, apesar do disposto na Constituição de 2004, que estabelece que *os tribunais devem educar os cidadãos e a administração pública na observância da lei, assim promovendo “uma justa e harmoniosa convivência social”*²³⁸¹. Particularmente, os cidadãos precisam de informação sobre as novas disposições incluídas no Capítulo dos Direitos, Deveres e Liberdades Fundamentais da Constituição de 2004; caso contrário, estas disposições correm o risco de se tornarem mera retórica. As organizações da sociedade civil têm jogado um papel mais ativo, participando ativamente na educação sobre direitos²³⁸². Contudo, apesar de alguns esforços notáveis por parte da sociedade civil, o conhecimento pelos cidadãos dos seus direitos humanos fundamentais continua muito pobre.

Acesso físico – relata-se que o difícil acesso físico aos tribunais, especialmente para os cidadãos que residem em distritos afastados das áreas urbanas ou das capitais provinciais, é um impedimento real à efetivação do acesso aos tribunais formais. A Pesquisa Nacional sobre Governança e Corrupção “demonstrou que, para os agregados familiares, a localização física dos tribunais é um dos três maiores obstáculos para o acesso à justiça, sendo os outros dois os custos financeiros envolvidos e a corrupção (que indiretamente tem também implicações no acesso financeiro). Esta Pesquisa conclui que apenas 5% das famílias tinham recorrido aos tribunais judiciais no ano anterior. Das famílias que responderam positivamente, 2,9% habitavam áreas rurais, e 6,9% áreas urbanas”²³⁸³.

A *Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais* estabelece que “cada província tenha um tribunal provincial e cada distrito tenha um tribunal distrital. Enquanto cada uma das províncias tem um tribunal provincial em funcionamento, existem apenas 93 tribunais distritais operativos, distribuídos pelos 128 distritos de Moçambique”²³⁸⁴. Além disso,

²³⁸¹ Cfr., Artigo 213, da CRM de 2004.

²³⁸² Por exemplo, durante o período 1996-1997, quando o Estado estava a formular a nova lei de terras, ONGs, igrejas e líderes comunitários organizaram-se e tomaram parte na Campanha Terra, por meio da qual buscaram mobilizar os cidadãos a engajarem-se nas discussões referentes à nova lei para propósitos de advocacia. Após a Lei de Terras ter sido aprovada, tais grupos trabalharam em conjunto para informar os cidadãos sobre os novos direitos.

²³⁸³ Cfr., AfriMAP. (2006). Op. Cit., p. 104 e seguinte.

²³⁸⁴ Idem, p. 105.

“distritos centralmente localizados têm mais do que um tribunal distrital, concentrando ainda mais a sua distribuição geográfica. As enormes distâncias dentro de Moçambique (a costa do país tem quase 2,500 km de comprimento), conjugadas com uma rede de transportes muito pobre, fazem com que a distância que os cidadãos têm que percorrer para chegar aos tribunais é, em muitos casos, proibitiva. Isto é particularmente verdade se um caso apresentado por um cidadão precisa ser resolvido num tribunal provincial, como deveria ser o caso de qualquer processo-crime que corresponda a uma pena de prisão superior a dois anos”²³⁸⁵. Mesmo dentro dos distritos, “as distâncias entre as localidades e a vila principal, onde o tribunal está localizado, podem ser enormes: por exemplo, de Chókwe a Chilembene (55 km), ou de Nova Mambone a Jofane (mais de 100 km)”²³⁸⁶.

Na realidade, os tribunais comunitários, dos quais o Ministério da Justiça estimou existirem 1.653 em julho de 2004 (muito embora uma parcela destes possa estar a funcionar só em nome), representam um mecanismo muito mais acessível para a maioria dos cidadãos. Em geral, os tribunais não têm acesso a instalações como rampas de acesso ou locais para estacionamento de pessoas portadoras de deficiências físicas. O Tribunal Supremo foi reabilitado em 2002, mas não foram feitas acomodações para pessoas portadoras de deficiências físicas²³⁸⁷.

Em coordenação com os serviços do Ministério Público provincial, as autoridades judiciais da província de INHAMBANE começaram a viajar para distritos remotos, como Nova Mambone, onde conduziram sessões do tribunal provincial como forma de levar os tribunais aos cidadãos. Até agora, este é um mecanismo *ad hoc*, não institucionalizado, mas que representa uma potencial medida inovadora para melhorar o acesso dos cidadãos aos tribunais. O Presidente do Tribunal Supremo tem visitado os tribunais provinciais e distritais para encorajar esta prática, faltando verificar-se quão extensivamente isto será feito²³⁸⁸.

Acesso financeiro – a temática do acesso financeiro à justiça em Moçambique não pode ser devidamente entendida sem referência à situação de grave pobreza em que se encontra o país. Moçambique classifica-se na 168ª posição, ou 10ª começando de baixo, no Índice de Desenvolvimento Humano do PNUD. Em 2003, 54% dos moçambicanos

²³⁸⁵ Ibidem.

²³⁸⁶ Ibidem.

²³⁸⁷ Ibidem.

²³⁸⁸ Ibidem.

viviam abaixo da linha da pobreza (vivendo com menos de um dólar por dia)²³⁸⁹. Neste contexto, mesmo com a assistência jurídica e a isenção do pagamento de custas judiciais, custos como o transporte para chegar aos tribunais e o alojamento fora de casa podem ser obstáculos insuperáveis²³⁹⁰²³⁹¹.

Atrasos nos procedimentos judiciais – Os advogados entrevistados pela equipa do AfriMAP indicaram que, “de acordo com a sua experiência, as ações cíveis podem demorar entre 3 a 4 anos para serem decididas num tribunal de primeira instância e 9 a 11 anos se recorridas para o Tribunal Supremo”²³⁹². No início de 2005, “existiam 699 ações cíveis²³⁹³ pendentes no Tribunal Supremo e, durante o ano, 484 novos casos deram entrada no sistema. No final de 2005, 1.070 processos estavam ainda pendentes; o Tribunal Supremo apenas conseguiu encerrar 10% das ações que aguardavam julgamento”²³⁹⁴²³⁹⁵. Como os advogados entrevistados reconheceram, para as pessoas que

²³⁸⁹ Cfr., AfriMAP. (2006). Op. Cit., p. 105.

²³⁹⁰ *Custas judiciais* – Para o cidadão médio, as custas judiciais necessárias para apresentar um caso em tribunal são proibitivamente caras. Como o Juiz-Conselheiro LUÍS MONDLANE disse, em entrevista ao AfriMAP (14 de fevereiro de 2005): “*se analisarmos o montante que os cidadãos têm que pagar para a justiça em termos absolutos, não é tão alto como os tribunais de outros países; contudo, para um país tão pobre como Moçambique, o impacto é sério*”. Em 2003, o rendimento anual médio per capita em Moçambique era de USD 259.491. As custas judiciais estão estabelecidas no Código das Custas Judiciais, que é extremamente complexo e pouco transparente. Um advogado entrevistado pelo AfriMAP disse: “*Não sei se alguém percebe os cálculos (...). Acho que nem os juizes percebem... porque, por exemplo, quando eu reclamo, o juiz decreta a diminuição do valor. Até houve uma vez em que o juiz reduziu para mais de metade do valor inicialmente estabelecido*”. Para mais detalhes sobre um exemplo de caso das custas judiciais, ver, AfriMAP. (2006). Op. Cit., p. 106. De qualquer forma, entende-se que embora o CÓDIGO DAS CUSTAS JUDICIAIS – atualizado pelo Decreto n.º 14/96, maio de 1996 – “*estabeleça algumas isenções específicas relativamente ao pagamento de custas (como por exemplo, em relação a heranças abaixo de certo valor), não estabelece nenhuma isenção genérica para aqueles com um rendimento abaixo de determinado nível. Para os que apresentem comprovativo de pobreza, a isenção pode ser dada mediante o pedido. Numa mesa redonda (de 2 de março de 2005), os advogados sugeriram que as custas judiciais deveriam ser calculadas de forma mais simplificada, com taxas fixas de acordo com o valor das ações*”. AfriMAP. (2006). Op. Cit., p. 106 e seguinte.

²³⁹¹ *Custo dos Subornos no Judicial* – Além dos custos visíveis impostos pelos valores cobrados por tribunais e advogados, a *corrupção sob a forma de subornos* constitui uma barreira financeira adicional. A Pesquisa Nacional sobre Governança e Corrupção (data de 2003, na sua página 194) demonstrou que “*35% dos agregados familiares acreditam que se alguém vai aos tribunais um suborno tem que ser pago*”. A ONG Associação Moçambicana das Mulheres de Carreira Jurídica (AMMCJ) – na sua informação escrita, e cedida ao AfriMAP a 28 de março de 2005) – indicou que “*conhecia situações em que foram solicitados subornos aos requerentes*”. O Procurador-Geral se dirigiu publicamente através da magna casa (AR) no seu Informe Anual (V/Infor/156/07.03.2001, p. 29) do risco de o sistema de justiça ser desacreditado pela prática de subornos: “*Funcionários do sistema de justiça podem facilmente sucumbir a lucros fáceis na forma de gratificações e subornos; e porque os cidadãos pensam que não vale a pena reclamar sobre as violações à lei se o perpetrador tem uma vantagem financeira sobre eles. Em tal situação, o Estado de Direito não existe e não pode existir*”. Cfr., AfriMAP. (2006). Op. Cit., p. 107.

²³⁹² Cfr., AfriMAP. (2006). Op. Cit., p. 109.

²³⁹³ Isto inclui processos laborais (362 de 699 processos pendentes no início de 2005 e 670 de 1.070 processos pendentes no final de 2005).

²³⁹⁴ Departamento de Informação Judicial e Estatística, Tribunal Supremo, Movimento Processual do Tribunal Supremo e dos Tribunais Judiciais de Província, 2000-2005, Maputo, 2006.

²³⁹⁵ AfriMAP. (2006). Op. Cit., p. 109.

podem suportar os encargos financeiros, a ação de apresentação de um recurso constitui um mecanismo útil para atrasar o cumprimento de ordens judiciais. Mesmo as providências cautelares, que por lei deveriam estar decididas no prazo de 30 dias após a apresentação do pedido²³⁹⁶, estão a ser atrasadas. Os dados fornecidos pelo Tribunal Provincial de Sofala indicam pedidos de providências cautelares que foram julgadas, mas sobre as quais nada foi decidido por mais de cinco anos²³⁹⁷²³⁹⁸.

V – *Grau de praticidade do protocolo IV do AGP de Roma* – Algumas notas importantes de rodapé merecem destaque (no tocante a *despartidarização e reestruturação das forças policiais* (PRM)) sob ponto de vista dos desenvolvimentos pós-AGP e do seu estágio atual. Debruçar-me-ei (pelo menos) em torno das seguintes dimensões:

²³⁹⁶ Cfr., Código de Processo Civil, art. 381/a, n.º 2, de acordo com a Lei n.º 10/2002, sobre providências cautelares, 12 de março de 2002. AfriMAP. (2006). Op. Cit., p. 109.

²³⁹⁷ Caso exemplificativo do Processo n.º 109/2000 (submetido em 2000, e ainda não decidido a 28 de fevereiro de 2005), processo n.º 53/2001 (submetido em 2001, e ainda não decidido a 28 de fevereiro de 2005), processo n.º 104/2002 (submetido em 2002, e ainda não decidido a 28 de fevereiro de 2005). AfriMAP. (2006). Op. Cit., p. 109.

²³⁹⁸ Sobre o reforço ao sistema de justiça introduziram-se os Tribunais Comunitários ao nível do país em 1992 através da Lei n.º 4/92 – Lei dos Tribunais Comunitários. Pelo menos até julho de 2004, o Ministério da Justiça – órgão responsável pelo seu financiamento e apoio – veio ao público informar a existência de 1.653 Tribunais Comunitários e aproximadamente 8.265 juizes comunitários. Em seguimento, o Balanço do Plano Económico e Social (PES) de 2005 reportava um aumento significativo destes tribunais em 120 novos Tribunais tornando, assim, o foro mais alargado (embora os investigadores do AfriMAP reportem outros dados inferiores ao indicado pelas estatísticas oficiais pois, no terreno era impossível determinar se tais Tribunais se encontravam em pleno exercício das suas funções). Esta ideia de aproximar a justiça aos cidadãos (adjudicando deste modo os 11 Tribunais Provinciais e 93 Tribunais Distritais ora em funcionamento) não logrou grandes sucessos justamente por falta de apoio financeiro e pessoal o que tem levado ao encerramento destes Tribunais. Para mais detalhes, ver, AfriMAP. (2006). Op. Cit., pp. 109-113 e ainda para outros desenvolvimentos conexos (caso, Justiça Informal e Tradicional: Autoridades Tradicionais e AMETRAMO) nas páginas 113-118, do mesmo estudo.

I – Ao nível do ordenamento jurídico²³⁹⁹; II – Planificação Estratégica da Polícia²⁴⁰⁰; III – Conselhos comunitários da polícia²⁴⁰¹; IV – Formação e remuneração dos agentes da polícia²⁴⁰²;

²³⁹⁹ Com a separação entre o Estado e o partido no poder, a Constituição de 1990 deu os primeiros passos para a despolitização formal da força policial no âmbito do Acordo Geral de Paz de 1992 (AGP). Ao desenhar claramente uma linha de demarcação com o seu passado como unidade armada da FRELIMO durante a guerra civil, o AGP estabeleceu (conforme vimos) que a força policial deveria desempenhar as suas “funções de forma livre de quaisquer considerações partidárias ou ideológicas”. Este princípio de despolitização foi reforçado na Constituição de 2004, que estabeleceu que a polícia não deve aderir a nenhum partido particular e deve servir o país com imparcialidade e independência. As actividades policiais são reguladas pelas disposições constitucionais e legislação complementar. A Lei n.º 19/92 instituiu a força policial como a Polícia da República de Moçambique (PRM) e definiu as suas funções como sendo a garantia da ordem pública e da segurança, o respeito pelo Estado de Direito e estrita observância dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos. O art. 10 da mesma lei determina que os membros da PRM devem respeitar e defender a Constituição e as leis de Moçambique. Em 1997, nova legislação foi aprovada para reorganizar as forças de defesa e segurança do país, levando a vários decretos que estabeleceram a base da revisão dos regulamentos da PRM. Nos últimos quinze anos, o Governo tem feito progressos significativos na adopção de legislação com vista a modernizar a força, para que assegure o apoio à democracia e ao Estado de Direito. Contudo, existem três áreas em que a introdução de nova legislação poderia contribuir para a clarificação das ambiguidades existentes: (i) *Definição do estatuto dos órgãos recentemente criados para exercerem actividades policiais, como a polícia comunitária*; (ii) *O futuro da Polícia de Investigação Criminal (PIC)*; (iii) *Harmonização com os instrumentos legais de policiamento regional*. Existe uma percepção equivocada, porém comum, de que a polícia municipal é outra divisão da PRM, quando esta de facto se subordina aos conselhos municipais (Moçambique tem 33 municípios). Cada conselho é responsável pela elaboração e aprovação dos estatutos da sua polícia municipal e pela sua fiscalização. As forças da polícia municipal têm uma reputação muito duvidosa, particularmente em Maputo, prejudicando também, erradamente, a reputação da PRM. Cfr., AfriMAP. (2006). Op. Cit., pp. 78.

²⁴⁰⁰ A força policial moçambicana passou por grandes mudanças institucionais desde o acordo de paz em 1992. Apesar disso, tal não tem sido acompanhado por qualquer discussão pública alargada ou gestão da força policial. Em 2003, pela primeira vez, a força policial elaborou um plano estratégico, o Plano Estratégico da PRM, 2003 – 2012 (PEPRM). O plano inclui uma análise das tendências do crime nos últimos cinco anos, orçamentos, objectivos futuros e indicadores, mas não inclui a Polícia de Investigação Criminal. Diz-se que durante a elaboração do plano foram feitas consultas a membros da comunidade, mas nenhuma informação adicional é prestada. O PEPRM foi aprovado pelo Conselho de Ministros, sem debate na Assembleia da República. Em agosto de 2006, a Unidade Técnica de Implementação do Plano Estratégico (UTIPE) iniciou a divulgação do Plano Estratégico pelas províncias. Este evento é combinado com a discussão do projecto do código de conduta dos agentes da lei e ordem e dos novos modelos de patrulhamento e de elaboração de autos. Fora estes dados, não existe qualquer informação oficial acerca da supervisão do plano, pelo que é difícil comentar o avanço da sua implementação. A liderança da polícia tem lançado numerosas iniciativas visando construir relações com as comunidades locais e tem-se reunido com residentes e líderes comunitários, assim como com o pessoal e os comandantes locais das esquadras da polícia nas províncias e distritos. A Polícia começou a estabelecer linhas verdes para denúncias e informação e a colocar livros de reclamações nas esquadras da polícia e nos postos policiais. Estas iniciativas são recentes e os investigadores não conseguiram obter mais informações. Cfr., AfriMAP. (2006). Op. Cit., p. 79.

²⁴⁰¹ Em 2001, o Ministério do Interior lançou uma nova iniciativa como parte da sua estratégia contra o crime, com a criação dos conselhos comunitários da polícia. O Ministério promoveu os conselhos comunitários da polícia como mecanismos para criar diálogo dentro das comunidades entre forças policiais locais e cidadãos sobre problemas de ordem e segurança pública e, além disso, para envolver as populações locais em esforços de prevenção do crime, ao assumirem funções de policiamento. Em novembro de 2005, o Ministério do Interior anunciou que existiam no país 1.125 conselhos comunitários da polícia. Embora ainda no início e apesar de a sua implementação se mostrar algo problemática, os conselhos comunitários da polícia poderão vir a ser um mecanismo útil de melhoramento da segurança nos bairros. Em bairros onde se instituíram conselhos comunitários da polícia, tem-se verificado a transferência da responsabilidade pelo policiamento para os cidadãos, sem a sua participação alargada a estratégias de combate ao crime ao nível comunitário. Os jovens, geralmente fora do sistema de educação e sem emprego (e, portanto, sem outras fontes de rendimento) constituem, muitas vezes, o grosso do grupo de voluntários que assumem

responsabilidades de policiamento. Com formação e apoio muito limitados por parte da PRM, são-lhes entregues armas de fogo para cumprirem os seus deveres. Numa entrevista ao jornal Notícias, o Chefe de Relações Públicas do Comando Provincial da PRM de Sofala disse que, na sua área, “os cidadãos queixam-se de que o desempenho dos conselhos comunitários da polícia tem sido ineficiente, tanto devido à falta de apoio material e de atendimento policial, como devido à falta de incentivos aos envolvidos no policiamento comunitário.” Existem alegações de que os conselhos comunitários da polícia podem piorar os problemas de segurança pública, com os recrutas a abusarem da sua posição, alugando as suas armas ou usando-as contra os cidadãos.³⁶⁹ Por exemplo, em setembro de 2003, os membros do conselho comunitário da polícia do Bairro T3 em Maputo alvejaram mortalmente um rapaz de 13 anos, Adérito Francisco Cumbe. De acordo com membros do conselho comunitário da polícia, balas perdidas atingiram o jovem enquanto eles tentavam afugentar pessoas que tinham cercado uma casa. O caso não foi ainda resolvido. A Liga Moçambicana dos Direitos Humanos (LDH) realça a cultura de impunidade de que os conselhos comunitários da polícia beneficiam, em parte pelo facto de a PRM não aceitar a responsabilidade do uso de armas de fogo que ela própria distribuiu à polícia comunitária. Potencialmente, existe o risco de os conselhos comunitários da polícia serem vistos como uma força de trabalho barata para fazer cobertura policial, sem se tomar em consideração as consequências a longo prazo de tal força ou do seu crescimento. Além disso, não existem fundamentos legais claros para embasar a entrega de armas de fogo e outro equipamento de segurança a recrutas sem treino especializado nem mandato constitucional. Contudo, com uma consulta mais abrangente que envolva a sociedade civil e um mandato legal claro, os conselhos poderiam melhorar o diálogo entre a PRM e as comunidades locais. Outros ministérios governamentais, incluindo o da Administração Estatal, o das Finanças e o do Plano e Desenvolvimento deveriam também ser capazes de contribuir, assim como as autoridades locais. Até agora, os conselhos comunitários da polícia têm sido instituídos principalmente em zonas da FRELIMO; será interessante observar a resposta e a atitude dos governos locais em municípios onde a oposição tem a maioria. O Ministério do Interior continua empenhado nos conselhos comunitários da polícia como parte central da sua estratégia contra o crime. Em 2005, o Presidente da República disse numa sessão pública, “nós definimos estratégias para o combate ao crime. Estas estratégias incluem um maior envolvimento da população através do policiamento comunitário. Existiram resultados positivos, mas não são inteiramente satisfatórios e precisamos de melhorar este mecanismo de forma a podermos garantir transparência, por um lado, e melhores resultados, por outro.” Ao nível local, há indicações de que os conselhos comunitários da polícia estão a ser reorganizados para se obterem melhores resultados. O jornal Notícias noticiou a demissão de três membros do conselho comunitário da polícia na Machava por envolvimento em corrupção e reportou que em Singhatela a força da polícia comunitária foi demitida em bloco. Cfr., AfriMAP. (2006). Op. Cit., p. 79.

²⁴⁰² Os novos recrutas da PRM devem passar por um curso básico de nove meses ou podem optar por se inscrever num curso de nível superior, administrado pela Academia de Ciências Policiais (ACIPOL), localizada em Michafutene, cerca de 15 km ao norte de Maputo. O Ministério do Interior tem feito esforços consideráveis para melhorar a formação ministrada à PRM, particularmente depois da criação da ACIPOL, em 2000, virada para a uma formação técnica intensiva e profissionalizante, sob a forma de um curso de três a quatro anos em ciências policiais, a partir do qual se seleccionam oficiais de alta patente. Em 2006, aproximadamente 120 oficiais da polícia foram graduados. Os actuais membros da PRM têm recebido cursos de reciclagem e especialização e a ACIPOL também oferece ensino à distância. A ACIPOL tem ministrado formação de boa qualidade, incluindo módulos em direito e direitos humanos, embora ainda seja muito prematuro para apurar devidamente o seu impacto na melhoria da qualidade da polícia. O plano estratégico da PRM também prevê a abertura de um novo centro de formação, localizado na região centro, muito provavelmente em Sofala. O salário mínimo de um agente da polícia, tal como para a maioria dos funcionários do Estado, é de aproximadamente USD60 por mês. Incluindo os benefícios, pode elevar-se a USD100, o que ainda é extremamente baixo. Os salários baixos levam um grande número de agentes da polícia a procurar outras actividades, normalmente como guardas da segurança privada, o que pode conduzir a situações de conflito de interesses. Cfr., AfriMAP. (2006). Op. Cit., p. 81.

V – *Abusos perpetrados pela Polícia*²⁴⁰³; VI – *Investigação de Queixas contra a Polícia*²⁴⁰⁴. Penso que ficou então demonstrado as vicissitudes e os grandes desafios da democracia-constitucional moçambicana na vigência da II República democrática pluripartidária no que se refere ao sector da justiça democrática constitucional.

²⁴⁰³ O ordenamento jurídico que regula a PRM estabelece claramente uma protecção igual a todos os cidadãos. O art. 67 do Decreto n.º 28/99 dispõe que “o membro da PRM, no exercício das suas funções, deve actuar com absoluta neutralidade política e imparcialidade e, em consequência, sem discriminação alguma por motivo de raça, religião, opinião, cor, origem étnica, lugar de nascimento, nacionalidade, filiação partidária, grau de instrução, posição social ou profissional.” Não obstante este ordenamento, persistem alegações de abuso dos direitos humanos pela polícia, ainda que tenham diminuído a partir da década de 1990. Organizações como a Amnistia Internacional e a Liga Moçambicana dos Direitos Humanos (LDH) reportam anualmente sobre abusos policiais, incluindo detenções arbitrárias, uso excessivo da força e execuções sumárias. Por exemplo, a LDH reportou a existência de “esquadrões da morte” no seio das forças policiais, que teriam operado impunemente entre 2000 e 2002 em Maputo, nos subúrbios de Matola Rio, Boane e Costa do Sol, e teriam sido responsáveis por execuções sumárias e outros abusos. No seu relatório de 2004, a Amnistia Internacional reconheceu haver esforços significativos no sentido de elevar o profissionalismo da polícia, mas também relatou diversos incidentes envolvendo tortura e mortes cometidas pela polícia.³⁷⁸ As mais sérias alegações sobre abusos policiais nos últimos anos dizem respeito a acontecimentos em Montepuez, em Novembro de 2000, quando 92 reclusos morreram asfixiados em instalações da polícia (veja-se o estudo de caso sobre Montepuez, p.83) depois de terem sido mantidos em celas superlotadas. Haviam sido detidos após uma manifestação da RENAMO-UE e eram todos apoiantes da oposição. O caso Montepuez realçou a fraca conduta da polícia e o seu desrespeito pelas condições básicas de detenção. O incidente também levantou questões sobre a real extensão de despolíticação da força policial. A independência e imparcialidade da força policial e do exército têm sido um pilar central do acordo de paz. Contudo, alguns analistas referem que, embora os combatentes da RENAMO tenham sido integrados nas forças armadas, o mesmo não aconteceu com a polícia, em especial com as Forças de Intervenção Rápida (FIR), que se mantiveram leais à FRELIMO. Em junho de 2004, na corrida para as eleições presidenciais e legislativas, o agora Presidente da República, Armando Guebuza, apelou ao desmembramento dos grupos armados de antigos combatentes da RENAMO, que ainda patrulhavam partes da província de Sofala e davam protecção à liderança da RENAMO. O líder da oposição, Afonso Dhlakama, declinou a oferta, mesmo no tocante à sua integração na força policial. Esporadicamente, ocorrem confrontos entre estes grupos armados da RENAMO (também referidos como a “Guarda Presidencial” pelos meios de comunicação social) e a FIR. Quase quinze anos após o Acordo Geral de Paz, é talvez estranho que a oposição não tenha usado a sua voz parlamentar para tentar resolver este assunto através de diálogo político. A confiança pública na polícia é baixa. O Inquérito Nacional de 2003 sobre Governação e Corrupção concluiu que os agregados familiares, os funcionários públicos e as empresas consideravam a polícia como uma das instituições públicas mais corruptas.³⁸⁰ Num inquérito feito pela Ética Moçambique em 2001, das 1.200 pessoas entrevistadas, 45% disseram que tinham sido vítimas de corrupção nos últimos seis meses. Os casos mais comuns de suborno registaram-se nos sectores da saúde (30%), da educação (27%) e da polícia (21%).³⁸¹ Os meios de comunicação social relatam frequentemente casos de agentes que alugam as suas armas e uniformes. Na sua informação anual à Assembleia da República em 2002, o Procurador-Geral da República disse: “Se viram recentemente algum dos noticiários da TVM, deverão saber que existem polícias que alugam as suas armas e uniformes para propósitos criminais (...)”. Cfr., AfriMAP. (2006). Op. Cit., p. 81.

²⁴⁰⁴ Os investigadores do AfriMAP reportaram no seu relatório que “os regulamentos da PRM prevêm um órgão disciplinar ao nível da sua liderança central. Contudo, não existe nenhum mecanismo externo independente para investigar queixas contra a polícia: uma necessidade absolutamente crucial. Embora muitos agentes da polícia tenham sido demitidos ao longo dos últimos anos, a PRM não torna público o número exacto das demissões, nem os motivos. O relatório anual da LDH de 2003 afirma que, do total de queixas apresentadas à polícia, apenas um pequeno número é enviado ao Ministério Público. O relatório realça casos de conduta dolosa provada por parte de agentes da polícia, que nunca obtiveram uma resposta oficial da PRM. Meses e, por vezes, anos depois, os mesmos agentes continuam a trabalhar na força policial ou são simplesmente transferidos para outros postos. A divulgação de uma informação mais transparente sobre as acções disciplinares contra agentes da polícia poderia contribuir para uma maior confiança do público na força policial”. AfriMAP. (2006). Op. Cit., p. 84.

Conclusão

I. A *Constituição de 1990 e a democracia multipartidária*, constituíram, as bases da transição do sistema político democrático moçambicano: o modelo democracia-constitucional popular baseado no Estado de partido único pela constituição de 1975 foi substituído por um novo conceito de democracia-constitucional representativa do tipo ocidental. De facto, a constituição de 1990 veio introduzir o Estado de direito democrático, que se funda na separação de poderes, pluralismo político, liberdade de expressão e respeito pelos direitos fundamentais.

II. O *Acordo Geral de Paz (AGP)* assinado em Roma forçou a democratização em Moçambique ao permitir que o regime político instalado com a implantação da I República e garantida pela Constituição da República de 1975 fosse alterado para o regime político de democracia pluralista (pluripartidarismo) assentes no princípio do pluralismo político e jurídico introduzidos pela Constituição de 1990 que revê a Constituição de 1975. Devolve a paz dos moçambicanos como lhe chama D. JAIME. Promove uma cultura de reconciliação, paz e diálogo para solução dos seus conflitos. Introduce o liberalismo político e democrático e compromete-se perante os seus princípios sociais.

III. O *Princípio do Estado de Direito* é incorporado na nova Constituição de 1990 e com eles vários subprincípios democráticos que conduziram o país a realização das primeiras eleições multipartidárias com um avolumado de partidos políticos que se constituíram ao abrigo da vigência da Lei dos Partidos Políticos culminado com a vitória do candidato pelo partido FRELIMO, JOAQUIM CHISSANO tendo a RENAMO e o seu candidato, AFONSO DHLAKAMA, obtido a segunda posição e se estabelecido como a segunda maior força política moçambicana.

IV. O *princípio da separação de poderes*, foi pela primeira vez testado na nova República democrática moçambicana. Com várias reformas em diversos sectores a serem introduzidas o que contribuiu para uma maior visibilidade de Moçambique perante a comunidade internacional e perante os seus parceiros regionais e internacionais. O princípio da separação de poderes forçou o setor da justiça, o executivo e o legislativo a um compromisso sério com o novo sistema de democracia-constitucional plural introduzido.

V. A *criação do Conselho Constitucional (CC) pela Constituição de 1990* – A CRPM de 1975 não previa um órgão de especializado na justiça constitucional, nem

mecanismos específicos de fiscalização da constitucionalidade. Coube à CRM de 1990 instituir o Conselho Constitucional, integrado no conjunto dos órgãos de soberania, e então definido como «o órgão de competência especializada no domínio das questões jurídicas constitucionais». Para além do poder de apreciar e declarar a inconstitucionalidade e a ilegalidade dos atos legislativos e normativos dos órgãos do Estado, que é, geralmente, apanágio dos órgãos especializados na justiça constitucional, a CRM de 1990 atribuiu ao CC os poderes de dirimir conflitos de competência entre os órgãos de soberania e de pronunciar-se sobre a legalidade dos referendos. No domínio específico das eleições confiou-lhe as competências de verificar os requisitos legais exigidos para as candidaturas a PR, apreciar, em última instância, as reclamações e os recursos eleitorais, bem como validar e proclamar os resultados das eleições (...).

VI. A *economia nacional* cresceu a níveis que determinaram a verificação da paz social, política ainda que subsista o problema da paz económica. É uma economia que se encontra integrada e concertada com as economias dos países da Região da SADC. Respeitando por isso, os princípios da boa governança do erário público e da transparência orçamental (...) estatuídos ao nível da Região da SADC. Embora uma economia emergente (v.g., como a de Moçambique) constitua um dos maiores obstáculos ao combate a pobreza absoluta e outros problemas sociais, deve ser referido que de 1975 a 1990, a democracia-constitucional institucionalizada, experimentada, não logrou sucessos em matéria económica o que precipitou a aderência de Moçambique ao FMI e ao Banco Mundial por forma a injeção de capitais com vista a estabilidade macroeconomia do país através da execução da estratégia estabelecida pelo PRE, do PRES e do PARPA.

Parte VI
A DEMOCRACIA-CONSTITUCIONAL NA “III REPÚBLICA”
PLURALISTA MOÇAMBICANA:
QUADRO JURÍDICO-CONSTITUCIONAL, DESAFIOS DA DEMOCRATIZAÇÃO
E PERSPETIVAS DEMOCRÁTICAS

SUMÁRIO: *Introdução. Capítulo I – Quadro jurídico-constitucional da democracia-constitucional pluralista vista a partir da CRM de 2004. Capítulo II – Os desafios atuais da democratização da democracia-constitucional moçambicana. Capítulo III – Perspetivas democrático-constitucional: uma questão de justiça constitucional-eleitoral e de justiça constitucional-democrática? Conclusão.*

Introdução

Na **Parte V**, no **Capítulo I**, tratarei de analisar a Democracia-constitucional Multipartidária na CRM de 2004:²⁴⁰⁵ Que desafios, quanto aos avanços e recuos da democracia. Avaliarei o equilíbrio democrático-constitucional desde as primeiras eleições, tanto como nas que se seguiram até as atuais eleições presidenciais e legislativas que terão lugar a 15 de outubro do corrente ano de 2014. Portanto, irei aprimorar a Constituição da República de Moçambique, as posições dos doutrinários moçambicanos que fizeram parte do processo eleitoral, a jurisprudência do Conselho Constitucional. Tomaremos ainda em consideração a análise da massificação dos partidos políticos²⁴⁰⁶ e as suas posições democrático-constitucionais assumidas no parlamento moçambicano.

No **Capítulo II** far-se-á um estudo sobre o estágio da democratização da democracia moçambicana, as alternâncias democráticas que possam ter ocorrido, o grau de politização atingido. Tentarei responder a estas questões avaliando o grau da aplicação dos princípios da descentralização e desconcentração do poder, haja vista, os avanços e a emancipação da globalização económica, política e cultural. Para tal, tomarei como referência a experiência da ordem jurídica portuguesa, sendo certo que, Portugal apresentou até alguma fase da sua história político-jurídica um catálogo de avanço significativo nestas matérias e que nos será evidentemente útil como contributo para que a vida da democracia não pereça nessa constante busca e/ou criação do ‘intelecto-global’. Analisada a democracia sob os pilares institucional, prosseguiremos sua análise no âmbito da dimensão do desenvolvimento humano;

O **Capítulo III**, condiciona-se, como *suis generis*, analisar as *perspetivas democráticas* em detrimento do *desenvolvimento humano*. Ao ‘cair do pano’, dedicaremos este capítulo a uma análise crítica muito atenta as questões inerentes aos desencantos democráticos atuais que em muito tem sido caracterizada pela *colisão entre os direitos fundamentais, princípio democrático e Estado de Direito* face ao capitalismo económico mundial e/ou globalizado, a ressurreição do populismo face ao individualismo. Assiste-se a uma tendência para um acentuado autoritarismo (*Imperium*) dos governantes face aos governados o que leva a crise da democracia. Repare-se que este cenário pressupõe, indubitavelmente, uma verdadeira rutura do ‘contrato social’, uma

²⁴⁰⁵ Encontra consagração jurídico-constitucional no artigo 3, da Constituição de 2004, em vigor.

²⁴⁰⁶ Com ímpeto para a criação do Estatuto dos Partidos Políticos Moçambicanos.

decadência dos valores da revolução francesa e americana, dos valores do Estado de direito, e se quisermos ser mais ousados e ir mais longe, precipita o “acasalamento” entre a Constituição e a corrupção, o que decerto, fim-a-cabo acaba por gerar nas sociedades contemporâneas a existência de um clima de desconfiança nos sistemas implantados e em última análise numa clara desproporção social ou conforme advoga *Gilles Lipovetsky*, numa «espiral decetiva» mundial generalizada.

Com efeito, uma vez levantadas as questões inerentes a justiça social-democrática, procurar-se-á encontrar uma linha de solução que possa regular o problema dos excluídos do consumo nesta transição do Estado liberal para o Estado social a fim de levantar a autoestima democrática nesta onda de crises que não se lhe tem escapado. Aqui voltaremos a aprofundar a questão iniciada na introdução do trabalho. A vitalidade da literatura, como verá, “é estritamente verdade, embora isto possa não ser reconhecido, que uns quantos poetas de primeira categoria, filósofos e autores estabeleceram substancialmente e concederam estatuto a toda a religião, educação, direito, sociologia (...) do mundo civilizado até aos nossos dias, ao colorirem e, muitas vezes, criarem, as atmosferas das quais eles emergiram”²⁴⁰⁷. Isto deverá, também, do mesmo modo e mais do que nunca, imprimir a construção democrática essencial e autêntica de moçambique, do mundo, de hoje e dos dias vindouros²⁴⁰⁸.

²⁴⁰⁷ WITMAN, Walt. (2012). *Visões Democráticas*, p. 55 e seguinte.

²⁴⁰⁸ Idem, p. 56.

CAPÍTULO I

A DEMOCRACIA-CONSTITUCIONAL MULTIPARTIDÁRIA VISTA A PARTIR DA CRM DE 2004²⁴⁰⁹: AVANÇOS, RECUOS (DESAFIOS)

SUMÁRIO: SECÇÃO I. O acolhimento da democracia-constitucional pela CRM de 2004. SECÇÃO II. Dos princípios democráticos vertidos na CRM de 2004. SECÇÃO III. O novo direito eleitoral moçambicano na constituição de 2004

SECÇÃO I

O ACOLHIMENTO DA DEMOCRACIA-CONSTITUCIONAL PELA CRM DE 2004

1. Da Independência Total e Completa de Moçambique à Constituição²⁴¹⁰ Republicana de 2004: A Democracia-Constitucional formal na “III República” Moçambicana

1.1. Do poder Constituinte à Instituição dos Princípios Informadores Fundamentais (O Moderno Quadro Legal do Direito Constitucional Moçambicano²⁴¹¹)

Como ficou provado em linhas mestras que nos precederam, o culminar do processo de descolonização e o seu subsequente direito de proclamação da independência daquele território inaugura-se o Estado Novo. Um Estado cujas características são como veremos, intrínsecas ao de Estado Constitucional, isto é, um Estado afirmado na base do Direito Constitucional em que os direitos, as liberdades fundamentais são constitucionalmente protegidas e cujo aparato obedece a seguinte estrutura mínima arquitetónica:

I – DO DIREITO CONSTITUCIONAL MOÇAMBICANO EM GERAL: (i) Direito Constitucional; (ii) Constitucionalismo; (iii) Estado; (iv) Constituição;

II – DA CRM DE 2004 EM ESPECIAL: (i) Princípios fundamentais; (ii) A Regra da Nacionalidade; (iii) Direitos, Deveres e Liberdades Fundamentais; (iv) Organização Económica, Social, Financeira e Fiscal do Estado; (v) Organização do Poder Político Moçambicano; (vi) O Estatuto do Presidente da República; (vii) Dos Órgãos de

²⁴⁰⁹ Constituição da República de Moçambique de 2004, em vigor.

²⁴¹⁰ No que concerne a cientificidade do Direito Constitucional, História Constitucional, Teoria da Constituição e Direito Constitucional, Direito Constitucional e a Constituição, Direito Constitucional Comparado (Dinâmica Constituinte), Ciências Afins do Direito Constitucional, Constituição com Norma (lugar da Constituição), Força Jurídica da Constituição, vide: VAZ, Manuel Afonso. (2012). *Teoria da Constituição*, pp. 11-157; GOUVEIA, Jorge Bacelar. (2013). *Manual de Direito Constitucional*.

²⁴¹¹ No que diz respeito a formação do Direito Constitucional e do Direito Constitucional Moçambicano, vide de todos e na íntegra, volume único, parte geral e parte especial: GOUVEIA, Jorge Bacelar. (2015). *Direito Constitucional de Moçambique*; MIRANDA, Jorge. (1984). *Direito Constitucional*, p. 434; CAETANO, Marcello. (2014). *Manual de Ciência Política e Direito Constitucional*, pp. 10 e seguintes.

Soberania: Assembleia da República (AR), Governo, Tribunais; (viii) Ministério Público; (ix) Conselho Constitucional; (x) Administração Pública, Polícia, Provedor de Justiça e Órgãos Locais do Estado; (xi) Defesa Nacional e Conselho Nacional de Defesa e Segurança; (xii) Poder Local; (xiii) Garantias da Constituição; (xiv) Símbolos, Moeda e Capital da República; (xv) Disposições Finais e Transitórias.

1.2. Do Direito Constitucional Natural ao Direito Constitucional Moçambicano

Irei abordar o *Direito Constitucional Natural* em linhas gerais, haja vista, o objeto do nosso estudo ser, *Democracia*. Ainda assim, como é sabido, a Democracia funda-se na legalidade, tem sustento pelo primado da lei fundamental (Constituição) daí, o significado promiscuído da dita eterna aliança entre ambas. Para que não se abuse da democracia (poder) é necessário que o Estado esteja limitado pelo Estado Constitucional que se funda, *prima facie*, em normas de Direito Constitucional. Bom, o que será então o Direito Constitucional? Convido-vos a entrarmos pelo articulado adentro da imensidão doutrinária para nela extrairmos (dentre as múltiplas) a mais exemplar definição. Assim, dentre vários juristas da atualidade, o mais sensato seria procurar por uma definição oferecida por um especialista.

Neste sentido, de acordo com Jorge BACELAR GOUVEIA – especialista em Direito Constitucional, definiríamos o Direito Constitucional – num contexto da sua inserção no Direito em Geral – num “sistema de princípios e de normas que regulam a organização, o funcionamento e os limites do poder público do Estado, assim como estabelecem os direitos das pessoas que pertencem à respetiva comunidade política”²⁴¹². Explicando-se melhor, BACELAR GOUVEIA esclarece, “isto quer dizer que o Direito Constitucional assenta numa tensão dialética, que reflete um equilíbrio – nem sempre fácil e nem sempre calibrado – entre: - por um lado, o poder público estadual, que numa sociedade organizada monopoliza os meios públicos de coerção; e – por outro lado, a comunidade de pessoas em nome das quais aquele poder é exercido, estas carecendo de autonomia e de liberdade frente ao poder público estadual”²⁴¹³.

Do acima exposto, fica claro e por isso compreendo que o *Direito Constitucional* seja o mais amplo conjunto de princípios e normas constitucionais hierarquicamente fundamentais para o Estado, dirigidas pela Constituição *formal, material e orgânica*, cujo

²⁴¹² GOUVEIA, Jorge Bacelar. (2015). *Direito Constitucional de Moçambique*, p. 27.

²⁴¹³ *Idem*, p. 27 e seguinte.

elemento funcional técnico inaugura uma ordem jurídica precisa, que se há-de designar, Ordem Constitucional de *legalidade e legitimidade política, executiva e judicial*, constituindo-se deste modo, no máximo recurso garantístico *subjetivo* de responsabilização civil ou criminal face à discricionariedade, a arbitrariedade e ao despotismo decorrentes de eventuais abusos de poder nos domínios da constituição económica, política/programática, financeira/fiscal (...) e social²⁴¹⁴²⁴¹⁵.

1.3. A Pertinência da Ciência do Direito Constitucional para a Democracia-Constitucional Moçambicana

O estudo do direito público, particularmente do Direito Constitucional justifica-se a partir da sua própria definição que apresentei anteriormente. Toda e qualquer sociedade moderna e civilizacional tem optado massivamente pela emancipação do Estado Constitucional. O direito constitucional tem o privilégio de encerrar normas supraleais de grande relevo permitindo assim desenfrear os limites que se aplicam a liberdade natural ao estabelecer princípios e normas que visam aprimorar a defesa da dignidade humana na sua dimensão naturalista e positivista. Aliás, é notório nas divisões que o mesmo apresenta no que concerne ao seu pluralismo metodológico, podendo ser entendido em múltiplos níveis, a saber: (i) “O Direito Constitucional Social”²⁴¹⁶; (ii) “O Direito Constitucional Económico, Financeiro e Fiscal”²⁴¹⁷; (iii) “O Direito Constitucional Organizatório”²⁴¹⁸; (iv) “O Direito Constitucional Garantístico”²⁴¹⁹. Sendo certo que, “dentro destes grandes âmbitos em que o Direito Constitucional se

²⁴¹⁴ Como explica BACELAR GOUVEIA, “o sentido do Direito Constitucional como setor da Ordem Jurídica não vem a ser unívoca, pois que nele é possível surpreender três elementos, a partir dos quais é viável a busca dos pilares fundamentais que permitem a respetiva caracterização: (i) *um elemento subjetivo*, que se define pelo destinatário da regulação que o Direito Constitucional contém, ao dirigir-se ao Estado na sua dupla vertente de Estado-Poder – a organização do poder público – e de Estado-Comunidade – o conjunto das pessoas que integram a comunidade política; (ii) *um elemento material*, que se define pelas matérias que são objeto de regulação levada a cabo pelo Direito Constitucional, nela se estipulando um sistema de normas e princípios, de natureza jurídica, que traçam as opções fundamentais do Estado; (iii) *um elemento formal*, que se define pela posição hierárquico-normativo que o Direito Constitucional ocupa no nível supremo da Ordem Jurídica, acima da qual não se reconhece outro patamar de juridicidade positiva interna, integrando-se num ato jurídico-público chamado “Constituição”.” GOUVEIA, Jorge Bacelar. (2015). Direito Constitucional de Moçambique, p. 28.

²⁴¹⁵ Há ainda neste sentido, como contributos para a definição do Direito Constitucional), os seguintes textos: SOUSA, Marcelo Rebelo. (1979). Direito Constitucional – Introdução à Teoria da Constituição, pp. 9 e ss; CAETANO, Marcello. (2014). Manual de Ciência Política e Direito Constitucional, I, pp. 40-41; AMARAL, Diogo Freitas. (2004). Manual de Introdução ao Direito, I, p. 2; GOUVEIA, Jorge Bacelar. (2011). Manual de Direito Constitucional, I, pp. 29 e seguintes. 4ª Edição.

²⁴¹⁶ GOUVEIA, J. Bacelar. (2015). Op. Cit., p. 30.

²⁴¹⁷ Idem, p. 31.

²⁴¹⁸ Ibidem.

²⁴¹⁹ Ibidem.

desenvolve, é ainda possível forjar distinções que assentam na existência de fenómenos mais específicos (...) são algumas dessas possibilidades, muitas vezes até justificando a existência de disciplinas constitucionais autónomas, de cunho complementar”²⁴²⁰, como sejam: (i) “o Direito Constitucional Internacional”²⁴²¹; (ii) “o Direito Constitucional dos Direitos Fundamentais”²⁴²²; (iii) “o Direito Constitucional Económico”²⁴²³; (iv) “o Direito Constitucional Ambiental”²⁴²⁴; (v) “o Direito Constitucional Eleitoral”²⁴²⁵; (vi) “o Direito Constitucional dos Partidos Políticos”²⁴²⁶; (vii) “o Direito Constitucional Parlamentar”²⁴²⁷; (viii) “o Direito constitucional Procedimental”²⁴²⁸; (ivv) “o Direito Constitucional Regional (ou Autónimo)”²⁴²⁹; (vv) “o Direito Constitucional Processual”²⁴³⁰; (vvi) “o Direito Constitucional da Segurança”²⁴³¹; (vvii) “o Direito Constitucional de Exceção”²⁴³².

2. O Tipo de Estado de que Moçambique é e se quer tornar

Na qualificação tipologia de Moçambique, o Estado Moçambicano é: (i) *um Estado Independente* (com território autónomo, internacionalmente reconhecido e delimitado); (ii) *Estado Soberano* (com poder político instalado e legitimado pelo seu povo o que permite o sentido de não ingerência de outros Estados nos assuntos internos do Estado Moçambicano senão nos casos em que o Estado se torna ditatorial). É também: (iii) *um Estado Republicano* (onde se prioriza o princípio da responsabilização dos seus agentes públicos); (iv) *Estado Constitucional* (onde impera a força normativa constitucional sobre as demais ordinariamente constituídas ou constituintes – assim o

²⁴²⁰ Ibidem.

²⁴²¹ Ibidem.

²⁴²² Idem, p. 32.

²⁴²³ Ibidem.

²⁴²⁴ Ibidem.

²⁴²⁵ Merece explicação, por se tratar de uma íntima relação com o objeto do nosso estudo. O Direito Constitucional Eleitoral será assim entendido, como “parcela do Direito Constitucional que se organiza em torno da eleição como modo fulcral de designação dos governantes, quer numa perspetiva funcional – atendendo à dinâmica do procedimento eleitoral e dos momentos em que se desdobra – quer numa perspetiva estática – levando em consideração o direito de sufrágio e a possibilidade de os cidadãos poderem democraticamente influenciar a vida do Estado”. GOUVEIA, Jorge Bacelar. (2015). Direito Constitucional de Moçambique, p. 32.

²⁴²⁶ Ibidem.

²⁴²⁷ Ibidem.

²⁴²⁸ Ibidem.

²⁴²⁹ Idem, p. 33.

²⁴³⁰ Ibidem.

²⁴³¹ Ibidem.

²⁴³² Ibidem.

Estado subordina-se à Constituição e funda-se na legalidade sendo que as normas constitucionais assumem dimensão hierarquicamente superior prevalecendo sobre todas as restantes normas do ordenamento jurídico moçambicano); (v) *Estado de Direito* (onde se prioriza o sentido normativo das leis que lhe são aplicadas limitando deste modo a atuação do poder político discricionário/arbitrário (...)); (vi) *Estado Democrático* (onde os Cidadãos participam de forma cívica e proativa, por vários meios na vida política da *polis*); (vii) *Estado Laico* (assente na moderna apreciação das relações entre o poder político e o fenómeno religioso, no sentido da consagração constitucional da separação mas de cooperação cordial entre Estado e Religião sem temor do *laicismo* ora lutando pela sua abolição)²⁴³³; (viii) *Estado de Justiça* (onde se prioriza a separação de poderes por forma a garantir uma máxima aproximação com o sentido de Justiça) e podemos ainda acrescentar-lhe: (ix) *Estado Social* (ainda em formação na jovem democracia-constitucional moçambicana mas, pelo menos, de dimensão autorreferenciada nos princípios vertentes pela Constituição formal)²⁴³⁴.

3. Da CRM de 2004 – Uma “III República” para Moçambique?

3.1. (1990-2004): Transição democrática ou constitucional?

I. No ordenamento jurídico-constitucional moçambicano vigora a Constituição de 2004. A atual Constituição da República de Moçambique, de 16 de novembro de 2004 – foi elaborada no âmbito de um procedimento constitucional democrático, de cariz parlamentar e presidencial, já em ambiente parlamentar pluripartidário. Pese embora, não se pudesse olvidar da introdução do modelo de Estado de Direito Democrático que a CRM1990 operou, o que é que deste modo a legitimidade do texto constitucional surgiria reforçada por dimanar de um parlamento sufragado por eleições pluripartidárias²⁴³⁵.

²⁴³³ Para maiores desenvolvimentos, vide, GOUVEIA, J. (2015). Op. Cit., pp. 237 e seguintes.

²⁴³⁴ No que concerne ao Estado moçambicano, sistema político moçambicano, vide os seguintes autores nacionais: MACIE, Albano. (2012). *Direito do Processo Parlamentar Moçambicano*. Maputo; (2012). *Lições de Direito Administrativo Moçambicano*, Vol. I. Maputo; (2013). *Etilogia das Sucessivas Reformas do Direito Eleitoral Positivo Moçambicano e Perspetivas da sua evolução*. Maputo; MACUANE, José Jaime. (2009). *O Semipresidencialismo (?) em Moçambique (1986 a 2008)*, in AAVV. (2009). *O Semipresidencialismo nos Países de Língua Portuguesa* (org. MARIANA COSTA LOBO e OCTÁVIO AMORIM NETO), Lisboa; MALEIANE, Adriano. (2014). *Banca e Finanças – O Essencial sobre o Sistema Financeiro*. Maputo. GUENHA, João André Ubisse. (1997). *Os Sistemas Eleitorais em Moçambique*, in RLAD, I, Lisboa; HENRIQUES, Henriques José. (2012). *A Europeização Indireta do Direito Constitucional Moçambicano – Cláusula Internacional*, In AAVV, *Estudos de Direito Constitucional Moçambicano – Contributo para Reflexão*. Maputo. JOSÉ, André Cristiano. (2007). *Autoridades Ardilosas e Democracia em Moçambique*, in AAVV, *O Reconhecimento elo Estado das Autoridades Locais e Participação Pública – Experiências, Obstáculos e Possibilidades em Moçambique* (org. de HELENE MARIA KYRED, LARS BUUR and TEREZINHA DA SILVA), Maputo.

²⁴³⁵ Cfr., GOUVEIA, J. B. (2015). Op. Cit., p. 119.

II. É de conhecimento da classe dos juristas moçambicanos mais atentos que é controverso a problemática da qualificação da transição constitucional de 1990-2004, ou seja, tem sido discutido se o aparecimento de uma nova Constituição como sucede a partir de novembro de 2004 com a CRM – “não implica automaticamente a mudança de regime constitucional a ponto de se impor a III República de Moçambique, à semelhança do que sucedeu com a periodificação da história político-constitucional portuguesa. Assim acontece com o surgimento de novos textos constitucionais, seja por revolução, seja por transição, pois que os mesmos, contrastando com o passado constitucional, estabelecem um novo projeto de Direito, alterando substancialmente a identidade constitucional. É esse o resultado na esmagadora maioria das experiências de mudança de Constituição por esse mundo fora sendo até os textos constitucionais os símbolos das alterações ocorridas na forma política, no sistema social e no regime económico dos Estados”²⁴³⁶.

III. Com efeito, como fato-ou o investigador JORGE BACELAR GOUVEIA “a doutrina moçambicana pouco se tem dedicado ao assunto, pelo que estão em aberto as opções quer pela manutenção da II República – inaugurada em 1990 com a nova CRM – quer pela referência à III República – correspondente ao novo texto constitucional de 2004. Naturalmente que “o tema não é apenas jurídico-constitucional, dado que também oferece uma intensa coloração político-simbólica, em associação à forma da linguagem, que no Direito Constitucional tem muitas vezes uma meta-função que não se pode negligenciar”²⁴³⁷.

IV. Exposto os fatos, acredita o eminente Constitucionalista BACELAR GOUVEIA que “(...) não se crê que, em Moçambique, o aparecimento da CRM, em 2004, tenha determinado a mudança para uma III República, com isto evidentemente não se pretendendo apoucar sequer a importância deste novel texto constitucional. A verdade é que a Constituição de 2004 segue as linhas originalmente traçadas pela CRM de 1990, essas realmente inovadoras e transformadoras do regime constitucional anteriormente vivido e que foi até então a I República Moçambicana. Pode haver decerto um impulso político legítimo trazido por um novo documento constitucional, que representa o culminar de todo um período, alentando os moçambicanos para os desafios futuros, explicando-se que politicamente se possa falar em III República. Porém, a substância jurídica dessa ordem constitucional é o aprofundamento da ordem constitucional inaugurada em 1990, podendo, quando muito, dizer-se que a República emergente é o

²⁴³⁶ Idem, p. 119 e seguinte.

²⁴³⁷ Idem, p. 120.

período pós-transição constitucional, que terá significado um interlúdio na evolução jurídico-constitucional de Moçambique”²⁴³⁸.

V. Na desmistificação de BACELAR GOUVEIA “significa isso que a nova Constituição de 2004 manteve a identidade constitucional inaugurada em 1990, a qual não foi tolhida e dela se apresentando como um aprofundamento jurídico-constitucional. Porque? Por várias razões. Essa é uma conclusão que se retira logo do facto de a nova Constituição ter sido limitada pela CRM através de um severo regime de hiper-rigidez constitucional, através da aposição de um forte conjunto de limites ao correspondente poder constitucional, precisamente designado de revisão constitucional. Mas essa é uma conclusão que se pode também testar pela leitura do próprio articulado da CRM, que mantém todas as características que já existiam no texto da CRM de 1990. A multiplicação de preceitos constitucionais da nova CRM em relação à CRM de 1990 revela mais do foro do aperfeiçoamento regulativo de certos institutos e da adição de mais direitos e liberdades do que propriamente de uma intenção de romper com o regime constitucional pré-existente”²⁴³⁹.

VI. Explica-nos, ainda, BACELAR GOUVEIA “uma questão que se pode colocar tem que ver com a natureza do poder jurídico-público que, no plano parlamentar, segregou a nova CRM de 2004. É que, na Teoria do Direito Constitucional, só tem sentido falar-se de Constituição quando a mesma resulta de um poder constituinte, poder prototípico do Estado, qualquer que ele seja. Se a nova Constituição de Moçambique de 2004 não inovou em relação à Constituição de 1990, não tendo surgido um poder constituinte com a virtualidade de estabelecer uma diversa identidade constitucional, então só haveria que contestar-se a designação de “Constituição” que foi dada ao articulado aprovado pela Assembleia da República em 16 de novembro de 2004. Note-se que este problema não se coloca apenas em Moçambique que, no espaço africano de língua portuguesa, já em Angola sucedeu algo de semelhante, com a aprovação de uma nova Constituição em 2010, a qual não inovou substancialmente em relação à Lei Constitucional de 1992, essa, sim, um dos elementos fundadores da II República Angolana”²⁴⁴⁰.

²⁴³⁸ Ibidem.

²⁴³⁹ Idem, p. 121.

²⁴⁴⁰ Ibidem.

4. Natureza jurídica da CRM de 2004

4.1. A reconfiguração e composição democrática da CRM de 2004 (pós-eleições gerais)

I. O constitucionalista e investigador do direito constitucional de matriz lusófona afirma: “o texto constitucional moçambicano é o segundo mais jovem dos textos constitucionais de língua portuguesa e surgiu no contexto da abertura propiciada pelo fim do conflito interno e da assinatura do Acordo Geral de Paz, sucedendo a um texto constitucional – a CRM de 1990 – que tinha sido aprovado pela Assembleia Popular, numa altura em que não ainda havia pluripartidarismo no país. Foi assim que por alguns anos, sobretudo depois do fim da guerra em 1992, vigorou aquele primeiro texto constitucional, até que se chegou à conclusão da conveniência de se fazer outro texto constitucional que pudesse ser aprovado por uma Assembleia da República resultante de eleições multipartidárias”²⁴⁴¹. Quanto ao procedimento constituinte, ficou o registo de que o mesmo “ocorreu na segunda legislatura, que se iniciou em 2000 e terminou em 2005. Tal foi a sua tarefa fundamental, trabalhos que tiveram lugar no âmbito de uma Comissão Constitucional, e com um amplo debate popular”²⁴⁴².

II. Na sequência dessa discussão, o texto da nova Constituição da República de Moçambique foi o culminar de um processo constitucional, com vários momentos: (i) *a aprovação pela Assembleia da República*²⁴⁴³; (ii) *a promulgação pelo Presidente da República*²⁴⁴⁴; (iii) *a publicação*²⁴⁴⁵ e; (iv) *o início da vigência*²⁴⁴⁶ - nos termos estabelecidos pela CRM “a Constituição entra em vigor no dia imediato ao da validação e proclamação dos resultados eleitorais das Eleições Gerais de 2004”^{2447,2448}. Naturalmente que a nova configuração da CRM de 2004, apresenta uma estrutura mais

²⁴⁴¹ GOUVEIA, J. B. (2015). Op. Cit., p. 189.

²⁴⁴² Ibidem.

²⁴⁴³ Em 16 de novembro de 2004, por unanimidade e aclamação dos Deputados presentes (231 em 250 Deputados da AR).

²⁴⁴⁴ Em 16 de novembro de 2004.

²⁴⁴⁵ No Jornal Oficial de Moçambique, Boletim da República, em 22 de dezembro de 2004 (BR, I Série, n.º 51, de 22 de dezembro de 2004).

²⁴⁴⁶ Em 20 de janeiro de 2005.

²⁴⁴⁷ Artigo 306, da CRM de 2004.

²⁴⁴⁸ De referir que “os resultados das eleições gerais de 1 e 2 de dezembro de 2004 foram validados e proclamados pela Deliberação n.º 5/CC/2005 do Conselho Constitucional, publicada no BR, I Série, n.º 3, de 19 de janeiro de 2005, sendo que o início da vigência ocorreu no “dia imediato”, o que tem sido interpretado como dia imediato ao dia da publicação da deliberação de validação, embora também se possa dizer que o “dia imediato” em causa se afere antes pela eficácia da deliberação, não tanto pela sua publicação, com o que se imporia esperar pelo esgotamento do período de *vacatio legis* daquela deliberação”. Vide, por todos, GOUVEIA, J. B. (2015). Op. Cit., p. 190.

composta que a da 1990, haja visto a acomodação de novos fatos “políticos”, “económicos” e “sociais” que visaram a modernização da democracia-constitucional pluripartidária²⁴⁴⁹ moçambicana, basta reparar para a composição da sua estrutura mais alargada em títulos e artigos. Aliás, o texto constitucional moçambicano é um dos mais extensos no conjunto das Constituições de Língua Portuguesa, contando com um total de 306 artigos, distribuídos por 17 títulos (subdivididos em capítulos) e, antecedidos por um preâmbulo que reafirma a Constituição democrática de 1990 e a consolida nos seguintes termos:

1. TÍTULO I – Princípios fundamentais; 1.1. Capítulo I – República;
- 1.2. Capítulo II – Política externa e o Direito Internacional; 2. TÍTULO II – Nacionalidade; 2.1. Capítulo I – Nacionalidade originária; 2.2. Capítulo II – Nacionalidade adquirida; 2.3. Capítulo III – Perda e Reaquisição da Nacionalidade; 2.4. Capítulo IV – Prevalência da nacionalidade e registo; 3. TÍTULO III – Direitos, deveres e liberdades fundamentais; 3.1. Capítulo I – Princípios gerais; 3.2. Capítulo II – Direitos, deveres e liberdades; 3.3. Capítulo III – Direitos, liberdades e garantias individuais; 3.4. Capítulo IV – Direitos, liberdades e garantias de participação política; 3.5. Capítulo V – Direitos e deveres económicos, sociais e culturais; 4. TÍTULO IV – Organização económica, social, financeira e fiscal; 4.1. Capítulo I – Princípios gerais; 4.2. Capítulo II – Organização económica; 4.3. Capítulo III – Organização social; 4.4. Capítulo IV – Sistema financeiro e fiscal; 5. TÍTULO V – Organização do poder político; 5.1. Capítulo Único – Princípios gerais; 6. TÍTULO VII – Presidente da República; 6.1. Capítulo I – Estatuto e eleição; 6.2. Capítulo II – Competências; 6.3. Capítulo III – Conselho de Estado; 7. TÍTULO VII – Assembleia da República; 7.1. Capítulo I – Estatuto e eleição; 7.2. Capítulo II – Competência; 7.3. Capítulo III – Organização e funcionamento; 8. TÍTULO VIII – Governo; 8.1. Capítulo I – Definição e composição; 8.2. Capítulo II – Competência e responsabilidade; 9. TÍTULO IX – Tribunais; 9.1. Capítulo I – Princípios gerais; 9.2. Capítulo II – Estatuto dos juizes; 9.3. Capítulo III – Organização dos Tribunais; 10. TÍTULO X – Ministério Público; 11. TÍTULO XI – Conselho Constitucional; 12. TÍTULO XII – Administração Pública, Polícia, Provedor de Justiça e Órgãos Locais do Estado; 12.1. Capítulo I – Administração Pública; 12.2. Capítulo II – Polícia; 12.3. Capítulo III – Provedor de Justiça; 12.4. Capítulo IV – Órgãos locais do

²⁴⁴⁹ Neste sentido, vale o entendimento segundo o qual, o texto constitucional moçambicano, aprovado em 2004, já teve uma pontual alteração constitucional, levada a efeito pela Lei n.º 26/2007, de 16 de novembro, no sentido fundamental de permitir, com base em consenso partidário e social, o adiamento das primeiras eleições das assembleias provinciais. Cfr., o BR, I Série, n.º 46, Suplemento, de 16 de novembro de 2007, p. 1.

Estado; 13. TÍTULO XIII – Defesa Nacional e Conselho Nacional de Defesa e Segurança; 13.1. Capítulo I – Defesa Nacional; 13.2. Capítulo II – Conselho Nacional de Defesa e Segurança; 14. TÍTULO XIV – Poder Local; 15. TÍTULO XV – Garantias da Constituição; 15.1. Capítulo I – Dos estados de sítio e emergência; 15.2. Capítulo II – Revisão da Constituição; 16. TÍTULO XVI – Símbolos, Moeda e Capital da República; 17. TÍTULO XVII – Disposições Finais e Transitórias.

III. Dos Títulos, Capítulos e Epígrafes da CRM: Note-se, que “as opções sistemáticas do texto constitucional moçambicano não deixam de se inscrever nas tendências mais recentes de se dar primazia aos aspetos materiais sobre os aspetos organizatórios na ordenação dos assuntos, bem como à inserção de importantes incisos a respeito de questões económicas e sociais que hoje nenhum texto constitucional pode lucidamente ignorar”²⁴⁵⁰. No que concerne ao método usado pelo legislador (técnica legislativa) “note-se a conveniente opção pela colocação de epígrafes em todos os artigos, permitindo um conhecimento mais imediato do conteúdo do articulado constitucional, para além da adoção da organização dos preceitos nos termos da tradição jurídica de língua portuguesa pela sua divisão em número e alíneas, e não se seguindo outros esquemas estrangeiros, que foram assim – e, a nosso ver, bem – rejeitados”²⁴⁵¹.

IV. Do Preâmbulo do texto constitucional: “o texto da CRM é (...) antecedido e um extenso preâmbulo, que pode decompor-se de vários conteúdos e que, por isso mesmo, se afigura de grande importância para uma primeira contextualização do novo Direito Constitucional Moçambicano”²⁴⁵². Não fazendo formalmente parte do articulado do texto constitucional, sendo por isso desprovido de força dispositiva, o preâmbulo da CRM tem um inegável interesse: (i) *histórico* – “porque apresenta uma versão oficial acerca dos acontecimentos que estiveram na génese e evolução do Estado de Moçambique”²⁴⁵³²⁴⁵⁴; (ii) *narrativo* – “porque descreve não só os acontecimentos que conduziram à aprovação do novo texto constitucional como contextualiza-o na transição constitucional que culmina”²⁴⁵⁵²⁴⁵⁶; (iii) *hermenêutico* – “porque representa uma intervenção textual do legislador constituinte, com potencialidades explicativas que, em

²⁴⁵⁰ GOUVEIA, J. B. (2015). Op. Cit., p. 192.

²⁴⁵¹ Ibidem.

²⁴⁵² Ibidem.

²⁴⁵³ 1º e 2º parágrafos do preâmbulo da CRM de 2004.

²⁴⁵⁴ GOUVEIA, J. B. (2015). Op. Cit., p. 192.

²⁴⁵⁵ 3º Parágrafo, do preâmbulo da CRM de 2004.

²⁴⁵⁶ GOUVEIA, J. B. (2015). Op. Cit., p. 192.

certos casos, vão sempre para além do mero articulado, como se tem reconhecido na técnica dos textos arrazoados”²⁴⁵⁷²⁴⁵⁸

V. *Da Globalização Constitucional* (influências colhidas): aqui está um dos fatores preponderantes das atuais revisões constitucionais, a necessidade de modernizar a Constituição face aos desafios impostos pela globalização, constitui, um dos elementos inegáveis uma vez que o Estado de Moçambique não é um Estado isolado de outros Estados constitucionais cuja política de interdependência não é ficção, mas real. Como explica o constitucionalista BACELAR GOUVEIA num exemplo que nos é próximo: “(...) ressalta a importância da CRM, não apenas nas opções substanciais, como paralelamente através dos juristas que desempenharam um papel crucial na sua redação, o que se facilmente se compreende dadas as ligações histórico-culturais de Moçambique a Portugal”²⁴⁵⁹. E, acrescenta-lhe substancia: “(...) é também justo assinalar a influência recebida de outros textos constitucionais de língua portuguesa, como sucedeu com a CB²⁴⁶⁰ – em matéria de direitos fundamentais e sistema de governo – e com as CTL²⁴⁶¹ e LCRA²⁴⁶² de 1992 – no tocante às regras sobre o pluralismo jurídico e na relação do Direito Nacional com o Direito Internacional Público”²⁴⁶³ e na expressão da Globalização, conclui: “é verdade que hoje – em que também se assiste a uma Globalização Constitucional, que porventura terá sido uma das primeiras – não se afigura fácil descortinar instituições verdadeiramente marcantes dos sistemas jurídico-constitucionais: todos os sistemas se interinfluência e os textos mais jovens recebem múltiplas e paralelas influências, algo que pode ser triangularmente referenciado nos sistemas político-constitucionais de língua portuguesa”²⁴⁶⁴.

²⁴⁵⁷ 4º Parágrafo, do preâmbulo da CRM de 2004.

²⁴⁵⁸ GOUVEIA, J. B. (2015). Op. Cit., p. 192.

²⁴⁵⁹ GOUVEIA, J. B. (2015). Op. Cit., p. 193.

²⁴⁶⁰ Constituição da República Federativa do Brasil – aprovada em 5 de outubro de 1988.

²⁴⁶¹ Constituição da República Democrática de Timor Leste – a provada em 22 de março de 2002.

²⁴⁶² Lei Constitucional de Angola – Lei n.º 23/92, de 16 de setembro, alterada pela Lei n.º 18/96, de 14 de novembro, e pela Lei n.º 11/05, de 21 de setembro, tendo sido estas revogadas pela Lei n.º 10/08, de 21 de novembro.

²⁴⁶³ Ibidem.

²⁴⁶⁴ Ibidem.

SECÇÃO II

DOS PRINCÍPIOS DEMOCRÁTICOS VERTIDOS NA CRM DE 2004

5. Dos Princípios Fundamentais vertidos na Constituição de Moçambique de 2004

5.1. O Princípio do Estado de Direito, Estado de Direito e subprincípios que o subscrevem e densificam

I. Do Princípio de Estado de Direito (formulado na década de trinta do século XIX pelo autor germânico ROBERT VON MOHL com positivação acelerada a partir do século XX e XXI) entendo-o como «*imaculado*» no processo de democratização da democracia-constitucional. Aliás, a luta liberal pelo estado constitucional e de direito e a sua atual afirmação multidimensional tem fundamento no princípio do Estado de direito que na ótica do tipo histórico de Estado representa um dos principais resultados do Constitucionalismo e do Liberalismo, sendo por isso, a expressão firme da oposição ao sistema político precedente, com a essencial preocupação pela limitação jurídica do poder político ou público (...) que no Estado Absoluto era então criado e executado livremente ou arbitrariamente pelo monarca que os concentrava e detinha o controlo absoluto²⁴⁶⁵²⁴⁶⁶.

II. O conceito doutrinário de Estado de Direito encerra consigo duas modernas regras do direito contemporâneo: (i) *o princípio da limitação jurídica do poder público* segundo um conjunto de princípios e regras que se hão-de impor externamente ao próprio Estado²⁴⁶⁷ e; (i) *o princípio da responsabilização do Estado* por atos danosos lesivos aos particulares. Portanto, princípios esses que se fundam na “ideia de que a atuação do Estado, ou do poder político em geral, longe de se desenvolver fora do Direito, se lhe devia submeter”²⁴⁶⁸ – numa eterna dimensão material de proteção dos direitos fundamentais (Estado-Sociedade), como as diversas limitações no modo de atuação do poder na sua relação com os cidadãos (Estado-Poder)²⁴⁶⁹.

III. Do Estado de Direito Moçambicano –, no ordenamento jurídico-constitucional moçambicano, a qualificação do Estado Moçambicano como um Estado de Direito é indesmentível²⁴⁷⁰. Aliás, do texto constitucional moçambicano, o legislador

²⁴⁶⁵ GOUVEIA, J. B. (2015). Op. Cit., p. 199.

²⁴⁶⁶ CARVALHO, H. S. S. (2016). Estado Forte: Hobbesianismo e Maquiavelismo na Atualidade Jurídico-Constitucional Global, pp. 130 e seguintes.

²⁴⁶⁷ GOUVEIA, J. B. (2015). Op. Cit., p. 200.

²⁴⁶⁸ Idem, p. 201.

²⁴⁶⁹ Cfr., GOUVEIA, J. B. (2015). Op. Cit., p. 201.

²⁴⁷⁰ Neste sentido, GOUVEIA, J. B. (2015). Op. Cit., p. 203. No mesmo sentido, CARVALHO, H. S. S. (2015). Contributo para a boa Governança Democrática em África, pp. 31 e seguintes; CARVALHO, Hamilton S. S. de, et., AAVV. (2014). A Crise do Estado Social e Proteção dos Direitos Sociais, Coordenação de BACELAR GOUVEIA, III Congresso do Direito de Língua Portuguesa. SÓCRATES,

constituinte não deixa margem para dúvidas, senão vejamos: (i) “A Constituição de 1990 introduziu o Estado de Direito Democrático, alicerçado na separação e interdependência dos poderes e no pluralismo, lançando os parâmetros estruturais da modernização, contribuindo de forma decisiva para a instauração de um clima democrático que levou o país à realização das primeiras eleições multipartidárias” e²⁴⁷¹ (ii) “A presente Constituição reafirma, desenvolve e aprofunda os princípios fundamentais do Estado moçambicano, baseado no pluralismo de expressão, organização partidária e no respeito e garantia dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos”²⁴⁷².

IV. A presente qualificação não só tem visibilidade no preâmbulo do texto constitucional como também pelo articulado adentro mostrando claramente a intenção do legislador constituinte em delegar poderes ao legislador ordinário para a consagração do um regime de Estado de Direito, formalmente assumido com tal, senão vejamos: (i) o Título I do texto da CRM, reservado aos Princípios Fundamentais, inclui essa qualificação num dos preceitos iniciais, com a precisa epígrafe de «Estado Democrático de Direito», ao estipular que “a República de Moçambique é um Estado de Direito democrático e de Justiça Social”²⁴⁷³; (ii) no Título XII, no Capítulo II alusivo à «Polícia», considera-se que esta tem como uma das suas missões garantir “(...) o respeito pelo Estado de Direito Democrático (...)”²⁴⁷⁴.

V. Autores há, otimistas, que entendem que a aplicação e prática do quadro jurídico de Estado de Direito democrático e de justiça social (sob ponto de vista da realidade moçambicana) e funcionamento das instituições, não obstante algumas dificuldades próprias de um país em vias de desenvolvimento a um bom ritmo, do mesmo modo se conclui que a caracterização constitucional do Estado de Direito democrático tem plena adesão à realidade, nos seus múltiplos enfoques²⁴⁷⁵. Cita-nos dois exemplos: (i) o caso do judiciário, “é isso o que se pode ver no âmbito do poder judicial, que se tem revelado independente, cumprindo os órgãos constitucionais o princípio da separação e equilíbrio dos poderes”²⁴⁷⁶; (ii) o caso dos direitos fundamentais, “é isso o que se pode ver no tocante

Valdomiro. (2008). O Estado Social e Democrático de Direito – Uma Utopia? pp. 16 e seguintes; VIEIRA, Elysa. (2012). Limitações Constitucionais ao efeito automático da pena no Direito Moçambicano, in AAVV, Estudos de Direito Constitucional Moçambicano – Contributos para Reflexão, pp. 409 e seguintes.

²⁴⁷¹ Parágrafo 3º do preâmbulo da CRM de 2004.

²⁴⁷² Parágrafo 4º do preâmbulo da CRM de 2004.

²⁴⁷³ Parte inicial do artigo 3, da CRM de 2004.

²⁴⁷⁴ N.º 1, do artigo 254, da CRM de 2004.

²⁴⁷⁵ Caso do professor BACELAR GOUVEIA.

²⁴⁷⁶ GOUVEIA, J. B. (2015). Op. Cit., p. 204; no mesmo sentido, GOUVEIA, J. B. (2012). Direito Constitucional de Língua Portuguesa – Caminhos..., pp. 252 e seguinte.

à proteção dos direitos fundamentais, com um consenso geral a respeito do exercício das liberdades fundamentais, máxime no plano político e da comunicação social”²⁴⁷⁷. Ora, do entendimento próprio (Estado de Direito moçambicano), (...) não se distancia de todo da posição do presente autor, mas mostra-se (no momento) menos otimista e bastante desafiante. Em linhas gerais (sem querer invadir o capítulo dos desafios atuais da democracia-constitucional moçambicana), o que é fato é que Moçambique vive, hoje, várias crises. Uma das quais, está a crise político-militar sendo certo que a questão de fundo se prende (não na mera questão de poder) mas sobretudo pelo fato de se verificar um inconseguimento do respeito mutuo pelo Estado de Direito. O princípio da separação dos poderes é censurado pela opinião pública moçambicana pela ordem de se assistir na atualidade a sua crescente marginalização por parte dos detentores do poder. Para medir a proteção dos direitos fundamentais, no plano político e da comunicação social mostram-se, ainda, desafiantes.

5.2. O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana Democrática

I. Há vários fundamentos para o entendimento do princípio da dignidade da pessoa humana desde religiosos, *filosóficos, antropológicos, biológicos, sociológicos e jurídicos*. Com início na doutrina cristã e consequente proteção através da sua positivação nos textos constitucionais e nas demais legislações, como manifestação material do princípio do Estado de Direito, significa, no cômputo geral, que a pessoa (sede de valores) e sujeito de direitos e deveres é colocada como o fim supremo do Estado e do Direito²⁴⁷⁸²⁴⁷⁹. Como explica BACELAR GOUVEIA, “esta conceção geral visivelmente

²⁴⁷⁷ Ibidem.

²⁴⁷⁸ Sobre o princípio da dignidade da pessoa humana e jurídica, vide por todos, de princípio a fim: CARVALHO, Hamilton. S. S. *et. AAVV*. (2016). *Direito Genómico e Dignidade Humana*.

²⁴⁷⁹ No mesmo sentido, GOUVEIA, J. B. (2015). *Op. Cit.*, pp. 205-210; GOUVEIA, J. B. (2011). *Manual...*, II. pp. 798 e seguintes; CAMPOS, Diogo. (2011). *As relações de Associação: O Direito Sem Direitos*; CAMPOS, D. L. (2004). *Nós: Estudos Sobre o Direito das Pessoas*. CAMPOS, D. L. (2006). *O Sistema Tributário no Estado dos Cidadãos*; BURUMA, Ian. (2012). *Domar os Deuses: Religião e Democracia em Três Continentes*; CARNETTI, Francesco. (2012). *As Misérias do Processo Penal*; CATROGA, Fernando. (2010). *Entre Deuses e Césares: Secularização, Laicidade e Religião Civil*; CUNHA, P. F. (2013). *Filosofia do Direito*; CUNHA, P. F. (2009). *Lições Preliminares de Filosofia do Direito*; CUNHA, P. Ferreira. (2003). *O Século de Antígona*; CONSTÂNCIO, João. (2013). *Arte e Niilismo: Nietzsche e o Enigma do Mundo*; DUARTE, José Henrique. (2012). *Todo o Homem é Maior Que o Seu Erro: A Mediação Restaurativa no Direito Prisional Português*; FERRO, Pedro Rosa. (2012). *Democracia Liberal: A Política, o Justo e o Bem*; PAULO, Filhas de São. (2001). *Paz: Fruto de Reconciliação: Atas do Encontro Intercontinental África-América*; REAL, Miguel. (2012). *Nova Teoria do Mal*; SÓCRATES, José. (2013). *A Confiança no Mundo: Sobre a Tortura em Democracia*; SOUSA, R. Capelo. (2011). *O Direito Geral de Personalidade*; TORRES, António Maria Pinheiro. (2014). *O Valor da Justiça*; WOODHEAD, Linda. (2006). *O Cristianismo*; BARBAS, Stela M. (2009). *Direito do Genoma Humano*.

encontra nos direitos fundamentais a sua grande consagração, dado ser esta categoria o instrumento técnico-jurídico que melhor se adequa à garantia dos valores que ela transporta”²⁴⁸⁰. Na formulação do eminente autor, “a dignidade humana como critério de fundamentação do Direito em geral, e dos direitos fundamentais em particular, parte das características da (i) liberdade e da (ii) racionalidade da pessoa, antropológicamente sustentada numa (iii) inserção social, garantindo o seu (iv) desenvolvimento pessoal”²⁴⁸¹.

II. A partir de uma concepção jusnaturalista do princípio da dignidade da pessoa humana, que o caracteriza, essencialmente, por natureza decorrente da objetividade humana (não voluntariamente criada) e, por isso, imutável em face de circunstancialismos de tempo e lugar – pelo simples fato do existencialismo humano – há-de merecer (de todo) uma resposta por parte da doutrina do positivismo jurídico no seu compromisso com o ideal de justiça que se traduz, fundamentalmente, no sentido de que “o ideal de justiça que o Direito Positivo deve alcançar acarreta que o desrespeito daquele determine a desobrigação perante tal lei, assim considerada injusta”²⁴⁸². Neste sentido, MÁRIO BIGOTTE CHORÃO citado por BACELAR GOUVEIA, explica: “à luz desta doutrina pode, enfim, afirmar-se que a lei positiva que contraria um mandato ou proibição natural é uma lei injusta, oposta ao Direito Natural, e rigor, simples aparência de lei, desprovida da essência da Jurisdicção; em face dela justificam-se a desobediência cívica, a resistência passiva e ativa e, sendo caso disso, a revolta”²⁴⁸³²⁴⁸⁴.

III. Essencialmente, na concepção da dignidade da pessoa humana, a pessoa que se torna o centro da pauta de valores assume-se em quatro vertentes, a saber:

(i) “é a pessoa-concreta e não o indivíduo abstrato do Liberalismo oitocentista – a pessoa situada na História e não fora dela, vivendo no seu tempo e sentindo um conjunto de necessidades de ordenação social”²⁴⁸⁵;

(ii) “é a pessoa-solidária porque *homo homini persona* e não alguém geometricamente igualizado num cenário faticamente distorcido – a pessoa que está em relação com os outros, com um desejo constante de promoção social,

²⁴⁸⁰ Idem, p. 205.

²⁴⁸¹ Ibidem.

²⁴⁸² GOUVEIA, J. B. (2015). Op. Cit., p. 206.

²⁴⁸³ CHORÃO, Mário Bigotte. (1985). Justiça, in Pol., III, p. 921 citado por, GOUVEIA, J. B. (2015). Op. Cit., p. 206.

²⁴⁸⁴ No mesmo sentido de luta não-violenta, por mim explicado, vide CARVALHO, Hamilton. S. S. (2016). Do Poder..., pp. 103 e ss.

²⁴⁸⁵ GOUVEIA, J. B. (2015). Op. Cit., p. 206.

em que o Direito está atento às desigualdades reais (e não só da lei) através da consagração de direitos de natureza social”²⁴⁸⁶;

(iii) “é a *pessoa-fim* e não a *pessoa-instrumento* como nos transpersonalismos, de direita e de esquerda, que o século XX infelizmente conheceu – a pessoa que se assume como a finalidade última do Direito e do Poder, que não pode ser secundarizada em nome de bens coletivos que espezinhem a sua dignidade elementar”²⁴⁸⁷;

(iv) “é a *pessoa-essência* e não a *pessoa-existência*, *in fieri*, que se vai construindo ao sabor da vida e da história pessoal – a pessoa como ser humano, que postula sempre certos direitos, não se moldando ao sabor de conjunturas ou de evoluções de vida, mais ou menos ocasionais”²⁴⁸⁸.

IV. No tocante a colocação das dimensões (conceitos e funções) da dignidade da pessoa humana (...) no Direito Constitucional Moçambicano e no ambiente jurídico-constitucional (em sua estreita associação à positivação dos direitos fundamentais) impõe que se diga que a observação do Direito Constitucional Moçambicano não permite qualquer dúvida acerca da posição eminente que a dignidade da pessoa ocupa na economia global do respetivo texto, com duas referências textuais expressas, ainda que a matéria fosse merecedora de um sublinhado mais forte:

(i) uma primeira previsão constitucional sobre a matéria de Liberdade de Expressão e Informação: “o exercício dos direitos e liberdades referidos neste artigo é regulado por lei com base nos imperativos do respeito pela Constituição e pela dignidade da pessoa humana”²⁴⁸⁹;

(ii) outra previsão constitucional resulta da matéria inerente a família: “no quadro do desenvolvimento de relações sociais assentes no respeito pela dignidade da pessoa humana, o Estado consagra o princípio de que o casamento se baseia no livre consentimento”²⁴⁹⁰.

V. Penso que existe uma insistência por parte do legislador constituinte moçambicano em aprimorar o princípio da dignidade da pessoa humana, ainda que de forma não expressa, basta reparar no profundo sentido da locução das supracitadas previsões, que como explica BACELAR GOUVEIA “é muito mais do que uma mera

²⁴⁸⁶ Ibidem.

²⁴⁸⁷ Ibidem.

²⁴⁸⁸ Ibidem.

²⁴⁸⁹ N.º 6, do artigo 48, da CRM de 2004.

²⁴⁹⁰ N.º 3, do Artigo 119, da CRM.

expressão linguística”²⁴⁹¹ “está igualmente presente no texto da CRM de um modo indireto – porque desse princípio se reivindicam os textos internacionais dos direitos humanos, como é o caso da Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH)²⁴⁹² – e de um modo implícito quando o texto da CRM apela, em diversas ocasiões, ao «(...) respeito e garantia dos direitos e liberdades fundamentais do Homem»²⁴⁹³ e eleva esse respeito mesmo a limite material de revisão constitucional²⁴⁹⁴²⁴⁹⁵.

5.3. O Princípio da Juridicidade e da Constitucionalidade

I. Este princípio (o da juridicidade), com o que se mostra a vertente normativa do princípio do Estado de Direito, explica o nosso catedrático GOUVEIA, implica que a estruturação do Ordenamento Jurídico fique obedecendo a três características essenciais, nomeadamente:

(i) “*Ser um sistema jurídico, isto é, organizado e não caótico, dotado de unidade intrínseca*”;

(ii) “*ser um sistema jurídico escalonado ou hierarquizado, encimado pelo texto constitucional*” e;

(iii) “*ser um sistema apetrechado com mecanismos de verificação das relações de desconformidade com parâmetros superiores, podendo eliminá-los.*”²⁴⁹⁶

II. No entanto, a aplicação deste princípio ao contexto do Direito Constitucional ainda evidencia o *princípio da constitucionalidade*, incorporando-o, como seu subprincípio, realçando uma peculiar relação entre a Constituição e a restante Ordem Jurídica. Repare-se que é neste contexto que vale o princípio da constitucionalidade, como especificação do princípio da juridicidade, parcialmente atendendo a estas funções.²⁴⁹⁷ Assim, noutros ramos de Direito, como o Direito Administrativo, o Direito Fiscal (submetendo-se aos poderes administrativos), é também dito o princípio da legalidade nas relações entre o poder legislativo e o administrativo. Em suma, para além da alusão geral que se faz na CRM, é de referir a direta positivação do princípio da

²⁴⁹¹ GOUVEIA, J. B. (2015). Op. Cit., p. 209.

²⁴⁹² Sobre diplomas internacionais ratificados por Moçambique, vide, GOUVEIA, J. B. (2015). Op. Cit., pp. 408 e seguinte. CARVALHO, Hamilton. S. S. (2015). Op. Cit., pp. 73 e ss; VIEIRA, Elysa *et. AAVV.* (2012). Limitações Constitucionais..., pp. 417 e seguintes.

²⁴⁹³ Artigo 3, *in fine*, da CRM de 2004.

²⁴⁹⁴ Alínea d), do n.º 1, do Artigo 292, da CRM de 2004.

²⁴⁹⁵ GOUVEIA, J. B. (2015). Op. Cit., p. 210.

²⁴⁹⁶ GOUVEIA, J. B. (2009). Op. Cit., p. 810 e seguintes.

²⁴⁹⁷ *Idem*, p. 811.

constitucionalidade, quer em termos substantivos, quer em termos adjetivos, a observar: *no primeiro caso*, “O Estado subordina-se à Constituição e funda-se na legalidade”²⁴⁹⁸; noutro caso, “As normas Constitucionais prevalecem sobre todas as restantes normas do Ordenamento Jurídico”²⁴⁹⁹.

III. Acrescida tem sido a função jurisprudencial na afirmação da Constituição Moçambicana em termos jurisdicionais. Decerto, vale destacar a evolução histórica sob ponto de vista estrutural e de competências²⁵⁰⁰. Como vem sendo sabido (e como veremos em sede própria), em tempos atrás, o Direito do Sufrágio era competência exclusivamente atribuída ao Tribunal Supremo em representação do Conselho Constitucional. Sustenta o nosso ilustre Catedrático GILLES CISTAC: “esta qualidade atribuída ao TS venceu”²⁵⁰¹²⁵⁰². Basta reparar que o TS na qualidade de CC, teve ocasião de decidir sobre recursos²⁵⁰³ ou reclamações²⁵⁰⁴ eleitorais e proclamar e validar o apuramento dos resultados eleitorais”²⁵⁰⁵. Porém, com a criação do Conselho Constitucional, (*órgão competente de controlo*²⁵⁰⁶ e *fiscalização da Constitucionalidade*), esses poderes transmitiram-se plenamente para o CC, vedando a possibilidade de impugnação, por parte dos partidos políticos, da decisão tomada por força da lei orgânica do Conselho Constitucional, salvo se o recurso contencioso estiver fundado em irregularidades²⁵⁰⁷.

²⁴⁹⁸ Artigo 2.º, n.º 3, da CRM.

²⁴⁹⁹ A validade das leis e dos demais atos do Estado, do poder local e de quaisquer outras entidades públicas depende da sua conformidade com a *Lei Magna* (Artigo 2.º, n.º 4, da CRM).

²⁵⁰⁰ V.g. dispõe o Professor, GILLES CISTAC que, para conhecer a realidade da evolução do Direito eleitoral desde a afirmação da Constituição de 1975 à atual Constituição, faz-se necessário a questão sumária de perceber, ao menos, a jurisprudência do Conselho Constitucional como juiz eleitoral. (Cfr. CISTAC, G. (2011). Manual Prático de Jurisprudência Eleitoral, p. 11).

²⁵⁰¹ TS, Acórdão: publica o apuramento geral e os respetivos mapas finais dos resultados das eleições autárquicas, B.R., 17 de Agosto de 1998, Suplemento, I Série – N.º 32, p.1.

²⁵⁰² TS, Acórdão: Sobre Recurso ao Tribunal Supremo do Partido N. Moçambique – PANAMO, B.R., 12 de novembro de 2003, III Série – N.º 46.

²⁵⁰³ Cfr., v.g., TS, Acórdão: sobre Recurso ao Tribunal Supremo da Coligação do Partido Renamo-União Eleitoral, B.R., 7 de janeiro de 2000, 3.º Suplemento, I Série – N.º 1.

²⁵⁰⁴ TS, Acórdão: relativo à reclamação do Grupo de Cidadãos Juntos pela Cidade, concorrente às eleições Autárquicas de 30 de junho passado pelo município da Cidade de Maputo, B.R., 24 de agosto de 1998, I Série – N.º 46.

²⁵⁰⁵ CISTAC, G. (2011). Op. Cit., p. 12.

²⁵⁰⁶²⁵⁰⁶ Visa, em princípio, apreciar a conformidade ou desconformidade com a Constituição de normas existentes no ordenamento jurídico, com os devidos efeitos colaterais, ao colocar de fora do objeto de controlo as normas já revogadas. Porém, pode existir interesse jurídico relevante na apreciação de inconstitucionalidade das mesmas, com vista a apreciar os efeitos que tenham produzido na ordem jurídica, quando nisso haja um interesse jurídico relevante (cfr., CC, (2011) Acórdão e Deliberações, p. 82; CC, Acórdão n.º 07/CC/2009, de 24 de julho).

²⁵⁰⁷ Vide, CC, (2011) Acórdão e Deliberações..., p. 63; CC, Acórdão n.º 05/CC/2009 de 30 de março.

5.4. O Princípio da Separação de Poderes

I. Nestes moldes, assenta o terceiro princípio, refere-se ao *princípio da separação de poderes*, segundo o qual, a conceção da teoria desta ficou a dever-se a dois autores nomeadamente JOHN LOCKE e MONTESQUIEU que, no século XVIII, definitivamente a popularizariam²⁵⁰⁸, ainda que se possam anotar apreciáveis diferenças entre si. Para LOCKE, o *poder político* devia repartir-se por três distintas funções a conhecer:

(i) O *poder legislativo*, enquanto capacidade para emitir leis, a ser entregue ao parlamento como assembleia de representantes;

(ii) O *poder executivo*, enquanto faculdade de aplicação das leis aos casos concretos, através da administração e dos tribunais, a confiar-se ao rei e ao governo;

(iii) O *poder federativo*, enquanto sector de gestão das relações internacionais do Estado, bem como atinente à segurança do Estado, também a ser cometido ao rei e ao seu governo;

(iv) A “*prerrogativa*”, não se inserindo neste esquema, que funcionaria como poder residual e ilimitado do rei, para defesa do Estado perante situações anormais²⁵⁰⁹.

II. Por outro lado, de acordo com o entendimento de MONTESQUIEU, adotando também uma separação material das funções do Estado, haveria numericamente equacionar a existência de três poderes, embora na substância, diferentes do proposto pelo seu homólogo JOHN LOCKE. Numa conjuntura tridimensional, a modelo de MONTESQUIEU, teremos: a) O *poder legislativo*, próximo do de John Locke, a atribuir ao parlamento, segundo o qual se emitiriam os atos legislativos; b) O *poder executivo*, nele se incorporando o poder federativo de Locke, que se traduziria na capacidade da administração interna e externa do Estado, a ser desenvolvido pelo rei e seu governo; c) O *poder judicial*, distinto do executivo de John Locke, pelo qual se aplicaria o Direito, entregue aos tribunais²⁵¹⁰.

III. Portanto, é toda esta gradual, mas complexa, sedimentação do *princípio da*

²⁵⁰⁸ Sem recusar o inegável mérito que lhes coube, o certo é que a ideia fundamental da separação de poderes já era conhecida, mais ou menos explicitamente, do pensamento político da Antiguidade Clássica, visível no conceito de “*Constituição mista*”, o qual depois chegaria à Idade Média e apenas se interromperia com JEAN BODIN, no decurso da Idade Moderna. (Cfr., GOUVEIA, J. B. (2009). Op. Cit., p. 812).

²⁵⁰⁹ Cfr. LOCKE, John. (1978). Segundo Tratado Sobre o Governo, pp. 150 e ss.

²⁵¹⁰ Cfr. MONTESQUIEU, Charles. (1979). Espírito das Leis, pp. 294 e ss.

separação de poderes que a CRM consagra, em preceito que lhe está especificamente dedicado, com a moderna epígrafe, *Separação e interdependência*. Reduzida a nobre missão de que: “Os órgãos de soberania assentam nos princípios de separação e interdependência de poderes consagrados na Constituição e devem obediência à Constituição e às Leis.”²⁵¹¹

5.5. O Princípio da Segurança Jurídica e da Proteção da Confiança

Do *princípio da segurança jurídica e da proteção da confiança*, sendo que, a despeito do seu extenso conteúdo, é também chamado a integrar o princípio do Estado de Direito. Sucede que o *princípio da confiança* pretende instituir um clima de estabilidade entre o poder público e os cidadãos destinatários dos respetivos atos. Essa relação de confiança relaciona-se com o problema da aplicação prospectiva ou retroativa daqueles atos jurídico-públicos, numa questão que acaba por ser distinta da questão geral da aplicação no tempo das fontes constitucionais²⁵¹². Do que se trata agora é de observar as orientações que o Direito Constitucional projeta nas outras fontes do Ordenamento Jurídico, com o objetivo de prosseguir este clima de confiança²⁵¹³.

5.6. O Princípio da Igualdade democrática

I. Ainda neste critério de especificação dos princípios do Estado de Direito, segue-se a orientação estabelecida pelo *princípio da igualdade*²⁵¹⁴. Adianta-nos o intérprete explicador, BACELAR GOUVEIA: “É ainda realidade forçosamente presente no amplo princípio do Estado de Direito, desta feita voltando a ter uma incidência material. Só que este princípio é muito transcendente à dimensão constitucional, situando-se um dos princípios constitutivos da ideia de sistema jurídico, sem a qual o mesmo nem sequer poderia conceber-se”²⁵¹⁵.

II. De resto, a CRM, não obstante a localização sistemática da formulação deste princípio no Título III, relativa aos direitos, deveres e liberdades fundamentais, acaba por

²⁵¹¹ Artigo 133º da CRM.

²⁵¹² Cfr. Artigo 131º do CC.

²⁵¹³ Cfr. GOUVEIA, J. B. (2009). Op. Cit., p. 825.

²⁵¹⁴ Sobre o princípio da igualdade (sua evolução), vide, em Breve Rescaldo sobre os Valores da Revolução Francesa: Triade Axionómica (*Liberté, Egalité et Fraternité* na prática democrática atual) CARVALHO, Hamilton. S. S. (2015). Op. Cit., pp. 25 e seguintes.

²⁵¹⁵ Idem, pp. 835 e ss.

assumir essa mesma genérica relevância, ao aludir quaisquer situações jurídicas e não jurídico-constitucionais. Nesta ordem de ideias, dispõe BACELAR GOUVEIA, que o princípio da igualdade vai assumir duas dimensões distintas, mas absolutamente complementares: “Uma dimensão igualizadora, que é tratar igualmente o que é igual; e a outra dimensão é diferenciadora, tratar diferenciadamente o que é desigual. O ponto focal deste princípio assenta na apreciação material da diferença ou da identidade das situações sob o ponto de vista da disciplina jurídica a que ficam sujeitas, devendo surgir justificada numa apreciação valorativa e não só naturalística”²⁵¹⁶.

III. A nossa CRM é sensível em diversos dos seus preceitos a este princípio, mas a formulação mais solene e geral de todas consta do respetivo Artigo 35.º, que contém, desta perspetiva, um indispensável fundamento a saber: a *imposição geral da igualdade*: “Todos os cidadãos são iguais perante a lei, gozam dos mesmos direitos (...)”²⁵¹⁷. Há um aspeto aqui que merece duplamente ser esclarecido. O facto de que o *princípio da universalidade e igualdade* previsto no artigo supra, não diz o que é igual, apenas determina que o que é igual seja tratado de forma igualitária, pelo que o que não é igual deva ser tratado também de forma desigual. Portanto, não é, por isso (como por vezes se pode pensar) um princípio absoluto, isto é, importa exceções, e a sua aplicabilidade não é absoluta nem automática. Todavia, antes deve ser aplicado tendo em conta a situação real e concreta de cada caso.²⁵¹⁸ Ainda em sede geral, a CRM vai um pouco mais longe e ajuda nos o intérprete-aplicador deste princípio, fornecendo-nos uma listagem de critérios que *a priori*, não considera legítimos para fundar um tratamento diferenciado, positivo ou negativo, desde: ascendência, género, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas, convicções ideológicas, instrução, situação económica, (...) condição social.²⁵¹⁹

IV. Sucede que, mesmo que literalmente o preceito constitucional em causa, isto é, o da igualdade, não era explícito, pois, este elenco é meramente exemplificativo suscetível de se aplicar outros critérios para fundar um tratamento desigualitário, ora recorrendo ao conceito geral de igualdade, ora a outros pertinentes em matéria de igualdade. Este, porém, é um caso que bem se exemplifica através do recurso à Declaração Universal dos Direitos do Homem, cujo preceito inicial permite ampliar a

²⁵¹⁶ Idem, p. 837.

²⁵¹⁷ Artigo 35.º, primeira parte, da CRM.

²⁵¹⁸ CC, (2011) Acórdãos e Deliberações... p. 172. (a despeito da igualdade de tratamento, cfr., o n.º2, da parte sumária do CC, Acórdão nº12/CC/2009 de 28 de Setembro).

²⁵¹⁹ GOUVEIA, J. B. (2009). Op. Cit., p. 838.

listagem destes critérios, para além de conter um índice geral residual, como sucede com a matéria da nacionalidade²⁵²⁰: “Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamadas na presente Declaração, sem distinção alguma (...)”²⁵²¹.

V. Foi por isso que a CRM veio estabelecer: “os preceitos constitucionais relativos aos *direitos fundamentais* são interpretados e integrados de harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem e a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos”²⁵²². Aliás, como explica BACELAR GOUVEIA sobre a configuração conceptual dos direitos fundamentais, o autor apresenta distintas características dos direitos fundamentais, sendo de destacar, os seguintes elementos:

(i) *elemento subjetivo*, “os direitos fundamentais, na sua génese, evolução e função, não se explicam senão num contexto dicotómico entre Poder e Sociedade, devendo por isso somente ser intitulados por pessoas que se integram na Sociedade e que em relação ao Poder se possam contrapor (...) afastando os direitos fundamentais que estejam na titularidade das estruturas dotadas de poder público, não fazendo sentido que entre estas se exerçam espaços de autonomia, já que não se vê como seja logicamente possível que alguém no poder se autodefenda do próprio poder”²⁵²³;

(ii) *elemento objetivo*, ressalve o facto de os direitos fundamentais apresentarem vantagens quer a níveis patrimoniais como não, em favor do titular dos direitos fundamentais constitucionalmente estabelecidos e protegidos, inscrevendo-se, num conjunto das situações jurídicas ativas uma vez afigurarem-se como portadoras de benefícios. Assim, a apreciação do objeto dos direitos fundamentais permite individualizar diferentes conceções, que vão desde simples prestações a outros tipos de vantagens atribuídas ao titular do direito fundamental²⁵²⁴;

(iii) *elemento formal*, reconhecendo-se nos direitos fundamentais a sua axiologia humana e jurídica faz jus que haja uma toda necessidade de os mesmos se configurarem no mais alto nível da Ordem Jurídico-Estadual Positiva, que há-de ser o nível jurídico-constitucional conforme se verificou da referência feita ao artigo 43 da CRM. Deste modo, os direitos fundamentais vêm ocupar a posição encimada da Constituição, da dimensão escalonada da Ordem Jurídico-Estadual, em obediência, de resto, ao respetivo conteúdo no

²⁵²⁰ Ibidem.

²⁵²¹ Artigo 2.º, § 1.º, da DUDH.

²⁵²² Artigo 43.º, da CRM.

²⁵²³ GOUVEIA, J. B. *et. COUTINHO*, F. P. (2013). Enciclopédia da Constituição Portuguesa, p. 127 e s.

²⁵²⁴ Idem, p. 128.

seio dos valores que o Direito Constitucional transporta em si²⁵²⁵.

VI. A garantia constitucional e democrática do *princípio da igualdade* deve procurar, hoje, essencialmente aprimorar o conhecimento material do fator diferenciador (tratar diferenciadamente o que é desigual na medida e proporção da sua desigualdade) e a prática deste mesmo fator. A *justiça igualitária*²⁵²⁶ reside, essencialmente, no fator diferenciador num conluio em que a mesma se habilite ao fator igualitário (tratar igualmente o que é igual). Vai determinar a ausência de privilégios entre os cidadãos, independentemente de classe social, culto, raça (...) e outras características que permitiria diferenciá-los (direitos iguais à desigualdade – justiça diferenciada)²⁵²⁷.

5.7. O Princípio da Proporcionalidade

I. Em última análise, o *princípio da proporcionalidade*, direciona-nos ao entendimento segundo o qual “assenta numa limitação material interna à atuação jurídico-pública de carácter discricionário, contendo efeitos excessivos que eventualmente se figurem na edição das providências de poder público de cariz abonatório para os respetivos destinatários”²⁵²⁸.

II. A leitura do texto da CRM permite encontrar a positivação deste princípio em vários dos seus preceitos, com especial realce para o âmbito dos direitos fundamentais²⁵²⁹, e bem assim nalguns preceitos relativos à organização do poder político. Por conseguinte, é assim que “a inovação direta do preceito constitucional que proclama o princípio do Estado de Direito serve para justificar a respetiva generalização, no mesmo se filiando, como verdadeiro preceito-mãe, quaisquer outras aplicações deste especial princípio constitucional”²⁵³⁰.

III. Foi essa reconstrução política que modernizou as bases do nosso Direito Constitucional e do nosso sistema político, passando essa modernização (sem esquecer os fortes desafios em ação) a ser melhor consolidada e acentuada com a revisão da CRM.

²⁵²⁵ Ibidem.

²⁵²⁶ Cfr., CARVALHO, Hamilton. S. S. (2015). Op. Cit., p. 31 e seguintes.

²⁵²⁷ Cfr., CARVALHO, Hamilton. S. S. (2015). Op. Cit., p. 29.

²⁵²⁸ GOUVEIA, J. B. (2009). Op. Cit., pp. 839 e s.

²⁵²⁹ Cfr. Os artigos 42.º e ss, da CRM.

²⁵³⁰ Ibidem.

6. O Princípio do Estado Republicano

6.1. Das formas monárquicas de governo às formas republicanas de governo: A democraticidade e a temporariedade dos cargos públicos em moçambique

I. Como fiz referência na parte inerente a democracia-constitucional (Do Geral), o princípio republicano que procedeu as formas monárquicas de governo (as primeiras a desenvolver-se no Direito Constitucional e a dominarem o panorama histórico até precisamente ao nascimento do Constitucionalismo e do Liberalismo) onde “a essência da monarquia radica no tipo de critério para a escolha do titular do cargo de Chefe de Estado, assentando no fato de, por força da aplicação daquele princípio monárquico, a respetiva sucessão ser de cunho hereditário, segundo os laços familiares, com ou sem lei sálica, de acordo com as preferências de linha e de grau”²⁵³¹ é no moderno quadro do sistemas políticos de governo, das formas institucionais republicanas mais democráticas no tocante aos critérios de fixação para a escolha dos titulares de cargo público e de organização do poder público.

Se quiséssemos calcular o seu advento, naturalmente, que esta afirmação do conceito de república não foi propriamente uma absoluta novidade, antes a revitalização de um conceito antigo, ainda que no novo prisma da limitação liberal do poder público originário²⁵³². Explica-nos BACELAR GOUVEIA, que nos casos de Portugal e Alemanha do Século XX (por exemplo) o princípio republicano, afirmado também no ideário constitucionalista, foi dos que mais tarde – e mais paulatinamente – lograriam obter aceitação nos textos constitucionais que foram aparecendo um pouco por toda a parte (...) tendo dentro da temporariedade correspondido ao último dos princípios a penetrar nos textos constitucionais, pelo menos se comparado com os outros princípios defendidos em igual momento seguido de respetiva consagração²⁵³³.

II. *Dos Fundamentos*: na essência, o princípio republicano, traduz a ideia de que a República representa (...) a aceitação de que a Chefia do Estado deve ser atribuída a um órgão, unipessoal ou colegial, que se mostre democraticamente legitimado, mais contra a conceção monárquica da chefia do Estado que propriamente a favor de uma conceção estrita e certa da representação dessa função estadual. “A ideia republicana, se a princípio concentrada na Chefia do Estado, acabou por alargar-se aos cargos públicos, impondo uma dimensão de democraticidade e de temporalidade no tocante ao respetivo

²⁵³¹ GOUVEIA, J. B. (2015). Op. Cit., p. 231.

²⁵³² Idem, p. 234.

²⁵³³ Ibidem.

exercício, cujo critério de escolha, no plano dos mandatos, se condiciona à vontade popular, além da necessidade de uma escolha para um mandato determinado, temporário e jamais vitalício”²⁵³⁴. Conforme acentua BACELAR GOUVEIA de notar que “de alguma sorte, esta dimensão da temporariedade dos cargos completa o princípio republicano no seu específico enfoque da Chefia do Estado, porquanto amplia as virtualidades do princípio democrático a outras paragens, confirmando, este aspeto, a proibição do princípio aristocrático”²⁵³⁵.

III. No que se remete para o Direito Constitucional de Moçambique, de frisar que o princípio republicano se concretiza logo no fato de haver um Presidente da República, democraticamente eleito e legitimado, com estatuto constitucional próprio e com um conjunto de competências constitucionais efetivas a cumprir num mandato rotativo de cinco anos²⁵³⁶²⁵³⁷. Naturalmente, que o princípio republicano em Moçambique não se limita à chefia do Estado, pois que o mesmo possui uma aplicação geral, a começar pelo Título I da CRM de 2004, sobre os princípios fundamentais: (i) ao nível da designação do Estado, Moçambique é por múltiplas vezes referido como «República», avultando a primeira disposição constitucional, na qual se usa o termo «A República de Moçambique (...)»²⁵³⁸; (ii) ao nível dos símbolos nacionais, com alusão direta à «República»: “os símbolos da República de Moçambique são a bandeira, o emblema e o hino nacional”²⁵³⁹. Em sede do Capítulo I do Título VI da CRM, pode-se ainda extrair o mesmo prenúncio constitucional sobre o estatuto e elegibilidade do PR, em cujos preceitos se frisa a importância do princípio republicano da perspectiva da temporariedade-limitativa dos cargos públicos. É este cargo político-público alvo de duas relevantes limitações, que se afiguram ser concretizações do princípio republicano nos moldes constituintemente prescrito: (i) “o Presidente da República só pode ser reeleito uma vez”²⁵⁴⁰; (ii) “o Presidente da República que tenha sido eleito duas vezes consecutivas só pode candidatar-se a eleições presidenciais cinco anos após o último mandato”²⁵⁴¹. Resulta das presentes disposições um sentido redundante, isto porque se diz o mesmo, duas vezes, ou seja, se

²⁵³⁴ Ibidem.

²⁵³⁵ Idem, p. 235.

²⁵³⁶ N.º 3, do Artigo 147, da CRM de 2004.

²⁵³⁷ Ainda no que concerne ao exercício das funções do PR: é de notar que o PR “dispõe de várias competências, para a prática de atos próprios e para a prática de atos relacionados com outros órgãos, além de ser o primeiro órgão de soberania a constar do Título VI do texto da CRM de 2004, com tudo quanto isso implica de protocolo de Estado”. GOUVEIA, J. B. (2015). Op. Cit., p. 235.

²⁵³⁸ Primeira parte do n.º 1, do artigo 1, da CRM de 2004.

²⁵³⁹ Artigo 13 da CRM.

²⁵⁴⁰ N.º 4, do artigo 147, da CRM de 2004.

²⁵⁴¹ N.º 5, do artigo 147, da CRM de 2004.

só pode haver uma única reeleição, a mesma personalidade sempre poderia candidatar-se cinco anos após a conclusão do segundo mandato, pois que nesse caso já não se trataria de reeleição, por ter havido a interrupção numa série de eleições, que deixando de ser consecutivas deixam também de integrar o conceito de reeleição, que supõe esse caráter ininterrupto. A questão que se coloca é: poderá alguém, ex-detentor de cargo público (ex-PR, por exemplo) candidatar-se para o cargo de Presidente do Conselho Municipal após o término do seu mandato?

IV. Outrossim, (esclarece o professor BACELAR GOUVEIA) o princípio republicano faz-se ainda presente no conjunto dos limites materiais da revisão constitucional, incorporando os domínios que definem a identidade do Constitucionalismo Moçambicano, delimitados no Capítulo II do Título XV do texto da CRM de 2004, alusivo às Garantias da Constituição Moçambicana. Da leitura atenta do correspondente preceituado constitucional é possível vislumbrar o inevitável a respeito da sua consolidação como opção excluída (evitável) do poder de revisão constitucional²⁵⁴²: “as leis de revisão constitucional têm de respeitar (...) a forma republicana de Governo”²⁵⁴³.

7. O Princípio do Estado Democrático

7.1. A forma Político-Constitucional de Governo: Das Formas Ditatoriais de Governo às Formas Democráticas de Governo (Moçambique como Estado Democrático)

I. No campo da Ciência Política é possível vislumbrar as características essenciais de um sistema constitucional que determina o estudo do direito constitucional (no geral) e da democracia-constitucional (na especialidade). Aliás, como fiz referência na parte geral da tese, a forma como se organiza a relação entre os governantes e governados, isto é, entre Estado-Poder e o Estado-Sociedade determina o tipo de sistema constitucional ou a forma política de governo que o faz dissociar da forma institucional de governo, adotando-se outras terminologias, como «sistema político», «regime político» ou «forma política» nelas se encerrando (entre outros elementos) duas grandes divisões²⁵⁴⁴: (i) as ditaduras; (ii) e as democracias.

²⁵⁴² Cfr., GOUVEIA, J. B. (2015). Op. Cit., p. 236.

²⁵⁴³ Alínea b), do n.º 1, do artigo 292, da CRM de 2004.

²⁵⁴⁴ Cfr., GOUVEIA, J. B. (2015). Op. Cit., pp. 244 e seguintes.

II. Das Ditaduras – compete aqui reforçar as formas ditatoriais de governo cujas respetivas ditaduras nem sempre são todas iguais e ao longo do tempo têm sido apresentadas diversas modalidades, em razão de outros tantos critérios, v.g., o da composição do órgão fulcral da ditadura, sendo por isso necessário dissociar entre: (i) a *autocracia* – que é “quando o governo é de vários, podendo aplicar-se em diversos domínios, como sucede habitualmente com as ditaduras de esquerda”²⁵⁴⁵; (ii) e, a *monocracia*, “quando o governo é atribuído a uma única pessoa, podendo ser de raiz cesarista, militarista ou fascista, em geral de direita”²⁵⁴⁶. Outrossim, a inspiração das ditaduras pode ser variável em decorrência da doutrina que as justifica, para além do setor populacional que exerce o poder: (i) o *Bolchevismo* – “radicando na conceção marxista-leninista de esquerda, implantada pelo Estado Socialista da ex-URSS”²⁵⁴⁷; (ii) o *fascismo* – “radicando na conceção totalitária de direita, dominante nos Estados fascistas e fascizantes;”²⁵⁴⁸ (iii) o *Caudilhismo* – “radicando na conceção totalitária de direita, mas com a especificação de sobressair uma inspiração militarista, muito comum nos Estados da América Latina até aos anos setenta do século XX”²⁵⁴⁹. Estas subdistinguem-se (do ponto de vista das repercussões na organização do Estado e da Sociedade) entre: (i) as ditaduras autoritárias; (ii) as ditaduras totalitárias. Tal distinção reside na amplitude da ditadura no tocante à limitação da liberdade individual²⁵⁵⁰.

III. Da Democracia – vimos que as democracias “opostas às ditaduras, representam organizações de poder público em que os governados influenciam a atividade e o percurso dos governantes, sobre eles exercendo um efetivo controlo”²⁵⁵¹. (...) significa que o poder público postula uma relação de confiança com a comunidade política, em que o respetivo exercício se submete a diversos controlos, jurídicos e políticos. Destrinçada a ideia-base, avancemos para sua operacionalização. Para o efeito a democracia depende da regra da maioria, segundo a qual a decisão corresponde à vontade popular se determinada por um conjunto de cidadãos em número superior ao daqueles que têm uma opinião contrária, regra da maioria que se fundamenta na igualdade

²⁵⁴⁵ Idem, p. 245.

²⁵⁴⁶ Ibidem.

²⁵⁴⁷ Idem, p. 246.

²⁵⁴⁸ Ibidem.

²⁵⁴⁹ Ibidem.

²⁵⁵⁰ Neste sentido, BACELAR GOUVEIA parafraseando HANS Kelsen, explica-se: “em todos os (...) Estados ditatoriais, a Ordem Jurídica penetra não apenas na esfera económica, mas também em outros interesses do indivíduo privado num grau muito mais alto que em qualquer outro Estado atual. Em vista desse facto, as ditaduras de partido também têm sido chamadas Estados «totalitários»”. Cfr., Kelsen, Hans. (2000). Teoria Geral do Direito e do Estado, p. 432. In, GOUVEIA, J. B. (2015). Op. Cit., p. 246.

²⁵⁵¹ GOUVEIA, J. G. (2015). Op. Cit., p. 246.

da intervenção de cada um desses cidadãos²⁵⁵². Ora, aqui reside uma das «controvérsias» da atualidade. A forma errônea de se tentar instrumentalizar e/ou «excomungar» o oposto. BACELAR GOUVEIA dá um pronto esclarecimento sobre o voto maioritário vs. minoritário: “o funcionamento da democracia com base na regra da maioria não pode querer dizer que as minorias – ou seja, aqueles que têm opinião contrária” (ou voto contrário) “ou mesmo nenhuma opinião – se consideram excluídas do sistema político ou, numa visão menos drástica, apenas se limitem a esperar a oportunidade de passarem a maioria política. Não: a democracia, num debate que se tem recentemente revalorizado, é deferente para com as minorias políticas, na medida em que são partes integrantes do sistema político, numa lógica heraclitiana – entre a afirmação e o seu contrário, entre o ser e o não ser – em que só pela dialética discursiva e pelo contraditório político-ideológico se pode verdadeiramente legitimar a decisão política.

É assim que a aplicação do princípio da maioria vai sofrer algumas reduções, quer porque se reconhecem situações de decisão com maioria agravada, quer porque as minorias podem ter votos de bloqueio”²⁵⁵³. Todavia, adverte-nos BACELAR GOUVEIA que “(...) este entendimento jamais pode levar à equivalência da maioria e da minoria no sistema político porque isso seria, desde logo, antidemocrático: mas, pelo menos, chama a atenção para a importância de a proteção das minorias permitir a preservação da própria democracia, mostrando a alternativa futura e evitando que a maioria degenere numa ditadura”²⁵⁵⁴²⁵⁵⁵.

IV. O Estado Constitucional e o Estado de Direito Democrático – o Estado constitucional responde ainda a outras exigências não integralmente satisfeitas na conceção liberal-formal de Estado de direito. Tem de estruturar-se como Estado de direito democrático, isto é, como uma ordem de domínio legitimada pelo povo. A articulação do

²⁵⁵² Idem, p. 247.

²⁵⁵³ Idem, pp. 247 e seguinte.

²⁵⁵⁴ Idem, p. 248.

²⁵⁵⁵ Para além do registo que se faz da presença dos governados no estatuto e no desempenho dos governantes: (i) a intervenção na escolha dos titulares; (ii) a intervenção na atividade levada a cabo pelos titulares; (iii) a intervenção no escrutínio dos atos dos governantes como na possibilidade da não redesignação dos titulares impondo mandatos rotativos e limitados ou atendendo o critério meritocrático – importa sim, sintetizar, as vantagens da democracia como modalidade de forma institucional de governo: (i) ajuda a evitar a governação por autocratas cruéis e viciosos; (ii) garante aos cidadãos um conjunto mínimo de direitos fundamentais impossíveis em sistemas ditatoriais; (iii) assegura uma maior margem de liberdade pessoal; (iv) auxilia os cidadãos na proteção dos seus interesses fundamentais; (v) proporciona o exercício do autogoverno, permitindo a escolha democrática das leis; (vi) favorece a oportunidade do exercício de uma responsabilidade moral; (vii) encoraja o desenvolvimento humano na coletividade; (viii) favorece um elevado grau de igualdade política; (ix) ajuda o clima de paz em relação a outras democracias; (x) auxilia o aumento da riqueza nacional. Cfr., GOUVEIA, J. B. (2015). Op. Cit., p. 249.

«direito» e do «poder» no Estado constitucional significa, assim, que o poder do Estado deve organizar-se e exercer-se em termos democráticos. Há quem não veja com bons olhos a associação de Estado de direito e democracia e não falta mesmo quem considere antinómicos os valores e princípios transportados pelo Estado de direito e os valores e princípios conformadores da democracia²⁵⁵⁶. No entanto, alguma coisa faltava ao Estado de direito constitucional – a legitimação democrática do poder. Nos quadrantes culturais norte-americanos é conhecido o «cisma» entre os «constitucionalistas» (*constitutionalists*) e os «democratas» (*democrats*) para significar a opção preferencial ou a favor do Estado juridicamente limitado e regido por leis («constitucionalistas») ou do Estado constitucional dinamizado pela maioria democrática («democratas»). Na ALEMANHA são inúmeras as controvérsias sobre as antinomias entre *Demokratie* e *Rechtsstaat*. Na FRANÇA, BENJAMIN CONSTANT celebrizou a distinção entre a «liberdade dos antigos», amiga da participação na cidade, e a «liberdade dos modernos», assente na distanciação perante o poder. O que significam, no fundo, estas persistentes angústias perante a simbiose de Estado de direito e Estado democrático no Estado constitucional? Respondem alguns que o Estado de direito e democracia correspondem a dois modos de ver a liberdade.

No *Estado de direito* concebe-se a liberdade como *liberdade negativa*, ou seja, uma «liberdade de defesa» ou de «distanciação» perante o Estado. É uma liberdade liberal que «curva» o poder. Ao Estado democrático seria inerente a *liberdade positiva*, isto é, a liberdade assente no exercício democrático do poder. É a liberdade democrática que legitima o poder. A lógica específica escondida nestas duas liberdades leva mesmo os autores a falarem de duas atitudes divergentes e irreconciliáveis, sacrificando-se a dimensão democrática por amor ao império do direito ou desvalorizando-se a dimensão de jurisdição estatal por amor à democracia. O coração balança, portanto, entre a vontade do povo e a regra do direito²⁵⁵⁷. Do exposto acima e abaixo, temos que o Estado

²⁵⁵⁶ Vale apenas reconstruir esta discussão. O Estado de direito cumpria e cumpre bem as exigências que o constitucionalismo salientou relativamente à limitação do poder político. O Estado constitucional é, assim, e em primeiro lugar, o Estado com uma constituição limitadora do poder através do império do direito. As ideias do «governo de leis e não de homens», de «Estado submetido ao direito», de «constituição como vinculação jurídica do poder», foram, como vimos, tendencialmente realizadas por instituições como as de *Rule of Law*, *due process of law*, *Rechtsstaat*, *principe de la légalité*.

²⁵⁵⁷ Tentemos racionalizar este balanceamento do coração. A ideia de que a liberdade negativa tem precedência sobre a participação política (liberdade positiva) é um dos princípios básicos do liberalismo político clássico. As liberdades políticas teriam uma importância intrínseca menor do que a liberdade pessoal e de consciência. Não admirará, pois – como salienta uma influente cultura, atual, da filosofia política, JOHN RAWLS, que, «se alguém for forçado a escolher entre as liberdades políticas e as restantes liberdades, o governo do bom soberano que reconhecesse estas últimas e que garantisse o domínio da lei

constitucional carece da legitimidade do poder político e da legitimidade desse mesmo poder. O elemento democrático não foi apenas introduzido para «travar» o poder (*to check the power*); foi também reclamado pela necessidade de legitimação do mesmo poder. Se quisermos um Estado constitucional assente em fundamentos não metafísicos, temos de distinguir claramente duas coisas: (i) *uma é a legitimidade do direito, dos direitos fundamentais e do processo de legislação no Estado de direito*; (ii) *outra é a legitimidade de uma ordem de domínio e da legitimação do exercício do poder político no Estado democrático*. O Estado «impolítico» do Estado de direito não dá resposta a este último problema: donde vem o poder. Só o princípio da soberania popular, segundo o qual «todo o poder vem do povo», assegura e garante o direito à igual participação na formação democrática da vontade popular. Assim, o princípio da soberania popular concretizado segundo procedimentos juridicamente regulados serve de «charneira» entre o «Estado de direito» e o «Estado democrático», possibilitando a compreensão da moderna fórmula *Estado de direito democrático*²⁵⁵⁸.

V. *A República de Moçambique como Estado de Direito Democrático* – as linhas de democracia representativa e o quadro da eleição em Moçambique se obtém sem qualquer hesitação através da análise da prática política de todo o percurso constitucional que vai desde a I à II República. A natureza democrática do Estado Moçambicano é solenemente proclamada nos preceitos iniciais da CRM de 1975 (ainda que de forma restringida) não só como nas Constituições subsequentes (1990 e 2004) acomodando deste modo (de forma precisa e em vários momentos) o princípio democrático²⁵⁵⁹ (com ele indexado o princípio do pluralismo político – ambos subscritores do AGP de Roma) que se assume como um princípio geral de Direito Constitucional o qual atravessa todo o seu texto daí a terminologia por mim preferida, Democracia-constitucional²⁵⁶⁰.

As considerações anteriores permitem também compreender a fórmula escrita da Constituição da República Moçambicana de 1990: «A República de Moçambique é um Estado de direito democrático». Isto significa que o Estado de direito é democrático; é

seria preferível». A segurança da propriedade e dos direitos liberais representaria neste contexto a essência do constitucionalismo. O «homem civil» precederia o «homem político», o «burguês estaria antes do cidadão». O «homem privado» que preza a sua liberdade em face do poder terá mais liberdade do que o «cidadão público» que cultiva a liberdade política. Mas como falar em liberdade sem se falr em legitimidade e legitimação do poder?

²⁵⁵⁸ No que se refere a esta temática (Estado Direito vs. Estado Democrático), vide, por todos, CANOTILHO, J. J. Gomes. (1999). Estado de Direito, pp. 24-27 e pp. 28-37.

²⁵⁵⁹ Parágrafos: terceiro, quarto e quinto do preâmbulo da CRM; e nos n.ºs 1 e 2, do artigo 2, devendo antes ser conjugados com o artigo 1 da CRM. No seguimento da sua acomodação, veja-se os artigos 3, alínea f), do artigo 11, artigo 73, n.º do artigo 135, alínea d), e) e f), do n.º 1, do artigo 292 ambos da CRM.

²⁵⁶⁰ Cfr., GOUVEIA, J. B. (2015). Op. Cit., pp. 249-259.

democrático e só o sendo é que é Estado de direito; o Estado democrático é Estado de direito e só o sendo é que é democrático. Há, assim, uma democracia de Estado de direito e um Estado de direito de democracia. Em termos concretos – e tendo em conta a Constituição da República Moçambicana de 1990 –, a dimensão do Estado de direito encontra expressão jurídico-constitucional num complexo de princípios e regras dispersos pelo texto constitucional. Para além dos indicados, indicarei, a título exemplificativo: o princípio da constitucionalidade; o controlo judicial da constitucionalidade de atos normativos, a começar pelos atos de valor legislativo; o princípio da legalidade da administração; o princípio da responsabilidade do Estado por danos causados aos cidadãos; o princípio da independência dos juízes; os princípios da proporcionalidade e da tipicidade no domínio de medidas de polícia. Acrescente-se a isto o regime garantístico dos direitos, liberdades e garantias, o direito de acesso aos tribunais, a reserva da lei em matéria de restrição de direitos, liberdades e garantias.

No seu conjunto, estes princípios e regras concretizam a ideia nuclear do Estado de direito – sujeição do poder a princípios e regras jurídicos, garantindo às pessoas e cidadãos liberdades, igualdade e segurança. Com efeito, como o Estado constitucional é também um Estado democrático. A legitimidade do domínio político e a legitimação do exercício do poder radicam na soberania popular e na vontade popular. Instrumentos desta soberania popular, são, por exemplo, o exercício do direito de voto através do sufrágio universal, igual, direto, secreto e periódico, a participação democrática dos cidadãos na resolução dos problemas nacionais – através do exercício do poder local (e em algumas vezes do poder regional – *v.g.*, eleições gerais (presidenciais e legislativas).

Globalmente considerados, estes princípios universais – revelam que o Estado constitucional moçambicano não é constitucional se não for democrático, isto é, o Estado constitucional moçambicano só é constitucional se for democrático. Daí que, tal como a vertente do Estado de direito moçambicano não pode ser vista senão à luz do princípio democrático, também a vertente do Estado democrático moçambicano não pode ser entendida senão na perspetiva do Estado de direito. Tal como só existe um Estado de direito democrático moçambicano, também só existe um Estado democrático de direito moçambicano, isto é, sujeito a regras jurídicas.

A articulação das dimensões de Estado de direito e de Estado democrático no moderno Estado constitucional democrático de direito permite-nos concluir que, no fundo, a proclamada tensão (descritas no ponto IV) entre «constitucionalistas» e «democratas», entre Estado de direito e democracia, é um dos mitos do pensamento

político moderno – saber se o «governo de leis» é melhor do que o «governo de homens», ou vice-versa, é, pois uma questão mal posta: o governo dos homens é sempre um governo sob leis e através de leis. É, basicamente, um governo de mulheres e de homens segundo a lei constitucional, ela própria imperativamente informada pelos princípios jurídicos radicados na consciência jurídica geral. A teorização do Estado de direito democrática centrou-se (em última análise) até aqui em duas ideias básicas: (i) *o Estado limitado pelo direito*; (ii) *e o poder político estatal legitimado pelo povo*. Ou seja, o direito a que se refere é o direito interno do Estado; o poder democrático a que se refere é o poder do povo que reside no território do Estado ou está sujeito à soberania - pese embora, hoje, os limites jurídicos impostos ao Estado advém também, em medida crescente, de regras e princípios jurídicos internacionais conforme demonstrei na internacionalização da democracia-constitucional.

8. Democracia Representativa e a Eleição: A Democracia Semidirecta e o Referendo

8.1. Os elementos essenciais do Direito referendário Moçambicano

Já enunciei o que se entende por democracia-constitucional semidirecta e referendo²⁵⁶¹. Aqui reforçarei o instituto democrático-constitucional à luz do Direito Constitucional Moçambicano. Neste sentido o Direito Constitucional Moçambicano acolhe o instituto do referendo, concebendo-o como um dos pilares da sua soberania²⁵⁶²: “o povo moçambicano exerce o poder político (...) por referendo sobre as grandes questões nacionais (...)”²⁵⁶³. O instituto do Referendo obedece (como configuração prática) duas modalidades distintas: (i) o referendo político-legislativo²⁵⁶⁴; (ii) e o referendo constitucional²⁵⁶⁵. Em matéria de referendo e seu regime jurídico-constitucional a Constituição Moçambicana dedica um extenso artigo²⁵⁶⁶. Ora, como terei oportunidade de fazer referência de forma objetiva (nos capítulos dos desafios da democracia-constitucional na “III República” da presente investigação), até ao presente momento (...), não se depara com qualquer legislação ordinária que tivesse procedido à regulação normativa do instituto do referendo do ponto de vista das opções que cabem ao Direito Legal, no qual o legislador constitucional deposita uma razoável margem de

²⁵⁶¹ Ver: Génese da Democracia-Constitucional, PARTE II.

²⁵⁶² Sobre o acolhimento do instituto do Referendo pelo legislador constituinte moçambicano, vide, por todos, GOUVEIA, J. B. (2015). Op. Cit., pp. 263 e seguintes; no mesmo sentido, GOUVEIA, J. (2013). O Princípio Democrático..., pp. 47 e seguintes.

²⁵⁶³ Segunda parte do Artigo 73, da CRM de 2004.

²⁵⁶⁴ Cfr., o artigo 136 da CRM de 2004.

²⁵⁶⁵ Cfr., o n.º 2, do artigo 292, da CRM de 2004.

²⁵⁶⁶ Tratam-se dos n.ºs 1, 2, alínea a), b), do n.º 3, n.º 4, 5, 6 e 7, do Artigo 136, da CRM de 2004.

discrecionalidade legislativa. Nos termos da Constituição da República Moçambicana, “é da exclusiva competência da Assembleia da República (...) aprovar (...) o regime do referendo”²⁵⁶⁷. Neste sentido BACELAR GOUVEIA considera de forma certa que, “(...) essa circunstância não apenas configura uma evidente inconstitucionalidade por omissão – dado que a CRM não está a ser cumprida no exercício desta importante modalidade da soberania popular como essa regulação se afigura necessária à exequibilidade do direito constitucional de participar num referendo”²⁵⁶⁸. Nestes termos o constitucionalista avança com uma «proposta-base» para o regime jurídico do instituto de referendo moçambicano, sendo que tal regime deve levar em consideração os seguintes tópicos: (i) “os cidadãos votantes, na configuração do universo dos sujeitos intervenientes”²⁵⁶⁹; (ii) “a convocação do referendo, na determinação dos órgãos de soberania que concorrem para a sua efetivação”²⁵⁷⁰; (iii) a realização do referendo, na definição das fases do procedimento que se desencadeiam no objetivo de obter a expressão da vontade popular²⁵⁷¹; (iv) “os efeitos do referendo, na inserção da sua decisão dentro do Direito Moçambicano”²⁵⁷².

²⁵⁶⁷ Alínea d), do n.º 2, do artigo 179 da CRM de 2004.

²⁵⁶⁸ GOUVEIA, J. B. (2015). Op. Cit., p. 267.

²⁵⁶⁹ O universo dos potenciais cidadãos eleitores no referendo apresenta-se “em grande medida decalcado da capacidade eleitoral ativa, fixando-se a homologia de que quem vota nas eleições nacionais também vota nos referendos. A orientação geral é a de que o direito de votar nos referendos está reservado aos cidadãos eleitores quer residentes no território nacional, quer residentes no estrangeiro”. GOUVEIA, J. B. (2015). Op. Cit., p. 268.

²⁵⁷⁰ A convocação do referendo desenvolve-se por um caminho procedimental, não sendo um ato instantâneo, nele se divisando dois momentos: (i) a proposta – da AR, uma vez que lhe compete nos termos constitucionais, v.g., alínea f), n.º 2, do artigo 179, n.º 2, do artigo 136, segunda parte do n.º 2, do artigo 136; (ii) a decisão – imposta ao PR, decide, discricionariamente a convocação do referendo nos termos estabelecidos pela alínea c), do artigo 159, da CRM de 2004.

²⁵⁷¹ Seguida a convocação do referendo, esta a realização do ato referendário. O procedimento de expressão da vontade popular referendária, a qual se distribui de forma faseada e diversificada, momentos somente conjecturáveis por ora perante a ausência de lei ordinária disciplinadora dessa matéria designadamente: (i) a campanha – “corresponde ao período prévio à data da votação em que se organizam atos de esclarecimento destinados a convencer os cidadãos votantes a respeito das alternativas de resposta”; (ii) a organização das assembleias de voto – “relaciona-se coma a organização burocrática do exercício do voto na constituição das assembleias de voto por que são distribuídos os votantes, com o objetivo de assegurar a eficiência e a veracidade da respetiva expressão política, para além das inerentes garantias de liberdade e de imparcialidade”; (iii) o exercício do voto – “traduz o momento em que cada cidadão votante exprime a sua vontade de responder, num dos sentidos possíveis, à pergunta ou perguntas de referendo; (iv) o apuramento dos resultados – significa a contagem dos votos, incluindo os procedimentos de reclamação em relação aos resultados de apuramento”. GOUVEIA, J. B. (2015). Op. Cit., pp. 268 e seguintes.

²⁵⁷² Os efeitos do referendo têm por norma a característica da sua vinculatividade, isto porque, com a realização de uma consulta popular desta envergadura não se justificaria que fosse meramente consultivo, conclusão que se pode obter explicitamente do próprio texto constitucional (n.º 6, do artigo 136): “o referendo só é considerado válido e vinculativo se nele votarem mais de metade dos eleitores inscritos no recenseamento”. Explica-nos BACELAR GOUVEIA que “da vinculatividade do referendo emergem dois tipos de deveres, que se projetam na atuação dos órgãos política e legislativamente componentes para a atuação correspondente: (i) um dever positivo, de *facere*, “de agir” – dever de aprovar os diplomas adequados à realização prática da decisão referendária; ou (ii) um dever negativo, de *non facere*, “de não agir” – dever de não aprovar diplomas que contrariem o sentido da decisão referendária”. Porém, salienta que “de acordo com a lógica do referendo, a decisão referendária, ao invés do que sucede noutros sistemas

9. A Democracia Participativa e os Partidos Políticos

9.1. O Direito dos Partidos Políticos em Moçambique

I. As principais orientações que se pode colher em matéria de democracia participativa sob o ponto de vista da centralidade dos partidos políticos no respetivo desenvolvimento inserem-se no Direito Constitucional, na sua Constituição e no Estatutos de Formação dos Partidos Políticos Moçambicanos²⁵⁷³. Tais orientações tiveram impacto aquando da aprovação do primeiro texto fundamental pluripartidário em 1990, consolidado com a CRM de 2004. É neste sentido que a CRM de 1990, introduz o princípio do pluralismo político permitindo, deste modo, a coexistência pluripartidária. Assim, é possível vislumbrar (ao nível do quadro legal-constitucional moçambicano) o enquadramento constitucional do instituto da participação democrática institucionalizada, isto é, através dos partidos políticos. Em várias ocasiões, o legislador constituinte pronunciou-se em torno dos partidos políticos, formação, estrutura, funções, deveres e obrigações, sendo, no entanto, interessante identificar (de todas as pertinentes disposições da CRM), o preceito fundamental o qual determina:

- (i) “no profundo respeito pela unidade nacional e pelos valores democráticos, os partidos políticos são vinculados aos princípios consagrados na Constituição e na lei”²⁵⁷⁴; (ii) “na sua formação e na realização dos seus objetivos os partidos políticos devem, nomeadamente”²⁵⁷⁵: (i) “ter âmbito nacional”²⁵⁷⁶; (ii) “defender os interesses nacionais”²⁵⁷⁷; (iii) contribuir para a formação da opinião pública, em particular sobre as grandes questões nacionais”²⁵⁷⁸; (iv) “reforçar o espírito patriótico dos cidadãos e a consolidação da Nação moçambicana”²⁵⁷⁹; (iii) “os partidos políticos devem contribuir, através da educação política e cívica dos cidadãos, para a paz e estabilidade do

constitucionais, não corporiza diretamente uma fonte de Direito, antes sendo um impulso legiferante, ao nível da produção dos correspondentes atos legislativos e convenções internacionais”. GOUVEIA, J. B. (2015). Op. Cit., p. 269.

²⁵⁷³ Sobre Partidos Políticos, ver, Génese da Democracia-Constitucional, PARTE II, ponto no 4.

²⁵⁷⁴ N.º 1, do Artigo 75, da CRM de 2004. No mesmo sentido de obediência a hierarquia constitucional estabeleceu o legislador ordinário: “(...) as organizações de cidadãos moçambicanos constituídas com o objetivo fundamental de participar democraticamente na vida política do País e de concorrer, de acordo com a Constituição e as leis, para a formação e expressão da vontade política do povo, intervindo, nomeadamente, no processo eleitoral, mediante a apresentação ou o patrocínio de candidaturas”. Ver, n.º 1, do Artigo 1, da Lei dos Partidos Políticos (LPP) a seguir indicada.

²⁵⁷⁵ N.º 2, do Artigo 75, da CRM de 2004.

²⁵⁷⁶ Alínea a), do n.º 2, do Artigo 75, da CRM de 2004.

²⁵⁷⁷ Alínea b), do n.º 2, do Artigo 75, da CRM de 2004.

²⁵⁷⁸ Alínea c), do n.º 2, do Artigo 75, da CRM de 2004.

²⁵⁷⁹ Alínea d), do n.º 2, do Artigo 75, da CRM de 2004.

país”²⁵⁸⁰; (iv) “a formação, a estrutura e o funcionamento dos partidos políticos regem-se por lei”^{2581,2582}.

II. Das disposições acima e abaixo citadas resulta patente “o movimento de incorporação formal dos partidos políticos operado pela CRM, com isso esconjurado alguns “fantasmas” antidemocráticos, antipartidários e antipluralistas ainda porventura existentes em Moçambique”²⁵⁸³. Obviamente que este calço normativo-constitucional é depois reforçado pela legislação ordinária aplicável, a começar pela Lei dos Partidos Políticos (LPP)²⁵⁸⁴, constituído por vinte e oito artigos, distribuídos por VI Capítulos. Merece registo o facto desta lei ordinária obedecer os parâmetros constitucionais (como fiz referencia precedentemente), não só em matéria de objetivos do estatuto constitucional dos partidos políticos como também enuncia os seguintes princípios fundamentais que convergem com os ditames da constituição: (i) o princípio da duração indeterminada; (ii) o princípio da liberdade, que na sua constituição²⁵⁸⁵, quer no desenvolvimento da sua atividade²⁵⁸⁶; (iii) o princípio democrático na sua organização interna; (iv) o princípio da transparência quanto às suas atividades; (v) o princípio do caráter nacional. Tem ainda relevo, a matéria do estatuto dos filiados dos partidos políticos referidos pela LPP, a qual

²⁵⁸⁰ N.º 3, do artigo 75, da CRM de 2004.

²⁵⁸¹ N.º 4, do artigo 75, da CRM de 2004.

²⁵⁸² Na leitura atenta dos n.ºs 1 e 2, do Artigo 53 e do n.º 1, do Artigo 74, e o Artigo 77, ambos da CRM de 2004, é possível encontrar outros preceitos igualmente de matriz constitucional, em detrimento da matéria de regime de partidos políticos que enquadram a atividade no plano do exercício dos direitos fundamentais políticos, designadamente: (i) “todos os cidadãos gozam da liberdade de constituir ou participar em partidos políticos”; (ii) “a adesão a um partido político é voluntária e deriva da liberdade dos cidadãos de se associarem em torno dos mesmos ideais políticos”; (iii) “os partidos expressam o pluralismo político, concorrem para a formação e manifestação da vontade popular e são instrumento fundamental para a participação democrática dos cidadãos na governação do país”; (iv) “é vedado aos partidos políticos preconizar ou recorrer à violência armada para alterar a ordem política e social do país”.

²⁵⁸³ GOUVEIA, J. B. (2015). Op. Cit., pp. 281 e seguinte.

²⁵⁸⁴ Lei n.º 7/91, de 23 de janeiro, alterada pela Lei n.º 14/92, de 14 de outubro.

²⁵⁸⁵ A tradução que se faz no que toca à sua constituição, “a orientação geral que decorre do princípio da liberdade é a de que o nascimento dos partidos políticos não depende de qualquer autorização pública. Não obstante, são formuladas algumas exigências formais para que o partido político se constitua, sob pena de tal vicissitude não poder sequer operacionalizar-se: a apresentação de um requerimento, subscrito por um mínimo de «2000 cidadãos residentes no país», acompanhado por vários outros documentos” - n.º 1, do artigo 5, da LPP. Outrossim, a personalidade jurídica dos partidos políticos, assim como o início da sua atividade, “surgem com a sua inscrição junto do Ministério da Justiça, num regime de declaração prévia por registo, a qual pode não ser aceite perante o incumprimento de qualquer um dos requisitos formais enunciados” – artigos 6, 7, 8 e 9 da LPP. GOUVEIA, J. B. (2015). Op. Cit., p. 283.

²⁵⁸⁶ Merece realce o momento da extinção dos partidos políticos. Esta vicissitude, encontra-se regulada sob duas distintas perspetivas – a extinção voluntária, que se designa por dissolução, e a extinção forçada, que tem a natureza de extinção judicial nos termos da alínea a), do n.º 1, e n.º 2, do artigo 22, da LPP: (i) a dissolução voluntária – é a extinção do partido político por deliberação dos seus órgãos; (ii) a extinção judicial – é a extinção do partido político, decretada pelo Tribunal Supremo, através da verificação dos fatores que determinam a respetiva extinção, todos com a particularidade de serem formais e em caso algum se interferindo na atividade material desenvolvida pelo partido político. Cfr., GOUVEIA, J. B. (2014). Op. Cit., p. 283.

estabelece um significativo conjunto de regras a respeito das suas relações com as estruturas partidárias, constituindo-se o substrato do partido, tanto no momento inicial (...) como quando, após a constituição (...)²⁵⁸⁷.

10. Do Princípio do Pluralismo Político: sua acomodação no texto constitucional de 1990 e de 2004 às Primeiras Eleições Multipartidárias à Luz da CRM de 2004

Conforme enunciei no ponto precedente, a acomodação do princípio do pluralismo político democrático, foi consequência dos acordos de Roma. No âmbito da reforma (que moçambique conheceu a seguir ao acordo de Paz) do quadro legal constitucional, o legislador constituinte, introduz na lei fundamental de 1990 o princípio do pluralismo político. A CRM de 2004, consolida a posição inicial da inserção deste valioso princípio democrático quando estabelece que: “os partidos políticos expressam o pluralismo político, concorrem para a formação e manifestação da vontade popular e são instrumento fundamental para a participação democrática dos cidadãos na governação do país”²⁵⁸⁸.

Acresce o legislador constituinte que “a estrutura interna e o funcionamento dos partidos políticos devem ser democráticos”²⁵⁸⁹. Sintetizando, desde o fim da guerra civil em 1992 e a realização das primeiras eleições pluripartidárias (1994), Moçambique tem vindo a implementar importantes reformas políticas no contexto do processo da construção democrática. Todavia, se é verdade que, ao longo destes anos, o país conseguiu avanços, nomeadamente na criação das instituições democráticas, também não menos verdade que o processo democrático em Moçambique continua sendo marcado por grandes desafios, particularmente no que se refere ao funcionamento e consolidação das instituições criadas no âmbito da democratização. É neste contexto que a condução da presente tese visa demonstrar tais dinâmicas e principais desafios da democracia-constitucional Moçambicana em particular conforme tenho vindo a demonstrar ao longo da minha investigação de um modo continuado nos pontos seguintes.

²⁵⁸⁷ Neste sentido, Cfr., a Lei dos Partidos Políticos (LPP); e GOUVEIA, J. B. (2015). Op. Cit., pp. 283 e seguintes.

²⁵⁸⁸ N.º 1, do Artigo 74, da CRM de 2004.

²⁵⁸⁹ N.º 2, do Artigo 74, da CRM de 2004.

SECÇÃO III

O NOVO DIREITO ELEITORAL MOÇAMBICANO NA CONSTITUIÇÃO DE 2004

11. As Principais Linhas do Direito Eleitoral Moçambicano: A Democracia-constitucional material moçambicana

11.1. As alterações à Constituição de 2004 e o novo Quadro-legal eleitoral

I. A CRM de 2004 vem reafirmar, desenvolver e aprofundar os princípios fundamentais do Estado moçambicano, consagra o carácter soberano do Estado de Direito Democrático, baseado no pluralismo de expressão, organização partidária, respeito pelos direitos coletivos e individuais. Neste sentido, ficaram materialmente definidos na CRM de 2004 outros diplomas legais que produziram certas alterações às alterações feitas nos anos 90 em matéria eleitoral, designadamente:

(i) Lei que estabelece a aprovação do regime jurídico para a realização das eleições presidenciais, legislativas e das assembleias provinciais²⁵⁹⁰; (ii) Lei referente as funções, composição, organização, competência e funcionamento da CNE²⁵⁹¹²⁵⁹²; (iii) Lei que estabelece o quadro jurídico do recenseamento eleitoral sistemático para a realização das eleições livres, justas e transparentes em moçambique²⁵⁹³²⁵⁹⁴; (iv) Lei que estabelece o quadro jurídico para a eleição do Presidente do Conselho Municipal (PCM) e dos Membros da Assembleia Municipal (MAM)²⁵⁹⁵²⁵⁹⁶; (v) Lei que estabelece o quadro jurídico para a eleição dos Membros das Assembleias Provinciais²⁵⁹⁷²⁵⁹⁸; (vi) Lei que estabelece o quadro jurídico para a eleição do Presidente da República (PR) e dos Deputados da Assembleia da República de Moçambique (AR)²⁵⁹⁹²⁶⁰⁰.

II. No que concerne a concretização da democracia e do princípio democrático em Moçambique: de referir que ao falarmos dos traços básicos da democracia ocidental falamos dos pilares básicos desta mesma democracia. Estes pilares encontram

²⁵⁹⁰ Lei n.º 15/2009, de 9 de abril.

²⁵⁹¹ Lei n.º 6/2013, de 22 de fevereiro.

²⁵⁹² Lei n.º 9/2014, de 12 de março – altera e republica a Lei n.º 6/2013, de 22 de fevereiro.

²⁵⁹³ Lei n.º 5/2013, de 22 de fevereiro.

²⁵⁹⁴ Lei n.º 8/2014, de 12 de março – altera e republica a Lei n.º 5/2013, de 22 de fevereiro.

²⁵⁹⁵ Lei n.º 7/2013, de 22 de fevereiro.

²⁵⁹⁶ Lei n.º 10/2014, de 23 de abril – altera e republica a Lei n.º 7/2013, de 22 de fevereiro.

²⁵⁹⁷ Lei n.º 4/2013, de 22 de fevereiro.

²⁵⁹⁸ Lei n.º 11/2014, de 23 de abril – altera e republica a Lei n.º 4/2013. De 22 de fevereiro.

²⁵⁹⁹ Lei n.º 8/2013, de 27 de fevereiro.

²⁶⁰⁰ Lei n.º 12/2014, de 23 de abril – altera e republica a Lei n.º 8/2013, de 27 de fevereiro.

consagração constitucional nestes termos: (i) Soberania popular²⁶⁰¹; (ii) Governo baseado no consentimento dos governados (legitimidade); (iii) A lei da maioria²⁶⁰²; (iv) Respeito pelos direitos das minorias²⁶⁰³; (v) Garantia dos direitos fundamentais²⁶⁰⁴; (vi) Eleições livres e justas²⁶⁰⁵; (vii) Restrições constitucionais ao poder²⁶⁰⁶; (viii) Pluralismo político, social e económico²⁶⁰⁷; (ivv) Valores da tolerância, pragmatismo, cooperação e compromisso²⁶⁰⁸; (vv) Primado da lei²⁶⁰⁹. Os subprincípios do princípio democrático concretizam-se constitucionalmente desta maneira: (i) Soberania popular²⁶¹⁰; (ii) Princípio da representação popular²⁶¹¹; (iii) Princípio da democracia semidirecta²⁶¹²; (iv) Princípio da participação política²⁶¹³.

III. Daqui não restam dúvidas que o modelo democrático-constitucional moçambicano é inteiramente do tipo ocidental. Daqui resulta uma questão que nos conduzirá aos desafios da democracia africana e Moçambicana (em particular) que se há-de colocar nos seguintes termos: *será que o modelo democrático ocidental se adequa à realidade moçambicana?* De acordo com a revista da agência de informação dos EUA²⁶¹⁴, muitos cétricos têm entendido que a moderna democracia liberal é o único artefacto ocidental que não pode ser bem-sucedido quando aplicado às sociedades não ocidentais. Diz também CARLOS FONTES²⁶¹⁵ que alguns afirmam que a democracia do tipo ocidental é um erro em África, baseando-se em dois fundamentos: (i) «A democracia, sendo produto da cultura ocidental só pode funcionar em sociedades ocidentais ou completamente ocidentalizadas»; (ii) «Exportar o modelo democrático ocidental será matar ou destruir a especificidade do Ser africano». No entanto, este diz que apesar de existirem especificidades em África, estas não impedem que se instaure um regime democrático-constitucional. Por outro lado, SAMUEL HUNTINGTON, citado por WANGU denuncia «o problema de recetividade da democracia por parte de muitas

²⁶⁰¹ Art. 2º nº 1 e 2 da CRM de 2004.

²⁶⁰² Art. 184, 187 da CRM de 2004.

²⁶⁰³ Art. 35º CRM de 2004.

²⁶⁰⁴ Arts. 35º a 95º CRM de 2004.

²⁶⁰⁵ Art. 135º CRM de 2004.

²⁶⁰⁶ Art. 134º CRM de 2004.

²⁶⁰⁷ Arts. 74º e 75º CRM de 2004.

²⁶⁰⁸ Art. 44, da CRM de 2004.

²⁶⁰⁹ Art. 2º nº 3 e 4 CRM de 2004.

²⁶¹⁰ Art. 2º nº 1 e 2 da CRM de 2004.

²⁶¹¹ Art. 168, CRM de 2004.

²⁶¹² Art. 136, CRM da CRM de 2004.

²⁶¹³ Art. 78 e 53 CRM de 2004.

²⁶¹⁴ UNITED STATES Information Agency. (1991). *What's democracy?* October, p. 2.

²⁶¹⁵ <http://imigrantes.no.sapo.pt/page2mocSocied4.html>

tradições culturais, incluindo a África»²⁶¹⁶. Ainda mais o Professor WISEMAN (citado por WANGU) afirma que «a democracia é inadequada e de difícil prática em África. E em Moçambique parece-nos não ser uma exceção»²⁶¹⁷. Outra segunda questão tem que ver com o fator, *genuinidade: pode-se falar de uma democracia genuinamente africana?* ANDRÉ WANGU parte de uma série de questões, a saber: (i) pode alguém falar de uma democracia africana ou para África? (ii) pode a democracia ser considerada própria da África ou estranha à África? (iii) é a democracia praticável em África?²⁶¹⁸.

A estas questões alguns afro-pessimistas e outros estudiosos eurocentristas respondem pela negativa. Eles argumentam que a democracia é uma invenção do ocidente. Ela foi importada pela África e, portanto, é impraticável em África. Neste sentido, um estudioso americano escrevendo ao ANNALS OF THE POLITICAL SCIENCE ACADEMY, argumentou que a liberdade era um costume desconhecido dos povos tropicais, acentuando que o ocidente tem de ser modesto ao exportar um sistema de governo que somente é adequado para este²⁶¹⁹. Mas estas são visões eurocêtricas que negam a prática e a experiência democrática são rejeitadas por muitos estudiosos africanos. Partindo de KABA²⁶²⁰ citado por WANGU o ideal de democracia não é estranho nem supérfluo para a África²⁶²¹. Neste contexto, ILUNGA-KABONGO²⁶²² afirma que “os Estados africanos pré-coloniais eram favoráveis à democracia e não ignoraram o mecanismo de controlo do poder”²⁶²³. Cita-se o caso do povo ASHANTI do GHANA. Neste povo, uma vez indicado o rei, este prestava um juramento de não ser autocrático nem déspota.

Outro caso, entre tantos outros, é o dos reinos subsaarianos onde existiam normas não escritas que limitavam o poder da monarquia (COSTA DO MARFIM e GHANA). Pode se referir ainda mais o caso dos BALUTE da RDC, onde as regras tinham que ser aprovadas por um conjunto de clãs. Na *África Austral* o ideal de democracia foi demonstrado pelo povo TSWANA. Este povo tinha uma forte tradição democrática. Havia uma assembleia (LEKGOTTA) onde os assuntos de interesse público eram livre e democraticamente discutidos. Este tipo de assembleia pouco difere da Ágora ateniense.

²⁶¹⁶ WANGU, André Mbata B. (2001). *Democracy, African Intellectuals and African Renaissance*. In *International Journal of African Renaissance Studies*, Vol. I, N° 1, p. 151.

²⁶¹⁷ WISEMAN (1990). Op. Cit., pp. 9 e seguintes.

²⁶¹⁸ WANGU, A. (2001). Op. Cit., p. 150.

²⁶¹⁹ LININGER-GOUMAZ. (1992), Op. Cit., p. 148 citado por WANGU, (2001). Op. Cit., p. 151.

²⁶²⁰ KABA (1980) Op. Cit., p. 101.

²⁶²¹ WANGU, A. (2001). Op. Cit., p. 151.

²⁶²² ILUNGA-KABONGO (1986). Op. Cit., p. 35.

²⁶²³ WANGU, A. (2001). Op. Cit., p. 151.

No caso de MOÇAMBIQUE pode-se referir aos MABANDLA, no Sul de Moçambique, um espaço público, onde eram discutiam assuntos importantes de um reino ou de uma tribo. A ideia era que o chefe não devia decidir sozinho. É algo também semelhante à Ágora ateniense. Portanto, vê-se que a democracia-constitucional como uma prática política ou uma forma de governar era conhecida na África pré-colonial²⁶²⁴. Neste sentido, pode-se falar de uma democracia africana. E se perguntássemos se a democracia-constitucional em Moçambique é um sucesso? Alguns estudiosos pessimistas defendem que os Estados não ocidentais, especialmente os africanos, não são capazes de implementar a democracia, tanto no seu estilo liberal, no seu estilo marxista e socialista. Afirmam-se que a democracia é uma forma de governar mais difícil de praticar. Ela requer condições especiais e longa experiência, uma população educada, capacidade e habilidade de compromisso, respeito por pontos de vista opostos, um serviço público e exército imparciais. Neste sentido se considera que estas condições não existem em países africanos do “terceiro mundo” como é o caso de Moçambique.

Os mais otimistas afirmam que apesar dos obstáculos e desafios, a democracia-constitucional é praticável em África assim como em qualquer parte do mundo. É só reparar pelo crescente processo de democratização dos países africanos e que em Moçambique se operou com a constituição de 1990. Portanto muitos autores afirmam que a transição democrática em África é irreversível²⁶²⁵. Neste sentido, o Prof. Dr. BRAZÃO MAZULA²⁶²⁶ ao analisar o processo dos 10 anos de paz em Moçambique em 2002 foi pacífico ao afirmar que «estes mostram que com vontade política coletiva a democracia-constitucional é viável em África, também em Moçambique. Todavia, acredita que a caminhada a democracia real é desafiante. Isto porque o processo de democratização moçambicano tem sido acompanhado por momentos e situações difíceis²⁶²⁷ (...). Adianta ainda o Prof. Catedrático da UEM, MAZULA, que a questão final consiste em saber quando Moçambique atingirá uma democracia-constitucional real? Seja como for, MAZULA, advoga de forma assertiva quando diz que «nos próprios países desenvolvidos e com regimes democráticos estáveis, os cidadãos procuram melhorar sempre a sua democracia». A democracia é (na expressão de MAZULA) uma viagem inacabada e

²⁶²⁴ Ibidem.

²⁶²⁵ Casos para citar, v.g., ABRAMS, (1986). Op. Cit., pp. 62-64; WISEMAN, (1990) op. Cit., pp. 10-186; WANGU, (2001). Op. Cit., p. 155; entre outros.

²⁶²⁶ Educador, filósofo, professor universitário, Diretor executivo do Centro de Estudos de Democracia e Desenvolvimento (CEDE) e ex-reitor da UEM.

²⁶²⁷ Só para citar os casos de conflitos políticos de MONTEPUEZ (Cabo Delgado), AIÚBE (Nampula), NIPEPE (Niassa), Changara (TETE)».

apesar de tudo, verifica que Moçambique tem registado avanços significativos em matéria da democracia-constitucional²⁶²⁸. É o que pretendo demonstrar nos pontos que se seguirão.

²⁶²⁸ MAZULA, Brazão. (2002). Paz e Democracia Desafiantes, *In* MAZULA, Brazão *et al*, Moçambique 10 anos de paz, Maputo, p. 31. No que concerne ainda a Democracia ao nível da Região da África Austral, vide: B, Patrício. (2016). Nação, Nacionalidade e Nacionalismo em Angola.

CAPÍTULO II

OS DESAFIOS DA DEMOCRATIZAÇÃO DA DEMOCRACIA-CONSTITUCIONAL INSTITUCIONAL, FORMAL, MATERIAL E PLURIPARTIDÁRIA MOÇAMBICANA: ALTERNÂNCIAS DEMOCRÁTICAS?

SUMÁRIO: SECÇÃO I. Dos novos fatos político-sociais (Crise Político-Militar). **SECÇÃO II.** A Democracia-constitucional económica: Dos fatos Económico-financeiros (Dividas Ocultas e Ilícitas). **SECÇÃO III.** Dos factos Jurídico-constitucionais (Revisão da CRM de 2004: Descentralização e Cidadania)

SECÇÃO I DOS FACTOS SOCIOPOLÍTICO-DEMOCRÁTICOS

1. Das Quintas Eleições Presidenciais, Legislativas e Provinciais

1.1. Do Escrutínio de 15 de Outubro de 2014: Inovações na Estrutura de Governação (As Nomeações Presidenciais)²⁶²⁹

O novo Presidente da República de Moçambique FILIPE JACINTO NYUSI²⁶³⁰ nomeou (após sua eleição) em despachos separados os membros do seu Governo. Para o cargo de Primeiro-ministro, o escolhido foi Carlos Agostinho do Rosário²⁶³¹. NYUSI nomeou também 22 ministros e 18 vice-ministros para um Governo que quer que seja “prático e pragmático” e “criado com a dimensão adequada para as necessidades de contenção e de eficácia”, segundo referiu no discurso de investidura. O último Governo de ARMANDO GUEBUZA era composto por 28 ministros e 23 vice-ministros. O Executivo de NYUSI tem menos cinco ministros e menos cinco vice-ministros. O novo Presidente fez uma reestruturação dos pelouros, tendo fundido uns, criado novas designações e transferido funções e meios de outros²⁶³².

²⁶²⁹ No que tange as nomeações, vide igualmente, *Nomeações presidenciais atuais e vindouras devem procurar promover a “felicidade”*, CARVALHO, Hamilton S. S. (2015). *Op. Cit.*, pp. 173 e ss.

²⁶³⁰ Investido pelo Presidente do Conselho Constitucional de Moçambique, Dr. Hermenegildo Maria Cepeda Gamito. Neste sentido o Conselho Constitucional (CC) “tendo em conta o disposto no n.º 1, do artigo 150 da CRM de 2004 e ao abrigo da competência que lhe é deferida pelo artigo 275 da Lei n.º 8/2013, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2014, de 23 de abril, designa o dia 15 de janeiro de 2015, para a investidura do cidadão FILIPE JACINTO NYUSI no cargo de Presidente da República de Moçambique, eleito nas eleições presidenciais realizadas no dia 15 de outubro de 2014”. CC, Acórdão n.º 1/CC/2015, de 7 de janeiro.

²⁶³¹ Um agro-economista de 61 anos, que à data da sua nomeação desempenhava o cargo de Embaixador e Plenipotenciário da República de Moçambique junto da República Democrática de Timor-Leste, do Reino da Tailândia e Alto-Comissário da República de Moçambique junto da Federação da Malásia e da República de Singapura.

²⁶³² Nas novas nomeações, além do reaparecimento em força de CARLOS AGOSTINHO DO ROSÁRIO, os destaques vão para ADRIANO AFONSO MALEIANE, o novo homem-forte da Economia e Finanças do país; do Brigadeiro Atanásio Salvador Ntumuke, para chefiar a Defesa; Luís Jorge Ferrão, para a nova pasta de Educação e Desenvolvimento Humano; de Carlos Mesquita, para os Transportes e Comunicações; de Silva Dunduro para a Cultura e Turismo; e Celso Correia para o novo pelouro de Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural.

2. O Atual Quadro Político-democrático-constitucional de Moçambique

2.1. Quadro de Reformas: Governo passa a ter “nova” estrutura ministerial²⁶³³

O novo Presidente da República, FILIPE JACINTO NYUSI²⁶³⁴, remodelou a estrutura do Governo, tendo extinguido os seguintes ministérios:

“(i) Ministério das Finanças; (ii) Ministério da Planificação e Desenvolvimento; (iii) Ministério da Educação; (iv) Ministério da Agricultura; (v) Ministério do Trabalho; (vi) Ministério da Mulher e Ação Social; (vii) Ministério do Turismo; Ministério para a Coordenação da Ação Ambiental; (viii) Ministério da Administração Estatal; (ivv) Ministério da Cultura; (vv) Ministério das Pescas; (vvi) Ministério da Energia; (vvii) Ministério dos Recursos Minerais; (vviii) Ministério das Obras Públicas e Habitação; (vviv) Ministério da Justiça; (vvv) Ministério da Ciência e Tecnologia e Ministério da Função Pública”²⁶³⁵.

Assim, o novo Executivo passa a ter menos ministérios, havendo situações em que foram articulados dois segmentos da anterior estrutura. NYUSI inovou em certos casos trazendo estruturas mais pragmáticas, atendendo o agrupamento de áreas afins na mesma estrutura ministerial. Deste modo, o estadista moçambicano criou os seguintes ministérios:

“(i) Ministério da Economia e Finanças; (ii) Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano; (iii) Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar; (iv) Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural; (v) Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas; (vi) Ministério do Emprego, Trabalho e Segurança Social; (vii) Ministério da Administração Estatal e Função Pública; (viii) Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos; (ív) Ministério dos Recursos Minerais e Energia; (vv) Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos; (vvi) Ministério da Cultura e Turismo; (vvii) Ministério da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico-Profissional.”²⁶³⁶

²⁶³³ Vide, em geral: <http://www.jornaldomingo.co.mz/index.php/em-foco/4623-governo-de-nyusi>. Publicado em Data: 18/01/2015; Acesso em: 20/01/2015 às 21hr:03 minutos.

²⁶³⁴ Através do Decreto Ministerial n.º 01/2015, por sinal o primeiro do seu mandato.

²⁶³⁵ <http://www.jornaldomingo.co.mz/index.php/em-foco/4623-governo-de-nyusi>. Publicado em Data: 18/01/2015; Acesso em: 20/01/2015 às 21hr:03 minutos.

²⁶³⁶ <http://www.jornaldomingo.co.mz/index.php/em-foco/4623-governo-de-nyusi>. Publicado em Data: 18/01/2015; Acesso em: 20/01/2015 às 21hr:03 minutos.

O Presidente da República extinguiu (através do mesmo dispositivo legal), os seguintes cargos: (i) Ministro na Presidência para os Assuntos Parlamentares, Autárquicos e das Assembleias Provinciais; (ii) Ministro na Presidência para os Assuntos Sociais.

2.1.1. Transferência de funções e meios

As competências, funções, meios humanos, materiais e financeiros transitam para os novos ministérios criados para o efeito, nos termos fixados pelo Decreto ministerial²⁶³⁷.

3. Atual Quadro Político-Constitucional Democrático (Aspetos Centrais)

3.1. A Questão da atual crise político-militar e da crise económico-financeira²⁶³⁸: Do Novo Soar de Armas em SATUNDJIRA às Negociações para Paz

Apesar da FRELIMO e do seu Candidato à presidente terem tomado posse à revelia da RENAMO (seu líder) e do MDM (seu líder) que (como vimos) contestaram os resultados das últimas eleições, é fato que Moçambique conheceu desde 2012 uma nova fase de vida política caracterizada, essencialmente, por uma tensão político-militar que se estendeu a um conflito armado regional, isto é, um conflito armado entre os homens beligerantes da RENAMO e as forças governamentais de defesa do “partido FRELIMO”, as chamadas Forças Armadas de Moçambique (FADM). Por detrás deste conflito, estão várias causas cujas consequências se traduziram na atual crise político-militar. Entre elas desdobram-se dois períodos por onde se consubstanciam:

I. Do período anterior as eleições gerais de 2014 – está a exigência (por parte da RENAMO) de cinco pontos principais: (i) o AGP de Roma; (ii) Processos Eleitorais; (iii) Questões Económicas; (iv) Despartidarização do Aparelho do Estado e; (v) Defesa e Segurança – como seja, a inclusão dos guerrilheiros residuais da RENAMO nas Forças de Defesa e Segurança de Moçambique (FDS)²⁶³⁹, isto é, a despartidarização do exercito militar que (em quase 100%) é composto por militantes do Partido FRELIMO, negando-se, assim, a inclusão dos antigos combatentes da RENAMO o que (a meu ver) corresponde uma clara violação do Acordo Geral de Paz assinado em Roma em 1992²⁶⁴⁰.

²⁶³⁷ Neste sentido, pode ser visualizado de forma detalha a partir do Decreto Ministerial n.º 01/2015. Ou ver ainda a partir: <http://www.jornaldomingo.co.mz/index.php/em-foco/4623-governo-de-nyusi>. Publicado em Data: 18/01/2015; Acesso em: 20/01/2015 às 21hr:03 minutos.

²⁶³⁸ <http://debatesdevaneios.blogspot.pt/2015/09/ex-numero-dois-da-renamo-diz-que.html>

²⁶³⁹ Cfr., SEMANÁRIO SAVANA. (2014). Despartidarização das FDS adia Acordo, p. 2 e seguintes. Publicado no dia 01.08.14.

²⁶⁴⁰ De referir que as medidas de implementação do AGP de Roma visam a integração proporcional dos combatentes de ambas as partes. Isto, verificou-se, numa primeira fase da implementação do AGP. Todavia,

II. *Do período pós-eleitoral* – a reivindicação dos resultados eleitorais: dos resultados eleitorais escriturados pela CNE, pelo STAE, pela MOE UE entre outros à decisão de recurso contencioso interposto pela RENAMO ao Conselho Constitucional, A RENAMO alegou vitória em pelo menos 6 províncias maioritariamente ganhas conforme evidencie na democracia-constitucional pluripartidária à luz da II República e da Constituição de 1990. Ora, o princípio democrático moçambicano (estatuído na Constituição de 1990 e na de 2004) manda dizer que na República de Moçambique, governa que possui a maioria parlamentar (sistema maioritário proporcional) independentemente do resultado maioritário alcançado à cada província, isto significa que, qualquer que seja o partido que concorra as eleições gerais à escala nacional, sair vitorioso numa ou duas ou mais províncias não pode e nem deve governar o país. Assim determina o sistema eleitoral maioritário proporcional, em respeito ao princípio maioritário estabelecido pelo princípio democrático vigente sob pena de ilegalidade, não só, mas sobretudo de ingovernabilidade. Para mais: governa, quem obtiver um resultado final maioritário (ainda que não consiga maioria em alguns círculos eleitorais provinciais) fato que aconteceu com a FRELIMO e o seu candidato. Aliás, A RENAMO, em algum dos escrutínios passados, também obteve alguma maioria em torno de certas, provinciais, onde possui a maioria do seu eleitorado. Todavia, nunca exigiu à «queima-roupa» a governabilidade de tais províncias. Por quê será que o faz nestas últimas eleições? Tenho entendido que os governos africanos são de difícil prática democrática (apesar do seu claro entendimento).

Em algumas vezes o que determina a (in)praticidade da democracia-constitucional material está sem dúvida ligada a componente histórica (o poder) da libertação da nação e domínio (da posse) dos bens que a terra possui. Daí a relutância para que o princípio democrático da alternância democrática não se verifique. Tenho entendido que em democracias maduras (como fiz referência quando me referi à democracia-constitucional americana (...) por exemplo), é *condition sine qua non* (para além de uma redistribuição equitativa dos bens comuns e públicos) que haja alternância no poder. A boa prática democrática manda dizer que é preciso refrear o poder sob pena de existir colisão com um direito natural (igualdade/liberdade/solidariedade) – motor de toda e qualquer revolução social – diga-se, algumas vezes, atos considerados de “terrorismo” e os seus agentes de “terrorista”.

nos anos seguintes, foi-se verificar um gradual afastamento dos homens da RENAMO.

IV. A I Vaga da Crise Político-Militar em Breve Rescaldo Cronológico – definirei um trajeto para uma melhor compreensão do atual quadro político-democrático de Moçambique (2012-2016) nos moldes em que se segue:

A) MOÇAMBIQUE: ANO POLÍTICO-DEMOCRÁTICO (2012) – 4 de outubro de 2012 – o SAVANA reporta o 20^a Aniversário do Acordo Geral de Paz (...) assinalado por Moçambique. O Presidente da República, ARMANDO GUEBUZA, discursando na cerimónia principal sobre os 20 anos de paz elogia AFONSO DHLAKAMA, pela «forma como tem contribuído para a consolidação da paz (...) qualificando-o como um parceiro dos Acordos de Roma»²⁶⁴¹. A 17 de outubro – o líder da RENAMO regressa à Gorongosa e instala-se na sua antiga base militar: “começa a treinar antigos veteranos, exigindo uma nova ordem política. SATUNJIRA foi a primeira base fixa militar do então movimento rebelde da RENAMO em 1980”²⁶⁴². A 23 de outubro – a RENAMO “exige que o Presidente da República, ARMANDO GUEBUZA, se desloque ao centro do país, para negociar a formação de um Governo de Unidade Nacional”²⁶⁴³. A 31 de outubro – a FRELIMO “desmente a existência de um plano para invadir, com recurso a mercenários, a SERRA da GORONGOSA onde o Líder da RANAMO se instalou com centenas de antigos guerrilheiros”²⁶⁴⁴. A 19 de novembro – a RENAMO “rejeitou negociar as suas reivindicações com uma comissão criada pela FRELIMO (...) e exige que o diálogo seja feito com o Governo de MAPUTO: «em nenhum momento fizemos contato com a FRELIMO”²⁶⁴⁵. No dia 22 pedimos uma audiência ao Governo, na pessoa do Primeiro-ministro e ainda não obtivemos resposta» - quem o afirma é o porta-voz da RANAMO, FERNANDO MAZANGA²⁶⁴⁶²⁶⁴⁷. A 23 de novembro – o Governo nomeia uma nova comissão para dialogar com a RENAMO²⁶⁴⁸. A 3 de dezembro – começam negociações entre o Governo e a RENAMO, “com a perdiz a exigir uma maior representação nas

²⁶⁴¹ SAVANA. (2014). Op. Cit., p. 4.

²⁶⁴² De referir que “a data do regresso de DHLAKAMA a SATUNJIRA, 17 de outubro, coincide com o aniversário do primeiro líder da RENAMO, ANDRÉ MATSANGAÍSSA, abatido em 1979 durante a guerra civil. DHLAKAMA acabara de chegar de NAMPULA – uma das províncias de maior implantação da RENAMO junto do eleitorado, onde tinha permanecido nos meses anteriores após a sua saída de MAPUTO”. Cfr, SAVANA. (2014). Op. Cit., p. 4.

²⁶⁴³ SAVANA. (2014). Op. Cit., p. 4.

²⁶⁴⁴ Ibidem.

²⁶⁴⁵ Ibidem.

²⁶⁴⁶ Ibidem.

²⁶⁴⁷ Conta-nos o SAVANA que a referida comissão era composta pelas seguintes individualidades: (i) AFONSO MENESES CAMBA; (ii) MANUELA MAPUNGUE; (iii) YOLANDA MATSINHE e; (iv) RENATO MAZIVILA. Cfr. SAVANA. (2014). Op. Cit., p. 4.

²⁶⁴⁸ Esta nova comissão era formada pelas seguintes individualidades: (i) JOSÉ PACHECO – Ministro da Agricultura; (ii) ABDURREMANE LINO DE ALMEIDA e GABRIEL MUTHISSE – Vice-ministros da Função Pública e das Pescas. Cfr., SAVANA. (2014). Op. Cit., p. 4.

forças armadas, revisão do sistema eleitoral e um quinhão mais importante das receitas do gás e carvão”²⁶⁴⁹. A 4 de dezembro – a RENAMO “ameaça boicotar as eleições gerais e autárquicas, caso a lei eleitoral seja aprovada sem consenso entre as principais forças políticas do país”²⁶⁵⁰. A 5 de dezembro – “o Chefe da delegação da RENAMO na formação das Forças Armadas de Defesa de Moçambique, HERMÍNIO MORAIS, acusa o Governo de manter apenas quatro oficiais superiores da antiga guerrilha contra 27 da FRELIMO. A formação de um exército misto, composto por 15 mil militares indicados pelo Governo da FRELIMO e igual número da antiga guerrilha da RENAMO, foi uma das decisões do Acordo Geral de Paz, assinado em 1992 para acabar com dezasseis anos de guerra civil no país”²⁶⁵¹. No dia 11 de dezembro – “o Governo moçambicano e a RENAMO terminaram num impasse a segunda ronda de negociações sobre a situação política em Moçambique”²⁶⁵². No dia 20 de dezembro – “a RENAMO avança que iria «partir para ações concretas» após o «infeliz desfecho» do diálogo com o Governo sobre a situação política de Moçambique”²⁶⁵³.

B) MOÇAMBIQUE: ANO POLÍTICO-DEMOCRÁTICO (2013) – A 11 de fevereiro de 2013 – o Presidente da República, ARMANDO GUEBUZA, “promulga o pacote eleitoral aprovado pela Assembleia da República, abrindo caminho a marcação do ciclo eleitoral”²⁶⁵⁴. No dia 5 de março – “a RENAMO apela aos militantes, na BEIRA, para não se recensearem, visando materializar o plano de boicote às eleições autárquicas de 20 de novembro”²⁶⁵⁵. Segue-se, a 2 de abril uma posição tomada pela RENAMO na qual “assume estar preparada para a guerra” contra a alegada “arrogância” do Governo de continuar o processo eleitoral contestado pela força de AFONSO DHLAKAMA”²⁶⁵⁶. No dia 3 de abril – “a Polícia de SOFALA ocupa a Sede da RENAMO em MUXÚNGUÈ, distrito de CHIBAVAVA, e detém 15 ex-guerrilheiros”²⁶⁵⁷. No mesmo dia – “o vice-ministro do Interior, JOSÉ MANDRA, diz que as Forças de Defesa e Segurança «estão em prontidão combativa para garantir a ordem» face às ameaças da RENAMO”²⁶⁵⁸. No dia 4 de abril – “quatro Polícias e um militante da RENAMO são mortos num ataque

²⁶⁴⁹ Tais conversações falharam. Cfr., SAVANA. (2014). Op. Cit., p. 4.

²⁶⁵⁰ SAVANA. (2014). Op. Cit., p. 4.

²⁶⁵¹ Ibidem.

²⁶⁵² Ibidem.

²⁶⁵³ Ibidem.

²⁶⁵⁴ Ibidem.

²⁶⁵⁵ Ibidem.

²⁶⁵⁶ Ibidem.

²⁶⁵⁷ Ibidem.

²⁶⁵⁸ Ibidem.

contra uma esquadra da Polícia na cidade de MUXÚNGUÊ. O objetivo é libertar mais de uma dezena de militantes da RENAMO detidos numa invasão pela Polícia da Sede do Partido no dia anterior. O ataque do dia 4 é justificado pela RENAMO como retaliação à invasão da sua Sede”²⁶⁵⁹. No dia seguinte – “ARMANDO GUEBUZA reage aos confrontos entre Polícia e RENAMO, afirmando que o «o povo não pode viver assustado»”²⁶⁶⁰. No dia 7 de abril – “a RENAMO desmente a autoria dos ataques no Centro do País, contra dois autocarros e um camião-cisterna, que causaram três mortos”²⁶⁶¹. No dia 12 de abril – “elementos da RENAMO e quadros do Ministério da Defesa de Moçambique iniciam um encontro visando amainar a tensão que se vive no País”²⁶⁶². No dia 17 de abril – “os Bispos Católicos Moçambicanos consideram que o Acordo Geral de Paz «não está ultrapassado» e que a existência de homens armados da RENAMO é uma situação «anómala»”²⁶⁶³. A 20 de maio – “o Governo moçambicano e a RENAMO retomam as negociações”²⁶⁶⁴. Cinco dias depois – “nove elementos das Forças de Intervenção Rápida ficam ligeiramente feridos por disparos de ex-guerrilheiros da RENAMO. A RENAMO acusa a Polícia de ter atacado seguranças do Partido na GORONGOSA”²⁶⁶⁵. Dois dias depois – “a RENAMO avisa que vai reagir a tentativas de desarmamento dos guerrilheiros pela Polícia, mas aceitará a desmobilização por via negocial”²⁶⁶⁶. No dia 2 de junho – “RENAMO anuncia suspensão do cessar-fogo unilateral, que anunciara para travar confrontos com o Exército, principalmente no Centro do País, em resposta a alegados ataques militares”²⁶⁶⁷. No dia 11 de junho – “o Governo e a RENAMO concluem a ronda negocial sem alcançarem acordo sobre a legislação que regula os órgãos eleitorais”²⁶⁶⁸. No dia 20 do mesmo mês – “o Diretor do Departamento de Informação da RENAMO, Brigadeiro JERÓNIMO MALAGUETA, anuncia que o movimento vai impedir a circulação ferroviária e rodoviária no Centro do País, para travar um alegado «movimento belicista» do Governo”²⁶⁶⁹. No dia seguinte – “JERÓNIMO MALAGUETA é detido em Maputo em conexão com o anúncio”²⁶⁷⁰. No mesmo dia –

²⁶⁵⁹ Ibidem.

²⁶⁶⁰ Ibidem.

²⁶⁶¹ Ibidem.

²⁶⁶² Ibidem.

²⁶⁶³ Ibidem.

²⁶⁶⁴ Ibidem.

²⁶⁶⁵ Ibidem.

²⁶⁶⁶ Ibidem.

²⁶⁶⁷ Ibidem.

²⁶⁶⁸ Ibidem.

²⁶⁶⁹ Ibidem.

²⁶⁷⁰ Ibidem.

“ex-guerrilheiros da RENAMO atacam um autocarro de passageiros e um camião de carga na região de MACHANGA, SOFALA, Centro de Moçambique”²⁶⁷¹. No dia seguinte (22 de junho) – “a circulação na estrada nacional n.º 1, entre SAVE e MUXÚNGUÈ, é reaberta sob fortes medidas de segurança, após ataques atribuídos à RENAMO”²⁶⁷². No dia 4 de julho – “o líder da RENAMO assume os ataques de homens armados em MUXÚNGUÈ, SOFALA, Centro de Moçambique”²⁶⁷³. No dia 12 de julho – “a transportadora rodoviária de passageiros INTERCAPE, de capitais Sul-africanos, anuncia a retirada da sua frota que faz o troço MAPUTO e BEIRA, devido aos ataques por homens armados”²⁶⁷⁴. No dia 13 de agosto – “a RENAMO reivindica a morte de 36 militares e polícias das Forças de Defesa e Segurança, a 10 e 11 de agosto, numa «ação de autodefesa»”²⁶⁷⁵. No dia 21 de agosto – “a RENAMO requer a nulidade da CNE junto do Conselho Constitucional, por considerar que o órgão “não está devidamente constituído e enferma de ilegalidade”²⁶⁷⁶. No dia 8 de outubro – “a RENAMO anuncia a suspensão das negociações com o Governo sobre a crise política no país, exigindo a participação de «FACILITADORES NACIONAIS e OBSERVADORES INTERNACIONAIS”²⁶⁷⁷. A 14 de outubro – AFONSO DHLAKAMA “considera «boato» informações atribuídas ao partido de que estaria disposto a uma guerra mais longa que o conflito de 16 anos que travou contra o Governo”²⁶⁷⁸. No dia 17 de outubro – “o Ministério da Defesa afirma que as Forças Armadas «abateram» dois homens armados da RENAMO, no Centro do País, em resposta a uma «emboscada»”²⁶⁷⁹. No dia 21 de outubro – “o Ministério da Defesa nega que tenha planos de atacar SATUNJIRA, região onde reside AFONSO DHLAKAMA, mas ameaça responder em caso de provocação por parte do principal partido da oposição”²⁶⁸⁰. Ainda no mesmo dia – “a RENAMO diz que o Exército moçambicano «fustigou e tomou» a residência de AFONSO DHLAKAMA, obrigando-o a abandonar a casa para um lugar não revelado. Logo a seguir a RENAMO *anuncia o fim do Acordo Geral de Paz de 1992*”²⁶⁸¹. Dois dias

²⁶⁷¹ Ibidem.

²⁶⁷² Ibidem.

²⁶⁷³ Ibidem.

²⁶⁷⁴ Ibidem.

²⁶⁷⁵ Ibidem.

²⁶⁷⁶ Ibidem.

²⁶⁷⁷ Ibidem.

²⁶⁷⁸ Ibidem.

²⁶⁷⁹ Ibidem.

²⁶⁸⁰ Ibidem.

²⁶⁸¹ Ibidem.

depois – “aumenta a pressão da Sociedade Civil para que se mantenha a paz”²⁶⁸². No dia 11 de dezembro – AFONSO DHLAKAMA concede ao SEMANÁRIO CANAL DE MOÇAMBIQUE, a sua primeira entrevista “após o assalto pelo Exército ao seu acampamento em SATUNJIRA, na qual acusa o Chefe de Estado Moçambicano de ter ordenado o seu assassinato. Na entrevista (...), DHLAKAMA afirma estar nas montanhas da GORONGOSA, afastando rumores de que terá deixado o país, em fuga para o estrangeiro”²⁶⁸³.

C) MOÇAMBIQUE: ANO POLÍTICO-DEMOCRÁTICO (2014) – a 8 de maio – “DHLAKAMA recenseia-se numa brigada móvel do STAE, algures no distrito da GORONGOSA, com vista às eleições presidenciais de outubro”²⁶⁸⁴. No dia 2 de junho – “a RENAMO anuncia a suspensão do cessar-fogo unilateral que anunciara para travar os confrontos com o Exército, principalmente no Centro do País, em resposta a alegados ataques militares”²⁶⁸⁵. Dois dias depois – “o Secretário-Geral da RENAMO, MANUEL BISSOPO, diz que o seu movimento está preparado para dividir o país, caso o Governo não aceite a paridade na composição do Exército”²⁶⁸⁶. No dia seguinte, “DAMIÃO JOSÉ, porta-voz da FRELIMO acusa o principal partido da oposição de estar a comportar-se como um grupo de «bandidos armados»”²⁶⁸⁷. No dia 24 de junho – “o líder da RENAMO reiterou durante um telecomício na BEIRA a ameaça de dividir o país se o Governo não ceder na unificação do Exército”²⁶⁸⁸. No dia 7 de julho – “o Conselho de Estado retira imunidade ao porta-voz do líder da RENAMO e Conselheiro de Estado pelo partido RENAMO, ANTÓNIO MUCHANGA. Após a sessão do Conselho de Estado, MUCHANGA é detido por alegada incitação à violência”²⁶⁸⁹. No dia 11 de julho – “RENAMO submete candidatura de AFONSO DHLAKAMA às eleições presidenciais de 15 de outubro”²⁶⁹⁰. Dois dias depois – “o ex-número dois da RENAMO, RAÚL DOMINGOS, defendeu que a crise no país resulta das «deficiências de implementação»

²⁶⁸² Neste sentido “face ao clima tenso no país, várias organizações não-governamentais enviaram ao Presidente da República uma carta intitulada, «Não queremos mais guerra, queremos paz». Multiplicam-se as iniciativas para a Paz nas redes sociais”. Aliás, eu próprio apelei e apelo a Paz em vários momentos que me foi e me é dada oportunidade para opinar, concretamente pelo SEMANÁRIO CANAL DE MOÇAMBIQUE onde sou colunista residente.

²⁶⁸³ Ibidem.

²⁶⁸⁴ Ibidem.

²⁶⁸⁵ Ibidem.

²⁶⁸⁶ Ibidem.

²⁶⁸⁷ Ibidem.

²⁶⁸⁸ Ibidem.

²⁶⁸⁹ Ibidem.

²⁶⁹⁰ Ibidem.

do Acordo Geral de Paz”²⁶⁹¹. No dia 21 de julho – “a RENAMO entregou ao Conselho Constitucional a Certidão do Registo Criminal de AFONSO DHLAKAMA”²⁶⁹². No dia seguinte – “Governo e RENAMO anunciam acordo em 95 por cento das negociações sobre crise política e militar”.²⁶⁹³ No dia 28 de julho – verificou-se a 66ª ronda de negociações: “Governo e RENAMO anunciam consenso em torno do documento base em torno das questões essenciais da crise, faltando apenas o entendimento em relação a garantias de não retorno à violência. «queremos evitar uma caça às bruxas», declara o chefe da delegação do Governo, JOSÉ PACHECO”²⁶⁹⁴. No dia seguinte – “(...) DHLAKAMA diz a simpatizantes em Tete, por teleconferência, a partir do seu esconderijo na SERRA DA GORONGOSA, que acordo final e saída do esconderijo estão condicionados a garantias de segurança e de não retorno à violência”²⁶⁹⁵.

D) MOÇAMBIQUE: O ANO POLÍTICO-DEMOCRÁTICO DE (2015-2016) – é marcado, essencialmente, pelo retorno (num período pós-eleitoral) ao conflito armado e pelo regresso a mesa das negociações em busca de consensos para resgatar a paz que tinha sido encontrada pelo Acordo da Cessação das Hostilidades Militares no ano político-democrático transato (conforme demonstrarei no ponto seguinte). Várias entidades, foram novamente acionadas. As mesmas que até a presente data ainda se encontram no terreno, ora como facilitadores, ou como mediadores a imagem e semelhança do que vimos no Acordo Geral de Paz, como uma mínima diferença: desta vez no solo pátrio²⁶⁹⁶.

3.2. Das Conversações no Centro Internacional de Conferencia JOAQUIM CHISSANO ao Acordo de Cessação das Hostilidades-Militares Assinado em 5 de setembro (2014) entre o GOVERNO e a RENAMO

3.2.1. Grau de (in)cumprimento do “AGPII”

O Acordo sobre a Cessação das Hostilidades Militares celebrado a 5 de setembro de 2014 ficou reduzido a letra da lei n.º 29/2014 de 9 de setembro²⁶⁹⁷, que ao abrigo do n.º1 do artigo 179 da CRM de 2004 e entendendo que havendo necessidade de estabelecer

²⁶⁹¹ Ibidem.

²⁶⁹² Ibidem.

²⁶⁹³ Ibidem.

²⁶⁹⁴ Ibidem.

²⁶⁹⁵ Ibidem.

²⁶⁹⁶ Sobre o conflito pós-eleitoral retomarei de forma expressiva e objetiva no ponto 4.

²⁶⁹⁷ Sobre a vigência da lei: ficou determinado que “a presente lei entra em vigor na data da sua publicação”. Segundo estatuiu o artigo 3 do diploma supracitado. De referir ainda que esta lei foi aprovada pela Assembleia da República aos 8 de setembro de 2014 perante a Presidente da Assembleia da República de Moçambique, Dra. VERÓNICA NATANIEL, promulgada aos 9 de setembro pelo Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA seguido de sua publicação no jornal oficial (Boletim da República (BR)).

mecanismos para uma paz efetiva, incumbiu à Assembleia da República, determinar pelo seguinte: “é aprovado o Acordo sobre a Cessação das Hostilidades Militares, celebrado aos 5 de setembro de 2014, pelo Presidente da República de Moçambique e pelo Presidente do Partido RENAMO, constituído pela Declaração de Cessação das Hostilidades Militares (...) ²⁶⁹⁸, Memorando de Entendimento (...) ²⁶⁹⁹, Mecanismos de Garantia (...) ²⁷⁰⁰, e pelos Termos de Referencia da Equipa Militar de Observação da Cessação das Hostilidades Militares – EMOCHM (...) ²⁷⁰¹, que fazem parte integrante da presente lei” ²⁷⁰². A presente lei atribui ao Conselho de Ministro a competência para executar o presente acordo: “o Conselho de Ministros definirá os meios necessários para a aplicação do Acordo sobre a Cessação das Hostilidades Militares” ²⁷⁰³. O Acordo da Cessação das Hostilidades Militares foi consubstanciado por um longo preâmbulo que basicamente determinou o seguinte:

“Sua Excelência ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA, Presidente da República e Sua Excelência AFONSO MACACHO MARCETA DHLAKAMA, Presidente do Partido RENAMO; COMPROMETIDOS com a preservação da Unidade Nacional, a estabilidade política e uma Paz duradoira, na República de Moçambique; RECONHECENDO a necessidade de cessação definitiva das hostilidades militares e outras; CONVENCIDOS da necessidade de prevalência do diálogo, consulta e colaboração, como os únicos mecanismos válidos e aceitáveis para a resolução de quaisquer diferendos; CIENTES da necessidade de integração e enquadramento das forças residuais da RENAMO nas Forças Armadas de Defesa de Moçambique e na Polícia da República de Moçambique e sua reinserção económica e social na atividade produtiva do País; CONSIDERANDO, ainda, que findo o processo de integração e enquadramento, nenhum partido político pode nem deve dispor de forças militares ou militarizadas e nem de quaisquer artefactos militares ou qualquer tipo de armamento; RECONHECEM o Diálogo Político entre o Governo da República de Moçambique e o Partido da RENAMO, no Centro Internacional de Conferências JOAQUIM CHISSANO, na Cidade de Maputo, para o estabelecimento de uma paz duradoira e de uma democracia sólida, com vista à uma efetiva reconciliação nacional; ACEITAM como obrigatórios e vinculativos os seguintes documentos que constituem o presente Acordo sobre

²⁶⁹⁸ Cfr., ANEXO I da respetiva lei.

²⁶⁹⁹ Cfr., ANEXO II da respetiva lei.

²⁷⁰⁰ Cfr., ANEXO III da respetiva lei.

²⁷⁰¹ Cfr., ANEXO IV da respetiva lei.

²⁷⁰² Artigo 1, da Lei n.º 29/2014, de 9 de setembro

²⁷⁰³ Artigo 2, da Lei n.º 29/2014, de 9 de setembro.

a Cessão das Hostilidades Militares: (i) *Declaração de Cessão das Hostilidades Militares*; (ii) *Memorando de Entendimento*; (iii) *Mecanismos de Garantia*; (iv) *Termos de Referência da Equipa Militar de Observação da Cessão das Hostilidades Militares* – EMOCHM; RECONHECEM e ACEITAM a monitoria e fiscalização da Comunidade Internacional, através da Equipa Militar de Observadores Internacionais; SUBSCREVEM o presente Acordo sobre a Cessão das Hostilidades Militares, que se COMPROMETEM a cumprir e fazer cumprir, na íntegra e pontualmente”²⁷⁰⁴.

I – DA DECLARAÇÃO DE CESSAÇÃO DAS HOSTILIDADES MILITARES

– a declaração da cessação das hostilidades militares foi assinado no dia 24 de agosto de 2014 na capital moçambicana, MAPUTO, “tendo chegado a bom termo o debate atinente ao Ponto II da Agenda sobre Questões Militares no diálogo entre o Governo da República da Moçambique e o Partido RENAMO, declaram que foram consensualizados e assinados os seguintes documentos: (i) “Memorando de Entendimento”²⁷⁰⁵; (ii) “Mecanismos de Garantias”²⁷⁰⁶; (iii) “Termos de Referência da Equipa Militar de Observação da Cessão das Hostilidades Militares – EMOCHM”²⁷⁰⁷. No uso das competências atribuídas ao Chefe de Estado Moçambicano em concordância pacífica do líder da RENAMO, mandatados por estes (...), as partes “declaram o cessar das hostilidades militares em todo o território nacional com efeitos imediatos”²⁷⁰⁸²⁷⁰⁹.

II – DO MEMORANDO DE ENTENDIMENTO – o memorando de entendimento é, essencialmente, estabelecido atendendo os princípios constitucionais vertentes no principal texto fundamental de Moçambique inerentes ao princípio da legalidade e da política de Defesa e Segurança Nacional bem como o princípio do diálogo permanente, de colaboração e de consulta os quais determinam:

(i) “as Forças de Defesa e Segurança devem ser Republicanas, isto é, apartidárias, servindo a República de Moçambique com profissionalismo,

²⁷⁰⁴ Cfr., Preâmbulo da Lei n.º 29/2014, de 9 de setembro. 4º Suplemento.

²⁷⁰⁵ Alínea a), do ANEXO I, da Lei n.º 29/2014, de 9 de setembro, 4º Suplemento.

²⁷⁰⁶ Alínea b), do ANEXO I, da Lei n.º 29/2014, de 9 de setembro, 4º Suplemento.

²⁷⁰⁷ Alínea c), do ANEXO I, da Lei n.º 29/2014, de 9 de setembro. 4º Suplemento.

²⁷⁰⁸ Ibidem.

²⁷⁰⁹ De referir que se achavam presentes (à data da celebração e da assinatura da Declaração de Cessão das Hostilidades Militares) individualidades mandatadas pelos principais atores políticos (Presidente da República e o Líder da RENAMO) para comunicar o fim das hostilidades. Entre eles: Sua Excelência JOSÉ CANDUGUA ANTÓNIO PACHECO – Ministro da Agricultura e Chefe da Delegação do Governo no diálogo político com a RENAMO e; Sua Excelência SAIMONE MUHAMBI MACUIANA – Deputado da Assembleia da República e Presidente do Conselho Jurisdicional e Chefe da Delegação do Partido RENAMO no diálogo político com o Governo.

respeitando a ordem constitucional que é baseada no Estado de Direito, Democracia e Justiça Social”²⁷¹⁰;

(ii) “Nenhum Partido, força política ou conexas deve usar as Forças de Defesa e Segurança, salvo se solicitadas nos termos da lei”²⁷¹¹;

(iii) “as Forças de Defesa e Segurança devem fidelidade à Constituição da República”²⁷¹²;

(iv) “Promover e garantir o espírito de reconciliação, que consiste na cessação imediata de todas as manifestações hostis, sobretudo os militares incluindo na comunicação social”²⁷¹³;

(v) “A estrutura orgânica das Forças de Defesa de Moçambique e da Polícia da República de Moçambique poderá ser alterada, ouvido o Conselho Nacional de Defesa e Segurança, nos termos da lei”²⁷¹⁴.

Depois de serem reafirmados os princípios elencados nas alíneas supracitas, as partes acrescentaram (no memorando de entendimento) inúmeras alíneas que perfazem um conjunto de obrigações que (no entendimento das partes) deviam ser respeitadas, cumpridas e praticadas por ambas em nome da paz efetiva, do progresso e da consolidação democrática. Entre elas, situam-se as seguintes:

(i) “Terminadas as hostilidades militares, nenhum elemento pertencente a qualquer das partes pode ser processado com fundamento em atos e fatos decorrentes das referidas hostilidades ou situações conexas”²⁷¹⁵;

(ii) “Para efeitos do plasmado na alínea anterior as partes acordam na necessidade de aprovação de uma lei de amnistia, na presente sessão da Assembleia da República”²⁷¹⁶;

(iii) “para efeitos de operacionalização das questões atinentes aos parágrafos anteriores, as equipas de peritos militares de ambas partes deverão apresentar um documento no plenário que contenha também às questões relativas à integração das forças residuais da RENAMO nas Forças Armadas de Defesa de Moçambique e da Polícia da República de Moçambique e consequente enquadramento da Segurança da RENAMO”²⁷¹⁷;

²⁷¹⁰ Alínea a), da primeira parte do ANEXO II, da Lei n.º 29/2014, de 9 de setembro, 4º Suplemento.

²⁷¹¹ Alínea b), do ANEXO II, da Lei n.º 29/2014, de 9 de setembro, 4º Suplemento.

²⁷¹² Alínea c), do ANEXO II, da Lei n.º 29/2014, de 9 de setembro, 4º Suplemento.

²⁷¹³ Alínea d), do ANEXO II, da Lei n.º 29/2014, de 9 de setembro, 4º Suplemento.

²⁷¹⁴ Alínea e), do ANEXO II, da Lei n.º 29/2014, de 9 de setembro, 4º Suplemento.

²⁷¹⁵ Alínea f), da segunda parte do ANEXO II, da Lei n.º 29/2014, de 9 de setembro, 4º Suplemento.

²⁷¹⁶ Alínea g), do ANEXO II, da Lei n.º 29/2014, de 9 de setembro, 4º Suplemento.

²⁷¹⁷ Alínea h), do ANEXO II, da Lei n.º 29/2014, de 9 de setembro, 4º Suplemento.

(iv) “concluído todo o processo de integração e enquadramento das Forças Residuais da RENAMO todo o equipamento militar será entregue à guarda e à disposição das Forças de Defesa e Segurança”²⁷¹⁸;

(v) “Findo todo o processo nenhum partido deverá dispor de forças armadas residuais à margem do processo da integração e da lei”²⁷¹⁹;

(vi) “A implementação destes princípios deve ser acompanhada, monitorada e observada pela Comunidade Internacional, através da Equipa Militar de Observação das Hostilidades Militares – EMOCHM”²⁷²⁰.

III – DOS MECANISMOS DE GARANTIA – em matéria dos mecanismos de garantia “as partes imbuídas de boa-fé, no espírito da consolidação da Unidade Nacional e a preservação da Paz duradoira no País, bem como o princípio de colaboração, consulta e diálogo, garantem ao povo Moçambicano e a Comunidade Internacional, que assumem com responsabilidade os presentes entendimentos e comprometem-se”²⁷²¹ (conduzidos pelo espírito do AGP de Roma) a:

(i) “Dedicar todas as suas energias para o cumprimento e respeito, em definitivo, o conteúdo dos presentes entendimentos”²⁷²²;

(ii) “Não violar nem abandonar a letra e o espírito do texto consensualizado”²⁷²³;

(iii) “Não fazer interpretação diferente ao sentido do texto alcançado e consensualizado e no caso de isso acontecer as partes deverão reunir para encontrar uma solução baseada no consenso”²⁷²⁴;

(iv) “Declarada a amnistia, à luz dos entendimentos alcançados entre o Governo da República de Moçambique e a RENAMO, qualquer ato posterior que consubstancia violação ou abandono unilateral dos princípios acordados, será tramitado, processado e punido nos termos da legislação aplicável”²⁷²⁵²⁷²⁶;

²⁷¹⁸ Alínea i), do ANEXO II, da Lei n.º 29/2014, de 9 de setembro, 4º Suplemento.

²⁷¹⁹ Alínea j), do ANEXO II, da Lei n.º 29/2014, de 9 de setembro, 4º Suplemento.

²⁷²⁰ Alínea k), do ANEXO II, da Lei n.º 29/2014, de 9 de setembro, 4º Suplemento.

²⁷²¹ ANEXO III, da Lei supracitada.

²⁷²² Alínea a), do ANEXO III, do diploma supra.

²⁷²³ Alínea b), do ANEXO III, do mesmo diploma legal.

²⁷²⁴ Alínea c), do ANEXO III, do mesmo diploma legal.

²⁷²⁵ Alínea d), do ANEXO III, do mesmo diploma legal.

²⁷²⁶ Uma nota sobre a questão da *Amnistia e perdão de penas*: A Constituição de 2004, tal como a Constituição de 1990, atribui à Assembleia da República poderes para conceder amnistias e perdões (nos termos do n.º 2, do Artigo 179 da CRM de 2004) e ao Presidente da República poderes para conceder perdões e comutar penas (parágrafo i), do Artigo 159 da CRM de 2004). De referir que o “último” acto de amnistia ocorreu após o Acordo Geral de Paz (AGP) de 1992, que pôs fim a uma guerra civil na qual imensas atrocidades haviam sido cometidas por ambos os lados. Uma amnistia geral foi incluída no AGP para permitir a reintegração de ex-combatentes na sociedade (a imagem e semelhança do que se propõe no presente Acordo de Cessação das Hostilidades Militares), através de um processo de reconciliação. Ora que tivéssemos de fazer uma radiografia sobre sua evolução, poderíamos rapidamente perceber que, “tem

(v) “Havendo violação dos entendimentos alcançados, as partes devem encontrar uma solução através do diálogo”²⁷²⁷;

(vi) “Os presentes entendimentos entram em vigor na data da sua assinatura”²⁷²⁸.

IV – OS TERMOS DE REFERÊNCIA DA EQUIPA MILITAR DE OBSERVAÇÃO DAS HOSTILIDADES MILITARES (EMOCHM) – o conseguimento dos termos de referência da equipa militar de observação das hostilidades militares, adiante designada EMOCHM²⁷²⁹ foi *composta* por uma participação maciça de nove países ao nível da região da África, da Europa e da América, designadamente: ÁFRICA DO SUL, ZIMBABWE, BOTSWANA, QUÊNIA, CABO VERDE, PORTUGAL, ITÁLIA, GRÃ-BRETANHA E ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA²⁷³⁰. A EMOCHM instituiu vários princípios gerais (e missão) que perfizeram o termo de referência o qual as delegações envolvidas no conflito concordaram. Dos *princípios instituídos*, ficou estabelecido o seguinte:

(i) “Com a necessidade da cessação imediata e definitiva das hostilidades militares”²⁷³¹;

(ii) “Na preparação de diálogo ao mais Alto Nível entre Sua Excelência ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA, Presidente da República de Moçambique e Sua Excelência AFONSO DHLAKAMA, Presidente do Partido RENAMO”²⁷³²;

(iii) “Em promover e garantir o espírito de reconciliação cessando todas as manifestações hostis incluindo na comunicação social”²⁷³³;

(iv) “Com os Termos de Referência dos Observadores Militares, que integra 23 oficiais militares estrangeiros e ainda 70 oficiais Moçambicanos, na proporção de 50% do Governo e 50% da RENAMO nos seguintes termos e com a seguinte missão”²⁷³⁴: (i) “observar, monitorar e garantir a implementação do processo de cessação das hostilidades militares e o início das fases subsequentes, nos termos

havido um debate limitado quanto a levar à justiça os suspeitos de participação na violência, visto que prevalece o sentimento de que a reconciliação é mais importante do que a punição para manter a paz. De tempos-a-tempos, habitualmente durante as campanhas eleitorais, aumenta a cobertura dos órgãos de comunicação social sobre as atrocidades cometidas no passado, como, por exemplo, os campos de detenção que a FRELIMO detinha nas áreas mais remotas do país e as mortes de conhecidos dissidentes e oponentes ordenadas pela hierarquia da FRELIMO, tanto depois da guerra da independência como durante a guerra civil”. Neste sentido, Cfr., AfriMAP. (2006). Op. Cit., p. 94. No que toca a disseminação do ódio por parte da FRELIMO com a prática da “Santa Inquisição” no sentido negativo, vide, NKHOMO, Bernabé Lucas. (2004). Urias Simango: um Homem, uma Causa, pp. 11 e seguintes.

²⁷²⁷ Alínea e), do ANEXO III, do igual diploma.

²⁷²⁸ Alínea f), do ANEXO III, igual diploma.

²⁷²⁹ Segundo o n.º 1, do ANEXO IV, da Lei n.º 29/2014, de 9 de setembro.

²⁷³⁰ N.º 2, do ANEXO IV, da Lei n.º 29/2014, de 9 de setembro.

²⁷³¹ Alínea a), do ANEXO IV, da Lei n.º 29/2014, de 9 de setembro.

²⁷³² Alínea b), do ANEXO IV, da Lei Supracitada.

²⁷³³ Alínea c), do ANEXO IV, do mesmo diploma legal.

²⁷³⁴ Alínea d), do ANEXO IV, do mesmo diploma legal.

previstos no Memorando de Entendimento, em anexo aos presentes Termos de Referência e que dele faz parte integrante”²⁷³⁵.

No que concerne a organização e estrutura da Equipa da EMOCHM – criou-se um organograma desdobrado pela seguinte composição por Equipa:

(i) “A EMOCHM é constituída por um total de noventa e três (93) homens, com um Comando sediado na Cidade de MAPUTO e quatro (4) subequipas desdobradas nas Províncias de SOFALA, INHAMABANE, TETE e NAMPULA”²⁷³⁶;

(ii) “O Comando Central da EMOCHM é chefiado por um (1) Brigadeiro, proveniente do BOTSWANA, e coadjuvado por quatro (04) Coronéis, sendo dois (02) estrangeiros, um (01) do ZIMBABWE e outro da ITÁLIA e dois (02) nacionais indicados um (01) pelo Governo e outro pela RENAMO, respetivamente; um (01) Tenente-Coronel e um (01) Major estrangeiros”²⁷³⁷;

(iii) “as subequipas de INHAMBANE e TETE são compostas por quatro (04) estrangeiros dos quais um (01) Coronel; dois (02) Tenentes-Coronéis; um (01) Major; e dezasseis (16) nacionais, sendo oito (08) provenientes do Governo e oito (08) da RENAMO, assim distribuídos: dois (02) Coronéis; dois (02) Tenentes-Coronéis; seis (06) Majores e seis (06) Capitães, perfazendo um total de vinte (20) Oficiais”²⁷³⁸;

(iv) “a subequipa de NAMPULA é composta por quatro (04) estrangeiros dos quais um (01) Coronel; um (01) Tenente-Coronel e dois (02) Majores. Em termos de Oficiais nacionais é aplicável a distribuição efetuada para as Províncias de INHAMBANE E TETE”²⁷³⁹;

(v) “a subequipa de SOFALA é composta por vinte e seis (26) elementos, dos quais seis (06) estrangeiros, assim distribuídos: um (01) Coronel; dois (02) Tenentes-Coronéis e vinte (20) nacionais, sendo dez (10) provenientes do Governo e dez (10) da RENAMO, dos quais dois (02) Coronéis; quatro (04) Tenentes-Coronéis; oito (08) Majores e Seis (06) Capitães”²⁷⁴⁰;

²⁷³⁵ Ibidem.

²⁷³⁶ Alínea a), do ANEXO IV, da Lei n.º 29/2014, de 9 de setembro, 4º Suplemento.

²⁷³⁷ Alínea b), do ANEXO IV, do diploma supra referenciado.

²⁷³⁸ Alínea c), do ANEXO IV, do mesmo diploma legal.

²⁷³⁹ Alínea d), do ANEXO IV, do mesmo diploma legal.

²⁷⁴⁰ Alínea e), do ANEXO IV, do mesmo diploma legal.

(vi) “a proveniência dos observadores estrangeiros mencionados no número anterior e sua distribuição por Comando e subequipas constam nas tabelas 5.2 e 5.3”²⁷⁴¹;

(vii) “a distribuição territorial das subequipas dos observadores militares internacionais não é rígida, podendo ser alterada sempre que a situação no terreno o requeira”²⁷⁴²²⁷⁴³.

Ficou, no entanto, incumbida a EMOCHM (no que se refere ao exercício das suas funções) o dever de elaborar e apresentar relatórios das suas atividades e submetê-los as partes litigantes: (i) “os observadores deverão elaborar relatórios das suas atividades e submeter às chefias das partes, o Governo e a RENAMO”²⁷⁴⁴; (ii) “as partes deverão determinar a periodicidade da submissão dos relatórios pelos observadores”²⁷⁴⁵²⁷⁴⁶²⁷⁴⁷²⁷⁴⁸. Ora bem, ficou, por conseguinte, estabelecido que o mandato atribuído a EMOCHM teria início dez (10) dias após a sua constituição com vigor por um período de cento e trinta e

²⁷⁴¹ Alínea f), do ANEXO IV, do mesmo diploma legal.

²⁷⁴² Alínea g), do ANEXO IV, do mesmo diploma legal.

²⁷⁴³ De forma resumida, teríamos a seguinte composição organográfica sobre os observadores militares que perfizeram a Equipa da EMOCHM: DOS ESTRANGEIROS – um (01) Brigadeiro; seis (06) Coronéis; oito (08) Tenentes-Coronéis; oito (08) Majores, o que perfaz um subtotal de vinte e três (23) observadores militares estrangeiros. DOS NACIONAIS – dez (10) Coronéis; dez (10) Tenentes-Coronéis; vinte e seis (26) Majores; vinte e quatro (24) Capitães, o que perfaz um subtotal de setenta (70) observadores militares nacionais e um Total Global de 93 observadores Militares Nacionais e Internacionais. Cfr., as alíneas a), b) c) e d) dos pontos 5.4. e seguintes do ANEXO IV, da Lei n.º 29/2014, de 9 de setembro, 4º Suplemento.

²⁷⁴⁴ Alínea a), do ANEXO IV, da Lei supra.

²⁷⁴⁵ Alínea b), do ANEXO IV, da Lei supra.

²⁷⁴⁶ Em matéria de operações da EMOCHM: ficou determinado como OPERAÇÕES REATIVAS duas agendas principais, nomeadamente: (i) *Estado de Prontidão da Equipa de Observadores* – inerente a disponibilidade para o cumprimento da missão e a disposição de meios que lhes permitam rápida locomoção aos locais notificados para averiguar irregularidades; (ii) *Desanuviamiento das Tensões* – como o aprimoramento da comunicação com a estrutura de comando das partes; permissão de livre-trânsito; o dever à investigar os atos reportados; formatos e procedimentos dos relatórios; partilha de informações com as partes; segurança da equipa de observadores e evacuação. Cfr., alíneas a) e b) e alíneas a), b), c), d), e), f) e g), do ponto 7., e seus subpontos, estabelecidos no ANEXO IV, da Lei n.º 29/2014, de 9 de setembro, 4º Suplemento.

²⁷⁴⁷ As operações da EMOCHM funcionaram sob base logística que determinou acomodar as seguintes necessidades logísticas: (i) Asseguramento Administrativo – instalações, meios informáticos, mobiliário e material de escritório; (ii) Asseguramento logístico – acomodação, transporte, comunicação e outras atividades afins; (iii) Asseguramento Financeiro; (iv) Assistência Médica e Medicamentosa; (v) subsídios e ajudas de custo para os integrantes nacionais da EMOCHM. Cfr., alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 9, do ANEXO IV, da Lei n.º 29/2014, de 9 de setembro, 4º Suplemento.

²⁷⁴⁸ Em matéria de Apoio Suplementar e Fiscalidade, ficou determinado que as canalizações de eventuais apoios à EMOCHM (quer fossem de natureza logística ou humanitária) deveriam ser direcionadas ao Governo da República de Moçambique, sendo que em matéria de fiscalidade se sujeitava a observância da legislação fiscal, aduaneira e ao cumprimento das formalidades migratórias em vigor na República de Moçambique. Para tal, ficou disciplinado que “a EMOCHM obedece à legislação atinente ao movimento migratório em vigor na República de Moçambique e não deve exercer nenhuma outra atividade diferente da que consta nos presentes Termos de Referência”. Cfr., alíneas a), b) e c), do ANEXO IV, da Lei n.º 29/2014, de 9 de setembro, 4º Suplemento.

cinco (135) dias prorrogáveis²⁷⁴⁹. Fato que se verificou, e com a necessidade de fazer uso de um tempo adicional (por determinado período) sendo certo que, (em última análise) o Governo acabou por não mais prorrogar os prazos que determinava o segundo mandato da EMOCHM (com termino estabelecido para o dia 15 de maio de 2015) tendo para o efeito colocado um ponto final sobre o capítulo das prorrogações o que criou grandes alaridos na comunicação social e na Sociedade Civil²⁷⁵⁰ uma vez que a EMOCHM termina sem o cumprimento da sua principal Missão que, essencialmente, era: acompanhar o processo de desarmamento e reinserção social dos homens residuais da RENAMO²⁷⁵¹²⁷⁵².

²⁷⁴⁹ Cfr., n.º 4, do ANEXO IV, da Lei n.º 29/2014, de 9 de setembro.

²⁷⁵⁰ Relatos há, que dá conta da consternação da Sociedade Civil pela retirada da EMOCHM a partir do momento em que verificou que ainda não tinha sido tomada uma decisão definitiva sobre uma eventual prorrogação do mandato da EMOCHM. Enquanto isso não acontecia, acontecia o mais agravante que foi o prenúncio de que a Missão da EMOCHM tinha chegado ao limite perante a sua permanência que envolviam custos conforme precisou pela imprensa o Chefe da delegação do Governo, JOSÉ PACHECO: “(...) *o país não pode continuar a financiar a ociosidade*” – numa clarividente referência negativa quanto a prestação da Missão da EMOCHM. Segundo a mesma fonte, “não há ainda confirmação oficial dos números, mas os custos da EMOCHM referentes ao primeiro mandato de 135 dias (conforme estabelecido no ANEXO IV, da Lei n.º 29/2014, de 9 de setembro) totalizaram treze (13) milhões de euros”. Sendo que, até a data do pronúncio da extinção da EMOCHM não tinha sido ainda conhecido os valores do custo do segundo mandato da EMOCHM que foi de sessenta (60) dias. Aliás, a orçamentação e financiamento da EMOCHM estava sob poder do Estado Moçambicano: “o financiamento do processo de observação da cessação das hostilidades está na responsabilidade do Estado Moçambicano” - conforme estabeleceu o ponto 8, do ANEXO IV da Lei n.º 29/2014, de 9 de setembro, 4º Suplemento. De qualquer modo, as vozes sonantes da sociedade civil continuaram a fazer eco tendo dominado a imprensa nacional e internacional. Uma das vozes nacional foi do ativista, ADELSON RAFAEL, que (em torno da saída da EMOCHM do processo do Acordo de Cessação das Hostilidades Político-militares), se pronunciou (sagazmente) nos seguintes termos: “Terá consequências drásticas para o país, porque a gente aqui não vai encontrar o fator de conciliação porque não existe. E podemos correr o risco de não encontrar mecanismos de controlo dos homens armados da RENAMO”. Cfr., <http://www.dw.com/pt-002/fim-da-emochm-preocupa-sociedade-civil-de-mo%C3%A7ambique/a-18452024>

²⁷⁵¹ Cfr., <http://www.dw.com/pt-002/fim-da-emochm-preocupa-sociedade-civil-de-mo%C3%A7ambique/a-18452024>

²⁷⁵² Estiveram por detrás do desfecho definitivo da Missão da EMOCHM, os subseqüentes desentendimentos entre as partes: “mas divergências entre o Governo e a RENAMO na mesa negocial impediram que, ao contrário do originalmente previsto, fosse, entretanto, iniciado o processo de desarmamento e reintegração social das forças da RENAMO. *A situação é de impasse, uma vez que o Governo de MAPUTO exige uma lista dos homens armados da RENAMO. Mas o partido da oposição insiste que o Governo deve indicar antes as modalidades da reintegração*”. Portanto, aqui residia um novo problema a solucionar. Chamado a opinar um dos analistas de Moçambique, FERNANDO GONÇALVES, precisou: “neste momento a principal exigência da RENAMO não é a integração dos seus homens na política e no exército”. GONÇALVES, considera, no entanto, que “o partido da oposição pretende que os seus oficiais (que já foram integrados nas forças armadas e, ao seu ver, se encontram marginalizados, retomem as suas funções”. Propõe, portanto, como solução possível para esta nova questão colocada pela RENAMO o seguinte: “É o Governo instalar uma comissão formada por oficiais, quer da RENAMO, quer do Governo, auxiliada da administração da função pública, para se perceber melhor o que terá acontecido com esses oficiais, que a RENAMO diz que foram marginalizados”. Cfr., <http://www.dw.com/pt-002/fim-da-emochm-preocupa-sociedade-civil-de-mo%C3%A7ambique/a-18452024>

4. Das Eleições Gerais, Presidenciais, Legislativas e Provinciais de 2014 à II vaga da Crise Político-Militar Pós-eleitoral

4.1. O conflito pós-eleitoral: A proposta de descentralização e desconcentração política com a criação das Autarquias Provinciais Autónomas em Moçambique

I. A segunda vaga da Crise Político-militar de Moçambique registou-se logo a seguir o apuramento e divulgação dos resultados das eleições gerais de 2014. Para além do impasse alcançado na mesa de negociação sobre a questão do desarmamento e reinserção social dos homens residuais da RENAMO, a RENAMO (num momento pós-eleitoral) endurece a posição e reivindica que a vitória almejada ao nível das províncias deveria traduzir-se na sua tomada de poder, portanto, na sua governação. Nestes termos, a RENAMO propõe, prima face, um governo de unidade nacional (como referi na minha análise de introdução) mas tal proposta não logrou consensos por parte dos camaradas do Partido FRELIMO. A RENAMO, atacando o tema da descentralização (iniciada em Moçambique na década de 1990) propõe à luz do princípio da descentralização e desconcentração administrativa a criação de “Regiões Autónomas” que só numa fase madura se percebeu o sentido exato da reivindicação quando de forma esclarecida/correcional se designou “Províncias Autónomas”, dito de forma objetiva, a RENAMO tentava, assim, circunscrever as províncias ganhas numa “República Autónoma”.

II. Chamado a intervir sobre a constitucionalidade dos “desígnios” da RENAMO e do “seu povo”, ou seja, sobre a questão de se saber se a Constituição Moçambicana “possibilita” a criação de províncias autónomas, o reputado constitucionalista e administrativista franco-moçambicano, GILLES CISTAC, esclareceu: “(...) para criar uma “república autónoma”, como pede a RENAMO, seria preciso mudar a Constituição. Mas isso não se aplica à criação de “províncias autónomas”. Afinal, as exigências da RENAMO de uma governação autónoma nas províncias em que obteve a maioria dos votos nas eleições de outubro passado não são tão absurdas ou infundadas, como acusam os críticos”²⁷⁵³. GILLES CISTAC (...) “diferencia o conceito de “república autónoma”, termo que usa o maior partido da oposição, de “governação provincial autónoma”²⁷⁵⁴.

III. Questionado sobre “o que diz a Constituição de Moçambique sobre regiões autónomas?” GILLES CISTAC precisou: “A Constituição não fala de regiões

²⁷⁵³<http://www.dw.de/constitui%C3%A7%C3%A3o-mo%C3%A7ambicana-possibilita-prov%C3%ADncias-aut%C3%B3nomas/a-18230646>

²⁷⁵⁴ Ibidem.

autónomas, por isso não devemos associar o conceito de “regiões” a autonomia. Senão, seria necessário fazer uma reforma constitucional. Mas é possível falar de “províncias autónomas”, porque, segundo a alínea 4 do artigo 273 da Constituição, o legislador pode estabelecer outras categorias autárquicas superiores ou inferiores à circunscrição territorial do município ou da povoação. Ou seja, hoje em dia há apenas autarquias locais de nível municipal, mas se, amanhã, o legislador quiser criar províncias como uma autarquia local pode fazê-lo”²⁷⁵⁵. E se a *Constituição moçambicana* “possibilita” *províncias autónomas*: “É possível transformar a província numa autarquia local, o que significa criar uma nova pessoa coletiva de direito público, uma nova entidade jurídica, com autonomia. Porque a autarquia local tem autonomia administrativa, financeira e patrimonial”²⁷⁵⁶.

IV. Quando questionado sobre se *achava que era com base neste fundamento legal que a RENAMO iria negociar com o Governo da FRELIMO* – o professor catedrático da UEM, GILLES CISTAC, foi bem-claro: “a minha opinião é pública e creio que os negociadores da RENAMO estão atentos a ela. Não posso impedir que eles a utilizem no diálogo. Para mim seria até uma boa solução, de compromisso, para a solução de uma tensão político-militar bastante aguda. Também defendi a ideia da técnica legislativa da “lei experimental”. Ou seja, pode-se experimentar este modelo apenas em algumas províncias durante um determinado período de tempo – entre três a cinco anos, por exemplo. Depois se avaliaria se o novo modelo de gestão, uma autarquia local de nível provincial, é ou não sustentável, ou se é preciso fazer correções. No termo desta experimentação, o Parlamento poderia estender este modelo a todas as províncias do país”²⁷⁵⁷.

V. Ainda quando questionado se a RENAMO *teria suficiente preparo legal para poder jogar com este fator, por exemplo, aquando das reivindicações relativamente a irregularidades eleitorais, o partido não soube agir devidamente, algo que o prejudicou* – CISTAC clarificou: “penso que a RENAMO deve preparar um projeto mais consistente. Porque esta questão da autonomia levantará problemas relativamente às competências ou financiamento das províncias, por exemplo. Se uma província tiver um orçamento próprio será preciso criar receitas ou transferir receitas do Estado (...) será também preciso definir o relacionamento entre o atual governador e esta nova entidade, além do relacionamento

²⁷⁵⁵ Ibidem.

²⁷⁵⁶ Ibidem.

²⁷⁵⁷ Ibidem.

entre as autarquias locais, de nível municipal, e a província. O Líder da RENAMO, AFONSO DHLAKAMA, não reconhece resultados das eleições e anunciou uma “república autónoma” do centro e norte de Moçambique. A RENAMO deve estar preparada, do ponto de vista técnico, para este leque de problemas. O partido terá de demonstrar a sustentabilidade do seu projeto. Os assessores da RENAMO deviam ter em conta esses aspetos para convencer o Governo – se o projeto fica “no ar” é claro que o executivo não avançará com isso”²⁷⁵⁸.

VI. Por último, quando questionado sobre *o que significaria a efetivação de uma governação provincial autónoma para o sistema de governação de uma maneira geral* – CISTAC fundamentou em defesa da democracia local: “Significaria criar uma nova entidade jurídica, com uma autonomia organizativa e financeira, significaria também ter uma política específica ao nível provincial e uma gestão patrimonial autónoma. Esta visão de autonomização será um salto qualitativo muito importante em termos de democracia local. As populações vão eleger pessoas que vão gerir a província e vão poder fiscalizar [mais de perto] a aplicação do programa eleitoral. Mas tudo isto não significa o desaparecimento do governador. É claro que, com a implementação desta figura da *autarquia local de nível provincial*, os governadores perderiam muitos poderes. Nesta nova conjuntura de democracia local eles só iriam controlar os atos praticados pela nova autarquia, que é a província”²⁷⁵⁹.

VII. Por seu turno, o Antigo Ministro da Justiça da República de Moçambique defende que a *construção do Estado de Direito* iniciado na década 90 é inacabado e lento. O antigo governante e quadro sénior do partido FRELIMO, TEODATO HUNGUANA, orador de uma palestra sobre o *Estado de Direito*, defendeu também que o *sistema de Governo* no país é perigoso e *é urgente garantir a separação do poder, descentralização e despartidarização do Estado*. Chamado a opinar em torno da matéria de *descentralização* – sobre a formação das autarquias provinciais, no âmbito da descentralização do aparelho do Estado defendida pela RENAMO e que está na mesa do diálogo político em curso, TEODATO HUNGUANA diz que não pode ser feito como resultado de pressão, mas como uma necessidade da democracia e do desenvolvimento do país. HUNGUANA considera que não faz sentido eleger-se às Assembleias Provinciais com legitimidade local, mas com um Governador em representação do poder

²⁷⁵⁸ Ibidem.

²⁷⁵⁹ Ibidem.

central. Esta é uma lacuna que, segundo HUNGUANA, devia ter sido completada há bastante tempo porque o processo iniciou em 2004²⁷⁶⁰.

²⁷⁶⁰ <http://opais.sapo.mz/index.php/politica/63-politica/41949-teodato-hunguana-defende-que-o-sistema-de-governo-no-pais-e-perigoso-.html>

SECÇÃO II

A DEMOCRACIA-CONSTITUCIONAL ECONÓMICA: DOS FACTOS ECONÓMICO-FINANCEIROS²⁷⁶¹

O sistema mundial *offshore* e o “deficiente” Estado de Direito Democrático²⁷⁶²: O Caso das dívidas públicas ocultas e/ou ilícitas de Moçambique, sua repercussão ao nível da região da SADC

I. Moçambique tem vindo a ser confrontado com várias crises: desde crise-político militar – conforme evidenciei no ponto anterior (não só) como também uma nova crise na dimensão económica (crise económico-financeiro) que marca a atualidade moçambicana. As mesmas derivam da crise político-militar (isto é um fato), mas sobretudo das chamadas dívidas ocultas, contraídas pelo Estado à revelia da Assembleia

²⁷⁶¹ Sobre a questão económico-financeira de Moçambique, ver, GUEBUZA, Armando Emílio. (2012). Informação Anual do Chefe de Estado à Assembleia da República sobre a situação geral da Nação. 21 de dezembro. Maputo. GdM (Governo de Moçambique). (2000-2011). Conta Geral do Estado. Maputo. GdM (Governo de Moçambique). (1999-2012). Relatórios de Dívida. Maputo. OSSEMANE, R. (2010). Quadro de Análise da Sustentabilidade da Dívida nos países de baixo rendimento: o Caso de Moçambique. In: L. de Brito et al. (eds.). Economia Extrativa e Desafios de Industrialização em Moçambique, pp. 111-128. IESE-Maputo. WUYTS, M. (2011a). Será que o crescimento económico é sempre redutor da pobreza? Reflexões sobre a experiência de Moçambique. Boletim IDELAS n.º 35P. MASSARONGO, F. & MUIANGA, C. (2011). Financiamento do Estado com Recurso à Dívida – Problemas e Desafios. In: L. de Brito et al. (eds.). Desafios para Moçambique 2011, pp. 125-147. IESE-Maputo. FERNANDO, A. (2010). Estratégia nacional para industrialização. Apresentação do Ministério da Indústria e Comércio na Conferência sobre a Competitividade Industrial, organizada pela Associação Industrial de Moçambique (AIMO). 22 de setembro de 2010. Maputo. DNEAP (Direção Nacional de Estudos e Análise de Política) (210). 3.ª Avaliação da Pobreza: Análise e Resultados Principais. CASTEL-BRANCO, C.N. & OSSEMANE, R. (2012). Política Monetária e Redução da Pobreza em Moçambique – discussão crítica. In: L. de Brito et al. (eds.). Desafios para Moçambique 2012, pp. 185-202. IESE-Maputo. CASTEL-BRANCO. (2010). Economia Extrativa e Desafios de Industrialização em Moçambique. In: L. de Brito et al. (eds.), pp. 19-109. IESE-Maputo. CASTEL-BRANCO. (2012a). Fluxos Financeiros Ilícitos em África – recursos escondidos para o desenvolvimento: Reflexões sobre Moçambique. Comunicação apresentada no dia 25 de maio de 2012. BRITO, Luís. (2009). Moçambique: de uma economia de serviços a uma economia de renda. Boletim IDELAS n.º 13. IESE-Maputo. VIEIRA, Sérgio. (2011). Sobre batalhas pelo controlo dos recursos minerais. In: Domingo. 6 de fevereiro. CANAL DE MOÇAMBIQUE. (2011). Megaprojetos criam contradição entre Governador do Banco Central e Membros do Governo. 2 de fevereiro. LUSA (Agência Portuguesa de Notícias). (2012). Governo vai renegociar benefícios fiscais das multinacionais – Ministro das Finanças, Manuel Chang. 27 de dezembro. NOTÍCIAS. (2011). Dívida Externa Privada em Rápido Aumento. Notícias. 4 de fevereiro. Suplemento “Economia & Negócios”. O PAÍS. (2012). Governo vai renegociar contratos com megaprojetos – Ministro das Finanças, Manuel Chang. O País. 14 de dezembro. SAVANA. (2012). A Nossa Pobreza é Rentável. Savana. 25 de fevereiro. BVM. (2012). Bolsa de Valores de Moçambique. Disponível em: www.bvm.co.mz. MOSCA, João & SELEMANE, T. (2012). Megaprojetos no meio rural, desenvolvimento do território e pobreza: o caso de Tete. In: L. de Brito et al. (eds.) Desafios para Moçambique 2012, pp. 231-255. IESE-Maputo. ALI, Rosimina. (2013). Mercados de trabalho rurais: porque são negligenciados nas políticas de emprego, redução da pobreza e desenvolvimento em Moçambique? pp. 211-237. In: L. de Brito et al. (eds.) Desafios para Moçambique 2013. IESE-Maputo. IBRAIMO, Yasfir. (2013). Expansão da Produção de Produtos Primários, Emprego e Pobreza, pp. 265-279. In: L. de Brito et al. (eds.). Desafios para Moçambique 2013. IESE-Maputo.

²⁷⁶² Neste sentido, vide detalhadamente: STATTER, Guilherme da Fonseca. (2013). *O Escândalo da Dívida e o Sistema Mundial Offshore: Vender a Alma ao Diabo*, pp. 15-103.

da República, estando ainda a decorrer um processo sobre eventuais dívidas ilícitas contraídas pelo mesmo Estado. Como vimos (quando me referi sobre a democracia-constitucional na vigência da II República Moçambicana), Moçambique, insere-se, economicamente dentro da economia da Região, isto é, da economia da Região da SADC. Daí, a necessidade de um olhar atento, que não se restrinja meramente ao crescimento económico do PIB *per capita* interno, como a necessidade de uma avaliação conjunta sendo certo que Moçambique é Estado-membro da SADC. Não pretendo substituir os economistas, mas tão-só empregar uma avaliação dos fatos económicos que determinam uma boa prática de governação da democracia-constitucional plural ao nível doméstico. Até porque, em boa verdade a economia, a política e o direito são tríades axionómicas de íntima e permanente interdependência que em nenhum momento devia romper-se²⁷⁶³.

II. Em seguimento aos ditos inicialmente, é evidente que Moçambique não é uma realidade isolada do tempo e do espaço. Moçambique é interdependente o que não significa que não deve produzir políticas de crescimento e desenvolvimento económico com vista à sua autossuficiência, isto é, à redução do nível de dependência económica que têm com os parceiros internacionais (caso das agências de financiamento de que é exemplo, o FMI). A concertação económica de Moçambique, tem vindo a ser feita mediante medidas conjunturais de requalificação/reestruturação da dívida lícita apresentado pelo novo executivo de FILIPE NYUSI, mediado pelo Banco Central de Moçambique com vista a recapitalização da Banca Moçambicana. Para restituir a confiança aos credores internacionais o Governo de NYUSI, nomeou para o cargo de Governador do Banco Central de Moçambique um antigo funcionário do FMI ao serviço do Estado Moçambicano. Destruído de forma mais objetiva: a crise económica de Moçambique deriva de uma profunda dívida oculta, que envolveu diretamente o Estado Moçambicano. Segundo a comunicação social, o Estado Moçambicano contraiu dívidas ocultas por isso ilícitas, para satisfazer certos propósitos (que num resumo cronológico) podem ser traduzidos nos seguintes:

I – ANO ECONÓMICO-FINANCEIRO DE 2013 – a 23 de setembro a imprensa moçambicana revela que a EMATUM é detida pelos serviços secretos do país e pelo Instituto de Gestão das Participações do Estado²⁷⁶⁴. Ora, volvidos três (3) dias, o Ministro das Finanças, MANUEL CHANG, quando confrontado, “desmente que o Governo vá

²⁷⁶³ Voltarei a este tema da integração económica de Moçambique ao nível da SADC mais adiante.

²⁷⁶⁴http://www.jornaldenegocios.pt/economia/mundo/africa/detalhe/a_cronologia_da_crise_da_divida_escondida_de_mocambique

contrair um empréstimo de quase 400 milhões de dólares e diz que o Estado é simplesmente avalista da empresa, que classifica de privada”²⁷⁶⁵.

II – ANO ECONOMICO-FINANCEIRO DE 2014 – a 16 de janeiro “o Fundo Monetário Internacional (FMI), na primeira revisão do programa económico do Governo, fala pela primeira vez da EMATUM e diz que «em 2014, a despesa pública deverá aumentar de forma muito acentuada (36,3%) para (40%) do PIB, refletindo a utilização, em 2014, das mais-valias de 400 milhões de dólares, coletadas em 2013, que deverão financiar despesas de investimentos e eleitorais, e a incorporação no OE das operações não comerciais de recém-criada empresa EMATUM» cuja garantia pública foi «recebida com alguma surpresa» pelo FMI”²⁷⁶⁶. A 12 de março, uma obra financiadora económica de Moçambique, DINAMARCA, “avisa que a sua ajuda ao Orçamento do Estado (OE) está «sujeita a progressos satisfatórios na regularização orçamental da EMATUM”²⁷⁶⁷. A 28 de maio, uma das vozes sonantes do FMI, CHRISTINE LAGARDE – Diretora-geral do FMI, afirmou na Capital Moçambicana que “os investimentos na área militar não são preocupantes para o FMI desde que sejam feitos de forma transparente, precisando que «quando temos uma parceria com um país, que, por exemplo, procura restaurar a sua estabilidade financeira, nós simplesmente não concordamos com despesas que são geridas à margem dos documentos orçamentais oficiais”²⁷⁶⁸.

III – ANO ECONÓMICO-FINANCEIRO DE 2015 – a 10 de abril “A EMATUM anuncia que vai receber em maio mais seis das 30 embarcações que encomendou em França para a pesca de atum e atividades de patrulha, faltando seis para o lote completo, anunciou a diretora-geral, CRISTINA PEREIRA, acrescentando que já estão no país 18 embarcações da encomenda feita no ano passado pelo Estado moçambicano à CONSTRUCTIONS MECANIKES DE NORMANDIE (CMM) pelo preço de 300 milhões de dólares”²⁷⁶⁹.

A 18 de junho – “O Governo moçambicano anunciou no parlamento que está a negociar a reestruturação da dívida de 438 milhões de euros que assumiu pelo financiamento da EMATUM, considerando «curto» o prazo de pagamento do encargo: «Sete anos é um período curto para pagar 500 milhões de dólares [438 milhões de euros] mesmo para um período de graça de dois anos, principalmente a taxas de juros altos;

²⁷⁶⁵ Ibidem.

²⁷⁶⁶ Ibidem.

²⁷⁶⁷ Ibidem.

²⁷⁶⁸ Ibidem.

²⁷⁶⁹ Ibidem.

estamos a tentar negociar um período de pagamento mais longo e a taxas de juros mais baixas e os nossos parceiros, incluindo o FMI, concordam com isso», disse o ministro da Economia e Finanças no Parlamento²⁷⁷⁰. A 10 de julho – “A agência de notação financeira STANDARD & POOR'S desceu o '*rating*' de Moçambique para B-, considerando que a reestruturação do empréstimo da EMATUM pelo Governo configura uma dívida do Estado e que isso indicia a falência iminente da empresa”²⁷⁷¹.

A 22 de julho – “O Presidente moçambicano, FILIPE NYUSI, considera que o seu Governo está a agir com transparência na gestão da dívida de 850 milhões de dólares que contraiu para a criação da EMATUM e compra de patrulheiros e sublinha que «estamos a gerir a dívida e estamos a dar passos de forma transparente, temos vindo a comunicar o que está a acontecer, seja no parlamento, seja onde for», disse NYUSI, em declarações aos jornalistas em França”²⁷⁷².

A 23 de julho – “Em Maputo, a RENAMO exigiu a criação de uma comissão de inquérito parlamentar para o esclarecimento do negócio da EMATUM: «É tempo de criarmos uma comissão de inquérito parlamentar com vista a apurar o valor real dos barcos [atuneiros e patrulheiros], os nomes das pessoas e instituições envolvidas neste negócio sujo e responsabilizá-los», disse o porta-voz da Renamo, ANTÓNIO MUCHANGA”²⁷⁷³. A 19 de agosto – “A agência de notação financeira MOODY'S considera que o Governo moçambicano vai ter de assumir os empréstimos de 850 milhões de dólares da empresa pública EMATUM, cujo '*rating*' foi revisto em baixa para B2: «Como as atividades da EMATUM começaram lentamente e atualmente não geram fluxos financeiros suficientes para pagar os 350 milhões de dólares de dívida, assumimos no nosso cenário que o Governo vai, de uma maneira ou de outra, ter de pagar a dívida total [de 850 milhões de dólares] e pagar juros», afirmam os analistas da MOODY'S num relatório em que explicam os pressupostos para a descida do '*rating*' de Moçambique de B1 para B2, com Perspetiva de Evolução Negativa”²⁷⁷⁴.

A 26 de setembro – “O FÓRUM DE MONITORIA DE ORÇAMENTO, plataforma que reúne organizações da sociedade civil moçambicana dedicadas à transparência, pede uma investigação criminal ao escândalo EMATUM, avisando que a empresa atuneira está falida e que ainda há perguntas sem resposta: «A Procuradoria-

²⁷⁷⁰ Ibidem.

²⁷⁷¹ Ibidem.

²⁷⁷² Ibidem.

²⁷⁷³ Ibidem.

²⁷⁷⁴ Ibidem.

Geral da República [PGR], através do Gabinete Central de Combate à Corrupção, deve investigar para apurar a existência ou não de ilícitos criminais em todo o processo da EMATUM, responsabilizando todas as pessoas nele envolvidas»²⁷⁷⁵. A 5 de novembro – “A MOODY'S diz que o anúncio de um empréstimo de 282,9 milhões de dólares pelo FMI a Moçambique é positivo do ponto de vista da análise do crédito porque a economia «vive um momento de tensão». «Se for aprovado pela administração do FMI [Fundo Monetário Internacional] em dezembro, como pensamos que deverá acontecer, trata-se de um crédito positivo, uma vez que vai providenciar um elevado financiamento externo a Moçambique num momento de tensão», diz a MOODY'S, numa análise divulgada dois dias depois de o FMI ter revisto em baixa a previsão de crescimento do país para 6,3% este ano e 6,5% em 2016»²⁷⁷⁶.

A 17 de dezembro – “A bancada parlamentar do Movimento Democrático de Moçambique (MDM) defendeu a declaração de falência da EMATUM, considerando que o seu património deve ser colocado em hasta pública”²⁷⁷⁷. A 19 de dezembro – “O FMI aprova um empréstimo de 282,9 milhões de dólares (260,3 milhões de euros) a Moçambique, anunciando ainda que 117,9 milhões de dólares (109,4 milhões de euros) serão disponibilizados imediatamente. No comunicado, o FMI recomenda igualmente que o Governo mantenha o rigor orçamental e fiscal, bem como a flexibilidade das taxas de câmbio, como forma de assegurar a estabilidade macroeconómica, e aconselha que se acelere um plano de rentabilidade para a EMATUM, antes que a empresa atuneira detida pelo Estado se torne num risco para as contas públicas”²⁷⁷⁸.

IV – ANO ECONÓMICO-FINANCEIRO DE 2016 – A 10 de fevereiro – “Os juros exigidos pelos investidores para transacionarem os 850 milhões de dólares em títulos de dívida da EMATUM subiram para 13,5% nas vésperas da proposta governamental de reestruturação da dívida, tendo-se degradado 7% no último ano, o que compara com uma desvalorização de 4,1% nos títulos de dívida soberana dos países da África subsaariana”²⁷⁷⁹. A 10 de março – “A S&P diz que uma reestruturação da dívida da EMATUM é equivalente a um incumprimento seletivo, o que originaria provavelmente uma descida do 'rating' do país: «Se a reestruturação incluir uma troca que consideremos problemática, por exemplo uma redução principal ou uma extensão das

²⁷⁷⁵ Ibidem.

²⁷⁷⁶ Ibidem.

²⁷⁷⁷ Ibidem.

²⁷⁷⁸ Ibidem.

²⁷⁷⁹ Ibidem.

datas das maturidades, podemos ver a transação como equivalente a um incumprimento [*'default'*, no original em inglês]», disse a agência de *'rating'*”²⁷⁸⁰. A 14 de março – “O ministro das Finanças de Moçambique, ADRIANO MALEIANE, vai a Londres e a Nova Iorque apresentar a proposta de reestruturação da dívida da EMATUM”²⁷⁸¹.

A 14 de março – “A FITCH coloca o *'rating'* de Moçambique em Avaliação Negativa por causa da proposta de reestruturação da dívida, que para a agência é um *'default'*: «Na opinião da FITCH, a oferta pode constituir uma Troca de Dívida Problemática [*'Distressed Debt Exchange'* - DDE, no original em inglês] de acordo com os critérios da agência, o que nós consideraríamos um evento de incumprimento [*'default'*], lê-se numa nota enviada aos investidores”²⁷⁸². A 16 de março – “A MOODY'S desce o *'rating'* de Moçambique de B2 para B3, avisando que pode descer ainda mais a avaliação que faz da qualidade do crédito soberano do país: «O principal fator para esta revisão em baixa do *'rating'* de Moçambique é a posição da balança de pagamentos, que está a deteriorar-se, e a reduzida capacidade para o Governo pagar a dívida, como é comprovada pela descida do nível de reservas em moeda estrangeira do Banco de Moçambique e pela decisão de propor uma reestruturação da dívida», lê-se na nota enviada aos investidores”²⁷⁸³.

A 16 de março – “A S&P desceu o *'rating'* de Moçambique em quatro níveis, para CC, podendo ainda baixar mais, motivada pela troca de títulos de dívida da EMATUM: «O Governo de Moçambique anunciou a sua intenção de oferecer uma troca de títulos de dívida da EMATUM», diz a S&P, alertando que espera «que uma oferta como a que foi anunciada seja o equivalente a um incumprimento [*'default'*, no original em inglês]», lê-se na nota enviada aos investidores”²⁷⁸⁴. A 17 de março – “Moçambique propõe uma troca das obrigações da EMATUM por novos títulos de dívida soberana com uma taxa fixa de 10,5% ao ano e uma extensão da maturidade até 2023, que substituem as obrigações da EMATUM, que rendiam 6,35% ao ano e venciam em 2020”²⁷⁸⁵.

A 18 de março – “O FINANCIAL TIMES publica um artigo na qual apresenta a reestruturação da dívida da EMATUM como uma fábula e um alerta para investidores sobre os perigos da dívida dos mercados emergentes na África subsaariana: «Aquilo que

²⁷⁸⁰ Ibidem.

²⁷⁸¹ Ibidem.

²⁷⁸² Ibidem.

²⁷⁸³ Ibidem.

²⁷⁸⁴ Ibidem.

²⁷⁸⁵ Ibidem.

era suposto ser uma iniciativa positiva para Moçambique - a criação de uma frota pesqueira para dar nova vida à sua economia - acabou por colocar debaixo de um holofote desconfortável a maneira como as nações em desenvolvimento utilizam a dívida e o papel dos bancos internacionais nos empréstimos e conselhos aos mercados de fronteira», diz o FT”²⁷⁸⁶.

A 22 de março – “A FITCH manteve o '*rating*' de Moçambique em B, mas piorou a previsão de evolução para Negativa, na primeira análise feita depois da proposta de recompra de títulos de dívida da EMATUM: «A FITCH afirmou o '*rating*' de Moçambique em B, e removeu o país da Análise de '*Rating*' Negativa [*Rating Watch Negative* - *RWN*, no original em inglês]; a Previsão de Evolução é Negativa», lê-se no comunicado difundido pela agência de notação financeira”²⁷⁸⁷.

A 1 de abril – “Os investidores reúnem-se em Londres e aprovam a operação financeira. «Os detentores de 98,3% dos 697 milhões de dólares em títulos com maturidade em setembro de 2020 emitidos pela companhia moçambicana EMATUM estiveram presentes na reunião em Londres e 86,5% aprovaram a oferta», anunciam o *Credit Suisse* e o russo VTB”²⁷⁸⁸. A 5 de abril – “O WALL STREET JOURNAL noticia que há um empréstimo não divulgado de 622 milhões de dólares que foi proposto pelo *Credit Suisse* e VTB em 2013, e que no ano seguinte os investidores foram abordados para elevar o valor emprestado para 900 milhões”²⁷⁸⁹.

A 11 de abril – “A RENAMO quer que o Governo esclareça a conversão da dívida da EMATUM em dívida soberana e a ocultação de um outro empréstimo relacionado com a compra de equipamento de segurança marítima. «Queremos compreender como é que uma dívida que se dizia de uma empresa e em relação à qual chamámos atenção é agora assumida como dívida de todos nós», declarou porta-voz da Renamo, ANTÓNIO MUCHANGA”²⁷⁹⁰.

A 14 de abril – “O ministro das Finanças diz que não há empréstimos escondidos e que «houve alguma confusão» relativamente à EMATUM. «Houve alguma confusão e acabou colocando Moçambique num barulho sem necessidade. Tudo aquilo que tem a garantia do Estado, está garantido. Nós assumimos tudo o que havia sido assumido pelo Governo. Essa é a tranquilidade que eu continuo a dar aos investidores», disse

²⁷⁸⁶ Ibidem.

²⁷⁸⁷ Ibidem.

²⁷⁸⁸ Ibidem.

²⁷⁸⁹ Ibidem.

²⁷⁹⁰ Ibidem.

MALEIANE no final de um encontro com CHRISTINE LAGARDE, em WASHINGTON, nas Reuniões da Primavera do FMI e Banco Mundial”²⁷⁹¹. A 15 de abril – “O FMI cancela a visita que tinha programado a Moçambique e anuncia que lhe foram revelados empréstimos escondidos de mais de mil milhões de dólares. «O empréstimo em causa ascende a mais de mil milhões de dólares (884 milhões de euros) e altera consideravelmente a nossa avaliação das perspetivas económicas de Moçambique», disse a diretora do Departamento Africano, ANTOINETTE SAYEH”²⁷⁹². A 16 de abril – “O Comité Central da Frelimo desafiou o Governo a prestar informações públicas sobre o caso dos empréstimos às empresas EMATUM E PROINDICUS e que ameça aumentar o endividamento do país”²⁷⁹³.

A 17 de abril – “Moçambique cria equipa técnica para discutir com o FMI as novas revelações sobre a dívida escondida e começa reuniões em WASHINGTON”²⁷⁹⁴. A 18 de abril – “A *Moody's* desce o '*rating*' de Moçambique por causa da EMATUM e diz encarar a troca de dívida como «um sinal de pouca vontade por parte do Governo para honrar futuras obrigações com a dívida, e isto suplanta o impacto positivo que a troca de dívida tem na liquidez externa por via da melhoria, a média termo, do perfil de amortização de dívida externa pelo Governo»”²⁷⁹⁵.

A 18 de abril – “A S&P sobe o '*rating*' para B-/B, na sequência da conclusão do processo de troca de dívida da EMATUM, com Perspetiva de Evolução Estável. «O Governo de Moçambique completou a troca de dívida da EMATUM por títulos de dívida pública com maturidade em 2023, por isso subimos o '*rating*' de Moçambique para depósitos em moeda estrangeira a curto e longo prazo, de Incumprimento Seletivo para B-/B, e afirmamos o '*rating*' da moeda local em B-/B», diz a agência, argumentando que «a troca de dívida ajudou o Governo a melhorar o serviço da dívida a curto prazo, ao reduzir o custo do montante e dos juros de aproximadamente 200 milhões de dólares por ano para 70 milhões de dólares anuais, com a totalidade do empréstimo a ser diferida para 2023»”²⁷⁹⁶.

A 19 de abril – “FMI cancela pagamento da segunda *tranche*, no valor de 155 milhões de dólares, do acordo total de 282,9 milhões que tinha sido feito no final do ano

²⁷⁹¹ Ibidem.

²⁷⁹² Ibidem.

²⁷⁹³ Ibidem.

²⁷⁹⁴ Ibidem.

²⁷⁹⁵ Ibidem.

²⁷⁹⁶ Ibidem.

passado”²⁷⁹⁷. A 19 de abril – “O FINANCIAL TIMES noticia que o Governo de Moçambique autorizou um empréstimo de mais de 500 milhões de dólares a uma empresa pública”²⁷⁹⁸. A 19 de abril – “Em WASHINGTON, o primeiro-ministro reconhece a existência de uma dívida superior a mil milhões de dólares. O FMI responde que isso é um «primeiro passo importante»”²⁷⁹⁹. A 20 de abril – “O MDM (Movimento Democrático de Moçambique) exigiu a presença do Presidente da República, FILIPE NYUSI, no parlamento para explicar as revelações de novos empréstimos contraídos no âmbito do caso EMATUM”²⁸⁰⁰.

A 22 de abril – “A Lusa revela que a dívida de 2014 que Moçambique divulgou em março aos investidores dos títulos de dívida da EMATUM é superior em 1,6 mil milhões de dólares aos números nos documentos oficiais, citando o prospeto confidencial preparado pelo Ministério das Finanças, que coloca a dívida total prevista para 2015 é de 11,1 mil milhões”²⁸⁰¹. A 22 de abril – “O investigador do Instituto de Estudos Sociais e Económicos (IESE) ANTÓNIO FRANCISCO diz que o país tornou-se num caso de «descrédito e chacota» e terá um efeito negativo na economia do país: «Só um otimismo cego, alguém que se comporte como se soubesse que as coisas nunca acabarão mal, por pior que elas estejam, poderá entreter a ideia de que num quadro desses a economia nacional está no bom caminho», disse ANTÓNIO FRANCISCO, esperando que o FMI seja «menos complacente e paternalista para com os governantes»”²⁸⁰². A 26 de abril – “A Confederação das Associações Económicas de Moçambique (CTA) afirma que o aumento da dívida pública vai encarecer o financiamento às empresas, apelando ao Governo para divulgar a «magnitude» do problema. «Não há dúvidas que as implicações serão negativas para a atividade das empresas. O custo de financiamento às empresas e à economia nacional ficará mais caro», disse, em declarações à Lusa, o porta-voz da CTA, EDUARDO SENGO”²⁸⁰³.

A 26 de abril – “O Governo reconhece a existência de uma dívida fora das contas públicas de 1,4 mil milhões de dólares (1,25 mil milhões de euros), justificando razões de segurança de infraestruturas estratégicas do país. O porta-voz do Conselho de Ministros, MOUZINHO SAÍDE, confirmou hoje à imprensa a existência de garantias

²⁷⁹⁷ Ibidem.

²⁷⁹⁸ Ibidem.

²⁷⁹⁹ Ibidem.

²⁸⁰⁰ Ibidem.

²⁸⁰¹ Ibidem.

²⁸⁰² Ibidem.

²⁸⁰³ Ibidem.

prestadas pelo Governo a empréstimos concedidos à PROINDICUS, em 2013 no valor de 622 milhões de dólares (553 milhões de euros), e à MOZAMBIQUE ASSET MANAGEMENT, no ano seguinte, de 535 milhões de dólares (476 milhões de euros), a que se soma um terceiro crédito envolvendo o Ministério do Interior. Trata-se de um crédito bilateral de 221 milhões de dólares (196 milhões de euros), contraído a favor do Ministério do Interior, entre 2009 e 2014, segundo o porta-voz do Conselho de Ministro, sem mais detalhes”²⁸⁰⁴.

A 27 de abril – “O membro histórico da Frelimo ALBERTO CHIPANDE, considerado tutor do atual chefe de Estado moçambicano, FILIPE NYUSI, defendeu que as dívidas escondidas pelo Governo moçambicano devem ser consideradas soberanas, enfatizando a necessidade de uma solução para o problema: «Encarregamos o Governo de clarificar a dívida. Chegámos à conclusão de que se esta dívida existe, ela é soberana e o Estado deve encontrar formas para resolver o problema da dívida», declarou CHIPANDE, em declarações aos jornalistas”²⁸⁰⁵. A 27 de abril – “A Frelimo, partido no poder em Moçambique, e duas associações de comerciantes informais em Maputo alertaram hoje para o risco de saques e destruição em caso de eventuais manifestações contra dívidas públicas escondidas e apelou aos habitantes para não aderirem a manifestações que têm sido convocadas nas redes sociais, alertando para o risco de essas ações poderem resultarem em agitação e destruição”²⁸⁰⁶.

A 28 de abril – “O primeiro-ministro moçambicano confirmou dívidas garantidas pelo Estado, entre 2013 e 2014, de 622 milhões de dólares a favor da PROINDICUS e de 535 milhões de dólares para a MOZAMBIQUE ASSET MANAGEMENT (MAM), lamentou hoje que o Governo não tenha dado conhecimento ao FMI e disse que os dados foram ocultados à Renamo por se tratar de assuntos de soberania e segurança do Estado: «Temos uma oposição na Assembleia da República que de dia faz parlamento e de noite ataques noutro sítio», afirmou CARLOS AGOSTINHO DO ROSÁRIO, em conferência de imprensa, referindo-se à Resistência Nacional Moçambicana (RENAMO), e ao conflito que assola a região centro do país entre as Forças de Defesa e Segurança e o braço armado do maior partido de oposição”²⁸⁰⁷. A 29 de abril – “A FITCH desce o 'rating' de Moçambique para CCC e diz que a dívida pública «deteriorou-se significativamente» e

²⁸⁰⁴ Ibidem.

²⁸⁰⁵ Ibidem.

²⁸⁰⁶ Ibidem.

²⁸⁰⁷ Ibidem.

pode ultrapassar os 100% do PIB este ano, depois de ter fechado 2015 nos 83,3%”²⁸⁰⁸. A 29 de abril – “A justiça de Moçambique anuncia uma investigação ao empréstimo contraído pela EMATUM e às dívidas contraídas por outras empresas com garantias do Estado e ocultadas nas contas públicas, num dia em que Maputo funcionou a meio gás devido aos receios de manifestações convocadas nas redes sociais, mas que não se realizaram”²⁸⁰⁹²⁸¹⁰. Sabe-se que de abril a hoje, novos fatos correlacionados com a questão da dívida oculta moçambicana, ocorrem, sendo de registar o seguimento de outras

²⁸⁰⁸ Ibidem.

²⁸⁰⁹ Ibidem.

²⁸¹⁰ Sobre a situação resumida da EMATUM vista sob ponto de vista do Centro de Integridade Pública de Moçambique (CIP) teríamos um igual entendimento seguido de algumas conclusões próprias daquele Centro, senão vejamos: “O caso da EMATUM veio pôr em evidência as práticas de corrupção que envolvem uma empresa “privada” que representa ostensivamente o interesse público. Registada como empresa privada dedicada à pesca do atum em 2013, é, no entanto, detida por três empresas paraestatais: Gestão de Investimentos, Participações e Serviços (GIPS), o braço social do Serviço de Segurança do Estado moçambicano e Empresa Moçambicana de Pescas (EMOPESCA) – cada uma detendo 33% das ações; e Instituto de Gestão das Participações do Estado (IGEPE) na posse de 34% das participações. Embora existam alguns interesses minoritários privados na participação da GIPS, toda a propriedade é através de empresas estatais. A partir desta perspetiva a alegação de que EMATUM é uma empresa privada é duvidosa. Pelo contrário, é efetivamente uma empresa estatal, o que significa que o interesse público é fundamental e mais forte do que seria de esperar noutras circunstâncias. O objetivo da empresa é fornecer segurança marítima através de um mecanismo de autofinanciamento – operações da guarda costeira pagas por receitas de vendas de atum. A EMATUM havia encomendado uma frota de pequenas embarcações, velozes e modernas e embarcações militares de patrulha costeira com um crédito bancário de USD 850 milhões angariados no mercado EUROBOND com uma (alta extraordinária) taxa de juros de LIBOR + 6.305% garantidos pelo governo, sem transparência nos procedimentos de aquisição, sem a inclusão do acordo no orçamento anual e sem aprovação do parlamento. Para além dos cerca de entre 300 e 350 milhões de Dólares Americanos desaparecidos que não foram explicados, a obrigação do serviço da dívida do governo para o negócio coloca outra grande pressão sobre as finanças públicas do país já sobrecarregado pelas reduzidas contribuições dos doadores e aumento da amortização da dívida interna e externa. O acordo secreto e oneroso, portanto, implica fidúcia considerável, riscos económicos e de reputação e custos para Moçambique, para a economia e o bem-estar social. Ademais, a porção de pesca de atum da empresa não é economicamente viável, o que significa que o encargo económico do reembolso vai aumentar para o Estado. De acordo com uma fonte, “não existe simplesmente atum suficiente no canal de Moçambique para a EMATUM reembolsar o empréstimo até 2020”. Como resultado das negociações entre o Ministro da Economia e Finanças, ADRIANO MALEIANE, com os acionistas, em março, as obrigações da EMATUM vão transformar-se em obrigações garantidas até 9 de abril – se for aceite pelos acionistas, o que é provável. Embora isso reduza os reembolsos anuais de USD 200 milhões por ano para cerca de USD 60 mn, com a maior parte do reembolso devido em 2023 (em vez de 2020), o novo acordo aumenta os custos para Moçambique a longo prazo. Para além do novo aumento da taxa de juros de 6,305% para 10,5% e venda de novos títulos com um desconto de 20%, Moçambique tem sido cada vez mais desqualificado por todas as principais agências de *rating* como resultado direto das renegociações. Os acionistas aceitam o novo acordo vinculativo da EMATUM em oferta, mas o incumprimento seletivo é quase inevitável. A razão para as quedas e o incumprimento seletivo provável é que as agências de *rating* veem o negócio como resultado de sob endividamento. A deterioração do *rating* soberano de Moçambique vai resultar em encargos financeiros consideráveis a longo prazo e acima do valor real da EMATUM. O custo do financiamento para Moçambique vai aumentar nos próximos anos e, como resultado, isso vai afetar negativamente os investimentos e financiamento de projetos para empreendimentos que incluem atores moçambicanos, tais como empresas estatais como a ENH ou CFM, ou qualquer empreendimento que inclua uma garantia soberana. Como resultado, fazer negócios em Moçambique vai-se tornar mais caro, com um provável aumento nos projetos atuais e futuros, sendo que alguns serão adiados e/ou cancelados”. MOÇAMBIQUE: RELATÓRIO DO CIP. (2016). *Os Custos da Corrupção para a Economia Moçambicana: por quê é que é importante combater a corrupção num clima de fragilidade fiscal*, p, 38.

dívidas de cariz oculta, de pequena dimensão orçamental, mas que não deixa de integrar para a classe das dívidas ocultas (não soberanas) uma vez que houve descumprimento da lei constitucional.

Neste sentido, se quisermos determinar, *caminhos para a responsabilização do ‘ESTADO RÉU’* decerto teríamos de ser realistas começando por questionar nos seguintes termos: Caso, ‘dívida oculta’ do Governo: Vale invocar a doutrina «*In dubio pro reo*»? não se pode negar que se avizinham tempos difíceis em Moçambique, afinal o “ex-governo” acabou por “sequestrar o Estado”. A pergunta que fica é bem simples? Quem vai pagar o resgate? Qualificam tal “sequestro” por dívida soberana, por isso, pública. Quando é que a dívida é soberana e pública?

Há uma série de absurdos burocráticos que passam à margem de qualquer direito sancionatório – por exemplo: são formados contratos públicos sem qualquer fiscalização concreta por parte da entidade competente, no caso, o Tribunal Administrativo, inexistindo o Tribunal de Contas (caso de Moçambique, onde tem vindo a responder o Tribunal Administrativo por “sonegação” de criação por parte do Tribunal Supremo) sobre a existência da chamada cláusula anticorrupção que basicamente se encerra no seguinte teor: «as partes comprometem-se a não oferecer, direta ou indiretamente, vantagens a terceiros, e nem solicitar, prometer ou aceitar, para benefício próprio ou de outrem, ofertas com o propósito de obter julgamento favorável sobre os serviços a prestar», sendo que a omissão dessa cláusula determinaria a nulidade desses contratos.

O Governo – ente público – produz atos de natureza administrativa cujas consecuições mostram-se conformes aos atos de natureza privada, e, por isso, disciplinados pelo direito privado – para serem (a posterior) restituídos solidariamente por todos. JEAN RIVERO explanou claramente sobre a sua distinção: “por um lado, as normas do direito administrativo diferenciam-se das normas do direito privado enquanto conferem aos órgãos públicos poderes que não existiam nas relações entre particulares: é o conjunto das prerrogativas do poder público (por exemplo, o privilégio de execução prévia). Mas, ao contrário, o direito administrativo impõe amiúde à Administração obrigações muito mais estreitas do que ao do direito privado faz pesar sobre os particulares. Estes, por exemplo, escolhem livremente o fim das suas atividades, enquanto a Administração está adstrita à prossecução exclusiva do interesse geral; eles escolhem livremente os seus contraentes, enquanto para a Administração esta escolha resulta em grande parte de processos de designação automática. Poder-se-iam multiplicar os exemplos destas derrogações ao direito comum que tornam a Administração não mais

poderosa, mas sim vinculada, que os particulares entre si. A quase totalidade das normas de direito administrativo pode reconduzir-se a uma ou a outra destas derrogações do direito privado – derrogações para mais e derrogações para menos – umas e outras explicáveis pelas necessidades do interesse geral e por vezes pelas do serviço público”, contudo, mais da omissão da dívida em si, está a questão de a gestão ter-se revelado danosa o que implica imputabilidade aos agentes do Estado por Gestão Danosa.

Teríamos, para isso de chamar a colação por «concomitância» à falta de um Regime Jurídico que regule o preceituado no Artigo 58º da Constituição da República, no caso, o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas. Em boa verdade, não devemos nos esquecer; tratam-se, de atos praticados no exercício das suas funções, pelo que, a responsabilidade recai sobre o Estado. E volto a perguntar: Qual Estado? (...) ou melhor: Eu, Tu, Nós? Ou eles? Eles (“os saqueadores”) invocam a doutrina *in dubio pro reo*. Essa doutrina não corrobora com os atos de gestão danosa prestados à administração pública, sendo por isso, improcedente que se tente usar da esperteza para distrair à atenção ou camuflar a ignorância.

Tecnicamente falando: a princípio, essa dívida (de domínio público/oculta) devia de ser redimida exclusivamente por uma parte integrante do Estado, ou seja, pelo Governo (o executivo que as criou e as omitiu). A luz do quadro jurídico-constitucional tratam-se de dívidas comunicáveis. Portanto, a nível da organização política, o Estado compreende igualmente o legislativo (AR que ao abrigo do Artigo 179, da CRM não foi comunicada). O Estado compreende ainda o Judiciário. Vivemos num Estado de Direito. Portanto, só resta uma única via (judiciária) que pode “suavizar os sacrifícios fiscais” dos contribuintes que verão a sua e as futuras gerações predestinadas a viver sem qualquer dignidade. Se vamos todos saldar por “solidariedade”, também teremos de ser solidários em reunir esforços para levar os agentes corruptos e de gestão danosa à barra da justiça, por forma a arcarem com as consequências. Quando a poucos anos se anunciava que Moçambique estava economicamente a crescer na ordem de 7%. És que de noite para dia vivenciamos uma realidade totalmente contrária. Isso faz desacreditar a governança. Por conseguinte, quando não se sabe onde estamos e o que fazemos, das duas uma: ou perdemos a bússola ou fizemo-nos a estrada da qual desconhecíamos por completo. O que resta? Se não sabe onde está nem o que anda a fazer, o que é eticamente mais sensato é demitir-se; deixe para quem saiba cuidar do assunto. Administrar um Estado, envolve conhecimento, investigação, ética, bom senso, transparência, reconhecimento e convivência com as forças vivas, grupos de pressão, tolerância, mas acima de tudo,

inteligência e virtude para que se saiba partilhar o poder à colaboração de todos, sendo para isso *condition sine qua non* respeitar aquilo com que o Estado democraticamente se define. Senão fica difícil perceber os limites entre ESTADO e PARTIDOS POLÍTICOS, se estamos em face do «GOVERNO-ESTADO RÉU», ou «PARTIDO-GOVERNO RÉU».

Se nos lembramos bem: já não estamos na era da chamada «THE KING CAN NOT WRONG» muito menos na era da “PARÁBOLA DO FILHO PRÓDIGO”. Quando se trata de Gestão Danosa decorrente de atos designados funcionais que sejam (atos ilícitos culposos, grave prejuízo, nexo de causalidade) como por caso fortuito (decorrente de fatos casuais-risco) deve ser chamada a Administração pública à responsabilidade administrativa. Estes atos jurídicos que violem normas legais constitucionais e regulamentares ou princípios gerais aplicáveis, como os atos materiais que infrinjam as normas legais e regulamentares ou princípios gerais aplicáveis ou ainda as regras de ordem técnica e de prudência comum que devem ser tidas em consideração no exercício da atividade de gestão pública em causa, são, por fim, passíveis de responsabilidade civil, quer se trate de erros de ofício ou se trate de abusos de poder.

Aliás, como encerra MARCELO R. SOUSA, “são atos funcionais todos aqueles que, embora ilícitos, sejam praticados durante o exercício das funções do seu autor e por causa desses exercícios; pelos danos que produzirem é responsável a pessoa coletiva de direito público a que pertence o órgão ou agente” uma vez constatados duas variantes de danos, à saber: prejuízos traduzidos, quer na ofensa dos direitos de terceiro (povo) quer na ofensa de disposições legais (Constituição) destinadas a proteger os seus interesses como seja: (i) a maior das garantias de igualdade dos cidadãos e; (ii) de defesa do interesse geral, uma vez, que mesmo que cheguemos a conclusão inconclusiva de que estamos em face de fatos lícitos iníquos, existe a possibilidade de responsabilidade administrativa por medidas de ordem económica ou social impostas há determinadas empresas no interesse geral. Bom, alimentando esperança de vir ser feita jurisprudência nesta matéria sem prejuízo do direito de regresso e a pensar que a Justiça é aquela que se deve fazer sentir é que avanço para os pontos seguintes.

V – DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGENTES DO DANO – para responsabilizar os agentes envolvidos no processo de arrecadação das dívidas ocultas, a Assembleia da República (no âmbito das suas competências estatuídas pela Constituição), criou o uma equipa de inquérito parlamentar com vista a adjudicar o sistema judicial de justiça na elaboração de relatórios que possam permitir uma melhor compreensão dos

agentes do executivo anterior envolvidos²⁸¹¹. Ao nível da AR já foram ouvidas várias personalidades, com realce para o ex-ministro das Finanças, MANUEL CHANG ao mais alto nível, caso recente de sua Excelência ex-presidente da República e líder do executivo anterior, ARMANDO GUEBUZA²⁸¹².

Segundo a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), GUEBUZA, foi ouvido por esta comissão que está a investigar as dívidas contraídas pelo Estado para orçamentar as empresas PROINDICUS, MAM e EMATUM. GUEBUZA “poderá ser quem manditou ou autorizou” o ex-ministro das finanças (...) a assinar em representação do Governo da República de Moçambique as Garantias Soberanas que viabilizaram os empréstimos de mais de 2 biliões de dólares norte-americanos que empurraram o País para a crise económico-financeiro atual. Do que se pretende, é saber (do ex-presidente):

(i) qual foi o seu papel na dívida, isto é, como participou e que decisões tomou;

(ii) sobre quem dirigiu o negócio entre as três empresas estatais moçambicanas e os bancos CREDIT SUISSE INTERNATIONAL e VNESH TORG BANK (VTB) Capital;

(iii) por que razão foram envolvidas empresas do Serviço de Informação e Segurança do Estado (SISE) nas operações financeiras relacionadas com os mais de 2 biliões de dólares;

(iv) que decisões foram tomadas nos encontros de FRANÇA entre GUEBUZA e seu homólogo FRANÇOIS HOLLANDE e ainda com o empresário ISKANDAR SAFA, proprietário do grupo PRIVINVEST que foi responsável pela construção dos barcos de pesca e patrulha e;

(v) as razões que levaram que negócios envolvendo aval do Estado não tenham sido analisados e quiçá aprovados pela Assembleia da República como determina a CRM em matéria de competências quando afirma que

²⁸¹¹ De referi que (num primeiro momento) a apresentação do Governo ao Parlamento para explicar o endividamento ‘oculto’ – proposto pela RENAMO com “caráter de urgência” à Presidência da Assembleia da República – não tinha logrado consenso, com um chumbo dado pela “ditadura da votação” da Bancada da FRELIMO. No seguimento: “O assunto do agendamento não reuniu consenso ao nível da Comissão Permanente e foi levado para deliberação da plenária”. De referi que esta Comissão de Inquérito Parlamentar (CIP) apesar de ter sido proposta da RENAMO, a mesma RENAMO não se fez presente pelos critérios de seleção que a FRELIMO forçou, estando apenas a ser representada por 1 deputado do MDM contrastando, deste modo, com o princípio da proporcionalidade igualitária interposto pela RENAMO. <http://noticias.mozmassoko.co.mz/2016/04/bancada-da-frelimo-chumba-ida-do-governo-ao-parlamento-para-explicar-divida-oculta.html>. No sentido, pós-inquérito, confrontar com os dizeres da Chefe da Bancada Parlamentar da RENAMO, IVONE SOARES, dirigindo-se ao Canal da *mediaFAX*. vide: http://macua.blogs.com/moambique_para_todos/2016/12/relat%C3%B3rio-para-ilibar-dirigentes-da-frelimo.html

²⁸¹² De referir que ARMANDO GUEBUZA, foi ouvido no final do mês de novembro de 2016 perante a AR, através de uma comissão de inquérito criada para o efeito.

competete à Assembleia da República: “autorizar o Governo, definidas as condições gerais, a contrair ou a conceder empréstimos, a realizar outras operações de crédito, por período superior a um exercício económico e a estabelecer o limite máximo dos avales a conceder pelo Estado”²⁸¹³28142815.

Caso se prove (por hipótese) a inobservância do quadro constitucional e da lei orçamental, como seja: eventual autorização (delegação de poderes arbitrários) sua para como o Ex-Ministro das Finanças, GUEBUZA, poderá vir a enfrentar um processo e vir a ser responsabilizado por violação da Lei de Probidade Pública a qual define como princípios e deveres ético do Presidente da República:

(i) “a estrita observância da Constituição e da legalidade, como dos princípios e deveres de ética profissional que garantem o prestígio dos cargos e das entidades neles investidos”²⁸¹⁶;

(ii) não só como o dever de agir de modo “(...) a inspirar confiança nos cidadãos para fortalecer a credibilidade da instituição que serve e dos seus

²⁸¹³ Alínea p), do Artigo 179, da CRM de 2004.

²⁸¹⁴ Sabe-se que a estas questões, GUEBUZA, limitou-se a responder politicamente para várias questões que obrigavam uma resposta jurídica, senão vejamos a letra da sua “defesa”: “*Qualquer governo responsável, nessas condições, acredito que agiria como nós o fizemos, e, se tivéssemos que estar nas mesmas condições e para tomar as mesmas decisões, considerando o circunstancialismo descrito naquele momento, nós faríamos justamente da mesma maneira hoje, em defesa da pátria amada e do maravilhoso povo moçambicano*”, e diz mais: “*a contratação dos empréstimos foi feita de forma sigilosa em função de informação classificada na posse das Forças de Defesa e Segurança, sobretudo os Serviços de Informação e Segurança do Estado (SISE)*”. Acrescentou ainda que “*com os ataques dos Homens Armados da RENAMO, era necessário assegurar a paz, estabilidade e defesa da soberania e integridade nacionais*”. E, concluiu: “*Muito novo abandonei a família para me juntar à Frelimo em DAR-ES-SALAM. A caminho, fui preso, devolvido ao país e enviado à cadeia a mando da temível PIDE. Depois de sair, de novo fugi, para me juntar à Frelimo, para combater e libertar a pátria. É pela pátria e com o mesmo sentido de pátria que hoje vivo*”, disse ARMANDO GUEBUZA. – Ora, estas palavras (à primeira vista) não justificam de todo as reais razões para o endividamento do país e em nada engrandece o país. Disponível em: <http://noticias.mozmassoko.co.mz/2016/12/faria-o-mesmo-hoje-em-relacao-as-dividas-ocultas-diz-armando-guebuza.html>

²⁸¹⁵ O Relatório da Comissão de Inquérito Parlamentar foi no dia 10 do 12 do ano de 2016 apresentado na Assembleia da República para sua discussão. A par da apresentação do Relatório foi aprovado na generalidade o Orçamento Geral do Estado para o ano económico de 2017. Tal orçamento foi chumbado pela Bancada Parlamentar da RENAMO por contrastar com as prioridades políticas estabelecidas na sua proposta para o Plano Económico e Social (PES). Parece-me, existir um paradoxo no seio da RENAMO ou uma tentativa de “aproveitamento político”, quando ao nível das PROVÍNCIAS (onde a maioria das Assembleias Provinciais são compostas pelos membros da RENAMO) os orçamentos provinciais foram aprovados. Todavia, no orçamento global, a RENAMO poderá ter aplicado o jogo político (votando contra) para confundir e se aproximar do eleitorado.

²⁸¹⁶ N.º 1, do artigo 5, conjugado com os n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 16/2012, de 14 de agosto – adiante designada, Lei de Probidade Pública. Aplica-se a servidores públicos com vista a assegurar moralidade, transparência, imparcialidade e respeito na gestão do património do Estado.

gestores”²⁸¹⁷ de acordo com “transparência e justiça na gestão dos negócios públicos”²⁸¹⁸;

(iii) Recai ainda, responsabilidades jurídicas na figura do Presidente como seja, “executar com lealdade, as missões e tarefas definidas superiormente, no respeito escrupuloso da lei e das ordens legítimas dos superiores hierárquicos”²⁸¹⁹ e “(...) conhecer as disposições legais e regulamentares sobre impedimentos, incompatibilidades e proibições, e qualquer outro regime especial que lhe seja aplicável, e assegurar-se de cumprir com as ações necessárias para determinar se está ou não abrangido pelas proibições neles estabelecidas”²⁸²⁰;

(iv) Acresce, no entanto, que “o titular de cargo de responsabilidade que, *abusando dos poderes* que a lei lhe confere ou violando os deveres inerentes às funções ou por qualquer fraude obtenha, para si ou para terceiro, um benefício ilegítimo ou cause prejuízo a entidade pública ou privada é punido com prisão e multa correspondente, se pena mais grave não couber por força de outra disposição legal”²⁸²¹.

Em matéria de *verificação da legalidade orçamental* temos que “o titular de cargo governativo que, dolosamente, autorize ou pratique despesas ilegais ou qualquer outro ato ilícito, que viole as regras de legalidade orçamental previstas na Lei²⁸²² (...) é punido com pena de prisão correccional de três dias a dois anos, se outra mais grave não for aplicável e perda do cargo, caso seja dirigente e de expulsão, caso seja funcionário público”²⁸²³. No mesmo sentido se pronuncia a atual Lei de Probidade Pública no que se refere a violação de normas de execução do plano e orçamento: “o servidor público a quem, por dever do seu cargo, incumba o cumprimento de normas de execução do plano ou do orçamento e, voluntariamente, as viole é punido com pena de prisão”²⁸²⁴, quando nos seguintes termos: (i) “contraia encargos não permitido por lei”²⁸²⁵; (ii) “autorize ou promova operações de tesouraria ou alterações orçamentais proibidas por lei”²⁸²⁶; (ii) dê ao dinheiro público um destino diferente daquele a que esteja legalmente afetado”²⁸²⁷. De

²⁸¹⁷ N.º 4, do artigo 5, da Lei n.º 16/2012, de 14 de agosto.

²⁸¹⁸ N.º 8, do Artigo 3, da Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governação (CADEG).

²⁸¹⁹ N.º 2, do artigo 8, da Lei n.º 16/2012, de 14 de agosto.

²⁸²⁰ Artigo 18, da Lei n.º 16/2012, de 14 de agosto.

²⁸²¹ Artigo 80, da Lei n.º 16/2012, de 14 de agosto.

²⁸²² Trata-se, portanto, da Lei n.º 15/97, de 10 de julho.

²⁸²³ Artigo 9, da Lei n.º 7/98.

²⁸²⁴ Artigo 77, da Lei n.º 16/2012, de 14 de agosto.

²⁸²⁵ Alínea a), do Artigo 77, da Lei n.º 16/2012, de 14 de agosto.

²⁸²⁶ Alínea b), do Artigo 77, da Lei n.º 16/2012, de 14 de agosto.

²⁸²⁷ Alínea c), do Artigo 77, da Lei n.º 16/2012, de 14 de agosto.

qualquer modo, hoje, “a *Economist Intelligence Unit (EIU)* considera que a possibilidade de o *Fundo Monetário Internacional (FMI)* acertar um resgate a Moçambique se tornou menos provável porque o *Fundo* exige a divulgação total da auditoria às dívidas”. Londres, 28 set. (Lusa).

SECÇÃO III

DOS FACTOS POLÍTICOS, ECONÓMICO-FINANCEIROS AOS FATOS JURÍDICO-CONSTITUCIONAIS ELEITORAIS E DEMOCRÁTICOS

SUMÁRIO: (I) JUSTIÇA CONSTITUCIONAL-ELEITORAL. Processo eleitoral, suas fases. Contencioso eleitoral, suas fases. Decisões do CC (Acórdãos e deliberações). (II) JUSTIÇA CONSTITUCIONAL-DEMOCRÁTICA. Das questões político-militares, sócio económico-financeiras e jurídico-constitucionais eleitorais – o que reter? A almejada paz democrática (social, económica, política (...)) e jurídica: uma questão de Revisão Constitucional ou do Equilíbrio de Poder (Justiça Democrática?).

(I) JUSTIÇA CONSTITUCIONAL-ELEITORAL

1. Do Processo de Recenseamento Eleitoral Moçambicano à Jurisprudência Eleitoral-Constitucional

1.1. Breve excursão histórica sobre as decisões jurídico-constitucional em matéria de contencioso eleitoral

Para esperar dominar toda a realidade prática de um sistema jurídico é necessário o conhecimento rigoroso da jurisprudência. Portanto, para esperar conhecer e dominar a realidade do direito eleitoral moçambicano é indubitavelmente igual um conhecimento rigoroso da jurisprudência eleitoral, pelo menos, a jurisprudência do Conselho Constitucional – enquanto juiz eleitoral *lato sensu*²⁸²⁸ com competências exclusivas atribuídas pelo legislador constituinte²⁸²⁹. No âmbito das competências em matéria de contencioso eleitoral, de que fiz referência, quando analisei a democracia-constitucional em geral, incumbe ressaltar (sob ponto de vista histórico da evolução do direito constitucional moçambicano) que “antes do início da atividade do Conselho Constitucional, o Tribunal Supremo, «na sua qualidade de Conselho Constitucional»²⁸³⁰, teve a ocasião de decidir sobre recursos²⁸³¹ ou reclamações²⁸³² eleitorais e proclamar e

²⁸²⁸ Cfr., CISTAC, Gilles. (2011). Manual Prático de Jurisprudência Eleitoral, p. 11.

²⁸²⁹ Alíneas a), d), e) e g) do n.º 2, do Artigo 244 da CRM.

²⁸³⁰ TS, Acórdão: publica o apuramento geral e os respetivos mapas finais dos resultados das eleições autárquicas, B.R., 17 de agosto de 1998, Suplemento, I Série – N.º 32, p. 1.

²⁸³¹ Vide, por exemplo, TS, Acórdão: Sobre Recurso ao Tribunal Supremo da Coligação do Partido Renamo-União Eleitoral, B.R., 7 de janeiro de 2000, 3.º Suplemento, I Série – N.º 1; TS, Acórdão: Sobre Recurso ao Tribunal Supremo do Partido N. Moçambique – PANAMO, B. R., 12 de novembro de 2003, III Série – N.º 46.

²⁸³² TS, Acórdão: concernente à reclamação do Grupo de cidadãos Juntos pela Cidade, concorrente às eleições autárquicas de 30 de junho passado pelo Município da Cidade de Maputo, B.R., 24 de agosto de 1998, Suplemento, I Série – N.º 33.

validar o apuramento dos resultados de eleições”²⁸³³²⁸³⁴. Portanto, os acórdãos produzidos por este órgão de soberania merecem, de todo, seu aprofundamento, sendo por isso, aqui chamados à colação-apreciativa, na medida-do-possível. De qualquer forma, não sobra para dúvidas de que “existe uma real semelhança de abordagem entre as duas jurisdições na forma de formular alguns fatos e conclusões²⁸³⁵ e apresentar recomendações”²⁸³⁶. Explica CISTAC, que “regra geral, é no ato de proclamação e validação dos resultados de uma eleição que o juiz eleitoral formula as suas orientações (no estilo impessoal se destacando da causa para se pronunciar de forma mais geral²⁸³⁷)^{2838,2839}. O que é fato a considerar é que o Tribunal Supremo (TS) iniciou esta prática desde o Acórdão de 4 de Janeiro de 2000 em que proclamou que: “na análise que efetuámos, demos conta de um aspeto a que as Atas ora em análise não fazem menção e que, todavia, nos parece importante abordar. Com efeito, manda a lei contar o número de votantes «pelas confirmações efetuadas nos cadernos de recenseamento eleitoral»²⁸⁴⁰. Observa-se que, na

²⁸³³ TS, Acórdão: publica o apuramento geral e os respetivos mapas finais dos resultados das eleições autárquicas, B.R., 17 de agosto de 1998, Suplemento, I Série – N.º 32; TS, Acórdão, proclama e valida o apuramento dos resultados das Eleições Presidenciais e Legislativas realizadas nos dias 3, 4 e 5 de dezembro de 1999, B.R., 7 de fevereiro de 2000, 3º Suplemento, I Série – N.º 1.

²⁸³⁴ CISTAC, Gilles. (2011). Op. Cit., p. 12.

²⁸³⁵ Comparar por exemplo, TS, Acórdão: Sobre Recurso ao Tribunal Supremo do Partido N. Moçambique – PANAMO, e CC, Deliberação n.º 1/CC/03, de 17 de novembro. Recurso interposto pelo Partido FRELIMO, Conselho Constitucional, Deliberações e Acórdãos, Vol. I, 2003-2006, Ministério da Justiça, Conselho Constitucional, CFJJ, Maputo, 2007, p. 11; publicada no B.R., I Série, n.º 47, de 19 de novembro de 2003.

²⁸³⁶ CISTAC, Gilles. (2011). Op. Cit., p. 12.

²⁸³⁷ Vide, por exemplo, TS, Acórdão: Sobre Recurso ao Tribunal Supremo do Partido N. Moçambique – PANAMO.

²⁸³⁸ CC, Deliberação n.º 16/CC/04, de 14 de janeiro. Validação e proclamação dos resultados das eleições autárquicas de 19 de novembro de 2003, Conselho Constitucional, Deliberações e Acórdãos, Vol. I, 2003-2006, Ministério da Justiça, Conselho Constitucional, CFJJ, Maputo, 2007, p. 57; publicada no B.R., I Série, n.º 3, de 26 de janeiro de 2004, 3º Suplemento; CC, Deliberação n.º 17/CC/04, de 3 de junho. Validação e proclamação dos resultados eleitorais da eleição intercalar do Presidente do Conselho Municipal da Cidade de XAI-XAI, Conselho Constitucional, Deliberações e Acórdãos, Vol. I, 2003-2006, Ministério da Justiça, Conselho Constitucional, CFJJ, Maputo, 2007, p. 147; publicada no B.R., I Série, n.º 24, de 18 de junho de 2004; CC, Deliberação n.º 5/CC/2005, de 19 de janeiro. Validação e proclamação dos resultados das eleições gerais e presidenciais e legislativas, de 1 e 2 de dezembro de 2004, Conselho Constitucional, Deliberações e Acórdãos, Vol. I, 2003-2006, Ministério da Justiça, Conselho Constitucional, CFJJ, Maputo, 2007, p. 232; publicada no B.R., I Série, n.º 3, de 19 de janeiro de 2005, Suplemento; CC, Acórdão n.º 3/CC/2005, de 28 de junho. Validação e proclamação dos resultados da eleição intercalar para Presidente do Conselho Municipal de Mocimboa da Praia, Conselho Constitucional, Deliberações e Acórdãos, Vol. I, 2003-2006, Ministério da Justiça, Conselho Constitucional, CFJJ, Maputo, 2007, p. 294; publicada no B.R., I Série, n.º 27, de 6 de julho de 2005, Suplemento; CC, Acórdão n.º 2/CC/2009, de 15 de janeiro. Validação e proclamação dos resultados das eleições dos órgãos das autarquias locais, disponível, <http://www.cconstitucional.org.mz/userfile/tsave/acordaos/acordaos2009/acordao%202%20CC%20%202009.pdf>; CC, Acórdão n.º 30/CC/2009, de 27 de Dezembro. Valida e proclama os resultados das eleições Presidenciais, Legislativas e das Assembleias Provinciais, de 28 de outubro de 2009, B.R., de 28 de dezembro de 2009, Suplemento, I Série – N.º 51.

²⁸³⁹ CISTAC, Gilles. (2011). Op. Cit., p. 12.

²⁸⁴⁰ Cfr., Artigo 77 da Lei Eleitoral.

maior parte dos casos, o número de votantes foi achado a partir «do número de boletins de voto existentes nas urnas»²⁸⁴¹. Portanto, entende CISTAC que não sendo este um procedimento ilegal, porque previsto no Artigo 78, “devia, no entanto, ser usado apenas quando houvesse que suprir a divergência entre o número de votantes aferido da confirmação nos cadernos eleitorais e o número de votos existentes nas urnas, caso em que, se prevalecesse a divergência, se consideraria o último número, desde que não excedesse o número de eleitores inscritos”²⁸⁴². Do exposto, conclui-se, que na referida decisão, “o Tribunal Supremo estabeleceu um método prático de como deveria ser conjugado as disposições da legislação vigente em causa para chegar a um resultado mais lógico, racional e harmonioso”²⁸⁴³ isto por que, bem vistas as coisas “os Atos da jurisdição eleitoral que procedem a proclamação dos resultados de uma determinada eleição oferecem um espaço de liberdade mais flexível para expor as suas preocupações e recomendações do que a forma do acórdão tradicional em matéria de contencioso eleitoral. Todavia, o que distancia o Conselho Constitucional (CC) do Tribunal Supremo (TS), neste caso, é que mesmo nos recursos contenciosos eleitorais, a jurisdição eleitoral suprema aproveitou-se para formular claras recomendações”²⁸⁴⁴²⁸⁴⁵.

Neste sentido, é notável a deliberação tomada pelo Conselho Constitucional (CC): “embora como consequência da decisão de não admitir recurso, por intempestivo, o Conselho Constitucional, não conheça de mérito do mesmo, considera relevante reter na presente deliberação as observações que são feitas no memorando quanto à necessidade de maior rigor na formação do processo, ao nível da CNE, de forma não só a documentar devidamente todos os fatos relevantes para a decisão pelo Conselho Constitucional, como a evitar-se perda de tempo em diligências de esclarecimento (...)”²⁸⁴⁶²⁸⁴⁷ ou entende o CC não deixar sem reparo o fato de que em todo o processo eleitoral os concorrentes devem cumprir um dever de diligência para o cabal exercício dos direitos que lhe são consignados na legislação respetiva²⁸⁴⁸. Outro importante registo de decisão jurisdicional

²⁸⁴¹ CISTAC, Gilles. (2011). Op. Cit., p. 13.

²⁸⁴² Ibidem.

²⁸⁴³ Ibidem.

²⁸⁴⁴ É clarividente exemplo deste caso, a Deliberação n.º 2/CC/03,

²⁸⁴⁵ CISTAC, Gilles. (2011). Op. Cit., p. 13 e seguinte.

²⁸⁴⁶ CC, Deliberação n.º 2/CC/03, de 17 de novembro. Recurso interposto pelo Partido PIMO, Conselho Constitucional (CC), Deliberações e Acórdãos, Vol. I, 2003-2006, Ministério da Justiça, CC, CFJJ, Maputo, 2007, p. 13; publicada no B.R., I Série, n.º 47, de 19 de novembro de 2003.

²⁸⁴⁷ Ainda em sede desta matéria, como denomina CISTAC “por forma mais suave” de incitação ao cumprimento *perentório* dos prazos fixados pela lei, vide, por todos, TS, Acórdão: Sobre Recurso ao Tribunal Supremo do Partido N. Moçambique – PANAMO.

²⁸⁴⁸ CC, Deliberação n.º 10/CC/03, de 03 de dezembro. Recurso interposto pelo Partido PAMOMO,

(em matéria de contencioso eleitoral) prende-se com cerca de 68 decisões proferidas pelo Conselho Constitucional dos anos 2003 a 2009. Para analisá-las (...) e classificá-las ao pormenor, parece-me razoável (prima face) congregar as várias fases do processo eleitoral no seu todo tomando em linha de frente a forma como o CC aprecia a validade dos escrutínios eleitorais no ordenamento jurídico-constitucional moçambicano²⁸⁴⁹²⁸⁵⁰²⁸⁵¹.

1.2. A Capacidade Jurídica para o exercício eleitoral em Moçambique

Tem-se que a jurisprudência da jurisdição eleitoral, em matéria de recenseamento eleitoral, desenvolveu-se, numa perspetiva histórica, em torno: (I) da questão da idade real para exercer o seu direito de voto; (II) do exercício de direito de voto dos cidadãos residentes no estrangeiro e; (III) do regime dos cadernos de recenseamento eleitoral. No que concerne ao ponto (I), deve merecer registo o fato da existência de “uma limitação imposta pela legislação vigente na altura das eleições gerais de 3, 4 e 5 de dezembro de 1999”. Este cenário “fazia com que o cidadão que tivesse completado 18 anos de idade da data do termo do recenseamento eleitoral não pudesse ser recenseado para exercer o

Conselho Constitucional, Deliberações e Acórdãos, Vol. I, 2003-2006, Ministério da Justiça, Conselho Constitucional, CFJJ, Maputo, 2007, p. 27; publicada no B.R., I Série, n.º 51, de 17 de dezembro de 2003. No mesmo sentido, vide, CC, Deliberação n.º 13/CC/04, de 2 de janeiro. Recurso interposto pela Coligação RENAMO-União Eleitoral, Conselho Constitucional, Deliberações e Acórdãos, Vol. I, 2003-2006, Ministério da Justiça, CC, CFJJ, Maputo, 2007, p. 43; publicada no B.R., II Série, n.º 2, de 14 de janeiro de 2004; CC, Deliberação n.º 15/CC/04, de 10 de janeiro. Recurso interposto pela Coligação RENAMO-União Eleitoral, CC, CFJJ, Maputo, 2007, p. 53; publicada no B.R., I Série, n.º 3, de 21 de janeiro de 2004; CC, Deliberação n.º 20/CC/04, de 22 de setembro. Recurso interposto pela RENAMO-União Eleitoral, CC, Deliberações e Acórdãos, Vol. I, 2003-2006, Ministério da Justiça, CC, CFJJ, Maputo, 2007, p. 169; publicada no B.R., I Série, n.º 42, de 20 de outubro de 2004; CC, Deliberação n.º 30/CC/04, de 18 de dezembro. Recurso interposto pela Coligação RENAMO-União Eleitoral e o Candidato AFONSO MARCETA DHLAKAMA, CC, Deliberações e Acórdãos, Vol. I, 2003-2006, Ministério da Justiça, Conselho Constitucional, CFJJ, Maputo, 2007, p. 212; publicada no B.R., I Série, n.º 52, de 29 de dezembro de 2004.

²⁸⁴⁹ Repare-se, a este inciso propósito que no Acórdão n.º 30/CC/2009, de 27 de Dezembro, na sua página 1, em particular, o CC teve ocasião de “(...) sublinhar que, na apreciação da validade dos resultados eleitorais, o CC não se limita, nos termos da lei, ao exame da documentação submetida pela CNE, porquanto tal ato de julgamento pressupõe a verificação da regularidade dos atos praticados e todas as fases do processo eleitoral, a fim de formar objetiva e conscientemente o juízo quanto à liberdade, justiça e transparência do pleito eleitoral.” CISTAC, Gilles. (2011). Op. Cit., p. 15.

²⁸⁵⁰ No que se refere a noção do processo eleitoral no seu todo, vide, por exemplo, CC, Acórdão n.º 12/CC/2009, de 28 de setembro: atinente à reclamação eleitoral apresentada pelo MDM, relativo à realização do sorteio pela CNE. Disponível em, <http://www.cconstitucional.org.mz> pp. 4 e 5.

²⁸⁵¹ Efetivamente, é neste sentido, que por conseguinte, esmiuçarei a questão das decisões do Conselho Constitucional em matéria eleitoral analisando-as conforme as respetivas fases do processo eleitoral que se inicia nomeadamente com o seguinte quadro-eleitoral: (i) o recenseamento eleitoral; (ii) a marcação da data das eleições; (iii) a campanha (...) eleitoral; (iv) o sufrágio eleitoral; (v) Contagem dos votos e publicação de resultados eleitorais; (vi) a viciação e o contencioso eleitoral e; (vii) a observação eleitoral. Avancemos para a respetiva análise.

direito de voto”²⁸⁵². Aliás, havia até então, respetivo impedimento legal decorrente do que juridicamente se estabelecia: “é dever de todos os cidadãos moçambicanos, residentes no país ou no exterior, com dezoito anos de idade completos ou a completar até ao último dia do período do recenseamento eleitoral, promover a sua inscrição no recenseamento eleitoral”²⁸⁵³. Neste sentido, o TS, com fundamento na CRM de 1990 que estabelece que “os cidadãos maiores de dezoito anos têm o direito de votar e ser eleitos (...)”²⁸⁵⁴, considerou “que a referida disposição teve por consequência de coartar o direito de voto, constitucionalmente consagrado, de alguns milhares de cidadãos apesar de terem 18 anos completos à data da realização das eleições, dando a entender, assim, que uma reforma da legislação vigente era necessária para repor o direito de voto cortado pela referida legislação”²⁸⁵⁵. Foi o que se verificou, com a emenda legislativa feita a posterior que dispõe: “é dever de todos os cidadãos moçambicanos, residentes no país ou no estrangeiro, com dezoito anos de idade completos ou a completar à data da realização de eleições, promover a sua inscrição no recenseamento eleitoral”²⁸⁵⁶.

1.3. O Exercício de direito de voto dos cidadãos residentes no exterior

Aqui reside uma outra limitação levantada pelo TS no seu Acórdão de 4 de janeiro de 2000. Era a da limitação do direito de votar dos cidadãos residentes no estrangeiro. O fato de esses cidadãos serem excluídos do recenseamento por não estarem criadas as necessárias condições culminava pura e simplesmente em excluir os cidadãos residentes no estrangeiro do processo eleitoral coartando assim o seu direito próprio de votar constitucionalmente consagrado. Neste sentido o TS pronunciou-se através do seu acórdão tendo para o efeito lançado um apelo para resolver as questões práticas com a maior brevidade possível a fim de permitir que cidadãos moçambicanos residentes no estrangeiro pudessem exercer plenamente o seu dever cívico (direito fundamental de voto). Sucede que a partir da deliberação n.º 19/CC/04, de 11 de agosto²⁸⁵⁷, foi possível, efetivamente, o Conselho Constitucional ter a prerrogativa de se pronunciar sobre o

²⁸⁵² CISTAC, Gilles. (2011). Op. Cit., p. 17.

²⁸⁵³ Vide, n.º 2 da Lei n.º 5/97, de 28 de maio, com nova redação dada pela Lei n.º 9/99, de 14 de abril.

²⁸⁵⁴ Vide, n.º 2 do Artigo 73 da Constituição da República de Moçambique de 1990.

²⁸⁵⁵ CISTAC, Gilles. (2011). Op. Cit., p. 17 e seguinte.

²⁸⁵⁶ Artigo 3, da Lei n.º 9/2007, de 26 de fevereiro.

²⁸⁵⁷ CC, Deliberação n.º 19/CC04, de 11 de agosto. Recurso interposto pela RENAMO-União Eleitoral, CC, Deliberações e Acórdãos, Vol. I, 2003-2006, Ministério da Justiça, CC, CFJJ, Maputo, 2007, p.160; publicada no B.R., I Série, n.º 36, de 8 de setembro de 2004.

direito de voto dos cidadãos moçambicanos a residirem legalmente no estrangeiro. Da leitura que se faz a presente deliberação é possível, ainda, extrair o entendimento segundo o qual a jurisdição eleitoral reafirma o princípio constitucional de igualdade de todos os cidadãos moçambicanos perante a lei do qual decorre que todos eles gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres o que nos permite concluir em última análise que “(...) é óbvio que os cidadãos moçambicanos no estrangeiro têm o direito de votar e ser eleitos”²⁸⁵⁸. Todavia, o CC vai mais longe ao afirmar que “(...) o princípio constitucional da igualdade dos cidadãos perante a lei não deve nem pode ser interpretado em termos absolutos, impedindo que a lei discipline diversamente quando diversas são as situações que o seu dispositivo visa regular”²⁸⁵⁹ pelo que se compreendeu que “para os cidadãos moçambicanos residentes no estrangeiro, o seu recenseamento eleitoral só teria lugar se a Comissão Nacional de Eleições verificar que estão criadas as condições materiais e os mecanismos de controlo, acompanhamento e fiscalização dos referidos atos em regiões ou região que constituem o posto ou unidade geográfica de recenseamento eleitoral”²⁸⁶⁰.

Tecnicamente traduzido significa, referiu o CC, “que os moçambicanos na diáspora, apesar de gozarem dos mesmos direitos que os seus concidadãos a residir em território nacional, só podem ser recenseados e, em consequência, votar, se a Comissão Nacional de Eleições decidir conforme preceitua o dispositivo legal atrás citado”²⁸⁶¹. Reporta-nos, CISTAC que a criação de tais condições, que possibilitam a que o cidadão moçambicano à residir no estrangeiro possa, efetivamente, ter a possibilidade do uso da sua faculdade soberana de direito à eleição, compete ao Governo. À CNE apenas compete verificar que tais condições de elegibilidade eleitoral foram criadas. Ressalve-se também que da fraca aderência ao recenseamento dos cidadãos moçambicanos na diáspora não traduz, necessariamente, a inexistência de condições materiais (logísticas) seguido de mecanismos de controlo, no acompanhamento e fiscalização²⁸⁶².

²⁸⁵⁸ CC, Deliberação n.º 19/CC/04, de 11 de agosto, p. 163.

²⁸⁵⁹ CC, Deliberação n.º 19/CC/04, de 11 de agosto, p. 164. Ainda sobre o princípio da igualdade de direito a voto, vide, CC, Acórdão n.º 12/CC/2009, de 28 de setembro, p. 9.

²⁸⁶⁰ CC, Deliberação n.º 22/CC/04, de 26 de outubro. Recurso interposto pela RENAMO-União Eleitoral, Conselho Constitucional, Deliberações e Acórdãos, Vol. I, 2003-2006, Ministério da Justiça, conselho Constitucional, CFJJ, Maputo, 2007, p. 179: publicada no B.R., I Série, n.º 50, de 20 de dezembro de 2004, Suplemento.

²⁸⁶¹ CC, Deliberação n.º 19/CC/04, de 11 de agosto, p. 164.

²⁸⁶² Cfr., CISTAC, Gilles. (2011). Op. Cit., p. 19.

1.4. Os Cadernos de Recenseamento eleitoral

1.4.1. Caraterísticas dos cadernos

Os cadernos eleitorais, de recenseamento eleitoral moçambicano são constituídos por “(...) um conjunto de folhas apropriadas, com caraterísticas de livro oficial, devidamente numeradas e rubricadas, dispondo de um termo de abertura e de encerramento, no qual constam os nomes dos cidadãos eleitores”²⁸⁶³. No que concerne a matéria de jurisprudência eleitoral do CC é notório a sua contribuição: (i) para melhor determinação das caraterísticas dos cadernos de recenseamento e; (ii) dos aspetos práticos do processo de atualização do recenseamento eleitoral, conforme analisaremos nos pontos seguintes.

I – As Caraterísticas dos Cadernos, “o CC teve a ocasião de estabelecer a natureza dos diferentes cadernos utilizados na prática e os seus relacionamentos”²⁸⁶⁴. Em particular, na Deliberação n.º 13/CC/04, de 2 de janeiro, a referida jurisdição eleitoral precisou: “ora, sendo os cadernos informatizados os verdadeiros cadernos de recenseamento, não passando os não informatizados de mero auxiliar no processo de votação (...)”²⁸⁶⁵. Ora bem, apesar da disponibilização nas mesas das assembleias de voto, além dos cadernos de recenseamento informatizados, como as de cadernos de recenseamento não informatizado, isto não significa que a CNE fica dispensada de esclarecer preventivamente as mesas de que as insuficiências dos cadernos não informatizados, como sejam: as omissões de nomes, não devam levar de imediato à denegação do direito de voto dos cidadãos, uma vez que eles estivessem efetivamente recenseados, porque os respetivos nomes constariam certamente nos cadernos informatizados²⁸⁶⁶.

Concluindo, seria razoável que nesses casos, as mesas devessem procurar encontrar os nomes nos cadernos informatizados e, em consequência, autorizar os cidadãos a votar. Isto para “(...) garantir que os cidadãos recenseados, não sejam impedidos, injusta e ilegalmente, de exercerem o seu direito de voto porque os seus nomes não constam dos cadernos não informatizados”²⁸⁶⁷. O CC condenou veementemente esta prática ao disciplinar que “(...) no futuro, (deve) ser evitada e ser utilizado um caderno

²⁸⁶³ Neste sentido, vide, remissão de GILLES CISTAC para “Caderno de Recenseamento Eleitoral”, em Glossário, disponível no ANEXO da Lei n.º 7/2007, de 26 de fevereiro.

²⁸⁶⁴ CISTA, Gilles. (2011). Op. Cit., p. 20.

²⁸⁶⁵ CC, Deliberação n.º 13/CC/04, de 2 de janeiro, p. 43.

²⁸⁶⁶ Cfr., CISTAC, Gilles. (2011). Op. Cit., p. 20.

²⁸⁶⁷ CC, Deliberação n.º 13/CC/04, de 2 de janeiro, p. 44.

de recenseamento único atualizado”²⁸⁶⁸. No final, fica também uma nota no que concerne a esta matéria das características do caderno eleitoral produzida pela jurisdição eleitoral: os cadernos eleitorais são regidos pelo princípio legalmente fixado da «inalterabilidade», princípio caracterizado pelo CC como “... um dos pilares fundamentais da credibilidade do processo eleitoral”²⁸⁶⁹;

II – O Processo de atualização do Recenseamento Eleitoral, “no que concerne ao processo de atualização do recenseamento eleitoral, o CC insistiu sobre alguns aspetos práticos da sua organização para garantir a sua melhor eficácia. Em particular, a referida jurisdição eleitoral estabeleceu que “é, deste modo, imperiosa a atualização contínua da base de dados dos eleitores, combinando-se os diversos cadernos existentes e procedendo-se à sua integração regular no sistema informático dos órgãos eleitorais”²⁸⁷⁰ o que em outros ditos significa que, “deve, pois, institucionalizar-se um sistema eficaz que garanta a atualização permanente e sistemática dos dados do recenseamento eleitoral de forma a garantir a observância do disposto no artigo 4 da Lei do Recenseamento Eleitoral”²⁸⁷¹.

2. Da Admissão de Candidaturas à CNE e sua Aprovação pelo CC

2.1. Os limites perentórios legalmente estabelecidos

A matéria do contencioso das candidaturas dos potenciais representantes do povo é entendida como «um contencioso baste rico» senão vejamos: há registo de que desde o ano de 1999, o TS teve que se pronunciar sobre a exclusão de alguns candidatos que por incumprimento da lei constitucional e da lei eleitoral apresentaram candidaturas imbuídas de determinados vícios²⁸⁷². Portanto, tal exclusão foi posteriormente apresentada ao CC, o mesmo órgão de soberania que verificando as respetivas candidaturas, procedeu ao exame minucioso dos processos com vista a determinar a sua regularidade, a autenticidade dos documentos que os integram e a elegibilidade dos candidatos²⁸⁷³ tendo por conseguinte, o CC (em numerosas ocasiões), a oportunidade de precisar o regime

²⁸⁶⁸ CC, Deliberação n.º 16/CC/04, de 14 de janeiro, p. 65; CC, Deliberação n.º 5/CC/2005, de 19 de janeiro, p. 235.

²⁸⁶⁹ CC, Deliberação n.º 13/CC/04, de 2 de janeiro, p. 43.

²⁸⁷⁰ CC, Deliberação n.º 5/CC/2005, de 19 de janeiro, p. 235.

²⁸⁷¹ CC, Deliberação n.º 5/CC/2005, de 19 de janeiro, pp. 235 e seguinte. Igualmente, CC, Acórdão n.º 2/CC/2009, de 15 de janeiro, p. 6.

²⁸⁷² É exemplo desse fato o TS, Acórdão: Sobre Recurso ao Tribunal Supremo do Partido N. Moçambique – PANAMO.

²⁸⁷³ CC, Acórdão n.º 8/CC/2009, de 14 de agosto. Fixa as candidaturas admitidas e as rejeitadas ao cargo de Presidente da República; publicado no B.R., I Série, n.º 37, de 16 de setembro, p. 274.

jurídico aplicável nesta matéria²⁸⁷⁴. Naturalmente, a jurisprudência do CC – inerente a matéria da admissão de candidaturas, acabaria por se centrar, fundamentalmente, nos seguintes pilares: (i) no respeito pelos prazos legalmente estabelecidos²⁸⁷⁵; (ii) nas condições de elegibilidade; (iii) no contencioso de apresentação de candidaturas e; (iv) no regime do sorteio.

2.2. Elegibilidade (condições)

Entende-se que a natureza das condições de elegibilidade constitui-se como que, um “um ponto sensível do processo eleitoral porque determinam o direito fundamental que o cidadão tem de ser candidato a uma eleição”²⁸⁷⁶. Deste modo, o CC teve a ocasião de se pronunciar sobre o regime dessas condições no que concerne, mais particularmente: (i) à candidatura ao cargo de PR e; (ii) no âmbito das eleições autárquicas. Além, disso, a jurisdição eleitoral suprema recomendou: (iii) uma simplificação dos processos burocráticos.

I – *Das Condições de Elegibilidade ao Cargo de (PR)*, os pressupostos de candidatura ao cargo de PR são definidos pela CRM²⁸⁷⁷. Ora, da hermenêutica constitucional, resulta que este pressuposto permite compreender que a Constituição

²⁸⁷⁴ CC, Deliberação n.º 3/CC/03, de 17 de novembro. Recurso interposto pela Coligação RENAMO-União Eleitoral, CC, Deliberações e Acórdãos, Vol. I, 2003-2006, Ministério da Justiça, CC, CFJJ, Maputo, 2007, p. 14; publicada no B.R., I Série, n.º 51, de 17 de dezembro de 2003; CC, Deliberação n.º 4/CC/03, de 24 de novembro. Recurso interposto pela Coligação RENAMO-União Eleitoral, CC, Deliberações e Acórdãos, Vol. I, 2003-2006, Ministério da Justiça, CC, CFJJ, Maputo, 2007, p. 17; publicada no B.R., I Série, n.º 51, de 17 de dezembro de 2003; CC, Deliberação n.º 6/CC/03, de 27 de dezembro. Recurso interposto pela Coligação RENAMO-União Eleitoral, CC, Deliberações e Acórdãos, Vol. I, 2003-2006, Ministério da Justiça, Conselho Constitucional, CFJJ, Maputo, 2007, p. 20; publicação no B.R., I Série, n.º 51, de 17 de dezembro de 2003; CC, Deliberação n.º 16/CC/04, de 14 de janeiro, p. 63.

²⁸⁷⁵ No que se refere a questão do respeito pelos prazos legalmente estipulados, tem-se que, o TS aproveitou no Acórdão sobre Recurso PANAMO, em 2003, para insistir sobre o cumprimento dos prazos legalmente previsto: “A dinâmica do processo eleitoral impõe celeridade na execução dos atos que o compõem donde decorre redobrada exigência do cumprimento dos prazos legalmente fixados. Com efeito, o prazo para a apresentação das candidaturas decorre do que a lei determina no artigo 13, n.º 2, do diploma que regula as eleições autárquicas, tendo a data limite para a submissão das candidaturas sido fixada no mais absoluto respeito daquele comando legal. Ademais, os documentos exigidos para a instrução das candidaturas constam já do artigo 15, com especial realce para o seu n.º 2 da Lei n.º 19/2002, de 10 de outubro. Estão, pois, reunidas as condições para que qualquer candidato ou formação política concorrente às eleições autárquicas possa ter conhecimento atempado dos requisitos exigidos para as candidaturas de forma a cumprir o determinado por lei sobretudo quanto aos prazos que neste caso são peremptórios” CISTAC, Gilles. (2011). Op. Cit., p. 24 e 62. Igual posição foi reiterada pelo CC através da Deliberação n. 1/CC/03, de 17 de novembro, p. 11.

²⁸⁷⁶ CISTAC, Gilles. (2011). Op. Cit., p. 24.

²⁸⁷⁷ Em particular, a alínea d) do n.º 2 do Artigo 147 impõe aos candidatos a PR a condição de que “tenham sido propostos por um mínimo de dez mil eleitores”.

afasta a hipótese de «auto-candidatura»²⁸⁷⁸ à PR, devendo o cidadão candidato angariar apoio de pelo menos dez mil cidadãos gozando de capacidade eleitoral ativa. Portanto, no caso inverso da moeda em que o número de proponentes não atinge o mínimo desejado e constitucionalmente exigido, “(...) considera-se como não existindo proposta de candidatura e, consequentemente, o cidadão sem o número mínimo de proponentes é inelegível para o cargo de Presidente da República”²⁸⁷⁹.

Foi clarificado pelo acórdão produzido pela jurisdição eleitoral CC o reforço a sua posição quando precisou: “não basta, pois, para qualificar um candidato a PR, atender às inelegibilidades previstas no artigo 156 da Lei n.º 7/2007, é necessário também considerar as que decorrem, a *contrário sensu*, de todas as alíneas do n.º 2 e do n.º 5 do artigo 147, assim como as previstas no n.º 3 do artigo 152, n.º 6 do artigo 153 e última parte do n.º 1 do artigo 155, todos da Constituição”²⁸⁸⁰. Fica igualmente claro que para os candidatos à PR, a Constituição prescreve, também, determinadas inelegibilidades. Não pode o legislador ordinário, fora dos casos previsto no texto constitucional, vir fixar outras inelegibilidades, sob pena de estar a violar a Constituição, extravasando o seu poder legiferante.²⁸⁸¹ Porquanto, como acentua CISTAC, “ao regular o processo eleitoral, não pode o legislador ordinário restringir direitos previstos na Constituição, devendo cingir-se aos parâmetros por esta fixados”.²⁸⁸²

II – *Condições de Elegibilidade nas Eleições Autárquicas*, o critério de condições de elegibilidade nas eleições autárquicas, levantou consigo o problema do ónus de prova de residência, ou seja, quaisquer que fosse o candidato habilitado e elegível ao cargo de Presidente da República teria de preencher o requisito a residência na autarquia local. Daí resultava que o problema, da prova da residência do candidato ter-se recenseado num bairro e ter a sua residência num outro, tenha sido objeto de análise e decisão por parte da jurisdição eleitoral. Neste sentido, o CC no uso das suas competências disciplinares, deliberou pelo seguinte: o fato de “(...) ambos os bairros (pertencer) à mesma circunscrição territorial da respetiva autarquia local (...)”²⁸⁸³ não obsta a que este cidadão

²⁸⁷⁸ CC, Acórdão n.º 30/CC/2009, de 27 de dezembro, p. 6.

²⁸⁷⁹ Ibidem.

²⁸⁸⁰ Ibidem.

²⁸⁸¹ Neste sentido, vide, CC, Acórdão n.º 3/CC/2010, de 23 de abril. Importante acórdão, declara a inconstitucionalidade da alínea d) do artigo 127 da Lei n.º 7/2007, de 26 de fevereiro, pese embora, não se pronuncia pela inconstitucionalidade do artigo 17 e alínea f) do n.º 2 do artigo 134, ambos da Lei n.º 7/2007, de 26 de fevereiro; publicado no B. R., I Série, n.º 47, de 25 de novembro de 2010, 2º Suplemento, p. 9.

²⁸⁸² CISTAC, Gilles. (2011). Op. Cit., p. 26.

²⁸⁸³ CC, Deliberação n.º 3/CC/03, de 17 de novembro, p. 15.

elegível preencha o requisito da residência na autarquia local²⁸⁸⁴. Para mais: além disso, o «atestado de residência» do candidato comprova plenamente os fatos que nele são atestados com base nas percepções da entidade documentadora²⁸⁸⁵. Efetivamente, o que constitui regra geral nesta matéria que tem que ver com o apuramento da veracidade dos fatos revelados pelos documentos apresentados que condicionam (em caso de eminente fraude...) a determinação da prova de residência como um dos requisitos exigidos por lei para que o candidato seja elegível nos termos legais, abrange a verificação da genuinidade dos documentos ora exigidos, e o julgamento da sua substância (conteúdo) conforme encerra o acórdão do CC ao dispor: “a verificação da autenticidade dos documentos implica, sobretudo, o julgamento do seu conteúdo intrínseco com vista a apurar a veracidade das declarações que neles se contém e dos fatos que visam provar”²⁸⁸⁶. Não deixa de ser notável o posicionamento recorrente da jurisdição eleitoral (CC) ao referir com precisão (no referido acórdão) sobre este mesmo aspeto:

“Com efeito, os documentos escritos que instruem os processos de candidaturas constituem prova documental que tem por função a demonstração da realidade dos fatos, nos termos do artigo 362 conjugado com o artigo 341, ambos do Código Civil (CC). O artigo 134 da Lei Eleitoral, complementado com o n.º 1 da deliberação n.º 1/CC/2009, exige para a apresentação das candidaturas, por um lado, documentos autênticos e, por outro, documentos particulares que, em certos casos, carecem de reconhecimento notarial, e tal exigência deve ser entendida de harmonia com o artigo 363 do CC, conjugado com o artigo 40 do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2006, de 23 de agosto. A imposição legal de autenticidade ou de reconhecimento notarial incide sobre os documentos cuja função é provar o preenchimento cumulativo dos requisitos de elegibilidade estabelecidos pelo n.º 2 do artigo 147 da Constituição, conjugado com o artigo 127 da Lei Eleitoral que fixa as inelegibilidades para o cargo de Presidente da República”²⁸⁸⁷.

Naturalmente, no caso em que o CC constatou múltiplas irregularidades nas fichas dos proponentes (simulação de proponentes, assinatura ou aposição de impressões digitais pelo punho ou dedo das mesmas pessoas no lugar das assinaturas dos

²⁸⁸⁴ Ibidem.

²⁸⁸⁵ CC, Deliberação n.º 3/CC/03, de 17 de novembro, p. 16.

²⁸⁸⁶ CC, Acórdão n.º 8/CC/2009, de 14 de agosto, p. 274.

²⁸⁸⁷ Ibidem.

proponentes, apresentação de fotocópias de várias fichas contendo nomes e números de cartões de inscrição dos mesmos eleitores, com o objetivo de ampliar o número de eleitores constitucionalmente exigido), a referida jurisdição reafirmou no seu acórdão:

“(…) que situações como estas, porque configuram o vício da falta absoluta de vontade do declarante, não constituem meras irregularidades processuais passíveis de suprimientos (...). Com efeito, é juridicamente impossível suprir uma vontade inexistente de um suposto autor de uma declaração, sobretudo quando se verificam fortes indícios de tal declaração ter sido obtida mediante artifício fraudulento. Nestas condições, a declaração é irremediavelmente inexistente face à lei, e a inexistência jurídica é insanável, não procedendo, no caso em apreço, invocação do reconhecimento notarial de que foram objeto as fichas de proponentes em causa, que terá sido praticado ou por negligência ou, até mesmo, com dolo do agente material. Ao analisar está matéria, o Conselho Constitucional não se limita a examinar os requisitos formais do documento autêntico ou autenticado, mas verifica igualmente, a regularidade do que nele se declara”²⁸⁸⁸.

O CC foi mais longe ao precisar que “o Conselho Constitucional não notificou e nem tinha de notificar os mandatários das candidaturas cujos processos estavam inquinados dos vícios acima descritos para os suprir, pois não se trata de simples irregularidades processuais”²⁸⁸⁹. A renúncia ao mandato imediatamente anterior respeita tão-somente a membro da Assembleia Municipal e não a Presidente do Conselho Municipal, órgãos distintos e com competências diferentes, pelo que nesta situação, “(...) não há qualquer inelegibilidade”²⁸⁹⁰;

III – *Simplificação dos Processos Burocráticos*, a simplificação dos processos burocráticos implica sua desburocratização. Na visão do CC, de simplificação dos processos burocráticos no domínio da administração eleitoral, a identificação do eleitor e o respetivo número de cartão de eleitor “...devia ser suficiente para provar o requisito da elegibilidade (...) pois o número de cartão de eleitor identifica a província em que o cidadão se recenseou e onde normalmente reside; e, através da data de inscrição no recenseamento, se podia presumir o tempo de residência do eleitor no território da

²⁸⁸⁸ CC, Acórdão n.º 30/CC/2009, de 27 de dezembro, p. 7.

²⁸⁸⁹ Ibidem.

²⁸⁹⁰ CC, Deliberação n. 6/CC/03, de 27 de novembro. Recurso interposto pela Coligação RENAMO-União Eleitoral, CC, Deliberações e Acórdãos, Vol. I, 2003-2006, Ministério da Justiça, CC, CFJJ, Maputo, 2007, p.21; publicada no B.R., I Série, n.º 51, de 17 de dezembro de 2003.

provincia. Para além disso, o Bilhete de Identidade, cuja cópia autenticada é exigida pela Deliberação em apreço, insere claramente o endereço de residência do respetivo titular”²⁸⁹¹

2.3. As Listas Definitivas das Candidaturas

Resulta que a CNE não pode, sem as mesmas terem sido impugnadas, por via de recurso ao CC fazer qualquer alteração. O fato é que conforme referiu o CC na sua deliberação, tal medida visa garantir “a necessária transparência e estabilidade ao processo”²⁸⁹². No mesmo sentido, a jurisdição constitucional julgou improcedente que a CNE altera-se a lista que está aprovou através da sua deliberação, senão vejamos os argumentos apresentados pela jurisdição constitucional eleitoral; “nestes termos, e, em resposta à segunda questão, a CNE não podia alterar a lista que aprovou pela Deliberação n.º 15/2008, de 8 de Outubro, salvo os casos de provimento pelo Conselho Constitucional dos recursos a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 25 da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho”²⁸⁹³. Efetivamente, «a definitividade» das listas implica, nomeadamente, “(...) o impedimento legal da sua modificação pela Comissão Nacional de Eleições, salvo quando ocorram as circunstâncias extraordinárias que a própria Lei Eleitoral prevê (...)”²⁸⁹⁴.

Outrossim, atendendo a que a fixação atempada do número de mandatos por cada autarquia condiciona a organização dos partidos políticos, coligações e grupos de cidadãos para a apresentação das repetidas candidaturas, o CC defendeu com insistência que: “(...) sob pena de grave ilegalidade, o número de mandatos fixados por cada autarquia não pode ser alterado, pelo menos nos trinta dias que precedem a data das eleições, isto em observância dos princípios de segurança, estabilidade, confiança e transferência que devem nortear o processo eleitoral”²⁸⁹⁵. Ademais, no que diz respeito, em especial, as eleições legislativas, o CC insistiu sobre o fato de o partido ou coligação de partidos políticos que queira concorrer à eleição legislativa num círculo eleitoral apresente uma lista de candidatos efetivos em número suficiente para disputar todos os mandatos atribuídos ao mesmo círculo; “ou seja, tal partido ou coligação de partidos deve

²⁸⁹¹ CC, Acórdão n.º 30/CC/2009, de 27 de dezembro, p. 9.

²⁸⁹² CC, Deliberação n.º 3/CC/03, de 17 de novembro, p. 16.

²⁸⁹³ CC, Acórdão n.º 9/CC/2008, de 13 de novembro. Processo n.º 7/CC/2008, CC, Deliberações e Acórdãos, Vol. III, 2008, Ministério da Justiça, CC, CFJJ, Maputo, 2009, p. 84; publicada no B.R., I Série, n.º 52, de 30 de dezembro de 2008.

²⁸⁹⁴ CC, Acórdão n.º 2/CC/2009, de 15 de janeiro, p. 10.

²⁸⁹⁵ CC, Deliberação n.º 16/CC/04, de 14 de janeiro, p. 63.

disputar, querendo, ou tudo ou nada, pois a lei não permite que num círculo eleitoral se concorra parcialmente. Este imperativo legal visa prevenir a concorrência do sufrágio, num círculo eleitoral, que não permita esgotar os mandatos aí disponíveis, nas situações em que as preferências da esmagadora maioria dos eleitores recaiam sobre uma lista de tal sorte que venha a ganhar todos os assentos, o que teria como consequência um défice originário de deputados impeditivo da constituição da Assembleia da República”²⁸⁹⁶.

Conforme assegurou a deliberação do CC as listas propostas à eleição devem indicar candidatos efetivos em número igual o dos mandatos atribuídos e de candidatos suplentes em número não inferior e nem superior ao que consta da Lei²⁸⁹⁷. Explica-nos CISTAC que se trata de uma norma de caráter imperativo que por isso, não deve ser afastada²⁸⁹⁸. Aliás, assim o refere o CC de forma expressa: “a razão de fundo da imperatividade desta norma prende-se com o sistema eleitoral para a eleição dos deputados da Assembleia da República estabelecido pela Constituição, ao estipular (...) que o apuramento dos resultados das eleições obedece ao sistema de representação proporcional”²⁸⁹⁹. A exigência de um mínimo de candidatos suplentes por cada lista, não se prende apenas com as substituições de candidatos efetivos cujas candidaturas venham a ser declaradas nulas por irregularidades não supridas tempestivamente ou de candidatos rejeitados por inelegibilidade, como refere o CC: “(...) essa exigência visa também acautelar a manutenção da integridade do número constitucional de deputados efetivos da Assembleia da República no decurso da legislatura, nos casos de ocorrência de vagas”²⁹⁰⁰.

²⁸⁹⁶ CC, Acórdão n.º 9/CC/2009, de 28 de setembro. Atinente a reclamação eleitoral apresentada pelo Partido Movimento Democrático de Moçambique (MDM). Disponível em www.cconstitucional.org.mz p. 34; CC, Acórdão n.º 10/CC/2009, de 28 de setembro. Atinente a reclamação eleitoral apresentada pelo Partido Ecologista Movimento da Terra (PEC-MT) disponível em www.cconstitucional.org.mz p. 30; Acórdão n.º 16/CC/2009, de 28 de setembro. Atinente a reclamação eleitoral apresentada pela Coligação União Democrática (UD), disponível em www.cconstitucional.org.mz p. 19; CC, Acórdão n.º 21/CC/2009, de 28 de setembro, p. 28.

²⁸⁹⁷ CC, Acórdão n.º 21/CC/2009, de 28 de setembro. Atinente a reclamação eleitoral apresentada pelo Partido Unido de Moçambique da Liberdade Democrática (PUMILD), disponível em www.cconstitucional.org.mz p.26; CC, Acórdão n.º 30/CC/2009, de 27 de dezembro, p. 6.

²⁸⁹⁸ Vide conjunto de Acórdãos da jurisdição eleitoral: CC, Acórdão n.º 11/CC/2009, de 28 de Setembro. Atinente a reclamação eleitoral apresentada pelo Partido de Ampliação Social de Moçambique (PASOMO), disponível em www.cconstitucional.org.mz p. 10; CC, Acórdão n.º 15/CC/2009, de 28 de setembro. Atinente a reclamação eleitoral apresentada pelo Partido de Reconciliação Nacional (PARENA), disponível em www.cconstitucional.org.mz p. 19; CC, Acórdão n.º 16/CC/2009, de 28 de setembro, p. 19; CC, Acórdão n.º 18/CC/2009, de 28 de setembro. Atinente a reclamação eleitoral apresentada pelo Partido Progresso Liberdade de Moçambique (PPLM), disponível em www.cconstitucional.org.mz p. 13; CC, Acórdão n.º 19/CC/2009, de 28 de setembro – atinente a reclamação eleitoral apresentada pelo Partido Trabalhista (PT), disponível em www.cconstitucional.org.mz p. 21.

²⁸⁹⁹ CC, Acórdão n.º 11/CC/2009, de 28 de Setembro, pp. 10 e seguinte; CC, Acórdão n.º 15/CC/2009, de 28 de Setembro, p. 20; CC, Acórdão n.º 16/CC/2009, de 28 de Setembro, p. 19; CC, Acórdão n.º 18/CC/2009, de 28 de Setembro, p. 13.

²⁹⁰⁰ CC, Acórdão n.º 11/CC/2009, de 28 de Setembro, p. 11.

Os referidos requisitos devem verificar-se no ato de apresentação das candidaturas²⁹⁰¹. Sendo um ato eminentemente jurídico, a validade da apresentação de candidaturas depende do preenchimento de todos os pressupostos e requisitos que constam da legislação vigente e que devem merecer a devida atenção dos proponentes na preparação dos processos de candidaturas a apresentar perante a autoridade competente: “a não observância, pelos proponentes, das disposições legais (...), constitui fundamento bastante para a rejeição de candidaturas que daí decorreram”²⁹⁰². Não deve considerar-se como apresentação de candidaturas a simples entrega de uma relação de nomes desacompanhada de todos os elementos acima mencionados ou a entrega de documentos que identifiquem pessoas não constantes de uma lista de candidaturas; como explicitou uma vez mais o CC:

“Aqueles nomes, sem os respetivos processos individuais têm de ser havidos, para todos os efeitos legais, como não inscritos nas listas, isto é, não podem ser considerados como nomes de candidatos propostos. No momento da sua entrega, a CNE devia ter recusado liminarmente receber as listas em causa, por não estarem completas e, por isso, não serem listas de candidatos, mas tão-só relações de nomes. A sua receção representou uma inobservância da lei que, desde já, censuramos (...) quando uma relação de nomes não está completa, não há lista de candidaturas, não se trata da inexistência de uma lista ferida de irregularidade; trata-se da inexistência da própria lista. Ora, se a lista não existe, não pode existir irregularidade; e, muito menos, irregularidade suprível”²⁹⁰³.

A receção das listas nas condições acima referidas, constitui inobservância da lei que se traduz não em anulabilidade mas sim, em exata nulidade liminar tal e qual se refere o CC depois de ter identificado a causa: “consequentemente, também devem ser

²⁹⁰¹ Neste sentido a jurisdição eleitoral pronunciou em várias ordem à saber: CC, Acórdão n.º 14/CC/2009, de 28 de Setembro – atinente a reclamação eleitoral apresentada pelo Partido Coligação União Eleitoral (UE), disponível em www.cconstitucional.org.mz p. 15; CC, Acórdão n.º 16/CC/2009, de 28 de Setembro, p. 20; CC, Acórdão n.º 18/CC/2009, de 28 de Setembro, p. 13; CC, Acórdão n.º 19/CC/2009, de 28 de Setembro, p. 21; CC, Acórdão n.º 20/CC/2009, de 28 de Setembro – atinente a reclamação eleitoral apresentada pelo Partido Independente de Moçambique (PIMO), disponível em www.cconstitucional.org.mz p. 37; CC, Acórdão n.º 21/CC/2009, de 28 de Setembro, p. 26.

²⁹⁰² CC, Acórdão n.º 30/CC/2009, de 27 de dezembro, p. 6.

²⁹⁰³ CC, Acórdão n.º 9/CC/2009, de 28 de setembro, p. 33; CC, Acórdão n.º 11/CC/2009, de 28 de Setembro, p. 12; CC, Acórdão n.º 13/CC/2009, de 28 de Setembro. Atinente a reclamação eleitoral apresentada pelo Movimento Democrático de Moçambique (MDM), disponível em www.cconstitucional.org.mz p. 16; CC, Acórdão n.º 14/CC/2009, de 28 de setembro, p. 15; CC, Acórdão n.º 15/CC/2009, de 28 de setembro, p. 21; CC, Acórdão n.º 16/CC/2009, de 28 de setembro, p. 22; CC, Acórdão n.º 19/CC/2009, de 28 de setembro, p. 23.

considerados nulos todos os atos subsequentes relativos às mesmas listas, praticados tanto pela CNE como pela reclamante, nomeadamente, a verificação das irregularidades processuais, as notificações para suprimento de irregularidade e os atos de suprimento”²⁹⁰⁴.

2.4. O Contencioso de Apresentação de Candidaturas

Em matéria inerente ao contencioso de apresentação de candidaturas, esta, efetivamente, não passou alheia aos olhos da jurisdição eleitoral constitucional. Desde 2004, o CC foi tendo várias ocasiões de se pronunciar sobre esta matéria fazendo um juízo apreciativo sendo de considerar (em forma de recomendação) a seguinte deixa: “...uma maior clarificação das pertinentes disposições constantes do Capítulo V, Apresentação de Candidaturas, do Título VI, Eleições Legislativas, da Lei Eleitoral, nomeadamente no que se refere aos seguintes aspetos: (i) disciplina legal das coligações de partidos par fins eleitorais e; (ii) Regime legal das irregularidades”²⁹⁰⁵.

Entendeu, por assim dizer, o CC que “uma maior clareza destas disposições eliminará as zonas de dúvida ou de controvérsia que persistem, o que se traduzirá em benefício dos cidadãos e dos partidos que concorrem às eleições, bem como dos próprios órgãos de administração eleitoral”²⁹⁰⁶. Bom, de qualquer modo, o que não deixa de ser fato é que “apesar dessas recomendações, o contencioso de apresentação de candidaturas foi particularmente acentuado nas eleições Presidenciais, Legislativas e das Assembleias Provinciais, de 28 de Outubro de 2009, quando comparado com as anteriores”²⁹⁰⁷, devido, segundo registo do CC: “... por um lado, a falhas na administração do processo eleitoral, por outro, ao já referido défice de conhecimento das normas reguladoras do mesmo processo pelos partidos políticos, coligações de partidos e candidatos”²⁹⁰⁸; precisou o Conselho Constitucional.

2.5. O Sorteio Eleitoral

Referi-me na parte introdutória da democracia-constitucional que o Sorteio faz parte das fases das candidaturas. Este, por ser um ato eleitoral, segundo a principiologia

²⁹⁰⁴ CC, Acórdão n.º 14/CC/2009, de 28 de setembro, pp. 15 e seguinte; CC, Acórdão n.º 19/CC/2009, de 28 de setembro, pp. 24 e seguinte; CC, Acórdão n.º 21/CC/2009, de 28 de setembro, p. 28.

²⁹⁰⁵ CC, Deliberação n.º 5/CC/2005, de 19 de janeiro, p. 242.

²⁹⁰⁶ Ibidem.

²⁹⁰⁷ CISTAC, Gilles. (2011). Op. Cit., p. 33.

²⁹⁰⁸ CC, Acórdão n.º 30/CC/2009, de 27 de dezembro, p. 6.

da impugnação prévia²⁹⁰⁹, “(...) dele só se pode recorrer ou reclamar se o concorrente ou quem o represente o tiver reclamado ou impugnado”²⁹¹⁰. No caso oposto, “não se vê, pois razão para anular tal sorteio, pois as irregularidades invocadas pelo reclamante não forma objeto de qualquer reclamação ou protesto logo que ocorridas, não havendo, por isso, decisão de que se possa reclamar ou recorrer”²⁹¹¹.

3. Da Marcação da Data das Eleições

3.1. A Calendarização Eleitoral

A data da marcação do escrutínio eleitoral constitui um primeiro marco a partir do qual se desenrola a calendarização do processo eleitoral²⁹¹². Voltarei a questão da marcação da data no ponto a seguir com maior realce. Do que pretendo realmente, para já, discutir é a questão da calendarização eleitoral. Ora bem, tendo entendido que uma calendarização do pleito eleitoral bem conseguida é aquela que é simultaneamente bastante rigorosa e de cumprimento escrupuloso por todos os intervenientes do processo eleitoral (entidades de direção e supervisão, partidos políticos e candidatos); este devoto cumprimento, constitui, pressuposto²⁹¹³ ou *condition sine qua non* de uma boa organização e implementação do processo eleitoral legal.

Na explicação de CISTAC, “a calendarização do processo deve garantir que as sucessivas fases em que se desdobra, desde o recenseamento, a apresentação de candidaturas, campanha eleitoral, votação, apuramento, até à validação, se cumpram e se esgotem no tempo que lhes é fixado na lei, sem o extravasar e sem sobreposições. Por isso, tanto a lei como a calendarização são dominadas pela necessidade fundamental de apertada celeridade²⁹¹⁴, que não admite perdas de tempo, delongas de atos ou dilações inaceitáveis”²⁹¹⁵. Na tónica atribuída a matéria da calendarização, “é da responsabilidade da CNE o processo de elaboração do calendário, uma vez marcada a data das eleições”²⁹¹⁶. A calendarização que tem como função essencial de “(...) ordenar e sistematizar os atos integrantes do processo eleitoral fixando os respetivos prazos”²⁹¹⁷,

²⁹⁰⁹ CISTAC, Gilles. (2011). Op. Cit., p. 33 e 65.

²⁹¹⁰ CC, Acórdão n.º 12/CC/2009, de 28 de setembro, p. 5.

²⁹¹¹ CC, Acórdão n.º 12/CC/2009, de 28 de setembro, p. 6.

²⁹¹² Assim o entendeu o Conselho Constitucional e o reafirmou através da Deliberação n.º 16/CC/04, de 14 de janeiro, p. 57.

²⁹¹³ Tomado de empréstimo a expressão utilizada pelo Conselho Constitucional em seu pronunciamento a despeito da calendarização eleitoral. Vide, CC, Deliberação n.º 16/CC/04, de 14 de janeiro, p. 58.

²⁹¹⁴ CC, Deliberação n.º 5/CC/2005, de 19 de janeiro, p. 244.

²⁹¹⁵ CC, Deliberação n.º 5/CC/2005, de 19 de janeiro, pp. 242 e seguinte.

²⁹¹⁶ CC, Acórdão n.º 30/CC/2009, de 27 de dezembro, p. 3.

²⁹¹⁷ Ibidem.

deve particularmente ser atenta à marcação precisa de datas e dos atos sujeitos a prazo. Outro aspeto fulcral a considerar é que devido a extrema importância deste «pressuposto», o CC tomou um cuidado muito particular em formular algumas orientações sob ponto de vista prático no sentido de assegurar a maior qualidade deste processo. Mas especificadamente, o CC insistiu sobre o fato de:

“(…) excluir, à partida, toda e qualquer sobreposição de prazos ou de etapas do iter eleitoral. Assim, nem os órgãos eleitorais podem estar, numa fase ulterior, a praticar atos de uma fase já consumada ou consolidada, nem podem os partidos ou os candidatos pretender reclamar ou concorrer depois de expirados os prazos legais. Num e outro caso estaremos perante atos irremediavelmente inválidos e nulos. Por outro lado, só o estrito respeito da calendarização e dos prazos pelos órgãos eleitorais e pelos partidos políticos torna possível que o Conselho Constitucional delibere cada recurso dentro do respetivo prazo e em tempo útil, e possa deliberar sobre a validação e proclamação dentro do prazo legalmente previsto”²⁹¹⁸.

Em particular, no Acórdão n.º 30/CC/2009, de 27 de dezembro, o Conselho Constitucional realizou uma análise minuciosa da calendarização elaborada pela CNE e fez um levantamento exaustivo das imprecisões e anomalias contidas neste ato (superposição de prazos, prazos «irrealistas», situações incoerentes, omissões de procedimentos, etc.)²⁹¹⁹. Analisando a experiência das eleições de 2004, bem como a das anteriores, o CC estabeleceu: “(…) como condições essenciais para que se respeitem estritamente os prazos legais e o calendário eleitoral as seguintes: (i) melhor organização e supervisão do processo eleitoral por parte da CNE²⁹²⁰; (ii) Maior domínio da legislação eleitoral pelos candidatos, partidos e seus mandatários²⁹²¹; (iii) aperfeiçoamento do

²⁹¹⁸ CC, Deliberação n.º 16/CC/04, de 14 de janeiro, p. 58; CC, Deliberação n.º 5/CC/2005, de 19 de janeiro, p. 243.

²⁹¹⁹ CC, Acórdão n.º 30/CC/2009, de 27 de dezembro, pp. 3 e seguinte.

²⁹²⁰ Especialmente, o CC recomendou uma maior «profissionalização» da CNE, vide, em particular, CC, Deliberação n.º 5/CC/2005, de 19 de janeiro, p. 244.

²⁹²¹ Nomeadamente, o CC recomendou a existência de “...um certo grau de capacitação jurídica e de profissionalismo na atuação dos mecanismos estabelecidos na legislação eleitoral” neste sentido, vide, CC, Deliberação n.º 5/CC/2005, de 19 de janeiro, p. 245. Do mesmo modo, no Acórdão n.º 2/CC/2009, de 15 de Janeiro, o CC reiterou esta orientação a favor dos delegados das candidaturas, garantes da fiscalização eleitoral: “é igualmente importante o conhecimento, por estes atores eleitorais, do seu efetivo papel e dos poderes definidos na Lei, designadamente o poder de controlar todas as operações de voto, de abertura de urnas e de contagem de votos, de consultar as cópias dos cadernos de recenseamento, de apresentar reclamações, protestos e contraprotostos, e de obter editais e atas de apuramento”, p. 22. No Acórdão n.º 30/CC/2009, de 27 de Dezembro, a jurisdição eleitoral suprema reiterou esta orientação nos seguintes termos: “os concorrentes à eleição devem preocupar-se em conhecer as regras estabelecidas e, quando

quadro legal”²⁹²²²⁹²³. Condicionam, ainda, de forma positiva a calendarização eleitoral, entre outros, a aprovação atempada do pacote eleitoral, a instituição atempada dos órgãos eleitorais e do recenseamento eleitoral bem como o acesso garantido às fontes de financiamento de todo o processo²⁹²⁴ a observância estrita dos prazos estabelecidos por lei para a prática dos atos eleitorais, “(...) constitui um imperativo para todos os intervenientes dos processos eleitorais, sejam órgãos do Estado competentes sejam entidades concorrentes”²⁹²⁵. Como sentenciou, ainda, o CC:

“todos aos atores nos processos eleitorais devem estar cientes e assumir que a fixação de prazos eleitorais por via da lei tem em vista não só disciplinar, ordenar cronologicamente e harmonizar a prática, em condições de segurança jurídica, dos diversos atos do processo eleitoral, mas também, e sobretudo, salvaguardar determinados interesses públicos prosseguidos através das eleições”²⁹²⁶.

O cumprimento dos prazos eleitorais não pode, em circunstância alguma, ser encarado como um exercício facultativo, sob pena de se pôr em causa valores essenciais conexos como processos eleitorais²⁹²⁷. Em todo caso, os prazos fixados no pacote eleitoral devem ser realistas e tomar em conta a situação real do país²⁹²⁸. Na Deliberação n.º 16/CC/04, de 14 de janeiro, o CC preconizou a revisão dos prazos «irrealistas» e da sua fundamentação e a publicação uniformizada das listas dos candidatos a presidentes dos municípios e às de membros das assembleias municipais²⁹²⁹. Do mesmo modo, na Deliberação n.º 5/CC/2005, de 19 de janeiro, o CC: “(...) considera pertinente que em sede de revisão e aperfeiçoamento da Lei Eleitoral se encontrem as formas mais

corretamente aplicadas pelos órgãos competentes, conformar-se com e sujeitar-se às deliberações que nelas se fundam, ou, no caso contrário, utilizar os mecanismos legais de impugnação, quando dessas deliberações ainda se puder reclamar ou recorrer. *A deficiente cultura de legalidade democrática que se vem revelando nos processos eleitorais, acompanhada da tendência de desconsiderar as instituições do Estado e suas decisões legais, comporta o perigo de resvalar para o arbítrio e anarquia, o que, naturalmente, em nada comporta o desenvolvimento e consolidação da ordem democrática que a eleição política visa garantir e promover*”, p. 7.

²⁹²² Nas eleições de 2004, o CC reconheceu “...as insuficiências de ordem técnica, e não só do atual quadro legal, o que pode agravar as referidas dificuldades de atuação atempada dos meios legais” CC, Deliberação n.º 5/CC/2005, de 19 de janeiro, p. 245.

²⁹²³ CC, Deliberação n.º 5/CC/2005, de 19 de janeiro, p. 243.

²⁹²⁴ CC, Deliberação n.º 16/CC/04, de 14 de janeiro, p. 59.

²⁹²⁵ CC, Deliberação n.º 17/CC/04, de 3 de junho, p. 147.

²⁹²⁶ CC, Deliberação n.º 17/CC/04, de 3 de junho, p. 149.

²⁹²⁷ Ibidem.

²⁹²⁸ CC, Deliberação n.º 16/CC/04, de 14 de janeiro, p. 59.

²⁹²⁹ Ibidem.

adequadas de harmonizar os prazos eleitorais de forma a se evitarem os constrangimentos que nesta matéria se têm vindo a verificar”²⁹³⁰. Nesta perspetiva, «tanto no que respeita à Lei Eleitoral, como à Lei Orgânica do Conselho Constitucional, à calendarização e os procedimentos, para se alcançar o nível de adequação ou de concatenação desejável, é imperioso que se faça um esforço de coordenação das experiências acumuladas, até aqui, por cada entidade interveniente nos processos eleitorais”²⁹³¹.

3.2. A Marcação das Datas de Eleição

Um dos fundamentos da justiça eleitoral prende-se, designadamente, com a data da realização do ato eleitoral. Este ato, constitui, nos termos da legislação eleitoral, o ponto de referência para apurar o grau de determinação, de forma indicativa, de prazos relativos a vários atos do processo de escrutínio eleitoral. Explica-nos CISTAC, que “um dos aspetos práticos que foi levantado desde as primeiras eleições gerais multipartidárias foi o da coincidência desta data com períodos do ano mais favoráveis para a sua realização, isto é, não coincidindo, principalmente, com períodos fortemente chuvosos”²⁹³².

Ficou, portanto, entendido – por parte da jurisdição eleitoral – como medida do previsível à eventuais ocorrências de aguaceiros, trovoadas mas sobretudo de chuvas torrenciais, tecnicamente designadas por circunstâncias de força maior, o seguinte teor: “...melhor ponderação deve ser dada à marcação das datas de eleição, evitando-se que elas se verifiquem em período ou períodos que a experiência moçambicana já demonstrou serem desaconselháveis, atendendo nomeadamente à época das chuvas e às deficientes infraestruturas existentes no nosso país”²⁹³³. Mais do que isso, o CC recomendou que a marcação da data do ato eleitoral “...seja feita com maior antecedência, de forma a deixar-se mais tempo para os demais atos o processo eleitoral”²⁹³⁴, em particular, porque condiciona a fixação do período de recenseamento eleitoral que pressupõe a marcação da data do sufrágio²⁹³⁵.

²⁹³⁰ CC, Deliberação n.º 5/CC/2005, de 19 de janeiro, p. 238. No igual sentido, vide, CC, Acórdão n.º 30/CC/2009, de 27 de dezembro, p. 5.

²⁹³¹ CC, Deliberação n.º 21/CC/04, de 12 de outubro. Análise das candidaturas para o cargo de Presidente da República, CC, Deliberações e Acórdãos, Vol. I, 2003-2006, Ministério da Justiça, CC, CFJJ, Maputo, 2007, p. 172; publicada no B.R., I Série, n.º 44, de 03 de novembro de 2004. Não foi o caso para as eleições gerais, presidenciais e legislativas, de 1 e 2 de dezembro de 2004, Vide, CC, Deliberação n.º 5/CC/2005, de 19 de janeiro, p. 233.

²⁹³² CISTAC, Gilles. (2011). Op. Cit., p. 39.

²⁹³³ CC, Deliberação n.º 30/CC/04, de 18 de dezembro, p. 212.

²⁹³⁴ CC, Acórdão n.º 30/CC/2009, de 27 de dezembro, p. 6.

²⁹³⁵ CISTAC, Gilles. (2011). Op. Cit., p. 39.

4. A Campanha e Propaganda Eleitoral

A Campanha eleitoral é uma fase decisiva no processo eleitoral moçambicano. Tem-se registado algumas vicissitudes nesta fase basta lembrar que foi durante a campanha eleitoral das eleições de 1999 que o Tribunal Supremo se pronunciou sobre um pedido de adiamento da realização do ato eleitoral em alguns distritos formulado pela coligação RENAMO-União Eleitoral e decidiu que “(...) a Comissão Nacional de Eleições não possuía competência para adiar a realização das eleições já marcadas (...) pelo Presidente da República (...)”²⁹³⁶ e negou, consequentemente, provimento ao aludido recurso²⁹³⁷.

5. O Sufrágio Eleitoral

O Sufrágio universal eleitoral é um dos principais direitos de Cidadania é o exercício do sufrágio²⁹³⁸. As jurisdições eleitorais na fase do sufrágio não perderam a oportunidade de realçar algumas situações ocorridas que, de fato, limitaram o carácter universal do sufrágio consagrado na Constituição e na Lei. Já o Tribunal Supremo no seu Acórdão de 4 de janeiro de 2000 levantou alguns aspetos práticos desta limitação; como refere o Tribunal Supremo:

“uma delas resultou da não realização do ato eleitoral em 8 assembleias de voto do distrito de Pebane, no círculo eleitoral da Província da Zambézia, afetando cerca de 8000 eleitores, os quais não puderam votar. As causas desta situação estão mencionadas nas Atas em análise e foram determinadas, quer por dificuldades técnicas e de operação, quer por problemas de acesso e de comunicação, agravados pela ocorrência de chuvas e pelo acidente sofrido por um dos helicópteros ao serviço da logística do processo eleitoral”²⁹³⁹.

Do mesmo modo, no Acórdão de 13 de Agosto de 1998, o Tribunal Supremo verificou que “(...) nos municípios de LICHINGA, MANHIÇA E VILANKULO, nas mesas de assembleia de voto n.ºs 9668/B, 7748/A e 5792/A foram impedidos

²⁹³⁶ TS, Acórdão, proclama e Valida o apuramento dos resultados das Eleições Presidenciais e Legislativas realizadas nos dias 3, 4 e 5 de dezembro de 1999, p. 17.

²⁹³⁷ CISTAC, Gilles. (2011). Op. Cit., p. 41.

²⁹³⁸ TS, Acórdão: publica o apuramento geral e os respetivos mapas finais dos resultados das eleições autárquicas, Declaração de Voto, p. 6.

²⁹³⁹ TS, Acórdão, proclama e valida, o apuramento dos resultados das Eleições Presidenciais e Legislativas realizadas nos dias 3, 4 e 5 de Dezembro de 1999, p. 17.

indevidamente de exercer o direito de voto 3, 1 e 2 cidadãos, respetivamente, situação esta que constitui flagrante violação da lei”²⁹⁴⁰ e o Tribunal Supremo de Concluir, “em todo caso, tal ilegalidade não influiu no resultado geral da votação em cada um dos mencionados órgãos autárquicos, daí que não se possa concluir pela nulidade das eleições nos citados municípios (...)”²⁹⁴¹. O Tribunal Supremo constatou ainda que “(...) nos municípios da Beira e de Maputo registaram-se também casos de votação indevida por parte de membros de mesa da assembleia de voto e de delegados, que não se achavam inscritos nos correspondentes cadernos de recenseamento (...) em ambos os casos se está perante situação que configura voto nulo, que como tal deveria ter sido considerado pela Comissão Nacional de Eleições e não de voto irregular, como foi entendido”²⁹⁴².

Todavia, o Tribunal Supremo não formulou nenhuma recomendação. Pelo contrário, o Conselho Constitucional manifestou, em algumas situações, uma real preocupação. É caso, por exemplo, pelo estrito respeito da igualdade de tratamento dos candidatos. Por exemplo, quando os boletins de voto não contêm o símbolo de um candidato; como referiu o CC “o Conselho Constitucional considera que os incidentes verificados com a impressão dos boletins de voto não devem ser subestimados por violarem o princípio de igualdade de tratamento. Futuramente devem criar-se condições para que situações semelhantes não possam ocorrer”²⁹⁴³. Aqui terminava o CC, sem que por isso, tivesse emitido (no meu entender) qualquer recomendação de substancial.

6. O Apuramento dos Resultados

Nesta fase eleitoral o apuramento é, fundamentalmente, o exercício de um conjunto de operações previstas na Lei Eleitoral destinadas a determinar os resultados das eleições²⁹⁴⁴. É na fase “(...) em que se contabilizam os votos que os eleitores depositaram nas urnas com vista à divulgação dos resultados obtidos e a respetiva distribuição de mandatos, bem como à verificação do candidato ao cargo de Presidente da República”²⁹⁴⁵. A Comissão Nacional de Eleições “(...) deve passar aos candidatos e mandatários de cada

²⁹⁴⁰ Ibidem.

²⁹⁴¹ TS, Acórdão: publica o apuramento geral e os respetivos mapas finais dos resultados das eleições autárquicas, p. 3.

²⁹⁴² TS, Acórdão: publica o apuramento geral e os respetivos mapas finais dos resultados das eleições autárquicas, p. 4.

²⁹⁴³ CC, Deliberação n.º 16/CC/04, de 14 de janeiro, p. 66.

²⁹⁴⁴ TS, Acórdão: proclama e valida o apuramento dos resultados das Eleições Presidenciais e Legislativas realizadas nos dias 3, 4 e 5 de dezembro de 1999, p. 18.

²⁹⁴⁵ CC, Acórdão n.º 30/CC/2009, de 27 de dezembro, p. 9.

lista proposta uma cópia do edital e da ata do apuramento geral”²⁹⁴⁶. Na fase do processo de apuramento dos resultados, o CC teve que se pronunciar sobre a questão da adulteração de alguns editais. Mais particularmente, a jurisdição eleitoral apreciou uma informação da CNE relativa a editais que haviam sido viciados na parte escrita em alguns algarismos, estando intata na parte escrita por extenso e decidiu que, no caso de divergência entre a parte escrita em algarismos e a escrita por extenso, “(...) esta é a parte que prevalece”²⁹⁴⁷.

7. Do Contencioso Eleitoral: Casos de Jurisprudência Constitucional Eleitoral

O Contencioso eleitoral, constituído pelo conjunto das normas jurídicas que regulam a intervenção do CC nos litígios que ocorrem durante o processo eleitoral, tem por fonte a alínea d) do n.º 2 do Artigo 244 da Constituição da República²⁹⁴⁸. A CNE e seus órgãos de apoio têm, igualmente, competências no domínio do contencioso eleitoral, nos termos do Artigo 145 da Lei Eleitoral²⁹⁴⁹. Com efeito, a CNE “(...) tem a responsabilidade primordial de conhecer e implementar as ações a responsabilidade primordial de conhecer e implementar as ações necessárias para que o processo eleitoral decorra dentro dos parâmetros legais (...)”²⁹⁵⁰.

Em termos procedimentais, o contencioso eleitoral abrange todas as fases do processo eleitoral anteriores à fase da validação dos resultados das eleições, excluindo a apresentação de candidaturas a Presidente da República²⁹⁵¹; como referiu o CC: “o contencioso eleitoral abrange todo o processo eleitoral, ou seja, desde a data da marcação das eleições, por decreto do Conselho de Ministros, até à proclamação e validação das mesmas pelo Conselho Constitucional”²⁹⁵². O estudo panorâmico da jurisprudência do Conselho Constitucional em matéria de contencioso eleitoral faz realçar várias questões, nomeadamente: (i) a primeira tem que ver com a natureza do contencioso eleitoral e o poder de cognição da jurisdição eleitoral; (ii) a segunda desenvolveu-se em torno do ponto

²⁹⁴⁶ CC, Deliberação n.º 15/CC/04, de 10 de janeiro. Recurso interposto pela Coligação RENAMO-União Eleitoral, CC, Deliberações e Acórdãos, Vol. I, 2003-2006, Ministério da Justiça, CC, CFJJ, Maputo, 2007, p. 53; publicada no B.R., I Série, n.º 3, de 21 de Janeiro de 2004.

²⁹⁴⁷ CC, Deliberação n.º 15/CC/04, de 10 de janeiro, p. 54.

²⁹⁴⁸ CC, Acórdão n.º 2/CC/2009, de 15 de janeiro, p. 18.

²⁹⁴⁹ No Acórdão n.º 2/CC/2010, de 9 de abril, o CC decidiu que a atribuição por lei de poderes cognitivos de reclamações e recursos em matéria eleitoral aos órgãos de administração eleitoral, aos diversos níveis, não era inconstitucional, CC, Acórdão n.º 2/CC/2010, de 9 de abril. Recusa o provimento ao pedido e, em consequência, não declara a inconstitucionalidade das disposições legais atinentes às leis n.º 7/2007, 8/2007 e 9/2007, de 26 de fevereiro e Leis n.º 10/2007, de 5 de Junho, e 18/2007, de 18 de julho, publicado no B.R., I Série n.º 18, 3º Suplemento, de 11 de maio de 2010.

²⁹⁵⁰ CC, Acórdão n.º 30/CC/2009, de 27 de dezembro, p. 12.

²⁹⁵¹ CC, Acórdão n.º 30/CC/2009, de 27 de dezembro, p. 10.

²⁹⁵² CC, Acórdão n.º 2/CC/2009, de 15 de janeiro, p. 19.

de entrada do recurso ou da reclamação das deliberações da CNE; (iii) a terceira contribuiu para melhor precisar as modalidades da marcha do processo contencioso. Além disso, uma questão teórica foi levantada pelo Tribunal Supremo, na qualidade de Conselho Constitucional, a da revisão das decisões da jurisdição eleitoral transitadas em julgado. As condições da anulação de eleições mereceram um tratamento diferenciado e particular pelo CC, visto, as suas implicações político-jurídicas.

7.1. Natureza Jurídica do Contencioso e Faculdade de Cognição da Jurisdição Eleitoral

Da natureza jurídica do contencioso eleitoral ao poder de cognição da jurisdição eleitoral, há que o dizer, existe uma estreita ligação entre elas. Com efeito, segundo a natureza escolhida, por exemplo natureza objetiva ou subjetiva do contencioso, a opção eleita terá efeitos sobre os poderes de cognição atribuídos ao tribunal que serão mais ou menos extensos em função da qualificação retida. É por isto que, na jurisprudência das jurisdições eleitorais, o debate sobre os limites do poder de cognição da jurisdição eleitoral está sempre relacionado com a questão da natureza do contencioso eleitoral. Do ponto de vista funcional, a questão é de saber se a função do recurso contencioso eleitoral visa defender direitos subjetivos e interesses legítimos dos particulares ou defender a legalidade objetiva ou se persegue ambas essas finalidades.

Na primeira hipótese pode-se concluir que o contencioso eleitoral tem uma natureza subjetiva²⁹⁵³, na segunda hipótese o referido contencioso terá uma natureza objetiva²⁹⁵⁴ e na última hipótese tratar-se-á de um contencioso de natureza mista. Numa perspetiva histórica, o debate sobre a natureza do contencioso eleitoral e o poder de cognição da jurisdição eleitoral surge no Acórdão de 13 de agosto de 1998 proferido pelo Tribunal Supremo na qualidade de CC. Em 2009, pela primeira vez, o CC afirmou uma posição mais suavizada em relação àquela que foi defendida anteriormente pelo Tribunal

²⁹⁵³ O contencioso subjetivo apresenta os seguintes traços: o particular que pede a anulação do ato só o pode fazer porque é titular dum direito subjetivo público que a administração violou ou é detentor de um interesse legítimo que foi sacrificado ilegalmente; o que está em causa é um processo de partes, em que uma ataca um ato que é defendido por outra; o Tribunal reconhece, implicitamente, a existência ou inexistência dum direito subjetivo ou dum interesse legítimo do particular recorrente e, correlativamente, de um dever jurídico ou dum poder discricionário da Administração, vide, FREIRE BARROS M., (1998). Conceito e Natureza Jurídica do Recurso Contencioso Eleitoral, pp. 142 e seguinte; citado por CISTAC, Gilles. (2011). Op. Cit., p. 49.

²⁹⁵⁴ O contencioso objetivo tem como características principais as seguintes: (i) é invocada a violação duma regra de direito ou a lesão duma situação jurídica objetiva; (ii) o que está em causa é um processo contra um ato; (iii) inexistência do direito de intervenção do órgão que praticou o ato no processo de impugnação do mesmo. FREIRE BARROS M., (1998). Op. Cit., p. 142; citação de CISTAC, Gilles. (2011). Op. Cit., p. 49.

Supremo. Face a essas duas experiências quais são as conclusões que se podem tirar à luz da doutrina vigente? Avancemos para a análise da primeira das situações.

I – *O Acórdão de 13 de agosto de 1998 do Tribunal Supremo*, no Acórdão de 13 de agosto de 1998 – publica-se o apuramento geral e os respetivos mapas finais dos resultados das eleições autárquicas²⁹⁵⁵ –, o TS, na sua qualidade de CC, teve que apreciar a questão dos limites do poder de cognição da sua jurisdição na apreciação da ata de apuramento geral e respetivos mapas finais.

A primeira afirmação do TS “é relativa a um dos elementos caraterizadores da relação jurídico-processual, isto é, processo contra um ato ou processo entre partes? Para a jurisdição suprema o processo eleitoral não é um processo de partes²⁹⁵⁶. Todavia, apesar de não ter partes, o processo tem «sujeitos» e «tendo sujeitos, é através deles que se exercem os direitos tutelados (...)»²⁹⁵⁷.

A segunda afirmação proferida pelo TS é de que “(...) o processo eleitoral é regulado por Lei”²⁹⁵⁸, e consequentemente, “agir para além desse quadro é o mesmo que extravasar os poderes conferidos ao julgador, o que traduzir-se-ia em nulidade, invocável por qualquer sujeito do processo no exercício dos direitos correspondentes”²⁹⁵⁹. Esta posição foi estabelecida para responder à questão de saber se poderia, o Tribunal, pronunciar-se sobre fatos que não tenham sido trazidos ao processo pelos órgãos eleitorais e pelos partidos políticos e grupos de cidadãos, participantes ou não no sufrágio, candidatos e seus mandatários e eleitores. Visivelmente, a posição da jurisdição eleitoral é clara: é apenas a matéria fatural levada ao conhecimento do Tribunal pelos interessados que o Tribunal deve conhecer e sobre ela pronunciar-se.

II – *O Acórdão n.º 2/CC/2009, de 15 de janeiro do CC*, neste Acórdão, o CC estabeleceu uma distinção importante entre o contencioso eleitoral e a validação e proclamação dos resultados eleitorais, com efeito, a jurisdição eleitoral suprema decidiu que “no primeiro caso, porque o direito de recorrer está na disponibilidade das partes e ao recurso se ligam interesses subjetivos dos recorrentes, o poder de cognição do Conselho Constitucional está extremamente condicionado pela verificação prévia de pressupostos e requisitos processuais subjetivos e objetivos. No segundo caso, tratando-

²⁹⁵⁵ TS, Acórdão: publica o apuramento geral e os respetivos mapas finais dos resultados das eleições autárquicas – anteriormente citado.

²⁹⁵⁶ TS, Acórdão: publica o apuramento geral e os respetivos mapas finais dos resultados das eleições autárquicas, p. 1 e 2.

²⁹⁵⁷ *Idem*, p. 1.

²⁹⁵⁸ *Idem*, p. 2.

²⁹⁵⁹ *Ibidem*.

se de um processo em que prevalece o interesse público na liberdade, justiça e transparência das eleições, o Conselho Constitucional julga independentemente dos interesses particularmente dos concorrentes, todos os fatos de que tenha conhecimento pelas vias legalmente estabelecidas, visando aferir com objetividade a legalidade e regularidade dos atos eleitorais”²⁹⁶⁰.

Assim, o CC, embora tenha negado provimento ao recurso interposto por um partido político, por incumprimento do pressuposto processual de impugnação prévia, constatou no processo haver divergências entre os dados constantes dos editais do apuramento intermédio e do apuramento geral, concernentes ao referido partido. Após diligências junto da CNE ficou esclarecido que se tratava de um erro material. Nestes termos, o CC procedeu à correção do erro verificado, resultando daí a alteração dos resultados da eleição dos membros dos órgãos autárquicos em causa²⁹⁶¹.

III – *As experiências contenciosas inerentes a natureza do contencioso eleitoral e da faculdade de cognição da jurisdição eleitoral na doutrina vigente* – resulta a contrário da qualificação escolhida pelo TS, no Acórdão de 13 de agosto de 1998, que se o processo eleitoral em causa não era de «partes», mas sim processo contra um ato. Isto significa, que, pelo menos, em relação a este tipo de processos, a sua natureza era objetiva. Contudo, se se trata de um contencioso objetivo, ambiguidades aparecem na demonstração do TS. Com efeito, se não há partes, como afirma o TS, como poderiam existir «direitos tutelados»?

Por outras palavras, na hipótese onde se recorre de um ato (por exemplo, ato de validação e proclamação dos resultados das eleições) – porque por definição não há partes –, o autor do recurso defende o Direito, isto é, pede o restabelecimento da legalidade geral ou objetiva e não a violação de um direito subjetivo público ou de um interesse legítimo que foi sacrificado ilegalmente pelos órgãos da Administração Eleitoral²⁹⁶². Os «sujeitos» processuais, para parafrasear o Tribunal Supremo, não têm por função, contrariamente ao que a referida jurisdição estabeleceu, defender «os direitos tutelados»²⁹⁶³ ou seja, os direitos subjetivos do interessado, mas, pelo contrário, estes defendem a norma de direito geral e impessoal: a «normatividade eleitoral» ou bloco de legalidade eleitoral e, de uma certa forma, o interesse geral, ou seja uma situação jurídica objetiva. Assim, existe de fato

²⁹⁶⁰ CC, Acórdão n.º 2/CC/2009, de 15 de janeiro, pp. 16 e seguinte.

²⁹⁶¹ Idem, p. 17.

²⁹⁶² Cfr. CISTAC, Gilles. (2011). Op. Cit., pp. 51 e seguinte.

²⁹⁶³ TS, Acórdão: publica o apuramento geral e os respetivos mapas finais dos resultados das eleições autárquicas, p. 1.

uma certa ambiguidade entre a qualificação do processo eleitoral – processo sem partes – e as consequências que logicamente devem ser induzidas da qualificação objetiva deste contencioso, ou seja, o controlo exercido pela jurisdição eleitoral incide sobre a liberdade e a sinceridade da eleição e não sobre a regularidade estrita dos atos do processo eleitoral²⁹⁶⁴.

Assim, o contencioso relativo à deliberação da CNE que aprova os editais e a ata do apuramento geral dos resultados de eleições é, por natureza, um contencioso objetivo, o que justifica de plano o “(...) uso de normas que se orientam pelo princípio da instrução ou da averiguação oficiosa”²⁹⁶⁵. Fazendo isto e contrariamente à apreciação do Tribunal Supremo, a referida jurisdição não estava a “(...) extravasar os poderes conferidos ao julgador (...)”²⁹⁶⁶. Por outras palavras, o juiz eleitoral não estava, no caso concreto, a “(...) ultrapassar as fronteiras fixadas pelo direito positivo (...)”²⁹⁶⁷, mas pelo contrário, “(...) aplicar, na presente situação, as normas processuais que conferem ao julgador a mais ampla liberdade quanto aos meios de provas destinados a fundamentar a sua decisão, incluindo a de ordenar uma instrução suplementar, se a considerar necessária”²⁹⁶⁸.

Deste modo, não se pode admitir a conclusão do TS segundo a qual deve “(...) constituir a matéria fatural que o tribunal deve conhecer e sobre ela pronunciar-se”²⁹⁶⁹ apenas aquela que foi levada “(...) ao conhecimento do tribunal pelas vias legalmente estabelecidas pelos interessados (...)”²⁹⁷⁰; como refere uma vez mais, a Declaração de Voto: “(...) no processo constitucional os juízes podem, ex officio, proceder a averiguações tendentes à indagação material da verdade”²⁹⁷¹. No Acórdão de 4 de janeiro de 2000, o TS apesar de realçar uma vez mais “(...) o dever, para os recorrentes, de trazer evidências que provem ter havido incumprimento (...)”²⁹⁷² e o fato de que “não basta

²⁹⁶⁴ É o que transparece claramente na Declaração de Voto em anexo do Acórdão de 13 de agosto de 1998: “a nossa posição funda-se no fato de que o interesse primordial a salvaguardar em todo este processo, ao qual se liga um indubitável direito de cidadania, é de natureza eminentemente pública: o interesse de que as eleições decorram sob condição de plena liberdade, justiça, rigor e transparência, para a legitimação dos órgãos do Estado ou, no particular, dos órgãos autárquicos”. Vide, TS, Acórdão: publica o apuramento geral e os respetivos mapas finais dos resultados das eleições autárquicas, Declaração de Voto, p. 5.

²⁹⁶⁵ Declaração de Voto, p. 5.

²⁹⁶⁶ TS, Acórdão: publica o apuramento geral e os respetivos mapas finais dos resultados das eleições autárquicas, p. 2.

²⁹⁶⁷ Ibidem.

²⁹⁶⁸ Declaração de Voto, p. 5.

²⁹⁶⁹ TS, Acórdão: publica o apuramento geral e os respetivos mapas finais dos resultados das eleições autárquicas, p. 3.

²⁹⁷⁰ Ibidem.

²⁹⁷¹ Declaração de Voto, p. 5.

²⁹⁷² TS, Acórdão: Sobre Recurso interposto ao Tribunal Supremo da Coligação do Partido RENAMO-União Eleitoral, p. 10 e 12 – onde «volta-se a sublinhar a repetida falta de material probatório, capaz de sustentar as alegações oferecidas».

afirmar a existência de fraude ou ilegalidade. É necessário, como a lei determina, apresentar elementos de prova que conduzam inequivocamente à convicção de que os fatos denunciados correspondem à verdade”²⁹⁷³, ordenou a realização de “(...) diligências que este tribunal considerou pertinentes, tendo em vista o adequado esclarecimento da questão controvertida (...)”²⁹⁷⁴ e, mais, “a título oficioso, e fazendo uso do poder de fiscalização do processo, no interesse público, o tribunal ouviu em conferência (...)”²⁹⁷⁵.

Será que não é confessar a vitória *a posteriori* dos juízes vencidos? Mas será que todo o contencioso eleitoral tem uma natureza objetiva? Uma parte da doutrina, pelo menos, respondeu pela negativa no que concerne ao contencioso da apresentação das candidaturas²⁹⁷⁶. Com efeito, a questão da elegibilidade se traduz num direito ligado ao status *activus* do cidadão, “(...) isto é, trata-se de um direito fundamental de participação política e assume a natureza de direito subjetivo. Logo a rejeição ilegal duma candidatura fundada na inelegibilidade do candidato traduz a violação dum direito subjetivo que é simultaneamente um direito fundamental. Deste modo, poder-se-á concluir que aqui o particular tem o direito de recorrer por ser titular de um direito subjetivo público que foi violado e que isso acarretaria a natureza subjetiva deste tipo de contencioso”²⁹⁷⁷²⁹⁷⁸.

Com efeito, no âmbito do contencioso eleitoral, isto é, «o contencioso eleitoral (que) abrange todo o processo eleitoral, ou seja, desde a data da marcação das eleições, por decreto do Conselho de Ministros, até à proclamação e validação das mesmas pelo Conselho Constitucional”²⁹⁷⁹, a jurisdição eleitoral suprema admitiu que “(...) porque o direito de recorrer está na disponibilidade das partes e ao recurso se ligam interesses subjetivos dos recorrentes, o poder de cognição do Conselho Constitucional está extremamente condicionado pela verificação prévia de pressupostos e requisitos processuais subjetivo e objetivos”²⁹⁸⁰. Pelo contrário, no que concerne à validação e proclamação dos resultados eleitorais, “(...) tratando-se de um processo em que prevalece

²⁹⁷³ TS, Acórdão: Sobre Recurso ao Tribunal Supremo da Coligação do Partido RENAMO-União Eleitoral, p. 11.

²⁹⁷⁴ Ibidem.

²⁹⁷⁵ TS, Acórdão: Sobre Recurso interposto ao TS pela Coligação do Partido RENAMO-União Eleitoral, p. 11. Acrescendo da página 12, o seguinte teor: “... este tribunal procedeu à audição dos diretores e do pessoal técnico...” e; da página 13 “este fato viria, aliás, ser comprovado pela equipa de peritos nomeados pelo tribunal”; ainda da página 14 “das diligências que, sobre esta questão, o Tribunal mandou realizar...”.

²⁹⁷⁶ FREIRE, Barros M. (1998). Op. Cit., pp. 144 e seguinte.

²⁹⁷⁷ Idem, pp. 145 e seguinte.

²⁹⁷⁸ Esta distinção está consagrada, pelo menos, no Acórdão n.º 2/CC/2009, de 15 de janeiro, do Conselho Constitucional.

²⁹⁷⁹ CC, Acórdão n.º 2/CC/2009, de 15 de janeiro, p. 19.

²⁹⁸⁰ Ibidem.

o interesse público na liberdade, justiça e transparência das eleições, o Conselho Constitucional julga independentemente dos interesses particulares dos concorrentes, todos os fatos de que tenha conhecimento pelas vias legalmente estabelecidas, visando aferir com objetividade a legalidade e regularidade dos atos eleitorais”²⁹⁸¹. Esta distinção permite medir os poderes de cognição da jurisdição eleitoral em relação a cada tipo de contencioso em matéria eleitoral. No *contencioso objetivo* (controlo da deliberação da CNE que aprova os editais e a ata de apuramento geral dos resultados de eleições) porque trata-se do controlo da liberdade e da sinceridade da eleição, aplicam-se “(...) as normas processuais que conferem ao julgador a mais ampla liberdade quanto aos meios de prova destinados a fundamentar a sua decisão, incluindo uma instrução suplementar, se a considerar necessária (...)”²⁹⁸² no caso do contencioso subjetivo (contencioso da apresentação das candidaturas), “(...) só as questões trazidas ao conhecimento do tribunal pelos sujeitos do processo eleitoral indicados na lei, sejam ou não participantes nas eleições, podem ser objeto de apreciação e decisão”²⁹⁸³.

7.2. As condições da Revisão de uma decisão transitada em julgado

É no Acórdão de 20 de agosto de 1998²⁹⁸⁴, que se levantou, pela primeira vez em matéria de contencioso eleitoral, a questão prévia da admissão do Recurso de Revisão de uma decisão da jurisdição eleitoral transitada em julgado. A base legal claramente identificada, pelo TS, era constituída pelas “(...) leis de processo”²⁹⁸⁵. Todavia, na fase da procura da solução ao caso concreto, a referida jurisdição não fez mais referência a esta base legal, mas às disposições da lei eleitoral sobre as reclamações, protestos relativos às operacionais eleitorais. Esta opção mudou totalmente toda a lógica inicial da norma paradigmática escolhida pelo Tribunal Supremo. Se o princípio norteador é aquele segundo o qual, “ao julgador mostra-se possível rever a decisão transitada em julgado, designadamente, anulando ou mandando repetir eleições num ou noutro município, desde que sejam trazidos ao processo novos fatos, ou seja, aqueles que no momento do julgamento não era possível conhecer, observadas as respetivas formalidades legais, e que

²⁹⁸¹ Idem, pp. 16 e seguinte.

²⁹⁸² Declaração de Voto, p. 5.

²⁹⁸³ Ibidem.

²⁹⁸⁴ TS, Acórdão: concernente à reclamação do Grupo de Cidadãos Juntos pela Cidade, concorrente às eleições autárquicas de 30 de junho passado pelo município da Cidade de Maputo.

²⁹⁸⁵ TS, Acórdão: concernente à reclamação do Grupo de Cidadãos Juntos pela Cidade, concorrente às eleições autárquicas de 30 de junho passado pelo município da Cidade de Maputo, p. 2.

poderiam influir na decisão”²⁹⁸⁶ com referência «às leis de processo»²⁹⁸⁷ ou seja, os artigos 771 e seguintes do Código do Processo Civil relativos ao recurso de Revisão, não se percebe muito bem por quê, na demonstração subsequente, é apenas a lei eleitoral que é mencionada para demonstrar a ausência de «novos fatos», afastando desde logo o fundamento jurídico da revisão previamente estabelecido nas «leis de processo».

Com efeito, os requisitos que constam, em particular do artigo 771 do Código de Processo Civil, permitem arguir de situações não necessariamente detetadas nas “...operações eleitorais da respetiva assembleia de voto...”, por exemplo, documentos que comprovam, posteriormente à conclusão das operações eleitorais, um caso de corrupção nos serviços centrais do STAE, suscetíveis de «influir na decisão». É claro que esta situação não podia ser descoberta no momento do decurso das “(...) operações eleitorais da respetiva assembleia de voto (...)” ou “(...) no momento da sua ocorrência (...)” e não podia, também, ser instruídos “...com os meios de prova necessários”.

Este posicionamento leva ao afastamento, pura e simplesmente, do recurso de Revisão previsto nas leis de processo e consagrado pelo próprio Tribunal: “porque não usou dos aludidos mecanismos não pode agora conhecer-se sequer do pedido formulado”²⁹⁸⁸. Resulta da demonstração do Tribunal Supremo uma certa ambiguidade. Por um lado, a jurisdição eleitoral chamou a fonte do Código de Processo Civil para fundamentar a admissão do Recurso de Revisão de uma decisão da jurisdição eleitoral transitada em julgado, mas por outro lado, aplicou, de fato, o princípio da aquisição progressiva dos atos²⁹⁸⁹, destacado pelo Conselho Constitucional, que afasta de jure o conhecimento e apreciação de «fatos novos». O Conselho Constitucional nunca se pronunciou sobre a questão da revisão de uma decisão da jurisdição eleitoral transitada em julgado, talvez porque seguindo e aplicando os princípios de impugnação prévia e da aquisição progressiva dos atos esta figura está excluída *ab initio* dos meios processuais consagrados no contencioso em matéria eleitoral. No Acórdão n.º 5/CC/2009, de 30 de março, o Conselho Constitucional reiterou o princípio de que: “(...) só há recurso contencioso com base em irregularidades ocorridas no decurso da votação e no

²⁹⁸⁶ TS, Acórdão: publica o apuramento geral e os respetivos mapas finais dos resultados das eleições autárquicas, p. 2.

²⁹⁸⁷ TS, Acórdão: concernente à reclamação do Grupo de Cidadãos Juntos pela Cidade, concorrente às eleições autárquicas de 30 de junho pelo município da Cidade de Maputo, p. 2.

²⁹⁸⁸ Ibidem. Note-se, ainda que é necessário entender os mecanismos da lei eleitoral e não das «leis de processo».

²⁹⁸⁹ Vide, v.g., CC, Deliberação n.º 3/CC/2005, de 12 de janeiro, p. 225; CC, Acórdão n.º 2/CC/2009, de 15 de janeiro, p. 18.

apuramento, parcial e geral, quando essas irregularidades tenham sido objeto de reclamação ou protesto apresentados no ato em que se verificaram, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 148 da Lei Eleitoral. Assim segundo este princípio, tratando-se de impugnação de uma deliberação sobre o apuramento geral, os fatos alegados como fundamento do recurso deveriam dizer respeito a essa fase e teriam, necessariamente, que ter sido objeto de impugnação prévia, em conformidade com o artigo acima referido”²⁹⁹⁰. No caso contrário, o CC abster-se-á de apreciar a questão de fundo²⁹⁹¹.

7.3. A entrada do processo

Por uma questão prática, de *economia* e *celeridade* processual, o CC decidiu que: “(...) sempre que um processo referente ao contencioso eleitoral seja proposto, deve ser entregue na Secretaria da Comissão Nacional de Eleições, entidade recorrida, conforme orientação que tem sido unanimemente defendida por este Conselho Constitucional”²⁹⁹². Posteriormente, esta «prática» foi consagrada na legislação relevante na matéria²⁹⁹³. Apesar disso, alguns interessados continuaram a interpor recursos diretamente no Conselho Constitucional violando-se o preceituado acima referido²⁹⁹⁴.

7.4. A marcha do processo

7.4.1. O objeto do recurso

O encadeamento cronológico dos atos que se praticam no decurso do processo chama-se, comumente, de «marcha do processo»²⁹⁹⁵. Não se trata, no âmbito deste desenvolvimento, de analisar o conjunto dos atos praticados no espaço ou esfera anteriormente definido, mas apenas dos referidos atos que foram dignos de atenção na jurisprudência do Conselho Constitucional. Assim se pode destacar: (i) o objeto do recurso; (ii) a fundamentação e o ónus da prova; (iii) os prazos; (iv) a instrução do

²⁹⁹⁰ CC, Acórdão n.º 5/CC/2009, de 30 de março. Aprecia a Regularidade das diferentes fases do processo eleitoral e validade dos resultados da segunda volta da eleição do Presidente do Concelho Municipal de Nacala-Porto; Publicado no B.R., I Série n.º 16, 4º Suplemento, de 24 de abril de 2009.

²⁹⁹¹ CC, Acórdão n.º 5/CC/2009, de 30 de março, p. 30.

²⁹⁹² CC, Deliberação n.º 19/CC/04, de 11 de agosto, p. 163; CC, Deliberação n.º 20/CC/04, de 22 de setembro. Recurso interposto pelo Partido RENAMO-União Eleitoral, CC, Deliberações e Acórdãos, Vol. I, 2003-2006, Ministério da Justiça, CC, CFJJ, Maputo, 2007, p. 169; publicada no B.R., I Série, n.º 42, de 20 de outubro de 2004.

²⁹⁹³ N.º 1, do artigo 25 da Lei n.º 18/2007, de 18 de julho; n.º 1, do Artigo 117 da Lei n.º 6/2006, de 2 de agosto. CC, Acórdão n.º 9/CC/2009, de 28 de setembro, pp. 14 e seguinte.

²⁹⁹⁴ Neste sentido, v.g., CC, Acórdão n.º 9/CC/2008, de 13 de novembro. Processo n.º 7/CC/2008, CC, Deliberações e Acórdãos, Vol. III, 2008, Ministério da Justiça, CC, CFJJ, Maputo, 2009, p. 78; publicada no B.R., I Série, n.º 52, de 30 de dezembro de 2008; CC, Acórdão n.º 2/CC/2009, de 15 de janeiro, p. 19.

²⁹⁹⁵ TIMBANE, Tomás. (2010). Lições de Processo Civil I, p. 185.

processo e o dever da CNE²⁹⁹⁶ e; (v) além disso, dois princípios essenciais que norteiam o processo eleitoral, nomeadamente, o da «impugnação prévia» e o princípio da «aquisição progressiva dos atos». Tratemos, seguramente de analisa-los:

I – *O Objeto do Recurso*²⁹⁹⁷, quanto ao objeto de recurso²⁹⁹⁸, de referir que nada mais é do que uma deliberação da Comissão Nacional de Eleições²⁹⁹⁹; como refere o CC na Deliberação n.º 6/CC/03, de 27 de novembro: “é prática desta instituição que os recursos têm de ser interpostos das deliberações da Comissão Nacional de Eleições, funcionando o Conselho Constitucional como última instância”³⁰⁰⁰³⁰⁰¹. O fato de ser «última instância» em matéria de contencioso eleitoral tem implicações na própria determinação do objeto do recurso. Com efeito, como determinou o Conselho Constitucional no Acórdão n.º 1/CC/2009, de 9 de janeiro: “(...) sendo o Conselho Constitucional a última instância em matéria de contencioso eleitoral, não pode uma questão nova ser introduzida diretamente perante este órgão sem que tenha sido antes introduzida e decidida pela Comissão Nacional de Eleições”³⁰⁰². É de salientar que a publicidade das decisões da CNE deve ser suficiente e efetiva para permitir que todos os interessados possam tempestivamente, mas também, em tempo útil, exercer os direitos de reclamação ou de recurso que a lei lhes reconhece e consequentemente, o exercício útil das competências do Conselho Constitucional³⁰⁰³. Em todo caso, um comunicado de

²⁹⁹⁶ Sobre a instrução do processo e o dever da CNE estabelecido no **ponto (IV acima)**, é salutar perceber que “no início da atividade do Conselho Constitucional, como juiz eleitoral supremo, a referida jurisdição teve a ocasião de formular «boas práticas» no que concerne ao conjunto das operações que contribuem para a formação do processo. Em particular, as suas orientações dirigiram-se à CNE” CISTAC, Gilles. (2011). Op. Cit., pp. 64 e seguinte. Assim, na Deliberação n.º 2/CC/03, a referida jurisdição insistiu sobre o fato da “(...) necessidade de maior rigor na formação do processo, ao nível da CNE, de forma não só a documentar devidamente todos os fatos relevantes para a decisão pelo Conselho Constitucional, como a evitar-se perda de tempo em diligências de esclarecimento” (CC, Deliberação n.º 2/CC/03, de 17 de novembro, p. 13. Por uma forma mais suave de incitação ao cumprimento dos prazos fixados pela lei, vide, TS, Acórdão: sobre recurso ao Tribunal Supremo interposto pelo Partido N. Moçambique (PANAMO).

²⁹⁹⁷ Sobre os significados «recurso» e «reclamação» e o sentido dado pelo Conselho Constitucional, vide, CC, Acórdão n.º 9/CC/2009, de 28 de setembro, p. 16; CC, Acórdão n.º 19/CC/2009, de 28 de setembro, p. 12.

²⁹⁹⁸ No cômputo geral, vide: NGUENHA, João. (2004). O Contencioso Eleitoral, p. 12.

²⁹⁹⁹ Sobre o contencioso dos atos da CNE, vide: NGUENHA, João. (2004). Op. Cit., p. 12 e seguinte.

³⁰⁰⁰ CC, Deliberação n.º 6/CC/03, de 27 de novembro, p. 20.

³⁰⁰¹ No mesmo sentido, vide, CC, Deliberação n.º 31/CC/04, de 30 de dezembro. Recurso interposto pelo Partido para a Paz, Democracia e Desenvolvimento (PDD), CC, Deliberações e Acórdãos, Vol. I, 2003-2006, Ministério da Justiça, CC, CFJJ, Maputo, 2007, p. 215; publicada no B.R., I Série, n.º 1, de 5 de janeiro de 2005; CC, Deliberação n.º 2/CC/2005, de 12 de janeiro. Recurso interposto pela Coligação Alargada da Oposição (FAO), CC, Deliberações e Acórdãos, Vol. I, 2003-2006, Ministério da Justiça, CC, CFJJ, Maputo, 2007, p. 218; publicada no B.R., I Série, n.º 3, de 19 de janeiro de 2005; CC, Acórdão n.º 12/CC/2008, de 30 de dezembro. Processo n.º 10/CC/2008, CC, Deliberações e Acórdãos, Vol. III, 2008, Ministério da Justiça, CC, CFJJ, Maputo, 2009, p. 102; publicada no B.R., I Série, n.º 52, de 30 de dezembro de 2008, 11º Suplemento.

³⁰⁰² CC, Acórdão n.º 1/CC/2009, de 9 de janeiro.

³⁰⁰³ CC, Deliberação n.º 13/CC/04, de 2 de janeiro, p. 45; CC, Deliberação n.º 19/CC/04, de 11 de agosto,

Imprensa emitido pelo STAE, “(...) não é instrumento válido nem mais adequado para se publicitarem as decisões da Comissão Nacional de Eleições”³⁰⁰⁴. Isto induziu que o Conselho Constitucional recomendasse “(...) que haja clareza quanto aos atos que a própria Comissão Nacional de Eleições deve praticar e aqueles que o Secretariado Técnico de Administração Eleitoral deve praticar por incumbência da Comissão Nacional de Eleições”³⁰⁰⁵. No Acórdão n.º 2/CC/2009, de 15 de janeiro, o Conselho Constitucional foi mais preciso ao indicar que “(...) as deliberações da CNE devem ser tomadas e comunicadas, aos concorrentes, através de notificações, nos prazos legalmente estabelecidos”³⁰⁰⁶.

II – *A fundamentação e o ónus da prova*, no acórdão de 20 de agosto de 1998, o TS já tinha estabelecido que “*é de lei que os pedidos só devam ser apreciados pelo julgador quando acompanhados da devida fundamentação de fato e da apresentação de mínimos elementos de prova (...)*”³⁰⁰⁷. No caso contrário, “*a ausência de fundamentação específica e a total falta de elementos de prova obstam a que se conheça, neste Conselho Constitucional, do mérito da reclamação (...)*”³⁰⁰⁸³⁰⁰⁹. Todavia, frente a uma situação em que o recorrente não tinha especificado os fundamentos de direito da sua «reclamação», o Conselho Constitucional “(...) em face da importância de que a matéria se reveste não só para o Reclamante, mas também para os eleitores e o público em geral”, analisou “à luz do direito, a matéria de fato apurada para avaliar se a deliberação tomada pela Comissão Nacional de Eleições está em consonância com a lei e, consequentemente, deve ser mantida, ou se, ao contrário, inobservou quaisquer normas, regras ou procedimentos que levem este Conselho a modificá-la, quiçá, revogá-la”³⁰¹⁰. Em todo caso, o pedido deve ser inteligível assim como a respetiva fundamentação³⁰¹¹. Os documentos destinados

p. 163.

³⁰⁰⁴ CC, Deliberação n.º 19/CC/04, de 11 de agosto, p. 165

³⁰⁰⁵ Ibidem.

³⁰⁰⁶ CC, Acórdão n.º 2/CC/2009, de 15 de janeiro, p. 21.

³⁰⁰⁷ TS, Acórdão: concernente à reclamação do Grupo de Cidadãos Juntos Pela Cidade, concorrente às eleições autárquicas de 30 de junho passado pelo Município da Cidade de Maputo, p. 2. No mesmo sentido, CC, Deliberação n.º 1/CC/2005, de 12 de janeiro. Recurso interposto pela Frente Unida para a Mudança e Boa Governação em Moçambique (MBG) e o seu candidato ao cargo de Presidente da República, CC, Deliberações e Acórdãos, Vol. I, 2003-2006, Ministério da Justiça, CC, CFJJ, Maputo, p. 219; publicada no B.R., I Série, n.º 3, de 19 de janeiro de 2005. O pedido deve ser, também, específico e claramente formulado, vide, CC, Acórdão n.º 19/CC/2009, de 28 de setembro, p. 11; CC, Acórdão n.º 20/CC/2009, de 28 de Setembro, pp. 6 e seguinte; CC, Acórdão n.º 23/CC/2009, de 28 de Setembro – atinente a reclamação eleitoral apresentada pelo Partido União Nacional de Oposição (UNO), disponível em www.cconstitucional.org.mz p.4.

³⁰⁰⁸ CC, Acórdão n.º 20/CC/2009, de 28 de setembro, p. 7.

³⁰⁰⁹ O itálico é meu.

³⁰¹⁰ CC, Acórdão n.º 21/CC/2009, de 28 de setembro, p. 25.

³⁰¹¹ CC, Acórdão n.º 22/CC/2009, de 28 de setembro – alusivo a reclamação eleitoral apresentada pelo

a fazer prova dos fundamentos “(...) devem ser apresentados com o articulado em que se alegam os fatos correspondentes”³⁰¹²³⁰¹³. De fato, na deliberação n.º 3/CC/03, de 17 de novembro, a CNE tinha dúvidas quanto a residência do candidato, todavia, como refere o Conselho Constitucional: “era na Comissão Nacional de Eleições que recaía o ónus da prova de que o candidato não reside em Mocuba. Não o tendo feito, e constituindo um Atestado de Residência um documento com força probatória plena, esta força só pode ser elidida com base na sua falsidade”³⁰¹⁴ o que não foi o caso no referido processo. Do mesmo modo, “os concorrentes têm igualmente o ónus de provar quaisquer irregularidades ou ilegalidades que porventura sejam cometidos em prejuízo dos seus direitos”³⁰¹⁵³⁰¹⁶

III – *Os prazos de interposição do recurso*, o respeito pelos prazos estabelecidos na legislação eleitoral foi reiterado de uma forma constante pelo CC; como referiu a jurisdição eleitoral suprema desde 2003, “(...) a legislação eleitoral apresenta características no sentido de imprimir celeridade ao processo eleitoral”. Em particular, esses prazos são bastante exíguos em matéria de prazo de interposição de recurso das deliberações da Comissão Nacional de Eleições para o Conselho Constitucional sobre candidaturas³⁰¹⁷³⁰¹⁸³⁰¹⁹ ou inscrição de um partido para as eleições gerais³⁰²⁰, bem como em matéria de contencioso do recenseamento eleitoral e contencioso eleitoral³⁰²¹. O prazo

Partido Social Liberal e Democracia (SOL), disponível em www.cconstitucional.org.mz p. 3.

³⁰¹² CC, Acórdão n.º 2/CC/2005, de 8 de junho. Recurso interposto pela Coligação RENAMO-União Eleitoral, CC, Deliberações e Acórdãos, Vol. I, 2003-2006, Ministério da Justiça, CC, CFJJ, Maputo, 2007, p. 292; publicada no B.R., I Série, n.º 25, de 27 de junho de 2005, 4º Suplemento.

³⁰¹³ Além disso como sentenciou o CC: “é aquele que invoca um direito que cabe fazer prova dos fatos constitutivos do direito alegado (artigo 342, n.º 1 do Código Civil). *A prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito invocado compete àquele contra quem a invocação é feita* (artigo 342, n.º 2 do Código Civil). Em caso de dúvida, os fatos devem ser considerados como constitutivos de direito (artigo 342, n.º 3 do Código Civil)”. CC, Deliberação n.º 3/CC/03, de 17 de novembro, de 16; no mesmo sentido, CC, Acórdão n.º 23/CC/2009, de 28 de setembro, p. 4. Com itálico, meu.

³⁰¹⁴ CC, Deliberação n.º 3/CC/03, de 17 de novembro, p. 16.

³⁰¹⁵ CC, Deliberação n.º 10/CC/03, de 3 de dezembro, p. 27.

³⁰¹⁶ O itálico é meu.

³⁰¹⁷ Três dias (3) antes de 2004 – CC, Deliberação n.º 2/CC/03, de 17 de novembro, p. 13. No igual sentido, CC, Deliberação n.º 4/CC/03, de 24 de novembro, p. 17; publicada no B.R., I Série, n.º 51, de 17 de dezembro de 2003.

³⁰¹⁸ Dois dias (2) de 2004 a 2007 – n.º 1, do artigo 168, da Lei n.º 7/2004, de 17 de junho.

³⁰¹⁹ Cinco dias (5) a partir de 2007 – CC, Acórdão n.º 13/CC/2009, de 28 de Setembro – atinente à reclamação eleitoral apresentada pelo Movimento Democrático de Moçambique (MDM), disponível em www.cconstitucional.org.mz p. 8. No referido Acórdão, o CC precisou: “(...) o Conselho Constitucional considera que o prazo para interposição da reclamação começa a partir do dia em que a publicação se completou...”, p. 8; CC, Acórdão n.º 14/CC/2009, de 28 de Setembro, p. 8.

³⁰²⁰ Dois dias (2) – CC, Deliberação n.º 23/CC/04, de 26 de outubro. Recurso interposto pelo Partido PPLM, Conselho Constitucional, Deliberações e Acórdãos, Vol. I, 2003-2006, Ministério da Justiça, CC, CFJJ, Maputo, 2007, p. 182; publicada no B.R., I Série, n.º 50, de 20 de dezembro de 2004.

³⁰²¹ CC, Deliberação n.º 1/CC/03, de 17 de Novembro, p. 11; CC, Deliberação n.º 7/CC/03, de 25 de Novembro – recurso interposto pela Coligação RENAMO-União Eleitoral, CC, Deliberações e Acórdãos,

de três dias é contado a partir da data do conhecimento pelo recorrente da decisão da CNE sobre a reclamação ou protesto apresentado³⁰²². Por outras palavras, “(...) a tempestividade do recurso interposto (...) deve ser julgada com referência à data da efetiva comunicação da deliberação da Comissão Nacional de Eleições objeto de recurso (...) o prazo de interposição do recurso conta-se a partir daquela comunicação, devendo aqui entender-se a expressão «comunicação» como «notificação»”³⁰²³. Os prazos são contados nos termos conjugados dos artigos 296 e 279 alínea b), ambos do Código Civil, em virtude do que na contagem de qualquer prazo não se inclui o dia, nem a hora, se o prazo começa a correr. Outro aspeto relevante que foi discutido pelo CC é o efeito da «tolerância de ponto» no cálculo do prazo. No Acórdão n.º 1/CC/2009, de 9 de janeiro, a referida jurisdição sentenciou que: “a tolerância de ponto deve ser equiparada a feriado, pelo que nos termos da alínea a) do artigo 279 do Código Civil, o prazo passa para o primeiro dia útil”³⁰²⁴. O prazo para o CC adotar a decisão final sobre o recurso é de cinco dias a contar da conclusão do processo ao relator para a elaboração do acórdão³⁰²⁵³⁰²⁶.

IV – *Os princípios jurídicos do processo eleitoral*, a priori dois grandes princípios se estabelecem, nomeadamente: A) O Princípio da Impugnação Prévia e; B) O Princípio da Aquisição Progressiva dos Atos. Esboçemos cada um deles:

A) – *O Princípio da Impugnação Prévia*, a legislação eleitoral estabelece o princípio da impugnação prévia que impõe que as irregularidades ocorridas no decurso da votação, no apuramento parcial e nacional, podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objeto de reclamação ou protesto apresentados no ato

Vol. I, 2003-2006, Ministério da Justiça, CC, CFJJ, Maputo, 2007, p. 22; publicada no B.R., I Série, n.º 51, de 17 de Dezembro de 2003; CC, Deliberação n.º 9/CC/03, de 1 de Dezembro – recurso interposto pela Coligação RENAMO-União Eleitoral, Conselho Constitucional, Deliberações e Acórdãos, Vol. I, 2003-2006, Ministério da Justiça, CC, CFJJ, Maputo, 2007, p. 26; publicada no B.R., I Série, n.º 51, de 17 de Dezembro de 2003; CC, Deliberação n.º 20/CC/04, de 22 de Setembro, p. 169; CC, Deliberação n.º 4/CC/2005, de 15 de Janeiro. Recurso interposto pela RENAMO-União Eleitoral e o seu candidato, AFONSO MACACHO MARCETA DHLAKAMA, Conselho Constitucional, Deliberações e Acórdãos, Vol. I, 2003-2006, Ministério da Justiça, CC, CFJJ, Maputo, 2007, p. 228; publicada no B.R., I Série, n.º 3, de 19 de Janeiro de 2005; CC, Acórdão n.º 3/CC/2005, de 28 de Junho – validação e proclamação dos resultados da eleição intercalar para Presidente do Conselho Municipal de Mocímboa da Praia, CC, CFJJ, Maputo, 2007, p. 298; publicada no B.R., I Série, n.º 27, de 6 de Julho de 2005.

³⁰²² CC, Acórdão n.º 1/CC/2009, de 9 de janeiro – concernente ao recurso da deliberação n.º 135/CNE/2008, de novembro pelo Partido UNAMO – União Nacional de Moçambique; publicado no B.R., I Série, n.º 1, 2º Suplemento, de 9 de janeiro de 2009.

³⁰²³ CC, Acórdão n.º 5/CC/2009, de 30 de março, p. 31. Além disso, o CC considerou que, em relação aos candidatos e mandatários de listas, a entrega da cópia do edital e da ata deve, obrigatoriamente, efetivar-se até ao momento do anúncio dos resultados da centralização nacional e do apuramento geral (CC, Acórdão n.º 5/CC/2009, de 30 de março, p. 31).

³⁰²⁴ CC, Acórdão n.º 1/CC/2009, de 9 de janeiro.

³⁰²⁵ CC, Acórdão n.º 19/CC/2009, de 28 de setembro, p. 13.

³⁰²⁶ O itálico é meu.

em que se verificaram. Das decisões sobre estas reclamações ou protestos relativos à irregularidades cabe recurso ao Conselho Constitucional³⁰²⁷. Nesta matéria o CC sentenciou: “(...) tratando-se de um recurso sobre o apuramento geral (...) os fatos alegados devem dizer respeito unicamente a essa fase e terão, necessariamente, que ter sido objeto de impugnação prévia pelos recorrentes. Não o tendo feito, este Conselho Constitucional não se pode pronunciar sobre um ato inexistente”³⁰²⁸. É de reparar que “a ausência de impugnação prévia e da consequente decisão não podem ser supridas a posteriori”³⁰²⁹.

B) – *O Princípio da Aquisição Progressiva dos Atos*, conforme ao *dictum* do CC: “é de frisar que o processo eleitoral (...) rege-se pelo princípio da aquisição progressiva dos atos, de forma á que as diversas etapas do processo consumadas e não contestadas no tempo útil para tal concedido, não podem ulteriormente, quando já se percorre uma fase diferente desse processo, virem a ser impugnados”³⁰³⁰. Aliás, o CC através do uso das competências jurisdicionais que lhe são atribuídas soube pronunciar-se de forma substancial e sintetizada sobre este princípio quando advoga que “(...) implica que o processo eleitoral decorre em cascata. Significa isto que os atos praticados numa determinada fase do processo eleitoral, já encerrada, consideram-se adquiridos e consolidados, desde que não tenham sido impugnados no prazo legal, não podendo vir a

³⁰²⁷ CC, Deliberação n.º 3/CC/2005, de 12 de janeiro. Recurso interposto pelo PIMO – Partido Independente de Moçambique e o seu candidato, JACOB NEVES SALOMÃO SIBINDY, CC, Deliberações e Acórdãos, Vol. I, 2003-2006, Ministério da Justiça, CC, CFJJ, Maputo, 2007, p. 224; publicada no B.R., I Série, n.º 3, de 19 de Janeiro de 2005; CC, Deliberação n.º 5/CC/2005, de 19 de Janeiro, p. 244; CC, Acórdão n.º 2/CC/2009, de 15 de Janeiro, p. 18; CC, Acórdão n.º 28/CC/2009, de 30 de Novembro – concernente ao recurso interposto pelo Partido RENAMO-Resistência Nacional de Moçambique e o seu candidato ao cargo de Presidente da República, AFONSO DHLAKAMA; publicado no B.R., I Série, n.º 49, 6º Suplemento, de 15 de Dezembro de 2009, p. 60. Vide, em particular, sobre o recurso do apuramento geral, CC, Acórdão n.º 28/CC/2009, de 30 de novembro, p. 61. Vide, igualmente, HUNGUANA, T., (2010). Gestão e Administração do Processo Eleitoral: Reflexão Jurídica, pp. 210 e seguintes.

³⁰²⁸ CC, Acórdão n.º 28/CC/2009, de 30 de novembro, p. 61. Situação de relevo particular, está a questão da impugnação do sorteio, CC, Acórdão n.º 12/CC/2009, de 28 de setembro, p. 5. Relativamente às eleições autárquicas, as reclamações ou protesto e recursos podem ser apresentados pelos candidatos, seus delegados e mandatários, partidos políticos, coligações de partidos e grupos de cidadãos, nos termos do CC, Acórdão n.º 2/CC/2009, de 15 de janeiro, p. 19.

³⁰²⁹ CC, Acórdão n.º 3/CC/2009, de 17 de março – aprova a ata e o edital dos resultados d segunda volta da eleição do Presidente do Conselho municipal de NACALA-PORTO, ocorrida a 11 de Fevereiro de 2009; Publicado no B.R., I Série, n.º 16 de 23 de Abril de 2009.

³⁰³⁰ CC, Deliberação n.º 3/CC/2009, de 12 de Janeiro, p. 225; CC, Acórdão n.º 2/CC/2009, de 15 de Janeiro, p. 18; CC, Deliberação n.º 4/CC/2005, de 15 de Janeiro, p. 228; CC, Acórdão n.º 3/CC/2005, de 28 de Junho – validação e proclamação dos resultados da eleição intercalar para Presidente do Conselho Municipal de Mocimboa da Praia, CC, Deliberações e Acórdãos, Vol. I, 2003-2006, Ministério da Justiça, CC, CFJJ, Maputo, 2007, p. 298; Publicada no B.R., I Série, n.º 27, de 6 de Julho de 2005; CC, Acórdão n.º 9/CC/2008, de 13 de Novembro. Processo n.º 7/CC/2008, CC, Deliberações e Acórdãos, Vol. III, 2008, Ministério da Justiça, CC, CFJJ, Maputo, 2009, p. 87; publicada no B.R., I Série n.º 52, de 30 de Dezembro de 2008.

sê-lo numa fase posterior, salvo em casos extraordinários”³⁰³¹. Ora, do exposto em Acórdão do CC, há que o referir que, pelo menos um autor defendeu que, em algumas circunstâncias, poder-se derrogar a este princípio. Do pensamento do respetivo autor, é possível extrair um extrato bastante significativo:

“(…) as nulidades absolutas, como são as que consistem no voto de cidadãos já falecidos, não abatidos nos cadernos de recenseamento eleitoral, podem e devem ser conhecidas a todo o tempo, até ao encerramento do processo eleitoral, apesar do princípio da aquisição progressiva que governa o encadeamento das sucessivas fases em que o mesmo se desdobra. Porque a não ser assim, seria teoricamente admissível um cenário em que se considerasse irreversível uma fraude eleitoral consistente, por exemplo, na adulteração generalizada do recenseamento eleitoral, seguida de uma votação do tipo 100% de participação, inatacável uma vez decorrida a exposição dos cadernos eleitorais e a fase de votação. O inquestionável princípio da aquisição progressiva dos atos eleitorais, que é pressuposto e condição indispensável da regular condição e consecução de qualquer processo eleitoral, seria assim instrumentalizado contra a justeza e transparência do mesmo (...). No caso em apreço, prevalecendo a tese da nulidade absoluta, nos termos em que se acabou de expor, o questionamento da votação com base na inclusão como votantes de «eleitores fantasmas», dificilmente se poderia limitar a uma simples depuração desses eleitores, sem pôr em causa todo o ato eleitoral nas assembleias afetadas, levando necessariamente à sua anulação e subsequente repetição. É que se se demonstra que, nessas assembleias, os falecidos «votaram», nada nos garante que os votos dos vivos não tenham eventualmente a mesma natureza do voto desses falecidos”³⁰³².

Pois, como vimos, a questão inerente a aplicação prática do princípio da aquisição progressiva dos atos eleitorais, só pode lograr progressos – no sentido da justeza do processo eleitoral, se este processo for transparente (...) o que significa que os votos que merecem nulidade absoluta (v.g., os votos dos eleitores já falecidos) devem de ser conhecidos a todo o tempo das fases do processo eleitoral para permitir que o ato eleitoral não seja posto em causa (...) incitando assim a situações de perante fraude eleitoral considerando a tese da probabilidade existência de eleitores fantasmas.

³⁰³¹ CC, Acórdão n.º 30/CC/2009, p. 3.

³⁰³² HUNGUANA, T. (2006). Op. Cit., p. 203.

7.5. Da Anulação de Eleições

Na depuração dos resultados eleitorais, que com a devida técnica jurídica, resultar grave violação da legalidade do processo eleitoral, a jurisdição eleitoral, apreciando a matéria do contencioso eleitoral, poderá decidir que o ato eleitoral fraudulento seja repetido. A repetição do ato eleitoral em si, que pressupõe a anulação das eleições só pode ocorrer nos termos estabelecidos pela lei³⁰³³. A anulação da eleição pode equipar-se a situação do despedimento do trabalhador (última cláusula sancionatória decorrente da lei do trabalho). No caso presente das eleições, a anulação das eleições, constitui (no âmbito da disciplina sancionatória) a sanção mais drástica que a lei estabelece, a título excecional, apenas nos casos especialmente nela prevista. É justamente por esta razão que uma simples irregularidade ou até uma flagrante violação da lei³⁰³⁴, em alguns casos, não implica automaticamente a anulação de uma eleição³⁰³⁵. Como refere o CC, “(...) é de salientar que nem sequer é de cominação automática à ocorrência dos fatos, exigindo-se a ponderação dos efeitos da violação numa base casuística (...) é necessário que de fato tenha tido determinados efeitos (...) sobre a votação”³⁰³⁶³⁰³⁷. O que significa (dito de outra maneira), que “(...) não basta a ocorrência de irregularidades no decurso da votação para que determinada eleição seja anulada. O tratamento das irregularidades, que vão ocorrendo, é feito ao abrigo do estabelecido no artigo 148, sancionando-se caso a caso. Só no termo do processo de apuramento geral se pode aferir do real impacto destas irregularidades sobre o resultado de cada Assembleia de voto e sobre o resultado da eleição referente a cada órgão. Esta aferição não resulta de uma ponderação subjetiva, mas da verificação concreta dos dados numéricos disponíveis, isto é, do número de votos anulados ou requalificados por cada concorrente em confronto com o resultado final. Se dessa verificação resultar uma alteração da posição relativa dos concorrentes, a eleição terá de ser forçosamente anulada. Caso contrário, a eleição é válida, pesem as

³⁰³³ CC, Deliberação n.º 11/CC/03, de 11 de dezembro – Recurso interposto pela Coligação RENAMO-União Eleitoral, CC, Deliberações e Acórdãos, Vol. I, 2003-2006, Ministério da Justiça, CC, CFJJ, Maputo, 2007, p. 31; publicada no B.R., I Série, n.º 52, de 24 de dezembro de 2003.

³⁰³⁴ V.g. CC, Deliberação n.º 16/CC/04, de 14 de janeiro, p. 64.

³⁰³⁵ O *italico* é meu.

³⁰³⁶ CC, Deliberação n.º 11/CC/03, de 11 de dezembro, p. 34; vide, igualmente, em situação transata, TS, Acórdão: publica o apuramento geral e os respetivos mapas finais dos resultados das eleições autárquicas, p. 3. Neste sentido, o CC, sentenciou que “mesmo assim, importa, em sede da presente deliberação, firmar a ideia fundamental de que o incumprimento dos prazos legais, independentemente das suas consequências, consubstancia sempre uma ilegalidade que não deve ficar isenta de censura” CC, Deliberação n.º 17/CC/04, de 3 de junho, p. 149.

³⁰³⁷ O *italico* é meu.

irregularidades ocorridas”³⁰³⁸. Além disso, o CC precisou: “logo, a anulação de uma votação, num primeiro plano, é feita ao nível de cada mesa de voto, caso a caso, e com a sua consequente repetição no segundo domingo posterior à decisão³⁰³⁹. Significa isto que aos recorrentes cabia o ónus de trazer ao Conselho Constitucional o pedido de apreciação para a anulação da votação em concretas e determinadas assembleias de voto, com fundamentos em ocorrência de irregularidades que pudessem influir substancialmente no resultado final das eleições, obedecendo, porém, a todos os trâmites do contencioso eleitoral, conforme atrás referidos, ato que não aconteceu”³⁰⁴⁰.

8. A Observação Eleitoral

No que se refere a matéria da observação eleitoral em concreto, o CC teve a ocasião de defender a relevância da transparência do processo eleitoral como elemento essencial da sua credibilidade nacional e internacional. O regime de observação eleitoral, além de a sua regulação assentar ou resultar de princípios fundamentais da própria Constituição, deve também respeitar e acolher os princípios das Convenções Internacionais ou Regionais que o Estado Moçambicano tenha ratificado ou a que tenha aderido. Dada a natureza e conexão da observação com princípios constitucionais e convencionais fundamentais, o CC recomendou:

“(…) ponderar-se a vantagem de o legislador ultrapassar definitivamente a solução até agora adotada e estabelecida no artigo 184 da Lei Eleitoral, que é a de se remeter esta matéria para a competência regulamentar da CNE, e considerar a possibilidade de a mesma matéria ser regulada por lei, diretamente, pelo menos nos seus princípios ou elementos essenciais. Quer dizer que, no respeito das normas em função do objeto, e no interesse da segurança e estabilidade que é desejável consolidar nesta matéria, passaria a constar da lei o essencial do Regulamento ora adotado pela CNE. Deste modo, a CNE ficaria apenas com a competência de garantir a implementação desses princípios³⁰⁴¹³⁰⁴²”.

³⁰³⁸ CC, Acórdão, n.º 5/CC/2009, de 30 de março, p. 31.

³⁰³⁹ O *italico* é meu.

³⁰⁴⁰ CC, Acórdão, n.º 28/CC/2009, de 30 de novembro, p. 61.

³⁰⁴¹ CC, Acórdão n.º 2/CC/2009, de 15 de janeiro, pp. 24 e seguinte.

³⁰⁴² O *italico* é meu.

Os relatórios de observadores nacionais e internacionais, bem como as informações veiculadas pelos órgãos de comunicação social são tomados em consideração pelo Conselho Constitucional no momento da elaboração da sua decisão sobre a validação e proclamação dos resultados das eleições. No que concerne aos seus efeitos, o CC precisou que “não cabe nas competências deste órgão fiscalizar o processo eleitoral no terreno, nem averiguar diretamente os fatos de que toma conhecimento através das fontes atrás mencionadas³⁰⁴³, mas é lícito que avalie com prudência a sua verosimilhança e eventual influência sobre a regularidade do processo no seu todo”³⁰⁴⁴.

³⁰⁴³ O *itálico* é meu.

³⁰⁴⁴ CC, Acórdão, n.º 30/CC/2009, de 27 de dezembro, p. 1.

(II)
JUSTIÇA CONSTITUCIONAL-DEMOCRÁTICA
Das questões político-militares, sócio económico-financeiras e jurídico-constitucionais eleitorais – o que reter!

A almejada paz democrática (social, económica, política e jurídica): uma questão de Revisão Constitucional³⁰⁴⁵ ou do Equilíbrio de Poder (Justiça Democrática?)

I. Reabilitar a Deficiente Cultura de Legalidade Democrática – primeiro, uma questão essencial (há-de com certeza) ter que ver com a *deficiente cultura da legalidade democrática*. Porquanto, porque temos vindo a pensar numa eventual revisão à Constituição, proponho uma reflexão jurídico-constitucional sobre a mesma nos moldes em que procuro encontrar – a partir da conjuntura: *Estado de Direito* (i), *Contencioso Eleitoral* (ii) e; *Revisão Constitucional* (iii), a chamada *Justiça Eleitoral* (iv)³⁰⁴⁶. Tenho entendido que os pilares de uma constituição jamais podem ser estremecidos (sentido clássico), dada a reserva da lei que torna o seu carater rígido. Mais do que modificar o codificado, a legislação avulsa, etc., está o carater cerrado, com consagração constitucional nos termos em que a admissibilidade da Revisão Constitucional pode ser admitida perante a Assembleia da Republica decorridos apenas cinco anos sobre a data da publicação da última lei de revisão ordinária³⁰⁴⁷. É evidente, que a questão do prazo não se coloca até porque da última revisão para cá, contam-se bons anos. Portanto, para além da rigidez que uma Constituição apresenta, há que existir fundamentos plausíveis (matéria suficiente) ou seja, é preciso que de substância estejam reunidas situações limites ou de renovados fatos políticos que mereçam acomodação no projeto de revisão constitucional, v.g., crise político-militar entre outros. Ainda assim, existe uma “*reserva legal de segunda*” que tem que ver com os limites materiais da revisão³⁰⁴⁸, que determina (na linguagem comum) quais as matérias que “não devem ser mexidas” numa revisão. De entre elas: são, por exemplo, de consagração “sagrada”, por isso “intocáveis”:

(i) a independência nacional e a unidade do Estado³⁰⁴⁹;

³⁰⁴⁵ MOÇAMBIQUE. Faculdade de Direito da Universidade Eduardo Mondlane. (2004). Contributo para o Debate sobre a Revisão Constitucional. Coord. Gilles Cistac. Imprensa Universitária-UEM. Maputo. No mesmo diapasão, ver: MOÇAMBIQUE. Instituto de Apoio À Governação e Desenvolvimento. (2008). Evolução Constitucional da Pátria Amada. Coord. Benjamim Pequeno. CIEDIMA – Maputo.

³⁰⁴⁶ E, portanto, permitam o merecido itálico sublinhado.

³⁰⁴⁷ Resulta do artigo 293, da CRM que estabelece a competência e determina o tempo de revisão, numa leitura conjunta com o estatuído no n.º 1, do artigo 291 onde mais uma vez o excesso de presidencialismo também aqui nos aparece declarado.

³⁰⁴⁸ Estabelecido ao abrigo do artigo 292 da CRM de 2004.

³⁰⁴⁹ Alínea a), do Artigo 292, da CRM de 2004.

- (ii) a forma republicana de governo³⁰⁵⁰;
- (iii) a separação das Igrejas do Estado³⁰⁵¹;
- (iv) os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos³⁰⁵²;
- (v) os direitos dos trabalhadores, das comissões de trabalhadores e das associações sindicais³⁰⁵³;
- (vi) as normas que regem a nacionalidade, não podendo ser alteradas para restringir ou retirar direitos de cidadania³⁰⁵⁴;
- (vii) o sufrágio universal, direito, secreto e periódico na designação dos titulares eletivos dos órgãos de soberania, das províncias e do poder local³⁰⁵⁵, bem como o sistema de representação proporcional³⁰⁵⁶;
- (viii) o pluralismo de expressão e organização política, incluindo partidos políticos, e o direito de oposição democrática³⁰⁵⁷;
- (ivv) a separação e a interdependência dos órgãos de soberania³⁰⁵⁸;
- (vv) a fiscalização da constitucionalidade³⁰⁵⁹ por ação ou por omissão de normas jurídicas (*idem*);
- (vvi) a independência dos tribunais³⁰⁶⁰ (juízes);
- (vvii) a autonomia das autarquias locais³⁰⁶¹;
- (vviii) a coexistência dos setores de propriedade dos meios de produção (público, privado, cooperativo e social)³⁰⁶².

II. Outra “*reserva legal de terceira*” estabelece em que condições as matérias de “*reserva legal de segunda*” que acabei de expor podem ser revistas. Pelo que determina o legislador constituinte, estas, só poderão ser revistas mediante Referendo *o qual estatui: “as alterações das matérias constantes do número anterior são obrigatoriamente sujeitas a referendo*³⁰⁶³. Portanto, neste quadro das garantias constitucionais, a híper-rigidez da Constituição moçambicana equaciona os termos da sua própria revisão consagrando (como opção *sine qua non*) diversos limites à segregação dos poderes de revisão do texto fundamental acoplados na reunião dos seguintes limites:

³⁰⁵⁰ Alínea b), do Artigo 292, da CRM de 2004.

³⁰⁵¹ Alínea c), do Artigo 292, da CRM de 2004.

³⁰⁵² Alínea d), do Artigo 292, da CRM de 2004.

³⁰⁵³ Alínea k), do Artigo 292, da CRM de 2004.

³⁰⁵⁴ Alínea l), do Artigo 292, da CRM de 2004.

³⁰⁵⁵ Alínea e), do Artigo 292, da CRM de 2004.

³⁰⁵⁶ O itálico não está expressamente definido na Constituição moçambicana.

³⁰⁵⁷ Alínea f), do Artigo 292, da CRM de 2004.

³⁰⁵⁸ Alínea g), do Artigo 292, da CRM de 2004.

³⁰⁵⁹ Alínea h), do Artigo 292, da CRM de 2004.

³⁰⁶⁰ Alínea i), do Artigo 292, da CRM de 2004.

³⁰⁶¹ Alínea j), do Artigo 292, da CRM de 2004.

³⁰⁶² *Idem*: merece enquadramento na nova revisão constitucional.

³⁰⁶³ Assim determina o n.º 2, do artigo 292 da CRM de 2004.

(i) *limites orgânicos* – que determina que a revisão constitucional fica por regime de exclusividade a cargo da Assembleia da República³⁰⁶⁴;

(ii) *limites procedimentais* – estabelece que as alterações à Constituição, deve ser aprovada por maioria de 2/3 dos Deputados em efetividade de funções³⁰⁶⁵, não podendo o Presidente da República recusar a sua promulgação (ao contrário do sucede a veto político)³⁰⁶⁶;

(iii) *limites temporais* – significando que a revisão ordinária da Constituição obedece um certo princípio (*rotativismo*) podendo só ser feita de cinco em cinco anos³⁰⁶⁷, ainda que se admita a revisão extraordinária, desde que o órgão competente assuma poderes constitucionais por votação de, pelo menos, 3/4 dos Deputados em efetividade de funções³⁰⁶⁸;

(iv) *limites materiais* – que congrega a existência de um vasto conjunto de matérias que não podem ser objeto de revisão constitucional³⁰⁶⁹ e;

(v) *limites circunstanciais* – inerentes a vigência dos estados de sítio ou de emergência que impede a aprovação de qualquer alteração da Constituição³⁰⁷⁰.

III. Como vimos, ainda que a Constituição se afigure de híper-rigidez, o legislador constituinte admite a sua revisão, tal somente pode suceder em termos limitados, com respeito por um formalismo e por um conteúdo que se perpetua para além das revisões constitucionais sem adular a vontade inicial do legislador constituinte, isto é, do Poder Constituinte Originário que tende a ser respeitado pela *teoria da irrevisibilidade* que determina: “sendo as cláusulas sobre a revisão constitucional criadas pelo *poder constituinte originário*, só uma nova manifestação do mesmo poder constituinte originário as poderia modificar ou eliminar, nunca uma *lei de revisão constitucional*, que é sempre, em relação àquele, um poder constituído e não constituinte”. Esta teoria conspira no sentido da conservação e não da destruição da Constituição para o qual o *poder de revisão constitucional* deve subordinação na lógica do escrupuloso respeito pelo criador sendo certo que a criatura jamais pode impor-se ao criador (...).

IV. Chamo atenção para que não se possa confundir *revisão constitucional* com *revisão dos limites materiais* pois, por *revisão constitucional*, entendo, a alteração da

³⁰⁶⁴ Nos termos do n.º 1, do artigo 291.

³⁰⁶⁵ N.º 1, do artigo 295 da CRM de 2004, obedecidos, simultaneamente, os n.ºs 1 e 3 do Artigo 145 do Regimento da Assembleia da República (RAR).

³⁰⁶⁶ N.º 3, do artigo 295 da CRM de 2004.

³⁰⁶⁷ Artigo 293 da CRM.

³⁰⁶⁸ Segunda parte do Artigo 293 da CRM de 2004.

³⁰⁶⁹ N.º 1, do Artigo 291 da CRM de 2004.

³⁰⁷⁰ Artigo 294 da CRM de 2004.

Ordem Constitucional, em aspetos não atinentes ao seu núcleo essencial (*limites materiais, por exemplo, as constantes do ponto vii*), segundo um procedimento estabelecido para o efeito, através da edição de um ato jurídico-público formalmente regular num desígnio onde se pretende fundamentalmente *atualizar, interpretar e completar a Ordem Constitucional*, adequando-a à realidade constitucional, em vista das novas necessidades e preocupações (de domínio nacional) que se sentem, alterando algumas das suas opções. As matérias respeitantes aos limites materiais, por exemplo, nomeação de governadores provinciais num *regime de exclusividade democrática temporária* provindos de outra força política (para permitir uma maior inclusão e coesão social e restaurar a paz através do reforço da democracia participativa), entendo, que neste caso, que se enquadra nos limites materiais que não deve ser proposto por uma lei de revisão constitucional mas sim por *Referendo (entendido a iniciativa do seu regime apresentado pela MDM)*.

V. Outrossim, no caso da eventual revisão constitucional, há realmente outros pressupostos que merece um último dizer: a questão da despartidarização do aparelho do Estado, mas concretamente o setor da Justiça (último reduto do cidadão espoliado). O judiciário, ainda que se possa “aparentar” dos mais imparciais possível, a confiança eleitoral desconfia acaba sempre por desconfiar deste pleito. Por outro lado, imaginemos um judiciário sem cartão, amarelo, vermelho, azul ou branco (despartidarizado), haverá indícios para desacreditar a sua confiança? Política, Não. Mas haverá que fundados receios de existir outra vicissitude advinda do problema da *corrupção*. Com esta evolução, está a questão do orçamento próprio deste setor e outros aspetos que a sociedade civil e a opinião pública tem vindo a fazer eco. Minimizada esta situação cremos que reduziríamos significativamente falacias em torno do processo eleitoral mais concretamente, das decisões da jurisdição eleitoral em matéria do contencioso eleitoral principalmente na fase atinente ao apuramento geral e respetivos mapas dos resultados das eleições Presidenciais, Legislativas e Autárquicas que resultam sempre em sucessivos recursos e reclamações com repercussões belicistas.

VI. Outra questão deslocada (mas de grande interesse) está (como vimos no capítulo da jurisprudência eleitoral) na revisão de uma decisão da jurisdição eleitoral (Conselho Constitucional) transitada em julgado, talvez porque seguindo e aplicando os princípios de impugnação prévia e da aquisição progressiva dos atos esta figura está excluída (...) dos meios processuais consagrados no contencioso em matéria eleitoral. Retomando o Acórdão n.º 5/CC/2009, de 30 de março, o Conselho Constitucional reiterou

o princípio de que: “...só há recurso contencioso com base em irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento, parcial e geral, quando essas irregularidades tenham sido objeto de reclamação ou protesto apresentados no ato em que se verificaram, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 148 da Lei Eleitoral. Assim segundo este princípio, tratando-se de impugnação de uma deliberação sobre o apuramento geral, os fatos alegados como fundamento do recurso deveriam dizer respeito a essa fase e teriam, necessariamente, que ter sido objeto de impugnação prévia, em conformidade com o artigo acima referido”. No caso contrário, o CC abster-se-á de apreciar a questão de fundo³⁰⁷¹. Penso, que para bem de uma democracia-constitucional menos evoluída, esta questão devia ser revista até por que entendo que cultura de legalidade democrática recomendada pelo Conselho Constitucional (através do seu Acórdão n.º 30/CC/2009 de 27 de Dezembro) (em países como o nosso) merece (sem interferência de poderes) um esforço combinado com o setor da justiça, onde *cultura de legalidade democrática* deve ser promovida e corresponder o aprimoramento da *redução do contencioso eleitoral* e o cumprimento escrupuloso do quadro de *Estado de Direito* por todos – fundamentos suficientes para uma *justiça eleitoral capaz de reconfigurar a deficitária democracia-constitucional pluripartidária*.

VI. Para além do contexto constitucional a justiça-constitucional democrática remete-nos em última análise para a reconstituição de outros elementos conexos nomeadamente: (i) *a transição político-constitucional (pelo menos em matéria dos compromissos com o AGP)*, (ii) *Estado de Direito*; (iii) *separação de poderes*, (iv) *e sistema de governo*. Em linhas gerais a transição do monopartidarismo para o multipartidarismo com a adoção da Constituição de 1990 como alerta TEODATO HUNGUANA – signatário do Acordo Geral de Paz assinado em Roma – “*as transformações ocorridas não foram profundas*”³⁰⁷². Para o antigo Ministro da Justiça, o partido no poder revelou dificuldades de adaptação à nova realidade multipartidária. Na visão do jurista, a transformação resultou numa tensão entre a velha FRELIMO monopartidária e a nova Frelimo no contexto multipartidário. “*O velho não desapareceu totalmente e o novo não se afirmou completamente*”³⁰⁷³. Ou seja, de acordo com

³⁰⁷¹ CC, Acórdão n.º 5/CC/2009, de 30 de março.

³⁰⁷² <http://opais.sapo.mz/index.php/politica/63-politica/41949-teodato-hunguana-defende-que-o-sistema-de-governo-no-pais-e-perigoso-.html>

³⁰⁷³ Ibidem.

HUNGUANA, o antigo partido único apostou na continuidade ao invés de adequar-se à nova constituição³⁰⁷⁴.

Em matéria do respeito pela separação dos poderes, referiu que a separação dos poderes que já estava preconizada na nova constituição, foi inviabilizada devido aos problemas de adaptação demonstrados logo a prior. Deste modo, o poder legislativo e judiciário, separados e formalmente independentes, acabaram sendo subalternizados pela hegemonia do poder executivo³⁰⁷⁵. *A falta de separação de poderes*, de acordo com o orador, teve impacto direto na falta de emancipação das instituições, permanecendo, até hoje, a problemática da despartidarização como os que estão por resolver no processo de diálogo político entre o Governo e a Renamo³⁰⁷⁶. Referiu ainda que “*a emancipação do Estado e das instituições* são imperativos nacionais e têm implicações diretas na forma como nos relacionamos com os outros Estados e instituições internacionais”, disse HUNGUANA, sublinhando que a falta de instituições credíveis e funcionais conduziu o país à atual situação de dívidas ocultas e a necessidade da auditoria forense e internacional³⁰⁷⁷.

Em matéria do *Sistema de Governo* - para o jurista, “o país precisa de uma revisão da constituição urgente, não para atender alguma pressão, mas que responda aos desafios impostos pelo aprofundamento da democracia e pelo desenvolvimento do país”³⁰⁷⁸. Um dos pontos que o considera essencial ser revisto é o *sistema de Governo* vigente, em que o Presidente da República é o chefe do Governo³⁰⁷⁹. *O modelo presidencialista* em vigor em Moçambique, segundo HUNGUANA, “*é perigoso e pode conduzir a uma crise política*”³⁰⁸⁰. Na sua visão, o sistema atual não pode acolher toda a possibilidade de variação dos resultados eleitorais. Até então, os resultados das eleições sempre deram vitória a um candidato, pertencente ao mesmo partido que conquista maioria absoluta no parlamento³⁰⁸¹. Entretanto, HUNGUANA chama atenção que *as oscilações dos resultados eleitorais* podem alterar esta realidade. Por hipótese, o jurista avança que um determinado partido pode conseguir vencer as eleições presidenciais, mas perder as parlamentares. Esta situação, tal como explica, “*o Presidente vai submeter o seu*

³⁰⁷⁴ Ibidem.

³⁰⁷⁵ Ibidem.

³⁰⁷⁶ Ibidem.

³⁰⁷⁷ Ibidem.

³⁰⁷⁸ Ibidem.

³⁰⁷⁹ Ibidem.

³⁰⁸⁰ Ibidem.

³⁰⁸¹ Ibidem.

*programa de governação a uma assembleia onde não tem a maioria e esta pode chumbar. Se isso acontece duas vezes o Presidente dissolve o parlamento e convoca novas eleições*³⁰⁸², esclareceu. Deste modo, o sistema de Governo em Moçambique para o orador, “*ao invés de constituir um quadro para o normal desenvolvimento da estabilidade política, ele pode constituir a fonte de crise de difícil solução*”³⁰⁸³ o que pode gerar um quadro de clarividente ingovernabilidade política, económica, etc.

³⁰⁸² Ibidem.

³⁰⁸³ Ibidem.

CAPÍTULO III

PERSPETIVAS DEMOCRÁTICO-CONSTITUCIONAIS – UMA QUESTÃO DE JUSTIÇA CONSTITUCIONAL-ELEITORAL E/OU DE JUSTIÇA CONSTITUCIONAL-DEMOCRÁTICA?

SUMÁRIO: SECÇÃO I. Perspetivas democráticas em detrimento do desenvolvimento humano: análise crítica fundada na colisão entre os direitos fundamentais, princípio democrático e estado de direito. **SECÇÃO II.** A ciberdemocracia.

SECÇÃO I

PERSPETIVAS DEMOCRÁTICAS EM DETRIMENTO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO: ANÁLISE CRÍTICA FUNDADA NA COLISÃO ENTRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS, PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO E ESTADO DE DIREITO

1. Os Relatórios Supraestaduais, Estaduais e Infraestaduais

A democracia-constitucional atua no chamado Estado Constitucional em estrito respeito pelo Estado de Direito. O acentuado autoritarismo (*Imperium*) dos governantes face aos governados, levando ao isolamento bilateral destes atores políticos em detrimento do capitalismo (...) leva a considerar que a democracia se encontra em “crise”. Incapaz de impor o seu sistema (democracia material) este sistema corre o risco de ser considerado, aliás, como considerou PLATÃO, de se transformar num sistema de ingovernabilidade, que cedo nos irá conduzir a Ditadura e, por conseguinte, à Anarquia, a injustiça, a falta de cidadania e o aproveitamento dos direitos Sociais³⁰⁸⁴.

Neste sentido, para assegurar que não se resvale para uma ditadura política, Moçambique, celebrou Tratados e Convenções internacionais que visam, solucionar eventuais situações de arbitrariedade e garantir a todos um Quadro-constitucional e direito internacional aplicável a pessoas coletivas e singulares. Assim, o Direito internacional em Moçambique tornou-se signatário dos principais tratados internacionais e regionais sobre direitos humanos relacionados à cidadania, à participação política e à democracia-constitucional plural, tendo ratificado, sem reservas, dentre outros, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos-CADHP³⁰⁸⁵. Para além destes importantes diplomas, o país ratificou também outros principais instrumentos sendo de referenciar: (i) tratados a salvaguardar seus cidadãos de práticas discriminatórias, com destaque para a para a Convenção das Nações Unidas para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher

³⁰⁸⁴ Neste sentido, vide: CARVALHO. Hamilton S. S. (2015). Op. Cit., pp. 111-139.

³⁰⁸⁵ Como fiz referência em democracia-constitucional plural.

(CEDAW); (ii) e a Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (CERD). Contudo, sabe-se que Moçambique acedeu também ao Mecanismo Africano de Revisão de Pares (MARF), tendo recentemente (meados 2008) completado o seu processo de auto-avaliação³⁰⁸⁶. No entanto, tratados internacionais e regionais relevantes ao exercício da cidadania ainda se encontram pendentes de assinatura e/ou ratificação.

Dentre estes, destacam-se: (i) o *Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC)* embora a *Constituição da República de 2004* inclua disposições sobre tais direitos; (ii) a *Convenção internacional sobre a proteção dos direitos de trabalhadores migrantes e suas famílias (nenhuma acção tomada)*. Ademais, pendem de assinatura o Protocolo opcional à Convenção Internacional sobre Direitos civis e Políticos, por meio do qual se permite a submissão de petições individuais aos órgãos responsáveis pela fiscalização dos tratados³⁰⁸⁷.

De referir ainda que até meados de 2009, Moçambique não havia assinado a Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governança, adotada pela Assembleia dos Chefes de Estado e Governo da União Africana em 2007 de que fiz referência nos pontos anteriores³⁰⁸⁸³⁰⁸⁹³⁰⁹⁰³⁰⁹¹. Posto isto, passemos para a análise do relatório da AFRIMAP onde elencarei e prelecionarei algumas matérias de capital importância nas quais reside a minha visão em torno das perspectivas democráticas a medida em que for sendo descortinado o respetivo conteúdo.

³⁰⁸⁶ É com base no seu principal relatório que tentarei de seguida uma abordagem objetiva em torno do que se propõe como perspectivas democráticas para a democracia-constitucional pluralística em detrimento dos comentários que se verificou logo a seguir a divulgação pelos ilustres investigadores moçambicanos do IESE, nomeadamente: LUÍS DE BRITO, SÉRGIO CHICHAÇA e JONAS POHLMANN.

³⁰⁸⁷ Para mais detalhes, consultar o sítio *online* do MARF, www.marf.org.mz, acedido em 28 de outubro de 2008. PARTE II Moçambique: Democracia e Participação Política

³⁰⁸⁸ Para mais detalhes acerca dos tratados assinados e ratificados por Moçambique, consultar o relatório desta mesma série Moçambique: O Sector da Justiça e Estado de Direito, Open Society Initiative for Southern Africa e AfriMAP. (2006). p. 2, disponível em <http://www.afriMAP.org/report.php>

³⁰⁸⁹ Consultar, também, o sítio *online* da União Africana (UA), disponível em: <http://www.africa-union.org/root/au/documents/treaties/treaties.htm>.

³⁰⁹⁰ Para informações detalhadas sobre a submissão de relatório por Moçambique às Nações Unidas, ver <http://www.unhcr.ch/tbs/doc.nsf/RepStatfrset?OpenFrameSet>.

³⁰⁹¹ Veja a lista de assinaturas e ratificações no *website* da União Africana, http://www.africa-union.org/root/au/documents/Treaties/list/Charter_on_Democracy_and_Governance.pdf.

2. Algumas considerações críticas (construtivas) sobre o Relatório de Autoavaliação de Moçambique na área da “Democracia e Governação política” a partir da visão de LUÍS DE BRITO, SÉRGIO CHICHAHA e JONAS POHLMANN

O relatório de autoavaliação conjuntamente publicado pelo AfriMAP e pela *Open Society Initiative for Southern Africa* (pese embora publicado em 2009 e atendendo os seus críticos³⁰⁹²) dá-nos um panorama (genérico) e em determinadas matérias (substancial) sobre os planos de ação criados para enfrentar os desafios das múltiplas áreas de compromisso estadual. A estrutura do relatório de autoavaliação inclui análises e planos de ação nas seguintes áreas: *a) democracia e governação política, b) governação e gestão económica, e c) governação corporativa e desenvolvimento socioeconómico*³⁰⁹³.

Um dos fundamentos críticos básicos teve logo que ver com a questão *metodológica*. No entendimento dos comentadores “em princípio, o relatório deve ser fruto de uma metodologia participativa, que busca colocar o governo e os cidadãos em diálogo, permitindo, a avaliação do grau de empenho daquele na efetiva implementação de práticas e padrões considerados ideais pelos países-membros da União Africana”³⁰⁹⁴ no estrito cumprimento escrupuloso “das diretrizes gerais que orientam o exercício de autoavaliação previsto no MARP (...) definidas pelo NEPAD, (...) adaptadas pelos países em avaliação de acordo com o contexto nacional, o que poderia ter sido útil no caso moçambicano”³⁰⁹⁵³⁰⁹⁶. De fato os autores esperavam que “uma versão revista do mesmo fosse preparada e submetida à consideração dos interessados, depois de terem sido

³⁰⁹² Neste sentido é notório os comentários elucidativos de LUÍS DE BRITO, SÉRGIO CHICHAHA e JONAS POHLMANN que teceram algumas considerações gerais sobre o RELATÓRIO: (i) “cabe destacar que o relatório possui inúmeros méritos, não só pelo esforço dos pesquisadores em realizá-lo, como também, e principalmente, pela sua coragem em enfrentar certas questões abertamente, como os casos, por exemplo, de corrupção pública e privada e a questão da partidarização das instituições públicas”; (ii) “Existem, no entanto, algumas partes que comprometem a qualidade do mesmo e, por acreditarmos no papel essencial que a crítica pode desempenhar no desenvolvimento de melhores ideias, o presente comentário centrar-se-á nas omissões, contradições e problemas que identificámos no trabalho”. (iii) “Não se trata de uma análise exaustiva, mas somente de apontar o tipo de problemas que comprometem o rigor e a qualidade que seriam desejáveis neste tipo de empreendimento”. Vide, AAVV. (2008). *Algumas Considerações Críticas Sobre o Relatório de Autoavaliação de Moçambique na Área da “Democracia e Governação Política”*, p. 2. Disponível em: http://www.iese.ac.mz/lib/noticias/MARP_rev_3.pdf

³⁰⁹³ Confrontar comentário a partir do sítio eletrónico do IESE que está visivelmente disponível em: http://www.iese.ac.mz/lib/noticias/MARP_rev_3.pdf

³⁰⁹⁴ Ver, AAVV. (2008). Op. Cit., p. 1. Disponível no endereço eletrónico supra.

³⁰⁹⁵ Ibidem.

³⁰⁹⁶ Os comentários dos investigadores do IESE sobre o relatório de autoavaliação de Moçambique é de forma expressa e objetiva muito claro: “No presente comentário, procuramos analisar até que ponto o relatório, na área referente à democracia e governação política, apresenta uma análise fazendo jus ao espírito crítico que se encontra na raiz do MARP, reflete a pluralidade de opiniões existentes no país e as contextualiza, discutindo as suas implicações e procurando identificar áreas e desafios de um futuro plano de ação para melhorar a democracia-constitucional moçambicana. O comentário baseia-se numa versão do Relatório circulada em fevereiro de 2008”. AAVV. (2008). Op. Cit., p. 1.

resolvidos alguns dos mais evidentes problemas de forma e de conteúdo que foram imediatamente apontados por várias vozes. Isso teria aberto o caminho para um debate mais claro sobre questões de fundo, mas não foi o que aconteceu e aparentemente uma nova versão que desconhecemos foi submetida recentemente ao Fórum do MARP, que a aprovou. Nestas condições, decidimos dar a nossa contribuição referindo-nos à versão a que tínhamos tido acesso, mesmo correndo o risco de eventualmente estarmos a questionar alguns problemas entretanto resolvidos”³⁰⁹⁷. Posto isto, considerando a extensão do documento em análise, os autores centraram as suas análises na parte analítica do documento, sem entrar na análise das recomendações, cuja qualidade, hierarquização e oportunidade dependem essencialmente da qualidade e correção da análise. Da análise analítica documentada é possível descortinar pelo menos algumas facetas de grande pertinência para o tema da democracia-constitucional pluralística senão vejamos:

I. Em matéria da *Democracia-constitucional – foram analisadas várias temáticas desde: (i) Quadro jurídico-Constitucional; (ii) Legitimidade da Constituição* incluindo competição política periódica e oportunidade de escolha; *(iii) Estado de Direito, direitos dos cidadãos e supremacia da Constituição*; outras questões analisadas tiveram que ver com: *(i) as instituições formais da democracia moçambicana; (ii) o texto constitucional; (iii) os processos eleitorais*. Da análise do relatório, percebe-se a existência de um capítulo que apresenta o quadro legal do país, ou melhor, lista alguns direitos fundamentais assegurados na Constituição, assim como enumera as instituições responsáveis pela sua proteção Tribunais, Ministério Público (...))”³⁰⁹⁸. Todavia, não pode ficar esquecido (em matéria da evolução do quadro jurídico-constitucional) que “(...) o texto constitucional ora em vigor, a Constituição de 2004, pode ser considerado o primeiro texto constitucional democraticamente elaborado no país, uma vez que, diferentemente das prévias Constituições, a sua elaboração foi marcada por considerável participação popular e o documento final foi aprovado por um Parlamento pluripartidário e democraticamente eleito”³⁰⁹⁹³¹⁰⁰. Quanto a esta matéria a perspetiva é que este moderno

³⁰⁹⁷ Idem, p. 1 e seguinte.

³⁰⁹⁸ Idem, p. 9.

³⁰⁹⁹ AfriMAP. (2009). Op. Cit., p. 31.

³¹⁰⁰ Neste sentido, é relevante o entendimento cronológico de radiografia substancial segundo o qual, “o processo para a sua adopção não transcorreu sem problemas”, isto é, “a sociedade moçambicana não teve a oportunidade de votar directamente o texto aprovado por via de um referendo. As origens do actual texto constitucional datam de outubro de 1995, quando a Assembleia da República instalou uma comissão *ad-hoc* para a revisão constitucional. A comissão era composta por 31 deputados, e a sua composição fundava-se na representatividade de cada bancada no parlamento, com 16 membros da FRELIMO e 14 membros da

quadro de democracia-constitucional pluripartidária iniciada com a Revisão de 1990 e consumada pelos AGP de Roma (1992) se mantenha firme não apenas no plano da retórica mas sobretudo no plano substancial, isto é, que a ideia de aprovação de um documento de capital importância (*a Constituição*) possa incluir a vontade soberana revista no pluralismo político em observância do princípio da paridade que contrasta contra a “ditadura do voto” maioritário. A participação dos cidadãos na vida política do país é condição indispensável para alimentar e aprofundar as raízes da jovem democracia-constitucional pluripartidária moçambicana (1992-2016). Para isso, é necessário que a democracia-constitucional moçambicana não se limite apenas na representação (AR) devendo, no meu entender, emancipar o quadro legal respetivo a democracia-constitucional direta (referendo) constitucionalmente prevista, pro forma a responder aos atuais desafios temporais advindos da globalização que requer uma visão atenta, ou melhor, uma pronta resposta por parte do legislador ordinário (*por exemplo, a criação da lei do referendo*) o que em última análise permitiria o envolvimento direto dos cidadãos nas tomadas de decisão sobre a reserva constitucional de matérias cujo poder de auscultação diz estritamente respeito aos detentores do poder geral (*povo*).

III. *No tópico referente às expectativas dos cidadãos em relação à governação democrática*, listam-se, novamente, opiniões sobre o assunto (quadros do Estado ligados ao sector da justiça e um representante do Estado). Mencionam alguns das dificuldades de se gerir um sistema político importado (a democracia), ao que os autores do texto respondem (supomos, pois não é claro quem está opinando), de maneira um tanto peculiar: “(...) *Numa reflexão comparativa, e por outro lado, o cidadão sente que os princípios da vida individual e coletiva do modo de ser e estar do Africano são mais inclusivos que do mundo Ocidental, pois pressupõem um direito que pode ser mais abrangente num sistema onde existe o espaço para “eu, ele e nós”, onde os recursos naturais, como a terra e as águas, constituem um bem comum que não pode ser privatizado para uso de poucos; enquanto que os princípios do sistema Ocidental são exclusivos, “ou eu ou ele” (...)*”³¹⁰¹³¹⁰². É neste contexto que a Constituição de 2004 é

coligação eleitoral RENAMO União Eleitoral (RENAMO-UE). A primeira versão da Constituição foi apresentada à Assembleia em julho de 1998. Na sequência, organizou-se um seminário nacional em Maputo, em outubro, no qual cerca de 750 indivíduos deputados, juizes, advogados, líderes políticos e membros da sociedade civil participaram. Entre outubro e dezembro de 1998, foram realizados debates públicos nas cidades da Beira, Nampula, Pemba, Tete e Xai-Xai”. AfriMAP. (2009). Op. Cit., p. 31.

³¹⁰¹ AAVV. (2008). Op. Cit., p. 9.

³¹⁰² “Sendo embora este um terreno sobre o qual seria interessante aprofundar a discussão, a abordagem veicula numa versão elementar e estereotipada sobre uma natureza essencial (e essencialmente distinta) das sociedades “africana” e “ocidental”, abolindo toda a sua realidade histórica e social”. AAVV. (2008). Op.

apontada como seguindo um modelo mais africano, pois nalguns dos seus artigos reconhece as autoridades tradicionais. Ora, a inclusão das autoridades tradicionais na governação do país é assunto há anos debatido e há muitas vozes discordantes acerca de quão “africano” é tal processo. A oposição entre o tradicional e o externo-importado desde há muito cedeu espaço a considerações acerca de como os dois elementos têm interagido ao longo dos anos e como determinados grupos se têm aproveitado da situação para benefício próprio³¹⁰³. No entanto, é sabido que as próprias instituições formais que articulam a prática democrática em Moçambique não são perfeitas e que haveria necessidade de uma série de reformas legais necessárias.

IV. *O sistema eleitoral vigente no país*, baseado em representação proporcional e listas partidárias, avança que este estaria por detrás de uma parte da abstenção observada nas últimas eleições. Contudo, a discussão teórica que verifica em alguns relatórios nacionais é insuficiente pois, não há referência à necessidade de eventuais mudanças (representação proporcional em listas *versus* representação uninominal, ou *versus* sistema misto), mas somente uma explicação do sistema. Em Moçambique tem sido muito pouco discutido a possibilidade de se mudar o sistema eleitoral e, mais importante ainda, não é abordado o que pensam os partidos políticos e os cidadãos sobre o assunto. Ainda no que toca a *abstenção*, um dos mais preocupantes problemas que afetam a democracia-constitucional moçambicana, tem sido muito pouco discutido senão em alguns trabalhos individuais³¹⁰⁴. Outrossim, afirma-se de forma errónea que a necessidade de os partidos obterem, no mínimo, 5% dos votos expressos a nível nacional para terem direito a assento na Assembleia da República foi substituída por uma cláusula de barreira de 2% (...), quando o que se verificou foi a total abolição da cláusula de barreira³¹⁰⁵.

VI. Quanto ao *Observatório do Desenvolvimento* (antigo Observatório da Pobreza), criado pelo Governo e pela sociedade civil. Sendo esta última composta por

Cit., p. 9.

³¹⁰³ Para detalhes, ver o relatório da AfriMAP, *Democracia e Participação Política em Moçambique*, Maputo, CEDE/OSISA, (no prelo): assume uma posição de princípio, evitando a análise das dinâmicas históricas, da confrontação de conflitos e interesses de diferentes grupos sociais. O texto segue citando uma série de opiniões onde se refere a existência de instituições democráticas no país (leis, tribunais, partidos, etc.), mas ao mesmo tempo se aponta para o seu funcionamento precário. Neste contexto, pouca atenção é prestada aos aspetos institucionais, uma vez que o problema não seria institucional, mas prático: “(...) Do ponto de vista normativo, o sistema político corresponde ao que se espera do sistema democrático” (...). p. 45.

³¹⁰⁴ IRAÊ BAPTISTA LUNDIN, “Eleições Gerais 2004 – Um Eleitorado Ausente”, In BRAZÃO MAZULA (dir). 2006. Moçambique: Eleições Gerais 2004, Um Olhar do Observatório Eleitoral, Maputo, Imprensa Universitária, pp. 91-97.

³¹⁰⁵ Arts. 161-165, Lei n.º 7/2007, de 26 de fevereiro.

vinte lugares (G-20), isto é, o nome deste grupo de organizações da sociedade civil deriva dos 20 lugares atribuídos à sociedade civil no Observatório (onde esta é constituída por 20 membros do Governo e 20 membros dos parceiros de cooperação). Por importante que o Observatório seja para a monitoria da governação, o mesmo tem sido criticado, mas estas críticas não têm sido tomadas em consideração. Portanto, perspectiva-se que seja levado em consideração o conjunto de críticas em função do potencial e limites desta organização.

VII. Quanto a *garantia do Estado de Direito e supremacia da Constituição* – percebe-se de facto a existência de uma listagem de artigos das duas últimas constituições do país e assegura-se que a supremacia da Constituição é inquestionável. Todavia, a relevância dos Tratados internacionais no quadro jurídico do país é ignorada. Ora, de acordo com a Constituição vigente: “(...) *Os tratados e acordos internacionais, validamente aprovados e ratificados, vigoram na ordem jurídica moçambicana após a sua publicação oficial e enquanto vincularem internacionalmente o Estado de Moçambique (...)*”³¹⁰⁶, no seguimento do disposto precedentemente acrescenta-lhe o legislador constitucional que “(...) *As normas de direito internacional têm na ordem jurídica interna o mesmo valor que assumem os atos normativos infraconstitucionais emanados da Assembleia da República e do Governo, consoante a sua respetiva forma de receção*”³¹⁰⁷. Com este sentido normativo constitucional, nota-se de forma clarividente que a *omissão constitucional*, torna-se mais grave quando vemos que o próprio texto constitucional estipulou exceção a essa hierarquia, nomeadamente em relação à Declaração Universal dos Direitos Humanos e à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, às quais foi consagrado *status* de normas fundamentais do ordenamento jurídico moçambicano, verdadeiras pedras de toque da ordem jurídica do país. Assim, dispõe a Constituição: “(...) *os preceitos constitucionais relativos aos direitos fundamentais são interpretados e integrados de harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem e a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos*”³¹⁰⁸, enquanto isso, outro preceito constitucional dispõe: “(...) *A República de Moçambique aceita, observa e aplica os princípios da Carta da Organização das Nações Unidas e da Carta da União Africana*”³¹⁰⁹³¹¹⁰.

³¹⁰⁶ N.º 1, do Art. 18, da CRM de 2004.

³¹⁰⁷ N.º 2, do Artigo 18, da CRM de 2004.

³¹⁰⁸ Art. 43 da CRM de 2004.

³¹⁰⁹ Veja-se, por exemplo, o n.º 2, do Art. 17, da CRM de 2004.

³¹¹⁰ No que se refere, substancialmente, ao Sector da Justiça e Estado de Direito, ver, AfriMAP. (2006), pp.

VIII. *Descentralização* – na discussão sobre a *descentralização*, em suas vertentes desconcentradora e de devolução política, a discussão comete alguns erros. De início, o texto informa de forma algo confusa que “(...) o que é comumente chamado de *descentralização em Moçambique é avaliado pelo cidadão pelas duas vertentes (descentralização e desconcentração), que se interligam, no âmbito da definição de conceitos, criando alguma confusão para uma análise mais científica (...)*” e propõe-se a trazer alguma luz ao assunto. No entanto, tal não é o caso. Primeiro, há um entendimento erróneo quanto a tutela das autarquias moçambicanas. Vozes há, que afirmam que as autarquias são tuteladas politicamente, o que me parece ser incorreto, pelo menos sob ponto de vista jurídico-constitucional. De seguida, ouve-se dizer que a “(...) a *descentralização, como devolução de poderes, criou em Moçambique os órgãos locais (...)*”, o que é igualmente incorreto, pois os órgãos locais do Estado existem desde a Independência. Em abono da verdade o que o processo de devolução em curso no país criou foi o *poder local*, as autarquias, politicamente autónomas do centro do poder político nacional, e não a representação do poder central nas esferas locais. Por várias vezes há confusão no entendimento da autoridade entre o *poder local* (uma noção que deveria ser reservada ao poder localmente eleito) e os *órgãos locais* do Estado.

Do acima exposto o entendimento que se tem é de que o princípio da legitimidade ao nível do poder local está “(...) assente no facto de todos os cidadãos dentro dos limites da municipalidade terem o direito de participar no processo de eleger e ser eleito” e continuam afirmando que “O direito é universal, direto, igual e pessoal, através do voto secreto (...)” o que me parece um «fundamento falso». Ou seja, um direito universal nos limites da municipalidade parece estranho (...). Pelo contrário, tenho entendido que o que tem acontecido em Moçambique – e isso é que deve ser salientado – é que *alguns são “mais cidadãos” que outros, ou seja, possuem direitos políticos mais amplos*. Na verdade, alguns (os que vivem nas poucas áreas definidas como municípios), *dispõem do direito de voto nas eleições nacionais, provinciais e locais, ao passo que um grande número de cidadãos moçambicanos está privado do direito de eleger os seus representantes locais*. Tal é, de imediato, a consequência lógica da adoção do princípio do gradualismo na formação dos municípios, que implica uma extensão gradual e não imediata de direitos políticos. Outra questão de grande relevância no processo de descentralização tem que ver com a maneira como é regulada a administração pública

5-6, disponível em <http://www.afrimap.org/report.php>.

financeira em termos orçamentais pela Lei do SISTAFE no setor da Justiça. A Lei do SISTAFE “(...) estabeleceu um sistema centralizado que não dá abertura para grande descentralização em termos de orçamento”³¹¹¹ (...) “apesar de a lei sobre os Órgãos Locais do Estado³¹¹² abrir tal possibilidade, orçamentos descentralizados não foram ainda elaborados ao nível distrital”³¹¹³. o AfriMAP *considera* que “a decisão de prever ou não um orçamento para os Tribunais ao nível distrital não pode ser separado da questão mais abrangente da descentralização”³¹¹⁴. *Acrescenta* que “o Tribunal Supremo deveria melhorar a informação prestada aos Tribunais Distritais sobre as dotações orçamentais feitas aos Tribunais Provinciais, para que aqueles pudessem interpretá-los sobre os fundos recebidos”³¹¹⁵. Para o efeito, *insiste* que “(...) o Tribunal Supremo também deveria dar instruções claras aos Tribunais Provinciais sobre o desembolso dos fundos aos Tribunais Distritais”³¹¹⁶³¹¹⁷.

IX. Política externa moçambicana (PEM) – de notar que o art. 17, nº 2, da Constituição de 2004 reproduz um artigo constante já da Constituição de 1975, que assim afirmava em seu art.º. 23 “*A República Popular de Moçambique aceita, observa e aplica os princípios da Carta da Organização das Nações Unidas e da Organização da Unidade Africana*”. Porém, o problema é mais grave – e aqui se colocaria mesmo uma questão de constitucionalidade – pois, com as atuais disposições legais sobre a formação das autarquias, uma parte dos cidadãos ficaria sempre privada do acesso a esta forma de poder local e aos direitos que lhe estão associados. A perspetiva é de que seja encontrada mecanismos estratégicos mediáticos para permitir uma maior participação político-democrática dos Cidadãos.

X. Promoção e defesa dos direitos económicos, sociais e culturais, e dos direitos civis e políticos – atualmente passa-se a discutir (em Moçambique) os vários direitos humanos constantes da ordem jurídica moçambicana, verificando-se se os moçambicanos, afinal, conhecem seus direitos. De qualquer forma, nota-se que os instrumentos africanos e internacionais de direitos humanos (...), são discutidos somente

³¹¹¹ AfriMAP. (2006). Op. Cit., p. 29.

³¹¹² N.º 1, 2 e 39 do Artigo 35 da Lei n.º 8/2003 – Lei dos Órgãos Locais do Estado desenvolvida posteriormente pelo Decreto n.º 11/2005 (Artigo 44) – regulamento da Lei dos Órgãos Locais do Estado.

³¹¹³ Ibidem.

³¹¹⁴ Ibidem.

³¹¹⁵ Ibidem.

³¹¹⁶ Ibidem.

³¹¹⁷ Na elucidação dada pelo AfriMAP, “presentemente, as dotações orçamentais dos Tribunais Provinciais para os Distritais são, muitas vezes, determinadas pelas relações individuais entre os juizes provinciais e os Tribunais Distritais, sendo necessário mecanismos institucionais objetivos que regulem tais dotações orçamentais”. AfriMAP. (2006). Op. Cit., pp. 29 e seguinte.

marginalmente. Aliás, a discussão também é breve em relação aos vários direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais, e pouco acrescenta ao que já é de conhecimento geral. Por exemplo, os relatórios que se produzem em detrimento da avaliação que se faz a determinados setores do Estado: (i) regista-se a questão da superlotação das cadeias, todavia, não presta nenhuma atenção as péssimas condições de higiene e salubridade, que caracterizam o sector prisional em Moçambique e que têm graves implicações na área de saúde, e, nomeadamente, do HIV-SIDA; (ii) se se fala da corrupção da polícia, já não se foca os inúmeros casos de prisão e detenção arbitrária de cidadãos por elementos da polícia que têm sido reportados na imprensa, assim como pelas organizações dos direitos humanos³¹¹⁸.

XI. A Questão da Separação de Poderes e o Setor da Justiça – manter a separação de poderes, incluindo a defesa da independência do poder judicial e do poder legislativo eficaz é o que pretende. Dos poucos estudos encontrados em Moçambique, que se referem ao princípio da separação de poderes (...), verifica-se quase sempre uma introdução algo problemática sobre alguns aspetos do direito internacional e da sua relação com a ordem jurídica material. Ou seja, navega-se como poucos nestes grandes temas da predileção cujos fundamentos teóricos, são de todo, fundamentais para a vigência de um Estado Constitucional que se quer de Direito democrático e de justiça social. Verifica-se, nesses estudos uma extensa lista de artigos de lei constitucional, detalhando as definições, competências e composição das diversas instituições democráticas do país, seguido de curtos comentários onde pouco é dito, isto é, não se verifica o acasalamento entre a teoria política e a dogmática constitucional o que representa fraca capacidade de adaptação e praticidade daquele princípio. Daí a perspetiva de que os próximos tempos sejam caracterizados por um debate mais aprofundado acerca do que v.g., alguns consideram o excesso de poderes concedidos ao Presidente da República, com grandes implicações nas relações entre o poder executivo e o legislativo. Pese embora, haja um aprofundamento do debate, e digno de nota positiva que é o espaço dedicado à discussão acerca da interferência do poder executivo nas atividades do poder judiciário (...).

XII. A Assembleia da República Moçambicana – a Assembleia da República tem merecido atenção, e várias críticas são tecidas aos deputados, em detrimento do seu potencial e empenho. Infelizmente, estes são contados de elitistas que se apoderam

³¹¹⁸ Aqui, o relatório da Liga Moçambicana dos Direitos Humanos (LDH) dos anos de 2007 e seguintes são de grande utilidade. Para detalhes sobre a Liga Moçambicana dos Direitos Humanos, consultar a sua página na internet <http://www.ldh.org.mz>

oligarquicamente da assembleia nacional para defender os interesses partidários em detrimento dos interesses do seu eleitorado ou melhor, da nação. Julgo que devia ser feita referência direta aos deputados, e não tão-só as referências indiretas como seja: às usuais «entidades de Estado» e «entidades da sociedade civil» e, recuperar a discussão acerca do sistema eleitoral vigente, principalmente no tocante às listas partidárias, que afastariam os deputados de seus eleitores e os prenderiam aos aparelhos dos partidos. A perspectiva, no entanto, é que se debatem as alternativas ao presente modelo.

XIII. *A Administração Pública Moçambicana* – assegurar entidades e funcionários públicos responsáveis, eficientes e eficazes é o que se preza. Afastando-se da discussão propriamente política, tem-se verificado que se discutem, hoje, aspetos relacionados com o funcionamento da máquina estatal, da administração pública e da provisão de serviços públicos. Ainda que o debate seja de início, um debate um tanto estéril acerca de várias teorias que discutem a administração pública, pois é pouco importante e de pouco uso nas discussões (...). Deste modo, espera-se que os padrões e práticas à luz dos quais a administração pública moçambicana deveria ser julgada, pelo menos no caso do *Mecanismo Africano de Revisão de Pares (MARF)*, sejam encontrados não só em teorias, como nos tratados e documentos regionais e internacionais assinados pelo país, assim como na legislação nacional. Nesta perspectiva, a introdução de teorias sobre a administração pública parece pouco para o que se pretende com a nossa administração pública.

XIV. *Os Compromissos Rubricados inerentes aos Objetivos do Desenvolvimento do Milénio* e o NEPAD – parece-nos que o problema dos compromissos assumidos em torno dos objetivos do desenvolvimento também se encontram ainda por discutir, pese embora se tenha observado um acentuado sentido normativo³¹¹⁹ em estrito respeito pela Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Internacional, ainda assim, persistem serias dificuldades enfrentadas nos processos de *desconcentração* e *descentralização* e comentam-se alguns problemas, v.g., como a falta de recursos humanos e materiais nos municípios e distritos, assim como a falta de capacitação adequada. Ouve-se falar também das dificuldades e melhorias observadas nos serviços

³¹¹⁹ Sendo de enumerar os seguintes: (i) dispositivos que constam da estratégia de reforma do sector público; (ii) princípios constantes do Decreto nº30/2001, de 15 de Outubro, que estabelece as normas e princípios de funcionamento da administração pública; (iii) estruturação (definição, competências, composição) dos órgãos locais de Estado (no caso, província, distrito, posto administrativo e localidade); (iv) normas que regulam o processo de desconcentração.

públicos. Discussão esta que (no nosso entender) é de considerável abrangência e qualidade (...).

XV. Da Corrupção – este é um dos mais importantes tópicos dos relatórios do Centro de Integridade pública (CIP)³¹²⁰, pois, há muito se discute quais seriam as características, o impacto e a extensão de práticas corruptas no país, com debates sempre acalorados sobre o assunto. De início, os relatórios afastam-se de discursos negacionistas, que afirmam não haver corrupção no país (argumento que se funda na ausência de casos de corrupção julgados (...)), observando que «(...) Em Moçambique, a pequena corrupção observa-se mais naqueles sectores que lidam diretamente com o público, com destaque para os sectores da educação, saúde, polícia de trânsito e justiça. (...) Por seu turno, a grande corrupção envolve pessoas influentes que lidam com ‘dossiers’». Corrupção há, portanto, e coube aos relatórios discuti-la. O relatório mais recente sobre a Corrupção em Moçambique, produzido pelo Centro de Integridade Pública (CIP) parece parcialmente bem-sucedido, principalmente se comparado aos restantes relatórios, caso de duas das mais conhecidas pesquisas sobre o assunto, um inquérito de opinião pública conduzido pela UTRESP, e outro estudo semelhante conduzido pela USAID.

Percebe-se a forma como os investigadores do CIP mencionam e listam, de maneira organizada e sistemática, a legislação nacional e os tratados internacionais que fazem parte do ordenamento jurídico moçambicano sobre corrupção, assim como discutem se tal legislação tem sido aplicada. Também, debatem as instituições de combate à corrupção existentes, seus limites e potenciais. Os demais relatórios elaborados por outras fontes credenciadas sublinham que existem poucos estudos sobre o fenómeno e destaca a falta de rigor científico de muitas pesquisas. (...) apesar de haver um certo elogio ao CIP, as suas várias pesquisas não são usadas, nomeadamente vários estudos recentes sobre corrupção sectorial (nas alfândegas, no sector da Justiça³¹²¹, no sector da Educação, no sector da Saúde) e a análise crítica feita à Estratégia do Governo de Combate à Corrupção. Em todos estes estudos, há dados bastante relevantes, assim como recomendações e propostas, que podem ser aproveitados pelas autoridades, principalmente porque o relatório aborda explicitamente a corrupção em várias destas áreas já pesquisadas pelo CIP e por mim aqui aclarada³¹²². Neste sentido, se tivesse de

³¹²⁰ O mais recente: data de maio de 2016.

³¹²¹ Embora a análise deste sector não tenha sido retomada por razões que demonstrarei a seguir.

³¹²² No sentido geral da corrupção, estudos há, de grande visibilidade que demonstram o grau da corrupção multisetorial. MOSSE, Marcelo e CORTEZ, Edson. (2007). Corrupção e Integridade nas Alfândegas de Moçambique: uma avaliação das boas práticas, Documento de Discussão nº 5, CIP; ADRIANO

selecionar/privilegiar e equacionar (de forma sintetizada) um dos setores, traria à colação (para a presente investigação) o problema da corrupção no setor da justiça³¹²³. Tem-se dito que «o setor é incapaz de reagir contra a corrupção»: *“em Moçambique, o sistema de Tribunais e do Ministério Público é não só amplamente criticado por ser corrupto e, em particular, suscetível a pressões e influências, mas também por não ser capaz de reagir eficazmente contra a corrupção. Nesta última vertente, o Tribunal Administrativo (TA) tem detetado falhas graves nas finanças públicas do Estado, apontando ilegalidades e irregularidades, as quais no entanto não são seguidas de ações criminais. Os pareceres do TA sobre a Conta Geral do Estado, nos últimos 4 anos, apresentam graves problemas de falta de transparência nas contas do Estado, mas nunca houve da parte da Procuradoria-Geral da República iniciativas tendentes à responsabilizar os eventuais culpados”*³¹²⁴.

O facto de o *Tesouro* conceder créditos sem garantias e o facto de muitos credores não estarem a devolvê-los e o facto de algumas empresas (como a Importadora Moçambicana de Combustíveis (IMOPETRO)), exercerem, com base nesses créditos, atividades apenas permitidas a instituições financeiras já podia, em condições normais ter suscitado uma intervenção da PGR³¹²⁵. Aliás, de salientar que para o efeito, poderia sempre ser chamada à colação os mecanismos de revisão e auditoria financeira. Ou seja, existem mecanismos internos (tal como geridos pelo SISTAFE através dos serviços de Inspeção Geral das Finanças (IGF)) como externos (auditorias pelo Tribunal

NUVUNGA, MARCELO MOSSE E CÉSAR VARELA, Relatório do Estudo sobre Transparência, Áreas de Riscos e Oportunidades de Corrupção em Seis Autarquias Moçambicanas, Maputo, CIP; MOSSE, Marcelo. (2006). A corrupção no Sector da Justiça em Moçambique, Maputo, CIP; MOSSE, Marcelo e CORTEZ, Edson. (2006). A Corrupção no Sector da Saúde em Moçambique, Maputo, CIP; MOSSE, Marcelo e CORTEZ, Edson. (2006). A Pequena Corrupção no Sector da Educação em Moçambique, Maputo, CIP. MOSSE, Marcelo. (2006). Breve Análise à Estratégia Anticorrupção do Governo, Maputo, CIP. AfriMAP. (2006). Moçambique: O Setor da Justiça e o Estado de Direito. Documento para debate. Johannesburg.

³¹²³ Embora o relatório de que me servirei se reporta a 2006, não deixa de ser importante, a investigação aí desembocada em matéria da corrupção no setor da justiça conforme demonstrarei a seguir. De referir que além deste relatório, foi produzido um recente relatório pela CIP cujo título é: Custos da Corrupção para a Economia Moçambicana, data de 2016. Todavia, o mesmo não abarca o setor da justiça por razões justificáveis conforme se reporta: “(...) a falta de setores tais como a justiça, a segurança social, a gestão da terra e o tráfico de drogas, entre outros. Não incluir estes setores no presente estudo não foi uma opção; deveu-se a várias razões, nomeadamente condicionalismos de tempo e orçamento. Isso pode significar, na prática, que os resultados apresentados neste estudo vão subestimar, em vez de sobrestimar, a prática da corrupção em Moçambique e os montantes envolvidos”. Ver em detalhes o relatório da CIP. (2016). Os Custos da Corrupção para a Economia Moçambicana: por quê é que é importante combater a corrupção num clima de fragilidade fiscal, p. 35. Disponível em: http://cipmoz.org/images/Documentos/Anti-Corruptao/CIP-Custos_da_Corruptao.pdf

³¹²⁴ MOSSE, Marcelo. (2006). A Corrupção no Setor da Justiça em Moçambique, p. 10.

³¹²⁵ Ibidem.

Administrativo) para gestão e fiscalização da despesa pública que é feita através do orçamento do Estado. Neste sentido, escreve-nos, MOSSE (em nota explicativa) que o (TA), a par da (IGF)³¹²⁶, “que têm vindo a ser reforçados e capacitados, ainda não começaram a viabilizar a responsabilização das práticas de corrupção que detetam (e são muitas) na administração pública moçambicana, incluindo a municipalizada”³¹²⁷. Na investigação, percebe-se que do lado dos *mecanismos internos* a IGF “tem conhecimento de atos de corrupção em algumas autarquias locais, mas não viabiliza qualquer responsabilização: por exemplo, as práticas de corrupção imputadas ao antigo Presidente do Conselho Municipal da Beira, CHIIVAVICE MUCHANGAGE, denunciadas pela comunicação social em 2002, nunca foram tratadas judicialmente; e MUCHANGAGE foi nomeado mais tarde Administrador do Distrito de ANGÓNIA, Província de Tete”³¹²⁸. Com isto, me quer parecer que “para tratar casos suspeitos de corrupção e abusos de poder o sistema é extremamente fraco e não credível”³¹²⁹ é na expressão de MOSSE uma espécie de “premiação pela forma como se comportou enquanto autarca da BEIRA”³¹³⁰.

Tenho por isso defendido que a *tradição* de uma *cultura deficitária em matéria da responsabilização dos servidores públicos corruptos* “sempre” nos acompanhará segundo a “ordem de MELQUISEDEC”. Uma frase, do mais alto órgão de soberania já fazia tocar as sinetas deste drama: “no nosso país a incompetência e a ilegalidade, quando não são premiadas, facilmente se refugiam na impunidade” di-lo, de previsão assertiva, RUI BALTAZAR ALVES – Ex-presidente do Conselho Constitucional e Ex-ministro da Justiça e das Finanças. Ao setor da JUSTIÇA falta-lhe abstrair-se da liderança meramente ideológica (ultrapatrimonialista) para abraçar uma liderança verdadeiramente jurídico-democrática (ultrahumanista)³¹³¹. Ainda em sede da corrupção no setor da justiça, denúncia MOSSE que “o sistema dos tribunais gera bastantes recursos devido às várias taxas, mas os mesmos não prestam contas, quer entrando nas contas públicas, quer através

³¹²⁶ A Inspeção Geral das Finanças (IGF), tutelada pelo Ministério das Finanças, é o órgão chave responsável pela realização das auditorias internas, como previsto na Lei do SISTAFE (Lei n.º 9/2002, regulada pelo Decreto n.º 17/2002). o que se verifica na prática (no que concerne ao exercício das suas funções) é que “embora a IGF tenha direito de realizar inspeções a qualquer instituição do Estado” (sem reservas, o mesmo aplicando-se ao setor da justiça), “tem sido sua tendência efetuar auditorias a pedido das próprias instituições”. AfriMAP. (2006). Op. Cit., p. 30.

³¹²⁷ Idem, p. 11.

³¹²⁸ Ibidem.

³¹²⁹ Ibidem.

³¹³⁰ Ibidem.

³¹³¹ Ver, CANAL DE MOÇAMBIQUE. (2016). MOÇAMBIQUE sob liderança ideológica da FRELIMO do Ontem, do Hoje e do Amanhã? É preciso reformar a paz e a justiça da FRELIMO, p. 10. 14 de dezembro. Redação de, HAMILTON S.S. DE CARVALHO.

de auditorias”³¹³². Neste sentido a IGF informou que, “de um total de 357 inspeções e auditorias realizadas entre 2002 e 2005, somente um tribunal foi incluído: o Tribunal de SOFALA, em 2002”³¹³³. No âmbito da sua atuação (no que se refere ao setor da justiça); de acordo com o Inspetor-Geral das Finanças, FRANCISCO MARCELINO (em entrevista concedida ao AfriMAP a 20 de abril de 2005) – o IGF “conduziu auditorias no Ministério da Justiça, Direção dos Registos e Notariados, Prisões em BEIRA e NAMPULA, e no Ministério do Interior”³¹³⁴. No caso, Ministério do Interior (por exemplo), em dezembro de 2005, o Ministério do Interior divulgou os resultados de uma auditoria que tinha sido efetuada àquele Ministério.

Na leitura dos resultados produzidos, “o relatório indicou que aproximadamente 220 biliões de meticais (220 milhões de Mtn) (USD 8.8 milhões) não foram justificados, estando tal quantia vinculada ao exercício do anterior Ministro do Interior que, ocupou o cargo de novembro de 1996 a janeiro de 2005”³¹³⁵. Os auditores verificaram também a existência física de todos os funcionários constantes das folhas de salários do Ministério e detetaram 55 funcionários “fantasma”³¹³⁶³¹³⁷. Por seu turno (do lado dos *mecanismos externos* – exercício do Tribunal Administrativo) – resulta da Lei Orgânica do Tribunal Administrativo que “o controlo e a auditoria externos da despesa pública com fundos estatais são efetuados pela Terceira Seção do Tribunal Administrativo”³¹³⁸.

Fica ainda estabelecido pela Lei dos procedimentos que rege a Terceira Seção que “ela é responsável pela fiscalização da despesa pública”³¹³⁹, (e cá está) “incluindo uma auditoria anual às contas do Estado a ser apresentada à AR para debate”³¹⁴⁰ não só como também auditorias a cerca de 800 instituições democráticas estatais³¹⁴¹. Todavia, a falta de recursos constitui um dos entraves para o cumprimento escrupuloso do exercício

³¹³² MOSSE, M. (2006). Op. Cit., p. 11.

³¹³³ AfriMAP. (2006). Moçambique: O Setor da Justiça e o Estado de Direito, pp. 30 e seguintes. No mesmo sentido, MOSSE, M. (2006). Op. Cit., p. 11.

³¹³⁴ AfriMAP. (2006). Op. Cit., p. 30.

³¹³⁵ AGÊNCIA DE INFORMAÇÃO DE MOÇAMBIQUE. (2005). “A Auditoria mostra que faltam largas somas no Ministério do Interior”, 31 de dezembro, em allafrica.com.

³¹³⁶ AfriMAP. (2006). Op. Cit., pp. 30 3 seguinte.

³¹³⁷ Em matéria de diligências: “o Ministro do Interior, JOSÉ PACHECO, entregou o relatório da auditoria à PGR para investigações adicionais, que poderão conduzir a processos criminais contra aqueles que se revelarem responsáveis pelo desaparecimento do dinheiro. Cfr., JORNAL NOTÍCIAS, 7 de março de 2006.

³¹³⁸ Lei Orgânica do Tribunal Administrativo – Lei n.º 5/92, artigo 15; Lei n.º 16/97 – Lei dos Procedimentos da Terceira Seção do Tribunal Administrativo.

³¹³⁹ AfriMAP. (2006). Op. Cit., p. 31.

³¹⁴⁰ Ibidem.

³¹⁴¹ Ver, Lei n.º 14/97 – sobre o controlo da despesa pública relativa à Conta Geral do Estado, e contas apresentadas pelas instituições do Estado ao Tribunal Administrativo.

incumbido ao TA³¹⁴²³¹⁴³. Por isso, quando chamado pela AfriMAP a pronunciar-se sobre a matéria de auditorias, o TA “não foi capaz de responder ao pedido de informação sobre as auditorias”³¹⁴⁴. Ademais, “nenhuma das auditorias da Terceira Seção deu origem a acusações com resultados bem-sucedidos”³¹⁴⁵.

XVI. Igualdade de participação democrática em relação ao Género em Moçambique – a Promoção e defesa dos direitos das mulheres, como destacado anteriormente, a questão da *igualdade de género* tem recebido um tratamento muito precário nos relatórios. Reconhece-se a importância do assunto, mas demonstra-se desconhecimento sobre os debates que se desenvolvem em seu torno. Em termos legais, os relatórios citam os dispositivos constantes na Constituição da República, mas esquece-se de debater as normas ainda válidas que discriminam as mulheres, principalmente as constantes do Código Penal e da Lei das Sucessões.

Em termos de *direito internacional*, há total ausência de informação, e alguns relatórios não citam que o governo ratificou a *Convenção para a Erradicação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher* (CEDAW), tendo, recentemente, apresentado seu primeiro relatório (com atraso) ao órgão responsável pela monitoria da Convenção. Na esteira deste relatório, a WLSA (*Women and Law in Southern Africa*) manifestou-se em relatório-sombra, no qual debate as carências do relatório apresentado pelo Governo de Moçambique. Ambos os documentos são ricos em informação, e devem ser consultados. Houve um avanço em matéria da proteção dos direitos da igualdade do género que o Fórum Mulher e outras organizações defendem desde o *Anteprojeto de Lei contra a Violência Doméstica*, a sua aprovação em 2009³¹⁴⁶.

Para além das omissões acerca dos instrumentos legais, não se augura grandes execuções em torno das diversas dificuldades enfrentadas pelas mulheres, sejam elas na esfera pública ou privada, subsumidos nos diferentes problemas económicos, sociais e culturais existentes em relação ao género devidamente documentados no material extensivo que a WLSA tem publicado sobre o assunto e nos vários livros publicados sobre o tema e não só como também, quase se esquece de questões que estão diariamente nos

³¹⁴² AfriMAP. (2006). Op. Cit., p. 31.

³¹⁴³ No que concerne as atividades de auditoria do Tribunal Administrativo (TA) finalizadas, de acordo com informações fornecidas pelo BANCO AFRICANO DE DESENVOLVIMENTO, ver em síntese: TRIBUNAL ADMINISTRATIVO. (2005). *Country Governance Profile*, Banco Africano de Desenvolvimento, p. 16, dezembro.

³¹⁴⁴ Ibidem.

³¹⁴⁵ Ibidem.

³¹⁴⁶ Veja-se, por exemplo a Lei n.º 29/2009, de 29 de setembro.

jornais, nomeadamente os debates sobre a feminização da pobreza e a cada vez maior incidência do estigma quanto a pandemia do HIV-SIDA no seio das mulheres que reduz consideravelmente o número de participação política nos processos democráticos³¹⁴⁷.

XVII. Participação Política da Mulher Moçambicana na vida política da nação – no tocante à participação política da mulher nos órgãos de tomada de decisão, há uma tabela relativa a diversos cargos, a qual, contudo, estão estabelecidos os principais cargos políticos. No que se refere às ações governamentais na área, estas são vistas superficialmente, uma vez que, em não havendo debate sobre os problemas, pouco poderia ser dito sobre as ações que têm sido promovidas para resolvê-los e sobre as áreas em que devem ser envidados maiores esforços. A atuação, funcionamento do Ministério da Mulher e da Ação Social (MMAS)³¹⁴⁸³¹⁴⁹ e as políticas públicas que têm adotado tem contribuído sobremaneira para assegurar os direitos cívico-políticos (...) de forma equitativa e pro-igualitária³¹⁵⁰. Outro aspeto não menos importante, que seria essencial para se avaliar o comprometimento do Governo na realização de suas promessas, relaciona-se com a análise do Orçamento do Estado. Perspetiva-se que essa análise possa verificar-se num futuro breve através da promoção de mecanismos de autoavaliação do Ministério que o próprio Ministério deve procurar aprimorar quer através de criação de comissões de inquérito que possam produzir relatórios de avaliação sobre até que ponto o discurso governamental acerca de prioridades tem sido acompanhado de recursos³¹⁵¹.

XVIII. Crianças e Jovens (direitos e promoção) – a promoção dos direitos da criança e do jovem: A alta taxa de mortalidade e a baixa expectativa de vida (menos de 50 anos), quando aliadas a uma alta taxa de fertilidade (em 2005, a taxa geral de fertilidade situava-se em 5,4), têm contribuído para que a população moçambicana continue a

³¹⁴⁷ Neste último aspeto, o Relatório Nacional de Desenvolvimento Humano de Moçambique de 2007, que discutiu o impacto do HIV-SIDA no país, fez questão de dedicar um de seus capítulos à questão do género e HIV-SIDA. Segundo estatísticas citadas no texto (oriundas do INE-MISAU), a proporção de infeção entre mulheres e homens está na ordem de 57% para 47%, sendo que, em jovens entre 15 e 24 anos, a seroprevalência feminina é duas vezes maior que a masculina.

³¹⁴⁸ Hoje denominado, Ministério do Género, Criança e Ação Social (MGCAS).

³¹⁴⁹ O Ministério do Género, Criança e Ação Social (MGCAS) foi criado pelo Decreto Presidencial n.º 1/2015, de 16 de janeiro, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1, do artigo 4, do Decreto Presidencial n.º 3/2015, de 20 de fevereiro e no uso das competências delegadas pelo Conselho de Ministros nos termos do artigo 1 da Resolução n.º 7/2015, de 20 de abril, a Comissão interministerial da Administração Pública delibera nos termos do artigo 1: “é aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério do Género, Criança e Ação social (...) que é parte integrante da presente resolução” – Resolução n.º 18/2015, de 10 de julho.

³¹⁵⁰ Para mais informações sobre as políticas públicas deste Ministério, por forma a familiarizarem-se com o trabalho do Governo de uma maneira mais acurada, visite: www.mmas.gov.mz

³¹⁵¹ Merece destaque: RACHEL WATERHOUSE e CARIN VIJFHUIZEN (dir). 2001. Estratégias das Mulheres, Proveito dos Homens, Género, terra e recursos naturais em contextos rurais em Moçambique. Maputo, Imprensa Universitária. 12 UNDP, (2007). Moçambique, Relatório Nacional do Desenvolvimento Humano 2007, Desafios e Oportunidades: A resposta ao HIV e SIDA, p. 32.

aumentar e seja constituída principalmente por jovens. Em 2005, cerca de 60% da população era formada por pessoas com idade inferior a 24 anos, com 16% entre 0-4 anos. Em vista disto, perspectiva-se que se debruçasse seriamente sobre a promoção dos direitos democráticos das crianças e dos jovens³¹⁵². Perspetiva-se ainda que seja aprofunda (através de respetivas discussões) as mais pertinentes questões como por exemplo: o abuso sexual, um dos problemas mais sérios em qualquer sociedade, nas quais vários problemas são mencionados e poucos são seriamente debatidos. No estudo difundido pela UNICEF e pelo MPD, fica claro que o abuso sexual contra as crianças é frequente, afligindo principalmente as raparigas maiores de 15 anos de idade, matriculadas nos níveis mais baixos de escolaridade (EP2) e que não vivem com os pais. É preciso: (i) discutir-se o problema da falta de educação das crianças; (ii) as características da situação educacional das crianças e jovens (diferenças de género, diferenças entre regiões do país e entre zonas rurais e urbanas, taxas de abandono e de repetência, aspetos quantitativos e qualitativos do processo educacional); (iii) na discussão das causas³¹⁵³, é preciso acrescentar valor, conforme podemos constatar quando este é comparado com semelhante discussão constante do estudo da UNICEF³¹⁵⁴ devendo este estudo ser lido em estrito

³¹⁵² Saliente-se também que a UNICEF e o Ministério da Planificação e Desenvolvimento (MPD) publicaram, em 2006, um relatório sobre o assunto, o qual poderia facilmente ter servido de ponto de partida aos investigadores.

³¹⁵³ Aliás, aliado as causas: em dado momento, ouve-se dizer que “(...) a mentalidade das pessoas é que a escola ainda custa dinheiro (...)”, ignorando que tal não é só uma questão de mentalidade, mais um facto concreto, seja no sistema público, seja no sistema privado, pois: (i) os materiais escolares são caros (livros, roupas); (ii) a criança, estando na escola, não pode trabalhar, o que implica que a família perde uma eventual fonte de rendimento. Outras possíveis causas não mencionadas (mas referidas no relatório da UNICEF e MPD) incluem: (i) os assuntos tratados no currículo podem ser muitas vezes pouco relevantes para o dia-a-dia dos alunos e a suas perspetivas de futuro, fazendo com que estes desistam da escola; (ii) distância até à escola e precárias condições das infraestruturas; (iii) baixa qualidade do ensino; (iv) violência e abuso nas escolas. Para mais: as questões inerentes à prostituição infantil, trabalho infantil, falta de emprego e habitação, assim como as políticas do governo sobre o assunto, estes sim foram exaustiva e competentemente debatidos no relatório da UNICEF e MPD.

³¹⁵⁴ A criança Moçambicana como «seiva da nação» dizia SAMORA MACHEL. Foi em torno da Criança e seus direitos que á 25 de junho de 2016 – Dia da Independência Total e Completa de Moçambique, dia da vitória e da liberdade, redigi, um texto (e aqui a trago à colação) inerente a data (16 de junho) em que se celebra o dia internacional da criança africana sendo nelas direcionadas as minhas felicitações (não só) como também à UNICEF que desempenha um papel fulcral na proteção dos direitos da criança no mundo e particularmente em Moçambique. Porquanto, é a partir da UNICEF adiante designada, Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), onde buscarei Dados que melhor nos irão situar sobre a problemática do desafio da proteção real da criança e dos seus direitos. De acordo com os Dados apresentados por esta organização, *“perto de 43% da população de crianças Moçambicanas padecem de desnutrição crónica e, quanto ao acesso à proteção, perto de 48% das raparigas casam-se antes de atingirem os 18 anos de idade”*. Os dados apresentados pela UNICEF indicam também que *“os níveis de pobreza infantil são ainda bastante acentuados e, no que concerne ao trabalho infantil afeta 22% das crianças dos 7 aos 15 anos de idade”*. Os dados mostram ainda que *“a violência, o abuso e o excesso de negligência”* continuam a ocorrer de forma vertiginosa e galopante. De acordo com a UNICEF, *“apesar das conquistas e sucessos alcançados ao longo dos últimos anos, em Moçambique, ainda há necessidade de se empreender esforços para aumentar os níveis de apoio às áreas sociais que contribuem para a sobrevivência e o*

desenvolvimento da criança”. A UNICEF afirma ainda que “há melhoria no acesso à água potável, na redução da mortalidade infantil e aumento no acesso à educação. Porém, verifica que estes ganhos são acompanhados de novos problemas, nomeadamente: a manutenção ou retenção da criança na escola que seja acompanhada, por uma acentuada melhoria na qualidade de ensino. Por outro lado, a mortalidade neonatal e a mortalidade materna continuam a causar a morte de centenas de recém-nascidos e de parturientes no país”. Dos Dados dados e/ou /apresentados pela UNICEF, consta ainda que “a fome (“insegurança alimentar”), a crise financeira global e local e os confrontos armados que estão a ocorrer em Moçambique podem comprometer os esforços empreendidos e os sucessos alcançados”. Lembrar que o dia da criança africana foi institucionalizado pela Organização de Unidade Africana (OUA – a nova União Africana) em ADDIS-ABEBA, ETIÓPIA, desde 1991, em homenagem a milhares de crianças (entre meninas e meninos feridos, contabilizando 100 mortos) vítimas do sangrento massacre de Soweto em 16 de junho de 1976, as quais protestavam (ao sistema segregacionista sul-africano instituído nos anos 1950) os seus direitos a uma educação condigna, livre de discriminação racista, na África do Sul, que até então se encontrava sob o jugo do regime do “APARTHEID”. Outro destaque que merece nota, tem que ver com a qualidade de proteção e políticas de reinserção da criança moribunda e marginalizada no seio da sociedade. No que concerne a centralidade deste apeto, o subsídio que a UNICEF nos oferece dá-nos conta do seguinte registo: «no âmbito de prosseguimento de uma política de proteção» social e reintegração familiar de crianças «vítimas de pobreza, conflitos armados, HIV/SIDA e mudança climática bem como violência doméstica» considerável doméstica que tem forçado centenas de crianças a uma situação de vulnerabilidade (expostas à violência e à exploração) e de delinquência (situações em que vemos crianças forçadas a abandonar suas casas para viver e trabalhar nas ruas por conta própria (sem tutela adulta) e/ou para grupos militarizados); Moçambique –, ressurgiu-se (exemplarmente) em combate à criminalidade do abandono infantil e adolescente, tendo para o efeito, “ratificado, a Convenção das Nações Unidas sobre os direitos da Criança em 1994 e a Carta Africana dos direitos e Bem-estar da Criança, aprovada pela 26ª Sessão Ordinária da Assembleia dos Chefes de Estado e de Governo da OUA, através da Resolução n.º 20/98, de 2 de junho de 1998” sem prejuízo do direito à personalidade constitucionalmente acutelado e ordinariamente disciplinado. É, no grau da avaliação do cumprimento destes diplomas internacionais e internos, que a UNICEF e o Fundo das Nações Unidas para a Infância se pronunciam reafirmando que “mantém o seu apoio ao País e apela a todos os parceiros (no Governo, entre os doadores e nas organizações não-governamentais em Moçambique) para renovarem o compromisso a favor das crianças e trabalharem em conjunto, a fim de continuar a realização progressiva dos direitos das crianças, sobretudo as mais pobres, e evitar que a situação macroeconómica e financeira possa pôr em risco os resultados alcançados até agora ao favor das crianças.” Como afirmava o saudoso presidente S. MACHEL, «as crianças são e serão sempre, a seiva da nação»; portanto, merecerão, por isso e sem exceção, de todos nós (mais do que um afeto e proteção que derive da imposição legal) antes, o nosso afeto e proteção humana natural (voluntária-umbilical) ainda mais num estádio em que se tem vindo a denunciar uma vaga de mortes de albinos em MOÇAMBIQUE, TANZÂNIA E MALAWI – perseguidos e mortos para uso de partes dos seus corpos em práticas rituais de superstição com a crença na possibilidade de deter maior posse e poder económico. Digasse de passagem, foi exemplo recente e, vítima deste crime hediondo, cruel e desumano (de entre vários) o caso da descoberta da cabeça decepada do pequeno HARRISON (protagonizado por indivíduos não identificados e ainda a monte), descoberta três dias depois numa aldeia vizinha no centro de Moçambique. Repudio, veementemente, estas atrocidades que violam os direitos humanos e apelo para que sejam envidados esforços internos e cooperação internacional (quando necessário) para estancar esta onda de criminalidade a fim de restituir a segurança e confiança para todos nós e para estas minorias juridicamente iguais a qualquer ser humano. Aliás, tal como referiu a UNICEF – em alerta à comunidade mundial –, deverá perceber-se que não devemos nos esquecer nunca que «as crianças são o eixo do desenvolvimento, a génese do futuro de África (não só) como de qualquer continente». Terminei o texto, trazendo à colação uma breve fábula do «menino gordo», escrita pelo saudoso escritor moçambicano, JOSÉ CRAVEIRINHA, em jeito de reflexão: “Menino gordo comprou um balão e assoprou. Assoprou, assoprou com força o balão amarelo. Menino gordo assoprou, assoprou, assoprou. O balão inchou, inchou e rebentou! Meninos magros apanharam os restos e fizeram balõesinhos”. Muito se pode dizer desta pequena fábula, v.g., o dever de uma contínua emancipação da consciência comunitária mundial e local por forma a considerar a criança acima de tudo, haja vista, o princípio da defesa do seu superior interesse. Bom, perante esses flagelos que permeiam o globo, deixo nestes três pontos... espaço para novos olhares e para que as forças vivas singulares e coletivas atuais e vindouras possam refletir e acrescentar valor e assim contribuir para a mitigação do sofrimento e dor dessas crianças inocentes e indefesas, sob o lema: Proteger a Criança é construir o seu futuro. Cfr., CARVALHO, Hamilton. S. S. (2016). Outros olhares sobre os principais desafios da criança Moçambicana. Publicado pela Global to Local Law News. Disponível em: https://issuu.com/nrdcadvogados-lawyers/docs/newsletter_n._34_-_global_to_loca

seguimento e/ou em concomitância com o estudo conduzido e apresentado de forma exemplar pelo MPD³¹⁵⁵.

XIX. A Defesa e Promoção dos direitos de grupos vulneráveis, incluindo deslocados e refugiados – trata-se de um importante assunto. Grupos vulneráveis possuem, em regra, pouco poder de mobilização e tendem a receber pouca atenção do Estado e das suas instituições. Politicamente pouco significativos, o destino destes grupos é geralmente deixado nas mãos de instituições de caridade. Em Moçambique, os anos de guerra civil e a dramática situação económica do país fizeram da vulnerabilidade uma característica de muitos grupos sociais, desde viúvas até mutilados de guerra. Para lidar com o assunto, existe o já mencionado *Ministério do Género, Criança e da Ação Social*, o qual, contudo, possui recursos bastante escassos para fazê-lo apesar da visibilidade de algumas iniciativas governamentais na área. Perspetiva-se que se consiga avançar na sua discussão não só como também nalgumas áreas onde recebem quase sempre desmesurada atenção v.g, deficientes visuais, e outras que praticamente não são tocadas v.g., pessoas mutiladas e deficientes não visuais (...) ³¹⁵⁶.

No *tocante aos idosos* –, imputa-se-lhe parte da falta de assistência que estes recebem ao facto de «(...) vivermos numa época onde a degradação dos valores morais é extremamente elevada». Ora, explicar-se a situação do idoso com recurso a problemas de degradação moral não parece analiticamente satisfatório. E mesmo se tal fosse o caso, cabe ao Estado ajudar estes grupos, e a moral da época (assumindo que ela exista) não pode servir de desculpa para a situação dos idosos.

No que toca *a questão dos refugiados e exilados* – de acordo com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), pelo menos até ao final de 2005 existiam 4.015 pessoas exiladas e 1.954 refugiados em Moçambique) ³¹⁵⁷³¹⁵⁸. O trabalho do *Instituto Nacional de Apoio ao Refugiado* (INAR) tem vindo a proporcionar condições de razoáveis em respeito pelo bem jurídico e dignidade humana da condição do refugiado e exilado, todavia, com o escasso orçamento anual de que dispõe (no caso o orçamento para o exercício corrente do ano de 2008 avaliado em pouco mais de 17,109,940.00Mt), a situação é sempre bastante difícil atendo o retomar do conflito

³¹⁵⁵ [http://www.ine.gov.mz/populacao/indicadores/Document.2007-05 23.1452175057](http://www.ine.gov.mz/populacao/indicadores/Document.2007-05%2023.1452175057). O documento está disponível no website da UNICEF-Moçambique, <http://www.unicef.org/mozambique>, p. 190.

³¹⁵⁶ Sobre os direitos da criança, vide, CARVALHO, Virgílio. (2016). *Os Direitos da Criança e sua proteção Jurídico-Constitucional: A Questão do Tráfico de Menores na CPLP (O Caso de Moçambique)*. Lisboa.

³¹⁵⁷ Assim ditam as estatísticas da ACNUR, as mesmas que se encontram cronologicamente disponível em: <http://www.unhcr.org/statistics/STATISTICS/4641be710.pdf>,

³¹⁵⁸ Ainda: para mais detalhes, ver <http://www.unhcr.org>

político-militar dos últimos anos com situações de novos deslocados, “refugiadas” no vizinho MALAWI o que contribui para o vazio eleitoral no que diz respeito ao direito político-constitucional de participação política nos pleitos eleitorais mais recentes (caso das eleições legislativas de 2013, e as presidências, legislativas e provinciais de 2014). No tocante à *liberdade de circulação e outros direitos dos refugiados e exilados* – sabe-se, que em dezembro de 2004, o Governo iniciou a emissão de cartões de identificação para os refugiados e candidatos a asilo, os quais permitirão que estes procurem emprego, se matriculem na escola, abram contas bancárias e aluguem habitação. No entanto, o ACNUR observou que, não obstante a emissão dos cartões de identificação, o movimento dos refugiados dentro do país continua a ser limitado pelo Governo. Os refugiados têm que solicitar autorização para se deslocarem para fora do local em que se encontram registados, o que facilita a ocorrência de abusos e pedidos de subornos por parte dos funcionários. Para além disso, parece haver casos de imigrantes que, mesmo sendo possuidores dos requisitos necessários à obtenção do estatuto de refugiado, não têm usufruído deste benefício facilmente, principalmente em vista de dificuldades de natureza burocrática e à lentidão na tramitação de documentação³¹⁵⁹. Perspetiva-se, no entanto que este cenário venha a ser revertido, uma vez que o direito ao estatuto de refugiado é um direito político assegurado pelo direito internacional e pelo direito interno dos Estados. Direito este que permite ao refugiado legalmente constituído gozar, usufruir e reintegrar-se dentro da sociedade. É um direito humanitário internacional que merece pronta proteção e execução sumaria³¹⁶⁰.

XX. Posto isto, fica claro que ao medir a qualidade de democracia em Moçambique, atendendo aos *três índices* de democracia, que considero as mais relevantes, nomeadamente:

I. Índice Polity IV –, que usa uma escala de 21 pontos (entre -10 e +10) no que concerne ao resultado final em detrimento da média obtida de três fundamentais dimensões, isto é, que mede: (i) o grau de institucionalização; (ii) competitividade e; (iii) abertura dos mecanismos de selecção da liderança política³¹⁶¹ – não é difícil concluir que

³¹⁵⁹ As informações deste parágrafo foram extraídas do relatório da AfriMAP, *Democracia e Participação Política em Moçambique*, Maputo, CEDE/OSISA, (no prelo). No que concerne ao relatório sobre os direitos humanos numa perspetiva cronológica ver, <http://portuguese.maputo.usembassy.gov>

³¹⁶⁰ Para todos os efeitos, sobre a proteção humanitária e suas fases: o Direito da Haia (1ª fase), o Direito de Genebra (2ª fase), o Direito de Nova Iorque (3ª fase), veja: GOUVEIA, J. (2013). *Direito Internacional de Segurança*, pp. 81-92.

³¹⁶¹ Aliás, como explica, e bem, RUI FEJÓ citando GURR MARSHALL e JAGGERS, trata-se, no entanto, de “uma medida que reflete a existência ou não de responsabilidade horizontal e competição política (compreendendo uma análise do grau de institucionalização, ou regulação, da competição política, e a

a qualidade de democracia em Moçambique é “desafiante” tal como se referiu o recente estudo internacional determinado pelo índice *Polity IV*: “Uma democracia totalmente institucionalizada (+10), como a Austrália, a Grécia ou a Suécia, institucionalizou procedimentos para participação política aberta, competitiva e deliberativa; escolhe e substitui executivos-chefe em eleições abertas e competitivas; e impõe cheques e saldos substanciais sobre os poderes discricionários do presidente-executivo. Países com resultados da POLITY de +6 a +10 são contados como democracias no rastreamento de «Tendências globais da governança, 1946-2016». Os governos eleitos que ficam aquém de um perfeito +10, como a Bolívia, *Moçambique* ou a Indonésia, podem ter controlos mais fracos sobre o poder executivo, algumas restrições à participação política ou deficiências na aplicação do estado de direito aos grupos da oposição ou por eles”³¹⁶²;

II. Índice da Revista *The Economist* – este instrumento de medição da democracia está dividido em categorias com notação entre 0 e 10, sendo que os que recebem mais de 8 são «Democracias Plenas» enquanto que os que se situam no patamar abaixo (6 a 8) são «Democracias Imperfeitas». (...) compreende a análise de 60 variáveis agrupadas em cinco grandes categorias: (i) processo eleitoral, funcionamento do governo, participação política, cultura política e liberdades civis. O resultado deriva de uma média aritmética destas cinco categorias. Neste sentido Moçambique fazendo companhia a Tanzania ocupava um lugar próximo ao escalão do topo com notas bastantes próximas (5-6) até 2004, tendo regredido entre 2004-2016 para o escalão (4-5), portanto, no grande grupo das «Democracias Imperfeitas», ou seja, dos países que têm eleições justas e livres e, mesmo que haja alguns problemas pontuais (como desrespeito pela liberdade dos media), as liberdades cívicas básicas são garantidas. No entanto, exhibe pontos fracos noutros domínios da vida democrática, incluindo problemas de governação, um subdesenvolvimento da cultura política, ou baixos níveis de participação política³¹⁶³;

III. Índice d *Freedom House* – de referir que a FREEDOM HOUSE publica anualmente um relatório intitulado “Liberdade no Mundo”. Portanto, costuma ser este o mais importante e citado índice de democracia, que se alcandorou a um nível importante

extensão das restrições governamentais sobre essa mesma competição”. Neste sentido: “os países com um resultado entre +6 e +10 são considerados Democracias, distinguindo-se no entanto entre aqueles que têm a nota máxima e seão «Democracias Completas» e os restantes casos que serão simplesmente «Democracias»”. FEIJÓ, Rui Graça. (2017). Democracia – Linhagens & Configurações de um Conceito Impuro, pp. 114 e s.

³¹⁶² Cfr., a figura 13 disponível em: <http://www.systemicpeace.org/vlibrary/GlobalReport2017.pdf> p. 29. Acedido em 2017.

³¹⁶³ Cfr., os dados fornecidos a partir: <https://infographics.economist.com/2017/DemocracyIndex/>. Acedido em 2017.

de aceitação no mundo académico, mesmo que se “esquive” da noção de “Democracia” em detrimento do da “Liberdade” tendo evoluído exponencialmente ao longo de vários anos justamente por ser alvo desta crítica. A análise feita por este índice comporta três aspetos diferenciados, sendo de referenciar, em primeiro lugar que um país pode ser considerado como uma «Democracia eleitoral» – um conceito que não pode ser comparado ao de “Democracia liberal” na medida em que este último requer, além do que o primeiro contempla, elementos, digamos, adicionais, mas que de todo o caso obedece a quatro condições, senão vejamos:

(i) a existência de quadro multipartidário competitivo; (ii) Sufrágio universal para todos os adultos, apenas se admitindo pequenas exceções em casos controlados pela justiça; (iii) eleições regularmente realizadas em condições de voto secreto, ausência de fraude eleitoral maciça que distorça o sentido das escolhas populares e; (iv) acesso significativo dos partidos políticos ao contato com os eleitores através dos *media* e da realização de iniciativas próprias.

Ora, neste sentido, e só para citar um exemplo: Portugal e Timor-Leste são considerados como que “Democracias eleitorais”. Mas, num outro patamar, a FREEDOM HOUSE observa variáveis agregadas em duas categorias: (i) direitos políticos e; (ii) liberdades cívicas –, cada uma delas composta por um número dilatado de elementos e conferidos numa escala de 1 a 7, sendo que o resultado atribuído ao país é uma média aritmética dos dois blocos. Na prática, significa que países cuja nota caia no intervalo 1-2.5 são considerados “Países Livres”; entre 3-5 “Países Parcialmente Livres”, e aqueles que excederem 5 e seguintes são considerados “Países Não Livres”.

Assim, como argumenta e bem RUI FEIJÓ o que temos não é um índice direto de Democracia, mas um que usa o conceito de Liberdade como uma espécie de substituto, na medida em que os seus responsáveis proclamam haver uma correspondência entre a classe mais elevada deste índice e a noção de “democracia liberal”³¹⁶⁴³¹⁶⁵. Face a globalização e aos resultados divulgados pelos índices que permitem medir a

³¹⁶⁴ Cfr., FEIJÓ, Rui. (2017). Op. Cit., pp. 117 e ss.

³¹⁶⁵ São exemplos próximos de Moçambique, por isso de referência: a nota 1.0 – isto é, o topo da classificação atribuída a Portugal como sendo um (“País Livre”), seguindo-se Timor-Leste com a nota 3.0, portanto, tido como “Parcialmente Livre”. Já os restantes Países de Língua Oficial Portuguesa, caso de: (i) Cabo Verde mantem-se na escala de 1 – sendo considerado um “País Livre”; (ii) Brasil na escala 2.0, considerado um (“País Livre”); (iii) Guiné Equatorial na posição 7.0, portanto, considerado como um (“País Não Livre”); (iv) Guiné-Bissau na posição 5.0, considerado um (“País Parcialmente Livre”); (v) Moçambique na posição 4.0 – considerado um “País Parcialmente Livre” com tendências a regredir; (vi) São Tomé e Príncipe com a nota 2.0, portanto, um (“País Livre”) <https://freedomhouse.org/report/fiw-2017-table-country-scores>. Acedido em 2017.

“Democracia” nos Países democráticos, a democracia domestica Moçambicana ou regride ou avança a caminho da interdemocracia.

SECÇÃO II

A “CIBERDEMOCRACIA”

1. Da Globalização à “Crise” do Constitucionalismo-Global – Que Futuro?³¹⁶⁶

1.1. A Constituição entre a “espada e a parede”, “abocanhada pela corrupção”: Quais direitos?

I. E, porque estamos no culminar da nossa investigação, umas breves palavras que emergem da globalização à “crise” do constitucionalismo-democrático global sendo que, a pergunta que fica no presente é tão simples como que futuro podemos atribuir a duas questões: (i) a “crise da globalização” e; (ii) a “crise do constitucionalismo-democrático global”? Ora bem, tenho entendido e por isso dito, que a globalização se aparta como um fenómeno cultural humano cujas às dimensões se encaixam perfeitamente nas dimensões política, religiosa, “económica”. Há que o referenciar: de todas elas, a *globalização económica* tem-se revelado a mais inimiga da *globalização positiva*. Várias teses foram avançadas neste sentido. No sentido de existir um maior poder de harmonização ou melhor dito, de concertação política da vertente económica que como ficou ao de cima visto, será possível numa estrutura que se desenhe e se reveja numa política caritativa (movida pelo sentimento), de reconhecimento do ser semelhante, da solidariedade entre as nações – cujas normas se encontram tão bem definidas nos tratados e nas Convenções internacionais (não só) como sobretudo uma *cultura de ética* como a que defende o prêmio nobel da economia, SEAN³¹⁶⁷.

O problema cerne que caracteriza a civilização hodierna tem que ver com exacerbado grau de individualismo, que tem vindo a ganhar espaço e a enraizar-se como moda, na maneira descrita por GILLES LIPOVETSKY no seu livro, *estado de decepção* sobretudo na *era do vazio*. Outro desafio contemporâneo tem que ver com os mercados. Tenho dito nos meus vastos ensaios que a abertura dos mercados, ou seja, o pós II guerra mundial que pois fim a guerra fria e com ela o colapso do estado de profunda miséria com a crise de grande depressão de 1929 vista “estancada” com a renovada teoria de *John Keynes* ao atribuir ao Estado um poder de supremacia-económica isto é, ao invés do Estado ser um mero “telespetador”, um Estado caracterizado por “Estado-Ficção” designadamente, menos intervencionista, inteiramente abstencionista, devesse o Estado

³¹⁶⁶ Ao pormenor vide: CRUZ. Bárbara M. da Silva. (2011). Constitucionalismo. Desafios emergentes na era da globalização, pp. 11-34. Coordenação de António M. Hespanha e Teresa Pizarro Beleza, **Teoria da Argumentação e Neo-Constitucionalismo**.

³¹⁶⁷ Cfr., SEAN, Amartya. (2012). Sobre Ética e Economia, pp. 91-102.

ser mais intervencionista, que coordena-se as regras do mercado³¹⁶⁸ de forma a evitar a inflação desmensurada do PIB, corrigindo-a. Portanto, daqui depreende-se uma

³¹⁶⁸ Há uma questão de fundo que merece nota de rodapé, que é: «O paradoxo da economia política paralela: como conciliar os investimentos públicos dos privados em Moçambique». Ora, “se Moçambique é um dos países considerado pobre, penso que a lei das regalias dos deputados devia ser revista. Regalias exorbitantes avilta contra a dignidade dos contribuintes pobres. Se quisermos combater os grandes desafios que se nos colocam como a pobreza absoluta, o problema da saúde pública, educação, infraestruturas, saneamento, agricultura, transporte, energia, telecomunicações, desenvolvimento da coexistência dos sectores de produção, reduzir o défice orçamental (sobretudo os níveis de endividamento do Estado – que torna o Estado cada vez mais hipotecado) e cumprir escrupulosamente o Programa Quinquenal de Governo (PQG) e o Plano Económico e Social (PES) (ainda que ‘deficitários’) temos de combater antes os gastos relativos às despesas públicas desnecessárias (não razoáveis), e manter a contabilidade organizada e fiscalizada. Outrossim, precisamos promover a *produtividade* para atrair investimentos privados e gerar empregos. Como sustenta o conceituado fiscalista da Universidade Paris II e de Coimbra, *Diogo de Campos* “é imperioso conhecer como o nível de produtividade exerce influência determinante na taxa de crescimento da economia (...) para um crescimento sustentado, a caminho da *riqueza*.” Para *Fernando Nunes*, Presidente do Conselho de Administração do Grupo Visabeira, não haja ilusões, “são as empresas que constituem a base de criação de riqueza. O seu desempenho competitivo é naturalmente influenciado pelos contextos políticos, económico, social e tecnológico dos países onde operam, em que a maior ou menor capacidade competitiva empresarial representa a determinante fundamental de uma produtividade nacional.” O alto representante do Conselho de Administração do Grupo Visabeira deixa-nos uma importante nota que perfaz o caminho para a eficiência na relação produtividade *versus* competitividade que dependerá de “um complexo conjunto de fatores (como a educação, o sistema fiscal, o quadro legal regulamentar e institucional dos mercados, os apoios à investigação e ao desenvolvimento tecnológico, a desburocratização e a simplificação dos procedimentos administrativos aplicáveis às atividades empresariais)”, definir estratégias (como a criação de um quadro institucional que seja capaz de articular os recursos produtivos numa concorrência leal, que possam tornar os mercados mais competitivos sustentando-os de obstaculizações trazidas por uma economia cada vez mais globalizada. Devo lembrar (a este propósito), conquistada a independência nacional, Moçambique luta para encerrar o ‘*dossier da economia emergente*.’ A *constituição económica* de cariz socialista (em voga entre os anos 1975 aos anos 1984) iniciou políticas que visaram o aprimoramento do programa de reabilitação económica e social (PRE e PRES) que caracterizaram a constituição como intercalar. Tais programas foram financiados pelo FMI e pelo Banco Mundial precipitando a revisão constitucional ocorrida em 1990, mas por outro lado abrindo portas para o endividamento. A fase ‘adulta’ do crescimento económico moçambicano inicia na prática com a reprivatização ou seja, com a abertura dos mercados capitalizados, tendo sido constitucionalmente consagrado a coexistência do sector privado, cooperativo e social (reafirmados ao abrigo da alínea d), do artigo 97 e n.º 1 do artigo 99 da atual CRM). Portanto, ao que me parece vivemos anos, décadas de reformas e mais reformas e com elas aprovados certos diplomas legais que visaram por em prática essas reformas e mobilizar fundos para o crescimento económico. Caso para citar ilustrativamente a aprovação da Lei n.º 15/91 de 3 de Agosto, o mais antigo DL n.º 17/77, de 28 de Abril sucedido pela Lei n.º 2/81, Lei n.º 6/2012, de 8 de fevereiro, o Decreto n.º 54/99, de 8 de Setembro, a Lei n.º 3/93, de 24 de junho, o Decreto 62/99, de 21 de Setembro, combinadas com a criação da Lei Orgânica do Banco de Moçambique, etc. Ora, já advertia o antigo Primeiro-ministro PASCOAL MOCUMBI, que fazia *jus* encontrar uma estratégia de reforma e que não era a falta de reforma, o problema. A estratégia global para a reforma do sector público (EGRSP) tem trazido desafios incontornáveis para a sustentabilidade da economia moçambicana. Com ela deixo dois fundamentos para uma educação fiscal promissora e rentável: *Primeiro*, o Estado parece não conseguir desalojar-se o suficiente do fenómeno nacionalização, ofuscando a competitividade entre o sector público *versus* privado. Este conservadorismo mina a produtividade/competitividade, o rendimento do sector público é baixo porque existe uma regra de proteção estatal que permite a acomodação daquele sector o que torna a concorrência prejudicial. Meus caros, antes de reformar o sector público é necessário reformar devidamente o Estado. Porquanto, ao que me parece, o Estado devia gastar tempo intervindo (sem sufocar a economia e destruindo negócios mas mediando a carga de regulação) no sentido de envidar esforços significativos para promover políticas de ajustamento da *economia paralela* (aqui integrando a economia subterrânea, a economia ilegal, economia informal e autoconsumo) que tem afunilando o Orçamento do

hermenêutica constitucional histórica que encontra enquadramento constitucional nas várias constituições do sistema Romano-germânico e, no caso, na constituição Moçambicana³¹⁶⁹. Outro aspeto que merece ser referenciado há-de estar correlacionado com a questão dos excluídos do consumo, ou seja, do acentuado grau de desproporcionalidade entre as classes, entre ricos e pobres, entre Estados economicamente fortes (ricos) e Estados economicamente fracos (pobres)³¹⁷⁰.

O problema é simples se virmos que esses Estados, indubitavelmente, são economicamente fortes, porém são financeiramente fracos pois abstêm-se de financiar os Estados fracos. Das poucas vezes que o fazem, o fazem numa base de solidariedade por encargo. Encargo de só ser cabalmente respondido o valor numa base de juros que só são compensatórios para os concessionários, ao exemplo do FMI e a nova dívida que moçambique “*herdou*”. E permita que em *itálico* assim o chame pois, não será legado, posto que não será os instituídos a governar que os vão pagar. Diria, trata-se senão mesmo de herança, cuja dívida será paga pelos sacrifícios de todos os concidadãos honestos e fieis aos impostos, os ativos e passivamente tributáveis; aqueles que se deixam guiar por uma base ética, de cujos princípios *lhes* são intrínsecos e de outra forma não *lhes* se consegue deslaçar ou desatar. Coitados! Morrerão com a sua ética entrelaçada ou vir-se-ão cobardes ao renunciarem por estado de necessidade tal virtude. Aliás, como assegura PAULO MORAIS, relativamente a eventual possibilidade de “*rutura*” da União Europeia, isto é, da união vir a ser fracionada em duas, MORAIS explica: “uma Europa a duas velocidades, tal como parece propor agora o Ministro italiano PAOLO GENTILONI, não será mais do que uma forma de os países mais ricos colonizarem os mais pobres e menos desenvolvidos. Por isso, afirmo-me radicalmente contra”³¹⁷¹.

Estado formal e contribuindo sobremaneira para as disfunções no rendimento do país pois, as suas receitas não são contabilizadas no nosso PIB oficial; *Segundo*, é preciso que a administração pública atue com base no princípio da integridade e no princípio deontológico, que se peça mais responsabilidade aos órgãos de fiscalização, inspeção e auditoria da matéria coletável sem (em última análise) deixarem-se corromper – mesmo sabendo que o nível de pobreza extrema pode conduzir ao drama da *corrupção*. Entre o presente e o futuro, terão as gerações vindouras proveitos dos nossos sacrifícios. Para isso, é necessário que a sociedade civil e a sociedade em geral escrutinem o desempenho destes órgãos de grande responsabilidade e também ela (a sociedade em geral) passe a enquadrar entre os seus hábitos e costumes a importância de exigir fatura a começar pelas transações mais pequenas como pagar um simples café ou um almoço. Por uma África e um Moçambique menos endividada(o), rumo ao desenvolvimento socio-económico-humano sustentável”. CARVALHO, H. S. S. (2016). *Do Poder...*, pp. 173 e seguintes.

³¹⁶⁹ Neste sentido de intervenção do Estado na economia vide: Artigos 97 e seguintes, da Constituição da República de Moçambique de 2004.

³¹⁷⁰ No se refere ao dilema da Justiça, direitos sociais e democracia participativa; transição do Estado Liberal ao Estado Social e o dilema entre Ricos e Pobres; como regular a questão dos ‘excluídos’ do consumo Cfr. CARVALHO, Hamilton S. S. (2015). *Op. Cit.*, pp. 87-93.

³¹⁷¹ MORAIS, Paulo. (2013). *Da Corrupção à Crise: Que Fazer?* pp. 97 e s.

II. Ora bem, num outro estudo (chamar-lhe-ia) de *dogmática constitucional* trazida por autores vários, chamada *teoria da argumentação e neo-constitucionalismo* conduzido e apresentado por ANTÓNIO M. HESPANHA E TERESA P. BELEZA uma combinação (atrever-me-ia) a designa-la, perfeita, colhe os frutos de uma vasta gama de estudiosos de direito que não obstante, se preocupam com o futuro do constitucionalismo, fruto de grandiosíssimos esforços de combinação humana, que volta hoje a ser agenda e, por isso, questionada uma vez que vivemos uma época de grande turbulência de crises sucessivas que mexem os pilares do direito, da justiça, da democracia, dos valores içados pela grande revolução francesa, americana (...), valores axiológicos éticos e morais que espanta cada vez mais o mundo civilizacional, levando-o a crise, agudizando-se o problema da segurança humana sem escapar os princípios estruturantes do direito, o da certeza jurídica, segurança jurídica – para servirem de exemplo, sendo os mesmos formalmente acobertados e garantidos pela Constituição dentro do chamado Estado Constitucional de Direito e dos seus pilares institucionais³¹⁷².

Pois bem, neste sentido vale a ressalva, (o reforço justificável) para explicar que: “o Estado Constitucional de Direito a que se refere não se trata apenas daquele que possui uma Constituição, mas sim o Estado em que a Constituição se caracteriza, predominantemente, por um conjunto variado de técnicas jurídicas de tutela da liberdade, de entre as quais se destacam a criação dos Tribunais Constitucionais e um complexo sistema de mecanismos de limitação e controlo do poder político”³¹⁷³. Com efeito, conforme revisitamos “a transição do Estado de Direito para o Estado Constitucional de Direito, a Constituição passa a fundar e a dar forma ao regime político, orientando-o por determinados princípios, definindo os poderes do governo, em especial, no que respeita à promoção da dignidade humana e dos direitos fundamentais”³¹⁷⁴. Quer-se com isso atestar que “a evolução dos textos constitucionais permite afirmar que se desenvolveu um “novo paradigma” do constitucionalismo, o qual radica na constitucionalização do direito

³¹⁷² De tal modo que não haja o chamado depauperamento da economia nacional. Como explica SARAGOÇA DA MATTA, “é no depauperamento da economia nacional, com o consequente empobrecimento de quase todos, que se pode encontrar a mais flagrante ofensa aos Direitos fundamentais instituídos e consagrados pela Constituição da República: a corrupção no exercício da função política e administrativa é não só a conduta mais fortemente lesante dos direitos fundamentais de uma comunidade inteira, como é também o maior obstáculo ao próprio combate à corrupção.” MATTA, Saragoça. (2015). *Política e Corrupção*, p. 219.

³¹⁷³ SILVA CRUZ, Bárbara. (2011). *Constitucionalismo. Desafios Emergentes na Era da Globalização*, p. 15. Coordenação António M. Hespanha. (2011). *Op. Cit.*, Edições Almedina-Portugal.

³¹⁷⁴ *Idem*, p. 15.

– conforme idealiza RICCARDO GUASTINI³¹⁷⁵. A *constitucionalização do direito* a que se refere através da vigência das seguintes orientações:

“(i) rigidez das constituições; (ii) controle da constitucionalidade das leis; (iii) carácter politicamente vinculante da Constituição; (iv) valor interpretativo das disposições constitucionais; (v) aplicação direta das disposições constitucionais por parte dos Tribunais; (vi) interpretação das leis conforme a Constituição; (vii) influência direta das Constituições nas relações políticas”³¹⁷⁶.

Deste enunciado, podemos extrair três linhas gerais que se identificam com o *neoconstitucionalismo* se considerarmos que o desenvolvimento do constitucionalismo nos atuais Estados de Direito, levou à construção de uma nova doutrina no âmbito do Direito Constitucional que foi designada por *neoconstitucionalismo* – *haja vista a construção de “novos” factos sociais*³¹⁷⁷. Assim, teríamos o *neoconstitucionalismo* assente numa base de articulados de textos constitucionais mais avançados, designadamente:

“(i) consagração de um conjunto amplo de direitos fundamentais, diretamente aplicáveis, que condicionam a atividade do legislador;

(ii) existência de órgãos jurisdicionais que permitem a efetiva garantia e aplicação das normas que consagram os direitos fundamentais;

(iii) papel fundamental da jurisprudência no desenvolvimento de princípios próprios”³¹⁷⁸.

III. É nos direitos, essencialmente, fundamentais onde mais residem gritantes violações. A era dos direitos, proclamada por NORBERTO BOBBIO, vê-se dia-pós-dia possuída apenas por uma determinada classe burguesa que se politizou, que advém de uma nova classe oligárquica parlamentar que se instalou, reduzindo drasticamente a

³¹⁷⁵ Cfr., RAMOS, João Palma. (2011). Estado de Direito como Estado Constitucional. O Neoconstitucionalismo, pp. 145-166; Coordenação de António M. Hespanha. (2011). *Op. Cit.* Edições Almedina. Portugal.

³¹⁷⁶ Idem, p. 149.

³¹⁷⁷ Anote-se que segundo *Max Weber*, compreender um facto social é mais do que explicá-lo. Ou seja, passa pelo caso particular e pela média, mas também impõe a construção do arquétipo ideal e do caso puro. Significa que a compreensão ultrapassa a mera explicação causal. No mesmo sentido, para *Hannah de Arendt*, pensar é repensar a experiência de um fenómeno e o verdadeiro pensamento não pode ser provado. Isto é, compreender é apreender o conjunto, é “com” mais “prender”, prender uma coisa com outra coisa e cada uma, com o todo. O Clássico é “*Wirtschaft und Gesellschaft*” (Economia e Sociedade), do mesmo Weber, de 1922.

³¹⁷⁸ Idem, p. 145.

democracia representativa constitucional em “*demo*” sem “*cratos*”, isto é, povo sem poder. Por assim dizer, “esta rendição ou, pelo menos, impotência dos Estados poderá vir, como sustenta JUAN-RAMÓN CAPELA, a colocar em perigo as grandes conquistas alcançadas pelo constitucionalismo do séc. XX: a democracia-constitucional ao nível das ordens jurídicas internas, e o princípio da paz e da garantia universal dos direitos humanos no sistema internacional”³¹⁷⁹.

IV. Nos últimos tempos, em Moçambique a verificação de novos factos sociais «que se transformam em factos políticos», tem suscitando fortes debates no que concerne a interpretação concreta do texto constitucional. Caso para citar o recente anteprojeto introduzido na Assembleia da República para acomodar as “mortíferas” províncias autónomas ao abrigo do n. 4, do Artigo 273 da CRM³¹⁸⁰. Este projeto, visto reprovado por maioria parlamentar, visava instituir uma maior dinâmica administrativa, ou seja, a criação das províncias autónomas significa para a oposição o seguimento da política democrática de descentralização administrativa iniciada na década de 90.

Na visão do Governo, significava e continua a significar um interesse daquela fração político-partidária em bipolarizar o poder. Ou seja, aos olhos do atual Governo, trata-se de uma política *ajurídica* e por isso inconstitucional, cujo elemento teleológico se concentra numa mera partilha de poder, corrompendo as regras do jogo democrático de que quem vence, é quem governa ainda que se reconheça à oposição vitória naquelas províncias. Trata-se, pois, não de uma descentralização administrativa, mais do que isso, de uma descentralização administrativa como também de desconcentração do poder. De qualquer modo, o facto é que falar de províncias autónomas, não é uma realidade que seja impossível de ser acomodada pela Constituição em vigor, uma vez que, a Constituição é clara quanto a criação de províncias autónomas que sejam de escalão superior ou inferior, ainda que o seu anteprojeto pudesse conter vestígios que incorre à ilegalidade, havendo bom senso, vontade política e compromisso político que refletisse o interesse nacional, tais vicissitudes seriam plenamente sanáveis.

V. Bom, a pergunta que fica imparcial é: vivemos momentos de instabilidade política, que compromete sobremaneira a boa governança, o crescimento e o desenvolvimento económico; que afeta desumanamente os cidadãos que vivem nas províncias reivindicadas e tecnicamente ganhas pela maior força da oposição, governa-se

³¹⁷⁹ CRUZ, B. da Silva. (2011). Op. Cit., p. 19. Coordenação de António Hespanha.

³¹⁸⁰ Estabelece o presente Artigo: “A Lei pode estabelecer outras categorias autárquicas superiores ou inferiores à circunscrição territorial do município ou da povoação.”

ou desgoverna-se? Tenho defendido com afinco que a regra básica do direito deverá acompanhar-nos do berço ao túmulo. Aquela que diz: *Ubi Homini, Ibi Societas, Ubi Societas Ibi Jus*, isto é, onde existe homem existe sociedade, onde existe sociedade, existe direito. Di-lo porque a sociedade está em constante devir e o direito tem de acompanhar novas realidades, acomodar novos factos políticos, novas exigências, novas aspirações do povo, lembrando sempre que numa República dita democrática, o *poder* reside no povo³¹⁸¹.

VI. Uma nova dogmática de interpretação constitucional deverá ser imposta. A globalização positiva impõe que haja uma cedência do *hard law* perante o *soft law*, reconstruindo o direito global para de seguida transforma-lo num *hard law* global que se lhe vincule e seja coercitivo. O problema da hermenêutica constitucional dá lugar a um certo triunfalismo para se acomodar regras trazidas pela *soft law* senão vejamos: “as diferenças das regras da interpretação das normas da Constituição relativamente às outras normas são *quantitativas*, pois o grau de indeterminação é mais elevado nas normas constitucionais. Este grau de indeterminação que advém dos termos utilizados, através da

³¹⁸¹ Vale a pena fazer um reparo para introduzir uma nota pontual a partir do *poema de Heinrich Heine*, quando sabiamente, questiona: “onde encontrará o infatigável viajante o último lugar de repouso?”. Eis a onda que nos leva a refletir *político-juridicamente* sobre as metamorfoses da vida em sociedade. A “nova” era dos principados “democráticos” totalitários que se faz emergir conduz-nos, indubitavelmente, para a certeza de que vivenciamos ao ‘declínio’ nas relações de *poder ou ‘crise’ de poder*, sobretudo no que concerne ao chamado *poder político*. O certo é que a ciência política (como o Estado Constitucional) encontram-se ‘encurralados’ e/ou mesmo despolitizada num e politizado noutro; a política em si, já não espelha mais sua cientificidade. A difícil construção política e jurídica da ciência política e do Direito Constitucional – movida por grandes convulsões e revoluções sociais travados multisseculamente e sem precedentes – é hoje adulterada, desconstruída perante uma política moderna híper-consumista de reinventar (no sentido negativo ou de destruição) nos moldes que nem mesmo o futuro saberá explicar, posto que, “não haverá” qualquer futuro construído. A sociedade moderna, ou melhor dito, a ‘sociedade da moda-poder-económico’, deve perceber que há limitações que a própria natureza política impõe. Se os mesmos não forem respeitados, a destruição, a insegurança, a violência, as migrações, as mortes continuarão a acompanhar-nos fatalmente. Uma das lutas tem de ser imposta à maneira de BARÃO DE MONTESQUIEU, quem com a devida classe (no seu, *Espírito das Leis*), soube despertar mentes adormecidas ao denunciar que: “A liberdade política (e aqui acrescento-lhe, jurídica) só se encontra nos governos moderados, mas ela não existe sempre nestes governos. Portanto, ela só se encontra aí quando não se abusa do poder, conscientes de que é uma experiência eterna que todo o homem que tem poder é levado a abusar dele, ou seja, ele irá até onde encontrar limites (...). Para que se não possa abusar do poder, é necessário que, pela disposição das coisas, o poder pare o poder. Nestes termos, uma Constituição poderá ser tal que ninguém seja obrigado a fazer coisas a que a lei o não obrigue, ou a deixar de fazer aquelas que a lei lhe consinta”. Aqui reside um dos mais atuais paradoxos, o da limitação do poder pelo poder. Com efeito, com será possível que os cidadãos vivenciem sua liberdade política quando a separação dos poderes imposta pela Constituição não é mais respeitada? Quando o poder político se transforma em poder totalitário? Quando os cidadãos deixam de exercer a cidadania e se transformam em novos súbditos do séc. XXI, num eterno fascismo e num eterno Estado de exceção – como denuncia GIORGIO AGAMBEN, ainda que não declarado? O nosso homólogo jurista MONTESQUIEU é claro a este propósito ao estatuir que: “toda a sociedade na qual a garantia dos direitos não esteja assegurada, nem a separação dos poderes determinada, não tem Constituição.”

proclamação de certos valores ou princípios implica *uma maior margem de legítima liberdade interpretativa* e converte-se em vantagem para a adaptação das cláusulas constitucionais a *novas necessidades, expectativas, opiniões e concepções do justo*”³¹⁸². Enfim, teremos que os futuros problemas constitucionais não será apenas de existirem Constituições que garantam o pluralismo, exista uma verdadeira rede de Constituições, de afirmação de poderes constituintes com fontes e legitimidades diversas e de articulação recíproca que seja a base de reabilitação do Estado e de compromisso constitucional global. É o que tentarei descortinar no ténue caso do singularismo constitucional lusófono que fecha a investigação em ação.

2. Singularismo Democrático-constitucional lusófono versus ‘Crise’ da Globalização

2.1. Migrações, Terrorismo, Segurança e Justiça social – numa palavra

Quanto mais quero acreditar numa singularidade constitucional que interligue e vincule os países de expressão de língua portuguesa, mais reconheço o difícil trajecto da instituição da ordem jurídico-constitucional global na lusofonia. Já foi questionada uma tentativa do género. Mas o acerto a fazer está ‘longe’ de vir-se consumado. RUI MEDEIRO que catapultou debates entre meritosos constitucionalistas portugueses, desde Jorge BACELAR GOUVEIA, JORGE MIRANDA, MARCELO REBELO DE SOUSA (...) à MARIA LÚCIA AMARAL entre Angolanos (CARLO FEIJÓ) à Moçambicanos, e, êis que despontam para uma realidade que pode não corresponder com afinco à realidade cultural dos países envolventes, senão com muito trabalho conjuntural. Apesar de ser quase inegável que países como Moçambique, Angola, Cabo Verde, (...) “acasalaram-se” do Direito Português Romano-germanico. O problema é que os frutos encontraram seu ‘pranto’ em pastagens distintas. Seja como for, não podemos descurar os benefícios comuns que daí derivariam sendo certo que, o progenitor em algum momento (pelos traços) se pode considerar “comum”.

Decerto, em tempos que correm, a criação de uma soberania uniforme à ‘comunidade constitucional lusófona’ possibilitaria um maior grau de cooperação, comprometimento e sobretudo de partilha de responsabilidades entre os Estados, permitindo que haja prestação de conta por parte do *Estado-vertiginoso*, *Estado-faltoso* ou *‘Estado-Réu’*. Este projecto constitucional lusófono não avança cosmopoliticamente dado um outro factor, «União Europeia». Ora, se do nosso lado as coisas não correm, do

³¹⁸² RAMOS, João. (2011). Op. Cit., pp. 161-162. Coordenação de António Hespanha.

outro as coisas correm a uma velocidade assustadora. EUA após o ataque terrorista ao *World Trade Center*, 11 de setembro e ao Pentágono, prontificou-se em criar a famosa *Agenda de Segurança de Washington* a uma *Agenda Humana*. Repare-se, que daqueles ataques, constitui-se como que um momento definidor da história das gerações atuais. Em jeito de resposta os EUA conjuntamente com os seus principais aliados –, como tão expressivamente explica DAVID HELD:

(i) ao invés, de terem decidido que a forma mais importante e eficaz de derrotar o terrorismo global e evitar que este se transformasse numa torrente incontornável seria o fortalecimento do Direito internacional e a intensificação do papel das instituições multilaterais;

(ii) ‘poderiam ter chegado a conclusão de que era e é fulcral que nenhum poder ou força individual possa atuar como se de um juiz, júri e executor se tratasse’;

(iii) ‘poderiam ter deliberado que as zonas delicadas do globo – como o caso da área onde decorre o conflito israelo-palestiniano – que alimentam o terrorismo global deveriam ser a principal prioridade dos esforços combinados internacionalmente’;

(iv) ‘poderiam ter decidido que a disjunção existente entre a globalização económica e a justiça social necessitam muito mais urgentemente de ser alvo de maior atenção’³¹⁸³.

O que vimos, foi um cenário, um comportamento repleto de intolerância como há que ocorreu aquando da emissão bombástica que destruiu danosamente HIROSHIMA e NAGASAKI. *Outrossim*, precisamos com urgência abandonar o ‘holocausto’ e reformar a Agenda de Segurança de Washington, alargala à escala global. O mundo como um todo, necessita é de um «Agenda de Segurança Global efetivamente alargada». Que seja capaz de exigir dos governos e das instituições internacionais um compromisso com a ordem jurídica e com o desenvolvimento de instituições multilaterais que quando sim, possam condenar ou legitimar a guerra se necessário.

Do que é necessário é um ímpeto de uma espécie de justiça global que defenda uma economia global livre e justa e uma Agenda de Segurança Humana como há que ficou traçada pelo contrato social por volta do séc. XVIII. Como explica DAVID HELD: “se o objetivo é conduzir a globalização a tornar-se vantajosa para todos”³¹⁸⁴, há-de sê-lo

³¹⁸³ Cfr., HELD, David. (2009). *Globalização: Os Perigos e as Respostas*, pp. 5-37.

³¹⁸⁴ *Idem*, pp. 5-26.

numa base de reconhecimento dos Estados fracos por parte dos Estados fortes, sendo que, a melhor forma de concretizá-lo “é efetuando uma globalização dos conceitos e valores democráticos-sociais”³¹⁸⁵ para que a partir daí possa haver uma governação democrática-constitucional global objetiva e expressiva. Por conseguinte, todos esses falhanços que integram na chamada *crise do comércio*, como seja:

(i) a situação da humanidade, elevado índice de pobreza, baixa produtividade/competitividade derivado de problemas crónicos de saúde; níveis de qualidade de educação preocupante e, a eterna ‘moda’ dos salários precários contribuindo para o acentuado aumento de contrabando e lavagem do dinheiro;

(ii) o meio ambiente, com o fracasso da comunidade internacional em criar uma estrutura sólida para tratar da problemática do aquecimento do globo;

(iii) a atual governação global enfraquecida pela arrogância dos grandes poderes reduzindo drasticamente a lei e a legitimidade internacional;

Tudo isto leva-me a considerar que estamos diante da *crise da globalização*³¹⁸⁶. É vital que haja um concerto global no interesse de restaurar a Ordem Constitucional Internacional criada no pós 1945. Que seja defendido com afinco a criação de estruturas como de políticas e um compromisso global com a Justiça – último reduto humano essencial à correção das assimetrias radicais que permeiam o globo no âmbito das oportunidades de vida de que todos procuramos e merecemos.

³¹⁸⁵ Ibidem.

³¹⁸⁶ Ibidem.

Conclusão

I. Vimos que a democracia-constitucional material na “III República” é desafiante precisamente porque Moçambique tem vindo a ser afetada pelo menos por duas grandes crises designadamente: (i) *crise político-militar* (tendente a ingovernabilidade); (ii) *crise económico-financeira* (tendente à «Estado falhado» com forte possibilidade de convulsão social). Determinam, essencialmente, tal situação os seguintes fatores (interno-externo), nomeadamente:

A) – *Políticas Pública irrealistas e de transparência pública duvidosa que conduzem*: (i) a elevada taxa de desemprego; (ii) marginalização social; (iii) exclusão; (iv) segregação; (v) e pelo desequilíbrio ambiental;

B) – *A marginalização do princípio da separação de poderes que conduz*: (i) ao abuso de poder com fraca dissociação entre o executivo, o legislativo e o judicial; (ii) a partidarização do aparelho do Estado; (iii) o excesso de poderes concentrado na pessoa do Presidente da República; (iv) o grave problema do reconhecimento e convivência pacífica com a oposição; (v) o provincianismo e ao abandono do princípio da unidade nacional; (vi) ao elevado número das abstenções; (vii) a tentativa de fraude eleitoral; (viii) ao descredito pelas instituições democráticas instituídas; (ix) a crise político-militar; (x) ao crime organizado, a desagregação das relações familiares e etc;

C) – *O «deficit» orçamental que conduz a situação*: (i) da recuperação demorada do crescimento económico ou sua insustentabilidade; (ii) recuperação demorada no combate a pobreza absoluta; (iii) ao agravamento da dívida pública interna lícita; (iv) a tendência do crescimento do mercado informal/negro; (v) ao desequilíbrio na sua inserção no âmbito das economias da Região da SADC; (vi) a fuga de capital e investimento estrangeiro devido a necessidade do agravamento do imposto; (vii) a desvalorização da moeda moçambicana face a robustez de outras economias; (viii) a queda de produtividade/competitividade em detrimento de outros mercados regionais e internacionais; (ix) ao fracasso e/ou declínio dos níveis de empreendedorismo desejados; (x) a dependência económica extrema. Com isso, tenho entendido que na falta de um orçamento que garanta a prossecução do plano de segurança e ação social, isto é, as pirâmides de MASLOW necessários para satisfazer necessidades básicas-humanas põe em causa o psíquico, conduzindo a depressão, desnutrição e ao fim último do homem (sua morte). Assim, para que sejam implementados universalmente os direitos económicos e sociais, será preciso que ocorram mudanças nas relações económicas internacionais e no

próprio sistema económico, bem como se faça uma profunda revisão das políticas públicas nacionais e internacionais.

II. *As reflexões sobre a democracia-constitucional em Moçambique* – a questão da democratização de muitos países africanos, em particular de Moçambique, tem suscitado muitos debates e discussões. Deste debate tem também surgido muitas questões: será que o modelo democrático-constitucional ocidental se adequa à realidade moçambicana? Pode-se falar de uma democracia-constitucional genuinamente africana? A democracia-constitucional em Moçambique é um sucesso? A estas e outras questões tentarei (de forma continuada) responder em síntese no capítulo seguinte uma vez já analisada (de forma sumaria) o modelo democrático-constitucional ocidental e sua concretização em Moçambique nos capítulos que nos precederam.

III. De qualquer forma, apesar das posições de muitos pessimistas sobre o processo democrático africano, a experiência mostra que a democracia é praticável em Moçambique, assim como em muitos países africanos. Dificuldades existem que podem manchar este processo. Mas estas não servirão de argumento para se negar que o modelo europeu de democracia-constitucional funcione em Moçambique. Este processo deve acompanhado de uma vontade política e com as devidas adaptações na medida em que a experiência o exija. De facto, a democracia é uma viagem inacabada. O que se deve fazer é um constante aperfeiçoamento, acompanhado de uma abertura política e participação proativa de todos os cidadãos nos assuntos públicos da *polis*.

IV. E porque procuramos um caminho-conjunto de progresso e desenvolvimento da democracia-constitucional humanitária, vale a pena ir acompanhado o progresso da discussão da criação do rendimento universal de subsistência para todos que está crescendo nos países europeus nomeadamente: FINLÂNDIA, SUÉCIA e a partir de hoje em FRANÇA. Na SUÉCIA a par de PORTUGAL também se discute as 30 horas de trabalho semanais. Ouve-se propor do lado do candidato da esquerda às presidências francesas os 750 euros para todos. Isto significa que há um novo mundo que está em aceleração vertiginosa de substituição dos postos de trabalho pela evolução do conhecimento principalmente nas áreas da *robótica*, *inteligência artificial*, *digitalização*, (...) e da *ciberdemocracia-constitucional* humanitária. Os impostos futuros têm de ser lançados principalmente sobre os níveis de faturação e não sobre os trabalhadores. Aliás, a OCDE avisa que 57% dos empregos estão em perigo com a revolução em curso. Enquanto isso, outros países vão discutindo um salário mínimo, sem ter em conta a revolução em curso e imparável.

GRUPO IV

SÍNTESE CONCLUSIVA (TESES)

POR UMA DOGMÁTICA INTERDEMOCRÁTICA

SUMÁRIO GERAL: **Parte VII.** CONSTRUÇÃO, DESAFIOS E O FUTURO DA DEMOCRACIA-CONSTITUCIONAL PLURALISTA MOÇAMBICANA. **SECÇÃO I.** Da análise aos fundamentos da democracia-constitucional populista e multipartidária moçambicana: «vida, morte e ressurreição» da democracia-constitucional moçambicana. **SECÇÃO II.** Do estado de direito democrático, participação política, cidadania democrática e governança democrática-constitucional (as relações entre política, economia e direito): **SECÇÃO III.** Da consolidação, sustentabilidade da democracia-constitucional material pluralista face aos desafios e perspectivas democráticas falhadas, que futuro esperar: condenação ou confiança? **SECÇÃO IV.** Caminhos para a reconfiguração da ciberdemocracia-constitucional pluralista e global.

Parte VII
SÍNTESE CONCLUSIVA
**CONSTRUÇÃO, DESAFIOS E O FUTURO DA DEMOCRACIA-
CONSTITUCIONAL MOÇAMBICANA**

SUMÁRIO: SECÇÃO I. Da análise aos fundamentos da democracia-constitucional populista e multipartidária moçambicana: «vida, morte e ressurreição» da democracia-constitucional moçambicana. **SECÇÃO II.** Do estado de direito democrático, participação política, cidadania democrática e governança democrática-constitucional (as relações entre política, economia e direito). **SECÇÃO III.** Da consolidação, sustentabilidade da democracia-constitucional material pluralista face aos desafios e perspectivas democráticas falhadas, que futuro esperar: condenação ou confiança? **SECÇÃO IV.** Caminhos para a reconfiguração da ciberdemocracia-constitucional pluralista e global.

SECÇÃO I

DA ANÁLISE AOS FUNDAMENTOS DA DEMOCRACIA-CONSTITUCIONAL POPULISTA E MULTIPARTIDÁRIA MOÇAMBICANA: «VIDA, MORTE E RESSURREIÇÃO» DA DEMOCRACIA-CONSTITUCIONAL MOÇAMBICANA

A)

Enquadramento da Síntese Geral

Chegados ao **Grupo IV**, que por sinal é o último e que abarca concomitantemente a última parte (**Parte VI**), por sua vez, reservada exclusivamente a síntese da investigação, diga-se em abono de verdade que é nos difícil avançar pormenores (evidências) que sejam deslocados da ideia da globalização, isto por rechar em curto prazo, censura. Como é sabido, a globalização tem atingido limites ou dimensões facetarias incontornáveis pelo que, todo o cuidado de atual ou eventual resposta nos é pouco. Neste sentido, tratarei seguramente de avaliar e ponderar com destaque (sob alicerces ou alçada da globalização) os seguintes pormenores:

(I) «*Vida, Morte e Ressurreição*» da Democracia Moçambicana, onde procurar-se-á dar um sentido cognitivo político-jurídico sobre a dinâmica dos equilíbrios na jovem democracia-constitucional moçambicana, sempre nos situando dentro da evolução que precedeu a cristalização da democracia moçambicana, como é evidente. Até mesmo porque partilhamos da opinião de que a história não encontrou ainda o seu extermínio (seu fim) e em confissão receamos que tal ocorra;

(II) *O Estado de Direito Democrático e o “restringido” dever de Cidadania*, neste ponto temos como pretensão reafirmar a base jurídica que se funda com o princípio do Estado de Direito, isto é, a necessidade para que se assegure a primazia da lei constitucional e as demais leis ordinárias, *por um lado*, e a participação política efetiva, *por outro lado*, em detrimento das novas tendências antidemocráticas que extrapolam todos os conceitos e princípios supraleais, levando ao descrédito e a crise do primado constitucional do princípio da legalidade, da certeza jurídica (...) e da segurança jurídica, é *condition sine qua non* para garantir que o Estado de Direito (fruto de derrames de sangue multiseular) subsista para que a cidadania seja possível;

(III) *Qualidade e sustentabilidade da democracia-constitucional moçambicana*, por fim, uma outra palavra será também equacionada no sentido da sustentabilidade democrática, ou seja, pretendemos avaliar o grau da (in)praticidade democrática para a futurologia da Democracia-Constitucional Moçambicana. O que esperar da democracia-constitucional moçambicana? Neste ponto, faremos referência para a urgência de se repensar na transformação da dogmática jurídico-política face aos novíssimos desafios

democráticos globais que reforça a cada dia o *individualismo* (...). Procurarei, ainda, ensaiar bases sólidas para que a democracia-constitucional moçambicana possa assentar e permitir, assim, a sua maior consolidação. Precisamos para o efeito ou *por um lado* de estabelecer uma nova ordem baseada numa nova visão do realismo clássico, que possa moldar ou criar uma nova conceção de *Estado, Sociedade, Direito e Poder*, ou melhor, que faça frente aos desígnios da nova “democracia capitalista” do séc. XXI, que venha efetivamente responder a questão do antagonismo *versus* integração, ou seja, ao dilema no relacionamento entre as forças de poder e grupos sociais, e garantir que o futuro tenha verdadeiramente um futuro.

IV. Reconheço, *por outro lado*, a necessidade do modelo de *Mediação* no quadro do Estado de Direito Democrático dos *Cidadãos*³¹⁸⁷, e da coexistência normativa nesse nosso caminho de (ré)construção do mundo novo. Aliás, lembra bem *Walt Whitman* “o problema apresentado ao Novo Mundo, tal como ele se me afigura, depende permanentemente da lei e da Ordem e, depois de preservar a coesão (comunidade-individualidade), em todas as contingências, para revigorar o livre-jogo do personalismo especial do homem, ao reconhecer, neste, algo que sempre reclama ser considerado, alimentado e adotado como subsolo do melhor que temos (o governo, na verdade, é para ele), incluindo a nova estética do nosso futuro”³¹⁸⁸. Por conseguinte, são fundamentos que tomarei como indispensáveis e que, não obstante, os desafios trazidos e impostos pela *globalização*, ainda assim, espero que de alguma forma possa contribuir para a democratização da democracia-constitucional universal, e em particular para a consolidação da democratização da democracia-constitucional moçambicana, em nome do progresso, da unidade, da paz, do crescimento económico e desenvolvimento humano daquela jovem nação moçambicana, se verdadeiramente conseguirmos instaurar uma democracia-constitucional multipartidária (...) que seja autêntica. Esta corresponderá aquela que assentará sobre fundamentos culturais e espirituais equivalentes em importância, ou seja, àqueles que constituíram a base das grandes civilizações do passado para o pensamento moderno, que renunciaram mudanças radicais de que nos servirmos ao longo da investigação³¹⁸⁹.

³¹⁸⁷ A expressão em itálico é de preferência para o prof. Diogo Leite de Campos. Professor, que de forma lucida guiar-nos-á nesta parte conclusiva da investigação.

³¹⁸⁸ WHITMAN, Walt. (2012). *Op. Cit.*, p. 93.

³¹⁸⁹ São exemplos próximos, o pensamento evolutivo de *Charles Darwin* (1859). *A Origem das Espécies*; mais adiante, *Karl Marx*. (1867). *O Capital*; tanto como uma outra interessante obra apresentada por, *John Stuart Mill*. (1869) *A sujeição das Mulheres*; para não citar a influência de *Nietzsche*.

B)

O Sentido Cognitivo político-jurídico da consolidação da democracia-constitucional pluralista moçambicana (Questões de Vida, Morte e Ressurreição)

Tomarei de préstimo nesta síntese final da minha tese vários pronunciamentos de analistas moçambicanos e internacionais sobre a qualidade da democracia-constitucional em Moçambique³¹⁹⁰ para em conjunto procurar responder em tese (ainda que as mesmas tenham sido anteriormente respondidas) à questão que desde muito faz soar os sinos da democracia-constitucional moçambicana: será que em Moçambique a transição democrática existiu e/ou foi completa? Será que temos uma democracia consolidada? Crise de separação dos poderes, Executivos, legislativos e Judiciários; violação dos direitos humanos; violação das liberdades civis e políticas; o medo de represálias das instituições políticas e governamentais; repressões violentas nas manifestações – são temas que de facto a todos nos preocupam.

A primeira fase de vida da democracia-constitucional moçambicana tem início com a proclamação total e completa da independência de Moçambique e com a vigência da CRPM de 1975. Esta fase de vida da democracia-constitucional popular morre precocemente, isto é, com o conflito armado que se instalou na pós-independência (1977) e degenerou na Guerra civil de longa duração (1977-1992). A sociedade moçambicana conheceu desde a década de 1990 uma transição política de uma sociedade não democrática para uma sociedade democrática. A transição democrática-constitucional ocorreu, como um exemplo de democratização em África na década de 90 depois de um conflito armado civil que devastou o país durante cerca de quinze anos³¹⁹¹. As negociações de paz intermediada pela igreja católica iniciaram-se em 1988. Em 1989, o presidente MUGABE do Zimbábue e o do Quênia MOI, promoveram conversações entre os líderes da Resistência Nacional de Moçambique (RENAMO) e da igreja católica em Nairobi, daí resultando as condições delineadas para a intensificação do diálogo, começando assim o longo caminho para a transição democrática, com o fim da guerra civil. Em junho de 1990, a comunidade de Santo Egídio foi aceita, por ambas as partes, como mediadora e as negociações formais começaram em Roma. As conversações eram marcadas por constantes tensões entre o desejo pela transição democrática-constitucional e a desconfiança mútua. A agenda para as negociações foi marcada para maio de 1991 e

³¹⁹⁰ Disponível em: <http://pambazuka.org/pt/category/features/73199>

³¹⁹¹ PEREIRA, J. (2002). Mecanismo Estabelecido pela Sociedade Civil para Monitorar o Processo Eleitoral em Moçambique: Um Aviso Prévio.

tinha seis tópicos: a lei dos partidos políticos, o sistema eleitoral, assuntos militares, garantias para a RENAMO, o cessar-fogo e uma conferência de doadores. Gradualmente foi-se alcançando o consenso em cada um dos tópicos. No dia 4 de outubro de 1992, em Roma, foi assinado o Acordo Geral da Paz (AGP) e em outubro de 1994 foram realizadas as primeiras eleições multipartidárias³¹⁹²³¹⁹³³¹⁹⁴. O vencedor absoluto dessa eleição foi a FRELIMO, com 129 e a RENAMO, com 112 dos 250 assentos na Assembleia Nacional sendo JOAQUIM CHISSANO eleito Presidente da República³¹⁹⁵. Outrossim, principais dinâmicas e desafios da democracia-constitucional precisam de ser neste capítulo (último) sintetizados:

I – Dois acontecimentos marcaram (a *ressurreição* da democracia-constitucional) ou o processo de democratização em Moçambique: (i) a introdução do multipartidarismo pela Constituição de 1990 e; (ii) a assinatura do Acordo Geral de Paz em 4 de outubro de 1992; nestes termos, como explica ESPÍRITO SANTO MANJANE, “(...) tal como em outros países africanos, também em Moçambique, a democracia-constitucional como empreendimento social, sofre de insuficiências: uma insuficiência intelectual e outra de autores sociais autónomos”³¹⁹⁶ defendendo por isso, “o estabelecimento de uma espécie de “*monitoring*” da democracia, *formação cívica dos cidadãos, formação de apoio técnico às operações locais e a autonomização de um serviço permanente de eleições, a gestão das operações de voto nos dia da eleição e a formação de observadores independentes dos partidos políticos*”³¹⁹⁷. Por outro lado, defende LUÍS DE BRITO que o Acordo Geral de Paz conseguido em 1992 pelo Governo da FRELIMO e a RENAMO “reservou a estes dois atores o papel central do processo de transição para o sistema multipartidário”³¹⁹⁸ “(...) contudo (...) uma análise cuidada do Acordo Geral de Paz permite concluir que este foi essencialmente concebido para obter o fim da guerra civil e

³¹⁹² TOLLENAERE, (2006). Op. Cit., p.3.

³¹⁹³ Uma nota importante para frisar o seguinte aspeto: dezoito partidos políticos e doze candidatos presidenciais concorreram às eleições de 1994. Os partidos políticos eram AP, UNAMO, PT, FUMO-PCD, FRELIMO, SOL, PIMO, RENAMO, PRD, PACODE, PADEMO, PPPM, PCN e UD. Os candidatos presidenciais eram Joaquim A. Chissano, Afonso M. M. Dhlakama, Carlos A. dos Reis, Carlos J. M. Jeque, Casimiro M. Nhamitambo, Domingos A. M. Arouca, Jacob N. S. Sibindy, Mário F. C. Machele, Máximo D. J. Dias, Padimbe M. K. Andrea, Vasco C. M. Alfazema e Wheia M. Ribua.

³¹⁹⁴ PEREIRA, J. (2008). “Antes o ‘diabo’ conhecido do que um ‘anjo’ desconhecido”: as limitações do voto económico na reeleição do partido FRELIMO. *Análise Social*, p. 419-442.

³¹⁹⁵ BRITO, L. (1995). Op. Cit., p. 1 e s.

³¹⁹⁶ MONJANE, Espírito Santo. (1992). Democracia e Direitos humanos: O Caso de Moçambique. Comunicação apresentada ao seminário sobre “Moçambique no período pós-guerra: desafios e realidades. Maputo 14-18 de dezembro. In, IESE. (2014). Boletim n.º 45, 18 de março, p. 6.

³¹⁹⁷ MONJANE, E. S. (1992). Op. Cit., in IESE. (2014). Boletim n.º 45, de 18 de março, p. 6.

³¹⁹⁸ BRITO, Luís de. (2008). Uma nota sobre voto, abstenção e fraude em Moçambique. Maputo, Instituto de Estudos Sociais e Económicos (IESE). *Discussion Paper*, n.º 4. In, IESE. (2014). Op. Cit., p. 1.

acomodar a RENAMO na nova ordem política, mais do que para promover a abertura do espaço político a uma democracia pluralista”³¹⁹⁹.

II – As transições democrático-constitucionais (de 1994, 1998, 1999, 2004, 2009, 2013 e 2014) – como ficou demonstrado, Moçambique empenhou-se na edificação do seu processo de democratização através do AGP firmado em 1992. As primeiras eleições pluripartidárias realizadas em 1994 não só marcaram formalmente o fim da guerra civil como também marcaram o passo inicial a uma estabilidade político-económica e à implementação de estruturas democráticas. Neste sentido, “apesar do sucesso das eleições parlamentares e presidenciais de 1994, o processo de democratização em Moçambique enfrentou o primeiro grande teste nas eleições locais de maio de 1998, onde o boicote da RENAMO, a fraca participação de eleitores, questionou o processo da transição democrática. As eleições parlamentares e presidenciais de 1999 e as seguintes – mostraram, igualmente, que Moçambique está longe de constituir uma democracia consolidada. Mais ainda, a credibilidade do processo eleitoral foi minada por problemas técnicos durante a contagem de votos, e a ausência generalizada de transparência elevou as suspeitas políticas, conduzindo à desintegração da Comissão Nacional de Eleições”³²⁰⁰. Para avançar um exemplo, o caso das eleições autárquicas (2003) e as eleições gerais (2004), escreve-nos o SAVANA – numa brevíssima nota de leitura sobre os resultados das eleições autárquicas de 2003 na BEIRA – centro de Moçambique, “estes mostram que apesar do elevado grau de abstenção, foi um processo eleitoral que ficaria registado na história como tendo sido um dos mais exemplares registados em Moçambique. Este processo serviu para mostrar a tendência do eleitorado moçambicano em relação a duas forças políticas, a FRELIMO e a RENAMO. A conclusão a que se pode chegar depois destas eleições é de que pela primeira vez, haverá lugares em Moçambique que serão governados por presidentes de municípios e assembleias municipais da oposição. Isto será um teste à democracia moçambicana, uma vez que trás um novo quadro de relacionamento entre os governos municipais e o governo central”³²⁰¹. Atualmente, assiste-se a uma nova fase de vida da democracia-constitucional multipartidária: a democracia-constitucional entrou em «coma profundo» com pelo menos duas previsões

³¹⁹⁹ BRITO, L. (2008). Op. Cit., in, IESE. *Discussion Paper*, n.º 4. In, IESE. (2014). Op. Cit., p. 1.

³²⁰⁰ LALÁ, Anícia e OSTHEIMER, Andrea E. (2003). Como limpar as nódoas do processo democrático? Os desafios da transição e democratização em Moçambique (1990-2003). Maputo, Konrad-Adenauer-Stiftung in, IESE. (2014). Boletim n.º 45, de 18 de março, p. 2.

³²⁰¹ SEMANÁRIO SAVANA. (2003). Uma grande vitória para a democracia, 28 de novembro. In, IESE. (2014). Op. Cit., p. 6.

possíveis: ou ressuscita ou entra em órbita se falhar o bom senso ou uma pronta/pontual intervenção económica regional ou internacional pelo menos nos sectores mais estratégicos.

III – Síntese sobre as Transições Democráticas em Moçambicana – também me pronunciei nos meus escritos sobre a transição do sistema democrático-constitucional em Moçambique³²⁰². Tenho entendido que falar da “transição” do sistema ideológico, pode ser à primeira vista dado como “impossível” em Moçambique. Uma vez não parecer ter existido este Ato, se é que alguma vez existiu. A verdade é que o mesmo está de alguma forma como que intrinsecamente vinculado ao *sebastianismo* e *provincianismo*, como veremos a seguir³²⁰³. A “europa” colonialista ao abandonar as colónias levou consigo todo o legado sebastião positivo, tendo “consciencializado” ou melhor, “ensinado” aos moçambicanos uma lição sebastião negativa que vem sido mantida até aos dias de hoje. A meu ver, a ideologia moçambicana conduzida cegamente, circunscreve-se a uma espécie de dogmática irreversível das pregações europeias trazidas pela então doutrina da predestinação que não admite que haja rutura no sistema. Os europeus, deixando a “esperteza” para traz e usando da inteligência, isto é, movidos pelo *niilismo* positivo apregoado por NIETZSCHE nos seus escritos (v.g., a morte de Deus (...))³²⁰⁴, inaugurou uma nova era da civilização. O que significa que a doutrina da predestinação para a Europa de hoje, não se trata mais senão de um “cadáver” europeu que incrível que parece “continua a assombrar” o pensamento africano³²⁰⁵. Tenho lido vários escritos em concurso, e com muita pena me entristece o facto de até hoje existir pequenos grupos, comandados por afamados doutores e ilustres colegas que se esforçam com certa veemência a destorcer os factos. É lamentável que se assista a esses tristes episódios. Portanto, das três, uma: (i) este grupo tem por missão tapar o tesouro com a peneira; (ii) apresenta fraco poder de percepção (limitação de que tanto KANT apregoou); (iii) trata-se de puros egoístas e individualistas. Ao que me parece, essa última componente é a que mais se identifica com este cenário. Não se trata senão duma «esperteza brutal», de

³²⁰² Sobre esta temática, resolvi intitular-lhe de forma real como *Transição do Sistema Ideológico em Moçambique: Entre sebastianismo “europeu” e “provincianismo” Moçambicano, o que aprender?*

³²⁰³ Neste sentido, ver, CARVALHO, Hamilton. S. S. (2016) *Do Poder...*, pp. 35 e seguintes.

³²⁰⁴ Antes fosse apenas morrer. O problema, é como certas vozes dizem: «Deus não morreu, transformou-se em dinheiro» <https://blogdaboitempo.com.br/2012/08/31/deus-nao-morreu-ele-tornou-se-dinheiro-entrevista-com-giorgio-agamben/>

³²⁰⁵ Sobre os perigos do neonilismo nas sociedades consumistas hodiernas (a sociedade consumista infestada pela vontade de «potência selvagem, vide, CARVALHO, Hamilton. S. S. (2016). *Do Poder...*, pp. 83 e seguintes; Sobre a Arte do Niilismo, vide (de forma substancial), CONSTÂNCIO, João. (2014). *A Arte e Niilismo: Nietzsche e o Enigma do Mundo*.

«inteligência zero», que pretende apenas escamotear, confundir o mundo real através do ilusionismo, de truques, onde a verdade é declarada contraproducente e transformada numa ilusão e utopia que por sua vez, são essas duas ditadas e impostas como verdade. Por outro lado, é notório a tentativa dos que se esforçam a lutar contra a mentira. Neste aspeto partilho, alguns aspetos do texto literário que indaguei (com muito gosto) e que sustenta em parte minha opinião. Fico encarecidamente grato ao investigador, PHILLIP ROTHWELL pela forma como tenciona trazer à tona aquilo que MIA COUTO³²⁰⁶ em algum momento tenta ensinar e responder³²⁰⁷. No interessante apontamento onde se pode extrair sobre a ideologia FRELIMISTA na sua convivência pluralista com a RENAMO, por exemplo, é-se-nos demonstrado (na recente obra deste investigador, uma obra diria, em homenagem aos escritos de MIA COUTO) «como um nacionalista pós-moderno», onde o autor a partir de um estudo filosófico desmistifica a distorção do conceito verdade trazida e mantida no sistema de governação em voga que vai desde os primórdios ou seja, anterior a independência e pós-independência. Na minha visão o autor apresenta uma europa de hoje menos moribunda e mais piedosa que abre as fronteiras para globalização, para o ensino, para a unidade, ensaia o «*Espaço Schengen*» e que pretende ocidentalizar a África, o Oriente e outros cantos do mundo. Uma europa arrependida? Uma europa de D. SEBASTIÃO que transformou Portugal em «*Estado Gordo*», uma vez verificado o complexo *Pombalino*? Será este verdadeiramente oposto ao complexo *canibalista*? E com uma civilização por doar a título gratuito?³²⁰⁸

No caso moçambicano, precisaríamos que se verificasse um fenómeno *Machelista* para combinar os opostos? Portanto, a relação interior *versus* exterior conduzida por grandes escritores aduzem como *condition sin qua non* uma estruturação interna *prima facie* para que possa existir sustentabilidade razoável no quadro das relações entre as nações. Aliás, essa viagem pelo tempo que vem sendo descrita por escritores de renome, como igualmente *Fernando Pessoa*, *Shakespeare*, etc, é que suavizam e relativizam a nossa verdade esbarrando-lhe a dogmática e reconstruindo-lhe a identidade que em

³²⁰⁶ Trata-se de um dos maiores escritores de língua portuguesa da contemporaneidade, com reconhecido mérito nacional e internacional. Premiado na sua terra natal (BEIRA-Moçambique) como no estrangeiro. Porquanto, com destaque para os seguintes agradecimentos: Prémio União Latina (2007), Prémio Eduardo Lourenço (2011), Prémio Camões (2013) e, o novíssimo Prémio Neustadt International Prize of Literature (2014). MIA é escritor de centenas de títulos publicados, com destaque para os seguintes: *Cada Homem é Uma Raça*; *Vozes Anoitecidas*; *Terra Sonâmbula*; *Cronicando*; *O Último Voo do Flamingo*; *E se Obama fosse Africano?*; *A Confissão da Leoa* entre outros.

³²⁰⁷ Ver respetivo texto publicado pelo autor, ROTHWELL, Phillip. (2015). *Leituras de Mia Couto: Aspetos de Um Pós-Modernismo Moçambicano*, pp. 29-45.

³²⁰⁸ No que se refere ao Sebastianismo, vide ao pormenor, REAL, Miguel. (2014). *Nova Teoria do Sebastianismo*, pp. 21-90.

tempos fora destruída pelo colonialismo e socialismo; que *nietzschianamente* se tem lutado contra este legado utópico negativo deixado pelo sistema colonial europeu que vem mantendo em chama por vezes com o *provincianismo* – um preconceito quase generalizado e declarado, que ganha forma e verificado como determinado desprezo para com as pessoas que vivem nas províncias e na visão do investigador, nas contradições entre concidadãos³²⁰⁹, «entre homens e mulheres, entre verdade, mentira ou falsidade, entre tradição e modernidade, entre escrito e falado».

Para mim, se quisermos cabalmente harmonizar as políticas em todas as suas dimensões em vista a uma concertação global das nações é preciso que comecemos por respeitar as diferenças (tanto a nível interno – como também propõe MIA COUTO como externo) sendo certo que as dozes ocidentais em algum momento (no seu sentido positivo) são boas, essas devem ser administradas mesmo em dozes e não impostas com radicalismo e/ou extremismo o que não significa como é evidente a negação da alucinação e sobretudo da «fluidez do pensamento na fronteira entre interno e externo». Ainda assim temo em ser cético neste aspeto, dada a habilidade do homem (imposta pela natureza humana) em tornar difícil o fácil. Aliás, NIETZSCHE é neste aspeto bastante conservador e preciso ao afirmar que: «*fala o desiludido. Andei a procura de grandes homens e encontrei sempre apenas os macacos do seu próprio ideal*»³²¹⁰.

³²⁰⁹ No que diz respeito ao termo Provincianismo, vide ao pormenor, WARBURTON, Nigel. (2012). Pensar de A a Z, pp. 204 e seguinte.

³²¹⁰ Cfr., NIETZSCHE, F. (2008). Assim Falou Zaratustra. Publicações Europa-América.

SECÇÃO II

DO ESTADO DE DIREITO DEMOCRÁTICO, PARTICIPAÇÃO POLÍTICA, CIDADANIA DEMOCRÁTICA E GOVERNANÇA DEMOCRÁTICA- CONSTITUCIONAL (AS RELAÇÕES ENTRE POLÍTICA, ECONOMIA E DIREITO)³²¹¹

I. O processo de transição democrática-constitucional a partir dos anos 1990 foi sendo (*prima face*) caracterizado por uma maior participação política, acompanhado por modernização e por desdobramentos económico-sociais, que apontavam para decisivas transformações como: (i) superação da propriedade estatal na formação de associações civis; (ii) formação do mercado de trabalho livre; (iii) industrialização e urbanização; (iv) mudanças nas bases do poder político de que resultou a substituição do *monopartidarismo* pela forma de governo democrática; (v) a instauração de um novo pacto constitucional que formalmente consagrava direitos civis e políticos e instituía um modelo liberal-democrático de poder político.

II. Inspiradas pelo processo democrático-constitucional em curso em algumas sociedades do mundo ocidental capitalista, essas transformações não foram assimiladas pelas práticas políticas e sequer pela sociedade. As garantias constitucionais e os direitos civis e políticos permaneceram, na prática tal como na forma de governo monopartidário e na teoria escritos na constituição. Em Moçambique há um enorme *gap* entre o que está escrito na lei e a realidade brutal da aplicação da lei daí que o processo de participação política se traduza ao acto de eleição com fortes restrições ao exercício da cidadania – útil para a vida de qualquer democracia-constitucional moderna – corroborando deste modo para o atual quadro de elevadas abstenções (...).

III. A nova Constituição, promulgada em 1990 e 2004, conseguiu incorporar muitos direitos individuais que foram violados sistematicamente no período não democrático. Os direitos à vida e a integridade pessoal foram reconhecidos. No entanto, apesar do reconhecimento formal desses direitos, a violência oficial continua. Se tivesse que equacionar um dos flagelos da África Austral, para desenvolver, retomaria a questão do projeto inacabado da luta contra a pobreza absoluta, onde começaria por questionar: num contexto de extrema pobreza, como proceder a integração social efetiva?³²¹². Não

³²¹¹ Fica constitucionalmente reforçado o dever da “participação democrática dos cidadãos na vida da Nação”, conforme encerra a última parte do Artigo 73 da CRM de 2004.

³²¹² Neste sentido os dirigentes mundiais reunidos em cimeira na ONU adotaram um ambicioso plano de desenvolvimento sustentável para os próximos 15 anos que custará vários biliões de euros por ano. O plano define 17 objetivos de desenvolvimento sustentável a atingir até 2030, entre os quais: (i) a erradicação da pobreza extrema; (ii) o acesso de todos à educação e à saúde; (iii) a promoção da igualdade das mulheres;

há dúvida de que vale a pena retomar o velho projecto da luta contra a pobreza, que já conta com boa idade, para não lhe fazermos às contas. Rapidamente duas poderosas facetas, aliadas a questão da pobreza, se identificam: *Economia e Estado*. O certo é que Economia e Estado explicam-se na dimensão sistémica, na lógica expansiva do capital, apartada da vontade individual, logrando autonomia sistémica, quais plexos sistémicos tornados meios anónimos de integração; ao invés, no mundo da vida – onde ‘cultura’, ‘sociedade’ e ‘personalidade’ são componentes estruturais –, o mundo simbólico, as normas e os valores daí emergem como daí brota a racionalidade discursiva, que orientam afinal para os temas centrais como o da *liberdade* e da *democracia*. Como escreve *Acílio Estanqueiro*, (i) “a integração social faz-se segundo critérios de harmonização interna, isto é, construindo, conservando e operacionalizando a identidade do indivíduo e/ou do grupo, mediante acções comunicativas que não obstante permitem a produção, reprodução e tutela de valores, normas e instituições;” (ii) a integração sistémica, “faz-se por estabilização externa, isto é, num quadro de manutenção de pendor mológico que se alastra numa malha, a chamada, técnico-funcional”. A falha, no primeiro caso, «*gera crise de identidade*»; já no segundo caso, «*gera crise da governabilidade*»³²¹³. Num outro

(iv) e o combate ao aquecimento global. O ex-secretário-geral das Nações Unidas, BAN KI-MOON, saudou a aprovação da nova agenda global de desenvolvimento e afirmou que se chegou a “*um momento decisivo na história da humanidade*”. A população mundial “*pediu-nos para perspetivar um futuro de promessa e oportunidade. Os Estados membros responderam com a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável*”, disse BAN numa intervenção perante os governantes mundiais que aprovaram essas medidas que substituem os Objetivos do Milénio. BAN KI-MOON recordou que o novo programa é “*uma promessa dos governantes para todo o mundo*” e definiu-o como uma “*visão universal, integrada e transformadora para um mundo melhor*”. O diplomata coreano recordou que entre os objetivos do plano estão, além de pôr fim à pobreza, proteger o planeta e promover a prosperidade, a paz e a cooperação, também impulsionar a igualdade de género e os direitos de todos. Acima de tudo, promete “*não deixar ninguém para trás*”, frisou o responsável das Nações Unidas. BAN destacou ainda que os novos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável sublinham «a urgência» de agir contra as alterações climáticas. Nesse sentido, pediu aos governantes um «*acordo universal vigoroso*» sobre o clima na cimeira que realizarão em PARIS em dezembro. Informação disponível em: <http://sicnoticias.sapo.pt/mundo/2015-09-25-ONU-adota-plano-de-desenvolvimento-sustentavel-para-15-anos> Acesso: 16/01/16 02.52hrs.

³²¹³ Neste sentido temos vindo a verificar que combate à pobreza não tem sido uma prioridade dos governos europeus, senão vejamos: O presidente da Rede Europeia Anti-Pobreza (EAPN Europa), SÉRGIO AIRES, afirmou que o combate à pobreza não tem sido uma prioridade dos governos europeus, que adotaram um modelo de crescimento económico que privilegia o lucro: “*Não nos parece que nos últimos quatro, cinco, seis anos o combate à pobreza tenha sido uma prioridade e quando olhamos para a estratégia europeia 'Europa 2020' e todos os outros mecanismos de governação europeia*” constata-se que “*o objetivo da inclusão social é secundarizado pelo objetivo do crescimento*”, disse SÉRGIO AIRES à agência Lusa. Esse crescimento está muitas vezes “*preparado para ser feito à custa da redução de direitos em termos de proteção social e garantias de proteção ao cidadão*”, sublinhou SÉRGIO AIRES. O papel da Europa no mundo relativamente ao combate à pobreza vai estar em debate (...) na Figueira da Foz, no VII Fórum Nacional de Combate à Pobreza e Exclusão Social, promovido pela EAPN Portugal para assinalar o Dia Internacional para a Erradicação da Pobreza (17 de outubro). Segundo o presidente da EAPN Europa, o continente europeu, particularmente a União Europeia não tem conseguido combater este problema. A situação de passar de “*85 milhões de pobres em 2010 para 123 milhões em 2013*” devia “*fazer soar todas as campanhas da União Europeia e devia fazer com que os nossos dirigentes considerassem que este*

estudo, produzido por DIANA MAIA, na sua visão de combate à pobreza absoluta, a autora começa por questionar os fundamentos da existência da pobreza absoluta que não são rivais das duas sentenças trânsitadas em julgado' de que fiz referencia ao de cima em jeito de conclusão quando me referi a integração social da integração sistémica. o certo é que 'milhares' e 'milhares' de pessoas (para não falar dos seus animais domésticos) vivem, hoje, em situação de pobreza extrema. Entenda-se por pobreza extrema e/ou absoluta 'a situação de todos aqueles que possuem menos do que quaisquer outros, seja qual for o referencial com os comparemos, vendo-se assim privados' dos máximos (como é óbvio) mas sobretudo dos 'mínimos imprescindíveis para garantir a sobrevivência'.

Tal cenário pode ser descrito em realidades crónicas do tipo subnutrição, doença, analfabetismo, elevada mortalidade infantil e baixa esperança de vida. Sobre variadíssimas questões tem vindo a ser objecto de debate em torno desta problemática. Importar frisar em DIANA MAIA a resposta elencada por PETER SINGER nas suas três grandes permissas. Trata-se de um combate que deve ser travado a partir de todos mas sobretudo investido que for a chamada ética de cooperação global. Como erroneamente e rudmentarmente se tem pensado, ao resistir ferozmente e ainda que 'sem exercito' contra um batalhão poderosamente globalizado, a favor do irrealismo hobbesiano, onde os Estados-Nação totalmente independentes entre si se preocupam apenas com a manutenção do poder e com a segurança das suas fronteiras em detrimento dos restantes Estados. A verdade é que a verdadeira «defesa do interesse nacional exige, hoje, ao contrário do passado, a cooperação e não a separação entre Nações». Até porque bem vistas as coisas, a grande questão, o das desigualdades dos dias de hoje em países pobres (como expõe Diana) é fruto de injustiças sistemáticas praticadas ao longo de séculos,

[combate à pobreza] é o primeiro objetivo", frisou. Advertiu, a este propósito, que "sem coesão social muito dificilmente haverá crescimento" ou então existirá "um crescimento que não é seguramente aquele que salvará as pessoas da pobreza". Mas os países com taxas de pobreza e de risco de pobreza mais altas sentirão mais dificuldade em fazer face a este fenómeno, que é global. "Esse é um dos problemas que temos de ter em consideração e que muitas vezes é mal-encarado. Ou seja, pensa-se que a pobreza é um problema português, mas o problema da pobreza em Portugal não é um problema exclusivamente nacional", salientou. As suas causas estão também relacionadas com «o contexto internacional e o mundo em que vivemos»: "Se Portugal tem uma economia relativamente débil não se deve apenas à nossa responsabilidade, mas a muitas decisões que foram tomadas ao mais alto nível em termos globais". Para SÉRGIO AIRES, a causa do problema na Europa deve-se ao modelo económico adotado pelos governos, que "não põe em primeira instância o bem-estar das pessoas, mas o lucro de alguns em detrimento da pobreza dos outros". O tipo de crescimento que a Europa quer ter "está tendencialmente a ser feito à custa da vida das pessoas e do seu bem-estar, nomeadamente pela redução da prestação social, que é um caso paradigmático", comentou. A proteção social, que é "fundamental para a economia poder crescer, está hoje sob suspeita. É aí que se tem feito grandes cortes em todos os países, particularmente naqueles que mais têm sido afetados pela austeridade", lamentou. <http://sicnoticias.sapo.pt/pais/2015-10-13-Combate-a-pobreza-nao-tem-sido-uma-prioridade-dos-governos-europeus> Acesso: 16/01/16 3:00hrs.

entre *conquistas, colonização, escravatura, genocídio*. Daqueles actos imorais saíram os beneficiados, os mesmos que se devem rever na obrigação moral de instituir a caridade privada numa base fiscalizada, a mesma servindo para erradicar a pobreza (quando haja sido por todos cumprido) e, tornar a governação interna-externa possível e sustentável. De qualquer modo, a pobreza existente só podia ser justificada «(...) se não existisse nenhuma alternativa institucional sob a qual a miséria pudesse ser evitada. (...) tal como a proposta da distribuição global de dividendos mostra, essa alternativa existe, assim, temos que atribuir a causa da pobreza à ordem global existente e, em última análise, a nós próprios».

SECÇÃO III

DA CONSOLIDAÇÃO, SUSTENTABILIDADE DA DEMOCRACIA- CONSTITUCIONAL MATERIAL PLURALISTA FACE AOS DESAFIOS E PERSPETIVAS DEMOCRÁTICAS FALHADAS, QUE FUTURO ESPERAR: CONDENAÇÃO OU CONFIANÇA?

I. De modo geral, não se vislumbrou, ao longo de todo o processo democrático, uma efetiva vontade política no sentido de consolidar o poder judicial. Afirmar-se que o grande defeito moçambicano foi (no primeiro passo do processo de transição democrática) não se ter debatido quer nas negociações de paz, quer no parlamento e em outro fórum próprio *a questão da desconcentração do poder do executivo em relação a outras esferas de poder*. As afirmações de BERNHARD WEIMAR faz-nos pensar na nossa transição democrática:

(i) a nossa transição democrática veio de um acordo de paz, que definiu em termos estratégicos, o quadro geral do cessar-fogo da guerra civil; (ii) a paz do partido no poder e seus governos consecutivos; (iii) a paz da oposição para tratar dos assuntos de transformação de um movimento de guerra num partido político; (iv) a paz relativa entre os beligerantes do acordo geral de paz na Assembleia da República; (v) a paz dos doadores; (vi) a paz das comunidades rurais e dos camponeses e (vii) a paz das comunidades religiosas. Isto tornou a nossa democracia ser redutível a uma simples questão de eleições de partidos ou de presidentes.

Neste sentido, para que haja uma verdadeira consolidação da democracia-constitucional em Moçambique, os analistas Moçambicanos e internacionais. SEVERINO NGOENHA, EDUARDO J. SITOE, ELÍSIO MACAMO SAMUEL P. HUNTINGTON e JOAQUIM MALOA, são unânimes em afirmar:

(i) a democracia implica antes de mais o lugar que o povo tem de ocupar nas decisões dos problemas fundamentais que lhe dizem respeito e nos mecanismos jurídicos para que tenha um controle real sobre a realidade política, económica, social e educativa³²¹⁴; (ii) a nossa democracia é uma democracia que “apanha boleia” da paz que veio da guerra civil³²¹⁵; (iii) temos

³²¹⁴ NGOENHA, Severino. (1993). Das Independências às Liberdades, p. 9.

³²¹⁵ SITOE, E. (2006). Abstenções: Perspetivas e Desafios para a Consolidação da Democracia.

que ter a coragem de arriscar mais democracia. A insistência num poder central desmensurado como prerrogativa do Estado parece irracional. O nosso Estado não tem a capacidade de corresponder a tamanhas expectativas. E se não muda de conceção nunca, provavelmente, terá essa capacidade. A concentração do poder é uma cilada consciente na medida em que põe em perigo a soberania interna com a promoção duma relação patrimonial entre a sociedade e o Estado³²¹⁶; (iv) não existe consolidação democrática quando não há uma mudança de uma democracia eleitoral para uma democracia liberal, uma democracia que permitirá a alargar as estruturas do processo democrático.

II. Estas afirmações estão associadas a ideia da independência entre os três poderes Legislativo, Executivo e Judicial, por exemplo tão bem estudado por LARRY DIAMOND, de que *uma democracia requer, para além da competição eleitoral regular, livre, justa e de sufrágio universal, a ausência de dependência entre os três poderes*³²¹⁷. Retomando o ponto B), a questão que gostaria de formular é a seguinte: *será que em Moçambique a transição de uma sociedade não democrática para uma sociedade democrática foi completa? Será que temos uma democracia consolidada?*

JUAN J. LINZ e ALFRED STEPAN introduziram conceitos bastante explicativos ao definirem a transição democrática como um grau suficiente de acordo alcançado quanto a procedimentos políticos visando obter um governo político; quando o governo chega ao poder como resultado direto do voto popular livre; quando esse governo tem, de fato a autoridade de gerar novas políticas; e quando os poderes Executivos, Legislativos e Judiciários, criados pela nova democracia, não têm que *jure* dividir o poder com outros organismos³²¹⁸. Os autores vão mais longe ao afirmarem que uma democracia é consolidada quando:

(i) grande maioria de opinião pública mantém a crença nos procedimentos nas instituições democráticas; (ii) em termos constitucionais, um regime democrático está consolidado quando tanto às forças governamentais quanto não-governamentais, sujeitam-se e habituem-se a resolução de conflitos dentro de leis. Procedimentos e instituições específicas sancionadas pelo novo processo democrático³²¹⁹.

³²¹⁶ MACAMO, Elisio. (2006). Um País Cheio de Soluções. Produções Lua. Maputo.

³²¹⁷ DIAMOND, L. (1997). *The end of the third wave and the global future of democracy*.

³²¹⁸ LINZ, Juan J. et. STEPAN, Alfred. (1999). Op. Cit., p.21. No mesmo sentido, FEIJÓ, Rui Graça. (2017). Op. Cit., pp. 49-62.

³²¹⁹ LINZ e STEPAN. (1999). Op. Cit., p.24.

III. Com essa definição operacional, procurarei defender as nossas conclusões nos seguintes termos: não obstante esse avanço democrático-constitucional não se logrou a efetiva instauração do Estado de Direito. A *pesquisa Nacional sobre governação e corrupção realizada em 2003*, dava conta que quase metade do número total de 2.500 inquiridos concordou ou concordou fortemente (47%) com a afirmação de que os tribunais são completamente dependentes do governo. Tantos os juízes como os procuradores entrevistados afirmaram receber chamadas telefônicas dos executivos durante os casos. Amplitude dos avanços registrados nestas matérias é algo questionável para a nossa democracia. *Que tipo de democracia queremos?*

O poder emergente da transição democrática-constitucional conquistou o monopólio do “uso legítimo da violência física”³²²⁰, fora dos limites da legalidade. Persistiram graves violações de direitos humanos, violação das liberdades civis e políticas; o medo de represálias das instituições políticas e governamentais; repressões violentas nas manifestações. Estes acontecimentos são produto de uma violência endêmica, radicada nas estruturas políticas, enraizada nos costumes da guerra civil e duma sociedade autoritária.

O *Open society foundation* (2005) refere-se a esses acontecimentos como uma experiência política da continuidade autoritária. Essa continuidade manifesta quer no comportamento de grupos da sociedade civil, quer no dos agentes incumbidos de preservar a ordem pública. O controlo legal da violência permaneceu aquém do desejado. *O problema é que instalar um governo eleito democraticamente não necessariamente significa que as instituições do Estado irão operar democraticamente.* Por exemplo, parece não existir em Moçambique uma liberalização das organizações da sociedade que possa implicar uma combinação de mudanças sociais e de diretrizes políticas, como menos censura por parte do governo; um espaço maior para a organização de atividades autónomas. Neste sentido é correto afirmar que *o nosso país é uma sociedade que se baseia numa “democracia sem cidadania” ou numa cidadania restringida com pouca visibilidade.* As organizações da sociedade civil são formas que as pessoas têm de se organizar e se colocar como participantes ativos na sociedade. Tenta com isso, tornar-se algo mais que simples sujeitos passivos do processo social, a

³²²⁰ WEBER, M. (1970). A Política como Vocação. In *Ciência e Política. Duas Vocações*. Cultrix. São Paulo. No mesmo sentido, ELIAS, N. (1987). *Violence and Civilization: the State monopoly of physical violence and its infringement*. In: KEANE, John. (e.d). *Civil Society and the State*. London: Verso, pp. 177-198.

firmando-se, em alguma medida, como agentes e protagonistas de seus destinos – por mais modesta que essa atuação de fato seja.

IV. Retomando a Secção II – houve pronunciamentos de vários analistas políticos nacionais em torno da «Cidadania-restringida». Entre eles, ELÍSIO MACAMO, que considera que *“a nossa ordem política tem que devolver a responsabilidade ao indivíduo”*³²²¹. *Várias organizações de sociedade civil têm sido conotadas como fazendo parte de uma ou outra força política. Esta situação tem contribuído para elevar o índice de desconfiança dos cidadãos nestas organizações – sobretudo para denunciarem casos de violação de direitos humanos, de arbitrariedade e de abuso de poder*, exigiram das autoridades públicas o cumprimento de suas funções constitucionais –, *pouco se avançou no sentido do controle democrático da violação dos direitos humanos*. Neste domínio, parece não ter havido efetiva desmobilização das forças repressivas comprometidas com o regime não democrático. Essas forças mantiveram-se presentes, acomodando-se ao contexto de transição política o que permite clarificar que *em «Moçambique de fato não ocorreu uma transição democrática-constitucional completa»*.

V. Tudo indica que, no curso do processo de transição democrática-constitucional, recrudescerá solução violenta dos conflitos sociais e de tensões nas relações intersubjetivas. De forma lembrada, para que haja uma democracia consolidada deve haver, pelo menos, cinco campos em interação: (i) *sociedade civil* (liberdade de associação e comunicação); (ii) *sociedade política* (competição eleitoral livre e inclusiva); (iii) *Estado de direito* (constitucionalismo); (iv) *aparato estatal* (normas burocráticas racionais e legais); (v) *sociedade económica* (mercado institucionalizado)³²²². Do jeito que estamos e a velocidade em que vamos acredita-se que a consolidação democrática tende a ser impossível. *A nossa democracia é ainda deficiente/débil para além do sério problema do subdesenvolvimento, de graves violações de direitos humanos que comprometem o mais elementar dos direitos, o direito à vida*³²²³. *Deixa-se, no entanto, entrever que a nossa democracia tem carácter costumeiro, institucionalizado de um autoritarismo político que se revela com maior intensidade nos momentos de agudas crises de controlo do poder político (...)*³²²⁴.

³²²¹ MACAMO, E. (2006). Um País Cheio de Soluções. Produções Lua. Maputo.

³²²² LINZ e STEPAN. (1999). Op. Cit., p.33.

³²²³ MACAMO, E. (2006). Um País Cheio de Soluções. Produções Lua. Maputo.

³²²⁴ Por exemplo, os casos da violência eleitoral demonstrados precedentemente aquando da publicação dos resultados das segundas eleições presidenciais e legislativas de 1999 foram fortemente contestados pela Coligação Renamo-União Eleitoral (RUE), considerados fraudulentos, não obstante a sua revalidação pelo Tribunal Supremo. No ano seguinte, a mesma Coligação organizou manifestações gerais em todo o país,

VI. Autores há, demonstraram no seu estudo (...), e creio que também eu (de forma “tentada”) demonstrei-o aqui que a democracia-constitucional em Moçambique, está ainda longe de ser consolidada. Para citar outro exemplo: *A incapacidade do judiciário de investigar e processarem os responsáveis desse acontecimento é o exemplo da incompetência do nosso sistema legal*³²²⁵. O nosso sistema da justiça criminal não investigou e nem processou os presumíveis autores dessa violação dos direitos humanos. O resultado é que os responsáveis continuam impunes e cometem outras violações. A nossa democracia-constitucional não consegue controlar o poder dos executivos e da polícia faz com que persistam as práticas abusivas dos direitos humanos³²²⁶. Se tivesse de classifica-la numa base médica, diria que a mesma possui um diagnóstico não muito reservado, porém, reservado e que aspira cuidados intensivos e vigilantes a todo o tempo com correções pontuais como as que a seguir se propõe para não cair na tentação do «diabo à solta» e deixar-se desfalecer.

que acabaram provocando confrontos com a polícia nas cidades da BEIRA (centro do país) e MONTEPUEZ (ao norte). Resultaram em cerca de mais de uma centena de mortes na cidade de Montepuez, na Província nortenha de Cabo Delgado Gerou-se um clima de medo e instabilidade naquela cidade e certa tensão política em todo o país. Cfr., MAZULA, B. e MBILANA. (2003). Op. Cit., p. 3.

³²²⁵ ANÍCIA LALÁ E ANDREA E THEIMER (2003). Como limpar as nódoas do processo democrático? Os desafios da transição e democratização em Moçambique (1990-2003).

³²²⁶ Ibidem.

SECÇÃO IV

CAMINHOS PARA A (RE)CONFIGURAÇÃO DA «CIBERDEMOCRACIA-CONSTITUCIONAL» PLURALISTA E GLOBAL

“Restituir o Poder da Cidadania aos povos é reconstruir futuro à democracia-constitucional nacional, supranacional e global” HAMILTON DE CARVALHO. *“O Conteúdo da nossa ação exige uma democracia real, uma verdadeira liberdade de expressão, uma discussão profunda acerca das decisões que tomamos”* Discurso in - **SAMORA MACHEL**.

Finalmente, sem demagogia, nem falso didatismo, espero que esta tese ofereça algo útil para a compreensão da história do nosso processo político democrático-constitucional. E que as críticas e polêmicas daí resultantes possam multiplicar, aceleradamente, a qualidade dos estudos exploratórios em torno do tema. Longe de esgotar a matéria, este esboço conclusivo-inconclusivo tenta apenas, descobrir algumas fronteiras de um terreno vastíssimo, a ser desbravado. Neste sentido, chamo à colação para servir de contributo os seguintes fundamentos teóricos, que colocados em prática, acredito sustentarem o modelo democrático-constitucional então em voga na esmagadora maioria dos Estados Constitucionais e, particularmente, no ordenamento jurídico-constitucional moçambicano:

A) Um primeiro aspeto tem que ver com a *globalização*. Repare-se que os desafios trazidos e impostos pela globalização nos conduz ao pensamento segundo o qual o mundo caminha (cada vez mais) para a *interdependência*. Ainda que exista uma ténue relutância por parte de certas correntes (caso da corrente particularista) que se apresentam em defesa da antipatia que sentem pela globalização, o certo é que (à margem da doutrina aristotélica) o homem-político-eminentemente-social para a sua realização precisará de relacionar-se com o outro (*natureza humana*). Daí a necessidade da disciplina teoria geral do direito civil, por um lado, para disciplinar os negócios jurídicos, como da disciplina da teoria geral do Estado e da Constituição para promover uma ética para o Estado em sua relação com os Cidadãos e do Estado nas suas relações supraestadal quer seja nos domínios bilateral ou multilateral e com seus parceiros internacionais, por outro. Melhor me explicando, simplificar-me-ia do seguinte modo:

I. *A esperança na Globalização – como chave-mestra capaz de reconfigurar a democracia e instituir a Nova democracia Moçambicana e de consolidar autêntica a democratização da democracia-constitucional pluralista em Moçambique?* – atendendo os fundamentos da corrente universalista, pelo menos, fica quase certo que sim, de que não se trata de uma realidade meramente utópica, desde que haja vontade política, bom senso, coletivismo. Para isso, e, para que se cumpra a democracia-constitucional formal

e material no plano interno e externo, proponho, que seja urgente e vital que se repense a transformação da dogmática jurídico-político constitucional face aos novíssimos desafios democráticos globais, em que (com alguma constância) fiz referencia ao longo da presente tese – que reforça a cada dia o *individualismo antissocial*. Com efeito, precisamos criar bases sólidas comuns para fazer assentar a democracia-constitucional moçambicana.

II. “Futurologia” da Democracia-Constitucional Moçambicana face a “(in)praticidade” da Democracia-Constitucional em Moçambique – temos de avançar com novas propostas para uma “Nova” Ciberdemocracia do Séc. XXI³²²⁷³²²⁸ considerando os sinais do tempo que anunciam uma *Pós-Democracia* numa sociedade terrivelmente hipermoderna onde o projeto da Globalização (como vimos) mostra os seus braços quase rendidos perante o hiperconsumismo, o individualismo e o capitalismo selvagem que destrói todas as fronteiras e reduz o homem a mero instrumento de servidão. As respostas mediáticas como propostas para o “futuro” do projeto «democracia-constitucional» passa por Reabilitar o Homem (*Homem Novo- Mundo Novo*) por isso, julgo que (...) efetivas propostas para nos aproximarmos de uma democracia-constitucional real – no sentido em que é aplicada e praticada, teremos de retomar o pensamento de NORBERTO BOBBIO que entende o futuro da democracia como uma defesa das regras do jogo; não só, como também a recente obra de BOAVENTURA SOUSA SANTOS. Neste sentido, a pergunta que colocaríamos a HEGEL, já não seria hoje restringida a questão colocada por um dos estudantes de Berlim sobre o futuro dos E.U.A. Antes, recolocaria no sentido mais amplo, ou seja, se a Democracia-Constitucional de Moçambique tem futuro? Ou se quiséssemos colocar a questão no plano da globalização, teríamos de simplesmente questionar se o Mundo tem futuro?

³²²⁷ Sobre o futuro da democracia-constitucional representativa, participativa e deliberativa (da atualidade dispondo para o futuro) vejam-se os seguintes títulos: AAVV. (2012). *Democracia Hoje, Democracy Today*. Organização de Marta Nunes da Costa. 1ª Edição. Edições Húmus. Portugal; CARDOSO, Fernando Henrique. (2011). *Xadrez Internacional & Social-democracia*. Editora Dom Quixote. Portugal; CARNEIRO, Francisco Sá. (2010). *Por Uma Social-Democracia Portuguesa*. Editora Dom Quixote. Portugal; FERRO, Pedro Rosa. (2012). *Democracia Liberal: A Política, o Justo e o Bem*. Almedina-Portugal; FERRIS, Timothy. (2013). *Ciência e Liberdade: Democracia, Razão e Leis da Natureza*. Editora Gradiva. Portugal; FERNANDES, António Teixeira. (2014). *Para uma Democracia Pluralista e Participativa*; MAIOPUÊ, José Albano. (1998). *Lei e Democracia*. Maputo-Moçambique; NGOENHA, Severino. (1993). *Das Independências às Liberdades*. Maputo: Edições Paulistas-África; RANGEL, Paulo. (2010). *Uma Democracia Sustentável*. Almedina-Portugal; ROSA, Rui Namorado. (2011). *Crise e Transição política*. Editorial avante. Lisboa-Portugal; SHARP, Gene. (2015). *Da Ditadura à Democracia: O Caminho Para a Libertação*. 1ª Edição. Tradução Susana Sousa e Silva. Edições Tinta-da-China. Lisboa-Portugal; STREECK, Wolfgang. (2013). *Tempo Comprado: A Crise Adiada do Capitalismo Democrático*. Conjuntura Atual Editora. Lisboa-Portugal.

³²²⁸ <https://www.marxists.org/portugues/mao/1940/02/20.htm>

Parece-me sensato e racional recolocá-la no sentido global, no sentido de que os desafios da democracia-constitucional que permeiam o globo são-nos, hoje, intimamente comuns. Basta reparar nas violentas guerras entre Estados, crises internas, crise do direito, do projeto de sociedade (...) mas como explica NORONHA RODRIGUES, se quiséssemos “exaltar um aspeto capital deste século, não hesitaria em identificar o terrorismo e a inoperância dos Estados e, principalmente, da União Europeia em salvaguardar os mais elementares direitos humanos, nomeadamente, dos refugiados”³²²⁹. Se quiséssemos ainda identificar a natureza do estádio em que vivemos, fica claro que “vivemos tempos inseguros e reféns de forças ideológicas amorfas e desnorreadas que nos conduzem para o abismo civilizacional”³²³⁰.

Ora, retomando a questão inicial sobre o futuro dos Estados Unidos da América não ficou inerte. HEGEL de forma pronta responde: “como país do futuro, a América não me diz respeito. O filósofo não se afina com profecias (...) A filosofia ocupa-se daquilo que é eternamente, ou melhor, da razão, e com isto já temos muito o que fazer”³²³¹. A mesma questão no sentido inverso do sujeito foi colada a MAX WEBER, se a Alemanha tinha futuro. WEBER respondeu “a cátedra não existe nem para os demagogos nem para os profetas”³²³². Seja como for, ficou claro que a admoestação apresentada por BOBBIO em torno destas duas respostas inerentes ao futuro da democracia Alemã e Americana merecem registo. No entendimento de BOBBIO “mesmo que não esteja disposto a aceitar as razões alegadas por HEGEL e por WEBER e as considere apenas um pretexto não pode deixar de reconhecer que o ofício do profeta é perigoso. A dificuldade de conhecer o futuro depende também do fato de que cada um de nós projeta no futuro as próprias aspirações e inquietações”³²³³. Diz-nos mais BOBBIO “para dar-lhes brevemente a minha opinião, se me perguntassem se a democracia tem um porvir e qual é ele, admitindo-se que exista, responderia tranquilamente que não sei. (...) o meu propósito é simplesmente o de fazer algumas observações sobre o estado atual dos regimes democráticos, e com isto, para retomar o mote de HEGEL, creio que temos todos nós muito o que fazer. Se, depois, destas observações for possível extrapolar uma linha de tendência no desenvolvimento (ou involução) destes regimes, e assim tentar um cuidadoso prognóstico

³²²⁹ RODRIGUES, José Noronha *in* Prefácio I, do Livro, CARVALHO, Hamilton S. S. (2016). *Do Poder: Temas e Ideias sobre Política, Economia e Direito em Tempos de Crise Global*, p. 5.

³²³⁰ *Ibidem*.

³²³¹ Vide, no cômputo geral, Norberto Bobbio citando HEGEL em: BOBBIO, Norberto. (1986). *O Futuro da Democracia: Uma Defesa das Regras do Jogo*, p. 17.

³²³² *Ibidem*.

³²³³ *Ibidem*.

sobre o seu futuro, tanto melhor.) Portanto, é imbuído deste espírito de BOBBIO que tomo este desafio como possível de ser pensado. Para isso, retomarei o pensamento liberal, para a partir de aí formular (em breves linhas de ensaio) os fundamentos democráticos como propostas para o futuro da democracia-constitucional global num contexto de globalização democrático-constitucional acelerada;

B) Um segundo aspeto tem que ver com a *democracia-constitucional deliberativa* – numa das minhas publicações periódicas questiono se estaríamos à *beira de uma democracia deliberativa* que permitiria o *entrosamento entre a «esfera pública» e o modelo democrático deliberativo*. Se repararmos para a sequência e os rumos dos acontecimentos que arrastam a nossa política governativa a um patamar da modernidade penso que o tema é no mínimo encorajador. No caso da nova transição política moçambicana (2014), depois do beneplácito consentido perante olhar atento do ex-presidente do partido da libertação nacional, ARMANDO GUEBUZA, ao resignar o cargo de presidente do Partido FRELIMO, colocando o lugar a disposição do atual chefe de Estado; depois de se verificar uma relutante batalha (*prima facie*) caracterizada por avanços e recuos em torno da proposta do maior partido da oposição, por um lado – concernente ao projeto da elevação das Autarquias locais ao escalão de Autarquias Provinciais Autónomas, que no entanto, circunscrever-se-iam ao processo de descentralização e, por outro lado – na atribuição de poderes governativos a RENAMO nas províncias maioritariamente ganhas por esta força política – permitindo uma maior reforma no processo da descentralização iniciada em 1996, que culminou com a instituição da figura, *Poder Local*³²³⁴ no texto constitucional; acredita-se (livre da demagogia e do pessimismo hostil) que uma possível aprovação da proposta em discussão se venha aventar a unidade nacional e o progresso do povo moçambicano.

Superado todos os prós e contras (inerentes a «forçada» «*queda do Império de Gaza*» que determinava a existência de uma partitura dicéfalo que limitava os poderes de atuação do atual chefe de Estado, “minando” parte do seu programa quinquenal de governo trazido através do seu manifesto político-eleitoral com) e caminhando para um governo de reconciliação e «unidade nacional» com as negociações sobre a questão político-militar/económico-financeiras a darem passos significativos e a entrar para a sua fase final, em algum momento acreditei e continuo a acreditar (mesmo que “aparente ou diminuta”) pela chegada de uma *democracia-constitucional deliberada fruto da «esfera*

³²³⁴ No que se refere ao *Poder Local em Moçambique*, vide detalhadamente: FERNANDES, Tiago. (2009). *O Poder Local em Moçambique*. Edições Afrontamento. Porto.

pública». Porquanto, esclarecendo, diria que estes são passos significativos levados a cabo por homens de boa-fé (homens de *virtu*) e que devem ser aprimorados e ensaiados neste longo caminho da construção e aperfeiçoamento da democracia-constitucional com vista a aproximar-se cada vez mais da «democracia real».

O certo é que, pelo menos, já foi colocado «gesso» num dos pilares do nosso assento. Depois de se assistirem há uma sucessiva clivagem que foram se tornando salientes desde as divergências entre partidos políticos, as que tem que ver com a oposição capital-trabalho – aqui integrando o conflito *burguesia-proletariado*³²³⁵, urbano-rural, «Estado-Igreja», Partido-Estado, secularismo-crença, tomará que este assento fique firme, até porque no tocante ao exercício da cidadania, este só há-de ser logrado se se estender para além da mera participação no escrutínio eleitoral, exigindo o engajamento num processo contínuo de discussão e crítica-reflexiva das normas e valores que orientam a nossa coletividade moçambicana. Reconhecendo o «facto-básico» do princípio do pluralismo (...) temos que, apenas o envolvimento e a participação de todos os atores sociais e políticos interessados, possivelmente afetados por determinadas questões e problemas efetivos podem garantir a legitimidade democrática-constitucional e a Justiça do processo público de tomada de decisões sendo certo que as questões coletivas devem ser objeto de apreciação e decisão por parte de todos.

Quando menciono legitimidade e justiça, lembro-me de TOMÁS MOURS que dá sustento a necessidade de se promover processos mais revolucionários conducentes a uma maior igualdade social. Com MORUS se pode compreender que, *«por toda a parte onde a propriedade constitui direito individual, e onde todas as coisas se avaliam por dinheiro, nunca poderá organizar-se a Justiça e a prosperidade social, a menos que chameis justa a sociedade na qual o que há de melhor é pertença dos piores, a menos que considereis feliz aquele Estado em que a fortuna pública é presa de um punhado de indivíduos insaciáveis enquanto a massa é devorada pela miséria»*. É, por conseguinte, entendimento próprio, que a reversão dos factos passe (independentemente das teorias políticas (...) e/ou ideologias) pela incorporação de elementos subjetivos e a elevação do Cidadão como categoria central, enquanto protetor ora incondicional ora por excelência do Estado. É bem-vindo o desenvolvimento do conceito «esfera pública» uma vez que

³²³⁵ Neste sentido, vide um dos principais textos políticos do mundo moderno e contemporâneo – *Manifesto Comunista*; é sem sombra de dúvida um dos livros mais traduzidos, lidos e debatidos em todo o mundo pois, partilha a experiência do encontro entre o intelectual e operários, na constante luta pelo esclarecimento, o desejo de organização de uma classe recém-formada, denominada como «proletariado»: MARX, Karl *et* ENGELS, F. (2008). Manifesto Comunista. Padrões Culturais – Portugal.

aliado ao *princípio republicano*, *princípio do pluralismo* e ao *princípio democrático* fornece um suporte analítico e diferenciado para a discussão do bem-comum e os rumos da sociedade politicamente organizada (...) abrindo nova concepção do exercício da política sob outra configuração e de forma emancipada.

C) Um terceiro e último aspeto (e porque as instituições democráticas não se fazem sem «pessoas») é que proponho abordar dois fundamentais temas: o «*Cidadão Absoluto e o Estado*» por um lado, o «*Direito e a Democracia*» por outro – com estes dois temas estão entrelaçados os seguintes subtemas: (i) o individualismo a-ético; (ii) a ordem tradicional; (iii) a desagregação da ordem tradicional; (iv) a subjetividade absoluta (a subjetividade do «público» e do «privado»). A análise destes dois temas e seus subtemas é de extrema importância para as democracias constitucionais vigentes nos Estados Constitucionais modernos³²³⁶. Neste sentido, DIOGO CAMPOS, entende que “a possibilidade do Estado-de-Direito-Democrático supõe que a vontade popular se manifeste através de certas formas (sobretudo, a lei); e também que a vontade popular, ou seja, a lei, tenha um certo conteúdo: a Justiça (...) inerente à própria ideia do Direito”³²³⁷. Entende ainda que “se não se acreditar na possibilidade existencial de o Direito promover a Justiça, reduzindo-o a simples instrumento da vontade dos mais fortes, dos mais hábeis ou dos mais «interessados», está a separar-se o próprio fim da democracia – a criação de uma paz social justa – dos instrumentos da sua promoção”³²³⁸. Diz, no entanto, não ignorar que o legislador deva estar sempre atento à realidade socioeconómica (...). Todavia, entende que o legislador deve ser (o seu próprio) jurista, economista, sociólogo, filósofo, etc., tal como o jurista, deve ser o seu próprio economista, o seu sociólogo, o seu filósofo, etc., sendo que nesta medida, e tão-somente nesta, a Justiça é, em parte, conjuntural – e sempre «realista»³²³⁹. Tal como DIOGO CAMPOS (e ilustres Mestres da mesma linha), recuso-me, em nome do Direito, da Democracia e do próprio Estado, a aceitar, é o livre jogo dos interesses egoístas em matéria de Direito; a relativização da Justiça, transformando a democracia-constitucional na capa dos mais fortes que usam o Direito ao seu serviço, destruindo, nesta medida, o próprio sentido

³²³⁶ Sobre esta temática, vide, por todos, CAMPOS, Diogo Leite. (2004). NÓS: Estudos sobre o Direito das Pessoas, pp. 135 e seguintes. E sobre o direito das pessoas no geral, vide, AAVV. (2007). Estudos Sobre o Direito das Pessoas. Coordenação de Diogo Leite de Campos. Edições Almedina. Portugal. CARVALHO, Hamilton S. S. et. Al. (2017). A Personalidade Jurídica em Questão: Estudos Sobre Direito(s) de Personalidade em Homenagem ao Prof. Doutor Diogo Leite de Campos, pp. 57 e ss.

³²³⁷ CAMPOS, Diogo L. (2004). Op. Cit., p. 148.

³²³⁸ Ibidem.

³²³⁹ Ibidem.

Social-do-Estado-Constitucional-Democrático. CAMPOS aponta parte do que tem vindo a marcar o nosso Estado-Constitucional-de-Direito-Democrático-e-de Justiça-Social na atualidade.

Muito já o disse, nas páginas que nos precederam, mas merece realce as seguintes: Escolas jurídicas e práticas jurisprudenciais, como as do direito livre, da jurisprudência tópica, do direito alternativo, etc., transforam em Direito a vontade do julgador, postergando a vontade do legislador e, conseqüentemente, a dos cidadãos. Com grave acréscimo do casuísmo e do arbítrio anímico³²⁴⁰. E, por detrás da vontade do julgador, desenham-se interesses bem concretos, de grupos e de organizações que põem os órgãos da soberania ao seu serviço. Tudo isso em prejuízo da Democracia, do Direito e do próprio Estado³²⁴¹. E quanto ao Estado —, longe de um LEVIATHAN Hobbesiano e do Príncipe «Maquiavélico», todo-poderoso, todo equipado, todo justo. Mas sem esquecer que o Estado «contemporâneo» foi construído, na Idade moderna, à semelhança dos exércitos mercenários dos príncipes, (...) caraterizado por um conjunto de funcionários dependentes do príncipe, devidamente hierarquizados, disciplinados, exprimindo a vontade do soberano, ao serviço do interesse geral, obviamente. Voltamos a questão antropológica «o homem quem ele é» e por lhe ser intrínseco questionamos «onde estão, hoje, as caraterísticas do Estado cuja própria expressão encerra uma «ordem»»? Tenho entendido que quando se fundou o Estado, «fora dele não havia salvação». Hoje, mais do que ontem, me parece que “dentro do Estado não há salvação” ou “há muito pouca salvação”. Se pedirmos contas a sociologia contemporânea, veremos que esta compraz-se em afirmar as diferenças, as especialidades, os indivíduos. No Estado, em vez de um conjunto harmónico e hierarquizado de indivíduos transmitindo a vontade geral; revela-se-nos, por detrás de cada funcionário público ou privado, o homem com os seus vícios, os seus interesses, a sua vontade, só por acaso coincidente com a vontade dos demais, e só por acaso sendo porta-voz do interesse público ou da vontade da lei³²⁴².

Verificados os factos seremos unânimes em afirmar que “se apropriada natureza das coisas (e da natureza humana) não pode contrariar totalmente esta conclusão, a desagregação do tecido social, contemporânea da crise de valores que indiquei, ainda a vem acentuar mais”³²⁴³. (...) no Estado-de-Direito-Democrático-e-Social-dos-Cidadãos,

³²⁴⁰ Idem, pp. 148 e seguintes.

³²⁴¹ Ibidem.

³²⁴² Atrás de cada balcão, de cada secretária, de cada «Guichet», um «Estado» bem diferente.

³²⁴³ Como nos surpreendermos se cada funcionário servir os seus interesses, violando a lei, nomeadamente a lei criminal, letra morta? (...) em nome do que censurar «politicamente» os governantes que se

o «Cidadão-Absoluto», entendido em termos de individualismo a-ético e «combatente», pode pôr em causa os primeiros termos: Estado, Direito, Democracia e Social. Todavia, prefiro afastar-me (do espírito da negação dos valores inter-humanos) e pensar, como pensa DIOGO CAMPOS: que é continuar, porém, a «acreditar na natural bondade da natureza humana» de que os homens se regeneram e regeneram-se-ão face ao crescente individualismo capitalista global (euro-americana em geral) pós-iluminista (e pós coletivismo do século XX).

E que os aspetos salientados sejam de menor interesse na feliz assunção pelos Cidadãos Constitucionais, por todas e todos, por cada um, do governo da coletividade, que é o pressuposto de uma nova vivência da democracia-constitucional interna, supraestadual, suprapartidária e supranacionalista, isto é, mais permanentemente vivida pelos Cidadãos Constitucionais, em adesão aos valores da Justiça, da democracia-constitucional, da coesão e da solidariedade social determinando uma reconstrução ética dos fundamentos, conteúdo e sentido do Direito, onde os direitos sociais possam realizar-se melhor sem o Estado do que através do Estado. Aliás, a experiência demonstrou que a efetivação dos próprios direitos económicos, sociais e culturais através da ordem livre do mercado é a única forma de garantir a justiça distributiva sem pôr em perigo a liberdade. Não é ao Estado, e muito menos a um Estado de direito, que pertence impor e realizar fins sociais.

Não é ao Estado, e muito menos a um Estado de direito, que pertence a regulação da ordem dos bens. O direito, o verdadeiro direito, é mais uma auto-regulação social do que uma regulamentação estatal. O Estado de direito pressupõe uma sociedade civil onde desabrochem as potencialidades da inovação e criatividade. O Estado de direito reclama o indivíduo autónomo e não o administrado igual e submisso à máquina estatal. Neste sentido, o Estado de direito só será social se não deixar de ter como objetivo a realização de uma democracia-constitucional económica, social e cultural e só será democrático se mantiver firme o princípio da subordinação do poder económico ao poder político. Doutro modo, um Estado sem compromisso da socialidade, mais não são do que coberturas ideológicas para políticas económicas e sociais onde não cabem deveres de solidariedade e de inclusão do NÓS (*o outro – como imperativo da igualdade e princípio da justiça*). Encontrada a paz interna, interpessoal, institucional e democrática, o fermento necessário à paz social, económica, cultural e democrática (*política*), estaremos em condições de

«governam» de *per si*, em vez de se preocuparem com o interesse geral? (...) cada vez mais frequentes nas nossas sociedades. Cfr., CAMPOS, D. L. (2004). Op. Cit., p. 149.

reafirmar uma nova *sociedade de informação* (no verdadeiro sentido da asserção), baseada na informação, no conhecimento, etc., acreditando que este novíssimo modelo de *sociedade de informação*, desempenhará um papel crucial no desenvolvimento socioeconómico (*global*) sustentável, onde o poder da informação será, no entanto, visto como meio de criação de conhecimento e qualidade de vida para os Cidadãos *Ciberdemocráticos* e Constitucionais – os mesmos que estarão prontos para combater os ciberataques (...).

Estes, por sua vez, passaram a interagir amplamente como agente participante e construtor desta nova fase da vida da democracia-constitucional e da sua *ciberdemocracia*, não implicando, naturalmente, o fim do Estado, mas instituindo um novo espaço caracterizado, essencialmente, pelo amplo acesso à comunicação, a fluxos e permutas de experiências e informações, dignas de formação de opinião pública contributiva na designada ordem social infraestadual (local), estadual e/ou planetária (supraestadual). No caso particular do futuro da Democracia-Constitucional pluralista de Moçambique – não deixaria de frisar alguns pontos, mesmo no final da redação da minha tese, haja vista os novíssimos desenvolvimentos sobre a questão político-militar (a questão essencial da Paz Social):

I. Pude acompanhar, que em Moçambique, vive-se um momento que se aproxima da reconciliação e da paz. Pelo menos, é o que tenho vindo a saber, pela imprensa nacional e internacional. Leio que o Líder da Resistência Nacional de Moçambique afirma que a cessação das hostilidades político-militar poderá, enfim, ter os dias contados. Aliás, fala-se mesmo em “tréguas ilimitadas”. E, como tal não lhe posso tirar as aspas, pelo menos, até que seja assinado o esperado Acordo Geral de Paz (“AGP III”).

II. Bom, enquanto isso, as «forças externas» devem de estar a cantarolar, nos termos em que MARCELO se dirigiu à sua Nação (ou melhor: aos “Deuses”), usando uma frase cuja interpretação não permite que seja cogitada por um intérprete nacional medíocre (senão por “Deuses”). Daí que me lembrei da frase e quis aqui trazê-la à colação, desta feita, com uma breve permuta entre os povos, tudo isto, em detrimento do prenúncio da paz dos moçambicanos. Para não ser «o idiota dos idiotas», prefiro manter-me fiel aos fundamentos jusfilosóficos da contínua busca pela veracidade dos factos e respetiva acção-combinada, nem que para isso, tenha de ser o cético dos céticos em questionar e afirmar: «depois da tempestade vem a bonança?» e, portanto, «agora os «Moçambicanos» acham que vão ganhar tudo na vida...!!!».

III. Julgo que esta última frase é muito profunda e mereceria a nossa profunda atenção e reflexão. Em primeiro lugar, pelos moldes com que têm sido conduzidos os processos para os desbloqueamentos da crise político-militar. Como vimos ao longo da nossa extensa análise: de (1977-1992), o processo para a paz foi sempre conduzido por vários intervenientes. Os mesmos que se encarregaram da criação das condições emocionais (sentimento de reconciliação) vital para acomodar (no momento superveniente) o espírito da razão pública (paz social, política e económica). Neste sentido, tenho entendido que para manter a paz é *condition sine qua non* preservar a razão pública. Em segundo lugar, é imperativo categórico que se identifiquem os meios necessários para que se possa trabalhar nesse grandioso projeto de paz. E, como fazê-lo? Como manter a «paz armada»?

IV. Alguns fundamentos de capital relevância tornam-se (em síntese) pertinentes e indispensáveis, designadamente: (i) Reinstalar a *Confiança* que falhou – não apenas em torno dos partidos políticos, mas sobretudo no seio do povo. A questão que se põe é: como fazê-lo? Como devolver a confiança? Isto verifica-se quando as suas palavras e acções coincidem, portanto, as pessoas sabem que podem confiar em si (na sua integridade); (ii) trabalhar, em torno da *unicidade* – pense-se, por exemplo, na frase: qual seria a vantagem de ganhar o mundo se perdesse os seus compatriotas? Ademais, já diz o provérbio africano: “se queres ir depressa vai sozinho, se quiseres chegar longe, vamos juntos”. É preciso lidar com as crises de uma forma positiva, isto é, não lancemos as nossas frustrações sobre as pessoas que vem em nós, o seu representante democrático-constitucional. Independentemente da gravidade da situação ou de quão zangado se possa sentir, nunca neguemos o nosso amor aos nossos compatriotas. Claro, diga-lhes como se sente. Reconheça os problemas. Mas continuemos a amar incondicionalmente os membros da nossa pátria ao passar por eles. É se sentindo amado e apoiado que se pode suportar praticamente qualquer crise. Em suma, ter-se um coração de servo, como dizia São Tomás de Aquino *Servire et non serviri*, constitui, o caminho para uma paz duradoira, ainda que armada.

V. Não podemos nos esquecer que há um Mundo em profunda crise á procura dum rumo e de lideranças. E, tenho quase certeza que por mais pequenos que sejamos podemos ser exemplo de liderança democrática constitucional desde que se assegure a sua boa governança democrática-constitucional como tenho defendido nos meus livros. Relembro, que durante a tragédia da II Guerra Mundial, os Americanos impuseram-se ao Mundo graças a um presidente político de exceção. Lendo ROOSEVELT e ouvindo os

discursos de MACHEL sentimo-nos apaixonados pela política-democrática constitucional e pela determinação na acção-combinada. Azar da história, nesta crise de corrida desorientada para o abismo onde o Mundo é global a maior potência desta vez presenteia-nos com um “troglodita perigoso” e “charlatão” cujo nome é «Twitter», portanto, dispensa apresentações. A esperança que nos resta é que a escola política implementada pelos grandes líderes (v.g., desde a antiguidade clássica aos líderes acima referenciados sem escapar o grande pai da democracia-constitucional africana MANDELA (...)), resista a pós-democracia do «capitalismo maquiavélico».

VI. Olho com esperança para a evolução política da Democracia-Constitucional na nova França de MACRON e penso da do meu País. Longe estava de ver um governo suportado pela extrema-esquerda e por um Presidente do bloco central. Num País de sectários políticos onde todos têm a verdade e a solução política na ponta da língua é uma experiência única de humildade democrática-constitucional que irrita e não desarma os sectários oligárquicos. Penso, no entanto, que uns aprenderam com os erros políticos criminosos do passado (v.g., a lei do chicote (...) e os fuzilamentos públicos), outros aproveitam a realidade do presente. Hoje, com um esforço enorme temos quase tudo. O que nos falta como decisivo é (a meu ver) afrontar a mentalidade nacional. Em França, Portugal (...) e em Moçambique há diferenças, mas acredito que há semelhanças na procura de novas soluções para ultrapassar o abismo que a todos nos rodeia e atordoa.

VII. E eu me pergunto: por que razão há-de a democracia-constitucional ser um monopólio absoluto dos partidos políticos? Quantos eleitores são militantes dos partidos políticos? Porque não querem estes ouvir falar, nem de longe, em democracia participativa? Representativa? De quem? Ou para quem? Enfim, digo eu: o povo é o “maior culpado” da situação que se está a passar. Só vota por “interesse” em se beneficiar, de uma maneira ou de outra, por isso, que a democracia-constitucional não é verdadeiramente representativa/participativa. Mas eu afirmo de viva voz e em bom-tom: mais importante que o Poder é manter (como me referi ao de cima e ao longo da dissertação) a coerência nos princípios e nos valores democráticos fundamentais. E, sim: se quisermos ganhar tudo na vida, temos de ser sérios, integros e racionais quanto aos compromissos político-democráticos interconstitucionais planetários (...), para mim, é tudo quanto basta!³²⁴⁴ Aliás, como refere e bem EQUIPO PLANTEL “*a democracia é*

³²⁴⁴ No meu entender, reconhecendo-se, por conseguinte que a Democracia é um processo complexo, delicado e cheio de contradições apesar da espessura e da extensão das intenções, das práticas e das lutas na história; Democracia que, não poucas vezes, inexistente lá onde é suposta existir há muito ou dada como

como um recreio onde todos podem brincar ao que quiserem. (...) a democracia pode ser comparada a um jogo; mas não é um jogo em que uns ganham e outros perdem: nela, todos ganham”³²⁴⁵; em causa, pode estar, uma mudança de paradigma face a psicologia comportamental económica que se sobrepõe ao político³²⁴⁶ e que não obstante, obriga o legislador constitucional (num Estado democrático e de Direito) ao dever de fiscalização da constitucionalidade fundamentada e efetiva, sem ativismo ou auto-restrições³²⁴⁷ se atentarmos a substituição ou a outras formas degeneradas modernas de evolução da economia política que coloca em causa os princípios democráticos estabelecidos pelo direito constitucional quando nos referimos, por exemplo, à transição do “estado de excessão político” ao “estado de excessão económico”, hoje, cada vez mais jurisprudenciados ou disciplinados por *princípios gerais* relegando, deste modo, o valor axiológico normativo dos preceitos constitucionais (certeza jurídica, segurança jurídica, etc) para o segundo plano³²⁴⁸.

VIII. E, como Moçambique pode crescer democraticamente? – como refere SEN “o empobrecimento da economia ligado ao seu distanciamento em relação à ética afeta tanto a economia do bem-estar (limitando-lhe o alcance e a relevância) como a economia previsional (enfraquecendo-lhe as bases comportamentais)”³²⁴⁹ pelo que se impõe uma

que adquirida – como vimos v.g., com a recente tensão política no Reino da Espanha; leva-me (cada vez mais a considerar em hipóteses para um futuro estudo) que o *triunfo democrático* da social «democracia-constitucional global» está no estabelecer uma nova ordem nacional e universal baseada numa nova visão do realismo clássico que há-de moldar ou (re)criar uma nova conceção de *Estado, Sociedade, Direito, Política, Economia* (...) e *Cultura* – isto é, uma nova “*Justiça Democrática Igualitária*”, um novo *poder* (intelectual-social) que faça frente aos desígnios da “democracia capitalista de enturpe” do séc. XXI. Que possa responder à questão do antagonismo *versus* integração e ao dilema no relacionamento entre as forças de poder e grupos sociais, com vista a garantir um futuro risonho para o Cidadão Constitucional, neste sistema político vigente que já enfrenta a sua “pós-democracia”. Portanto, à democracia-constitucional: uma boa prática (humana e racional) da autorregulação, dos valores democráticos (tolerância política, (...)), considero ter sido, ser e vir a ser o melhor de todos os sistemas políticos de governo à medida que se prioriza uma «nova razão» baseada no aprofundamento dos princípios político-económicos do Estado de Direito democrático e de Justiça social (*humanista*) que permita ao *Homem, aperfeiçoar-se* e ao *Estado, materializar-se*. Portanto, para um estudo posterior sobre o futuro da democracia, ver: cfr., TODOROV, Tzveti. (2017). *Os Inimigos Íntimos da Democracia*, pp. 197-209.

³²⁴⁵ Ver, PLANTEL, Equipo. (2017). *Como Pode Ser a Democracia?*

³²⁴⁶ THALER, Richard H. (2017). *Comportamento Inadequado – A Construção da Economia Comportamental*, pp. 15 e ss e pp. 349 e ss. No mesmo sentido, com relação: (i) ao comportamento económico e sentimentos morais; (ii) juízos económicos e filosofia moral e; (iii) liberdade e consequências, ver: SEAN, Amartya. (2012). *Sobre Ética e Economia*, pp. 19-44 ou pp. 45-71 e pp. 73 e ss.

³²⁴⁷ Cfr., MIRANDA, Jorge. (2017). *Fiscalidade da Constitucionalidade*, pp. 11 e ss.

³²⁴⁸ Do acima exposto, não deixa de ser interessante o estudo trazido por ANDRÉ FREIRE em “*Austeridade, Democracia e Autoritarismo*” – em que denuncia o estado de exceção não declarado e assimétrico; obra cujos principais tópicos desdobram-se: (i) crises financeiras, económica e político-democrática que Portugal tem vindo a experimentar; (ii) elementos para uma análise das reformas político-institucionais de que o país carece para ultrapassar os bloqueios do seu sistema político e para viabilizar ou facilitar a sua governabilidade (...). Neste sentido, ver: FREIRE, André. (2014). *Austeridade, Democracia e Autoritarismo*, pp. 15 e ss, as pp. 75 e ss e ainda: as indispensáveis pp. 34 e ss.

³²⁴⁹ SEN, Amartya. (2013). *Op. Cit.*, pp. 70.

mudança de paradigma no que concerne à desconfirmação da manutenção da gerontocracia mesmo que para tal se tenha de ir reler os monarcómacos. Em primeiro lugar, preciso relembrar em síntese que as cinco principais barreiras ao crescimento democrático moçambicano são: (i) *a enorme dimensão da economia informal*; (ii) *os fatores macroeconómicos que travam os investimentos*; (iii) *a regulação inapropriada*; (iv) *serviços públicos ineficientes* e; (v) *fracas infra-estruturas*. Resgiste-se que o maior culpado pelo subdesempenho da democracia moçambicana tem sido a sua incapacidade de fazer crescer a produtividade do trabalho (integração social pelo trabalho) – enquanto o principal determinante do PIB por cabeça de um país. Parte do défice de produtividade moçambicana podem ser ultrapassados através de alterações às políticas governamentais³²⁵⁰. Todo o resto virá quando a economia entrar num rumo de crescimento saudável e sustentado.

IX. O compromisso ético-democrático com os princípios da economia política a que se referiu JOHN STUART MILL, apesar do realismo de LIONEL ROBBINS ao adotar uma posição muito invulgar defendendo a tese de que não parece logicamente possível associar as duas matérias (economia e ética) a não ser por uma justaposição contrapondo-se deste modo a ARISTOTELES em *Ética a Nicómaco* e sobretudo no aprofundamento dado em *A Política* que não obstante reafirmam que não há razões para dissociar o estudo da democracia económica do da ética e da filosofia política se quisermos dar resposta ao problema da motivação humana relacionada com a questão ética mais lata de que se referiu KAUTILYA em *Instruções sobre a prosperidade material*: (i) «como devemos viver?»; (ii) a metafísica; (iii) o conhecimento do «certo e do errado»; (iv) a instituição da «ciência do governo» e; (v) a instituição da «ciência da riqueza»³²⁵¹.

X. Ao invés de estarmos «contra a democracia» como escreve JASON BRENNAN³²⁵², trata-se, portanto, (como adverte SEN) de combinar esforços (de interdependência social) como rumo a seguir para regatar o afastamento entre a economia e a ética, que provocou uma das principais deficiências da teoria económica contemporânea no geral e da teoria democrática em particular. As barreiras à melhoria da produtividade na economia moçambicana e mundial estão muito enraizadas. Eliminá-las

³²⁵⁰ Como, por exemplo, se tem verificado por parte do novo executivo Angolano de Sua Excelência o Presidente da República João Lourenço – nem que se tenha de exonerar o povo todo para que se chame a consciência do valor da Social-democracia em cada individualidade ou cidadão constitucional democrático.

³²⁵¹ Para uma análise mais profunda sobre esses tópicos, vide: AAVV. (2009). *O Imperativo da Produtividade – Tendências Críticas em Economia e Gestão*, pp. 11-18 e pp. 19 e ss.

³²⁵² Neste sentido, vide: BRENNAN, Jason. (2017). *Contra a Democracia*, pp. 285 e ss.

será sem dúvida um trabalho difícil. Mas há muitas razões para se estar otimista. Pela nossa experiência, uma vez identificadas as fontes da reduzida produtividade, não há motivos para o governo não adotar um programa de ajustamento estrutural e económico de longo prazo. Ao considerarmos a barreira da informalidade ou da economia paralela, apesar dos esforços do executivo, é preciso fazer mais, é preciso empreender reformas estruturais que visam combater este “flagelo” quer seja, aprovando decretos sobre o sistema nacional de pensões e impostos e modernizando a legislação ao nível das insolências ou falências, quer seja ao nível dos setores predominantemente informais v.g., o retalho ou a construção que não obstante requerem alterações estruturais ainda mais específicas. Deste modo, ao atacar-se a informalidade setor a setor, e ao especificar-se a abordagem, os políticos serão capazes de obter o tipo de mudanças rápidas e fáceis que criarão a força política necessária à realização de mais alterações.

XI. Uma “*democracia empresarial social*”, “poderia” ser o *slogan* da atualidade na medida em que como escreve FERNANDO NUNES “são as empresas que constituem a base de criação de riqueza. O seu desempenho competitivo é naturalmente influenciado pelos contextos políticos, económico, social e tecnológico dos países onde operam, em que a maior ou menor capacidade competitiva nacional. Mas, se a evolução da eficiência e da produtividade/competitividade dependem de um complexo conjunto de fatores (como a educação, o sistema fiscal, o quadro legal regulamentar e institucional dos mercados, os apoios à investigação e ao desenvolvimento tecnológico, a desburocratização e a simplificação dos procedimentos administrativos aplicáveis às atividades empresariais), apostar no domínio das competências-chave corresponderá, por certo, à criação de dinâmicas próprias nas empresas, potenciando a procura da excelência e definindo passos seguros no sentido de vencer os obstáculos de uma economia global”³²⁵³ que põe em causa a teoria da constituição dirigente intrinsecamente ligada à socialidade estatal e a teoria da democracia tornando, assim, o «Estado economicizado»³²⁵⁴³²⁵⁵. Apesar dos índices de democracia (conforme vimos no capítulo

³²⁵³ Cfr., AAVV. (2009). O Imperativo da Produtividade..., *sinopse*.

³²⁵⁴ Neste sentido, vide: CANOTILHO, José Gomes. (2012). “Brançosos” e Interconstitucionalidade..., pp. 142 e ss.

³²⁵⁵ No que concerne a um conceito de democracia que não se baseia nos benefícios materiais que dela podem advir, mas nos mecanismos sociais e institucionais que facilitem tal objetivo e que não obstante incorporem no centro da definição as dimensões vertical e horizontal de responsabilidade política, ver: FEIJÓ, Rui Graça. (2017). Democracia – Linhagens e Configurações de um Conceito Impuro, pp. 131-135 sem prejuízo das pp. 77 e ss, pp. 82-109 e pp. 122 e ss. No mesmo sentido, BAUMGARTEN, Britta. (2015). O Futuro dos Movimentos Sociais na Representação Sócio-Política. In ANDRÉ FREIRE (org.). O Futuro da Representação Política Democrática, pp. 143-156. ROSANVALLON, Pierre. (1993). *L'Histoire du mot Démocratie à l'époque moderne*. In MARCEL GAUCHET, PIERRE MANENT & PIERRE

inerente as perspetivas democráticas) em alguns países não atingirem o grau desejado, o que é fato é que não podemos esquecer as vicissitudes económico-financeiras que estes países (como Moçambique) atravessam, se comparado aos países mais desenvolvidos; por outro lado, não é legítima a questão levantada por JASON BRENNAN em “*Contra a Democracia*”, neste plano sendo que se pode sim “considerar legítima” sob ponto de vista dos Estados fortes ou economicamente mais fortes³²⁵⁶.

XII. Por tudo quanto foi dito, considero que para que se cumpra os desideratos exigidos pela democracia pluralista será necessário alocar condições económico-financeiras que permitam a que as democracias dos países emergentes³²⁵⁷ possam fazer a sua transição pacífica rumo a uma “Democracia Perfeita” como já acontece nos outros países onde predomina a “Democracia Total” pois, bem vistas as coisas, a sua cultura democrática está no seu elevado grau de conhecimento, constituindo-se, deste modo, como prioridade das prioridades. Somente a partir deste ensejo, comprometido com os princípios democráticos (subsidiariedade, solidariedade e responsabilização)³²⁵⁸ permitir-nos-á medir a concorrência democrática de forma igualitária e sem duvida contribuir para que as democracias defeituosas “*Flawed Democracy*” como tem vindo a acontecer com Timor-Leste e Portugal possam ascender rumo ao escalão da “Democracia Total” ou “*Full Democracy*” e as “Democracias Autoritárias” ou “*Authoritarian Regimes*” (caso do Zimbabué, etc.) que é o que globalmente e constitucionalissimamente a inteligência coletiva e “individual” reclama e almeja possam de fato ter uma oportunidade de se autoorganizarem melhor, quer de forma judicial, parlamentar, governamental e interestadual em busca do «*ethos*» interdemocrático³²⁵⁹. Aliás, já advertiu o Prof. Doutor

ROSANVALLON (eds.). *La Pensée Politique*, pp. 11-29. Ou ainda, o interessante estudo de VASCONCELOS, Pedro Bacelar. (1996). *Teoria Geral do Controlo Jurídico do Poder Político*.

³²⁵⁶ Neste sentido, distancio-me, da abordagem filosófica de JASON BRENNEN – que defende uma nova mudança de paradigma a favor da *epistocracia* descrevendo para o efeito as suas variadas formas de institucionalização por via de um *governo de sábios* –, por considerar seu ponto de vista excessivamente pessimista sobre o modelo de democracia até então em voga uma vez que tal como se referia ROUSSEAU no *Du Contrat Social* (Livro III, Capítulo 4) em matéria do conceito impuro de Democracia: “*se houvesse uma Nação de deuses, ela seria governada democraticamente. Um Governo tão perfeito não é adequado aos homens*”. Cfr., BRENNEN, Jason. (2017). *Op. Cit.*, pp. 290-320 sem prejuízo das pp. 11 e ss, 41 e ss, 83 e ss, 111 e ss, 161 e ss, 199 e ss, 241 e ss, 285 e ss.

³²⁵⁷ Caso dos países com uma “democracia híbrida”, de que é exemplo Moçambique.

³²⁵⁸ De que me referi no Volume I, parte II, da presente investigação.

³²⁵⁹ A verdade é que não podemos continuar a espera que seja a expansão económica a aprimorar a Ordem Política tal como pretendeu MONTESQUIEU, SIR JAMES STEUART, JOHN MILLAR e outros figurantes da mesma doutrina que encontrou oposição nos fisiocratas e ADAM SMITH em “*A Riqueza das Nações*”, FERGUSON, TOCQUEVILLE, MARX, KEYNES, SCHUMPETER, CARDEAL DE RETZ. O Caminho está na insistência de que as paixões não devem ser descartadas em situações nas quais é regra o comportamento motivado pelo interesse, (...) os críticos quanto os defensores do capitalismo em democracia liberal refinariam a qualidade de seus argumentos pelo conhecimento desse episódio da história intelectual, isto é, provavelmente tudo o que se pode pedir à história, e à história das ideias em particular:

SEVERINO NGOENHA quando escreveu *O Retorno do Bom Selvagem*: “se não formos capazes num futuro próximo de impor uma visão e uma vontade (...) na política e na economia mundial, é melhor que nos preparemos para voltar a ser «bons selvagens», a ser os novos «tarzans». A escolha que temos diante dos olhos é simples na sua dramaticidade e na sua incondicionalidade: UNIÃO ou MORTE!”³²⁶⁰. portanto, a questão da democracia moderna é bem a questão crucial do nosso tempo “ou a recriamos e reiventamos, ou estamos condenados a uma perda progressiva da liberdade política com a desagregação social, política e cultural que ela comporta – o destino da democracia veio a ser o nosso próprio destino”³²⁶¹. A União ainda faz a força.

não resolver questões, mas elevar o nível do debate «em busca de um conceito denso de democracia» rumo a (re)configuração do valor heurístico da fórmula *lincolniana*, o legado de *Schumpeter* e a «poliarquia de *Robert Dahl*, pronta para *democratizar a democracia libertária*. Neste sentido, ver: HIRSCHMAN, Albert O. (2000). *As Paixões e os Interesses. Argumentos Políticos para o Capitalismo antes de seu Triunfo*, pp. 69-105 e pp. 123-126. No tocante a Liberdade de Expressão nas Democracias Atuais, ver o estudo produzido por FRANCISCO MOTA, sobre sua proteção jurídica ao nível dos Tribunais, nomeadamente: (i) Supremo Tribunal Norte-Americano; (ii) Tribunal Europeu dos Direitos Humanos e; (iii) Tribunais Portugueses. Neste sentido, vide: MOTA, Francisco. (2013). *A Liberdade de Expressão em Tribunal*, pp. 17-25, pp. 31-46 e pp. 52-82.

³²⁶⁰ NGOENHA, Severino. (1994). *O Retorno do Bom Selvagem – Uma Perspetiva Filosófica-Africana do Problema Ecológico*, p. 128.

³²⁶¹ ROSENFELD, Denis. (2003). *O Que é a Democracia*, pp. 88.

Bibliografia Usada e Recomendável

- AAVV. (2017). *O Que é a Democracia*. Escolar Editora.
- AAVV. (2016). *A Democracia Europeia*. Cadernos Dom Quixote. N.º 4.
- AAVV. (2014). *Desafios para Moçambique*. Organização: Luís de Brito, Carlos Nuno Castel-Branco, Sérgio Chichava, Salvador Forquilha, António Francisco. IESE – Instituto de Estudos Sociais e Económicos. Maputo-Moçambique. ISBN: 9789898464200.
- _____ (2013). *Desafios para Moçambique*. Organização: Luís de Brito, Carlos Nuno Castel-Branco, Sérgio Chichava, Salvador Forquilha, António Francisco. IESE – Instituto de Estudos Sociais e Económicos. Maputo-Moçambique. ISBN: 9789898464170.
- AAVV. (2013). *Enciclopédia da Constituição Portuguesa*. Coordenação de Jorge Bacelar Gouveia e Francisco Pereira Coutinho. Quid Juris. Portugal. ISBN: 9789727246427.
- AAVV. (2013). *Entre África e a Europa: Nação, Estado e Democracia em Cabo Verde*. Almedina-Portugal. ISBN: 9789724054292.
- AAVV. (2012). *Democracia Hoje, Democracy Today*. Organização de Marta Nunes da Costa. 1ª Edição. Edições Húmus. Portugal. ISBN: 9789898549228.
- AAVV. (2007). *A Nova Primavera do Político*. Organização de Michel Wieviorka. Guerra e Paz, Editores S.A. Portugal. ISBN: 9789898014399.
- AAVV. (2011). *Teoria da Argumentação e Neo-Constitucionalismo*. Edições Almedina. Portugal. ISBN: 9789724044316.
- AAVV. (2007). *Estudos Sobre o Direito das Pessoas*. Coordenação de Diogo Leite de Campos. Edições Almedina. Portugal.
- AAVV. (2014). *III Congresso do Direito de Língua Portuguesa: Justiça, Desenvolvimento e Cidadania*. Coordenação de Jorge Bacelar Gouveia. Edições Almedina. Portugal. ISBN: 9789724055268.
- AAVV. (1998). *Direitos dos Eleitores*. Edição da Universidade Moderna. Centro de Estudos Jurídicos (CEJ).
- ALVES, Adalberto. (2016). *Partidos Políticos e Crise de Democracia*. Althum.
- AMARAL, Diogo Freitas. (2014). *Uma Introdução à Política*. 1ª Edição. Edições Bertrand Editora, Lda. Lisboa-Portugal
- _____ (1998). *História das Ideias Políticas*, I, Coimbra e, II, Lisboa-Portugal.

- ARISTÓTELES, (1998). *Política*. Lisboa-Portugal.
- _____ (2003). *Constituição dos Atenienses*. Lisboa-Portugal.
- ALFREDO, Benjamim. (2014). *Noções Elementares de Direito*. Maputo-Moçambique.
- AMARAL, Maria Lúcia. (2012). *A Forma da República: Uma Introdução ao Estudo do Direito Constitucional*. 1ª Edição. Coimbra Editora. Portugal. ISBN: 9789723221039.
- ANDRADE, Maria Inês Chaves. (2010). *A Fraternidade como direito Fundamental entre o Ser e o Dever Ser na Dialética dos Opostos de Hegel*. Edições Almedina. Portugal. ISBN: 9789724040943.
- ALEXANDRINO, José Melo. (2011). *Os Direitos Humanos em África*. 1ª Edição. Coimbra Editora. Portugal. ISBN: 9789723219791.
- ALVES, Clara Ferreira. (2012). *Estado de Guerra*. 1ª Edição. Clube do Autor. Portugal. ISBN: 9789897240416.
- AQUINO, Tomás. (2013). *De ente et Essentia*. Introdução, tradução e notas de Mário Santiago de Carvalho. Edições Afrontamento. Portugal. ISBN: 9789723613490.
- ARRIAGA, Manuel. (2014). *Reinventar a Democracia*. Manuscrito. ISBN: 9789898818003.
- BASTOS, Fernando Loureiro. (1999). *Ciência Política: Guia de Estudos*. Faculdade de Direito da Universidade Eduardo Mondlane. Livraria Universitária. Maputo-Moçambique. Registo: 01734/INLD/99.
- BAUMGARTEN, Britta. (2015). *O Futuro dos Movimentos Sociais na Representação Sócio-Política*. In ANDRÉ FREIRE (org.). *O Futuro da Representação Política Democrática*.
- BELL, Daniel A. (2017). *O Modelo Chinês: A Meritocracia Política e os Limites da Democracia*. Gradiva.
- BENTO, António. (2012). *Razão de Estado e Democracia*. Almedina-Portugal. ISBN: 9789724047669.
- BEITZ, Charles. (1999). *Political Theory and International Relations*. 2ª Edição. Princeton, Princeton University Press.
- BITTAR, Eduardo C. B. (2016). *Teoria do Estado – Filosofia Política e Teoria da Democracia*. Atlas.
- BOBBIO, Norberto. (1986). *O Futuro da Democracia. Uma Defesa das Regras do Jogo*. 2ª Edição. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Edições Paz e Terra. Rio-Brasil.
- BOURDIEU, Pierre. (2014). *Sobre o Estado: Curso no College de France (1989-1992)*. Edições 70. ISBN: 9789724417691.

BORRALHO, Álvaro. (2016). *Revolução e Democracia: 40 Anos após Abril de 1974*. Humus.

BRITO, Luis. (1995). *O Comportamento Eleitoral nas Primeiras Eleições. Mozambique: Elections, Democracy and Development*. Maputo: Elo Gráfico.

_____ (1999). *Political polarization democracy derailed? Mozambique election update 99, 4*. South Africa: EISA.

BRITO, Miguel Nogueira. (2008). *A Justificação da Propriedade Privada Numa Democracia Constitucional*. Almedina-Portugal. ISBN: 9789724032412.

BRITO, Maria Helena. (2004). *Direito do Comércio Internacional*. Edições Almedina. Portugal.

BRENNAN, Jason. (2017). *Contra a Democracia*. Gradiva.

BURUMA, Ian. (2012). *Domar os Deuses: Religião e Democracia em Três Continentes*. Almedina-Portugal. ISBN: 9789724417103.

BURGIS, Tom. (2015). *The Looting Machine*. Tradução de Ângelo Santana. *A Pilhagem de África*. 2ª Edição. 20|20 Vogais Editora. Portugal. ISBN: 9789898491435.

BUSSOTTI, Luca. (2008). *Saber, Cidadania e Dependência*. L'Harmattan Itália "Lusitânica". ISBN: 9788878920989.

CARVALHO, Hamilton Sarto Serra. (2018). *Manual (Prático) de Ciência Política e Direito Constitucional (Moçambicano) – Homenagem ao Saudoso Prof. Doutor Gilles Cistac e ao Prof. Doutor Jorge Bacelar Gouveia. Volume I – Do Geral – Introdução à Ciência Política*. PREFÁCIO de Henriques José Henriques, POSFÁCIO José Adelino Maltez. Escolar Editora. Lisboa/Maputo.

_____ (2018). *Manual (Prático) de Ciência Política e Direito Constitucional (Moçambicano) – Homenagem ao Saudoso Prof. Doutor Gilles Cistac e ao Prof. Doutor Jorge Bacelar Gouveia. Volume II – Do Especial – Introdução ao Direito Constitucional Geral e Moçambicano*. PREFÁCIO de Henriques José Henriques, POSFÁCIO José Adelino Maltez. Escolar Editora. Lisboa/Maputo.

_____ (2018). *Da Ciência do Direito. Introdução e Teoria Geral do Direito. Parte Geral – Do Direito na Generalidade*. Volume I. Escolar Editora. Lisboa/Maputo.

_____ (2018) *Da Ciência do Direito. Introdução e Teoria Geral do Direito. Parte Especial – Do Direito na Especialidade*. Volume II. Escolar Editora.

_____ (2016). *Do Poder: Temas e Ideias Sobre Política, Economia e Direito em Tempos de Crise Global: Homenagem ao Prof. Doutor Jorge Bacelar Gouveia*. PREFÁCIO de José Noronha Rodrigues. 1ª Edição. ARTELOGY. Porto-Portugal.

_____ (2016). *Estado Forte: Hobbesianismo e Maquiavelismo na Atualidade Político-Constitucional Global*. PREFÁCIO de Jorge Bacelar Gouveia. 1ª Edição. Chiado Editora. Lisboa-Portugal. ISBN: 9789895166930.

_____ (2015). *Contributo para a Boa Governança-Democrática em África e Moçambique*. PREFÁCIO de Jorge Bacelar Gouveia. Volume I. Edições António Viera da Silva. Lisboa-Portugal. ISBN: 9789897364716.

_____ CARVALHO, Virgílio et. CARVALHO, João. (2017). *Fiscalidade Estatal na Era da Globalização: Auxílios de Estado, Concorrência Fiscal Prejudicial e Sua Regulação ao Nível da OCDE e da UE*. PREFÁCIO de António Carlos dos Santos. ARTELOGY. Porto-Portugal. ISBN: 9789897706967.

_____ CARVALHO, João et. CARVALHO, Virgílio. (2017). *A Personalidade Jurídica em Questão: Estudos sobre Direito(s) de Personalidade em Homenagem ao Senhor Prof. Doutor Diogo Leite de Campos*. Edições Vieira da Silva. Lisboa. PREFÁCIO I – Paulo Ferreira da Cunha, PREFÁCIO II – José Noronha Rodrigues, POSFÁCIO – Zamira de Assis. ISBN: 9789897368646.

_____, CARVALHO, João et. CARVALHO, Virgílio. (2016). *Direito Genómico e Dignidade Humana: Estudos Avançados Sobre o Direito à Vida, a Identidade Pessoal e Genética do Ser Humano*. PREFÁCIO e POSFÁCIO de Stela Barbas e Diogo Leite de Campos. 1ª Edição. Chiado Editora. Lisboa-Portugal. ISBN: 9789895181957.

_____ et. Al. (2014). *A Proteção dos Direitos Sociais e a Crise do Estado Social*. Coordenação de Jorge Bacelar Gouveia: **III Congresso do Direito de Língua Portuguesa**. Almedina-Portugal. ISBN: 9789724055268.

CAETANO, Marcelo. (2014). *Manual de Ciência Política e Direito Constitucional*. Tomo I. Almedina-Portugal. ISBN: 9789724005171.

CANOTILHO, José Gomes. (2012). *“Brançosos” e Interconstitucionalidade: Itinerários dos Discursos Sobre a Historicidade Constitucional*. 2ª Edição. Edições Almedina. Portugal. ISBN: 9789724034850.

_____ (1999). *Estado de Direito*. 1ª Edição. Gradiva Publicações, lda. Fundação Mário Soares. Lisboa-Portugal. ISBN: 9726626560.

CAMPOS, Diogo Leite. (2011). *As relações de Associação: O Direito Sem Direitos*. Almedina-Portugal. ISBN: 9789724043852.

_____ (2004). *Nós: Estudos Sobre o Direito das Pessoas*. Almedina-Portugal. ISBN: 9789724021553.

- _____ (2006). *O Sistema Tributário no Estado dos Cidadãos*. Edições Almedina. Portugal.
- CHEVALLIER, Jean-Jacques e GUCHET, Yves. (2004). *Les grandes oeuvres politiques de Machiavel à nous jour*. Tradução de Luís Cadete para *As Grandes Obras Políticas de Maquiavel à Actualidade*. Publicações Europa-América. ISBN: 9721054534.
- CANFORA, Luciano. (2007). *A Democracia: História de Uma Ideologia*. Almedina-Portugal. ISBN: 9789724413129.
- CARAMELO, António Sampaio. (2013). *Temas de Direito da Arbitragem*. 1ª Edição. Coimbra Editora. Portugal. ISBN: 9789723220643.
- CARDOSO, Fernando Henrique. (2011). *Xadrez Internacional & Social-democracia*. Editora Dom Quixote. Portugal. ISBN: 9789722045179.
- CARNEIRO, Francisco Sá. (2010). *Por Uma Social-Democracia Portuguesa*. Editora Dom Quixote. Portugal. ISBN: 9789722043601.
- CARNELUTTI, Francesco. (2012). *As Misérias do Processo Penal*. Escolar Editora. Portugal. ISBN: 9789725923481.
- _____ (2012). *Arte do Direito*. Escolar Editora. Portugal. ISBN: 9789725923443.
- _____ (2012). *Metodologia do Direito*. Escolar Editora. Portugal. ISBN: 9789725923474.
- CATROGA, Fernando. (2010). *Entre Deuses e Césares: Secularização, Laicidade e Religião Civil*. 2ª Edição. Edições Almedina. ISBN: 9789724043173.
- _____ (2012). *A Arte do Direito*. Escolar Editora. Portugal. ISBN: 9789725923443.
- CORREIA, Fernando Alves. (2002). *Direito Constitucional: A Justiça Constitucional*. Almedina-Portugal. ISBN: 9789724017334.
- _____ (2013). *Jornalismo, Grupos Económicos e Democracia*. Editora Caminho-Portugal. ISBN: 9789722117654.
- COUTO, Mia. (2012). *A Confissão da Leoa*. Editorial Caminho SA. Lisboa. Portugal. ISBN: 9788580864649.
- CURY, Augusto Jorge. (2005). *A Ditadura da Beleza e a Revolução das Mulheres*. Edição Regina da Veiga Pereira. GMT Editores Ltda. Rio de Janeiro. Brasil. ISBN: 8575421980.
- CUNHA, Paulo Ferreira. (1998). *Res Pública: Ensaios Constitucionais*. Almedina-Portugal. ISBN: 9789724011325.

- _____ (2014). *O Contrato Constitucional*. Quid Juris. Portugal. ISBN: 9789727246816.
- _____ (2013). *Filosofia do Direito*. 2ª Edição. Edições Almedina. Portugal. ISBN: 9789724050416.
- _____ (2009). *Lições Preliminares de Filosofia do Direito*. 3ª Edição. Edições Almedina. Portugal. ISBN: 9789724038865.
- _____ (2003). *O Século de Antígona*. Edições Almedina. Portugal.
- _____ (2010). *Justiça & Direito: Viagens à Tribo dos Juristas*. Quid Juris. Portugal. ISBN: 9789727245208.
- _____ (2002). *Faces da Justiça*. Edições Almedina. Portugal.
- _____ (2005). *O Novo Direito Constitucional Europeu*. Edições Almedina. Portugal.
- _____ (1996). *Constituição, Direito e Utopia*. Coimbra-Portugal.
- _____ (2000). *Teoria da Constituição II: Direitos Humanos e Direitos Fundamentais*. Lisboa/São Paulo.
- CISTAC, Gilles. (1994). *O Direito Eleitoral Moçambicano*. Maputo-Moçambique.
- _____ (2011). *Manual Prático de Jurisprudência Eleitoral*. Escolar Editora. Maputo-Moçambique. ISBN: 9789896700263.
- _____ (2005). *Justiça e Contencioso Eleitoral em Moçambique*. Instituto Eleitoral da África Austral (EISA) e Centro de Estudos de Democracia e Desenvolvimento (CEDE). Maputo-Moçambique.
- _____ (2006). *(Re) pensar a Observação Eleitoral, em Moçambique: Eleições de 2004*. Direção de Brazão Mazula. Editor Observatório Eleitoral. Imprensa Universitária. Maputo-Moçambique.
- _____ (2012). *Aspetos Jurídicos da Integração Regional*. Escolar Editora. Maputo-Moçambique. ISBN: 9789896700317.
- _____ (2010). *Direito Processual Administrativo Contencioso*. Volume I. Escolar Editora. Maputo-Moçambique. ISBN: 9789896700089.
- _____ (2009). *História da Evolução Constitucional da Pátria Amada*. Maputo.
- CHIZIANE, Eduardo. (2011). *O Retorno à Concentração e Centralização do Poder Administrativo em Moçambique*. Maputo-Moçambique.
- CRICK, Bernard. (2006). *A Democracia*. 1ª Edição. Quasi Edições. Portugal. ISBN: 9895521944.

- CONSTÂNCIO, João. (2013). *Arte e Niilismo: Nietzsche e o Enigma do Mundo*. 1ª Edição. Edições Tinta-da-China, Lda. Portugal. ISBN: 9789896711665.
- DAMAS, Luís. (2012). *Para Acabar de Vez com a Economia Paralela*. Editora Lidel. Lisboa-Portugal. ISBN: 9789727579174.
- DELEUZE, Gilles. (2013). *Nietzsche*. Edições 70. Lisboa. Portugal.
- DIPPEL, Horst. (2007). *História do Constitucionalismo Moderno: Novas Perspectivas*. Edição da Fundação Calouste Gulbenkian. Lisboa-Portugal.
- DWORKIN, Ronald. (2006). *Is Democracy Possible Here?* Princeton.
- _____ (1977). *Taking Rights Seriously*. London, Duckworth.
- DUARTE, José Henrique. (2012). *Todo o Homem é Maior Que o Seu Erro: A Mediação Restaurativa no Direito Prisional Português*. Coimbra-Portugal. ISBN: 9789892028309.
- EAGLETON, Terry. (2012). *Marx Estava Certo*. Tradução de Regina Lyra. Editora Nova Fronteira Participações SA. Rio de Janeiro. Brasil. ISBN: 9788520936498.
- ELOY, António et. ALBUQUERQUE, Tomaz. (2015). *O Clientelismo: Doença Infantil da Democracia*. Colibri. ISBN: 9789896895235.
- FEJÓ, Carlos. (2012). *A Coexistência Normativa entre o Estado e as Autoridades Tradicionais na Ordem Jurídica Plural Angolana*. Coimbra-Portugal.
- FEIJÓ, Rui Graça. (2017). *Democracia – Linhagens e Configurações de um Conceito Impuro*. Afrontamento.
- FERRAZ, Maria Eduarda. (2008). *O Provedor da Justiça na Defesa da Constituição*. Lisboa-Portugal.
- FERREIRA, A. J. (2014). *Totalitarismo e Democracia: Porque Faliu o Projecto Libertário de Marx?* Paulinas Editora. Moçambique-Portugal. ISBN: 9789896733384.
- FERRO, Pedro Rosa. (2012). *Democracia Liberal: A Política, o Justo e o Bem*. Almedina-Portugal. ISBN: 9789724047430.
- FERRIS, Timothy. (2013). *Ciência e Liberdade: Democracia, Razão e Leis da Natureza*. Editora Gradiva. Portugal. ISBN: 9789896165192.
- FERNANDES, António Teixeira. (2014). *Para uma Democracia Pluralista e Participativa*. 1ª Edição. Editora Mundos Sociais. Portugal. ISBN: 9789898536310.
- _____ (2016). *Olhares Contrastantes sobre a Democracia*. Afrontamento.
- FERNANDES, Tiago de Matos. (2009). *O Poder Local em Moçambique: Descentralização, Pluralismo Jurídico e Legitimação*. Edições Afrontamento. Portugal. ISBN: 9789723610147.

FERGUSON, Charles H. (2013). *O Sequestro da América: Como as Corporações Financeiras Corromperam os Estados Unidos*. Jorge Zahar Editor Ltda. Rio de Janeiro. Brasil. ISBN: 978853781055.

FONTES, José. (2010). *Teoria Geral do Estado e do Direito*. 3ª Edição. Coimbra Editora. Portugal. ISBN: 9789723218435.

FONSECA, Jorge Carlos de Almeida. (1990). *O Sistema de Governo na Constituição Cabo-Verdiana*. Lisboa. Portugal.

FORTES, M. e EVANS – PRITCHARD, E.E. (1990). *Sistemas Políticos Africanos*. Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa.

FRANCO, Livia. (2012). *Pensar a Democracia com Tocqueville*. Principia. ISBN: 9789897160783.

FRIDMAN, Milton. (1973). «*Introducion: The Playboy Interview*», in *There's no Such Thing as a Free Lunch*, LaSalle III., Open Court, 1975.

GOUVEIA, Jorge Bacelar. (2013). *Manual de Direito Constitucional*. Volume I. Almedina-Portugal. ISBN: 9789724053936.

_____ (2013). *Manual de Direito Constitucional*. Volume II. Almedina-Portugal. ISBN: 9789724053943.

_____ (2012). *Direito Constitucional de Língua Portuguesa: Caminhos de um Constitucionalismo Singular*. Almedina-Portugal. ISBN: 9789724048864.

_____ (2013). *Direito Internacional da Segurança*. Edições Almedina. Portugal. ISBN: 9789724053721.

_____ (2014). *As Constituições dos Estados de Língua Portuguesa*. Edições Almedina. Portugal.

_____ (2015). *Direito Constitucional de Moçambique*. IDilP Lisboa-Portugal.

_____ (2013). *Direito, Religião e Sociedade no Estado Constitucional*. Quid Juris. Portugal. ISBN: 9789899808119.

GOUNARI, Panayota. (2010). *A Democracia na Nova Era Tecnológica*. Editora Pedago. Portugal. ISBN: 9789728980856.

GOULARD, Sylvie et. MONTI, Mario. (2013). *A Democracia na Europa: Uma Perspetiva de Futuro*. 1ª Edição. Editorial Presença. Tradução Maria Eduarda Colares. Portugal. Depósito Legal n.º 355989/13. ISBN: 9789722350082.

GONÇALVES, Jaime Pedro. (2014). *A Paz dos Moçambicanos*. CIEDIMA, Lda. Maputo. N.º do registo: 8137/RLINLD/2014.

- GIDDENS, Anthony. (2012). *O Mundo na Era da Globalização*. 8ª Edição. Editorial Presença. Portugal. ISBN: 9789722325738.
- GONÇALVES, Alcindo et. COSTA, José A. Fortuna. (2011). *Governança Global e Regimes Internacionais*. Almedina. Portugal. ISBN: 9788563182067.
- GASPARI, Elio. (2004). *A Ditadura Encurralada*. Editora Schwarcz Ltda. São Paulo. Brasil. ISBN: 853590509X.
- GAZIER, Bernard. (2013). *La Crise de 1929*. Tradução de Julia da Rosa Simões para, *A Crise de 1929*. L&PM Editores. Porto Alegre, RS. Brasil. ISBN: 9788525429476.
- GUIMARÃES, António Sérgio Alfredo. (2002). *Classes, Raças e Democracia*. 1ª Edição. Reimpressão 2006. Editora 34 Ltda. São Paulo. Brasil. ISBN: 8573262322X.
- GRAEBER, David. (2013). *The Democracy Project*. 1ª Edição. Tradução de Maria Georgina Segurado e Miguel Romeira. Editorial Presença. Lisboa. Portugal. ISBN: 9789722351232.
- HAYEK, Friedrich Von. (1944). *The Road to Serfdom*. Londres, Routledge, 2001.
- _____ (1960). *The Constitution of Liberty*. Londres, Routledge & Kegan Paul, 1993.
- HABERMAS, Jurgen. (2006). *Técnica e Ciência como “Ideologia”*. Edições 70. Portugal. ISBN: 9789724413358.
- _____ (2006). *O Futuro da Natureza Humana: A Caminho de uma Eugenia Liberal?* Edições Almedina. Portugal. ISBN: 9724027031.
- HESPANHA, António Manuel. (2009). *O Caleidoscópio do Direito: O Direito e a Justiça nos Dias e no Mundo de Hoje*. 2ª Edição. Edições Almedina. Portugal. ISBN: 9789724038148.
- HELD, David. (2009). *Globalização: Os Perigos e as Respostas*. Edições Pedagogo. Portugal. ISBN: 9789728980450.
- HOBBS, Thomas. (1651). *Leviatã*. Lisboa. Imprensa Nacional. Portugal. 2002.
- HOBBSAWM, Eric. (2008) *Globalização, Democracia e Terrorismo*. Editora Presença. Portugal. ISBN: 9789722338776.
- JÚNIOR, Barrington Moore. (2010). *As Origens Sociais da Ditadura e da Democracia: Senhores e Camponeses na Construção do Mundo Moderno*. Edições 70. Portugal. ISBN: 9789724416342.
- HIMMELFARB, Gertrude. (2015). *The Roads to Modernity*. Tradução de Miguel Freitas da Costa para, *Os Caminhos para a Modernidade: os iluminismos britânico, francês e americano*. Edições 70. Portugal. ISBN: 9789724418490.
- HIRSCHMAN, Albert O. (2000). *As Paixões e os Interesses. Argumentos Políticos para*

o Capitalismo antes de seu Triunfo. 2ª Edição. Paz e Terra. São Paulo. ISBN: 85-219-0356-1.

KEANE, John. (2009). *Vida e Morte da Democracia*. Edições 70. Portugal. ISBN: 9789724415727.

KUHN, Thomas. (2002). *A Revolução Copernicana*. Edições 70. Portugal. ISBN: 9724411257.

KRUGMAN, Paul. (2013). *Acabem com esta crise já*. Editorial Presença. Portugal.

LARA, António A. Vieira. (1995). *Da História das Ideias Políticas à Teoria das ideologias – II*, 2ª edição. Lisboa.

LINZ, Juan. (2015). *Autoritarismo e Democracia*. Livros Horizonte.

LINZ, Juan et. STEPAN, A. (1999). *Transição e Consolidação da Democracia, a Experiência do Sul da Europa e da América do Sul*. Paz e Terra. São Paulo-Brasil.

LIPOVETSKY, Gilles. (2012). *A Sociedade de Deceção*. Edições 70, Lda. Portugal. ISBN: 9789724417080.

LEFEBVRE, Henri. (2012). *O Direito à Cidade*. 1ª Edição. Edição: Estúdio e Livraria Letra Livre. Portugal. ISBN: 9789898268150.

LELYVELD, Joseph. (2011). *Great Soul: Mahatma Gandhi and his struggle with India*. Tradução de Donaldson M. Garschagen para, Mahatma Gandhi e Sua Luta com a Índia. Editora Schwarcz s.a. São Paulo. Brasil. ISBN: 9788580863215.

LIMA, Licínio et. SÁ, Virgínio. (orgs.). (2017). *O Governo das Escolas – Democracia, Controlo e Performatividade*. Humus.

LOCKE, John. (2015). *Dois Tratados do Governo Civil*. Edições 70. ISBN: 9789724412825.

MAIOPUÊ, José Albano. (1998). *Lei e Democracia*. Maputo-Moçambique.

MANENT, Pierre. (2015). *História Intelectual do Liberalismo: Dez Lições*. Edições 70. Portugal. ISBN: 9789724418476.

_____ (2008). *La Raison des Nations – Réflexions sur la démocratie en Europa*. Tradução de Jorge Costa para, A Razão das Nações: Reflexões sobre a Democracia na Europa. Edições 70. Portugal. ISBN: 9789724415000.

MARX, Karl et. ENGELS, Friedrich. (2008). *O Manifesto Comunista*. 1ª Edição. Lisboa. Portugal. ISBN: 9789898160003.

MARCHI, Riccardo. (2017). *A Direita Nunca Existiu: As Direitas Parlamentares na Institucionalização da Democracia Portuguesa (1976-1980)*. ICS – Imprensa de Ciências Sociais.

_____ (2016). *Direitas na Democracia em Portugal*. Texto Editora.

MANDELA, Nelson Rolihlahla. (1995). *Long Walk to Freedom: The autobiography of Nelson Mandela*. Tradução de Ana Saldanha para, Longo Caminho para a Liberdade: Autobiografia de Nelson Mandela. Campo das Letras Editores, S.A. Porto. Portugal. ISBN: 9728146213.

MARCUSE, Herbert. (2011). *O Homem Unidimensional: Sobre a Ideologia da Sociedade Industrial Avançada*. 1ª Edição. Letra Livre. Portugal. ISBN: 9789898268051.

MATTIAZZE, Giulio. (2016). *Democracia e Imigração – Quantos Estrangeiros Cabem na Europa?* Almedina.

MACIE, Albano. (2012). *Direito do Processo Parlamentar Moçambicano*. Escolar Editora. Maputo-Moçambique. ISBN: 9789896700331.

MACAMO, Elísio. (2006). *Um País Cheio de Soluções*. Produções lua. Maputo-Moçambique.

MACHADO, Virgílio. (2015). *Turismo, Direito e Democracia*. Escolar Editora.

MAGRANI, Eduardo. (2014). *Democracia Conetada: A Internet com Forma de Engajamento Político-Democrático*. Juruá Editora. ISBN: 9789897122958.

MAZULA, Brazão. (2002). *Paz e Democracia Desafiante: Moçambique 10 Anos de paz*. Maputo: Imprensa Universitária. Volume I.

MAZULA, Brazão. (2015). *A Universidade na Lupa de Três Olhos: Ética, Investigação e Paz*. Imprensa Universitária. ISBN: 9789899788695.

MALTEZ, José Adelino. (2010). *Curso de Realções Internacionais*. Princípia Editora.

MEDEIROS, Rui. (2011). *Constitucionalismo de Matriz Lusófona*. Verbo edição babel. ISBN: 9789722230209.

MESQUITA, Mário. (2014). *Mário Soares na Construção da Democracia*. Tinta-da-china. ISBN: 9789896712433.

MIRANDA, Jorge. (2017). *Fiscalização da Constitucionalidade*. Almedina. ISBN: 9789724071008.

_____ (2007). *Manual de Direito Constitucional*. Tomo VII – Estrutura Constitucional da Democracia. Coimbra-Portugal. ISBN: 9789723215137.

_____ (2014). *Manual de Direito Constitucional*. Tomo I. Preliminares. O Estado e os Sistemas Constitucionais. Coimbra Editora. Portugal. ISBN: 9789723222203.

_____ (2013). *Direito Constitucional e Democracia*. Juruá Editora.

- MONTI, Mário et. GOULARD, Sylvie. (2013). *A Democracia na Europa: Uma Perspetiva de Futuro*. Editora Presença. Portugal. ISBN: 9789722350082.
- MOURY, Ctherine. (2016). *A Democracia na Europa*. Fundação Francisco Manuel dos Santos.
- MORAIS, Carlos Blanco. (2017). *O Sistema Político: Em tempo de Erosão da Democracia Representativa*. Almedina.
- _____ et. Al. (Coord.). (2014). *Media, Direito e Democracia*. Almedina. ISBN: 9789724056319.
- MORGADO, Miguel. (2008). *A Aristocracia e os seus Críticos*. Edições 70. Portugal. ISBN: 9789724415369.
- MOORE, Carlos. (2010). *O Marxismo e a Questão racial: Karl Marx e Friedrich Engels frente ao Racismo e a Escravidão*. Belo Horizonte: Nandyala. Coleção Repensando África, Volume 5. Brasil. ISBN: 9788561191344.
- MORUS, Thomas. (2014). *Utopia*. Editora e-artnow Verlag. Almedina. ISBN: 9788026809197.
- MONTESQUIEU, Charles. (2017). *Do Espírito das Leis*. Edições 70. ISBN: 9789724415642.
- MOCO, Marcolino. (2008). *Organizações Internacionais – Emergência, Composição, Organização, Funcionamento, Personalidade e Competência*. Edições Chá de Caxinde. Luanda. ISBAN: 9789728934736.
- MOTA, Francisco Maria de Lencastre Teixeira. (2013). *Liberdade de Expressão em Tribunal*. Relógio D'Água Editores. ISBN: 9789898662194.
- MILANOVIC, Branko. (2017). *A Desigualdade no Mundo – Uma Nova Abordagem para a Era da Globalização*. Atual Editora.
- MILL, John Stuart. (1997). *Sobre a Liberdade*. Publicações Europa-América. Portugal. ISBN: 9721043575.
- MISES, Ludwig von. (2010). *A Mentalidade Anticapitalista*. Tradução de Carlos dos Santos Abreu. 2ª Edição. Editada pelo Instituto Ludwig von Mises. Brasil. ISBN: 9788562816369.
- NGOENHA, Severino. (1993). *Das Independências às Liberdades*. Maputo: Edições Paulistas-África.
- _____ (1992). *Por Uma Dimensão Moçambicana da Consciência Histórica*. Edições Salesianas. Porto.

- _____ (1994). *O Retorno do Bom Selvagem – Uma Perspetiva Filosófica-Africana do Problema Ecológico*. Edições Salesianas. Porto. ISBN: 9726902940.
- NOVAIS, Jorge Reis. (2012). *Direitos Fundamentais e Justiça Constitucional em Estado de Direito Democrático*. 1ª Edição. Coimbra Editora. Portugal. ISBN: 9789723220704.
- _____ (2010). *As Restrições aos Direitos Fundamentais não Expressamente Autorizadas pela Constituição*. 2ª Edição. Coimbra. Portugal.
- _____ (2010). *Direitos Sociais*. Coimbra. Portugal.
- _____ (2006). *Direitos Fundamentais: Trunfos contra a Maioria*. Coimbra. Portugal.
- NOZICK, Robert. (1974). *Anarchy, State and Utopia*. Oxford, Blackwell, 2003.
- NUSSBAUM, Martha. (1995). “*Human Capabilities, Female Human Beings*”, in Martha Nussbaum and Jonathan Glover (eds.), (1995). *Women, Culture and Development: A Study of Human Capabilities*. Oxford. Clarendon Press.
- NUNES, Rui. (2015). *Democracia e Sociedade*. Almedina.
- NIETZSCHE, Friedrich. (2008). *Assim Falou Zaratustra*. 5ª Edição. Europa-América. Portugal.
- _____ (2012). *A Vontade de Poder*. Lisboa-Portugal.
- OSÓRIO, Conceição. (2010). *Género e Democracia: As Eleições de 2009 em Moçambique*. WESA. Maputo-Moçambique. ISBN: 9789899687103.
- OTERO, Paulo. (2010). *Direito Constitucional Português*. Volume I. Identidade Constitucional. Almedina-Portugal. ISBN: 9789724041490.
- _____ (2009). *Instituições Políticas e Constitucionais*. Volume I. Almedina-Portugal. ISBN: 9789724032641.
- OLIVEIRA, António Cândido. (2005). *A Democracia Local: Aspectos Jurídicos*. Coimbra-Editora. Portugal. ISBN: 9789723213195.
- PAULO, Filhas de São. (2001). *Paz: Fruto de Reconciliação. Actas do Encontro Intercontinental África-América*. Maputo. 01883/RLINLD/2000.
- PAPADATOS, Alecos et. Al. (2016). *Democracia*. Bertrand.
- HARRINGTON, Patrick. (2014). *Democracia e Eleições para Todos*. Paulinas. Maputo. ISBN: 9789896734015.
- _____ (2014). *Direitos Humanos para Todos*. Paulinas. Maputo. ISBN: 9789896734022.
- _____ (2014). *Religião e Política para Todos*. Paulinas. Maputo.

PEREIRA, António Pinto. (2013). *Princípios Gerais de Direito*. 1ª Edição. Coimbra Editora. Portugal. ISBN: 9789723221114.

PEREIRA, Paulo Trigo et. Al. (coord.). (2016). *Autarquias Locais: Democracia, Governação e Finanças*. Almedina.

PESSÔA, Eduardo. (2001). *História do Direito Romano*. WVC Gestão Inteligente Comercial Ltda. São Paulo. Brasil. ISBN: 8573860235.

PINTO, António Costa et. TEIXEIRA, Nuno Severiano. (2017). *A Europeização da Democracia Portuguesa*. ICS – Imprensa de Ciências Sociais.

PINTO, José Filipe. (2017). *Populismo e Democracia: Dinâmicas Populistas na União Europeia*. Edições Sílabo.

PLANTÉL, Equipo. (2017). *Como Pode Ser a Democracia*. Orfeu Negro.

POPPER, Karl. (2015). *A Sociedade Aberta e os Seus Inimigos*. Volume I: O Sortilégio de Platão. Edições 70. Portugal. ISBN: 9789724416588.

_____ (2013). *A Sociedade Aberta e os Seus Inimigos*. Volume II: HEGEL e MARX. Edições 70. Portugal. ISBN: 9789724416595.

QUEIROZ, Cristina. (2013). *Poder Constituinte, Democracia e Direitos Fundamentais – Uma Via Constitucional para a Europa?* Almedina-Portugal. ISBN: 9789723221299.

_____ (2011). *Direito Constitucional Internacional*. Coimbra-Editora. Portugal. ISBN: 9789722320049.

_____ (2006). *Direitos Fundamentais Sociais*. Coimbra Editora. Portugal. ISBN: 9789723214284.

RAMIÃO, Rúben Miguel Pereira. (2013). *Justiça, Constituição & Direito*. Quid Juris. Portugal. ISBN: 9789727246274.

RANGEL, Paulo. (2010). *Uma Democracia Sustentável*. Almedina-Portugal. ISBN: 9789728758769.

RAWLS, John. (1971). *Uma Teoria da Justiça*. Presença, Lisboa-Portugal. 1993.

_____ (1993). *Liberalismo Político*. Presença, Lisboa-Portugal. 1997.

REAL, Miguel. (2012). *Nova Teoria do Mal*. 3ª Edição. D. Quixote. Portugal. ISBN: 9789722048958.

_____ (2013). *Nova Teoria da Felicidade*. 1ª Edição. D. Quixote. ISBN: 9789722051774.

RIEMEN, Rob. (2012). *O Eterno Retorno do Fascismo*. 1ª Edição. Editorial Bizâncio. Lisboa. Portugal. ISBN: 9789725305010.

- ROCCA, Roberto Morozzo. (2012). *A Paz: Como Moçambique saiu da Guerra*. CIEDIMA, SARL. Maputo-Moçambique.
- ROSAS, João Cardoso. (2011). *Ética, Tecnologia e Democracia*. Editora Humus. Portugal. ISBN: 9789898139702.
- ROSA, Rui Namorado. (2011). *Crise e Transição política*. Editorial avante. Lisboa-Portugal. ISBN: 9789725503973.
- RODRIGUES, Luís Manuel Barbosa. (2009). *Manual de Introdução ao Direito Interno e Internacional*. 1ª Edição. Media XXI/Formalpress – Publicações e Marketing, Lda.
- _____ (2015). *Introdução ao Direito – Geral, Interno, da União Europeia e Internacional*. 2ª Edição. Quid Juris.
- _____ (2016). *Introdução ao Direito Constitucional – Tópicos*. Quid Juris.
- _____ (2012). *O Primeiro Ministro*. Universidade Lusíada Editora.
- RODRIGUES, Luís M. Barbosa, NGUENHA, João e ALVES, Sílvia. (2006). *Constituição da República de Moçambique e Legislação Constitucional*. Edições Almedina.
- RODRIGUES, Luís M. Barbosa e ALVES, Sílvia. (2007). *Direito Internacional Público, Geral e Africano*. Edições Almedina.
- RODRIGUES, L. Barbosa et. CARNEIRO, Alberto Soares. (2011). *Direitos Humanos: Textos Fundamentais*. Quid Juris. Portugal. ISBN: 9789727245871.
- RONGUANE, Silvério. (2010). *90 Anos Depois do Seu Nascimento: Saiba Toda Verdade Sobre Mondlane*. Edição Dondza Editora. Maputo-Moçambique.
- ROTHWELL, Phillip. (2015). *Leituras de Mia Couto: Aspetos de um pós-modernismo moçambicano*. Edições Almedina. Tradução e Introdução de, Margarida Calafate Ribeiro. Portugal. ISBN: 9789724057699.
- ROSANVALLON, Pierre. (1993). *L'Histoire du mot Démocratie à l'époque moderne*. In MARCEL GAUCHET, PIERRE MANENT & PIERRE ROSANVALLON (eds.). *La Pensée Politique*.
- ROSÁRIO, Pedro Trovão (Coord., et. Al). (2017). *Introdução ao Direito*. 2ª Edição. Almedina. ISBN: 9789724064741.
- ROSENFELD, Denis. (2003). *O Que é a Democracia*. 2ª Reimpressão. Editora Brasiliense.
- SANTOS, João de Almeida. (1998). *Paradoxos da Democracia*. Editora Fenda. Portugal. ISBN: 9789729184963.
- _____ (2012). *Media e Poder: O Poder Mediático e a Erosão da*

Democracia Representativa. Editora Nova Veja. Portugal. ISBN: 9789726999539.

SANTOS, Gislene Aparecida. (2002). *A Invenção do “Ser Negro”: Um Percorso das Ideias que Naturalizaram a Inferioridade dos Negros*. Pallas Editora. Rio de Janeiro. Brasil. ISBN: 8534703086.

SANTOS, Boaventura de Sousa. (2002). *Democratizar a Democracia: os caminhos da democracia participativa*. Rio de Janeiro. Edições Civilização Brasileira. ISBN: 8520005942.

SANTOS, Boaventura de Sousa et. VAN DÚNEN, José Octávio Serra. (2012). *Sociedade e Estado em Construção: Luanda e Justiça; Pluralismo Jurídico numa Sociedade em Transformação*. Volume I. Almedina. ISBN: 9789724046174.

SARMENTO, Cristina Montalvão et. COSTA, Suzano. (2013). *Entre África e Europa: Nação, Estado e Democracia em Cabo Verde*. Almedina. ISBN: 9789724054292.

SCHMITT, Carl. (2016). *O Conceito do Político*. Edições 70. ISBN: 9789724418247.

SCHUMPETER, Joseph. (2010). *Capitalism, Socialism and Democracy*. Abingdon. Routledge.

SEGUNDO, Machado. (2016). *Democracia e Direitos Fundamentais*. Editora Forense.

SHARP, Gene. (2015). *Da Ditadura à Democracia: O Caminho Para a Libertação*. 1ª Edição. Tradução Susana Sousa e Silva. Edições Tinta-da-China. Lisboa-Portugal. ISBN: 9789896712914.

SEN, Amartya. (2002). *Inequality Reexamined*. Oxford, Clarendon Press.

_____ (2009). *The Idea of Justice*. Cambridge, Mass., Havard University Press.

_____ (2012). *Sobre Ética e Economia*. Tradução de Pedro Elói Duarte. Edições Almedina.

SILVA, Suzana Tavares. (2011). *Direitos Fundamentais na Arena Global*. Imprensa da Universidade de Coimbra. Portugal. ISBN: 9789892601106.

SILVA, Hélio Alexandre. (2009). *As Paixões Humanas em Thomas Hobbes: Entre a Ciência e a Moral, o Medo e a Esperança*. Editora UNESP. São Paulo. Brasil. ISBN: 9788579830242.

SIMANGO, Américo. (1999). *Introdução à Constituição Moçambicana*, Lisboa.

SÓCRATES, José. (2013). *A Confiança no Mundo: Sobre a Tortura em Democracia*. Editora Verbo. Portugal. ISBN: 9789722231008.

SOUSA, Marcelo Rebelo et MATOS, André Salgado. (2013). *Direito Administrativo Geral*. Tomo I, 3ª Edição. Editora Grupo Leya. ISBN: 9789722032421.

SOUSA, Rabindranath Capelo. (2003). *Teoria Geral do Direito Civil*. Volume I. Coimbra Editora. Portugal. ISBN: 9723211920.

_____ (2011). *O Direito Geral de Personalidade*. 1ª Edição. Coimbra Editora. Portugal. ISBN: 9723206773.

SOROS, George. (2012). *Desordem Financeira na Europa e nos EUA: Como se explica e como ultrapassá-la*. Editorial Presença. Portugal.

SHESHABALAYA, Ashutosh. (2006). *Made In Índia: A Próxima Superpotência Económica e Tecnológica*. 1ª Edição. Centro Atlântico. Portugal. ISBN: 9896150311.

STREECK, Wolfgang. (2013). *Tempo Comprado: A Crise Adiada do Capitalismo Democrático*. Conjuntura Atual Editora. Lisboa-Portugal. ISBN: 9789896940577.

STRECK, Lenio Luiz et. MORAIS, José Luis Bolzan. (2006). *Ciência Política e Teoria do Estado*. 5ª Edição. Livraria do Advogado. Porto Alegre- Brasil. ISBN: 8573484462.

STATTER, Guilherme da Fonseca. (2013). *O Escândalo da Dívida e o Sistema Mundial Offshore: Vender a Alma ao Diabo*. 3ª Edição. Página a Página. ISBN: 9789899784130.

THALER, Richard H. (2017). *Comportamento Inadequado – A Construção da Economia Comportamental*. 1ª Edição. Atual Editora. ISBN: 9789896941604.

TORNADA, Joana de Matos. (2009). *Nas Vésperas da Democracia em Portugal*. Almedina-Portugal. ISBN: 9789724038308.

TORRES, António Maria Pinheiro. (2014). *O Valor da Justiça*. Coimbra Editora. 1ª Edição. Portugal. ISBN: 97889723222463.

TOCQUEVILLE, Alexis. (2008). *Da Democracia na América*. Relógio d' Água. Portugal. ISBN: 9789724022482.

TOUCHARD, Jean. (2003). *História das Ideias Políticas: Da Grécia ao fim da idade Média*. Volume I. 3ª Edição. Publicações Europa-América. Portugal.

_____ (2001). *História das ideias políticas. Do liberalismo aos nossos dias*, Vol. IV, Publicações Europa – América. Portugal.

TODOROV, Tzvetan. (2017). *Os Inimigos Íntimos da Democracia*. 1ª Ed. Edições 70.

UJVARI, Stefan Cunha. (2012). *A História da Humanidade Contada pelos Vírus, Bactérias, Parasitas e Outros Microrganismos*. Editora Contexto. São Paulo. Brasil.

VASCONCELOS, Pedro Bacelar. (1996). *Teoria Geral do Controlo Jurídico do Poder Político*. Cosmo. Lisboa.

VAZ, Manuel Afonso. (2012). *Teoria da Constituição: O Que é a Constituição, Hoje?* 1ª Edição. Coimbra Editora. Portugal. ISBN: 9789723220896.

VASQUES, Sérgio. (1997). *A Integração Económica Africana*. Fim do Século Edições.

WATY, Teodoro. PAULINO, Augusto *et.* SAMUSSONE, Anselmo. SAIZE, Mateus. (2007). *Arbitragem: Uma Alternativa Jurídica de Composição de Litígios*. W&W-Editora, Limitada. Maputo-Moçambique.

WATY, Teodoro Andrade. (2010). *Contributo Para Uma Teoria da Descentralização Financeira em Moçambique*. Edições Almedina. Portugal. ISBN: 9789724041131.

WOODHEAD, Linda. (2006). *O Cristianismo*. Quasi edições. ISBN: 989552191X.

WHITMAN, Walt. (2012). *Visões Democráticas*. Tradução de Jaime Becerra da Costa. Edição Opera Omnia. Portugal. ISBN: 9789898309198.

WIGHT, Martin. (2002). *Power Politics*. Tradução de Carlos Sérgio Duarte para *A Política do Poder*. Editora Universidade de Brasília. São Paulo. ISBN: 8523000402.

Alguns Artigos e Comunicações em Revistas e Jornais

- Revista TEMPO. (2015). *Novo Governo Formado*. 15 de maio. Maputo-Moçambique. ISBN: 9928793034.
- DIAMOND, L. (1997). *The end of the third wave and the global future of democracy*. Vienna: Institute for advanced studies, political science. Series nº45.
- ELIAS, N. (1987). *Violence and civilization: the State monopoly of physical violence and its infringement*. In: KEANE, J. (ed.). *Civil society and the State*. London: Verso, pp. 177-98.
- HUNTINGTON, S. (1993) *The third wave: democratization in the late twentieth century*. Norman and London: University of Oklahoma press.
- LALÁ, A. et. THEIMER, A. (2003). *Como limpar as nódoas do processo democrático? Os desafios da transição e democratização em Moçambique (1990-2003)*. Maputo: Konrad-Adenauer-Stiftung.
- MAZULA, B; MBILANA, G. (2003). *O papel das organizações da sociedade civil na prevenção gestão e transformação de conflitos: a experiência de Moçambique*. Comunicação apresentada na Conferência coorganizada pela Faculdade de Direito da Universidade Católica de Angola (UCAN) e pela Fundação Friedrich Ebert, sobre “Prevenção, Gestão e Transformação de Conflitos Eleitorais na Região da SADC”, no dia 27 de novembro.
- PEREIRA, J. (2002). *Mecanismo Estabelecido pela Sociedade Civil para Monitorar o Processo Eleitoral em Moçambique: Um Aviso Prévio*.
- PEREIRA, J. (2008). “*Antes o ‘diabo’ conhecido do que um ‘anjo’ desconhecido*”: as limitações do voto económico na reeleição do partido FRELIMO. *Análise Social*, vol. XLIII (2.º), p. 419-442.
- Pesquisa Nacional Sobre Governação e Corrupção. Maputo: Austral Consultoria e Projeto, Lda, 2003.
- SITOE, E. *Abstenções e Desafios para a Consolidação da Democracia*.
- TOLLENAERE, M. (2006). *Apoio a democratização de Moçambique pós-conflito: intenções e resultados-relatório de trabalho 37. Projeto de transição democrática na sociedade em sistema de pós-conflito*. AB The Hague – The Netherlands: Clingendael Institute/Netherlands Institute of International Relations.
- UNITED STATES Information Agency. (1991). What’s democracy? October.
- WEBER, M. (1970). *A Política como Vocação*. In: *Ciência e política. Duas vocações*. São Paulo: Cultrix.
- WEIMAR, B. (2002) *Moçambique 10 anos de Paz: Democracia, Governação e Reforma*. In: MAZULA, B. (ed.). *Moçambique 10 anos de paz*. Maputo: Imprensa Universitária. Volume I.
- WANGU, André Mbata B. (2006). Democracy, African Intellectuals and African Renaissance. In *International Journal of African Renaissance Studies*, Vol. I, Nº 1.

Sítios pesquisados

<http://www.cconstitucional.org.mz>
www.cne.org.mz
www.marp.org.mz
<http://www.afrimap.org/report.php>
<http://www.ldh.org.mz>
www.mmas.gov.mz
<http://www.unicef.org/mozambique>,
<http://www.unhcr.org>
http://macua.blogs.com/moambique_para_todos/2016/01/cne-ensaia-vota%C3%A7%C3%A3o-electr%C3%B3nica.html
<http://www.stae.org.mz/index.php/en/>
<http://www.open.ac.uk/technology/mozambique/sites/www.open.ac.uk.technology.mozambique/files/pics/d75964.pdf>
<http://www.voaportugues.com/content/mocambique-eleicoes-2014-dhlakama-o-candidato-presidencial-da-renamo/2445157.html>
<https://www.cartercenter.org/documents/2260.pdf>
http://www.clingendael.nl/sites/default/files/20060600_cru_working_paper_37_pt.pdf
http://www.iese.ac.mz/lib/publication/dp_2008/DP_04_Uma_Nota_Sobre_o_Voto_Abstencao_e_Fraude_em_Mocambique.pdf
http://www.afrimap.org/english/images/report/AfriMAP_Moz_%20PolPart_Disc_PT.pdf
<http://www.parlamento.mz/index.php/deputados/deputado/lista-por-bancada>
http://eeas.europa.eu/archives/eucom/pdf/missions/eu_eom_mozambique_2009_final_pt.pdf
<https://eisa.org.za/pdf/ngo2005principles2.pdf>
<http://imigrantes.no.sapo.pt/page2mocSocied4.html>
<http://www.jornaldomingo.co.mz/index.php/em-foco/4623-governo-de-nyusi>
<http://debatesedevaneios.blogspot.pt/2015/09/ex-numero-dois-da-renamo-diz-que.html>
<http://www.dw.com/pt-002/fim-da-emochm-preocupa-sociedade-civil-democ%C3%A7%C3%A3o/a-18452024>
<http://www.dw.com/pt-002/fim-da-emochm-preocupa-sociedade-civil-democ%C3%A7%C3%A3o/a-18452024>
<http://www.dw.de/constitui%C3%A7%C3%A3o-mo%C3%A7ambicana-possibilita-prov%C3%ADncias-aut%C3%B3nomas/a-18230646>
<http://opais.sapo.mz/index.php/politica/63-politica/41949-teodato-hunguana-defende-que-o-sistema-de-governo-no-pais-e-perigoso-.html>
http://www.jornaldenegocios.pt/economia/mundo/africa/detalhe/a_cronologia_da_crise_da_divida_escondida_de_mocambique
<http://noticias.mozmassoko.co.mz/2016/12/faria-o-mesmo-hoje-em-relacao-as-dividas-ocultas-diz-armando-guebuza.html>
<http://www.cconstitucional.org.mz/userfile/tsave/acordaos/acordaos2009/acordao%20%20CC%20%202009.pdf>;
<http://opais.sapo.mz/index.php/politica/63-politica/41949-teodato-hunguana-defende-que-o-sistema-de-governo-no-pais-e-perigoso-.html>
<http://www.africa-union.org/root/au/documents/treaties/treaties.htm>
<http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/RepStatfrset?OpenFrameSet>
http://www.africaunion.org/root/au/documents/Treaties/list/Charter_on_Democracy_and_Governance.pdf

http://www.iese.ac.mz/lib/noticias/MARP_rev_3.pdf
http://cipmoz.org/images/Documentos/Anti-Corrupcao/CIP-Custos_da_Corrupcao.pdf
https://issuu.com/nrdcadvogados-lawyers/docs/newsletter_n._34_-_global_to_loca
http://www.ine.gov.mz/populacao/indicadores/Document.2007-05_23.1452175057
<http://www.unhcr.org/statistics/STATISTICS/4641be710.pdf>,
<http://portuguese.maputo.usembassy.gov>
<http://pambazuka.org/pt/category/features/73199>
<https://blogdaboitempo.com.br/2012/08/31/deus-nao-morreu-ele-tornou-se-dinheiro-entrevista-com-giorgio-agamben/>
<http://sicnoticias.sapo.pt/mundo/2015-09-25-ONU-adota-plano-de-desenvolvimento-sustentavel-para-15-anos>
<http://sicnoticias.sapo.pt/pais/2015-10-13-Combate-a-pobreza-nao-tem-sido-uma-prioridade-dos-governos-europeus>
<https://www.marxists.org/portugues/mao/1940/02/20.htm>
<http://www.wook.pt/ficha/legitimidade-democratica-da-jurisdicao-constitucional/a/id/15876908>
<http://www.cafecomsociologia.com/2016/06/capital-simbolico-e-classes-sociais.html>
<http://pt.wikipedia.org/wiki/Rep%C3%BAblica>.
<https://www.publico.pt/sociedade/noticia/sera-que-dar-as-religioes-e-roubar-ao-erario-publico-1734022> Acesso, 06.06.16, pelas 09:44.
http://run.unl.pt/bitstream/10362/7458/1/RFCSH12_309_316.pdf
<http://visao.sapo.pt/actualidade/portugal/2016-06-24-Keep-Calm-e-oicam-Marcelo-o-Reino-Unido-continua-a-ser-um-pais-europeu>
<https://blogdaboitempo.com.br/2012/08/31/deus-nao-morreu-ele-tornou-se-dinheiro-entrevista-com-giorgio-agamben/>
<http://www.servicioskoinonia.org/agenda/archivo/portugues/obra.php?ncodigo=62>
<http://www.dn.pt/mundo/interior/tudo-a-postos-para-o-derradeiro-embate-entre-trump-e-hillary-5452592.html> - consultado em 20/10/16 pelas 3:25 AM.
<http://www.jornalciencia.com/rituais-gregos-antigos-sacrificavam-pessoas-feias-para-aliviar-a-tensao-social/> 11/06/2016 17:39.
<http://www.jornalciencia.com/absurdo-ha-apenas-60-anos-pessoas-negras-eram-exibidas-em-zoologicos-humanos-na-europa/> 24/06/2016 00:46AM.
<http://www.fd.ulisboa.pt/wp-content/uploads/2014/12/Bastos-Fernando-O-Direito-Internacional-na-Constituicao-mocambicana-de-2004.pdf>
<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX:52005DC0489>
http://www.minersoc.org/pages/Archive-MM/Volume_29/29-211-291.pdf.
<http://www.portaldogoverno.gov.mz/>
http://www.osisa.org/sites/default/files/article/files/aprm_process_in_mozambique_portuguese.pdf
https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/11589/1/TCOR%20Chichango%20A_Geopolitica_de_Mocambique.pdf
<http://pt.wikipedia.org/wiki/Rep%C3%BAblica#Mo.C3.A7ambique>
http://macua.blogs.com/moambique_para_todos/2015/10/mensagem-da-renamo-pela-ocasi%C3%A3o-do-4-de-outubro-de-2015.html
<http://epm-celp.blogspot.com/2007/10/4-de-outubro-dia-do-acordo-geral-de-paz.html>
<http://www.systemicpeace.org/vlibrary/GlobalReport2017.pdf>
<https://infographics.economist.com/2017/DemocracyIndex/>.
<https://freedomhouse.org/report/fiw-2017-table-country-scores>

Legislação, acórdãos e deliberações consultados

CRPM/75 – Constituição da República Popular de Moçambique de 1975.
CRM/90 – Constituição da República de Moçambique de 1990.
CRM/04 – Constituição da República de Moçambique de 2004. Tornado público no Boletim da República (BR), I série, n.º 51, quarta-feira do dia 22 de dezembro de 2004.
Código Penal dos Indígenas da Colónia de Moçambique (1964).
Acórdãos de 13 de agosto de 1998 do Tribunal Supremo de Moçambique.
Acórdão n.º 2/CC/2009, de 15 de janeiro do Conselho Constitucional Moçambicano.
Conselho Constitucional – CC. (2011). Acórdãos e Deliberações do Conselho Constitucional. Volume IV. Maputo-Moçambique.
TS, Acórdão: publica o apuramento geral e os respetivos mapas finais dos resultados das eleições autárquicas, BR., 17 de agosto de 1998, suplemento, I Série – N.º 32.
TS, Acórdão: Sobre Recurso ao Tribunal Supremo da Coligação do Partido Renamo-União Eleitoral, BR., 7 de fevereiro de 2000, 3.º Suplemento, I Série – n.º 1.
TS, Acórdão: concernente à reclamação do Grupo de Cidadãos Juntos pela Cidade. Concorrente às eleições autárquicas de 30 de junho passado pelo município da Cidade de Maputo, publicado posteriormente no BR., 24 de agosto de 1998, I Série – n.º 33.
TS, Acórdão: proclama e valida o apuramento dos resultados das Eleições Presidenciais e Legislativas realizadas nos dias 3, 4 e 5 de dezembro de 1999, BR., 7 de fevereiro de 2000, 3.º Suplemento, I Série – N.º 1.
TS, Acórdão: Sobre Recurso ao Tribunal Supremo do Partido N. Moçambique – PANAMO, Proc., n.º 1/RCE/2003, BR., de 12 de novembro de 2003, III Série – N.º 46.
CC, Deliberação n.º 1/CC/03, de 17 de novembro. Recurso interposto pelo Partido FRELIMO, Conselho Constitucional, Deliberações e Acórdãos, Vol. I, 2003-2006, Ministério da Justiça, Conselho Constitucional, CFJJ, Maputo, 2007, p. 11; publicada no BR., I Série, n.º 47, de 19 de novembro de 2003.
CC, Acórdão n.º 28/CC/2009, de 30 de novembro, concernente ao recurso interposto pelo Partido RENAMO e o seu candidato ao cargo de Presidente da República, BR., 15 de dezembro de 2009, 6º Suplemento, I Série – N.º 49.
CC, Acórdão n.º 29/CC/2009, de 30 de novembro. Concernente ao recurso interposto pelo Partido para a Paz, Democracia e Desenvolvimento PDD, referente À deliberação n.º 75/CNE/2009, de 10 de novembro, BR., 15 de dezembro de 2009, 6º Suplemento, I Série – N.º 49.
CC, Acórdão n.º 30/CC/2009, de 27 de dezembro. Validada e proclama os resultados das eleições Presidenciais, Legislativas e das Assembleias Provinciais, de 28 de outubro de 2009, BR., 28 de dezembro de 2009, Suplemento, I Série – N.º 51.
CC, Acórdão n.º 2/CC/2010, de 9 de abril. Recusa provimento ao pedido e, em consequência, não declara inconstitucionalidade das disposições legais atinentes às leis n.º 7/2007, 8/2007 e 9/2007, de 26 de fevereiro e Leis n.º 10/2007, de 5 de junho, e 18/2007, de 18 de julho, BR., 11 de maio de 2010, 3 Suplemento, I Série – N.º 18.CC, Acórdão n.º 3/CC/2010, de 23 de abril. Declara a inconstitucionalidade da alínea d) do artigo 127 da Lei n.º 7/2007, de 26 de fevereiro, e não se pronuncia pela inconstitucionalidade do artigo 17 e alínea f) do n.º 2, do artigo 134, ambos da Lei n.º 7/2007, de 26 de fevereiro, BR., 25 de novembro de 2010, 2º Suplemento, I Série – N.º 47.

Outra legislação pertinente

- 1.** Carta das Nações Unidas (excertos)
- 2.** Declaração Universal dos Direitos do Homem
- 3.** Pacto Internacional Sobre os Direitos Civis e Políticos
- 4.** Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional Sobre os Direitos Civis e Políticos
- 5.** Segundo Protocolo Adicional ao Pacto Internacional Sobre os Direitos Civis e Políticos
- 6.** Pacto Internacional Sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais
- 7.** Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio
- 8.** Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes
- 9.** Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial
- 10.** Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres
- 11.** Protocolo Opcional à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres
- 12.** Convenção sobre os Direitos da Criança
- 13.** Tribunal Internacional de Justiça (excertos)
- 14.** Tribunal Penal Internacional – Estatuto de Roma (excertos)
- 15.** Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais
- 16.** Protocolo Adicional à Convenção de Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais
- 17.** Protocolo n.º 4 em que se reconhecem certos Direitos e Liberdades além dos que já figuram na Convenção e no Protocolo Adicional à Convenção
- 18.** Protocolo n.º 6 à Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais Relativo à Abolição da Pena de Morte
- 19.** Protocolo n.º 7 à Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais
- 20.** Protocolo n.º 13 à Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, relativo à abolição da Pena de Morte em quaisquer circunstâncias
- 21.** Carta Social Europeia (Revista)
- 22.** Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.
- 23.** Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos.
- 24.** Carta dos Direitos da Família.

ANEXO I

Cronograma usado para executar a investigação

<u>Ano de 2014</u>	<u>Descrição do que se pretende</u>
Setembro	Coleta de material didático
Outubro	Idem
Novembro	Idem
Dezembro	Idem
<u>Ano de 2015</u>	<u>Descrição do que se pretende</u>
Janeiro	Redação do Grupo I, parte I – Estado, Sociedade e Poder
Fevereiro	Idem
Março	Idem
<u>Ano de 2015</u>	<u>Descrição do que se pretende</u>
Abril	Redação do Grupo II, parte II – Génese da Democracia
Maio	Idem
Junho	Redação da parte III – Democracia Internacional
Julho	Idem
Agosto	Idem
<u>Ano de 2015</u>	<u>Descrição do que se pretende</u>
Setembro	Redação do Grupo III, parte IV – Democracia-Constitucional Moçambicana
Outubro	Idem
Novembro	Idem
Dezembro	Idem
<u>Ano de 2016</u>	<u>Descrição do que se pretende</u>
Janeiro	Redação do Grupo III, parte V (continuação)
Fevereiro	Idem
Março	Idem
<u>Ano de 2016</u>	<u>Descrição do que se pretende</u>
Abril	Redação do Grupo IV, Parte VI,
Maio	Idem
Junho	Idem
Julho	Idem
<u>Ano de 2016</u>	<u>Descrição do que se pretende</u>
Agosto	Redação da Parte VI
Setembro	Idem
Outubro	Idem
Novembro	Conclusão da Redação da Tese
Dezembro	Idem
<u>Ano de 2017</u>	<u>Descrição do que se pretende</u>
Janeiro/Fevereiro	Revisão Final da Tese
Março, Abril e Maio	Processo de Submissão da Tese ao Conselho Científico da UAL
Junho	Verificação e Aprovação da Originalidade
19 Julho	– Constituição do Júri das Provas Públicas – Deliberação n.º350/2017 do dia 19
2 de Novembro	– Tese aceite pelos elementos do Júri e marcação das Provas Públicas
<u>Ano de 2018</u>	<u>Descrição do que se pretende</u>
Dezembro, Janeiro e Fevereiro	período de “vacatio legis” para as provas públicas
15 de Março	Dia das Provas Públicas